



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 251

Brasília - DF, sexta-feira, 31 de dezembro de 2010



### Sumário

|                                                                 | PÁGINA |
|-----------------------------------------------------------------|--------|
| Atos do Poder Legislativo.....                                  | 1      |
| Atos do Poder Executivo.....                                    | 6      |
| Presidência da República.....                                   | 26     |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....       | 28     |
| Ministério da Ciência e Tecnologia.....                         | 36     |
| Ministério da Cultura.....                                      | 37     |
| Ministério da Defesa.....                                       | 47     |
| Ministério da Educação .....                                    | 47     |
| Ministério da Fazenda.....                                      | 56     |
| Ministério da Integração Nacional .....                         | 74     |
| Ministério da Justiça.....                                      | 76     |
| Ministério da Previdência Social.....                           | 83     |
| Ministério da Saúde .....                                       | 84     |
| Ministério das Cidades.....                                     | 117    |
| Ministério das Comunicações.....                                | 123    |
| Ministério das Relações Exteriores.....                         | 127    |
| Ministério de Minas e Energia.....                              | 127    |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário.....                      | 136    |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....      | 146    |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .. | 150    |
| Ministério do Esporte.....                                      | 152    |
| Ministério do Meio Ambiente.....                                | 153    |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....             | 153    |
| Ministério do Trabalho e Emprego.....                           | 164    |
| Ministério dos Transportes .....                                | 164    |
| Conselho Nacional do Ministério Público.....                    | 166    |
| Poder Judiciário.....                                           | 166    |

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 12.375, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; transforma Funções Comissionadas Técnicas em cargos em comissão, criadas pela Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 8.460, de 17 de setembro de 1992, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.371, de 28 de novembro de 2006, 12.249, de 11 de junho de 2.010, 11.941, de 27 de maio de 2009, 8.685, de 20 de julho de 1993, 10.406, de 10 de janeiro de 2002,

3.890-A, de 25 de abril de 1961, 10.848, de 15 de março de 2004, 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga dispositivo da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DA REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS

Art. 1ª Os arts. 27 e 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. ....

VII - Ministério da Defesa:

a) política de defesa nacional, estratégia nacional de defesa e elaboração do Livro Branco de Defesa Nacional;

b) políticas e estratégias setoriais de defesa e militares;

c) doutrina, planejamento, organização, preparo e emprego conjunto e singular das Forças Armadas;

g) relacionamento internacional de defesa;

i) legislação de defesa e militar;

k) política de ensino de defesa;

l) política de ciência, tecnologia e inovação de defesa;

m) política de comunicação social de defesa;

o) política nacional:

1. de exportação de produtos de defesa, bem como fomento às atividades de pesquisa e desenvolvimento, produção e exportação em áreas de interesse da defesa e controle da exportação de produtos de defesa;

2. de indústria de defesa; e

3. de inteligência de defesa;

p) atuação das Forças Armadas, quando couber, na garantia da lei e da ordem, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, na garantia da votação e da apuração eleitoral, bem como sua cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil e no combate a delitos transfronteiriços e ambientais;

q) logística de defesa;

w) patrimônio imobiliário administrado pelas Forças Armadas, sem prejuízo das competências atribuídas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

x) política militar aeronáutica e atuação na política aeroespacial nacional; e

y) infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;

....." (NR)

"Art. 29. ....

VII - do Ministério da Defesa o Conselho de Aviação Civil, o Conselho Militar de Defesa, o Comando da Marinha, o Comando do Exército, o Comando da Aeronáutica, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a Escola Superior de Guerra, o Hospital das Forças Armadas, a Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa, até 4 (quatro) Secretarias e 1 (um) órgão de Controle Interno;

....." (NR)

Art. 2ª Ficam transformadas, no âmbito do Poder Executivo, 61 (sessenta e uma) Funções Comissionadas Técnicas, criadas pelo art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, do nível FCT-14, nos seguintes cargos em comissão:

I - 1 (um) cargo de Natureza Especial de Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

II - 2 (dois) cargos em comissão DAS-6.

Art. 3ª O art. 11 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica instituída, conforme tabela constante do Anexo X, a gratificação de exercício de cargo em confiança nos órgãos da Presidência da República e no Ministério da Defesa devida aos servidores militares, inacumulável com a gratificação de representação a que se refere o art. 13." (NR)

Art. 4ª A Tabela a do Anexo I e a Tabela d do Anexo III da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passam a vigorar na forma, respectivamente, dos Anexos I e II desta Lei.

#### CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 5ª Os estabelecimentos industriais farão jus, até 31 de dezembro de 2014, a crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.

## AVISO

**CIRCULOU EM 30/12/2010 A EDIÇÃO EXTRA Nº 250-A**  
Também disponível no endereço: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) - Publicações Especiais

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS                                                            |                  |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas                                                                                        | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 02 a 28                                                                                     | R\$ 0,30         | R\$ 1,80       |
| de 32 a 76                                                                                     | R\$ 0,50         | R\$ 2,00       |
| de 80 a 156                                                                                    | R\$ 1,10         | R\$ 2,60       |
| de 160 a 250                                                                                   | R\$ 1,50         | R\$ 3,00       |
| de 254 a 500                                                                                   | R\$ 3,00         | R\$ 4,50       |
| - Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107 |                  |                |



§ 1º Para efeitos desta Lei, resíduos sólidos são os materiais, substâncias, objetos ou bens descartados resultantes de atividades humanas em sociedade.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo definir, por código da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, os materiais adquiridos como resíduos sólidos que darão direito ao crédito presumido de que trata o caput deste artigo.

Art. 6º O crédito presumido de que trata o art. 5º desta Lei:

I - será utilizado exclusivamente na dedução do IPI incidente nas saídas dos produtos que contenham resíduos sólidos em sua composição;

II - não poderá ser aproveitado se o produto que contenha resíduos sólidos em sua composição sair do estabelecimento industrial com suspensão, isenção ou imunidade do IPI;

III - somente poderá ser usufruído se os resíduos sólidos forem adquiridos diretamente de cooperativa de catadores de materiais recicláveis com número mínimo de cooperados pessoas físicas definido em ato do Poder Executivo, ficando vedada, neste caso, a participação de pessoas jurídicas; e

IV - será calculado pelo adquirente mediante a aplicação da alíquota da TIPI a que estiver sujeito o produto que contenha resíduos sólidos em sua composição sobre o percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor dos resíduos sólidos constantes da nota fiscal de aquisição, observado o § 2º do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. O percentual de que trata o inciso IV deste artigo será fixado em ato do Poder Executivo.

Art. 7º O § 2º do art. 4º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....  
....."

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos fatos geradores ocorridos nos meses de janeiro a março de 2010." (NR)

Art. 8º O inciso XX do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. ....  
....."

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil - Interino e  
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados  
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

XX - as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015;

....." (NR)

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. (VETADO)

Art. 12. O art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Até o exercício fiscal de 2016, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

....." (NR)

Art. 13. O art. 50 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. As deduções previstas no art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, ficam prorrogadas até o exercício de 2016, inclusive, devendo os projetos a serem beneficiados por esses incentivos ser previamente aprovados pela Ancine." (NR)

CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O art. 1.061 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.061. A designação de administradores não sócios dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização." (NR)

Art. 15. Os arts. 5º e 12 da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Nos Estatutos da Sociedade serão observadas, em tudo que lhes for aplicável, as normas da Lei das Sociedades Anônimas." (NR)

"Art. 12. ....  
....."

§ 4º (VETADO)"

Art. 16. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 21-A e 21-B:

"Art. 21-A. (VETADO)"

"Art. 21-B. A previsão de penalidades por falta de combustível para agentes de geração de energia elétrica e supridores de combustível deverá considerar as características específicas de cada fonte energética, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE."

Art. 17. (VETADO)

Art. 18. (VETADO)

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Luiz Pulo Teles Ferreira Barreto  
Nelson Jobim  
Guido Mantega  
Márcio Pereira Zimmermann  
Paulo Bernardo Silva  
Luís Inácio Lucena Adams

ANEXO I

(Tabela a do Anexo I da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

a) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - NES

| DENOMINAÇÃO                                                                                   | VALOR UNITÁRIO (EM REAIS) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Comandante da Marinha                                                                         | 11.431,88                 |
| Comandante do Exército                                                                        | 11.431,88                 |
| Comandante da Aeronáutica                                                                     | 11.431,88                 |
| Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas                                             | 11.431,88                 |
| Secretário-Geral de Contencioso                                                               | 11.431,88                 |
| Secretário-Geral de Consultoria                                                               | 11.431,88                 |
| Subdefensor Público Geral da União                                                            | 11.179,36                 |
| Presidente da Agência Espacial Brasileira                                                     | 11.431,88                 |
| Demais cargos de natureza especial da estrutura da Presidência da República e dos Ministérios | 11.431,88                 |

ANEXO II

(Tabela d do Anexo III da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

d) GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA NOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E NO MINISTÉRIO DA DEFESA DEVIDA AOS MILITARES (art. 11 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992)

| GRUPO | VALOR UNITÁRIO (EM REAIS) |
|-------|---------------------------|
| A     | 1.358,75                  |
| B     | 1.234,89                  |
| C     | 1.121,82                  |
| D     | 1.019,51                  |
| E     | 927,97                    |
| F     | 843,60                    |

LEI Nº 12.376, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a ementa do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a ementa do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, ampliando o seu campo de aplicação.

Art. 2º A ementa do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

LEI Nº 12.377, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o art. 2º e o Anexo IV da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2010, e o art. 2º e o Anexo III da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2011.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,0% (zero por cento) para o Programa de Dispendios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de resultado primário, de que trata o caput deste artigo, relativa ao Programa de Dispendios Globais.  
....." (NR)

Art. 2º O item IV.1 do Anexo IV da Lei nº 12.017, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado de R\$ 117.890.000.000,00 (cento e dezessete bilhões, oitocentos e noventa milhões de reais), sendo R\$ 81.760.000.000,00 (oitenta e um bilhões, setecentos e sessenta milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 0,00 (zero reais) para o Programa de Dispendios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de resultado primário, de que trata o caput deste artigo, relativa ao Programa de Dispendios Globais.

....." (NR)

Art. 4º O item III.1 do Anexo III da Lei nº 12.309, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º O inciso XIII do art. 20 da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIII - transferência de recursos a entidades privadas destinadas à realização de eventos, no âmbito do Ministério do Turismo e do Ministério da Cultura; e"

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I

(Anexo IV - Metas Fiscais da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009)

ANEXO IV.1  
ANEXO DE METAS ANUAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
(art. 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010, LDO-2010, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado, como percentual do Produto Interno Bruto - PIB, para o exercício de 2010 e indica as metas de 2011 e 2012. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter política fiscal responsável.

O objetivo primordial da política fiscal do Governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica e o crescimento sustentado. Para isto, atuando em linha com as políticas monetária, creditícia e cambial, o Governo procura criar as condições necessárias para reduzir de forma gradual do endividamento público líquido em relação ao PIB, para diminuir as taxas de juros e para melhorar o perfil da dívida. Nesse sentido, atualmente, são estabelecidas metas de resultado primário no intento de garantir a solvência intertemporal da dívida pública. Por sua vez, o resultado nominal e o estoque da dívida do setor público previstos são meramente indicativos, por sofrerem influência de uma série de fatores fora do controle direto do Governo.

Também é compromisso da política fiscal promover a melhoria dos resultados da gestão fiscal, com vistas a implementar políticas sociais redistributivas e a financiar investimentos em infraestrutura que ampliem a capacidade interna de produção pelo setor privado, por meio da eliminação de gargalos logísticos. Ao mesmo tempo, o Governo vem atuando na melhoria da qualidade e na simplificação da tributação, no combate à sonegação, evasão e elisão fiscal, na redução da informalidade, no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização, com objetivo de aumentar o universo de contribuintes e permitir a redução da carga tributária sobre os diversos segmentos da sociedade. Tem, ainda, procurado aprimorar a eficiência da alocação dos recursos, com medidas de racionalização dos gastos públicos, com melhora nas técnicas de gestão e controle e com maior transparência, de forma a ampliar a prestação de serviços públicos de qualidade.

Por sua vez, as políticas sociais redistributivas, como os programas de transferência de renda e a política de recomposição do salário mínimo, têm contribuído para o desenvolvimento econômico com maior justiça social e para o aumento da demanda interna. Esta última também tem se fortalecido por meio do aumento do investimento público federal, que passou de 1,7% do PIB em 2003 para 3,6% em 2009, perfazendo um crescimento acumulado de 118% no período. O sucesso da consolidação da estabilidade econômica, levada a cabo nos últimos anos, combinado com o esforço de ampliação dos investimentos na revitalização da infra-estrutura física no âmbito do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) e com a melhora no rendimento das famílias nas camadas mais pobres, criou condições para crescimento mais acelerado da economia em 2008 e, após sofrer o impacto da crise financeira internacional, para a rápida recuperação da atividade interna.

O produto interno bruto cresceu 5,2% em termos reais em 2008, dando continuidade ao ciclo de crescimento sustentado iniciado em 2004, com média de 4,8% nos últimos cinco anos e com ampliação significativa da capacidade produtiva (9,9% de variação média do investimento no período). Essa trajetória, contudo, sofreu forte desaceleração com o acirramento da crise internacional a partir de setembro de 2008, ao passar de um crescimento de 6,8% no terceiro trimestre, frente ao mesmo período do ano anterior, para 1,3% no último trimestre de 2008. Os bons fundamentos econômicos alcançados ao longo dos últimos anos, assim como a tempestividade e efetividade das medidas anticíclicas, adotadas para compensar a retração do crédito privado, sustentar a liquidez do mercado cambial e preservar a atividade econômica e o investimento, permitiram que o País voltasse rapidamente para essa trajetória de crescimento.

Assim, logo no primeiro trimestre de 2009, apesar de a economia ter se retraído (-1,5% ante o trimestre anterior na série do PIB com ajuste sazonal), alguns sinais de recuperação já eram observados, como a elevação acumulada de 7,4% nas vendas do varejo ante o mesmo período do ano anterior e a retomada da produção industrial de alguns bens (a exemplo de veículos automotores). Esta melhora na atividade interna se fortaleceu e se disseminou por todos os setores, sendo que, a partir do segundo trimestre de 2009, o produto interno bruto já apresentou crescimento ante o trimestre anterior, com aceleração a partir de então: 1,5%, 2,1% e 2,4%, respectivamente no segundo, terceiro e quarto trimestres de 2009. Na média do ano, apesar da pequena retração do produto interno bruto em 2009 (variação de -0,2% ante 2008), a economia brasileira se recuperou mais rapidamente que a economia mundial (-2,0%).

Ademais, as medidas de política monetária de abril a setembro de 2008, o maior esforço fiscal adotado até aquele momento, e os efeitos da crise sobre a demanda interna e a externa, restringindo a oferta de crédito e afetando negativamente e de forma abrupta o preço das commodities, diminuíram as expectativas de inflação em 2009, medida pelo IPCA. Consequentemente, a autoridade monetária teve mais graus de liberdade para atuar de forma a mitigar os impactos da crise, inclusive por meio de reduções na taxa de juros básica (totalizando 500 pontos base), atingindo o nível de 8,75% ao ano. A menor variação dos preços em 2009 (4,3%), juntamente com as políticas sociais redistributivas, como os programas de transferência de renda e a política de recomposição do salário mínimo, contribuíram para manter o poder de compra e diminuir os impactos sociais ocasionados pela crise.

Por outro lado, em 2010, com a recuperação da atividade econômica, o Banco Central passou a remover os estímulos monetários adotados na época da crise, aumentando, de forma gradual, as alíquotas de recolhimento compulsório sobre recursos a prazo e as de recolhimento referente às exigibilidades adicionais dos depósitos à vista e a prazo, assim como elevando a Meta Selic (totalizando 200 pontos base no período de abril a julho de 2010), que atingiu 10,75%. Com sinais de redução da taxa de inflação no início do segundo trimestre e de arrefecimento na atividade interna e externa, a taxa básica de juros tem sido mantida constante pela autoridade monetária.

Quanto às contas externas, o saldo em transações correntes passou a ser deficitário a partir de 2008 (-1,7% do PIB ao final de 2008 e -2,7% em setembro de 2010, dados acumulados em 12 meses). Não obstante, o fluxo de capitais (investimento estrangeiro direto e em carteira) tem possibilitado o financiamento da conta corrente e a continuidade da acumulação de reservas internacionais.

O regime de câmbio flexível permitiu um ajuste mais rápido dos preços relativos ajudando a manter o equilíbrio do balanço de pagamentos. Apesar do fluxo de investimentos externos ter declinado após o agravamento da crise, como a política macroeconômica não foi alterada, o País teve confirmado pelas três principais agências de risco, o grau de investimento da dívida externa de longo prazo e continuou a apresentar nível e trajetória de risco melhor que a média dos emergentes. Assim, já em 2009, quando a economia interna começou a reagir à crise, a confiança do investidor externo no Brasil retornou, elevando novamente o influxo de capitais estrangeiros.

No setor fiscal, o Governo tem conseguido diminuir os riscos de refinanciamento e de mercado da dívida, ao melhorar o perfil de vencimentos, bem como ao reduzir a vulnerabilidade da dívida federal a flutuações nas variáveis econômicas (câmbio e juros). Assim, mesmo em ambiente de maior volatilidade no preço dos ativos financeiros globais e da elevação dos prêmios de risco, o País conseguiu manter a melhora na composição da dívida pública federal (DPF), alcançada nos últimos anos, com menor proporção de títulos remunerados a indexadores considerados mais voláteis. Verificou-se, também, a permanência da política de alongamento do prazo médio e de queda do percentual a vencer em 12 meses, de 28,2% em 2007 para 25,4% em 2008 e 23,6% em 2009.

Em 2008, em decorrência do esforço fiscal de todas as esferas de governo, o setor público não-financeiro alcançou resultado primário de 3,5% do PIB, perfazendo o menor déficit nominal da série histórica anual, de 2,0% do PIB². Esse resultado incluiu o repasse de R\$ 14,2 bilhões (cerca de 0,5% do PIB) para o Fundo Soberano, com a finalidade de promover o investimento, ampliar poupança pública, mitigar os efeitos dos ciclos econômicos e fomentar projetos de interesse estratégico do País. A redução do déficit nominal, juntamente com o crescimento do produto e o impacto da desvalorização cambial sobre os ativos externos líquidos do Governo Central, permitiu a queda da dívida líquida do setor público como proporção do PIB, que passou do patamar 45,5% em 2007 para 38,9% em 2008³.

Por sua vez, em 2009, o Governo reduziu a meta de superávit primário para o setor público não-financeiro, de 3,8% do PIB para 2,5% do PIB, de forma a estimular a demanda doméstica em um cenário de menor crescimento. A alteração compreendeu: (i) uma mudança metodológica e permanente, que consiste na exclusão das empresas do grupo Petrobrás das estatais federais consideradas no cálculo da dívida do setor público não-financeiro e, consequentemente, da meta de superávit primário (em torno de 0,5 p.p.); e (ii) uma mudança temporária, de forma a adequar a meta de 2009 ao momento de crise financeira internacional.

Em decorrência, com as medidas anti-cíclicas adotadas e a menor arrecadação (-2,2%), em função das desonerações concedidas e da queda na atividade econômica, o superávit primário do setor público realizado foi de 2,1% do PIB (utilizando 0,4% como dedução dos investimentos constantes do PAC). Apesar de menor, este superávit foi significativo e seria mais do que o necessário para reduzir a dívida líquida do setor público como proporção do PIB em condições normais. O endividamento, no entanto, aumentou de 38,9% em 2008 para 43,3% em 2009, devido, principalmente, ao recuo no produto (resultado bem aquém do crescimento sustentado do País) e ao impacto da valorização cambial sobre os ativos externos líquidos do Governo Central.

As perspectivas para 2010 indicam crescimento real do PIB de 7,5% (bem acima do inicialmente projetado pelo Governo e pelo mercado). A estimativa de crescimento positivo e elevado, em cenário de moderada recuperação da economia mundial, decorre do dinamismo da demanda doméstica, com o consumo das famílias sendo sustentado pelo crescimento da renda disponível (massa salarial, crédito e transferência de renda às famílias) e os investimentos, pelas boas expectativas em relação ao futuro da economia brasileira. Ao final do segundo trimestre de 2010, já se observou elevado *carry over* (efeito arrasto) para o ano (7,0%), mesmo com a gradual retirada das medidas de incentivo ao crédito e à demanda. O produto interno bruto do País deve, portanto, retomar a trajetória de crescimento sustentado no biênio 2011-2012 (Tabela 1), com crescimento de 5,5% ao ano, taxa de câmbio e taxas de juros relativamente estáveis no período e manutenção das taxas de inflação consistente com a meta fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.

Tabela 1 - Parâmetros Macroeconômicos Projetados

| Variáveis                                       | 2010 | 2011  | 2012  |
|-------------------------------------------------|------|-------|-------|
| PIB (crescimento real % a. a.)                  | 7,50 | 5,50  | 5,50  |
| Taxa Selic Efetiva (média % a.a.)               | 9,8  | 10,71 | 10,71 |
| Câmbio (R\$/US\$ - final de período - dezembro) | 1,70 | 1,79  | 1,85  |

Neste contexto, a meta de superávit primário para o setor público não-financeiro em 2010 está fixada em para 3,10% em 2010, sendo sua composição: i) 2,15% do PIB para o Governo Central; ii) 0,95% para os governos subnacionais; e iii) 0,00% do PIB no caso das estatais federais. Vale destacar as seguintes mudanças em relação às metas vigentes em 2009: i) exclusão das empresas do grupo Eletrobrás do conjunto das empresas, a exemplo do tratamento dado para o Grupo Petrobras a partir do ano passado; ii) elevação da meta do Governo Central de 1,40% do PIB para 2,15% do PIB, correspondente ao patamar vigente no período pré-crise até 2008; iii) manutenção do equilíbrio fiscal das empresas estatais federais, com meta de resultado primário neutra para o conjunto das mesmas.

9

10

11

16

17

18

23

24

25

30

31

ATENÇÃO!

PROGRAMA-SE.

No dia 31 de dezembro

o recebimento de matérias

será até as 14 horas.

Em relação ao tratamento conferido às empresas do grupo Eletrobrás, a exclusão proposta considera que a empresa está plenamente orientada para o mercado, concorrendo em igualdade com as empresas privadas no que diz respeito à operação e expansão de energia elétrica. Em termos de práticas qualificadas de governança, a empresa segue regras idênticas às das demais empresas privadas de capital aberto, estando sujeita à auditoria externa e publicando regularmente demonstrativos contábeis junto ao mercado doméstico (Comissão de Valores Mobiliários) e ao mercado externo (SEC), além de adotar boas práticas de relacionamento com acionistas minoritários.

Neste contexto, em 2008, a Companhia deu passo importante em direção ao seu fortalecimento no mercado nacional e internacional obtendo autorização junto à Securities and Exchange Commission - SEC para negociar suas ações, como ADR de nível 2, no pregão da Bolsa de Nova Iorque - NYSE, nos Estados Unidos. Por sua vez, buscando as boas práticas de governança corporativa, a Eletrobrás foi admitida à listagem no segmento de nível 1 da BM&FBOVESPA em 2006, e tem adotado uma série de medidas de forma a integrar os Índices de Sustentabilidade do Dow Jones e o nível 2 da BM&FBOVESPA, como a adoção de controles e procedimentos necessários segundo a Lei Sarbanes-Oxley de 2002 e a adesão ao Global Compact das Nações Unidas (maior iniciativa de responsabilidade corporativa do mundo). Além disso, é objeto de avaliação por parte de agências de rating, com classificação de risco BBB (a mesma do Brasil) pela Fitch Ratings e pela Standard & Poor's, o que indica a necessidade de constante monitoramento do seu nível de endividamento e de alavancagem.

Este conjunto de características configura-se como elemento distintivo da empresa quanto à delimitação da abrangência do setor público brasileiro. Ademais, a manutenção das restrições fiscais ao grupo Eletrobrás provoca distorções nas decisões gerenciais da empresa, em particular quanto à limitação das possibilidades de conduzir investimentos em projetos economicamente viáveis, comprometendo, assim, sua capacidade competitiva no setor em que atua.

Cabe mencionar que, tendo em vista a posição credora líquida do grupo Eletrobrás, o impacto da exclusão no nível da dívida líquida do setor público é de cerca de 0,05 ponto percentual. No entanto, mesmo como o menor resultado primário, a dívida terá trajetória decrescente, passando de 43,3% do PIB em 2009 para cerca de 40,8% do PIB em 2010.

Deste modo, a meta para 2010 de superávit primário do Governo Federal (2,15% do PIB) equivale a R\$ 81,76 bilhões e será toda proveniente do superávit do Governo Central (também 2,15% do PIB), tendo em vista que a meta para as empresas estatais federais (0,00% do PIB) é de equilíbrio. É de se mencionar que, segundo o compromisso do Governo com o equilíbrio fiscal, caso a estimativa de superávit primário de 0,95% do PIB prevista no âmbito estadual e municipal não se verifique, será compensada pelo Governo Federal, de forma a atingir a meta global de 3,10% do PIB.

Para o biênio, 2011-2012, o superávit primário do setor público será mantido próximo ao patamar de 3,10% do PIB (Tabela 2). Cabe esclarecer que o superávit primário do setor público para 2011, foi inicialmente estabelecido em R\$ 125,50 bilhões, correspondentes à 3,3% à época da elaboração da Lei de Diretrizes de 2011<sup>4</sup>. Com a exclusão do Grupo Eletrobrás e com a nova meta de equilíbrio fiscal para as estatais federais, o superávit primário para o setor público consolidado terá valor de R\$ 117,89 bilhões, correspondente a 3,00% do PIB (de acordo com as novas projeções de crescimento do PIB, Tabela 1).

Tabela 2 - Trajetória Estimada para a Dívida Líquida do Setor Público e para o Resultado Nominal

| Variáveis (em % do PIB)                                         | 2010  | 2011  | 2012  |
|-----------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|
| Superávit Primário do Setor Público Não-Financeiro <sup>1</sup> | 3,10  | 3,00  | 3,10  |
| Previsão para o reconhecimento de passivos                      | 0,03  | 0,18  | 0,15  |
| Dívida Líquida com o reconhecimento de passivos                 | 40,8  | 37,8  | 35,2  |
| Resultado Nominal                                               | -2,14 | -1,36 | -0,89 |

<sup>1</sup> Não considera a redução relativa ao Plano de Aceleração do Crescimento - PAC no percentual de 0,5% do PIB.

O superávit primário, o crescimento projetado da economia e a redução do custo da dívida pública permitirão a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida do setor público não-financeiro como proporção do PIB ao longo desse período (Tabela 2). Mesmo considerando o reconhecimento de passivos contingentes (basicamente por meio da emissão de CVS), a trajetória da dívida pública líquida como proporção do PIB permanece com tendência decrescente, passando de 43,3% em 2009 (excluindo os ativos líquidos do grupo Petrobrás e Eletrobrás) para 35,2% em 2012. As projeções também indicam que o País continuará reduzindo o resultado nominal no período, ou seja, chegando próximo da obtenção de capacidade de pagamento da totalidade dos juros líquidos devidos no exercício. Essas metas confirmam, portanto, o compromisso do Governo com a responsabilidade fiscal, o que contribuirá para a estabilidade macroeconômica e para o crescimento sustentado com inclusão social.

Anexo IV.1.a - Anexo de Metas Anuais 2010 a 2012

| Discriminação                                     | 2010        |       | 2011        |       | Preços Correntes<br>2012 |       |
|---------------------------------------------------|-------------|-------|-------------|-------|--------------------------|-------|
|                                                   | R\$ milhões | % PIB | R\$ milhões | % PIB | R\$ milhões              | % PIB |
| I. Receita Primária                               | 908.595,5   | 25,60 | 967.626,1   | 24,64 | 1.066.783,5              | 24,64 |
| II. Despesa Primária                              | 832.299,3   | 23,45 | 885.866,1   | 22,56 | 973.699,6                | 22,49 |
| III. Resultado Primário Governo Central (I - II)  | 76.296,2    | 2,15  | 81.760,0    | 2,08  | 93.084,0                 | 2,15  |
| IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais | 0,0         | 0,00  | 0,0         | 0,00  | 0,0                      | 0,00  |
| V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)  | 76.296,2    | 2,15  | 81.760,0    | 2,08  | 93.084,0                 | 2,15  |
| VI. Resultado Nominal Governo Federal             | -45.313,6   | -1,28 | -40.870,7   | -1,04 | -27.429,0                | -0,63 |
| VII. Dívida Líquida Governo Federal               | 983.263,4   | 27,73 | 1.009.552,0 | 25,62 | 1.028.667,0              | 23,82 |

#### Observações:

(1) A meta poderá ser reduzida em virtude dos recursos previstos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

(2) Não considera empresas do grupo Petrobrás e Eletrobrás.

| Discriminação                                     | 2010        |       | 2011        |       | Preços Médios de 2009 - IGP-DI<br>2012 |       |
|---------------------------------------------------|-------------|-------|-------------|-------|----------------------------------------|-------|
|                                                   | R\$ milhões | % PIB | R\$ milhões | % PIB | R\$ milhões                            | % PIB |
| I. Receita Primária                               | 862.223,8   | 25,60 | 856.409,4   | 24,64 | 903.511,9                              | 24,64 |
| II. Despesa Primária                              | 789.821,4   | 23,45 | 784.046,7   | 22,56 | 824.674,5                              | 22,49 |
| III. Resultado Primário Governo Central (I - II)  | 72.402,3    | 2,15  | 72.362,7    | 2,08  | 78.837,4                               | 2,15  |
| IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais | 0,0         | 0,00  | 0,0         | 0,00  | 0,0                                    | 0,00  |
| V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)  | 72.402,3    | 2,15  | 72.362,7    | 2,08  | 78.837,4                               | 2,15  |
| VI. Resultado Nominal Governo Federal             | -43.001,0   | -1,28 | -36.173,1   | -1,04 | -23.231,0                              | -0,63 |
| VII. Dívida Líquida Governo Federal               | 892.935,1   | 27,73 | 877.328,9   | 25,62 | 855.445,4                              | 23,82 |

#### Observações:

(1) A meta poderá ser reduzida em virtude dos recursos previstos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

(2) Não considera empresas do grupo Petrobrás e Eletrobrás.

#### ANEXO II

(Anexo III - Metas Fiscais da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010)

#### ANEXO III.1

ANEXO DE METAS ANUAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011  
(art. 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011, LDO-2011, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado, como percentual do Produto Interno Bruto - PIB, para o exercício de 2011 e indica as metas de 2012 e 2013. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter política fiscal responsável.

O objetivo primordial da política fiscal do Governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica e o crescimento sustentado. Para isto, atuando em linha com as políticas: monetária, creditícia e cambial, o Governo procura criar as condições necessárias para reduzir de forma gradual o endividamento público líquido em relação ao PIB, para diminuir as taxas de juros e para melhorar o perfil da dívida. Nesse sentido, anualmente, são estabelecidas metas de resultado primário no intento de garantir a solvência intertemporal da dívida pública. Por sua vez, o resultado nominal e o estoque da dívida do setor público previstos são apenas indicativos, por sofrerem influência de uma série de fatores fora do controle direto do Governo.

Também é compromisso da política fiscal promover a melhoria dos resultados da gestão fiscal, com vistas a implementar políticas sociais redistributivas e a financiar investimentos em infraestrutura que ampliem a capacidade interna de produção pelo setor privado, por meio da eliminação de gargalos logísticos. Ao mesmo tempo, o Governo vem atuando na melhoria da qualidade e na simplificação da tributação, no combate à sonegação, evasão e elisão fiscal, na redução da informalidade, no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização, com objetivo de aumentar o universo de contribuintes e permitir a redução da carga tributária sobre os diversos segmentos da sociedade. Tem, ainda, procurado aprimorar a eficiência da alocação dos recursos, com medidas de racionalização dos gastos públicos, com melhora nas técnicas de gestão e controle e com maior transparência, de forma a ampliar a prestação de serviços públicos de qualidade.

A continuidade dessa política e sua eficácia permitiram que o Governo tivesse meios e instrumentos para responder de forma adequada ao cenário de crise financeira internacional. Esta crise originou-se nos países desenvolvidos, particularmente nos Estados Unidos da América. Com o seu recrudescimento em setembro de 2008 (após a falência do banco de investimentos Lehman-Brothers), aprofundou seus efeitos ao deteriorar fortemente os indicadores de confiança e elevar a aversão ao risco e a procura por ativos considerados mais seguros (como títulos do tesouro americano) em detrimento do investimento em carteira nos emergentes, restringindo o crédito externo e atingindo, por fim, a atividade econômica dos países emergentes.

A retração da economia mundial em 2009 (-2,0%<sup>5</sup> de variação no produto) decorreu, principalmente, da queda no PIB das economias desenvolvidas, enquanto os emergentes, em sua maioria, foram menos afetados e se recuperaram mais rapidamente. Este é o caso do Brasil, cujo Produto Interno Bruto caiu 0,2% em termos reais em 2009. O recuo reflete o impacto da crise internacional no último trimestre de 2008 (-3,2% de queda na margem na série com ajuste sazonal), com reflexo no primeiro trimestre de 2009. A retração se deu, principalmente, no setor industrial, que vinha em acelerada expansão e com elevados estoques, tendo que fazer forte ajuste para se adequar às novas perspectivas. A partir do segundo trimestre, contudo, observa-se persistente recuperação da atividade econômica interna.

Desse modo, o ambiente econômico em 2009 pode ser dividido em dois períodos: i) o correspondente ao primeiro trimestre, quando ainda se observou retração na atividade produtiva ante o trimestre anterior (-1,6% na série com ajuste sazonal) e frente ao mesmo período do ano anterior (-2,1%); e ii) o observado a partir do segundo trimestre, quando, como resultado das medidas anti-cíclicas adotadas pelo Governo e do fortalecimento dos fundamentos macroeconômicos, alcançado nos últimos anos, a economia brasileira voltou a crescer de forma consistente, com aceleração no ritmo a cada trimestre em relação ao anterior (na série com ajuste sazonal): 1,5%, 2,1% e 2,4%, respectivamente, no segundo, terceiro e quarto trimestres.

O maior volume de reservas internacionais e a condição de credor líquido em moeda estrangeira aumentaram a capacidade do País de enfrentar períodos com restrição de liquidez externa. Com base nessa maior reserva de recursos, a Autoridade Monetária tomou, tempestivamente, as medidas necessárias para que a demanda por divisas internacionais fosse atendida, ao injetar liquidez no mercado à vista e futuro e ao assegurar que os exportadores e importadores, assim como os bancos e as empresas com dívida externa com vencimento em 2009 tivessem acesso a linhas de crédito.



Quanto ao sistema bancário brasileiro, este possui regras prudenciais rigorosas em termos internacionais e manteve-se solvente durante todo o período, o que minorou o impacto da crise financeira mundial sobre o sistema financeiro doméstico, criando ambiente mais favorável à implementação de medidas para manter o montante de crédito. Para isto, o Governo diminuiu os encaixes compulsórios dos bancos para elevar a disponibilidade de recursos no mercado interbancário; ampliou as áreas e setores passíveis de obter financiamento com equalização de taxas de juros pelo Tesouro e elevou o montante de crédito ofertado pelos bancos públicos; e flexibilizou normas de acesso ao crédito para pequenos bancos. Pode-se citar, portanto, a capitalização do BNDES pelo tesouro Nacional, visando prover mais crédito às empresas, inclusive para capital de giro e para financiar exportações; e o aumento das linhas de crédito ofertadas para o setor imobiliário (Caixa Econômica Federal), para setor agropecuário e para as micro e pequenas empresas (Banco do Brasil). Como resultado, o crédito no Sistema Financeiro Nacional chegou a se elevar de 40,5% do PIB em 2008 para 45,0% em 2009, com aumento da participação dos bancos públicos, os quais foram responsáveis por 91,6% da elevação do crédito no período (que totalizou R\$ 130 bilhões).

Ademais, as medidas de política monetária de abril a setembro de 2008, o maior esforço fiscal adotado até aquele momento, e os efeitos da crise sobre a demanda interna e a externa, restringindo a oferta de crédito e afetando negativamente e de forma abrupta o preço das commodities, diminuíram as expectativas de inflação em 2009, medida pelo IPCA. Consequentemente, a autoridade monetária teve mais graus de liberdade para atuar de forma a mitigar os impactos da crise, inclusive por meio de reduções na taxa de juros básica (totalizando 500 pontos base), atingindo o nível de 8,75% ao ano.

Por outro lado, em 2010, com a recuperação da atividade econômica, o Banco Central passou a remover os estímulos monetários adotados na época da crise, aumentando, de forma gradual, as alíquotas de recolhimento compulsório sobre recursos a prazo e as de recolhimento referente às exigibilidades adicionais dos depósitos à vista e a prazo, assim como elevando a Meta Selic (totalizando 200 pontos base no período de abril a julho de 2010), que atingiu 10,75%. Com sinais de redução da taxa de inflação no início do segundo trimestre e de arrefecimento na atividade interna e externa, a taxa básica de juros tem sido mantida constante pela autoridade monetária.

A menor variação dos preços em 2009 (4,3%), juntamente com as políticas sociais redistributivas, como os programas de transferência de renda e a política de recomposição do salário mínimo, contribuíram para manter o poder de compra e melhorar a distribuição de renda. Esta última decorreu do maior crescimento da renda nas faixas da população com menor rendimento, por serem destino das políticas sociais, terem renda mais atrelada ao piso salarial e cesta de consumo composta por bens que apresentaram menor inflação em 2009 (como alimentos, 3,2%). A propósito, com o objetivo de minorar os efeitos da crise, o Governo manteve como prioritários e ampliou diversos programas sociais, como o Bolsa Família, o Plano Safra (destinado à agricultura comercial e familiar), e o Seguro Desemprego (elevação temporária do número de parcelas).

Foram implementadas também outras medidas que visavam preservar a atividade econômica, como as desonerações tributárias, direcionadas para setores fortemente afetados pela crise, como: automotivo, eletrodomésticos, bens de capital e construção civil. Este último também foi auxiliado pela implementação do programa Minha Casa, Minha Vida, que visa reduzir o déficit habitacional do País. Ademais, o Governo continuou a fortalecer o investimento público federal, que passou de 1,7% do PIB em 2003 para 3,6% do PIB em 2009, perfazendo crescimento acumulado de 118% no período. O ano de maior elevação no investimento público como proporção do produto foi justamente 2009 (25%), resultado não só da maturação de projetos e da melhora na gestão dos mesmos, como também da preocupação em acelerar a revitalização da infra-estrutura do País, criando ambiente propício para atrair o investimento privado.

Quanto às contas externas, o saldo em transações correntes passou a ser deficitário a partir de 2008 (-1,7% do PIB ao final de 2008 e -2,7% em setembro de 2010, dados acumulados em 12 meses). Não obstante, o fluxo de capitais (investimento estrangeiro direto e em carteira) tem possibilitado o financiamento da conta corrente e a continuidade da acumulação de reservas internacionais.

O regime de câmbio flexível permitiu um ajuste mais rápido dos preços relativos ajudando a manter o equilíbrio do balanço de pagamentos. Apesar do fluxo de investimentos externos ter declinado após o agravamento da crise, como a política macroeconômica não foi alterada, o País teve confirmado pelas três principais agências de risco, o grau de investimento da dívida externa de longo prazo e continuou a apresentar nível e trajetória de risco melhor que a média dos emergentes. Assim, já em 2009, quando a economia interna começou a reagir à crise, a confiança do investidor externo no Brasil retornou, elevando novamente o influxo de capitais estrangeiros.

Essas medidas anti-cíclicas e a menor arrecadação (-2,2%), decorrente das desonerações concedidas e da queda na atividade econômica, tornaram necessário diminuir temporariamente o esforço fiscal em 2009. Assim, o Governo reduziu a meta de superávit primário para o setor público não-financeiro de 3,8% do PIB para 2,5% do PIB, além de ter utilizado o percentual de 0,4% do PIB a título dedução dos investimentos constantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. O superávit primário do setor público realizado (2,1% do PIB em 2009), apesar de menor, é significativo e seria mais do que o necessário para reduzir a dívida líquida do setor público como proporção do PIB em condições normais. O endividamento, no entanto, aumentou de 38,9% em 2008 para 43,3% em 2009, devido, principalmente, ao recuo no Produto (resultado bem aquém do crescimento sustentado do País) e ao impacto da valorização cambial sobre os ativos externos líquidos do Governo Central.

Em cenário de desaceleração da economia mundial e de queda na liquidez, o Governo conseguiu manter relativamente estáveis os riscos de refinanciamento e de mercado da dívida, ao continuar a melhorar o perfil de vencimentos da dívida, bem como permanecer controlando a vulnerabilidade da dívida federal a flutuações nas variáveis econômicas (câmbio e juros). Assim, mesmo em ambiente de maior volatilidade no preço dos ativos financeiros globais e da elevação dos prêmios de risco, a composição da dívida pública federal (DPF)<sup>6</sup> continuou com menor proporção de títulos remunerados a indexadores considerados mais voláteis (ou seja, 40,0% da DPF indexados à taxa Selic ou ao câmbio frente a 58,9% remunerados a índices de preços ou prefixados). Verificou-se, também, a permanência da política de alongamento do prazo médio e de queda do percentual a vencer em 12 meses, de 25,4% em 2008 para 23,6% em 2009.

As perspectivas para 2010 indicam crescimento real do PIB de 7,5% (bem acima do inicialmente projetado pelo Governo e pelo mercado). A estimativa de crescimento positivo e elevado, em cenário de moderada recuperação da economia mundial, decorre do dinamismo da demanda doméstica, com o consumo das famílias sendo sustentado pelo crescimento da renda disponível (massa salarial, crédito e transferência de renda às famílias) e os investimentos, pelas boas expectativas em relação ao futuro da economia brasileira. Ao final do segundo trimestre de 2010, já se observou elevado *carry over* (efeito arrasto) para o ano (7,0%), mesmo com a gradual retirada das medidas de incentivo ao crédito e à demanda.

A sustentação do crescimento nos próximos anos depende da continuidade do fortalecimento da capacidade produtiva interna, por meio de maiores investimentos públicos e privados, assim como da elevação da poupança interna, necessária para diminuir a dependência de financiamento externo para os investimentos. Para tanto, o Governo lançou nova fase do Programa de Aceleração do Crescimento, elevando seu montante e ampliando seu escopo. O mercado interno conta também com novos atrativos de investimento para o País, dados os grandes projetos que estarão em andamento nos próximos anos, como a exploração do pré-sal, a construção de novas hidrelétricas, a Copa do Mundo (2014) e as Olimpíadas (2016).

Além disto, o Governo, reafirmando o compromisso com uma política fiscal austera, voltou a elevar a meta de superávit primário para o setor público não-financeiro, de 2,5% do PIB em 2009 para 3,1% do PIB em 2010. A exemplo do que já foi feito com as empresas do grupo Petrobrás, a modificação compreende a exclusão das empresas do grupo Eletrobrás das estatais federais consideradas no cálculo da dívida líquida do setor público não financeiro, e consequentemente, da meta de superávit primário. Ademais, o projeto de lei proporá que as empresas estatais federais do setor público mantenham equilíbrio fiscal, com resultado primário neutro para o conjunto das mesmas.

Em relação ao tratamento conferido às empresas do grupo Eletrobrás, a exclusão proposta considera que a empresa está plenamente orientada para o mercado, concorrendo em igualdade com as empresas privadas no que diz respeito à operação e expansão de energia elétrica. Em termos de práticas qualificadas de governança, a empresa segue regras idênticas às das demais empresas privadas de capital aberto, estando sujeita à auditoria externa e publicando regularmente demonstrativos contábeis junto ao mercado doméstico (Comissão de Valores Mobiliários) e ao mercado externo (SEC), além de adotar boas práticas de relacionamento com acionistas minoritários.

Neste contexto, em 2008, a Companhia deu passo importante em direção ao seu fortalecimento no mercado nacional e internacional obtendo autorização junto à Securities and Exchange Commission - SEC para negociar suas ações, como ADR de nível 2, no pregão da Bolsa de Nova Iorque - NYSE, nos Estados Unidos. Por sua vez, buscando as boas práticas de governança corporativa, a Eletrobrás foi admitida à listagem no segmento de nível 1 da BM&FBOVESPA em 2006, e tem adotado uma série de medidas de forma a integrar os Índices de Sustentabilidade do Dow Jones e o nível 2 da BM&FBOVESPA, como a adoção de controles e procedimentos necessários segundo a Lei Sarbanes-Oxley de 2002 e a adesão ao Global Compact das Nações Unidas (maior iniciativa de responsabilidade corporativa do mundo). Além disto, a empresa é objeto de avaliação por parte de agências de rating, com classificação de risco BBB (a mesma do Brasil) pela Fitch Ratings e pela Standard & Poor's, o que indica a necessidade de constante monitoramento do seu nível de endividamento e de alavancagem.

Este conjunto de características configura-se como elemento distintivo da empresa quanto à delimitação da abrangência do setor público brasileiro. Ademais, a manutenção das restrições fiscais ao grupo Eletrobras provoca distorções nas decisões gerenciais da empresa, em particular quanto à limitação das possibilidades de conduzir investimentos em projetos economicamente viáveis, comprometendo, assim, sua capacidade competitiva no setor em que atua.

Neste contexto, a meta de superávit primário para o setor público não-financeiro em 2011 está fixada em para R\$ 117,9 bilhões em 2011, sendo sua composição: i) R\$ 81,8 bilhões para o Governo Central; ii) R\$ 36,1 bilhões para os governos subnacionais; e iii) neutralidade no caso das estatais federais. Tal esforço fiscal reafirma o compromisso do governo com uma política fiscal austera consistente com a trajetória de redução da dívida pública.

A Tabela 1 apresenta as projeções de indicadores econômicos selecionados para o triênio 2011-2013. Após passar por período de desaceleração ao final de 2008 e início de 2009, a economia já retomou trajetória de crescimento sustentado do PIB, estimado em 5,5% para o triênio 2011-2013. As estimativas de taxa de câmbio apontam para relativa estabilidade no período. Espera-se, ainda, que o comportamento das taxas de inflação se mantenha consistente com a meta fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, permitindo, portanto, que a taxa de juros permaneça fixa durante todo o período.

Assim, o mercado interno se expandirá de forma rápida, sustentado pela ampliação da capacidade produtiva, com maior crescimento do investimento público e privado. Cabe lembrar que estas projeções pressupõem a permanência de cenário externo com melhora gradual ao longo de 2010 e 2011, em linha com o previsto pelo mercado e por instituições internacionais, sem a ocorrência de choques adversos que afetem substancialmente a economia brasileira.

Tabela 1 - Parâmetros Macroeconômicos Projetados

| Variáveis                                         | 2011  | 2012  | 2013  |
|---------------------------------------------------|-------|-------|-------|
| PIB (crescimento real % a. a.)                    | 5,50  | 5,50  | 5,50  |
| Taxa Selic Efetiva (média % a.a.)                 | 10,71 | 10,71 | 10,79 |
| Câmbio (R\$/US\$ - final de período - de- zembro) | 1,79  | 1,85  | 1,90  |

Para o triênio, 2011-2013, o superávit primário do setor público será mantido próximo ao patamar de 3,10% do PIB (Tabela 2). Cabe esclarecer que, para 2011, o superávit primário do setor público foi inicialmente estabelecido em R\$ 125,50 bilhões, correspondentes à 3,3% à época da elaboração da Lei de Diretrizes de 2011<sup>7</sup>, sendo R\$ 81,76 bilhões para o Governo Central e R\$ 7,61 bilhões para as empresas estatais federais. Com a exclusão do Grupo Eletrobrás e com a nova meta de equilíbrio fiscal para as estatais federais (0,0%), o superávit primário setor público consolidado terá valor de R\$ 117,89 bilhões, o que equivaleria a 3,10% do PIB conforme os parâmetros que serviram de base para as projeções da LDO 2011 (3,00% do PIB de acordo com as novas projeções de crescimento do PIB, Tabela 1). A meta de superávit primário para o Governo Central continuará em R\$ 81,76 bilhões e a meta de superávit das estatais passará para 0,0% do PIB. É de se mencionar que, segundo o compromisso do Governo com o equilíbrio fiscal, caso a estimativa de superávit primário prevista no âmbito estadual e municipal não se verifique, esta será compensada pelo Governo Federal.

Tabela 2 - Trajetória Estimada para a Dívida Líquida do Setor Público e para o Resultado Nominal

| Variáveis (em % do PIB)                            | 2011  | 2012  | 2013  |
|----------------------------------------------------|-------|-------|-------|
| Superávit Primário do Setor Público Não-Financeiro | 3,00  | 3,10  | 3,10  |
| Previsão para o reconhecimento de passivos         | 0,18  | 0,15  | 0,00  |
| Dívida Líquida com o reconhecimento de passivos    | 37,8  | 35,2  | 32,2  |
| Resultado Nominal                                  | -1,36 | -0,89 | -0,67 |

\* Não considera a redução relativa ao Programa de Aceleração do Crescimento- PAC no percentual máximo de 0,5% do PIB.

O superávit primário, o crescimento projetado da economia e a redução do custo da dívida pública permitirão a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida do setor público não-financeiro como proporção do PIB ao longo desse período (Tabela 2). Mesmo considerando o reconhecimento de passivos contingentes (basicamente por meio da emissão de CVS), a trajetória da dívida pública líquida como proporção do PIB permanece com tendência decrescente, passando de 43,3% em 2009 para 32,2 % em 2013. As projeções também indicam que o País continuará reduzindo o resultado nominal no período, chegando próximo da obtenção de capacidade de pagamento da totalidade dos juros líquidos devidos no exercício. Essas metas confirmam, portanto, o comprometimento do Governo com a responsabilidade fiscal, o que contribuirá para a estabilidade macroeconômica e para o crescimento sustentado com inclusão social.

## Anexo III.1.a - Anexo de Metas Anuais 2011 a 2013

| Discriminação                                         | 2011          |       | 2012          |       | Preços Correntes<br>2013 |       |
|-------------------------------------------------------|---------------|-------|---------------|-------|--------------------------|-------|
|                                                       | RS<br>milhões | % PIB | RS<br>milhões | % PIB | RS<br>milhões            | % PIB |
| I. Receita Primária                                   | 967.626,1     | 24,64 | 1.066.783,5   | 24,64 | 1.176.102,2              | 24,64 |
| II. Despesa Primária                                  | 885.866,1     | 22,56 | 973.699,6     | 22,49 | 1.073.479,4              | 22,49 |
| III. Resultado Primário Governo Central<br>( I - II ) | 81.760,0      | 2,08  | 93.084,0      | 2,15  | 102.622,7                | 2,15  |
| IV. Resultado Primário Empresas Estatais<br>Federais  | 0,0           | 0,00  | 0,0           | 0,00  | 0,0                      | 0,00  |
| V. Resultado Primário Governo Federal<br>( III + IV ) | 81.760,0      | 2,08  | 93.084,0      | 2,15  | 102.622,7                | 2,15  |
| VI. Resultado Nominal Governo Federal                 | -40.870,7     | -1,04 | -27.429,0     | -0,63 | -19.470,9                | -0,41 |
| VII. Dívida Líquida Governo Federal                   | 1.009.552,0   | 25,62 | 1.028.667,0   | 23,82 | 1.035.106,9              | 21,61 |

## Observações:

(1) A meta poderá ser reduzida em virtude dos recursos previstos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

(2) Não considera empresas do grupo Petrobrás e Eletrobrás.

| Discriminação                                         | 2011          |       | 2012          |       | Preços Médios de 2010 - IGP-DI<br>2013 |       |
|-------------------------------------------------------|---------------|-------|---------------|-------|----------------------------------------|-------|
|                                                       | RS<br>milhões | % PIB | RS<br>milhões | % PIB | RS<br>milhões                          | % PIB |
| I. Receita Primária                                   | 902.468,5     | 24,64 | 952.104,2     | 24,64 | 1.004.470,0                            | 24,64 |
| II. Despesa Primária                                  | 826.214,0     | 22,56 | 869.026,8     | 22,49 | 916.823,3                              | 22,49 |
| III. Resultado Primário Governo Central<br>( I - II ) | 76.254,5      | 2,08  | 83.077,4      | 2,15  | 87.646,7                               | 2,15  |
| IV. Resultado Primário Empresas Estatais<br>Federais  | 0,0           | 0,00  | 0,0           | 0,00  | 0,0                                    | 0,00  |
| V. Resultado Primário Governo Federal<br>( III + IV ) | 76.254,5      | 2,08  | 83.077,4      | 2,15  | 87.646,7                               | 2,15  |
| VI. Resultado Nominal Governo Federal                 | -38.118,5     | -1,04 | -24.480,4     | -0,63 | -16.629,4                              | -0,41 |
| VII. Dívida Líquida Governo Federal                   | 966.078,5     | 25,62 | 941.981,2     | 23,82 | 907.060,7                              | 21,61 |

## Observações:

(1) A meta poderá ser reduzida em virtude dos recursos previstos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

(2) Não considera empresas do grupo Petrobrás e Eletrobrás.

<sup>1</sup> Dados do Word Economic Outlook do Fundo Monetário Internacional.

<sup>2</sup> Resultado que exclui os ativos líquidos do grupo Petrobrás e Eletrobrás.

<sup>3</sup> Resultado que exclui os ativos líquidos do grupo Petrobrás e Eletrobrás.

<sup>4</sup> Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010.

<sup>5</sup> Dados do Word Economic Outlook do Fundo Monetário Internacional.

<sup>6</sup> A DPF corresponde à consolidação da Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi (90% do estoque da DPF no mercado) com a Dívida Pública Federal externa - DPFe, sendo esta última composta pela Dívida Mobiliária e Contratual. Cabe destacar que na DPF não se considera a parcela da DPMFi em poder do Banco Central.

<sup>7</sup> Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010.

## Atos do Poder Executivo

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2011.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 18,00 (dezoito reais) e o valor horário, a R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2011, o inciso I e o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.255, de 15 de junho de 2010.

Brasília, 30 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guido Mantega  
Carlos Lupi  
Paulo Bernardo Silva  
Carlos Eduardo Gabas

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica, altera as Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - RENU-

CLEAR, dispõe sobre medidas tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga, altera a legislação relativa à isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica reduzida a zero a alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos definidos nos termos da alínea "a" do § 2º do art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, produzidos por títulos ou valores mobiliários adquiridos a partir de 1º de janeiro de 2011, objeto de distribuição pública, de emissão de pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Conselho Monetário Nacional, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a vinte por cento.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, os títulos ou valores mobiliários deverão ser remunerados por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou a taxa referencial - TR e ainda, cumulativamente, apresentar:

I - prazo médio ponderado superior a quatro anos;

II - vedação à recompra do papel pelo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão;

III - inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador;

IV - prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, cento e oitenta dias;

V - comprovação de que o ativo tenha sido negociado em mercados regulamentados de valores mobiliários; e

VI - procedimento simplificado que demonstre o objetivo de alocar os recursos captados em projetos de investimento.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional definirá a fórmula de cômputo do prazo médio a que se refere o inciso I do § 1º, bem como o procedimento simplificado a que se refere o inciso VI daquele parágrafo.

§ 3º Até 30 de junho de 2011, relativamente aos investimentos em títulos ou valores mobiliários possuídos em 1º de janeiro de 2011 e que obedeçam ao disposto no § 1º, fica facultado ao investidor estrangeiro antecipar o pagamento do imposto sobre a renda que seria devido por ocasião do pagamento, crédito, entrega ou remessa a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, ficando os rendimentos auferidos a partir da data do pagamento do imposto sujeitos ao benefício da alíquota zero previsto neste artigo.

Art. 2º No caso de debêntures emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, os rendimentos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas:

I - zero por cento, quando auferidos por pessoa física; e

II - quinze por cento, quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, pessoa jurídica isenta ou optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente às debêntures que atendam ao disposto no § 1º do art. 1º, emitidas entre a data da publicação da regulamentação mencionada no § 2º daquele artigo e a data de 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º As instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários ao exercício da administração de carteira de títulos e valores mobiliários poderão constituir fundo de investimento, que disponha em seu regulamento que a aplicação dos seus recursos nos ativos de que trata o art. 2º não poderá ser inferior, em qualquer momento de sua vigência, a oitenta e cinco por cento do valor do patrimônio líquido do fundo.

§ 1º Os cotistas dos fundos de investimento de que trata o **caput** ou dos fundos de investimentos em cotas de fundo de investimento que detenham, no mínimo, noventa e cinco por cento dos seus recursos alocados em cotas dos fundos de investimento de que trata o **caput**, terão sua alíquota do imposto sobre a renda, incidente sobre os rendimentos de que trata o art. 2º, reduzida a:

I - zero por cento, quando:

a) pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a vinte por cento;

b) auferidos por pessoa física;

II - quinze por cento, quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e pessoa jurídica isenta ou optante pelo SIMPLES NACIONAL.

§ 2º Os cotistas dispostos na alínea "b" do inciso I e no inciso II do § 1º sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda exclusivamente na fonte.

§ 3º O não atendimento pelo fundo de investimento que trata o **caput** ou pelo fundo de investimento em cota de fundo de investimento de que trata o § 1º de qualquer das condições dispostas neste artigo implica a sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber.

§ 4º O fundo de investimento de que trata o **caput** e o fundo de investimento em cota de fundo de investimento de que trata o § 1º terão prazo máximo de cento e oitenta dias após a sua constituição para enquadrar-se ao disposto neste artigo e de noventa dias para promover eventual reenquadramento.

§ 5º Os reenquadramentos devem ser computados a partir da data de apuração do descumprimento do disposto neste artigo.

§ 6º Na hipótese de liquidação ou transformação do fundo conforme previsto no § 3º, aplicar-se-ão aos rendimentos de que trata o art. 2º as alíquotas previstas nos incisos I a IV do **caput** do art. 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

§ 7º A Comissão de Valores Mobiliários e a Secretaria da Receita Federal do Brasil regulamentarão, dentro de suas respectivas competências, o disposto neste artigo.

Art. 4º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º .....  
.....



V - outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.

§ 4º No mínimo 90% (noventa por cento) do patrimônio do FIP-IE deverão ser aplicados em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão das sociedades de que trata o § 3º, desde que permitidos pela regulamentação da CVM para fundos de investimento em participações.

§ 6º O FIP-IE deverá ter um mínimo de 5 (cinco) cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo FIP-IE ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos do fundo.

§ 7º As sociedades de que trata o § 3º deverão seguir, pelo menos, as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para as companhias investidas por fundos de investimento em participações.

§ 9º O não atendimento pelo FIP-IE de qualquer das condições de que trata este artigo implica sua liquidação ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber.

§ 10. O FIP-IE terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido no § 4º.

....." (NR)

"Art. 2º .....

§ 1º Os ganhos auferidos na alienação de cotas de fundos de investimento de que trata o **caput** serão tributados:

I - à alíquota zero, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa;

II - como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa.

§ 3º No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas no **caput** e no § 2º, tais rendimentos ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.

....." (NR)

Art. 5º O Imposto sobre a Renda incidente sobre os rendimentos periódicos a que se refere o § 3º do art. 65 da Lei nº 8.981, de 1995, incidirá, **pro-rata tempore**, sobre a parcela do rendimento produzido entre a data de aquisição ou a data do pagamento periódico anterior e a data de sua percepção, podendo ser deduzida da base de cálculo a parcela dos rendimentos correspondente ao período entre a data do pagamento do rendimento periódico anterior e a data de aquisição do título.

§ 1º Ocorrido o primeiro pagamento periódico de rendimentos após a aquisição do título sem alienação pelo adquirente, a parcela do rendimento não submetida à incidência do imposto sobre a renda na fonte deverá ser deduzida do custo de aquisição para fins de apuração da base de cálculo do imposto, quando de sua alienação.

§ 2º As instituições intervenientes deverão manter registro que permitam verificar a correta apuração da base de cálculo do imposto de que trata este artigo, na forma regulamentada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Os arts. 55, 59 e 66 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. ....

§ 1º A amortização de debêntures da mesma série que não tenham vencimentos anuais distintos, assim como o resgate parcial, deverão ser feitos mediante sorteio ou, se as debêntures estiverem cotadas por preço inferior ao valor nominal, por compra no mercado de valores mobiliários, observando as regras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º É facultado à companhia adquirir debêntures de sua emissão, desde que observe as regras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras.

....." (NR)

"Art. 59. ....

§ 1º Na companhia aberta, o conselho de administração poderá deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, independentemente de disposição estatutária, e a assembleia geral pode delegar ao conselho de administração a deliberação sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII do **caput** e sobre a oportunidade da emissão.

§ 2º O estatuto da companhia aberta poderá autorizar o conselho de administração a deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, e as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas.

§ 3º A assembleia geral pode deliberar que a emissão terá valor e número de série indeterminados, dentro dos limites por ela fixados." (NR)

"Art. 66. ....

§ 3º .....

a) pessoa que já exerça a função em outra emissão da mesma companhia, a menos que autorizado, nos termos das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários;

....." (NR)

Art. 7º As debêntures e as letras financeiras podem sofrer correção monetária em periodicidade igual àquela estipulada para o pagamento periódico de juros, ainda que em periodicidade inferior a um ano.

Art. 8º O art. 12 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. ....

§ 1º Os bens recebidos a título de quitação do débito serão escriturados pelo valor do crédito ou avaliados pelo valor definido na decisão judicial que tenha determinado sua incorporação ao patrimônio do credor.

§ 2º Nas operações de crédito realizadas por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos casos de renegociação de dívida, o reconhecimento da receita para fins de incidência de imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido ocorrerá no momento do efetivo recebimento do crédito nas seguintes hipóteses:

I - operação de financiamento rural;

II - operação de crédito concedido a pessoa física no montante de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)." (NR)

Art. 9º A Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 56-A. O saldo de créditos presumidos apurados a partir do ano-calendário de 2006 na forma do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, existentes na data de publicação desta Lei, poderá:

I - ser compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria;

II - ser ressarcido em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 1º O pedido de ressarcimento ou de compensação dos créditos presumidos de que trata o **caput** somente poderá ser efetuado:

I - relativamente aos créditos apurados nos anos-calendário de 2006 a 2008, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta Lei;

II - relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2009 e no período compreendido entre janeiro de 2010 e o mês de publicação desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2012.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos presumidos que tenham sido apurados em relação a custos, despesas e encargos vinculados à receita de exportação, observado o disposto nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 56-B. A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre-calendário, não conseguir utilizar os créditos presumidos apurados na forma do inciso II do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, poderá:

I - efetuar sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria;

II - solicitar seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se aos créditos presumidos que tenham sido apurados em relação a custos, despesas e encargos vinculados à receita auferida com a venda no mercado interno ou com a exportação de farelo de soja clas-

sificado na posição 23.04 da NCM, observado o disposto nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003." (NR)

Art. 10. Fica instituído o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - RENUCLEAR, nos termos e condições estabelecidos nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o regime de que trata o **caput**.

Art. 11. É beneficiária do RENUCLEAR a pessoa jurídica habilitada perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de geração de energia elétrica de origem nuclear.

§ 1º Compete ao Ministério de Minas e Energia a aprovação de projeto e a definição, em portaria, dos projetos que se enquadram nas disposições do **caput**.

§ 2º As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as pessoas jurídicas de que tratam o inciso II do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, não poderão aderir ao RENUCLEAR.

§ 3º A fruição do RENUCLEAR fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos projetos aprovados até 31 de dezembro de 2012.

Art. 12. No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, fica suspensa a exigência do:

I - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR;

II - IPI incidente no desembaraço aduaneiro, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR;

III - Imposto de Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR.

§ 1º Nas notas fiscais relativas às saídas de que trata o inciso I do **caput**, deverá constar a expressão "Saída com suspensão da exigibilidade do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

§ 2º As suspensões de que trata este artigo convertem-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.

§ 3º A pessoa jurídica que não utilizar ou incorporar o bem ou material de construção na obra de infraestrutura fica obrigada a recolher os impostos não pagos em decorrência das suspensões de que trata este artigo, acrescidas de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da data do fato gerador do imposto, na condição:

I - de contribuinte, em relação ao IPI incidente no desembaraço aduaneiro e ao Imposto de Importação;

II - de responsável, em relação ao IPI de que trata o inciso I do **caput**.

§ 4º Para efeitos deste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 5º No caso do Imposto de Importação, o disposto neste artigo aplica-se somente a materiais de construção ou outros bens sem similar nacional.

Art. 13. O benefício de que trata o art. 12 poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas pela pessoa jurídica habilitada no período de cinco anos contados da data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 14. O art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"V - modens, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72 da TIPI." (NR)

Art. 15. O § 7º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 7º Aplicam-se aos bens desenvolvidos no País que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação por esta Lei, conforme regulamento, os seguintes percentuais:

I - redução de 100% (cem por cento) do imposto devido, de 15 de dezembro de 2010 até 31 de dezembro de 2014;

II - redução de 90% (noventa por cento) do imposto devido, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015; e

III - redução de 70% (setenta por cento) do imposto devido, de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019, quando será extinto." (NR)

Art. 16. O art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR ficará extinta ao final do exercício de 2035, devendo a ANEEL proceder à revisão tarifária de modo que os consumidores sejam beneficiados pela extinção do encargo." (NR)

Art. 17. O art. 21 a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. A data de início de funcionamento das instalações de geração de energia elétrica, prevista na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, poderá ser prorrogada até 30 de dezembro de 2011, conforme critérios definidos em regulamento." (NR)

Art. 18. O art. 4º da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Serão concedidos aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento, até 31 de dezembro de 2015, o benefício de isenção do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM." (NR)

Art. 19. Fica extinto o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), de natureza autárquica, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

§ 1º A União sucederá o FND nos seus direitos e obrigações e ações judiciais em que este seja autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado.

§ 2º Os bens, direitos e obrigações do extinto FND serão inventariados em processo sob a coordenação e supervisão do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 3º Ato do Poder Executivo disporá sobre a estrutura e o prazo de duração do processo de inventariança.

§ 4º Ficam encerrados os mandatos dos componentes do Conselho de Orientação do FND.

§ 5º Aos cotistas minoritários fica assegurado o ressarcimento de sua participação no extinto FND, calculado com base no valor patrimonial de cada cota, segundo o montante do patrimônio líquido registrado no balanço patrimonial apurado na data de publicação desta Medida Provisória, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do mês anterior à data do pagamento.

§ 6º Fica a União autorizada a utilizar os títulos e valores mobiliários oriundos do extinto FND para promover, junto a entidades da administração indireta, o pagamento dos dividendos e o ressarcimento das cotas, mediante dação em pagamento.

Art. 20. O inciso II do art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - juros, capitalizados mensalmente, a serem estipulados pelo CMN;" (NR)

Art. 21. Ficam revogados:

I - o art. 60 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e

II - o § 5º do art. 1º e o inciso III do § 1º do art. 2º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007.

Art. 22. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011 em relação aos arts. 1º a 17.

Brasília, 30 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guido Mantega  
José Artur Filardi Leite  
Sérgio Machado Rezende

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 518, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Os bancos de dados instituídos ou mantidos por pessoas jurídicas de direito público interno serão regidos por legislação específica.

Art. 2º Para os efeitos desta Medida Provisória, considera-se:

I - banco de dados: conjunto de dados relativo a pessoa natural ou jurídica armazenados com a finalidade de subsidiar a concessão de crédito, a realização de venda a prazo ou de outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro;

II - gestor: pessoa jurídica responsável pela administração de banco de dados, bem como pela coleta, armazenamento, análise e acesso de terceiros aos dados armazenados;

III - cadastrado: pessoa natural ou jurídica que tenha autorizado inclusão de suas informações no banco de dados;

IV - fonte: pessoa natural ou jurídica que conceda crédito ou realize venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que lhe impliquem risco financeiro;

V - consultante: pessoa natural ou jurídica que acesse informações em bancos de dados para fins de concessão de crédito ou realização de venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que lhe impliquem risco financeiro;

VI - anotação: ação ou efeito de anotar, assinalar, averbar, incluir, inscrever ou registrar informação relativa ao histórico de crédito em banco de dados; e

VII - histórico de crédito: conjunto de dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento assumidas por pessoa natural ou jurídica.

Art. 3º Os bancos de dados poderão conter informações de adimplemento do cadastrado, para a formação do histórico de crédito, nas condições estabelecidas nesta Medida Provisória e na sua regulamentação.

§ 1º Para a formação do banco de dados, somente poderão ser armazenadas informações objetivas, claras, verdadeiras e de fácil compreensão, que sejam necessárias para avaliar a situação econômica do cadastrado.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, consideram-se informações:

I - objetivas: aquelas descritivas dos fatos e que não envolvam juízo de valor;

II - claras: aquelas que possibilitem o imediato entendimento do cadastrado independentemente de remissão a anexos, fórmulas, siglas, símbolos, termos técnicos ou nomenclatura específica;

III - verdadeiras: aquelas exatas, completas e sujeitas à comprovação nos termos desta Medida Provisória; e

IV - de fácil compreensão: aquelas em sentido comum que assegurem ao cadastrado o pleno conhecimento do conteúdo, do sentido e do alcance dos dados sobre ele anotados.

§ 3º Ficam proibidas as anotações de:

I - informações excessivas, assim consideradas aquelas desproporcionais ou que não estiverem vinculadas à análise de risco de crédito ao consumidor; e

II - informações sensíveis, assim consideradas aquelas pertinentes à origem social e étnica, à saúde, à informação genética, à orientação sexual e às convicções políticas, religiosas, filosóficas e pessoais ou quaisquer outras que possam afetar os direitos de personalidade dos cadastrados.

Art. 4º A abertura de cadastro requer autorização prévia do potencial cadastrado, mediante consentimento informado, por meio de assinatura em instrumento específico ou em cláusula apartada.

§ 1º Após a abertura do cadastro, a anotação de informação em banco de dados independe de autorização e de comunicação ao cadastrado.

§ 2º Atendido o disposto no **caput**, as fontes ficam autorizadas, nas condições estabelecidas nesta Medida Provisória, a

fornecer aos bancos de dados as informações necessárias à formação do histórico de crédito das pessoas cadastradas.

Art. 5º São direitos do cadastrado:

I - obter o cancelamento do cadastro quando solicitado;

II - acessar gratuitamente, a qualquer tempo, as informações sobre ele existentes no banco de dados, inclusive o seu histórico, cabendo ao gestor manter sistemas seguros, por meio eletrônico ou telefone, de consulta para informar a existência ou não de cadastro de informação de adimplemento de um respectivo cadastrado aos consultantes;

III - solicitar impugnação de qualquer informação sobre ele erroneamente anotada em banco de dados e ter sua imediata correção ou cancelamento e comunicação aos bancos de dados com os quais aquele compartilhou a informação;

IV - conhecer os principais elementos e critérios considerados para a análise de risco, resguardado o segredo empresarial;

V - ser informado previamente sobre o armazenamento, a identidade do gestor do banco de dados, o objetivo do tratamento dos dados pessoais e os destinatários dos dados em caso de compartilhamento;

VI - solicitar a revisão de decisão realizada exclusivamente por meios automatizados; e

VII - ter os seus dados pessoais utilizados somente de acordo com a finalidade para a qual eles foram coletados.

Art. 6º Ficam os gestores de bancos de dados obrigados, quando solicitados, a fornecer ao cadastrado:

I - todas as informações sobre ele constantes de seus arquivos, no momento da solicitação;

II - indicação das fontes relativas às informações de que trata o inciso I, incluindo endereço e telefone para contato;

III - indicação dos bancos de dados com os quais as informações foram compartilhadas;

IV - indicação de todos os consultantes que tiveram acesso a qualquer informação sobre ele nos seis meses anteriores à solicitação; e

V - cópia de texto contendo sumário dos seus direitos, definidos em lei ou em normas infralegais pertinentes à sua relação com bancos de dados, bem como a lista dos órgãos governamentais aos quais poderá ele recorrer, caso considere que esses direitos foram infringidos.

Parágrafo único. É vedado aos bancos de dados estabelecer políticas ou realizar operações que impeçam, limitem ou dificultem o acesso do cadastrado às informações sobre ele registradas.

Art. 7º As informações disponibilizadas nos bancos de dados somente poderão ser utilizadas para:

I - realização de análise de risco de crédito do cadastrado; ou

II - para subsidiar a concessão de crédito e a realização de venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro ao consultante.

Art. 8º O compartilhamento de informação de adimplemento só é permitido se autorizado expressamente pelo cadastrado, por meio de assinatura em instrumento específico ou em cláusula apartada.

§ 1º O gestor que receber informações por meio de compartilhamento equipara-se, para todos os efeitos desta Medida Provisória, ao gestor que anotou originariamente a informação, inclusive quanto à responsabilidade solidária por eventuais prejuízos causados e ao dever de receber e processar impugnação e realizar retificações.

§ 2º O gestor originário é responsável por manter atualizadas as informações cadastrais nos demais bancos de dados com os quais compartilhou informações, bem como por informar a solicitação de cancelamento do cadastro.

Art. 9º É proibido ao gestor exigir exclusividade das fontes de informações.

Art. 10. Desde que autorizados pelo cadastrado, os prestadores de serviços continuados de água, esgoto, eletricidade, gás e telecomunicações poderão fornecer aos bancos de dados indicados, na forma do regulamento, informação sobre o cumprimento das obrigações financeiras do cadastrado.

Parágrafo único. É vedada a anotação de informação sobre serviço de telefonia móvel.

Art. 11. Quando solicitado pelo cliente, as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil fornecerão aos bancos de dados indicados as informações relativas às suas operações de crédito.



§ 1ª As informações referidas no **caput** devem compreender somente o histórico das operações de empréstimo e de financiamento, realizadas pelo cliente.

§ 2ª É proibido às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil estabelecer políticas ou realizar operações que impeçam, limitem ou dificultem a transmissão das informações bancárias de seu cliente a bancos de dados, quando por este autorizadas.

§ 3ª O Conselho Monetário Nacional adotará as medidas e normas complementares necessárias para a aplicação do disposto neste artigo.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Medida Provisória, em especial quanto ao uso, guarda, escopo e compartilhamento das informações recebidas por bancos de dados, e quanto ao disposto no art. 5ª.

Art. 13. As informações de adimplemento não poderão constar de bancos de dados por período superior a quinze anos.

Art. 14. As informações sobre o cadastrado, constantes dos bancos de dados, somente poderão ser acessadas por consulentes que com ele mantiverem relação comercial ou creditícia.

Art. 15. O banco de dados, a fonte e o consulente são responsáveis objetiva e solidariamente pelos danos materiais e morais que causarem ao cadastrado.

Art. 16. Nas situações em que o cadastrado for consumidor, caracterizado conforme a Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicam-se as sanções e penas nela previstas e o disposto no § 2ª.

§ 1ª Nos casos previstos no **caput**, a fiscalização e a aplicação das sanções serão exercidas concorrentemente pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas suas respectivas áreas de atuação administrativa.

§ 2ª Sem prejuízo do disposto no **caput** e no § 1ª, os órgãos de proteção e defesa do consumidor poderão aplicar medidas corretivas, estabelecendo obrigações de fazer, aos bancos de dados que descumprirem o previsto nesta Medida Provisória.

Art. 17. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SLVA  
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto  
Guído Mantega

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 519, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos para assistência humanitária internacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1ª A União fica autorizada a doar, por intermédio do Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas (PMA), ao Estado Plurinacional da Bolívia, à República de El Salvador, à República da Guatemala, à República do Haiti, à República da Nicarágua, à República do Zimbábue, a países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, à Autoridade Nacional Palestina, à República do Sudão, à República Democrática Federal da Etiópia, à República Centro-Africana, à República Democrática do Congo, à República Democrática Somali, à República do Níger e à República Democrática Popular da Coreia os produtos e seus respectivos limites identificados no Anexo a esta Medida Provisória.

§ 1ª As doações serão efetivadas por meio de termo firmado pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, e correrão à conta de dotações orçamentárias da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

§ 2ª Caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - caso haja necessidade premente, autorizar o beneficiamento dos produtos em alimentos prontos para consumo humano; e

II - disponibilizar, por intermédio da CONAB, os produtos, livres e desembaraçados, dentro dos navios nos portos do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, Santos, no Estado de São Paulo, Paranaguá, no Estado do Paraná, Itajaí, no Estado de Santa Catarina, e Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, por meios próprios ou de terceiros, correndo todas as despesas decorrentes, inclusive na forma de equivalência em produto, à conta de dotações consignadas no orçamento da União.

§ 3ª O frete e demais despesas de transporte serão cobertos pelo PMA, que poderá ser ressarcido na forma de equivalência em produto.

§ 4ª Em casos excepcionais, nas situações em que o PMA não puder arcar com a integralidade das despesas de transporte, referidos custos deverão ser cobertos pelas dotações orçamentárias mencionadas no § 1ª.

Art. 2ª As despesas com as doações previstas no art. 1ª não deverão afetar a implementação eficiente da PGPM e do PAA.

Art. 3ª Caberá ao Ministério das Relações Exteriores definir os quantitativos e respectivos destinatários dos produtos identificados no Anexo a esta Medida Provisória, em coordenação com o PMA.

Art. 4ª Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Celso Luiz Nunes Amorim  
Wagner Gonçalves Rossi  
Guilherme Cassel

ANEXO

| PRODUTOS A SEREM DOADOS | LIMITES                     |
|-------------------------|-----------------------------|
| arroz                   | até cem mil toneladas       |
| feijão                  | até cem mil toneladas       |
| milho                   | até trezentas mil toneladas |
| leite em pó             | até dez mil toneladas       |
| sementes de hortaliças  | até uma tonelada            |

RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 515, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Abre crédito extraordinário em favor da Justiça do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 26.673.264.196,00, para os fins que especifica.

(Publicada no Diário Oficial da União - Edição Extra de 28 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 1 a 67)

No Anexo I - Programa de Trabalho da Unidade 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil, classificação 04.122.0770.2272.4107, ESF "F", GND "5":

onde se lê: "GND 5", leia-se: "GND 4".

DECRETO Nº 7.412, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 153, § 1ª, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, no Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, e na Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994,

D E C R E T A :

Art. 1ª O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do art. 15-A:

"Art. 15-A. A alíquota do IOF fica reduzida para trinta e oito centésimos por cento, observadas as seguintes exceções:

I - sobre o valor ingressado no País decorrente de ou destinado a empréstimos em moeda com os prazos médios mínimos de até noventa dias: cinco inteiros e trinta e oito centésimos por cento;

II - nas operações de câmbio relativas ao ingresso, no País, de receitas de exportação de bens e serviços: zero;

III - nas operações de câmbio de natureza interbancária entre instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional autorizadas a operar no mercado de câmbio e entre estas e instituições financeiras no exterior: zero;

IV - nas operações de câmbio, de transferências do e para o exterior, relativas a aplicações de fundos de investimento no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela Comissão de Valores Mobiliários: zero;

V - nas operações de câmbio realizadas por empresas de transporte aéreo internacional, domiciliadas no exterior, para remessa de recursos originados de suas receitas locais: zero;

VI - nas operações de câmbio realizadas por instituição bancária para fins de repasse, no País, de recursos obtidos no exterior: zero;

VII - nas operações de câmbio relativas a ingresso de moeda estrangeira para cobertura de gastos efetuados no País com utilização de cartão de crédito emitido no exterior: zero;

VIII - nas operações de câmbio realizadas para ingresso no País de doações em espécie recebidas por instituições financeiras públicas controladas pela União e destinadas a ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas brasileiras, de que trata a Lei nº 11.828, de 20 de novembro de 2008: zero;

IX - nas liquidações de operações de câmbio de ingresso e saída de recursos no e do País, referentes a recursos captados a título de empréstimos e financiamentos externos: zero;

X - nas liquidações de operações de câmbio para remessa de juros sobre o capital próprio e dividendos recebidos por investidor estrangeiro: zero;

XI - nas liquidações de operações de câmbio contratadas por investidor estrangeiro, para ingresso de recursos no País, inclusive por meio de operações simultâneas, para constituição de margem de garantia, inicial ou adicional, exigida por bolsas de valores, de mercadorias e futuros: seis por cento;

XII - nas liquidações de operações de câmbio contratadas por investidor estrangeiro, para ingresso de recursos no País, inclusive por meio de operações simultâneas, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, excetuadas as operações de que tratam os incisos XIII, XIV, XV, XVII e XVIII: seis por cento;

XIII - nas liquidações de operações de câmbio contratadas por investidor estrangeiro, relativas a transferências do exterior de recursos para aplicação no País em renda variável realizada em bolsa de valores ou em bolsa de mercadorias e futuros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, excetuadas operações com derivativos que resultem em rendimentos predeterminados: dois por cento;

XIV - nas liquidações de operações de câmbio contratadas por investidor estrangeiro para ingresso de recursos no País para aquisição de ações em oferta pública registrada ou dispensada de registro na Comissão de Valores Mobiliários ou para a subscrição de ações, desde que, nos dois casos, as companhias emissoras tenham registro para negociação das ações em bolsas de valores: dois por cento;

XV - nas liquidações de operações de câmbio contratadas a partir de 1ª de janeiro de 2011 por investidor estrangeiro, para ingresso de recursos no País, inclusive por meio de operações simultâneas, para aquisição de cotas de fundos de investimento em participações, de fundos de investimento em empresas emergentes e de fundos de investimento em cotas dos referidos fundos, constituídos na forma autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários: dois por cento;

XVI - nas liquidações de operações de câmbio para fins de retorno de recursos aplicados por investidor estrangeiro nos mercados financeiro e de capitais, nas operações de que tratam os incisos XI, XII, XIII, XIV, XV, XVII e XVIII: zero;

XVII - nas liquidações de operações simultâneas de câmbio contratadas a partir de 1ª de janeiro de 2011 para ingresso no País de recursos através de cancelamento de **depository receipts**, para investimento em ações negociáveis em bolsa de valores: dois por cento;

XVIII - nas liquidações de operações simultâneas de câmbio contratadas a partir de 1ª de janeiro de 2011 para ingresso no País de recursos originários da mudança de regime do investidor estrangeiro, de investimento direto de que trata a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, para investimento em ações negociáveis em bolsa de valores, na forma regulamentada pelo CMN: dois por cento;

XIX - na operação de compra de moeda estrangeira por instituição autorizada a operar no mercado de câmbio, contratada simultaneamente com uma operação de venda, exclusivamente quando requeridas em disposição regulamentar, excetuadas as operações de que tratam os incisos XI, XII, XV, XVII e XVIII: zero;

XX - nas operações de câmbio destinadas ao cumprimento de obrigações de administradoras de cartão de crédito ou de bancos comerciais ou múltiplos na qualidade de emissores de cartão de crédito decorrentes de aquisição de bens e serviços do exterior efetuada por seus usuários, observado o disposto no inciso XXI: dois inteiros e trinta e oito centésimos por cento; e

XXI - nas operações de câmbio destinadas ao cumprimento de obrigações de administradoras de cartão de crédito ou de bancos comerciais ou múltiplos na qualidade de emissores de cartão de crédito decorrentes de aquisição de bens e serviços do exterior quando forem usuários do cartão a União, Estados, Municípios, Distrito Federal, suas fundações e autarquias: zero.

§ 1ª No caso de operações de empréstimo em moeda via lançamento de títulos, com cláusula de antecipação de vencimento, parcial ou total, pelo credor ou pelo devedor (**put/call**), a primeira data prevista de exercício definirá a incidência do imposto prevista no inciso I do **caput**.

§ 2º Quando a operação de empréstimo for contratada pelo prazo médio mínimo superior a noventa dias e for liquidada antecipadamente, total ou parcialmente, descumprindo o prazo médio mínimo exigido, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento do imposto calculado à alíquota estabelecida no inciso I do **caput**, acrescido de juros moratórios e multa, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 23 da Lei nº 4.131, de 1962, e no art. 72 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995." (NR)

Art. 2º Os arts. 26, 27, 32, 32-A e 35 do Decreto nº 6.306, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. ....

I - os adquirentes, no caso de aquisição de títulos ou valores mobiliários, e os titulares de aplicações financeiras, nos casos de resgate, cessão ou repactuação (Decreto-Lei nº 1.783, de 1980, art. 2º e Lei nº 8.894, de 1994, art. 2º, inciso II, alínea "a", e art. 3º, inciso II);

....." (NR)

"Art. 27. ....

§ 3º No caso das operações a que se refere o § 1º do art. 32-A, a responsabilidade tributária será do custodiante das ações cedidas.

§ 4º No caso de ofertas públicas a que se refere o § 2º do art. 32-A, a responsabilidade tributária será do coordenador líder da oferta." (NR)

"Art. 32. ....

§ 1º .....

I - às operações realizadas no mercado de renda fixa com títulos públicos federais, estaduais e municipais;

....." (NR)

"Art. 32-A. ....

§ 1º Para os efeitos do disposto no **caput**, exceto no caso de ofertas públicas, o valor da operação a ser considerado para fins de apuração da base de cálculo deverá ser obtido multiplicando-se o número de ações cedidas pela sua cotação de fechamento na data anterior à operação ou, no caso de não ter havido negociação nessa data, pela última cotação de fechamento disponível.

§ 2º No caso de ofertas públicas, a cotação a ser considerada para fins de apuração da base de cálculo do IOF de que trata este artigo será o preço fixado com base no resultado do processo de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de **Book-building**") ou, se for o caso, o preço determinado pelo ofertante e definido nos documentos da oferta pública." (NR)

"Art. 35. ....

§ 2º No caso da cessão de que trata o art. 32-A, o IOF será cobrado na data da ocorrência do fato gerador, exceto na hipótese do § 2º do mesmo artigo, quando a cobrança será efetuada na data da liquidação financeira da oferta pública.

§ 3º O IOF deve ser recolhido ao Tesouro Nacional até o terceiro dia útil subsequente ao decêndio da cobrança ou do registro contábil do imposto." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 4º Ficam revogados:

I - os §§ 1º, 2º e 3º do art. 15 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007;

II - os Decretos nºs:

a) 6.345, de 4 de janeiro de 2008;

b) 6.566, de 15 de setembro de 2008;

c) 6.983, de 19 de outubro de 2009;

d) 6.984, de 20 de outubro de 2009;

e) 7.323, de 4 de outubro de 2010; e

f) 7.330, de 18 de outubro de 2010;

III - os arts. 1º dos Decretos abaixo indicados, na parte em que alteram o art. 15 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro 2007:

a) 6.339, de 3 de janeiro de 2008,

b) 6.391, de 12 de março de 2008;

c) 6.453, de 12 de maio de 2008; e

d) 6.613, de 22 de outubro de 2008.

Brasília, 30 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guido Mantega

#### DECRETO Nº 7.413, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a estrutura, composição, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Pública - CONASP, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso XIV, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

#### D E C R E T A :

Art. 1º O Conselho Nacional de Segurança Pública - CONASP, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, que integra a estrutura básica do Ministério da Justiça, tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública, formular e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade, e atuar na sua articulação e controle democrático.

Parágrafo único. A função deliberativa está limitada às decisões adotadas no âmbito do colegiado.

Art. 2º Ao CONASP compete:

I - atuar na formulação de diretrizes e no controle da execução da Política Nacional de Segurança Pública;

II - estimular a modernização institucional para o desenvolvimento e a promoção intersetorial das políticas de segurança pública;

III - desenvolver estudos e ações visando ao aumento da eficiência na execução da Política Nacional de Segurança Pública;

IV - propor diretrizes para as ações da Política Nacional de Segurança Pública e acompanhar a destinação e aplicação dos recursos a ela vinculados;

V - articular e apoiar, sistematicamente, os Conselhos de Segurança Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com vistas à formulação de diretrizes básicas comuns e à potencialização do exercício das suas atribuições legais e regulamentares;

VI - propor a convocação e auxiliar na coordenação das Conferências Nacionais de Segurança Pública e outros processos de participação social, e acompanhar o cumprimento das suas deliberações;

VII - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente; e

VIII - promover a integração entre órgãos de segurança pública federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais.

Art. 3º Integram o CONASP:

I - a Plenária;

II - a Presidência;

III - os conselheiros; e

IV - a Comissão Permanente de Ética.

§ 1º A Plenária do CONASP, seu órgão máximo, é constituída pelo Presidente do Conselho e pelos conselheiros a que se refere o inciso III.

§ 2º O Presidente do CONASP será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente, ambos designados pelo Ministro de Estado da Justiça.

§ 3º O CONASP contará com uma secretaria-executiva, subordinada ao Gabinete do Ministro de Estado da Justiça, que exercerá a função de apoio técnico e administrativo.

Art. 4º São conselheiros do CONASP:

I - nove representantes governamentais dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, além do comando ou direção das forças policiais;

II - nove representantes de entidades representativas de trabalhadores da área de segurança pública; e

III - doze representantes de entidades e organizações da sociedade civil cuja finalidade seja relacionada com as políticas de segurança pública.

§ 1º Os representantes governamentais serão designados pelo Ministro de Estado da Justiça, mediante indicação do dirigente máximo do órgão ou entidade que represente.

§ 2º As entidades e organizações referidas nos incisos II e III do **caput** serão eleitas por meio de processo aberto a todas as entidades e organizações cuja finalidade seja relacionada com as políticas de segurança pública, conforme convocação pública e critérios objetivos previamente definidos pelo CONASP.

§ 3º As entidades e organizações eleitas indicarão seus representantes, que serão designados pelo Ministro de Estado da Justiça.

Art. 5º Cada conselheiro titular terá o seu suplente, que o substituirá nas suas ausências ou impedimentos.

§ 1º O conselheiro titular decidirá por voto, e terá direito ao uso da palavra.

§ 2º O conselheiro suplente, com direito a voz, poderá participar das reuniões do colegiado, mas o direito de voto será por ele exercido somente quando da ausência do titular.

§ 3º O CONASP estabelecerá as regras para convocação concomitante de titular e suplente, quando os custos correspondentes forem suportados pelo orçamento do Ministério da Justiça.

§ 4º O Presidente do CONASP, responsável pela condução das reuniões do colegiado, exercerá o direito de voto apenas quando necessário para desempate.

Art. 6º O período de permanência dos conselheiros no CONASP será de dois anos, no máximo.

§ 1º Em até cento e oitenta dias antes do término do período a que se refere o § 5º, caberá à Plenária aprovar as medidas necessárias para o início do processo de escolha dos novos conselheiros.

§ 2º A ausência injustificada dos conselheiros titular e suplente às reuniões do CONASP será tratada nos termos do regimento interno.

Art. 7º Poderão participar das reuniões do CONASP convidados e observadores, sem direito a voto, na forma estabelecida no regimento interno.

Parágrafo único. O Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais poderão indicar, cada qual, um representante junto ao CONASP, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 8º O CONASP poderá instituir grupos temáticos, comissões temporárias e câmaras técnicas destinadas a subsidiar a Plenária sobre temas específicos.

Art. 9º A Comissão Permanente de Ética, de que trata o inciso IV do art. 3º, destina-se à condução dos procedimentos de apuração de eventual falta disciplinar cometida por conselheiro no exercício de suas atribuições.

Art. 10. O CONASP reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de vinte dias úteis, com pauta e respectiva documentação encaminhada juntamente com a convocação.

Art. 11. As deliberações do CONASP serão adotadas por consenso ou, na ausência deste, por maioria simples, em processo nominal aberto, observado o **quorum** mínimo de metade mais um dos seus membros.

Art. 12. O CONASP formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Ministro de Estado da Justiça para as eventuais providências.

Art. 13. As despesas com funcionamento do CONASP correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Ministério da Justiça.

Art. 14. A participação como conselheiro do CONASP é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 15. Regimento interno do CONASP, aprovado preferencialmente por consenso ou, na ausência deste, por maioria absoluta, disporá sobre sua organização, funcionamento e atribuições dos seus membros, e será aprovado por resolução, observadas as disposições deste Decreto.



Art. 16. No prazo de dois anos a contar da publicação deste Decreto, o Ministério da Justiça providenciará a atualização do rol de órgãos e entidades aos quais se referem os incisos I a III do art. 4º, especialmente no tocante aos representantes governamentais, de modo a incluir os órgãos federais que mantenham competências relacionadas com as políticas de segurança pública.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revoga-se o Decreto nº 6.950, de 26 de agosto de 2009.

Brasília, 30 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

DECRETO Nº 7.414, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001,

DECRETA :

Art. 1ª As empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas ou complexos de exibição pública comercial estão obrigadas a exhibir, no ano de 2011, obras cinematográficas brasileiras de longa metragem, no âmbito de sua programação, observado o número mínimo de dias e a diversidade dos títulos fixados na tabela constante do Anexo a este Decreto.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o caput abrange salas, geminadas ou não, pertencentes à mesma empresa exibidora e que integrem espaços ou locais de exibição pública comercial localizados em um mesmo complexo, conforme definido por instrução normativa expedida pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

Art. 2ª Os requisitos e condições de validade para o cumprimento da obrigatoriedade de que trata este Decreto, bem como sua forma de comprovação, serão disciplinados em instrução normativa estabelecida pela ANCINE.

Art. 3ª A ANCINE, visando promover a auto-sustentabilidade da indústria cinematográfica nacional e o aumento da produção, bem como da distribuição e da exibição das obras cinematográficas brasileiras, regulará as atividades de fomento e proteção à indústria cinematográfica nacional, podendo dispor sobre o período de permanência dos títulos brasileiros em exibição em cada complexo em função dos resultados obtidos.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
João Luiz Silva Ferreira

ANEXO

| Quantidade de salas do complexo | Cota por Complexo                          | Número Mínimo de Títulos Diferentes |
|---------------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------|
| 1                               | 28                                         | 3                                   |
| 2                               | 70                                         | 4                                   |
| 3                               | 126                                        | 5                                   |
| 4                               | 196                                        | 6                                   |
| 5                               | 280                                        | 7                                   |
| 6                               | 378                                        | 8                                   |
| 7                               | 441                                        | 9                                   |
| 8                               | 448                                        | 10                                  |
| 9                               | 468                                        | 11                                  |
| 10                              | 490                                        | 12                                  |
| 11                              | 506                                        | 13                                  |
| 12                              | 516                                        | 14                                  |
| 13                              | 533                                        | 14                                  |
| 14                              | 546                                        | 14                                  |
| 15                              | 570                                        | 14                                  |
| 16                              | 592                                        | 14                                  |
| 17                              | 612                                        | 14                                  |
| 18                              | 630                                        | 14                                  |
| 19                              | 637                                        | 14                                  |
| 20                              | 644                                        | 14                                  |
| Mais de 20 salas                | 644 +7 dias por sala adicional do complexo | 14                                  |

DECRETO Nº 7.415, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, dispõe sobre o Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público - Profuncionário, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

DECRETA :

Art. 1ª Fica instituída a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, com a finalidade de organizar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a formação dos profissionais da educação das redes públicas da educação básica.

Art. 2ª São princípios da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica:

I - formação dos profissionais da educação básica como compromisso com projeto social, político e ético que contribua para a consolidação de uma nação soberana, democrática, justa, inclusiva e que promova a emancipação dos indivíduos e grupos sociais;

II - colaboração constante entre os entes federados na consecução dos objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica, articulada entre o Ministério da Educação, as instituições formadoras e os sistemas e redes de ensino;

III - garantia de padrão de qualidade dos cursos de formação de profissionais ofertados pelas instituições formadoras;

IV - articulação entre teoria e prática no processo de formação, fundada no domínio de conhecimentos científicos e específicos segundo a natureza da função;

V - reconhecimento da escola e demais instituições de educação básica como espaços necessários à formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

VI - valorização do profissional da educação no processo educativo da escola, traduzida em políticas permanentes de estímulo à profissionalização, à jornada única, à progressão na carreira, à formação inicial e continuada, à melhoria das condições de remuneração e à garantia de condições dignas de trabalho;

VII - equidade no acesso à formação inicial e continuada, buscando a redução das desigualdades sociais e regionais;

VIII - articulação entre formação inicial e formação continuada, bem como entre os diferentes níveis e modalidades de ensino;

IX- compreensão dos profissionais da educação como agentes fundamentais do processo educativo e, como tal, da necessidade de seu acesso permanente a informações, vivência e atualização profissional, visando a melhoria e qualificação do ambiente escolar; e

X - reconhecimento do trabalho como princípio educativo nas diferentes formas de interações sociais e na vida.

Art. 3ª São objetivos da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica:

I - promover a melhoria da qualidade da educação básica pública;

II - promover a equalização nacional das oportunidades de formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica;

III - promover a valorização do profissional da educação básica, mediante ações de formação inicial e continuada que estimulem o ingresso, a permanência e a progressão na carreira;

IV - ampliar a oferta de cursos superiores e técnicos de nível médio voltados à formação inicial dos profissionais da educação básica;

V - ampliar a oferta de cursos e atividades de formação continuada destinados aos profissionais da educação básica; e

VI - ampliar as oportunidades de formação de profissionais da educação para o atendimento das políticas de educação especial, alfabetização e educação de jovens e adultos, educação indígena, educação do campo e de populações em situação de risco e vulnerabilidade social.

Art. 4ª A União, por intermédio do Ministério da Educação, apoiará as ações de formação inicial e continuada de profissionais da educação básica ofertadas ao amparo deste Decreto, mediante:

I - indução da oferta de cursos e atividades de formação continuada destinados aos profissionais da educação básica;

II - ampliação da oferta pela Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica de vagas em cursos de formação inicial em nível médio e superior destinados a profissionais da educação básica;

III - concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a professores que atuem em programas de formação inicial e continuada de funcionários de escola e de secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006; e

IV - apoio técnico e financeiro a ações e programas destinados à consecução dos objetivos da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 5ª Sem prejuízo de outras iniciativas, a União, por intermédio do Ministério da Educação, fomentará o acesso à formação inicial dos profissionais da educação básica por meio do Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público - Profuncionário.

Art. 6ª O Profuncionário tem por objetivo promover, preferencialmente por meio da educação a distância, a formação profissional técnica em nível médio de servidores efetivos que atuem nos sistemas de ensino da educação básica pública, com ensino médio concluído ou concomitante a esse, nas seguintes habilitações:

I - Secretaria Escolar;

II - Alimentação Escolar;

III - Infraestrutura Escolar;

IV - Multimeios Didáticos;

V - Biblioteconomia; e

VI - Orientação Comunitária.

§ 1º O Ministério da Educação poderá expandir o rol elencado neste artigo conforme a demanda observada e a capacidade da rede formadora.

§ 2º A formação profissional técnica de que trata esse artigo será desenvolvida em conformidade com o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 5.154, de 23 e julho de 2004.

Art. 7ª O Profuncionário será gerenciado por conselho gestor, a ser instituído no âmbito do Ministério da Educação, em ato do Ministro de Estado.

§ 1º O conselho gestor de que trata o caput será integrado por representantes dos seguintes órgãos do Ministério da Educação:

I - Secretaria de Educação Básica, que o coordenará;

II - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica; e

III - Secretaria de Educação a Distância.

§ 2º Será assegurada ainda a participação no conselho gestor de representantes das seguintes entidades:

I - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

II - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;

III - Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSEED; e

IV - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF.

§ 3ª Caberá à Secretaria de Educação Básica fornecer apoio técnico e administrativo ao funcionamento do conselho gestor.

Art. 8ª A participação no conselho gestor não ensejará qualquer tipo de remuneração e será considerada prestação de serviço de relevante interesse público.

Art. 9ª A implementação do Profuncionário será feita em regime de colaboração entre os entes federados e formalizada por meio da assinatura de acordo de cooperação técnica, que estabelecerá os compromissos dos envolvidos.

Art. 10. Será constituída, em cada Estado que formalizar sua participação no Profuncionário por meio da assinatura do acordo de que trata o art. 9º, coordenação estadual para identificar a necessidade das redes e sistemas públicos de ensino por formação inicial e continuada de profissionais da educação básica, tendo como referência, para sua composição, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Estadual de Educação;

II - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

III - Conselho Estadual de Educação - CEE;

IV - sindicatos filiados à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE; e

V - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do respectivo Estado.

§ 1º Caberá à Secretaria Estadual de Educação ou à UN-DIME, conforme o que dispuser o acordo de cooperação técnica de que trata o art. 9º, disponibilizar apoio técnico e administrativo para as atividades da coordenação estadual.

§ 2º Cada coordenação estadual deverá elaborar plano estratégico que contemple:

I - diagnóstico e identificação das necessidades de formação de profissionais da educação básica e da capacidade de atendimento das instituições de ensino médio e profissional tecnológico envolvidas;

II - definição de ações a serem desenvolvidas para o atendimento das necessidades de formação inicial e continuada; e

III - atribuições e responsabilidades de cada partícipe, com especificação dos compromissos assumidos, inclusive financeiros.

§ 3º O conselho gestor do Profuncionário analisará e aprovará os planos estratégicos apresentados, considerando as etapas, modalidades, tipo de estabelecimento de ensino, bem como a distribuição regional e demográfica do contingente de profissionais da educação básica a ser atendido.

Art. 11. Para apoiar a elaboração do diagnóstico das necessidades dos profissionais da educação básica, o Ministério da Educação disponibilizará, sob a orientação do conselho gestor do Profuncionário, instrumento tecnológico destinado a coletar informações e indicar as necessidades de cada sistema de ensino quanto:

I - aos cursos de formação inicial;

II - aos cursos e atividades de formação continuada;

III - à quantidade, ao regime de trabalho, ao campo ou à área de atuação dos profissionais da educação básica a serem atendidos; e

IV - a outros dados relevantes que complementem a demanda formulada.

Art. 12. As atividades de formação, o desenvolvimento pedagógico do curso e a certificação dos participantes serão de responsabilidade das instituições de ensino participantes do Profuncionário, conforme estabelecer o acordo de cooperação técnica.

§ 1º A formação dos professores e tutores dar-se-á exclusivamente na modalidade presencial e preferencialmente na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

§ 2º A Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, de forma a promover a plena utilização de sua capacidade instalada, deverá ofertar os cursos mencionados no art. 6º, adequando permanentemente a oferta de vagas à demanda observada.

Art. 13. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, devendo o Poder Executivo compatibilizar o apoio financeiro da União com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho, bem como os limites de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Fernando Haddad*

#### DECRETO Nº 7.416, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Regulamenta os arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009,

#### DECRETA:

Art. 1º A concessão das bolsas previstas nos arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, por instituições federais de educação superior a estudantes de cursos de graduação para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária, será promovida nas modalidades de:

I - bolsas de permanência, para a promoção do acesso e permanência de estudantes em condições de vulnerabilidade social e econômica; e

II - bolsas de extensão, para o desenvolvimento de atividades de extensão universitária destinadas a ampliar e fortalecer a interação das instituições com a sociedade.

Art. 2º As bolsas de permanência e de extensão serão pagas mensalmente e adotarão como referência os valores das bolsas correspondentes pagas pelas agências oficiais de fomento à pesquisa.

Parágrafo único. As bolsas de permanência e de extensão poderão ser renovadas, observados a disciplina própria da instituição e os termos do edital de seleção, considerando o desempenho do estudante, a avaliação dos programas ou projetos desenvolvidos, bem como a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Aplicam-se ao candidato às bolsas de permanência e de extensão os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros específicos fixados pela instituição:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação;

II - apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, definidos pela instituição;

III - ser aprovado em processo de seleção, que deve considerar critérios de vulnerabilidade social e econômica, no caso da bolsa permanência;

IV - não receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais; e

V - apresentar tempo disponível para dedicar às atividades previstas no edital de seleção, quando a modalidade exigir.

§ 1º Os editais dos processos de seleção deverão ser divulgados oficialmente, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, horário, local, critérios e procedimentos a serem utilizados.

§ 2º Poderão ser incluídos em um mesmo programa ou projeto bolsistas atendidos pelas modalidades previstas nos incisos I e II do art. 1º, bem como estudantes não bolsistas.

Art. 4º As bolsas de permanência e de extensão serão canceladas nos seguintes casos:

I - conclusão do curso de graduação;

II - desempenho acadêmico insuficiente;

III - trancamento de matrícula;

IV - desistência da bolsa ou do curso;

V - abandono do curso; ou

VI - prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º A concessão das bolsas de permanência de que trata o art. 1º, inciso I, será disciplinada pelo órgão colegiado competente da instituição, em harmonia com a política de assistência estudantil, considerada a especificidade das demandas acadêmicas geradas pela vulnerabilidade social e econômica dos estudantes.

Parágrafo único. A concessão das bolsas de permanência deverá ser periodicamente avaliada quanto à efetiva ampliação da permanência e ao sucesso acadêmico de estudantes em condição de vulnerabilidade social e econômica na instituição.

Art. 6º A concessão das bolsas de extensão referidas no art. 1º, inciso II, observará disciplina própria da instituição, aprovada pelo órgão colegiado competente para a extensão e por seu órgão colegiado superior, para fomentar a extensão, em articulação com o ensino e a pesquisa, visando a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, por meio de processo interdisciplinar educativo, cultural e científico.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem, preferencialmente, estar inseridas em programas e projetos estruturados, com base em linhas de trabalho acadêmico definidas e que integrem áreas temáticas estabelecidas pela instituição, garantindo a continuidade das atividades no tempo e no território, sempre com a participação de estudantes, articulando-se com as práticas acadêmicas de ensino e pesquisa.

Art. 7º Consideram-se atividades de extensão, para os fins deste Decreto:

I - programa: conjunto articulado de projetos e ações de médio e longo prazos, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, se integre às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pela instituição, nos termos de seus projetos político-pedagógico e de desenvolvimento institucional;

II - projeto: ação formalizada, com objetivo específico e prazo determinado, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica;

III - evento: ação de curta duração, sem caráter continuado, e baseado em projeto específico; e

IV - curso: ação que articula de maneira sistemática ensino e extensão, seja para formação continuada, aperfeiçoamento, especialização ou disseminação de conhecimentos, com carga horária e processo de avaliação formal definidos.

§ 1º Os cursos e eventos de extensão devem estar previstos em programas e projetos, os quais, como as demais ações que ensejem a concessão de bolsas de extensão, deverão observar os requisitos do art. 9º.

§ 2º Os programas e projetos, sempre que possível, devem considerar produtos e publicações relacionados às ações de extensão.

§ 3º Podem ser consideradas no âmbito da extensão as atividades de inovação ou extensão tecnológica, as práticas culturais e artísticas e o desenvolvimento de políticas públicas prioritárias, entre outros.

Art. 8º A prestação institucional de serviços, se admitida como modalidade de extensão, nos termos da disciplina própria da instituição, em vista de justificativa acadêmica não enseja a concessão de bolsas de extensão, aplicando-se as disposições sobre estágio, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. A prestação institucional de serviços de que trata o **caput** refere-se ao estudo e solução de problemas dos meios profissional ou social, com a participação orientada de estudantes, e ao desenvolvimento, pelos docentes, de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa, bem como a transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade.

Art. 9º A concessão de bolsas de extensão deverá estar prevista em programa ou projeto que preencha os seguintes requisitos:

I - ter sido aprovado por órgão colegiado competente para as atividades de extensão, nos termos da disciplina própria da instituição;

II - ser coordenado por docente em efetivo exercício na instituição;

III - ser desenvolvido por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição, sejam docentes, servidores técnico-administrativos ou estudantes regulares de graduação ou pós-graduação; e

IV - estar inserido em sistema informatizado da instituição, disponível para consulta do público.

Parágrafo único. No caso de programas e projetos realizados em conjunto por mais de uma instituição, as proporções indicadas no inciso III considerarão o total das instituições envolvidas.

Art. 10. A avaliação das atividades dos programas e projetos que se utilizem das bolsas de extensão referidas neste Decreto é de responsabilidade do órgão de extensão competente da instituição, e se baseará, entre outros:

I - na quantidade de cursos de graduação cujos projetos pedagógicos prevejam programas de extensão como componentes curriculares;

II - na participação de estudantes, docentes e pessoal técnico-administrativo da instituição em eventos de extensão ou em eventos integrados de pesquisa e extensão, locais, regionais ou nacionais, com apresentação de trabalho, preferencialmente com publicação;

III - na contribuição dos programas e projetos com o desenvolvimento da graduação, expressa no projeto pedagógico do curso, preferencialmente pelo reconhecimento da carga horária de extensão como suficiente para cumprimento de créditos acadêmicos curriculares; e

IV - na repercussão social da produção acadêmica dos programas e projetos, de acordo com a política de extensão prevista no plano de desenvolvimento institucional.

Art. 11. A avaliação dos bolsistas de extensão e dos tutores será orientada por critérios definidos pela instituição, considerando, entre outros:

I - o desempenho acadêmico;

II - a participação em atividades de ensino e pesquisa relacionadas com os projetos e programas de extensão, expressas em relatório anual; e

III - outros indicadores, definidos nas normas próprias da instituição ou no edital de seleção.



Art. 12. A avaliação das instituições e cursos contemplados pela concessão das bolsas de que trata este Decreto será realizada no âmbito das avaliações para fins de credenciamento e renovação de reconhecimento, de acordo com o ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, nos termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e respectiva regulamentação.

Art. 13. São deveres dos estudantes bolsistas de extensão:

I - participar das atividades de extensão, ensino e pesquisa previstas no projeto ou programa;

II - manter os indicadores satisfatórios de desempenho acadêmicos definidos pela instituição;

III - apresentar trabalhos relativos ao projeto ou programa em eventos científicos, previamente definidos;

IV - fazer referência à sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados; e

V - cumprir as demais exigências estabelecidas nos editais de seleção.

Art. 14. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Mi-

nistério da Educação, devendo ser compatibilizada a distribuição das bolsas às dotações existentes, observados os limites de movimentação e empenho, bem como os limites de pagamento da programação orçamentária e financeira da União.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Fernando Haddad

DECRETO Nº 7.417, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera os Anexos I e II do Decreto nº 6.997, de 4 de novembro de 2009, relativos ao Programa de Dispendios Globais - PDG das empresas estatais federais para 2010, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1ª Os Anexos I e II do Decreto nº 6.997, de 4 de novembro de 2009, relativos ao Programa de Dispendios Globais - PDG das empresas estatais federais para 2010, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2ª As empresas estatais a que se refere o art. 1ª deverão observar, na execução dos investimentos, o teto da rubrica "Investimentos" constante do seu Programa de Dispendios Globais e o limite de cada ação aprovado pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, acrescido dos créditos adicionais aprovados em 2010.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª Fica revogado o Decreto nº 7.180, de 20 de maio de 2010.

Brasília, 30 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I

| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO        |            | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |                                  |
|-------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------|----------------------------------|
| SECRETARIA EXECUTIVA                                  |            | REPROGRAMACAO 2010                   |                                  |
| DEPTO. DE COORDENACÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS |            | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |                                  |
| EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC              |            |                                      |                                  |
| US O S                                                | V A L O R  | F O N T E S                          | VALORES EM R\$ 1,00<br>V A L O R |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                 | 35.602.449 | RECEITAS                             | 39.898.152                       |
| INVESTIMENTOS                                         | 35.602.449 | RECEITA OPERACIONAL                  | 35.343.820                       |
| DISPENDIOS CORRENTES                                  | 33.618.338 | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 4.554.332                        |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                            | 13.663.375 | REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO         | 20.932.000                       |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                  | 474.935    | PART.UNIAO CAR. - TESOURO            | 20.800.000                       |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                 | 9.510.458  | DEMAIS REC. P/AUMENTO PL             | 132.000                          |
| UTILIDADES E SERVICOS                                 | 3.015.001  | TOTAL DOS RECURSOS                   | 60.830.152                       |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                            | 6.572.737  | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | (6.615.192)                      |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                             | 381.832    | VARIACAO DO DISPONIVEL               | 15.005.827                       |
| TOTAL DOS USOS                                        | 69.220.787 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 69.220.787                       |

| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO        |             | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |             |
|-------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------|-------------|
| SECRETARIA EXECUTIVA                                  |             | REPROGRAMACAO 2010                   |             |
| DEPTO. DE COORDENACÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS |             | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |             |
| EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  |             |                                      |             |
|                                                       |             | VALORES EM R\$ 1,00                  |             |
| USOS                                                  | VALOR       | FONTES                               | VALOR       |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                 | 73.124.159  | RECEITAS                             | 95.961.804  |
| INVESTIMENTOS                                         | 71.774.159  | RECEITA OPERACIONAL                  | 64.235.853  |
| AMORTIZACOES OPER.CRED. LP                            | 1.350.000   | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 31.725.951  |
| OPERACOES INTERNAS                                    | 1.350.000   | REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO         | 25.704.421  |
| DISPENDIOS CORRENTES                                  | 85.778.544  | PART.UNIAO CAP. - TESOURO            | 25.704.421  |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                            | 39.979.622  | TOTAL DOS RECURSOS                   | 121.666.225 |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                  | 677.915     | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | 10.470.729  |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                 | 20.472.454  | AJUSTES REC. E DESP. FINANC.         | 340.000     |
| UTILIDADES E SERVICOS                                 | 2.648.539   | VARIACAO DO DISPONIVEL               | 26.425.749  |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                            | 8.365.465   |                                      |             |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                             | 13.634.549  |                                      |             |
| TOTAL DOS USOS                                        | 158.902.703 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 158.902.703 |

| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO            |            | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |             |
|-----------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------|-------------|
| SECRETARIA EXECUTIVA                                      |            | REPROGRAMACAO 2010                   |             |
| DEPTO. DE COORDENACAO E GOVERNANCA DAS EMPR. ESTA-TAIS    |            | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |             |
| EMPRESA : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA |            |                                      |             |
|                                                           |            | VALORES EM R\$ 1,00                  |             |
| U S O S                                                   | V A L O R  | F O N T E S                          | V A L O R   |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                     | 52.836.435 | RECEITAS                             | 111.116.603 |
| INVESTIMENTOS                                             | 52.836.435 | RECEITA OPERACIONAL                  | 73.768.313  |
| DISPENDIOS CORRENTES                                      | 91.029.778 | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 37.348.290  |
| PESSOAL E ENCARGOS SO-CIAIS                               | 32.580.110 | REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO         | 46.839.038  |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                      | 1.878.473  | PART.UNIAO CAP. - TESOURO            | 46.839.038  |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                     | 21.814.436 | TOTAL DOS RECURSOS                   | 157.955.641 |

|                            |             |                             |              |
|----------------------------|-------------|-----------------------------|--------------|
| UTILIDADES E SERVICOS      | 6.379.696   | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO | 16.868.018   |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS | 12.781.907  | VARIACAO DO DISPONIVEL      | (30.957.446) |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES  | 15.595.156  |                             |              |
| TOTAL DOS USOS             | 143.866.213 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES    | 143.866.213  |

| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO            |               | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |               |
|-----------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------------|---------------|
| SECRETARIA EXECUTIVA                                      |               | REPROGRAMACAO 2010                   |               |
| DEPTO. DE COORDENACAO E GOVERNANCA DAS EMPR. ESTA-TAIS    |               | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |               |
| EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP |               |                                      |               |
|                                                           |               | VALORES EM R\$ 1,00                  |               |
| U S O S                                                   | V A L O R     | F O N T E S                          | V A L O R     |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                     | 289.370.461   | RECEITAS                             | 697.844.694   |
| INVESTIMENTOS                                             | 269.195.634   | RECEITA OPERACIONAL                  | 679.547.423   |
| AMORTIZACOES OPER.CRED. LP                                | 1.974.827     | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 18.297.271    |
| OPERACOES EXTERNAS                                        | 1.974.827     | REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO         | 171.216.312   |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL                                   | 18.200.000    | PARTUNIAO CAP. - TESOURO             | 171.216.312   |
| DISPENDIOS CORRENTES                                      | 743.589.881   | TOTAL DOS RECURSOS                   | 869.061.006   |
| PESSOAL E ENCARGOS SO-CIAIS                               | 241.534.147   | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | 335.344.269   |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                      | 7.138.300     |                                      |               |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                     | 149.216.763   | AJUSTES REC. E DESP. FINANC.         | 5.884.139     |
| UTILIDADES E SERVICOS                                     | 31.537.584    | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (177.329.072) |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                                | 102.776.622   |                                      |               |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS                                 | 11.969.166    |                                      |               |
| OPERACOES EXTERNAS                                        | 432.939       |                                      |               |
| OUTRAS FONTES                                             | 11.536.227    |                                      |               |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                                 | 199.417.299   |                                      |               |
| TOTAL DOS USOS                                            | 1.032.960.342 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 1.032.960.342 |

| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO        |             | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |             |
|-------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------|-------------|
| SECRETARIA EXECUTIVA                                  |             | REPROGRAMACAO 2010                   |             |
| DEPTO. DE COORDENACÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS |             | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |             |
| EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP               |             |                                      |             |
|                                                       |             | VALORES EM R\$ 1.00                  |             |
| U S O S                                               | V A L O R   | F O N T E S                          | V A L O R   |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                 | 123.382.309 | RECEITAS                             | 97.620.000  |
| INVESTIMENTOS                                         | 123.382.309 | RECEITA OPERACIONAL                  | 93.300.000  |
| DISPENDIOS CORRENTES                                  | 84.270.696  | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 4.320.000   |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                            | 35.965.967  | REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO         | 25.425.000  |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                  | 2.176.500   | PARTUNIAO CAP. - TESOURO             | 25.425.000  |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                 | 25.827.933  | TOTAL DOS RECURSOS                   | 123.045.000 |
| UTILIDADES E SERVICOS                                 | 4.300.000   | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | 85.159.424  |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                            | 14.150.296  | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (551.419)   |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                             | 1.850.000   |                                      |             |
| TOTAL DOS USOS                                        | 207.653.005 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 207.653.005 |

| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         |             | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |              |
|--------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------|--------------|
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   |             | REPROGRAMACAO 2010                   |              |
| DEPTO. DE COORDENACAO E GOVERNANCA DAS EMPR. ESTA-TAIS |             | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |              |
| EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ     |             |                                      |              |
|                                                        |             | VALORES EM R\$ 1.00                  |              |
| U S O S                                                | V A L O R   | F O N T E S                          | V A L O R    |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                  | 87.828.627  | RECEITAS                             | 293.988.562  |
| INVESTIMENTOS                                          | 86.406.015  | RECEITA OPERACIONAL                  | 259.349.662  |
| AMORTIZACOES OPER.CRED. LP                             | 1.422.612   | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 34.638.900   |
| OPERACOES EXTERNAS                                     | 1.422.612   | REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO         | 369.755.719  |
| DISPENDIOS CORRENTES                                   | 524.265.214 | PARTUNIAO CAP. - TESOURO             | 369.755.719  |
| PESSOAL E ENCARGOS SO-CIAIS                            | 126.673.927 | TOTAL DOS RECURSOS                   | 663.744.281  |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                   | 1.194.000   | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | (57.272.772) |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                  | 40.043.772  | VARIACAO DO DISPONIVEL               | 5.622.332    |
| UTILIDADES E SERVICOS                                  | 8.030.000   |                                      |              |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                             | 24.512.453  |                                      |              |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS                              | 886.984     |                                      |              |
| OPERACOES EXTERNAS                                     | 886.984     |                                      |              |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                              | 322.924.078 |                                      |              |
| TOTAL DOS USOS                                         | 612.093.841 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 612.093.841  |

|                                                           |             |                                      |                     |
|-----------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------|---------------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO            |             | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |                     |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                      |             | REPROGRAMACAO 2010                   |                     |
| DEPTO. DE COORDENACÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS     |             | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |                     |
| EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN |             |                                      |                     |
| USOS                                                      |             | VALOR                                | FONTES              |
|                                                           |             |                                      | VALORES EM R\$ 1.00 |
|                                                           |             |                                      | VALOR               |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                     | 165.330.234 | RECEITAS                             | 49.821.571          |
| INVESTIMENTOS                                             | 165.330.234 | RECEITA OPERACIONAL                  | 40.725.742          |
| DISPENDIOS CORRENTES                                      | 124.063.320 | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 9.095.829           |



|                            |             |                              |             |
|----------------------------|-------------|------------------------------|-------------|
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 24.302.899  | REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO | 153.085.000 |
| MATERIAIS E PRODUTOS       | 3.806.149   | PART.UNIAO CAP. - TESOURO    | 153.085.000 |
| SERVICOS DE TERCEIROS      | 11.462.753  | TOTAL DOS RECURSOS           | 202.906.571 |
| UTILIDADES E SERVICOS      | 2.238.378   | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO  | 12.345.874  |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS | 5.115.679   | AJUSTES REC. E DESP. FINANC. | (73.941)    |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES  | 77.137.462  | VARIACAO DO DISPONIVEL       | 74.215.050  |
| TOTAL DOS USOS             | 289.393.554 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES     | 289.393.554 |

|                                                                       |                                      |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO                        | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                                  | REPROGRAMACAO 2010                   |
| DEPTO. DE COORDENACAO E GOVERNANCA DAS EMPR. ESTATAIS                 | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |
| EMPRESA : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS |                                      |

| USOS                       | VALOR      | FONTES                      | VALORES EM RS 1,00 |
|----------------------------|------------|-----------------------------|--------------------|
| DISPENDIOS DE CAPITAL      | 5.853.113  | RECEITAS                    | 35.477.243         |
| INVESTIMENTOS              | 5.321.166  | RECEITA OPERACIONAL         | 31.596.683         |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL    | 531.947    | RECEITA NAO OPERACIONAL     | 3.880.560          |
| DISPENDIOS CORRENTES       | 26.506.887 | TOTAL DOS RECURSOS          | 35.477.243         |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 11.231.524 | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO | (1.233.533)        |
| MATERIAIS E PRODUTOS       | 882.762    | VARIACAO DO DISPONIVEL      | (1.883.710)        |
| SERVICOS DE TERCEIROS      | 8.027.405  |                             |                    |
| UTILIDADES E SERVICOS      | 704.508    |                             |                    |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS | 3.645.250  |                             |                    |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES  | 2.015.438  |                             |                    |
| TOTAL DOS USOS             | 32.360.000 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES    | 32.360.000         |

|                                                                            |                                      |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO                             | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                                       | REPROGRAMACAO 2010                   |
| DEPTO. DE COORDENACAO E GOVERNANCA DAS EMPR. ESTATAIS                      | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |
| EMPRESA : COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG |                                      |

| USOS                       | VALOR      | FONTES                      | VALORES EM RS 1,00 |
|----------------------------|------------|-----------------------------|--------------------|
| DISPENDIOS DE CAPITAL      | 1.576.280  | RECEITAS                    | 20.036.875         |
| INVESTIMENTOS              | 1.576.280  | RECEITA OPERACIONAL         | 18.093.699         |
| DISPENDIOS CORRENTES       | 19.968.077 | RECEITA NAO OPERACIONAL     | 1.943.176          |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 6.215.089  | TOTAL DOS RECURSOS          | 20.036.875         |
| MATERIAIS E PRODUTOS       | 1.803.613  | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO | 1.298.992          |
| SERVICOS DE TERCEIROS      | 4.239.638  | VARIACAO DO DISPONIVEL      | 208.490            |
| UTILIDADES E SERVICOS      | 2.293.720  |                             |                    |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS | 2.107.028  |                             |                    |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES  | 3.308.989  |                             |                    |
| TOTAL DOS USOS             | 21.544.357 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES    | 21.544.357         |

|                                                                             |                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO                              | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                                        | REPROGRAMACAO 2010                   |
| DEPTO. DE COORDENACAO E GOVERNANCA DAS EMPR. ESTATAIS                       | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |
| EMPRESA : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO |                                      |

| USOS                       | VALOR       | FONTES                       | VALORES EM RS 1,00 |
|----------------------------|-------------|------------------------------|--------------------|
| DISPENDIOS DE CAPITAL      | 3.834.493   | RECEITAS                     | 127.669.466        |
| INVESTIMENTOS              | 3.834.493   | RECEITA OPERACIONAL          | 126.516.247        |
| DISPENDIOS CORRENTES       | 127.007.584 | RECEITA NAO OPERACIONAL      | 1.153.219          |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 37.441.177  | REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO | 11.398.361         |
| MATERIAIS E PRODUTOS       | 3.622.099   | PART.UNIAO CAP. - TESOURO    | 11.398.361         |
| SERVICOS DE TERCEIROS      | 44.895.280  | TOTAL DOS RECURSOS           | 139.067.827        |
| UTILIDADES E SERVICOS      | 19.753.041  | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO  | (264.035)          |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS | 14.768.695  | VARIACAO DO DISPONIVEL       | (7.961.715)        |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS  | 100.000     |                              |                    |
| OUTRAS FONTES              | 100.000     |                              |                    |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES  | 6.427.292   |                              |                    |
| TOTAL DOS USOS             | 130.842.077 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES     | 130.842.077        |

|                                                              |                                      |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO               | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                         | REPROGRAMACAO 2010                   |
| DEPTO. DE COORDENACAO E GOVERNANCA DAS EMPR. ESTATAIS        | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |
| EMPRESA : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO |                                      |

| USOS                       | VALOR         | FONTES                       | VALORES EM RS 1,00 |
|----------------------------|---------------|------------------------------|--------------------|
| DISPENDIOS DE CAPITAL      | 140.000.000   | RECEITAS                     | 1.963.483.913      |
| INVESTIMENTOS              | 130.000.000   | RECEITA OPERACIONAL          | 1.727.356.073      |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL    | 10.000.000    | RECEITA NAO OPERACIONAL      | 236.127.840        |
| DISPENDIOS CORRENTES       | 2.144.926.194 | TOTAL DOS RECURSOS           | 1.963.483.913      |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 1.328.362.685 | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO  | 303.111.166        |
| MATERIAIS E PRODUTOS       | 9.000.000     | AJUSTES REC. E DESP. FINANC. | 5.124.137          |
| SERVICOS DE TERCEIROS      | 302.060.388   | VARIACAO DO DISPONIVEL       | 13.206.978         |
| UTILIDADES E SERVICOS      | 21.895.565    |                              |                    |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS | 250.565.325   |                              |                    |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS  | 27.000.000    |                              |                    |
| OUTRAS FONTES              | 27.000.000    |                              |                    |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES  | 206.042.231   |                              |                    |
| TOTAL DOS USOS             | 2.284.926.194 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES     | 2.284.926.194      |

|                                                       |                                      |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO        | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                  | REPROGRAMACAO 2010                   |
| DEPTO. DE COORDENACAO E GOVERNANCA DAS EMPR. ESTATAIS | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |
| EMPRESA : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB               |                                      |

| USOS                       | VALOR         | FONTES                       | VALORES EM RS 1,00 |
|----------------------------|---------------|------------------------------|--------------------|
| DISPENDIOS DE CAPITAL      | 483.860.580   | RECEITAS                     | 2.282.989.564      |
| INVESTIMENTOS              | 349.860.580   | RECEITA OPERACIONAL          | 2.258.283.604      |
| INVERSOES FINANCEIRAS      | 50.000.000    | RECEITA NAO OPERACIONAL      | 24.705.960         |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL    | 84.000.000    | TOTAL DOS RECURSOS           | 2.282.989.564      |
| DISPENDIOS CORRENTES       | 1.870.673.854 | VAR. EMPREST.-CURTO PRAZO    | 100.000.000        |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 199.403.629   | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO  | 115.524.094        |
| MATERIAIS E PRODUTOS       | 468.184.102   | AJUSTES REC. E DESP. FINANC. | (520.973)          |
| SERVICOS DE TERCEIROS      | 1.055.086.821 | VARIACAO DO DISPONIVEL       | (143.458.251)      |
| UTILIDADES E SERVICOS      | 19.258.462    |                              |                    |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS | 88.951.458    |                              |                    |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS  | 2.042.142     |                              |                    |
| OUTRAS FONTES              | 2.042.142     |                              |                    |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES  | 37.747.240    |                              |                    |
| TOTAL DOS USOS             | 2.354.534.434 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES     | 2.354.534.434      |

|                                                                     |                                      |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO                      | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                                | REPROGRAMACAO 2010                   |
| DEPTO. DE COORDENACAO E GOVERNANCA DAS EMPR. ESTATAIS               | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |
| EMPRESA : BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. - BB CARTOES |                                      |

| USOS                       | VALOR      | FONTES                       | VALORES EM RS 1,00 |
|----------------------------|------------|------------------------------|--------------------|
| DISPENDIOS DE CAPITAL      | 10.293.630 | RECEITAS                     | 19.463.081         |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL    | 10.293.630 | RECEITA OPERACIONAL          | 14.134.326         |
| DISPENDIOS CORRENTES       | 9.169.450  | RECEITA NAO OPERACIONAL      | 5.328.755          |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 569.174    | TOTAL DOS RECURSOS           | 19.463.081         |
| SERVICOS DE TERCEIROS      | 441.944    | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO  | 5.145.361          |
| UTILIDADES E SERVICOS      | 720        | AJUSTES REC. E DESP. FINANC. | (4.872.287)        |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS | 7.121.543  | VARIACAO DO DISPONIVEL       | (273.075)          |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES  | 1.036.069  |                              |                    |
| TOTAL DOS USOS             | 19.463.080 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES     | 19.463.080         |

|                                                                                |                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO                                 | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                                           | REPROGRAMACAO 2010                   |
| DEPTO. DE COORDENACAO E GOVERNANCA DAS EMPR. ESTATAIS                          | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |
| EMPRESA : BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A. - BB CORRETORA |                                      |

| USOS                       | VALOR       | FONTES                      | VALORES EM RS 1,00 |
|----------------------------|-------------|-----------------------------|--------------------|
| DISPENDIOS DE CAPITAL      | 100.747.500 | RECEITAS                    | 703.680.814        |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL    | 100.747.500 | RECEITA OPERACIONAL         | 681.593.373        |
| DISPENDIOS CORRENTES       | 602.933.314 | RECEITA NAO OPERACIONAL     | 22.087.441         |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 11.554.147  | TOTAL DOS RECURSOS          | 703.680.814        |
| SERVICOS DE TERCEIROS      | 482.554.713 | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO | (1.847.259)        |
| UTILIDADES E SERVICOS      | 890.021     | VARIACAO DO DISPONIVEL      | 1.847.259          |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS | 100.237.109 |                             |                    |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES  | 7.697.324   |                             |                    |
| TOTAL DOS USOS             | 703.680.814 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES    | 703.680.814        |

|                                                       |                                      |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO        | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                  | REPROGRAMACAO 2010                   |
| DEPTO. DE COORDENACAO E GOVERNANCA DAS EMPR. ESTATAIS | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |
| EMPRESA : COBRA TECNOLOGIA S.A.                       |                                      |

| USOS                       | VALOR       | FONTES                       | VALORES EM RS 1,00 |
|----------------------------|-------------|------------------------------|--------------------|
| DISPENDIOS DE CAPITAL      | 28.154.787  | RECEITAS                     | 545.453.345        |
| INVESTIMENTOS              | 28.154.787  | RECEITA OPERACIONAL          | 498.424.384        |
| DISPENDIOS CORRENTES       | 569.821.317 | RECEITA NAO OPERACIONAL      | 47.028.961         |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 50.164.569  | REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO | 140.000.000        |
| MATERIAIS E PRODUTOS       | 30.411.186  | PART. CAPITAL-EMPESTATAS     | 140.000.000        |
| SERVICOS DE TERCEIROS      | 348.128.816 | OPERACOES DE CREDITO         | 80.000.000         |
| UTILIDADES E SERVICOS      | 17.182.101  | OPER.CRED.INTERNAS-MOEDA     | 80.000.000         |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS | 69.497.772  | TOTAL DOS RECURSOS           | 765.453.345        |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS  | 20.609.363  | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO  | (102.347.163)      |
| OPERACOES INTERNAS         | 20.609.363  | AJUSTES REC. E DESP. FINANC. | 618.281            |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES  | 33.827.510  | VARIACAO DO DISPONIVEL       | (65.748.359)       |
| TOTAL DOS USOS             | 597.976.104 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES     | 597.976.104        |

|                                                        |                                      |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   | REPROGRAMACAO 2010                   |
| DEPTO. DE COORDENACAO E GOVERNANCA DAS EMPR. ESTATAIS  | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |
| EMPRESA : BBTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA. - BB TURISMO |                                      |

| USOS                       | VALOR      | FONTES                       | VALORES EM RS 1,00 |
|----------------------------|------------|------------------------------|--------------------|
| DISPENDIOS DE CAPITAL      | 1.400.000  | RECEITAS                     | 44.770.008         |
| INVESTIMENTOS              | 1.400.000  | RECEITA OPERACIONAL          | 41.070.008         |
| DISPENDIOS CORRENTES       | 41.659.924 | RECEITA NAO OPERACIONAL      | 3.700.000          |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 20.144.162 | TOTAL DOS RECURSOS           | 44.770.008         |
| MATERIAIS E PRODUTOS       | 326.965    | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO  | (614.321)          |
| SERVICOS DE TERCEIROS      | 7.462.279  | AJUSTES REC. E DESP. FINANC. | 1.450              |
| UTILIDADES E SERVICOS      | 2.376.847  | VARIACAO DO DISPONIVEL       | (1.097.213)        |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS | 4.240.853  |                              |                    |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS  | 145.000    |                              |                    |
| OPERACOES INTERNAS         | 145.000    |                              |                    |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES  | 6.963.818  |                              |                    |
| TOTAL DOS USOS             | 43.059.924 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES     | 43.059.924         |



| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO        |               | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |               |
|-------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------------|---------------|
| SECRETARIA EXECUTIVA                                  |               | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |               |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS |               | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |               |
| EMPRESA : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA           |               |                                      |               |
|                                                       |               | VALORES EM R\$ 1,00                  |               |
| U S O S                                               | V A L O R     | F O N T E S                          | V A L O R     |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                 | 2.536.053.903 | RECEITAS                             | 2.688.915.242 |
| INVESTIMENTOS                                         | 1.135.908     | RECEITA OPERACIONAL                  | 1.567.846     |
| AMORTIZACOES OPER.CRED. LP                            | 2.408.961.676 | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 2.687.347.396 |
| OUTRAS FONTES                                         | 2.408.961.676 | RETORNO DE APLIC. FINANC. LP         | 2.199.461.868 |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL                               | 125.956.319   | TOTAL DOS RECURSOS                   | 4.888.377.110 |
| DISPENDIOS CORRENTES                                  | 2.177.325.087 | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | 72.848.330    |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                            | 12.881.523    | AJUSTES REC. E DESP. FINANC.         | (387.810.098) |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                  | 126.425       | VARIACAO DO DISPONIVEL               | 139.963.648   |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                 | 278.186.475   |                                      |               |
| UTILIDADES E SERVICOS                                 | 550.726       |                                      |               |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                            | 91.477.126    |                                      |               |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS                             | 1.705.733.871 |                                      |               |
| OUTRAS FONTES                                         | 1.705.733.871 |                                      |               |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                             | 88.368.941    |                                      |               |
| TOTAL DOS USOS                                        | 4.713.378.990 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 4.713.378.990 |

| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO                 |             | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |               |
|----------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------|---------------|
| SECRETARIA EXECUTIVA                                           |             | REPROGRAMAÇAO 2010                   |               |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS          |             | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |               |
| EMPRESA : ATIVOS S.A. - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS |             |                                      |               |
|                                                                |             | VALORES EM R\$ 1,00                  |               |
| U S O S                                                        | V A L O R   | F O N T E S                          | V A L O R     |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                          | 351.880.418 | RECEITAS                             | 335.272.734   |
| INVESTIMENTOS                                                  | 1.792.320   | RECEITA OPERACIONAL                  | 327.532.769   |
| AMORTIZACOES OPER.CRED. LP                                     | 200.088.098 | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 7.739.965     |
| OPERACOES INTERNAS                                             | 176.692.863 | REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO         | 127.000.000   |
| DEBENTURES                                                     | 23.395.235  | PART. CAPITAL-EMPESTATAIS            | 127.000.000   |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL                                        | 150.000.000 | OPERACOES DE CREDITO                 | 1.180.111     |
| DISPENDIOS CORRENTES                                           | 252.494.973 | OPER.CRED.INTERNAS-MOEDA             | 1.180.111     |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                     | 4.702.529   | OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO          | 422.520.235   |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                           | 92.050      | DEBENTURES                           | 422.520.235   |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                          | 59.429.394  | TOTAL DOS RECURSOS                   | 885.973.080   |
| UTILIDADES E SERVICOS                                          | 2.097.447   | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | (256.344.250) |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                                     | 92.501.000  | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (25.253.439)  |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS                                      | 26.742.411  |                                      |               |
| OPERACOES INTERNAS                                             | 16.286.209  |                                      |               |
| DEBENTURES                                                     | 9.947.884   |                                      |               |
| OUTRAS FONTES                                                  | 508.318     |                                      |               |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                                      | 66.930.142  |                                      |               |
| TOTAL DOS USOS                                                 | 604.375.391 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 604.375.391   |

|                                                                                 |           |                                      |           |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------|-----------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO                                  |           | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |           |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                                            |           | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |           |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS                           |           | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |           |
| EMPRESA : NOSSA CAIXA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - BNC CARTOES |           |                                      |           |
|                                                                                 |           | VALORES EM R\$ 1,00                  |           |
| U S O S                                                                         | V A L O R | F O N T E S                          | V A L O R |
| DISPENDIOS CORRENTES                                                            | 874.967   | RECEITAS                             | 1.301.426 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                                      | 360.407   | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 1.301.426 |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                                           | 208.135   | TOTAL DOS RECURSOS                   | 1.301.426 |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                                                      | 290.498   | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | (426.422) |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                                                       | 15.927    | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (37)      |
| TOTAL DOS USOS                                                                  | 874.967   | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 874.967   |

|                                                              |           |                                      |           |
|--------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------|-----------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO               |           | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |           |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                         |           | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |           |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS        |           | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |           |
| EMPRESA : NOSSA CAIXA CAPITALIZACAO S.A. - BNC CAPITALIZACAO |           |                                      |           |
|                                                              |           | VALORES EM R\$ 1,00                  |           |
| U S O S                                                      | V A L O R | F O N T E S                          | V A L O R |
| DISPENDIOS CORRENTES                                         | 606.457   | RECEITAS                             | 709.692   |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                   | 367.915   | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 709.692   |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                        | 180.608   | TOTAL DOS RECURSOS                   | 709.692   |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                                   | 55.981    | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | (102.685) |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                                    | 1.953     | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (550)     |
| TOTAL DOS USOS                                               | 606.457   | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 606.457   |

|                                                       |             |                                      |              |
|-------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------|--------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO        |             | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |              |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                  |             | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |              |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS |             | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |              |
| EMPRESA : BB SEGUROS PARTICIPACOES S.A. - BB SEGUROS  |             |                                      |              |
|                                                       |             | VALORES EM R\$ 1,00                  |              |
| U S O S                                               | V A L O R   | F O N T E S                          | V A L O R    |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                 | 232.269.576 | RECEITAS                             | 408.794.238  |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL                               | 232.269.576 | RECEITA OPERACIONAL                  | 287.776.254  |
| DISPENDIOS CORRENTES                                  | 120.107.697 | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 121.017.984  |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                            | 4.569.031   | TOTAL DOS RECURSOS                   | 408.794.238  |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                 | 813.175     | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | (2.489.840)  |
| UTILIDADES E SERVICOS                                 | 305.682     | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (53.927.125) |

|                            |             |                          |             |
|----------------------------|-------------|--------------------------|-------------|
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS | 107.991.373 |                          |             |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES  | 6.428.436   |                          |             |
| TOTAL DOS USOS             | 352.377.273 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES | 352.377.273 |

|                                                       |             |                                      |               |
|-------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------|---------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO        |             | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |               |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                  |             | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |               |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS |             | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |               |
| EMPRESA : BB ALIANCA PARTICIPACOES S.A. - BB ALIANCA  |             |                                      |               |
|                                                       |             | VALORES EM R\$ 1.00                  |               |
| U S O S                                               | V A L O R   | F O N T E S                          | V A L O R     |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                 | 147.394.020 | RECEITAS                             | 391.777.128   |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL                               | 147.394.020 | RECEITA OPERACIONAL                  | 391.777.128   |
| DISPENDIOS CORRENTES                                  | 20.183.241  | TOTAL DOS RECURSOS                   | 391.777.128   |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                            | 141.643     | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | 783           |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                 | 598         | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (224.200.650) |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                            | 10.526.494  |                                      |               |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                             | 9.514.506   |                                      |               |
| TOTAL DOS USOS                                        | 167.577.261 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 167.577.261   |

|                                                           |             |                                      |             |
|-----------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------|-------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO            |             | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |             |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                      |             | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |             |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS     |             | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |             |
| EMPRESA : CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL |             |                                      |             |
|                                                           |             | VALORES EM R\$ 1,00                  |             |
| U S O S                                                   | V A L O R   | F O N T E S                          | V A L O R   |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                     | 33.140.996  | RECEITAS                             | 217.530.690 |
| INVESTIMENTOS                                             | 33.140.996  | RECEITA OPERACIONAL                  | 217.180.690 |
| DISPENDIOS CORRENTES                                      | 180.126.522 | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 350.000     |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                | 114.521.780 | TOTAL DOS RECURSOS                   | 217.530.690 |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                      | 2.458.073   | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | 2.506.842   |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                     | 34.621.511  | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (6.770.014) |
| UTILIDADES E SERVICOS                                     | 7.014.195   |                                      |             |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                                | 2.340.906   |                                      |             |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS                                 | 1.110.226   |                                      |             |
| OUTRAS FONTES                                             | 1.110.226   |                                      |             |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                                 | 18.059.831  |                                      |             |
| TOTAL DOS USOS                                            | 213.267.518 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 213.267.518 |

| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         |               | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |               |
|--------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------------|---------------|
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   |               | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |               |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  |               | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |               |
| EMPRESA : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR |               |                                      |               |
|                                                        |               | VALORES EM R\$ 1,00                  |               |
| U S O S                                                | V A L O R     | F O N T E S                          | V A L O R     |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                  | 1.190.853.792 | RECEITAS                             | 1.848.451.667 |
| INVESTIMENTOS                                          | 1.094.374.722 | RECEITA OPERACIONAL                  | 1.834.312.667 |
| AMORTIZACOES OPER.CRED. LP                             | 96.479.070    | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 14.139.000    |
| OUTRAS FONTES                                          | 96.479.070    | OPERACOES DE CREDITO                 | 760.233.332   |
| DISPENDIOS CORRENTES                                   | 1.694.274.666 | OPER.CRED.INTERNAS-MOEDA             | 760.233.332   |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                             | 342.735.779   | OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO          | 191.550.660   |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                   | 385.237.609   | EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)            | 191.550.660   |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                  | 268.376.980   | TOTAL DOS RECURSOS                   | 2.800.235.659 |
| UTILIDADES E SERVICOS                                  | 12.619.324    | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | 798.232.622   |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                             | 144.141.727   | AJUSTES REC. E DESP. FINANC.         | 191.727.638   |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS                              | 405.345.849   | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (905.067.461) |
| OUTRAS FONTES                                          | 405.345.849   |                                      |               |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                              | 135.817.398   |                                      |               |
| TOTAL DOS USOS                                         | 2.885.128.458 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 2.885.128.458 |

|                                                            |                |                                      |                 |
|------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------|-----------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO             |                | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |                 |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                       |                | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |                 |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS      |                | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |                 |
| EMPRESA : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS |                |                                      |                 |
|                                                            |                | VALORES EM R\$ 1,00                  |                 |
| U S O S                                                    | V A L O R      | F O N T E S                          | V A L O R       |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                      | 10.251.907.939 | RECEITAS                             | 15.499.913.822  |
| INVESTIMENTOS                                              | 141.331.268    | RECEITA OPERACIONAL                  | 9.541.469.282   |
| INVERSOES FINANCEIRAS                                      | 3.079.120.219  | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 5.958.444.540   |
| AMORTIZACOES OPER.CRED. LP                                 | 868.537.629    | RETORNO DE APLIC. FINANC. LP         | 3.607.527.031   |
| OPERACOES EXTERNAS                                         | 221.808.020    | OPERACOES DE CREDITO                 | 3.591.000.000   |
| OUTRAS FONTES                                              | 646.729.609    | OPER.CRED.EXT.-MOEDA/OUTRA           | 3.591.000.000   |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL                                    | 6.162.918.823  | OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO          | 2.333.447.100   |
| DISPENDIOS CORRENTES                                       | 11.711.802.195 | DEMAIS RECURSOS DE LP                | 2.333.447.100   |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                 | 278.599.962    | TOTAL DOS RECURSOS                   | 25.031.887.953  |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                       | 9.221.929.305  | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | (739.519.365)   |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                      | 418.057.938    | AJUSTES REC. E DESP. FINANC.         | 74.796.010      |
| UTILIDADES E SERVICOS                                      | 13.862.400     | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (2.403.454.464) |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                                 | 481.843.000    |                                      |                 |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS                                  | 854.805.288    |                                      |                 |
| OPERACOES EXTERNAS                                         | 385.351.209    |                                      |                 |
| OUTRAS FONTES                                              | 469.454.079    |                                      |                 |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                                  | 442.704.302    |                                      |                 |
| TOTAL DOS USOS                                             | 21.963.710.134 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 21.963.710.134  |



| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO                     |               | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |                     |
|--------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------------|---------------------|
| SECRETARIA EXECUTIVA                                               |               | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |                     |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS              |               | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |                     |
| EMPRESA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE |               |                                      |                     |
| USOS                                                               | VALOR         | FONTES                               | VALORES EM R\$ 1,00 |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                              | 1.986.405.890 | RECEITAS                             | 4.626.377.108       |
| INVESTIMENTOS                                                      | 567.537.724   | RECEITA OPERACIONAL                  | 4.432.942.294       |
| INVERSOES FINANCEIRAS                                              | 717.432.470   | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 193.434.814         |
| AMORTIZACOES OPER.CRED. LP                                         | 601.253.281   | REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO         | 617.000.000         |
| OPERACOES INTERNAS                                                 | 101.739.127   | PART. CAPITAL-EMPESTATAIS            | 617.000.000         |
| OPERACOES EXTERNAS                                                 | 1.493.262     | RETORNO DE APLIC. FINANC. LP         | 17.170.314          |
| OUTRAS FONTES                                                      | 498.020.892   | OPERACOES DE CREDITO                 | 420.482.000         |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL                                            | 100.182.415   | OPER.CRED.INTERNAS-MOEDA             | 120.000.000         |
| DISPENDIOS CORRENTES                                               | 3.331.986.109 | OPER.CRED.EXT.-MOEDA/OUTRA           | 300.482.000         |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                         | 839.034.081   | OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO          | 586.121.120         |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                               | 1.019.926.399 | DEBENTURES                           | 80.120              |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                              | 254.339.901   | EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)            | 577.542.000         |
| UTILIDADES E SERVICOS                                              | 10.901.948    | DEMAIS RECURSOS DE LP                | 8.499.000           |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                                         | 482.438.813   | TOTAL DOS RECURSOS                   | 6.267.150.542       |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS                                          | 314.355.757   | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | 243.181.149         |
| OPERACOES INTERNAS                                                 | 58.492.596    | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (1.191.939.692)     |
| OPERACOES EXTERNAS                                                 | 312.219       |                                      |                     |
| OUTRAS FONTES                                                      | 255.550.942   |                                      |                     |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                                          | 410.989.210   |                                      |                     |
| TOTAL DOS USOS                                                     | 5.318.391.999 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 5.318.391.999       |

| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO        |               | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |                     |
|-------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------------|---------------------|
| SECRETARIA EXECUTIVA                                  |               | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |                     |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS |               | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |                     |
| EMPRESA : ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.           |               |                                      |                     |
| USOS                                                  | VALOR         | FONTES                               | VALORES EM R\$ 1,00 |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                 | 1.238.811.365 | RECEITAS                             | 902.072.706         |
| INVESTIMENTOS                                         | 717.917.054   | RECEITA OPERACIONAL                  | 786.510.534         |
| INVERSOES FINANCEIRAS                                 | 425.182.000   | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 115.562.172         |
| AMORTIZACOES OPER.CRED. LP                            | 59.143.236    | REC. PAUMENTO PATR. LIQUIDO          | 626.630.000         |
| OPERACOES INTERNAS                                    | 30.932.145    | PART. CAPITAL-EMPESTATAIS            | 626.630.000         |
| OUTRAS FONTES                                         | 28.211.091    | RETORNO DE APLIC. FINANC. LP         | 131.211             |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL                               | 36.569.075    | OPERACOES DE CREDITO                 | 334.647.542         |
| DISPENDIOS CORRENTES                                  | 787.181.788   | OPER.CRED.INTERNAS-MOEDA             | 334.647.542         |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                            | 263.314.655   | OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO          | 243.500.000         |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                  | 43.785.551    | EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)            | 243.500.000         |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                 | 85.021.508    | TOTAL DOS RECURSOS                   | 2.106.981.459       |
| UTILIDADES E SERVICOS                                 | 4.794.930     | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | 199.153.910         |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                            | 129.316.883   | AJUSTES REC. E DESP. FINANC.         | (11.303.566)        |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS                             | 102.712.617   | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (268.838.650)       |
| OPERACOES INTERNAS                                    | 47.181.911    |                                      |                     |
| OUTRAS FONTES                                         | 55.530.706    |                                      |                     |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                             | 158.235.644   |                                      |                     |
| TOTAL DOS USOS                                        | 2.025.993.153 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 2.025.993.153       |

| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO              |               | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |               |
|-------------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------------|---------------|
| SECRETARIA EXECUTIVA                                        |               | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |               |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS      |               | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |               |
| EMPRESA : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF |               |                                      |               |
|                                                             |               | VALORES EM R\$ 1,00                  |               |
| U S O S                                                     | V A L O R     | F O N T E S                          | V A L O R     |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                       | 2.810.983.697 | RECEITAS                             | 5.225.703.906 |
| INVESTIMENTOS                                               | 1.078.275.425 | RECEITA OPERACIONAL                  | 5.050.126.616 |
| INVERSOES FINANCEIRAS                                       | 356.752.813   | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 175.577.290   |
| AMORTIZACOES OPER.CRED. LP                                  | 384.010.878   | RETORNO DE APLIC. FINANC. LP         | 50.727.877    |
| OPERACOES INTERNAS                                          | 7.400.000     | OPERACOES DE CREDITO                 | 266.636.756   |
| OPERACOES EXTERNAS                                          | 1.000         | OPER.CRED.INTERNAS-MOEDA             | 266.636.756   |
| OUTRAS FONTES                                               | 376.609.878   | OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO          | 362.534.247   |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL                                     | 991.944.581   | EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)            | 334.622.300   |
| DISPENDIOS CORRENTES                                        | 3.190.725.942 | DEMAIS RECURSOS DE LP                | 27.911.947    |
| PESSOAL E ENCARGOS SO-CIAIS                                 | 652.782.983   | TOTAL DOS RECURSOS                   | 5.905.602.786 |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                        | 913.527.899   | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | 580.856.035   |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                       | 323.818.138   | AJUSTES REC. E DESP. FINANC.         | 4.815.592     |
| UTILIDADES E SERVICOS                                       | 17.458.552    | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (489.564.774) |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                                  | 786.454.609   |                                      |               |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS                                   | 81.013.875    |                                      |               |
| OPERACOES INTERNAS                                          | 38.520.384    |                                      |               |
| OUTRAS FONTES                                               | 42.493.491    |                                      |               |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                                   | 415.669.886   |                                      |               |
| TOTAL DOS USOS                                              | 6.001.709.639 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 6.001.709.639 |

| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO        |               | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |                     |
|-------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------------|---------------------|
| SECRETARIA EXECUTIVA                                  |               | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |                     |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS |               | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |                     |
| EMPRESA : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.            |               |                                      |                     |
| USOS                                                  | VALOR         | FONTES                               | VALORES EM R\$ 1.00 |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                 | 2.559.932.011 | RECEITAS                             | 7.114.156.406       |
| INVESTIMENTOS                                         | 1.607.442.568 | RECEITA OPERACIONAL                  | 6.866.316.351       |
| INVERSOES FINANCEIRAS                                 | 375.434.655   | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 247.840.055         |
| AMORTIZACOES OPER.CRED. LP                            | 328.793.323   | RETORNO DE APLIC. FINANC. LP         | 152.122.238         |
| OPERACOES INTERNAS                                    | 22.079.237    | OPERACOES DE CREDITO                 | 586.185.988         |
| OUTRAS FONTES                                         | 306.714.086   | OPER.CRED.INTERNAS-MOEDA             | 462.985.988         |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL                               | 248.261.465   | OPER.CRED.EXT.-MOEDA/OUTRA           | 123.200.000         |
| DISPENDIOS CORRENTES                                  | 6.803.468.679 | OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO          | 915.740.556         |

|                            |               |                              |               |
|----------------------------|---------------|------------------------------|---------------|
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 1.444.137.216 | EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)    | 815.378.000   |
| MATERIAIS E PRODUTOS       | 2.740.800.285 | DEMAIS RECURSOS DE LP        | 100.362.556   |
| SERVICOS DE TERCEIROS      | 557.985.152   | TOTAL DOS RECURSOS           | 8.768.205.188 |
| UTILIDADES E SERVICOS      | 25.901.079    | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO  | 1.307.268.729 |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS | 958.180.589   | AJUSTES REC. E DESP. FINANC. | 50.000.000    |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS  | 462.451.838   | VARIACAO DO DISPONIVEL       | (762.073.227) |
| OPERACOES INTERNAS         | 189.511.271   |                              |               |
| OUTRAS FONTES              | 272.940.567   |                              |               |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES  | 614.012.520   |                              |               |
| TOTAL DOS USOS             | 9.363.400.690 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES     | 9.363.400.690 |

| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         |                 | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |                  |
|--------------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------|------------------|
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   |                 | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |                  |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS |                 | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |                  |
| EMPRESA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS         |                 |                                      |                  |
|                                                        |                 | VALORES EM RS 1.00                   |                  |
| U S O S                                                | V A L O R       | F O N T E S                          | V A L O R        |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                  | 205.198.657.456 | RECEITAS                             | 207.989.818.825  |
| INVESTIMENTOS                                          | 50.553.395.000  | RECEITA OPERACIONAL                  | 202.464.570.690  |
| INVERSOES FINANCEIRAS                                  | 9.875.755.181   | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 5.525.248.135    |
| AMORTIZACOES OPER.CRED. LP                             | 6.501.386.330   | REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO         | 120.420.588.182  |
| OPERACOES INTERNAS                                     | 2.599.834.930   | PART.UNIAO CAP. - TESOURO            | 55.221.441.152   |
| OPERACOES EXTERNAS                                     | 2.486.035.088   | PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS           | 24.772.235.283   |
| DEBENTURES                                             | 1.415.516.312   | DEMAIS REC. P/AUMENTO PL             | 40.426.911.747   |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL                                | 138.268.120.945 | RETORNO DE APLIC. FINANC. LP         | 55.452.216.656   |
| DISPENDIOS CORRENTES                                   | 179.941.268.534 | OPERACOES DE CREDITO                 | 17.127.335.185   |
| PESSOAL E ENCARGOS SO-CAIS                             | 9.915.655.054   | OPER.CRED.INTERNAS-MOEDA             | 5.814.802.278    |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                   | 46.041.838.091  | OPER.CRED.INT.-BENS/SERV.            | 151.732.907      |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                  | 27.311.756.852  | OPER.CRED.EXT.-MOEDA/OUTRA           | 11.160.800.000   |
| UTILIDADES E SERVICOS                                  | 1.060.491.908   | TOTAL DOS RECURSOS                   | 400.989.958.848  |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                             | 56.133.974.586  | VAR. EMPREST.-CURTO PRAZO            | 601.101.626      |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS                              | 2.317.602.092   | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | (6.501.762.402)  |
| OPERACOES INTERNAS                                     | 1.598.863.646   | AJUSTES REC. E DESP. FINANC.         | 356.052.302      |
| OPERACOES EXTERNAS                                     | 368.539.507     | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (10.305.424.384) |
| DEBENTURES                                             | 291.739.780     |                                      |                  |
| OUTRAS FONTES                                          | 58.459.159      |                                      |                  |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                              | 37.159.949.951  |                                      |                  |
| TOTAL DOS USOS                                         | 385.139.925.990 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 385.139.925.990  |

| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO        |                | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |                    |
|-------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------|--------------------|
| SECRETARIA EXECUTIVA                                  |                | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |                    |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS |                | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |                    |
| EMPRESA : BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY - BRASOIL    |                |                                      |                    |
|                                                       |                |                                      | VALORES EM RS 1,00 |
| U S O S                                               | V A L O R      | F O N T E S                          | V A L O R          |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                 | 70.450.602.258 | RECEITAS                             | 1.583.854.514      |
| INVESTIMENTOS                                         | 16.105.000     | RECEITA OPERACIONAL                  | 64.093.147         |
| AMORTIZACOES OPER.CRED. LP                            | 34.556.960.474 | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 1.519.761.367      |
| OUTRAS FONTES                                         | 34.556.960.474 | RETORNO DE APLIC. FINANC. LP         | 35.081.245.456     |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL                               | 35.877.536.784 | OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO          | 43.521.094.461     |
| DISPENDIOS CORRENTES                                  | 1.266.251.254  | EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)            | 43.521.094.461     |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                 | 2.133.622      | TOTAL DOS RECURSOS                   | 80.186.194.431     |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS                             | 1.249.887.298  | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | (6.742.960.249)    |
| OUTRAS FONTES                                         | 1.249.887.298  | AJUSTES REC. E DESP. FINANC.         | (1.719.565.409)    |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                             | 14.230.334     | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (6.815.261)        |
| TOTAL DOS USOS                                        | 71.716.853.512 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 71.716.853.512     |

| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO                          |           | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |           |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------|-----------|
| SECRETARIA EXECUTIVA                                                    |           | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |           |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS                   |           | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |           |
| EMPRESA : INDUSTRIA CARBOQUIMICA CATARINENSE S.A. - ICC (EM LIQUIDACAO) |           |                                      |           |
|                                                                         |           | VALORES EM RS 1,00                   |           |
| U S O S                                                                 | V A L O R | F O N T E S                          | V A L O R |
| DISPENDIOS CORRENTES                                                    | 6.621.662 | RECEITAS                             | 1.492.670 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                              | 90.588    | RECEITA OPERACIONAL                  | 480.000   |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                                    | 4.246     | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 1.012.670 |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                                   | 359.812   | OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO          | 5.927.184 |
| UTILIDADES E SERVICOS                                                   | 30.665    | EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)            | 5.927.184 |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                                              | 5.017     | TOTAL DOS RECURSOS                   | 7.419.854 |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                                               | 6.131.334 | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | (369.356) |
|                                                                         |           | AJUSTES REC. E DESP. FINANC.         | 1         |
|                                                                         |           | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (428.837) |
| TOTAL DOS USOS                                                          | 6.621.662 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 6.621.662 |

| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO        |                | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |                |
|-------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------|----------------|
| SECRETARIA EXECUTIVA                                  |                | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |                |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS |                | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |                |
| EMPRESA : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR           |                |                                      |                |
|                                                       |                | VALORES EM RS 1,00                   |                |
| U S O S                                               | V A L O R      | F O N T E S                          | V A L O R      |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                 | 1.536.562.365  | RECEITAS                             | 77.691.527.068 |
| INVESTIMENTOS                                         | 675.091.000    | RECEITA OPERACIONAL                  | 77.255.414.688 |
| INVERSOES FINANCEIRAS                                 | 45.450.000     | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 436.112.380    |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL                               | 816.021.365    | RETORNO DE APLIC. FINANC. LP         | 196.533.980    |
| DISPENDIOS CORRENTES                                  | 88.417.522.336 | TOTAL DOS RECURSOS                   | 77.888.061.048 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                            | 753.311.252    | VAR. EMPREST.-CURTO PRAZO            | 233.896.244    |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                  | 70.826.341.089 | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | 11.903.609.833 |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                 | 1.432.790.014  | AJUSTES REC. E DESP. FINANC.         | (4.756.836)    |



|                            |                |                          |                |
|----------------------------|----------------|--------------------------|----------------|
| UTILIDADES E SERVICOS      | 48.026.206     | VARIACAO DO DISPONIVEL   | (66.725.588)   |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS | 14.881.521.555 |                          |                |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS  | 104.331.285    |                          |                |
| OUTRAS FONTES              | 104.331.285    |                          |                |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES  | 371.200.935    |                          |                |
| TOTAL DOS USOS             | 89.954.084.701 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES | 89.954.084.701 |

|                                                        |                                      |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   | REPROGRAMACAO 2010                   |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |
| EMPRESA : PETROBRAS GAS S.A. - GASPETRO                |                                      |

| U S O S                     | V A L O R     | F O N T E S                  | VALORES EM R\$ 1,00 |
|-----------------------------|---------------|------------------------------|---------------------|
|                             |               |                              | V A L O R           |
| DISPENDIOS DE CAPITAL       | 2.610.989.209 | RECEITAS                     | 1.136.661.237       |
| INVERSOES FINANCEIRAS       | 1.678.933.056 | RECEITA OPERACIONAL          | 1.825.020           |
| AMORTIZACOES OPER.CRED. LP  | 256.219       | RECEITA NAO OPERACIONAL      | 1.134.836.217       |
| OUTRAS FONTES               | 256.219       | REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO | 1.685.441.626       |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL     | 931.799.934   | PART. CAPITAL-EMPESTATAIS    | 1.685.441.626       |
| DISPENDIOS CORRENTES        | 91.086.406    | RETORNO DE APLIC. FINANC. LP | 3.971.609           |
| PESSOAL E ENCARGOS SO-CIAIS | 5.047.805     | TOTAL DOS RECURSOS           | 2.826.074.472       |
| MATERIAIS E PRODUTOS        | 26.586        | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO  | (94.825.806)        |
| SERVICOS DE TERCEIROS       | 11.537.656    | AJUSTES REC. E DESP. FINANC. | (10.323.761)        |
| UTILIDADES E SERVICOS       | 4.537         | VARIACAO DO DISPONIVEL       | (18.849.290)        |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS  | 43.382.727    |                              |                     |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS   | 4.675.332     |                              |                     |
| OUTRAS FONTES               | 4.675.332     |                              |                     |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES   | 26.411.763    |                              |                     |
| TOTAL DOS USOS              | 2.702.075.615 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES     | 2.702.075.615       |

|                                                        |                                      |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   | REPROGRAMACAO 2010                   |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |
| EMPRESA : PETROBRAS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA          |                                      |

| U S O S                     | V A L O R   | F O N T E S                  | VALORES EM R\$ 1,00 |
|-----------------------------|-------------|------------------------------|---------------------|
|                             |             |                              | V A L O R           |
| DISPENDIOS DE CAPITAL       | 610.547.407 | RECEITAS                     | 49.386.080          |
| INVESTIMENTOS               | 42.844.000  | RECEITA NAO OPERACIONAL      | 49.386.080          |
| INVERSOES FINANCEIRAS       | 67.703.407  | REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO | 561.466.361         |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL     | 500.000.000 | PART. CAPITAL-EMPESTATAIS    | 561.466.361         |
| DISPENDIOS CORRENTES        | 44.110.048  | RETORNO DE APLIC. FINANC. LP | 160.000.000         |
| PESSOAL E ENCARGOS SO-CIAIS | 15.524.239  | TOTAL DOS RECURSOS           | 770.852.441         |
| MATERIAIS E PRODUTOS        | 51.571      | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO  | (115.163.121)       |
| SERVICOS DE TERCEIROS       | 8.304.956   | AJUSTES REC. E DESP. FINANC. | (16.343.065)        |
| UTILIDADES E SERVICOS       | 312.521     | VARIACAO DO DISPONIVEL       | 15.311.200          |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS  | 319.092     |                              |                     |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS   | 6.688.000   |                              |                     |
| OUTRAS FONTES               | 6.688.000   |                              |                     |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES   | 12.909.669  |                              |                     |
| TOTAL DOS USOS              | 654.657.455 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES     | 654.657.455         |

|                                                        |                                      |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   | REPROGRAMACAO 2010                   |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |
| EMPRESA : ELETROBRÁS PARTICIPAÇÕES S.A. - ELETROPAR    |                                      |

| U S O S                     | V A L O R  | F O N T E S                 | VALORES EM R\$ 1,00 |
|-----------------------------|------------|-----------------------------|---------------------|
|                             |            |                             | V A L O R           |
| DISPENDIOS DE CAPITAL       | 6.176.000  | RECEITAS                    | 27.346.104          |
| INVESTIMENTOS               | 15.675     | RECEITA NAO OPERACIONAL     | 27.346.104          |
| INVERSOES FINANCEIRAS       | 5.484.325  | TOTAL DOS RECURSOS          | 27.346.104          |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL     | 676.000    | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO | 135.703             |
| DISPENDIOS CORRENTES        | 4.109.715  | VARIACAO DO DISPONIVEL      | (17.196.092)        |
| PESSOAL E ENCARGOS SO-CIAIS | 2.153.973  |                             |                     |
| MATERIAIS E PRODUTOS        | 79.028     |                             |                     |
| SERVICOS DE TERCEIROS       | 1.329.184  |                             |                     |
| UTILIDADES E SERVICOS       | 69.929     |                             |                     |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS  | 339.664    |                             |                     |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES   | 137.937    |                             |                     |
| TOTAL DOS USOS              | 10.285.715 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES    | 10.285.715          |

|                                                          |                                      |
|----------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO           | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                     | REPROGRAMACAO 2010                   |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS   | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |
| EMPRESA : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE |                                      |

| U S O S                     | V A L O R   | F O N T E S                  | VALORES EM R\$ 1,00 |
|-----------------------------|-------------|------------------------------|---------------------|
|                             |             |                              | V A L O R           |
| DISPENDIOS DE CAPITAL       | 204.294.890 | RECEITAS                     | 545.592.517         |
| INVESTIMENTOS               | 193.265.958 | RECEITA OPERACIONAL          | 410.705.928         |
| AMORTIZACOES OPER.CRED. LP  | 11.028.932  | RECEITA NAO OPERACIONAL      | 134.886.589         |
| OUTRAS FONTES               | 11.028.932  | REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO | 103.030.753         |
| DISPENDIOS CORRENTES        | 356.534.399 | PART. CAPITAL-EMPESTATAIS    | 103.030.753         |
| PESSOAL E ENCARGOS SO-CIAIS | 19.272.481  | OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO  | 43.874.153          |
| MATERIAIS E PRODUTOS        | 198.771.010 | EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)    | 43.874.153          |
| SERVICOS DE TERCEIROS       | 33.518.692  | TOTAL DOS RECURSOS           | 692.497.423         |
| UTILIDADES E SERVICOS       | 568.000     | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO  | 51.418.352          |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS  | 89.636.164  | AJUSTES REC. E DESP. FINANC. | (308.073)           |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS   | 5.779.547   | VARIACAO DO DISPONIVEL       | (182.778.413)       |
| OUTRAS FONTES               | 5.779.547   |                              |                     |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES   | 8.988.505   |                              |                     |
| TOTAL DOS USOS              | 560.829.289 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES     | 560.829.289         |

|                                                        |                                      |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   | REPROGRAMACAO 2010                   |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |
| EMPRESA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL       |                                      |

| U S O S                     | V A L O R     | F O N T E S                  | VALORES EM R\$ 1,00 |
|-----------------------------|---------------|------------------------------|---------------------|
|                             |               |                              | V A L O R           |
| DISPENDIOS DE CAPITAL       | 235.871.067   | RECEITAS                     | 996.643.810         |
| INVESTIMENTOS               | 223.195.120   | RECEITA OPERACIONAL          | 924.071.617         |
| AMORTIZACOES OPER.CRED. LP  | 12.675.947    | RECEITA NAO OPERACIONAL      | 72.572.193          |
| OPERACOES INTERNAS          | 2.489.447     | REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO | 107.015.500         |
| OPERACOES EXTERNAS          | 60.608        | PART. CAPITAL-EMPESTATAIS    | 107.015.500         |
| OUTRAS FONTES               | 10.125.892    | OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO  | 86.491.620          |
| DISPENDIOS CORRENTES        | 924.794.525   | EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)    | 86.491.620          |
| PESSOAL E ENCARGOS SO-CIAIS | 131.795.729   | TOTAL DOS RECURSOS           | 1.190.150.930       |
| MATERIAIS E PRODUTOS        | 393.358.465   | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO  | 38.925.355          |
| SERVICOS DE TERCEIROS       | 80.633.915    | AJUSTES REC. E DESP. FINANC. | (189.266)           |
| UTILIDADES E SERVICOS       | 6.709.334     | VARIACAO DO DISPONIVEL       | (68.221.427)        |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS  | 266.689.996   |                              |                     |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS   | 18.753.869    |                              |                     |
| OPERACOES INTERNAS          | 1.835.180     |                              |                     |
| OPERACOES EXTERNAS          | 50.840        |                              |                     |
| OUTRAS FONTES               | 16.867.849    |                              |                     |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES   | 26.853.217    |                              |                     |
| TOTAL DOS USOS              | 1.160.665.592 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES     | 1.160.665.592       |

|                                                        |                                      |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   | REPROGRAMACAO 2010                   |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |
| EMPRESA : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA       |                                      |

| U S O S                     | V A L O R     | F O N T E S                  | VALORES EM R\$ 1,00 |
|-----------------------------|---------------|------------------------------|---------------------|
|                             |               |                              | V A L O R           |
| DISPENDIOS DE CAPITAL       | 805.411.861   | RECEITAS                     | 1.369.793.623       |
| INVESTIMENTOS               | 719.563.414   | RECEITA OPERACIONAL          | 1.003.072.538       |
| AMORTIZACOES OPER.CRED. LP  | 86.048.447    | RECEITA NAO OPERACIONAL      | 366.721.085         |
| OPERACOES INTERNAS          | 916.991       | REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO | 176.300.000         |
| OPERACOES EXTERNAS          | 1.042.810     | PART. CAPITAL-EMPESTATAIS    | 176.300.000         |
| OUTRAS FONTES               | 84.088.646    | OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO  | 93.746.407          |
| DISPENDIOS CORRENTES        | 971.427.701   | EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)    | 93.746.407          |
| PESSOAL E ENCARGOS SO-CIAIS | 105.207.000   | TOTAL DOS RECURSOS           | 1.639.840.030       |
| MATERIAIS E PRODUTOS        | 337.526.936   | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO  | 487.980.286         |
| SERVICOS DE TERCEIROS       | 75.515.421    | AJUSTES REC. E DESP. FINANC. | 26.120.000          |
| UTILIDADES E SERVICOS       | 6.262.473     | VARIACAO DO DISPONIVEL       | (377.100.754)       |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS  | 314.459.042   |                              |                     |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS   | 71.279.553    |                              |                     |
| OPERACOES INTERNAS          | 132.700       |                              |                     |
| OPERACOES EXTERNAS          | 1.103.395     |                              |                     |
| OUTRAS FONTES               | 70.043.458    |                              |                     |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES   | 61.177.276    |                              |                     |
| TOTAL DOS USOS              | 1.776.839.562 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES     | 1.776.839.562       |

|                                                        |                                      |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   | REPROGRAMACAO 2010                   |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |
| EMPRESA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON  |                                      |

| U S O S                     | V A L O R     | F O N T E S                  | VALORES EM R\$ 1,00 |
|-----------------------------|---------------|------------------------------|---------------------|
|                             |               |                              | V A L O R           |
| DISPENDIOS DE CAPITAL       | 253.248.315   | RECEITAS                     | 2.806.633.883       |
| INVESTIMENTOS               | 253.248.315   | RECEITA OPERACIONAL          | 2.649.956.611       |
| DISPENDIOS CORRENTES        | 2.625.687.707 | RECEITA NAO OPERACIONAL      | 156.677.272         |
| PESSOAL E ENCARGOS SO-CIAIS | 79.999.579    | REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO | 235.949.061         |
| MATERIAIS E PRODUTOS        | 2.146.388.440 | PART. CAPITAL-EMPESTATAIS    | 235.949.061         |
| SERVICOS DE TERCEIROS       | 88.264.806    | OPERACOES DE CREDITO         | 13.346.541          |
| UTILIDADES E SERVICOS       | 5.731.518     | OPER.CRED.EXT.-MOEDA/OUTRA   | 13.346.541          |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS  | 254.503.048   | OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO  | 79.397.832          |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS   | 11.673.316    | EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)    | 79.397.832          |
| OUTRAS FONTES               | 11.673.316    | TOTAL DOS RECURSOS           | 3.135.327.317       |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES   | 39.127.000    | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO  | (210.756.162)       |
|                             |               | AJUSTES REC. E DESP. FINANC. | 275.594             |
|                             |               | VARIACAO DO DISPONIVEL       | (45.910.727)        |
| TOTAL DOS USOS              | 2.878.936.022 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES     | 2.878.936.022       |

|                                                                        |                                      |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO                         | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                                   | REPROGRAMACAO 2010                   |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS                 | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |
| EMPRESA : TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG |                                      |

| U S O S                     | V A L O R   | F O N T E S                  | VALORES EM R\$ 1,00 |
|-----------------------------|-------------|------------------------------|---------------------|
|                             |             |                              | V A L O R           |
| DISPENDIOS DE CAPITAL       | 519.350.349 | RECEITAS                     | 860.437.000         |
| INVESTIMENTOS               | 184.421.000 | RECEITA OPERACIONAL          | 847.172.000         |
| AMORTIZACOES OPER.CRED. LP  | 130.082.349 | RECEITA NAO OPERACIONAL      | 13.265.000          |
| OPERACOES EXTERNAS          | 77.951.866  | TOTAL DOS RECURSOS           | 860.437.000         |
| OUTRAS FONTES               | 52.130.483  | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO  | (74.197.446)        |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL     | 204.847.000 | AJUSTES REC. E DESP. FINANC. | 3.692.082           |
| DISPENDIOS CORRENTES        | 557.989.570 | VARIACAO DO DISPONIVEL       | 287.408.283         |
| PESSOAL E ENCARGOS SO-CIAIS | 66.268.339  |                              |                     |
| MATERIAIS E PRODUTOS        | 10.039.661  |                              |                     |
| SERVICOS DE TERCEIROS       | 77.060.918  |                              |                     |
| UTILIDADES E SERVICOS       | 20.549.348  |                              |                     |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS  | 275.540.022 |                              |                     |



|                           |               |                          |               |
|---------------------------|---------------|--------------------------|---------------|
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS | 77.381.143    |                          |               |
| OPERACOES EXTERNAS        | 20.861.943    |                          |               |
| OUTRAS FONTES             | 56.519.200    |                          |               |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES | 31.150.139    |                          |               |
| TOTAL DOS USOS            | 1.077.339.919 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES | 1.077.339.919 |

|                                                        |             |                                      |               |
|--------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------|---------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         |             | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |               |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   |             | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |               |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS |             | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |               |
| EMPRESA : BOA VISTA ENERGIA S.A. - BVENERGIA           |             | VALORES EM R\$ 1,00                  |               |
| U S O S                                                | V A L O R   | F O N T E S                          | V A L O R     |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                  | 66.213.311  | RECEITAS                             | 501.451.304   |
| INVESTIMENTOS                                          | 46.574.208  | RECEITA OPERACIONAL                  | 476.116.181   |
| AMORTIZACOES OPER.CRED. LP                             | 19.639.103  | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 25.335.123    |
| OUTRAS FONTES                                          | 19.639.103  | REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO         | 173.632.905   |
| DISPENDIOS CORRENTES                                   | 388.382.028 | PART. CAPITAL-EMPESTATAIS            | 173.632.905   |
| PESSOAL E ENCARGOS SO- CIAIS                           | 51.053.000  | OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO          | 28.598.000    |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                   | 245.856.801 | EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)            | 28.598.000    |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                  | 19.184.045  | TOTAL DOS RECURSOS                   | 703.682.209   |
| UTILIDADES E SERVICOS                                  | 1.954.639   | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | (235.514.554) |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                             | 23.709.700  | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (13.572.316)  |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS                              | 10.757.993  |                                      |               |
| OUTRAS FONTES                                          | 10.757.993  |                                      |               |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                              | 35.865.850  |                                      |               |
| TOTAL DOS USOS                                         | 454.595.339 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 454.595.339   |

|                                                        |               |                                      |               |
|--------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------------|---------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         |               | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |               |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   |               | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |               |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS |               | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |               |
| EMPRESA : AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - AME |               | VALORES EM R\$ 1,00                  |               |
| U S O S                                                | V A L O R     | F O N T E S                          | V A L O R     |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                  | 895.910.021   | RECEITAS                             | 4.647.782.951 |
| INVESTIMENTOS                                          | 895.910.021   | RECEITA OPERACIONAL                  | 4.355.901.898 |
| DISPENDIOS CORRENTES                                   | 4.579.512.735 | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 291.881.053   |
| PESSOAL E ENCARGOS SO- CIAIS                           | 268.592.909   | REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO         | 375.562.000   |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                   | 3.014.214.172 | PART. CAPITAL-EMPESTATAIS            | 375.562.000   |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                  | 301.756.524   | OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO          | 720.380.209   |
| UTILIDADES E SERVICOS                                  | 10.893.104    | EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)            | 720.380.209   |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                             | 545.844.000   | TOTAL DOS RECURSOS                   | 5.743.725.160 |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS                              | 41.590.068    | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | 128.573.681   |
| OUTRAS FONTES                                          | 41.590.068    | AJUSTES REC. E DESP. FINANC.         | 10.000.000    |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                              | 396.621.958   | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (406.876.085) |
| TOTAL DOS USOS                                         | 5.475.422.756 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 5.475.422.756 |

|                                                        |               |                                      |               |
|--------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------------|---------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         |               | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |               |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   |               | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |               |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS |               | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |               |
| EMPRESA : PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO       |               | VALORES EM R\$ 1,00                  |               |
| U S O S                                                | V A L O R     | F O N T E S                          | V A L O R     |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                  | 1.821.034.800 | RECEITAS                             | 5.003.668.478 |
| INVESTIMENTOS                                          | 1.447.546.000 | RECEITA OPERACIONAL                  | 4.958.348.918 |
| AMORTIZACOES OPER.CRED. LP                             | 29.488.800    | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 45.319.560    |
| OPERACOES EXTERNAS                                     | 29.488.800    | REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO         | 355.585.657   |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL                                | 344.000.000   | PART. CAPITAL-EMPESTATAIS            | 355.585.657   |
| DISPENDIOS CORRENTES                                   | 4.356.161.926 | OPERACOES DE CREDITO                 | 518.833.039   |
| PESSOAL E ENCARGOS SO- CIAIS                           | 1.033.898.014 | OPER.CRED.INTERNAS-MOEDA             | 518.833.039   |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                   | 186.547.184   | TOTAL DOS RECURSOS                   | 5.878.087.174 |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                  | 1.373.605.549 | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | 553.746.584   |
| UTILIDADES E SERVICOS                                  | 234.557.382   | AJUSTES REC. E DESP. FINANC.         | (14.145.450)  |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                             | 860.102.976   | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (240.491.582) |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS                              | 7.517.407     |                                      |               |
| OPERACOES INTERNAS                                     | 973.084       |                                      |               |
| OPERACOES EXTERNAS                                     | 6.544.323     |                                      |               |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                              | 659.933.414   |                                      |               |
| TOTAL DOS USOS                                         | 6.177.196.726 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 6.177.196.726 |

|                                                        |             |                                      |              |
|--------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------|--------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         |             | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |              |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   |             | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |              |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS |             | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |              |
| EMPRESA : FRONAPE INTERNATIONAL COMPANY - FIC          |             | VALORES EM R\$ 1,00                  |              |
| U S O S                                                | V A L O R   | F O N T E S                          | V A L O R    |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                  | 10.637.000  | RECEITAS                             | 279.744.428  |
| INVESTIMENTOS                                          | 10.637.000  | RECEITA OPERACIONAL                  | 273.406.021  |
| DISPENDIOS CORRENTES                                   | 209.702.620 | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 6.338.407    |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                   | 13.703.740  | TOTAL DOS RECURSOS                   | 279.744.428  |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                  | 60.386.946  | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | 1.820.834    |
| UTILIDADES E SERVICOS                                  | 542.231     | AJUSTES REC. E DESP. FINANC.         | 97.979       |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS                              | 15.296      | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (61.323.621) |
| OPERACOES INTERNAS                                     | 15.296      |                                      |              |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                              | 135.054.407 |                                      |              |
| TOTAL DOS USOS                                         | 220.339.620 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 220.339.620  |

|                                                                    |               |                                      |               |
|--------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------------|---------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO                     |               | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |               |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                               |               | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |               |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS             |               | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |               |
| EMPRESA : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE |               | VALORES EM R\$ 1,00                  |               |
| U S O S                                                            | V A L O R     | F O N T E S                          | V A L O R     |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                              | 477.860.461   | RECEITAS                             | 723.880.582   |
| INVESTIMENTOS                                                      | 477.541.639   | RECEITA OPERACIONAL                  | 718.380.582   |
| AMORTIZACOES OPER.CRED. LP                                         | 318.822       | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 5.500.000     |
| OUTRAS FONTES                                                      | 318.822       | REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO         | 360.000.000   |
| DISPENDIOS CORRENTES                                               | 746.870.674   | PART. CAPITAL-EMPESTATAIS            | 360.000.000   |
| PESSOAL E ENCARGOS SO- CIAIS                                       | 74.077.252    | OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO          | 289.832.570   |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                               | 505.584.105   | EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)            | 289.832.570   |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                              | 54.902.391    | TOTAL DOS RECURSOS                   | 1.373.713.152 |
| UTILIDADES E SERVICOS                                              | 2.192.051     | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | 12.993.242    |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                                         | 73.183.619    | AJUSTES REC. E DESP. FINANC.         | 10.000.000    |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS                                          | 18.539.322    | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (171.975.259) |
| OUTRAS FONTES                                                      | 18.539.322    |                                      |               |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                                          | 18.391.934    |                                      |               |
| TOTAL DOS USOS                                                     | 1.224.731.135 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 1.224.731.135 |

|                                                           |                |                                      |                |
|-----------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------|----------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO            |                | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |                |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                      |                | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |                |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS    |                | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |                |
| EMPRESA : PETROBRAS INTERNATIONAL FINANCE COMPANY - PIFCO |                | VALORES EM R\$ 1,00                  |                |
| U S O S                                                   | V A L O R      | F O N T E S                          | V A L O R      |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                     | 26.299.649.101 | RECEITAS                             | 70.208.480.506 |
| INVESTIMENTOS                                             | 1.968.000      | RECEITA OPERACIONAL                  | 68.372.710.384 |
| AMORTIZACOES OPER.CRED. LP                                | 22.977.724.779 | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 1.835.770.122  |
| OPERACOES EXTERNAS                                        | 2.500.000.000  | RETORNO DE APLIC. FINANC. LP         | 2.049.837.161  |
| OUTRAS FONTES                                             | 20.477.724.779 | OPERACOES DE CREDITO                 | 5.187.775.000  |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL                                   | 3.319.956.322  | OPER.CRED.EXT.-MOEDA/OUTRA           | 5.187.775.000  |
| DISPENDIOS CORRENTES                                      | 62.330.486.282 | OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO          | 8.058.000.000  |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                      | 58.967.291.456 | EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)            | 8.058.000.000  |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                     | 932.702.519    | TOTAL DOS RECURSOS                   | 85.504.092.667 |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                                | 1.497.745      | VAR. EMPREST.-CURTO PRAZO            | (233.403.500)  |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS                                 | 2.319.869.595  | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | 4.174.700.094  |
| OPERACOES EXTERNAS                                        | 1.934.593.014  | AJUSTES REC. E DESP. FINANC.         | (811.893.254)  |
| OUTRAS FONTES                                             | 385.276.581    | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (3.360.624)    |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                                 | 109.124.967    |                                      |                |
| TOTAL DOS USOS                                            | 88.630.135.383 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 88.630.135.383 |

|                                                        |           |                                      |              |
|--------------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------|--------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         |           | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |              |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   |           | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |              |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS |           | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |              |
| EMPRESA : DOWNSTREAM PARTICIPACOES LTDA. - DOWNSTREAM  |           | VALORES EM R\$ 1,00                  |              |
| U S O S                                                | V A L O R | F O N T E S                          | V A L O R    |
| DISPENDIOS CORRENTES                                   | 633.449   | RECEITAS                             | 51.465.185   |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                  | 398.461   | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 51.465.185   |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS                              | 2.077     | TOTAL DOS RECURSOS                   | 51.465.185   |
| OUTRAS FONTES                                          | 2.077     | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | (50.636.871) |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                              | 232.911   | AJUSTES REC. E DESP. FINANC.         | 1.899        |
|                                                        |           | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (196.764)    |
| TOTAL DOS USOS                                         | 633.449   | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 633.449      |

|                                                        |                |                                      |                 |
|--------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------|-----------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         |                | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |                 |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   |                | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |                 |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS |                | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |                 |
| EMPRESA : ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A.              |                | VALORES EM R\$ 1,00                  |                 |
| U S O S                                                | V A L O R      | F O N T E S                          | V A L O R       |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                  | 920.152.843    | RECEITAS                             | 13.280.483.523  |
| INVESTIMENTOS                                          | 650.760.000    | RECEITA OPERACIONAL                  | 13.207.236.768  |
| AMORTIZACOES OPER.CRED. LP                             | 196.103.921    | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 73.246.755      |
| OPERACOES INTERNAS                                     | 134.843.837    | OPERACOES DE CREDITO                 | 1.900.000.000   |
| OUTRAS FONTES                                          | 61.260.084     | OPER.CRED.INTERNAS-MOEDA             | 1.600.000.000   |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL                                | 73.288.922     | OPER.CRED.EXT.-MOEDA/OUTRA           | 300.000.000     |
| DISPENDIOS CORRENTES                                   | 12.403.834.347 | TOTAL DOS RECURSOS                   | 15.180.483.523  |
| PESSOAL E ENCARGOS SO- CIAIS                           | 155.492.468    | VAR. EMPREST.-CURTO PRAZO            | (1.928.511.944) |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                   | 7.866.871.731  | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | (107.205.288)   |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                  | 241.692.008    | AJUSTES REC. E DESP. FINANC.         | (23.246.755)    |
| UTILIDADES E SERVICOS                                  | 1.631.727      | VARIACAO DO DISPONIVEL               | 202.467.654     |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                             | 3.909.508.883  |                                      |                 |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS                              | 177.323.033    |                                      |                 |
| OUTRAS FONTES                                          | 177.323.033    |                                      |                 |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                              | 51.314.497     |                                      |                 |
| TOTAL DOS USOS                                         | 13.323.987.190 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 13.323.987.190  |

|                                                        |                |                                      |                |
|--------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------|----------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         |                | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |                |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   |                | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |                |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS |                | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |                |
| EMPRESA : PETROBRAS NETHERLANDS B.V. - PNBV            |                | VALORES EM R\$ 1,00                  |                |
| U S O S                                                | V A L O R      | F O N T E S                          | V A L O R      |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                  | 31.146.311.696 | RECEITAS                             | 4.893.123.494  |
| INVESTIMENTOS                                          | 13.200.795.136 | RECEITA OPERACIONAL                  | 4.582.618.888  |
| INVERSOES FINANCEIRAS                                  | 36.649.032     | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 310.504.606    |
| AMORTIZACOES OPER.CRED. LP                             | 17.508.575.261 | OPERACOES DE CREDITO                 | 10.835.850.000 |
| OPERACOES INTERNAS                                     | 35.388.347     | OPER.CRED.EXT.-MOEDA/OUTRA           | 10.835.850.000 |
| OPERACOES EXTERNAS                                     | 283.084.969    | OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO          | 15.945.175.753 |
| OUTRAS FONTES                                          | 17.190.101.945 | EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)            | 15.945.175.753 |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL                                | 400.292.267    | TOTAL DOS RECURSOS                   | 31.674.149.247 |
| DISPENDIOS CORRENTES                                   | 1.403.196.273  | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | 1.672.739.236  |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                  | 25.065.480     | AJUSTES REC. E DESP. FINANC.         | (168.354.800)  |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS                              | 421.210.624    | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (629.025.714)  |
| OPERACOES INTERNAS                                     | 90.763.205     |                                      |                |



|                           |                |                          |                |
|---------------------------|----------------|--------------------------|----------------|
| OPERACOES EXTERNAS        | 116.651.864    |                          |                |
| OUTRAS FONTES             | 213.795.555    |                          |                |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES | 956.920.169    |                          |                |
| TOTAL DOS USOS            | 32.549.507.969 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES | 32.549.507.969 |

|                                                        |                                      |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |
| EMPRESA : 5283 PARTICIPACOES LTDA.                     |                                      |

| U S O S                   | V A L O R | F O N T E S                 | V A L O R |
|---------------------------|-----------|-----------------------------|-----------|
| DISPENDIOS CORRENTES      | 300.876   | OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO | 268.836   |
| SERVICOS DE TERCEIROS     | 32.040    | EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)   | 268.836   |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES | 268.836   | TOTAL DOS RECURSOS          | 268.836   |
|                           |           | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO | 32.040    |
| TOTAL DOS USOS            | 300.876   | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES    | 300.876   |

|                                                        |                                      |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |
| EMPRESA : BRASPETRO OIL COMPANY - BOC                  |                                      |

| U S O S                    | V A L O R   | F O N T E S                  | V A L O R   |
|----------------------------|-------------|------------------------------|-------------|
| DISPENDIOS DE CAPITAL      | 334.609.060 | RECEITAS                     | 163.109.599 |
| AMORTIZACOES OPER.CRED. LP | 334.609.060 | RECEITA OPERACIONAL          | 163.109.599 |
| OUTRAS FONTES              | 334.609.060 | OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO  | 169.286.957 |
| DISPENDIOS CORRENTES       | 6.066.987   | EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)    | 169.286.957 |
| SERVICOS DE TERCEIROS      | 289.024     | TOTAL DOS RECURSOS           | 332.396.556 |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS  | 5.775.908   | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO  | 6.950.424   |
| OPERACOES EXTERNAS         | 7.670       | AJUSTES REC. E DESP. FINANC. | 1.362.714   |
| OUTRAS FONTES              | 5.768.238   | VARIACAO DO DISPONIVEL       | (33.647)    |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES  | 2.055       |                              |             |
| TOTAL DOS USOS             | 340.676.047 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES     | 340.676.047 |

|                                                           |                                      |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO            | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                      | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS    | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |
| EMPRESA : PETROBRAS INTERNATIONAL BRASPETRO B.V. - PIB BV |                                      |

| U S O S                     | V A L O R      | F O N T E S                  | V A L O R      |
|-----------------------------|----------------|------------------------------|----------------|
| DISPENDIOS DE CAPITAL       | 25.465.601.501 | RECEITAS                     | 35.002.194.022 |
| INVESTIMENTOS               | 6.207.494.000  | RECEITA OPERACIONAL          | 34.575.080.729 |
| INVERSOES FINANCEIRAS       | 65.174.569     | RECEITA NAO OPERACIONAL      | 427.113.293    |
| AMORTIZACOES OPER.CRED. LP  | 19.192.932.932 | OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO  | 19.391.438.822 |
| OUTRAS FONTES               | 19.192.932.932 | EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)    | 19.391.438.822 |
| DISPENDIOS CORRENTES        | 29.261.377.915 | TOTAL DOS RECURSOS           | 54.393.632.844 |
| PESSOAL E ENCARGOS SO-CIAIS | 1.124.258.785  | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO  | (178.624.680)  |
| MATERIAIS E PRODUTOS        | 19.745.679.621 | AJUSTES REC. E DESP. FINANC. | (4.833.508)    |
| SERVICOS DE TERCEIROS       | 206.683.189    | VARIACAO DO DISPONIVEL       | 516.804.760    |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS  | 4.555.450.993  |                              |                |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS   | 1.173.395.040  |                              |                |
| OPERACOES EXTERNAS          | 438.499.715    |                              |                |
| OUTRAS FONTES               | 734.895.325    |                              |                |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES   | 2.455.910.287  |                              |                |
| TOTAL DOS USOS              | 54.726.979.416 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES     | 54.726.979.416 |

|                                                              |                                      |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO               | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                         | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS       | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |
| EMPRESA : PETROBRAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. - PCEL |                                      |

| U S O S                    | V A L O R   | F O N T E S                  | V A L O R     |
|----------------------------|-------------|------------------------------|---------------|
| DISPENDIOS DE CAPITAL      | 165.731.957 | RECEITAS                     | 958.424.464   |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL    | 165.731.957 | RECEITA OPERACIONAL          | 917.844.906   |
| DISPENDIOS CORRENTES       | 732.951.686 | RECEITA NAO OPERACIONAL      | 40.579.558    |
| MATERIAIS E PRODUTOS       | 519.044.870 | RETORNO DE APLIC. FINANC. LP | 138.414.495   |
| SERVICOS DE TERCEIROS      | 131.668     | TOTAL DOS RECURSOS           | 1.096.838.959 |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS | 211.379.306 | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO  | (8.233.627)   |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES  | 2.395.842   | AJUSTES REC. E DESP. FINANC. | (5.750.936)   |
|                            |             | VARIACAO DO DISPONIVEL       | (184.170.753) |
| TOTAL DOS USOS             | 898.683.643 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES     | 898.683.643   |

|                                                         |                                      |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO          | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                    | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS  | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |
| EMPRESA : PETROBRAS NEGOCIOS ELETRONICOS S.A. - E-PETRO |                                      |

| U S O S                     | V A L O R | F O N T E S                  | V A L O R |
|-----------------------------|-----------|------------------------------|-----------|
| DISPENDIOS DE CAPITAL       | 273.184   | RECEITAS                     | 713.669   |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL     | 273.184   | RECEITA NAO OPERACIONAL      | 713.669   |
| DISPENDIOS CORRENTES        | 777.601   | TOTAL DOS RECURSOS           | 713.669   |
| PESSOAL E ENCARGOS SO-CIAIS | 31.712    | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO  | (124.988) |
| SERVICOS DE TERCEIROS       | 634.519   | AJUSTES REC. E DESP. FINANC. | (88.140)  |

|                            |           |                          |           |
|----------------------------|-----------|--------------------------|-----------|
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS | 76.370    | VARIACAO DO DISPONIVEL   | 550.244   |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES  | 35.000    |                          |           |
| TOTAL DOS USOS             | 1.050.785 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES | 1.050.785 |

|                                                        |                                      |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |
| EMPRESA : TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG   |                                      |

| U S O S                     | V A L O R     | F O N T E S                  | V A L O R     |
|-----------------------------|---------------|------------------------------|---------------|
| DISPENDIOS DE CAPITAL       | 4.733.341.074 | RECEITAS                     | 2.584.459.448 |
| INVESTIMENTOS               | 3.889.677.000 | RECEITA OPERACIONAL          | 2.435.574.207 |
| INVERSOES FINANCEIRAS       | 10.000        | RECEITA NAO OPERACIONAL      | 148.885.241   |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL     | 843.654.074   | REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO | 1.217.941.626 |
| DISPENDIOS CORRENTES        | 1.879.147.926 | PART. CAPITAL-EMPESTATAIS    | 1.217.941.626 |
| PESSOAL E ENCARGOS SO-CIAIS | 11.740.833    | RETORNO DE APLIC. FINANC. LP | 1.104.954.110 |
| MATERIAIS E PRODUTOS        | 33.022        | OPERACOES DE CREDITO         | 392.042.789   |
| SERVICOS DE TERCEIROS       | 797.880.952   | OPER.CRED.INTERNAS-MOEDA     | 392.042.789   |
| UTILIDADES E SERVICOS       | 185.799       | TOTAL DOS RECURSOS           | 5.299.397.973 |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS  | 583.994.031   | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO  | (338.904.470) |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS   | 421.008.350   | AJUSTES REC. E DESP. FINANC. | (100.833.931) |
| OPERACOES INTERNAS          | 344.775.734   | VARIACAO DO DISPONIVEL       | 1.752.829.428 |
| OUTRAS FONTES               | 76.232.616    |                              |               |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES   | 64.304.939    |                              |               |
| TOTAL DOS USOS              | 6.612.489.000 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES     | 6.612.489.000 |

|                                                        |                                      |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |
| EMPRESA : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. - LIQUIGÁS       |                                      |

| U S O S                     | V A L O R     | F O N T E S                  | V A L O R     |
|-----------------------------|---------------|------------------------------|---------------|
| DISPENDIOS DE CAPITAL       | 254.518.804   | RECEITAS                     | 3.287.795.678 |
| INVESTIMENTOS               | 174.300.000   | RECEITA OPERACIONAL          | 3.262.228.905 |
| AMORTIZACOES OPER.CRED. LP  | 4.431.354     | RECEITA NAO OPERACIONAL      | 25.566.773    |
| OPERACOES INTERNAS          | 4.431.354     | OPERACOES DE CREDITO         | 4.922.632     |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL     | 75.787.450    | OPER.CRED.INTERNAS-MOEDA     | 4.922.632     |
| DISPENDIOS CORRENTES        | 3.091.410.094 | TOTAL DOS RECURSOS           | 3.292.718.310 |
| PESSOAL E ENCARGOS SO-CIAIS | 226.315.180   | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO  | 50.994.951    |
| MATERIAIS E PRODUTOS        | 2.472.346.882 | AJUSTES REC. E DESP. FINANC. | (11.444.348)  |
| SERVICOS DE TERCEIROS       | 221.072.439   | VARIACAO DO DISPONIVEL       | 13.659.985    |
| UTILIDADES E SERVICOS       | 24.787.843    |                              |               |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS  | 74.099.134    |                              |               |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS   | 7.253.221     |                              |               |
| OPERACOES INTERNAS          | 7.253.221     |                              |               |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES   | 65.535.395    |                              |               |
| TOTAL DOS USOS              | 3.345.928.898 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES     | 3.345.928.898 |

|                                                        |                                      |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |
| EMPRESA : SFE - SOCIEDADE FLUMINENSE DE ENERGIA LTDA.  |                                      |

| U S O S                     | V A L O R   | F O N T E S                  | V A L O R    |
|-----------------------------|-------------|------------------------------|--------------|
| DISPENDIOS DE CAPITAL       | 304.099.258 | RECEITAS                     | 313.357.071  |
| INVESTIMENTOS               | 6.726.000   | RECEITA OPERACIONAL          | 233.645.668  |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL     | 297.373.258 | RECEITA NAO OPERACIONAL      | 79.711.403   |
| DISPENDIOS CORRENTES        | 93.164.672  | RETORNO DE APLIC. FINANC. LP | 118.427.660  |
| PESSOAL E ENCARGOS SO-CIAIS | 11.004.837  | TOTAL DOS RECURSOS           | 431.784.731  |
| MATERIAIS E PRODUTOS        | 2.547.508   | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO  | (65.894.221) |
| SERVICOS DE TERCEIROS       | 15.807.289  | AJUSTES REC. E DESP. FINANC. | (4.965.456)  |
| UTILIDADES E SERVICOS       | 574.480     | VARIACAO DO DISPONIVEL       | 36.338.876   |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS  | 57.605.047  |                              |              |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS   | 3.836.272   |                              |              |
| OPERACOES EXTERNAS          | 3.833.922   |                              |              |
| OUTRAS FONTES               | 2.350       |                              |              |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES   | 1.789.239   |                              |              |
| TOTAL DOS USOS              | 397.263.930 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES     | 397.263.930  |

|                                                        |                                      |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |
| EMPRESA : TERMORIO S.A.                                |                                      |

| U S O S                     | V A L O R   | F O N T E S                  | V A L O R    |
|-----------------------------|-------------|------------------------------|--------------|
| DISPENDIOS DE CAPITAL       | 916.876.146 | RECEITAS                     | 696.951.703  |
| INVESTIMENTOS               | 12.987.000  | RECEITA OPERACIONAL          | 660.888.484  |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL     | 903.889.146 | RECEITA NAO OPERACIONAL      | 36.063.219   |
| DISPENDIOS CORRENTES        | 205.760.448 | RETORNO DE APLIC. FINANC. LP | 205.535.185  |
| PESSOAL E ENCARGOS SO-CIAIS | 8.292.909   | TOTAL DOS RECURSOS           | 902.486.888  |
| MATERIAIS E PRODUTOS        | 2.692.239   | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO  | (2.623.198)  |
| SERVICOS DE TERCEIROS       | 18.884.962  | AJUSTES REC. E DESP. FINANC. | (12.993.014) |
| UTILIDADES E SERVICOS       | 371.515     | VARIACAO DO DISPONIVEL       | 235.765.918  |



|                            |               |                          |               |
|----------------------------|---------------|--------------------------|---------------|
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS | 171.447.816   |                          |               |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES  | 4.071.007     |                          |               |
| TOTAL DOS USOS             | 1.122.636.594 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES | 1.122.636.594 |

| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         |             | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |               |
|--------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------|---------------|
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   |             | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |               |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS |             | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |               |
| EMPRESA : FAFEN ENERGIA S.A.                           |             |                                      |               |
|                                                        |             | VALORES EM R\$ 1,00                  |               |
| U S O S                                                | V A L O R   | F O N T E S                          | V A L O R     |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                  | 10.202.000  | RECEITAS                             | 197.441.577   |
| INVESTIMENTOS                                          | 3.202.000   | RECEITA OPERACIONAL                  | 175.052.545   |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL                                | 7.000.000   | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 22.389.032    |
| DISPENDIOS CORRENTES                                   | 113.388.339 | RETORNO DE APLIC. FINANC. LP         | 35.159.900    |
| PESSOAL E ENCARGOS SO-CAIS                             | 5.380.138   | TOTAL DOS RECURSOS                   | 232.601.477   |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                   | 44.184.952  | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | 34.517.168    |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                  | 19.417.827  | AJUSTES REC. E DESP. FINANC.         | (1.816.576)   |
| UTILIDADES E SERVICOS                                  | 196.251     | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (141.711.730) |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                             | 37.966.727  |                                      |               |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                              | 6.242.444   |                                      |               |
| TOTAL DOS USOS                                         | 123.590.339 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 123.590.339   |

| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         |            | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |              |
|--------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------|--------------|
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   |            | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |              |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS |            | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |              |
| EMPRESA : TERMOCEARÁ LTDA.                             |            |                                      |              |
|                                                        |            | VALORES EM R\$ 1,00                  |              |
| U S O S                                                | V A L O R  | F O N T E S                          | V A L O R    |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                  | 3.265.000  | RECEITAS                             | 82.775.406   |
| INVESTIMENTOS                                          | 3.265.000  | RECEITA OPERACIONAL                  | 73.373.745   |
| DISPENDIOS CORRENTES                                   | 31.723.176 | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 9.401.661    |
| PESSOAL E ENCARGOS SO- CIAIS                           | 4.022.895  | RETORNO DE APLIC. FINANC. LP         | 28.791.340   |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                   | 740.923    | TOTAL DOS RECURSOS                   | 111.566.746  |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                  | 4.376.941  | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | (1.821.152)  |
| UTILIDADES E SERVICOS                                  | 305.699    | AJUSTES REC. E DESP. FINANC.         | (3.377.851)  |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                             | 20.497.809 | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (71.379.567) |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                              | 1.778.909  |                                      |              |
| TOTAL DOS USOS                                         | 34.988.176 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 34.988.176   |

|                                                        |             |                                      |             |
|--------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------|-------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         |             | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |             |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   |             | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |             |
| DEPTO. DE COORDENACAO E GOVERNANCA DAS EMPR. ESTA-TAIS |             | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |             |
| EMPRESA : BAIXADA SANTISTA ENERGIA LTDA. - BSE         |             |                                      |             |
|                                                        |             | VALORES EM R\$ 1,00                  |             |
| U S O S                                                | V A L O R   | F O N T E S                          | V A L O R   |
| DISPENDIOS CORRENTES                                   | 122.993.454 | RECEITAS                             | 91.761.349  |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                   | 54.259.033  | RECEITA OPERACIONAL                  | 90.888.262  |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                  | 14.252.910  | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 873.087     |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                             | 10.918.021  | REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO         | 26.000.000  |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                              | 43.563.490  | PART. CAPITAL-EMPESTATAIS            | 26.000.000  |
|                                                        |             | TOTAL DOS RECURSOS                   | 117.761.349 |
|                                                        |             | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | 4.181.442   |
|                                                        |             | AJUSTES REC. E DESP. FINANC.         | (180.504)   |
|                                                        |             | VARIACAO DO DISPONIVEL               | 1.231.167   |
| TOTAL DOS USOS                                         | 122.993.454 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 122.993.454 |

| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         |             | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |              |
|--------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------|--------------|
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   |             | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |              |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS |             | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |              |
| EMPRESA : TERMOMACAÉ LTDA.                             |             |                                      |              |
|                                                        |             | VALORES EM R\$ 1,00                  |              |
| U S O S                                                | V A L O R   | F O N T E S                          | V A L O R    |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                  | 367.723.376 | RECEITAS                             | 286.538.112  |
| INVESTIMENTOS                                          | 2.234.000   | RECEITA OPERACIONAL                  | 249.611.294  |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL                                | 365.489.376 | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 36.926.818   |
| DISPENDIOS CORRENTES                                   | 88.942.199  | RETORNO DE APLIC. FINANC. LP         | 128.947.718  |
| PESSOAL E ENCARGOS SO- CIAIS                           | 11.552.110  | TOTAL DOS RECURSOS                   | 415.485.830  |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                   | 2.708.159   | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | 25.650.383   |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                  | 4.168.423   | AJUSTES REC. E DESP. FINANC.         | (10.019.466) |
| UTILIDADES E SERVICOS                                  | 574.081     | VARIACAO DO DISPONIVEL               | 25.548.828   |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                             | 67.769.736  |                                      |              |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                              | 2.169.690   |                                      |              |
| TOTAL DOS USOS                                         | 456.665.575 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 456.665.575  |

| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         |               | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |                 |
|--------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------------|-----------------|
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   |               | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |                 |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS |               | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |                 |
| EMPRESA : REFINARIA ABREU E LIMA S.A. - RNEST          |               |                                      |                 |
|                                                        |               | VALORES EM R\$ 1,00                  |                 |
| U S O S                                                | V A L O R     | F O N T E S                          | V A L O R       |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                  | 5.138.842.000 | RECEITAS                             | 707.050.376     |
| INVESTIMENTOS                                          | 5.138.842.000 | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 707.050.376     |
| DISPENDIOS CORRENTES                                   | 787.340.828   | RETORNO DE APLIC. FINANC. LP         | 9.470.857.965   |
| PESSOAL E ENCARGOS SO-CAIS                             | 127.102       | TOTAL DOS RECURSOS                   | 10.177.908.341  |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                   | 366.765       | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | 1.119.266.599   |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                  | 6.702.603     | AJUSTES REC. E DESP. FINANC.         | (13.581.160)    |
| UTILIDADES E SERVICOS                                  | 294.339       | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (5.357.410.952) |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                             | 112.098.479   |                                      |                 |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS                              | 667.389.778   |                                      |                 |

|                           |               |                          |               |
|---------------------------|---------------|--------------------------|---------------|
| OPERACOES INTERNAS        | 667.389.778   |                          |               |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES | 361.762       |                          |               |
| TOTAL DOS USOS            | 5.926.182.828 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES | 5.926.182.828 |

| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO            |             | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |              |
|-----------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------|--------------|
| SECRETARIA EXECUTIVA                                      |             | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |              |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS    |             | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |              |
| EMPRESA : USINA TERMELÉTRICA DE JUIZ DE FORA S.A. - UTEJF |             |                                      |              |
|                                                           |             | VALORES EM R\$ 1,00                  |              |
| U S O S                                                   | V A L O R   | F O N T E S                          | V A L O R    |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                     | 22.187.000  | RECEITAS                             | 107.644.889  |
| INVESTIMENTOS                                             | 1.187.000   | RECEITA OPERACIONAL                  | 103.233.036  |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL                                   | 21.000.000  | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 4.411.853    |
| DISPENDIOS CORRENTES                                      | 78.390.428  | TOTAL DOS RECURSOS                   | 107.644.889  |
| PESSOAL E ENCARGOS SO-CIAIS                               | 3.837.107   | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | (19.368.136) |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                      | 44.838.984  | AJUSTES REC. E DESP. FINANC.         | (3.437.037)  |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                     | 9.750.205   | VARIACAO DO DISPONIVEL               | 15.737.712   |
| UTILIDADES E SERVICOS                                     | 207.388     |                                      |              |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                                | 19.126.301  |                                      |              |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                                 | 630.443     |                                      |              |
| TOTAL DOS USOS                                            | 100.577.428 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 100.577.428  |

|                                                        |            |                                      |              |
|--------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------|--------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         |            | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |              |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   |            | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |              |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS |            | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |              |
| EMPRESA : TERMOBAHIA S.A.                              |            |                                      |              |
|                                                        |            | VALORES EM R\$ 1,00                  |              |
| U S O S                                                | V A L O R  | F O N T E S                          | V A L O R    |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                  | 4.856.986  | RECEITAS                             | 24.998.188   |
| AMORTIZACOES OPER.CRED. LP                             | 4.856.986  | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 24.998.188   |
| OPERACOES INTERNAS                                     | 4.856.986  | RETORNO DE APLIC. FINANC. LP         | 13.635.131   |
| DISPENDIOS CORRENTES                                   | 31.226.250 | OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO          | 25.729.575   |
| PESSOAL E ENCARGOS SO- CIAIS                           | 1.170.364  | DEMAIS RECURSOS DE LP                | 25.729.575   |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                  | 547.042    | TOTAL DOS RECURSOS                   | 64.362.894   |
| UTILIDADES E SERVICOS                                  | 117.757    | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | 1.353.397    |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                             | 2.245.084  | AJUSTES REC. E DESP. FINANC.         | (13.193.979) |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS                              | 25.875.832 | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (16.439.076) |
| DEBENTURES                                             | 6.578.272  |                                      |              |
| OUTRAS FONTES                                          | 19.297.560 |                                      |              |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                              | 1.270.171  |                                      |              |
| TOTAL DOS USOS                                         | 36.083.236 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 36.083.236   |

| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         |             | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |             |
|--------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------|-------------|
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   |             | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |             |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS |             | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |             |
| EMPRESA : IPIRANGA ASFALTOS S.A. - IASA                |             |                                      |             |
|                                                        |             | VALORES EM R\$ 1,00                  |             |
| U S O S                                                | V A L O R   | F O N T E S                          | V A L O R   |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                  | 4.014.122   | RECEITAS                             | 443.907.869 |
| INVESTIMENTOS                                          | 2.247.000   | RECEITA OPERACIONAL                  | 435.448.591 |
| AMORTIZACOES OPER.CRED. LP                             | 96.122      | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 8.459.278   |
| OPERACOES INTERNAS                                     | 96.122      | RETORNO DE APLIC. FINANC. LP         | 17.679.328  |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL                                | 1.671.000   | TOTAL DOS RECURSOS                   | 461.587.197 |
| DISPENDIOS CORRENTES                                   | 556.950.859 | VAR. EMPREST.-CURTO PRAZO            | 7.317.008   |
| PESSOAL E ENCARGOS SO- CIAIS                           | 9.020.674   | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | 95.964.344  |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                   | 391.731.227 | AJUSTES REC. E DESP. FINANC.         | (5.493.556) |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                  | 30.766.181  | VARIACAO DO DISPONIVEL               | 1.589.988   |
| UTILIDADES E SERVICOS                                  | 1.673.569   |                                      |             |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                             | 115.292.417 |                                      |             |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS                              | 2.197.876   |                                      |             |
| OPERACOES INTERNAS                                     | 14.085      |                                      |             |
| OUTRAS FONTES                                          | 2.183.791   |                                      |             |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                              | 6.268.915   |                                      |             |
| TOTAL DOS USOS                                         | 560.964.981 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 560.964.981 |

| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         |               | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |               |
|--------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------------|---------------|
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   |               | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |               |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS |               | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |               |
| EMPRESA : PETROBRÁS BIOCOMBUSTÍVEL S.A. - PBIO         |               |                                      |               |
|                                                        |               | VALORES EM R\$ 1,00                  |               |
| U S O S                                                | V A L O R     | F O N T E S                          | V A L O R     |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                  | 1.282.990.808 | RECEITAS                             | 789.611.064   |
| INVESTIMENTOS                                          | 128.698.000   | RECEITA OPERACIONAL                  | 789.588.441   |
| INVERSOES FINANCEIRAS                                  | 1.154.292.808 | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 22.623        |
| DISPENDIOS CORRENTES                                   | 841.768.985   | REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO         | 1.264.988.804 |
| PESSOAL E ENCARGOS SO- CIAIS                           | 52.628.308    | PART. CAPITAL-EMPESTATAIS            | 1.264.988.804 |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                   | 512.976.666   | TOTAL DOS RECURSOS                   | 2.054.599.868 |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                  | 112.829.838   | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | 74.056.146    |
| UTILIDADES E SERVICOS                                  | 6.474.319     | AJUSTES REC. E DESP. FINANC.         | 44.992        |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                             | 135.235.000   | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (3.941.213)   |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS                              | 67.615        |                                      |               |
| OUTRAS FONTES                                          | 67.615        |                                      |               |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                              | 21.557.239    |                                      |               |
| TOTAL DOS USOS                                         | 2.124.759.793 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 2.124.759.793 |

|                                                        |  |                                      |  |
|--------------------------------------------------------|--|--------------------------------------|--|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         |  | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |  |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   |  | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |  |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS |  | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |  |



|                                                        |               |                              |               |
|--------------------------------------------------------|---------------|------------------------------|---------------|
| EMPRESA : COMPERJ PETROQUÍMICOS BÁSICOS S.A. - CPRJBAS |               |                              |               |
|                                                        |               | VALORES EM R\$ 1,00          |               |
| U S O S                                                | V A L O R     | F O N T E S                  | V A L O R     |
| DISPÊNDIOS DE CAPITAL                                  | 1.926.121.000 | RECEITAS                     | 4.702.684     |
| INVESTIMENTOS                                          | 1.926.121.000 | RECEITA NAO OPERACIONAL      | 4.702.684     |
| DISPÊNDIOS CORRENTES                                   | 32.482.887    | REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO | 2.025.885.079 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                             | 7.135.000     | PART. CAPITAL-EMP. ESTATAIS  | 2.025.885.079 |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                   | 51.773        | TOTAL DOS RECURSOS           | 2.030.587.763 |
| SERVIÇOS DE TERCEIROS                                  | 11.745.817    | VARIAÇÃO DE CAPITAL DE GIRO  | 320.683.372   |
| UTILIDADES E SERVIÇOS                                  | 36.335        | AJUSTES REC. E DESP. FINANC. | 9.356.131     |
| TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS                            | 457.530       | VARIAÇÃO DO DISPONÍVEL       | (402.023.379) |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS                              | 12.562.666    |                              |               |
| OUTRAS FONTES                                          | 12.562.666    |                              |               |
| DEMAIS DISPÊND. CORRENTES                              | 493.766       |                              |               |
| TOTAL DOS USOS                                         | 1.958.603.887 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES     | 1.958.603.887 |

|                                                        |            |                                      |             |
|--------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------|-------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         |            | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |             |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   |            | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |             |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS |            | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |             |
| EMPRESA : COMPERJ ESTIRENICOS S.A. - CPRJEST           |            |                                      |             |
|                                                        |            | VALORES EM R\$ 1,00                  |             |
| U S O S                                                | V A L O R  | F O N T E S                          | V A L O R   |
| DISPENSIOES DE CAPITAL                                 | 73.395.000 | RECETAS                              | 101.810     |
| INVESTIMENTOS                                          | 73.395.000 | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 101.810     |
| DISPENSIOES CORRENTES                                  | 304.526    | REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO         | 73.293.567  |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                  | 251.707    | PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS           | 73.293.567  |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                             | 16.753     | TOTAL DOS RECURSOS                   | 73.395.377  |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS                              | 6.939      | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | 2.774.438   |
| OUTRAS FONTES                                          | 6.939      | AJUSTES REC. E DESP. FINANC.         | 6.813       |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                              | 29.127     | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (2.477.102) |
| TOTAL DOS USOS                                         | 73.699.526 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 73.699.526  |

|                                                        |             |                                      |             |
|--------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------|-------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         |             | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |             |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   |             | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |             |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS |             | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |             |
| EMPRESA : COMPERJ MEG S.A. - CPRJMEG                   |             |                                      |             |
|                                                        |             | VALORES EM R\$ 1,00                  |             |
| U S O S                                                | V A L O R   | F O N T E S                          | V A L O R   |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                  | 101.595.000 | RECEITAS                             | 116.621     |
| INVESTIMENTOS                                          | 101.595.000 | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 116.621     |
| DISPENDIOS CORRENTES                                   | 144.860     | REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO         | 101.594.676 |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                  | 105.717     | PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS           | 101.594.676 |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                             | 13.426      | TOTAL DOS RECURSOS                   | 101.711.297 |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                              | 25.717      | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | 195.157     |
|                                                        |             | AJUSTES REC. E DESP. FINANC.         | (110)       |
|                                                        |             | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (166.484)   |
| TOTAL DOS USOS                                         | 101.739.860 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 101.739.860 |

|                                                       |             |                                      |             |
|-------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------|-------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO        |             | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |             |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                  |             | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |             |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS |             | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |             |
| EMPRESA : COMPERJ PARTICIPACOES S.A. - CPRJPAR        |             |                                      |             |
|                                                       |             | VALORES EM R\$ 1,00                  |             |
| U S O S                                               | V A L O R   | F O N T E S                          | V A L O R   |
| DISPENSIO DE CAPITAL                                  | 187.001.420 | RECEITAS                             | 1.280.096   |
| INVESTIMENTOS                                         | 100.000     | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 1.280.096   |
| INVERSOES FINANCEIRAS                                 | 186.901.420 | REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO         | 187.001.420 |
| DISPENSIO CORRENTES                                   | 39.991      | PART. CAPITAL-EMPESTATAS             | 187.001.420 |
| SERVICO DE TERCEIROS                                  | 32.078      | TOTAL DOS RECURSOS                   | 188.281.516 |
| UTILIDADES E SERVICOS                                 | 1.633       | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | 179         |
| DEMAIS DISPENS. CORRENTES                             | 6.280       | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (1.240.284) |
| TOTAL DOS USOS                                        | 187.041.411 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 187.041.411 |

|                                                       |             |                                      |             |
|-------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------|-------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO        |             | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |             |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                  |             | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |             |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS |             | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |             |
| EMPRESA : COMPERJ PET S.A. - CPRJPET                  |             |                                      |             |
|                                                       |             | VALORES EM R\$ 1,00                  |             |
| U S O S                                               | V A L O R   | F O N T E S                          | V A L O R   |
| DISPENSIOES DE CAPITAL                                | 202.306.000 | RECETAS                              | 386.855     |
| INVESTIMENTOS                                         | 202.306.000 | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 386.855     |
| DISPENSIOES CORRENTES                                 | 207.406     | REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO         | 202.305.848 |
| SERVICOES DE TERCEIROS                                | 72.190      | PART. CAPITAL-EMP. ESTATAIS          | 202.305.848 |
| TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS                           | 51.898      | TOTAL DOS RECURSOS                   | 202.692.703 |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS                             | 27.456      | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | 541.337     |
| OUTRAS FONTES                                         | 27.456      | AJUSTES REC. E DESP. FINANC.         | 36.852      |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                             | 55.862      | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (757.486)   |
| TOTAL DOS USOS                                        | 202.513.406 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 202.513.406 |

|                                                        |             |                                      |             |
|--------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------|-------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         |             | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |             |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   |             | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |             |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS |             | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |             |
| EMPRESA : COMPERJ POLIOLEFINAS S.A. - CPRJPOL          |             |                                      |             |
|                                                        |             | VALORES EM R\$ 1,00                  |             |
| U S O S                                                | V A L O R   | F O N T E S                          | V A L O R   |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                  | 579.683.000 | RECEITAS                             | 352.078     |
| INVESTIMENTOS                                          | 579.683.000 | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 352.078     |
| DISPENDIOS CORRENTES                                   | 411.545     | REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO         | 579.682.749 |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                  | 236.035     | PART. CAPITAL-EMPESTATAIS            | 579.682.749 |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                             | 76.348      | TOTAL DOS RECURSOS                   | 580.034.827 |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS                              | 27.438      | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | 165.167     |

|                           |             |                              |             |
|---------------------------|-------------|------------------------------|-------------|
| OUTRAS FONTES             | 27.438      | AJUSTES REC. E DESP. FINANC. | (103.651)   |
| DEMAIS DISPÊND. CORRENTES | 71.724      | VARIAÇÃO DO DISPONÍVEL       | (1.798)     |
| TOTAL DOS USOS            | 580.094.545 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES     | 580.094.545 |

| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO        |             | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |             |
|-------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------|-------------|
| SECRETARIA EXECUTIVA                                  |             | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |             |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS |             | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |             |
| EMPRESA : CORDOBA FINANCIAL SERVICES GMBH - CFS       |             |                                      |             |
|                                                       |             | VALORES EM R\$ 1,00                  |             |
| U S O S                                               | V A L O R   | F O N T E S                          | V A L O R   |
| DISPENSIO S DE CAPITAL                                | 466.388.451 | RECEITAS                             | 2.797.828   |
| AMORTIZACOES OPER.CRED. LP                            | 67.602.336  | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 2.797.828   |
| OUTRAS FONTES                                         | 67.602.336  | REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO         | 37.473.003  |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL                               | 398.786.115 | PART. CAPITAL-EMPESTATAS             | 37.473.003  |
| DISPENSIO S CORRENTES                                 | 4.152.102   | RETORNO DE APLIC. FINANC. LP         | 88.929.053  |
| PESSOAL E ENCARGOS SO-CAIS                            | 1.340.234   | OPERACOES DE CREDITO                 | 197.832.605 |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS                             | 1.031.566   | OPER.CRED.EXT.-MOEDA/OUTRA           | 197.832.605 |
| OPERACOES EXTERNAS                                    | 1.661       | OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO          | 33.283.535  |
| OUTRAS FONTES                                         | 1.029.905   | EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)            | 33.283.535  |
| DEMAIS DISPENS. CORRENTES                             | 1.780.302   | TOTAL DOS RECURSOS                   | 360.316.024 |
|                                                       |             | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | 116.396.091 |
|                                                       |             | AJUSTES REC. E DESP. FINANC.         | 1.893.634   |
|                                                       |             | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (8.065.196) |
| TOTAL DOS USOS                                        | 470.540.553 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 470.540.553 |

| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO              |             | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |               |
|-------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------|---------------|
| SECRETARIA EXECUTIVA                                        |             | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |               |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS       |             | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |               |
| EMPRESA : COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE |             |                                      |               |
|                                                             |             | VALORES EM R\$ 1,00                  |               |
| U S O S                                                     | V A L O R   | F O N T E S                          | V A L O R     |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                       | 910.433.000 | RECEITAS                             | 7.042.521     |
| INVESTIMENTOS                                               | 910.433.000 | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 7.042.521     |
| DISPENDIOS CORRENTES                                        | 67.453.036  | OPERACOES DE CREDITO                 | 850.000.000   |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                  | 12.904.480  | OPER.CRED.INTERNAS-MOEDA             | 600.000.000   |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                        | 450.459     | OPER.CRED.EXT.-MOEDA/OUTRA           | 250.000.000   |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                       | 6.738.580   | OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO          | 370.000.000   |
| UTILIDADES E SERVICOS                                       | 197.976     | EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)            | 370.000.000   |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                                  | 95.937      | TOTAL DOS RECURSOS                   | 1.227.042.521 |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS                                   | 45.181.470  | VARIAÇÃO DE CAPITAL DE GIRO          | (143.463.225) |
| OUTRAS FONTES                                               | 45.181.470  | AJUSTES REC. E DESP. FINANC.         | 27.058.999    |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                                   | 1.884.134   | VARIAÇÃO DO DISPONIVEL               | (132.752.259) |
| TOTAL DOS USOS                                              | 977.886.036 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 977.886.036   |

| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO                     |               | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |               |
|--------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------------|---------------|
| SECRETARIA EXECUTIVA                                               |               | REPROGRAMACAO 2010                   |               |
| DEPTO. DE COORDENACAO E GOVERNANCA DAS EMPR. ESTATAIS              |               | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |               |
| EMPRESA : COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUIMICASUAPE |               |                                      |               |
|                                                                    |               | VALORES EM R\$ 1,00                  |               |
| U S O S                                                            | V A L O R     | F O N T E S                          | V A L O R     |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                              | 979.410.000   | RECEITAS                             | 19.849.474    |
| INVESTIMENTOS                                                      | 819.410.000   | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 19.849.474    |
| AMORTIZACOES OPER.CRED. LP                                         | 160.000.000   | OPERACOES DE CREDITO                 | 570.000.000   |
| OUTRAS FONTES                                                      | 160.000.000   | OPER.CRED.INTERNAS-MOEDA             | 570.000.000   |
| DISPENDIOS CORRENTES                                               | 120.754.895   | OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO          | 130.000.000   |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                         | 20.504.805    | EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)            | 130.000.000   |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                               | 706.270       | TOTAL DOS RECURSOS                   | 719.849.474   |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                              | 25.143.281    | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | (120.451.240) |
| UTILIDADES E SERVICOS                                              | 619.819       | AJUSTES REC. E DESP. FINANC.         | 10.289.564    |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                                         | 117.157       | VARIACAO DO DISPONIVEL               | 490.477.097   |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS                                          | 64.153.705    |                                      |               |
| OPERACOES INTERNAS                                                 | 46.728.951    |                                      |               |
| OUTRAS FONTES                                                      | 17.424.754    |                                      |               |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                                          | 9.509.858     |                                      |               |
| TOTAL DOS USOS                                                     | 1.100.164.895 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 1.100.164.895 |

| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO        |             | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |               |
|-------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------|---------------|
| SECRETARIA EXECUTIVA                                  |             | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |               |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS |             | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |               |
| EMPRESA : BREITENER ENERGETICA S.A. - BREITENER       |             |                                      |               |
|                                                       |             | VALORES EM R\$ 1,00                  |               |
| U S O S                                               | V A L O R   | F O N T E S                          | V A L O R     |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                 | 292.046.000 | RECEITAS                             | 370.424.246   |
| INVESTIMENTOS                                         | 292.046.000 | RECEITA OPERACIONAL                  | 364.854.849   |
| DISPENDIOS CORRENTES                                  | 343.787.735 | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 5.569.397     |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                            | 16.026.115  | OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO          | 412.549.700   |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                  | 121.403.337 | EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)            | 412.549.700   |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                 | 11.513.060  | TOTAL DOS RECURSOS                   | 782.973.946   |
| UTILIDADES E SERVICOS                                 | 350.505     | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | (104.830.697) |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                            | 132.325.684 | AJUSTES REC. E DESP. FINANC.         | 18.744.277    |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS                             | 20.380.821  | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (61.053.791)  |
| OPERACOES INTERNAS                                    | 20.380.821  |                                      |               |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                             | 41.788.213  |                                      |               |
| TOTAL DOS USOS                                        | 635.833.735 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 635.833.735   |

|                                                                                                       |            |                                      |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------|------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO                                                        |            | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |            |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                                                                  |            | REPROGRAMACAO 2010                   |            |
| DEPTO. DE COORDENACAO E GOVERNANCA DAS EMPR. ESTATAIS                                                 |            | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |            |
| EMPRESA : EOLICA MANGUE SECO 2 - GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S.A. - MANGUE SECO 2 |            |                                      |            |
|                                                                                                       |            | VALORES EM R\$ 1,00                  |            |
| U S O S                                                                                               | V A L O R  | F O N T E S                          | V A L O R  |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                                                                 | 32.807.000 | REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO         | 7.894.132  |
| INVESTIMENTOS                                                                                         | 32.807.000 | PART. CAPITAL-EMPESTATAIS            | 7.894.132  |
| DISPENDIOS CORRENTES                                                                                  | 1.694.004  | OPERACOES DE CREDITO                 | 26.607.639 |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS                                                                             | 592.723    | OPER.CRED.INTERNAS-MOEDA             | 26.607.639 |
| OPERACOES INTERNAS                                                                                    | 592.723    | TOTAL DOS RECURSOS                   | 34.501.771 |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                                                                             | 1.101.281  | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | (268)      |
|                                                                                                       |            | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (499)      |
| TOTAL DOS USOS                                                                                        | 34.501.004 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 34.501.004 |



|                                                                                |             |                                      |              |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------|--------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO                                 |             | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |              |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                                           |             | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |              |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS                          |             | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |              |
| EMPRESA : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV |             |                                      |              |
|                                                                                |             | VALORES EM R\$ 1,00                  |              |
| U S O S                                                                        | V A L O R   | F O N T E S                          | V A L O R    |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                                          | 181.149.797 | RECEITAS                             | 840.673.749  |
| INVESTIMENTOS                                                                  | 181.149.797 | RECEITA OPERACIONAL                  | 803.706.144  |
| DISPENDIOS CORRENTES                                                           | 806.162.119 | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 36.967.605   |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                                     | 399.449.075 | TOTAL DOS RECURSOS                   | 840.673.749  |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                                           | 3.992.038   | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | 147.443.016  |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                                          | 133.531.917 | AJUSTES REC. E DESP. FINANC.         | (10.335.914) |
| UTILIDADES E SERVICOS                                                          | 18.872.226  | VARIACAO DO DISPONIVEL               | 9.531.065    |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                                                     | 114.451.453 |                                      |              |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                                                      | 135.865.410 |                                      |              |
| TOTAL DOS USOS                                                                 | 987.311.916 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 987.311.916  |

| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO                           |             | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |              |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------|--------------|
| SECRETARIA EXECUTIVA                                                     |             | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |              |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS                    |             | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |              |
| EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS |             |                                      |              |
| VALORES EM R\$ 1,00                                                      |             |                                      |              |
| U S O S                                                                  | V A L O R   | F O N T E S                          | V A L O R    |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                                    | 228.250.000 | RECEITAS                             | 30.140.000   |
| INVESTIMENTOS                                                            | 228.250.000 | RECEITA OPERACIONAL                  | 4.000.000    |
| DISPENDIOS CORRENTES                                                     | 50.790.000  | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 26.140.000   |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                               | 15.270.000  | REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO         | 150.000.000  |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                                     | 7.366.000   | PART.UNIAO CAP. - TESOURO            | 150.000.000  |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                                    | 21.326.560  | TOTAL DOS RECURSOS                   | 180.140.000  |
| UTILIDADES E SERVICOS                                                    | 1.387.440   | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | 124.564.879  |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                                               | 3.710.000   | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (25.664.879) |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS                                                | 100.000     |                                      |              |
| OUTRAS FONTES                                                            | 100.000     |                                      |              |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                                                | 1.630.000   |                                      |              |
| TOTAL DOS USOS                                                           | 279.040.000 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 279.040.000  |

|                                                        |           |                                      |             |
|--------------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------|-------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         |           | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |             |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   |           | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |             |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS |           | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |             |
| EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR        |           |                                      |             |
|                                                        |           | VALORES EM R\$ 1,00                  |             |
| U S O S                                                | V A L O R | F O N T E S                          | V A L O R   |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                  | 40.000    | RECEITAS                             | 2.500.000   |
| INVESTIMENTOS                                          | 40.000    | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 2.500.000   |
| DISPENDIOS CORRENTES                                   | 5.352.510 | TOTAL DOS RECURSOS                   | 2.500.000   |
| PESSOAL E ENCARGOS SO-CIAIS                            | 2.486.510 | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | (2.980.000) |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                   | 235.000   | VARIACAO DO DISPONIVEL               | 5.872.510   |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                  | 1.786.000 |                                      |             |
| UTILIDADES E SERVICOS                                  | 200.000   |                                      |             |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                             | 15.000    |                                      |             |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                              | 630.000   |                                      |             |
| TOTAL DOS USOS                                         | 5.392.510 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 5.392.510   |

| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO              |                | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |                |
|-------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------|----------------|
| SECRETARIA EXECUTIVA                                        |                | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |                |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS       |                | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |                |
| EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT |                |                                      |                |
|                                                             |                | VALORES EM R\$ 1,00                  |                |
| U S O S                                                     | V A L O R      | F O N T E S                          | V A L O R      |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                       | 1.615.000.000  | RECEITAS                             | 13.250.000.000 |
| INVESTIMENTOS                                               | 380.000.000    | RECEITA OPERACIONAL                  | 12.700.000.000 |
| AMORTIZACOES OPER.CRED. LP                                  | 35.000.000     | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 550.000.000    |
| OPERACOES EXTERNAS                                          | 35.000.000     | RETORNO DE APLIC. FINANC. LP         | 500.000.000    |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL                                     | 1.200.000.000  | TOTAL DOS RECURSOS                   | 13.750.000.000 |
| DISPENDIOS CORRENTES                                        | 12.300.315.000 | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | 370.315.000    |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                  | 5.420.315.000  | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (205.000.000)  |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                        | 240.000.000    |                                      |                |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                       | 4.794.000.000  |                                      |                |
| UTILIDADES E SERVICOS                                       | 330.000.000    |                                      |                |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                                  | 850.000.000    |                                      |                |
| ENCARGOS FINANC. E OUTROS                                   | 100.000.000    |                                      |                |
| OPERACOES EXTERNAS                                          | 30.000.000     |                                      |                |
| OUTRAS FONTES                                               | 70.000.000     |                                      |                |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                                   | 566.000.000    |                                      |                |
| TOTAL DOS USOS                                              | 13.915.315.000 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 13.915.315.000 |

| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         |             | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |             |
|--------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------|-------------|
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   |             | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |             |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  |             | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |             |
| EMPRESA : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS |             |                                      |             |
|                                                        |             | VALORES EM R\$ 1,00                  |             |
| U S O S                                                | V A L O R   | F O N T E S                          | V A L O R   |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                  | 616.900.000 | RECEITAS                             | 28.871.680  |
| INVESTIMENTOS                                          | 616.900.000 | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 28.871.680  |
| DISPENDIOS CORRENTES                                   | 72.687.194  | REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO         | 600.000.000 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                             | 18.586.565  | PART.UNIAO CAP. - TESOURO            | 600.000.000 |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                   | 250.142     | TOTAL DOS RECURSOS                   | 628.871.680 |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                  | 14.844.615  | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | 96.680.829  |

|                            |             |                              |              |
|----------------------------|-------------|------------------------------|--------------|
| UTILIDADES E SERVICOS      | 1.173.292   | AJUSTES REC. E DESP. FINANC. | (5.144.621)  |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS | 2.235.700   | VARIACAO DO DISPONIVEL       | (30.820.694) |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES  | 35.596.880  |                              |              |
| TOTAL DOS USOS             | 689.587.194 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES     | 689.587.194  |

|                                                                               |           |                                      |           |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------|-----------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO                                |           | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |           |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                                          |           | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |           |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS                        |           | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |           |
| EMPRESA : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR (EM LIQUIDACAO) |           |                                      |           |
|                                                                               |           | VALORES EM R\$ 1,00                  |           |
| U S O S                                                                       | V A L O R | F O N T E S                          | V A L O R |
| DISPENDIOS CORRENTES                                                          | 1.906.722 | RECEITAS                             | 843.490   |
| PESSOAL E ENCARGOS SO-CIAIS                                                   | 1.047.848 | RECEITA OPERACIONAL                  | 797.878   |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                                          | 48.000    | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 45.612    |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                                         | 482.874   | TOTAL DOS RECURSOS                   | 843.490   |
| UTILIDADES E SERVICOS                                                         | 42.000    | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | 858.874   |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                                                     | 286.000   | VARIACAO DO DISPONIVEL               | 204.358   |
| TOTAL DOS USOS                                                                | 1.906.722 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 1.906.722 |

| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO                           |               | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |               |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------------|---------------|
| SECRETARIA EXECUTIVA                                                     |               | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |               |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS                    |               | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |               |
| EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO |               |                                      |               |
|                                                                          |               | VALORES EM R\$ 1,00                  |               |
| U S O S                                                                  | V A L O R     | F O N T E S                          | V A L O R     |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                                    | 1.102.121.354 | RECEITAS                             | 3.300.663.134 |
| INVESTIMENTOS                                                            | 1.085.492.986 | RECEITA OPERACIONAL                  | 3.192.963.180 |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL                                                  | 16.628.368    | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 107.699.954   |
| DISPENDIOS CORRENTES                                                     | 2.784.302.626 | REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO         | 45.000.000    |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                               | 1.176.333.624 | PART.UNIAO CAP. - TESOURO            | 45.000.000    |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                                     | 72.647.000    | OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO          | 380.239.434   |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                                    | 1.030.051.184 | DEMAIS RECURSOS DE LP                | 380.239.434   |
| UTILIDADES E SERVICOS                                                    | 239.503.000   | TOTAL DOS RECURSOS                   | 3.725.902.568 |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                                               | 213.452.852   | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | 307.226.907   |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                                                | 52.314.966    | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (146.705.495) |
| TOTAL DOS USOS                                                           | 3.886.423.980 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 3.886.423.980 |

| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO            |             | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |              |
|-----------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------|--------------|
| SECRETARIA EXECUTIVA                                      |             | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |              |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS     |             | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |              |
| EMPRESA : EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON |             |                                      |              |
|                                                           |             | VALORES EM R\$ 1,00                  |              |
| U S O S                                                   | V A L O R   | F O N T E S                          | V A L O R    |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                     | 7.500.000   | RECEITAS                             | 259.059.776  |
| INVESTIMENTOS                                             | 7.500.000   | RECEITA OPERACIONAL                  | 238.867.885  |
| DISPENDIOS CORRENTES                                      | 252.668.735 | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 20.191.891   |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                | 128.178.516 | TOTAL DOS RECURSOS                   | 259.059.776  |
| MATERIAIS E PRODUTOS                                      | 29.248.171  | VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO          | (16.272.043) |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                     | 43.428.133  | AJUSTES REC. E DESP. FINANC.         | 559          |
| UTILIDADES E SERVICOS                                     | 2.738.269   | VARIACAO DO DISPONIVEL               | 17.380.443   |
| TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS                                | 38.311.603  |                                      |              |
| DEMAIS DISPEND. CORRENTES                                 | 10.764.043  |                                      |              |
| TOTAL DOS USOS                                            | 260.168.735 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 260.168.735  |

| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO        |               | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |               |
|-------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------------|---------------|
| SECRETARIA EXECUTIVA                                  |               | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |               |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS |               | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |               |
| EMPRESA : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP  |               |                                      |               |
|                                                       |               | VALORES EM RS 1,00                   |               |
| U S O S                                               | V A L O R     | F O N T E S                          | V A L O R     |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                 | 270.972.000   | RECEITA                              | 437.620.000   |
| INVESTIMENTOS                                         | 8.150.000     | RECEITA OPERACIONAL                  | 430.180.000   |
| INVERSOES FINANCEIRAS                                 | 110.000.000   | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 7.440.000     |
| AMORTIZACOES PRINCIPAL                                | 132.822.000   | DEMAIS OBRIGACOES                    | 1.226.300.000 |
| OPERACOES INTERNAS                                    | 22.000        | TRANSFERENCIA DO FAT                 | 80.000.000    |
| DEMAIS OBRIGACOES                                     | 132.800.000   | OUTRAS OBRIGACOES                    | 1.146.300.000 |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL                               | 20.000.000    | TOTAL DOS RECURSOS                   | 1.663.920.000 |
| DISPENDIOS CORRENTES                                  | 319.483.000   | OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS             | (66.294)      |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                            | 129.558.000   | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (167.398.706) |
| LOC. EQUIP. PROC. DE DADOS                            | 180.000       |                                      |               |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                 | 27.206.000    |                                      |               |
| UTILIDADES E SERVICOS                                 | 1.760.000     |                                      |               |
| TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS                           | 30.400.000    |                                      |               |
| ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS                         | 117.416.000   |                                      |               |
| OPERACOES INTERNAS                                    | 16.000        |                                      |               |
| OUTRAS OBRIGACOES                                     | 117.400.000   |                                      |               |
| OUTROS DISP. CORRENTES                                | 12.963.000    |                                      |               |
| TOTAL DOS DISPENDIOS PDG                              | 590.455.000   |                                      |               |
| APLIC. EM OPER. DE CREDITO                            | 906.000.000   |                                      |               |
| TOTAL DOS USOS                                        | 1.496.455.000 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 1.496.455.000 |

|                                                        |             |                                      |               |
|--------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------|---------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         |             | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |               |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   |             | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |               |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS |             | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |               |
| EMPRESA : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA                |             |                                      |               |
|                                                        |             | VALORES EM R\$ 1,00                  |               |
| U S O S                                                | V A L O R   | F O N T E S                          | V A L O R     |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                  | 248.458.947 | RECEITA                              | 1.660.862.411 |



|                                  |               |                              |                 |
|----------------------------------|---------------|------------------------------|-----------------|
| INVESTIMENTOS                    | 82.434.537    | RECEITA OPERACIONAL          | 1.612.367.693   |
| AMORTIZACOES PRINCIPAL           | 126.863.619   | RECEITA NAO OPERACIONAL      | 48.494.718      |
| OPERACOES INTERNAS               | 126.863.619   | TESOURO-RECEB.CRED. DIVERSOS | 1.458.240.000   |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL          | 39.160.791    | RECURSO DE EMP. E FINANC. LP | 669.000.000     |
| DISPENDIOS CORRENTES             | 1.246.240.359 | OPER.CRED. INTERNAS-MOEDA    | 669.000.000     |
| PESSOAL E ENCARGOS SO-<br>CIAIS  | 253.180.376   | DEMAIS OBRIGACOES            | 2.550.819.556   |
| LOC. EQUIP. PROC. DE DADOS       | 2.302.787     | DEPOSITOS A VISTA            | 2.132.496.726   |
| SERVICOS DE TERCEIROS            | 175.512.223   | DEPOSITOS A PRAZO            | 418.322.830     |
| UTILIDADES E SERVICOS            | 39.341.526    | TOTAL DOS RECURSOS           | 6.338.921.967   |
| TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS      | 117.994.862   | OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS     | (3.097.427.218) |
| ENCARGOS FINANCEIROS E<br>OUTROS | 195.902.032   | VARIACAO DO DISPONIVEL       | 3.864.708       |
| OPERACOES INTERNAS               | 31.969.983    |                              |                 |
| OPERACOES EXTERNAS               | 14.625.715    |                              |                 |
| DEPOSITOS                        | 149.306.334   |                              |                 |
| OUTROS DISP. CORRENTES           | 462.006.553   |                              |                 |
| TOTAL DOS DISPENDIOS PDG         | 1.494.699.306 |                              |                 |
| APLIC. EM OPER. DE CREDITO       | 1.750.660.151 |                              |                 |
| TOTAL DOS USOS                   | 3.245.359.457 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES     | 3.245.359.457   |

|                                                        |                                      |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |
| EMPRESA : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB       |                                      |

| U S O S                          | V A L O R      | F O N T E S                  | VALORES EM RS 1,00 |
|----------------------------------|----------------|------------------------------|--------------------|
| DISPENDIOS DE CAPITAL            | 387.678.112    | RECEITA                      | 4.611.180.698      |
| INVESTIMENTOS                    | 33.192.281     | RECEITA OPERACIONAL          | 4.606.494.086      |
| INVERSOES FINANCEIRAS            | 160.000        | RECEITA NAO OPERACIONAL      | 4.686.612          |
| AMORTIZACOES PRINCIPAL           | 244.964.331    | TESOURO-RECEB.CRED. DIVERSOS | 4.451.774.260      |
| OPERACOES INTERNAS               | 169.647.324    | RECURSO DE EMP. E FINANC. LP | 2.257.400.000      |
| OPERACOES EXTERNAS               | 75.088.007     | OPER.CRED. INTERNAS-MOEDA    | 1.620.000.000      |
| OPERACOES RES. 63                | 229.000        | OPER.CRED. EXTERNAS          | 107.400.000        |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL          | 109.361.500    | OPER. RESOLUCAO 63           | 530.000.000        |
| DISPENDIOS CORRENTES             | 3.775.519.105  | DEMAIS OBRIGACOES            | 1.282.280.632      |
| PESSOAL E ENCARGOS SO-<br>CIAIS  | 738.325.179    | TRANSFERENCIA DO FAT         | 360.000.000        |
| LOC. EQUIP. PROC. DE DADOS       | 147.805        | DEPOSITOS A VISTA            | 26.000.000         |
| SERVICOS DE TERCEIROS            | 522.241.795    | DEPOSITOS A PRAZO            | 896.280.632        |
| UTILIDADES E SERVICOS            | 48.599.234     | TOTAL DOS RECURSOS           | 12.602.635.590     |
| TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS      | 546.139.144    | VAR.OBRIG.EMPREST.C. PRAZO   | (212.494.677)      |
| ENCARGOS FINANCEIROS E<br>OUTROS | 1.025.701.634  | OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS     | (1.751.358.472)    |
| OPERACOES INTERNAS               | 39.537.449     | VARIACAO DO DISPONIVEL       | (544.711.062)      |
| OPERACOES EXTERNAS               | 25.001.686     |                              |                    |
| OPERACOES RESOLUCAO 63           | 53.952         |                              |                    |
| DEPOSITOS                        | 416.276.850    |                              |                    |
| VARIACAO CAMBIAL                 | 49.525.512     |                              |                    |
| OUTRAS OBRIGACOES                | 495.306.185    |                              |                    |
| OUTROS DISP. CORRENTES           | 894.364.314    |                              |                    |
| TOTAL DOS DISPENDIOS PDG         | 4.163.197.217  |                              |                    |
| APLIC. EM OPER. DE CREDITO       | 5.930.874.162  |                              |                    |
| TOTAL DOS USOS                   | 10.094.071.379 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES     | 10.094.071.379     |

|                                                        |                                      |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |
| EMPRESA : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.                 |                                      |

| U S O S                         | V A L O R     | F O N T E S              | VALORES EM RS 1,00 |
|---------------------------------|---------------|--------------------------|--------------------|
| DISPENDIOS DE CAPITAL           | 162.606.220   | RECEITA                  | 2.652.529.894      |
| INVESTIMENTOS                   | 12.225.888    | RECEITA OPERACIONAL      | 2.558.768.237      |
| INVERSOES FINANCEIRAS           | 16.878.339    | RECEITA NAO OPERACIONAL  | 93.761.657         |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL         | 133.501.993   | TOTAL DOS RECURSOS       | 2.652.529.894      |
| DISPENDIOS CORRENTES            | 2.367.351.295 | OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS | 113.698.717        |
| PESSOAL E ENCARGOS SO-<br>CIAIS | 89.623.268    | VARIACAO DO DISPONIVEL   | (236.271.096)      |
| LOC. EQUIP. PROC. DE DADOS      | 252.421       |                          |                    |
| SERVICOS DE TERCEIROS           | 73.110.876    |                          |                    |
| UTILIDADES E SERVICOS           | 2.213.391     |                          |                    |
| TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS     | 150.844.916   |                          |                    |
| OUTROS DISP. CORRENTES          | 2.051.306.423 |                          |                    |
| TOTAL DOS DISPENDIOS PDG        | 2.529.957.515 |                          |                    |
| TOTAL DOS USOS                  | 2.529.957.515 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES | 2.529.957.515      |

|                                                        |                                      |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |
| EMPRESA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA              |                                      |

| U S O S                          | V A L O R      | F O N T E S                  | VALORES EM RS 1,00 |
|----------------------------------|----------------|------------------------------|--------------------|
| DISPENDIOS DE CAPITAL            | 6.487.061.092  | RECEITA                      | 53.401.994.317     |
| INVESTIMENTOS                    | 853.913.451    | RECEITA OPERACIONAL          | 51.763.647.669     |
| INVERSOES FINANCEIRAS            | 3.750.000.000  | RECEITA NAO OPERACIONAL      | 1.638.346.648      |
| AMORTIZACOES PRINCIPAL           | 3.923.648      | REC. P/AUMENTO DO PATR. LIQ. | 2.500.000.000      |
| OPERACOES EXTERNAS               | 3.923.648      | TESOURO                      | 2.500.000.000      |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL          | 1.879.223.993  | RECURSO DE EMP. E FINANC. LP | 7.089.500.000      |
| DISPENDIOS CORRENTES             | 49.326.093.220 | OPER.CRED. INTERNAS-MOEDA    | 7.000.000.000      |
| PESSOAL E ENCARGOS SO-<br>CIAIS  | 8.255.073.090  | OPER.CRED. EXTERNAS          | 89.500.000         |
| SERVICOS DE TERCEIROS            | 4.819.031.019  | DEMAIS OBRIGACOES            | 32.885.539.376     |
| UTILIDADES E SERVICOS            | 876.727.502    | DEPOSITOS A VISTA            | 3.325.284.641      |
| TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS      | 813.326.259    | DEPOSITOS A PRAZO            | 29.560.254.735     |
| ENCARGOS FINANCEIROS E<br>OUTROS | 32.542.215.099 | TOTAL DOS RECURSOS           | 95.877.033.693     |
| OPERACOES EXTERNAS               | 1.974.416      | OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS     | 10.526.668.218     |
| DEPOSITOS                        | 12.629.605.783 | VARIACAO DO DISPONIVEL       | 53.589.525         |
| OUTRAS OBRIGACOES                | 19.910.634.900 |                              |                    |

|                            |                 |                          |                 |
|----------------------------|-----------------|--------------------------|-----------------|
| OUTROS DISP. CORRENTES     | 2.019.720.251   |                          |                 |
| TOTAL DOS DISPENDIOS PDG   | 55.813.154.312  |                          |                 |
| APLIC. EM OPER. DE CREDITO | 50.644.137.124  |                          |                 |
| TOTAL DOS USOS             | 106.457.291.436 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES | 106.457.291.436 |

|                                                        |                                      |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |
| EMPRESA : BANCO DO BRASIL S.A. - BB                    |                                      |

| U S O S                          | V A L O R       | F O N T E S                  | VALORES EM RS 1,00 |
|----------------------------------|-----------------|------------------------------|--------------------|
| DISPENDIOS DE CAPITAL            | 34.239.652.689  | RECEITA                      | 87.516.935.132     |
| INVESTIMENTOS                    | 2.134.000.000   | RECEITA OPERACIONAL          | 85.240.201.013     |
| INVERSOES FINANCEIRAS            | 3.340.000.000   | RECEITA NAO OPERACIONAL      | 2.276.734.119      |
| AMORTIZACOES PRINCIPAL           | 17.358.971.398  | REC. P/AUMENTO DO PATR. LIQ. | 7.049.900.000      |
| OPERACOES INTERNAS               | 11.384.045.544  | DEMAIS REC. P/AUMENTO PL     | 7.049.900.000      |
| OPERACOES EXTERNAS               | 5.974.925.854   | TESOURO-RECEB.CRED. DIVERSOS | 1.370.606.865      |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL          | 11.406.681.291  | RECURSO DE EMP. E FINANC. LP | 25.071.694.838     |
| DISPENDIOS CORRENTES             | 71.134.365.139  | OPER.CRED. INTERNAS-MOEDA    | 18.215.558.816     |
| PESSOAL E ENCARGOS SO-<br>CIAIS  | 10.897.857.079  | OPER.CRED. EXTERNAS          | 6.856.136.022      |
| LOC. EQUIP. PROC. DE DADOS       | 52.233.968      | DEMAIS OBRIGACOES            | 26.762.793.231     |
| SERVICOS DE TERCEIROS            | 6.566.322.280   | DEPOSITOS A VISTA            | 999.631.685        |
| UTILIDADES E SERVICOS            | 1.219.898.997   | DEPOSITOS A PRAZO            | 26.044.686.579     |
| TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS      | 8.108.177.167   | OUTRAS OBRIGACOES            | (281.525.033)      |
| ENCARGOS FINANCEIROS E<br>OUTROS | 36.691.076.496  | TOTAL DOS RECURSOS           | 147.771.930.066    |
| OPERACOES INTERNAS               | 1.303.528.018   | OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS     | (1.081.754.702)    |
| OPERACOES EXTERNAS               | 98.993.408      | VARIACAO DO DISPONIVEL       | 1.930.013.441      |
| DEPOSITOS                        | 15.513.412.813  |                              |                    |
| OUTRAS OBRIGACOES                | 19.775.142.257  |                              |                    |
| OUTROS DISP. CORRENTES           | 7.598.799.152   |                              |                    |
| TOTAL DOS DISPENDIOS PDG         | 105.374.017.828 |                              |                    |
| APLIC. EM OPER. DE CREDITO       | 43.246.170.977  |                              |                    |
| TOTAL DOS USOS                   | 148.620.188.805 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES     | 148.620.188.805    |

|                                                            |                                      |
|------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO             | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                       | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS     | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |
| EMPRESA : BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. - BB INVESTIMENTOS |                                      |

| U S O S                          | V A L O R     | F O N T E S              | VALORES EM RS 1,00 |
|----------------------------------|---------------|--------------------------|--------------------|
| DISPENDIOS DE CAPITAL            | 1.177.615.286 | RECEITA                  | 1.580.965.665      |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL          | 1.177.615.286 | RECEITA OPERACIONAL      | 1.580.965.665      |
| DISPENDIOS CORRENTES             | 341.370.627   | TOTAL DOS RECURSOS       | 1.580.965.665      |
| PESSOAL E ENCARGOS SO-<br>CIAIS  | 25.660.223    | OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS | (54.553.018)       |
| SERVICOS DE TERCEIROS            | 20.698.894    | VARIACAO DO DISPONIVEL   | (7.426.734)        |
| UTILIDADES E SERVICOS            | 2.184.636     |                          |                    |
| TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS      | 19.494.847    |                          |                    |
| ENCARGOS FINANCEIROS E<br>OUTROS | 234.698.070   |                          |                    |
| OUTRAS OBRIGACOES                | 234.698.070   |                          |                    |
| OUTROS DISP. CORRENTES           | 38.633.957    |                          |                    |
| TOTAL DOS DISPENDIOS PDG         | 1.518.985.913 |                          |                    |
| TOTAL DOS USOS                   | 1.518.985.913 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES | 1.518.985.913      |

|                                                                                                      |                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO                                                       | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                                                                 | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS                                               | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |
| EMPRESA : BB ADMINISTRACAO DE ATIVOS - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. - BB DTVM |                                      |

| U S O S                         | V A L O R   | F O N T E S              | VALORES EM RS 1,00 |
|---------------------------------|-------------|--------------------------|--------------------|
| DISPENDIOS DE CAPITAL           | 464.534.425 | RECEITA                  | 961.826.425        |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL         | 464.534.425 | RECEITA OPERACIONAL      | 961.826.425        |
| DISPENDIOS CORRENTES            | 497.292.000 | TOTAL DOS RECURSOS       | 961.826.425        |
| PESSOAL E ENCARGOS SO-<br>CIAIS | 45.339.440  | OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS | (9.337.229)        |
| SERVICOS DE TERCEIROS           | 32.870.015  | VARIACAO DO DISPONIVEL   | 9.337.229          |
| UTILIDADES E SERVICOS           | 6.203.942   |                          |                    |
| TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS     | 372.296.333 |                          |                    |
| OUTROS DISP. CORRENTES          | 40.582.270  |                          |                    |
| TOTAL DOS DISPENDIOS PDG        | 961.826.425 |                          |                    |
| TOTAL DOS USOS                  | 961.826.425 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES | 961.826.425        |

|                                                             |                                      |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO              | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                        | REPROGRAMAÇÃO 2010                   |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS      | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |
| EMPRESA : BB-LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - BB LAM |                                      |

| U S O S                          | V A L O R   | F O N T E S                  | VALORES EM RS 1,00 |
|----------------------------------|-------------|------------------------------|--------------------|
| DISPENDIOS DE CAPITAL            | 503.697.083 | RECEITA                      | 483.050.560        |
| INVESTIMENTOS                    | 432.802.853 | RECEITA OPERACIONAL          | 481.061.163        |
| AMORTIZACOES PRINCIPAL           | 14.046.001  | RECEITA NAO OPERACIONAL      | 1.989.397          |
| OPERACOES INTERNAS               | 14.046.001  | REC. P/AUMENTO DO PATR. LIQ. | 3.200.000.000      |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL          | 56.848.229  | PARTICIPACAO NO CAPITAL      | 3.200.000.000      |
| DISPENDIOS CORRENTES             | 413.191.582 | RETORNO DE OPER. DE CREDITO  | 1.694.169.225      |
| PESSOAL E ENCARGOS SO-<br>CIAIS  | 1.826.871   | TOTAL DOS RECURSOS           | 5.377.219.785      |
| SERVICOS DE TERCEIROS            | 3.133.243   | OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS     | (4.458.896.148)    |
| TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS      | 49.122.703  | VARIACAO DO DISPONIVEL       | (1.434.972)        |
| ENCARGOS FINANCEIROS E<br>OUTROS | 226.517.802 |                              |                    |
| OPERACOES INTERNAS               | 6.343.151   |                              |                    |
| DEPOSITOS                        | 220.174.651 |                              |                    |
| OUTROS DISP. CORRENTES           | 132.590.963 |                              |                    |
| TOTAL DOS DISPENDIOS PDG         | 916.888.665 |                              |                    |
| TOTAL DOS USOS                   | 916.888.665 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES     | 916.888.665        |



|                                                        |           |  |                                      |             |
|--------------------------------------------------------|-----------|--|--------------------------------------|-------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         |           |  | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |             |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   |           |  | REPROGRAMACAO 2010                   |             |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS |           |  | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |             |
| EMPRESA : BB LEASING COMPANY LIMITED - BB LEASING      |           |  |                                      |             |
|                                                        |           |  | VALORES EM R\$ 1,00                  |             |
| U S O S                                                | V A L O R |  | F O N T E S                          | V A L O R   |
| DISPENDIOS CORRENTES                                   | 431.299   |  | RECEITA                              | 5.228.936   |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                  | 431.299   |  | RECEITA OPERACIONAL                  | 5.228.936   |
| TOTAL DOS DISPENDIOS PDG                               | 431.299   |  | TOTAL DOS RECURSOS                   | 5.228.936   |
|                                                        |           |  | OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS             | (4.409.975) |
|                                                        |           |  | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (387.662)   |
| TOTAL DOS USOS                                         | 431.299   |  | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 431.299     |

|                                                        |            |                                      |               |
|--------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------|---------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         |            | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |               |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   |            | REPROGRAMACAO 2010                   |               |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS |            | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |               |
| EMPRESA : BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK - BAMB      |            |                                      |               |
|                                                        |            | VALORES EM R\$ 1,00                  |               |
| U S O S                                                | V A L O R  | F O N T E S                          | V A L O R     |
| DISPENDIOS CORRENTES                                   | 29.842.332 | RECEITA                              | 274.755.650   |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                  | 29.842.332 | RECEITA OPERACIONAL                  | 274.755.650   |
| TOTAL DOS DISPENDIOS PDG                               | 29.842.332 | TOTAL DOS RECURSOS                   | 274.755.650   |
|                                                        |            | OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS             | (223.035.232) |
|                                                        |            | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (21.878.086)  |
| TOTAL DOS USOS                                         | 29.842.332 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 29.842.332    |

| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO                               |           | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |           |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------|-----------|
| SECRETARIA EXECUTIVA                                                         |           | REPROGRAMACAO 2010                   |           |
| DEPTO. DE COORDENACAO E GOVERNANCA DAS EMPR. ESTATAIS                        |           | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |           |
| EMPRESA : BESC DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. - BESCVAL |           |                                      |           |
|                                                                              |           | VALORES EM R\$ 1,00                  |           |
| U S O S                                                                      | V A L O R | F O N T E S                          | V A L O R |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                                        | 47.735    | RECEITA                              | 882.255   |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL                                                      | 47.735    | RECEITA OPERACIONAL                  | 882.255   |
| DISPENDIOS CORRENTES                                                         | 599.386   | TOTAL DOS RECURSOS                   | 882.255   |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                                   | 22.180    | OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS             | (261.258) |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                                        | 68.622    | VARIACAO DO DISPONIVEL               | 26.124    |
| UTILIDADES E SERVICOS                                                        | 23.657    |                                      |           |
| TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS                                                  | 186.820   |                                      |           |
| ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS                                                | 2.248     |                                      |           |
| OUTRAS OBRIGACOES                                                            | 2.248     |                                      |           |
| OUTROS DISP. CORRENTES                                                       | 295.859   |                                      |           |
| TOTAL DOS DISPENDIOS PDG                                                     | 647.121   |                                      |           |
| TOTAL DOS USOS                                                               | 647.121   | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 647.121   |

| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO                                     |           | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |           |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------|-----------|
| SECRETARIA EXECUTIVA                                                               |           | REPROGRAMACAO 2010                   |           |
| DEPTO. DE COORDENACAO E GOVERNANCA DAS EMPR. ESTA-TAIS                             |           | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |           |
| EMPRESA : BESC FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - BESCREDI |           |                                      |           |
|                                                                                    |           | VALORES EM R\$ 1,00                  |           |
| U S O S                                                                            | V A L O R | F O N T E S                          | V A L O R |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                                              | 627.732   | RECEITA                              | 3.822.772 |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL                                                            | 627.732   | RECEITA OPERACIONAL                  | 3.821.373 |
| DISPENDIOS CORRENTES                                                               | 5.111.372 | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 1.399     |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                                         | 924.571   | TOTAL DOS RECURSOS                   | 3.822.772 |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                                              | 696.402   | OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS             | 5.754.051 |
| UTILIDADES E SERVICOS                                                              | 7.519     | VARIACAO DO DISPONIVEL               | (27.817)  |
| TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS                                                        | 977.578   |                                      |           |
| ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS                                                      | 113.522   |                                      |           |
| DEPOSITOS                                                                          | 10.490    |                                      |           |
| OUTRAS OBRIGACOES                                                                  | 103.032   |                                      |           |
| OUTROS DISP. CORRENTES                                                             | 2.391.780 |                                      |           |
| TOTAL DOS DISPENDIOS PDG                                                           | 5.739.104 |                                      |           |
| APLIC. EM OPER. DE CREDITO                                                         | 3.809.902 |                                      |           |
| TOTAL DOS USOS                                                                     | 9.549.006 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 9.549.006 |

|                                                           |           |                                      |           |
|-----------------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------|-----------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO            |           | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |           |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                      |           | REPROGRAMACAO 2010                   |           |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS    |           | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |           |
| EMPRESA : BESC S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - BESC LEASING |           |                                      |           |
|                                                           |           | VALORES EM R\$ 1,00                  |           |
| U S O S                                                   | V A L O R | F O N T E S                          | V A L O R |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                     | 516.558   | RECEITA                              | 1.847.633 |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL                                   | 516.558   | RECEITA OPERACIONAL                  | 1.847.633 |
| DISPENDIOS CORRENTES                                      | 1.179.481 | TOTAL DOS RECURSOS                   | 1.847.633 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                | 72.794    | OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS             | (812.678) |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                     | 174.637   | VARIACAO DO DISPONIVEL               | 661.084   |
| TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS                               | 404.784   |                                      |           |
| ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS                             | 94.826    |                                      |           |
| OUTRAS OBRIGACOES                                         | 94.826    |                                      |           |
| OUTROS DISP. CORRENTES                                    | 432.440   |                                      |           |
| TOTAL DOS DISPENDIOS PDG                                  | 1.696.039 |                                      |           |
| TOTAL DOS USOS                                            | 1.696.039 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 1.696.039 |

|                                                        |            |                                      |            |
|--------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------|------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         |            | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |            |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   |            | REPROGRAMACAO 2010                   |            |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTA-TAIS |            | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |            |
| EMPRESA : BB BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. - BPB        |            |                                      |            |
|                                                        |            | VALORES EM R\$ 1,00                  |            |
| U S O S                                                | V A L O R  | F O N T E S                          | V A L O R  |
| DISPENDIOS CORRENTES                                   | 69.582.600 | RECEITA                              | 79.449.938 |

|                              |            |                          |              |
|------------------------------|------------|--------------------------|--------------|
| PESSOAL E ENCARGOS SO- CIAIS | 4.400.892  | RECEITA OPERACIONAL      | 79.449.938   |
| SERVICOS DE TERCEIROS        | 31.485.221 | DEMAIS OBRIGACOES        | 15.425       |
| UTILIDADES E SERVICOS        | 9.022.496  | DEPOSITOS A VISTA        | 15.425       |
| TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS  | 12.322.213 | TOTAL DOS RECURSOS       | 79.465.363   |
| OUTROS DISP. CORRENTES       | 12.351.778 | OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS | 238.020      |
| TOTAL DOS DISPENDIOS PDG     | 69.582.600 | VARIACAO DO DISPONIVEL   | (10.686.019) |
| APLIC. EM OPER. DE CREDITO   | (565.236)  |                          |              |
| TOTAL DOS USOS               | 69.017.364 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES | 69.017.364   |

| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO                 |            | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |             |
|----------------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------|-------------|
| SECRETARIA EXECUTIVA                                           |            | REPROGRAMACAO 2010                   |             |
| DEPTO. DE COORDENACAO E GOVERNANCA DAS EMPR. ESTA-TAIS         |            | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |             |
| EMPRESA : BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A. - BB CONSORCIOS |            |                                      |             |
|                                                                |            | VALORES EM R\$ 1,00                  |             |
| U S O S                                                        | V A L O R  | F O N T E S                          | V A L O R   |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                          | 46.519.958 | RECEITA                              | 105.716.707 |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL                                        | 46.519.958 | RECEITA OPERACIONAL                  | 105.716.707 |
| DISPENDIOS CORRENTES                                           | 52.600.978 | TOTAL DOS RECURSOS                   | 105.716.707 |
| PESSOAL E ENCARGOS SO- CIAIS                                   | 2.349.259  | OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS             | (6.606.108) |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                          | 7.677.863  | VARIACAO DO DISPONIVEL               | 10.337      |
| TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS                                    | 41.636.138 |                                      |             |
| OUTROS DISP. CORRENTES                                         | 937.718    |                                      |             |
| TOTAL DOS DISPENDIOS PDG                                       | 99.120.936 |                                      |             |
| TOTAL DOS USOS                                                 | 99.120.936 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 99.120.936  |

| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         |               | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |               |
|--------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------------|---------------|
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   |               | REPROGRAMACAO 2010                   |               |
| DEPTO. DE COORDENACAO E GOVERNANCA DAS EMPR. ESTA-TAIS |               | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |               |
| EMPRESA : CAIXA PARTICIPACOES S.A. - CAIXAPAR          |               |                                      |               |
|                                                        |               | VALORES EM R\$ 1,00                  |               |
| U S O S                                                | V A L O R     | F O N T E S                          | V A L O R     |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                  | 1.888.162.247 | RECEITA                              | 809.480.409   |
| INVERSOES FINANCEIRAS                                  | 1.785.218.337 | RECEITA OPERACIONAL                  | 489.687.832   |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL                                | 102.943.910   | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 319.792.577   |
| DISPENDIOS CORRENTES                                   | 48.421.157    | REC. P/AUMENTO DO PATR. LIQ.         | 1.255.566.231 |
| PESSOAL E ENCARGOS SO- CIAIS                           | 4.143.001     | PARTICIPACAO NO CAPITAL              | 1.250.000.000 |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                  | 10.712.061    | DEMAIS REC. P/AUMENTO PL             | 5.566.231     |
| UTILIDADES E SERVICOS                                  | 15.433        | TOTAL DOS RECURSOS                   | 2.065.046.640 |
| TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS                            | 12.969.669    | OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS             | (128.463.523) |
| ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS                          | 20.280.290    | VARIACAO DO DISPONIVEL               | 287           |
| OUTRAS OBRIGACOES                                      | 20.280.290    |                                      |               |
| OUTROS DISP. CORRENTES                                 | 300.703       |                                      |               |
| TOTAL DOS DISPENDIOS PDG                               | 1.936.583.404 |                                      |               |
| TOTAL DOS USOS                                         | 1.936.583.404 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 1.936.583.404 |

| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO                         |                 | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |                  |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------|------------------|
| SECRETARIA EXECUTIVA                                                   |                 | REPROGRAMACAO 2010                   |                  |
| DEPTO. DE COORDENACAO E GOVERNANCA DAS EMPR. ESTA-TAIS                 |                 | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |                  |
| EMPRESA : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES |                 |                                      |                  |
|                                                                        |                 | VALORES EM R\$ 1,00                  |                  |
| U S O S                                                                | V A L O R       | F O N T E S                          | V A L O R        |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                                  | 186.255.350.418 | RECEITA                              | 184.809.087.662  |
| INVESTIMENTOS                                                          | 118.595.418     | RECEITA OPERACIONAL                  | 43.877.259.662   |
| INVERSOES FINANCEIRAS                                                  | 37.894.125.000  | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 140.931.828.000  |
| AMORTIZACOES PRINCIPAL                                                 | 10.322.630.000  | REC. P/AUMENTO DO PATR. LIQ.         | 8.196.000.000    |
| OPERACOES INTERNAS                                                     | 7.630.000       | TESOURO                              | 8.196.000.000    |
| OPERACOES EXTERNAS                                                     | 1.450.000.000   | RECURSO DE EMP. E FINANC. LP         | 15.830.670.000   |
| DEMAIS OBRIGACOES                                                      | 8.865.000.000   | OPER.CRED. INTERNAS-MOEDA            | 670.000          |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL                                                | 137.920.000.000 | OPER.CRED. EXTERNAS                  | 11.700.000.000   |
| DISPENDIOS CORRENTES                                                   | 36.218.748.432  | VARIACAO CAMBIAL                     | 4.130.000.000    |
| PESSOAL E ENCARGOS SO- CIAIS                                           | 587.887.504     | DEMAIS OBRIGACOES                    | 143.386.810.200  |
| LOC. EQUIP. PROC. DE DADOS                                             | 1.399.187       | TESOURO                              | 124.500.000.000  |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                                  | 351.530.378     | TRANSFERENCIA DO FAT                 | 11.600.000.000   |
| UTILIDADES E SERVICOS                                                  | 14.133.644      | OUTRAS OBRIGACOES                    | 7.286.810.200    |
| TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS                                            | 3.320.000.000   | TOTAL DOS RECURSOS                   | 352.222.567.862  |
| ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS                                          | 31.365.300.000  | VAR.OBRIG.EMPREST.C. PRAZO           | (3.000.000.000)  |
| OPERACOES INTERNAS                                                     | 1.917.000.000   | OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS             | (13.871.700.000) |
| OPERACOES EXTERNAS                                                     | 941.000.000     | VARIACAO DO DISPONIVEL               | 896.016.988      |
| VARIACAO CAMBIAL                                                       | 4.130.000.000   |                                      |                  |
| OUTRAS OBRIGACOES                                                      | 24.377.300.000  |                                      |                  |
| OUTROS DISP. CORRENTES                                                 | 578.497.719     |                                      |                  |
| TOTAL DOS DISPENDIOS PDG                                               | 222.474.098.850 |                                      |                  |
| APLIC. EM OPER. DE CREDITO                                             | 113.772.786.000 |                                      |                  |
| TOTAL DOS USOS                                                         | 336.246.884.850 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES             | 336.246.884.850  |

| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO         |                 | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |                |
|--------------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------|----------------|
| SECRETARIA EXECUTIVA                                   |                 | REPROGRAMACAO 2010                   |                |
| DEPTO. DE COORDENACAO E GOVERNANCA DAS EMPR. ESTA-TAIS |                 | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |                |
| EMPRESA : BNDES PARTICIPACOES S.A. - BNDESPAR          |                 |                                      |                |
|                                                        |                 | VALORES EM RS 1,00                   |                |
| U S O S                                                | V A L O R       | F O N T E S                          | V A L O R      |
| DISPENDIOS DE CAPITAL                                  | 105.486.117.432 | RECEITA                              | 39.676.640.000 |
| INVERSOES FINANCEIRAS                                  | 40.524.037.432  | RECEITA OPERACIONAL                  | 14.520.500.000 |
| AMORTIZACOES PRINCIPAL                                 | 32.860.000.000  | RECEITA NAO OPERACIONAL              | 25.156.140.000 |
| OPERACOES INTERNAS                                     | 32.860.000.000  | REC. P/AUMENTO DO PATR. LIQ.         | 26.000.000.000 |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL                                | 32.102.080.000  | PARTICIPACAO NO CAPITAL              | 26.000.000.000 |
| DISPENDIOS CORRENTES                                   | 4.431.239.750   | RECURSO DE EMP. E FINANC. LP         | 41.064.160.000 |
| PESSOAL E ENCARGOS SO-CIAIS                            | 249.587.643     | OPER.CRED. INTERNAS-MOEDA            | 41.060.000.000 |
| LOC. EQUIP. PROC. DE DADOS                             | 605.618         | VARIACAO CAMBIAL                     | 4.160.000      |
| SERVICOS DE TERCEIROS                                  | 121.417.822     | DEMAIS OBRIGACOES                    | 5.224.000.000  |
| UTILIDADES E SERVICOS                                  | 6.117.547       | TESOURO                              | 2.816.000.000  |
| TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS                            | 2.225.000.000   | OUTRAS OBRIGACOES                    | 2.408.000.000  |



|                               |                 |                          |                 |
|-------------------------------|-----------------|--------------------------|-----------------|
| ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS | 1.685.620.000   | TOTAL DOS RECURSOS       | 111.964.800.000 |
| OPERACOES INTERNAS            | 817.000.000     | OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS | (2.763.000.000) |
| VARIACAO CAMBIAL              | 4.160.000       | VARIACAO DO DISPONIVEL   | 715.557.182     |
| OUTRAS OBRIGACOES             | 864.460.000     |                          |                 |
| OUTROS DISP. CORRENTES        | 142.891.120     |                          |                 |
| TOTAL DOS DISPENDIOS PDG      | 109.917.357.182 |                          |                 |
| TOTAL DOS USOS                | 109.917.357.182 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES | 109.917.357.182 |

|                                                                 |                                      |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO                  | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                            | REPROGRAMACAO 2010                   |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS           | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |
| EMPRESA : AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME |                                      |

| VALORES EM R\$ 1,00           |                |                              |                |
|-------------------------------|----------------|------------------------------|----------------|
| U S O S                       | V A L O R      | F O N T E S                  | V A L O R      |
| DISPENDIOS DE CAPITAL         | 4.185.000.000  | RECEITA                      | 6.922.823.310  |
| AMORTIZACOES PRINCIPAL        | 4.160.000.000  | RECEITA OPERACIONAL          | 6.671.017.670  |
| OPERACOES INTERNAS            | 4.160.000.000  | RECEITA NAO OPERACIONAL      | 251.805.640    |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL       | 25.000.000     | RECURSO DE EMP. E FINANC. LP | 36.171.000.000 |
| DISPENDIOS CORRENTES          | 6.623.888.658  | OPER.CRED. INTERNAS-MOEDA    | 35.620.000.000 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS    | 35.278.527     | VARIACAO CAMBIAL             | 551.000.000    |
| LOC. EQUIP. PROC. DE DADOS    | 83.534         | DEMAIS OBRIGACOES            | 350.000.000    |
| SERVICOS DE TERCEIROS         | 20.518.354     | TESOURO                      | 350.000.000    |
| UTILIDADES E SERVICOS         | 843.800        | TOTAL DOS RECURSOS           | 43.443.823.310 |
| TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS   | 251.300.000    | OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS     | (932.000.000)  |
| ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS | 6.298.234.218  | VARIACAO DO DISPONIVEL       | (405.434.652)  |
| OPERACOES INTERNAS            | 3.320.000.000  |                              |                |
| VARIACAO CAMBIAL              | 551.045.000    |                              |                |
| OUTRAS OBRIGACOES             | 2.427.189.218  |                              |                |
| OUTROS DISP. CORRENTES        | 17.630.225     |                              |                |
| TOTAL DOS DISPENDIOS PDG      | 10.808.888.658 |                              |                |
| APLIC. EM OPER. DE CREDITO    | 31.297.500.000 |                              |                |
| TOTAL DOS USOS                | 42.106.388.658 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES     | 42.106.388.658 |

|                                                       |                                      |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO        | PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                  | REPROGRAMACAO 2010                   |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES       |
| EMPRESA : BNDES LIMITED                               |                                      |

| VALORES EM R\$ 1,00      |            |                              |            |
|--------------------------|------------|------------------------------|------------|
| U S O S                  | V A L O R  | F O N T E S                  | V A L O R  |
| DISPENDIOS DE CAPITAL    | 81.000.000 | REC. P/AUMENTO DO PATR. LIQ. | 89.000.000 |
| OUTROS DISP. DE CAPITAL  | 81.000.000 | PARTICIPACAO NO CAPITAL      | 89.000.000 |
| DISPENDIOS CORRENTES     | 8.000.000  | TOTAL DOS RECURSOS           | 89.000.000 |
| OUTROS DISP. CORRENTES   | 8.000.000  |                              |            |
| TOTAL DOS DISPENDIOS PDG | 89.000.000 |                              |            |
| TOTAL DOS USOS           | 89.000.000 | TOTAL LIQUIDO DAS FONTES     | 89.000.000 |

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso III, alínea "c", da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Paulo Bernardo Silva

Órgão: 33000 - Ministério da Previdência Social  
Unidade: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

| ANEXO I                                |                |                                                                                                           |     |     |    |     |    |     |            | Crédito Suplementar                    |
|----------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|------------|----------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) |                |                                                                                                           |     |     |    |     |    |     |            | RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                              | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                         | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR      |                                        |
|                                        | 0901           | Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais                                                   |     |     |    |     |    |     | 10.000.000 |                                        |
|                                        |                | OPERAÇÕES ESPECIAIS                                                                                       |     |     |    |     |    |     |            |                                        |
| 28 846                                 | 0901 0482      | Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor oriunda da Justiça Comum Estadual |     |     |    |     |    |     | 10.000.000 |                                        |
| 28 846                                 | 0901 0482 0001 | Nacional                                                                                                  |     |     |    |     |    |     | 10.000.000 |                                        |
|                                        |                |                                                                                                           | S   | 3   | 1  | 90  | 0  | 153 | 10.000.000 |                                        |
| TOTAL - FISCAL                         |                |                                                                                                           |     |     |    |     |    |     | 0          |                                        |
| TOTAL - SEGURIDADE                     |                |                                                                                                           |     |     |    |     |    |     | 10.000.000 |                                        |
| TOTAL - GERAL                          |                |                                                                                                           |     |     |    |     |    |     | 10.000.000 |                                        |

Órgão: 33000 - Ministério da Previdência Social  
Unidade: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

| ANEXO II                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Crédito Suplementar                    |
|---------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|----------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) |  |  |  |  |  |  |  |  |  | RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00 |



| FUNCIONAL          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                      | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR      |
|--------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|------------|
|                    | 0901           | Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais                                                |     |     |    |     |    |     | 10.000.000 |
|                    |                | OPERAÇÕES ESPECIAIS                                                                                    |     |     |    |     |    |     |            |
| 28 846             | 0901 0486      | Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios oriunda da Justiça Comum Estadual) |     |     |    |     |    |     | 10.000.000 |
| 28 846             | 0901 0486 0001 | Nacional                                                                                               |     |     |    |     |    |     | 10.000.000 |
|                    |                |                                                                                                        | S   | 3   | 1  | 90  | 0  | 153 | 10.000.000 |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                        |     |     |    |     |    |     | 0          |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                        |     |     |    |     |    |     | 10.000.000 |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                        |     |     |    |     |    |     | 10.000.000 |

SIOP Formalização nº 172

CASA CIVIL

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, de acordo com o disposto nos Decretos nºs 51.061, de 27 de julho de 1961, e 55.249, de 21 de dezembro de 1964, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.003637/2010-81, resolve

CONCEDER MEDALHA-PRÊMIO

a EDISON SILVEIRA COLLARES, Assessor Especial da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, por haver completado cinquenta anos de relevantes serviços prestados à administração pública.

Brasília, 30 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Carlos E. Esteves Lima

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 781, de 30 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 30.183.

Nº 782, de 30 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 29.969.

Nº 783, de 30 de dezembro de 2010.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 263, de 2004 (nº 405/07 na Câmara dos Deputados), que "Acrescenta § 6º ao art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre a formação de cadastro positivo nos sistemas de proteção ao crédito".

Ouvido, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto ao projeto de lei, conforme a seguinte razão:

"O texto que trata de formação de cadastro positivo, tal como apresentado, pode redundar em prejuízos aos cidadãos, posto que traz conceitos que não parecem suficientemente claros, o que é indispensável à proteção e defesa do consumidor, ao incremento da oferta de crédito, à promoção de relações de consumo cada vez mais equilibradas e à proteção da intimidade e da privacidade das pessoas."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 784, de 30 de dezembro de 2010.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2010 (MP nº 499/10), que "Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; transforma Funções Comissionadas Técnicas em cargos em comissão, criadas pela Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 8.460, de 17 de setembro de 1992, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.371, de 28 de novembro de 2006, 12.249, de 11 de junho de

2.010, 11.941, de 27 de maio de 2009, 8.685, de 20 de julho de 1993, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 10.848, de 15 de março de 2004, 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga dispositivo da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 9º

"Art. 9º O art. 16 da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 16. Fica reduzida a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2016, a alíquota do imposto de renda na fonte incidente nas operações de que trata o inciso V do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013.' (NR)"

Razões do veto

"Não mais persistem as razões que justificaram a redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidente sobre as remessas para o exterior de valores devidos em contraprestação a contrato de arrendamento mercantil de aeronaves e motores, celebrados por empresa de transporte de cargas ou passageiros, visto que o setor de transporte aéreo de cargas e passageiros no País já se encontra em recuperação. Anote-se, ainda, que inexistia previsão orçamentária da prorrogação do benefício fiscal, bem como de medidas de compensação à renúncia de receita, como determina o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Arts. 10 e 11

"Art. 10. Os arts. 65 e 81 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 65. ....

§ 33. Os valores apurados de base de cálculo do imposto de renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS pela redução do valor das multas, juros e encargo legal, em decorrência do disposto no § 3º, poderão ser pagos mediante a utilização de prejuízo fiscal acumulado.' (NR)

'Art. 81. ....

§ 6º A liquidação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita, ainda, com a utilização de precatórios federais de titularidade do devedor.' (NR)"

"Art. 11. O art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 7º ....

§ 4º A amortização de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita com a utilização de precatório federal de titularidade do próprio devedor ou de pessoa jurídica do mesmo grupo econômico.' (NR)"

Razões dos vetos

"A redação proposta para o § 33 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 não permite delimitar o alcance e os critérios para a fruição do benefício que se pretende conceder. Ademais, resulta em duplo benefício ao devedor já contemplado pela redução de multas, juros e encargos legais, que poderá pagar o débito mediante a utilização de prejuízo fiscal acumulado. Com relação à alteração do art. 81 da Lei nº 12.249, de 2010, e do art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, a utilização de

precatórios federais para amortização de débitos subverteria a regra estabelecida no art. 100 da Constituição, que prevê a observância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios para pagamento. O aproveitamento de precatórios na compensação tributária teria, ainda, impactos difíceis de mensurar sobre a arrecadação tributária e efeitos indesejáveis sobre a execução orçamentária. Anote-se, também, que dispositivo de teor semelhante à proposta de alteração do citado art. 7º já foi objeto de veto quando do exame do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2010 (MP nº 472/09)."

Ouvidos, também, o Ministério da Justiça e a Advocacia-Geral da União, manifestaram-se pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

§ 4º do art. 12 da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, alterado pelo art. 15 do projeto de lei de conversão

"§ 4º O Presidente e os diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, ou de empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao setor elétrico, ressalvado o exercício de cargos de administração nas subsidiárias, controladas, sociedades de propósito específico, de que faça parte a Eletrobrás, e em empresas concessionárias nas quais ela tenha participação acionária, mediante autorização do respectivo Conselho de Administração."

Razões do veto

"A redação proposta ao § 4º do art. 12 da Lei nº 3.890-A, de 1961, está pouco clara, podendo implicar em violação potencial aos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição, que vedam a acumulação remunerada de cargos públicos, empregos ou funções, o que abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público."

Já, os Ministérios de Minas e Energia e da Fazenda, manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

21-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, introduzido pelo art. 16 do projeto de lei de conversão

"Art. 21-A. O poder concedente poderá autorizar alterações técnicas de empreendimentos de geração, inclusive quanto à troca de combustível, nos termos desta Lei."

Razões do veto

"O dispositivo não contempla as salvaguardas necessárias para que não haja redução nos valores de potência instalada, garantia física e potência associada, não preserva os critérios objetivos de seleção dos vencedores dos leilões de energia elétrica. Além disso, não há garantia de que a proposta não gera ônus para o consumidor, consubstanciado na eventual elevação do custo de energia a ser gerada pelo agente. Assim, o dispositivo aloca o risco assumido pelo ofertante ao consumidor de energia."

O Ministério de Minas e Energia manifestou-se, ainda, pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

Art. 17

"Art. 17. O art. 1º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

'Art. 1º ....

§ 4º Na totalidade do mercado das concessionárias de distribuição de energia elétrica, deverão ser considerados, mesmo após a efetiva interligação ao Sistema Interligado Nacional - SIN, os contratos de suprimento ou equivalentes, vigentes em 30 de julho de 2009, celebrados nos Sistemas Isolados, entre Supridoras e Produtores Independentes de Energia, com a finalidade de suprimento àquelas concessionárias distribuidoras, os quais deverão ser assumidos, por meio de cessão de posição contratual feita a estas últimas, a partir de 30 de julho de 2009, permanecendo inalteradas todas as cláusulas, assegurado o direito à percepção da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, considerando-se como custo total de geração, para os efeitos do art. 3º desta Lei, todos os custos decorrentes dos contratos objeto de cessão.' (NR)"



**Razões do veto**

"Apesar da intenção meritória do dispositivo proposto, sua redação poderia acarretar em interpretação tendente a comprometer o equilíbrio econômico e financeiro dos agentes que atuam nos Sistemas que eram Isolados, o que desatende o objetivo da norma."

Os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Justiça, opinaram pelo veto ao dispositivo abaixo transcrito:

**Art. 18**

"Art. 18. Fica revogado o inciso II do art. 3º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991."

**Razões do veto**

"A revogação do dispositivo traz potencial prejuízo a servidores públicos de carreira que venham a exercer a importante função de Ministro de Estado."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 785, de 30 de dezembro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.376, de 30 de dezembro de 2010.

Nº 786, de 30 de dezembro de 2010.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 86, de 2010 - CN, que "Altera o art. 2º e o Anexo IV da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2010, e o art. 2º e o Anexo III da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2011".

Ouvido, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

**Arts. 5º e 6º**

"Art. 5º Inclua-se o art. 58-A na Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, com a seguinte redação:

'Art. 58-A. O empenho de despesas de programação aberta por crédito extraordinário somente ocorrerá após a autorização do Congresso Nacional, pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, no prazo estabelecido pelo art. 4º, da Resolução nº 1, de 2002-CN.'

Art. 6º Inclua-se o art. 58-A na Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, com a seguinte redação:

'Art. 58-A. O empenho de despesas de programação aberta por crédito extraordinário somente ocorrerá após a autorização do Congresso Nacional, pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, no prazo estabelecido pelo art. 4º, da Resolução nº 1, de 2002-CN.'"

**Razões dos vetos**

"O art. 167 da Constituição impõe a prévia autorização legislativa apenas aos créditos suplementares e especiais. Os créditos extraordinários, justamente por se tratarem de despesas relevantes, urgentes e imprevisíveis, estão sujeitos aos trâmites do art. 62, que confere às Medidas Provisórias eficácia imediata."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 787, de 30 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 516, de 30 de dezembro de 2010.

Nº 788, de 30 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010.

Nº 789, de 30 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 518, de 30 de dezembro de 2010.

Nº 790, de 30 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 519, de 30 de dezembro de 2010.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Exposição de Motivos Interministerial

Nº 264, de 12 de novembro de 2010 (em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores). Autorizo. Em 30 de dezembro de 2010.

**CASA CIVIL  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIA Nº 164, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre a descentralização de recursos referentes ao Termo de Cooperação nº 01/2008, firmado entre a Presidência da República e o Comando do Exército.

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 823, de 10 de dezembro de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, publicada no DOU, Seção 2, pág. 1, de 11 de dezembro de 2008, e tendo em vista a aprovação do Plano de Trabalho nº 11.130.09.04.01.04/DOM pela Portaria SE/CC/PR nº 67, de 15 de junho de 2010, bem como a publicação da Lei nº 12.355, de 29 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a Secretaria de Administração da Presidência da República (Unidade Gestora 110005/00001), por intermédio de dotações consignadas na funcional programática 04.122.0750.121Y.0053 - Restauração e Modernização do Palácio do Planalto - no Distrito Federal, da Unidade Orçamentária 20101 - Presidência da República, por meio da Unidade Gestora 110407/0001, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 01/2008 e seus aditivos, em favor do Departamento de Engenharia e Construção do Comando do Exército (Unidade Gestora 160509/00001 - Secretaria de Economia e Finanças - SEF para os créditos orçamentários e 160075/00001 - DCONT - Setorial Financeira, para os recursos financeiros) descentralizar o valor de R\$ 7.663.832,00 (sete milhões, seiscentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta dois reais).

Art. 2º. Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados não comprometidos até 31 de dezembro de 2010, em respeito à limitação prevista no Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e no art. 2º da Portaria MP nº 536, de 23 de dezembro de 2010, deverão ser devolvidos à Unidade Gestora 110005/00001 - Secretaria de Administração/PR.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS E. ESTEVES LIMA

**SECRETARIA DE PORTOS  
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO**

**PORTARIA Nº 85, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA**, no uso das atribuições que lhe confere a letra "m", do artigo 17, do Estatuto Social da Companhia, e conforme determina o artigo 4º do Decreto nº 908/93, resolve:

Publicar no Diário Oficial da União o Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2011, celebrado entre a Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA e o Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo - SUPORT, em anexo.

ANGELO BAPTISTA

ANEXO

Pelo presente instrumento, de um lado a COMPANHIA DO-CAS DO ESPÍRITO SANTO, Sociedade de Economia Mista Federal, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº. 556, Centro, Vitória - ES, doravante denominada simplesmente CODESA, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Angelo José de Carvalho Baptista, inscrito no CPF sob o nº. 976.247.137-72 e pela Diretora de Administração e Finanças, Sra. Sandra Sarmento Aragão Pelissari, inscrito no CPF sob o nº. 658.252.847-53 e de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, estabelecido na Rua José Marcelino, nº. 55, Centro, Vitória - ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 39780861/0001-75, doravante denominado simplesmente SUPORT, neste ato, representado por seu Presidente, Sr. Roberto Hernandez, inscrito no CPF sob nº. 326.040.809-20, resolvem firmar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2011, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Estendendo validade à cláusula 35ª, parágrafo segundo do Acordo Coletivo, fica ajustado a concessão de um adicional de ticket refeição/alimentação equivalente ao mesmo valor indicado no caput, para crédito junto com o pagamento da segunda parcela do 13º salário, no mês de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vitória, 20 de dezembro de 2010

ANGELO JOSÉ DE CARVALHO BAPTISTA  
Diretor Presidente  
CPF 976.247.137-72

SANDRA SARMENTO ARAGÃO PELISSARI  
Diretora de Administração e Finanças  
CPF 658.252.847-53

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

ROBERTO HERNANDES  
Presidente do Sindicato  
CPF 326.040.809-20

SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT

Testemunhas: Nome: Samira do N. Freitas  
CPF: 115.915.997-17  
  
Nome: Gilmar Oliveira Bastos  
CPF: 557.753.147-00

**COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 47,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)**, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 63/2010, realizado no dia 22.12.2010 (Processo Licitatório nº 3426/2010), referente a execução das obras civil para adequação de área portuária e construção do Terminal de passageiros no Porto de Santarém, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II- adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa ÁREA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA-ME - CNPJ nº 05.159.567/0001-29, no valor global de R\$297.997,77 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos); III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 49,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)**, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 43/2010, realizado no dia 07.12.2010 (Processo Licitatório nº 1214/2010), referente a contratação de serviços em gerenciamento de central de serviços, com atendimento de 1º nível (on line), atendimento de 2º nível (suporte presencial a usuários, incluindo a manutenção preventiva e corretiva de hardware (desktops, periféricos, servidores, ativos de rede e cabeamento estruturado) e softwares aplicativos (sites e intranet)) e atendimento de 3º nível para serviços de administração de redes e banco de dados, todos os serviços fornecidos devem adotar as boas práticas do ITIL, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II- adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa CLARIM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 09.583.098/0001-21, no valor global de R\$754.934,80 (setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos); III- encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

**SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**

**PORTARIA Nº 118, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010**

Institui o Plano de Metas Institucionais do Ipea para o exercício de 2011.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.517, de 28 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Instituir o Plano de Metas Institucionais do Ipea para o exercício de 2011, tendo em vista o disposto no Art. 4º, inciso III, da Portaria SAE/PR nº 47, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o disposto na Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008 e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Parágrafo único. As metas globais e intermediárias que compõem o Plano de Metas Institucionais do Ipea para o exercício de 2011 são apresentadas, respectivamente, nos anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES

#### ANEXO I

Metas Institucionais Globais do Ipea para o exercício de 2011

|         |                                                                                                                                                                                               |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Meta 1  | Realizar ao menos 190 estudos e pesquisas sobre as dimensões e estratégias do desenvolvimento brasileiro.                                                                                     |
| Meta 2  | Participar de pelo menos 65 processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas.                                                                                                    |
| Meta 3  | Participar em, pelo menos, 45 conselhos, comitês e órgãos colegiados de políticas públicas ou atividades de assessoramento governamental.                                                     |
| Meta 4  | Oferecer oportunidades de capacitação em questões relacionadas ao desenvolvimento brasileiro e à formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas para, no mínimo, 30 servidores. |
| Meta 5  | Estabelecer ao menos 20 relações de cooperação técnica nacionais e/ou internacionais em temas relacionados ao desenvolvimento.                                                                |
| Meta 6  | Implementar 20 ações para o fortalecimento institucional do Ipea.                                                                                                                             |
| Meta 7  | Organizar ao menos 65 eventos sobre estratégias e perspectivas para o desenvolvimento nacional com a participação de atores sociais.                                                          |
| Meta 8  | Publicar ao menos 25 livros sobre as temáticas do desenvolvimento brasileiro e formulação e aperfeiçoamento das políticas públicas.                                                           |
| Meta 9  | Publicar ao menos 130 Textos para Discussão Ipea.                                                                                                                                             |
| Meta 10 | Publicar ao menos 45 Notas Técnicas e Comunicados Ipea.                                                                                                                                       |
| Meta 11 | Publicar 12 edições da Revista Desafios do Desenvolvimento.                                                                                                                                   |
| Meta 12 | Publicar 3 edições da Revista Pesquisa e Planejamento Econômico.                                                                                                                              |
| Meta 13 | Publicar 2 edições da Revista Planejamento e Políticas Públicas.                                                                                                                              |
| Meta 14 | Publicar 3 edições da Revista Tempo do Mundo.                                                                                                                                                 |
| Meta 15 | Publicar 4 edições da Carta de Conjuntura.                                                                                                                                                    |
| Meta 16 | Publicar 8 edições do Conjuntura em Foco.                                                                                                                                                     |
| Meta 17 | Publicar 6 edições do Radar Tecnologia, Produção e Comércio Exterior.                                                                                                                         |
| Meta 18 | Publicar 4 edições do Boletim Mercado de Trabalho - Conjuntura e Análise.                                                                                                                     |
| Meta 19 | Publicar 1 edição do Boletim de Políticas Sociais - Acompanhamento e Análise.                                                                                                                 |
| Meta 20 | Publicar 2 edições do Boletim Regional, Urbano e Ambiental.                                                                                                                                   |
| Meta 21 | Publicar 4 edições do Boletim de Economia e Política Internacional.                                                                                                                           |
| Meta 22 | Publicar 1 edição do Boletim de Estado, Instituições e Democracia.                                                                                                                            |

#### ANEXO II

Metas Institucionais Intermediárias do Ipea para o exercício de 2011

Diretoria de Estudos e Políticas Sociais

|        |                                                                                                           |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Meta 1 | Realizar ao menos 45 estudos e pesquisas na área Social.                                                  |
| Meta 2 | Participar de pelo menos 20 processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área Social. |

Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais

|        |                                                                                                                                   |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Meta 1 | Realizar ao menos 30 estudos e pesquisas nas áreas Regional, Urbana e Ambiental.                                                  |
| Meta 2 | Participar de pelo menos 10 processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas nas áreas Regional, Urbana e Ambiental. |

Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação, Regulação e Infraestrutura

|        |                                                                                                                                             |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Meta 1 | Realizar ao menos 15 estudos e pesquisas sobre Inovação, Regulação e Infraestrutura.                                                        |
| Meta 2 | Participar de pelo menos 8 processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas nas áreas de Inovação, Regulação e Infraestrutura. |

Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas

|        |                                                                  |
|--------|------------------------------------------------------------------|
| Meta 1 | Realizar ao menos 45 estudos e pesquisas na área Macroeconômica. |
|--------|------------------------------------------------------------------|

Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais

|        |                                                                                                                                                      |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Meta 1 | Realizar ao menos 25 estudos e pesquisas na área de Relações Econômicas e Políticas Internacionais.                                                  |
| Meta 2 | Participar de pelo menos 10 processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área de Relações Econômicas e Políticas Internacionais. |

Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia

|        |                                                                                   |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Meta 1 | Realizar ao menos 10 estudos e pesquisas sobre Estado, Instituições e Democracia. |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------|

|        |                                                                                                                                          |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Meta 2 | Participar de pelo menos 5 processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas nas áreas de Estado, Instituições e Democracia. |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Gabinete da Presidência

|         |                                                                                                                                                        |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Meta 1  | Produzir o Relatório de Atividades 2010 do Ipea.                                                                                                       |
| Meta 2  | Avaliar as Metas Institucionais do Ipea de 2010.                                                                                                       |
| Meta 3  | Elaborar proposta com as metas globais do Ipea para 2012.                                                                                              |
| Meta 4  | Implantar a nova página da Livraria no Portal Ipea.                                                                                                    |
| Meta 5  | Criar o núcleo de revisão em inglês da Coordenação do Editorial.                                                                                       |
| Meta 6  | Integrar as Bases de Dados BBE-IPEADATA.                                                                                                               |
| Meta 7  | Apurar mensalmente o Índice de Expectativa das Famílias (IEF) e o Índice de Qualidade do Desenvolvimento (IQD).                                        |
| Meta 8  | Publicar 12 edições dos Comunicados Ipea.                                                                                                              |
| Meta 9  | Coordenar a realização da segunda turma do Programa de Mestrado Profissionalizante em Desenvolvimento e Políticas Públicas, em parceria com a FIOCRUZ. |
| Meta 10 | Realizar ao menos 5 ações para a modernização e o aperfeiçoamento da Biblioteca e do Arquivo Central do Ipea.                                          |

Ouvidoria

|        |                                    |
|--------|------------------------------------|
| Meta 1 | Organizar o Prêmio Ouvidoria/IPEA. |
|--------|------------------------------------|

Auditoria Interna

|        |                                                                                       |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Meta 1 | Executar ao menos 80% das ações previstas no PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna. |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------|

Diretoria de Desenvolvimento Institucional

|         |                                                                                                                                                      |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Meta 1  | Executar ações integradas, com as demais Unidades, em 20% dos projetos do plano de trabalho do Ipea.                                                 |
| Meta 2  | Realizar 90% das horas/aula para o nível gerencial previstas no Plano de Capacitação 2011.                                                           |
| Meta 3  | Realizar 90% das horas/aula para o nível técnico previstas no Plano de Capacitação 2011.                                                             |
| Meta 4  | Incrementar em 10% o Índice de satisfação do servidor apurado em pesquisa de Clima Organizacional.                                                   |
| Meta 5  | Reduzir, em média, 25% do valor de contratações realizadas por meio de processo licitatório em relação ao valor planejado pela área demandante.      |
| Meta 6  | Publicizar 100% dos instrumentos de parcerias institucionais e desembolsos financeiros no sítio do Ipea.                                             |
| Meta 7  | Incrementar em 15% a participação anual dos servidores nos ambientes virtuais e presenciais criados para geração e compartilhamento do conhecimento. |
| Meta 8  | Incrementar em 5% o índice de pesquisa de satisfação dos serviços prestados pela DIDES.                                                              |
| Meta 9  | Atingir 80% do índice de pesquisa de conhecimento, pelos servidores, dos projetos da DIDES.                                                          |
| Meta 10 | Disponibilizar acompanhamento informatizado de demanda para 10% dos serviços prestados pela DIDES.                                                   |
| Meta 11 | Automatizar 20% de processos críticos no âmbito da DIDES.                                                                                            |
| Meta 12 | Incluir 90% dos projetos estratégicos do Ipea na proposta orçamentária anual da Instituição.                                                         |
| Meta 13 | Atender 95% das demandas encaminhadas à DIDES por meio do sistema eletrônico e-pedidos.                                                              |
| Meta 14 | Integrar 30% dos subsistemas de gestão de pessoas com base em competências.                                                                          |
| Meta 15 | Realizar 50% das ações de gestão do conhecimento deliberadas pelo Comitê de Gestão do Conhecimento e Inovação do IPEA.                               |
| Meta 16 | Propor melhorias para 100% dos canais de governança institucional do IPEA em temáticas pertinentes à atuação da DIDES.                               |
| Meta 17 | Propor projeto de implantação de dois canais para aprimoramento da governança institucional do IPEA em temáticas pertinentes à atuação da DIDES.     |
| Meta 18 | Identificar 100% dos processos da DIDES para racionalização e melhoria.                                                                              |
| Meta 19 | Documentar 10% dos processos da DIDES.                                                                                                               |
| Meta 20 | Melhorar 50% dos processos críticos da DIDES.                                                                                                        |
| Meta 21 | Acompanhar e avaliar por meio de sistema informatizado 100% das metas intermediárias da DIDES.                                                       |
| Meta 22 | Gerenciar por meio de sistema informatizado 100% dos projetos estratégicos da DIDES.                                                                 |
| Meta 23 | Implantar uma ação de melhoria em cada área temática da DIDES identificada em benchmarking institucional.                                            |
| Meta 24 | Avaliar competências de 100% dos servidores da DIDES.                                                                                                |
| Meta 25 | Desenvolver cada servidor da DIDES em uma competência identificada, e no nível necessário.                                                           |
| Meta 26 | Capacitar 100% dos ocupantes de cargo de DAS e líderes de processos e projetos da DIDES.                                                             |
| Meta 27 | Incrementar em 10% o Índice de satisfação do servidor apurado na pesquisa de Clima Organizacional da DIDES.                                          |
| Meta 28 | Reduzir em 25% a lacuna do quadro de servidores da DIDES.                                                                                            |
| Meta 29 | Atualizar a infraestrutura tecnológica em 25%.                                                                                                       |
| Meta 30 | Incrementar em 10% o índice de pesquisa da satisfação dos servidores com relação à infraestrutura física.                                            |
| Meta 31 | Fornecer fontes de financiamento para 100% dos projetos do Ipea.                                                                                     |

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, na Instrução Normativa nº 52, de 20 de novembro de 2007, na Instrução Normativa nº 41, de 1º de julho de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.011978/2010-57, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos fitossanitários para a importação de sementes, de diferentes espécies, destinadas à propagação, constantes dos Anexos de I a L, desta Instrução Normativa, produzidas nos respectivos países.

Art. 2º Os envios dos produtos especificados nos Anexos constantes desta Instrução Normativa deverão estar acompanhados de Certificado Fitosanitário - CF ou Certificado Fitosanitário de Re-exportação - CFR, emitidos pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF do país exportador, com as seguintes Declarações Adicionais (DAs):

I - DA1: o envio se encontra livre de pragas quarentenárias ausentes para o Brasil;

II - DA2: o envio foi tratado com ... (especificar o produto, dose ou concentração, temperatura e tempo de exposição), para o controle de artrópodos quarentenários ausentes para o Brasil, sob supervisão oficial; e

III - DA15: o envio encontra-se livre de plantas daninhas, vírus, bactérias, fungos e nematóides, quarentenários ausentes para o Brasil, de acordo com o resultado da análise oficial do laboratório nº... (indicar o número da análise).

Parágrafo único. Para as pragas quarentenárias ausentes no Brasil que estão associadas ao produto, porém não presentes no país de origem, pode-se fazer constá-las no CF ou CFR, indicando o seu nome e o país, na forma da Declaração Adicional DA8: "a(s) praga(s) (são) praga(s) quarentenária(s) para (país) e constam da lista de pragas quarentenárias".

Art. 3º As partidas de sementes importadas de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitosanitária - IF) e terão amostras coletadas e enviadas para análise fitossanitária, em laboratórios oficiais ou credenciados, ou para análise quarentenária em estações de quarentena credenciadas.

Parágrafo único. Os custos do envio das amostras, bem como os custos das análises, serão com ônus para o interessado, que ficará responsável pelo restante da partida, não podendo comercializar nem plantar o produto até a conclusão dos exames e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 4º Caso seja interceptada praga quarentenária, ou praga sem registro de ocorrência no Brasil, nas partidas importadas citadas no art. 3º desta Instrução Normativa, deverão ser adotados os procedimentos dispostos no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934.

Parágrafo único. Ocorrendo a interceptação que trata o caput deste artigo, a ONPF do país de origem será notificada e a ONPF do Brasil poderá suspender as importações até a conclusão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 5º No caso do não cumprimento das exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa, o produto não será internalizado.

Art. 6º A ONPF do país de origem deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer ocorrência de nova praga em seu território.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

#### ANEXO I

Espécies de sementes de origem da África do Sul para as quais serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal | Nome Científico                     |
|-----------------|-------------------------------------|
| Cebola          | Allium cepa                         |
| Cebolinha       | Allium fistulosum                   |
| Alho-porró      | Allium porrum                       |
| Cebolinha       | Allium schoenoprasum                |
| Couve-chinesa   | Brassica campestris var. pekinensis |
| Couve-flor      | Brassica oleracea var. botrytis     |
| Repolho         | Brassica oleracea var. capitata     |
| Brócolis        | Brassica oleracea var. italica      |
| Melão           | Cucumis melo                        |
| Funcho          | Foeniculum vulgare                  |
| Pinus           | Pinus taeda                         |



ANEXO II

Espécies de sementes de origem da Alemanha para as quais serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal         | Nome Científico                                   |
|-------------------------|---------------------------------------------------|
| Agerato                 | Ageratum houstonianum                             |
| Cebola                  | Allium cepa                                       |
| Cebolinha               | Allium schoenoprasum                              |
| Ammi                    | Ammi majus                                        |
| Aneto                   | Anethum graveolens                                |
| Boca-de-leão            | Antirrhinum majus                                 |
| Estragão                | Artemisia dracunculus                             |
| Aspargo                 | Asparagus asparagoides                            |
| Aspargo-pluma           | Asparagus densiflorus                             |
| Aspargo                 | Asparagus myriocladus                             |
| Aspargo                 | Asparagus officinalis                             |
| Aspargo                 | Asparagus plumosus                                |
| Asteriscus              | Asteriscus maritimus                              |
| Begônia                 | Begonia semperflorens                             |
| Begônia                 | Begonia tuberosus                                 |
| Bellis                  | Bellis perennis                                   |
| Bupleuro                | Bupleurum griffithii                              |
| Calêndula               | Calendula officinalis                             |
| Campânula               | Campanula médium                                  |
| Pimentão                | Capsicum annuum                                   |
| Vinca                   | Catharanthus roseus                               |
| Celósia                 | Celosia argentea=Celosia cristata=Celosia plumosa |
| Crisântemo              | Chrysanthemum multicaule                          |
| Crisântemo              | Chrysanthemum parthenium                          |
| Crisântemo              | Chrysanthemum spp.                                |
| Abobrinha               | Cucurbita pepo                                    |
| Cyclamen                | Cyclamen persicum                                 |
| Dália                   | Dahlia pinnata = Dahlia variabilis                |
| Cravo                   | Dianthus caryophyllus                             |
| Eucalyptus silverdollar | Eucaliptus cinérea                                |
| Eucalyptus silverdollar | Eucaliptus polyanthème                            |
| Gazânia                 | Gazania rigens = Gazania splendens                |
| Gomphrena               | Gomphrena globosa                                 |
| Girassol                | Helianthus annuus                                 |
| Statice                 | Limonium latifolium                               |
| Lobélia                 | Lobelia erinus                                    |
| Lobélia                 | Lobelia speciosa                                  |
| Alyssum                 | Lobularia maritima = Alyssum maritimum            |
| Lupinus                 | Lupinus polyphyllus                               |
| Tomate                  | Lycopersicon esculentum                           |
| Camomila                | Matricaria chamomilla                             |
| Melissa                 | Melissa officinalis                               |
| Molucella               | Molucella laevis                                  |
| Manjerição              | Ocimum basilicum                                  |
| Estrela-do-Egito        | Pentas lanceolata                                 |
| Petúnia                 | Petunia spp.                                      |
| Phlox                   | Phlox drummondii                                  |
| Primula                 | Primula obconica                                  |
| Margarida               | Rudbeckia hirta                                   |
| Sálvia                  | Salvia farinácea                                  |
| Sálvia                  | Salvia officinalis                                |
| Flor-de-cardeal         | Salvia splendens                                  |
| Espinafre               | Spinacea oleracea                                 |
| Tagetes                 | Tagetes erecta                                    |
| Tagetes                 | Tagetes spp.                                      |
| Amor-perfeito           | Viola wittrockiana                                |
| Zinnia                  | Zinnia elegans                                    |

ANEXO III

Espécies de sementes de origem da Argentina para as quais serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal  | Nome Científico                                   |
|------------------|---------------------------------------------------|
| Agerato          | Ageratum houstonianum                             |
| Boca-de-leão     | Antirrhinum majus                                 |
| Rainha-margarida | Callistephus chinensis                            |
| Vinca            | Catharanthus roseus                               |
| Celósia          | Celosia argentea=Celosia cristata=Celosia plumosa |
| Coleus           | Coleus blumei = Solenostemon scutellarioides      |
| Coentro          | Coriandrum sativum                                |
| Dália            | Dahlia pinnata = Dahlia variabilis                |
| Gazânia          | Gazania rigens = Gazania splendens                |
| Gomphrena        | Gomphrena globosa                                 |
| Alyssum          | Lobularia maritima = Alyssum maritimum            |
| Alpiste          | Phalaris canariensis                              |
| Phlox            | Phlox drummondii                                  |
| Onze-horas       | Portulaca grandiflora                             |
| Primula          | Primula acaulis                                   |
| Primula          | Primula obconica                                  |
| Margarida        | Rudbeckia hirta                                   |
| Flor-de-cardeal  | Salvia splendens                                  |
| Gloxínia         | Sinningia speciosa                                |
| Berinjela        | Solanum melongena                                 |
| Tagetes          | Tagetes pátula                                    |
| Amor-perfeito    | Viola tricolor                                    |
| Zinnia           | Zinnia elegans                                    |

ANEXO IV

Espécies de sementes de origem da Austrália para as quais serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal | Nome Científico                            |
|-----------------|--------------------------------------------|
| Cebola          | Allium cepa                                |
| Aipo            | Apium graveolens                           |
| Grama           | Axonopus affinis                           |
| Beterraba       | Beta vulgaris                              |
| Couve-chinesa   | Brassica campestris var. pекinensis        |
| Canola          | Brassica napus                             |
| Couve-flor      | Brassica oleracea var. botrytis            |
| Repolho         | Brassica oleracea var. capitata            |
| Brócolis        | Brassica oleracea var. itálica             |
| Chicória        | Cichorium endívia                          |
| Almeirão        | Cichorium intybus                          |
| Coentro         | Coriandrum sativum                         |
| Grama-bermuda   | Cynodon dactylon                           |
| Cenoura         | Daucus carota                              |
| Milheto         | Echinochloa utilis = Echinochloa esculenta |
| Funcho          | Foeniculum vulgare                         |
| Algodão         | Gossypium spp.                             |
| Alface          | Lactuca sativa                             |
| Lentilha        | Lens esculenta                             |
| Alfafa          | Medicago sativa                            |
| Sorgo           | Sorghum bicolor                            |
| Trevo           | Trifolium resupinatum                      |
| Trevo           | Trifolium spp.                             |
| Milho           | Zea mays                                   |

ANEXO V

Espécies de sementes de origem da Bolívia para as quais serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal     | Nome Científico |
|---------------------|-----------------|
| Alho-porró          | Allium porrum   |
| Amendoim forrageiro | Arachis pintoi  |

ANEXO VI

Espécie de semente de origem da Bulgária para a qual serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal | Nome Científico    |
|-----------------|--------------------|
| Coentro         | Coriandrum sativum |

ANEXO VII

Espécies de sementes de origem da Canadá para as quais serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal | Nome Científico      |
|-----------------|----------------------|
| Canola          | Brassica napus       |
| Alfafa          | Medicago sativa      |
| Alpiste         | Phalaris canariensis |

ANEXO VIII

Espécies de sementes de origem da Chile para as quais serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal | Nome Científico                 |
|-----------------|---------------------------------|
| Cebolinha       | Allium schoenoprasum            |
| Aipo            | Apium graveolens                |
| Aveia           | Avena sativa                    |
| Couve-flor      | Brassica oleracea var. botrytis |
| Repolho         | Brassica oleracea var. capitata |
| Brócolis        | Brassica oleracea var. italica  |
| Chicória        | Cichorium endívia               |
| Almeirão        | Cichorium intybus               |
| Melancia        | Citrullus lanatus               |
| Pepino          | Cucumis sativus                 |
| Abóbora         | Cucurbita moschata              |
| Funcho          | Foeniculum vulgare              |
| Alface          | Lactuca sativa                  |
| Flor-de-cardeal | Salvia splendens                |

ANEXO IX

Espécies de sementes de origem da China para as quais serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal  | Nome Científico                                   |
|------------------|---------------------------------------------------|
| Agerato          | Ageratum mexicanum                                |
| Cebolinha        | Allium schoenoprasum                              |
| Aneto            | Anethum graveolens                                |
| Boca-de-leão     | Antirrhinum majus                                 |
| Absinto          | Artemisia absinthium                              |
| Estragão         | Artemisia dracunculus                             |
| Bellis           | Bellis perennis                                   |
| Couve-flor       | Brassica oleracea var. botrytis                   |
| Calêndula        | Calendula officinalis                             |
| Rainha-margarida | Callistephus chinensis                            |
| Campânula        | Campanula médium                                  |
| Pimentão         | Capsicum annuum                                   |
| Pimenta          | Capsicum frutescens                               |
| Mamão            | Carica papaya                                     |
| Celósia          | Celosia argentea=Celosia cristata=Celosia plumosa |
|                  | Chrysanthemum coronarium                          |
|                  | Chrysanthemum multicaule                          |

|                       |                                           |
|-----------------------|-------------------------------------------|
| Chicória              | Cichorium endívia                         |
| Almeirão              | Cichorium intybus                         |
|                       | Cineraria marítima                        |
| Melancia              | Citrullus lanatus                         |
| Melão                 | Cucumis melo                              |
| Abóbora               | Cucurbita máxíma                          |
| Abóbora               | Cucurbita máxíma x C.moschata             |
| Abóbora               | Cucurbita moschata                        |
| Abobrinha             | Cucurbita pepo                            |
| Dália                 | Dahlia pinnata = Dahlia variabilis        |
| Cenoura               | Daucus carota                             |
| Margarida-africana    | Dimorphotheca sinuata                     |
| Papoula da Califórnia | Eschscholzia californica                  |
| Morango ornamental    | Fragaria vesca                            |
| Sempre-viva           | Helichrysum bracteatum                    |
| Anis estrelado        | Illicium verum                            |
| Impatiens             | Impatiens balsamina                       |
| Afface                | Lactuca sativa                            |
| Lavatera              | Lavatera trimestris                       |
| Statice               | Limonium sinuatum                         |
| Linaria               | Linaria maroccana                         |
| Lobélia               | Lobelia erinus                            |
| Tomate                | Lycopersicon esculentum                   |
| Goivo                 | Matthiola incana                          |
| Melissa               | Melissa officinalis                       |
| Hortelã               | Mentha piperita                           |
| Bela-da-noite         | Mirabilis jalapa                          |
| Nemésia               | Nemesia strumosa                          |
| Manjerição            | Ocimum basilicum                          |
| Painço                | Panicum miliaceum                         |
| Petúnia               | Petunia x hibrida                         |
| Onze-horas            | Portulaca grandiflora                     |
| Rabanete              | Raphanus sativus = Raphanus acanthiformis |
| Palmeira ráfia        | Rhapis excelsa                            |
| Segurelha             | Satureja hortensis                        |
| Tagetes               | Tagetes pátula                            |
| Verbena               | Verbena hybrida                           |
| Amor-perfeito         | Viola cornuta                             |
| Amor-perfeito         | Viola tricolor                            |
| Amor-perfeito         | Viola wittrockiana                        |
| Zinnia                | Zinnia elegans                            |

ANEXO X

Espécie de semente de origem da Cingapura para a qual serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal | Nome Científico |
|-----------------|-----------------|
| Cominho         | Cuminum cyminum |

ANEXO XI

Espécies de sementes de origem da Dinamarca para as quais serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal | Nome Científico                     |
|-----------------|-------------------------------------|
| Agerato         | Ageratum houstonianum               |
| Cebola          | Allium cepa                         |
| Cebolinha       | Allium fistulosum                   |
| Alho-porró      | Allium porrum                       |
| Cebolinha       | Allium schoenoprasum                |
| Aneto           | Anethum graveolens                  |
| Cerefólio       | Anthriscus cerefolium               |
| Boca-de-leão    | Antirrhinum majus                   |
| Aipo            | Apium graveolens                    |
| Agrião          | Barbarea verna                      |
| Begônia         | Begonia semperflorens               |
| Begônia         | Begonia tuberosus                   |
| Bellis          | Bellis perennis                     |
| Beterraba       | Beta vulgaris                       |
| Acelga          | Beta vulgaris var. cicla            |
| Couve-chinesa   | Brassica campestris var. pекinensis |
| Couve           | Brassica oleracea var. acephala     |

|                    |                                                   |
|--------------------|---------------------------------------------------|
| Couve-flor         | Brassica oleracea var. botrytis                   |
| Repolho            | Brassica oleracea var. capitata                   |
| Couve-rábano       | Brassica oleracea var. gongylodes                 |
| Brócolis           | Brassica oleracea var. italica                    |
| Nabo               | Brassica rapa                                     |
| Brovália           | Browallia speciosa                                |
| Calêndula          | Calendula officinalis                             |
| Rainha-margarida   | Callistephus chinensis                            |
| Pimentão           | Capsicum annuum                                   |
| Vinca              | Catharanthus roseus                               |
| Celósia            | Celosia argentea=Celosia cristata=Celosia plumosa |
| Centaurea          | Centaurea cyanus                                  |
| Crisântemo         | Chrysanthemum carinatum                           |
|                    | Chrysanthemum coronarium                          |
| Crisântemo         | Chrysanthemum paludosum                           |
| Chicória           | Cichorium endívia                                 |
| Almeirão           | Cichorium intybus                                 |
| Cinerária          | Cineraria cruenta                                 |
| Cinerária          | Cineraria marítima                                |
| Melancia           | Citrullus lanatus                                 |
| Coleus             | Coleus blumei = Solenostemon scutellarioides      |
| Esporinha          | Consolida ambigua                                 |
| Coreopsis          | Coreopsis tinctoria                               |
| Coentro            | Coriandrum sativum                                |
| Cosmos             | Cosmos bipinnatus                                 |
| Melão              | Cucumis melo                                      |
| Pepino             | Cucumis sativus                                   |
| Abobrinha          | Cucurbita pepo                                    |
| Dália              | Dahlia pinnata = Dahlia variabilis                |
| Dália              | Dahlia spp.                                       |
| Cenoura            | Daucus carota                                     |
| Cravina            | Dianthus barbatus                                 |
| Cravo              | Dianthus caryophyllus                             |
| Cravina            | Dianthus chinensis                                |
| Margarida-africana | Dimorphotheca sinuata                             |
| Rúcula             | Eruca sativa                                      |
| Lisianto           | Eustoma grandiflorum                              |
| Funcho             | Foeniculum vulgare                                |
| Gazânia            | Gazania rigens = Gazania splendens                |
| Gérbera            | Gerbera jamesonii                                 |
| Gomphrena          | Gomphrena globosa                                 |
| Gypsophila         | Gypsophila elegans                                |
| Gypsophila         | Gypsophila muralis                                |
| Gypsophila         | Gypsophila paniculata                             |
| Sempre-viva        | Helichrysum bracteatum                            |
| Impatiens          | Impatiens balsamina                               |
| Impatiens          | Impatiens walleriana                              |
| Alface             | Lactuca sativa                                    |
| Ervilha-de-cheiro  | Lathyrus odoratus                                 |
| Lavanda            | Lavandula angustifolia                            |
| Agrião             | Lepidium sativum                                  |
| Stalice            | Limonium sinuatum                                 |
| Lobélia            | Lobelia erinus                                    |
| Alyssum            | Lobularia maritima = Alyssum maritimum            |
| Tomate             | Lycopersicon esculentum                           |
| Camomila           | Matricaria chamomilla                             |
| Goivo              | Matthiola incana                                  |
| Bela-da-noite      | Mirabilis jalapa                                  |
| Orégano            | Origanum vulgare                                  |
| Papoula            | Papaver nudicaule                                 |
| Papoula            | Papaver orientale                                 |
| Salsa              | Petroselinum crispum                              |
| Petúnia            | Petunia grandiflora                               |
| Phlox              | Phlox drummondii                                  |
| Erva-doce          | Pimpinella anisum                                 |
| Onze-horas         | Portulaca grandiflora                             |
| Beldroega          | Portulaca oleracea                                |
| Primula            | Primula vulgaris                                  |
| Rabanete           | Raphanus sativus = Raphanus acanthiformis         |
| Sálvia             | Salvia farinacea                                  |
| Flor-de-cardeal    | Salvia splendens                                  |
| Scabiosa           | Scabiosa atropurpurea                             |
| Senécio            | Senecio cinerária                                 |
| Berinjela          | Solanum melongena                                 |
| Espinafre          | Spinacea oleracea                                 |
| Tagetes            | Tagetes erecta                                    |
| Tagetes            | Tagetes pátula                                    |
| Espinafre          | Tetragonia tetragonoides                          |
| Tomilho            | Thymus vulgaris                                   |
| Capuchinha         | Tropaeolum majus                                  |
| Amor-perfeito      | Viola tricolor                                    |
| Zinnia             | Zinnia elegans                                    |

## ANEXO XII

Espécies de sementes de origem da Egito para as quais serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal | Nome Científico                 |
|-----------------|---------------------------------|
| Couve-flor      | Brassica oleracea var. botrytis |
| Brócolis        | Brassica oleracea var. italica  |
| Funcho          | Foeniculum vulgare              |
| Hortelã         | Mentha piperita                 |
| Manjerona       | Origanum majorana               |
| Salsa           | Petroselinum crispum            |

## ANEXO XIII

Espécies de sementes de origem da Espanha para as quais serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal | Nome Científico                 |
|-----------------|---------------------------------|
| Cebola          | Allium cepa                     |
| Couve-flor      | Brassica oleracea var. botrytis |
| Brócolis        | Brassica oleracea var. italica  |
| Pimentão        | Capsicum annuum                 |
| Melão           | Cucumis melo                    |
| Abobrinha       | Cucurbita pepo                  |
| Alface          | Lactuca sativa                  |
| Tomate          | Lycopersicon esculentum         |

## ANEXO XIV

Espécies de sementes de origem dos Estados Unidos para as quais serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal       | Nome Científico                                       |
|-----------------------|-------------------------------------------------------|
| Quiabo                | Abelmoschus esculentus                                |
| Agerato               | Ageratum houstonianum                                 |
| Cebolinha             | Allium fistulosum                                     |
| Alho-porró            | Allium porrum                                         |
| Cebolinha             | Allium schoenoprasum                                  |
| Alstroemeria          | Alstroemeria SP.                                      |
| Alyssum               | Alyssum saxatile                                      |
| Aneto                 | Anethum graveolens                                    |
| Antúrio               | Anthurium andreanum                                   |
| Boca-de-leão          | Antirrhinum majus                                     |
| Aipo                  | Apium graveolens                                      |
| Aspargo               | Asparagus officinalis                                 |
| Aspargo-pluma         | Asparagus sprengeri                                   |
| Agrião                | Barbarea verna                                        |
| Begônia               | Begonia semperflorens                                 |
| Begônia               | Begonia tuberosus                                     |
| Bellis                | Bellis perennis                                       |
| Beterraba             | Beta vulgaris                                         |
| Acelga                | Beta vulgaris var. cicla                              |
| Couve-chinesa         | Brassica campestris var. pekinensis                   |
| Mostarda              | Brassica juncea                                       |
| Couve                 | Brassica oleracea var. acephala                       |
| Couve-flor            | Brassica oleracea var. botrytis                       |
| Repolho               | Brassica oleracea var. capitata                       |
| Couve-rábano          | Brassica oleracea var. gongylodes                     |
| Brócolis              | Brassica oleracea var. italica                        |
| Nabo                  | Brassica rapa                                         |
| Brovália              | Browallia speciosa                                    |
| Calêndula             | Calendula officinalis                                 |
| Rainha-margarida      | Callistephus chinensis                                |
| Pimenta               | Capsicum frutescens                                   |
| Cominho               | Carum carvi                                           |
| Vinca                 | Catharanthus roseus                                   |
| Celósia               | Celosia argentea=Celosia cristata=Celosia plumosa     |
| Crisântemo            | Chrysanthemum carinatum                               |
| Chicória              | Cichorium endívia                                     |
| Almeirão              | Cichorium intybus                                     |
| Cinerária             | Cineraria marítima                                    |
| Melancia              | Citrullus lanatus                                     |
| Coleus                | Coleus blumei = Solenostemon scutellarioides          |
| Esporinha             | Consolida ambigua                                     |
| Coentro               | Coriandrum sativum                                    |
| Cosmos                | Cosmos bipinnatus                                     |
| Melão                 | Cucumis melo                                          |
| Pepino                | Cucumis sativus                                       |
| Abóbora               | Cucurbita máxima                                      |
| Abóbora               | Cucurbita maxima x C.moschata                         |
| Abóbora               | Cucurbita moschata                                    |
| Abobrinha             | Cucurbita pepo                                        |
| Cyclamen              | Cyclamen persicum                                     |
| Alcachofra            | Cynara scolymus                                       |
| Gramma-bermuda        | Cynodon dactylon                                      |
| Dália                 | Dahlia pinnata = Dahlia variabilis                    |
| Dália                 | Dahlia spp.                                           |
| Cenoura               | Daucus carota                                         |
| Esporinha-alta        | Delphinium elatum                                     |
| Cravina               | Dianthus barbatus                                     |
| Cravo                 | Dianthus caryophyllus                                 |
| Cravina               | Dianthus chinensis                                    |
| Rúcula                | Eruca sativa                                          |
| Papoula da Califórnia | Eschscholzia californica                              |
| Lisianto              | Eustoma grandiflorum                                  |
| Funcho                | Foeniculum vulgare                                    |
| Gazânia               | Gazania rigens = Gazania splendens                    |
| Soja                  | Glycine Max                                           |
| Godetia               | Godetia grandiflora = Godetia amoena = Clarkia amoena |
| Gomphrena             | Gomphrena globosa                                     |
| Algodão               | Gossypium spp.                                        |
| Girassol              | Helianthus annuus                                     |
| Sempre-viva           | Helichrysum bracteatum                                |
| Hypoestes             | Hypoestes phyllostachya                               |
| Hypoestes             | Hypoestes sanguinolenta                               |
| Impatiens             | Impatiens balsamina                                   |
| Impatiens             | Impatiens hawkeri                                     |
| Impatiens             | Impatiens walleriana                                  |
| Alface                | Lactuca sativa                                        |
| Lavanda               | Lavandula angustifolia                                |
| Lentilha              | Lens esculenta                                        |

|                 |                                           |
|-----------------|-------------------------------------------|
| Agrião          | Lepidium sativum                          |
| Stalice         | Limonium sinuatum                         |
| Lobélia         | Lobelia erinus                            |
| Alyssum         | Lobularia maritima = Alyssum maritimum    |
| Azevém          | Lolium perenne                            |
| Goivo           | Matthiola longipetala                     |
| Hortelã         | Mentha piperita                           |
| Agrião          | Nasturtium officinale                     |
| Manjerição      | Ocimum basilicum                          |
| Manjerona       | Origanum majorana                         |
| Orégano         | Origanum vulgare                          |
| Arroz           | Oryza sativa                              |
| Papoula         | Papaver nudicaule                         |
| Gerânio         | Pelargonium hortorum                      |
| Salsa           | Petroselinum crispum                      |
| Petúnia         | Petunia x híbrida                         |
| Phlox           | Phlox drummondii                          |
| Pinus           | Pinus taeda                               |
| Onze-horas      | Portulaca grandiflora                     |
| Primula         | Primula acaulis                           |
| Primula         | Primula elatior                           |
| Rabanete        | Raphanus sativus = Raphanus acanthiformis |
| Margarida       | Rudbeckia sp.                             |
| Sálvia          | Salvia farinacea                          |
| Flor-de-cardeal | Salvia splendens                          |
| Berinjela       | Solanum melongena                         |
| Espinafre       | Spinacea oleracea                         |
| Tagetes         | Tagetes erecta                            |
| Tagetes         | Tagetes pátula                            |
| Espinafre       | Tetragonia tetragonoides                  |
| Tomilho         | Thymus vulgaris                           |
| Torênia         | Torenia fournieri                         |
| Verbascum       | Verbascum hybridum                        |
| Verbena         | Verbena hybrida                           |
| Amor-perfeito   | Viola comuta                              |
| Amor-perfeito   | Viola hybrida                             |
| Amor-perfeito   | Viola tricolor                            |
| Amor-perfeito   | Viola wittrockiana                        |
| Zâmia           | Zamia furfuracea                          |
| Zinnia          | Zinnia elegans                            |

## ANEXO XV

Espécie de semente de origem das Filipinas para a qual serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal | Nome Científico |
|-----------------|-----------------|
| Cebola          | Allium cepa     |

## ANEXO XVI

Espécies de sementes de origem da França para as quais serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal  | Nome Científico                                   |
|------------------|---------------------------------------------------|
| Agerato          | Ageratum mexicanum                                |
| Cebola           | Allium cepa                                       |
| Alho-porró       | Allium porrum                                     |
| Alho             | Allium sativum                                    |
| Cebolinha        | Allium schoenoprasum                              |
| Alyssum          | Alyssum saxatile                                  |
| Aneto            | Anethum graveolens                                |
| Cerefólio        | Anthriscus cerefolium                             |
| Boca-de-leão     | Antirrhinum majus                                 |
| Aipo             | Apium graveolens                                  |
| Arabis           | Arabis alpina                                     |
| Absinto          | Artemisia absinthium                              |
| Agrião           | Barbarea verna                                    |
| Beterraba        | Beta vulgaris                                     |
| Couve-chinesa    | Brassica campestris var. pekinensis               |
| Couve            | Brassica oleracea var. acephala                   |
| Couve-flor       | Brassica oleracea var. botrytis                   |
| Repolho          | Brassica oleracea var. capitata                   |
| Brócolis         | Brassica oleracea var. italica                    |
| Calêndula        | Calendula officinalis                             |
| Rainha-margarida | Callistephus chinensis                            |
| Campânula        | Campanula medium                                  |
| Pimentão         | Capsicum annuum                                   |
| Pimenta          | Capsicum frutescens                               |
| Celósia          | Celosia argentea=Celosia cristata=Celosia plumosa |
| Centaurea        | Centaurea cyanus                                  |
| Cheiranthus      | Cheiranthus cheiri                                |
| Crisântemo       | Chrysanthemum carinatum                           |
| Crisântemo       | Chrysanthemum leucanthemum                        |
| Chicória         | Cichorium endívia                                 |
| Almeirão         | Cichorium intybus                                 |
| Cinerária        | Cineraria marítima                                |
| Melancia         | Citrullus lanatus                                 |
| Clárquia         | Clarkia elegans                                   |
| Sino-de-catedral | Cobaea scandens                                   |
| Esporinha        | Consolida ambigua                                 |
| Esporinha        | Consolida regalis                                 |
| Bela-da-manhã    | Convolvulus tricolor                              |
| Coreopsis        | Coreopsis tinctoria                               |
| Coentro          | Coriandrum sativum                                |
| Cosmos           | Cosmos bipinnatus                                 |
| Melão            | Cucumis melo                                      |
| Pepino           | Cucumis sativus                                   |
| Abobrinha        | Cucurbita pepo                                    |
| Cominho          | Cuminum cuminum                                   |



|                       |                                                       |
|-----------------------|-------------------------------------------------------|
| Cyclamen              | Cyclamen persicum                                     |
| Dália                 | Dahlia pinnata = Dahlia variabilis                    |
| Cenoura               | Daucus carota                                         |
| Cravina               | Dianthus barbatus                                     |
| Cravo                 | Dianthus caryophyllus                                 |
| Cravina               | Dianthus chinensis                                    |
| Cravo                 | Dianthus purpurea                                     |
| Digitalis             | Digitalis purpurea                                    |
| Margarida-africana    | Dimorphotheca sinuata                                 |
| Ficóide               | Dorotheanthus bellidiformes                           |
| Papoula da Califórnia | Eschscholzia californica                              |
| Funcho                | Foeniculum vulgare                                    |
| Morango ornamental    | Fragaria vesca                                        |
| Gaillardia            | Gaillardia pulchella                                  |
| Gazânia               | Gazania rigens = Gazania splendens                    |
| Godétia               | Godetia grandiflora = Godetia amoena = Clarkia amoena |
| Gomphrena             | Gomphrena globosa                                     |
| Gypsophila            | Gypsophila elegans                                    |
| Girassol              | Helianthus annuus                                     |
| Sempre-viva           | Helichrysum bracteatum                                |
| Cevada                | Hordeum vulgare                                       |
| Impatiens             | Impatiens balsamina                                   |
| Impatiens             | Impatiens walleriana                                  |
| Ipomea                | Ipomoea purpurea                                      |
| Alface                | Lactuca sativa                                        |
| Ervilha-de-cheiro     | Lathyrus odoratus                                     |
| Lavanda               | Lavandula angustifolia                                |
| Lavanda               | Lavandula officinalis                                 |
| Lavatera              | Lavatera trimestris                                   |
| Statice               | Limonium sinuatum                                     |
| Linho-de-jardim       | Linum rubrum                                          |
| Lobélia               | Lobelia erinus                                        |
| Alyssum               | Lobularia maritima = Alyssum maritimum                |
| Tremoço-de-jardim     | Lupinus hartwegii                                     |
| Lupinus               | Lupinus polyphyllus                                   |
| Tomate                | Lycopersicon esculentum                               |
| Camomila              | Matricaria chamomilla                                 |
| Goivo                 | Matthiola incana                                      |
| Melissa               | Melissa officinalis                                   |
| Hortelã               | Mentha piperita                                       |
| Bela-da-noite         | Mirabilis jalapa                                      |
| Myosotis              | Myosotis alpestris                                    |
| Agrião                | Nasturtium officinale                                 |
| Nigela                | Nigella damascena                                     |
| Manjerição            | Ocimum basilicum                                      |
| Manjerona             | Origanum majorana                                     |
| Orégano               | Origanum vulgare                                      |
| Papoula               | Papaver nudicaule                                     |
| Papoula               | Papaver orientale                                     |
| Papoula               | Papaver rhoeas                                        |
| Salsa                 | Petroselinum crispum                                  |
| Petúnia               | Petunia multiflora                                    |
| Petúnia               | Petunia x híbrida                                     |
| Phlox                 | Phlox drummondii                                      |
| Erva-doce             | Pimpinella anisum                                     |
| Onze-horas            | Portulaca grandiflora                                 |
| Primula               | Primula elatior                                       |
| Rabanete              | Raphanus sativus = Raphanus acanthiformis             |
| Alecrim               | Rosmarinus officinalis                                |
| Sálvia                | Salvia farinacea                                      |
| Sálvia                | Salvia officinalis                                    |
| Flor-de-cardeal       | Salvia splendens                                      |
| Senecio               | Senecio cineraria                                     |
| Berinjela             | Solanum melongena                                     |
| Espinafre             | Spinacea oleracea                                     |
| Tagetes               | Tagetes erecta                                        |
| Tagetes               | Tagetes patula                                        |
| Tomilho               | Thymus vulgaris                                       |
| Amor-perfeito         | Viola cornuta                                         |
| Amor-perfeito         | Viola tricolor                                        |
| Amor-perfeito         | Viola wittrockiana                                    |
| Zinnia                | Zinnia elegans                                        |
| Zinnia                | Zinnia haageana                                       |

ANEXO XVII

Espécies de sementes de origem da Grã-Bretanha para as quais serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal | Nome Científico                           |
|-----------------|-------------------------------------------|
| Alho-porró      | Allium porrum                             |
| Couve-chinesa   | Brassica campestris var. pekinensis       |
| Couve-flor      | Brassica oleracea var. botrytis           |
| Repolho         | Brassica oleracea var. capitata           |
| Brócolis        | Brassica oleracea var. italica            |
| Chicória        | Cichorium endivia                         |
| Almeirão        | Cichorium intybus                         |
| Funcho          | Foeniculum vulgare                        |
| Rabanete        | Raphanus sativus = Raphanus acanthiformis |

ANEXO XVIII

Espécie de semente de origem da Grécia para a qual serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal | Nome Científico |
|-----------------|-----------------|
| Cominho         | Carum carvi     |

ANEXO XIX

Espécie de semente de origem da Guatemala para a qual serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal | Nome Científico     |
|-----------------|---------------------|
| Palmeira-bambú  | Chamaedorea elegans |

ANEXO XX

Espécies de sementes de origem da Holanda para as quais serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal         | Nome Científico                                   |
|-------------------------|---------------------------------------------------|
| Quiabo                  | Abelmoschus esculentus                            |
| Adonis                  | Adonis aestivalis                                 |
| Agerato                 | Ageratum houstonianum                             |
| Agerato                 | Ageratum mexicanum                                |
| Cebola                  | Allium cepa                                       |
| Cebolinha               | Allium fistulosum                                 |
| Alho-porró              | Allium porrum                                     |
| Cebolinha               | Allium schoenoprasum                              |
| Alyssum                 | Alyssum saxatile                                  |
| Aneto                   | Anethum graveolens                                |
| Cerefólio               | Anthriscus cerefolium                             |
| Boca-de-leão            | Antirrhinum majus                                 |
| Aipo                    | Apium graveolens                                  |
| Absinto                 | Artemisia absinthium                              |
| Estragão                | Artemisia dracunculus                             |
| Aubrétia                | Aubretia deltoides                                |
| Nolina                  | Beaucarnea recurvata                              |
| Begônia                 | Begonia semperflorens                             |
| Begônia                 | Begonia tuberosus                                 |
| Bellis                  | Bellis perennis                                   |
| Beterraba               | Beta vulgaris                                     |
| Bismarckia              | Bismarckia nobilis                                |
| Couve-chinesa           | Brassica campestris var. pekinensis               |
| Mostarda                | Brassica juncea                                   |
| Couve                   | Brassica oleracea var. acephala                   |
| Couve-flor              | Brassica oleracea var. botrytis                   |
| Repolho                 | Brassica oleracea var. capitata                   |
| Couve-de-bruxelas       | Brassica oleracea var. gemmifera                  |
| Couve-rábano            | Brassica oleracea var. gongylodes                 |
| Brócolis                | Brassica oleracea var. italica                    |
| Brovália                | Browallia viscosa = Browallia americana           |
| Calêndula               | Calendula officinalis                             |
| Rainha-margarida        | Callistephus chinensis                            |
| Campânula               | Campanula medium                                  |
| Pimentão                | Capsicum annuum                                   |
| Cártamo                 | Carthamus tinctorius                              |
| Cominho                 | Carum carvi                                       |
| Vinca                   | Catharanthus roseus                               |
| Celósia                 | Celosia argentea=Celosia cristata=Celosia plumosa |
| Centaurea               | Centaurea cyanus                                  |
| Palmeira-bambú          | Chamaedorea elegans                               |
| Palmeirinha-de-ernesto  | Chamaedorea ernesti-augustii                      |
| Chamaedora              | Chamaedorea metallica                             |
| Palmeirinha-de-touceira | Chamaedorea microspadix                           |
| Camedorea-bambu         | Chamaedorea seifrizii                             |
| Chamaerops              | Chamaerops humilis                                |
| Crisântemo              | Chrysanthemum carinatum                           |
| Crisântemo              | Chrysanthemum coronarium                          |
| Crisântemo              | Chrysanthemum leucanthemum                        |
| Crisântemo              | Chrysanthemum multicaule                          |
| Crisântemo              | Chrysanthemum paludosum                           |
| Chicória                | Cichorium endivia                                 |
| Almeirão                | Cichorium intybus                                 |
| Cinerária               | Cineraria maritima                                |
| Melancia                | Citrullus lanatus                                 |
| Clárquia                | Clarkia elegans                                   |
| Sete-marias             | Cleome hassleriana                                |
| Sino-de-catedral        | Cobaea scandens                                   |
| Coleus                  | Coleus blumei = Solenostemon scutellarioides      |
| Esporinha               | Consolida ambigua                                 |
| Esporinha               | Consolida regalis                                 |
| Bela-da-manhã           | Convolvulus tricolor                              |
| Coreopsis               | Coreopsis tinctoria                               |
| Coentro                 | Coriandrum sativum                                |
| Cosmos                  | Cosmos bipinnatus                                 |
| Melão                   | Cucumis melo                                      |
| Pepino                  | Cucumis sativus                                   |
| Abobrinha               | Cucurbita pepo                                    |
| Cominho                 | Cuminum cyminum                                   |
| Cyca                    | Cycas revoluta                                    |
| Cyclamen                | Cyclamen persicum                                 |
| Dália                   | Dahlia pinnata = Dahlia variabilis                |
| Cenoura                 | Daucus carota                                     |
| Cravina                 | Dianthus barbatus                                 |
| Cravo                   | Dianthus caryophyllus                             |
| Cravina                 | Dianthus chinensis                                |
| Digitalis               | Digitalis purpurea                                |
| Margarida-africana      | Dimorphotheca sinuata                             |
| Ficóide                 | Dorotheanthus bellidiformes                       |
| Palmeira                | Dypsis leptocheilos                               |
| Rúcula                  | Eruca sativa                                      |
| Papoula da Califórnia   | Eschscholzia californica                          |
| Papoula da Califórnia   | Eschscholzia californica                          |
| Funcho                  | Foeniculum vulgare                                |
| Morango ornamental      | Fragaria vesca                                    |
| Gazânia                 | Gazania rigens = Gazania splendens                |
| Gérbera                 | Gerbera jamesonii                                 |

|                    |                                                       |
|--------------------|-------------------------------------------------------|
| Gérbera            | Gerbera splendens                                     |
| Godétia            | Godetia grandiflora = Godetia amoena = Clarkia amoena |
| Gomphrena          | Gomphrena globosa                                     |
| Gypsophila         | Gypsophila elegans                                    |
| Gypsophila         | Gypsophila paniculata                                 |
| Girassol           | Helianthus annuus                                     |
| Girassol-de-jardim | Helianthus debilis                                    |
| Sempre-viva        | Helichrysum bracteatum                                |
| Hesperis           | Hesperis matronalis                                   |
| Amarillys          | Hippeastrum spp.                                      |
| Palmeira-garrafa   | Hyophorbe lagenicaulis                                |
| Hipérico           | Hypericum perforatum                                  |
| Hissopo            | Hyssopus officinalis                                  |
| Ibêris             | Iberis umbellata                                      |
| Impatiens          | Impatiens balsamina                                   |
| Impatiens          | Impatiens walleriana                                  |
| Ipomea             | Ipomoea purpurea                                      |
| Alface             | Lactuca sativa                                        |
| Ervilha-de-cheiro  | Lathyrus odoratus                                     |
| Lavanda            | Lavandula angustifolia                                |
| Lavatera           | Lavatera trimestris                                   |
| Margarida-gigante  | Leucanthemum maximum                                  |
| Statice            | Limonium sinuatum                                     |
| Linaria            | Linaria maroccana                                     |
| Linho ornamental   | Linum perenne                                         |
| Lobélia            | Lobelia erinus                                        |
| Alyssum            | Lobularia maritima = Alyssum maritimum                |
| Lupinus            | Lupinus polyphyllus                                   |
| Tomate             | Lycopersicon esculentum                               |
| Camomila           | Matricaria chamomilla                                 |
| Goivo              | Matthiola incana                                      |
| Melissa            | Melissa officinalis                                   |
| Hortelã            | Mentha piperita                                       |
| Bela-da-noite      | Mirabilis jalapa                                      |
| Molucela           | Molucella laevis                                      |
| Myosotis           | Myosotis alpestris                                    |
| Agrião             | Nasturtium officinale                                 |
| Nemésia            | Nemesia strumosa                                      |
| Nigela             | Nigella damascena                                     |
| Manjerição         | Ocimum basilicum                                      |
| Manjerona          | Origanum majorana                                     |
| Orégano            | Origanum vulgare                                      |
| Papoula            | Papaver nudicaule                                     |
| Papoula            | Papaver orientale                                     |
| Papoula            | Papaver rhoeas                                        |
| Gerânio            | Pelargonium hortorum                                  |
| Estrela-do-Egito   | Pentas lanceolata                                     |
| Salsa              | Petroselinum crispum                                  |
| Petúnia            | Petunia x híbrida                                     |
| Facélia            | Phacelia tanacetifolia                                |
| Feijão             | Phaseolus vulgaris                                    |
| Phlox              | Phlox drummondii                                      |
| Erva-doce          | Pimpinella anisum                                     |
| Onze-horas         | Portulaca grandiflora                                 |
| Cinco-folhas       | Potentilla nepalensis                                 |
| Primula            | Primula elatior                                       |
| Primula            | Primula spp.                                          |
| Primula            | Primula veris                                         |
| Piretro            | Pyrethrum sp.                                         |
| Ranúnculo          | Ranunculus asiaticus                                  |
| Rabanete           | Raphanus sativus = Raphanus acanthiformis             |
| Palmeira ráfia     | Rhapis excelsa                                        |
| Ruibarbo           | Rheum rhaponticum                                     |
| Cactus             | Rhipsalidopsis spp.                                   |
| Alecrim            | Rosmarinus officinalis                                |
| Arruda             | Ruta graveolens                                       |
| Sálvia             | Salvia farinacea                                      |
| Sálvia             | Salvia officinalis                                    |
| Flor-de-cardeal    | Salvia splendens                                      |
| Segurelha          | Satureja hortensis                                    |
| Scabiosa           | Scabiosa atropurpurea                                 |
| Berinjela          | Solanum melongena                                     |
| Spathiphyllum      | Spathiphyllum sp.                                     |
| Espinafre          | Spinacea oleracea                                     |
| Strelitzia         | Strelitzia reginae                                    |
| Tagetes            | Tagetes erecta                                        |
| Tagetes            | Tagetes patula                                        |
| Piretro            | Tanacetum coccineum                                   |
| Espinafre          | Tetragonia tetragonoides                              |
| Tumbérgia          | Thunbergia alata                                      |
| Tomilho            | Thymus vulgaris                                       |
| Girassol mexicano  | Tithonia speciosa                                     |
| Capuchinha         | Tropaeolum majus                                      |
| Venídio            | Venidium fastuosum = Arctotis fastuosa                |
| Verbena            | Verbena hybrida                                       |
| Amor-perfeito      | Viola cornuta                                         |
| Amor-perfeito      | Viola tricolor                                        |
| Amor-perfeito      | Viola wittrockiana                                    |
| Sempre-viva        | Xeranthemum annuum                                    |
| Zâmia              | Zamia furfuracea                                      |
| Zinnia             | Zinnia elegans                                        |
| Zinnia             | Zinnia haageana                                       |
| Zinnia             | Zinnia hybrida                                        |

ANEXO XXI

Espécies de sementes de origem da Hungria para as quais serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal | Nome Científico        |
|-----------------|------------------------|
| Cebola          | Allium cepa            |
| Coentro         | Coriandrum sativum     |
| Gypsophila      | Gypsophila elegans     |
| Lavanda         | Lavandula angustifolia |

|           |                    |
|-----------|--------------------|
| Linaria   | Linaria maroccana  |
| Orégano   | Origanum vulgare   |
| Phlox     | Phlox drummondii   |
| Erva-doce | Pimpinella anisum  |
| Arruda    | Ruta graveolens    |
| Sálvia    | Salvia officinalis |

## ANEXO XXII

Espécies de sementes de origem da Índia para as quais serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal | Nome Científico                              |
|-----------------|----------------------------------------------|
| Quiabo          | Abelmoschus esculentus                       |
| Cebola          | Allium cepa                                  |
| Boca-de-leão    | Antirrhinum majus                            |
| Aipo            | Apium graveolens                             |
| Bellis          | Bellis perennis                              |
| Pimentão        | Capsicum annuum                              |
|                 | Chrysanthemum multicaule                     |
| Coleus          | Coleus blumei = Solenostemon scutellarioides |
| Abóbora         | Cucurbita maxima                             |
| Abóbora         | Cucurbita maxima x C.moschata                |
| Abóbora         | Cucurbita moschata                           |
| Cominho         | Cuminum cyminum                              |
| Ficóide         | Dorotheanthus bellidifomes                   |
| Gaillardia      | Gaillardia pulchella                         |
| Tomate          | Lycopersicon esculentum                      |
| Manjerição      | Ocimum basilicum                             |
| Sálvia          | Salvia farinacea                             |
| Flor-de-cardeal | Salvia splendens                             |
| Gergelim        | Sesamum indicum                              |
| Berinjela       | Solanum melongena                            |
| Tagetes         | Tagetes erecta                               |
| Tagetes         | Tagetes patula                               |
| Verbena         | Verbena hybrida                              |

## ANEXO XXIII

Espécies de sementes de origem da Indonésia para as quais serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal | Nome Científico  |
|-----------------|------------------|
| Cyca            | Cycas revoluta   |
| Flor-de-cardeal | Salvia splendens |

## ANEXO XXIV

Espécie de semente de origem do Irã para a qual serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal | Nome Científico |
|-----------------|-----------------|
| Cominho         | Cuminum cyminum |

## ANEXO XXV

Espécies de sementes de origem de Israel para as quais serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal | Nome Científico         |
|-----------------|-------------------------|
| Cebola          | Allium cepa             |
| Pepino          | Cucumis sativus         |
| Tomate          | Lycopersicon esculentum |

## ANEXO XXVI

Espécies de sementes de origem da Itália para as quais serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal   | Nome Científico                     |
|-------------------|-------------------------------------|
| Cebola            | Allium cepa                         |
| Cebolinha         | Allium fistulosum                   |
| Alho-porró        | Allium porrum                       |
| Cebolinha         | Allium schoenoprasum                |
| Aneto             | Anethum graveolens                  |
| Aipo              | Apium graveolens                    |
| Beterraba         | Beta vulgaris                       |
| Acelga            | Beta vulgaris var. cicla            |
| Couve-chinesa     | Brassica campestris var. pekinensis |
| Couve-flor        | Brassica oleracea var. botrytis     |
| Repolho           | Brassica oleracea var. capitata     |
| Couve-de-bruxelas | Brassica oleracea var. gemmifera    |
| Couve-rábano      | Brassica oleracea var. gongylodes   |
| Brócolis          | Brassica oleracea var. italica      |
| Nabo              | Brassica rapa                       |
| Pimentão          | Capsicum annuum                     |
| Pimenta           | Capsicum frutescens                 |
|                   | Chrysanthemum leucanthemum          |

|                    |                                           |
|--------------------|-------------------------------------------|
| Crisântemo         | Chrysanthemum spp.                        |
| Chicória           | Cichorium endivia                         |
| Almeirão           | Cichorium intybus                         |
| Melancia           | Citrullus lanatus                         |
| Melão              | Cucumis melo                              |
| Pepino             | Cucumis sativus                           |
| Abóbora            | Cucurbita maxima                          |
| Abóbora            | Cucurbita moschata                        |
| Abobrinha          | Cucurbita pepo                            |
| Alcachofra         | Cynara scolymus                           |
| Cenoura            | Daucus carota                             |
| Cravo              | Dianthus caryophyllus                     |
| Margarida-africana | Dimorphotheca sinuata                     |
| Rúcula-silvestre   | Diploaxis erucoides                       |
| Rúcula             | Eruca sativa                              |
| Funcho             | Foeniculum vulgare                        |
| Alface             | Lactuca sativa                            |
| Tomate             | Lycopersicon esculentum                   |
| Hortelã            | Mentha piperita                           |
| Agrião             | Nasturtium officinale                     |
| Nemésia            | Nemesia strumosa                          |
| Manjerição         | Ocimum basilicum                          |
| Orégano            | Origanum vulgare                          |
| Salsa              | Petroselinum crispum                      |
| Feijão             | Phaseolus vulgaris                        |
| Erva-doce          | Pimpinella anisum                         |
| Rabanete           | Raphanus sativus = Raphanus acanthiformis |
| Arruda             | Ruta graveolens                           |
| Espinafre          | Spinacea oleracea                         |
| Espinafre          | Tetragonia tetragonoides                  |
| Fava               | Vicia faba                                |

## ANEXO XXVII

Espécies de sementes de origem do Japão para as quais serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal    | Nome Científico                                       |
|--------------------|-------------------------------------------------------|
| Agerato            | Ageratum houstonianum                                 |
| Cebola             | Allium cepa                                           |
| Cebolinha          | Allium fistulosum                                     |
| Nirá               | Allium tuberosum                                      |
| Boca-de-leão       | Antirrhinum majus                                     |
| Aipo               | Apium graveolens                                      |
| Bardana            | Arctium lappa                                         |
| Aspargo            | Asparagus officinalis                                 |
| Bellis             | Bellis perennis                                       |
| Beterraba          | Beta vulgaris                                         |
| Couve-chinesa      | Brassica campestris var. chinensis                    |
| Couve-chinesa      | Brassica campestris var. pekinensis                   |
| Mostarda           | Brassica juncea                                       |
| Couve              | Brassica oleracea var. acephala                       |
| Couve-flor         | Brassica oleracea var. botrytis                       |
| Repolho            | Brassica oleracea var. capitata                       |
| Couve-de-bruxelas  | Brassica oleracea var. gemmifera                      |
| Couve-rábano       | Brassica oleracea var. gongylodes                     |
| Brócolis           | Brassica oleracea var. italica                        |
| Nabo               | Brassica rapa                                         |
| Brovália           | Browallia speciosa                                    |
| Calceolária        | Calceolaria x herbeohybrida                           |
| Calêndula          | Calendula officinalis                                 |
| Rainha-margarida   | Callistephus chinensis                                |
| Campânula          | Campanula medium                                      |
| Cana-da-índia      | Canna indica                                          |
| Pimentão           | Capsicum annuum                                       |
| Pimenta            | Capsicum frutescens                                   |
| Mamão              | Carica papaya                                         |
| Cártamo            | Carthamus tinctorius                                  |
| Vinca              | Catharanthus roseus                                   |
| Celósia            | Celosia argentea=Celosia cristata=Celosia plumosa     |
| Crisântemo         | Chrysanthemum morifolium                              |
| Cinerária          | Cineraria cruenta                                     |
| Melancia           | Citrullus lanatus                                     |
| Coleus             | Coleus blumei = Solenostemon scutellarioides          |
| Cosmos             | Cosmos bipinnatus                                     |
| Melão              | Cucumis melo                                          |
| Pepino             | Cucumis sativus                                       |
| Abóbora            | Cucurbita maxima                                      |
| Abóbora            | Cucurbita maxima x C.moschata                         |
| Abóbora            | Cucurbita moschata                                    |
| Cyca               | Cycas revoluta                                        |
| Cyclamen           | Cyclamen persicum                                     |
| Dália              | Dahlia pinnata = Dahlia variabilis                    |
| Cenoura            | Daucus carota                                         |
| Cravo              | Dianthus caryophyllus                                 |
| Cravo              | Dianthus caryophyllus                                 |
| Cravina            | Dianthus chinensis                                    |
| Lisianto           | Eustoma grandiflorum                                  |
| Exacum             | Exacum affine                                         |
| Godétia            | Godetia grandiflora = Godetia amoena = Clarkia amoena |
| Gomphrena          | Gomphrena globosa                                     |
| Hibiscus           | Hibiscus moscheutos                                   |
| Impatiens          | Impatiens walleriana                                  |
| Alface             | Lactuca sativa                                        |
| Abóbora Ornamental | Lagenaria siceraria                                   |
| Stalice            | Limonium sinuatum                                     |
| Lobélia            | Lobelia erinus                                        |
| Alyssum            | Lobularia maritima = Alyssum maritimum                |
| Tomate             | Lycopersicon esculentum                               |
| Goivo              | Matthiola incana                                      |
| Mimulus            | Mimulus x hybridus                                    |
| Melão-amargo       | Momordica charantia                                   |
| Margarida-do-cabo  | Osteospermum ecklonis                                 |

|                 |                                           |
|-----------------|-------------------------------------------|
| Perilla         | Perilla frutescens                        |
| Petúnia         | Petunia grandiflora                       |
| Petúnia         | Petunia x híbrida                         |
| Phlox           | Phlox drummondii                          |
| Phlox           | Phlox drummondii                          |
| Campânula       | Platycodon grandiflorus                   |
| Primula         | Primula acaulis                           |
| Primula         | Primula elatior                           |
| Ranúnculo       | Ranunculus asiaticus                      |
| Rabanete        | Raphanus sativus = Raphanus acanthiformis |
| Margarida       | Rudbeckia sp.                             |
| Flor-de-cardeal | Salvia splendens                          |
| Gloxínia        | Sinningia speciosa                        |
| Berinjela       | Solanum melongena                         |
| Espinafre       | Spinacea oleracea                         |
| Tagetes         | Tagetes patula                            |
| Torênia         | Torenia fournieri                         |
| Amor-perfeito   | Viola cornuta                             |
| Amor-perfeito   | Viola tricolor                            |
| Amor-perfeito   | Viola wittrockiana                        |
| Zinnia          | Zinnia elegans                            |

## ANEXO XXVIII

Espécie de semente de origem de Laos para a qual serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal | Nome Científico |
|-----------------|-----------------|
| Melão           | Cucumis melo    |

## ANEXO XXIX

Espécies de sementes de origem de Madagascar para as quais serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal | Nome Científico     |
|-----------------|---------------------|
| Bismarckia      | Bismarckia nobilis  |
| Palmeira        | Dypsis leptocheilos |

## ANEXO XXX

Espécies de sementes de origem de Malta para as quais serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal | Nome Científico       |
|-----------------|-----------------------|
| Cravo           | Dianthus caryophyllus |
| Stalice         | Limonium sinuatum     |
| Lobélia         | Lobelia erinus        |

## ANEXO XXXI

Espécies de sementes de origem de Marrocos para as quais serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal | Nome Científico         |
|-----------------|-------------------------|
| Pimentão        | Capsicum annuum         |
| Tomate          | Lycopersicon esculentum |

## ANEXO XXXII

Espécie de semente de origem do Mediterrâneo para a qual serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal | Nome Científico    |
|-----------------|--------------------|
| Chamaerops      | Chamaerops humilis |

## ANEXO XXXIII

Espécies de sementes de origem do México para as quais serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal         | Nome Científico                     |
|-------------------------|-------------------------------------|
| Cebola                  | Allium cepa                         |
| Nolina                  | Beaucarnea recurvata                |
| Brachiaría              | Brachiaría brizantha                |
| Couve-chinesa           | Brassica campestris var. pekinensis |
| Couve-flor              | Brassica oleracea var. botrytis     |
| Repolho                 | Brassica oleracea var. capitata     |
| Brócolis                | Brassica oleracea var. italica      |
| Pimentão                | Capsicum annuum                     |
| Pimenta                 | Capsicum frutescens                 |
| Palmeira-bambú          | Chamaedorea elegans                 |
| Chamaedora              | Chamaedorea Metallica               |
| Palmeirinha-de-touceira | Chamaedorea microspadix             |



|                 |                         |
|-----------------|-------------------------|
| Camedorea-bambu | Chamaedorea seifrizii   |
| Chicória        | Cichorium endivia       |
| Almeirão        | Cichorium intybus       |
| Melancia        | Citrullus lanatus       |
| Melão           | Cucumis melo            |
| Funcho          | Foeniculum vulgare      |
| Soja            | Glycine Max             |
| Tomate          | Lycopersicon esculentum |
| Zâmia           | Zamia furfuracea        |
| Milho           | Zea mays                |

ANEXO XXXIV

Espécies de sementes de origem da Nova Zelândia para as quais serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal | Nome Científico                           |
|-----------------|-------------------------------------------|
| Beterraba       | Beta vulgaris                             |
| Dactylis        | Dactylis glomerata                        |
| Cenoura         | Daucus carota                             |
| Festuca         | Festuca arundinacea                       |
| Azevém          | Lolium multiflorum                        |
| Orégano         | Origanum vulgare                          |
| Petúnia         | Petunia x híbrida                         |
| Rabanete        | Raphanus sativus = Raphanus acanthiformis |
| Tomilho         | Thymus vulgaris                           |

ANEXO XXXV

Espécie de semente de origem do Paraguai para a qual serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal | Nome Científico |
|-----------------|-----------------|
| Gergelim        | Sesamum indicum |

ANEXO XXXVI

Espécies de sementes de origem do Peru para as quais serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal | Nome Científico       |
|-----------------|-----------------------|
| Melancia        | Citrullus lanatus     |
| Melão           | Cucumis melo          |
| Abobrinha       | Cucurbita pepo        |
| Alface          | Lactuca sativa        |
| Kudzu           | Pueraria phaseoloides |

ANEXO XXXVII

Espécies de sementes de origem da Polônia para as quais serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal       | Nome Científico                                       |
|-----------------------|-------------------------------------------------------|
| Campânula             | Campanula médium                                      |
| Crisântemo            | Chrysanthemum multicaule                              |
| Papoula da Califórnia | Eschscholzia californica                              |
| Godétia               | Godetia grandiflora = Godetia amoena = Clarkia amoena |
| Hipérico              | Hypericum perforatum                                  |
| Nemésia               | Nemesia strumosa                                      |
| Facélia               | Phacelia tanacetifolia                                |
| Primula               | Primula elatior                                       |
| Primula               | Primula veris                                         |
| Arruda                | Ruta graveolens                                       |

ANEXO XXXVIII

Espécie de semente de origem de Portugal para a qual serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal | Nome Científico         |
|-----------------|-------------------------|
| Tomate          | Lycopersicon esculentum |

ANEXO XXXIX

Espécies de sementes de origem do Reino Unido para as quais serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal | Nome Científico         |
|-----------------|-------------------------|
| Cebola          | Allium cepa             |
| Bardana         | Arctium lappa           |
| Tomate          | Lycopersicon esculentum |
| Tomate          | Lycopersicon esculentum |

| Produto Vegetal | Nome Científico         |
|-----------------|-------------------------|
| Cebola          | Allium cepa             |
| Bardana         | Arctium lappa           |
| Tomate          | Lycopersicon esculentum |
| Tomate          | Lycopersicon esculentum |

ANEXO XL

Espécies de sementes de origem da Servia para as quais serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal | Nome Científico                                       |
|-----------------|-------------------------------------------------------|
| Godétia         | Godetia grandiflora = Godetia amoena = Clarkia amoena |
| Sálvia          | Salvia officinalis                                    |

ANEXO XLI

Espécie de semente de origem da Síria para a qual serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal | Nome Científico |
|-----------------|-----------------|
| Cominho         | Cuminum cyminum |

ANEXO XLII

Espécie de semente de origem da Suécia para a qual serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal | Nome Científico |
|-----------------|-----------------|
| Bardana         | Arctium lappa   |

ANEXO XLII

Espécies de sementes de origem da Tailândia para as quais serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal | Nome Científico                 |
|-----------------|---------------------------------|
| Couve-flor      | Brassica oleracea var. botrytis |
| Pimentão        | Capsicum annuum                 |
| Melancia        | Citrullus lanatus               |
| Melão           | Cucumis melo                    |
| Abobrinha       | Cucurbita pepo                  |
| Alface          | Lactuca sativa                  |
| Tomate          | Lycopersicon esculentum         |

ANEXO XLIV

Espécies de sementes de origem de Taiwan para as quais serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal | Nome Científico         |
|-----------------|-------------------------|
| Mamão           | Carica papaya           |
| Tomate          | Lycopersicon esculentum |
| Flor-de-cardeal | Salvia splendens        |
| Berinjela       | Solanum melongena       |

ANEXO XLV

Espécies de sementes de origem de Tanzânia para as quais serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal    | Nome Científico                                   |
|--------------------|---------------------------------------------------|
| Feijão vagem       | Phaseolus vulgaris                                |
| Celósia            | Celosia argentea=Celosia cristata=Celosia plumosa |
| Cosmos             | Cosmos bipinnatus                                 |
| Melão              | Cucumis melo                                      |
| Margarida-africana | Dimorphotheca sinuata                             |
| Impatiens          | Impatiens balsamina                               |
| Alface             | Lactuca sativa                                    |
| Sálvia             | Salvia farinacea                                  |
| Tagetes            | Tagetes pátula                                    |
| Capuchinha         | Tropaeolum majus                                  |
| Zinnia             | Zinnia elegans                                    |

ANEXO XLVI

Espécies de sementes de origem de Turquia para as quais serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal | Nome Científico    |
|-----------------|--------------------|
| Cebola          | Allium cepa        |
| Melão           | Cucumis melo       |
| Cominho         | Cuminum cyminum    |
| Sálvia          | Salvia officinalis |
| Sálvia          | Salvia officinalis |

ANEXO XLVII

Espécie de semente de origem de Uruguai para a qual serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal | Nome Científico     |
|-----------------|---------------------|
| Festuca         | Festuca arundinacea |

ANEXO XLVIII

Espécies de sementes de origem do Vietnã para as quais serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal | Nome Científico     |
|-----------------|---------------------|
| Pimentão        | Capsicum annuum     |
| Pimenta         | Capsicum frutescens |
| Melão           | Cucumis melo        |

ANEXO XLIX

Espécie de semente de origem de Zâmbia para a qual serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal | Nome Científico |
|-----------------|-----------------|
| Zinnia          | Zinnia elegans  |

ANEXO L

Espécies de sementes de origem do Zimbabue para as quais serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação.

| Produto Vegetal       | Nome Científico                                   |
|-----------------------|---------------------------------------------------|
| Celósia               | Celosia argentea=Celosia cristata=Celosia plumosa |
| Cosmos                | Cosmos bipinnatus                                 |
| Margarida-africana    | Dimorphotheca sinuata                             |
| Papoula da Califórnia | Eschscholzia californica                          |
| Sálvia                | Salvia farinacea                                  |
| Tagetes               | Tagetes pátula                                    |
| Capuchinha            | Tropaeolum majus                                  |

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO  
DE INSUMOS AGRÍCOLAS  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 63, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

- De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de endereço da empresa DVA Especialidades - Comércio, Importação, Exportação de Insumos Agropecuários Ltda, para o endereço: Av. Maeda, s/n - Galpão 14, Parte A - Distrito Industrial - CEP: 14500-000- Ituverava / SP, alterar esse endereço nos registros dos produtos Azadiractina Técnico Especialidades registro Nº 010107 e Azamax registro Nº 014807.
- De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Bayer Schweiz A.G. - Production Muttentz - Rothsstrasse 61, CH4132 - Muttentz - Suíça, no produto Xavante registro Nº 16608.
- De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto INTREPID 240 SC registro Nº 000699, para a Classe Toxicológica III- Medianamente Tóxico.
- De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Impact Duo registro Nº 05005, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com as inclusões das culturas de Algodão para o controle de Ramulária (*Ramularia areola*); Café para o controle de Cercospora (*Cercospora coffeicola*) e Ferugem ( *Hemileia vastatrix* ) e Feijão para o controle de Mancha-angular ( *Phaeoisariopsis griseola* )
- De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Herbimix SC registro Nº 0828705
- De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Applaud 250 registro Nº 04097, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura da Soja para o controle de Mosca branca ( *Be-misia tabaci*).

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Du Pont do Brasil S.A - Rua Bortolo Ferro, 500 A - Paulínia / SP no produto Wolf registro Nº 007207.

DÉBORA MARIA RODRIGUES CRUZ  
Coordenadora-Geral  
Substituta

#### RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 14 de outubro de 2010, seção 1, pág. 12, em Ato Nº 47 de 7 de outubro de 2010, no item35, onde se lê: Abamectin 180 EC Biorisk ... leia-se: Abamectin 18 EC Biorisk ..., onde se lê: Abamectin 180 EC Volcano leia-se: Abamectin 18 EC Volcano

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

#### ATO Nº 9, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto Nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo Nº 21000.012751/2010-29, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de abertura de pedidos de proteção de cultivares da espécie *Poa pratensis* L., os descritores definidos na forma do Anexo I. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço <http://www.agricultura.gov.br> - Serviços > Proteção de Cultivares > Formulários para Proteção de Cultivares.

DANIELA DE MORAES AVIANI  
Coordenadora

#### ANEXO

#### INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DA ESPÉCIE *Poa pratensis* L.

##### I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares da espécie *Poa pratensis* L..

##### II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se-á a manter e a apresentar ao SNPC, amostras vivas da cultivar objeto da proteção, como especificado a seguir:  
- 1 Kg de sementes como amostra de manipulação (apresentar ao SNPC);  
- 1 Kg de sementes como germoplasma (apresentar ao SNPC); e  
- 1 Kg de sementes mantidas pelo obtentor.  
2. As sementes não devem ser tratadas, salvo em casos opcionais, devidamente justificados.

3. O material deve apresentar boas condições fitossanitárias e vigor suficiente para a formação de estande adequado.

4. A amostra deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o solicitante deverá disponibilizá-la.

##### III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. As sementes não poderão ter sofrido nenhum tipo de tratamento que possa influenciar na manifestação de características da cultivar que sejam relevantes para o exame de DHE, a menos que autorizado ou recomendado pelo SNPC. Em caso de tratamento já realizado, o mesmo deve ser informado com detalhes ao SNPC.

2. Os testes normalmente têm a duração mínima de dois ciclos independentes de crescimento.

3. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.

4. Os ensaios deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas.

5. Os métodos recomendados de observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de características, segundo a legenda abaixo:

MG: Mensuração única de um grupo de plantas ou partes de plantas;

MI: Mensurações de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente;

VG: Avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes dessas plantas;

VI: Avaliações visuais em plantas ou partes dessas plantas, individualmente.

6. Cada teste deve ter um mínimo de 200 plantas, dispostas em fileiras com no mínimo 10 metros de comprimento, divididas em duas ou mais repetições, com densidade de plantio de 5 plantas por metro linear.

7. A menos que seja indicado outro modo, as observações devem ser feitas em 60 plantas ou partes de cada uma das 60 plantas.

8. Para a avaliação de homogeneidade, devem ser levadas em consideração todas as plantas do ensaio, sendo que a tolerância máxima de plantas atípicas é de 1% da população com 95% de probabilidade de ocorrência. No caso de uma amostra com 200 plantas serão permitidas, no máximo, 3 plantas atípicas. A metodologia de plantas atípicas deverá ser aplicada apenas a características qualitativas e pseudo-qualitativas. No caso das características quantitativas, deverão ser aplicados métodos estatísticos apropriados ou utilizadas cultivares exemplo para efeito de comparação.

9. O tamanho das parcelas deverá possibilitar que plantas, ou suas partes, possam ser removidas para avaliações sem que isso prejudique as observações que venham a ser feitas até o final do ciclo de crescimento.

10. Para a descrição da cultivar as avaliações deverão ser realizadas nas plantas com as expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

11. Testes adicionais para a avaliação de características relevantes poderão ser estabelecidos.

#### IV. LEGENDAS

(+): Ver item "OBSERVAÇÕES E FIGURAS".

MG, MI, VG, VI: Ver item III, 5

#### V. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares similares a serem plantadas no ensaio de DHE, utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização do ensaio de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

1. Bainha foliar: coloração antocianínica

3. Bainha foliar: densidade da pilosidade da margem

17. Planta: ciclo do plantio à emergência da inflorescência

24. Inflorescência: forma do colar de ráquis oposta nos ramos laterais inferiores

#### VI. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1. Ver formulário da internet

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

#### VII. TABELA DE DESCRITORES DE *Poa pratensis* L..

Nome proposto para a cultivar:

| Característica                                                                                   | Identificação da característica                                     | Código de cada descrição |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 1. Bainha foliar: coloração antocianínica (+) PQ VG                                              | ausente<br>presente                                                 | 1<br>2                   |
| 2. Bainha foliar: intensidade da coloração antocianínica QN VG                                   | fraca<br>média<br>forte                                             | 3<br>5<br>7              |
| 3. Bainha foliar: pilosidade da margem (+) QL VG                                                 | ausente<br>presente                                                 | 1<br>2                   |
| 4. Bainha foliar: densidade da pilosidade da margem (+) QN VG                                    | esparsa<br>média<br>densa                                           | 3<br>5<br>7              |
| 5. Bainha foliar: pêlos em ambos os lados logo abaixo da lâmina de folha (+) QL VG               | ausente<br>presente                                                 | 1<br>2                   |
| 6. Bainha foliar: densidade dos pêlos em ambos os lados logo abaixo da lâmina de folha (+) QN VG | esparsa<br>média<br>densa                                           | 3<br>5<br>7              |
| 7. Bainha foliar: pêlos da lígula (+) QL VG                                                      | ausente<br>presente                                                 | 1<br>2                   |
| 8. Bainha foliar: comprimento dos pêlos da lígula (+) QN VG                                      | curto<br>médio<br>longo                                             | 3<br>5<br>7              |
| 9. Folha: franja de pêlos na margem da base QL VG                                                | ausente<br>presente                                                 | 1<br>2                   |
| 10. Folha: densidade da franja de pêlos na margem da base (+) QN VG                              | esparsa<br>média<br>densa                                           | 3<br>5<br>7              |
| 11. Folha: pêlos na face superior QL VG                                                          | ausente<br>presente                                                 | 1<br>2                   |
| 12. Folha: densidade dos pêlos na face superior (+) QN VG                                        | esparsa<br>média<br>densa                                           | 3<br>5<br>7              |
| 13. Planta: hábito de crescimento (+) PQ VG                                                      | ereto<br>semi-ereto<br>intermediário<br>semi-prostrado<br>prostrado | 1<br>2<br>3<br>4<br>5    |
| 14. Folha: intensidade da cor da verde (+) PQ VG                                                 | clara<br>média<br>escura                                            | 3<br>5<br>7              |
| 15. Folha: largura (+) QN MI                                                                     | estreita<br>média<br>larga                                          | 3<br>5<br>7              |
| 16. Folha: amarelecimento invernal (+) QN VG                                                     | ausente ou muito fraco<br>fraco<br>médio<br>forte<br>muito forte    | 1<br>3<br>5<br>7<br>9    |
| 17. Planta: ciclo do plantio à emergência da inflorescência (+) QN MG                            | precoce<br>médio<br>tardio                                          | 3<br>5<br>7              |
| 18. Folha bandeira: comprimento (+) QN MI                                                        | curto<br>médio<br>longo                                             | 3<br>5<br>7              |
| 19. Folha bandeira: largura (+) QN MI                                                            | estreita<br>média<br>larga                                          | 3<br>5<br>7              |

|                                                                                             |                                   |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------|
| 20. Colmo: comprimento da haste mais longa (+) QN MI                                        | curto<br>médio<br>longo           | 3<br>5<br>7 |
| 21. Colmo: comprimento do entrenó superior (+) QN MI                                        | curto<br>médio<br>longo           | 3<br>5<br>7 |
| 22. Inflorescência: coloração antocianínica (+) PQ VG                                       | fraca<br>média<br>forte           | 3<br>5<br>7 |
| 23. Inflorescência: forma da ráquis oposta nos ramos laterais inferiores (+) PQ VI          | reta<br>curvada                   | 1<br>2      |
| 24. Inflorescência: forma do colar de ráquis oposta nos ramos laterais inferiores (+) PQ VI | fechada<br>aberta                 | 1<br>2      |
| 25. Inflorescência: porte das ramificações laterais inferiores (+) PQ VI                    | ereto<br>horizontal<br>decumbente | 3<br>5<br>7 |

#### VIII. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

1. Ver formulário da internet.

#### ATO Nº 10, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto Nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo Nº 21000.012850/2010-19, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de abertura de pedidos de proteção de cultivares da espécie *Paullinia cupana* var. *Sorbilis*, os descritores definidos na forma do Anexo I. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço <http://www.agricultura.gov.br> - Serviços > Proteção de Cultivares > Formulários para Proteção de Cultivares.

DANIELA DE MORAES AVIANI  
Coordenadora

#### ANEXO

#### INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DA ESPÉCIE *Paullinia cupana* var. *Sorbilis*

##### I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares da espécie *Paullinia cupana* var. *Sorbilis*.

##### II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se-á a manter e a apresentar ao SNPC, amostras vivas da cultivar objeto da proteção, como especificado a seguir:  
- 3 plantas devidamente identificadas.

2. O material deve apresentar boas condições fitossanitárias e vigor suficiente para a formação de estande adequado.

3. A amostra deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o solicitante deverá disponibilizá-la.

##### III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os testes normalmente têm a duração mínima de dois ciclos independentes de crescimento.

2. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.

3. Os ensaios deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas.

4. O estágio ideal para observação das características é indicado por uma letra minúscula na primeira coluna da Tabela de características. Os estágios de desenvolvimento a serem considerados estão definidos no item VII - Observações.

5. Os métodos recomendados de observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de características, segundo a legenda abaixo:

MG: Mensuração única de um grupo de plantas ou partes de plantas;

MI: Mensurações de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente;

VG: Avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes dessas plantas;

VI: Avaliações visuais em plantas ou partes dessas plantas, individualmente.

6. Cada teste deve ter um mínimo de 5 plantas, considerando-se cada planta uma repetição.

7. A menos que seja indicado outro modo, as observações devem ser feitas em 5 plantas ou partes de cada uma das 5 plantas.

8. Para a avaliação de homogeneidade, devem ser levadas em consideração todas as plantas do ensaio, sendo que a tolerância máxima de plantas atípicas é de 1% da população com 95% de probabilidade de ocorrência. No caso de uma amostra com 5 plantas, nenhuma planta atípica será permitida. A metodologia de plantas atípicas deverá ser aplicada apenas a características qualitativas e pseudo-qualitativas. No caso das características quantitativas, deverão ser aplicados métodos estatísticos apropriados ou utilizadas cultivares exemplo para efeito de comparação.



9. O tamanho das parcelas deverá possibilitar que plantas, ou suas partes, possam ser removidas para avaliações sem que isso prejudique as observações que venham a ser feitas até o final do ciclo de crescimento.

10. Para a descrição da cultivar as avaliações deverão ser realizadas nas plantas com as expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

11. Testes adicionais para a avaliação de características relevantes poderão ser estabelecidos.

IV. LEGENDAS

(+): Ver item "OBSERVAÇÕES E FIGURAS".

MG, MI, VG, VI: Ver item III, 5

V. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares similares a serem plantadas no ensaio de DHE, utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização do ensaio de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

VI. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1. Ver formulário da internet

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VII. TABELA DE DESCRITORES DE Paullinia cupana var. Sorbilis.

Nome proposto para a cultivar:

| Característica                                                               | Identificação da característica                                                                                                  | Código de cada descrição                |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| 1. Planta: comprimento dos ramos<br>(a) QNMI                                 | curto<br>médio<br>longo                                                                                                          | 3<br>5<br>7                             |
| 2. Planta: arquitetura<br>(b) QN VG                                          | ereta<br>semi ereta<br>decumbente                                                                                                | 3<br>5<br>7                             |
| 3. Folha: forma<br>(c) PQ VG                                                 | oval<br>elíptica<br>oblonga                                                                                                      | 1<br>2<br>3                             |
| 4. Folha: cor da folha jovem<br>(a) PQ VG                                    | verde clara<br>verde escura<br>verde arroxeada<br>marrom<br>púrpura                                                              | 1<br>2<br>3<br>4<br>5                   |
| 5. Folha: pigmentação antocianínica<br>(a) QL VG                             | ausente<br>presente                                                                                                              | 1<br>2                                  |
| 6. Folha: coloração verde da folha<br>(b) PQ VG                              | clara<br>média<br>escura<br>amarelada                                                                                            | 1<br>2<br>3<br>4                        |
| 7. Folha: intensidade da pigmentação antocianínica<br>(a) QN VG              | baixa<br>média<br>alta                                                                                                           | 3<br>5<br>7                             |
| 8. Folha: bulado da superfície da face superior do limbo foliar<br>(d) QN VG | fraco<br>médio<br>forte                                                                                                          | 3<br>5<br>7                             |
| 9. Folha: brilho da face superior<br>(d) QN VG                               | fraco<br>médio<br>forte                                                                                                          | 3<br>5<br>7                             |
| 10. Folha: rudimentos foliares na raquis<br>(+) (d) QL VG                    | ausente<br>presente                                                                                                              | 1<br>2                                  |
| 11. Folha: forma dos rudimentos foliares na raquis<br>(+) (d) PQ VG          | alada<br>marginada<br>exalada                                                                                                    | 1<br>2<br>3                             |
| 12. Racemo: densidade de frutos<br>(e) (#) QN VG                             | baixa<br>média<br>alta                                                                                                           | 1<br>2<br>3                             |
| 13. Racemo: comprimento<br>(e) QN MI                                         | curto<br>médio<br>longo                                                                                                          | 3<br>5<br>7                             |
| 14. Fruto: forma<br>(+) (e) (#) PQ VG                                        | elíptica<br>obovada<br>globosa                                                                                                   | 1<br>2<br>3                             |
| 15. Fruto: coloração<br>(e) (#) PQ VG                                        | amarela<br>alaranjada<br>amarela avermelhada<br><br>vermelha amarelada<br>vermelha alaranjada<br><br>vermelha<br>vermelha escura | 1<br>2<br><br>3<br>4<br><br>5<br>6<br>7 |
| 16. Fruto: superfície do pericarpo<br>(e) PQ VG                              | lisa<br>rugosa                                                                                                                   | 1<br>2                                  |
| 17. Fruto: tamanho<br>(e) QN MI                                              | pequeno<br>médio<br>grande                                                                                                       | 3<br>5<br>7                             |
| 18. Fruto: intensidade do brilho<br>(e) QN VG                                | fraca<br>média<br>forte                                                                                                          | 3<br>5<br>7                             |
| 19. Semente: teor de cafeína<br>(f) QN MG                                    | baixo<br>médio<br>alto                                                                                                           | 3<br>5<br>7                             |
| 20. Época de maturação dos frutos<br>(g) QN MG                               | precoce<br>médio<br>tardio                                                                                                       | 3<br>5<br>7                             |

VIII. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

1. Ver formulário da internet.

ATO Nº 11, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto Nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo Nº

21000.012837/2010-51, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de abertura de pedidos de proteção de

cultivares da espécie Seringueira (Hevea Aubl.), os descritores definidos na forma do Anexo I. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço <http://www.agricultura.gov.br - Vegetal > Registros e Autorizações > Proteção de Cultivares > Formulários para Proteção de Cultivares>.

DANIELA DE MORAES AVIANI  
Coordenadora

ANEXO

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DA ESPÉCIE SERINGUEIRA (Hevea Aubl.)

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de Seringueira pertencentes ao gênero Hevea Aubl.

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a manter e a apresentar ao SNPC, quando demandado, 3 plantas consideradas amostras vivas da cultivar objeto da proteção.

2. As plantas devem estar vigorosas e em boas condições sanitárias.

3. A amostra deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o solicitante deverá disponibilizá-la.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser realizados por, no mínimo, um ciclo completo de crescimento, por no mínimo cinco anos. Considera-se que o ciclo de crescimento inicia-se no período compreendido no início do desenvolvimento vegetativo ou floração, continua no período vegetativo ou floração e crescimento dos frutos, e conclui-se com a maturação das sementes.

2. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.

3. Os ensaios deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas.

4. O estágio ideal para observação das características é indicado por uma letra minúscula na primeira coluna da Tabela de características. Os estágios de desenvolvimento a serem considerados estão definidos no item VIII - OBSERVAÇÕES

5. Os métodos recomendados de observação das características também são indicados na primeira coluna da Tabela de características, segundo a legenda abaixo:

- MG: Mensuração única de um grupo de plantas ou partes de plantas;

- MI: Mensurações de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente;

- VG: Avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes dessas plantas;

- VI: Avaliações visuais em plantas ou partes dessas plantas, individualmente.

6. Cada teste deve ter um mínimo de 7 plantas.

7. A menos que seja indicado de outro modo, as observações devem ser feitas em 5 plantas ou em estruturas de 5 plantas. No caso de observações em estruturas retiradas das plantas, devem ser consideradas 3 amostras de cada uma das 5 plantas.

8. Para a avaliação de homogeneidade, devem ser levadas em consideração todas as plantas do ensaio, sendo que a tolerância máxima de plantas atípicas é de 1% da população com 95% de probabilidade de ocorrência. No caso de uma amostra com 7 plantas será permitidas, no máximo, 1 planta atípica. A metodologia de plantas atípicas deverá ser aplicada apenas a características qualitativas e pseudo-qualitativas. No caso das características quantitativas, deverão ser aplicados métodos estatísticos apropriados ou utilizadas cultivares exemplo para efeito de comparação.

9. Testes adicionais para a avaliação de características relevantes poderão ser estabelecidos.

IV. LEGENDAS

(+) e (a)-(c): Ver item "OBSERVAÇÕES E FIGURAS".

MG, MI, VG, VI: Ver item III, 5

V. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares similares a serem plantadas no ensaio de DHE, utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização do ensaio de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

- Característica 15. Tronco: curvatura do eixo

- Característica 16. Tronco: diâmetro

- Característica 23. Árvore: começo da desfolha no inverno

VI. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1. Ver formulário da internet

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VII. TABELA DE DESCRITORES DE SERINGUEIRA (Hevea Aubl.)

Nome proposto para a cultivar:

| Característica                                                                                                 | Identificação da característica                                                 | Código de cada descrição |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 1. Lançamento foliar: formato da parte superior<br>PQ VG<br>(*)(+)(a)                                          | agudo<br>obtusos<br>redondo<br>achatado                                         | 1<br>2<br>3<br>4         |
| 2. Folha: formato do folíolo central comparado com os laterais<br>QN VG<br>(*)(a)                              | similar ou ligeiramente diferente<br>moderadamente diferente<br>muito diferente | 1<br>2<br>3              |
| 3. Folha: intensidade da cor verde na parte superior<br>QN VG<br>(*)(a)                                        | clara<br>média<br>escura                                                        | 3<br>5<br>7              |
| 4. Folha: brilho na parte superior<br>QN VG<br>(*)(a)                                                          | ausente ou fraco<br>médio<br>forte                                              | 1<br>2<br>3              |
| 5. Folha: textura da superfície da parte superior<br>QN VG<br>(*)(a)                                           | lisa ou ligeiramente rugosa<br>moderadamente rugosa<br><br>muito rugosa         | 1<br>2<br>3              |
| 6. Folha: pubescência nos nervos da parte inferior<br>QL VG (a)                                                | ausente<br>presente                                                             | 1<br>2                   |
| 7. Lâmina do folíolo: atitude em relação ao pecíolo<br>QN VG<br>(+)(a)(b)                                      | semi-ereto<br>horizontal<br>semi-inclinado                                      | 1<br>2<br>3              |
| 8. Lâmina do folíolo: comprimento<br>QN VG (a)(b)                                                              | curto<br>médio<br>longo                                                         | 3<br>5<br>7              |
| 9. Lâmina do folíolo: posição da parte mais larga<br>QN VG<br>(*)(+)(a)(b)                                     | em direção a base<br>no meio<br>em direção ao ápice                             | 1<br>2<br>3              |
| 10. Lâmina do folíolo: eixo na seção longitudinal<br>PQ VG<br>(*)(+)(a)(b)                                     | reto<br>convexo<br>sigmóide                                                     | 2<br>3<br>1              |
| 11. Lâmina do folíolo: ondulação da margem<br>QN VG<br>(*)(+)(a)(b)                                            | ausente ou fraca<br>média<br>forte                                              | 1<br>2<br>3              |
| 12. Lâmina do folíolo: formato da base<br>PQ VG (+)(a)(b)                                                      | afilada<br>cuneiforme<br>obtusos                                                | 1<br>2<br>3              |
| 13. Lâmina do folíolo: formato do ápice exceto a ponta<br>PQ VG (+)(a)(b)                                      | agudo<br>obtusos<br>arredondado                                                 | 1<br>2<br>3              |
| 14. Pecíolo: atitude<br>QN VG<br>(*)(+)                                                                        | semi-ereto<br>horizontal<br>semi-inclinado                                      | 1<br>2<br>3              |
| 15. Tronco: curvatura do eixo<br>QN VG<br>(*)(+)                                                               | reto ou ligeiramente curvado<br>moderadamente curvado<br><br>fortemente curvado | 1<br>2<br>3              |
| 16. Tronco: diâmetro<br>QN MI<br>(*)(+)(c)                                                                     | pequeno<br>médio<br>grande                                                      | 3<br>5<br>7              |
| 17. Tronco: cor principal da casca<br>PQ VG (+)(c)                                                             | marrom avermelhado<br>marrom<br>cinza                                           | 1<br>2<br>3              |
| 18. Tronco: textura da casca<br>QN VG (c)                                                                      | lisa ou ligeiramente rugosa<br>moderadamente rugosa<br>muito rugosa             | 1<br>2<br>3              |
| 19. Árvore: formato<br>PQ VG<br>(+)(c)                                                                         | triangular<br>oval<br>circular<br>achatada                                      | 1<br>2<br>3<br>4         |
| 20. Árvore: densidade de folhagem<br>QN VG<br>(*)(c)                                                           | esparso<br>média<br>densa                                                       | 3<br>5<br>7              |
| 21. Coágulo: cor da superfície<br>PQ VG<br>(*)(+)(c)                                                           | branca<br>amarelo claro<br>amarelo médio<br>cinza escuro                        | 1<br>2<br>3<br>4         |
| 22. Árvore: desfolha no inverno<br>QN VG<br>(*)(+)                                                             | ausente<br>parcial<br>total                                                     | 1<br>2<br>3              |
| 23. Árvore: começo da desfolha no inverno (somente para cultivares com desfolha no inverno)<br>QN MG<br>(*)(c) | precoce<br>média<br>tardia                                                      | 3<br>5<br>7              |
| 24. Semente: comprimento<br>QN MI<br>(*)(+)(c)                                                                 | curto<br>médio<br>longo                                                         | 3<br>5<br>7              |
| 25. Semente: largura<br>QN MI<br>(*)(+)(c)                                                                     | estreita<br>média<br>larga                                                      | 1<br>2<br>3              |
| 26. Semente: espessura<br>QN MI<br>(*)(+)(c)                                                                   | fina<br>média<br>grossa                                                         | 1<br>2<br>3              |
| 27. Semente: formato na vista dorsal<br>PQ VG<br>(*)(+)(c)                                                     | elíptica<br>circular<br>oblonga<br>obovada                                      | 1<br>2<br>3<br>4         |

VIII. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

1. Ver formulário da internet.

## Ministério da Ciência e Tecnologia

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 23, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Encarrega a Comissão Especial de Astronomia para indicar nomes e preparar minuta de Regimento para a Comissão Nacional Permanente de Astronomia.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério da Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Encarregar a Comissão Especial de Astronomia designada pela Portaria SEEXEC/MCT nº 10, de 17.06.2009 para, no prazo de 90 (noventa) dias:

I - Indicar os nomes para composição da Comissão Nacional Permanente de Astronomia - CNPA, de acordo com os critérios e especificações estabelecidos no Plano Nacional de Astronomia;

II - Preparar minuta de Regimento de funcionamento da CNPA para apreciação de seus membros.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

## SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA Nº 199, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010(\*)

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por entidade privada sem fins lucrativos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BOMFIM

## ANEXO

| FISCAL R\$ 1,00                                                                                                                                                                              |       |            |         |            |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|---------|------------|---------|
| Anexo                                                                                                                                                                                        |       |            |         |            |         |
| Código/Especificação                                                                                                                                                                         | Fonte | Redução    |         | Acréscimo  |         |
|                                                                                                                                                                                              |       | Modalidade | Valor   | Modalidade | Valor   |
| 24.101<br>Ministério da<br>Ciência e Tecnologia<br>19.572.0471.8976.0021<br>Apoio à Pesquisa, Inovação e<br>Extensão Tecnológica para o<br>Desenvolvimento Social - No<br>Estado do Maranhão | 0.100 | 4.4.99     | 300.000 | 4.5.50     | 300.000 |
| TOTAL                                                                                                                                                                                        |       |            | 300.000 |            | 300.000 |

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 329, de 15-12-2010, Seção 1, pág 26, , com incorreção no original.

## PORTARIA Nº 227, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para transferência a instituições privadas sem fins lucrativos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BOMFIM

## ANEXO

| FISCAL R\$ 1,00                                                                                                                                                                                |       |            |           |            |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|-----------|------------|-----------|
| Anexo                                                                                                                                                                                          |       |            |           |            |           |
| Código/Especificação                                                                                                                                                                           | Fonte | Redução    |           | Acréscimo  |           |
|                                                                                                                                                                                                |       | Modalidade | Valor     | Modalidade | Valor     |
| 24.101<br>Ministério da<br>Ciência e Tecnologia<br>19.571.0471.8975.0016<br>Apoio à Pesquisa e Desenvolvi-<br>mento Aplicados à<br>Segurança Alimentar e Nutricio-<br>nal - no Estado do Amapá | 100   | 4.4.40     | 2.200.000 | 4.4.5      | 2.200.000 |

## PORTARIA Nº 228, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para transferência a instituições privadas sem fins lucrativos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BOMFIM

## ANEXO

| FISCAL R\$ 1,00                                                                                                                                                        |       |               |        |            |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------|--------|------------|---------|
| Código/Especificação                                                                                                                                                   | Fonte | Anexo Redução |        | Acréscimo  |         |
|                                                                                                                                                                        |       | Modalidade    | Valor  | Modalidade | Valor   |
| 24.101<br>Ministério da<br>Ciência e Tecnologia<br>19.571.0471.8977.0026<br>Apoio à Pesquisa e à Inovação<br>em Arranjos Produtivos Locais-<br>No Estado de Pernambuco | 100   | 4.4.99        | 500.00 | 4.4.5      | 500.000 |

## PORTARIA Nº 229, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para transferência a instituições privadas sem fins lucrativos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BOMFIM

## ANEXO

| FISCAL R\$ 1,00                                                                                                                                        |       |               |           |            |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------|-----------|------------|-----------|
| Código/Especificação                                                                                                                                   | Fonte | Anexo Redução |           | Acréscimo  |           |
|                                                                                                                                                        |       | Modalidade    | Valor     | Modalidade | Valor     |
| 24.101<br>Ministério da<br>Ciência e Tecnologia<br>19.126.1008.6492.0001 Fomento<br>à Elaboração<br>e Implantação de Projetos de In-<br>clusão Digital | 100   | 3.3.99        | 1.130.000 | 3.3.50     | 1.130.000 |
|                                                                                                                                                        | 100   | 4.4.99        | 1.100.000 | 4.4.50     | 1.100.000 |

## CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003, e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 27ª (vigésima sétima) reunião de 09/12/10, resolve:

Revogar a alínea "d" do item 2.1 das Normas Específicas da modalidade de bolsa Doutorado Sanduíche no Exterior - SWE constantes do Anexo III da RN-021/2007 - Bolsas no Exterior, publicada no D.O.U de 15/08/2007, Seção: 1, Página: 12.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

[http://www.cnpq.br/normas/rn\\_07\\_021.htm](http://www.cnpq.br/normas/rn_07_021.htm)

CARLOS ALBERTO ARAGÃO DE CARVALHO FILHO

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003, e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 27ª (vigésima sétima) reunião de 09/12/10, resolve:

Acrescer o nível "I" (i) à modalidade de bolsa Fixação e Capacitação de Recursos Humanos dos Fundos Setoriais - SET e alterar os critérios de enquadramento do nível "H" da mesma modalidade de bolsa, no item 6.5 das normas específicas das bolsas de Longa Duração, Anexo I, da RN-015/2010 - Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora, publicada no D.O.U de 08/07/2010, Seção: 1, Página: 9.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

[http://www.cnpq.br/normas/rn\\_10\\_015.htm](http://www.cnpq.br/normas/rn_10_015.htm)

CARLOS ALBERTO ARAGÃO DE CARVALHO FILHO



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003, e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 27ª (vigésima sétima) reunião de 09/12/10, resolve:

Fixar valor do nível "I" e estabelecer novos valores para as bolsas de Fixação e Capacitação de Recursos Humanos dos Fundos Setoriais - SET, da RN-016/10 - Valores de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora, publicada no D.O.U de 09/07/2010, Seção: 1, Página: 6

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

[http://www.cnpq.br/normas/rm\\_10\\_016.htm](http://www.cnpq.br/normas/rm_10_016.htm)

CARLOS ALBERTO ARAGÃO DE CARVALHO  
FILHO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 9 de junho de 2003, e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em suas 12ª (décima segunda) e 25ª (vigésima quinta) reuniões, respectivamente, de 08 de junho e 16 de novembro de 2010, resolve:

Estabelecer as normas gerais e específicas das bolsas de Desenvolvimento PCI (PCI-D) e Especialista Visitante PCI (PCI-E), de longa duração do Programa de Capacitação Institucional do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

[http://www.cnpq.br/normas/rm\\_10\\_027.htm](http://www.cnpq.br/normas/rm_10_027.htm)

CARLOS ALBERTO ARAGÃO DE CARVALHO  
FILHO

SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA  
CÂMARA TÉCNICA DE POLÍTICAS  
DE INCENTIVO À INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

A Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 13 do Decreto nº 4.195, de 11.04.2002, e pelo parágrafo primeiro do Art. 1º da Portaria MCT nº 727, de 24.11.2005, do Exmo. Sr. Ministro da Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Tornar público que será limitada em até 10% a.a. (dez por cento ao ano) a parcela a ser equalizada dos encargos das operações de crédito da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, nos termos do Decreto nº 4.195, de 11 de abril de 2002, e da Portaria nº 727, de 24 de novembro de 2005, para os financiamentos contemplados com o referido benefício e aprovados no primeiro trimestre de 2011, assim como para os que, aprovados anteriormente, venham a ser contratados no referido trimestre.

Parágrafo único - Caso a equalização ultrapasse o limite de 10% a.a., em função da variação da TJLP, a FINEP encaminhará a Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação proposta de estabelecimento de novo limite de equalização fundamentada em levantamento dos contratos realizados, com vistas à compensação de eventuais perdas ocorridas e adequará sua Política Operacional às novas condições.

Art. 2º Para fins de obtenção do benefício referido no Art. 1º desta Resolução, os projetos deverão ser:

I - Aderentes aos Programas Estruturantes da Política de Desenvolvimento Produtivo, organizados em três eixos: os Programas Mobilizadores em Áreas Estratégicas; os Programas para Consolidar e Expandir a Liderança; e os Programas para Fortalecer a Competitividade;

II - Projetos de pré-investimento e de engenharia consultiva enquadrados nas políticas governamentais prioritárias: Programa de Aceleração do Crescimento; Integração Sulamericana; Copa do Mundo 2014 e; Política Habitacional Minha Casa, Minha Vida;

III - Outros projetos inovadores que não se enquadrem nos itens anteriores;

IV - Projetos de Inovação em Gestão enquadrados em Programas Governamentais Prioritários;

V - Projetos da área de Tecnologia de Informações e Comunicações que se enquadrem no âmbito do FUNTELL;

VI - Projetos que se enquadrem no Programa de Sustentação do Investimento do BNDES nas linhas Inovação Tecnológica ou Capital Inovador.

Art. 3º A concessão do benefício referido no Art 1º seguirá os seguintes critérios:

I - Para os projetos aderentes ao eixo 'Mobilizadores em Áreas Estratégicas', que abrange os Complexos Industriais da Saúde e de Defesa, bem como as áreas temáticas de Tecnologias de Informação e Comunicação; de Nanotecnologia; de Biotecnologia e das Energias Nuclear e Renováveis, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 4,0% a.a.;

II - Para os projetos aderentes ao eixo 'Consolidar e Expandir a Liderança', que abrange o Complexo Aeronáutico; de Petróleo, Gás Natural e Petroquímica; de Celulose e Papel; de Mineração; de Siderurgia; e de Carnes, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 4,5% a.a.;

III - Para os projetos aderentes ao eixo 'Fortalecer a Competitividade', que abrange os Complexos Automotivo e de Serviços; da Indústria Naval e Cabotagem; de Têxtil e de Confeções; de Bens de Capital; de Couro, Calçados e Artefatos; de Madeira e Móveis; da Construção Civil; de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos; de Plásticos; e do Sistema Agroindustrial; e outros, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 5,0% a.a.;

IV - Para os projetos de pré-investimento e de engenharia consultiva enquadrados nas políticas governamentais prioritárias, que abrange Programa de Aceleração do Crescimento; Integração Sulamericana; Copa do Mundo de 2014 e; Política Habitacional Minha Casa, Minha Vida, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 4,0% a.a.;

V - Para outros projetos inovadores, não enquadrados nos itens anteriores, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 8,0% a.a.;

VI - Para Projetos de Inovação em Gestão enquadrados em Programas Governamentais Prioritários, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 6,5% a.a.;

VII - Para Projetos da área de Tecnologia de Informações e Comunicações que se enquadrem no âmbito do FUNTELL, a parcela a ser equalizada dos encargos das operações será de até 1,5% a.a.;

VIII - Para os projetos que se enquadrem no Programa de Sustentação do Investimento do BNDES nas linhas Inovação Tecnológica ou Capital Inovador a parcela a ser equalizada dos encargos das operações será de até 2,0% a.a.;

IX- Para os projetos apresentados no âmbito do Programa Juro Zero que, enquadrados em pelo menos um dos itens dispostos no art. 2º, e que sejam executados por microempresas ou pequenas empresas, a parcela a ser equalizada dos encargos das operações será de até 10% a.a.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA  
p/Câmara

SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE  
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE  
EXPERIMENTAÇÃO DE ANIMAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera dispositivos da Resolução Normativa nº 1, de 9 julho de 2010, que "Dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAS)".

O Conselho Nacional de Controle de Experimentação de Animal (CONCEA), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no inciso V do art. 5º da Lei nº 11.794, e 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º O inciso II e o § 5º do art. 4º, bem como o §4º do art. 6º da Resolução Normativa nº 1º, de 9 de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS - CEUA

Art. 4º. ....  
II - docentes e pesquisadores na área específica;  
§ 5º. Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, as CEUAs deverão convidar consultor ad hoc, com notório saber e experiência em uso ético de animais, enquanto não houver indicação formal de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.

Art. 6º. ....  
§ 4º. Os membros das CEUAs estão obrigados a manter sigilo das informações consideradas confidenciais, sob pena de responsabilidade."

Art. 2º Ficam acrescidas, na Resolução Normativa nº 1, de 09 de julho de 2010, os arts. 6º-A e 6º-B, na forma abaixo:

"Art. 6º-A. Todo projeto de ensino e de pesquisa científica envolvendo animais, a ser conduzido em outro país em associação com instituição brasileira, deverá ser previamente analisado na CEUA da instituição de vínculo do interessado no Brasil.

Parágrafo único. Em sua manifestação, a CEUA deverá se basear no parecer da comissão de ética ou órgão equivalente no país de origem que aprovou o projeto, com vistas a verificar a compatibilidade da legislação estrangeira referente ao uso de animais em ensino e pesquisa científica com a legislação brasileira em vigor.

Art. 6º-B. A instituição brasileira que possuir instalações fora do território nacional deve observar a legislação brasileira em vigor referente ao uso de animais em ensino ou pesquisa científica."

Art. 3º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE  
Presidente do Conselho

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera e inclui dispositivos na Instrução Normativa nº 1, de 05 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento e prestação de contas de propostas culturais, relativos ao mecanismo de Incentivos Fiscais do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e com base nas disposições da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, bem como do art. 6º do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar a Instrução Normativa nº 1, de 05 de outubro de 2010, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.3º.....  
V - usuário do SalicWeb: pessoa física que é detentora de chave de validação para inserção e edição de propostas e projetos culturais, podendo ser o próprio proponente ou pelo representante legal, no caso de pessoa jurídica, ou procurador;  
....."NR)  
"Art 5º .....  
§ 2º O número do registro da proposta cultural, bem como os números do processo administrativo e do protocolo PRONAC, referentes ao projeto cultural, constantes da base de dados do MinC, serão únicos, definitivos e vinculados entre si.  
....."(NR)  
"Art.6º.....  
....."

§ 1º O material de divulgação e o leiaute de produtos serão submetidos à Sefic, que terá cinco dias úteis para avaliar o cumprimento da obrigação prevista no inciso IV deste artigo.

§ 2º A Sefic poderá, no prazo do parágrafo anterior, indicar alterações no material de divulgação e/ou no leiaute de produtos, visando o correto posicionamento das marcas do Ministério da Cultura e do Governo Federal, ou aprová-los expressa ou tacitamente, caso não se manifeste.

§ 3º O proponente poderá solicitar o exame dos leiautes, excepcionalmente, em tempo menor, desde que justificada a urgência e que haja prazo hábil para a realização da adequada análise do material." (NR)  
"Art.7º.....  
....."

IV - .....  
....."

a) plano básico de divulgação, de acordo com campos previamente definidos no SalicWeb;  
V.....  
....."

b) sinopse ou roteiro do espetáculo de circo, da peça teatral, do espetáculo de dança ou de performance de outra natureza; ou listagem detalhada do conteúdo a ser gravado, quando já definido, conforme o caso;  
VI.....  
....."

c) relatório das obras que serão expostas, quando já definidas; e  
.....  
VIII.....  
....."

c) termo de compromisso atestando que o resultado ou produto resultante do projeto será integrado, sem ônus, ao banco de dados do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan; e  
.....  
XIV.....  
....."

d) termo de compromisso atestando que o resultado ou produto resultante do projeto será integrado, sem ônus, ao banco de dados do Iphan; e  
.....  
XV.....  
....."

h) para propostas de audiovisual que contemplem mostras, festivais, oficinas e workshops, apresentar relação dos títulos a serem exibidos, quando já definidos;

XVI - informações relacionadas a propostas que contemplem mostras, festivais competitivos ou não, oficinas e workshops:  
.....  
XVII.....  
....."

a) descrição das páginas que comporão o sítio eletrônico ou portal, quando for o caso;  
.....  
XIX.....  
....."

k) termo de compromisso de conservação do imóvel objeto da proposta, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos devidamente assinado pelo proponente.

§ 7º Para as propostas culturais de Planos Anuais, os documentos exigíveis serão definidos em ato próprio, sem prejuízo do disposto no § 3º." (NR)

"Art. 9º O MinC somente dará seguimento às propostas culturais, transformando-as em projetos, quando contiverem o conjunto integral de documentos requeridos neste capítulo, ou aqueles estipulados em edital específico, observada a ressalva dos §§ 3º e 7º do art. 8º desta Instrução Normativa." (NR)

"Art. 10. ....  
Parágrafo único. É vedado o fracionamento de propostas culturais que sejam fases de um mesmo projeto ou que resulte em prejuízo para o alcance dos objetivos do projeto como um todo". (NR)

"Art. 12. ....  
Parágrafo único. No caso de aprovação de Plano Anual de Atividades, novas propostas para o mesmo ano fiscal serão admitidas somente em caráter de excepcionalidade, devidamente justificado pelo proponente, desde que o orçamento não contemple itens orçamentários já incluídos no Plano Anual aprovado." (NR)

Art. 15. ....  
"§ 2º O limite de valor permitido para custeio dos serviços de captação será 10% do valor previsto para o projeto, até o teto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)". (NR)

"Art. 21. As propostas culturais relativas à circulação de espetáculos e exposições deverão prever a contratação de profissionais ou empresas prestadoras de serviços locais ou regionais na proporção de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do custo relativo à contratação de mão de obra ou serviços necessários à produção na respectiva localidade.

§ 1º A comprovação do cumprimento da obrigação prevista no caput deverá ocorrer na prestação de contas.

§ 2º Pagamentos de seguros e transporte não serão considerados para o cálculo do percentual previsto no caput." (NR)

"Art. 24. ....  
§ 1º A execução de itens orçamentários com recursos incentivados será desconcentrada, somente sendo permitida a aquisição de mais de cinco produtos ou serviços do mesmo fornecedor quando demonstre ser a opção de maior economicidade, comprovada na prestação de contas mediante declaração do proponente, acompanhada de cotação de preços de pelo menos dois outros fornecedores.

§ 3º O proponente, no caso de aquisição de material permanente, deverá apresentar Termo de Compromisso declarando a destinação cultural, do bem, após a finalização do projeto ou dissolução da instituição e, se direcionar esse bem a outra entidade de natureza cultural, apresentar o recibo, quando da prestação de contas.

....." (NR)  
"Art. 26. É vedada a contratação de pessoa física ou jurídica para apresentar-se como proponente junto ao Pronac, fato que configura intermediação (art. 28 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991).

Parágrafo único. Não se configura intermediação a representação exclusiva de um artista ou grupo artístico, por pessoa jurídica com vínculo contratual prévio." (NR)

"Art. 30. Recebido o projeto pela unidade de análise técnica, esta deverá apreciá-lo no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, sem prejuízo das eventuais suspensões ou interrupções previstas no art. 93, §§ 2º e 3º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser ampliado para análise de projetos de recuperação de patrimônio histórico ou construção de imóveis, conforme a característica do projeto e a complexidade da obra." (NR)

"Art. 50. As prorrogações dos prazos de execução e captação do projeto cultural poderão ser feitas por até dois exercícios fiscais posteriores ao ano do término da execução inicialmente previsto, a pedido do proponente diretamente no SalicWeb, observadas as seguintes condições:

....." (NR)  
"Art. 55. Serão permitidos remanejamentos de despesas entre os itens de orçamento do projeto cultural, após autorização da SEFIC.

§ 4º A inclusão de novos itens orçamentários, mesmo que não alterem o orçamento total aprovado, devem ser submetidos previamente a SEFIC.

§ 5º Prescindirão da prévia autorização da SEFIC as alterações de valores de itens orçamentários do projeto, dentro do limite de 15% (quinze por cento) do valor do item, para mais ou para menos, para fins de remanejamento, desde que não altere o valor total da planilha de custos aprovada." (NR)

"Art. 59. A alteração de proponente poderá ser autorizada mediante requerimento escrito do substituto que contenha a anuência formal do substituído, desde que:

I - não caracterize, ainda que potencialmente, a intermediação de que trata o art. 28 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro 1991;

....." (NR)

"Art. 62. É vedada a transferência de saldos não utilizados para outros projetos aprovados pelo Ministério da Cultura.

Parágrafo único. A restrição do caput não se aplica para planos anuais apresentados pelo mesmo proponente, desde que o projeto anterior seja encerrado e acolhidas as justificativas apresentadas para a transferência de saldo.

"Art. 64. ....  
§ 1º A não aplicação sem justa causa ou aplicação incorreta dos recursos públicos descritos neste artigo ensejam a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto no Capítulo VIII do Título V da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008." (NR)

"Art. 73. Cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 25 da Instrução Normativa SRF nº 258, de 17 de dezembro de 2002.

....." (NR)  
"SEÇÃO III  
Da Aprovação, Aprovação com Ressalva, Arquivamento e Reprovação" (NR)

"Art. 76. Os pareceres de que tratam os arts. 68 e 74 comporão Laudo Final de Avaliação do projeto cultural, que será submetido ao titular da SEFIC, para decisão de aprovação, aprovação com ressalva, reprovação ou arquivamento, da qual o proponente beneficiário será cientificado, juntamente com o teor do laudo, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial da União." (NR)

"Art. 80. Quando a decisão for pela reprovação da prestação de contas, a decisão de que trata o art. 76 assinalará prazo de 30 (trinta) dias ao proponente beneficiário para recolhimento dos recursos irregularmente aplicados ou ressarcimento do dano, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

§ 2º Esgotado o prazo sem o cumprimento das exigências, caberá à SEFIC providenciar a comunicação ao órgão de controle interno para instauração de Tomada de Contas Especial, bem como, se necessário, à Receita Federal do Brasil para que esta proceda à fiscalização tributária de que trata o art. 36 da Lei nº 8.313, de 1991, e o art. 12 da Instrução Normativa Conjunta MINC/MF nº 1, de 13 de junho de 1995.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a recomposição do valor devido se dará na forma da Instrução Normativa nº 56, de 5 de dezembro de 2007, do Tribunal de Contas da União, aplicados os índices de juros e atualização monetária em vigor no tribunal." (NR)

"Art. 81. O ato de aprovação, aprovação com ressalva, arquivamento ou reprovação pode ser revisto de ofício pelo titular da SEFIC, a qualquer tempo, de forma justificada." (NR)

"Art. 86. A instauração do processo de Tomada de Contas Especial não suspende a sanção de inabilitação eventualmente aplicada em caso de reprovação de prestação de contas, sua aprovação com ressalvas, ou arquivamento do projeto." (NR)

"Art. 88. ....  
c) aqueles que tiverem prestação de contas aprovadas com ressalvas em virtude de inexecução parcial ou da inobservância das normas aplicáveis à execução e à prestação de contas de projeto; ....." (NR)

"Art. 94. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se aos projetos em andamento a partir de sua entrada em vigor, respeitados os direitos adquiridos." (NR)

"Art. 98. As competências fixadas para a SEFIC nos dispositivos antecedentes serão exercidas pela Secretaria do Audiovisual - SAV, em relação aos projetos culturais cujas ações principais envolvam obra cinematográfica ou videofonográfica de média ou curta metragem, de difusão e preservação audiovisual." (NR)

Art. 2º O art. 64 da Instrução Normativa nº 1, de 2010, do Ministério da Cultura, passa a vigorar com o acréscimo do § 2º a seguir:

"Art. 64. ....  
§ 2º Considera-se justa causa a não captação de recursos ou a sua captação em aporte insuficiente para a adequada execução do projeto." (NR)

Art. 3º O art. 78 da Instrução Normativa nº 1, de 2010, do Ministério da Cultura, passa a vigorar acrescido do parágrafo único a seguir:

"Parágrafo único. A aprovação com ressalva também se aplica a projetos parcialmente executados em virtude de captação insuficiente de doações ou patrocínios, desde que atingidos os seus objetivos sem dano ao erário." (NR)

Art. 4º A Instrução Normativa nº 1, de 2010, do Ministério da Cultura, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 78-A, 80-A e 80-B:

"Art. 78-A. Será arquivado o projeto que, ao término do prazo de execução, não tiver captado recursos suficientes para sua realização, desde que os eventuais aportes não tenham sido aplicados.

Art. 80-A. Quando a decisão for pelo arquivamento ou pela aprovação com ressalva em virtude de execução parcial do projeto, a decisão de que trata o art. 76 assinalará prazo de trinta dias ao proponente para recolhimento dos recursos remanescentes ao FNC, incluídos os rendimentos da aplicação financeira, caso o proponente não os tenha recolhido espontaneamente na forma do art. 47 desta Instrução Normativa.

Art. 80-B. Na hipótese de deferimento do parcelamento do débito, adotar-se-á o procedimento do art. 10 e seguintes da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, corrigido pela taxa SELIC na forma do art. 13 da referida Lei, considerado o débito consolidado na data do término do prazo inicial de recolhimento.

Parágrafo único. Não havendo por parte do proponente o pagamento total ou parcial com manifestação de interesse em parcelamento dentro do prazo estipulado, adotar-se-á o procedimento previsto nos §§ 2º e 3º do art. 80 desta Instrução Normativa."

Art. 5º A Instrução Normativa nº 1, de 2010, do Ministério da Cultura, deverá ser republicada no Diário Oficial da União com as presentes alterações e acréscimos.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o § 2º do art. 74 e o parágrafo único do art. 79 da Instrução Normativa nº 1, de 2010 do Ministério da Cultura.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

#### PORTARIA Nº 134, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Divulga o índice da parcela de desempenho institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, do 1º ciclo de avaliação previsto na Portaria nº 127 de 20 de dezembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos parágrafos 8º, 9º e 10 do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 c/c os parágrafos 3º e 4º do art. 42 da Portaria nº 127, de 20 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2010, seção 1, página 7, bem como o constante no processo nº 01400.023649/2010-39, resolve:

Art. 1º Divulgar o índice de 99% (noventa e nove por cento), referente à parcela de desempenho institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, a ser considerado no 1º ciclo de avaliação institucional no âmbito do Ministério da Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

#### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 617, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar ad-referendum o projeto audiovisual, relacionado no anexo I, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar ad-referendum os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEYV DE PEREIRA MENDES

#### ANEXO I

10 8841 - Q história é essa: fábula do touro voador  
Edson José de Moraes  
CNPJ/CPF: 149.039.418-41  
Processo: 01400.018224/2010-16  
MS - Campo Grande  
Valor do Apoio R\$: 38.113,00  
Prazo de Captação: 27/12/2010 a 31/12/2010  
Produção de um curta metragem, 8 minutos, através de oficina de aprendizado de técnicas variadas de desenho animado, com desenho manual, 3D, rotogravuras e vetorização digital.

#### ANEXO II

10 12495 - Plano Anual Escola de Cinema Darcy Ribeiro - 2010/2011  
Instituto Brasileiro de Audiovisual  
CNPJ/CPF: 02.605.336/0001-03  
Processo: 01400.023695/2010-38  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 1.995.920,00  
Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010  
Organização em Núcleos de Cursos nas diversas especialidades do audiovisual (Dramaturgia/roteiro; Montagem e Edição de Imagem e Som; Direção Cinematográfica; Produção Cinematográfica; Fotografia e Iluminação; Som), sob a orientação e coordenação de profissionais especializados em suas respectivas áreas do fazer e do pensar audiovisual.



10 8741 - Acervo Multimídia e Web TV - Viva Favela Viva Rio  
CNPJ/CPF: 00.343.941/0001-28  
Processo: 01400.018039/2010-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 434.734,00  
Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010  
Construção e difusão de acervos audiovisuais relativos a favelas e periferias do Brasil, através da produção colaborativa de uma revista multimídia e de uma WEBTV, nas quais os próprios moradores serão repórteres e guardiões do patrimônio imaterial das suas comunidades.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 259, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991.

10-0613- 3º Hollywood Brasil Filme Festival  
Processo: 01580.056658/2010-35  
Proponente: Hollywood Brazilian Film Festival e Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 12.997.262/0001-51  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 500.950,00  
Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 500.950,00

Banco: 001- agência: 2132-6 conta corrente: 13095-8  
Aprovado ad referendum em 29/12/2010.  
Período de captação: até 31/12/2010.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO DIAMANTE

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 260, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Retificar os termos da Deliberação nº. 124, de 01 de julho de 2010, publicada no DOU nº. 125 de 02 de julho de 2010, Seção 1, página 58, em relação ao projeto "Em Teu Nome", para considerar o seguinte:

onde se lê:  
Banco: 001 - agência: 4082-7 conta corrente: 9.849-9  
leia-se:

Banco: 001 - agência: 4082-7 conta corrente: 9.894-9  
Art. 2º Ratificar os demais termos da Deliberação nº. 124, de 01 de julho de 2010, publicada no DOU nº. 125 de 02 de julho de 2010, Seção 1, página 58.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

DELIBERAÇÃO Nº 261, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

07-0091 - O Doce Veneno do Escorpão  
Processo: 01580.010557/2007-12  
Proponente: TV Zero Cinema Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 03.360.320/0001-40  
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.821.288,19 para R\$ 3.830.151,29

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 605.087,21 para R\$ 668.581,62

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 30.865-X  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 25.136,57

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 36.548-3  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.265.000,00 para R\$ 2.182.026,88

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 30.867-6  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 60.136,57 para R\$ 60.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 30.866-8  
Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 433, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional; de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, de que trata o art.2º-E da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005; e de atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, de que trata o art. 7º da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

A Presidente Substituta do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 2º-E da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005; na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2009 e no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e procedimentos específicos, no âmbito do IPHAN, para o monitoramento sistemático e contínuo do desempenho individual dos servidores e institucional do IPHAN, bem como de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, de que trata o art. 2º-E da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005 e da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, de que trata o art. 7º da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Parágrafo único. A GDAC e a GDPGPE são devidas aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos da Cultura - PECC e do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no IPHAN.

Art. 2º Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria ficam definidos os seguintes termos:

I - Ciclo de Avaliação: com exceção do primeiro ciclo, o Ciclo de Avaliação corresponderá a um período de 12 (doze) meses, considerado para realização da Avaliação de Desempenho Institucional e Individual, com vistas a aferir o desempenho dos servidores alcançados durante o referido período;

II - Unidade de Avaliação - UA: unidade organizacional integrante da Estrutura Básica do IPHAN, conforme relação constante no Anexo II;

III - Unidade Administrativa - UAd: unidade organizacional que integra uma unidade de avaliação - UA, conforme relação constante no Anexo II;

IV - Responsável pela condução do processo de avaliação da UA: servidor público, com perfil estratégico, indicado pelo dirigente da UA para ser o responsável pelas atribuições de que trata o parágrafo único do art. 9º desta Portaria;

V - Plano de Trabalho: é o documento constituído pelo Plano de Trabalho - Metas Individuais e o Plano de Trabalho - Metas Institucionais, onde deverão ser registrado os dados referentes a cada etapa do Ciclo de Avaliação, bem como a constituição das respectivas equipes de trabalho no âmbito de cada UA;

VI - Plano de Trabalho - Metas Individuais: é o documento norteador das metas de desempenho e compromissos individuais pactuados entre o servidor e sua chefia imediata, a ser encaminhado, na data fixada no cronograma do Ciclo de Avaliação, à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP;

VII- Plano de Trabalho - Metas Institucionais: é o documento que estabelece as Metas Globais e Intermediárias de desempenho fixadas para as unidades de avaliação e equipes de trabalho, a ser encaminhado, ao Departamento de Planejamento e Administração - DPA, na data prevista no cronograma do Ciclo de Avaliação;

VIII - Metas Globais: são as metas fixadas anualmente para o IPHAN, em Portaria do Presidente do IPHAN, que apontam para os resultados esperados no final do Ciclo de Avaliação, com a execução das ações estratégicas que reflitam os objetivos setoriais e programas do IPHAN;

IX - Metas Intermediárias: são as metas pactuadas entre as equipes de trabalho e as chefias das unidades administrativas a serem alcançadas ao final do ciclo de avaliação. Essas metas integram as Unidades de Avaliação - UA e são compatíveis com as Metas Globais;

X - Equipe de Trabalho: servidores que assumem, em conjunto, a responsabilidade pela condução de uma ou mais atividades necessárias para o alcance das metas intermediárias. Membros desta equipe, quando façam jus a uma das gratificações de desempenho de que trata o art. 1º do Decreto nº 7.133/2010, serão responsáveis, também, pela execução da fase de avaliação do desempenho individual do servidor relativa à pontuação dos fatores utilizados no processo de avaliação em cada UA; e

XI - Chefia Imediata: responsável pela coordenação da avaliação de desempenho individual do servidor que lhe seja subordinado, com o apoio do servidor indicado como responsável pelo processo de avaliação da UA.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A GDAC e a GDPGPE não poderão ser pagas cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 4º A GDAC e a GDPGPE corresponderão ao somatório das avaliações de desempenho individual e institucional, observados o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis,

classes e padrões, ao valor estabelecido na Tabela de Valor do Ponto da GDAC e da GDPGPE, constante do Anexo I desta Portaria, respeitada a seguinte distribuição:

I - até 20 (vinte) pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho institucional.

§ 1º O somatório do resultado final da pontuação aferida nas avaliações de desempenho individual e institucional será multiplicado pelo valor do ponto da GDAC ou da GDPGPE constante do Anexo I desta Portaria, observando o nível do cargo, a classe e o padrão do servidor.

§ 2º Compete ao Departamento de Planejamento e Administração - DPA, por intermédio da CODEP, unidade administrativa da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP, o planejamento e a coordenação das ações de Avaliação de Desempenho Individual e consolidação do resultado deste processo com o resultado obtido na Avaliação Institucional, supervisionando a aplicação das normas e dos procedimentos para efeito de pagamento da GDAC ou da GDPGPE, em articulação com as UAs.

§ 3º Compete ao Departamento de Planejamento e Administração - DPA subsidiar a definição das Metas Globais e Intermediárias em cada UA, bem como orientar e consolidar os resultados da Avaliação Institucional do IPHAN e encaminhá-los à CODEP, no prazo estabelecido no cronograma do Ciclo de Avaliação.

Art. 5º O Presidente do IPHAN fixará em portaria específica o período do Ciclo de Avaliação, bem como, as Metas Institucionais e seus indicadores de resultados.

Art. 6º No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação das Metas Globais, os responsáveis pelas UAs do IPHAN deverão elaborar e encaminhar o Plano de Trabalho da sua UA, o qual será constituído de:

- a) Plano de Trabalho - Metas Individuais;
- b) Plano de Trabalho - Metas Institucionais.

Parágrafo único. A CODEP e o DPA, com a participação do responsável de cada UA, deverão orientar a elaboração do Plano de Trabalho da UA, observado o disposto na presente Portaria e nas orientações e diretrizes constantes do ato normativo de que trata o art. 29.

Art. 7º O servidor não pertencente ao PECC ou ao PGPE, lotado em UA do IPHAN, deverá integrar a equipe de trabalho da UA, à medida que contribuir para o alcance das Metas Intermediárias e Globais, devendo cada servidor estar vinculado a pelo menos uma ação, atividade, projeto ou processo.

CAPÍTULO II  
DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 8º São consideradas para efeito do pagamento da GDAC ou da GDPGPE as UAs relacionadas no Anexo II, com as respectivas UAd's.

Art. 9º Caberá ao dirigente da UA indicar formalmente à CODEP, em até 10 (dez) dias após a publicação desta Portaria, um servidor e seu suplente, para conduzir o processo de avaliação de desempenho individual e institucional.

Parágrafo único. Ao responsável pela condução do processo de avaliação da UA caberá:

I - orientar, com o apoio do DPA e da CODEP, o processo de elaboração dos Planos de Trabalho - Metas Individuais e Institucionais;

II - monitorar todas as fases da avaliação, garantindo a efetividade do processo, a consolidação dos resultados e o seu encaminhamento à CODEP e ao DPA nos prazos estabelecidos no cronograma do Ciclo de Avaliação;

III - solicitar à chefia imediata a identificação dos servidores que compõem as equipes de trabalho que serão responsáveis pelo alcance das metas intermediárias especificadas e, entre eles, aqueles que deverão participar da fase de avaliação dos fatores de desempenho individual de cada servidor lotado na UA; e

IV - apoiar a CODEP e o DPA no processo de reavaliação do Plano de Trabalho da UA, após a vigência de seis meses do Ciclo de Avaliação, com o intuito de propor os ajustes, necessários.

CAPÍTULO III  
DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art.10. A Avaliação Individual deverá ser processada considerando o Plano de Trabalho - Metas Individuais - Anexo III e a Avaliação dos Fatores de Desempenho Individual.

§ 1º Os fatores de desempenho individuais considerados para efeito da avaliação da GDAC ou da GDPGPE, conforme estabelecido no §1º do art. 4º do Decreto 7.133/2010, são os seguintes:

I - produtividade no trabalho: otimizar os recursos disponíveis no alcance das metas globais e intermediárias estabelecidas para a UA;

II - conhecimento de métodos e técnicas: capacidade de aplicar os conhecimentos de métodos e técnicas requeridos para desempenhar as atribuições do cargo ocupado pelo avaliado;

III - trabalho em equipe: habilidade para trabalhar em conjunto com outras pessoas para o alcance das metas globais e intermediárias estabelecidas para a UA;

IV - comprometimento com o trabalho: capacidade de envolvimento do servidor com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir efetivamente para o alcance das metas globais e intermediárias estabelecidas para a UA; e

V - cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho do cargo: postura do servidor orientada ao cumprimento de normas e procedimentos que regulam o funcionamento do IPHAN, observando os princípios e as regras éticas e morais de senso comum.

Art. 11. A Avaliação Individual observará o máximo de 20 (vinte) pontos e o mínimo de 6 (seis), respeitando a seguinte distribuição:

I - até 10 (dez) pontos em decorrência do alcance das metas individuais, pactuadas entre o servidor e a chefia imediata, a serem fixadas em Portaria a partir do 2º Ciclo de Avaliação; e

II - até 10 (dez) pontos na avaliação dos fatores especificados no art. 10.

Parágrafo único. O sistema de pontuação para a Avaliação Individual, observados os parâmetros fixados neste artigo, é apresentado no Anexo IV.

Art. 12. A Avaliação Individual deverá ser processada, conforme o procedimento a seguir:

I - resultado obtido na Avaliação da Meta Individual deverá ser calculado utilizando o Formulário constante do Anexo V;

II - resultado obtido na Avaliação dos Fatores de Desempenho Individual, utilizando o Formulário constante do Anexo VI;

III - consolidação pela chefia imediata dos resultados obtidos na Avaliação Individual, utilizando o Formulário constante do Anexo VII; e

IV - dar ciência ao avaliado dos resultados obtidos no processo de avaliação de desempenho individual.

Art. 13. A pontuação dos Fatores da Avaliação Individual caberá:

I - Aos servidores não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança;

II - Aos servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, que não se encontrem na situação prevista no inciso II do art. 15 ou no inciso II do art. 16.

§ 1º A pontuação a que se refere o caput desse artigo será realizada observando as seguintes fases:

a) autoavaliação: percepção do servidor a respeito do próprio desempenho funcional ao longo do Ciclo de Avaliação;

b) avaliação da equipe: média da pontuação atribuída pela equipe de trabalho, em referência ao desempenho funcional do servidor avaliado; e

c) avaliação da chefia imediata: análise do desempenho funcional do servidor.

§ 2º Excepcionalmente o primeiro Ciclo da Avaliação Individual será realizado, única e exclusivamente, pela chefia imediata.

Art. 14. A Avaliação Individual dos servidores não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança e dos investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS, níveis I a 3, deverá ser calculada considerando:

I - autoavaliação: 15% (quinze por cento) do somatório da pontuação aferida;

II - avaliação da equipe: 25% (vinte e cinco por cento) do somatório da média aferida; e

III - avaliação da chefia imediata: 60% (sessenta por cento) do somatório da pontuação aferida.

Art. 15. Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes do PECC e do PGPE, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança no IPHAN, farão jus à GDAC ou à GDPGPE da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada conforme disposto no art. 4º, e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do IPHAN no período.

Art. 16. Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes do PECC e do PGPE, quando não se encontrarem em exercício no IPHAN somente farão jus à respectiva gratificação de desempenho:

I - quando requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no IPHAN; e

II - quando cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I e investidos em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do caput será a do IPHAN.

Art. 17. Para garantir a transparência das ações e a efetividade do processo de avaliação de desempenho individual, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - findos 11 (onze) meses da abertura do ciclo, a CODEP notificará os responsáveis pelas UAs do início dos procedimentos de avaliação de desempenho individual e divulgará o acesso aos formulários de Avaliação Individual, em mídia eletrônica, Boletim Administrativo Eletrônico-BAE e Intranet, de ampla divulgação no IPHAN;

II - as chefias imediatas, no âmbito da respectiva UA, informarão os servidores a elas subordinados e identificados no Plano de Trabalho da UA do início dos procedimentos de avaliação;

III - o avaliado deverá acessar o endereço eletrônico, extrair o formulário de Avaliação dos Fatores de Desempenho Individual, Anexo VI, proceder à autoavaliação e encaminhá-la ao avaliador, visando cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma do Ciclo de Avaliação, sob pena de fazer jus, apenas, à parcela da Avaliação Institucional; e

IV - o chefe imediato deverá proceder à avaliação do servidor, bem como indicar os integrantes da equipe de trabalho, que

deverão avaliar o desempenho individual do servidor avaliado, utilizando o formulário do Anexo VI;

V - o chefe imediato deverá ainda:

a) calcular a média da pontuação obtida pelo avaliado na avaliação da equipe de trabalho;

b) proceder, com apoio da CODEP, à avaliação do alcance da Meta Individual, utilizando o formulário para Avaliação da Meta de Desempenho Individual, Anexo V.

c) consolidar o resultado da Avaliação Individual, utilizando o formulário para Cálculo da Avaliação Individual, Anexo VII; e

d) dar ciência ao servidor e, por fim, tramitar o resultado, por meio do sistema de protocolo, à CODEP, observando o prazo fixado no cronograma do Ciclo de Avaliação para o processo de Avaliação Individual.

Art. 18. Caberá à CODEP:

I - planejar, acompanhar e monitorar as etapas do processo de Avaliação de Desempenho Individual junto às UAs;

II - informar ao chefe imediato o resultado do alcance das Metas Individuais pelo avaliado com o objetivo de finalizar o processo de Avaliação Individual dos servidores do IPHAN;

III - monitorar o andamento dos Pedidos de Reconsideração e de Recursos decorrentes dos processos de Avaliação Individual;

IV - publicar os atos administrativos necessários para a efetivação do pagamento da GDAC e da GDPGPE;

V - consolidar o somatório das Avaliações de Desempenho Individual e Institucional;

VI - publicar no Boletim Administrativo Eletrônico - BAE o resultado final da Avaliação da GDAC e da GDPGPE; e

VII - encaminhar para a área de cadastro o resultado da avaliação dos servidores para inclusão no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 19. A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício de suas atividades por, no mínimo, dois terços do Ciclo de Avaliação.

§ 1º. Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDAC ou a GDPGPE correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 2º. O disposto no caput não se aplica aos casos de cessação.

Art. 20. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo no quadro de pessoal do IPHAN e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDAC ou GDPGPE, no decurso do Ciclo de Avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta pontos).

Art. 21. Para a obtenção dos resultados de desempenho individual dos servidores cedidos na forma constante no art. 16, caberá à CODEP notificar a unidade de recursos humanos do órgão requisitante do início dos procedimentos do ciclo, para que seja apurada a Avaliação Individual do servidor, nos termos do disposto nos arts. 10 a 14 desta Portaria.

Art. 22. O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma UA durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata e pela equipe de trabalho de onde houver permanecido por maior tempo.

§ 1º Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades de avaliação, a avaliação será feita pela chefia imediata da UA em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

§ 2º A Meta Individual poderá ser repactuada em caso de mudança de UA.

Art. 23. Ocorrendo exoneração de cargo em comissão Grupo - Direção e Assessoramento Superior - DAS níveis 4 a 6 ou equivalentes, o servidor continuará percebendo a gratificação correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após o ocorrido.

Art. 24. O processo de Avaliação da GDAC e da GDPGPE será monitorado ao longo do Ciclo de Avaliação de Desempenho Individual e Institucional sob a orientação do DPA por intermédio da CODEP, e a supervisão da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD.

Art. 25. A Avaliação de Desempenho Individual será apurada anualmente e produzirá efeitos financeiros mensais por igual período.

Parágrafo único. A partir do 2º Ciclo de Avaliação, os servidores serão avaliados no décimo segundo mês do ciclo, os resultados processados no mês subsequente e os efeitos financeiros lançados na folha de pagamento do mês seguinte ao do processamento das avaliações.

Art. 26. O Total da Pontuação da Avaliação de Desempenho Individual - TOADI será processado e calculado no mês subsequente do final de cada Ciclo de Avaliação, observando a seguinte fórmula:

TOADI = PCMI + ( 0,15 x PAAV + 0,60 x PACH + 0,25 x MPET )

Onde:

TOADI = Total da Pontuação da Avaliação de Desempenho Individual.

PCMI = Pontos alcançados no cumprimento da meta individual.

0,15 = peso da autoavaliação

PAAV = Pontuação atribuída para a autoavaliação.

0,60 = peso da avaliação da chefia imediata.

PACH = Pontuação atribuída pela chefia imediata.

0,25 = peso da média da avaliação da equipe de trabalho.

MPET = Média dos pontos atribuídos pelos integrantes da equipe de trabalho da UA.

#### CAPÍTULO IV

##### DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 27. A Avaliação de Desempenho Institucional, parte integrante da GDAC e da GDPGPE, corresponderá ao somatório da pontuação obtida pelo avaliado no alcance das Metas Globais e Intermediárias.

Art. 28. A Avaliação Institucional observará o máximo de 80 (oitenta) e o mínimo de 24 (vinte e quatro) pontos.

Art. 29. A fixação das Metas Institucionais e o resultado alcançado ao final de Cada Ciclo de Avaliação serão objeto de publicação em Portaria específica do Presidente do IPHAN.

Art. 30. A sistemática de Avaliação Institucional, para cada Ciclo de Avaliação, será de responsabilidade do DPA, observadas as orientações gerais constantes desta Portaria.

Parágrafo único: As Metas Globais poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciam significativa e diretamente a sua consecução.

Art. 31. As Metas Globais das entidades, vinculadas ao Ministério da Cultura, deverão ser compatíveis com as diretrizes, políticas e metas governamentais desse Ministério, conforme previsto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 7.133/2010.

#### CAPÍTULO V

##### DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 32. Ao servidor que não concordar com o resultado da Avaliação Individual será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo registrar sua discordância no Formulário de Solicitação de Reconsideração de Avaliação Individual, Anexo VIII.

Parágrafo único: O Pedido de Reconsideração deverá ser encaminhado à chefia imediata com cópia para a CODEP, via endereço eletrônico e malote, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência do resultado da Avaliação Individual, em conjunto com a cópia da Avaliação do requerente.

Art. 33. O Pedido de Reconsideração deverá ser apreciado, pela chefia imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento do pedido, podendo a chefia deferir o pleito de forma total, parcial ou indeferir-lo.

Parágrafo único. A decisão da chefia sobre o Pedido de Reconsideração será encaminhada à CODEP, que dará ciência da decisão ao servidor e à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD.

Art. 34. Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do Pedido de Reconsideração, o servidor poderá encaminhar recurso à CAD, por intermédio da CODEP, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência do resultado da reconsideração.

§ 1º O recurso deverá ser instruído com:

I - justificativa com parâmetros objetivos, contestando a pontuação recebida;

II - argumentação clara e consistente; e

III - solicitação de alteração dos pontos atribuídos.

§ 2º Caberá à CAD a decisão final sobre o recurso impetrado pelo avaliado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º Caso o servidor se recuse a dar ciência à avaliação, o fato será devidamente registrado no próprio formulário de avaliação dos fatores de desempenho individual, com as assinaturas do avaliador e de pelo menos uma testemunha.

§ 4º Para o acompanhamento das ações relativas ao Pedido de Reconsideração e ao recurso, é necessária a atuação do requerimento do servidor no sistema de protocolo, com a formação de processo físico, possibilitando-se a formalização do posicionamento do avaliador, a ciência do responsável pela UA e o posterior encaminhamento à CODEP, para providências relativas à eventual apreciação da CAD.

Art. 35. Após o recebimento do recurso interposto pelo servidor, caberá à CODEP:

I - instruir o processo, quando necessário, com informações funcionais do servidor que possam colaborar com a análise do seu desempenho;

II - convocar a CAD para análise do recurso interposto; e

III - publicar o resultado da apreciação da CAD no Boletim Administrativo Eletrônico - BAE e encaminhar ao interessado a cópia da decisão.

#### CAPÍTULO VI

##### DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 36. A Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD compete:

I - orientar e supervisionar os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional em todas as etapas ao longo do Ciclo de Avaliação;

II - propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria;

III - intermediar, conciliar, dirimir dúvidas e conflitos entre as chefias imediatas e os servidores;

IV - julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da Avaliação Individual, podendo, a seu critério, manter ou alterar a pontuação final do servidor; e

V - registrar as decisões em ata, consignada pela maioria absoluta dos membros da Comissão.

Art. 37. Integrarão a CAD:

I - um servidor efetivo indicado pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração - DPA, para presidi-la;

II - um servidor efetivo indicado pelo Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP, na condição de Secretário-Executivo da Comissão;



III - um servidor efetivo indicado pelo Coordenador da CODEP, como condutor do processo junto aos responsáveis pelas UA, visando referendar os procedimentos adotados no Ciclo de Avaliação; e

IV - dois representantes dos servidores de que trata o art. 1º desta Portaria, indicados pelas respectivas entidades de classe representativas.

§ 1º Para cada titular da CAD deverá ser designado um suplente.

§ 2º Os indicados serão designados mediante Portaria do Presidente do IPHAN.

§ 3º Os integrantes da CAD deverão ser servidores efetivos, em exercício no IPHAN, que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 38. As Superintendências do IPHAN poderão instituir Subcomissões de Acompanhamento, devendo remeter documento ao presidente da CAD, para solicitar a instituição da subcomissão e informar os servidores que a constituirão.

Art. 39. A Subcomissão de Acompanhamento caberá exercer as atribuições contidas no art. 36 desta Portaria e, ainda, encaminhar a documentação à CODEP contendo o histórico do processo e o resultado do recurso interposto, com vistas à consolidação dos resultados individual e institucional e atualização na folha de pagamento.

Art. 40. Caberá à CODEP identificar os servidores que alcançaram resultado inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima atribuída à parcela individual e solicitar posicionamento dos responsáveis pela UA sobre possíveis causas que justifiquem a avaliação, com vistas a subsidiar a CAD para proposição de medidas que objetivem a melhoria do desempenho do servidor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 41. Ao servidor são assegurados o acompanhamento e a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos estabelecidos.

Art. 42. Caberá aos envolvidos na avaliação a estreita observância dos procedimentos e prazos, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos do Título IV do Capítulo V, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 43. O primeiro Ciclo de Avaliação terá início após a publicação desta Portaria e encerrar-se-á em 28 de fevereiro de 2011.

§ 1º A avaliação de desempenho individual, de que trata o caput deste artigo, será aplicada, única e exclusivamente, pela chefia imediata.

§ 2º Para efeito da Avaliação Individual de que trata o caput deste artigo, a avaliação dos Fatores Individuais terá o peso de 20 pontos, ou seja, não será considerada a pontuação para a meta individual, pactuada entre o servidor e a chefia imediata, a qual será obrigatória a partir de segundo Ciclo de Avaliação.

§ 3º Para o cálculo da parcela institucional da GDAC ou da GDPGPE do 1º Ciclo de Avaliação será aplicado 100% (cem por cento) da média aritmética da proporção da execução orçamentária, em relação aos respectivos limites de empenho estabelecidos para as seguintes ações prioritárias, conforme dados do Balanço Geral da União de 2009:

I - Preservação do Patrimônio Histórico Urbano;

II - Preservação de Bens Culturais de Natureza Material;

III - Salvaguarda de Bens Culturais de Natureza Imaterial;

IV - Educação Patrimonial na área do Patrimônio Histórico Urbano;

V - Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial.

§ 4º A apuração pelo DPA, do resultado de que trata o § 3º, e o processo de aferição da pontuação da avaliação institucional deverá ser objeto de Portaria do Presidente do IPHAN.

§ 5º Para efeito da aferição da Avaliação Institucional, o resultado obtido e publicado na forma mencionada no § 4º deverá observar o sistema de pontuação apresentado no Anexo IX.

§ 6º Durante o primeiro Ciclo de Avaliação, as competências da CAD ficarão a cargo da CODEP.

Art. 44. O primeiro Ciclo de Avaliação compreenderá as seguintes etapas:

I - a CODEP informará aos responsáveis pelas UA sobre o início do Ciclo de Avaliação de desempenho individual;

II - a CODEP deverá notificar os responsáveis pelas UA do início dos procedimentos de avaliação de desempenho individual e divulgará o acesso ao formulário para Avaliação dos Fatores de Desempenho Individual, Anexo V em mídia eletrônica de ampla divulgação no IPHAN;

III - em até 10 (dez) dias a contar da notificação dos responsáveis pelas UA, as chefias imediatas avaliarão os servidores a elas subordinados, por meio do preenchimento do formulário previsto no inciso anterior e o encaminhará à CODEP;

IV - divulgação do resultado da Avaliação Institucional na forma prevista nesta Portaria; e

V - publicação no Boletim Administrativo Eletrônico - BAE dos resultados da avaliação dos servidores.

Art. 45. O efeito financeiro da avaliação do primeiro ciclo para os servidores ocupantes dos cargos do PECC ou do PGPE retroagirá a 1º de janeiro de 2009, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 46. Todos os documentos descritos nesta Portaria deverão tramitar por intermédio do Sistema de Acompanhamento de Documentos do IPHAN.

Art. 47. Os casos omissos serão tratados pela CAD.

Art. 48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EMILIA NASCIMENTO SANTOS

ANEXO I

TABELAS DE VALORES DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES CULTURAL - GDAS E DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE

Valor do Ponto da GDAC para os Cargos de Nível Superior:

| CLASSE   | PADRÃO | VALOR DO PONTO                  |                                 |                                 |  |
|----------|--------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|--|
|          |        | A PARTIR DE 1ª DE MARÇO DE 2008 | A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2009 | A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2010 |  |
| ESPECIAL | III    | 12,41                           | 15,77                           | 22,67                           |  |
|          | II     | 12,34                           | 15,61                           | 22,23                           |  |
|          | I      | 12,27                           | 15,46                           | 21,79                           |  |
| C        | VI     | 12,03                           | 15,16                           | 21,40                           |  |
|          | V      | 11,96                           | 15,01                           | 20,98                           |  |
|          | IV     | 11,89                           | 14,86                           | 20,57                           |  |
|          | III    | 11,82                           | 14,71                           | 20,17                           |  |
|          | II     | 11,75                           | 14,56                           | 19,77                           |  |
|          | I      | 11,68                           | 14,42                           | 19,38                           |  |
| B        | VI     | 11,45                           | 14,14                           | 18,91                           |  |
|          | V      | 11,38                           | 14,00                           | 18,54                           |  |
|          | IV     | 11,31                           | 13,86                           | 18,18                           |  |
|          | III    | 11,24                           | 13,72                           | 17,82                           |  |
|          | II     | 11,17                           | 13,58                           | 17,47                           |  |
|          | I      | 11,10                           | 13,45                           | 17,13                           |  |

|   |     |       |       |       |
|---|-----|-------|-------|-------|
| A | V   | 10,88 | 13,19 | 16,71 |
|   | IV  | 10,82 | 13,06 | 16,38 |
|   | III | 10,76 | 12,93 | 16,06 |
|   | II  | 10,70 | 12,80 | 15,75 |
|   | I   | 10,64 | 12,67 | 15,44 |

b) Valor do Ponto da GDAC para os Cargos de Nível Intermediário:

| CLASSE   | PADRÃO | VALOR DO PONTO                  |                                 |                                 |  |
|----------|--------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|--|
|          |        | A PARTIR DE 1ª DE MARÇO DE 2008 | A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2009 | A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2010 |  |
| ESPECIAL | III    | 6,75                            | 9,82                            | 9,83                            |  |
|          | II     | 6,71                            | 9,66                            | 9,68                            |  |
|          | I      | 6,67                            | 9,50                            | 9,54                            |  |
| C        | VI     | 6,54                            | 9,31                            | 9,35                            |  |
|          | V      | 6,50                            | 9,15                            | 9,21                            |  |
|          | IV     | 6,46                            | 9,00                            | 9,07                            |  |
|          | III    | 6,42                            | 8,85                            | 8,94                            |  |
|          | II     | 6,38                            | 8,70                            | 8,81                            |  |
|          | I      | 6,34                            | 8,55                            | 8,68                            |  |
| B        | VI     | 6,22                            | 8,38                            | 8,51                            |  |
|          | V      | 6,18                            | 8,24                            | 8,38                            |  |
|          | IV     | 6,14                            | 8,10                            | 8,26                            |  |
|          | III    | 6,10                            | 7,96                            | 8,14                            |  |
|          | II     | 6,06                            | 7,83                            | 8,02                            |  |
|          | I      | 6,02                            | 7,70                            | 7,90                            |  |
| A        | V      | 5,90                            | 7,55                            | 7,75                            |  |
|          | IV     | 5,86                            | 7,42                            | 7,64                            |  |
|          | III    | 5,83                            | 7,30                            | 7,53                            |  |
|          | II     | 5,80                            | 7,18                            | 7,42                            |  |
|          | I      | 5,77                            | 7,06                            | 7,31                            |  |

c) Valor do Ponto da GDAC para os Cargos de Nível Auxiliar:

| CLASSE   | PADRÃO | VALOR DO PONTO                  |  |
|----------|--------|---------------------------------|--|
|          |        | A PARTIR DE 1ª DE MARÇO DE 2008 |  |
| ESPECIAL | III    | 1,92                            |  |
|          | II     | 1,86                            |  |
|          | I      | 1,81                            |  |

d) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Superior:

| CLASSE   | PADRÃO | VALOR DO PONTO                    |                                 |                                 |                                 |
|----------|--------|-----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
|          |        | A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2009 | A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2009 | A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2010 | A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2011 |
| ESPECIAL | III    | 18,7500                           | 26,0872                         | 30,5267                         | 22,6700                         |
|          | II     | 18,7500                           | 25,6000                         | 29,6400                         | 22,2300                         |
|          | I      | 18,7500                           | 25,1200                         | 28,9600                         | 21,7900                         |
| C        | VI     | 18,0500                           | 23,9000                         | 27,4200                         | 21,4000                         |
|          | V      | 18,0500                           | 23,4500                         | 26,8800                         | 20,9800                         |
|          | IV     | 18,0500                           | 23,0100                         | 26,3500                         | 20,5700                         |
|          | III    | 18,0500                           | 22,5800                         | 25,8300                         | 20,1700                         |
|          | II     | 18,0500                           | 22,1600                         | 25,3200                         | 19,7700                         |
|          | I      | 18,0500                           | 21,7500                         | 24,8200                         | 19,3800                         |
| B        | VI     | 17,5500                           | 20,6900                         | 23,6400                         | 18,9100                         |
|          | V      | 17,5500                           | 20,3000                         | 23,1800                         | 18,5400                         |
|          | IV     | 17,5500                           | 19,9200                         | 22,7300                         | 18,1800                         |
|          | III    | 17,5500                           | 19,5500                         | 22,2800                         | 17,8200                         |
|          | II     | 17,5500                           | 19,1900                         | 21,8400                         | 17,4700                         |
|          | I      | 17,5500                           | 18,8300                         | 21,3600                         | 17,1300                         |
| A        | V      | 17,2500                           | 17,9200                         | 20,3900                         | 16,7100                         |
|          | IV     | 17,2500                           | 17,5900                         | 19,9900                         | 16,3800                         |
|          | III    | 17,2500                           | 17,4200                         | 19,6000                         | 16,0600                         |
|          | II     | 17,2500                           | 17,3300                         | 19,2200                         | 15,7500                         |
|          | I      | 17,2500                           | 17,3000                         | 18,8200                         | 15,4400                         |

e) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Intermediário:

| CLASSE   | PADRÃO | VALOR DO PONTO                    |                                 |                                 |                                 |
|----------|--------|-----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
|          |        | A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2009 | A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2009 | A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2010 | A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2011 |
| ESPECIAL | III    | 11,1000                           | 12,4153                         | 11,7246                         | 9,8300                          |
|          | II     | 11,0900                           | 12,3600                         | 11,5218                         | 9,6800                          |
|          | I      | 11,0400                           | 12,3000                         | 11,3298                         | 9,5400                          |
| C        | VI     | 10,9800                           | 12,2400                         | 11,1134                         | 9,3500                          |
|          | V      | 10,9300                           | 12,1800                         | 10,9229                         | 9,2100                          |
|          | IV     | 10,8800                           | 12,1200                         | 10,7332                         | 9,0700                          |
|          | III    | 10,8300                           | 12,0600                         | 10,5542                         | 8,9400                          |
|          | II     | 10,7800                           | 12,0000                         | 10,3760                         | 8,8100                          |
|          | I      | 10,7300                           | 11,9400                         | 10,1985                         | 8,6800                          |
| B        | VI     | 10,6200                           | 11,8800                         | 10,0060                         | 8,5100                          |
|          | V      | 10,5700                           | 11,8200                         | 9,8299                          | 8,3800                          |
|          | IV     | 10,5200                           | 11,7600                         | 9,6645                          | 8,2600                          |
|          | III    | 10,4700                           | 11,7000                         | 9,4998                          | 8,1400                          |
|          | II     | 10,4200                           | 11,6400                         | 9,3358                          | 8,0200                          |
|          | I      | 10,3700                           | 11,5800                         | 9,1724                          | 7,9000                          |
| A        | V      | 10,2700                           | 11,5200                         | 9,0036                          | 7,7500                          |
|          | IV     | 10,2200                           | 11,4600                         | 8,8516                          | 7,6400                          |
|          | III    | 10,1700                           | 11,4100                         | 8,7002                          | 7,5300                          |
|          | II     | 10,1200                           | 11,3600                         | 8,5495                          | 7,4200                          |
|          | I      | 10,0700                           | 11,3100                         | 8,3995                          | 7,3100                          |

f) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Auxiliar:

| CLASSE | PADRÃO | VALOR DO PONTO                    |  |
|--------|--------|-----------------------------------|--|
|        |        | A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2009 |  |
|        | III    | 1,92                              |  |





|                     |                     |  |  |
|---------------------|---------------------|--|--|
| B                   | 4,4811              |  |  |
| C                   | 6,6934              |  |  |
| D                   | 10,000              |  |  |
| RESULTADO FINAL     |                     |  |  |
| Data ____/____/____ | Assinatura da CODEP |  |  |

## ANEXO VI

|                                                                                            |               |                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------------------|
| Formulário para Avaliação dos Fatores de Desempenho Individual                             |               |                             |
| IPHAN                                                                                      |               |                             |
| Ciclo de Avaliação    /    /    a    /    /    Servidor ( ) Equipe ( ) Chefia Imediata ( ) |               |                             |
| 1 - UNIDADE DE AVALIAÇÃO:                                                                  |               | 2 - UNIDADE ADMINISTRATIVA: |
| 3 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO:                                                    |               |                             |
| Nome:                                                                                      | Cargo/Função: | Matrícula SIAPE:            |
| E-mail:                                                                                    |               |                             |
| 4 - IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR:                                                            |               |                             |
| Nome:                                                                                      | Cargo/Função  | Matrícula SIAPE             |

FATOR: PRODUTIVIDADE NO TRABALHO: otimizar os recursos disponíveis no alcance das metas estabelecidas pela unidade. - RAZÃO - 1.4937

| Quesito | Pontuação     | DESCRIPTOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL                                                                                                                                                              | NOTA / AVALIAÇÃO |
|---------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| A       | 0,6000        | O servidor executa suas atividades sem planejamento e organização, gerando uso inadequado dos recursos disponíveis, o que compromete o alcance das metas estabelecidas pela unidade.             |                  |
| B       | <u>0,8962</u> | O servidor planeja e organiza suas atividades, alcança as metas estabelecidas, sem a otimização dos recursos disponíveis.                                                                        |                  |
| C       | 1,3387        | O servidor planeja e organiza suas atividades, otimiza os recursos disponíveis, contribuindo para o alcance das metas estabelecidas pela unidade, dentro dos prazos fixados                      |                  |
| D       | 2,0000        | O servidor planeja e organiza suas atividades, é eficiente, alcança das metas estabelecidas pela unidade, dentro dos prazos fixados e contribui significativamente para a melhoria dos processos |                  |

FATOR: CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS: capacidade de aplicar os conhecimentos de métodos e técnicas requeridos para desempenhar as atribuições do cargo. RAZÃO - 1,4937

| Questão | Pontuação | DESCRIPTOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL                                                                                                                                                                                                                                | NOTA / AVALIAÇÃO |
|---------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| A       | 0,6000    | O servidor não apresenta conhecimento de métodos e técnicas necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo ocupado.                                                                                                                              |                  |
| B       | 0,8962    | O servidor apresenta pouco conhecimento de métodos e técnicas, necessitando de monitoramento na execução das atividades inerentes ao cargo ocupado.                                                                                                                |                  |
| C       | 1,3387    | O servidor apresenta conhecimento adequado de métodos e técnicas necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo ocupado.                                                                                                                         |                  |
| D       | 2,0000    | O servidor detém o domínio de métodos e técnicas necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo ocupado, apresentando instrumentos inovadores visando o aumento da eficiência dos processos e eficácia no alcance dos resultados de sua Unidade. |                  |

FATOR: TRABALHO EM EQUIPE: habilidade para trabalhar em conjunto com outras pessoas para o alcance das metas estabelecidas pela unidade. - RAZÃO - 1,4937

| Questão | Pontuação     | DESCRIPTOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL                                                                                                                                                            | NOTA / AVALIAÇÃO |
|---------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| A       | 0,6000        | O servidor apresenta dificuldade em relacionar-se com a equipe, em lidar com críticas, gerando conflitos no ambiente de trabalho, com prejuízo ao alcance das metas estabelecidas pela unidade |                  |
| B       | <u>0,8962</u> | O servidor relaciona-se bem com a equipe e com respeito em relação aos colegas e equipes, mas sua contribuição é pouco significativa para o alcance das metas da unidade                       |                  |
| C       | 1,3387        | O servidor relaciona-se bem com a equipe e com respeito em relação aos colegas e equipes, e contribui de forma objetiva e inovadora no alcance das metas da unidade                            |                  |
| D       | 2,0000        | O servidor relacionar-se harmoniosamente com a equipe e com respeito em relação aos colegas e equipes, sabe lidar com críticas, valores e percepções diferentes e inovadoras.                  |                  |

cont. Formulário para Avaliação dos fatores de Desempenho Individual

FATOR: COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO: capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir efetivamente para o alcance das metas e para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe de trabalho. - RAZÃO - 1.4937

| Questão | Pontuação | DESCRIPTOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL                                                                                                                                                                                          | NOTA / AVALIAÇÃO |
|---------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| A       | 0,6000    | O servidor demonstra pouco interesse e responsabilidade com o desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo e é pouco comprometido com o alcance das metas fixadas pela unidade.                                         |                  |
| B       | 0,8962    | O servidor demonstra interesse com o desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo e é pouco responsável e comprometido com o alcance das metas fixadas pela unidade.                                                    |                  |
| C       | 1,3387    | O servidor apresenta interesse e responsabilidade com o desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo e é comprometido com o alcance das metas fixadas pela unidade.                                                     |                  |
| D       | 2,0000    | O servidor apresenta interesse e responsabilidade com o desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo, é comprometido com o alcance das metas fixadas pela unidade e visa a melhoria contínua dos processos de trabalho. |                  |
|         |           |                                                                                                                                                                                                                              |                  |

FATOR: CUMPRIMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONDUTA: postura orientada ao cumprimento de normas gerais e procedimentos que regulamentam o funcionamento da instituição e de suas atividades, observando princípios e regras éticas e morais de senso comum. - RAZÃO - 1.4937

| Quesito | Pontuação | DESCRIPTOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL                                                                                                                                                                                                                          | NOTA / AVALIAÇÃO |
|---------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| A       | 0,6000    | O servidor respondeu processo administrativo e foi penalizado, por descumprimento das normas gerais e os procedimentos que regulamentam o funcionamento da instituição e de suas atividades, bem como os princípios e regras éticas e morais de senso comum. |                  |
| B       | 0,8962    | O servidor sofreu processo ético, resultando num termo de ajuste de conduta pelo descumprimento de normas éticas.                                                                                                                                            |                  |
| C       | 1,3387    | O servidor respondeu à sindicância e foi advertido por descumprir as normas gerais e os procedimentos que regulamentam o funcionamento da instituição e de suas atividades, bem como os princípios e regras éticas e morais de senso comum.                  |                  |

|                                             |        |                                                                                                                                                                                                      |  |
|---------------------------------------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| D                                           | 2,0000 | O servidor observa e cumpre as normas gerais e os procedimentos que regulamentam o funcionamento da instituição e de suas atividades, observando princípios e regras éticas e morais de senso comum. |  |
| RESULTADO FINAL                             |        |                                                                                                                                                                                                      |  |
| Data ____/____/____<br>Encaminhe-se à CODEP |        | Assinatura do avaliador                                                                                                                                                                              |  |

## ANEXO VII

| Formulário para o Cálculo da Avaliação Individual  |                                 |                 |                    |   |                               |   |   |                  |      |
|----------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------|--------------------|---|-------------------------------|---|---|------------------|------|
| IPHAN                                              |                                 |                 |                    |   |                               |   |   |                  |      |
| Ciclo de Avaliação    /    /    a    /    /        |                                 |                 |                    |   |                               |   |   |                  |      |
| 1 - UNIDADE DE AVALIAÇÃO:                          |                                 |                 |                    |   | 2 - UNIDADE DE ADMINISTRATIVA |   |   |                  |      |
| Nome:                                              |                                 |                 |                    |   | Cargo/Função:                 |   |   | Matrícula SIAPE: |      |
| 3 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO:            |                                 |                 |                    |   |                               |   |   |                  |      |
| Nome:                                              |                                 |                 |                    |   | Cargo/Função:                 |   |   | Matrícula SIAPE: |      |
| FATORES                                            | Servidor Avaliado               | Chefia Imediata | Equipe de Trabalho |   |                               |   |   |                  |      |
|                                                    |                                 |                 | 1                  | 2 | 3                             | 4 | 5 | Média            |      |
| Produtividade no Trabalho                          |                                 |                 |                    |   |                               |   |   |                  |      |
| Conhecimento de Métodos de Trabalho                |                                 |                 |                    |   |                               |   |   |                  |      |
| Trabalho em Equipe                                 |                                 |                 |                    |   |                               |   |   |                  |      |
| Cumprimento com o Trabalho                         |                                 |                 |                    |   |                               |   |   |                  |      |
| Cumprimento de Normas e Procedimentos              |                                 |                 |                    |   |                               |   |   |                  |      |
| TOTAL da avaliação fatores (I)                     |                                 |                 |                    |   |                               |   |   |                  |      |
| PESOS para as Notas dos Avaliadores (II)           | 0,15                            | 0,6             |                    |   |                               |   |   |                  | 0,25 |
| RESULTADO da Avaliação dos Fatores ( I ) x ( II )  |                                 |                 |                    |   |                               |   |   |                  |      |
| SOMATÓRIO da Avaliação dos Fatores Individuais (A) |                                 |                 |                    |   |                               |   |   |                  |      |
| AVALIAÇÃO META INDIVIDUAL (B)                      |                                 |                 |                    |   |                               |   |   |                  |      |
| TOTAL DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL (A+B)                |                                 |                 |                    |   |                               |   |   |                  |      |
| Data    /    /                                     | Assinatura do chefe imediato    |                 |                    |   |                               |   |   |                  |      |
| Ciente Data    /    /                              | Assinatura do servidor avaliado |                 |                    |   |                               |   |   |                  |      |
| Concordo ( ) Discordo ( )                          |                                 |                 |                    |   |                               |   |   |                  |      |

## ANEXO VIII

| Formulário de Solicitação de Reconsideração da Avaliação Individual GDAC - GDPGPE  |                                         |                    |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------|
| IPHAN                                                                              |                                         |                    |
| Período de Avaliação    /    /      Data da ciência:    /    /                     |                                         |                    |
| <b>1 - UNIDADE DE AVALIAÇÃO:</b>                                                   |                                         |                    |
| <b>2 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO:</b>                                     |                                         |                    |
| Nome:                                                                              | Cargo/Função:                           | Matrícula SIAPE:   |
| E-mail:                                                                            |                                         |                    |
| <b>3 - FATORES E AVALIADORES QUESTIONADOS: (marque um X)</b>                       |                                         |                    |
| Competências                                                                       | Chefia Imediata                         | Equipe de trabalho |
| I- Cumprimento das Metas do desenvolvimento individual                             |                                         |                    |
| II- Produtividade no trabalho                                                      |                                         |                    |
| III- Conhecimento de métodos e técnicas                                            |                                         |                    |
| IV- Trabalho em equipe                                                             |                                         |                    |
| V- Comprometimento com o trabalho                                                  |                                         |                    |
| VI- Cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho do cargo     |                                         |                    |
| <b>4 - ARGUMENTAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO:</b>                                             |                                         |                    |
| <br><br><br><br><br><br><br><br><br><br>                                           |                                         |                    |
| Data     __/__/__<br>Encaminhe-se à CODEP                                          | _____ Assinatura do servidor avaliado   |                    |
| Ciente em Data<br>__/__/__                                                         | _____ Assinatura do responsável pela UA |                    |
| <b>5 - CONSIDERAÇÕES DA CHEFIA:</b>                                                |                                         |                    |
| <br><br><br><br><br><br><br>                                                       |                                         |                    |
| <b>6 - DESPACHO: ( )Deferido totalmente ( )Deferido parcialmente ( )Indeferido</b> |                                         |                    |
| Data     __/__/__<br>Encaminhe-se à CODEP                                          | _____ Assinatura do avaliador           |                    |

## ANEXO IX

| Pontuação - Meta Institucional |                                       |           |
|--------------------------------|---------------------------------------|-----------|
| Grau de Desempenho             | Monitoramento da Meta Institucional   | Pontuação |
| A                              | Alcançou até 50,0% da Meta            | 24        |
| B                              | Alcançou de 50,1% até 60,0 % da Meta  | 31        |
| C                              | Alcançou de 60,1% até 70,0 % da Meta  | 35        |
| D                              | Alcançou de 70,1% até 80,0 % da Meta  | 49        |
| E                              | Alcançou de 80,1% até 90,0 % da Meta  | 63        |
| F                              | Alcançou de 90,1% até 100,0 % da Meta | 80        |

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 755, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 2921 - PROJETO PETER PAN S.O.S. PLANETA ÁGUA

Instituto de Organização Racional do Trabalho IDORT

CNPJ/CPF: 60.538.105/0001-20

Processo: 01400.007245/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 4.661.918,00

Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Trata-se de um projeto de cunho pedagógico e cultural, voltado ao público infantil com o propósito de enquadrar o entretenimento, a diversão e o laser como forma de educação ambiental, através de apresentações teatrais e um vídeo clipe exibido durante o espetáculo sobre os impactos causados pelo aquecimento global. E ainda, para contribuir com o reflorestamento das comunidades locais, os personagens distribuirão às crianças sementes e/ou mudas de plantas nativas da região.

10 5781 - FLUXO

Zadig Promoções de Eventos Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 08.940.880/0001-98

Processo: 01400.013294/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.312.310,00

Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

FLUXO é o mais novo espetáculo da companhia Théâtre du Centaure. Uma conjugação de performances, vídeos e registros sonoros (um total de 10 videoartes e 5 performances). O espetáculo conta com a presença de atores e cavalos em cena, e procura reconstituir metaforicamente a figura mitológica do centauro. Textos escritos e trabalhos de arte gráfica fazem parte da cenografia. Trata-se de um espetáculo-percurso, no qual o público segue a companhia ao longo de um circuito de aproximadamente 1 km.

10 5647 - Alma Imoral - Circuito Nacional

Niska Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 04.386.956/0001-24

Processo: 01400.012930/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 727.874,50

Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Prestigiada por mais de 90.000 espectadores, a peça teatral Alma Imoral percorrerá 13 cidades brasileiras levando ao público um monólogo de Nilton Bonder, adaptado por Clarice Niskier.

10 4979 - Um Sorriso enquanto Espera

Associação Amigos do Nariz Vermelho

CNPJ/CPF: 11.500.375/0001-37

Processo: 01400.011712/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 393.002,69

Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

"Um Sorriso enquanto Espera" leva a arte do palhaço e toda sua poesia, suavidade e alegria; ao inusitado mundo hospitalar, agindo como um elemento transformador e amenizador. Implantado há 5 anos no Hospital das Clínicas - SP, abrange intervenções artísticas contínuas junto a pacientes que aguardam atendimento, seus acompanhantes e funcionários, atingindo, em média, duas mil pessoas a cada visita, entre idosos, adultos e crianças.

10 5482 - Ópera das Pedras - O Espetáculo da Terra em Belo

Horizonte

Denise Milan Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 01.890.788/0001-11

Processo: 01400.012620/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 405.533,00

Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Apresentar o espetáculo Ópera das Pedras, de Denise Milan, à BH (MG). Música composta por Clarice Assad, Carlinhos Antunes, André Mehmari, Marco Antonio Guimarães, Naná Vasconcelos e Badi Assad. Iluminação de Fábio Retti, os adereços de Silvana Marcondes e figurinos escultóricos de Glória Coelho. Um diferencial importante: reflete sobre as relações entre vida, morte e esperança através de uma perspectiva que é dada pela natureza: o surgimento e desenvolvimento das pedras, em nosso planeta.

10 10234 - Do Nada

Nia Produções Artísticas S/C Ltda

CNPJ/CPF: 66.657.727/0001-54

Processo: 01400.020447/20-10

SP - Cotia

Valor do Apoio R\$: 977.000,00

Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realização da montagem e temporada do espetáculo teatral "Do Nada" (Spur of the moment), de Anya Reiss, direção geral Luiz Villaga, com Denise Fraga e Kiko Marques e outros 6 atores a serem escolhidos através de seleção no início da montagem. O espetáculo terá 2 meses de ensaio e montagem e temporada de 3 meses na cidade de São Paulo/SP, em teatro a ser definido, com capacidade média de 400 pessoas por sessão, ingressos a R\$ 60 e R\$ 30.

10 6161 - Atrás do Pensamento

JLM Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 05.500.952/0001-98

Processo: 01400.013850/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 540.540,00

Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Este projeto propõe a realização de montagem e temporada de dois meses do espetáculo Atrás do Pensamento, de João das Neves. A concepção objetiva mexer com o espaço cênico, buscando contato com as artes plásticas para trazer a tona o universo de uma das nossas maiores escritoras. A proposta prevê 2 meses de temporada no Rio de Janeiro e 1 mês em Brasília, totalizando 48 apresentações - quatro por semana.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

10 7527 - Terça-Feira Instrumental Ano II

PANNONICA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

CNPJ/CPF: 11.058.555/0001-00

Processo: 01400.015977/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 196.725,00

Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

\* Realizar, durante o período de janeiro a dezembro de 2011, uma série de 40 shows gratuitos de música instrumental, sempre as terças-feiras, com músicos de qualidade do gênero, nacionais e internacionais.

10 3725 - Festival de Música Instrumental e Jazz de São Paulo

PANNONICA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

CNPJ/CPF: 11.058.555/0001-00

Processo: 01400.009501/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.168.608,50

Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realização Festival de Jazz de São Paulo, com apresentação de diversas atrações locais, nacionais e internacionais, mostrando a diversidade do Jazz Contemporâneo e suas influências. Estimativa de público de 10000 pessoas. Os convites serão vendidos a preços populares, além de diversos shows gratuitos.

10 8909 - Canto Coral

Tié Incentivos

CNPJ/CPF: 63.962.138/0001-91

Processo: 01400.018329/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 413.015,00

Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Criação de um grupo de Canto Coral na sede da Empresa patrocinadora. Serão abertas 25 vagas, destinadas aos funcionários da Empresa e 25 vagas para a comunidade. Não será necessária nenhuma experiência anterior. Será realizada uma aula de duas horas por semana, durante um ano.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

10 2184 - CRIANDO ARTE

Instituto Atsushi e Kimiko Yoshii de Promoção à Cida-

nia

CNPJ/CPF: 08.156.301/0001-10

Processo: 01400.005768/20-10

PR - Londrina

Valor do Apoio R\$: 74.800,00

Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Implantação do Projeto "Criando Arte" que visa a realização de exposições itinerantes de Artes Visuais em espaços culturais alternativos não públicos de Londrina e região, de peças produzidas a partir de materiais reciclados, viabilizando um projeto cultural com características e mecanismos de desenvolvimento sustentável.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

10 10842 - Stória Valduga: da imigração a elite do vinho

Store Estação de Projetos

CNPJ/CPF: 10.320.639/0001-08

Processo: 01400.021378/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 296.426,00

Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

A publicação visa resgatar a história da imigração da Família Valduga, vinda da Itália para o Brasil no ano de 1875. A obra será composta por depoimentos emocionantes, histórias inusitadas, resgate

da cultura da imigração e do cultivo de uva no Brasil e fotos das mais fantásticas paisagens culturais do Vale dos Vinhedos, Bento Gonçalves/RS. Trata-se de uma obra prima dedicada ao trabalho e ao esforço dos precursores italianos que radicaram-se nos férteis solos gaúchos.

10 10737 - CAMINHOS DO PAPEL

ARTEBR LTDA - ME

CNPJ/CPF: 11.421.068/0001-60

Processo: 01400.021239/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 281.241,50

Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Este projeto tem como objetivo a concepção e a realização de uma publicação que apresenta a história do papel através de uma narrativa histórica ilustrada desde sua invenção na China até o século 21, além de mostrar sua produção e seus múltiplos usos nos dias de hoje - nos livros, nas artes plásticas e em diversos produtos.

10 11329 - Nós, Os Gaúchos

Quattro Projetos e Serviços Ltda

CNPJ/CPF: 11.658.211/0001-32

Processo: 01400.022277/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 221.127,50

Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Editar um livro que faça um resgate da identidade, história, cultura e perfil do povo gaúcho do século 21. A partir de uma pesquisa realizada em uma expedição de mais de seis mil km, que visitou 31 municípios gaúchos, iremos traçar um mosaico cultural e histórico das diferentes regiões do Rio Grande do Sul e de seus habitantes. O projeto quer mostrar um Rio Grande que não está no mapa, não aparece nos censos, mas que existe e que faz a história do estado.

10 10599 - Uma Lente na Bossa Nova

Lazuli Editora LTDA

CNPJ/CPF: 02.504.584/0001-68

Processo: 01400.021026/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 460.185,00

Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

trata-se da edição de um livro sobre os 50 anos da Bossa Nova no Brasil e no mundo, cujo autor é Sergio Cabral. O livro será ilustrado com mais de cinquenta fotos. O lançamento do livro está previsto para acontecer dentro e fora do Brasil.

10 10608 - Brasil pelos Ares

Arte Ensaio Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 05.083.179/0001-01

Processo: 01400.021035/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 182.960,00

Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

BRASIL PELOS ARES é

um livro de arte com imagens aéreas das belezas naturais de diversas cidades brasileiras. Além de ser o berço de uma fauna altamente diversificada, o Brasil abriga deslumbrantes paisagens de uma flora única e peculiarmente tropical. A paisagem do país oscila entre matas virgens e sofridas com solos secos e alaranjados e ainda surpreende pela fartura de água doce e salgada em seu território.

10 0233 - DISCOS MARCUS PEREIRA %u2013 UMA

GRAVADORA BRASILEIRA

Casa Maior Editora S/C Ltda - ME

CNPJ/CPF: 08.532.578/0001-09

Processo: 01400.001099/20-10

SP - São Caetano do Sul

Valor do Apoio R\$: 213.262,50

Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Edição de livro sobre a Marcus Pereira Discos, a mais importante gravadora independente do país na década de 70, responsável por lançamentos históricos. A proposta é resgatar esse fantástico mosaico da música brasileira, com mais de 100 discos. Por meio de acurada pesquisa e dezenas de entrevistas com músicos, técnicos de som e críticos musicais, pretendemos mapear esse acervo, inclusive por meio de um volumoso catálogo com a reprodução das capas de todos os discos e textos da época.

10 10565 - Performance, Participação e Performatividade:

Ensaio Sobre a Arte Contemporânea

Porto das Artes Produções Culturais Ltda - EPP

CNPJ/CPF: 10.597.589/0001-00

Processo: 01400.020968/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 130.542,63

Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Performance, Participação e Performatividade é uma coletânea de artigos realizados por estudiosos sobre a área das artes plásticas que pretende levar o leitor a reflexões que são pertinentes para a discussão e a criação da arte contemporânea. Para isso foram selecionados sete autores reconhecidos nesta área no Brasil e no exterior: Regina Melim, Luis Camilo Osório, Ricardo Basbaum, Claire Bishop, Hans Ulrich Obrist, Philip Auslander e Bert O. States.

10 10594 - Livro Obra - Yiftah Peled

Porto das Artes Produções Culturais Ltda - EPP

CNPJ/CPF: 10.597.589/0001-00

Processo: 01400.021018/20-10



SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 118.185,50  
Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
O artista plástico Yiftah Peled pretende, com este livro arte, levar ao leitor a experiência de contemplar a sua produção de arte contemporânea com imagens. A obra contará com uma capa especial que irá incitar o leitor a tocá-la levando-o a uma experiência sensorial, contará com textos crítico de autores renomados. A sua confecção será diferenciada com capa sensorial e com páginas destacáveis buscando a participação do leitor o que tornará cada livro uma peça de arte.

10 10891 - Livro Vida e Cultura - Grande Sertão Veredas Editare Editora Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.784.950/0001-05  
Processo: 01400.021460/20-10  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 377.460,00  
Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Livro sobre a vida, a cultura, a história e os costumes do parque Grande Sertão Veredas, localizado no norte de Minas Gerais. Publicação com registros fotográficos e textos, que contemplará aspectos relevantes da cultura e da natureza desta importante e histórica unidade conservação.

10 11151 - LUZ e COR; a obra gráfica de Renina Katz Roberto F. Padilla - ME  
CNPJ/CPF: 31.559.693/0001-80  
Processo: 01400.021886/20-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 341.581,25  
Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Realizar pesquisa, produção e publicação de livro de arte bilíngüe sobre a artista plástica Renina Katz, com ensaios e texto biográfico e imagens de sua produção artística durante 60 anos de atividade. A tiragem será de 3.000 exemplares.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)  
10 3397 - RESGATE SOCIAL - PORTO NOVO INSTITUTO DE ESTUDOS E INTERFERÊNCIAS SOCIAIS E AMBIENTAIS  
CNPJ/CPF: 10.890.042/0001-07  
Processo: 01400.008500/20-10  
RJ - São Gonçalo  
Valor do Apoio R\$: 358.812,00  
Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Oportunizar qualificação a 254 crianças, adolescentes e jovens com idade entre 08 e 18 anos, residentes em bairros da periferia de São Gonçalo, com oficinas de música e artes plásticas, ofertando também informações e acompanhamento especializado prestado por Assistentes Sociais, Pedagogo e Psicólogo a estes jovens, seus familiares e a comunidade em que residem.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
10 7786 - QUANTO VALE A MÚSICA ?  
Rafael Vieira Bragança  
CNPJ/CPF: 088.146.067-22  
Processo: 01400.016462/20-10  
RJ - São Gonçalo  
Valor do Apoio R\$: 88.692,00  
Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Serão realizadas 10 (dez) apresentações musicais do Grupo DONNA LOLLA, todas as dez serão realizadas em teatros fechados. O show será acústico e contará sempre com a participação especial de músicos locais. Através do músico e líder da banda, Rafael Vieira, será passado, durante as apresentações, a mensagem da importância da música em nossa vida e o respeito ao qual todo o profissional do segmento merece.

10 10243 - Chico Pinheiro & Grupo - Turnê Nacional Buriti Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 07.040.790/0001-88  
Processo: 01400.020456/20-10  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 582.690,00  
Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Projeto de turnê nacional de música brasileira, com 25 apresentações em diversas cidades (ao todo 23), abrangendo todas as regiões do País, com foco na divulgação e valorização da diversidade musical, criando acesso a um público de diferentes classes sociais e idade.

10 2615 - ETHNOTRÔNICO Sociedade de Pesquisa da Cultura popular, Etnicidade, Folclore, Cidadania e Meio Ambiente  
CNPJ/CPF: 09.508.521/0001-29  
Processo: 01400.006555/20-10  
SE - Aracaju  
Valor do Apoio R\$: 182.540,00  
Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
O Cd Ethnotrônico, é um projeto que visa difundir, fortalecer e promover a música sergipana gerada a partir da pesquisa realizada pela banda SULANCA sobre diversidade cultural sergipanos, sobretudo da música, dos ritmos folclóricos, afro-descendentes e indígenas.

10 7270 - TURNÊ E GRAVAÇÃO DE DVD PELA CONTRAMÃO - CLUBE DO BALANÇO Casa da Batucada Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 10.140.181/0001-05  
Processo: 01400.015378/20-10  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 564.977,00  
Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
A banda Clube do Balanço pretende apresentar o show Pela contramão em 12 estados do Brasil: Amazonas, Pará, Bahia, Pernambuco, Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo,Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina. O objetivo principal, além dos shows é a gravação do DVD da banda que é considerada a mais importante do samba rock moderno, pelo público e crítica. Nas palavras de Nelson Mota, poucos fizeram tanto pelo renascimento do samba rock quanto a banda Clube do Balanço.

10 3346 - 31ª FESTA DO PEÃO E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE INOCÊNCIA -  
MS  
COMISSÃO ORGANIZADORA DE FESTA DO PEÃO  
DE  
INOCÊNCIA  
CNPJ/CPF: 15.409.212/0001-02  
Processo: 01400.008377/20-10  
MS - Inocência  
Valor do Apoio R\$: 689.681,30  
Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Resgatar os valores culturais da tradição do município, possibilitando o acesso da população a espetáculos culturais de repertório regional e nacional.

10 11615 - GANDHY NO TEMPO COM A FORÇA DAS AGUAS Instituto de Ensaios para o Desenvolvimento Sustentável - IEDS  
CNPJ/CPF: 04.960.698/0001-48  
Processo: 01400.022604/20-10  
BA - Salvador  
Valor do Apoio R\$: 836.450,00  
Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Garantir o desfile do Bloco tradicional Afóxé Filhos de Gandhi pelas ruas de Salvador durante o carnaval de 2011. Serão 3 dias de apresentação nos circuitos do Campo Grande e Barra-ondina.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)  
10 11391 - Tékhne - Tecnologia e Cultura Amoedo e Pagliato Eventos e Produção Ltda  
CNPJ/CPF: 07.865.045/0001-78  
Processo: 01400.022345/20-10  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 210.210,00  
Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
O projeto Tekhne será desenvolvido em seminários, totalizando 5 seminários/ano, variando os temas de modo a abranger a presença crescente das tecnologias na economia, na vida social e na cultura contemporâneas.

10 11557 - Revista Universo Cultural ABCD Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.973.109/0001-29  
Processo: 01400.022544/20-10  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 606.192,50  
Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Publicação impressa e digital - trimestral - com conteúdo histórico-cultural e com objetivo de aproximar os brasileiros à cultura de países que contribuíram na nossa formação cultural e que continuam a influenciar por meio de seus residentes no país. Assim, facilitamos o intercâmbio cultural entre os diversos povos que compõem a nossa sociedade e enriquecemos o olhar cultural dos brasileiros. Nas primeiras edições serão realizadas as publicações do Canadá, Japão, Itália e França.

PORTARIA Nº 757, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
10 6351 - Fragmentos Tchekhov Amanda Rodrigues Pereira  
CNPJ/CPF: 362.991.328-84  
Processo: 01400.014094/20-10  
SP - Osasco  
Valor do Apoio R\$: 181.395,00  
Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Apresentação da peça teatral "Fragmentos Tchekhov", constituída a partir de fragmentos da obra "As Três Irmãs" do dramaturgo Anton Tchekhov, notícias do cotidiano e depoimentos dos próprios atores. Adaptação e direção Samir Signeu.

10 7592 - IReViR - ETAPA 2 Muovere, Realizações Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 91.574.947/0001-61  
Processo: 01400.016228/20-10  
RS - Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$: 103.976,59  
Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Realizar 24 apresentações de dança contemporânea em calçadas no contexto central de duas cidades do interior do Rio Grande do Sul: Pelotas e Rio Grande. As cidades a contempladas fazem parte da ETAPA 2 do projeto.

10 8767 - TIM MAIA - VALE TUDO Inverso Produções Artísticas LTDA.  
CNPJ/CPF: 11.455.296/0001-51  
Processo: 01400.018076/20-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 1.686.300,00  
Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Montagem e manutenção de temporada em São Paulo, do espetáculo TIM MAIA, VALE TUDO, seguida de turnê por 4 capitais brasileiras.

10 4281 - CHOCOLATE AMARGO MS39 Produções Ltda  
CNPJ/CPF: 03.454.009/0001-60  
Processo: 01400.010662/20-10  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 271.518,00  
Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
A idéia é apresentar o espetáculo Chocolate Amargo nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. Mostrarmos o "Chocolate Amargo" num espaço abstrato, uma caixa preta dividido em três partes: Amor Amargo, Provocações e Mundo Amargo. Renata falará através de uma atriz, um músico e uma cantora, que interpretam transposições de poemas. A ausência de cenário busca destacara palavra, e a dramaticidade da luz.

10 5754 - Réquiem para uma negra Z.7. PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA  
CNPJ/CPF: 10.789.045/0001-40  
Processo: 01400.013159/20-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 680.570,00  
Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Realizar a montagem do texto de William Faulkner, traduzido por Guilherme Ferreira. O espetáculo terá direção de Maurício Gonçalves, e no elenco nomes como Zezé Motta. "Réquiem para uma negra", mostra um jogo de romance e suspense, que culmina na morte da então empregada "Nancy Mannigoe". A primeira temporada, com a estréia, se dará no Rio de Janeiro.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
10 7405 - Projeto H quase dois O Tugudum Organização de Eventos LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 07.427.863/0001-99  
Processo: 01400.015698/20-10  
SP - Campinas  
Valor do Apoio R\$: 648.835,00  
Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Realizar 40 apresentações do espetáculo H quase dois O e 40 oficinas sobre construção de instrumentos musicais para alunos do primeiro ao nono ano de escolas públicas do Estado de São Paulo. Como apoio as oficinas serão distribuídas 2500 cartilhas onde serão mostrados os passos para construção de instrumentos musicais. O projeto possui como objetivo principal o desenvolvimento da arte musical como veículo na educação ambiental.

10 8154 - Cânticos Serranos de Guerra-Peixe Plumagenz - Criação Cultural e Design  
CNPJ/CPF: 09.612.892/0001-56  
Processo: 01400.016842/20-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 202.110,00  
Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Este projeto visa registrar uma amostra altamente significativa, mas ainda pouquíssimo conhecida, da obra de um dos maiores compositores da história da música brasileira - César Guerra-Peixe. Para enfrentar a responsabilidade do repertório proposto e ainda agregar qualidade à empreitada, a Plumagenz convidou três intérpretes que são inequívocos expoentes do atual panorama artístico brasileiro: a soprano Céline Imbert, o barítono Inácio De Nonno e o pianista Flávio Augusto.

de 10 2639 - 4ª Bienal de Música Brasileira Contemporânea  
Mato Grosso  
Instituto Pantanal Vivo  
CNPJ/CPF: 08.714.154/0001-57  
Processo: 01400.006579/20-10  
MT - Cuiabá  
Valor do Apoio R\$: 192.199,17  
Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Série de concertos de música erudita onde são interpretados autores brasileiros contemporâneos e ciclo de palestras sobre temas relacionados. A Bienal acontecerá de 07 a 13 Setembro de 2010, com concertos as noites no teatro do Sesc Arsenal e palestras as tardes no auditório Depto de Artes da UFMG. Entre as obras selecionadas para os concertos, o evento abre espaço para aquelas produzidas por alunos universitários como forma de incentivar a geração de novos compositores.

10 7364 - Manutenção da Orquestra de Violão Arte Pela Vida  
Centro de desenvolvimento social arte pela vida  
CNPJ/CPF: 05.908.258/0001-04  
Processo: 01400.015596/20-10  
SP - Tatuí  
Valor do Apoio R\$: 215.426,00  
Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Manter e aperfeiçoar a Orquestra de Violão Arte Pela Vida  
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
10 5113 - Ent[re] Artes  
Porto das Artes Produções Culturais Ltda - EPP  
CNPJ/CPF: 10.597.589/0001-00  
Processo: 01400.011930/20-10  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 1.218.192,00  
Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
O projeto propõe a realização de um grande evento cultural de artes visuais (pintura, gravura, vídeo - arte, fotografia e performance artística) como um agente motivador para a multiplicação de ações voltadas à arte e a cultura. O evento pretende ser um veículo para o acesso as informações relativas a esse universo em constante desenvolvimento, gerando novos canais culturais interativos entre a população da região de Jundiá, público visitante, artistas, críticos e pedagogos.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
10 1720 - Restauração do Edifício Histórico Residência de D.  
Veridiana Prado, atual sede do Iate Clube de Santo  
late Clube de Santos  
CNPJ/CPF: 48.693.832/0001-67  
Processo: 01400.005211/20-10  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 12.250.971,22  
Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Restaurar esse magnífico exemplar da arquitetura paulistana do final do século XIX, edificação tombada pelo CONDEPHAAT e pelo CONPRESP dada a sua significância para o patrimônio histórico da cidade de São Paulo. O edifício foi adquirido pelo Iate Clube de Santos em abril de 2008 e desde então, a direção da instituição se empenhou para viabilizar a recuperação do edifício. Foi contratado o arq. Nelson Dupré, para conduzir a restauração e a revitalização com a implantação do Centro Cultural.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
10 12281 - Biblioteca Livre Internacional II - versão 4  
SABIN - Sociedade de Amigos da Biblioteca Nacional  
CNPJ/CPF: 29.415.676/0001-28  
Processo: 01400.023470/2010-81  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 571.000,00  
Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
O projeto Biblioteca Livre Internacional II - versão 4 tem por objetivo a implementação de melhorias no programa; a integração de ferramentas padronizadas e recursos de importação automática de registros entre bibliotecas e a customização do programa.

10 8991 - Parque Indígena do Xingu 50 anos  
Instituto Sócioambiental - ISA  
CNPJ/CPF: 00.081.906/0001-88  
Processo: 01400.018644/20-10  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 477.186,05  
Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Produção do "Almanaque do Parque Indígena do Xingu - XINGU: um rio, um parque, uma visão de Brasil", com textos, verbetes e ilustrações tratados de forma didática e consistente.

10 8484 - Atletas Paraolímpicos  
CARBONO DESIGN, FOTOGRAFIA E TEXTO LTDA  
CNPJ/CPF: 06.637.230/0001-42  
Processo: 01400.017460/20-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 519.717,35  
Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
A proposta editorial Atletas Paraolímpicos visa, através da linguagem fotográfica, provocar reflexão acerca das questões sócio-

culturais que envolvem os deficientes físicos e mentais; para isso, serão retratados 21 atletas paraolímpicos, representantes de cada modalidade oficial. A produção imagética será publicada em um livro de arte (em português, francês, inglês e braile) sendo que toda a tiragem será distribuída gratuitamente e o seu conteúdo disponibilizado em audiobook (cd) e via internet.

10 8652 - Cardápios com receitas em trinta versões  
tatiana correa lima galvao  
CNPJ/CPF: 577.641.314-15  
Processo: 01400.017912/20-10  
DF - Brasília  
Valor do Apoio R\$: 264.620,00  
Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Organização, editoração e publicação de livro de receitas contendo trinta cardápios para almoço. As receitas são práticas, de fácil execução, e saudáveis. No livro será explicado o passo-a passo de cada receita com fotos de cada etapa e da montagem final do prato.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)  
10 3638 - Mostra Mescla de Culturas: Minas Gerais & Ma-  
to  
Grosso do Uai ao Eah!!  
Epson Luiz Marinho Lima  
CNPJ/CPF: 054.375.456-14  
Processo: 01400.009080/20-10  
MT - Cuiabá  
Valor do Apoio R\$: 313.390,00  
Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Reunir em um mesmo evento os novos artistas mineiros e matogrossenses das artes plásticas, teatro, literatura e da música instrumental. Formando um grande painel do contemporâneo, sem deixar de lado os princípios imemoriais das culturas locais de cada Estado. O compromisso dos artistas convidados se fará com a reflexão sobre confronto do sujeito com o mundo e com o seu umbigo, com o que é a essência do presente. Três dias de cultura da melhor qualidade, com acesso gratuito para todos!

10 8528 - Arte e Cultura no Horti Serra Gaúcha  
Comissão da Festa da Uva e Feiras Agro-Industriais.  
CNPJ/CPF: 87.828.000/0001-62  
Processo: 01400.017687/20-10  
RS - Caxias do Sul  
Valor do Apoio R\$: 67.950,75  
Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Realizar 8 apresentações de canto coral étnico italiano e 8 apresentações de peça de teatro de bonecos com tema voltado a preservação da natureza e o desenvolvimento sustentável, durante a 4ª Horti Serra Gaúcha. Visando assim valorizar a tradição do coral de vozes enquanto buscamos a conscientização ambiental de crianças e adolescentes através do teatro de bonecos.

10 12692 - PRIMEIRO FESTIVAL DE CULTURA E AR-  
TE  
BRASILEIRA NA ITÁLIA  
Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes  
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03  
Processo: 01400.023927/20-10  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 1.980.432,00  
Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Será realizado um Festival de Cultura e Arte Brasileira na Itália, em 2011, com os seguintes eixos: EIXO 1: Música Erudita e Instrumental; EIXO 2: Mostra de Design Brasileiro; EIXO 3: Mostra de Artes Plásticas, Fotografia e Arquitetura; EIXO 4: Mostra de Artes Cênicas (Teatro e Dança); EIXO 5: Humanid.debates sobre cult. brasileira com concurso de monografias tendo como tema A Cult. Brasileira. O festival se realizará na sede da Embaixada do Brasil em Roma, o Palácio Pamphili e na Piazza Navona.

ANEXO II  
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
10 1909 - Tito Madi, 80 anos... Uma vida dedicada à m-  
sica  
- DVD  
Canal Jornal e RTV - Comunicações e Marketing Ltda  
CNPJ/CPF: 40.312.415/0001-15  
Processo: 01400.005444/20-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 414.601,00  
Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Gravação de um DVD histórico, a partir da realização de uma apresentação musical, sobre a vida e a obra de uma das maiores referências da Música Popular Brasileira em todos os tempos: O compositor e cantor Tito Madi.

10 3590 - Turnê Lafayette Brasil  
Primeiro Plano Produções, Gestão e Assessoria de Projetos Culturais e Sociais Ltda  
CNPJ/CPF: 05.855.760/0001-02  
Processo: 01400.008803/20-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 7.579.290,00  
Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Serão realizados 20 shows musicais em 20 capitais Brasileiras, com preços populares ( R\$ 5,00 e R\$ 10,00 ). Dando oportunidade ao grande público de assistir a um grande espetáculo, com

efeitos especiais (HOLOGRAMA), com a Lafayette Big Band, lançamento do ícone da musica popular brasileira (Lafayette), apresentando seus sucessos e de outros artistas renomados.

10 6467 - Reflorestando por Música  
VICTOR DOS REIS SANTARLACCI  
CNPJ/CPF: 318.575.838-25  
Processo: 01400.014230/20-10  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 806.060,00  
Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Produção de um novo CD do Grupo Pura Verdade, divulgação de seu trabalho, com circulação do show para apresentação em três cidades brasileiras (São Paulo, Belho Horizonte e Florianópolis), aliando ações ambientais de reflorestamento e utilizando materiais de divulgação recicláveis e que possam ser replantados, como o papel semente, buscando mostrar a importância das atitudes conscientes e a redução dos impactos ambientais, através da música

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)  
10 1906 - Arte local - Espaços da Arte  
Maxwel da Costa Barbosa  
CNPJ/CPF: 043.332.134-28  
Processo: 01400.005440/20-10  
PB - Campina Grande  
Valor do Apoio R\$: 6.000,00  
Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Serão confeccionados cartões postais que apresentarão os locais de produção e expressão cultural da cidade de Campina Grande-PB com imagens dos âmbitos culturais mais notáveis, relacionando os espaços aos artistas que trabalham ou atuam freqüentemente nos mesmos, destacando a atuação destes artistas na formação do espaço, bem como da influência recíproca do espaço na formação da cultura e da produção artística local.

10 8896 - Projeto Artes Integradas na Baixada Fluminense  
solidariedade França Brasil  
CNPJ/CPF: 29.258.530/0001-16  
Processo: 01400.018316/20-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 114.136,00  
Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
O projeto Artes Integradas na Baixada Fluminense visa à realização de quatro oficinas de artes (pintura e desenho, arte primitiva, folclore vivo e música), no sentido de oferecer oportunidades alternativas de crescimento pessoal e intelectual para educadores e agentes comunitários da Baixada Fluminense.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)  
10 7094 - Blaise Cendrars - No Coração das Viagens  
Zadig Promoções de Eventos Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 08.940.880/0001-98  
Processo: 01400.015118/20-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 340.593,00  
Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Realizar em São Paulo e Rio de Janeiro uma homenagem ao poeta francês BLAISE CENDRARS, com um conjunto de eventos reunindo um colóquio com 20 especialistas no autor e nos anos 1930, e diversos artistas relacionados diretamente ou indiretamente com Blaise Cendrars. Será realizado um interlúdio musical uma leitura dramatizada de "Feuille de Route 1: Le Formose", texto que tem como inspiração a aventura brasileira do autor. Em 2011, comemorase os 50 anos de falecimento do artista.

10 6999 - ANDARILHOS DA CULTURA- REGIÕES  
Primeiro Plano Produções, Gestão e Assessoria de Projetos Culturais e Sociais Ltda  
CNPJ/CPF: 05.855.760/0001-02  
Processo: 01400.014999/20-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 236.178,80  
Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Realização de workshop itinerante de Produção Cultural, que será oferecido gratuitamente a 240 participantes, com idade a partir de 18 anos, das regiões de Goiás, Pará e Sergipe. Os alunos terão aulas de Produção Cultural e mais duas atividades complementares: Divulgação em Mídias Sociais e Redação para desenvolvimento de conteúdo, no intuito de torná-los aptos na produção de textos coerentes com a realidade de seu projeto, podendo divulgar suas ações e eventos de forma atraente e funcional.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)  
10 4591 - Revelando a Transversalidade da Cultura-  
Despertando Empreendedores/Capacitação Cultural  
Marinez T. Fernandes Produção e Consultoria de Eventos ME  
CNPJ/CPF: 07.108.649/0001-70  
Processo: 01400.011090/20-10  
RJ - Volta Redonda  
Valor do Apoio R\$: 342.980,00  
Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Realização de um Ciclo de 10 Palestras gratuitas divididas em dois módulos, com temáticas voltadas para mercado, gestão, capacitação e treinamento visando o crescimento do setor cultural da Região do Médio Paraíba, período de um ano a ser realizadas em Volta Redonda- RJ público alvo empresários, patrocinadores em potencial e investidores culturais, gestores culturais, produtores, pontos de cultura, instituição e público interessado, previsão de atendimento direto 8.000 participantes.



10 5914 - Cotidiano  
Maria Cristina Gomes de Araújo  
CNPJ/CPF: 007.956.349-00  
Processo: 01400.013473/20-10  
PR - Curitiba  
Valor do Apoio R\$: 240.927,00  
Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
O Projeto "Cotidiano", da Cia Solar, pretende criar um espetáculo de música e artes integradas inspirada na vigorosa e diversificada cultura brasileira. Os artistas selecionados para compor o elenco, criarão um espetáculo em que o homem contemporâneo para se expressar nos rituais do cotidiano se apropria das diversas linguagens das artes: música, dança, teatro, circo, literatura e as artes plásticas.

10 3664 - Festival de Artes Integradas Dezembro Independente 2010 - Terceira Edição  
Poranduba Organização Não Governamental - P. ONG  
CNPJ/CPF: 09.071.189/0001-88  
Processo: 01400.009248/20-10  
SP - Mogi das Cruzes  
Valor do Apoio R\$: 894.331,70  
Prazo de Captação: 31/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
O projeto consiste em uma grande mostra cultural abrigoando os segmentos da música, teatro, áudio visual, artes visuais e literatura. O objetivo da ação é multiplicar os agentes culturais, revelar novos talentos artísticos e promover uma reflexão profunda em torno das questões culturais na região do Alto Tietê.

**PORTARIA Nº 756, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

**ANEXO I**

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)  
04 6589 - Curitibacentral  
Vilma Luiza Slomp  
CNPJ/CPF: 299.177.359-68  
PR - Curitiba  
Período de captação: 30/12/2010 a 31/12/2010

**ANEXO II**

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)  
09 2736 - 1º Festival de Cultura, Música e Meio Ambiente de Monte Belo - O Sol nasce para todos!  
Visual Promoções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 10.754.234/0001-88  
MG - Monte Belo  
Período de captação: 26/12/2010 a 31/12/2010

**RETIFICAÇÃO**

Retificar o período de captação do projeto na portaria de prorrogação nº. 0752/10 de 29 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. nº 250 de 30 de dezembro de 2010, Seção 1, página 42, referente ao Processo: 01400.007687/2008-20, Projeto "Casas de Cultura e Cidadania - Oficinas" - Pronac: 08 8614.

Onde se lê: 29/12/2010  
Leia-se: 28/12/2010

**SECRETARIA DO AUDIOVISUAL**

**PORTARIA Nº 187, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "A Árvore que Lutou com o Chão", processo nº: 01400.000411/2009-00, Pronac nº: 09-0020, proponente: Rita de Cássia Brito Cupertino, CPF nº: 533.993.746-15, que passa a ser "Permanências".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON CANNITO

**INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS**

**RETIFICAÇÃO**

Na tabela Nº 2 do Anexo IV da Portaria Nº 265 de 1º de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União Nº 230, Seção 1, página 54 de 2 de dezembro de 2010, onde se lê:

| Escala de pontuação no formulário de Avaliação individual |      |                     |                |
|-----------------------------------------------------------|------|---------------------|----------------|
| Desempenho                                                | Nota | Valor no formulário |                |
|                                                           |      | Fator D             | Outros Fatores |
| Desempenho acima do esperado;                             | D    | 0,60                | 0,90           |
| Desempenho esperado;                                      | C    | 1,07                | 1,60           |
| Desempenho abaixo do esperado;                            | B    | 1,53                | 2,30           |
| Desempenho muito abaixo do esperado.                      | A    | 2,00                | 3,00           |

leia-se:

| Escala de pontuação no formulário de Avaliação individual |      |                     |                |
|-----------------------------------------------------------|------|---------------------|----------------|
| Desempenho                                                | Nota | Valor no formulário |                |
|                                                           |      | Fator D             | Outros Fatores |
| Desempenho muito abaixo do esperado;                      | D    | 0,60                | 0,90           |
| Desempenho abaixo do esperado;                            | C    | 1,07                | 1,60           |
| Desempenho esperado;                                      | B    | 1,53                | 2,30           |
| Desempenho acima do esperado.                             | A    | 2,00                | 3,00           |

**Ministério da Defesa**

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

**RETIFICAÇÃO**

No art. 2º da Decisão nº 173, de 29 de dezembro de 2010, publicada no DOU nº 250, de 30 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 89 e 90, onde se lê: "... Autorizar, até 19 de março de 2010,...", leia-se: "...Autorizar, até 19 de março de 2011,...".

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL**

**GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL**

**PORTARIA Nº 2.443, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010**

Da suspensão do CHETA e documentos pertinentes

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela portaria nº 1913/SSO, de 28 de outubro de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1.º- Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) de n.º 2003-10-1CJP-01-01, emitido em 21 de setembro de 2006 em favor da empresa PEMA - Pereira Machado Táxi Aéreo Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 60800.031395/2010-89, em virtude da empresa não apresentar as condições técnicos-operacionais que a levaram a obter o CHETA, baseada no Parágrafo 10.4.1 da IAC 119-1001B e comunicada à interessada em 23 de dezembro de 2010 por meio do SEGV00 121 nº 22/2010/GVAG/GGAG/SSO.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

**PORTARIA Nº 2.444, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010**

Suspensão do Certificado de Atividade Aérea do Aeroclube de Garibaldi.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 1913/SSO, de 28 de Outubro de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA-140 - Autorização, Organização e Funcionamento de Aeroclubes, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Suspender o Certificado de Atividade Aérea por 180 dias do Aeroclube de Garibaldi, conforme parecer de vistoria atinente ao Processo nº 60850.004537/2010-40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

**Ministério da Educação**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.459, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010**

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e no art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, resolvem:

Art. 1º Na operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão observados, no exercício de 2011, os parâmetros anuais estabelecidos na forma dos seguintes anexos à presente Portaria:

I - no Anexo I são definidos:

a) o valor anual por aluno, estimado no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, desdobrado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, na forma do disposto nos arts. 10 e 36, § 2º, da Lei nº 11.494/2007, observadas as ponderações aprovadas na forma da Portaria/MEC nº 873, de 1º de julho de 2010;

b) a estimativa da receita total dos Fundos, tomando como base a composição prevista no art. 3º, incisos I a VIII, da Lei nº 11.494/2007;

c) a Complementação da União ao FUNDEB, distribuída por Estado e Distrito Federal, calculada à base de 10% das receitas dos Fundos, originárias da contribuição dos Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do disposto no art. 6º, deduzida da parcela a que se refere o art. 4º, § 2º, da Lei nº 11.494/2007 c/c o art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

II - no Anexo II é contemplado o cronograma de repasses mensais da Complementação da União aos entes governamentais beneficiários, desdobrados por mês e Unidade Federada Estadual, observado o disposto no art. 6º, § 1º, e art. 7º da Lei nº 11.494/2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008;

III - no Anexo III é divulgado o valor por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, de cada Estado e do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006, atualizado com base no INPC de 4,76% (referente ao período de julho de 2009 a junho de 2010), incidente sobre o valor atualizado e adotado como referência no exercício de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 32, § 2º, da Lei nº 11.494/2007.

Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, IV, da Lei nº 11.494/2007, fica definido em R\$ 1.722,05 (hum mil, setecentos e vinte e dois reais e cinco centavos), previsto para o exercício de 2011.

§ 1º O valor definido no caput poderá ser ajustado em razão de mudanças, no decorrer do exercício de 2011, no comportamento das receitas do FUNDEB provenientes das contribuições dos Estados, Distrito Federal e Municípios, ora estimadas e divulgadas na forma do Anexo I, ou por ocasião do ajuste a que se refere o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.494/2007.

§ 2º Na hipótese de realização de ajuste, na forma do § 1º, a distribuição da Complementação da União por Estado e Distrito Federal, para o respectivo exercício, será objeto de revisão e divulgação.

Art. 3º Serão divulgados na Internet, no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no endereço eletrônico [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), os seguintes dados do FUNDEB, desdobrados por Estado, Distrito Federal e Município:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica;

II - coeficientes de distribuição de recursos;

III - receita anual prevista, baseada nos parâmetros anuais do Fundo, divulgados por meio desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2011.

FERNANDO HADDAD  
Ministro de Estado da Educação

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda



ANEXOS

| ANEXO I                                                                                                                                                                                                                |                   |                 |                |                  |                    |                |                  |                  |              |              |          |                |                 |                          |          |              |               |                 |                 |                |                   |                  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------|----------------|------------------|--------------------|----------------|------------------|------------------|--------------|--------------|----------|----------------|-----------------|--------------------------|----------|--------------|---------------|-----------------|-----------------|----------------|-------------------|------------------|--|
| Portaria Interministerial nº de de                                                                                                                                                                                     |                   |                 |                |                  |                    |                |                  |                  |              |              |          |                |                 |                          |          |              |               |                 |                 |                |                   |                  |  |
| Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2011 |                   |                 |                |                  |                    |                |                  |                  |              |              |          |                |                 |                          |          |              |               |                 |                 |                |                   |                  |  |
| Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da lei nº11.494/2007) - R\$1,00                                                        |                   |                 |                |                  |                    |                |                  |                  |              |              |          |                |                 |                          |          |              |               |                 |                 |                |                   |                  |  |
| UF                                                                                                                                                                                                                     | ENSINO PÚBLICO    |                 |                |                  |                    |                |                  |                  |              |              |          |                |                 | INSTITUIÇÕES CONVENIADAS |          |              |               |                 |                 |                |                   |                  |  |
|                                                                                                                                                                                                                        | EDUCAÇÃO INFANTIL |                 |                |                  | ENSINO FUNDAMENTAL |                |                  |                  |              | ENSINO MÉDIO |          |                |                 | ATEND. EDUC. ES-PEC. AEE | EDUCAÇÃO |              | EJA           |                 |                 |                |                   |                  |  |
|                                                                                                                                                                                                                        | CRECHE INTEGRAL   | PRÉ-ESC. IN-TEG | CRECHE PARCIAL | PRÉ-ESC. PARCIAL | SÉR INIC. URB.     | SÉR INIC. RUR. | SÉR FI-NAIS URB. | SÉR FI-NAIS RUR. | TEMPO INTEG. | URBA-NO      | RU-RAL   | TEMPO INTEGRAL | INT ED. PROFIS. |                          | ES-PEC.  | INDÍG./QUIL. | AVAL. PROCES. | INT ED. PROFIS. | CRECHE INTEGRAL | CRECHE PARCIAL | PRÉ-ESC. INTEGRAL | PRÉ-ESC. PARCIAL |  |
| AC                                                                                                                                                                                                                     | 2.596,86          | 2.813,27        | 1.731,24       | 2.164,05         | 2.164,05           | 2.488,66       | 2.380,46         | 2.596,86         | 2.813,27     | 2.596,86     | 2.705,07 | 2.813,27       | 2.813,27        | 2.596,86                 | 2.596,86 | 2.596,86     | 1.731,24      | 2.596,86        | 2.380,46        | 1.731,24       | 2.813,27          | 2.164,05         |  |
| AL                                                                                                                                                                                                                     | 2.066,46          | 2.238,66        | 1.377,64       | 1.722,05         | 1.722,05           | 1.980,36       | 1.894,25         | 2.066,46         | 2.238,66     | 2.066,46     | 2.152,56 | 2.238,66       | 2.238,66        | 2.066,46                 | 2.066,46 | 2.066,46     | 1.377,64      | 2.066,46        | 1.894,25        | 1.377,64       | 2.238,66          | 1.722,05         |  |
| AM                                                                                                                                                                                                                     | 2.066,46          | 2.238,66        | 1.377,64       | 1.722,05         | 1.722,05           | 1.980,36       | 1.894,25         | 2.066,46         | 2.238,66     | 2.066,46     | 2.152,56 | 2.238,66       | 2.238,66        | 2.066,46                 | 2.066,46 | 2.066,46     | 1.377,64      | 2.066,46        | 1.894,25        | 1.377,64       | 2.238,66          | 1.722,05         |  |
| AP                                                                                                                                                                                                                     | 2.920,89          | 3.164,30        | 1.947,26       | 2.434,07         | 2.434,07           | 2.799,18       | 2.677,48         | 2.920,89         | 3.164,30     | 2.920,89     | 3.042,59 | 3.164,30       | 3.164,30        | 2.920,89                 | 2.920,89 | 2.920,89     | 1.947,26      | 2.920,89        | 2.677,48        | 1.947,26       | 3.164,30          | 2.434,07         |  |
| BA                                                                                                                                                                                                                     | 2.066,46          | 2.238,66        | 1.377,64       | 1.722,05         | 1.722,05           | 1.980,36       | 1.894,25         | 2.066,46         | 2.238,66     | 2.066,46     | 2.152,56 | 2.238,66       | 2.238,66        | 2.066,46                 | 2.066,46 | 2.066,46     | 1.377,64      | 2.066,46        | 1.894,25        | 1.377,64       | 2.238,66          | 1.722,05         |  |
| CE                                                                                                                                                                                                                     | 2.066,46          | 2.238,66        | 1.377,64       | 1.722,05         | 1.722,05           | 1.980,36       | 1.894,25         | 2.066,46         | 2.238,66     | 2.066,46     | 2.152,56 | 2.238,66       | 2.238,66        | 2.066,46                 | 2.066,46 | 2.066,46     | 1.377,64      | 2.066,46        | 1.894,25        | 1.377,64       | 2.238,66          | 1.722,05         |  |
| DF                                                                                                                                                                                                                     | 2.741,79          | 2.970,27        | 1.827,86       | 2.284,83         | 2.284,83           | 2.627,55       | 2.513,31         | 2.741,79         | 2.970,27     | 2.741,79     | 2.856,03 | 2.970,27       | 2.970,27        | 2.741,79                 | 2.741,79 | 2.741,79     | 1.827,86      | 2.741,79        | 2.513,31        | 1.827,86       | 2.970,27          | 2.284,83         |  |
| ES                                                                                                                                                                                                                     | 2.913,50          | 3.156,30        | 1.942,34       | 2.427,92         | 2.427,92           | 2.792,11       | 2.670,71         | 2.913,50         | 3.156,30     | 2.913,50     | 3.034,90 | 3.156,30       | 3.156,30        | 2.913,50                 | 2.913,50 | 2.913,50     | 1.942,34      | 2.913,50        | 2.670,71        | 1.942,34       | 3.156,30          | 2.427,92         |  |
| GO                                                                                                                                                                                                                     | 2.458,39          | 2.663,25        | 1.638,93       | 2.048,66         | 2.048,66           | 2.355,96       | 2.253,52         | 2.458,39         | 2.663,25     | 2.458,39     | 2.560,82 | 2.663,25       | 2.663,25        | 2.458,39                 | 2.458,39 | 2.458,39     | 1.638,93      | 2.458,39        | 2.253,52        | 1.638,93       | 2.663,25          | 2.048,66         |  |
| MA                                                                                                                                                                                                                     | 2.066,46          | 2.238,66        | 1.377,64       | 1.722,05         | 1.722,05           | 1.980,36       | 1.894,25         | 2.066,46         | 2.238,66     | 2.066,46     | 2.152,56 | 2.238,66       | 2.238,66        | 2.066,46                 | 2.066,46 | 2.066,46     | 1.377,64      | 2.066,46        | 1.894,25        | 1.377,64       | 2.238,66          | 1.722,05         |  |
| MG                                                                                                                                                                                                                     | 2.283,67          | 2.473,97        | 1.522,44       | 1.903,06         | 1.903,06           | 2.188,51       | 2.093,36         | 2.283,67         | 2.473,97     | 2.283,67     | 2.378,82 | 2.473,97       | 2.473,97        | 2.283,67                 | 2.283,67 | 2.283,67     | 1.522,44      | 2.283,67        | 2.093,36        | 1.522,44       | 2.473,97          | 1.903,06         |  |
| MS                                                                                                                                                                                                                     | 2.595,51          | 2.811,81        | 1.730,34       | 2.162,93         | 2.162,93           | 2.487,37       | 2.379,22         | 2.595,51         | 2.811,81     | 2.595,51     | 2.703,66 | 2.811,81       | 2.811,81        | 2.595,51                 | 2.595,51 | 2.595,51     | 1.730,34      | 2.595,51        | 2.379,22        | 1.730,34       | 2.811,81          | 2.162,93         |  |
| MT                                                                                                                                                                                                                     | 2.519,83          | 2.729,81        | 1.679,88       | 2.099,86         | 2.099,86           | 2.414,83       | 2.309,84         | 2.519,83         | 2.729,81     | 2.519,83     | 2.624,82 | 2.729,81       | 2.729,81        | 2.519,83                 | 2.519,83 | 2.519,83     | 1.679,88      | 2.519,83        | 2.309,84        | 1.679,88       | 2.729,81          | 2.099,86         |  |
| PA                                                                                                                                                                                                                     | 2.066,46          | 2.238,66        | 1.377,64       | 1.722,05         | 1.722,05           | 1.980,36       | 1.894,25         | 2.066,46         | 2.238,66     | 2.066,46     | 2.152,56 | 2.238,66       | 2.238,66        | 2.066,46                 | 2.066,46 | 2.066,46     | 1.377,64      | 2.066,46        | 1.894,25        | 1.377,64       | 2.238,66          | 1.722,05         |  |
| PB                                                                                                                                                                                                                     | 2.066,46          | 2.238,66        | 1.377,64       | 1.722,05         | 1.722,05           | 1.980,36       | 1.894,25         | 2.066,46         | 2.238,66     | 2.066,46     | 2.152,56 | 2.238,66       | 2.238,66        | 2.066,46                 | 2.066,46 | 2.066,46     | 1.377,64      | 2.066,46        | 1.894,25        | 1.377,64       | 2.238,66          | 1.722,05         |  |
| PE                                                                                                                                                                                                                     | 2.066,46          | 2.238,66        | 1.377,64       | 1.722,05         | 1.722,05           | 1.980,36       | 1.894,25         | 2.066,46         | 2.238,66     | 2.066,46     | 2.152,56 | 2.238,66       | 2.238,66        | 2.066,46                 | 2.066,46 | 2.066,46     | 1.377,64      | 2.066,46        | 1.894,25        | 1.377,64       | 2.238,66          | 1.722,05         |  |
| PI                                                                                                                                                                                                                     | 2.066,46          | 2.238,66        | 1.377,64       | 1.722,05         | 1.722,05           | 1.980,36       | 1.894,25         | 2.066,46         | 2.238,66     | 2.066,46     | 2.152,56 | 2.238,66       | 2.238,66        | 2.066,46                 | 2.066,46 | 2.066,46     | 1.377,64      | 2.066,46        | 1.894,25        | 1.377,64       | 2.238,66          | 1.722,05         |  |
| PR                                                                                                                                                                                                                     | 2.137,17          | 2.315,26        | 1.424,78       | 1.780,97         | 1.780,97           | 2.048,12       | 1.959,07         | 2.137,17         | 2.315,26     | 2.137,17     | 2.226,22 | 2.315,26       | 2.315,26        | 2.137,17                 | 2.137,17 | 2.137,17     | 1.424,78      | 2.137,17        | 1.959,07        | 1.424,78       | 2.315,26          | 1.780,97         |  |
| RJ                                                                                                                                                                                                                     | 2.416,36          | 2.617,72        | 1.610,90       | 2.013,63         | 2.013,63           | 2.315,67       | 2.214,99         | 2.416,36         | 2.617,72     | 2.416,36     | 2.517,04 | 2.617,72       | 2.617,72        | 2.416,36                 | 2.416,36 | 2.416,36     | 1.610,90      | 2.416,36        | 2.214,99        | 1.610,90       | 2.617,72          | 2.013,63         |  |
| RN                                                                                                                                                                                                                     | 2.072,30          | 2.245,00        | 1.381,54       | 1.726,92         | 1.726,92           | 1.985,96       | 1.899,61         | 2.072,30         | 2.245,00     | 2.072,30     | 2.158,65 | 2.245,00       | 2.245,00        | 2.072,30                 | 2.072,30 | 2.072,30     | 1.381,54      | 2.072,30        | 1.899,61        | 1.381,54       | 2.245,00          | 1.726,92         |  |
| RO                                                                                                                                                                                                                     | 2.398,28          | 2.598,14        | 1.598,86       | 1.998,57         | 1.998,57           | 2.298,35       | 2.198,43         | 2.398,28         | 2.598,14     | 2.398,28     | 2.498,21 | 2.598,14       | 2.598,14        | 2.398,28                 | 2.398,28 | 2.398,28     | 1.598,86      | 2.398,28        | 2.198,43        | 1.598,86       | 2.598,14          | 1.998,57         |  |
| RR                                                                                                                                                                                                                     | 3.498,52          | 3.790,06        | 2.332,35       | 2.915,43         | 2.915,43           | 3.352,75       | 3.206,98         | 3.498,52         | 3.790,06     | 3.498,52     | 3.644,29 | 3.790,06       | 3.790,06        | 3.498,52                 | 3.498,52 | 3.498,52     | 2.332,35      | 3.498,52        | 3.206,98        | 2.332,35       | 3.790,06          | 2.915,43         |  |
| RS                                                                                                                                                                                                                     | 2.039,22          | 2.209,16        | 1.359,48       | 1.699,35         | 1.699,35           | 1.824,46       | 2.013,49         | 1.925,95         | 2.101,04     | 2.039,22     | 2.124,19 | 2.209,16       | 2.209,16        | 2.039,22                 | 2.039,22 | 2.039,22     | 1.359,48      | 2.039,22        | 1.869,29        | 1.359,48       | 2.209,16          | 1.699,35         |  |
| SC                                                                                                                                                                                                                     | 2.562,38          | 2.775,91        | 1.708,25       | 2.135,31         | 2.135,31           | 2.455,61       | 2.348,85         | 2.562,38         | 2.775,91     | 2.562,38     | 2.669,14 | 2.775,91       | 2.775,91        | 2.562,38                 | 2.562,38 | 2.562,38     | 1.708,25      | 2.562,38        | 2.348,85        | 1.708,25       | 2.775,91          | 2.135,31         |  |
| SE                                                                                                                                                                                                                     | 2.359,83          | 2.556,48        | 1.573,22       | 1.966,53         | 1.966,53           | 2.261,51       | 2.163,18         | 2.359,83         | 2.556,48     | 2.359,83     | 2.458,16 | 2.556,48       | 2.556,48        | 2.359,83                 | 2.359,83 | 2.359,83     | 1.573,22      | 2.359,83        | 2.163,18        | 1.573,22       | 2.556,48          | 1.966,53         |  |
| SP                                                                                                                                                                                                                     | 3.168,45          | 3.432,49        | 2.112,30       | 2.640,38         | 2.640,38           | 3.036,43       | 2.904,41         | 3.168,45         | 3.432,49     | 3.168,45     | 3.300,47 | 3.432,49       | 3.432,49        | 3.168,45                 | 3.168,45 | 3.168,45     | 2.112,30      | 3.168,45        | 2.904,41        | 2.112,30       | 3.432,49          | 2.640,38         |  |
| TO                                                                                                                                                                                                                     | 2.598,73          | 2.815,29        | 1.732,48       | 2.165,61         | 2.165,61           | 2.490,45       | 2.382,17         | 2.598,73         | 2.815,29     | 2.598,73     | 2.707,01 | 2.815,29       | 2.815,29        | 2.598,73                 | 2.598,73 | 2.598,73     | 1.732,48      | 2.598,73        | 2.382,17        | 1.732,48       | 2.815,29          | 2.165,61         |  |
| BR                                                                                                                                                                                                                     | -                 | -               | -              | -                | -                  | -              | -                | -                | -            | -            | -        | -              | -               | -                        | -        | -            | -             | -               | -               | -              | -                 | -                |  |

| UF | Estimativa de Receitas FUNDEB 2011 (Art. 15, I e II, da Lei nº11.494/2007) R\$ mil |                 |                           |               |
|----|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------|---------------|
|    |                                                                                    |                 |                           |               |
|    |                                                                                    |                 |                           |               |
| AC | CONTRIB. DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS                                              | COMPL. DA UNIÃO | TOTAL DA RECEITA ESTIMADA |               |
| AL | 562.888,90                                                                         | -               |                           | 562.888,90    |
| AM | 1.241.808,80                                                                       | 316.486,60      |                           | 1.558.295,50  |
| AP | 1.810.756,00                                                                       | 154.601,80      |                           | 1.965.357,70  |
| BA | 548.292,10                                                                         | -               |                           | 548.292,10    |
| CE | 4.924.699,20                                                                       | 1.646.918,60    |                           | 6.571.617,80  |
| DF | 2.680.086,90                                                                       | 1.095.730,60    |                           | 3.775.817,50  |
| ES | 1.216.619,30                                                                       | -               |                           | 1.216.619,30  |
| GO | 2.012.312,00                                                                       | -               |                           | 2.012.312,00  |
| MA | 2.690.511,30                                                                       | -               |                           | 2.690.511,30  |
| MG | 1.991.432,00                                                                       | 1.755.952,40    |                           | 3.747.384,40  |
| MS | 8.712.133,80                                                                       | -               |                           | 8.712.133,80  |
| MT | 1.419.298,30                                                                       | -               |                           | 1.419.298,30  |
| PA | 1.741.413,20                                                                       | -               |                           | 1.741.413,20  |
| PB | 2.324.144,10                                                                       | 1.826.356,60    |                           | 4.150.500,80  |
| PE | 1.488.434,40                                                                       | 170.557,20      |                           | 1.658.991,60  |
| PI | 3.291.802,60                                                                       | 476.074,80      |                           | 3.767.877,40  |
| PR | 1.229.730,00                                                                       | 358.854,30      |                           | 1.588.584,30  |
| RJ | 4.566.228,20                                                                       | -               |                           | 4.566.228,20  |
| RN | 6.191.267,20                                                                       | -               |                           | 6.191.267,20  |
| RO | 1.413.352,90                                                                       | -               |                           | 1.413.352,90  |
| RR | 910.530,30                                                                         | -               |                           | 910.530,30    |
| RS | 407.805,90                                                                         | -               |                           | 407.805,90    |
| SC | 3.976.757,80                                                                       | -               |                           | 3.976.757,80  |
| SE | 3.070.308,30                                                                       | -               |                           | 3.070.308,30  |
| SP | 1.043.018,60                                                                       | -               |                           | 1.043.018,60  |
| TO | 24.310.946,40                                                                      | -               |                           | 24.310.946,40 |
| BR | 907.120,40                                                                         | -               |                           | 907.120,40    |
|    | 86.683.699,00                                                                      | 7.801.532,90    |                           | 94.485.231,90 |

| ANEXO III                                                                                                                                                         |                                                                                     |                       |                             |                            |                           |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|----------------------------|---------------------------|--|
| Portaria Interministerial nº de de                                                                                                                                |                                                                                     |                       |                             |                            |                           |  |
| VALOR POR ALUNO / ANO, POR ESTADO E DISTRITO FEDERAL, DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF 2006 |                                                                                     |                       |                             |                            |                           |  |
| ESTADOS                                                                                                                                                           | Valor por aluno / ano, a ser observado no FUNDEB (art.32, § 2º, da Lei 11.494/2007) |                       |                             |                            |                           |  |
|                                                                                                                                                                   | Séries Iniciais Urbano                                                              | Séries Iniciais Rural | Quatro Séries finais Urbano | Quatro séries finais Rural | Especial (Urbano e Rural) |  |
| AC                                                                                                                                                                | 2.066,66                                                                            | 2.108,00              | 2.170,00                    | 2.211,33                   | 2.211,33                  |  |
| AL                                                                                                                                                                | 887,55                                                                              | 905,30                | 931,92                      | 949,67                     | 949,67                    |  |
| AM                                                                                                                                                                | 1.171,72                                                                            | 1.195,16              | 1.230,31                    | 1.253,74                   | 1.253,74                  |  |
| AP                                                                                                                                                                | 2.192,98                                                                            | 2.236,84              | 2.302,63                    | 2.346,49                   | 2.346,49                  |  |
| BA                                                                                                                                                                | 913,13                                                                              | 931,39                | 958,78                      | 977,04                     | 977,04                    |  |
| CE                                                                                                                                                                | 913,16                                                                              | 931,43                | 958,82                      | 977,08                     | 977,08                    |  |
| DF                                                                                                                                                                | 2.151,38                                                                            | 2.194,41              | 2.258,95                    | 2.301,98                   | 2.301,98                  |  |
| ES                                                                                                                                                                | 1.991,72                                                                            | 2.031,56              | 2.091,31                    | 2.131,14                   | 2.131,14                  |  |
| GO                                                                                                                                                                | 1.333,14                                                                            | 1.359,81              | 1.399,80                    | 1.426,46                   | 1.426,46                  |  |
| MA*                                                                                                                                                               | 837,01                                                                              | 853,75                | 878,86                      | 895,60                     | 895,60                    |  |
| MG                                                                                                                                                                | 1.340,30                                                                            | 1.367,11              | 1.407,31                    | 1.434,12                   | 1.434,12                  |  |
| MS                                                                                                                                                                | 1.752,08                                                                            | 1.787,12              | 1.839,69                    | 1.874,73                   | 1.874,73                  |  |
| MT                                                                                                                                                                | 1.463,12                                                                            | 1.492,38              | 1.536,28                    | 1.565,54                   | 1.565,54                  |  |
| PA*                                                                                                                                                               | 837,01                                                                              | 853,75                | 878,86                      | 895,60                     | 895,60                    |  |
| PB                                                                                                                                                                | 1.023,80                                                                            | 1.044,28              | 1.074,99                    | 1.095,47                   | 1.095,47                  |  |
| PE                                                                                                                                                                | 1.058,37                                                                            | 1.079,54              | 1.111,29                    | 1.132,46                   | 1.132,46                  |  |
| PI                                                                                                                                                                | 948,20                                                                              | 967,17                | 995,61                      | 1.014,58                   | 1.014,58                  |  |
| PR                                                                                                                                                                | 1.554,25                                                                            | 1.585,33              | 1.631,96                    | 1.663,05                   | 1.663,05                  |  |
| RJ                                                                                                                                                                | 1.479,02                                                                            | 1.508,60              | 1.552,97                    | 1.582,55                   | 1.582,55                  |  |
| RN                                                                                                                                                                | 1.458,97                                                                            | 1.488,15              | 1.531,91                    | 1.561,09                   | 1.561,09                  |  |
| RO                                                                                                                                                                | 1.559,78                                                                            | 1.590,97              | 1.637,77                    | 1.668,96                   | 1.668,96                  |  |
| RR                                                                                                                                                                | 2.749,85                                                                            | 2.804,84              | 2.887,34                    | 2.942,33                   | 2.942,33                  |  |
| RS                                                                                                                                                                | 1.824,46                                                                            | 1.860,95              | 1.915,68                    | 1.952,17                   | 1.952,17                  |  |
| SC                                                                                                                                                                | 1.702,70                                                                            | 1.736,76              | 1.787,84                    | 1.821,89                   | 1.821,89                  |  |
| SE                                                                                                                                                                | 1.471,91                                                                            | 1.501,35              | 1.545,51                    | 1.574,95                   | 1.574,95                  |  |
| SP                                                                                                                                                                | 2.229,06                                                                            | 2.273,64              | 2.340,51                    | 2.385,09                   | 2.385,09                  |  |
| TO                                                                                                                                                                | 1.862,63                                                                            | 1.899,88              | 1.955,76                    | 1.993,01                   | 1.993,01                  |  |

\*Considerando o valor mínimo por aluno/ano a que se refere o Dec nº5.690/2006.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Informa os municípios dos grupos I e II a serem contemplados na primeira chamada com unidades de educação infantil do Programa Pró-Infância e com quadras escolares poliesportivas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Nº 11.578, de 26 de novembro de 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CD/FNDE), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, capítulo V, Seção IV do Anexo I do Decreto nº. 6.319, de 20 de dezembro de 2007; e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº. 31, de 30 de setembro de 2003; e

CONSIDERANDO o processo seletivo realizado pelo Ministério da Educação e pelo FNDE no último trimestre de 2010, resolve, "ad referendum":

Art. 1º Tornar público o resultado da seleção das propostas dos grupos I e II a serem apoiadas na primeira chamada para a implantação de unidades de educação infantil do Programa Pró-Infância, conforme Anexo I, e quadras escolares poliesportivas, conforme Anexo II, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

Parágrafo único. A confirmação da seleção dos municípios a serem apoiados para a construção das unidades de educação infantil e das quadras escolares poliesportivas está condicionada à apresentação dos documentos e projetos técnicos necessários à celebração dos Termos de Compromisso, nos prazos definidos pelo FNDE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Relação dos municípios selecionados em primeira chamada para a construção de unidades de educação infantil do Programa Pró-Infância no âmbito do PAC 2

| UF | Município                   | Código IBGE | Grupo PAC | Quantidade de unidades |
|----|-----------------------------|-------------|-----------|------------------------|
| AC | Rio Branco                  | 1200401     | Grupo 1   | 1                      |
| AL | Coruripe                    | 2702306     | Grupo 2   | 1                      |
| AL | Maceió                      | 2704302     | Grupo 1   | 1                      |
| AL | Palmeira dos Índios         | 2706307     | Grupo 1   | 1                      |
| AL | Penedo                      | 2706703     | Grupo 2   | 1                      |
| AM | Manaus                      | 1302603     | Grupo 1   | 5                      |
| BA | Alagoinhas                  | 2900702     | Grupo 1   | 3                      |
| BA | Barra                       | 2902708     | Grupo 2   | 1                      |
| BA | Brumado                     | 2904605     | Grupo 2   | 1                      |
| BA | Candeias                    | 2906501     | Grupo 1   | 1                      |
| BA | Dias d'Ávila                | 2910057     | Grupo 1   | 1                      |
| BA | Eunápolis                   | 2910727     | Grupo 1   | 1                      |
| BA | Ipirá                       | 2914000     | Grupo 2   | 1                      |
| BA | Irecê                       | 2914604     | Grupo 2   | 2                      |
| BA | Itaberaba                   | 2914703     | Grupo 2   | 3                      |
| BA | Jacobina                    | 2917508     | Grupo 1   | 1                      |
| BA | Juazeiro                    | 2918407     | Grupo 1   | 10                     |
| BA | Lauro de Freitas            | 2919207     | Grupo 1   | 3                      |
| BA | Luís Eduardo Magalhães      | 2919553     | Grupo 2   | 2                      |
| BA | Mata de São João            | 2921005     | Grupo 1   | 1                      |
| BA | Senhor do Bonfim            | 2930105     | Grupo 1   | 1                      |
| BA | Serrinha                    | 2930501     | Grupo 1   | 2                      |
| CE | Barbalha                    | 2301901     | Grupo 2   | 1                      |
| CE | Canindé                     | 2302800     | Grupo 1   | 2                      |
| CE | Caucaia                     | 2303709     | Grupo 1   | 3                      |
| CE | Fortaleza                   | 2304400     | Grupo 1   | 3                      |
| CE | Itapipoca                   | 2306405     | Grupo 1   | 1                      |
| CE | Tauá                        | 2313302     | Grupo 2   | 1                      |
| ES | Cachoeiro de Itapemirim     | 3201209     | Grupo 1   | 3                      |
| ES | Cariacica                   | 3201308     | Grupo 1   | 3                      |
| ES | Colatina                    | 3201506     | Grupo 1   | 3                      |
| ES | Linhares                    | 3203205     | Grupo 1   | 2                      |
| ES | Vitória                     | 3205309     | Grupo 1   | 2                      |
| GO | Águas Lindas de Goiás       | 5200258     | Grupo 1   | 2                      |
| GO | Alexânia                    | 5200308     | Grupo 1   | 1                      |
| GO | Anápolis                    | 5201108     | Grupo 1   | 5                      |
| GO | Aparecida de Goiânia        | 5201405     | Grupo 1   | 2                      |
| GO | Catalão                     | 5205109     | Grupo 1   | 2                      |
| GO | Cidade Ocidental            | 5205497     | Grupo 1   | 1                      |
| GO | Cristalina                  | 5206206     | Grupo 1   | 1                      |
| GO | Formosa                     | 5208004     | Grupo 1   | 2                      |
| GO | Goiânia                     | 5208608     | Grupo 2   | 1                      |
| GO | Goiânia                     | 5208707     | Grupo 1   | 3                      |
| GO | Itumbiara                   | 5211503     | Grupo 1   | 2                      |
| GO | Novo Gama                   | 5215231     | Grupo 1   | 1                      |
| GO | Santo Antônio do Descoberto | 5219753     | Grupo 1   | 2                      |
| MA | Açailândia                  | 2100055     | Grupo 1   | 1                      |
| MA | Codó                        | 2103307     | Grupo 1   | 1                      |
| MA | Coroatá                     | 2103604     | Grupo 2   | 1                      |
| MA | Imperatriz                  | 2105302     | Grupo 1   | 2                      |
| MG | Belo Horizonte              | 3106200     | Grupo 1   | 10                     |
| MG | Betim                       | 3106705     | Grupo 1   | 3                      |
| MG | Buritiz                     | 3109303     | Grupo 1   | 1                      |
| MG | Cabeceira Grande            | 3109451     | Grupo 1   | 1                      |
| MG | Contagem                    | 3118601     | Grupo 1   | 8                      |
| MG | Coronel Fabriciano          | 3119401     | Grupo 1   | 1                      |
| MG | Divinópolis                 | 3122306     | Grupo 1   | 1                      |
| MG | Governador Valadares        | 3127701     | Grupo 1   | 2                      |
| MG | Igarapé                     | 3130101     | Grupo 1   | 2                      |
| MG | Janaúba                     | 3135100     | Grupo 2   | 1                      |
| MG | Juiz de Fora                | 3136702     | Grupo 1   | 6                      |
| MG | Matozinhos                  | 3141108     | Grupo 1   | 1                      |
| MG | Nova Serrana                | 3145208     | Grupo 2   | 1                      |
| MG | Ouro Preto                  | 3146107     | Grupo 2   | 1                      |
| MG | Passos                      | 3147907     | Grupo 1   | 1                      |
| MG | Patos de Minas              | 3148004     | Grupo 1   | 2                      |
| MG | Pirapora                    | 3151206     | Grupo 2   | 1                      |
| MG | Pouso Alegre                | 3152501     | Grupo 1   | 4                      |

|    |                         |         |         |    |
|----|-------------------------|---------|---------|----|
| MG | Timóteo                 | 3168705 | Grupo 2 | 1  |
| MG | Varginha                | 3170701 | Grupo 1 | 3  |
| MS | Campo Grande            | 5002704 | Grupo 1 | 8  |
| MS | Corumbá                 | 5003207 | Grupo 1 | 2  |
| MT | Cáceres                 | 5102504 | Grupo 1 | 1  |
| MT | Sinop                   | 5107909 | Grupo 1 | 5  |
| PA | Altamira                | 1500602 | Grupo 1 | 1  |
| PA | Ananindeua              | 1500800 | Grupo 1 | 4  |
| PA | Igarapé-Miri            | 1503309 | Grupo 2 | 1  |
| PA | Jacundá                 | 1503804 | Grupo 2 | 1  |
| PA | Marabá                  | 1504208 | Grupo 1 | 2  |
| PA | Marituba                | 1504422 | Grupo 1 | 1  |
| PA | Santarém                | 1506807 | Grupo 1 | 9  |
| PA | São Félix do Xingu      | 1507300 | Grupo 2 | 4  |
| PB | Campina Grande          | 2504009 | Grupo 1 | 3  |
| PB | Santa Rita              | 2513703 | Grupo 1 | 1  |
| PB | Sousa                   | 2516201 | Grupo 2 | 1  |
| PE | Araripina               | 2601102 | Grupo 1 | 2  |
| PE | Cabo de Santo Agostinho | 2602902 | Grupo 1 | 1  |
| PE | Caruaru                 | 2604106 | Grupo 1 | 4  |
| PE | Goiana                  | 2606200 | Grupo 1 | 1  |
| PE | Gravatá                 | 2606408 | Grupo 1 | 1  |
| PE | Olinda                  | 2609600 | Grupo 1 | 1  |
| PE | Ouricuri                | 2609907 | Grupo 2 | 2  |
| PE | Petrolina               | 2611101 | Grupo 1 | 5  |
| PE | Recife                  | 2611606 | Grupo 1 | 6  |
| PI | Teresina                | 2211001 | Grupo 1 | 3  |
| PR | Apucarana               | 4101408 | Grupo 1 | 1  |
| PR | Campina Grande do Sul   | 4104006 | Grupo 1 | 1  |
| PR | Campo Mourão            | 4104303 | Grupo 2 | 1  |
| PR | Cascavel                | 4104808 | Grupo 1 | 7  |
| PR | Castro                  | 4104907 | Grupo 2 | 1  |
| PR | Cerro Azul              | 4105201 | Grupo 1 | 1  |
| PR | Colombo                 | 4105805 | Grupo 1 | 1  |
| PR | Foz do Iguaçu           | 4108304 | Grupo 1 | 4  |
| PR | Paranaguá               | 4118204 | Grupo 1 | 1  |
| PR | Pato Branco             | 4118501 | Grupo 2 | 1  |
| PR | Ponta Grossa            | 4119905 | Grupo 1 | 7  |
| PR | Quatro Barras           | 4120804 | Grupo 1 | 1  |
| PR | São José dos Pinhais    | 4125506 | Grupo 1 | 3  |
| PR | Telêmaco Borba          | 4127106 | Grupo 2 | 1  |
| PR | Toledo                  | 4127700 | Grupo 1 | 1  |
| RJ | Araruama                | 3300209 | Grupo 1 | 1  |
| RJ | Cabo Frio               | 3300704 | Grupo 1 | 2  |
| RJ | Campos dos Goytacazes   | 3301009 | Grupo 1 | 4  |
| RJ | Guapimirim              | 3301850 | Grupo 1 | 1  |
| RJ | Maricá                  | 3302700 | Grupo 1 | 1  |
| RJ | Mesquita                | 3302858 | Grupo 1 | 2  |
| RJ | Nilópolis               | 3303203 | Grupo 1 | 1  |
| RJ | Nova Friburgo           | 3303401 | Grupo 1 | 2  |
| RJ | Rio de Janeiro          | 3304557 | Grupo 1 | 30 |
| RJ | São Gonçalo             | 3304904 | Grupo 1 | 10 |
| RJ | São João de Meriti      | 3305109 | Grupo 1 | 1  |
| RJ | Teresópolis             | 3305802 | Grupo 1 | 3  |
| RJ | Valença                 | 3306107 | Grupo 2 | 1  |
| RN | Mossoró                 | 2408003 | Grupo 1 | 1  |
| RN | Natal                   | 2408102 | Grupo 1 | 8  |
| RN | Parnamirim              | 2403251 | Grupo 1 | 2  |
| RN | São Gonçalo do Amarante | 2412005 | Grupo 1 | 2  |
| RO | Ariquemes               | 1100023 | Grupo 1 | 1  |
| RO | Cacoal                  | 1100049 | Grupo 1 | 1  |
| RO | Porto Velho             | 1100205 | Grupo 1 | 6  |
| RS | Alegrete                | 4300406 | Grupo 2 | 1  |
| RS | Araricá                 | 4300877 | Grupo 1 | 1  |
| RS | Bento Gonçalves         | 4302105 | Grupo 1 | 1  |
| RS | Cachoeirinha            | 4303103 | Grupo 1 | 1  |
| RS | Camaquã                 | 4303509 | Grupo 2 | 2  |
| RS | Campo Bom               | 4303905 | Grupo 1 | 1  |
| RS | Canguçu                 | 4304507 | Grupo 2 | 2  |
| RS | Canoas                  | 4304606 | Grupo 1 | 1  |
| RS | Caxias do Sul           | 4305108 | Grupo 1 | 3  |
| RS | Erechim                 | 4307005 | Grupo 2 | 1  |
| RS | Estância Velha          | 4307609 | Grupo 1 | 1  |
| RS | Gravataí                | 4309209 | Grupo 1 | 1  |
| RS | Nova Santa Rita         | 4313375 | Grupo 1 | 1  |
| RS | Passo Fundo             | 4314100 | Grupo 1 | 4  |
| RS | Pelotas                 | 4314407 | Grupo 1 | 9  |
| RS | Porto Alegre            | 4314902 | Grupo 1 | 12 |
| RS | Santa Cruz do Sul       | 4316808 | Grupo 1 | 1  |
| RS | Santa Maria             | 4316907 | Grupo 1 | 3  |
| RS | Santa Rosa              | 4317202 | Grupo 2 | 1  |
| RS | Santana do Livramento   | 4317103 | Grupo 2 | 1  |
| RS | Santo Angelo            | 4317509 | Grupo 2 | 1  |
| RS | São Leopoldo            | 4318705 | Grupo 1 | 2  |
| RS | Sapiranga               | 4319901 | Grupo 1 | 1  |
| RS | Sapuçaia do Sul         | 4320008 | Grupo 1 | 2  |
| RS | Triunfo                 | 4322004 | Grupo 1 | 1  |
| SC | Brusque                 | 4202909 | Grupo 1 | 2  |
| SC | Caçador                 | 4203006 | Grupo 2 | 1  |
| SC | Canoinhas               | 4203808 | Grupo 2 | 1  |
| SC | Chapecó                 | 4204202 | Grupo 1 | 2  |
| SC | Florianópolis           | 4205407 | Grupo 1 | 1  |
| SC | Içara                   | 4207007 | Grupo 2 | 1  |
| SC | Itajaí                  | 4208203 | Grupo 1 | 2  |
| SC | Jaraguá do Sul          | 4208906 | Grupo 1 | 2  |
| SC | Joinville               | 4209102 | Grupo 1 | 6  |
| SC | Lages                   | 4209300 | Grupo 1 | 3  |
| SC | Navegantes              | 4211306 | Grupo 2 | 1  |
| SE | Aracaju                 | 2800308 | Grupo 1 | 2  |
| SE | Estância                | 2802106 | Grupo 2 | 2  |
| SE | Itabaiana               | 2802908 | Grupo 1 | 1  |
| SE | Lagarto                 | 2803500 | Grupo 1 | 3  |
| SP | Americana               | 3501608 | Grupo 1 | 2  |
| SP | Amparo                  | 3501905 | Grupo 2 | 1  |
| SP | Araçatuba               | 3502804 | Grupo 1 | 3  |
| SP | Araras                  | 3503307 | Grupo 1 | 2  |
| SP | Assis                   | 3504008 | Grupo 2 | 1  |
| SP | Bertioga                | 3506359 | Grupo 1 | 1  |

|    |                       |         |         |   |
|----|-----------------------|---------|---------|---|
| SP | Birigui               | 3506508 | Grupo 1 | 2 |
| SP | Bragança Paulista     | 3507605 | Grupo 1 | 1 |
| SP | Campinas              | 3509502 | Grupo 1 | 8 |
| SP | Campo Limpo Paulista  | 3509601 | Grupo 2 | 2 |
| SP | Cosmópolis            | 3512803 | Grupo 1 | 1 |
| SP | Cotia                 | 3513009 | Grupo 1 | 1 |
| SP | Cruzeiro              | 3513405 | Grupo 2 | 1 |
| SP | Embu                  | 3515004 | Grupo 1 | 5 |
| SP | Engenheiro Coelho     | 3515152 | Grupo 1 | 1 |
| SP | Fernandópolis         | 3515509 | Grupo 2 | 1 |
| SP | Franca                | 3516200 | Grupo 1 | 2 |
| SP | Itapetininga          | 3522307 | Grupo 1 | 2 |
| SP | Itapeva               | 3522406 | Grupo 2 | 1 |
| SP | Itapevi               | 3522505 | Grupo 1 | 1 |
| SP | Itapira               | 3522604 | Grupo 2 | 1 |
| SP | Itaquaquecetuba       | 3523107 | Grupo 1 | 3 |
| SP | Itatiba               | 3523404 | Grupo 1 | 1 |
| SP | Itu                   | 3523909 | Grupo 1 | 4 |
| SP | Jaboticabal           | 3524303 | Grupo 2 | 1 |
| SP | Jaguariúna            | 3524709 | Grupo 1 | 1 |
| SP | Jau                   | 3525300 | Grupo 1 | 1 |
| SP | Lins                  | 3527108 | Grupo 2 | 1 |
| SP | Matão                 | 3529302 | Grupo 2 | 1 |
| SP | Mogi Guaçu            | 3530706 | Grupo 1 | 1 |
| SP | Mogi Mirim            | 3530805 | Grupo 2 | 1 |
| SP | Mongaguá              | 3531100 | Grupo 1 | 1 |
| SP | Nova Odessa           | 3533403 | Grupo 1 | 1 |
| SP | Osasco                | 3534401 | Grupo 1 | 5 |
| SP | Ourinhos              | 3534708 | Grupo 1 | 1 |
| SP | Paulínia              | 3536505 | Grupo 1 | 1 |
| SP | Pedreira              | 3537107 | Grupo 1 | 1 |
| SP | Rio Claro             | 3543907 | Grupo 1 | 3 |
| SP | Santa Bárbara d'Oeste | 3545803 | Grupo 1 | 2 |
| SP | São Bernardo do Campo | 3548708 | Grupo 1 | 6 |
| SP | São Carlos            | 3548906 | Grupo 1 | 2 |
| SP | São José do Rio Pardo | 3549706 | Grupo 2 | 1 |
| SP | São Vicente           | 3551009 | Grupo 1 | 3 |
| SP | Sertãozinho           | 3551702 | Grupo 1 | 2 |
| SP | Sorocaba              | 3552205 | Grupo 1 | 8 |
| SP | Sumaré                | 3552403 | Grupo 1 | 2 |
| SP | Taboão da Serra       | 3552809 | Grupo 1 | 1 |
| SP | Taquaritinga          | 3553708 | Grupo 2 | 1 |
| SP | Tatuí                 | 3554003 | Grupo 1 | 3 |
| SP | Ubatuba               | 3555406 | Grupo 2 | 1 |
| SP | Votorantim            | 3557006 | Grupo 1 | 2 |
| SP | Votuporanga           | 3557105 | Grupo 2 | 1 |
| TO | Gurupi                | 1709500 | Grupo 1 | 1 |

## ANEXO II

Relação dos municípios selecionados em primeira chamada para a construção de quadras escolares poliesportivas no âmbito do PAC 2

| UF | Município                   | Código IBGE | Grupo PAC | Quantidade de unidades |
|----|-----------------------------|-------------|-----------|------------------------|
| AL | Coruripe                    | 2702306     | Grupo 2   | 1                      |
| AL | Maceió                      | 2704302     | Grupo 1   | 1                      |
| AL | Palmeira dos Índios         | 2706307     | Grupo 1   | 5                      |
| AM | Coari                       | 1301209     | Grupo 2   | 2                      |
| AM | Manacapuru                  | 1302504     | Grupo 1   | 1                      |
| BA | Alagoinhas                  | 2900702     | Grupo 1   | 2                      |
| BA | Barra                       | 2902708     | Grupo 2   | 1                      |
| BA | Eunápolis                   | 2910727     | Grupo 1   | 3                      |
| BA | Ipirá                       | 2914000     | Grupo 2   | 1                      |
| BA | Irecê                       | 2914604     | Grupo 2   | 3                      |
| BA | Itaberaba                   | 2914703     | Grupo 2   | 1                      |
| BA | Jacobina                    | 2917508     | Grupo 1   | 2                      |
| BA | Juazeiro                    | 2918407     | Grupo 1   | 7                      |
| BA | Lauro de Freitas            | 2919207     | Grupo 1   | 1                      |
| BA | Luís Eduardo Magalhães      | 2919553     | Grupo 2   | 6                      |
| BA | Senhor do Bonfim            | 2930105     | Grupo 1   | 2                      |
| BA | Serrinha                    | 2930501     | Grupo 1   | 1                      |
| BA | Teixeira de Freitas         | 2931350     | Grupo 1   | 1                      |
| CE | Acopiara                    | 2300309     | Grupo 2   | 2                      |
| CE | Aquiraz                     | 2301000     | Grupo 1   | 3                      |
| CE | Aracati                     | 2301109     | Grupo 2   | 1                      |
| CE | Barbalha                    | 2301901     | Grupo 2   | 1                      |
| CE | Canindé                     | 2302800     | Grupo 1   | 1                      |
| CE | Caucaia                     | 2303709     | Grupo 1   | 1                      |
| CE | Fortaleza                   | 2304400     | Grupo 1   | 5                      |
| CE | Iguatu                      | 2305506     | Grupo 1   | 3                      |
| CE | Itapipoca                   | 2306405     | Grupo 1   | 2                      |
| CE | Maracanau                   | 2307650     | Grupo 1   | 5                      |
| CE | Viçosa do Ceará             | 2314102     | Grupo 2   | 1                      |
| ES | Linhares                    | 3203205     | Grupo 1   | 3                      |
| ES | São Mateus                  | 3204906     | Grupo 1   | 1                      |
| GO | Águas Lindas de Goiás       | 5200258     | Grupo 1   | 11                     |
| GO | Aparecida de Goiânia        | 5201405     | Grupo 1   | 7                      |
| GO | Cidade Ocidental            | 5205497     | Grupo 1   | 1                      |
| GO | Santo Antônio do Descoberto | 5219753     | Grupo 1   | 5                      |
| MA | Codó                        | 2103307     | Grupo 1   | 1                      |
| MA | Coroatá                     | 2103604     | Grupo 2   | 1                      |
| MA | Santa Luzia                 | 2110005     | Grupo 1   | 1                      |
| MG | Araxá                       | 3104007     | Grupo 2   | 1                      |
| MG | Florestal                   | 3126000     | Grupo 1   | 1                      |
| MG | Juiz de Fora                | 3136702     | Grupo 1   | 2                      |
| MG | Pouso Alegre                | 3152501     | Grupo 1   | 1                      |
| MS | Corumbá                     | 5003207     | Grupo 1   | 1                      |
| MS | Ponta Porã                  | 5006606     | Grupo 1   | 1                      |
| MT | Alta Floresta               | 5100250     | Grupo 2   | 1                      |
| MT | Sinop                       | 5107909     | Grupo 1   | 4                      |
| PA | Abaetetuba                  | 1500107     | Grupo 1   | 1                      |
| PA | Altamira                    | 1500602     | Grupo 1   | 2                      |
| PA | Breves                      | 1501808     | Grupo 1   | 4                      |
| PA | Marabá                      | 1504208     | Grupo 1   | 3                      |
| PA | São Félix do Xingu          | 1507300     | Grupo 2   | 5                      |

|    |                         |         |         |   |
|----|-------------------------|---------|---------|---|
| PA | Tucuruí                 | 1508100 | Grupo 1 | 3 |
| PB | Cabedelo                | 2503209 | Grupo 2 | 1 |
| PB | Campina Grande          | 2504009 | Grupo 1 | 2 |
| PB | Santa Rita              | 2513703 | Grupo 1 | 5 |
| PE | Araripina               | 2601102 | Grupo 1 | 1 |
| PE | Belo Jardim             | 2601706 | Grupo 1 | 1 |
| PE | Buíque                  | 2602803 | Grupo 2 | 1 |
| PE | Caruaru                 | 2604106 | Grupo 1 | 3 |
| PE | Goiana                  | 2606200 | Grupo 1 | 2 |
| PE | Jaboatão dos Guararapes | 2607901 | Grupo 1 | 1 |
| PE | Ouricuri                | 2609907 | Grupo 2 | 1 |
| PE | Petrolina               | 2611101 | Grupo 1 | 6 |
| PI | Floriano                | 2203909 | Grupo 2 | 1 |
| PR | Colombo                 | 4105805 | Grupo 1 | 1 |
| PR | Piraquara               | 4119509 | Grupo 1 | 1 |
| PR | São José dos Pinhais    | 4125506 | Grupo 1 | 2 |
| RJ | Belford Roxo            | 3300456 | Grupo 1 | 3 |
| RJ | Guapimirim              | 3301850 | Grupo 1 | 1 |
| RJ | Magé                    | 3302502 | Grupo 1 | 7 |
| RJ | Mesquita                | 3302858 | Grupo 1 | 1 |
| RJ | Paracambi               | 3303609 | Grupo 1 | 2 |
| RJ | Rio de Janeiro          | 3304557 | Grupo 1 | 1 |
| RN | Ceará-Mirim             | 2402600 | Grupo 2 | 3 |
| RO | Ariquemes               | 1100023 | Grupo 1 | 4 |
| RS | Araricá                 | 4300877 | Grupo 1 | 1 |
| RS | Bagé                    | 4301602 | Grupo 1 | 2 |
| RS | Gravataí                | 4309209 | Grupo 1 | 4 |
| RS | Nova Santa Rita         | 4313375 | Grupo 1 | 1 |
| RS | Pelotas                 | 4314407 | Grupo 1 | 2 |
| SC | Blumenau                | 4202404 | Grupo 1 | 1 |
| SC | Brusque                 | 4202909 | Grupo 1 | 1 |
| SC | Lages                   | 4209300 | Grupo 1 | 1 |
| SE | Itabaiana               | 2802908 | Grupo 1 | 4 |
| SP | Araras                  | 3503307 | Grupo 1 | 2 |
| SP | Atibaia                 | 3504107 | Grupo 1 | 1 |
| SP | Bertioga                | 3506359 | Grupo 1 | 2 |
| SP | Francisco Morato        | 3516309 | Grupo 1 | 2 |
| SP | Itapeva                 | 3522406 | Grupo 2 | 1 |
| SP | Itapira                 | 3522604 | Grupo 2 | 1 |
| SP | Juquitiba               | 3526209 | Grupo 1 | 1 |
| SP | Mirassol                | 3530300 | Grupo 2 | 1 |
| SP | Pindamonhangaba         | 3538006 | Grupo 1 | 1 |
| SP | Rio Claro               | 3543907 | Grupo 1 | 1 |
| SP | Santa Bárbara d'Oeste   | 3545803 | Grupo 1 | 1 |
| SP | Santana de Parnaíba     | 3547304 | Grupo 1 | 1 |
| SP | São Vicente             | 3551009 | Grupo 1 | 2 |
| TO | Gurupi                  | 1709500 | Grupo 1 | 1 |

## RESOLUÇÃO Nº 39, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Define prazo aos municípios dos grupos I e II para correção das obras não aprovadas e não arquivadas e envio ao FNDE para análise das propostas de implantação das unidades de educação infantil do Programa Pró-Infância e quadras escolares poliesportivas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Nº 11.578, de 26 de novembro de 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CD/FNDE), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, capítulo V, Seção IV do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007; e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de dezembro de 2003; e

CONSIDERANDO o processo seletivo realizado pelo Ministério da Educação e pelo FNDE no último trimestre de 2010, resolve, "ad referendum":

Art. 1º Define o prazo de 31/01/2011 como data limite para os municípios dos grupos I e II enviarem ao FNDE, via Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação - Simec, módulo PAR 2010, a correção das obras não aprovadas e não arquivadas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC2.

§ 1º Os municípios do grupo I poderão finalizar a correção das propostas de implantação de unidades de educação infantil do Programa Pró-Infância, sendo que a aprovação está limitada a 169 unidades.

§ 2º Os municípios dos grupos I e II poderão concluir a correção das propostas de implantação das quadras escolares poliesportivas, limitada a aprovação de 604 unidades.

§ 3º A divulgação da segunda chamada da seleção das propostas aprovadas conforme descrito nos parágrafos 1º e 2º está prevista para 25/02/2011.

Art. 2º A confirmação da seleção dos municípios a serem apoiados para a construção das unidades de educação infantil e das quadras escolares poliesportivas está condicionada à apresentação dos documentos e projetos técnicos necessários à celebração dos Termos de Compromisso, nos prazos a serem definidos pelo FNDE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

## RESOLUÇÃO Nº 40, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece as normas para que os Municípios, Estados, Distrito Federal e outros órgãos vinculados à educação possam aderir ao Programa Caminho da Escola para pleitear a aquisição de bicicletas para o transporte escolar.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, art. 208.

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Decreto nº 3.931, de 29 de setembro de 2001.

Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Decreto nº 6.094, 24 de abril de 2007



O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, Seção IV, Capítulo V, do Anexo I, do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado em 2 de abril de 2008, e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade nas ações destinadas a facilitar o acesso e a permanência dos alunos da rede pública de ensino às escolas;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar alternativas para o transporte escolar que facilitem o acesso e permanência à educação e que mantenham estreita relação entre veículo utilizado com atividades físicas e com o respeito ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a adesão dos Estados, Distrito Federal, Municípios e outros órgãos vinculados à educação à ata de registro de preço para aquisição de bicicletas escolares, resolve "ad referendum":

Art. 1º Aprovar as diretrizes e orientações para que os Estados, Distrito Federal, Municípios e outros órgãos vinculados à educação possam aderir ao Programa Caminho da Escola para adquirir bicicletas novas, destinadas ao transporte escolar no âmbito do Programa.

Parágrafo único. A aquisição de que trata o caput deste artigo poderá ser feita pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e outros órgãos vinculados à educação com recursos próprios ou oriundos de convênios, mediante a adesão à ata de registro de preço realizado pelo FNDE, em conformidade com as normas estabelecidas por esta Resolução.

Art. 2º A adesão a que se refere o Parágrafo Único do artigo anterior poderá ser requerida pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e outros órgãos vinculados à educação para atender alunos matriculados na suas respectivas redes de ensino de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º Poderão ser adquiridas bicicletas de transporte escolar, novas, aro 20 ou aro 26, que atendam às especificações definidas pelo FNDE.

§ 2º Os valores das bicicletas, estabelecidos por intermédio de Pregão Eletrônico realizado pelo FNDE, serão disponibilizados em seu sítio eletrônico no endereço [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br).

§ 3º Os Estados poderão aderir ao Programa para pleitear a aquisição, com recursos próprios ou oriundos de convênios, sendo facultada a sua cessão aos respectivos municípios mediante convênio ou outro instrumento similar.

Art. 3º A adesão à ata de registro de preços será requerida ao FNDE por meio do Anexo I - modelos de ofícios para Adesão à Ata de Registro de Preços de Bicicletas Escolares desta Resolução, devidamente preenchido e assinado ou pelo Sistema de Gestão do Programa Caminho da Escola disponível no sítio [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br).

Art. 4º Fica autorizada a transferência de recursos financeiros oriundos do orçamento do FNDE, por meio de convênio, para aquisição de bicicletas para o transporte escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola.

§ 1º Os convênios destinados ao atendimento do disposto no caput deste artigo devem atender, exclusivamente, à aquisição de bicicletas para o transporte escolar, mediante adesão ao registro de preços realizado pelo FNDE, conforme referido no art. 3º desta Resolução.

§ 2º A assistência financeira de que trata o caput deste artigo será processada de acordo com as normas estabelecidas no Manual de Orientação para Assistência Financeira a Programas e Projetos Educacionais do FNDE..

§ 3º A assistência financeira de que trata este artigo deverá ser incluída nos orçamentos dos entes federativos beneficiários e não poderá ser considerada no cômputo dos gastos de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

§ 4º Compete ao FNDE monitorar, acompanhar e avaliar a execução das transferências financeiras previstas no caput deste artigo.

Art. 5º - O FNDE disponibilizará em sua página na internet Guia de Orientação com normas para gestão das bicicletas adquiridas com recursos orçamentários do MEC ou oriundos de emendas parlamentares transferidos por meio de convênio.

Art. 6º - Nos casos de aquisição com recursos próprios, competirá ao ente federado ou órgão proponente definir as normas para gestão das bicicletas adquiridas através de adesão ao pregão eletrônico do FNDE.

Art. 7º - Fica aprovado o Anexo I - modelos de ofícios para Adesão à Ata de Registro de Preços de Bicicletas Escolares desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

FERNANDO HADDAD

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

### PORTARIA Nº 1.257, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, nomeado pela Portaria nº 1251, de 23 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no Processo nº 23047.005242/2010-39, resolve:

I - Aplicar à empresa VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA sanção prevista na Cláusula Décima Quinta alínea "b" do Contrato nº 12/2008 celebrado com o então CEFET-GO, de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato no exercício 2010 que representa o valor de R\$ 58.128,75 (cinquenta e oito mil, cento e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

II - Aplicar à mesma empresa a sanção de suspensão de licitar e contratar com o IFG pelo prazo de dois anos, conforme previsão da mesma Cláusula Décima Quinta, alínea "c" do Contrato nº 12/2008.

III - Rescindir de forma unilateral o Contrato nº 12/2008, com fulcro na previsão da Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 12/2008 e ainda nos artigos 77, 78 inciso I e 79 inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 a partir de 29 de dezembro de 2010.

PAULO FRANCINETE SILVA JÚNIOR

### PORTARIA Nº 1.267, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, nomeado pela Portaria nº 1251, de 23 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no Processo nº 23047.200731/2010-01, resolve:

I - Aplicar à empresa VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA sanção prevista na Cláusula Décima Quinta alínea "b" do Contrato nº 14/2008 celebrado com o então CEFET-GO, de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato no exercício 2010 que representa o valor de R\$ 14.040,48 (quatorze mil, quarenta reais e quarenta e oito centavos).

II - Aplicar à mesma empresa a sanção de suspensão de licitar e contratar com o IFG pelo prazo de dois anos, conforme previsão da mesma Cláusula Décima Quinta, alínea "c" do Contrato nº 14/2008.

III - Rescindir de forma unilateral o Contrato nº 14/2008, com fulcro na previsão da Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 14/2008 e ainda nos artigos 77, 78 inciso I e 79 inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 a partir de 30 de dezembro de 2010.

PAULO FRANCINETE SILVA JÚNIOR

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE

### PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE E A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais e considerando as deliberações da assembléia do IV Seminário Nacional do Programa Conexões de Saberes, realizado na cidade de São Luís, Maranhão, entre os dias 13 a 16 de dezembro de 2010, resolvem:

Art. 1º. Instituir a Coordenação Executiva Nacional do Programa Conexões de Saberes/PET, instância de caráter consultivo, composta por representantes das Secretarias de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade e de Educação Superior do Ministério da Educação; de Instituições de Educação Superior participantes do Programa e de representantes de instituições da sociedade civil.

Art. 2º. São atribuições da Coordenação Executiva Nacional do Programa Conexões de Saberes/PET:

I. fortalecer o movimento político em prol da construção de uma rede nacional de ações afirmativas;

II. propiciar aos sujeitos envolvidos no Conexões de Saberes/PET informações, reflexões e encaminhamentos que viabilizem ações políticas efetivas voltadas às ações afirmativas nas IES;

III. contribuir para a articulação nacional na promoção dos encontros do Conexões de Saberes, ações nacionais articuladoras, publicações e mapeamentos em escala nacional;

IV. propor e sugerir a construção de programas e projetos com objetivo de contribuir para a democratização do acesso à educação superior, a elevação da qualidade da formação dos estudantes, a diminuição da evasão e promoção do sucesso acadêmico, valorizando a articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V. acompanhar o desenvolvimento do Conexões de Saberes/PET e zelar pela manutenção dos princípios norteadores do Programa;

VI. contribuir para a institucionalização das atividades de extensão universitária

VII. elaborar o seu Regimento, a ser homologado pela SESU e pela SECAD.

Art. 3º. Coordenação Executiva Nacional do Programa Conexões de Saberes/PET terá a seguinte composição:

I. um representante (titular e suplente) tutor ou coordenador Conexões/PET, por região;

II. um representante (titular e suplente) do Fórum dos Estudantes de Origem Popular - FEOP, por região;

III. um representante (titular e suplente) do Fórum dos Pró-Reitores de Extensão - FORPROEX;

IV. um representante (titular e suplente) do Fórum dos Pró-Reitores de Graduação - FORGRAD;

V. um representante (titular e suplente) do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis - FONA-PRACE;

VI. um representante (titular e suplente) da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e diversidade - SECAD;

VII. um representante (titular e suplente) da Secretaria de Educação Superior - SESU;

VIII. um representante (titular e suplente) dos movimentos sociais.

Art. 4º. A Coordenação Executiva Nacional do Programa Conexões de Saberes/PET terá mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º. A participação nas atividades na Coordenação Executiva Nacional do Programa Conexões de Saberes/PET será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 6º. A Coordenação Executiva Nacional do Programa Conexões de Saberes/PET será presidida pelo representante da Secad/MEC.

Art. 7º - A Coordenação Executiva Nacional do Programa Conexões de Saberes/PET reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada por solicitação de, no mínimo, 1/3 de seus membros.

Parágrafo único: Durante a reunião extraordinária, a Coordenação deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE FIGUEIREDO LÁZARO  
Secretário de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade

MARIA PAULA DALLARI BUCCI  
Secretária de Ensino Superior

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 2.379, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, considerando a Nota Técnica nº 332/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(MRC), a respeito do encerramento voluntário da oferta dos cursos de Bacharelado em Engenharia Elétrica com habilitação em Telecomunicações (55418); de Bacharelado em Engenharia Elétrica com habilitação em Computação (55407); e de Bacharelado em Geografia e Licenciatura em Geografia (5951), ofertados pela Universidade Católica de Santos - UNISANTOS (227) no campus Vila Mathias, instituição mantida pela Sociedade Visconde de São Leopoldo, sendo o endereço de funcionamento da IES à Avenida Conselheiro Nébias, nº 300, Vila Mathias, Santos/SP, resolve:

Art. 1º Reconhecer, exclusivamente para fins de emissão e registro de diplomas dos alunos ingressantes até a presente data, os cursos de cursos de Bacharelado em Engenharia Elétrica com habilitação em Telecomunicações (55418); de Bacharelado em Engenharia Elétrica com habilitação em Computação (55407); e de Bacharelado em Geografia e Licenciatura em Geografia (5951), ministrados pela Universidade Católica de Santos - UNISANTOS (227) no campus Vila Mathias;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

### PORTARIA Nº 2.380, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, no âmbito do processo MEC nº 23000.025769/2007-11, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 341/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que (i) o Centro de Ensino Superior do Amapá cumpriu parcialmente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município de Macapá/AP; e que (ii) persistem deficiências de média gravidade, representadas pelo não cumprimento de medidas relacionadas a elementos essenciais de organização e oferta do curso - no caso, composição do corpo docente e condições do acervo bibliográfico -, em contexto de melhora das condições globais de oferta do curso; (iii) o curso obteve resultado satisfatório no conceito ENADE 2009 e insatisfatório no CPC 2009; e (iv) há possibilidade de modulação dos efeitos da penalidade de desativação do curso, com possibilidade de convalidação em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da adequação entre meios e fins na aplicação de sanções necessárias ao atendimento do interesse público; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos arts. 49 a 52 do Decreto nº 5.773/2006, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso superior de bacharelado em Direito do Centro de Ensino Superior do Amapá, ofertado no município de Macapá/AP, objetivando a desativação do curso, com possibilidade de convalidação em redução adicional das vagas ofertadas após assinatura do Termo de Saneamento de Deficiências.

Art. 2º. Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, da Secretaria de Educação Superior, para a condução do processo.

Art. 3º. Determinar a notificação da Instituição para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias contados do seu recebimento.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**PORTARIA Nº 2.381, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

A Secretária de Educação Superior, no âmbito do processo MEC nº 23000.025972/2007-97, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 343/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que (i) o Centro Universitário Plínio Leite cumpriu parcialmente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito, ofertado no município de Niterói/RJ, em um contexto de ausência de compromisso da IES com o saneamento das deficiências; (ii) persistem deficiências de intensa gravidade especialmente, mas não exclusivamente, pertinentes à reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Direito; (iii) o curso está sendo ofertado em endereço divergente do ato autorizativo sem o devido protocolo e deferimento de pedido de aditamento; (iv) piorou, no resultado de 2009, os conceitos obtidos pelo curso no ENADE e CPC - 2006; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 52 do Decreto nº 5.773/2006, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso superior de bacharelado em Direito do Centro Universitário Plínio Leite, ofertado no município de Niterói/RJ, objetivando a desativação do curso.

Art. 2º. Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, da Secretaria de Educação Superior, para a condução do processo.

Art. 3º. Determinar a notificação da Instituição para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias contados do seu recebimento.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**PORTARIA Nº 2.382, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

A Secretária de Educação Superior, no âmbito do processo MEC nº 23000.025827/2007-14, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 342/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que (i) a Faculdade de Natal cumpriu satisfatoriamente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município de Natal/RN; (ii) o curso manteve resultado insatisfatório no conceito ENADE 2009; e (iii) há possibilidade de modulação dos efeitos da penalidade de desativação do curso, com possibilidade de convalidação em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da adequação entre meios e fins na aplicação de sanções necessárias ao atendimento do interesse público; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 52 do Decreto nº 5.773/2006, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso superior de bacharelado em Direito da Faculdade de Natal, ofertado no município de Natal/RN, objetivando a desativação do curso, com possibilidade de convalidação em redução adicional das vagas ofertadas após assinatura do Termo de Saneamento de Deficiências.

Art. 2º. Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, da Secretaria de Educação Superior, para a condução do processo.

Art. 3º. Determinar a notificação da Instituição para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias contados do seu recebimento.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**PORTARIA Nº 2.383, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

A Secretária de Educação Superior, no âmbito do processo MEC nº 23000.025824/2007-72, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 341/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que (i) a Faculdade Educacional Dois Vizinhos cumpriu parcialmente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município de Dois Vizinhos/PR, em contexto de melhora das condições globais de oferta do curso; (ii) persistem deficiências de média gravidade especialmente, mas não exclusivamente, com relação à questão de problemas de acessibilidade de deficientes físicos; (iii) o curso apresentou resultados satisfatórios nos conceitos ENADE e CPC 2009; e

(iv) há possibilidade de modulação dos efeitos da penalidade de desativação do curso, com possibilidade de convalidação em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da adequação entre meios e fins na aplicação de sanções necessárias ao atendimento do interesse público; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 52 do Decreto nº 5.773/2006, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso superior de bacharelado em Direito da Faculdade Educacional Dois Vizinhos, ofertado no município de Dois Vizinhos/PR, objetivando a desativação do curso, com possibilidade de convalidação em redução adicional das vagas ofertadas após assinatura do Termo de Saneamento de Deficiências.

Art. 2º. Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, da Secretaria de Educação Superior, para a condução do processo.

Art. 3º. Determinar a notificação da Instituição para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias contados do seu recebimento.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**PORTARIA Nº 2.384, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

A Secretária de Educação Superior, no âmbito do processo MEC nº 23000.026485/2007-41, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 340/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que (i) a Universidade Salgado de Oliveira - Campus de Goiânia cumpriu parcialmente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município de Goiânia/GO, em contexto de melhora das condições globais de oferta do curso; (ii) persistem deficiências de média gravidade especialmente, mas não exclusivamente, pertinentes ao parâmetro requerido da relação aluno por docente e ao acervo bibliográfico de seu curso de Direito; (iii) o curso manteve resultados insatisfatórios nos conceitos ENADE e CPC 2009; e (iv) há possibilidade de modulação dos efeitos da penalidade de desativação do curso, com possibilidade de convalidação em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da adequação entre meios e fins na aplicação de sanções necessárias ao atendimento do interesse público; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 52 do Decreto nº 5.773/2006, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso superior de bacharelado em Direito da Universidade Salgado de Oliveira, ofertado no município de Goiânia/GO, objetivando a desativação do curso, com possibilidade de convalidação em redução adicional das vagas ofertadas após assinatura do Termo de Saneamento de Deficiências.

Art. 2º. Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, da Secretaria de Educação Superior, para a condução do processo.

Art. 3º. Determinar a notificação da Instituição para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias contados do seu recebimento.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**PORTARIA Nº 2.385, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

A Secretária de Educação Superior, no âmbito do processo MEC nº 23000.025805/2007-46, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 337/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que (i) a Universidade de Guarulhos cumpriu as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito; (ii) entretanto, o curso manteve em 2009 o conceito insatisfatório de ENADE de 2006; e (iii) há possibilidade de modulação dos efeitos da penalidade de desativação do curso, com possibilidade de convalidação em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da adequação entre meios e fins na aplicação de sanções necessárias ao atendimento do interesse público; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 52 do Decreto nº 5.773/2006, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso superior de bacharelado em Direito da Universidade de Guarulhos, ofertado no município de Guarulhos/SP, objetivando a desativação do curso, com possibilidade de convalidação em redução adicional das vagas ofertadas após assinatura do Termo de Saneamento de Deficiências.

Art. 2º. Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, da Secretaria de Educação Superior, para a condução do processo.

Art. 3º. Determinar a notificação da Instituição para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias contados do seu recebimento.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**PORTARIA Nº 2.386, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

A Secretária de Educação Superior, no âmbito do processo MEC nº 23000.026473/2007-17, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 336/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que (i) a Universidade do Vale do Paraíba, Campus Jacareí, não cumpriu satisfatoriamente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município de Jacareí/SP, em contexto de piora ou permanência das condições globais de oferta do curso com a ausência de compromisso da IES com o saneamento das deficiências; (ii) persistem deficiências de intensa gravidade pertinentes à organização didático-pedagógica, composição do corpo docente e acervo bibliográfico; e (iii) o curso manteve resultados insatisfatórios nos conceitos ENADE e CPC 2009; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 52 do Decreto nº 5.773/2006, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso superior de bacharelado em Direito da Universidade do Vale do Paraíba, ofertado no município de Jacareí/SP, objetivando a desativação do curso.

Art. 2º. Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, da Secretaria de Educação Superior, para a condução do processo.

Art. 3º. Determinar a notificação da Instituição para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias contados do seu recebimento.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**DESPACHOS DA SECRETARIA**

Em 22 de dezembro de 2010

DESPACHO Nº 129 /2010 - CGSUP/DESUP/SESu/MEC

PROCESSO(S): 23000.005196/2009-71

INTERESSADO: UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE - UNI-VALE

UF: MG

EMENTA: Supervisão ordinária no corpo docente da Universidade Vale do Rio Doce. Deferimento parcial do pleito da IES, suspendendo medida cautelar constante no art. 2º da Portaria nº 1.183, publicada no DOU de 27 de agosto de 2010.

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, de acordo com o Decreto nº 5.773/2006, considerando os fundamentos expostos na Nota técnica nº 331/2010-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, na qual consta a análise da defesa do Processo administrativo instaurado pela Portaria nº 1.183, publicada no DOU de 27 de agosto de 2010, determina:

A revogação da medida cautelar administrativa constante do art. 2º da Portaria nº 1.183, publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2010 que suspendia a possibilidade de abertura de novos cursos e de ampliação do número de vagas;

A manutenção, pela Universidade Vale do Rio Doce, dos dados de seu corpo docente atualizados no sistema e-MEC, devendo demonstrar o atendimento aos requisitos contidos no Art. 52 da LDB; e

Notificação à IES das determinações do presente Despacho.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

DESPACHO Nº 130 /2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC

PROCESSO: 23000.000320/2010-45

PROCESSO E-MEC: 20071544

INTERESSADO: UNIVERSIDADE GAMA FILHO

UF: RJ

EMENTA: Procedimento de Supervisão decorrente de denúncia de irregularidades ocorridas no campo de prática do curso de Medicina da Universidade Gama Filho e excesso de alunos. Manifestação da IES recebida. Realização de visita in loco para verificar as reais condições de funcionamento do curso. Relatório de Verificação in loco analisado. Processo de Renovação de Reconhecimento. Processo e-MEC 20071544. Ausência de condições mínimas de funcionamento de curso que apresenta Conceito Preliminar de Curso insatisfatório, confirmado por Conceito de Curso resultante de avaliação in loco, ambos inferiores a 3, comprometem de maneira irreversível a formação dos estudantes. Princípios da eficiência da Administração Pública, da efetividade e da economicidade do processo administrativo. Providências idênticas nos processos de supervisão e regulação. Despacho para celebração de protocolo de compromisso. Prejuízo que se apresenta é irreparável no futuro. Medida Cautelar de redução de vagas para a proteção dos potenciais estudantes.

A Secretária de Educação Superior, tendo em vista (i) os fundamentos da presente Nota Técnica e considerando que o relatório de verificação in loco na Universidade Gama Filho, relativo ao seu curso de Medicina constatou (a) que há inconsistências pertinentes ao projeto pedagógico do curso de Medicina da IES, à infra-estrutura física no que diz respeito à biblioteca e aos laboratórios de ensino do curso, (b) que foram detectadas inconsistências no corpo docente do curso, no que diz respeito à quantidade de horistas e ao fato de que



o quadro de docentes do curso de Medicina da IES foi considerado insuficiente para o atendimento a um curso que oferece 400 vagas e que (c) existem limitações quanto aos cenários de prática, no que diz respeito à insuficiência dos hospitais de ensino para o número de vagas e discentes do curso; e (ii) os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 1027/2009-COREG/DESUP/SESU/MEC, que demonstrou que a ausência de condições mínimas de funcionamento de curso que apresenta Conceito Preliminar de Curso insatisfatório, confirmado por Conceito de Curso resultante de avaliação in loco, ambos inferiores a 3, comprometem de maneira irreversível a formação dos estudantes, e que o prejuízo que se apresenta é irreparável no futuro, impondo-se ao Poder Público a utilização de seu poder geral de cautela, para a proteção dos potenciais estudantes, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Medicina, com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 45 da Lei nº 9.784/99, no art. 46, § 1º, da LDB, no art. 10 da Lei nº 10.861/2004 e nos art. 39, 48, § 4º, 60 e 61, combinados com o art. 11, § 3º, do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1.Seja reduzido, cautelarmente, a partir do primeiro semestre de 2011, o ingresso de novos alunos, observado o mínimo de 170 (cento e setenta) vagas totais anuais preenchidas, do curso de Medicina, bacharelado, considerando, para essa redução, os ingressos por vestibular, outros processos seletivos ou de transferência, já realizados ou em curso, bem como o início das atividades letivas de novas turmas, suspensão essa que deverá perdurar até que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação comprove a superação das deficiências indicadas no protocolo de compromisso a ser adotado pela Instituição;

2.A Universidade Gama Filho apresente à Secretaria de Educação Superior, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do Despacho e no bojo do processo de renovação de reconhecimento (processo e-MEC nº 20071544), protocolo de compromisso a ser adotado em relação ao curso de Medicina, bacharelado, elaborado na forma e nos termos dos arts. 61 do Decreto nº 5.773/2006 e 36 da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, que considere as recomendações expressas nos relatórios de avaliação in loco das condições de oferta do referido curso realizados pelo INEP e por docentes integrantes da Comissão de Especialistas no bojo de procedimento de supervisão, e que contenha, necessariamente:

- a.Diagnóstico das condições de oferta do curso;
- b.Medidas de melhoria de sua organização didático-pedagógica, incluindo a adequação do Projeto Pedagógico do curso de Medicina, de modo a contemplar mais atividades envolvendo metodologias ativas de ensino-aprendizagem e atender as expectativas das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina;
- c.A Universidade Gama Filho amplie as atividades práticas de seu curso de Medicina na atenção básica e em ações de promoção de saúde e prevenção de doenças;
- d.Seja ampliado o treinamento prático em serviço no curso de Medicina da Universidade Gama Filho, com supervisão/orientação de professores;
- e.Medidas de melhoria de suas condições de infra-estrutura e instalações físicas, incluindo adequação e ampliação de acervo bibliográfico, e de condições de acessibilidade, de modo que:
- i.o acervo bibliográfico relativo ao seu curso de Medicina seja atualizado e ampliado, significando que as bibliografias básicas e complementar devem atender os requisitos descritos no instrumento de avaliação para renovação de reconhecimento de cursos de graduação no patamar mínimo satisfatório;
- ii.seja aumentado o número de terminais de computadores de sua biblioteca, que devem ser estruturados com equipamentos atualizados;
- iii.seja ampliado o espaço físico do laboratório de habilidades, bem como a quantidade de equipamentos, de modo a permitir maior aproveitamento desses recursos.

f.A coordenação do curso de medicina seja ocupada por profissional que atenda aos requisitos descritos no instrumento de avaliação para renovação de reconhecimento de cursos de graduação no patamar mínimo satisfatório;

g.O Núcleo Docente Estruturante do curso de medicina da Universidade Gama Filho, em sua composição, respeite os requisitos descritos no instrumento de avaliação para renovação de reconhecimento de cursos de graduação no patamar mínimo satisfatório em relação à percentagem dos integrantes:

- i.com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação stricto sensu;
- ii. que tenham graduação em Medicina; e
- iii.que atuem ininterruptamente no curso desde o último ato regulatório.

h.Medidas de melhoria da situação e da composição de seu corpo docente, incluindo o aumento da titulação, da dedicação, da qualificação e da produção científica docentes, de forma que os requisitos descritos no instrumento de avaliação para renovação de reconhecimento de cursos de graduação quanto à titulação e regime de contratação sejam atendidos no patamar mínimo satisfatório;

i.Outras medidas de melhoria decorrentes das recomendações expressas no relatório de avaliação in loco das condições de oferta do curso;

- j.Responsáveis pela execução das medidas;
- k.Prazo total para execução das medidas que não ultrapasse o dia 30 de novembro de 2011;

3.Ao final do prazo do protocolo de compromisso, deverá ser requerida reavaliação pela IES, acompanhada de relatório de cumprimento do protocolo de compromisso até o momento, ainda que parcial, aprovado pela CPA da instituição e do recolhimento da taxa respectiva, nos termos do art. 37 da Portaria Normativa MEC nº 40/2007;

4.Seja sobrestado o processo de renovação de reconhecimento do curso em questão, até que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação comprove a superação das deficiências indicadas no protocolo de compromisso a ser adotado pela Instituição, elaborado conforme determinação acima sugerida;

5.A Universidade Gama Filho seja intimada e notificada das determinações acima;

6.A Instituição deverá informar, em dez dias, a contar da ciência do Despacho, por meio de manifestação formal, acompanhada de documentos comprobatórios, as medidas adotadas como forma de cumprir a medida cautelar administrativa de redução do número de novos ingressos;

7.Em caso de falta de comprovação ou descumprimento das medidas determinadas no Despacho, com manutenção de conceito insatisfatório, seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidades previstas no art. 10, § 2º da Lei nº 10.861/2004, nos termos do art. 63 do Decreto nº 5.773/2006.

DESPACHO Nº 131 /2010-MEC/SESU/DESUP/CGSUP

PROCESSO: 23000.014352/2009-94

INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ARAGUARI (ANTIGA UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, CAMPUS DE ARAGUARI) UF: MG

EMENTA: Procedimento de supervisão decorrente de denúncia de irregularidades no Curso de Medicina da Universidade Presidente Antonio Carlos-UNIPAC, Campus Araguari. Realização de visita de avaliação por meio de verificação in loco. Existência de deficiências de média e alta gravidade relacionadas à organização didático-pedagógica, ao corpo docente, aos cenários e organização do aprendizado prático, inclusive internato, e infra-estrutura física do curso de Medicina. Análise pela Comissão de Especialistas em Ensino Médico, com sugestão de concessão de prazo de saneamento das deficiências com adequação das vagas ofertadas. Despacho de Saneamento de Deficiências com adoção de medida cautelar com redução das vagas ofertadas.

A Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 293/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC(MRC), que demonstrou (i) que o curso superior de bacharelado em Medicina do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos de Araguari, ofertado no município de Araguari, apresenta deficiências de média e alta gravidade relacionadas à organização didático-pedagógica, ao corpo docente, aos cenários e organização do aprendizado prático, inclusive internato, e infra-estrutura física, que repercutem em situação de qualidade preocupante, principalmente por inexistir clareza sobre o modelo pedagógico efetivado pela IES e pelas graves deficiências nos cenários e condução do aprendizado prático; e que (ii) há possibilidade ou fundado receio da ocorrência de lesão irreparável ou de difícil reparação ao direito da coletividade representada pelos alunos e possíveis ingressantes nos cursos; em atenção às exigências de qualidade e aos requisitos legais de regularidade da oferta de educação superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, nos arts. 2º, I a XIII, 50 e 69 da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 47, § 1º, do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

(i)Seja aplicada ao curso superior de bacharelado em Medicina do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos de Araguari medida cautelar administrativa de redução do ingresso anual de novos alunos observado quantitativo máximo de 50 (cinquenta) vagas totais anuais, considerando, para essa redução, os ingressos por vestibular, outros processos seletivos ou de transferência, já realizados ou em curso, bem como o início das atividades letivas de novas turmas, redução essa que deverá perdurar até que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação comprove, em ato próprio, a superação das deficiências indicadas nesta Nota Técnica;

(ii)Seja resolvida, no menor tempo possível, a deficiência de treinamento em urgência e emergências, em todos os níveis, inclusive para os atuais alunos;

(iii)O atendimento ambulatorial nas quatro áreas clínicas seja adequado em termos de número de paciente-estudantes e de estudantes-sala de atendimento;

(iv) Sejam revistos os estágios em sub-especialidades clínicas que vem ocorrendo em detrimento de atividades voltadas para formação geral do médico e alinhadas às Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Medicina;

(v) Seja reformada a estrutura local do serviço para atendimento do alunado;

(vi) O Projeto Pedagógico do Curso do curso de Medicina seja urgentemente revisto para um de base e orientação comunitária, instalando atividades que o alinhem às Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Medicina;

(vii)Todo o internato do curso superior de bacharelado em Medicina seja realizado no próprio município de Araguari/MG e com docente do quadro da faculdade como preceptor/orientador;

(viii)O Centro Universitário Presidente Antônio Carlos de Araguari atualize e amplie o acervo bibliográfico relativo ao seu curso de Medicina, de forma que as bibliografias básicas e complementar devem atender aos requisitos descritos no instrumento de avaliação para renovação de reconhecimento de cursos de graduação no patamar mínimo satisfatório;

(ix)O Centro Universitário Presidente Antônio Carlos de Araguari reduza o número de professores horistas em seu curso de Medicina e aumente a quantidade de docentes em tempo parcial e integral, de forma que os requisitos descritos no instrumento de avaliação para renovação de reconhecimento de cursos de graduação quanto ao regime de contratação dos docentes seja atendido no patamar mínimo satisfatório;

(x)O Centro Universitário Presidente Antônio Carlos de Araguari demonstre cumprimento das medidas de saneamento elencadas nos itens (i) a (ix) acima referidas até 30 de novembro de 2011;

(xi)Após o prazo descrito no item (x), a IES recolha taxa para reavaliação in loco, oportunidade em que se deverá aferir o atendimento das medidas de saneamento aqui propostas e a condição global de oferta do curso;

(xii)O processo regulatório seja sobrestado, sendo retomado, com o relatório de reavaliação do INEP;

(xiii) A Instituição de Educação Superior seja notificada do teor do presente Despacho.

DESPACHO Nº 132 /2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC

PROCESSO: 23000.026480/2007-19

INTERESSADO: UNIVERSIDADE PAULISTA - CAMPUS SÃO PAULO/SP

UF: SP

EMENTA: Curso de Direito da Universidade Paulista - Campus São Paulo/SP sob supervisão em decorrência de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Parecer da Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico, recomendando instauração de Processo Administrativo, após análise do Relatório de Reavaliação do cumprimento das medidas constantes no Termo de Saneamento de Deficiências celebrado. Resultados satisfatórios nos conceitos ENADE e CPC 2009, que justificam adequação da penalidade. Aplicação de penalidade de redução de vagas, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao art. 2º da Lei nº 9.784/1999.

A Secretária de Educação Superior, tendo em vista (i) que restou comprovado o cumprimento parcial do Termo de Saneamento de Deficiências do curso de Direito da Universidade Paulista - Campus São Paulo/SP; (ii) que a Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico considerou que a instituição apresentou melhorias em seu curso de Direito, persistindo ainda, contudo, graves deficiências pertinentes à organização didático-pedagógica de seu curso; (iii) que o curso apresentou resultados satisfatórios nos conceitos ENADE e CPC 2009, que justificam adequação da penalidade a ser aplicada; (iv) que foram identificadas razões de fato e de direito para convalidação da pena de desativação de curso em redução de vagas, na proporção aproximada de 10% em relação à oferta de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências, conforme recomendação da Comissão de Especialistas e em atenção ao princípio da proporcionalidade; tomando por base as razões expostas na Nota Técnica nº 135/2010-GSUP/DESUP/SESU/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, nos art. 2º, I, VI e XIII, 29, 38 e 39 da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

Seja reduzida em 450 (quatrocentas e cinquenta) vagas, em relação à quantidade de vagas estipuladas no Termo de Saneamento de Deficiências, até a renovação de seu ato autorizativo, no próximo ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avaliação in loco, a oferta de vagas do curso de Direito da Universidade Paulista Campus São Paulo/SP, que passará a ofertar 4.057 (quatro mil e cinquenta e sete) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784/1999;

Seja a Universidade Paulista - Campus São Paulo/SP notificada do teor do Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

DESPACHO Nº 133 /2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC

PROCESSO: 23000. 025807/2007-35

INTERESSADO: UNIVERSIDADE PAULISTA - CAMPUS MANAUS

UF: AM

EMENTA: Curso de Direito da Universidade Paulista - Campus Manaus/AM sob supervisão em decorrência de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Parecer da Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico, recomendando instauração de Processo Administrativo, após análise do Relatório de Reavaliação do cumprimento das medidas constantes no Termo de Saneamento de Deficiências celebrado. Resultados satisfatórios nos conceitos ENADE e CPC 2009, que justificam adequação da penalidade. Aplicação de penalidade de redução adicional de vagas, como convalidação de penalidade de desativação de curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao art. 2º da Lei nº 9.784/1999.

A Secretária de Educação Superior, adotando como base os fundamentos da Nota Técnica nº 148/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, que demonstrou que (i) restou comprovado o cumprimento parcial do Termo de Saneamento de Deficiências do curso de Direito da Universidade Paulista - Campus Manaus/AM, persistindo ainda graves deficiências pertinentes a mais de um elemento essencial de organização e oferta de curso - no caso, organização didático-pedagógica, coordenação do curso, efetividade do Núcleo Docente Estruturante e Núcleo de Prática Jurídica; (ii) houve divergência no critério da Comissão de Especialistas em ensino jurídico quanto ao encaminhamento a ser adotado em relação ao curso; (iii) o curso apresentou resultados satisfatórios nos conceitos ENADE e CPC 2009, que justificam adequação da penalidade a ser aplicada; e (iv) foram identificadas razões de fato e de direito para convalidação da pena de desativação de curso em redução adicional de vagas, na proporção aproximada de 20% em relação à oferta de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências, conforme recomendação da Comissão de Especialistas e em atenção ao princípio da proporcionalidade; em atenção aos referenciais substantivos de

qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, nos art. 2º, I, VI e XIII, 29, 38 e 39 da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

Seja reduzida em 102 (cento e duas) vagas, em relação à quantidade de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências, até a renovação de seu ato autorizativo, no próximo ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avaliação in loco, a oferta de vagas do curso de Direito da Universidade Paulista Campus Manaus, que passará a ofertar 407 (quatrocentas e sete) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784/1999;

Seja revogada a medida cautelar determinada pelo art. 2º da Portaria nº 1.793, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2009;

Seja a Universidade Paulista - Campus Manaus notificada do teor do Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

DESPACHO Nº 134 /2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC

PROCESSO: 23000.026513/2007-21

INTERESSADO: UNIVERSIDADE PAULISTA - CAMPUS BRASÍLIA/DF

UF: DF

EMENTA: Curso de Direito da UNIVERSIDADE PAULISTA - CAMPUS BRASÍLIA/DF. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Cumprimento parcial do Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, celebrado entre a IES e o Ministério da Educação. Instauração de Processo Administrativo para aplicação de penalidade de desativação de curso, com possibilidade de convalidação da pena em redução adicional de vagas. Apresentação de defesa da Instituição. Resultados satisfatórios nos conceitos ENADE e CPC 2009, com significativa melhora na comparação com os resultados do ENADE 2006. Arquivamento do processo de supervisão, com manutenção da adequação de vagas estipulada no Termo de Saneamento assinado pela IES, até a próxima renovação de reconhecimento do curso.

A Secretária de Educação Superior, tendo em vista (i) que restou comprovado o cumprimento parcial do Termo de Saneamento de Deficiências do curso de Direito da Universidade Paulista - Campus Brasília/DF, persistindo ainda deficiências de média gravidade pertinentes à estrutura do Núcleo Docente Estruturante; (ii) que a Comissão de Especialistas considerou, por outro lado, que a instituição apresentou melhorias em seu curso de Direito; (iii) que o curso apresentou resultados satisfatórios nos conceitos ENADE e CPC 2009, com significativa melhora na comparação com o índice do ENADE 2006; (iv) que foram identificadas razões de fato e de direito nos elementos de instrução do processo que indicam que a providência mais adequada, em atenção ao princípio da proporcionalidade, é o arquivamento; e (v) que a manutenção da adequação de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso superior de bacharelado em Direito ofertado no município de Brasília/DF, até o próximo ato de renovação de reconhecimento do curso, é medida de cautela e preservação do interesse dos alunos, ante a necessidade de consolidação e efetivação no tempo das atuais condições satisfatórias de oferta, verificadas ao final de prazo de saneamento; tomando por base as razões expostas na Nota Técnica nº 289/2010 - CGSUP/DESUP/SESu/ME, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, nos art. 2º, I, VI e XIII, 29, 38 e 39 da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.026513/2007-21, relativo ao curso superior de bacharelado em Direito da Universidade Paulista - Campus Brasília/DF, ofertado no município de Brasília/DF;

Seja mantida a adequação de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências celebrado pela Universidade Paulista - Campus de Brasília em relação ao seu curso de Direito localizado no município de Brasília/DF, em 928 (novecentas e vinte e oito) vagas totais anuais, até a renovação de seu ato autorizativo, no próximo ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avaliação in loco;

Seja a Universidade Paulista - Campus Brasília/DF notificada do teor do presente Despacho.

DESPACHO Nº 135 /2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC

PROCESSO: 23000.025962/2007-51

INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO

UF: SP

EMENTA: Curso de Direito do Centro Universitário Anhanguera de São Paulo. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Cumprimento parcialmente satisfatório do Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, celebrado pela Comissão de Ensino Jurídico. Apresentação de defesa da Instituição sem argumentos suficientes que comprovassem cumprimento das metas relativas ao desenvolvimento de pesquisa e extensão e à contratação de mestres e doutores em tempo integral. Manteve resultado insatisfatório no conceito ENADE 2009. Aplicação de penalidade de desativação de curso, convalidada em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade.

A Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, tendo em vista que (i) restou comprovado o cumprimento parcial do Termo de Saneamento de Deficiências do curso de Direito do Centro Universitário Anhanguera de São Paulo ofertado no município de São Paulo/SP, persistindo, contudo, graves deficiências pertinentes a um elemento essencial de organização e oferta de curso - no caso, desatendimento da composição de corpo docente, com a contratação de mestres e doutores em tempo integral - e outros elementos não essenciais, tais como o desatendimento das metas de desenvolvimento de pesquisa e extensão; (ii) o curso manteve resultado insatisfatório no conceito ENADE 2009, o que justifica adequação da penalidade a ser aplicada; (iii) que a Instituição não apresentou, em sua defesa, argumentos suficientes que demonstrassem cumprimento total das metas estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências, principalmente daquelas relativas ao desenvolvimento de pesquisa; e (iv) foram identificadas razões de fato e de direito para convalidação da pena de desativação de curso em redução adicional de vagas, na proporção aproximada de 30% em relação à oferta de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências, conforme recomendação da Comissão de Especialistas e em atenção ao princípio da proporcionalidade; tomando por base as razões expostas nas Notas Técnicas nº 106/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(ID) e 266/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(MRC), em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, no uso de suas atribuições legais, determina que:

Seja reduzida em 37 (trinta e sete) vagas, em relação à quantidade de vagas estipuladas no Termo de Saneamento de Deficiências, até a renovação de seu ato autorizativo, no próximo ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avaliação in loco, a oferta de vagas do curso superior de bacharelado em Direito do Centro Universitário Anhanguera de São Paulo - código e-MEC nº 48371 -, localizado na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 871, Bairro Bela Vista, município de São Paulo, estado de São Paulo, que passará a ofertar 87 (oitenta e sete) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784/1999;

Seja o Centro Universitário Anhanguera de São Paulo notificado do teor do presente Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

DESPACHO Nº 136 /2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC

PROCESSO: 23000.026488/2007-85

INTERESSADO: UNIVERSIDADE PAULISTA - CAMPUS SANTANA DO PARNAÍBA/SP

UF: SP

EMENTA: Curso de Direito da Universidade Paulista - Campus Santana do Parnaíba/SP. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, após análise do relatório de verificação in loco das condições de oferta do curso, pela Comissão de Ensino Jurídico. Visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Parecer da Comissão de Especialistas considerando cumprimento parcialmente satisfatório do Termo, especialmente no que se refere a medidas essenciais de saneamento e estruturação da oferta do curso, e recomendando a instauração de Processo Administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso, com possibilidade de convalidação em redução adicional de vagas. Apresentação de defesa da Instituição. Resultados satisfatórios nos conceitos ENADE e CPC 2009, com significativa melhora na comparação com os resultados do ENADE 2006. Arquivamento do processo de supervisão, com manutenção da adequação de vagas estipulada no Termo de Saneamento assinado pela IES, até a próxima renovação de reconhecimento do curso.

A Secretária de Educação Superior, tendo em vista (i) que restou comprovado o cumprimento parcial, pela Universidade Paulista - Campus Santana do Parnaíba, do Termo de Saneamento de Deficiências de seu curso de Direito, persistindo ainda deficiências de média gravidade pertinentes à organização didático-pedagógica; (ii) que a Comissão de Verificação in loco identificou, por outro lado, que a instituição apresentou melhorias em seu curso de Direito; (iii) que o curso apresentou resultados satisfatórios nos conceitos ENADE e CPC 2009, com significativa melhora na comparação com o índice do ENADE 2006; (iv) que foram identificadas razões de fato e de direito nos elementos de instrução do processo que indicam que a providência mais adequada, em atenção ao princípio da proporcionalidade, é o arquivamento; e (v) que a manutenção da adequação de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso superior de bacharelado em Direito ofertado no município de Brasília/DF, até o próximo ato de renovação de reconhecimento do curso, é medida de cautela e preservação do interesse dos alunos, ante a necessidade de consolidação e efetivação no tempo das atuais condições satisfatórias de oferta, verificadas ao final de prazo de saneamento; tomando por base as razões expostas na Nota Técnica nº 127/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, nos art. 2º, I, VI e XIII, 29, 38 e 39 da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, no uso de suas atribuições legais, determina que:

Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.026488/2007-85, relativo ao curso superior de bacharelado em Direito da Universidade Paulista - Campus Santana do Parnaíba/SP, ofertado no município de Santana do Parnaíba/SP;

Seja mantida a adequação de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências celebrado pela Universidade Paulista - Campus de Santana do Parnaíba/SP em relação ao seu curso de Direito localizado no município de Santana do Parnaíba/SP, em 373 (trezentas e setenta e três) vagas totais anuais, até a renovação de seu ato autorizativo, no próximo ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avaliação in loco;

Seja a Universidade Paulista - Campus Santana do Parnaíba/SP notificada do teor do presente Despacho.

DESPACHO Nº 137 /2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC

PROCESSO: 23000.026481/2007-63

INTERESSADO: UNIVERSIDADE PAULISTA - CAMPUS DE SANTOS/SP

UF: SP

EMENTA: Curso de Direito da Universidade Paulista - Campus Santos/SP. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, após análise do relatório de verificação in loco das condições de oferta do curso, pela Comissão de Ensino Jurídico. Visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Parecer da Comissão de Especialistas considerando cumprimento parcialmente satisfatório do Termo, especialmente no que se refere a medidas essenciais de saneamento e estruturação da oferta do curso, e recomendando a instauração de Processo Administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso, com possibilidade de convalidação em redução de vagas. Apresentação de defesa da Instituição. Apresentação de defesa da Instituição. Resultados satisfatórios nos conceitos ENADE e CPC 2009, com significativa melhora na comparação com os resultados do ENADE 2006. Arquivamento do processo de supervisão, com manutenção da adequação de vagas estipulada no Termo de Saneamento assinado pela IES, até a próxima renovação de reconhecimento do curso.

A Secretária de Educação Superior, tendo em vista (i) que restou comprovado o cumprimento parcial, pela Universidade Paulista Campus Santos/SP, do Termo de Saneamento de Deficiências de seu curso de Direito ofertado no município de Santos/SP, persistindo ainda deficiências pertinentes ao corpo docente de seu curso; (ii) que a Comissão de Verificação in loco identificou, por outro lado, que a instituição apresentou melhorias em seu curso de Direito; (iii) que o curso apresentou resultados satisfatórios nos conceitos ENADE e CPC 2009, com significativa melhora na comparação com o índice do ENADE 2006; (iv) que foram identificadas razões de fato e de direito nos elementos de instrução do processo que indicam que a providência mais adequada, em atenção ao princípio da proporcionalidade, é o arquivamento; e (v) que a manutenção da adequação de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso superior de bacharelado em Direito ofertado no município de Brasília/DF, até o próximo ato de renovação de reconhecimento do curso, é medida de cautela e preservação do interesse dos alunos, ante a necessidade de consolidação e efetivação no tempo das atuais condições satisfatórias de oferta, verificadas ao final de prazo de saneamento; tomando por base as razões expostas na Nota Técnica nº 128/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, nos art. 2º, I, VI e XIII, 29, 38 e 39 da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, no uso de suas atribuições legais, determina que:

Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.026481/2007-63, relativo ao curso superior de bacharelado em Direito da Universidade Paulista - Campus Santos/SP, ofertado no município de Santos/SP;

Seja mantida a adequação de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências celebrado pela Universidade Paulista - Campus de Santos/SP em relação ao seu curso de Direito localizado no município de Santos/SP, em 329 (trezentas e vinte e nove) vagas totais anuais, até a renovação de seu ato autorizativo, no próximo ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avaliação in loco;

Seja a Universidade Paulista - Campus de Santos/SP notificada do teor do presente Despacho.

DESPACHO Nº 138 /2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC

PROCESSO: 23000.025806/2007-91

INTERESSADO: UNIVERSIDADE PAULISTA CAMPUS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

UF: SP

EMENTA: Curso de Direito da Universidade Paulista - Campus São José dos Campos/SP. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, após análise do relatório de verificação in loco das condições de oferta do curso, pela Comissão de Ensino Jurídico. Visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Parecer da Comissão de Especialistas considerando cumprimento parcialmente satisfatório do Termo, especialmente no que se refere a medidas essenciais de saneamento e estruturação da oferta do curso, e recomendando a instauração de Processo Administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso, com possibilidade de convalidação em redução de vagas. Apresentação de defesa da Instituição. Resultados satisfatórios nos conceitos ENADE e CPC 2009, com significativa



melhora na comparação com os resultados do ENADE 2006. Arquivamento do processo de supervisão, com manutenção da adequação de vagas estipulada no Termo de Saneamento assinado pela IES, até a próxima renovação de reconhecimento do curso.

A Secretária de Educação Superior, tendo em vista (i) que restou comprovado o cumprimento parcial, pela Universidade Paulista - Campus São José dos Campos/SP, do Termo de Saneamento de Deficiências de seu curso de Direito ofertado no município de São José dos Campos/SP, persistindo ainda deficiências pertinentes ao corpo docente de seu curso; (ii) que a Comissão de Verificação in loco identificou, por outro lado, que a instituição apresentou melhorias em seu curso de Direito; (iii) que o curso apresentou resultados satisfatórios nos conceitos ENADE e CPC 2009, com significativa melhora na comparação com o índice do ENADE 2006; (iv) que foram identificadas razões de fato e de direito nos elementos de instrução do processo que indicam que a providência mais adequada, em atenção ao princípio da proporcionalidade, é o arquivamento; e (v) que a manutenção da adequação de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso superior de bacharelado em Direito ofertado no município de Brasília/DF, até o próximo ato de renovação de reconhecimento do curso, é medida de cautela e preservação do interesse dos alunos, ante a necessidade de consolidação e efetivação no tempo das atuais condições satisfatórias de oferta, verificadas ao final de prazo de saneamento; tomando por base as razões expostas na Nota Técnica nº 129/2010-CGSUP/DE-SUP/SESU/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento exposto nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, nos art. 2º, I, VI e XIII, 29, 38 e 39 da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.025806/2007-91, relativo ao curso superior de bacharelado em Direito da Universidade Paulista - Campus São José dos Campos/SP, ofertado no município de São José dos Campos/SP;

Seja mantida a adequação de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências celebrado pela Universidade Paulista -

Campus de São José dos Campos/SP em relação ao seu curso de Direito localizado no município de São José dos Campos/SP, em 265 (duzentas e sessenta e cinco) vagas totais anuais, até a renovação de seu ato autorizativo, no próximo ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avaliação in loco;

Seja a Universidade Paulista - Campus de São José dos Campos/SP notificada do teor do presente Despacho.

PROCESSO Nº 23000.025809/2007-24

DESPACHO Nº 141 /2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC

INTERESSADO: Universidade Iguaçu - Campus Itaperuna

UF: RJ

EMENTA: Curso de Direito da Universidade Iguaçu, Campus Itaperuna. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, pela Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico. Visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Com base nas recomendações da Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico, nomeada pela Portaria nº 904, de 26 de outubro de 2007, determina o arquivamento do processo de supervisão, com manutenção da adequação de vagas estipulada no Termo de Saneamento assinado pela IES, até a renovação de seu ato autorizativo no próximo ciclo avaliativo do SINAES, após a publicação do novo Conceito Preliminar do Curso (CPC) satisfatório e para cada Campus de oferta do curso.

A Secretária de Educação Superior, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 334/2010-CGSUP/DE-SUP/SESU/MEC, que demonstrou que a Universidade Iguaçu, Campus Itaperuna cumpriu satisfatoriamente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município de Itaperuna/RJ; e considerando que (i) o curso apresentou resultados satisfatórios nos conceitos ENADE e CPC 2009; e (ii) a manutenção da adequação de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município de Itaperuna/RJ, até o próximo ato de renovação de reconhecimento do curso, é medida de cautela e preservação do interesse dos alunos, ante a necessidade de consolidação e efetivação no tempo das atuais condições satisfatórias de oferta, verificadas ao final de

prazo de saneamento; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e com fundamento exposto nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 45 da Lei nº 9.789/1999, e no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006, no uso de suas atribuições legais, determina que:

(i) Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.025809/2007-24, relativo ao curso de Direito da Universidade Iguaçu - Campus Itaperuna, ofertado no município de Itaperuna/RJ;

(ii) Seja mantida a adequação de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências celebrado pela Universidade de Iguaçu - Campus de Itaperuna com a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação em relação ao seu curso de Direito localizado no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, em 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais, até a renovação de seu ato autorizativo no próximo ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avaliação in loco;

(iii) A IES protocolize, no prazo definido no ciclo avaliativo, pedidos específicos de renovação dos atos autorizativos para cada um dos campi em que o curso de Direito é ofertado;

(iv) Seja a Instituição notificada do teor do presente Despacho.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

PORTARIA Nº 2.523, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 22/12/2008, publicado no Diário Oficial da União em 24/12/2008, e conforme Processo nº 23116.101587/2008-37, resolve acrescentar na Portaria nº 1923, de 06/10/2010, publicada no DOU em 13/10/2010, que a validade do concurso público foi prorrogada pelo Edital nº 2, de 31/05/2010, publicado no DOU em 04/06/2010.

JOÃO CARLOS BRAHM COUSIN

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à  
preservação de  
publicações  
oficiais,  
maquinaria e  
peças relevantes  
para o estudo da  
história da  
imprensa  
no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.

**Ministério da Fazenda****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 592, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010**

Eleva o valor do limite global anual das importações destinadas à pesquisa científica e tecnológica fixado pela Portaria MF nº 175, de 19 de fevereiro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Fica elevado para US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) o valor do limite global anual, para o exercício de 2010, relativo à importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, para fins de aplicação do disposto no art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, fixado pela Portaria MF nº 175, de 19 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

**DESPACHOS DO MINISTRO**  
Em 29 de dezembro de 2010

Processo nº: 17944.000744/98-17.

Interessado: União e Banco do Brasil S/A.

Assunto: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de renegociação de dívidas relativas a Empréstimos do Governo Federal, EGF-Especiais, celebrado, em 1º de outubro de 1998, entre a União e o Banco do Brasil S/A, tendo por objeto a inclusão de Cláusula especificando Nota de Empenho destinada ao ressarcimento das despesas previstas na Cláusula Sexta.

Com fundamento no Decreto-lei nº 79, de 29 de dezembro de 1966, na Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, na Lei nº 9.138, de 29 de novembro 1995, na Medida Provisória nº 1.764-37, de 2 de junho de 1999, convertida na Lei nº 9.848, de 26 de outubro de 1999, no Decreto nº 1.647, de 26 de setembro de 1995, no Decreto nº 1.785, de 11 de janeiro de 1996, e no Decreto nº 2.762, de 31 de agosto de 1998, e à vista das manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação, observadas as formalidades de praxe.

PROCESSO Nº: 00190.033437/2010-10.

INTERESSADO: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.

ASSUNTO: Contrato da Décima Novação de Dívida a ser celebrado entre a União e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, nos termos da legislação em vigor, em especial o disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, no montante líquido de R\$ 92.690.081,21 (noventa e dois milhões, seiscentos e noventa mil, oitenta e um reais e vinte e um centavos), posicionado em 1º de setembro de 2009, a serem convertidos em títulos escriturados em nome da EMGEA.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do contrato em referência, nos termos da minuta apresentada.

Processo nº: 00190.035224/2010-22.

Interessado: Caixa Econômica Federal.

Assunto: Contrato da Quadrágésima Quinta Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal, no valor bruto de R\$ 2.678.814.014,94 (dois bilhões seiscentos e setenta e oito milhões oitocentos e quatorze mil quatorze reais e noventa e quatro centavos), posicionado em 1º de novembro de 2010, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

PROCESSO Nº: 00190.033277/2010-17.

INTERESSADO: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.

ASSUNTO: Contrato Décima Segunda Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, no valor bruto de R\$ 33.553.680,19 (trinta e três milhões e quinhentos e cinquenta e três mil e seiscentos e oitenta reais e dezenove centavos), apurado em 1º de setembro de 2009, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, na Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, e na Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

PROCESSO Nº: 00190.034140/2010-71.

INTERESSADOS: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA e Caixa Econômica do Estado de Goiás, em Liquidação Ordinária - CAIXEGO.

ASSUNTO: Contrato da Décima Sétima Novação de Dívida a ser celebrado entre a União e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, no valor total de R\$ 16.743.293,79 (dezesseis milhões, setecentos e quarenta e três mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos), posicionado em 1º de junho de 2007, correspondente a 235 (duzentos e trinta e cinco) contratos homologados.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do contrato em referência, nos termos da minuta apresentada.

Processo nº: 17944.000808/2001-29.

Interessado: Banco do Brasil

Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 532/PGFN/CAF, de 10 de maio de 2010, celebrado entre a União e o Banco do Brasil, para o acompanhamento, controle e cobrança administrativa dos créditos da União, decorrentes de financiamentos concedidos pelo extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos artigos 1º e 23 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e nas disposições dos Decretos nº 366, de 17 de dezembro de 1991, e nº 1.260, de 29 de setembro de 1994.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 17944.001441/2010-51.

Interessado: UNIÃO e BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE.

Assunto: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Obrigações Recíprocas nº 002/2000, celebrado entre a União e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, relativo ao Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP, tendo por objeto o ajuste do contrato às disposições do art. 5º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do referido aditamento, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as formalidades de praxe.

PROCESSO Nº: 00190.034141/2010-16.

INTERESSADO: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.

ASSUNTO: Contrato da Décima Sexta Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, no valor bruto de R\$ 48.930.269,45 (quarenta e oito milhões novecentos e trinta mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), posicionado em 1º de setembro de 2009, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.000744/98-17.

Interessado: União e Banco do Brasil S/A.

Assunto: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de renegociação de dívidas relativas a Empréstimos do Governo Federal, EGF-Especiais, celebrado, em 15 de junho de 1999, entre a União e o Banco do Brasil S/A, tendo por objeto a inclusão de Cláusula especificando Nota de Empenho destinada ao ressarcimento das despesas previstas na Cláusula Sétima.

Com fundamento no Decreto-Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1966, na Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, na Lei nº 9.138, de 29 de novembro 1995, na Medida Provisória nº 1.764-37, de 2 de junho de 1999, convertida na Lei nº 9.848, de 26 de outubro de 1999, no Decreto nº 1.647, de 26 de setembro de 1995, no Decreto nº 1.785, de 11 de janeiro de 1996, e no Decreto nº 2.762, de 31 de agosto de 1998, e à vista das manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação, observadas as formalidades de praxe.

Em 30 de dezembro de 2010

Processo nº: 00190.035237/2010-00.

Interessado: Caixa Econômica Federal.

Assunto: Contrato da Quadrágésima Oitava Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal, no valor bruto de R\$ 279.345.030,48 (duzentos e setenta e nove milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, trinta reais e quarenta e oito centavos), posicionado em 1º/12/2010, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 00190.035241/2010-60.

Interessado: Caixa Econômica Federal

Assunto: Contrato da Quadrágésima Nona Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal, no valor bruto de R\$ 140.169.042,70 (cento e quarenta milhões, cento e sessenta e nove mil, quarenta e dois reais e setenta centavos), posicionado em 1º de dezembro de 2003, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 00190.035239/2010-91.

Interessado: Caixa Econômica Federal

Assunto: Contrato da Quinquagésima Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal, no valor bruto de R\$ 171.384.755,26 (cento e setenta e um milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), posicionado em 1º/11/2004, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 00190.035417/2010-83.

Interessado: Caixa Econômica Federal.

Assunto: Contrato da Quinquagésima Terceira Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal, no valor bruto de R\$ 404.734.965,24 (quatrocentos e quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), posicionado em 1º/12/2010, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.001673/2010-18.

Interessado: Caixa Econômica Federal.

Assunto: Contrato da Quinta Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente do sistema financeiro da habitação, no valor de R\$ 254.925.522,26 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), posicionado em 1º de novembro de 2010, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, na Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, e na Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 17944.001668/2010-05.

Interessado: Caixa Econômica Federal

Assunto: Contrato da Sexta Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente do sistema financeiro da habitação, no valor de R\$ 99.214.332,51 (noventa e nove milhões, duzentos e quatorze mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), posicionado em 1º de dezembro de 2010, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, na Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, e na Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 30 de de dezembro de 2010

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 529 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

| DENOMINAÇÃO                          | CNPJ               | ENDEREÇO                                                                   |
|--------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| JOSE OLIVAN GONCALVES GURGEL         | 25.731.761/0001-44 | R. Sergino Alves, 20 - Novo Progresso<br>Pedra Azul - MG<br>CEP 39.970-000 |
| P. HENRIQUE FERREIRA MIRANDA         | 11.474.116/0001-89 | R. Fagundes, 227 Fundos - Centro<br>Santos Dumont - MG<br>CEP 36.240-000   |
| LUIZ CARLOS PANONI JUNIOR AVARE- EPP | 05.328.119/0001-01 | Largo São João, 143 - Centro<br>Avaré - SP<br>CEP 18.700-210               |

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 530 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1.Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

| EMPRESA DESENVOLVEDORA         | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                              |
|--------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Teles & Teles Informática Ltda | 01.339.695/0001-01 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6132010, nome: ResulthECF, versão: 14.11c, código MD-5: 5FB0D7812369E272024D1AE79F2C0840 *ResulthECF |
| Leman Informática Ltda         | 66.256.587/0001-02 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6402010, nome: Ponto de Venda, versão: 3.00, código MD-5: 38B23DA158DB2544121A62319F3527FB *PDV      |

2. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

| EMPRESA DESENVOLVEDORA                | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                               |
|---------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Mercodata Engenharia de Sistemas Ltda | 00.606.458/0001-99 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0582010, nome: ECOPAF, versão: 1.0, código MD-5: 561B29B26FB13A811AC5F59EE98C839B     |
| Gew Sistemas Ltda                     | 08.842.559/0001-70 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0592010, nome: PDV GESTOR, versão: 1.0, código MD-5: 8dec6f2a1e7985cb040e640fc8c25946 |

3. Universidade católica Dom Bosco - UDB

| EMPRESA DESENVOLVEDORA   | CNPJ                | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                           |
|--------------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tecnill Informática Ltda | 03.471.321./0001-62 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UDB0302010, nome: Fiscal, versão: 1.0, código MD-5: 6807d236b41fb6577ea2354f3fc8a156 |

4. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

| EMPRESA DESENVOLVEDORA           | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                            |
|----------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Job Serviços de Informática Ltda | 92.156.926/0001-99 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0372010, nome: JCO-AUTOMACAO COMERCIAL, versão: 5.5, código MD-5: 4e5ba7f4b28f5c153bb8f9f0b14e2572 |

5. Fundação Universitária de Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

| EMPRESA DESENVOLVEDORA        | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                           |
|-------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Priori Consultoria e Sistemas | 02.363.150/0001-95 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO0342010, nome: PRIORSGFC, versão: 1.0, código MD-5: 251421E8E52900FD241BE85B38C640EB              |
| CN System Informática Ltda    | 04.966.414/0001-20 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO0352010, nome: EDGE - Frente de Caixa, versão: 1.1, código MD-5: a9d7a4e291e235c3585197a395990e4e |
| H&S Hardware e Software Ltda  | 79.821.559/0001-32 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO0362010, nome:HS PDV, versão: 2.10.12, código MD-5: bde-da3e0ea2951e58788bf3a703a257b             |

6. Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

| EMPRESA DESENVOLVEDORA  | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                               |
|-------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procel Informática Ltda | 79.889.978/0001-06 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0312010, nome: Procel CheckOut - Checkwin, versão: 4.0, código MD-5: 3EDB1780023D183F0A0EDF3D0CA685FA |

7. Universidade Veiga de Almeida- UVA

| EMPRESA DESENVOLVEDORA                         | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                |
|------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pdvtech Comercio e Serviços Ltda               | 03.985.176/0001-38 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0772010, nome: EASYCHECK, versão: 1.1, código MD-5: 51cd746e38d3a0886gef8118c7729e746  |
| Consime Consultoria de Sistemas e Metodos Ltda | 31.262.132/0001-15 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0792010, nome: CONSIME PAF, versão: 1.0, código MD-5: 7d0a353820ea2b9876ece529728697bc |

8. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

| EMPRESA DESENVOLVEDORA                   | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                             |
|------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Alterdata Tecnologia em Informática Ltda | 36.462.778/0001-60 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0772010, nome: PDV Alterdata, versão: 6.1350, código MD-5: 5322604ed80c611c4874301e8cd5876a         |
| Alterdata Tecnologia em Informática Ltda | 36.462.778/0001-60 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0782010, nome: PDV Alterdata_sem dav, versão: 6.1350, código MD-5: 845adf0fabe6b00ce60a4db1cbf8fa3a |

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 531 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

| EMPRESA DESENVOLVEDORA                     | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                               |
|--------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Adaptivesoft Tecnologia da Informação Ltda | 06.173.891/0001-64 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0762010, nome: Petros, versão: 2.02.01, código MD-5: 9932e81c89905ad4006082888d934a57 |

2. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB

| EMPRESA DESENVOLVEDORA      | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                     |
|-----------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cupom Fiscal Automação Ltda | 07.311.342/0001-71 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IPB0012010, nome: Cupom Fiscal PAF, versão: 7.0, código MD-5: 3A25CC4EF11D3B2B6D8ECEBAEADA5C6A |

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

## PORTARIA Nº 2.368, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Torna insubsistente exclusão de pessoa jurídica no REFIS e efetua nova exclusão.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica GRÁFICA WF LTDA, CNPJ nº 90.064.890/0001-98, efetuada pela Portaria CG/REFIS nº 2.366, de 27 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 29 de dezembro de 2010.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, a pessoa jurídica GRÁFICA WF LTDA, CNPJ nº 90.064.890/0001-98, com efeitos a partir de 01/10/2006, conforme o processo administrativo nº 11065.002842/2010-48, cuja decisão foi emitida pela unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHIAKI HASHIMURA

Secretário da Receita Federal do Brasil Substituto

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO  
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

## PORTARIA Nº 2.369, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS no 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto no 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS no 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS no 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei no 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta nos processos administrativos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, considerada inclusive a decorrente do recolhimento inferior aos percentuais mínimos legalmente definidos, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, conforme os processos administrativos abaixo indicados, cujas decisões foram emitidas pela unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001.

| CNPJ               | NOME EMPRESARIAL                      | PROCESSO             |
|--------------------|---------------------------------------|----------------------|
| 88.725.387/0001-94 | DICASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA | 11065.002860/2010-20 |
| 89.421.101/0001-40 | INDÚSTRIA DE MODULADOS DIMELLO LTDA   | 11065.002941/2010-20 |
| 89.489.090/0001-30 | DIMELLO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  | 11065.002848/2010-15 |
| 94.890.399/0001-77 | DIVIDER DIVISÓRIAS LTDA               | 11065.002937/2010-61 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHIAKI HASHIMURA

Secretário da Receita Federal do Brasil Substituto

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO  
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.116, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a apuração do imposto sobre a renda na fonte incidente sobre rendimentos de prestação de serviços de transporte rodoviário internacional de carga, auferidos por transportador autônomo pessoa física residente na República do Paraguai, considerado como sociedade unipessoal naquele País.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, na Lei nº 11.773, de 17 de setembro de 2008, e na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a apuração do imposto sobre a renda na fonte incidente sobre rendimentos de prestação de serviços de transporte rodoviário internacional de carga, auferidos por transportador autônomo pessoa física residente na República do Paraguai, considerado como sociedade unipessoal naquele País.

## CAPÍTULO I

## DO IMPOSTO SOBRE A RENDA NA FONTE

Art. 2º No ano-calendário de 2011, os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos por contratante pessoa jurídica domiciliada no País, autorizada a operar transporte rodoviário internacional de carga, a beneficiário transportador autônomo pessoa física residente na República do Paraguai, considerado como sociedade unipessoal naquele País, quando decorrentes da prestação de serviços de transporte rodoviário internacional de carga, estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte, calculado mediante a utilização da seguinte tabela progressiva mensal:

| Base de cálculo (R\$)    | Alíquota (%) | Parcela a deduzir do imposto (R\$) |
|--------------------------|--------------|------------------------------------|
| Até 1.499,15             | -            | -                                  |
| De 1.499,16 até 2.246,75 | 7,5          | 112,43                             |
| De 2.246,76 até 2.995,70 | 15           | 280,94                             |
| De 2.995,71 até 3.743,19 | 22,5         | 505,62                             |
| Acima de 3.743,19        | 27,5         | 692,78                             |

## CAPÍTULO II

## DA BASE DE CÁLCULO

Art. 3º O imposto incidirá sobre 40% (quarenta por cento) do rendimento bruto decorrente do transporte rodoviário internacional de carga.

## CAPÍTULO III

## DA RETENÇÃO E DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 4º O imposto deve ser retido na fonte por ocasião de cada pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, aplicando-se, se houver mais de um desses eventos efetuados pela mesma fonte pagadora no mês de apuração, a alíquota correspondente à base de cálculo apurada após a soma dos rendimentos, compensando-se o imposto retido anteriormente.

Art. 5º O imposto sobre a renda apurado nos termos desta Instrução Normativa deve ser recolhido até o último dia útil do primeiro decêndio do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores, mediante a utilização do código de receita 0610.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 7º Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2011, a Instrução Normativa RFB nº 992, de 22 de janeiro de 2010.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.117, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o cálculo do imposto sobre a renda na fonte e do recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) de pessoas físicas no ano-calendário de 2011.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, na Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, na Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, na Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, na Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, na Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, na Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na Lei nº 10.828, de 23 de dezembro de 2003, na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, na Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o cálculo do imposto sobre a renda na fonte e do recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) de pessoas físicas no ano-calendário de 2011.

## CAPÍTULO I

## DO IMPOSTO SOBRE A RENDA NA FONTE

Art. 2º No ano-calendário de 2011, o imposto sobre a renda a ser descontado na fonte sobre os rendimentos do trabalho assalariado, inclusive a gratificação natalina (13º salário), pagos por pessoas físicas ou jurídicas, bem como sobre os demais rendimentos recebidos por pessoas físicas que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte ou definitiva, pagos por pessoas jurídicas, será calculado mediante a utilização da seguinte tabela progressiva mensal:

| Base de cálculo (R\$)    | Alíquota (%) | Parcela a deduzir do imposto (R\$) |
|--------------------------|--------------|------------------------------------|
| Até 1.499,15             | -            | -                                  |
| De 1.499,16 até 2.246,75 | 7,5          | 112,43                             |
| De 2.246,76 até 2.995,70 | 15           | 280,94                             |
| De 2.995,71 até 3.743,19 | 22,5         | 505,62                             |
| Acima de 3.743,19        | 27,5         | 692,78                             |

Art. 3º A base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto sobre a renda na fonte será determinada mediante a dedução das seguintes parcelas do rendimento tributável:

I - as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil;

II - a quantia de R\$ 150,69 (cento e cinquenta reais e sessenta e nove centavos) por dependente;

III - as contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

IV - as contribuições para entidade de previdência complementar domiciliada no Brasil e para o Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, cujo titular ou quotista seja trabalhador com vínculo empregatício ou administrador e seja também contribuinte do regime geral de previdência social; e

V - o valor de até R\$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos) correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único. Quando a fonte pagadora não for responsável pelo desconto das contribuições a que se refere o inciso IV, os valores pagos a esse título podem ser considerados para fins de dedução da base de cálculo sujeita ao imposto mensal, desde que haja anuência da empresa e que o beneficiário lhe forneça o original do comprovante de pagamento.

## CAPÍTULO II

## DO RECOLHIMENTO MENSAL OBRIGATÓRIO (CARNÊ-LEÃO)

Art. 4º O recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) das pessoas físicas, relativo aos rendimentos recebidos no ano-calendário de 2011 de outras pessoas físicas ou de fontes situadas no exterior, será calculado com base nos valores da tabela progressiva mensal constante no art. 2º.

§ 1º A base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto sobre a renda é determinada mediante a dedução das seguintes parcelas do rendimento tributável:

I - as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 1973 - Código de Processo Civil;

II - a quantia de R\$ 150,69 (cento e cinquenta reais e sessenta e nove centavos) por dependente;

III - as contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; e

IV - as despesas escrituradas no livro Caixa.

§ 2º As deduções referidas nos incisos I a III do § 1º somente podem ser utilizadas quando não tiverem sido deduzidas de outros rendimentos auferidos no mês, sujeitos à tributação na fonte.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 6º Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2011, a Instrução Normativa RFB nº 994, de 22 de janeiro de 2010.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.118, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o programa gerador da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf 2011).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVII do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.033, de 14 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o programa gerador da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf 2011), de uso obrigatório pelas fontes pagadoras, pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. O programa deverá ser utilizado para apresentação das declarações relativas ao ano-calendário de 2010, bem como de 2011 nos casos de extinção de pessoa jurídica decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, e nos casos de pessoas físicas que saírem definitivamente do País e de encerramento de espólio.

Art. 2º O programa de que trata o art. 1º é de reprodução livre e estará disponível, a partir de 3 de janeiro de 2011, no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO FISCAL  
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: REDUÇÃO DE CAPITAL PARA RESTITUIÇÃO AOS SÓCIOS NO EXTERIOR. GANHO DE CAPITAL. Incide imposto de renda sobre o ganho de capital auferido por residentes ou domiciliados no exterior em razão de redução de capital para restituição aos sócios. O ganho de capital corresponde à diferença positiva entre o valor da redução e o custo de aquisição da participação societária, respeitado o critério de proporcionalidade. O ganho de capital auferido por não-residente no País é determinado pela diferença positiva entre o valor de alienação (em Reais) e o custo de aquisição (em Reais) do investimento, este podendo ser atualizado monetariamente até 31 de dezembro de 1995, sendo que, na impossibilidade de comprovação com documentação hábil e idônea, o custo de aquisição deve ser apurado com base no capital registrado no Banco Central do Brasil (vinculado à compra do bem ou direito) ou ser igual a zero. Na apuração do ganho de capital de não-residente não se aplicam as isenções e reduções previstas para o residente no Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 18 da Lei nº 9.249/1995; arts. 682 e 685 do Decreto nº 3.000/1999; IN SRF nº 407/2004 e art. 26 da IN SRF nº 208/2002.

MIRZA MENDES REIS  
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 47, DE 9 DE OUTUBRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: BENEFÍCIO FISCAL. REMUNERAÇÃO DE DIRETOR. As pessoas jurídicas imunes não podem remunerar diretor e dirigente sob pena de perda do benefício fiscal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts.12 e 13 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

MIRZA MENDES REIS  
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: TRATADO BRASIL-ESPANHA. DUPLA TRIBUTAÇÃO. VISTO PERMANENTE. CPF. A pessoa física estrangeira pode ser sócio de uma empresa brasileira. Entretanto, só poderá fazer parte da administração da empresa se tiver residência no Brasil, isto é, possuir visto permanente emitido pela autoridade competente, e não estar enquadrado em caso de impedimento para exercício da administração. O residente no País, que é sócio ou titular de empresa, estava obrigado a entregar a Declaração de Ajuste Anual até o exercício de 2009, hipótese excluída com a edição da IN RFB nº 1007/2010. A indicação de pendência de regularização da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas será efetuada quando houver a omissão de entrega da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF), se obrigatória. A pessoa física considerada residente em ambos estados contratantes(Brasil e Espanha), possuindo habitação permanente em ambos Estados Contratantes, comprovando ligações pessoais e econômicas estreitas com um dos Estados Contratantes (Espanha), para efeitos fiscais, é considerado não-residente no Brasil e residente na Espanha, nos termos do Decreto nº 76.975, de 02 de janeiro de 1976 (Tratado Brasil-Espanha). Uma vez que o Tratado se sobrepõe à legislação interna, conforme reza o art. 98 do CTN.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art.98 do CTN; Art.4º do Decreto nº 76.975, de 1976 (Tratado Brasil-Espanha); Art.16 da Lei nº 6.815/1980; Art.26 a 28 do Decreto nº 86.715/1981; Art.99 da Lei 6.815/1980 c/c com o art.1.011 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil); IN nº 76/1998 (DNRC); Art.12, inciso II, da Lei nº 9.718, de 1998; Art. 1º da IN RFB nº 1007/2010; Instrução Normativa RFB nº 864, de 25 de julho de 2008, art. 17, caput; Instrução Normativa RFB nº 918, de 10 de fevereiro de 2009, art. 1º, caput e art. 2º, inciso III, alínea "a", da IN SRF nº 208/2002.

MIRZA MENDES REIS  
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: O processo administrativo de consulta acerca da legislação tributária tem por fim o esclarecimento dúvidas sobre interpretação de dispositivos legais e infralegais aplicáveis à situação descrita. E não serve para reconhecimento de direito à isenção no caso concreto. O laudo pericial deverá conter a informação de que a moléstia seja ou não passível de controle e, no caso de moléstia passível de controle, deverá ser informado o prazo de validade do laudo pericial.Visto que, como estabelece o inciso XXXI do art.39 do RIR, o contribuinte só terá direito a referida isenção enquanto for portador da doença. A isenção é considerada auto-aplicável, pelo fato de não precisar de processo administrativo para reconhecê-la, isto é, não necessita de uma prévia declaração de reconhecimento, não impedindo, por seu turno, o surgimento da obrigação de fornecimento ao fisco de elementos necessários à demonstração da permanência dos requisitos legalmente estabelecidos para o seu gozo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art.6º da Lei nº 10.593/2002; Art.176 a 179 do Código Tributário Nacional; Art.39 do Decreto nº 3.000/1999; IN RFB nº 740/2007 e Art. 66 da IN RFB nº 900/2008.

MIRZA MENDES REIS  
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: PARCELAMENTO. MULTA. POSSIBILIDADE. É possível a inclusão de multa por descumprimento de obrigação acessória no parcelamento de que trata a Lei nº 11.941/2009, desde que haja a expressa manifestação do contribuinte e desde que as multas de ofício constituídas conjuntamente com os débitos de imposto ou contribuição vencidos até 30 de novembro de 2008, tenham data de ciência do lançamento em procedimento de ofício menor ou igual à data em que o sujeito passivo prestar as informações necessárias à consolidação de que trata o art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009, ressalvado o disposto no art. 4º.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art.4º, parágrafo único e art.5º, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.049/2009; Art. 20 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6/2009.

MIRZA MENDES REIS  
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: FATO GERADOR. PRODUTOR RURAL PES- SOA JURÍDICA. Os produtores rurais pessoas jurídicas e as agroindústrias, a depender do fato gerador e da atividade desenvolvida, podem ser tributados sobre a receita bruta da comercialização da produção e sobre o total da folha de salários.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 25, I, II e § 1º, da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994; Art. 22, I e Art. 22A, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Arts. 51, 57, 71, 78, 176, 177, 180 e 183, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

MIRZA MENDES REIS  
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: COFINS NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. INSUMOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DEFINIÇÃO. Não dão direito a crédito para a Cofins não-cumulativa os valores pagos a funcionários a título de salários e respectivos encargos sociais, ainda que indiretamente, por se caracterizarem como valores de mão-de-obra pagos a pessoa física.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003; art. 8º da Instrução Normativa SRF (IN SRF) nº 404, de 2004.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVO. DIREITO DE CRÉDITO. INSUMOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DEFINIÇÃO. Não dão direito a crédito para a Contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativa os valores pagos a título de uniforme, alimentação e vale-transporte fornecidos aos trabalhadores diretamente envolvidos na prestação dos serviços que constituem a

atividade-fim da consultante, por não se enquadrarem no conceito de insumo definido pela legislação tributária. Não dão direito a crédito para a Contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativa os valores pagos a funcionários a título de salários e respectivos encargos sociais, ainda que indiretamente, por se caracterizarem como valores de mão-de-obra pagos a pessoa física.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002; art. 66 da IN SRF nº 247, de 2002; IN SRF nº 358, de 2003; inciso I do § 9º do art. 8º da IN SRF nº 404, de 2004.

MIRZA MENDES REIS  
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário  
EMENTA: Os bens ou serviços vinculados a vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota zero ou não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins geram direito a crédito dessas contribuições, sob a condição de que estejam sujeitos ao pagamento dessas contribuições na sua aquisição, observados os demais requisitos legais relativos ao desconto de créditos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art.8º da Lei 10.925, de 2004; Art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004; Art. 3º das Leis nº 10.637, de 2002 e nº 10.833, de 2003 e Art.2º da IN SRF nº 660, de 2006.

MIRZA MENDES REIS  
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Simples Nacional  
EMENTA: SIMPLES NACIONAL. ESCOLA LIVRE. As microempresas ou empresas de pequeno porte que exerçam atividades de treinamento, cursos e palestras em regime de escola livre podem optar pelo Simples Nacional. Para efeito da opção pelo Simples Nacional, é imprescindível que a microempresa ou empresa de pequeno porte não incorra em nenhuma das vedações relativas a exercício de atividades ou de qualquer outra vedação prevista na Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: LC nº 123, de 2006, art. 17, XI, art. 18, §5º-B, I; Resolução CGSN nº 04, de 2007, art. 12, XXII, §3º, II, "a".

MIRZA MENDES REIS  
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Simples Nacional  
EMENTA: SIMPLES NACIONAL. RADIOLOGIA. As microempresas ou empresas de pequeno porte que fornecem diagnósticos médicos por imagem podem aderir ao Simples Nacional, sendo tributadas na forma do Anexo V, desde que não incorram em nenhuma das vedações relativas a exercício de atividades ou de qualquer outra vedação prevista na Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art.17, XI, §1º; e art.18, §5º-D, XIII, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

MIRZA MENDES REIS  
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: ACORDO TRABALHISTA. BASE DE CÁLCULO. Para a correta determinação da base de cálculo de contribuições previdenciárias e IRF devidos em razão de acordo trabalhista homologado necessário se torna analisar as parcelas integrantes do acordo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art.276 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; art. 718 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999; e art. 111, II do CTN.

MIRZA MENDES REIS  
Chefe

3ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FLORIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FLORIANO (PI), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 292, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04.03.2009, publicado no DOU - Edição, de 06.03.2009, tendo em vista o disposto no art. 72, inciso IV e no § 1º, "a" e "b" do mesmo artigo, da Lei nº 8.383/91, declara:

DEFERIDO o pedido de isenção do IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros, ou relativas e Títulos ou Valores Mobiliários, incidente sobre a operação de financiamento para aquisição de automóvel de passageiros de fabricação nacional, com características especiais, de até 127 HP de potência bruta (SAE), a ser contratado(a) pelo(a) requerente TOBIAS PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 298.936.583-49, solicitado através do processo nº 13364.000159/2010-49.

RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FLORIANO (PI), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 292, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04.03.2009, publicado no DOU - Edição, de 06.03.2009, tendo em vista o disposto no art. 72, inciso IV e no § 1º, "a" e "b" do mesmo artigo, da Lei nº 8.383/91, declara:

DEFERIDO o pedido de isenção do IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros, ou relativas e Títulos ou Valores Mobiliários, incidente sobre a operação de financiamento para aquisição de automóvel de passageiros de fabricação nacional, com características especiais, de até 127 HP de potência bruta (SAE), a ser contratado(a) pelo(a) requerente FRANCISCO ANTONIO PEREIRA E SILVA, CPF nº 903.451.853-15, solicitado através do processo nº 10384.005227/2010-18.

RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FLORIANO (PI), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 292, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04.03.2009, publicado no DOU - Edição, de 06.03.2009, tendo em vista o disposto no art. 72, inciso IV e no § 1º, "a" e "b" do mesmo artigo, da Lei nº 8.383/91, declara:

DEFERIDO o pedido de isenção do IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros, ou relativas e Títulos ou Valores Mobiliários, incidente sobre a operação de financiamento para aquisição de automóvel de passageiros de fabricação nacional, com características especiais, de até 127 HP de potência bruta (SAE), a ser contratado(a) pelo(a) requerente VALDECI CARVALHO REIS, CPF nº 451.501.173-15, solicitado através do processo nº 10384.005333/2010-00.

RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA

4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Mosoró, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009; nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 e suas alterações, resolve:

Art.1º- Fica o contribuinte AURORA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 05.288.224/0001-64, excluído do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a partir de 01/01/2005, em virtude de haver auferido no ano-calendário de 2004 receita bruta superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), infringindo o inciso II do art. 9º da Lei 9.317/96, de 05 de dezembro de 1996, conforme consta no processo administrativo de nº 13433.720310/2010-86.

Art.2º- Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 361, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 , e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARÍTIMO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 264 de 07 de outubro de 2010, publicado no D.O.U. de 08 de outubro de 2010

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

5ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010; tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e considerando as informações contidas no Processo Administrativo de nº 13558.001590/2009-80, DECLARA:

Art. 1º - Inscrito a partir de 28/12/2010 sob nº 05105/007 no Registro Especial de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504, de 03/02/2005, o estabelecimento produtor e engarrafador de bebidas de fabricação própria, a empresa Agroindústria Nossa Senhora de Fátima Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 10.778.781/0001-01, estabelecida na Fazenda Guloso, s/n, Zona Rural, Belmonte-BA, na forma prevista na IN SRF nº 504/2005, cumprindo à empresa observar os atos legais pertinentes.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório autoriza o estabelecimento supracitado a adquirir selos de controle nos termos da IN SRF nº 504, de 2005, bem como discrimina abaixo a relação dos produtos engarrafados e informados à Delegacia da Receita Federal em Itabuna.

| Produto            | Marca Comercial   | Capacidade do recipiente (ml) |
|--------------------|-------------------|-------------------------------|
| Aguardente de Cana | Águas do Ribeirão | 500                           |
|                    |                   | 750                           |
|                    |                   | 1000                          |

CLÁUDIO BARRETTO SOUZA

7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 1.063, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

A Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 278 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Fica autorizado à DRF/Niterói-RJ decidir sobre o direito creditório de que trata o processo administrativo fiscal nº 18471.001796/2006-31, de interesse de contribuinte TERMOMACAÉ LTDA., CNPJ 02.290.787/0001-07, empresa jurisdicionado pela DRF/Campos dos Goytacazes-RJ.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA POLO PEREIRA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Declaração de inaptidão da inscrição de pessoa jurídica no CNPJ.

O Inspetor Chefe da Alfândega do Porto de vitória, Estado do Espírito Santo, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 280, incisos III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 125 de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e de acordo com o disposto nos artigos 135 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei nº 5.614, de 05 de outubro de 1970, no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no inciso II do art. 36 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei nº 10.522, de 30 de dezembro de 2002, no Convênio ICMS nº 8, de 22 de março de 1996, no art. 60 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e de acordo com o que disciplina da Instrução Normativa RFB nº 1005/2010, de 08 de fevereiro de 2010, em seu artigo 42, parágrafo 2º, e considerando o que consta no processo administrativo nº 12466.002235/2010-28, DECLARA INAPTA a inscrição nº 08.248.780/0001-03, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - da empresa KOSTA PERLA COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA BELEZA E ESTÉTICA LTDA, por se enquadrar a mesma na situação prevista no inciso IV da citada Instrução Normativa, a partir de 18/08/2010, obedecendo ao disposto no art. 45, § 3º inc II da Instrução Normativa RFB nº 1005/2010, de 08 de fevereiro de 2010.

FÁBIO MIRANDA CORADINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Declaração de inaptidão da inscrição de pessoa jurídica no CNPJ.

O Inspetor Chefe da Alfândega do Porto de vitória, Estado do Espírito Santo, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 280, incisos III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 125 de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e de acordo com o disposto nos artigos 135 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei nº 5.614, de 05 de outubro de 1970, no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no inciso II do art. 36 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei nº 10.522, de 30 de dezembro de 2002, no Convênio ICMS nº 8, de 22 de março de 1996, no art. 60 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e de acordo com o que disciplina da Instrução Normativa RFB nº 1005/2010, de 08 de fevereiro de 2010, em seu artigo 42, parágrafo 2º, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10909.001764/2010-22, DECLARA INAPTA a inscrição nº 09.365.853/0001-00, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - da empresa MULTIEX TRADING DO BRASIL LTDA, por se enquadrar a mesma na situação prevista no inciso IV da citada Instrução Normativa, a partir de 20/05/2010, obedecendo ao disposto no art. 45, § 3º inc II da Instrução Normativa RFB nº 1005/2010, de 08 de fevereiro de 2010.

FÁBIO MIRANDA CORADINI

ANEXO

| Processo 10768.000422/2010-47 |              |                                                                                            |                                           |             |
|-------------------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------|
| CNPJ Nº                       | CONTRATANTE  | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                    | CONTRATO Nº                               | TERMO FINAL |
| 09.098.215/0001-61            | PETROBRAS SA | TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97 | 2050.0051721.09.02<br><br>MAERSK CHAMPION | 25.02.2014  |

| Processo 10768.003373/2010-02 |              |                                                                                            |                                        |             |
|-------------------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------|
| CNPJ Nº                       | CONTRATANTE  | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                    | CONTRATO Nº                            | TERMO FINAL |
| 09.098.215/0001-61            | PETROBRAS SA | TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97 | 2050.0032151.07.02<br><br>MAERSK RIDER | 21.07.2010  |

| Processo 10768.003374/2010-49 |              |                                                                                            |                                          |             |
|-------------------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------|
| CNPJ Nº                       | CONTRATANTE  | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                    | CONTRATO Nº                              | TERMO FINAL |
| 09.098.215/0001-61            | PETROBRAS SA | TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97 | 2050.0030640.07.02<br><br>MAERSK BOULDER | 29.09.2011  |



| Processo 10768.003370/2010-61 |              |                                                                                                     |                                    |             |
|-------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------|
| CNPJ Nº                       | CONTRATANTE  | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                             | CONTRATO Nº                        | TERMO FINAL |
| 09.098.215/0001-61            | PETROBRAS SA | TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS<br>PETROBRÁS SEJA<br>CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS<br>DA LEI Nº 9.487/97 | 2050.0030636.07.2<br>MAERSK BLAZER | 02.08.2010  |

| Processo 10768.003371/2010-13 |              |                                                                                                     |                                     |             |
|-------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------|
| CNPJ Nº                       | CONTRATANTE  | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                             | CONTRATO Nº                         | TERMO FINAL |
| 09.098.215/0001-61            | PETROBRAS SA | TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS<br>PETROBRÁS SEJA<br>CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS<br>DA LEI Nº 9.487/97 | 2050.0030632.07.2<br>MAERSK HANDLER | 17.08.2010  |

| Processo 10768.003340/2010-54 |              |                                                                                                     |                                       |             |
|-------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------|
| CNPJ Nº                       | CONTRATANTE  | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                             | CONTRATO Nº                           | TERMO FINAL |
| 09.098.215/0001-61            | PETROBRAS SA | TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS<br>PETROBRÁS SEJA<br>CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS<br>DA LEI Nº 9.487/97 | 2050.0039477.08.2<br>MAERSK RETRIEVER | 17.05.2012  |

| Processo 10768.007566/2010-24 |              |                                                                                                     |                                   |             |
|-------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------|
| CNPJ Nº                       | CONTRATANTE  | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                             | CONTRATO Nº                       | TERMO FINAL |
| 09.098.215/0001-61            | PETROBRAS SA | TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS<br>PETROBRÁS SEJA<br>CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS<br>DA LEI Nº 9.487/97 | 2050.0020871.06.2<br>MAERSK ROVER | 21.11.2014  |

| Processo 10768.003372/2010-50 |              |                                                                                                     |                                                         |             |
|-------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------|
| CNPJ Nº                       | CONTRATANTE  | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                             | CONTRATO Nº                                             | TERMO FINAL |
| 09.098.215/0001-61            | PETROBRAS SA | TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS<br>PETROBRÁS SEJA<br>CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS<br>DA LEI Nº 9.487/97 | 2050.0030628.07.2<br>2050.0030629.07.2<br>MAERSK HELPER | 22.04.20110 |

| Processo 10768.004486/2010-17 |              |                                                                                                     |                                                            |             |
|-------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-------------|
| CNPJ Nº                       | CONTRATANTE  | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                             | CONTRATO Nº                                                | TERMO FINAL |
| 09.098.215/0001-61            | PETROBRAS SA | TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS<br>PETROBRÁS SEJA<br>CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS<br>DA LEI Nº 9.487/97 | 2050.0032154.07.2<br>2050.0032153.07.2<br>MAERSK CHIEFTAIN | 03.11.2011  |

| Processo 10768.004561/2010-40 |              |                                                                                                     |                                                           |             |
|-------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------|
| CNPJ Nº                       | CONTRATANTE  | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                             | CONTRATO Nº                                               | TERMO FINAL |
| 09.098.215/0001-61            | PETROBRAS SA | TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS<br>PETROBRÁS SEJA<br>CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS<br>DA LEI Nº 9.487/97 | 2050.0039472.08.2<br>2050.0039473.08.2<br>MAERSK PROVIDER | 25.05.2011  |

| Processo 10768.006256/2010-92 |              |                                                                                                     |                                     |             |
|-------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------|
| CNPJ Nº                       | CONTRATANTE  | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                             | CONTRATO Nº                         | TERMO FINAL |
| 09.098.215/0001-61            | PETROBRAS SA | TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS<br>PETROBRÁS SEJA<br>CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS<br>DA LEI Nº 9.487/97 | 2050.0059265.10.2<br>MAERSK ASSETER | 24/08/2014  |

| Processo 10768.006257/2010-37 |              |                                                                                                     |                                     |             |
|-------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------|
| CNPJ Nº                       | CONTRATANTE  | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                             | CONTRATO Nº                         | TERMO FINAL |
| 09.098.215/0001-61            | PETROBRAS SA | TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS<br>PETROBRÁS SEJA<br>CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS<br>DA LEI Nº 9.487/97 | 2050.0059816.10.2<br>MAERSK MARINER | 09/08/2012  |

| Processo 10768.006258/2010-81 |              |                                                                                                     |                                    |             |
|-------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------|
| CNPJ Nº                       | CONTRATANTE  | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                             | CONTRATO Nº                        | TERMO FINAL |
| 09.098.215/0001-61            | PETROBRAS SA | TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS<br>PETROBRÁS SEJA<br>CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS<br>DA LEI Nº 9.487/97 | 2050.0020834.06.2<br>MAERSK CUTTER | 19/04/2011  |
| Processo 10768.006742/2010-19 |              |                                                                                                     |                                    |             |
| CNPJ Nº                       | CONTRATANTE  | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                             | CONTRATO Nº                        | TERMO FINAL |
| 09.098.215/0001-61            | PETROBRAS SA | TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS<br>PETROBRÁS SEJA<br>CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS<br>DA LEI Nº 9.487/97 | 2050.0020853.06.2<br>MAERSK MASTER | 10/05/2011  |

8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100,  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Inaptação de inscrição de pessoa jurídica não localizada no endereço informado no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 280 e 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 06 de março de 2009, nos termos § 2º do artigo 41 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - Fica considerada inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a seguir identificada, pelo fato de não ser localizada no endereço informado no CNPJ, enquadrando-se na situação prevista no artigo 39, inciso II, e artigo 41, inciso II, da IN-RFB Nº 1.005/2010, conforme constatado no processo administrativo Nº 15983.000735/2009-31:

|                  |                                              |
|------------------|----------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL | JUÁ COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA |
| C.N.P.J.         | 04.175.327/0001-55                           |

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos a favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 28/07/2009, data do relatório fiscal onde é informada a não localização da pessoa jurídica no endereço fornecido ao CNPJ.

RENATO CESAR LEITE

9ª REGIÃO FISCAL  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 201, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código TEC: 8479.60.00  
Mercadoria: Climatizador de ambiente, modelo MVAC - 120-BHR, fabricado por GD Midea Enviroment appliances MFG Co. Ltd., composto internamente de um ventilador, um recipiente para adicionar água e gelo, um pré-filtro e um falso tecido, tudo enclausurado em um gabinete, tipo torre, confeccionado em plástico, e que se destina a arrefecer e umidificar o ar de um ambiente pelo processo de evaporação. Acompanha o equipamento um dispositivo de controle remoto.

Dispositivos Legais: RGI/SH Nº 1 (texto da posição 84.79) e RGI/SH Nº 6 (texto da subposição 8479.60) da TEC, aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006, publicada no DOU de 26/12/2006.

JANETE DE SOUZA MACENA  
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 278, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código TEC: 8516.29.00  
Mercadoria: Reforma da Solução de Consulta Nº 201, SRRF09/Diana, de 18 de agosto de 2010. Climatizador de ar móvel, modelo MVAC-120-BHR, fabricado por GD Midea Enviroment appliances MFG Co. Ltd., composto internamente de um ventilador, um recipiente para água, um recipiente para gelo, um pré-filtro, um filtro constituído por um falso tecido (blind cloth), uma resistência elétrica e painel de controle, tudo enclausurado em um gabinete, tipo torre, confeccionado em plástico e dotado de rodinhas, e que se destina a arrefecer, aquecer, ionizar e umidificar o ar ambiente pelo processo de evaporação. Acompanha o equipamento um aparelho de controle remoto. Não comporta dispositivo especialmente concebido para umidificação do ar.

Dispositivos Legais: RGI/SH Nº 1 (texto da posição 85.16) e RGI/SH Nº 6 (texto das subposições 8516.2 e 8516.29) da TEC, aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006, publicada no DOU de 26/12/2006.

JANETE DE SOUZA MACENA  
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 279, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código TIPI: 3926.90.22  
Mercadoria: Correia transportadora, modelo CR-80, denominada comercialmente de "corrente transportadora", devido a sua constituição ser em forma de corrente, formada pela união de peças (elos) de nylon de engenharia ou acetal que se engatam umas às outras por meio de um pino de latão. Complementam a esteira, além dos pinos de união, engrenagens, guias de deslizamento e perfis para sua montagem. Outros acessórios podem ser fornecidos, sob demanda dos clientes, tais como, cone CN-02, mancal MC-02 e haste de metal PN-05. A esteira não é fornecida com o equipamento de motorização que a faz funcionar.  
Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 39.26), 6(texto da subposição 3926.90) e RGC-1 (texto do item 3926.2 e subitem 3926.90.22) da TEC, aprovadas pela Res. Camex Nº 43, de 2006, e subsídios das Nesh, aprovadas pelo Decreto Nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB Nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA  
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 280, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código TIPI: 3926.90.22  
Mercadoria: Correia transportadora, modelo CR-50, denominada comercialmente de "corrente arrastadora", devido a sua constituição ser em forma de corrente, formada pela união de peças (elos) de nylon de engenharia ou acetal que se engatam umas às outras por meio de um pino de latão. Complementam a esteira, além dos pinos de união, engrenagens, guias de deslizamento e perfis para sua montagem. A esteira não é fornecida com o equipamento de motorização que a faz funcionar.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 39.26), 6(texto da subposição 3926.90) e RGC-1 (texto do item 3926.2 e subitem 3926.90.22) da TEC, aprovadas pela Res. Camex Nº 43, de 2006, e subsídios das Nesh, aprovadas pelo Decreto Nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB Nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 281, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código TEC: 8517.62.41  
Mercadoria: Roteador digital VDSL2, modelo Gun5.7U10\_27-D, dotado de processador Broadcom 6368, memória DDRAM 2\*32mb/32mb, memória flash 8MB/4MB, tendo 02 portas USB, 1 porta do telefone RJ11, 04 conectores RJ45 para rede local (LAN) e uma interface aérea WiFi para conexão sem fio via protocolo 802.11b/g/n, proporcionando configuração de redes Ethernet, conexão de alta velocidade de banda larga à Internet, jogos online, vídeo sob demanda, vídeo conferência e acesso a TV de alta definição.

Dispositivos Legais: RGI/SH Nº 1(texto da posição 85.17), Nº 6 (texto das subposições 8517.6 e 8517.62) e RGC/SH Nº 1 (texto do item 8517.62.4 e subitem 8517.62.41) da TEC, aprovada pela Res. Camex Nº 43, de 2006.

JANETE DE SOUZA MACENA  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 289, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código TIPI: 3925.90.00  
Mercadoria: Artigo de plástico alveolar (Poliestireno Expandido - EPS), vulgarmente conhecido como Isopor, moldado em forma de chapa retangular revestida, por colagem, em ambas as faces, com chapas de aço, cujas bordas longitudinais são dotadas de encaixes tipo macho-e-fêmea, destinado à construção de paredes e teto de câmaras frigoríficas, com função de isolante térmico para evitar a queda de temperatura exigida nesses compartimentos, comercialmente denominado "Painel-Iso EPS".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da posição 39.25 e da Nota 10, do Capítulo 39) e 6 (texto da subposição 3925.90) da TIPI, aprovada pelo Dec. Nº 6.006, de 2006 e subsídios NESH, aprovadas pelo Dec. Nº 435/92, e atualizadas pela IN/RFB Nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 290, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código TEC: 4015.19.00 (Reforma a Solução de Consulta n.º 393, de 14 de novembro de 2007)

Mercadoria: Luva para proteção à radiação secundária de raios-X, com cano longo, com equivalência em milímetros de chumbo atendendo aos padrões estabelecidos na ABNT NBR IEC 61331-3:2004, constituída das seguintes partes:

- luva exterior de tecido recoberto de material imitando a couro com emendas e costuras nos contornos dos dedos;
- luva interior de borracha vulcanizada não endurecida impregnada com chumbo, sem nenhuma emenda (peça única), reunida à luva exterior por uma única costura na base; e
- luva avulsa de malha de algodão destinada ao contato direto com a pele do usuário (cano normal).

Dispositivos Legais: RGI/SH 1, 2b e 3b (texto da posição 40.15) e 6 (texto da subposição 4015.19) da TEC, aprovada pela Res. Camex n.º 43, de 2006, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. Nº 435, de 1992, atualizadas pelas IN RFB Nº 807, de 2008, e n.º 1.072, de 2010.

JANETE DE SOUZA MACENA  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 291, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código TEC: 4015.90.00 (Reforma a Solução de Consulta n.º 400, de 20 de novembro de 2007)

Mercadoria: Protetor de tireóide à radiação secundária de raios-X com equivalência em milímetros de chumbo atendendo aos padrões estabelecidos na ABNT NBR IEC 61331-3:2004, constituído, exteriormente, de tecido plano de náilon e, interiormente, de borracha vulcanizada não endurecida impregnada homogeneamente com o chumbo.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1, 2b e 3b (texto da posição 40.15) e 6 (texto da subposição 4015.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex n.º 43, de 2006, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. Nº 435, de 1992, atualizadas pelas IN RFB Nº 807, de 2008, e n.º 1.072, de 2010.

JANETE DE SOUZA MACENA  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 292, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código TEC: 4015.90.00 (Reforma a Solução de Consulta n.º 401, de 20 de novembro de 2007)

Mercadoria: Protetor de gônadas à radiação secundária de raios-X com equivalência em milímetros de chumbo atendendo aos

padrões estabelecidos na ABNT NBR IEC 61331-3:2004, constituído, exteriormente, de tecido plano de náilon e, interiormente, de borracha vulcanizada não endurecida impregnada homogeneamente com o chumbo.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1, 2b e 3b (texto da posição 40.15) e 6 (texto da subposição 4015.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex n.º 43, de 2006, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. Nº 435, de 1992, atualizadas pelas IN RFB Nº 807, de 2008, e n.º 1.072, de 2010.

JANETE DE SOUZA MACENA  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 293, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código TEC: 4015.90.00 (Reforma a Solução de Consulta n.º 402, de 20 de novembro de 2007)

Mercadoria: Protetor de ovários à radiação secundária de raios-X com equivalência em milímetros de chumbo atendendo aos padrões estabelecidos na ABNT NBR IEC 61331-3:2004, constituído, exteriormente, de tecido plano de náilon e, interiormente, de borracha vulcanizada não endurecida impregnada homogeneamente com o chumbo.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1, 2b e 3b (texto da posição 40.15) e 6 (texto da subposição 4015.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex n.º 43, de 2006, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. Nº 435, de 1992, atualizadas pelas IN RFB Nº 807, de 2008, e n.º 1.072, de 2010.

JANETE DE SOUZA MACENA  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 294, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código TEC: 4015.90.00 (Reforma a Solução de Consulta n.º 399, de 20 de novembro de 2007)

Mercadoria: Avental para proteção à radiação secundária de raios-X com equivalência em milímetros de chumbo atendendo aos padrões estabelecidos na ABNT NBR IEC 61331-3:2004, constituído, exteriormente, de tecido plano de náilon e, interiormente, de borracha vulcanizada não endurecida impregnada homogeneamente com o chumbo.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1, 2b e 3b (texto da posição 40.15) e 6 (texto da subposição 4015.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex n.º 43, de 2006, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. Nº 435, de 1992, atualizadas pelas IN RFB Nº 807, de 2008, e 1.072, de 2010.

JANETE DE SOUZA MACENA  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 298, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código Tipi: 7310.29.10

Mercadoria: Recipientes de aço em formato de calha que servem como comedouros para aves, possuindo na abertura onde as aves comem grade de arames. Apresentam-se nos modelos de 30, 50 e 100cm de comprimento, cujas capacidades são de aproximadamente 1,5, 2,5 e 5L (litros).

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 73.10) e 6 (textos das subposições 7310.2 e 7310.29) e RGC/NCM 1 (texto do item 7310.29.10) da Tipi, aprovada pelo Dec. n.º 6.006, de 2006, e subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. Nº 435, de 1992, atualizadas pelas IN RFB Nº 807, de 2008, e n.º 1.072, de 2010.

JANETE DE SOUZA MACENA  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 299, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código TEC: 9102.12.10

Mercadoria: Relógio de pulso especial para nadadores que funciona eletricamente, com caixa de metal comum, mostrador digital e as funções acessórias de indicar o número das braçadas do nadador, o número das voltas executadas por este dentro da piscina, entre outras informações úteis na avaliação de seu desempenho nesse esporte.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 3 do Capítulo 90, Nota 3 da Seção XVI e texto da posição 91.02) e 6 (textos das subposições 9102.1 e 9102.12) e RGC/NCM 1 (texto do item 9102.12.10) da TEC, aprovada pela Res. Camex n.º 43, de 2006, e subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. Nº 435, de 1992, atualizadas pelas IN RFB Nº 807, de 2008, e n.º 1.072, de 2010.

JANETE DE SOUZA MACENA  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 300, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Ementa:  
Código TIPI Mercadoria  
2106.90.90 - Preparação obtida pela mistura de caldo de cana-de-açúcar adicionado de suco de limão (0,65%), liofilizada, apresentada em pó ou em flocos, acondicionada a vácuo em saco de plástico, próprio para ser empregado em recheios ou coberturas na indústria alimentícia.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 21.06), 6 (texto da subposição 2106.90), RGC/NCM 1 (texto do item 2106.90.90) da TIPI, aprovada pelo Dec. Nº 6.006, de 2006, e subsídios NESH, aprovadas pelo Dec. Nº 435/92 e atualizadas pela IN/RFB Nº 807/2008 e IN/RFB 1.072, de 2010.

JANETE DE SOUZA MACENA  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 301, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código TIPI: 8302.20.00

Mercadoria: Rodízio com armação de metal e roda de plástico, cujo eixo é constituído de um parafuso, onde são introduzidos um espaçador de metal (pedaço de tubo), duas arruelas de metal separadas por duas de borracha e uma porca de metal em sua extremidade. Destina-se à sustentação de janelas e portas corredeiras, de vidro temperado.

Código TIPI: 7318.15.00  
Mercadoria: Parafuso de rosca fina, com 39 mm de comprimento, acompanhado de um espaçador com 14 mm de comprimento, uma porca e duas arruelas de metal de 25 mm de diâmetro e com furo central de 6 mm.

Código TIPI: 3926.90.10  
Mercadoria: Arruela de plástico, em policloreto de vinila (PVC), na cor preta, com 25 mm de diâmetro e com furo central de 6 mm.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto das posições 83.02, 73.18 e 39.26), 6(texto das subposições 8302.20, 7318.15 e 3926.90) e RGC/SH-1 (texto do item 3926.90.10) da TIPI, aprovada pelo Dec. Nº 6.006, de 2006, e subsídios das NESH, aprovadas pelo Decreto Nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB Nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 314, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código TEC: 8443.32.32

Mercadoria: Impressora digital colorida, com tecnologia de impressão térmica Dye Sublimation, modelo UP-D23MD, fabricada pela Sony Corporation, com resolução de impressão de até 403 DPI, alta velocidade de impressão de aproximadamente 19 segundos em tamanho A6, com função de armazenamento de imagem (memória de dois quadros), possuindo interface USB de alta velocidade (USB 2.0) para ser conectada a uma máquina automática para processamento de dados, não funcionando como copiadora ou fax.

Código TEC: 8443.39.90  
Mercadoria: Impressora analógica colorida, com tecnologia térmica Dye Sublimation, modelo UP-20, fabricada pela Sony Corporation, com resolução de impressão de até 403 DPI, alta velocidade de impressão de aproximadamente 16 segundos (NTSC) e 17 segundos (PAL), em tamanho A6, possuindo entrada e saída de sinais de vídeo S-vídeo ou vídeo composto e porta RS232C para operação com controle remoto, destinada à impressão de imagens originadas de um equipamento de vídeo, não funcionando como copiadora ou fax.

Dispositivos Legais: RGI/SH Nº 1 (texto da posição 84.43), Nº 6 (texto das subposições 8443.3 e 8443.32 e 8443.39) e RGC/SH Nº 1 (texto dos itens 8443.32.3 e 8443.39.30 e do subitem 8443.32.32) da TEC, aprovada pela Res. Camex Nº 43, de 2006.

JANETE DE SOUZA MACENA  
Chefe

### 10ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Outorga credenciamento de peritos para prestar Assistência Técnica para identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, a ALF/RGE.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DO RIO GRANDE-RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicado no DOU de 06/03/2009, e alterações posteriores, subdelegada pela Portaria RFB Nº 2.181, de 15 de setembro de 2009, publicada no DOU em 16/09/2009, e ainda considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1.020, de 31 de março de 2010, e o resultado do Processo Seletivo Público para credenciamento de peritos, de que trata o Edital ALF/RGE Nº 001/2010, de 27 de outubro de 2010, consubstanciado no processo administrativo Nº 11050.001569/2010-01, declara:

Art. 1º. Ficam credenciados como peritos, para prestar assistência técnica na identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, à Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio Grande, em sua área de jurisdição, os seguintes profissionais:



ÁREA DE QUÍMICA  
1º Lugar Maria de Jesus de Vito  
2º Lugar Maria Helena Figueiredo Figas  
3º Lugar David Vivian Wigg  
4º Lugar Vera Marisa da Costa Leite  
ÁREA DE MECÂNICA  
1º Lugar Dilson do Valle Branco  
2º Lugar José Nader Ores  
3º Lugar Daltro do Valle Branco  
4º Lugar Jurandir Jorge  
5º Lugar Rosa Irene Terra Pinto  
6º Lugar Henrique Menegotto Lorea  
7º Lugar Sérgio Gomes Almeida  
8º Lugar Roberto Rodrigues Godinho  
9º Lugar João Cardoso Aguiar  
10º Lugar Edes Andrade Filho  
ÁREA DE QUANTIFICAÇÃO  
1º Lugar Débora Copstein Cuchiarra  
2º Lugar Ivan Juliano Fernandes  
3º Lugar Sérgio Etchchury Moreira  
4º Lugar Elaine Dias Trindade  
5º Lugar Cláudio Renato Poletto  
6º Lugar Antônio Carlos dos Reis Franz  
7º Lugar Geraldo de Moura Cuchiarra  
8º Lugar Flora Maria Vargas de Oliveira  
9º Lugar Elvaldo Alarcon Vaz  
10º Lugar Francisco Carlos Pinto Medeiros  
ÁREA DE ELETRO/ELETRÔNICA  
1º Lugar Celso Antônio Zugno Filippini

Art. 2º. O presente credenciamento terá validade de 2 (dois) anos a contar da publicação deste ato no DOU, podendo ser prorrogado, uma única vez, a critério do Inspetor-Chefe da ALF/RGE, por igual período.

Art. 3º. O presente credenciamento será regido, em especial, pelo Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 e alterações, pela Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e alterações, pela Instrução Normativa RFB Nº 1.020, de 31 de março de 2010, e pelo Edital ALF/RGE Nº 001/2010, de 27 de outubro de 2010, bem como pelas demais disposições da legislação aduaneira, aplicáveis a matéria.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FRANCISCO MIRANDA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita empresa, em caráter precário, a operar por procedimento simplificado o regime aduaneiro especial de admissão e exportação temporária dos bens que especifíca.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS, RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, tendo em vista os termos do art. 5º da Instrução Normativa RFB Nº 747, de 14 de junho de 2007, bem como o que consta do processo MF Nº 11040.001382/2010-19, declara:

Art 1º HABILITAR o estabelecimento matriz da empresa HT-AGRO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, designado pelo CNPJ Nº 09.297.534/0001-04, em caráter precário, a utilizar o procedimento simplificado para os regimes de admissão e exportação temporária dos bens (caixas de papelão, tipo C48, NCM 4819.10.00), nos termos, prazos e condições estabelecidas na Instrução Normativa RFB Nº 747, de 14 de junho de 2007, e na legislação correlata.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILBERTO MOTOYMA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 729, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 10 de julho de 2008, do MF, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto nos incisos I e II do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XXVI do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 7.301, de 14 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional na Internet, por meio do endereço [http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade\\_governamental/relatorio\\_resumido.asp](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/relatorio_resumido.asp), o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 462, de 5 de agosto de 2009, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de novembro de 2010, os Balanços Financeiro e Patrimonial das empresas que integram o SIAFI na modalidade total, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 720, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF Nº s 183 e 102, de 31 de julho de 2003 e 8 de abril de 2010, respectivamente, e em conformidade com a Lei Nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "T", NTN-I, no valor de R\$ 1.258.926,35 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), referenciadas a 15 de dezembro de 2010, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

- I - data-base: 1º de julho de 2000;
- II - data de emissão: 15 de abril de 2001;
- III - data de vencimento: a partir de 15 de fevereiro de 2011 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de novembro de 2019;
- IV - quantidade: 618.978 (seiscentos e dezoito mil, novecentos e setenta e oito) títulos;
- V - taxa de juros: doze por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;
- VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
- VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1,198500;
- VIII - preço unitário em 15.12.2010: R\$ 2,033879;
- IX - modalidade: nominativa e negociável;
- X - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

XI - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

XII - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XIII - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 721, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF Nº s 183 e 102, de 31 de julho de 2003 e 8 de abril de 2010, respectivamente, e em conformidade com a Lei Nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "T", NTN-I, no valor de R\$ 27.300.831,03 (vinte e sete milhões, trezentos mil, oitocentos e trinta e um reais e três centavos), referenciadas a 15 de dezembro de 2010, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

- I - data-base: 1º de julho de 2000;
- II - data de emissão: 15 de abril de 2001;
- III - data de vencimento: a partir de 15 de fevereiro de 2011 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de outubro de 2020;
- IV - quantidade: 13.423.036 (treze milhões, quatrocentos e vinte e três mil e trinta e seis) títulos;
- V - taxa de juros: doze por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;
- VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
- VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1,198500;
- VIII - preço unitário em 15.12.2010: R\$ 2,033879;
- IX - modalidade: nominativa e negociável;
- X - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

XI - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

XII - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XIII - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS  
INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 723, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.386, de 08 de dezembro de 2010 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Medida Provisória nº 496, de 19 de julho de 2010, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de janeiro de 2011.

R\$ 1,00

| ESTADOS             | R.L.R. MÉDIA MENSAL |
|---------------------|---------------------|
| ACRE                | 178.930.019,18      |
| ALAGOAS             | 308.300.579,25      |
| AMAPÁ               | 160.393.352,83      |
| AMAZONAS            | 541.610.951,32      |
| BAHIA               | 1.209.837.079,60    |
| CEARÁ               | 690.580.856,51      |
| DISTRITO FEDERAL    | 780.765.022,36      |
| ESPÍRITO SANTO      | 577.275.254,51      |
| GOIÁS               | 653.469.730,84      |
| MARANHÃO            | 513.678.155,14      |
| MATO GROSSO         | 461.753.345,37      |
| MATO GROSSO DO SUL  | 347.892.262,13      |
| MINAS GERAIS        | 2.193.981.723,08    |
| PARÁ                | 686.505.396,77      |
| PARAÍBA             | 370.252.400,63      |
| PARANÁ              | 1.239.323.480,08    |
| PERNAMBUCO          | 833.861.389,43      |
| PIAUÍ               | 319.225.060,33      |
| RIO DE JANEIRO      | 2.437.519.876,40    |
| RIO GRANDE DO NORTE | 410.619.730,08      |
| RIO GRANDE DO SUL   | 1.360.932.592,34    |
| RONDÔNIA            | 273.726.201,24      |
| RORAIMA             | 123.373.830,74      |
| SANTA CATARINA      | 784.977.928,26      |
| SÃO PAULO           | 6.459.485.257,50    |
| SERGIPE             | 313.346.929,62      |
| TOCANTINS           | 275.285.358,56      |

R\$ 1,00

| MUNICÍPIOS        | R.L.R. MÉDIA MENSAL |
|-------------------|---------------------|
| APUCARANA/PR      | FALTAM DADOS        |
| BACABAL/MA        | 2.840.709,77        |
| BAURUR/SP         | 28.373.480,07       |
| BLUMENAU/SC       | 28.796.436,42       |
| CAMPINA GRANDE/PB | FALTAM DADOS        |
| COELHO NETO/MA    | FALTAM DADOS        |
| CRISTALINA/GO     | FALTAM DADOS        |
| DIADEMA/SP        | 42.121.001,00       |
| GUARAPUAVA/PR     | FALTAM DADOS        |
| JUAZEIRO/BA       | 10.337.227,52       |
| MARINGÁ/PR        | FALTAM DADOS        |
| PORTO SEGURO/BA   | FALTAM DADOS        |
| RIO DE JANEIRO/RJ | 799.226.104,03      |
| SÃO CARLOS/SP     | FALTAM DADOS        |
| SÃO PAULO/SP      | 1.889.152.165,77    |
| UMUARAMA/PR       | FALTAM DADOS        |
| VALINHOS/SP       | 14.552.284,89       |

§ 1º A apuração da Receita Líquida Real dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 1993.

Art. 2º As retificações dos valores da Receita Líquida Real das unidades da Federação publicadas anteriormente, tendo em vista alterações na apuração.

R\$ 1,00

| MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP |                      |                                         |                  |
|---------------------------|----------------------|-----------------------------------------|------------------|
| MÊS DE PAGAMENTO          | PORTARIA ANTERIOR Nº | R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR | VALOR ATUAL      |
| abr/10                    | 308 de 31/05/10      | 1.627.927.666,24                        | 1.638.427.666,24 |
| mai/10                    | 308 de 31/05/10      | 1.657.663.095,17                        | 1.668.163.095,17 |
| jun/10                    | 364 de 29/06/10      | 1.683.712.934,67                        | 1.694.212.934,67 |
| jul/10                    | 364 de 29/06/10      | 1.708.333.456,80                        | 1.718.833.456,80 |
| ago/10                    | 440 de 28/07/10      | 1.733.919.724,84                        | 1.744.419.724,84 |
| set/10                    | 500 de 30/08/10      | 1.752.864.905,12                        | 1.763.364.905,12 |
| out/10                    | 555 de 29/09/10      | 1.774.073.450,60                        | 1.801.240.117,26 |
| nov/10                    | 610 de 28/10/10      | 1.802.664.464,36                        | 1.829.831.131,03 |
| dez/10                    | 652 de 29/11/10      | 1.837.508.770,62                        | 1.864.675.437,29 |

Art. 3º Os valores da Receita Líquida Real, recalculados em função de medidas liminares concedidas em favor das unidades da Federação:

R\$ 1,00

| ESTADOS            | R.L.R. MÉDIA MENSAL |
|--------------------|---------------------|
| BAHIA              | 1.179.577.211,59    |
| GOLÁS              | 635.230.587,56      |
| MATO GROSSO DO SUL | 344.561.185,41      |
| RIO DE JANEIRO     | 2.250.787.017,33    |

Art. 4º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de janeiro de 2011.

LEANDRO GIACOMAZZO

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### PORTARIA Nº 62.449, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 7º-A, § 4º, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e no art. 11, inciso VI, alínea "b", do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, bem como na autorização contida no Voto BCB nº 250/2009, aprovado pela Diretoria Colegiada em sessão de 2 de julho de 2009, e no art. 3º da Portaria nº 51.745, de 2 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º O Regulamento de Promoções da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 51.745, de 2 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º

§ 3º A reunião do Comitê Especial de Promoções, para deliberar sobre as promoções referentes às vagas ocorridas no semestre imediatamente anterior, será realizada na forma e no prazo definidos por ato do Procurador-Geral, que deverá assegurar a publicidade das decisões do comitê.

Art. 5º Os procedimentos de promoção serão conduzidos pelo Comitê Especial de Promoções da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, que tem a seguinte composição:

II - o Procurador-Geral Adjunto;

V - o representante da carreira de Procurador do Banco Central do Brasil no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Art. 8º Nas promoções por antiguidade na carreira, será observada a classificação obtida em lista elaborada pelo Comitê Especial de Promoções, com a assessoria técnica do Departamento de Gestão de Pessoas (Depes).

§ 1º Será promovido por antiguidade o procurador que tiver maior tempo de efetivo exercício na carreira, apurado no último dia do período de referência para a promoção.

§ 2º Em caso de empate na classificação por tempo de serviço na carreira, será promovido o procurador que:

I - tiver obtido melhor classificação no concurso público de ingresso na carreira;

II - contar com maior tempo de serviço em cargo efetivo em outra carreira da Advocacia Pública Federal;

III - contar com maior tempo de serviço em cargos efetivos privativos de bacharel em Direito de órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta, autárquica e fundacional;

IV - contar com maior tempo de serviço público federal;

V - contar com maior tempo de serviço público estadual, distrital ou municipal;

VI - for mais idoso.

§ 3º Nos casos de concurso de âmbito regional, não se aplicará o critério de desempate previsto no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º Na apuração dos critérios indicados no § 2º deste artigo, será considerado, exclusivamente, o tempo de efetivo exercício, na forma da lei e deste Regulamento.

Art.10.

Parágrafo único. Com exceção da avaliação de presteza e segurança e do exercício de função de confiança ou cargo em comissão, a pontuação relativa aos atributos de merecimento somente deve ser concedida mediante expresse requerimento do procurador que concorre à promoção por merecimento.

Art. 15. Para fins de pontuação relativa aos atributos de merecimento fixados neste Regulamento, serão considerados apenas os fatos ocorridos e cursos concluídos após o ingresso na Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil.

Art. 20. Será atribuída pontuação à publicação de matéria doutrinária de autoria individual, na área do Direito, em formato impresso ou eletrônico, até o limite de 6 (seis) pontos, na forma abaixo:

I - publicação de livro, com o mínimo de 80 (oitenta) páginas de texto, com identificação no Internacional Standard Book Number (ISBN): 2 (dois) pontos;

II - publicação de artigo ou manifestação jurídica, de natureza consultiva ou contenciosa, na Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central: 0,5 (meio) ponto por artigo ou manifestação jurídica, até o limite de 3 (três) pontos;

III - publicação de artigo jurídico em periódico com conselho editorial e identificação no Internacional Standard Serial Number (ISSN) ou em obras coletivas com identificação no Internacional Standard Book Number (ISBN): 0,5 (meio) ponto por artigo, até o limite de 2 (dois) pontos;

Parágrafo único. A pontuação atribuída às manifestações jurídicas de que trata o inciso II deste artigo será conferida exclusivamente ao seu autor, conforme registro no sistema eletrônico de controle de pronunciamentos da Procuradoria-Geral, não beneficiando os signatários de despachos de aprovação ou aqueles que tenham subscrito peças processuais conjuntamente com o autor em razão do exercício de chefia.

Art. 22. Será atribuída pontuação ao exercício de atividades de instrutoria na área jurídica, em curso de formação ou em curso de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído pelo Banco Central ou pelos órgãos da Advocacia Pública Federal, correspondente a 1 (um) ponto para cada 60 (sessenta) horas-aula, até o limite de 4 (quatro) pontos.

Art. 23. Será atribuída pontuação ao exercício de função de confiança ou cargo em comissão, por no mínimo 12 (doze) meses, contados da última promoção por merecimento, na forma abaixo:

III - Procurador-Geral Adjunto e função ou cargo equivalente no Banco Central ou nos órgãos referidos no § 2º do art. 9º: 8 (oito) pontos;

IV - Subprocurador-Geral e função ou cargo equivalente no Banco Central ou nos órgãos referidos no § 2º do art. 9º: 7 (sete) pontos;

V - Coordenador-Geral, Procurador-Regional, Procurador-Chefe, Assessor Jurídico Especial (FCA-3) e função ou cargo equivalente no Banco Central ou nos órgãos referidos no § 2º do art. 9º: 5 (cinco) pontos;

VI - Subprocurador-Regional, Subprocurador-Chefe, Assessor Jurídico (FCA-4) e função ou cargo equivalente no Banco Central ou nos órgãos referidos no § 2º do art. 9º: 3 (três) pontos;

VII - Assessor Jurídico (FCA-5) e função ou cargo equivalente no Banco Central ou nos órgãos referidos no § 2º do art.9º: 2 (dois) pontos.

§ 2º Será atribuída a metade da pontuação relativa aos cargos gerenciais aos procuradores designados para o encargo de substituto eventual, desde que atendam a essa condição pelo período mínimo de 12 (doze) meses contados da última promoção por merecimento e não sejam beneficiados com pontuação referente à titularidade de função de confiança ou cargo em comissão.

Art.24.

VI - exercício do mandato de representante da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da última promoção por merecimento: 2 (dois) pontos para o titular e 1 (um) ponto para o suplente;

VII - participação como membro da Comissão Técnica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da última promoção por merecimento: 2 (dois) pontos para o titular e 1 (um) ponto para o suplente;

VIII - participação em grupo de trabalho, com regime de dedicação exclusiva ou em cooperação com outra unidade do Banco Central ou órgão ou entidade da Administração Pública, com prazo de duração superior a 15 (quinze) dias: 0,5 (meio) ponto por missão concluída, até o limite de 2 (dois) pontos.

§ 1º Na hipótese dos incisos I, II e V, a pontuação somente será atribuída após a apresentação do relatório final.

§ 2º Na hipótese dos incisos I, III e VIII, será atribuído 0,5 (meio) ponto adicional se o procurador atuar como presidente da comissão ou da banca examinadora ou coordenador do grupo de trabalho, observados os limites de pontuação estabelecidos." (NR)

Art. 2º A pontuação de que tratam os incisos VI, VII e VIII do art. 24 do Regulamento de Promoções da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil somente se aplica à atividade relevante desempenhada a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º Fica o Procurador-Geral autorizado a divulgar o Regulamento de Promoções da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil de forma consolidada, com as alterações introduzidas por esta Portaria.

Art. 4º Fica revogado o § 3º do art. 19 do Regulamento de Promoções da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos sobre as promoções relativas às vagas que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2011.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

## DIRETORIA COLEGIADA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

### CARTA-CIRCULAR Nº 3.476, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010(\*)

Divulga procedimentos a serem observados na substituição de documentos previstos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

Esclarecemos que as instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, no processo de substituição de documentos previstos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), de que trata a Circular nº 3.510, de 26 de outubro de 2010, devem realizar primeiramente a exclusão do documento no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen) e, em seguida, a inclusão do documento retificador de mesmo código e data-base.

Substituição das Informações Financeiras Trimestrais (IFT)

2. A substituição de quadros que compõem as IFT, já validados, deve ser realizada mediante a remessa:

I - de comunicação de exclusão enviada para o e-mail [ift@bcb.gov.br](mailto:ift@bcb.gov.br) pelo diretor responsável pela área de contabilidade ou pelas áreas de contabilidade e de auditoria, nos termos do art. 5º do Regulamento Anexo à Resolução nº 3.198, de 27 de maio de 2004, na qual devem constar a denominação social e o CNPJ da instituição e as datas-base das IFT a serem substituídas; e

II - dos quadros retificadores, no mesmo dia em que foi enviada a comunicação referida no inciso I.

3. A validação no Sisbacen dos quadros que compõem as IFT é efetivada após o correto processamento de todos os quadros integrantes do seu conjunto, considerado o último que for remetido.

Substituição dos demais documentos previstos no Cosif

4. A substituição dos demais documentos previstos no Cosif, já validados, deve ser realizada mediante:

I - o registro da exclusão na opção 11 da transação PCOS210, observada a seguinte ordem: DOC4500; DOC4510; DOC4150; DOC4050; DOC4046; DOC4040; DOC4026; DOC4020; DOC4350; DOC4110; DOC4016; e DOC4010, quando processada por meio do Sisbacen; ou

II - a comunicação de exclusão enviada para o e-mail [cosif@bcb.gov.br](mailto:cosif@bcb.gov.br) pelo diretor responsável pela área de contabilidade ou pelas áreas de contabilidade e de auditoria, nos termos do art. 5º do Regulamento Anexo à Resolução nº 3.198, de 2004, quando não for possível o acesso ao Sisbacen, na qual devem constar a denominação social e o CNPJ da instituição, a relação dos documentos a serem substituídos e as respectivas datas-base;

III - o envio do documento retificador, a partir do dia seguinte ao da respectiva exclusão.

5. A validação, no Sisbacen, dos documentos mencionados no parágrafo 6 é efetivada a partir das 22h do dia em que forem recebidos.

6. A substituição de documentos, antes de sua validação, deve ser realizada mediante:

I - o registro de sua exclusão na opção 11 da PCOS210 do Sisbacen; ou

II - a comunicação da sua exclusão enviada para o e-mail [cosif@bcb.gov.br](mailto:cosif@bcb.gov.br), quando não for possível o acesso ao Sisbacen, na qual devem constar a denominação social e o CNPJ da instituição, a relação dos documentos a serem substituídos e as respectivas datas-base;

III - o envio do documento retificador, a partir do dia da respectiva exclusão.

Disposições Gerais

7. O relatório previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 1º da Circular nº 3.510, de 2010, refere-se à substituição de documentos já validados no Sisbacen.

8. As exclusões comunicadas após as 17h somente serão realizadas a partir do dia útil seguinte.

9. O registro de exclusão na transação PCOS210 coloca outros documentos vinculados na situação "comparação pendente", conforme a seguir:



|                      |                                                                      |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Documentos excluídos | Documentos que passam a apresentar situação de "comparação pendente" |
| 4010                 | 4016, 4150, 4510, 4500, 4110, 4350                                   |
| 4020                 | 4026                                                                 |
| 4040                 | 4046                                                                 |
| 4110                 | 4350                                                                 |

10. O registro de exclusão do documento DOC4510 na transação PCOS210 coloca o documento DOC4500 na situação "excluído", até a validação do documento retificador.

11. Os documentos na situação "comparação pendente" serão automaticamente comparados com o conteúdo do documento retificador, após a sua validação no Sisbacen.

12. A consulta à situação de cada documento pode ser realizada conforme transações a seguir mencionadas:

| Tipo de documento | Transação do Sisbacen | Opção |
|-------------------|-----------------------|-------|
| Cosif             | PCOS210               | 9     |
| IFT               | PIFT500               | 1     |

13. Não há necessidade de solicitar a exclusão de documento não validado por motivo de erro apurado no processo de sua validação.

14. Esta carta-circular entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEI CORREA MARQUES  
Chefe

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 244, de 22-12-2010, Seção 1, pág. 46, com incorreção no original.

RETIFICAÇÃO

Na Carta-Circular 3.477, de 23.12.10, publicada no DOU 246, de 24.12.10, seção 1, página 57, onde se lê: "5. ... VI - Destinação:", leia-se: "5. ... VII - Destinação:"; onde se lê: "5. ... VII - Local de Captação:", leia-se: "5. ... VIII - Local de Captação:", onde se lê: "5. ... VIII - Observações:", leia-se: "5. ... IX - Observações:"; onde se lê: "7. A inclusão ... por meio da opção 9 na tela inicial da PCAM630", leia-se: "7. A inclusão ... por meio da opção 4 na tela inicial da PCAM630".

DIRETORIA DE NORMAS E ORGANIZAÇÃO  
DO SISTEMA FINANCEIRO  
DEPARTAMENTO DE NORMAS DO SISTEMA  
FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.478, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Esclarece sobre a movimentação de contas de depósitos em dias não úteis.

Esclarecemos que, tendo em vista o disposto na Resolução nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre os dias úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro, a movimentação de contas de depósitos, a débito ou a crédito, em dias não úteis sensibilizam as respectivas contas no primeiro dia útil subsequente.

SÉRGIO ODILON DOS ANJOS  
Chefe

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO  
E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 535, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Divulga versões atualizadas de manuais operacionais do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS n's 291, de 30.06.98, 299, de 26.08.98, 312, de 22.04.99, 387, de 27.05.02, 435, de 16.12.03, 448 e 449, de 22.06.04, 460, de 14.12.04, 475, de 31.05.05, 485, de 27.10.05, 518, de 07.11.06, 524, de 13.03.07, 529, de 03.05.2007, 534 de 11.07.07 e 535 e 537, de 01.08.07, 542 e 543, de 30.10.07, 554, de 20.12.07, 564, de 11.06.08, 575, de 30.10.08, 593, de 24.03.09, 594, de 16.04.09 e 604, de 01.10.09 e Instruções Normativas do MCI-DADES n's 37, 38 e 39, de 27.08.07, 58, de 04.12.07, 11, 12 e 13 de 11.03.08, 34, de 30.06.08, 16, de 15.04.09, 18 e 19, de 23.04.09, 30, de 01.07.09, 34 de 14.07.09 e 38, de 14.08.09, 49, 50, 51 e 52, de 27.10.09, 68 de 21.12.09, 09, de 08.02.10, 17 de 15.04.10 e 82, de 17.12.10, da Lei no 11.945, de 04.06.09, da Lei nº 11.977, de 07.07.09, dos Decretos n's 6.820, de 13.04.09 e 6.962, de 17.09.09, e das Portarias Interministerial n's 325 e 326 de 31.08.09, 462 de 14.12.09 e 181 de 19.04.10, e Portaria da Controladoria Geral da União nº 516, de 15.03.10, resolve:

1) Divulgar versões atualizadas dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

1.1Manual de Fomento Pessoa Física - Programa Carta de Crédito Individual;

1.2Manual de Fomento Pessoa Jurídica - Programa Carta de Crédito Associativa e de Apoio à Produção de Habitações;

1.3Manual de Fomento Pessoa Física - Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do FGTS - Pró - Cotista.

2As versões dos Manuais, ora divulgadas, consolidam as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativa e Apoio à Produção de Habitações e Pró-Cotista, no período de 22.06.09 a 29.12.10, com destaque em negrito no texto.

Esses Manuais estão disponíveis a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no site da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção download, Item FGTS e subitem Manuais de Fomento.

3Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando os itens 1.1, 1.2 e 1.3 da Circular CAIXA nº 520, de 20.07.10.

JOAQUIM LIMA DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

BANCO DO BRASIL S/A

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Em treze de dezembro de dois mil e dez, às dez horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), tendo participado os Conselheiros Aldemir Bendine (Vice-Presidente), Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Francisco Gaetani, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça.

Participaram, também, os Srs. Orival Grahl, Diretor Jurídico, e Marco Antonio Ascoli Mastroeni, Diretor de Estratégia e Organização.

O Conselho de Administração decidiu:

1. Aprovar:

a) (...);

b) o aumento do capital social do BB Banco de Investimento S.A., mediante a incorporação do saldo de Reservas de Capital, conforme a Nota Dimec-2010/2225, de 26 de novembro de 2010;

c) o aumento do capital social da BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BESCVAL, mediante a incorporação do saldo de Reservas de Capital, conforme a Nota Dimec-2010/2261, de 02 de dezembro de 2010;

d) a k) (...);

2. Declarar-se ciente:

a) a k) (...);

l) da renúncia ao cargo de Diretor de Varejo apresentada pelo Sr. Janio Carlos Endo Macedo em 30.11.2010, em virtude de sua indicação para a diretoria da Companhia de Seguros Aliança do Brasil;

3. Homologar:

a) a decisão do Sr. Presidente de 10.11.2010, ad referendum do colegiado, que aprovou o remanejamento do Sr. Sérgio Ricardo Miranda Nazaré da Diretoria de Governo para a Diretoria de Varejo;

b) a decisão do Sr. Presidente de 10.11.2010, ad referendum do colegiado, que elegeu o Sr. Paulo Roberto Lopes Ricci, a seguir qualificado, para completar o mandato 2010/2013 na Diretoria de Governo, esclarecendo que o eleito atende às exigências legais e estatutárias:

Paulo Roberto Lopes Ricci, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 079.020.578-51, portador da Carteira de Identidade nº 18.221.391-2, expedida em 19.03.2004 pela Secretaria de Segurança do Estado de São Paulo, endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 11º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

c) (...).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros. Ass.: Nelson Henrique Barbosa Filho, Aldemir Bendine, Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Francisco Gaetani, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça.

Este Documento é Parte Transcrita do Livro Próprio

CONSELHO ADMINISTRATIVO  
DE RECURSOS FISCAIS  
1ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

Processo nº 10283.006776/2005-81

Recurso nº 162.084 Voluntário

Acórdão nº 110.3-00.211 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária Sessão de 19 de maio de 2010

Matéria IRPI e Reflexos

Recorrente Amazon PC Indústria e Comércio de Computadores Ltda.

Recorrida 1ª Turma da DRJ/BEL

Assunto: Auto de Infração de IRPJ e reflexos de CSLL, PIS e COFINS

Ano-calendário: 2000

Ementas:

ARGUIÇÕES DE OFENSAS A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE LEGALIDADE, CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E CONFISCO - O julgador administrativo é incompetente para decidir acerca de arguições de inconstitucionalidades, voltadas contra diversas leis que embasam o lançamento tributário hostilizado, pois a lei formal vigente nasce com o pressuposto de constitucionalidade, que somente pode ser afastado pelo STF, em ação direta de inconstitucionalidade, ou por decisão judicial transitada em julgado, ou ainda por ato do Senado Federal que determine a suspensão da aplicação de lei julgada inconstitucional pela Corte Suprema.

ARBITRAMENTO DO LUCRO, NULIDADE. IMPROCEDÊNCIA - É legal o arbitramento do lucro da pessoa jurídica que se declara optante pelo lucro presumido, mas que, regularmente intimada, não apresenta ao fisco a escrituração a que está obrigada.

DECADÊNCIA - IRPJ E LANÇAMENTOS REFLEXOS DE CSLL, PIS E COFINS - Quando ausente dolo, fraude ou simulação, ao teor do disposto no art. 150, § 4º, do CTN (Lei nº5.172/1966), mesmo que ausentes pagamentos relacionados ao período, o Fisco dispõe de 5 (cinco) anos, a contar do respectivo fato gerador', para revisar o procedimento do contribuinte e, quando for o caso, constituir crédito tributário Sob este enfoque, no caso, o lançamento, notificado ao contribuinte em 28/12/2005, não pode prosperar em relação a fatos geradores, mensais ou trimestrais, ocorridos anteriormente a 28/12/2000.

INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 9.718/98.

INAPLICABILIDADE AO LANÇAMENTO. É inócua a alegação de inconstitucionalidade do art. 3º, § 1º, da Lei nº9.718/98, quando, no caso sob análise, os lançamentos de PIS e COFINS, guerdados, foram constituídos, exclusivamente, com base na receita bruta colhida dos livros registro de saídas do ICMS, sem abarcar, portanto, outra receita que não decorrente de vendas de produtos ou mercadorias.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, acolher a preliminar de decadência em relação aos fatos geradores ocorridos até novembro de 2000, vencido o conselheiro Mário Sérgio Fernandes Barroso e, no mérito negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o conselheiro Hugo Correia Sotero.

Processo nº 1073.002142/2004-43

Recurso nº 158.703

Acórdão nº 1103-00.215 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 19/05/2010

Matéria IRPJ e Reflexos

Recorrente 3ª Turma da DRJ/RJ01

Recorrida Arbeit Administração e Serviços Ltda

Assunto: Auto de Infração de IRPJ e reflexos de CSLL, PIS e COFINS

Ano-calendário: 1999

Ementas:

RECURSO DE OFÍCIO - IMPROVIIVIENTO - Nega-se provimento ao recurso de ofício quando a decisão recorrida constata que os fatos narrados pelo Fisco, tidos como motivadores do arbitramento, não se subsumem às hipóteses que impõem o arbitramento, previstas no art. 530, do RIR/99.

IRPJ. ARBITRAMENTO DO LUCRO, IMPROCEDÊNCIA.

Se a empresa comprova que os fundamentos que levaram o Fisco a adotar o arbitramento do lucro, no caso, baseado em pretensas impropriedades na escrituração, ainda mais quando estas não foram claramente especificadas nas peças da autuação, é ilegítimo o arbitramento dos lucros, motivo pelo qual não pode prosperar a exigência de IRPJ.

LANÇAMENTOS REFLEXOS DE CSLL, PIS E COFINS - Aos lançamentos reflexos aplica-se o mesmo tratamento dispensado ao lançamento matriz, em vista da relação de causa e de efeito que os vincula, Recurso de Ofício Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10730.003895/2004-85

Recurso nº 339.482 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.216 - 1ª Câmara 3ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de maio de 2010

Matéria SIMPLES

Recorrente RAZÃO INFANTIL, MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

Recorrida 4ª TURMA DA DRJ/RIO1

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2003

Ementa:

SIMPLES - VEDAÇÕES À OPÇÃO - Não poderá optar pelo SIMPLES a pessoa jurídica cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite referido no inciso II do art. 2º da Lei a 9.317/1996, fixado em R\$ 1.200.000,00 para o ano calendário de 2002 (Lei nº 9.732/98, art. 3º).

LANÇAMENTO DE OFÍCIO PELO SIMPLES, EMPRESA EXCLUÍDA DO SIMPLES NULIDADE - São nulos os lançamentos de ofício, relativos ao ano calendário de 2003, de IRPJ e reflexos de CSLL, PIS, COFINS e INSS, calculados segundo a sistemática do Simples, quando, antes da formalização dos lançamentos, a fiscalizada foi excluída do Simples, a partir de 01/01/2003, por Ato Declaratório Executivo, por incursa, em 2002, na vedação prevista no inciso IX do art. 9º da Lei nº 9.317/1996.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10830.007651/2003-62

Recurso nº 340.626 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.222 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria SIMPLES

Recorrente ESPAÇO HOLÍSTICO DE INDAIATUBA S/C

LTDA.

Recorrida 1ª Turma/DRJ/CAMPINAS

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002

Ementa:

SIMPLES - EXCLUSÃO - Os serviços de terapeuta holístico, desenvolvidos a partir de "habilidades pessoais, manuais e técnicas de ajuda ao ser humano, inclusive aconselhamentos e atenção ao cliente em busca de uma melhor qualidade de vida, trabalhando com a energia vital, trazendo o equilíbrio e a harmonia do sistema 'corpo do cliente'", são atividades vedadas ao SIMPLES por assemelhadas a atividades expressamente relacionadas no inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317/96.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, os conselheiro Mário Sérgio Fernandes Barroso e Hugo Correia Sotero.

Processo nº 11030.000277/2005-14

Recurso nº 344.516 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.224 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria SIMPLES

Recorrente PRESTESUL COMÉRCIO E PRETAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Recorrida 2ª Turma/DRJ/Santa Maria

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2004

Ementa:

SIMPLES - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EXCLUSÃO - Empresa que exerce a atividade de locação de mão de obra tem sua opção pelo Simples vedada por força do disposto no art. 9º, inciso XII, letra "f", da Lei nº 9.317/96.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiada, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, os conselheiros Mário Sérgio Fernandes Barroso e Hugo Correia Sotero.

Processo nº 13116.000624/2007-56

Recurso nº 165.253 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.225 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente SOR-PAN SORVETERIA E PANIFICADORA

LTDA

Recorrida 2ª TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ-BRASILIA/DF

SÚMULA 06/CARF

É legítima a lavratura de auto de infração no local em que foi constatada a infração, ainda que fora do estabelecimento do contribuinte.

OMISSÃO DE RECEITAS - CONFRONTO ENTRE DADOS DO LIVRO DE APURAÇÃO DE ICMS E AS DIPJ E DCTF - Caracteriza a ocorrência de omissão no registro de receitas a constatação de diferença entre o total das vendas lançado no Livro de Apuração de ICMS em confronto com aquele informado nas DIPJ e DCTF apresentadas ao Fisco Federal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiada por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, os conselheiros Mário Sérgio Fernandes Barroso e Hugo Correia Sotero.

Processo nº 10510.900320/2006-69

Recurso nº 166.221 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.125 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de junho de 2009

Matéria CSLL

Recorrente Banco do Estado de Sergipe S.A.

Recorrida 2ª Turma - DRJ Salvador-BA

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

RIO

Período de apuração: 01/04/2001 a 30/04/2001

CSLL COMPENSAÇÃO - INDÉBITO TRIBUTÁRIO

O pagamento, modalidade de extinção do crédito tributário, pode se revelar indevido ou a maior que o devido e, como tal, passível de restituição total ou parcialmente.

Na hipótese de pagamento a maior que o devido a expressão do excesso aflora tão logo atingida a satisfação do valor integral do crédito tributário. Reputam-se indébitos fiscais o excesso apurado e eventuais adimplementos que sucedem a liquidação, inclusive aqueles efetuados a conta de compensação tributária.

O sujeito passivo não detém poder de administrar a ordem dos pagamentos, substituindo os segundos pelo primeiro, e com isso objetivar a repetição daquele que originariamente solveu o débito, pois não se concebe renascimento da obrigação regularmente extinta.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário interposto por BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma Ordinária, da Primeira Câmara, da Primeira Seção, do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e votos que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros José Ricardo da Silva (Relator), Aloysio José Percínio da Silva e João Carlos de Lima Júnior, que davam provimento parcial para reconhecer o direito de crédito até o limite do segundo pagamento, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Designado para redigir o voto vencedor: o Conselheiro José Sérgio Gomes.

Processo nº 10510.900344/2006-18

Recurso nº 166.701 Voluntário

Acórdão nº 1101-00-126 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de junho de 2009

Matéria CSLL,

Recorrente Banco do Estado de Sergipe S.A.

Recorrida 2ª Turma - DRJ Salvador-BA

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

RIO

Período de apuração: 01/08/1999 a 31/08/1999

CSLL - COMPENSAÇÃO - INDÉBITO TRIBUTÁRIO

O pagamento, modalidade de extinção do crédito tributário, pode se revelar indevido ou a maior que o devido e, como tal, passível de restituição total ou parcialmente.

Na hipótese de pagamento a maior que o devido a expressão do excesso aflora tão logo atingida a satisfação do valor integral do crédito tributário. Reputam-se indébitos fiscais o excesso apurado e eventuais adimplementos que sucedem a liquidação, inclusive aqueles efetuados a conta de compensação tributária.

O sujeito passivo não detém poder de administrar a ordem dos pagamentos, substituindo os segundos pelo primeiro, e com isso objetivar a repetição daquele que originariamente solveu o débito, pois não se concebe renascimento da obrigação regularmente extinta.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário interposto por BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A.

Acordamos Membros da Primeira Turma Ordinária, da Primeira Câmara, da Primeira Seção, do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e votos que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros José Ricardo da Silva, relator originário, Aloysio José Percínio da Silva e João Carlos de Lima Júnior, que davam provimento parcial para reconhecer o direito de crédito até o limite do segundo pagamento. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Sérgio Gomes.

Processo nº 10680.004962/2004-11

Recurso nº 144.849

Resolução nº 1102-00010 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

nária

Data 19 de maio de 2010

Assunto DILIGÊNCIA

Recorrente FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI

Recorrida 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Vistos, relatados e discutidos os presentes auto.

Resolvemos membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator.

Processo nº 13971.000174/2001-26

Recurso nº 164.933 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.179 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 08 de abril de 2010

Matéria IRPJ - restituição e compensação

Recorrente Dudalina S/A

Recorrida 2ª Turma da DRJ e Juiz de Fora

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1999

IRPJ SALDO NEGATIVO. DÉBITOS DE ESTIMATIVAS

INCLUÍDOS NO REFIS.

Os recolhimentos mensais em bases estimadas efetuadas pela empresa

optante do regime de tributação do lucro real anual, bem assim o imposto de renda retido por fontes pagadoras (IRRF), caracterizam meras antecipações do tributo devido no final do período de competência e, tomadas isoladamente, são inservíveis para eventual compensação tributária que não na composição do próprio IRPJ do período.

Uma vez encerrado o ano-calendário não mais cabem recolhimentos de estimativas, salvo a competência do mês de dezembro, que deverá ser recolhida até o último dia útil do mês de janeiro do ano seguinte. Eventuais pagamentos após esse marco temporal caracterizam amortizações do valor do IRPJ apurado no balanço patrimonial de 31 de dezembro do ano considerado ou, se já afluído a figura do saldo negativo de IRPJ, esses adimplementos não têm o condão de inflar dito saldo credor e consubstanciam, isso sim, autônomos pagamentos indevidos.

Débitos inadvertidamente incluídos no Programa de Recuperação Fiscal-REFIS demandam procedimentos de ajustes próprios naquele Programa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 11020.004155/2005-16

Recurso nº 816.415 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.184 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 08 de abril de 2010

Matéria SIMPLES

Recorrente Alzido Dinnebie & Cia Ltda

Recorrida 1ª Turma da DRJ em Porto Alegre-RS

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 2000

LIMITE DE RECEITA BRUTA. EXCLUSÃO DO SIMPLES EFEITOS.

Ultrapassado o teto legal da receita bruta estabelecido pela legislação do SIMPLES impõe-se a exclusão desse sistema de tributação incentivada. Os efeitos dessa exclusão operam-se no ano-calendário subsequente àquele em que ocorreu o excesso de receita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, vencida a conselheira Silvana Rescigno Barreto, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13971.001667/2004-26

Recurso nº 1650.35 Voluntário

Acórdão nº 1102-0(L188 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 09 de abril de 2010

Matéria SIMPLES

Recorrente Blucargo Comissária de Despachos Ltda

Recorrida 3ª Turma da DRJ em Florianópolis-SC

Assuto: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2002, 2003

NULIDADE DO LANÇAMENTO. INEXISTÊNCIA LAVRATURA AUTOS DE INFRAÇÃO ENQUANTO PENDENTE DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA ACERCA DA EXCLUSÃO DO REGIME DO SIMPLES.

A atividade do lançamento é vinculada e obrigatória, mesmo que o objeto desse ato administrahvo seja um tributo contestado administrativa OU judicialmente pela contribuinte.

Não ocorre virilidade do Lineamento quanto atendidos os preceitos do artigo 59 do Processo Administrativo Fiscal.

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAM DE LIMPOS TOS E CONTRIBUICOES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE- Simples

Ano-calendário: 2002, 2003

EXCLUSÃO DE OFÍCIO DO SISTEMA ATIVIDADE ECONÔMICA VEDADA, INÍCIO DOS EFEITOS.

É vedada a opção ou permanência no regime do SIMPLES às pessoas jurídicas que prestem serviços de despachante, ou ainda qualquer serviço assemelhado a esse.

Os efeitos da exclusão do regime simplificado, em razão de atividade econômica vedada, operam-se a partir do mês subsequente àquele em que for incorrida a situação excludente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiada por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recluso, para reconhecer o direito creditório no valor de R\$75.748,47, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10845.000742/2001-46

Recurso nº 149452 Voluntário

Acórdão nº 1102-00196 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de maio de 2010

Matéria IRPJ E REFLEXOS

Recorrente TEN FEET COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

IRPJ EXERCÍCIO 1998

PAF: NULIDADE DA DECISÃO/CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - O julgador não está obrigado a contestar, item por item, os argumentos expendidos pela parte quando analisa a matéria de mérito, (STJ - Resp 652.422 - 2004/0099087-0) RET n 43 - maio/junho/2005, p.136:5691).

NULIDADE DA DECISÃO - FALTA DE ATENDIMENTO AO PEDIDO DE DILIGÊNCIA - Válida a decisão que afasta o pedido para realização de diligência, por entender que os autos estavam devidamente instruídos para firmar sua convicção, embora o Colegiado de 2º. grau tenha acolhido o pleito. Tratando-se de matéria de prova, o julgador formará livremente a sua convicção, nos termos do art. 29 do Dec. 70.235/72.

MATÉRIA DE FATO ARGUÍDA ÔNUS DA PROVA - Cabe ao contribuinte provar a ocorrência do erro de fato mediante a apresentação do documentos que suportaram os seus assentamentos contábeis CONCEITO DE LÚCRO - Ao ser aplicado o conceito de lucro em seu conteúdo subjaz o resultado de um período de apuração, observados todos postulados e princípios contábeis que definem os critérios adotáveis na quantificação deste resultado da pessoa jurídica.

PRINCÍPIOS CONTÁBEIS - O regime contábil é procedimental. Em sendo norma de estrutura prescreve como deve ser processada a transformação dos fatos em linguagem jurídica (dos valores que impactem no resultado segundo a forma de apuração do lucro escolhida). Quando o Contribuinte opta pela apuração do lucro através da forma presumida, deve manter o Livro Caixa com todo o detalhamento necessário a comprovar o valor do único lançamento mensal que realizou no Livro Diário.

OMISSÃO DE RECEITAS - SALDO CREDOR DE CAIXA - Configura-se omissão de receitas a ocorrência de saldo credor de caixa quando a Contribuinte, mesmo em sede de diligência, fica apenas na apresentação dos lançamentos contábeis, sem qualquer respaldo em provas materiais.



PIS, COFINS, CSLL, DECORRÊNCIA, Sendo decorrente das mesmas infrações tributárias que motivaram a autuação relativa ao IRPJ, aos lançamentos reflexos deverá ser aplicada idêntica decisão que julgou o principal

Preliminares Afastadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, afastar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10580.005679/2004-35

Recurso nº 169528 Voluntário

Acórdão nº 1102-00213 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
Sessão de 20 de maio de 2010  
Matéria ARBITRAMENTO DO LUCRO  
Recorrente HS PREMOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA

Recorrida 1ª TURMA DRJ SALVADOR/BA

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
Exercício: 2000, 2001, 2002, 2003, 2004

Ementa:

PAF PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO - Os princípios são as diretrizes que devem ser observadas pelo administrador tributário. A constituição traz em si normas e princípios jurídicos vinculantes que apontam o sentido no qual a decisão deve seguir.

PAF PRINCÍPIO INQUISITÓRIO - O dever de investigação decorre da necessidade que tem o fisco em provar a ocorrência do fato constitutivo do seu direito de lançar. Sendo seu o encargo de provar a ocorrência do fato impositivo, para exercício do direito de realizar o lançamento, a este corresponderá o dever de investigação com o qual deverá produzir as provas ou indícios segundo determine a regra aplicável ao caso.

PAF - ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - Ensejam a nulidade os atos e termos lavrados por pessoa incompetente ou com preterição do direito de defesa da interessada. Descabe a alegação de nulidade quando inexistirem atos insanáveis e quando a autoridade autuante observa os devidos procedimentos fiscais, previstos na legislação tributária.

PAF INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS - O afastamento da aplicabilidade de lei ou de ato normativo, pelos órgãos judicantes da Administração Fazendária, está necessariamente condicionado à existência de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal declarando sua inconstitucionalidade. SÚMULA CARF Nº 2 O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

PAF - ESCRITURAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OBRIGATORIEDADE - A microempresa e a empresa de pequeno porte ficam dispensadas de escrituração comercial desde que mantenham, em boa ordem a guarda e enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes: o livro caixa, no qual deverá estar escriturada toda a sua movimentação financeira, inclusive bancária; o livro de Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário e todos os documentos e demais papéis que serviram de base para a escrituração dos livros referidos nas alíneas anteriores, (art 7º. da Lei 9317/1996).

PAF ARBITRAMENTO DO LUCRO - Cabe o arbitramento do lucro quando o contribuinte, não apresentar a escrituração exigida para comprovar a acerto no procedimento escolhido para apuração do lucro tributável, ao qual encontra-se submetido.

IRPJ - BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO - O artigo 44 do CTN determina que: "a base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis".

LANÇAMENTOS DECORRENTES - CSLL/IRRF/PIS/COFINS - Tratando-se de lançamentos decorrentes, mantidos os valores tributáveis que lhes deram causa, deve-se dar a estes o mesmo destino.

Preliminares Afastadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, afastar as preliminares e no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10510.003445/2006-49

Recurso nº 158.145 Voluntário

Acórdão nº 1102- 00.214 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 17 de maio de 2010

Matéria IRPJ E OUTROS

Recorrente SOUZAL SOUZA REPRESENTAÇÕES LTDA

Recorrida 2ª TURMA DRJ SALVADOR/BA

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Ano-calendário: 2002, 2003

PAF INCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. Os princípios são as diretrizes que devem ser observadas pelo administrador tributário. A constituição traz em si normas e princípios jurídicos vinculantes que apontam o sentido no qual a decisão deve seguir.

PAF- PRINCÍPIO INQUISITÓRIO -- O dever de investigação decorre da necessidade que tem o fisco em provar a ocorrência do fato constitutivo do seu direito de lançar. Sendo seu o encargo de provar a ocorrência do fato impositivo, para exercício do direito de realizar o lançamento, a este corresponderá o dever de investigação com o qual deverá produzir as provas ou indícios segundo determine a regra aplicável ao caso. No caso, o cotejo entre os valores declarados através das DCTFs e -DIPJs entregues no período e aqueles informados através das DIRFs, pelos tomadores dos serviços, que durante a ação fiscal são reconhecidos. Comprovam-se os pressupostos legais preconizados na lei como suficientes para respaldar o lançamento.

PAF ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - Ensejam a nulidade os atos e termos lavrados por pessoa incompetente ou com preterição do direito de defesa da interessada. Descabe a alegação de nulidade quando inexistirem atos insanáveis e quando a autoridade autuante observa os devidos procedimentos fiscais, previstos na legislação tributária.

PAF - SÚMULA CARF Nº 6 -É legítima a lavratura de auto de infração no local em que, foi constatada a infração, ainda que -fora do estabelecimento do contribuinte.

INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS - O afastamento da aplicabilidade de lei ou de ato normativo, pelos órgãos judicantes da Administração Fazendária, a, está necessariamente condicionado à existência de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal declarando sua inconstitucionalidade.

PAF- PRECLUSÃO CONSUMATIVA - QUALIFICAÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO APLICADA - Descabe conhecer de matéria que não foi objeto de pré questionamento.

PAF- PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COM PÊNSAÇÃO, MATÉRIA ESTRANHA À LIDE Descabe analisar matéria que não é objeto de litúgio, no caso, pedido de compensação de suposto crédito decorrente de cobrança baseada em lei supostamente inconstitucional.

PAF- PROVAS - Tratando-se de matéria de prova o julgador formará livremente a sua convicção, nos termos do art. 29 do Dec. 70.235/72.

Ano-calendário: 2002, 2003

OMISSÃO DE RECEITAS LUCRO PRESUMIDO DIFERENCAS ENTRE OS VALORES DECLARADOS PELO CONTRIBUINTE E AQUELES INFORMADOS PELAS FONTES TOMADORAS DOS SERVIÇOS - Cabe o lançamento de ofício das diferenças detectadas a partir do cotejo entre os valores informados em DIPJ e aqueles que ensejaram os recolhimentos do IRPJ, através das DIPJs, realizados pelos tomadores dos serviços.

MULTA AGRAVADA - Verificada a omissão de declaração de tributo e contribuições, por oferecimento à tributação de um quantum menor que o devido, de forma reiterada, tipificada se encontra a hipótese de incidência do artigo 1º inciso 1º da Lei 8137/1990 sendo aplicável a multa do inciso segundo do artigo 44 da Lei 9430/1996.

LANÇAMENTOS DECORRENTES -CSLL/ IRRF/PIS/COFINS -Tratando-se de lançamentos decorrentes, mantidos os valores tributáveis ue lhes deram causa, deve-se dar a estes o mesmo destino.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer sobre a matéria "multa qualificada", por restar preclusa, rejeitar as preliminares e no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10280..005043/2004-78

Recurso nº 160772 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.217 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
Sessão de 21 de maio de 2010

Matéria LUCRO INFLACIONÁRIO REALIZADO A

MAIOR

Recorrente BANDEIRANTE MOTOMECANIZAÇÃO S/A

Recorrida 1ª TURMA DRJ BELÉM/PA

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Exercício: 2000

IRPJ - LUCRO INFLACIONÁRIO REALIZADO A ME-

NOR - ARGUIÇÃO DE DECADÊNCIA - Não está atingido pelo óbice decadencial o lançamento efetuado para exigir a realização mínima do lucro inflacionário acumulado, quando não implica revisão a destempe da declaração referente ao período de formação do lucro. Sendo o lucro inflacionário acumulado, cuja realização está sendo exigida no ano-calendário de 1999, oriundo do saldo credor apurado pelo próprio sujeito passivo no ano-calendário de 1991 e informada na declaração de rendimentos apresentada em 1992, não há que se falar em decadência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, os termos do relatório e voto que integram .

Processo nº 10140.001548/2004-68

Recurso nº 153510 De Ofício

Acórdão nº 1102-00.218 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
Sessão de 21 de maio de 2010

Matéria OMISSÃO DE RECEITAS

Recorrente 2ª TURMA DRJ CAMPO GRANDE/MS

Interessado JACUTINGA REPRESENTAÇÕES COMER-

CIAIS LTDA

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ

Exercício: 2000

PAF - RECURSO DE OFÍCIO - REMESSA NECESSÁRIA

- CONHECIMENTO - Conhece-se de recurso de ofício interposto nos termos do art. 34 do Dec, n.º 70.235, de 1972, com a redação dada pelo art. 64 da

Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, quando os valores exonerados extrapolam o limite consignado na Portaria MF n.º 3, de 03 de janeiro de 2008.

IRPJ e CSLL - OMISSÃO DE RECEITAS - ARTIGO 42 DA LEI 9430/1996 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS CUJA ORIGEM SE COMPROVA EM SEDE DE DILIGÊNCIA - Restando os autos devidamente instruídos quanto a real atividade da Contribuinte e tendo esta justificado a origem dos recursos movimentados em sua conta corrente, confirma-se a exoneração das exigências correspondentes aos valores comprovados.

PIS E COFINS - Inexistindo causa diversa a ensejar outra conclusão, o decidido em relação ao principal acompanha o acórdão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acorda os membros do colegiada, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso te ofi io, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 15374.002778/2001-71

Recurso nº 171586 De Ofício

Acórdão nº 1103-00.109 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária  
Sessão de 9 de dezembro de 2009

Matéria Imposto de Renda da Pessoa Jurídica

Recorrente DRJ Rio de Janeiro I

Interessado Companhia do Jari

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros da 1ª câmara / 3ª turma ordinária da primeira.

SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo nº 19515.003448/2004-45

Recurso nº 144.582 De Ofício

Acórdão nº 1103-00.124 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de janeiro de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente 3ª TURMA DRJ DE SÃO PAULO

Interessado HOKKO DO BRASIL IND QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LIDA

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 2000

IRPJ INCENTIVOS FISCAIS GLOSA SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE FISCAL DO CONTRIBUINTE LANÇAMENTO DE OFÍCIO COMPROVAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA IRREGULARIDADE APONTADA PELA AUTORIDADE LANÇADORA, CERTIFICADOS DE REGULARIDADE DO FGTS EMITIDOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE NO MOMENTO DA OPÇÃO E FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO GLOSA INJUSTIFICADA CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiada, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício nos termos do relatório e voto do relator.

Processo nº 19515.003148/2005-47

Recurso nº 168.246 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.125 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de janeiro de 2010

Matéria IRPJ E OUTROS

Recorrente SPGAS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

Recorrida 5ª TURMA DRJ SÃO PAULO

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 2001, 2002

IRPJ CSLL LANÇAMENTO DE OFÍCIO. COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS E BASES NEGATIVAS EM MONTANTE SUPERIOR AO LIMITE LEGAL ARGUIÇÃO DE DENÚNCIA ESPONTÂNEA INEXISTÊNCIA.

Refere-se a disposição inscrita no art. 47 da Lei nº, 9.430/96 a créditos já declarados pelo contribuinte, ou seja, a valores que o contribuinte, anteriormente à instauração do procedimento de fiscalização, já houvesse informado à Administração Tributária, sem que tivesse efetuado o pagamento.

Porquanto exigível à configuração da denúncia espontânea a prévia informação (declaração) dos débitos objeto do lançamento e o pagamento destes no lapso temporal de 20 dias, contado do recebimento do termo de fiscalização, a ausência de informação anterior do contribuinte impede a aplicação do art. 47 da Lei nº 9.430/96.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os mebrs do colegiada, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos o relatório e voto do relatar.

Processo nº 19515.000714/2003-05

Recurso nº 174.346 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.157 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 07 de abril de 2010

Matéria Arbitramento

Recorrente CIBRATUR VIAGENS E TURISMO LTDA

Recorrida 7ª Turma da DRJ de São Paulo I

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 1998

Ementa: DEPÓSITOS. OMISSÃO DE RECEITAS.

Os depósitos em conta-corrente da empresa cujas operações que lhes deram origem restem incomprovadas presumem-se advindos de transações realizadas à margem da contabilidade.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA CSLL PIS COFINS.

Aplica-se à tributação reflexa idêntica solução dada ao lançamento principal em face da estreita relação de causa e efeito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13807.008599/00-04

Recurso nº 177.533 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.165 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 07 de abril de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente GEROBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LI-

DA.

Recorrida 3ª Turma da DRJ de São Paulo I

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ

Ano-calendário: 1995, 1996.

Ementa: CONTRADITÓRIO  
O contraditório se estabelece após o lançamento, no caso, ao art. 148 do CTN não se aplica para reavaliação do ativo permanente.

**RESERVA DE RE.AVALIAÇÃO**  
Deve ser adicionada ao Lucro Real a reserva de reavaliação que não atende aos pressupostos legais.  
**PROVISÃO PARA INDENIZAÇÃO TRABALHISTA, IN-DEDUTIBILIDADE**

Somente as provisões expressamente autorizadas por lei são dedutíveis.

**VARIAÇÃO MONETÁRIA INDEVIDA**  
A dedução da variação monetária que incide sobre tributos parcelados só é possível se a empresa é mune dos elementos comprobatórios que permitam a identificação e mensuração do montante correspondente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13819.002373/2002-12  
Recurso nº 164.093 De Ofício  
Acórdão nº 1103-00.166 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
Sessão de 07 de abril de 2010  
Matéria IRRF  
Recorrente 4ª Turma da DRJ de Campinas/SP  
Interessado DAIMLER CHRYSLER DO BRASIL LTDA  
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF  
Ano-calendário: 1997  
Ementa: MULTA ISOLADA

As revogações das penalidades retroagem de acordo com o art. 106 do Código Tributário Nacional (CTN). No caso, a multa de ofício isolada, pela falta do recolhimento da multa de mora não está mais presente no mundo jurídico.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13851.001016/2003-11  
Recurso nº 137.040 Voluntário  
Acórdão nº 1103-00.168 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária  
Sessão de 7 de abril de 2010  
Matéria SIMPLES  
Recorrente ARASERV S.C LTDA.  
Recorrida 1ª TURMA DA DRJ/RIBEIRÃO PRETO  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 1997  
Ementa:  
INGRESSO NO SIMPLES - EFEITO RETROATIVO  
Sendo o débito de 1995, adimplido em 15/09/2004, e constatada a vontade e o propósito de adesão ao Simples federal, a inclusão no regime se opera a partir do 10 dia do ano-calendário subsequente ao do "expurgo" do fundamento impeditivo (débito com a União sem exigibilidade suspensa), desde que o fato impeditivo tenha sido sepultado a partir de fevereiro, como se dá no caso vertente. Inconformismo da contribuinte a que não assiste razão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Processo nº 10830.007755/2007-09  
Recurso nº 168.004 Voluntário  
Acórdão nº 1103-00.173 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária  
Sessão de 08 de abril de 2010  
Matéria ARBITRAMENTO  
Recorrente CANDY COMÉRCIO E REPRESENTACOES

LIDA  
Recorrida 4ª Turma da DRJ de Campinas/SP  
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Ano-calendário: 1999, 2000, 2001, 2002, 2003.  
Ementa: PROVA EMPRESTADA  
Ocorre prova emprestada quando há utilização de prova produzida em outro processo. Nos autos, as provas foram produzidas pela própria contribuinte.

**DECADÊNCIA**  
O direito de a Fazenda constituir o crédito tributário extingui-se após cinco anos, contados do fato gerador. Adiciona-se que, no caso, de nulidade por vício formal temos cinco anos da data que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de decadência em relação aos fatos geradores ocorridos até 31/10/99 e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10735.002785/2005-37  
Recurso nº 170.188 Voluntário  
Acórdão nº 1103-00.180 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária  
Sessão de 08 de abril de 2010  
Matéria Omissão de Receitas  
Recorrente ULTRASERV SERVICOS E SOLUCOES LT-

DA  
Recorrida 7ª Turma da DRJ do Rio de Janeiro I  
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 2001  
Ementa: TEMPESTIVIDADE  
A contribuinte possui trinta dias para entregar seu recurso, além disso, temos a figura da intempestividade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros da 1ª câmara / 3ª turma ordinária do primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13811.004189/2002-87  
Recurso nº 177.416 Voluntário  
Acórdão nº 1103-00.181 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária  
Sessão de 08 de abril de 2010  
Matéria Restituição/compensação  
Recorrente BRANCO DOW COMPOSTOS DE ENGENHARIA S/A

Recorrida 5ª Turma da DRJ de São Paulo I  
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
Ano-calendário: 2001  
Ementa: NULIDADE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA

É nula a decisão que haja claro cerceamento ao direito de defesa, não analisando questões fundamentais da defesa da contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, ANULAR a decisão recorrida por cerceamento do direito de defesa, devolvendo-se os autos à DRJ de origem para que nova decisão seja a proferida, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10510.003436/2006-58  
Recurso nº 169.497 De Ofício  
Acórdão nº 1103-00.186 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária  
Sessão de 18 de maio de 2010  
Matéria Omissão de Receitas  
Recorrente 1ª Turma da DRJ de Salvador/BA  
Interessado MARATA IND. DE AGUARDENTES LTDA  
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
Ano-calendário: 2001, 2002.  
Ementa: OMISSÃO DE RECEITAS, SALDO CREDOR DE CAIXA.

A premissa para a omissão de receita é o saldo credor da conta caixa. A recomposição deste saldo, com a exclusão dos valores mutuados, somente terá lugar se houver indícios da não entrega dos recursos acordados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o conselheiro Hugo Correia Sotero.

Processo nº 17883.000257/2008-31  
Recurso nº 176.132 Voluntário  
Acórdão nº 1103-00.187 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária  
Sessão de 18 de maio de 2010  
Matéria SIMPLES  
Recorrente FUNERÁRIA QUATIS LIDA  
Recorrida 1ª Turma da DRJ do Rio de Janeiro I  
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
Ano-calendário: 2004  
Ementa: SIMPLES OMISSÃO DE RECEITA RECEITAS NÃO ESCRITURADAS.

Constituem omissão de receitas as de vendas não escrituradas e não declaradas ao Fisco federal, comprovada pelas notas fiscais emitidas.

**PAGAMENTOS A BENEFICIÁRIO NÃO IDENTIFICADO OU PAGAMENTO SEM CAUSA**

A não identificação do beneficiário de pagamentos efetuados pela empresa ou cuja operação ou causa não restar comprovada, enseja a tributação, conforme o art. 61 da Lei nº 8.981/1995.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o conselheiro Hugo Correia Sotero.

Processo nº 13737.000722/2003-52  
Recurso nº 337.088 Voluntário  
Acórdão nº 1103-00.190 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária  
Sessão de 18 de maio de 2010  
Matéria Exclusão do Simples  
Recorrente MAT. PROMOÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Recorrida 8ª TURMA DA DRJ/RIO I  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das

Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2001  
Ementa:  
ARGUIÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E DA ILEGALIDADE - Falece competência ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) para se pronunciar sobre eventual ofensa de lei tributária a princípios constitucionais, matéria de competência exclusiva do Poder Judiciário. Ademais, nos procedimentos administrativos hostilizados pela recorrente, não se vislumbra qualquer ofensa aos princípios arrolados.

SIMPLES,. ATIVIDADE VEDADA PRÊMIOS OBTIDOS PELA PARTICIPAÇÃO DE SÓCIOS EM EVENTOS ESPORTIVOS - Os rendimentos auferidos pelos sócios de pessoa jurídica, derivados de prêmios conquistados pela participação individual destes, na qualidade de profissionais de vôlei de praia, em eventos esportivos organizados por terceiros, quando imputados a pessoa jurídica, vedam a opção desta pelo Simples, ao teor do disposto no inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317/96, pois a mencionada atividade é assemelhada às relacionadas no referido inciso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13817.000277/2003-31  
Recurso nº 157.506 Voluntário  
Acórdão nº 1102-00.062 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
Sessão de 30 de setembro de 2009  
Matéria Multa de ofício  
Recorrente TINTAS CORAL LTDA  
Recorrida 5ª Turma da DRJ de Campinas /SP  
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
Ano-calendário: 1998  
Ementa: MULTA ISOLADA

As revogações das penalidades retroagem de acordo com o art. 106 do Código Tributário Nacional (CTN). No caso, a multa de ofício isolada, pela falta do recolhimento da multa de mora, não está mais presente no mundo jurídico.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso, vencido o conselheiro José Sérgio Gomes, que dava provimento parcial para reduzir a multa a 20%. Nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. O Conselheiro

José Sérgio Gomes fará declaração de voto.  
Processo nº 10580.003893/2007-08  
Recurso nº 166.715 Voluntário  
Acórdão nº 1103-00.066 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária  
Sessão de 3 de novembro de 2009  
Matéria IRPJ e reflexos  
Recorrente NM Santos Construções e Serviços Ltda.  
Recorrida 1ª Turma/DRJ/Salvador-BA  
Assunto: Processo Administrativo Fiscal .  
Ano-calendário: 2002, 2003, 2004  
Ementa: ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO

CRÉDITO TRIBUTÁRIO COMPETÊNCIA DO CARF PARA JULGAMENTO. A identificação de co-responsáveis pelo crédito tributário constituído mediante lançamento de ofício remete o exame da atribuição de responsabilidade para o âmbito do processo administrativo tributário regulado pelo Decreto 70.235/72, cujo julgamento em segunda instância compete ao CARF,

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.  
Ano-calendário: 2002, 2003, 2004  
Ementa: ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE DE ATO LEGAL INCOMPETÊNCIA DO CARF. O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), órgão integrante da estrutura administrativa da União, não é competente para enfrentar arguições acerca de inconstitucionalidade de lei tributária.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
Ano-calendário: 2002, 2003, 2004  
Ementa: ARBITRAMENTO DE LUCROS. A escrituração contábil mantida em desacordo com as normas comerciais e fiscais, sem abranger a totalidade da movimentação financeira em contas bancárias, autoriza a adoção ex officio do regime de tributação pelo lucro arbitrado.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
Ano-calendário: 2003  
Ementa: OMISSÃO DE RECEITAS, DEPÓSITO BANCÁRIO DE ORIGEM NÃO COMPROVADA. Os valores creditados em conta bancária cuja origem não foi comprovada devem ser tributados como omissão de receitas da pessoa jurídica.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
Ano-calendário: 2003, 2004  
Ementa: MULTA QUALIFICADA, EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE. A utilização de interpostas pessoas associada à existência de vultosa inoivutitação financeira omitida dos registros fiscais e de declaração falsa caracteriza evidente intuito de fraude, pressuposto para imposição da multa qualificada de 150%, nos termos do 44, II, da Lei 9.430/96.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal  
Ano-calendário: 2002, 2003, 2004  
Ementa: TRIBUTAÇÃO REFLEXA.: A decisão relativa ao auto de infração matriz deve ser igualmente aplicada no julgamento do auto de infração decorrente ou reflexo, uma vez que ambos os lançamentos, matriz e reflexo, estão apoiados nos mesmos elementos de convicção

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, momentaneamente, o conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.



Processo nº 10930.005878/2003-45  
Recurso nº 156.661 Voluntário  
Acórdão nº 1103-00.035 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária  
Sessão de 30 de setembro de 2009  
Matéria IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000  
Recorrente ARAMOVEIS INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS E ESTOFAMENTOS LTDA.  
Recorrida 1ª TURMA DA DRJ/CURITIBA  
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
Ano-calendário: 1998  
Ementa- PRELIMINAR DE NULIDADE - LEI 10.174101

RETROATIVIDADE. O diploma legal em questão, ao dar nova redação do § 3º do art. 11 da Lei 9.311/96, criou nova hipótese de procedimento para consecução de crédito tributário, e não nova hipótese de constituição de crédito tributário. Trata-se de norma de direito formal, e não material.

Aplicação retroativa inexistente.  
PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. Tendo-se aperfeiçoados os lançamentos em 12/11/03, houve a consecução da decadência quanto aos créditos de PIS e COFINS relativos a fatos geradores de janeiro a novembro de 1998, conforme o art. 150, § 4º, do CNT, cuja incidência de ter havido algum pagamento.

Inocorrência da decadência quanto aos créditos de IRPJ e de CSL de 1998, pois, encontrando-se a contribuinte sob o regime mensal de estimativa, o fato gerador efetivo do IRPJ e da CSL só se consuma em 31/12/98.

OMISSÃO DE RECEITAS - DEPÓSITOS E CRÉDITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM INCOMPROVADA. Na presunção em comentário, o nexo lógico e causal entre o fato conhecido (créditos bancários de origem incomprovada sem tributação) e o fato desconhecido (receitas auferidas) são estabelecidos pela lei. À autoridade fiscal compete demonstrar adequada e cuidadosamente o suporte fático da hipótese legal e intimar a contribuinte para comprovar a origem dos créditos.

A diferença levantada pela fiscalização como créditos bancários de origem mcomprovada se fundou na diferença localizada nos assentos da própria contribuinte. Sobre essa diferença - registro de valores recebidos por duplicatas e notas fiscais em montante inferior ao dos depósitos e créditos bancários a que alegadamente correspondem aqueles valores - nenhum elemento documental trouxe a contribuinte aos autos para afastá-la ou justificá-la.

MULTA ISOLADA. EXISTÊNCIA DE MULTA PROPORCIONAL. A multa de ofício sobre IRPJ efetivo (anual) exclui a incidência da multa isolada sobre IRPJ mensal por estimativa. Apenado o continente, incabível apenas o conteúdo.

MULTA DE OFÍCIO - APLICABILIDADE OU NÃO À SUCESSORA. A sanção de direito criminal é cominável às pessoas naturais, que dão vida ao elemento animico da pessoa jurídica. A sanção administrativa é aplicável à pessoa jurídica. Se a pessoa jurídica incorporada e a incorporadora tinham os mesmos sócios pessoas naturais ao tempo da infração cometida pela pessoa jurídica incorporada; se a esse tempo tais pessoas jurídicas estavam sob o mesmo poder de controle; se à pessoa jurídica é aplicável a sanção administrativa numa infração que demanda o elemento subjetivo do dolo: diante desse quadro, não há ofensa ao princípio da personalidade da pena, ao se aplicar a sanção administrativa à pessoa jurídica incorporadora, apparat com os mesmos sócios da incorporada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar de decadência do PIS e COFINS até fatos geradores de 11/98 e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir a multa isolada, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10280.720055/2007-79  
Recurso nº 165.262 Voluntário  
Acórdão nº 1103-00.145 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária  
Sessão de 9 de março de 2010  
Matéria SIMPLES  
Recorrente ES FRANCO  
Recorrida 2ª TURMA DRJ BELÉM/PA  
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ  
Exercício: 2004

OMISSÃO DE RECEITAS. INFORMAÇÕES DE FATURAMENTO REGISTRADAS NOS LIVROS FISCAIS E EMITIDAS PARA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO SIMPLES, EXIGÊNCIA DAS DIFERENÇAS NÃO RECOLHIDAS CÁLCULO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELA SISTEMÁTICA DO LUCRO PRE-SUMIDO IMPOSSIBILIDADE.

Verificada a omissão de receitas, decorrente da comparação dos valores declarados na declaração de ajuste com aqueles constantes dos livros contábeis, legítimo o lançamento constitutivo do crédito tributário sobre as diferenças de faturamento não oferecidas à tributação.

A constituição do crédito tributário, consoante os termos do art. 15, IV, da Lei nº 9.317/96, deve ser realizada com base nas alíquotas pertinentes ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, mesmo quando verificada a extrapolação do limite anual de faturamento, vez que a exclusão de ofício somente terá eficácia no exercício seguinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 16327.001493/2005-75  
Recurso nº 165.368 Voluntário  
Acórdão nº 1103-00.146 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária  
Sessão de 9 de março de 2010  
Matéria IRPJ  
Recorrente BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Recorrida 8ª TURMA DRJ DE SÃO PAULO  
Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ  
Exercício: 2003

PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE INCENTIVOS FISCAIS EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL INDEFERIMENTO DIANTE DA EXISTÊNCIA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE, AUSÊNCIA DE PROVA DE REGULARIDADE FISCAL.

A concessão ou reconhecimento de qualquer incentivo ou benefício fiscal fica condicionada à comprovação da quitação de tributos e contribuições federais (Lei nº 9.069/95, art. 60).

Não se desincumbindo o contribuinte, no curso do processo de revisão de benefícios fiscais, de comprovar sua regularidade fiscal, é de ser indeferido o pleito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Declarou-se impedida de participar do julgamento o conselheiro Marcos Shigueo Takata.

Processo nº 10865.001762/2004-49  
Recurso nº 165.034 Voluntário  
Acórdão nº 1103-00.151 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária  
Sessão de 10 de março de 2010  
Matéria SIMPLES  
Recorrente J.A. MORGON EPP  
Recorrida 5ª TURMA DRJ DE RIBEIRÃO PRETO  
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ  
Exercício: 2000

SIMPLES OMISSÃO DE RECEITAS DECADÊNCIA APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 150, § 4º, DO CTN. DECADÊNCIA DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL QUE SE CONTA A PARTIR DA OCORRÊNCIA DOS FATOS GERADORES. OMISSÃO DE RECEITAS. TRÂNSITO DE NUMERÁRIO EM CONTAS BANCÁRIAS. EMPRÉSTIMO DE SÓCIO, CARACTERIZAÇÃO.

No caso vertente, não constou do lançamento referência a dolo, fraude ou simulação praticada pelo contribuinte, razão pela qual, diante da inexistência de manifesto intuito de fraude, dolo ou simulação, a contagem do prazo decadencial deve seguir o que dispõe o art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, ou seja, iniciar-se na data de ocorrência do fato gerador, e não no primeiro dia do exercício subsequente.

Estabelecida a presunção de omissão de receitas - nos termos de preceito normativo expresso - caberia à Recorrente, através de prova robusta, elidi-la, o que não ocorreu, à míngua de demonstração satisfatória, no curso do procedimento fiscal, da origem e da classificação dos recursos, assim como da efetividade da entrega do numerário relativo ao empréstimo tomado a sócio, o que atesta a legitimidade da autuação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de decadência quanto aos fatos geradores ocorridos até novembro de 1999 e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Declarou-se impedido de participar do julgamento o conselheiro José Sergio Gomes.

Processo nº 19647.010988/2006-41  
Recurso nº 166.003 Voluntário  
Acórdão nº 1103-00.179 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária  
Sessão de 8 de abril de 2009  
Matéria IRPJ e reflexos e IRRF  
Recorrente Polígono Produtos e Ligas Plásticas S/A  
Recorrida 5ª Turma/DRJ/Recife-PE  
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário  
Ano-calendário: 2001

Ementa: LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA. A Fazenda Pública dispõe de 5 (cinco) anos, contados a partir do fato gerador, para promover o lançamento de tributos e contribuições sociais enquadrados na modalidade do art. 150 do Código Tributário Nacional (CTN), a do lançamento por homologação, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, situação em que se aplica a regra do art. 173, I, do Código. Inexistência de pagamento ou descumprimento do dever de apresentar declarações não alteram o prazo decadencial nem o termo inicial da sua contagem.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
Ano-calendário: 2001, 2002  
Ementa: OMISSÃO DE RECEITA. SUPRIMENTO DE CAIXA POR SÓCIO. A ausência de comprovação da origem e da efetiva entrega de recursos de caixa fornecidos por sócio autoriza a sua tributação como omissão de receitas, por presunção legal.

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF  
Ano-calendário: 2001, 2002  
Ementa: PAGAMENTO SEM CAUSA. Os pagamentos realizados por pessoa jurídica sem causa comprovada sofrem incidência do IRRF - imposto de renda na fonte.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
Ano-calendário: 2001, 2002

Ementa: MULTA QUALIFICADA EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE. A imposição de multa qualificada (150%) deve ser fundamentada em comprovação inequívoca de "evidente intuito de fraude".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, acolher a preliminar de decadência quanto aos fatos geradores anteriores a 1º/12/2001, vencido o Conselheiro Mario Sergio Fernandes Barroso, em razão de inexistência de pagamento, e no mérito, por unanimidade de votos reduzir a multa de ofício ao seu percentual ordinário de 75%, nos termos do relatório e voto que e integram o presente julgado.

Processo nº 11516.002599/2005-45  
Recurso nº 155.245 Voluntário  
Acórdão nº 1103-00.188 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária  
Sessão de 18 de maio de 2010  
Matéria IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, SIMPLES  
Recorrente LAVANDERIA CASAGRANDE LTDA.  
Recorrida 3ª TURMA DA DRJ/FLORIANÓPOLIS  
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
Ano-calendário: 2000, 2001

Ementa: NULIDADE. DO ACÓRDÃO - APRECIÇÃO DE QUESTÕES - PROVA PERICIAL E TESTEMUNHAL.

Não se divisa falta de apreciação da presunção legal de omissão de receitas.

Vazio foi o pedido de prova pericial quanto à exclusão do Simples, sem os requisitos estabelecidos no diploma processual. Os quesitos foram formulados na impugnação aos autos de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS e a estes se referem. Pedido de prova testemunhal não consta no inconformismo à exclusão do Simples; há pedido genérico, sem especificidade - sobre a identificação precisa do propósito, sem nomeação - na parte final da peça impugnatória aos autos de infração após expressão de praxe.

Ainda que se admita a fungibilidade quanto ao ato de exclusão do Simples, não se entrevê omissão a causar nulidade do acórdão a quo.

Exigência da COFINS, Erro material no acórdão de origem, insuficiente a inquiná-lo de nulidade. As questões foram enfrentadas ainda que sob o título de PIS, para o qual as questões desafiadas foram idênticas.

NULIDADE DO ACÓRDÃO - ART. 2º DA PORTARIA SRF 6.129/05

O preceito em questão prevê que os processos em andamento, de exclusão do Simples e de exigência de crédito tributário, serão juntados por anexação, para serem julgados em conjunto. Inexiste ilegalidade em sua aplicação retroativa, porquanto se cuida de norma de caráter procedimental ou formal, que visa à eficiência e a economia processuais.

NULIDADE DO LANÇAMENTO - EXAÇÕES IMPOSTAS

Nada há que objete sejam lavrados autos de infração de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, pelo fato de a exclusão do Simples não ter seu desfecho selado. A questão é de prejudicialidade. Se derruído o ato de exclusão do Simples, prejudicados e fulminados estarão os autos de infração. Diverso senso equivaleria a, por exemplo, impedir a exarcação de multa sobre tributo lançado de ofício, por se encontrar este ainda sob exigibilidade suspensa.

NULIDADE DO LANÇAMENTO - ART. 9º DA PORTARIA SRF 4.238/05

Se as infrações em relação a tributo contido no MPF -F, com base nos mesmos elementos de prova, também configurarem infrações a normas de outros tributos, estes se consideram incluídos no procedimento de fiscalização. Descabida a alegação de que não houve ciência inequívoca de fiscalização quanto a CSLL, PIS e COFINS com eiva de nulidade.

EXCLUSÃO DO SIMPLES

A lei prevê como hipótese excludente do Simples a constituição da pessoa jurídica por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou acionistas. Diante do texto e contexto, as interpretações finalística e sistemática conduzem à exegese de que a hipótese compreende não só o nascimento da pessoa jurídica como as demais etapas da vida da pessoa jurídica.

Se houvesse outros dispositivos que versassem sobre a pessoa jurídica em si, como capitulação de causa excludente do Simples, ganharia força a interpretação de que, na minudência propositada pela lei, caso se pretendesse alcançar etapas diversas ao nascimento da pessoa jurídica, ela assim o teria expressamente feito. Não é o que sucede.

INTERPOSTA PESSOA - SIMULAÇÃO ABSOLUTA  
O caso é de simulação absoluta, e não relativa, pois se cuida de examinar se a sucessão a título singular dos sócios ocorreu ou não - em caso negativo, nenhum negócio jurídico houve. A presença de uma causa simulandi associada aos dados representados nos autos são elementos sobremaneira fortes a descortinar a consecução de simulação absoluta.

IRPJ, CSLL - ARBITRAMENTO DO LUCRO - COEFICIENTES

Sem o Livro Caixa devidamente escriturado, o arbitramento do lucro é de rigor. A atividade desenvolvida pela contribuinte constitui prestação de serviços, e não industrialização por encomenda, com suporte na lei complementar que discrimina serviços tributáveis com o ISS. A legislação do IPI também afasta a atividade da configuração de industrialização. Corretos os coeficientes aplicados para arbitramento do lucro.

# **PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE RECEITAS - PIS - COFINS - FATURAMENTO EM SENTIDO ESTRITO**

Os requisitos ou pressupostos para a aplicação da hipótese legal presuntiva de omissão de receitas por depósitos bancários de origem incomprovada se encontram preenchidos, sem vícios, com expurgos de todos os valores apresentados pela recorrente, que denunciaram estornos, cheques devolvidos e transferências entre contas de mesma titularidade. Nada trouxe aos autos a contribuinte, com a peça impugnatória e mesmo com o recurso, além do que já havia sido apresentado à fiscalização, a derruir a presunção legal de omissão de receitas.

Que as receitas presumidamente omitidas são de prestação de serviços, isso defluiu do encadeamento fático coletado pela fiscalização e da própria presunção. Receitas que compõem o faturamento em sentido próprio ou estrito, sujeitas à incidência de PIS e de COFINS.

## **DESCONTO DE RECOLHIMENTO SOB O REGIME DO SIMPLES**

O caso é de mero abatimento do valor pago sob o Simples do valor das atuações, e que não se confunde com compensação. O abatimento é de rigor.

### **MULTA QUALIFICADA**

Diante de simulação absoluta, em geral, a presença do dolo específico é de menor dificuldade de detecção. No caso vertente, resulta da simulação absoluta e das circunstâncias que a rodeiam, o concurso de dolo específico na conduta perpetrada pela contribuinte, a justificar a aplicação da multa qualificada..

## **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - LAVANDERIA ÁGUA PURA**

Nada impede que o mesmo espaço seja utilizado por mais de uma pessoa jurídica para desenvolver a mesma atividade. Basta que haja devido controle das atividades praticadas por uma e outra, sob pena de confusão de atividades que desemboca na confusão patrimonial. É o que se dá no caso vertente.

Presença de interesse comum entre a contribuinte e a Lavanderia Água Pura Ltda. (que possui os mesmos sócios), na situação que constitui fato gerador dos tributos. Responsabilização solidária imposta que não merece reparos.

## **INCONSTITUCIONALIDADE - MAJORAÇÃO DE ALIQUOTA**

Sobre a alegação de inconstitucionalidade da majoração da alíquota de CSLL, a questão é objeto da Súmula CARF nº 2, segundo a qual falece competência a este órgão julgador para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para deduzir os valores pagos sob o regime do Simples, nos termos do relatório e voto que passam a integra o presente julgado.

Processo nº 16327.000440/2006-18

Recurso nº 176.741 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.203 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de maio de 2010

Matéria CSLL

Recorrente PÃO DE AÇÚCAR S.A DTVM

Recorrida 8ª TURMA DRJ SP

## **ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL**

Exercício: 2001, 2002, 2003, 2004

CSLL. AÇÃO JUDICIAL, DISCUTINDO A CONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº. 7.689/88. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE INCIDENTAL COISA JULGADA ELISÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO POR DECLARAÇÃO POSTERIOR DE CONSTITUCIONALIDADE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA.

Diante de manifestação definitiva do Supremo Tribunal Federal no exercício da jurisdição de controle da constitucionalidade das leis, não podem subsistir os efeitos de decisões judiciais (mesmo transitadas em julgado) de conteúdo diverso, em face dos princípios da força normativa da constituição e da supremacia da constituição.

RELAÇÃO TRIBUTÁRIA. NATUREZA CONTINUADA. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS POSTERIORES. ALTERAÇÃO DO ESTADO DE

DIREITO. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 471, I, DO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL.

A submissão à regra-matriz de incidência da CSLL instaura relação jurídica continuativa, cujos efeitos se projetam por período indeterminado de tempo, de modo que toda e qualquer alteração no arcabouço normativo pertinente determina modificação do conteúdo da relação jurídica, impedindo a preservação da eficácia da decisão judicial transitada em julgado. A imutabilidade da coisa julgada não se aplica às relações de trato sucessivo submetida a alterações legislativas posteriores.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. O conselheiro Marcos Shigueo Takata acompanhou o relator pelas conclusões.

Processo nº 16707.000860/2001-15

Recurso nº 164.512 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.204 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de maio de 2010

Matéria IRPJ - pedido de restituição

Recorrente Espacial Auto Peças Ltda,

Recorrida 5ª Turma/DRJ/Recife

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Ano-calendário: 1992, 1993

Ementa: PARCELAMENTO, ACRÉSCIMOS LEGAIS, RESTITUIÇÃO. A restituição de tributo originário de pedido de parcelamento de débito comprovadamente indevido deve ser acompanhada dos respectivos acréscimos legais pagos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o co selheiro Hugo Correia Sotero.

Processo nº 10805.000372/2004-66

Recurso nº 165.446 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.212 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de maio de 2010

Matéria IRPJ

## **Recorrente SUPORT ORTOPÉDICA E REABILITAÇÃO S.C LTDA**

Recorrida 2ª TURMA DRJ CAMPINAS- SP

## **ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Exercício: 1998, 1999, 2000

## **IRPJ LUCRO PRESUMIDO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PRESTAÇÃO**

DE SERVIÇOS MÉDICOS ORTOPEDIA, DECADÊNCIA PARCIAL AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INFRAESTRUTURA FÍSICA CONDIZENTE COM CUSTOS RELEVANTES DE EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA.

Pagamento realizado na sistemática do lançamento por homologação constitui ato jurídico submetido a condição resolutive que importa, nos termos da disposição inserta no art. 156, I, do Código Tributário Nacional, na extinção do crédito tributário desde a data de sua efetivação.

Nos termos do art. 168, I, do CTN, o prazo decadencial para formalização de pedido de restituição inicia seu curso quando da extinção do crédito tributário, na data do pagamento.

A regra do art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei n. 9.249/95, exige, para adoção da base presumida reduzida de 8%, que a prestação de serviços hospitalares seja realizada por contribuinte que, no desenvolvimento de sua atividade, possua custos diferenciados da simples prestação de atendimento médico.

A míngua de comprovação da existência de infra-estrutura física condizente com custos relevantes de equipamentos e mão-de-obra especializada, impõe-s o indeferimento do pedido de restituição.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. O conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva acompanhou o relator pelas conclusões.

Processo nº 10880.020286/99-67

Recurso nº 154.396 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.213 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de maio de 2010

Matéria IRPJ - pedido de restituição

Recorrente Construtora Hoss Ltda

Recorrida 4ª Turma/DRJ/São Paulo-SP

## **Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ Ano-calendário: 1998**

Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE PERÍODOS ALCANÇADOS PELA DECADÊNCIA. A decadência fulmina o direito do Fisco de realizar o lançamento para exigência de tributo, mas não o impede de verificar a existência do crédito requerido pelo contribuinte em relação a fatos diretamente vinculados à origem desse crédito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10280.001464/2003-49

Recurso nº 144.365 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.214 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de maio de 2010

Matéria IRPJ

## **Recorrente HÉLIO TERUTOSHI IKEDA E MARY DE FÁTIMA GONÇALVES**

DAMASCENO - MINERAÇÃO RIO JATOBÁ S.A.

Recorrida 1ª TURMA DA DRJ/BELÉM

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 1998

Ementa:

**NULIDADE DO LANÇAMENTO**

O auto de infração em causa não contém a data nem a hora de sua lavratura, exigidas pelo art. 10, II, do Decreto 70.235/72, o que, por si, eiva o auto de nulidade.

Para além disso, incontornável nulidade inquina o auto em dissídio por falta de qualificação dos responsabilizados e de motivação em relação a esses. Os responsabilizados tiveram de reagir sem feitura da Representação Fiscal de responsabilidade solidária deles e, pois, sem conhecerem da motivação ou dos fundamentos para tanto.

A impugnação fora apresentada em 5 de agosto de 2003 e o Termo de Apresentação de Documentos e de Representação Fiscal de Responsabilidade Solidária é datado de 28 de outubro de 2003 e juntado aos autos em 7 de janeiro de 2004. Sequer consta nos autos a cientificação da Representação Fiscal de Responsabilidade Solidária Flagrante a nulidade da exigência fiscal em relação aos responsabilizadas, com evidente cerceamento do direito de ampla defesa.

## **ILEGITIMIDADE PASSIVA**

O art. 134, VII, do CTN não se presta à responsabilidade dos recorrentes, pois versa sobre responsabilidade dos sócios, na liquidação de sociedade de pessoas. No caso em dissídio, não há sociedade de pessoas, mas sociedade de capital, uma S.A. e, evidentemente, não há sócios, mas acionistas.

No quadro posto, os acionistas, ora recorrentes, não têm interesse comum no suporte tático que supostamente afeioa o fato gerador do IRPJ - sequer exerciam eles a gerência ou administração da sociedade. Inaplicabilidade do art. 124, I, do CTN.

## **DECADÊNCIA**

O auto de infração fora cientificado aos recorrentes em 4 de julho de 2003 e em 10 de julho de 2003. O fato gerador do IRPJ aperfeiçoou-se em 31 de março de 2008, segundo o auto de inflação - embora a extinção da pessoa jurídica se tenha dado em 28 de fevereiro de 2008. Concreção do fenômeno decadencial, nos termos do art. 150, § 4º, do CTN.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para acolher as preliminares de nulidade, de ilegitimidade passiva e de decadência, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencido o Conselheiro Mário Sérgio Fernandes Barros quanto à decadência.

Processo nº 19515.001101/2003-87

Recurso nº 165.462 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.218 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de maio de 2010

Matéria IRPJ E OUTRO

## **Recorrente TRILOGIA SA PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS**

Recorrida 7ª TURMA DRJ SÃO PAULO

## **ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Exercício: 1998

IRPJ, CSLL. COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS E BASES NEGATIVAS EM DESACORDO COM A LIMITAÇÃO DE 30% ESTABELECIDAS PELAS LEIS 8.981/95 e 9.065/95. DECADÊNCIA DO DIREITO DE LANÇAR. FORMALIZAÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 150, § 4º, DO CTN INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 45 DA LEI 8.212/91. SÚMULA VINCULANTE Nº. 8/STF.

Nos termos do que prescreve o art. 150, § 4º, do CTN, dispõe a Fazenda Pública do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do fato gerador, para formalizar o lançamento de ofício. A regra do 150, § 4º, do CTN, somente é afastada quando comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o conselheiro Mário Sérgio Fernandes.

Processo nº 10435.000743/2004-65

Recurso nº 165.875 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.219 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de maio de 2010

Matéria IRPJ E OUTROS

Recorrente SFT REPRESENTAÇÕES LTDA

Recorrida 2ª TURMA DRJ BELO HORIZONTE/MG

## **ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Exercício: 2001, 2002, 2003

## **IRPJ CSLL. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRELIMINAR DE NULIDADE. REJEIÇÃO.**

Preliminar de nulidade do lançamento expendida de forma genérica e assistemática, sem especificação dos atos violadores das normas do processo administrativo fiscal, impede o acolhimento da preliminar.

## **CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONTEÚTO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO.**

O princípio do contraditório (do qual deriva o direito de ampla defesa) tem seu conteúdo definido pelo binômio infirmação-reação (obrigatoriedade de ciência das consequências reais ou potenciais do processo sobre a esfera jurídica das partes e direito destas de se manifestarem), devendo-se ter presente que o paradigma atual da democracia assegura a participação efetiva dos cidadãos (partes) em todos os atos que compõem o iter de formação das manifestações estatais, participação esta que se traduz na produção de condicionamento significativo à conduta dos demais sujeitos do processo.

Observado o dever de informação e garantido o direito de reação, não há que se falar em cerceamento do direito de defesa.

DIPJ CARÁTER MERAMENTE INFORMATIVO. INAPTIDÃO PARA CONSTITUIR EM DEFINITIVO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

"A apuração, pelo Fisco, de diferença entre o valor que consta da DIPJ e aquele declarado/pago não autoriza a imediata inscrição em Dívida Ativa, exigindo-se, para tanto, a formalização de lançamento de ofício constitutivo do crédito tributário, acompanhado da respectiva e inafastável multa de ofício". Precedentes deste Conselho.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.



Processo nº 13864.000041/2005-09  
Recurso nº 151.115 Voluntário  
Acórdão nº 1103-00.226 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária  
Sessão de 20 de maio de 2010  
Matéria IRPJ E OUTROS  
Recorrente RAMUTH E RAMUTH LTDA  
Recorrida 2ª TURMA DRJ CAMPINAS SP  
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ  
Exercício: 2000  
OMISSÃO DE RECEITAS. DECADÊNCIA. INEXISTÊNCIA.

Não se cogita de decadência quando formalizado o lançamento no período de cinco anos entre a data da ocorrência do fato gerador e o lançamento de ofício.

Em relação às contribuições sociais destinadas ao financiamento da Seguridade Social, o prazo de decadência é quinquenal, nos termos da Súmula Vinculante nº, 8/STF, restando descaracterizado desbordamento do prazo dada a incidência, no caso, da regra do art. 173, I, do Código Tributário Nacional, posto que fundada a autuação na prática de atos fraudulentos pela Recorrente (remessa ilegal de divisas).

REMESSAS DE NUMERÁRIO AO EXTERIOR. FALTA DE ESCRITURAÇÃO. CRITÉRIOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE. INFORMAÇÕES OBTIDAS A PARTIR DE INVESTIGAÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL DE DA PROMOTÓRIA DE NOVA YORK.

Identificadas em investigações levadas a cabo pela Polícia Federal e pela Promotória de Nova York movimentação no exterior de recursos pela Recorrente através de procedimentos estranhos ao sistema financeiro nacional, legítimo o lançamento por omissão de receitas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos tem as do relatorio e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10166.900060/2006-99  
Recurso nº 515.671 Voluntário  
Acórdão nº 1103-00.230 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária  
Sessão de 05 de julho de 2010  
Matéria Compensação - CSLL  
Recorrente CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A  
Recorrida 2ª Turma/DM/BRASÍLIA-DF  
Assunto: Compensação de CSLL recolhida indevidamente  
Ano-calendário: 2002  
Ementa: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO - RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA À MAIOR QUE O DEVIDO - O recolhimento de CSLL, valor excedente ao devido segundo o determinado pelas normas legais que estabelecem o montante a antecipar em determinado mês, pode não ser considerado como antecipação pelo contribuinte, sendo passível, inclusive, de compensação/restituição, mesmo antes de encerrado o ano, ou seja, a partir do mês seguinte ao do recolhimento indevido. Vinculam-se à apuração anual apenas os recolhimentos por estimativa devidos nos limites dos montantes determinados pela legislação que rege o referido sistema de antecipação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiada, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos d rela orm voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10283.000286/2007-32  
Recurso nº 169.175 Voluntário  
Acórdão nº 1103-00.231 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária  
Sessão de 5 de julho de 2010  
Matéria Compensação - IRPJ  
Recorrente J TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Recorrida 1ª Turma/DRJ/Belém  
Assunto: Compensação de IRPJ saldo negativo  
Ano-calendário: 1999  
Ementa: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO - DÉBITOS COMPENSADOS EM DECLARAÇÕES DE COMPENSAÇÃO DISTINTAS - RECOMPOSIÇÃO DO SALDO CREDOR - Demonstrado que o crédito originário, apresentado para restituição/compensação no processo em discussão, já havia sido parcialmente utilizado para compensação de débito em outro processo, impõe decisão que determine a apuração do saldo credor remanescente, limitando-se a este o valor da compensação a deferir.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausentes, justificadamente, os conselheiro Hugo Correia Sotero e Marcos Shigueo Takata.

Processo nº 10283.000289/2007-76  
Recurso nº 169.177 Voluntário  
Acórdão nº 1103-00.232 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária  
Sessão de 5 de julho de 2010  
Matéria Restituição/Compensação  
Recorrente J. TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Recorrida DRJ DE BELÉM  
Assunto: Restituição/Compensação de IRPJ  
Ano Calendário: 2001  
EMENTA: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO - SALDO NEGATIVO DE IRPJ- Demonstrado que o saldo negativo de IRPJ foi corretamente apurado, devem ser homologadas as compensações, com aproveitamento deste crédito, requeridas pelo titular do direito, até o limite suportado pelo crédito atualizado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausentes, justificadamente, os conselheiro Hugo Correia Sotero e Marcos Shigueo Takata.

Processo nº 10283.000289/2007-76  
Recurso nº 169.177 Voluntário  
Acórdão nº 1103-00.232 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária  
Sessão de 5 de julho de 2010  
Matéria Restituição/Compensação  
Recorrente J. TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Recorrida DRJ DE BELÉM  
Assunto: Restituição/Compensação de IRPJ  
Ano Calendário: 2001  
EMENTA: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO - SALDO NEGATIVO DE IRPJ- Demonstrado que o saldo negativo de IRPJ foi corretamente apurado, devem ser homologadas as compensações, com aproveitamento deste crédito, requeridas pelo titular do direito, até o limite suportado pelo crédito atualizado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, conselheiro Hugo Correia Sotero.

Processo nº 10675.002105/2006-18  
Recurso nº 161.407 Voluntário  
Acórdão nº 1103-00.233 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária  
Sessão de 5 de julho de 2010  
Matéria Auto de Infração IRPJ/CSLI  
Recorrente UBERLÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO DO TRIÂNGULO LTDA.

Recorrida DRJ DE JUIZ DE FORA/MG  
Assunto: Auto de Infração de IRPJ e CSLI, por arbitramento do lucro.

Ano Calendário 2001  
Ementa: ARBITRAMENTO DO LUCRO - AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO - ALEGAÇÃO DE ROUBO DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL - A ausência da documentação contábil e da escrituração contraria as disposições das leis comerciais e fiscais, acarretando o inevitável arbitramento do lucro, como única forma legal para a determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Na espécie, a alegação incomprovada de roubo dos livros Diário e Lalur, sequer especificados na ocorrência policial, não ilide a forma de tributação pelo lucro arbitrado.

RECEITA BRUTA - PRESUNÇÃO LEGAL - DEPÓSITOS BANCÁRIOS INCOMPROVADOS - Não comprovada a receita bruta através de escrituração contábil e fiscal, impondo-se o arbitramento do lucro, é lícito ao fisco presumir a receita bruta a partir dos depósitos bancários efetuados em contas correntes bancárias da fiscalizada, observadas as disposições do art. 42 da Lei nº 9430/96..

PERCENTUAL DE ARBITRAMENTO DO LUCRO - COMÉRCIO ATACADISTA DE DERIVADOS DO PETRÓLEO E ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO - Ao teor do disposto no art 15, caput, da Lei nº 9.249/95, combinado com o art, 16, caput, da Lei nº 9.249/95, quando a receita bruta é derivada do comércio distribuidor atacadista de petróleo e seus derivados, álcool etílico hidratado combustível e lubrificantes", o percentual de arbitramento do lucro é de 9,6%, isto é, oito por cento, acrescidos de vinte por cento.

MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA - CABIMENTO. Comprovado nos autos de que o contribuinte procedeu com evidente intuito de fraude, nos termos do definido nos art. 71 e 73 da Lei if 4.502/64, e que operou através de interpostas pessoas, é cabível a aplicação de multa de ofício, qualificada, de 150%.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiada, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatorio e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o conselheiro Hugo Correia Sotero.

Processo nº 19515.000356/2004-11  
Recurso nº 174.324 Voluntário  
Acórdão nº 1103-00.238 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária  
Sessão de 5 de julho de 2010  
Matéria Auto de Infração IRPJ  
Recorrente MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A

Recorrida 10ª Turma/DRJ/SPOI  
Assunto: Auto de Infração de IRPJ por glosa de incentivos fiscais - PERC  
Ano-calendário: 1998  
Ementa:

IRPJ - INCENTIVO FISCAL GLOSADO - GLOSA NÃO JUSTIFICADA - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. É nulo o auto de infração que constitui exigência de IRPJ decorrente de glosa, no ano calendário de 1998, de incentivo fiscal FINAM, efetivado nos termos do autorizado pelo art. 4º da Lei nº 9.532/97, quando ausente a descrição dos fatos que justificaram a glosa, variável expressamente exigida pelo disposto nos incisos III e IV do art, 10 do Decreto nº 70..235/72 e art. 142 do CTN. Tal carência, por caracterizar cerceamento do pleno direito de defesa, impõe a decretação da nulidade do lançamento em vista do contido no inciso II do o art. 59 do Decreto nº 70.235/72.

IRPJ - DECADÊNCIA - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - Nos termos do art, 150, § 4º, do CTN, o lançamento de IRPJ quando ausente dolo, fraude ou simulação no procedimento do contribuinte, deve ser formalizado antes do decurso do prazo de cinco anos a contar do fato gerador, sob pena de intempestividade. Decorrido esse prazo sem que tenha sido formalizado o lançamento, presume-se tacitamente homologado o procedimento do contribuinte, nos termos do disposto no art. 156, inciso VII, do CTN.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam as membros do colegiada, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13629.00088212004-18  
Recurso nº 344.558 Voluntário  
Acórdão nº 1103-00.239 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária  
Sessão de 5 de julho de 2010  
Matéria SIMPLES  
Recorrente CONSULT - CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA. - ME

Recorrida 4ª TURMA DA DRP/BSA  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002  
Ementa: SIMPLES - EXCLUSÃO - ATIVIDADE EXCE- TUADA EM LEI - Não se caracterizam como serviço profissional inerente às atribuições de engenheiro ou assemelhado as atividades de reparo e manutenção de máquinas motrizes, não elétricas, em vista do disposto no artigo 4º da Lei nº 10.964/2004, posteriormente alterado pela Lei nº 11.051/2004, que excetua, retroativamente, as restrições impostas pelo inciso XIII do artigo 9º da Lei nº 9.317/96.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o conselheiro e Mario Sergio Fernandes Barroso.

Processo nº 13687.000121/2005-44  
Recurso nº 344.568 Voluntário  
Acórdão nº 1103-00.240 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária  
Sessão de 5 de julho de 2010  
Matéria SIMPLES  
Recorrente TORNEADORA E SOLDADORA BRASIL LT-DA ME

Recorrida 2ª Turma/DRJ/JFA  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002  
Ementa: SIMPLES - EXCLUSÃO - ATIVIDADE NÃO VE- DADA SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA - Não se enquadram nas atividades privativas de engenheiros ou de outras profissões cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida a atividade de manutenção e conservação de máquinas e equipamentos agrícolas em geral, prestada em oficina mecânica, na forma exercida pela recorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatorio e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10580.005021/2005-12  
Recurso nº 165.782 Voluntário  
Acórdão nº 1103-00.242 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária  
Sessão de 5 de julho de 2010  
Matéria CSLL  
Recorrente GAMESA SERVIÇOS BRASIL SA  
Recorrida 2ª TURMA EDRJ SALVADOR  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL

Exercício: 2001, 2002, 2003, 2004  
MULTA ISOLADA, BALANÇOS DE SUSPENSÃO/REDUÇÃO. FALTA DE TRANSCRIÇÃO DOS BALANÇOS NO LIVRO DIÁRIO FORMALIDADE. INADMISSIBILIDADE DA IMPUTACÃO.

Inexiste suporte fático suficiente à imputação da penalidade em comento pelo simples fato de não ter o contribuinte transcrito no livro Diário os balancetes de suspensão/redução, mormente quando apresenta contabilidade ordenada e idônea que comprova o preenchimento dos requisitos materiais estabelecidos na legislação de regência para suspensão do recolhimento das estimativas mensais.

Apurando o contribuinte, em todos os exercícios questionados, bases de cálculo negativas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, não há espaço para imposição de multa isolada, ante a inexistência de tributo a recolher no período. Precedentes da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os inc abro s do colegiado, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencido o conselheiro Mario Sergio Fernandes Barroso.

Processo nº 19515.003282/2005-48  
Recurso nº 177.279 Voluntário  
Acórdão nº 1103-00.243 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária  
Sessão de 5 de julho de 2010  
Matéria IRPJ  
Recorrente Santaconstância Tecelagem Ltda  
Recorrida 5ª Turma/DRJ/São Paulo I-SP  
Assunto: Processo Administrativo Fiscal  
Ano-calendário: 2000  
Ementa: DECISÃO. FALTA DE REFERÊNCIA EXPRESSA A ALEGAÇÃO DE DEFESA. VALIDADE. É válida a decisão que, mesmo sem ter expressa e individualmente se referido a cada um dos argumentos de defesa, adotou fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

Assunto: imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
Ano-calendário: 2000  
Ementa: JUROS DE MORA TAXA SELIC. O crédito tributário não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora em percentual equivalente à taxa Sebe.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 16327.001759/2004-07  
Recurso nº 149.64.3 Voluntário  
Acórdão nº 1103-00.246 - 1ª Câmara 1 3ª Turma Ordinária  
Sessão de 6 de julho de 2010  
Matéria IRPJ, CSLL  
Recorrente COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

Recorrida 2ª TURMA DA DRJ/BRASÍLIA  
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
Ano-calendário: 1999

# Ementa:

## NULIDADES DO LANÇAMENTO

Dizer que a norma legal na qual se estejam os lançamentos é materialmente incompatível com a pretensão fiscal não inquina os lançamentos de nulidade - no caso, formal - pois é questão de mérito, que pode informar ou não juridicidade, mas por provimento ou não do recurso meritiu causae A mesma assertiva vale quanto à alegação de nulidade dos lançamentos, ex vi. de levantamento mal elaborado a denunciar falta de certeza e liquidez, por incluir no lucro tributável: reserva legal conforme lei uruguaia, lucros apurados pela controlada no exterior antes de 1º/10/1999, lucros apurados antes de 1996.

## NULIDADE DO ACÓRDÃO DE ORIGEM

A invocação do art. 2º, § 9º, da IN 38/96 é feita como explicitação do art. 1º, § 2º, "b", "4", da Lei 9.532/97, segundo o órgão julgador de origem Tal dedução não constitui error in procedendo, de modo a inovar o lançamento, mas projeta eventual error in judicando, matéria própria a ser apreciada em devolução a esta 2ª instância julgadora, de modo a se colocar no chamado juízo de substituição, próprio do órgão julgador recursivo. Inexistência de nulidade do acórdão a quo,

APORTE DE CAPITAL DA CONTROLADA NO BRASIL, PELA CONTROLADORA NO BRASIL, MEDIANTE ENTREGA DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NA CONTROLADA NO EXTERIOR - EMPREGO DE VALOR EM FAVOR DA BENEFICIÁRIA.

Emprego do valor, em favor da beneficiária, na forma e no contexto do item "4" da alínea "b" do § 2º do art. 1º da Lei 9.532/97, significa: emprego, pela controlada no exterior (investida), ainda que por exercício do poder de controle da controladora no Brasil, do lucro em favor desta. Supor que a entrega do investimento no exterior pela recorrente, em conferência ao capital social de outra controlada da recorrente no Brasil, implique um ato de pagamento pela controlada no exterior significaria - além de agredir a dicção

legal - admitir que a controlada no exterior permanece com a obrigação de pagar (por ato seu) aquilo que já está pago (por ato da controlada no exterior, se pagamento fosse a entrega de investimento)

A entrega de participação societária no exterior, pela controladora no Brasil, para aumento de capital de outra controlada sua no Brasil, não é emprego, pela controlada no exterior, de seu lucro em favor da controladora no Brasil.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade e, no mérito, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. O Conselheiro Mário Sérgio Fernandes Barroso se declarou impedido.

Processo nº 13708.000234/2004-73

Recurso nº 339.306 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.247 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária Sessão de 6 de julho de 2010

Matéria SIMPLES

Recorrente ROZA CAMPELO EDIÇÕES CULTURAIS LT-

DA

Recorrida 4ª Turma/DRJ/RJ01

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2004

Ementa: SIMPLES - ENQUADRAMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - A sentença judicial requerida por entidade sindical em favor de seus associados, que, no caso, por determinação expressa, autoriza a possibilidade de inclusão destes no SIMPLES, também por determinação expressa produz efeitos em relação "a todos os associados da entidade, mesmo os inscritos posteriormente ao ajuizamento da ação".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13736.001682/2007-08

Recurso nº 344.570 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.249 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária Sessão de 6 de julho de 2010

Matéria EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

Recorrente E. J. MUREB ME

Recorrida 2ª Turma/DRJ/RJ01

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequena Porte - Simples Nacional

Ano-calendário: 2007 - Segundo Semestre

Ementa:

INSCRIÇÃO NO SIMPLES NACIONAL - POSSIBILIDADE. Serão consideradas inscritas no Simples Nacional, em 1º de julho de 2007, as ME e EPP regularmente optantes pelo regime tributário de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, quando não estiverem impedidas de optar por alguma das vedações previstas na legislação de regência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13807.001455/2004-41

Recurso nº 340.513 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.250 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária Sessão de 6 de julho de 2010

Matéria INCLUSÃO RETROATIVA NO SIMPLES

Recorrente A S AERO SERVICE LTDA

Recorrida 3ª Turma/DRJ/SPJ01

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2001, 2002 E 2003

Ementa:

PEDIDO DE INSCRIÇÃO RETROATIVA NO SIMPLES - IMPOSSIBILIDADE POR ATIVIDADE VEDADA. Somente é admissível o deferimento de pedido de inscrição retroativa no Simples quando a interessada, desde o início, não incorre em nenhuma das condições vedadas e, deixando de optar em virtude de erro de fato, prova, de forma inequívoca, sua intenção de aderir ao Simples.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13816.000576/2001-13

Recurso nº 165.926 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.253 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária Sessão de 6 de julho de 2010

Matéria IRPJ E OUTROS

Recorrente INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS FINATEX LTDA

Recorrida 2ª TURMA DRJ CAMPINAS

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Exercício: 1996

IRPJ.. SALDO NEGATIVO, PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, DECADÊNCIA

PARCIAL.

Pagamento realizado na sistemática do lançamento por homologação constitui ato jurídico submetido a condição resolutiva que importa, nos termos da disposição inserta no art. 156, I, do Código Tributário Nacional, na extinção do crédito tributário desde a data de sua efetivação.

Nos termos do art. 168, I, do CTN, o prazo decadencial para formalização de pedido de restituição inicia seu curso quando da extinção do crédito tributário, na data do pagamento.

As regras insertas nos §§ 2º e 5º do art. 74 da Lei nº, 9A30/96 não se aplicam ao caso, posto que inseridos no ordenamento jurídico com o advento da promulgação da Lei nº, 10.637/2002 (§ 2º) e pela Lei nº, 10.833/2003 (§ 5º). As normas ingressaram no ordenamento jurídico após a formalização do pedido de restituição/compensação (13/08/2001), não podendo, portanto, servir à regulamentação da questão, face ao princípio *impus regit actum*.

Uma vez configurada a decadência do direito de postular a restituição, eventual demora da Administração Tributária em analisar o pedido não tem o condão, ainda que fosse aplicável a disposição inserta no § 5º do art. 74 da Lei nº, 9.430/96, de restaurar direito não exercido tempestivamente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencidos os conselheiros Aloysio José Percinio da Silva e Marcos Shigueo Takata.

Processo nº 10320.003575/2005-38

Recurso nº 165.925 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.261 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária Sessão de 6 de julho de 2010

Matéria IRPJ E OUTROS

Recorrente MUNDO DOS COLCHÕES LTDA

Recorrida 4ª TURMA DRJ FORTALEZA

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 2006

IRPJ. CSLL. SALDOS NEGATIVOS. PERÍODO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO DECADÊNCIA DO DIREITO DE POSTULAR A RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

O direito de postular a restituição/compensação de saldos negativos do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido nasce quando do encerramento do exercício, momento em que, finalizado o fato gerador, apura-se o pagamento feito a maior.

Eventuais compensações parciais efetuadas pelo contribuinte nos anos subsequentes não interferem na contagem do prazo decadencial, que se inicia quando do encerramento do exercício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencidos os conselheiros Aloysio José Perdicinio da Silva e Marcos Shigueo Takata.

Processo nº 10480.015605/2002-73

Recurso nº 164.999 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.192 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária Sessão de 18 de maio de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS SANTO AMARO LTDA

Recorrida 3ª TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ RECIFE/PE

Súmula CARF nº 2: "O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária".

Súmula CARF nº 4: "A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 11080.008144/2003-39

Recurso nº 165.339 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.200 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária Sessão de 18 de maio de 2010

Matéria MULTAS

Recorrente CELULAR CRT S.A

Recorrida 5ª TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ PORTO ALEGRE/RS

MULTA ISOLADA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DAS ESTIMATIVAS ENCERRAMENTO DO ANO CALENDÁRIO.

A multa isolada por falta de recolhimento das estimativas não tem lugar quando aplicada após o encerramento do exercício, quando efetivamente já se conhece o montante efetivo do tributo devido ou do prejuízo apurado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.. Vencidos os conselheiros Gervásio Nicolau Recktenvald e da Silva. Ausente, justificadamente, o conselheiro Hugo Correia Sotero.

Processo nº 13819.003115/2004-15

Recurso nº 165.069 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.217 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária Sessão de 19 de maio de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente ENGELUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LIDA - ME

Recorrida 4ª TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ CAMPINAS/SP

Súmula CARF nº 2: "O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária"

Súmula CARF nº 6: "É legítima a lavratura de auto de inflação no local em

que foi constatada a infração, ainda que fora do estabelecimento do contribuinte",

Súmula CARF nº 8: "O Auditor Fiscal da Receita Federal é competente para

proceder ao exame da escrita fiscal da pessoa jurídica, não lhe sendo exigida a habilitação profissional de contador".

EXCLUSÃO DO SIMPLES COISA JULGADA ADMINISTRATIVA.

Tendo o contribuinte tido negado o direito à inclusão no SIMPLES em processo administrativo prévio, contra o qual não se insurgiu, não pode no curso de Auto de Infração para a cobrança dos créditos tributários reabrir a questão da sua inclusão retroativa, sob ofensa à coisa julgada administrativa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13839.005639/2007-55

Recurso nº 173.044 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.228 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária Sessão de 5 de julho de 2010

Matéria SIMPLES

Recorrente JUNDICARGAS TRANSPORTE LTDA

Recorrida 5ª Turma da DRJ/CPS

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica -

Ano-calendário: 2003

Ementa: DEPÓSITOS, OMISSÃO DE RECEITAS,

Os depósitos em conta-corrente da empresa cujas operações que lhes deram origem restem incomprovadas presumem-se advindos de transações realizadas à margem da contabilidade.

MULTA QUALIFICADA

Presentes os elementos subjetivos dolo (consciência) e elemento subjetivo do injusto (finalidade) pagar menos imposto, correta é a multa qualificada.

CONSTITUCIONALIDADE

É o administrador um mero executor de leis, não lhe cabendo questionar a legalidade ou constitucionalidade do comando legal. A análise de teses contra a constitucionalidade de leis é privativa do Poder Judiciário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 11516.002474/2005-15

Recurso nº 156.953 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.229 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária Sessão de 5 de julho de 2010

Matéria IRPJ, CSLL, PIS, COFINS - EXCLUSÃO DO SIMPLES

Recorrente PLANETA AZUL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

Recorrida 3ª TURMA DA DRJ/FLORIANÓPOLIS

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ Ano-calendário: 2001, 2002



Ementa:  
NULIDADE - EXCLUSÃO DO SIMPLES FEDERAL

A circunstância de a lei do Simples federal não estatuir os mecanismos para averiguação da interposição de pessoas - que é causa excludente daquele regime - não fulmina de nulidade o ato de exclusão do Simples federal. Descipiendo o estabelecimento de um procedimento específico para a averiguação da causa de exclusão em comentário, haja vista a perfeita aplicabilidade, ao caso concreto, do diploma processual administrativo fiscal federal.

NULIDADE DOS LANÇAMENTOS - EXAÇÕES IMPOSTAS

Nada há que objete sejam lavrados autos de infração de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, pelo fato de a exclusão do Simples não ter seu desfecho selado. A questão é de prejudicialidade. Se derruído o ato de exclusão do Simples, prejudicados e fulminados estarão os autos de infração. Diverso senso equivaleria a, por exemplo, impedir a exaração de multa sobre tributo lançado de ofício, por se encontrar este ainda sob exigibilidade suspensa.

SIMULAÇÃO SUBJETIVA - EXCLUSÃO DO SIMPLES FEDERAL,

Conquanto a interposição de pessoas não possa ser deduzida de um único indício, o conjunto de indícios pode demonstrar a existência da causa simulandi a comunicar o fio condutor quanto a ocorrência de simulação subjetiva.

Vê-se que a recorrente outorgou ilimitados poderes a pessoas físicas, sócias de outra pessoa jurídica que, como a própria recorrente reconhece, é a líder de grupo econômico de fato a que pertence a recorrente. E as procurações outorgadas, sobre não estabelecerem limites para atuação das pessoas físicas, não previam sequer a prestação de contas, o que contraria a ideia de gestão de negócios colocada pela recorrente. Some-se a isso a vultosa movimentação financeira, não registrada e nem justificada, das contas correntes pertencentes à recorrente, que eram movimentadas pelos procuradores. Quadro tático que acusa a presença de causa simulandi, denotando a conclusão de constituição de pessoa jurídica por interpostas pessoas - no caso, as referidas pessoas físicas são os efetivos ou verdadeiros sócios da recorrente.

PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE RECEITAS - PIS - COFINS - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 3º DA LEI 9,718/98

Os requisitos ou pressupostos para a aplicação da hipótese legal presumtiva de omissão de receitas por depósitos bancários de origem incomprovada se encontram preenchidos, sem vícios, com expurgos de todos os valores apresentados pela recorrente, que denunciam estornas, cheques devolvidos e transferências entre contas de mesma titularidade. Não fez prova a recorrente de que os valores que transitaram em suas contas correntes seriam originários de operações de mútuo entre empresas do mesmo grupo econômico, bem como do desconto de duplicatas e de crédito rotativo contratado junto a instituição financeira, limitando-se a lançar tais afirmações, sem, no entanto, comprová-las.

Que as receitas presumidamente omitidas são consequentes à atividade empresarial da recorrente, ou mais precisamente, do comércio de vestuário, isso deflui do encadeamento fático coletado pela fiscalização, e a isso milita a própria presunção. Tais receitas presumidamente omitidas sujeitam-se à incidência do PIS e da COFINS, mesmo sob o manto da declaração de inconstitucionalidade pelo Plenário do STF, quanto ao § 1º do art. 3º da Lei 9,718/98, porquanto as receitas em questão representam ou compõem o faturamento em sentido próprio e estrito.

IRPJ, CSLL - ARBITRAMENTO DO LUCRO

Sem o Livro Caixa devidamente escriturado, o arbitramento do lucro é de rigor. Corretos os coeficientes aplicados para arbitramento do lucro sobre as receitas conhecidas, as receitas presumidamente omitidas.

DEDUÇÃO DO RECOLHIMENTO SOB O REGIME DO SIMPLES

O caso é de mero abatimento do valor pago sob o Simples do valor das atuações, e que não se confunde com compensação. O abatimento é de rigor.

MULTA QUALIFICADA

No caso vertente, o contexto probatório permite a conclusão de que a recorrente foi constituída e dirigida por meio de interpostas pessoas, buscando-se com isso urna tributação favorecida (regime simplificado), e que, somado às circunstâncias que rodeiam a interposição de pessoas, demonstram a existência de dolo específico, a justificar a aplicação da multa qualificada. Não é o caso de juízo extraído com base exclusivamente na presunção legal de omissão de receitas, pelo contrário, essa comparece somente como elemento periférico.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para deduzir os valores pagos sob o regime do Simples, nos termos do relatório e voto que p ssam a integra o presente julgado.

Processo nº 13820000423/200.3-79  
Recurso nº 172.880 Voluntário  
Acórdão nº 1103-00.235 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária  
Sessão de 5 de julho de 2010  
Matéria COMPENSAÇÃO - IRPJ  
Recorrente CONSÓRCIO NACIONAL BRASTEMP S/C LTDA

Recorrida 2ª TURMA DA DRJ/CAMPINAS  
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário  
Ano-calendário: 2001

Ementa:  
DECADÊNCIA - SALDO NEGATIVO DE ANO-CALEN-DÁRIO DIVERSO AO DO POSTULADO

A compensação pode ser operada, ao alvedrio do contribuinte, no prazo de cinco anos contados da data da ocorrência do fato gerador. Nesse sentido se concilia o prazo de cinco anos contados da data da apresentação da declaração de compensação (art. 74, § 5º, da Lei 9,430/96), para a atividade fazendária sobre a declaração de compensação. Não há consumação da decadência para a atividade fazendária de infirmar o montante do saldo negativo de IRRI do ano-calendário de 2000, no qual se apoia a certeza e liquidez do saldo negativo de IRPJ do ano-calendário de 2001 do contribuinte, ora postulado, no restrito âmbito de deferir ou não a compensação desse saldo negativo, por ter se dado tal procedimento no último prazo citado.

SALDO NEGATIVO DO ANO-CALEN-DÁRIO DE 2001

Os documentos trazidos aos autos pelo contribuinte não comprovam a realidade dos saldos negativos de 1996, 1997 e 1998, tal qual alegadamente por ele é deduzido, como erro de preenchimento da DIPJ/01, a justificar o equívoco no valor informado de saldo negativo de 2000, utilizado para se chegar ao montante do saldo negativo postulado de 2001. Também não se evidencia na documentação acostada aos autos que, na escrituração contábil do contribuinte, as estimativas de IRRI de outubro e de novembro de 2001 foram compensadas com saldos negativos de IRPI dos anos-calendário de 1996 e de 1997, a comprovar o erro invocado pelo contribuinte, ao preencher sua DCTF do quarto trimestre de 2001.

PRESUNÇÕES E VERDADE MATERIAL

Encontrando-se em jogo pretensão do contribuinte, e não do fisco, a ele compete a comprovação de sua pretensão, sendo dele o onus proband.. Nesse sentido, incabível transformar o órgão julgador ad quem em órgão de auditoria ou se convarlar este juízo em fase de procedimento de auditoria, com a determinação de diligências, para veicular papel que caberia ter sido levado a termo pela contraparte, à qual instaria provar ou demonstrar. E, no caso vertente, o contribuinte que não logrou comprovar suas alegações.

Inexistência de presunções e de ofensa ao princípio da verdade material.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos tens do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Processo nº 10830.010237/99-20  
Recurso nº 170.461 Voluntário  
Acórdão nº 1103-00.236 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária  
Sessão de 5 de julho de 2010  
Matéria COMPENSAÇÃO  
Recorrente MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S.A.

Recorrida 2ª TURMA DA DRJ/CAMPINAS  
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário  
Ano-calendário: 1998  
Ementa:  
COMPENSAÇÃO DE VALORES DE SALDO NEGATIVO DE IRPJ VIA DCTF- VALORES SUPERIORES AO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

Em matéria de compensação de tributos de espécies distintas, impõe-se o pedido de restituição cumulado com pedido(s) de compensação(ões), na forma da legislação de regência: A análise da compensação entre tributos de espécies diversas não se dá em apreciação de DCTF, justamente por haver um rito e momento próprios para tanto. No caso vertente, a falta sequer se limita ao pedido de compensação, estendendo-se à ausência de pedido de restituição, no valor propugnado a partir da manifestação de inconformidade.

Em sede de processo de compensação, em que o anus probandi compete à contribuinte que postula o direito em causa, não cabe transformar o órgão julgador ad quem em órgão de auditoria; ou, ainda, convarlar-se este juízo em fase de procedimento de auditoria, com a determinação de diligências para substituir papel da contraparte, à qual instaria provar ou demonstrar, e, antes, "provocar" mediante procedimento próprio (pedidos de restituição e de compensação).

O limite objetivo da lide se fixou na diferença entre o que foi pedido à autoridade de origem e o que por ela foi concedido. É essa diferença deixou de existir diante do acórdão a quo. Hipótese em que não há lugar para conhecimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Processo nº 10880.,007740/2001-51  
Recurso nº 169.993 Voluntário  
Acórdão nº 1103-00.237 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária  
Sessão de 5 de julho de 2010  
Matéria Restituição/Compensação - IRPJ  
Recorrente MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A

Recorrida 7ª Turma/DRJ/SPO I  
Assunto: Restituição/Compensação de saldo negativo de IRPJ

Ano-calendário: 2000  
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO - SALDO NEGATIVO DE IRPJ - HOMOLOGAÇÃO, Comprovado nos autos que o crédito objeto de pedido de restituição/compensação suporta os débitos a serem quitados, é de se homologar o pleito da recorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termo. do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13401.000926/2005-47  
Recurso nº 165.999 Voluntário  
Acórdão nº 1103-00.241 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária  
Sessão de 5 de julho de 2010  
Matéria IRPJ E OUTROS  
Recorrente LUAN EMPREENDIMENTOS LIDA  
Recorrida 3ª TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ RE-CIFE/PE

NULIDADE. INEXISTÊNCIA

Não há de se falar de nulidade do lançamento quando todos os elementos dos tributos objeto do auto de infração estão devidamente expostos na fundamentação do lançamento.

DECADÊNCIA. TRIBUTOS LANÇADOS POR HOMOLOGAÇÃO.

Nos tributos lançados por homologação, como o IRPJ e a CSLL, o termo inicial para a contagem do quinquídio decadencial é a ocorrência do fato gerador, nos termos do art. 150, § 4º do CTN.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento e, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para acolher a preliminar de decadência quanto aos fatos geradores até 01/12/2000, vencido o Conselheiro Mário Sérgio Fernandes Barroso que a acolheu apenas em relação aos fatos geradores até .31/12/1999, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, os e coselheiros Marcos Shigueo Takata e Hugo Correa Sotero.

Processo nº 19515.000260/2003-64  
Recurso nº 165.577 Voluntário  
Acórdão nº 1103-00.244 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária  
Sessão de 6 de julho de 2010  
Matéria Decadência  
Recorrente VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S/A  
Recorrida 1ª Turma da DRJ de São Paulo  
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL Ano-calendário: 1993  
Ementa: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, SÚMULA VINCULANTE Nº 8 DO STF. APLICAÇÃO. Tratando-se de lançamento de crédito tributário efetuado com arrimo no art. 45 da Lei nº 8212/1991 aplica-se a súmula vinculante nº 8 do STF: São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiada por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos ter nos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o conselhei o Marcos Shigueo Takata e Hugo Correa Sotero.

Processo nº 16327.001340/2004-47  
Recurso nº 165.523 Voluntário  
Acórdão nº 1103-00.245 - 1ª Câmara I 3ª Turma Ordinária  
Sessão de 6 de julho de 2010  
Matéria Ferc  
Recorrente BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A.

Recorrida 10ª Turma da DRJ de São Paulo  
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ Ano-calendário: 2001  
Ementa: APLICAÇÕES EM INCENTIVOS FISCAIS - OPÇÃO REGULARIDADE FISCAL EXIGIDA PELO ARTIGO 60 DA LEI Nº 9.069/95 - ÉPOCA DACOMPROVAÇÃO - Na forma do Art. 60 da Lei nº 9.069/95 a concessão ou reconhecimento de qualquer incentivo ou benefício fiscal, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF fica condicionada à comprovação pelo contribuinte da quitação de tributos e contribuições federais. Dentre as três possibilidades de definição da data em que a prova de regularidade deve ser admitida, a única que garante maior segurança jurídica, isonomia perante a lei (Art. 5º, LV, CF) e previsibilidade é referenciada ao momento em que o contribuinte manifestou sua opção ao benefício fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Declarou-se impedido de participar do julgamento o conselheiro Marcos Shigueo Takata.

Processo nº 13808.001061/00-51  
Recurso nº Voluntário  
Acórdão nº 1103-00.251 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária  
Sessão de 6 de julho de 2010  
Matéria IRPJ  
Recorrente HDE PARTICIPAÇÕES SA  
Recorrida 4ª TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ DE SÃO PAULO I

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL Ano-calendário: 1996  
Súmula 02 do CARF: "O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucional idade de lei tributária"

JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO. OPÇÃO PELA MANUTENÇÃO EM CONTA DE RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL INDEDUTIBILIDADE DO IRRF.

É indedutível, na determinação do lucro real do ano-calendário de 1996, o IRRF sobre os juros do capital próprio que a empresa optou por manter em conta de Reserva para Aumento de Capital.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os m mbros do colegiado, por unanimidade de voto, negar provimento ao recurso, nos termo. eoi1 írio e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13808.001062/00-1.3  
Recurso nº Voluntário  
Acórdão nº 1103-00.252 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária  
Sessão de 6 de julho de 2010  
Matéria CSLL  
Recorrente HDE PARTICIPAÇÕES SA  
Recorrida 4ª TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ DE  
SÃO PAULO I  
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL  
Ano-calendário: 1996  
Súmula 02 do CARF: "O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária"  
JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO. LUCRO REAL ANUAL, INDEDUTIBILIDADE.  
A possibilidade de dedução dos juros sobre o capital próprio na base de cálculo da CSLL, só passou a ser permitida a partir de 01.01.1997, por força da edição da Lei nº 9.430/1996.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de voto, negar provimento ao recurso, nos termos do a ílio e voto que integram o presente julgado.  
Processo nº 10855.003100/2003-41  
Recurso nº 165.980 Voluntário  
Acórdão nº 1103-00.255 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária  
Sessão de 6 de julho de 2010  
Matéria CSLL  
Recorrente SECO TOOLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-  
DA  
Recorrida 5ª turma da DRJ de Ribeirão Preto/SP  
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -  
CSLL  
Ano-calendário: 1998  
Ementa: PAGAMENTO NÃO LOCALIZADO  
Uma vez localizados os pagamentos cancela-se o auto de  
Infração.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos  
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencidos os conselheiros Marcos Shigueo Takata, Aloysio José Percinio da Silva. O Conselheiro Gervásio Nicolau Recktenvald acompanhou o relator pelas conclusões.  
Processo nº 13830.000654/2004-44  
Recurso nº 340.796 Voluntário  
Acórdão nº 1103-00.257 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária  
Sessão de 6 de julho de 2010  
Matéria INCLUSÃO RETROATIVA NO SIMPLES  
Recorrente FAEF PROVIDER S/C LTDA  
Recorrida 1ª Turma/DRPRibeirão Preto  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples  
Ano-calendário: 2001  
Ementa:  
PEDIDO DE INSCRIÇÃO RETROATIVA NO SIMPLES - IMPOSSIBILIDADE POR EXISTIREM PENDÊNCIAS JUNTO À PGFN.  
Somente é admissível o deferimento de pedido de inscrição retroativa no Simples quando a interessada não incorre em nenhuma das condições vedadas e, deixando de optar em virtude de erro de fato, prova, de forma inequívoca, sua intenção de aderir ao Simples.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiada, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos tem] os do relatório e voto que integram o presente julgado.  
Processo nº 13873.000279/2004-36  
Recurso nº 340.510 Voluntário  
Acórdão nº 1103-00.258 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária  
Sessão de 6 de julho de 2010  
Matéria SIMPLES  
Recorrente CASTELO - CENTRO DE VIVÊNCIA E LA-  
ZER LTDA.  
Recorrida 1ª TURMA DA DRJ/RIBEIRÃO PRETO  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2001  
Ementa: SIMPLES - VEDAÇÕES À OPÇÃO - Não poderá optar . pelo SIMPLES, ao teor do disposto no inc, IX do art.. 9º da Lei nº 9.317/96, a pessoa jurídica cujo titular ou sócio participe com mais de dez por cento do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite para as empresas referidas no inciso II do art, 2º da Lei nº 9.317/1996, fixado em R\$ 1.200.000,00 para o ano calendário de 2001 (Lei nº 9.732/98, art, 30).  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termo do relatorio e voto que integram o presente julgado.  
Processo nº 13896.000722/2004-19  
Recurso nº 340.889 Voluntário  
Acórdão nº 1103-00.259 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária  
Sessão de 6 de julho de 2010  
Matéria SIMPLES  
Recorrente WORLD SPORTS PAISAGISMO E JARDINA-  
GEM LTDA.  
Recorrida 1ª TURMA DA DRJ/Campinas  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Mierompresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples  
Ano-calendário: 2001  
Ementa: SIMPLES - VEDAÇÕES À OPÇÃO - Não poderá optar pelo SIMPLES, ao teor do disposto no inciso IX do art, 9º da Lei nº 9317/96, a pessoa jurídica cujo titular ou sócio participe com mais de dez por cento do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global, no ano, ultrapasse o limite para as empresas referidas no inciso II do art. 2º da Lei nº 9.317/1996, fixado em R\$ 1.200.000,00 para o ano calendário de 2001 (Lei nº 9.732/98, art, 3º).  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatorio e voto que integram o presente julgado.

## Ministério da Integração Nacional

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 30 de dezembro de 2010

Nº 74 - SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA no 59000.000875/2010-34. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Apuração dos fatos noticiados no Processo MI nº 59000.001194/2009-50, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do procedimento apuratório. Vistos e examinados os autos da Sindicância Investigativa e considerando o contido no Parecer CONJUR/MI nº 1.820/2010 (fls. 62/64), acato suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, DECIDO: ACOLHO o Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigativa (fls. 53/59) e DETERMINO a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 17, I, "e", da Lei nº 8.666/93 que trata de dispensa de licitação por venda intra-estatal, resolve:

Art 1º Homologar a alienação de imóveis pertencentes ao DNOCS, localizados no município de Tauá - CE, visando à construção do Centro de Zoonoses, cemitério público e 300 unidades habitacionais, em face do previsto no art. 22, parágrafo 1º, da Lei 4.229/63.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 17, I, "e", da Lei nº 8.666/93 que trata de dispensa de licitação por venda intra-estatal, resolve:

Art 1º Homologar a alienação de imóvel pertencente ao DNOCS, localizado no município de Paraipaba - CE, visando "permitir a instalação de equipamentos públicos para atendimento à notória demanda reprimida", em face do previsto no art. 22, parágrafo 1º, da Lei 4.229/63.

Nº 75 - SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA no 59000.000874/2010-90. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Apuração dos fatos noticiados no Processo MI nº 59000.002112/2006-41, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do procedimento apuratório. Vistos e examinados os autos da Sindicância Investigativa e considerando o contido no Parecer CONJUR/MI nº 1.787/2010 (fls. 62/64), acato suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, DECIDO: ACOLHO parcialmente o Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigativa (fls. 53/59) e DETERMINO a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 851, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Decreto nº 7.226, de 1o de julho de 2010 e, considerando a necessidade de aprimorar as atividades de supervisão, coordenação e execução da programação orçamentária e financeira deste Ministério, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Gestão Orçamentária, Financeira e Administrativa - SIGOF a ser utilizado pelas Unidades Gestoras e Unidades Orçamentárias deste Órgão que demandam recursos orçamentários e financeiros para execução de suas iniciativas.

Art. 2º O sistema de que trata esta Portaria tem por objetivos:

I - ser instrumento hábil de acompanhamento gerencial, mediante disponibilização de relatórios e de informações confiáveis que sirvam para subsidiar decisões internas nos planos operacional, tático e estratégico;

II - compartilhar informações e dados para a adoção de eventuais medidas de ajustes durante a execução orçamentária e financeira;

III - otimizar os trabalhos internos e controlar a correta aplicação dos recursos sob responsabilidade deste Ministério.

Art. 3º A Coordenação Geral de Orçamento - CGOR/DGE será responsável pelo cadastramento de usuários, pela gestão dos perfis de acesso ao SIGOF e pelo registro dos dados referentes às programações deste Órgão após a publicação dos limites orçamentários pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º As secretarias e unidades vinculadas deste Ministério deverão registrar no Sistema suas demandas por recursos orçamentários para o exercício, visando dar previsibilidade e transparência nas iniciativas a serem implementadas, particularmente no que se refere a contratos e convênios.

Art. 5º Para efeito de registro das demandas de que trata o art. 4º desta Portaria, a Unidade Gestora solicitante fará constar, além do valor demandado, o detalhamento da programação com as seguintes informações :

- I - Unidade Orçamentária;
- II - Programa Orçamentário;
- III - Ação Orçamentária;
- IV - Localizador de Gasto;
- V - Plano Interno - PI

VI - Grupo de Natureza de Despesa, aqui considerado como: "3 - Outras Despesas correntes (Custeio)", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras";

VII - Modalidade de Aplicação, aqui considerada como: "30 - Transferências para Estados e DF"; "40 - Transferências para Municípios"; "50 - Transferências para Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos"; "80 - Transferências para o Exterior"; e "90 - Aplicação Direta"; e

VIII - Número do processo, contrato, convênio ou nº do SICONV, quando houver, além de outras informações relevantes para a definição da demanda.

Parágrafo Único - As despesas obrigatórias constantes dos Grupos de Natureza de Despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida" não serão objeto de registro no SIGOF.

Art. 6º A CGOR/DGE se manifestará sobre Disponibilidade Orçamentária apenas quando houver registro da demanda no SIGOF.

Art. 7º - O Diretor do Departamento de Gestão Estratégica definirá o número de usuários do SIGOF, por Unidade Administrativa.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PEREIRA BORGES

#### PORTARIA Nº 846, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 574, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 19 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Estado, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PEREIRA BORGES

#### ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

| ANEXO                                                                                                                                      |     |     |            |               |            | R\$ 1,00      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------------|---------------|------------|---------------|
| Programa de Trabalho                                                                                                                       | ESF | FTE | REDUÇÃO    |               | ACRÉSCIMO  |               |
|                                                                                                                                            |     |     | Modalidade | Valor         | Modalidade | Valor         |
| 15.244.1025.7k66.0022 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Piauí.                              | F   | 100 | 4440.00    | 23.750        | 4430.00    | 23.750        |
|                                                                                                                                            |     |     |            | 23.750        |            | 23.750        |
| <b>Total</b>                                                                                                                               |     |     |            | <b>23.750</b> |            | <b>23.750</b> |
| <b>JUSTIFICATIVA:</b> A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com o Estado do Piauí. |     |     |            |               |            |               |



PORTARIA Nº 847, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 574, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 19 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Estado, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PEREIRA BORGES

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional  
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

| ANEXO                                                                                                                               |     |     |            |            |            | RS 1,00    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------------|------------|------------|------------|
| Programa de Trabalho                                                                                                                | ESF | FTE | REDUÇÃO    |            | ACRÉSCIMO  |            |
|                                                                                                                                     |     |     | Modalidade | Valor      | Modalidade | Valor      |
| 15.244.1025.7k66.0084 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado do Piauí.       | F   | 100 | 4490.00    | 192.127,46 | 4430.00    | 192.127,46 |
|                                                                                                                                     |     |     |            | 192.127,46 |            | 192.127,46 |
| Total                                                                                                                               |     |     |            | 192.127,46 |            | 192.127,46 |
| JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com o Estado do Piauí. |     |     |            |            |            |            |

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, designado pela Portaria nº 811, de 8 de dezembro de 2010, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e nos termos do art. 7o do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1o de julho de 2010; do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007; e do art. 1o, inciso II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Empresa AGROPECUÁRIA ITAPIRACÓ S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.098.573/0001-84, teve seu projeto aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 6.984, de 22 de fevereiro de 1990, com o objetivo de implantar um empreendimento voltado à produção, industrialização e comercialização de gado bovino e de leite, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, por intermédio da Resolução nº 7.512, de 23 de junho de 1992, o projeto foi enquadrado à sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991;

Considerando que a empresa não apresentou a documentação contábil devida, estava funcionando precariamente, com instalações físicas e inversões fixas também em estado de conservação precário, que inexistia placa indicativa do projeto Sudam, e a propriedade encontrava-se em estado de abandono;

Considerando que a empresa infringiu o caput do art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e § 7º da referida Lei e, ainda, descumpriu o art. 44, § 1º e caput do art. 84, enquadrando-se no art. 44, § 2º, todos estes do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a empresa não apresentou defesa escrita e seu recurso administrativo foi improvido; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000029/2006-16, restou demonstrado que a conduta da empresa, seus administradores e acionistas controladores configurou desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa AGROPECUÁRIA ITAPIRACÓ S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.098.573/0001-84.

BRENNO LEOPOLDO CAVALCANTE  
DE PAULA

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e nos termos do art. 7o do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1o de julho de 2010; do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007; e do art. 1o, inciso II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

PORTARIA Nº 848, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 574, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 19 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a transferência de recursos a entidades sem fins lucrativos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PEREIRA BORGES

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional  
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

| ANEXO                                                                                                                                 |     |     |            |        |            | RS 1,00 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------------|--------|------------|---------|
| Programa de Trabalho                                                                                                                  | ESF | FTE | REDUÇÃO    |        | ACRÉSCIMO  |         |
|                                                                                                                                       |     |     | Modalidade | Valor  | Modalidade | Valor   |
| 15.244.1025.7k66.0022 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Piauí.                         | F   | 100 | 4490.00    | 34.878 | 4450.00    | 34.878  |
|                                                                                                                                       |     |     |            | 34.878 |            | 34.878  |
| Total                                                                                                                                 |     |     |            | 34.878 |            | 34.878  |
| JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a transferência de recursos a entidades sem fins lucrativos no Estado do Piauí. |     |     |            |        |            |         |

Considerando que a Empresa GENIPAÚBA PECUÁRIA E AGRÍCOLA S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.232.716/0001-75, teve seu projeto aprovado com o objetivo de implantar um empreendimento voltado ao plantio de laranja e criação de búfalos para a produção de leite, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que no curso do desenvolvimento do projeto foi verificada a defasagem de 29,63% entre o percentual liberado (86,97%) e o de implantação (57,34%), inexistência de exploração da bulbalinocultura leiteira, uma vez que o gado existente na área do projeto é de corte e mudança do objetivo inicial do Projeto, além da não apresentação da escrituração contábil necessária a confirmar a regularidade da aplicação dos incentivos concedidos;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12 § 1º, inciso I e II e §7º da referida Lei nº 8167/91, e ainda descumpriu o art. 42 e o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44 § 2º, todos esses do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991.

Considerando que a Empresa teve sua defesa escrita indeferida e seu recurso administrativo não provido;

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 03020.001393/2000-37, restou demonstrado que a conduta da empresa, de seus administradores e acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, com desvio na aplicação de recursos do Finam concedidos à Empresa GENIPAÚBA PECUÁRIA E AGRÍCOLA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.232.716/0001-75.

BRENNO LEOPOLDO CAVALCANTE  
DE PAULA  
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e nos termos do art. 7o do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1o de julho de 2010; do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007; e do art. 1o, inciso II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Empresa AGROPECUÁRIA CORACI PARANÁ S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.714.653/0001-47, teve seu projeto aprovado com o objetivo voltado à bovinocultura de corte, nas fases de cria, recria e engorda, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que a empresa não comprovou a correta aplicação dos incentivos concebidos, não apresentou a documentação contábil necessária, bem como desativou o projeto sem anuência da autoridade competente;

Considerando que a empresa infringiu o caput do art. 12 e o art. 16, inc. I, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e § 7º da referida Lei e, ainda, descumpriu o caput do art. 42 e o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, todos estes do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a empresa não apresentou defesa escrita, bem como não interpsôs recurso administrativo; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59001.000354/2005-18, restou demonstrado que a conduta da empresa, de seus administradores e acionistas controladores configurou desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa AGROPECUÁRIA CORACI PARANÁ S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.714.653/0001-47.

BRENNO LEOPOLDO CAVALCANTE  
DE PAULA  
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 711, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Mirangaba - BA - NE.HEX - 12.302.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 730, de 20 de dezembro de 2010, de Mirangaba, e demais informações constantes no processo nº 59050.003129/2010-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 8º do Anexo I do Decreto nº 6.218/2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento, referente ao projeto de modernização e complementação de equipamentos, apresentado pela empresa HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ 04.337.168/0001-48, localizada em Manaus/AM, com base no Parecer

Técnico nº 089/2010, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do ao calendário 2008, no valor de \$ 13.199.225,22; na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao art. 19 da Lei nº 8.167/91, Decreto nº 4.212/2002, o art. 3º da Medida Provisória nº 2.119-14/2001, e o art. 27 do Regulamento de Incentivos Fiscais aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 20/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA MELLO  
Superintendente

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE  
Diretora de Administração

INOCENCIO RENATO GASPARIM  
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos  
e de Atração de Investimentos

#### RESOLUÇÃO Nº 43, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 8º do Anexo I do Decreto nº 6.218/2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento, referente ao projeto de modernização e complementação de equipamentos, apresentado pela empresa HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ 04.337.168/0001-48, localizada em Manaus/AM, com base no Parecer Técnico nº 087/2010, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do referente ao calendário 2009, no valor de \$ 3.539.319,14; na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao art. 19 da Lei nº 8.167/91, Decreto nº 4.212/2002, o art. 3º da Medida Provisória nº 2.119-14/2001, e o art. 27 do Regulamento de Incentivos Fiscais aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 20/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DJALMA BEZERRA MELLO  
Superintendente

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE  
Diretora de Administração

INOCENCIO RENATO GASPARIM  
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos  
e de Atração de Investimentos

#### RESOLUÇÃO Nº 44, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 8º do Anexo I do Decreto nº 6.218/2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento, referente ao projeto de modernização e complementação de equipamentos, apresentado pela empresa DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 54.612.650/0001-17, localizada em Manaus/AM, com base no Parecer Técnico nº 042/2010, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do referente ao calendário 2009, no valor de \$ 1.475.493,18; na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao art. 19 da Lei nº 8.167/91, Decreto nº 4.212/2002, o art. 3º da Medida Provisória nº 2.119-14/2001, e o art. 27 do Regulamento de Incentivos Fiscais aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 20/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DJALMA BEZERRA MELLO  
Superintendente

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE  
Diretora de Administração

INOCENCIO RENATO GASPARIM  
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos  
e de Atração de Investimentos

#### RESOLUÇÃO Nº 45, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 8º do Anexo I do Decreto nº 6.218/2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento, referente ao projeto de modernização e complementação de equipamentos, apresentado pela empresa COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 05.541.925/0001-63, localizada em Manaus/AM, com base no Parecer Técnico nº 086/2010, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do referente ao calendário 2008, no valor de \$ 2.112.353,02; na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao art. 19 da Lei nº 8.167/91, Decreto nº 4.212/2002, o art. 3º da Medida Provisória nº 2.119-14/2001, e o art. 27 do Regulamento de Incentivos Fiscais aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 20/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA MELLO  
Superintendente

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE  
Diretora de Administração

INOCENCIO RENATO GASPARIM  
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos  
e de Atração de Investimentos

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 2.219, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena PORTAL DO ENCANTADO, constante do processo 08620.1561/2005,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos municípios de Pontes e Lacerda, Porto Esperidião e Vila Bela da Santíssima Trindade no Estado de Mato Grosso, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e do inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Chiquitano;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 73/PRES, de 01 de setembro de 2005, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2005, e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, de 05 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO os termos dos pareceres da FUNAI, julgando improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, conforme Processos/FUNAI/BSB nº 08620.2241/2005, 08620.2275/2005, 08620.0843/2006, 08620.0335/2009 e 08620.1397/2009, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Chiquitano a Terra Indígena PORTAL DO ENCANTADO com superfície aproximada de 43.057 ha (quarenta e três mil e cinquenta e sete hectares) e perímetro também aproximado de 121 km (cento e vinte e um quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do Ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 16º01'35,1"S e 59º31'46,00"WGr., localizado na confluência de um córrego sem denominação com o Córrego Monte Cristo, segue pelo referido córrego, a montante, até o Ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 16º03'22,1"S e 59º27'15,2"WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue pela Borda da Serra da Santa Bárbara até o Ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 16º03'53,9"S e 59º23'47,9"WGr., localizado na cabeceira do Córrego Retiro. LESTE: do ponto antes descrito, segue pela margem direita do Córrego Retiro, a jusante, até o Ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 16º04'46,8"S e 59º23'34,3"WGr., localizado na margem do citado córrego; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 16º05'03,4"S e 59º23'50,6"WGr., localizado na cabeceira de um córrego sem denominação, afluente do Córrego Azul; daí segue pela margem direita do referido córrego sem denominação, a jusante, até o Ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 16º06'59,6"S e 59º25'20,7"WGr., localizado na confluência com o Córrego Azul; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto P-07, de coordenadas geográficas aproximadas 16º07'40,5"S e 59º24'53,5"WGr., localizado na confluência com um córrego sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 16º07'42,7"S e 59º23'27,8"WGr., localizado na sua cabeceira; daí, segue pela Borda Serra do Baú, até a o Ponto P-09, de coordenadas geográficas aproximadas 16º10'44,4"S e 59º22'02,9"WGr., localizado na Serra do Baú; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-10, de coordenadas geográficas aproximadas 16º11'15,5"S e 59º21'38,8"WGr., localizado na margem direita de um córrego sem denominação, afluente do Córrego Tarumã; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o Ponto P-11, de coordenadas geográficas aproximadas 16º12'45,4"S e 59º21'41,0"WGr., localizado na confluência com o Córrego Tarumã; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o Ponto P-12, de coordenadas geográficas aproximadas 16º13'17,4"S e 59º22'44,8"WGr., localizado na margem esquerda do citado córrego; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-13, de coordenadas geográficas aproximadas 16º13'52,9"S e 59º22'45,00"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-14, de coordenadas geográficas aproximadas 16º13'48,1"S e 59º24'45,3"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-15, de coordenadas geográficas aproximadas 16º14'35,2"S e 59º24'46,2"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-16, de coordenadas geográficas aproximadas 16º16'18,1"S e 59º25'11,6"WGr.; localizado na margem de servidão da rodovia MT-265. SUL: do ponto antes descrito segue pela margem de servidão da rodovia MT-265, até o Ponto P-17, de coordenadas geográficas aproximadas 16º15'45,2"S e 59º27'58,1"WGr., localizado na margem da referida rodovia; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-18, de coordenadas geográficas aproximadas 16º15'44,1"S e 59º29'16,6"WGr., localizado na confluência do Córrego São Miguel com o Córrego Fortuna; daí, segue por este, a montante, até o Ponto P-19, de coordenadas geográficas aproximadas 16º14'39,8"S e 59º29'36,4"WGr., localizado na margem esquerda do Córrego São Miguel; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-20, de coordenadas geográficas aproximadas 16º14'39,2"S e 59º30'19,3"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-21, de coordenadas geográficas aproximadas 16º15'41,8"S e 59º30'15,8"WGr., localizado na margem de servidão da rodovia MT-265; daí, segue pela faixa de servidão da referida rodovia até o Ponto P-22, de coordenadas geográficas aproximadas 16º16'14,9"S e 59º29'37,1"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-23, de coordenadas geográficas aproximadas 16º16'28,2"S e 59º29'38,1"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-24, de coordenadas geográficas aproximadas 16º16'27,4"S e 59º30'45,8"WGr. OESTE: do ponto antes descrito, segue por linha reta até o Ponto P-25, de coordenadas geográficas aproximadas 16º15'25,7"S e 59º30'35,9"WGr., localizado no cruzamento do Córrego Tarumazinho com a rodovia MT-265; daí,

segue pela margem de servidão da referida rodovia até o Ponto P-26, de coordenadas geográficas aproximadas 16º14'50,3"S e 59º31'22,7"WGr., localizado na margem da citada rodovia; daí, segue por linha reta até o Ponto P-27, de coordenadas geográficas aproximadas 16º14'43,6"S e 59º31'18,1"WGr.; daí, segue por linha reta até o Ponto P-28 de coordenadas geográficas aproximadas 16º14'23,3"S e 59º31'10,9"WGr., localizado na margem esquerda do Córrego Tarumazinho; daí, segue pela margem esquerda do referido córrego, a montante, até o Ponto P-29, de coordenadas geográficas aproximadas 16º13'13,9"S e 59º31'35,8"WGr., localizado na cabeceira do citado córrego, junto ao pé da Serra do Aguapeí; daí, segue pelo pé da referida serra até o Ponto P-30, de coordenadas geográficas aproximadas 16º13'08,9"S e 59º32'01,2"WGr., localizado na margem de uma estrada vicinal; daí, segue limitando com a referida estrada até o Ponto P-31, de coordenadas geográficas aproximadas 16º12'23,2"S e 59º32'01,4"WGr., localizado no cruzamento com o Córrego Água Branca; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto P-32, de coordenadas geográficas aproximadas 16º12'28,2"S e 59º32'27,9"WGr., localizado na confluência com um córrego sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto P-33, de coordenadas geográficas aproximadas 16º11'59,1"S e 59º32'46,0"WGr., localizado na Borda da Serra Aguapeí; daí, segue pela borda da referida serra até o Ponto P-34, de coordenadas geográficas aproximadas 16º11'35,9"S e 59º33'12,5"WGr.; daí, segue por linha reta até o Ponto P-35, de coordenadas geográficas aproximadas 16º11'21,2"S e 59º34'00,1"WGr., localizado na borda da Serra de Monte Cristo; daí, segue pela borda da referida serra até o Ponto P-36, de coordenadas geográficas aproximadas 16º07'28,9"S e 59º35'27,5"WGr., localizado na borda da citada serra; daí, segue por linha reta até o Ponto P-37, de coordenadas geográficas aproximadas 16º07'01,6"S e 59º34'58,1"WGr., localizado na confluência de um córrego sem denominação com o Rio do Meio; daí, segue por linha reta até o Ponto P-38, de coordenadas geográficas aproximadas 16º06'33,8"S e 59º34'52,9"WGr., localizado na borda da Serra de Monte Cristo; daí, segue acompanhando a borda da referida serra até o Ponto P-39, de coordenadas geográficas aproximadas 16º01'48,2"S e 59º31'56,3"WGr.; daí, segue por linha reta até o Ponto P-01, início da descrição deste perímetro. A - Base Cartográfica utilizada é a seguinte: SC.21-Y-CIV, SC.21-Y-CV, SC.21-Y-AI, SC.21-Y-AII - DSG/IBGE - 1974 - Escala 1:100.000. E as coordenadas geográficas são referenciadas ao Datum horizontal SAD-69.

Art. 2º Declarar que a terra indígena de que trata esta Portaria, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto § 2º do art. 20 da Constituição Federal.

Art. 3º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

#### PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005.881/2007-41, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 4.213 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROSALIA RIVERO, de nacionalidade boliviana, filha de José Vargas e de Carmem Rivero, nascida em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 06 de junho de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08280.039290/2010-74, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 4.214 - Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, TAREK ABDULHAMID ABDULAZIZ HUSSEIN, de nacionalidade egípcia, filho de Abdul Hamid Abdul Aziz Hussein e de Fátima Mostaja Darwish, nascido na cidade de Alminia/ Cairo, Egito, em 27 de novembro de 1966, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013.122/2006-71, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 4.215 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MATEO RAMON VILLAR AYALA, de nacionalidade paraguaia, filho de Eusebio Villar e de Agda Elena Ayala, nascido em San Estanislau, Paraguai, em 21 de setembro de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão realizada no dia 09 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2009.01.65074, resolve:

Nº 4.216 - Declarar MARY MUNIZ PEREIRA, portadora do CPF Nº 900.038.026-04, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.378,64 (um mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), com efeitos retroativos a partir de 30.09.2004 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 107.947,51 (cento e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 31.07.1969 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão realizada no dia 09 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2009.01.65076, resolve:

Nº 4.217 - Declarar RENATO SANTOS PEREIRA, portador do CPF Nº 144.038.706-00, anistiado político e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.446,63 (três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos), com efeitos retroativos a partir de 30.09.2004 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 269.871,13 (duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e treze centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.02.1970 a 03.08.1972, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 126ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2005.01.51727, resolve:

Nº 4.218 - Declarar ARIOSTO VIEIRA MARQUES, portador do CPF Nº 013.204.590-72, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 5.153,79 (cinco mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos), com efeitos retroativos a partir de 04.08.2000, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 623.952,18 (seiscentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 10.559, de 2002.

LUIZ PAULO BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA Nº 129, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

O Presidente interino do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso IX da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e art. 3º do Anexo I do Decreto nº 5.344, de 14 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 7º-A e arts. 7º-D e 7º-E da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos específicos a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional para atribuição e o pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE devida aos servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Art. 2º A GDPGPE tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em todas as suas áreas de atividades e será concedida de acordo com os resultados das avaliações de desempenho individual e institucional, assim definidas:

I - avaliação de desempenho individual: aferição do desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na sua contribuição para o alcance dos objetivos organizacionais; e

II - avaliação de desempenho institucional: aferição do desempenho do órgão no alcance dos objetivos organizacionais, considerados os projetos e atividades prioritárias e as características específicas das atividades do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Art. 3º A GDPGPE será paga, observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos no Anexo I desta Portaria:

I - até 20 (vinte) pontos atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação institucional.

Art. 4º Os valores a serem pagos a título de GDPGPE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo I desta Portaria, de acordo com o respectivo nível, classe e padrão.

Art. 5º Os servidores efetivos referidos no art. 1º desta Portaria, quando investidos em cargos em comissão ou funções de confiança no Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, farão jus à GDPGPE, observados os posicionamentos na tabela e as seguintes condições:

I - os investidos em funções de confiança ou cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 1, 2, 3 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no art. 4º desta Portaria; e

II - os investidos em cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 4, 5, 6, de Natureza Especial - NE ou equivalentes perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado da avaliação institucional no período.

Art. 6º Os servidores efetivos referidos no art. 1º desta Portaria que não se encontrem em exercício no Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE farão jus à GDPGPE, observados os posicionamentos na tabela e as seguintes condições:

I - os requisitos pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei perceberão a GDPGPE como se estivessem em efetivo exercício no Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE;

II - os cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I e investidos em cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 4, 5, 6, de Natureza Especial - NE ou equivalentes, perceberão a GDPGPE calculada com base no resultado da avaliação institucional no período; e

III - os cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal e investidos em cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 1, 2, 3, em função de confiança, ou equivalentes perceberão a GDPGPE conforme o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do caput deste artigo será a do Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Art. 7º O ciclo de avaliação de desempenho terá duração de 12 (doze) meses e compreenderá as seguintes etapas:

I - publicação das metas institucionais;

II - estabelecimento de compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre a chefia imediata e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais intermediárias;

III - acompanhamento de todas as etapas do processo de avaliação de desempenho individual e institucional, sob orientação e supervisão dos dirigentes do CADE e da Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 25, ao longo do ciclo de avaliação;

IV - avaliação parcial dos resultados obtidos, para fins de ajustes necessários;

V - apuração final das pontuações para fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

VI - publicação dos resultados final da avaliação; e

VII - retorno aos avaliados, visando a discutir os resultados obtidos na avaliação de desempenho, após a consolidação das pontuações.

§ 1º As avaliações serão processadas no mês de julho e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de agosto de cada ano.

§ 2º Excepcionalmente, o primeiro ciclo de avaliação de desempenho terá duração inferior à estabelecida no caput, cujo período terá início em 1º de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011.

§ 3º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2009, devendo ser compensadas as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 8º Até o processamento da primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo, ou aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDPGPE no decurso do ciclo de avaliação, fará jus a respectiva gratificação, após sua entrada em exercício, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, observado o nível, a classe e o padrão do cargo efetivo.

Art. 9º A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício nas atividades relacionadas ao plano de trabalho por, no mínimo 2/3 (dois terços) de um ciclo completo de avaliação.

Art. 10. Ocorrendo exoneração dos cargos em comissão, os servidores referidos no art. 1º desta Portaria continuarão percebendo a GDPGPE correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 11. Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito a percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDPGPE correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

CAPÍTULO II DAS AVALIAÇÕES INDIVIDUAIS

Art. 12. Nas avaliações de desempenho individual, a nota de cada fator corresponderá ao valor obtido pela avaliação, o qual pode variar entre 0 e 100, multiplicado pelo seu respectivo peso, segundo os seguintes critérios:

| Fator                                                                                                                                    | Definição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Peso |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo da unidade de exercício | Capacidade de executar corretamente as atividades pelas quais é responsável, demonstrando percepção do impacto de seu trabalho sobre as demais tarefas e sobre a imagem do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE; e capacidade de buscar a ampliação dos conhecimentos em sua área de atuação, mantendo-se atualizado por iniciativa própria ou aproveitando oportunidades oferecidas pela instituição. | 0,10 |
| Produtividade                                                                                                                            | Capacidade de planejar e organizar, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recurso, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade.                                                                                                                                                      | 0,20 |
| Relacionamento interpessoal                                                                                                              | Proceder com respeito em relação a colegas e chefias; visando superar pressões e facilitar negociação ou aceitação pelo grupo.                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 0,10 |
| Trabalho em equipe                                                                                                                       | Habilidade para interagir com as pessoas de forma empática, inclusive diante de situações conflitantes, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, idéias divergentes ou inovadoras, e demonstrando atitudes assertivas.                                                                                                                                                                      | 0,10 |



|                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Iniciativa                                                                                    | Capacidade de dar início a ações e apresentar idéias, bem como de atuar com autonomia e independência, alcançando os resultados esperados no que tange à inovação, à busca de alternativas para resolver situações cuja solução exceda os procedimentos de rotina, demonstrando espírito crítico e senso para investigação e pesquisa.                                                                                          | 0,10 |
| Comprometimento com o trabalho                                                                | Capacidade de buscar, continuamente, o alcance das metas e objetivos individuais, bem como a satisfação das necessidades do público interno e externo, visando à obtenção de resultados para a instituição e o cumprimento de prioridades e objetivos do órgão.                                                                                                                                                                 | 0,15 |
| Cumprimento das Normas de Procedimentos e de Condutas no desempenho das atribuições do cargo. | Capacidade de trabalhar com método e ordem, distribuindo adequadamente o tempo e as tarefas com relação às responsabilidades assumidas. Capacidade de conhecer e cumprir as normas gerais da estrutura e do funcionamento do órgão e unidade, bem como os regulamentos vigentes na área de atuação, demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum aplicado em qualquer tempo, lugar ou situação. | 0,15 |
| Cumprimento das metas publicadas em portaria própria                                          | Capacidade em desenvolver suas atividades consoantes ao atingimento das metas institucionais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 0,10 |

Parágrafo único. A pontuação total será a soma das notas obtidas em cada fator da avaliação.

Art. 13. A avaliação de desempenho individual compreenderá a avaliação da chefia imediata, a autoavaliação do servidor e a avaliação da equipe.

§1º Os servidores não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança serão avaliados na dimensão individual, a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento; e

III - da média dos conceitos atribuídos pelos demais integrantes da equipe de trabalho, na proporção de vinte e cinco por cento.

§2º Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança que não se encontrem na situação prevista no inciso II do art. 5º ou no inciso II do art. 6º serão avaliados na dimensão individual, a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento; e

III - da média dos conceitos atribuídos pelos integrantes da equipe de trabalho subordinada à chefia avaliada, na proporção de vinte e cinco pro cento.

§3º Excepcionalmente, no primeiro ciclo, os servidores serão avaliados apenas pela chefia imediata.

§4º Considera-se chefia imediata, para efeitos desta Portaria, o ocupante de cargo comissionado responsável diretamente pela supervisão das atividades do avaliado, ou aquele a quem o mesmo, formalmente, delegar competência.

§5º Em caso de exoneração da chefia imediata, o seu substituto ou o dirigente imediatamente superior procederá à avaliação de todos os servidores que lhe foram subordinados no período compreendido entre a última avaliação e a data de substituição do servidor exonerado.

Art. 14. A partir do segundo ciclo, a autoavaliação, avaliação da chefia imediata e a avaliação da equipe constarão do Anexo II, cujos formulários deverão ser entregues ao Serviço de Recursos Humanos - RH da Coordenação-Geral de Administração e Finanças - COGEAF.

Art. 15. Ao servidor que discordar da avaliação de desempenho individual será garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 26 desta Portaria.

Art. 16. Para efeito de cálculo dos efeitos financeiros, a nota da avaliação individual de cada servidor será correlacionada às faixas definidas abaixo:

| Nota Final  | Pontos - GDPGPE |
|-------------|-----------------|
| Até 30      | 6               |
| De 31 a 40  | 8               |
| De 41 a 50  | 10              |
| De 51 a 60  | 12              |
| De 61 a 70  | 14              |
| De 71 a 80  | 16              |
| De 81 a 90  | 18              |
| De 91 a 100 | 20              |

Art. 17. O Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - FADI, constante do Anexo II desta Portaria, conterá a identificação do servidor avaliado, a unidade de avaliação, o período e a data da avaliação, os fatores de avaliação, os indicadores, os pesos, a pontuação, a assinatura do avaliador e a assinatura do avaliado.

Parágrafo único. Em caso de o servidor se recusar a realizar a autoavaliação, o fato será devidamente registrado no próprio FADI, com aposição das assinaturas do avaliador e de pelo menos uma testemunha.

Art. 18. O servidor ativo beneficiário da GDPGPE que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima estabelecida para esta parcela será submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade Coordenação-Geral de Administração e Finanças - COGEAF, em articulação com a unidade de lotação do servidor.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 19. O processamento tempestivo das avaliações ficará condicionado à estrita observância dos procedimentos e prazos a seguir especificados, os quais deverão ser rigorosamente cumpridos:

I - até o 15º dia do mês estipulado para a avaliação, o SRH/COGEAF procederá ao envio dos formulários de avaliação para as unidades;

II - até 10 dias úteis após a data referida no inciso I, as chefias imediatas entregarão ao SRH/COGEAF os formulários preenchidos; e

III - até o 10º dia do mês subsequente ao da avaliação, o SRH/COGEAF procederá ao processamento das avaliações.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a avaliação individual do primeiro ciclo deverá ser encaminhada ao SRH/COGEAF, observados os seguintes prazos:

I - até 10 de julho de 2011, as unidades deverão encaminhar os formulários de avaliação, devidamente preenchidos, ao SRH/COGEAF; e

II - até 20 de julho de 2011, o SRH/COGEAF deverá publicar o resultado final das avaliações.

Art. 20. O SRH/COGEAF caberá implementar os seguintes procedimentos:

I - disponibilizar o formulário às unidades de avaliação solicitando o seu preenchimento;

II - zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria;

III - processar a planilha de pagamento contendo os percentuais das avaliações individual e institucional;

IV - providenciar o pagamento da GDPGPE;

V - promover, juntamente com as demais unidades do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, ações visando à melhoria do desempenho do servidor nos casos de necessidade de adequação funcional, treinamento ou movimentação, conforme dispõe o caput do art. 18; e

VI - orientar, acompanhar e controlar a aplicação do estabelecido nesta Portaria e na legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 21. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE será considerado como única unidade de avaliação para efeito da avaliação de desempenho institucional.

Art. 22. As metas globais referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas anualmente, em ato do dirigente máximo do CADE, podendo ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que o CADE não tenha dado causa a tais fatores. Será utilizado como parâmetro para pagamento da gratificação institucional, o percentual de cumprimento de metas do CADE, constante do Sistema Integrado de Gestão de Planejamento - SIGPLAN

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o primeiro ciclo de avaliação, será utilizado o percentual de alcance das metas globais apuradas conforme a Portaria nº 128, de 22 de dezembro de 2010, para fins de pagamento da parcela institucional da GDPGPE.

Art. 23. O valor percentual total obtido com a avaliação de desempenho institucional será calculado por meio da média aritmética dos percentuais de atingimento das metas estabelecidas.

Art. 24. Apenas para efeito de cálculo dos efeitos financeiros da GDPGPE, o resultado da avaliação institucional será correlacionado com as faixas definidas abaixo:

| Percentual Total (%) | Pontos - GDPGPE |
|----------------------|-----------------|
| Até 20               | 24              |
| De 21 a 40           | 38              |
| De 41 a 60           | 52              |
| De 61 a 80           | 66              |
| De 81 a 100          | 80              |

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 25. Será composta Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, instituída por ato do Presidente do CADE, a qual participará de todas as etapas do ciclo da avaliação de desempenho.

§1º A Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, será formada por representantes indicados pela administração do CADE e por membros indicados pelos servidores.

§2º A CAD, deverá julgar, em última instância, os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais.

§3º Para fins de acompanhamento, o SRH/COGEAF encaminhará à CAD, até o 15º (décimo quinto) dia útil após o encerramento de cada ciclo de avaliação, os resultados das avaliações individuais referentes àquele período, cabendo à Comissão sugerir medidas para correção de desvios eventualmente identificados, que serão adotadas no próximo período de avaliação.

Art. 26. Aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo referidos no art. 1º é assegurada a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo, cabendo ao CADE a ampla divulgação e a orientação a respeito da política de avaliação dos servidores.

§1º O avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, contra o resultado da avaliação individual, no prazo de dez dias, contados do recebimento de cópia de todos os dados sobre a avaliação. O pedido deverá ser formulado com justificativa e protocolizado, impreritavelmente, no prazo de até cinco dias úteis contados da data da ciência de seu resultado na forma do modelo constante do Anexo III.

§2º O pedido de reconsideração será apresentado ao SRH/COGEAF, que o encaminhará á chefia do servidor para apreciação.

§3º O apedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de cinco dias, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo.

§4º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada, no máximo até o dia seguinte ao encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, ao SRH/COGEAF, que dará ciência da decisão ao servidor e à CAD.

§5º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recursos à CAD, Anexo IV, no prazo de dez dias, que julgará em última instância.

§6º A CAD julgará o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis e, ato contínuo, encificará o servidor, encaminhando a nota final da respectiva avaliação ao SRH/COGEAF.

§7º Os prazos para interposição e resultado dos recursos são improrrogáveis.



CAPITULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A percepção da GDPGPE por seus beneficiários fica condicionada à correção e veracidade dos dados enviados e ao estrito cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria.  
Art. 28. Os casos omissos e as peculiaridades serão resolvidos pela CAD.  
Art. 29. Revoga-se a Portaria nº 101, de 21 de setembro de 2010, publicado no DOU de 27 de setembro de 2010.  
Art. 30. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

ANEXO I

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE  
a)Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Superior:

| CLASSE   | PADRÃO | VALOR DO PONTO                       |                                    |                                    |                                    |
|----------|--------|--------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|
|          |        | A PARTIR DE<br>1º DE JANEIRO DE 2009 | A PARTIR DE<br>1º DE JULHO DE 2009 | A PARTIR DE<br>1º DE JULHO DE 2010 | A PARTIR DE<br>1º DE JULHO DE 2011 |
| ESPECIAL | III    | 18,7500                              | 26,0872                            | 30,5267                            | 22,6700                            |
|          | II     | 18,7500                              | 25,6000                            | 29,6400                            | 22,2300                            |
|          | I      | 18,7500                              | 25,1200                            | 28,9600                            | 21,7900                            |
| C        | VI     | 18,0500                              | 23,9000                            | 27,4200                            | 21,4000                            |
|          | V      | 18,0500                              | 23,4500                            | 26,8800                            | 20,9800                            |
|          | IV     | 18,0500                              | 23,0100                            | 26,3500                            | 20,5700                            |
|          | III    | 18,0500                              | 22,5800                            | 25,8300                            | 20,1700                            |
|          | II     | 18,0500                              | 22,1600                            | 25,3200                            | 19,7700                            |
|          | I      | 18,0500                              | 21,7500                            | 24,8200                            | 19,380                             |
| B        | VI     | 17,5500                              | 20,6900                            | 23,6400                            | 18,9100                            |
|          | V      | 17,5500                              | 20,3000                            | 23,1800                            | 18,5400                            |
|          | IV     | 17,5500                              | 19,9200                            | 22,7300                            | 18,1800                            |
|          | III    | 17,5500                              | 19,5500                            | 22,2800                            | 17,8200                            |
|          | II     | 17,5500                              | 19,1900                            | 21,8400                            | 17,4700                            |
|          | I      | 17,5500                              | 19,8300                            | 21,3600                            | 17,1300                            |
| A        | V      | 17,2500                              | 17,9200                            | 20,3900                            | 16,7100                            |
|          | IV     | 17,2500                              | 17,5900                            | 19,9900                            | 16,3800                            |
|          | III    | 17,2500                              | 17,4200                            | 19,6000                            | 16,0600                            |
|          | II     | 17,2500                              | 17,3300                            | 19,2200                            | 15,7500                            |
|          | I      | 17,2500                              | 17,3000                            | 18,8200                            | 15,4400                            |

b)Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Intermediário:

| CLASSE   | PADRÃO | VALOR DO PONTO                       |                                    |                                    |                                    |
|----------|--------|--------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|
|          |        | A PARTIR DE<br>1º DE JANEIRO DE 2009 | A PARTIR DE<br>1º DE JULHO DE 2009 | A PARTIR DE<br>1º DE JULHO DE 2010 | A PARTIR DE<br>1º DE JULHO DE 2010 |
| ESPECIAL | III    | 11,1000                              | 12,4153                            | 11,4246                            | 9,8300                             |
|          | II     | 11,0900                              | 12,3600                            | 11,5218                            | 9,6800                             |
|          | I      | 11,0400                              | 12,3000                            | 11,3298                            | 9,5400                             |
| C        | VI     | 10,9800                              | 12,2400                            | 11,1134                            | 9,3500                             |
|          | V      | 10,9300                              | 12,1800                            | 10,9229                            | 9,2100                             |
|          | IV     | 10,8800                              | 12,1200                            | 10,7332                            | 9,07000                            |
|          | III    | 10,8300                              | 12,0600                            | 10,5542                            | 8,9400                             |
|          | II     | 10,7800                              | 12,0000                            | 10,3760                            | 8,8100                             |
|          | I      | 10,7300,                             | 11,9400                            | 10,1982                            | 8,6800                             |
| B        | VI     | 10,6200                              | 11,8800                            | 10,0060                            | 8,5100                             |
|          | V      | 10,5700                              | 11,8200                            | 9,8299                             | 8,3800                             |
|          | IV     | 10,5200                              | 11,7600                            | 9,6645                             | 8,2600                             |
|          | III    | 10,4700                              | 11,7000                            | 9,4998                             | 8,1400                             |
|          | II     | 10,4200                              | 11,6400                            | 9,3358                             | 8,0200                             |
|          | I      | 10,3700                              | 11,5800                            | 9,1724                             | 7,9000                             |
| A        | V      | 10,2700                              | 11,5200                            | 9,0036                             | 7,7500                             |
|          | IV     | 10,2200                              | 11,4600                            | 8,8516                             | 7,640                              |
|          | III    | 10,1700                              | 11,4100                            | 8,7002                             | 7,5300                             |
|          | II     | 10,1200                              | 11,3600                            | 8,5495                             | 7,4200                             |
|          | I      | 10,070                               | 11,3100                            | 8,3995                             | 7,3100                             |

c)Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Auxiliar:

| CLASSE   | PADRÃO | VALOR DO PONTO                       |  |  |  |
|----------|--------|--------------------------------------|--|--|--|
|          |        | A PARTIR DE<br>1º DE JANEIRO DE 2009 |  |  |  |
| ESPECIAL | III    | 1,92                                 |  |  |  |
|          | II     | 1,86                                 |  |  |  |
|          | I      | 1,81                                 |  |  |  |

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

1 - Instruções:

A premissa básica deste instrumento de avaliação é a de que o avaliado e o avaliador sejam capazes de realizar um exercício profissional, cujo resultado seja uma avaliação consensual, fruto de um diálogo franco e responsável.  
Procure desfrutar intensamente este momento, transformando-o em uma demonstração de abertura, aprendizagem e auto-desenvolvimento. O servidor será avaliado em cada um dos fatores indicados no item 3 abaixo, que representam aspectos observáveis do desempenho e referem-se ao trabalho efetivamente realizado pelo servidor, podendo a avaliação variar de 0 a 100, devendo esse número ser multiplicado pelo seu respectivo peso para definição da nota final.

|                              |            |  |  |
|------------------------------|------------|--|--|
| 1. Identificação do Servidor |            |  |  |
| Nome                         |            |  |  |
| Cargo                        |            |  |  |
| Classe /Padrão               | Mat. SIAPE |  |  |
| Email                        |            |  |  |
| Unidade de Exercício         |            |  |  |
| Unidade de Lotação           |            |  |  |
| Período de Avaliação         |            |  |  |

|                               |            |  |  |
|-------------------------------|------------|--|--|
| 2. Identificação do Avaliador |            |  |  |
| Avaliador                     | Mat. SIAPE |  |  |
| Email                         | Telefone   |  |  |
| Unidade de Exercício          |            |  |  |

| 3 - Avaliação de Desempenho Individual                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |      |                |                    |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------|--------------------|----------|
| Fatores                                                                                                                                  | Definição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Peso | Auto-avaliação | Avaliação Superior | Consenso |
| Conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo da unidade de exercício | Capacidade de executar corretamente as atividades pelas quais é responsável, demonstrando percepção do impacto de seu trabalho sobre as demais tarefas e sobre a imagem do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE; e capacidade de buscar a ampliação dos conhecimentos em sua área de atuação, mantendo-se atualizado por iniciativa própria ou aproveitando oportunidades oferecidas pela instituição. | 0,10 |                |                    |          |
| Produtividade                                                                                                                            | Capacidade de planejar e organizar, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recurso, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade                                                                                                                                                       | 0,20 |                |                    |          |
| Relacionamento interpessoal                                                                                                              | Proceder com respeito em relação a colegas e chefias; visando superar pressões e facilitar negociação ou aceitação pelo grupo.                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 0,10 |                |                    |          |

|                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                 |  |            |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--|------------|--|
| Trabalho em equipe                                                                           | Habilidade para interagir com as pessoas de forma empática, inclusive diante de situações conflitantes, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, idéias divergentes ou inovadoras, demonstrando atitudes assertivas.                                                                                          | 0,10                                            |  |            |  |
| Iniciativa                                                                                   | Capacidade de dar início a ações e apresentar idéias, bem como de atuar com autonomia e independência, alcançando os resultados esperados no que tange à inovação, à busca de alternativas para resolver situações cuja solução exceda os procedimentos de rotina, demonstrando espírito crítico e senso para investigação e pesquisa. | 0,10                                            |  |            |  |
| Comprometimento com o trabalho                                                               | Capacidade de buscar, continuamente, o alcance das metas e objetivos individuais, bem como a satisfação das necessidades do público interno e externo, visando à obtenção de resultados para a instituição e o cumprimento de prioridades e objetivos do órgão.                                                                        | 0,15                                            |  |            |  |
| Cumprimento das normas de procedimentos e de condutas no desempenho das atribuições do cargo | Capacidade de conhecer e cumprir as normas gerais da estrutura e do funcionamento do órgão e unidade, bem como os regulamentos vigentes na área de atuação, demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum aplicado em qualquer tempo, lugar ou situação.                                                | 0,15                                            |  |            |  |
| Cumprimento das metas publicadas em portaria própria                                         | Capacidade em desenvolver suas atividades consoantes ao atingimento das metas institucionais                                                                                                                                                                                                                                           | 0,10                                            |  |            |  |
| <b>NOTA FINAL</b>                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                 |  |            |  |
| 4. Informações Complementares / Licenças / Afastamentos                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                 |  |            |  |
| Início                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Término                                         |  | Ocorrência |  |
| Data: ____/____/____                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Data: ____/____/____                            |  |            |  |
| Servidor(a) avaliado(a)<br>Carimbo/assinatura                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Chefia imediata/Avaliador<br>Carimbo/assinatura |  |            |  |

ANEXO III

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

|                             |                        |
|-----------------------------|------------------------|
| MATRÍCULA SIAPE             | Nome do Servidor       |
|                             |                        |
| Cargo Efetivo               |                        |
|                             |                        |
| Unidade de Lotação          |                        |
|                             |                        |
| Unidade em Exercício        |                        |
|                             |                        |
| Período de Avaliação        |                        |
|                             |                        |
| Argumentação/ Fundamentação |                        |
|                             |                        |
| Data: ____/____/____        | Assinatura do Servidor |

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

|                             |                        |
|-----------------------------|------------------------|
| MATRÍCULA SIAPE             | Nome do Servidor       |
|                             |                        |
| Cargo Efetivo               |                        |
|                             |                        |
| Unidade de Lotação          |                        |
|                             |                        |
| Unidade em Exercício        |                        |
|                             |                        |
| Período de Avaliação        |                        |
|                             |                        |
| Argumentação/ Fundamentação |                        |
|                             |                        |
| Data: ____/____/____        | Assinatura do Servidor |

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.091, DE 25 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08461.001835/2010-41-DPF/MCE/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa VIG LITORANEA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF Nº 07.332.534/0001-64, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir petrechos para recarga de munição em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, nas seguintes quantidades e naturezas:

- 6.000 (SEIS MIL) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 5.000 (CINCO MIL) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 2.000 (DUAS MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.329, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08105.002914/2010-29-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL , estando

habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DACALA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 59.050.864/0001-60, tendo como sócios SONIA MARIA CAVALHEIRO DE ARAUJO, DAVID DOS SANTOS ARAUJO, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança Nº 038294, expedido pela DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.335, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08512.026626/2010-68-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL e TRANSPORTE DE VALORES, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECNOLOGIA BANCÁRIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 51.427.102/0294-53, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: NELSON TAVARES DE PINHO, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº 33308, expedido pelo Chefe da DELESP/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.365, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08350.029800/2010-24-SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa MINERAÇÃO TURMALINA LTDA, CNPJ/MF Nº 01.731.616/0001-03, sediada no Estado de MINAS GERAIS, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 04 (QUATRO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 50 (CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.366, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08320.011227/2010-50-SR/DPF/MT, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.954.647/0001-39, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MAX EID DE OLIVEIRA, para exercer suas atividades no Estado de Mato Grosso.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.382, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08455.070735/2010-44-SR/DPF/RJ, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por



01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA PALMARES HOTÉIS E TURISMO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 33.791.591/0001-11, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: RAIMUNDO PEDRO FERREIRA FILHO, para exercer suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.434, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08068.001735/2010-68-DPF/MOS/RN, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL , , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAPETINGA AGRO-INDUSTRIAL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.331.340/0002-98, para exercer suas atividades no Estado do Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº036283, expedido pelo DREX/SR/DPF/RN.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.436, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08296.001835/2010-09-DPF/ANS/GO, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.347.747/0001-09, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: VALDEIR BATISTA DE MOURA, para exercer suas atividades no Estado do Goiás.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.438, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08507.002556/2010-21-DPF/SSB/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL , , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KAVETT VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.405.209/0001-47, tendo como sócios EMILIANA MARIA DOS SANTOS e RONALDO VICENTE DA SILVA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.450, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08105.002546/2010-19 CGCSP/DIREX - 2010/6124 GESP, resolve:

Revogar o Alvará 11-772, de 10 de novembro de 2010 e conceder autorização à empresa SANTA HELENA VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF Nº 38.019.733/0001-40, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas nas seguintes quantidades e naturezas:

- 02 (duas) Pistolas CALIBRE .380;
- 156 (cento e cinquenta e seis) Cartuchos de Munição CALIBRE 38;
- 60 (sessenta) Cartuchos de Munição CALIBRE .380;

E da empresa COLLOSSAL do BRASIL VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ: 01.906.131/0001-03:

- 13 (treze) Revólveres CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.899, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08433.008936/2010-81-DPF/SMA/RS, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL , , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA TRITICOLA SEPEENSE LTDA - COTRISEL, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 97.225.346/0001-20, para exercer suas atividades no Estado do Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº023173, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.945, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0004843/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 64.179.724/0003-99, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial,Seguranca Pessoal tendo como Sócio(s): EUNICE MARIA SANDRINI BAPTISTA, DALTON DANTES VERZANI BAPTISTA, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança Nº 001098, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 12.085, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/7456/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CON-CEDER autorização à empresa G&J SEGURAN?A E VIGILANCIA, CNPJ Nº 04.604.767/0001-80, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 17 (dezessete) Revólver(es) 38, 306 (trezentos e seis) Cartuchos de Munição 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.086, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/6539/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CON-CEDER autorização à empresa HUMANA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 11.580.052/0001-09, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 8 (oito) Revólver(es) 38, 120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 24 de dezembro de 2010

Nº 1.021 - Processo Administrativo nº 08012.000775/2000-66. Representante: Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI (Combustíveis) da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, Ministério de Minas e Energia - MME, Agência Nacional do Petróleo - ANP e CODECON - Coordenadoria de Defesa do Consumidor da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Salvador. Representados: ACF Com. e Serv. Ltda. (Posto Inema), Auto Posto Centenário - Com. de Comb. e Serv. Ltda., Auto Posto Corsário III Ltda., Auto Posto Expresso 2010 Ltda., Auto Posto Salvador Ltda., Automotivo Patamares Ltda., BAP-EL - Bahia Petróleo Ltda. (Posto Mata Escura), Coelho Comércio de Combustíveis Ltda., Comercial de Combustíveis Cidade Jardim Ltda., Coresfil Com. Rev. de Combustíveis Ltda. (Posto Santo Antônio e Posto Moderno), Estella Maris Der. de Petróleo Ltda., Fal Garrito Comércio Ltda., Hiper Posto Caminho das Árvores Ltda.,

João César Farjala Gusmão (Posto Luanda), Jovem Posto Comércio Combustíveis Ltda., M. de Aguiar Com. de Comb. e Deriv. de Pet. Ltda., M. G. B. Com. Derivados de Petróleo e Álcool Ltda., Max Posto Lubrificação Comb. Ltda., Mer. Aliança Comb. Ltda., Micro Posto Rio Vermelho Ltda., Multipostos Comercial de Combustíveis e Peças Ltda. (Posto Graça e Posto Multipostos), NS Engenharia Ltda. (Posto Amaralina), Petroalcohol Revendedora de Comb. e Lub. Ltda. (Posto Garibaldi), Portal de Itapuã Comércio e Serviços Ltda., Posmovel Postos de Serviços Ltda. (Posto Miranga), Posto 4 Com. de Combustíveis Ltda., Zep Com. e Rep Ltda. (Posto Águas Claras), Posto Alameda da Praia Comb., Peças e Serv. Ltda., Posto das Veredas Combustíveis Ltda., Posto de Abastecimento e Serviços Itaguaí Ltda., Posto de Abastecimento e Serviços Nota 10 Ltda., Posto de Comb. Jaguaribe Ltda. (Posto Armação, Posto Jaguaribe, Posto Ponto Alto e Posto São Cristóvão), Posto de Combustíveis Cândido e Cia Ltda., Posto de Combustíveis Itajaí Ltda., Posto de Combustíveis Neves Ltda. (Posto Felino e Posto Neves), Posto de Combustíveis Rampa do Mercado Ltda., Posto de Gasolina Fellici Ltda., Posto de Lubrificação Cosme e Damião Ltda., Posto de Lubrificação Lobato Ltda., Posto de Lubrificação Pitangueiras Ltda., Posto de Lubrificação Plakafor Ltda., Posto de Lubrificação Santana Ltda. (Posto Cidadela), Posto de Lubrificação São Judas Tadeu Ltda., Posto de Serv. Grande Avenida Ltda., Posto de Serviço Djalma Dutra Ltda., Posto de Serviços Dois Leões., Posto do Cristo de Combustíveis Ltda., Posto Estoril - Com. de Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Posto Gameleira Ltda. (Posto Gameleira 10 e Posto Gameleira 3), Posto Independência de Lubrificação Ltda., Posto Itajuba de Combustíveis Ltda., Posto Itapoan Ltda., Posto Itaipua Ltda., Posto Liberdade - Com. e Derivados de Petróleo Ltda., Posto Marina de Combustíveis Ltda., Posto Moderno de Lubrificação Ltda., Posto Novo Bairro Ltda., Posto Pernambues Combs. Ltda., Posto Pirangy de Lubrificação Ltda., Posto Porto Seco de Combustíveis Ltda., Posto Taquipe de Combustíveis Ltda., Posto Vale do Canela Ltda., Postos Mataripe Abast. e Serviços Ltda. (Posto Mataripe, Posto Mataripe I e Posto Rodoviário), Rodrigues Torres Com. e Der. de Pet. Ltda. (Posto Dique, Posto Vasco da Gama e Posto Maria Bonita), R2M Posto de Serv. Ltda. (Posto Multi Service), Sanave Nacional de Veículos Ltda., Serto Revendedora de Combustíveis Ltda., Soto Veiga Derivados de Petróleo Ltda. (Posto São Caetano), Torres Barbosa Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. (Posto Pacatuba), TVL Combustíveis e Lubrificantes Ltda. (Posto Pitangueiras 74), Veiga Derivados de Petróleo Ltda. (Posto Tamarineiro), Walter Tannus Freitas (Posto Centenário), Yansã Com. Deriv. Pet. (Posto Prisma), SODIC - Sociedade Revendedora de Combustíveis Ltda e HP Comércio e Derivados de Petróleo Ltda. Advs.: João Carlos Telles; Rogério Brandão; Vitalmiro Cunha ; Luiz Gonzaga do Amaral Andrade, Cristiano Baccin da Silva; Jorge Luiz Matos Oliveira; Anísio A. Vianna e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n.º 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pelo arquivamento do feito por entender pela não-configuração de infração à ordem econômica, recorrendo-se de ofício ao CADE nos termos do art. 39 da Lei 8.884/94 e do artigo 49 da Portaria MJ Nº 456/2010.

Nº 1.022. Ref.: Processo Administrativo nº 08000.009391/1997-17. Representante: Grupo Executivo para Modernização dos Portos - Ministério da Marinha. Representadas: Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo - SINDAMAR, Companhia Navegação das Lagoas (incorporada e sucedida por Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A.), Metalnave S.A. Comércio e Indústria (adquirida pela Chilena Sudamericana Agencias Aéreas y Marítimas S.A. - SAAM), Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A., Sobreare-Servemar S.A. e Sulnorte Serviços Marítimos Ltda.. Advs.: Marcelo Machado Ene, Carlos Francisco de Magalhães, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, João Geraldo Piquet Carneiro, Fernando Chrysostomo Sobrinho Porto e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pelo arquivamento do feito por entender pela não-configuração de infração à ordem econômica, recorrendo-se de ofício ao CADE nos termos do art. 39 da Lei Nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 49 da Portaria MJ n. 456/2010.

DIEGO FALECK  
Interino

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO  
E DEFESA ECONÔMICA  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL  
Em 30 de dezembro de 2010

Nº 162 - Processo Administrativo Nº 08012.000820/2009-11. Representante: SDE ex officio. Representados: Danfoss A/S; Tecumseh do Brasil Ltda.; ACC - Appliances Components Companies S.P.A.; Panasonic Electric Works Co., Ltd. (antiga Matsushita Electric Works Ltd.); Ingo Erhardt; José Roberto Leimontas; José Celso Lunardelli Furchi; Januário Domingos Soligon; Michel Jorge Gerassiate Filho, Miguel Estevão Avellar. Advogados: Túlio do Egito Coelho, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Carlos Augusto Behrendorf Der-raik, Fábio Amaral Figueira, Mabel Lima Tourinho, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, José Antonio Paganella Boschi, Diego Herrera Alves de Moraes, Kevin Louis Mundie, Eduardo Migliora Zobarán, Terêncio Augusto Mariottini de Oliveira, Pedro

S. C. Zanotta, Leonardo Maniglia Duarte, João Batista Lira Rodrigues Júnior e outros. Considerando a petição de fls. apresentada pela Representada Danfoss A/S, intimo as Representadas para tomarem ciência de que o prazo final para a especificação de provas a serem produzidas fica prorrogado até o dia 10 de janeiro de 2011. Ao Setor Processual. Publique-se.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**  
**DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08089.002683/2010-07 - Graciela Leste

Processo Nº 08260.003452/2010-74 - Esteban Javier Rodriguez

Processo Nº 08260.005396/2010-11 - Guillermo Miguel Cereceda

Processo Nº 08260.005706/2010-99 - Daniel Alejandro Komremblit

Processo Nº 08295.035107/2010-01 - Lea Trinidad Lobos

Processo Nº 08390.005838/2010-35 - Pedro Gustavo Oviedo

Processo Nº 08460.044719/2010-27 - Fernando Esteban Satti, Betiana Angelica Rosso, Flavio Lionel Satti e Noelia Aylen satti

Processo Nº 08495.005014/2010-97 - Gabriela Alejandra Flores

Processo Nº 08495.005093/2010-36 - Susana Aida Garcia

Processo Nº 08495.005096/2010-70 - Maria Silvana Gagliardi

Processo Nº 08495.005124/2010-59 - Maria Isabel Malano

Processo Nº 08505.067694/2010-76 - Juan Roberto Gastaldi

Processo Nº 08505.067704/2010-73 - Malena D'Elia Otero

Processo Nº 08505.067752/2010-61 - Alejandro Druetta

Processo Nº 08505.068448/2010-31 - Ruben Caneda

Processo Nº 08505.068495/2010-85 - Daniel Rodolfo Perazzo

Processo Nº 08514.010605/2010-19 - Santiago Martin Lugo

Processo Nº 08709.018474/2010-22 - Alejandro Javier Garcia

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08102.005185/2010-92 - Javier Bentura Perez

Processo Nº 08280.011685/2010-11 - Javier Rebollo Clok

Processo Nº 08432.001989/2009-47 - Leandro Silva Alberto

Processo Nº 08432.002773/2010-32 - Hector Gabriel Barrios dos Santos

Processo Nº 08432.002775/2010-21 - Ernesto Irigoyen Silveira

Processo Nº 08433.002598/2010-73 - Maria Nivia Quintero Hernandez

Processo Nº 08435.009122/2010-43 - Claudio Borges Correa

Processo Nº 08436.004153/2009-64 - Pablo Sebastian Barrios Gonzalez

Processo Nº 08441.004405/2010-10 - Ignacio Pablo Traversa Tejero

Processo Nº 08444.001053/2010-11 - Jose Luis Goncalvez Garcia

Processo Nº 08444.005029/2010-51 - Alma Bartolucci Volonterio

Processo Nº 08444.005036/2010-52 - Sergio Fernando Nunez Ayup

Processo Nº 08451.004730/2010-63 - Nestor Fabian Vidal Bula

Processo Nº 08492.000906/2009-98 - Juan Andres Corona Rebollo

Processo Nº 08505.019097/2009-00 - Juan Matias Caceres Ferreira

Processo Nº 08792.004124/2010-87 - Roberto Samuel Gutierrez Olivera

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08240.002496/2010-15 - Jesus Arturo Rodriguez Quispe

Processo Nº 08270.010584/2009-08 - Luc Jozef Hendrika Braeken

Processo Nº 08295.023468/2010-04 - Edmund Bruce Corrigan Winters

Processo Nº 08339.007942/2010-99 - Salustiana Arevalos Larrea

Processo Nº 08390.003096/2010-11 - Pietro Cornero, Francesca Maria Cornero e Marina Giovanna Furia

Processo Nº 08390.004599/2010-04 - Faouzie Mohamad Alam

Processo Nº 08444.000498/2009-40 - Emilio Antonio

Processo Nº 08444.005339/2009-31 - Eric Aime Chartiot

Processo Nº 08460.000018/2010-86 - Sergio Adolfo Rodriguez Dure e Katherine Perlita Pellicetti de Rodriguez

Processo Nº 08460.039167/2010-35 - Jorge Alberto Vazquez Amsler e Julia Belloni

Processo Nº 08502.008795/2010-35 - Fabian Olivella Araujo, Fabian Luis Olivella Cueto e Monica Patricia Cueto Borrego

Processo Nº 08514.003065/2009-75 - Nicholas Harvey Glinsman

Processo Nº 08514.010013/2010-99 - Ana Fernanda Jimenez e Claudio Montepara

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto Nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08240.012648/2010-98 - Emilio Alcides Cabral

Processo Nº 08260.005572/2010-14 - Maximiliano Echavarri

Processo Nº 08389.027198/2010-53 - Ramon Basilio Paredes

Processo Nº 08389.027199/2010-06 - Adriana Yamila Osteneros

Processo Nº 08389.037585/2010-06 - Sergio Dario Areco

Processo Nº 08389.038541/2010-95 - Carmen Isolina Jara

Processo Nº 08389.038542/2010-30 - Enrique Daniel Matco

Processo Nº 08442.003362/2010-45 - Hugo Egardo Max

Processo Nº 08460.041171/2010-63 - Gabriela Geraldine Bazan e Bautista Monetti

Processo Nº 08460.044707/2010-01 - Silvina Mabel Lucero De Cerio

Processo Nº 08495.005121/2010-15 - Marcelo Alejandro Jimenez

Processo Nº 08495.005140/2010-41 - Lorena Griselda Guerreiro Dourado

Processo Nº 08495.006655/2009-25 - Guillermo Alejandro Martos

Processo Nº 08505.012196/2009-52 - Monica Antonia Dias

Processo Nº 08505.059326/2010-54 - Eugenia Cavanagh

Processo Nº 08505.068454/2010-99 - German Valentin Batista e Maria Florencia de Lujan Maure

Processo Nº 08505.068558/2010-01 - Hector Daniel Belozercovsky

Processo Nº 08505.068592/2010-78 - Santiago David Kremer

Processo Nº 08711.004475/2010-41 - Vanesa Veronica Rita Rodriguez

Processo Nº 08793.002392/2010-54 - Graciela Maria Elizabeth Difilipo

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08461.003319/2007-56 - Robert Jacob Huegel

À vista dos novos elementos constantes dos autos às fls. 35/73, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 16/11/2010, Seção I, Pág. 26, para deferir o pedido de reconsideração e conceder a transformação do visto temporário em permanente, nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08437.001440/2008-21 - Maria Veronica Marquez Costa

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal fls.45/55, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 09/07/1996, Seção I, pág. 12571, por se encontrar o(a) estrangeiro(a) separado(a) do(a) cônjuge brasileiro(a) de fato e de direito.

Processo Nº 08389.001832/95-73 - Dona Issam Mounem

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeferio o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08000.001083/2010-46 - Qina Chen

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeferio o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08455.094065/2009-18 - Xiaoqin Lin

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeferio o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08455.094066/2009-62 - Minguang Qiu

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeferio o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08502.001911/2010-95 - Ana Paula Domingos de Carvalho

Processo Nº 08455.094067/2009-15 - Caixin Qiu

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeferio o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08455.094068/2009-51 - Caiyun Qiu

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeferio o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08455.094070/2009-21 - Wu Haiyao

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeferio o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08455.094079/2009-31 - Ligang Tão

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeferio o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08455.094164/2009-08 - Jianshuang He

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeferio o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08455.094167/2009-33 - Yunliang Qiu

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeferio o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08455.100057/2009-18 - Xiangdong Qu

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeferio o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08460.030218/2009-20 - Rifeng Qiu

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeferio o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08505.101609/2009-72 - Ji Tian Shi

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeferio o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08505.039255/2009-30 - Francis Obinna Nwafor

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeferio o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08505.080967/2009-34 - Takashi Ioka

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08057.001101/2010-34 - Felly Bakwa Kanyinga, até 15/03/2011

Processo Nº 08270.009748/2010-80 - Suleimane Seidi, até 31/05/2011

Processo Nº 08337.000088/2010-50 - Diego Dreon Pierezan, até 03/04/2011

Processo Nº 08420.025936/2009-51 - João Miguel Gonçalves Ribeiro, até 09/02/2011

Processo Nº 08444.003514/2010-90 - Young Hwa Joo, até 01/08/2011

Processo Nº 08460.033295/2009-31 - Hugo Abel Aguilar Villa, até 05/01/2011

Processo Nº 08503.002719/2010-14 - Delcio Valerio Malongo, até 21/04/2011

Processo Nº 08508.009586/2010-59 - Diego Francisco Cortes Rojas, até 03/08/2011

Processo Nº 08705.003918/2010-65 - Bernardo Jose Antonio Paralta, até 14/03/2011

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório, publicado no Diário Oficial da União de 11/10/2010, Seção I, página 73, para DEFERIR o presente pedido de prorrogação de prazo de estada até: 05/05/2011.

Processo Nº 08495.001713/2010-68 - Mauro Giovanni Ramos da Silva Castro

INDEFIRO, considerando ter o requerente atuado o presente pedido fora do prazo legal, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08502.001911/2010-95 - Ana Paula Domingos de Carvalho

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

P/Delegação de Competência



RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 31/05/2010, Seção I, Pág. 44, Onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.052998/2009-03 - Gislan Dieu Ne Dort Mboupda Tabue

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.052998/2009-03 - Gislain Dieu Ne Dort Mboupda Tabue

No Diário Oficial da União de 09/09/2010, Seção I, Pág. 51, Onde se lê:

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08792.001179/2010-35 - Ney Nunez Peralta

Leia-se:

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08792.001179/2010-35 - Ney Nunez Peralta e Gladys Elsa Saravia Menendez

No Diário Oficial da União de 04/08/2010, Seção I, Pág. 44, Onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.029553/2009-11 - Victoria Dianna Emmanuel

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.029553/2009-11 - Victoria Diana Emmanuel

No Diário Oficial da União de 20/10/2010, Seção I, Pág. 60, Onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.098322/2009-58 - Karina Elizabeth Alayo Maya

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.098322/2009-58 - Karina Elizabeth Alayo Amaya

No Diário Oficial da União de 01/12/2009, Seção I, Pág. 69, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.009152/2009-45 - Benahmes Sabria

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.009152/2009-45 - Benahmed Sabria

No Diário Oficial da União de 05/11/2009, Seção I, Pág. 51, Onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.002360/2009-13 - Hazem Abdelwahab Yousry Hassan

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.002360/2009-13 - Hazem Abdel Wahab Yousry Hassan

No Diário Oficial da União de 11/10/2009, Seção I, Pág. 77, Onde se lê:

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ Nº 606/91.

Processo Nº 08505.029097/2009-18 - Djidjou Elarion Eric e Weiko Mbieda Judith Caielle

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.029097/2009-18 - Elarion Eric Djidjou e Judith Caielle Weiko Mbieda

No Diário Oficial da União de 08/11/2010, Seção I, Pág. 58, Onde se lê:

Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08505.044272/2009-99 - Didier D`Ernest Kouakou

Leia-se:

Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08505.044272/2009-99 - Didier D`Ernest Kouakou e Assouan Léa Honorine Wadjia

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 40, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a paridade entre INC da Força Nacional e a INC da Força Nacional específica de Gerenciamento e Comando, assim como com a INC da Força Nacional específica de Pessoal Administrativo

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições delegadas nos termos do art. 45 do Decreto Nº 6.061, de 2007 e do Regimento Interno aprovado pela Portaria Nº 1821/MJ, de 13 de outubro de 2006 e

CONSIDERANDO que a Instrução de Nivelamento e Conhecimento-INC é condição "sine qua non" para a mobilização prevista no decreto Nº 11.473, que regulamenta o emprego de servidores na Força Nacional;

CONSIDERANDO que as funções de gerenciamento e comando são imprescindíveis para o desenvolvimento das ações da Força Nacional de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que as funções administrativas são imprescindíveis para o desenvolvimento das ações da Força Nacional de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que a carga horária estabelecida na malha curricular de capacitação da INC específica de Gerenciamento e Comando atende de forma plena esta modalidade de serviço, com transversalidade da malha curricular da Instrução de Nivelamento e Conhecimento da Força Nacional;

CONSIDERANDO que a carga horária estabelecida na malha curricular de capacitação da INC específica de Pessoal Administrativo atende de forma plena esta modalidade de serviço, com transversalidade da malha curricular da Instrução de Nivelamento e Conhecimento da Força Nacional, resolve:

Art.1º Fica instituída a paridade estabelecida entre Instrução de Nivelamento e Conhecimento - INC da Força Nacional de Segurança Pública e a Instrução de Nivelamento e Conhecimento de Gerenciamento e Comando - INC/GC;

Art.2º Os concludentes da Instrução de Nivelamento e Conhecimento de Gerenciamento e Comando - INC/GC, passarão a compor o banco de dados da Força Nacional de Segurança Pública, possibilitando o seu emprego nas funções de gerenciamento e comando;

Art.3º Fica instituída a paridade estabelecida entre Instrução de Nivelamento e Conhecimento - INC da Força Nacional de Segurança Pública e a Instrução de Nivelamento e Conhecimento de Pessoal Administrativo - INC/PA;

Art.4º Os concludentes da Instrução de Nivelamento e Conhecimento de Pessoal Administrativo - INC/PA, passarão a compor o banco de dados da Força Nacional de Segurança Pública, possibilitando o seu emprego nas funções administrativas;

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE AUGUSTO ARAGON  
Substituto

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 136, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Atribui competências aos Organismos de Ligação para atuarem no âmbito dos Acordos Internacionais e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;

Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999;

Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, promulgado pelo Decreto nº 5.722, de 13 de março de 2006;

Acordo de Previdência Social entre Brasil e Argentina, promulgado pelo Decreto nº 87.918, de 7 de dezembro de 1982;

Acordo de Previdência Social entre Brasil e Uruguai, promulgado pelo Decreto nº 85.248, de 13 de outubro de 1980;

Acordo de Previdência Social entre Brasil e Chile, promulgado pelo Decreto nº 1.875, de 25 de abril de 1996;

Convênio de Previdência Social entre Brasil e Espanha, promulgado pelo Decreto nº 1.689, de 7 de novembro de 1995;

Acordo de Previdência Social entre Brasil e Grécia, promulgado pelo Decreto nº 99.088, de 9 de março de 1990;

Convenção sobre Seguros Sociais entre Brasil e Luxemburgo, promulgada pela Decreto nº 60.968, de 7 de julho de 1967;

Acordo de Seguridade Social entre Brasil e Portugal, promulgado pelo Decreto nº 1.457, de 17 de abril de 1995;

Acordo de Migração entre Brasil e Itália, promulgado pelo Decreto nº 57.759, de 8 de fevereiro de 1966;

Protocolo Adicional ao Acordo de Migração assinado entre Brasil e Itália, promulgado pelo Decreto nº 80.138, de 11 de agosto de 1977; e Portaria MPS nº 555, de 29 de dezembro de 2010.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009,

Considerando os Acordos Internacionais firmados com os países: Cabo Verde, Chile, Espanha, Itália, Grécia, Luxemburgo, Portugal e o Acordo Multilateral de Seguridade Social do MERCOSUL, bem como os novos Acordos que se encontram na fase de ratificação com a Alemanha, Bélgica, Canadá, Estados Unidos, Japão, Quebec e o Convênio Multilateral Iberoamericano de Seguridade Social, assim como os demais Acordos que se encontram em tratativas com a Colômbia, Coreia do Sul, França, Holanda, Inglaterra, Irlanda, Israel, Líbano, Moçambique, Síria, Suíça e Ucrânia;

Considerando o art. 85-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e o art. 382 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, que estabelece que os tratados, convenções e outros acordos internacionais de que Estado estrangeiro ou organismo internacional e o Brasil sejam partes, e que versem sobre matéria previdenciária, serão interpretados como lei especial;

Considerando a delegação de competência para o Presidente do INSS constante da Portaria MPS nº 555, de 29 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de atribuir a execução dos procedimentos relativos a cada Acordo Internacional a um único Organismo de Ligação, facilitando o intercâmbio de informações entre os países signatários;

Considerando a celebração de novos Acordos Internacionais, visando proporcionar cobertura previdenciária aos imigrantes; e

Considerando a necessidade de redefinir as unidades encarregadas de desenvolver as atividades pertinentes, denominadas por Organismos de Ligação, resolve:

Art. 1º A operacionalização de cada Acordo Internacional se realizará em um único Organismo de Ligação, na forma constante do Anexo I.

Parágrafo único. Para fins de execução das atividades relacionadas aos Acordos Internacionais, entende-se por Organismo de Ligação os órgãos designados a efetuar uma comunicação com os países acordantes, garantindo o cumprimento das solicitações formuladas no âmbito dos Acordos Internacionais.

Art. 2º Compete às Agências da Previdência Social - APS constantes do Anexo I, atuarem como Organismos de Ligação em relação aos países com os quais o Brasil mantém Acordo Internacional.

Art. 3º As APS a que se refere o artigo anterior que serão responsáveis por:

I - autorizar dispensa de contribuição à Previdência Social brasileira de estrangeiros em regime de deslocamento temporário no Brasil, bem como para os casos previstos nas regras de exceção e opção;

II - solicitar dispensa de contribuição à Previdência Social relativa aos países acordantes para brasileiro que temporariamente preste serviço naqueles países, bem como para os casos que se enquadrarem nas regras de exceção;

III - emitir os formulários de Ligação, Certificados de Deslocamento Temporário e respectivas prorrogações;

IV - informar aos países acordantes sobre as decisões proferidas, resultantes da análise das solicitações referentes aos processos de benefícios no âmbito dos Acordos Internacionais; e

V - encaminhar aos países acordantes as informações sobre a situação do segurado junto à Previdência Social brasileira quando requeridas, bem como, prestar atendimento as demais solicitações apresentadas pelos países signatários dos Acordos Internacionais.

Art. 4º Os atuais Organismos de Ligação constantes do Anexo II, deverão transferir os processos em análise que não puderem ser concluídos no prazo de cento e vinte dias contados da publicação deste ato, para os novos Organismos de Ligação constantes do Anexo I, considerando a nova distribuição das atividades dos Acordos Internacionais.

§ 1º Os processos não concluídos no prazo fixado no artigo anterior por falta de respostas do Organismo estrangeiro, deverão ser encaminhados ao Organismo de Ligação competente, com cópia dos ofícios expedidos ao exterior.

§ 2º O acervo dos processos que se encontram arquivados nos Organismos de Ligação constantes no Anexo II, deverão permanecer arquivados e somente serão encaminhados aos Organismos de Ligação designados por esta resolução caso solicitados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor trinta dias a partir da data de sua publicação e revoga o artigo 1º e os Anexos I e II da Orientação Interna INSS/DIRBEN nº 83, de 28 de abril de 2003.

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA



ANEXO I

RELAÇÃO DOS ORGANISMOS DE LIGAÇÃO BRASILEIROS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS ACORDOS INTERNACIONAIS

| PAÍS (ES)                                         | GERÊNCIA-EXECUTIVA      | APS         |                               |
|---------------------------------------------------|-------------------------|-------------|-------------------------------|
|                                                   |                         | CÓDIGO      | NOME                          |
| PORTUGAL<br>CABO VERDE                            | SÃO PAULO - SUL         | 21.004.05.0 | Vila Mariana (APVMNA)         |
| ESPANHA                                           | RIO DE JANEIRO - CENTRO | 17.001.11.0 | Almirante Barroso (APSRAB)    |
| ITÁLIA                                            | BELO HORIZONTE          | 11.001.06.0 | Santa Efigênia (APSBSE)       |
| ARGENTINA,<br>PARAGUAI E<br>URUGUAI<br>(MERCOSUL) | FLORIANÓPOLIS           | 20.001.03.0 | Florianópolis Centro (APSFCT) |
| CHILE                                             | RECIFE                  | 15.001.12.0 | Santo Antônio (APSSAT)        |
| GRÉCIA E<br>LUXEMBURGO                            | DISTRITO<br>FEDERAL     | 23.001.14.0 | Brasília Sul (APBSL)          |

ANEXO II

RELAÇÃO DAS GERÊNCIAS-EXECUTIVAS (ORGANISMOS DE LIGAÇÃO) E RESPECTIVAS AGÊNCIAS VINCULADAS QUE ATUAVAM COM ACORDOS INTERNACIONAIS, EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO INTERNA INSS/DIRBEN Nº 83, DE 28 DE ABRIL DE 2003

| GERÊNCIA       | ABRANGÊNCIA                                  | AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-APS             |
|----------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Manaus         | Amazonas, Rondônia e Acre                    | 03-001.050<br>Agência Manaus Codajás          |
| Salvador       | Bahia e Sergipe                              | 04-001.030<br>Agência Brotas                  |
| Fortaleza      | Ceará, Rio Grande do Norte, Maranhão e Piauí | 05-001.050<br>Agência Fortaleza Aldeota       |
| Brasília       | Distrito Federal e Tocantins                 | 23-001.010<br>Agência Brasília                |
| Goiânia        | Goiás                                        | 08-001.060<br>Agência Goiânia Oeste           |
| Cuiabá         | Mato Grosso<br>Mato Grosso do Sul e Roraima  | 10-001.030<br>Agência Centro                  |
| Belo Horizonte | Minas Gerais e Espírito Santo                | 11-001.080<br>Agência BH/Sapucai              |
| Belém          | Pará e Amapá                                 | 12-001.040<br>Agência Costa e Silva           |
| Curitiba       | Paraná                                       | 14-001.030<br>Agência João Negrão             |
| Recife         | Pernambuco Alagoas<br>Paraíba                | 15-001.120<br>Agência Stº Antônio             |
| Centro-RJ      | Rio de Janeiro                               | 17-001.020<br>Agência Rio de Janeiro - Centro |
| Porto Alegre   | Rio Grande do Sul                            | 19-001.020<br>Agência Porto Alegre Centro     |
| Florianópolis  | Santa Catarina                               | 20-001.030<br>Agência Florianópolis Centro    |
| São Paulo-Sul  | São Paulo                                    | 21-004.050<br>Agência Vila Mariana            |

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11 inciso III do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 41/2010/DICOL/PREVIC  
PROCESSO: MPS 44011.000398/2010-19

INTERESSADO: ANAPAR - Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão, SINTTELRS - Sindicato dos Telefônicos do RS e AACRT - Associação dos Aposentados da Companhia Riograndense de Telecomunicações

ENTIDADE: Fundação BrTPREV

Vistos, relatados e discutidos os autos em que a ANAPAR - Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão, SINTTELRS - Sindicato dos Telefônicos do RS e AACRT - Associação dos Aposentados da Companhia Riograndense de Telecomunicações interpõem recurso administrativo contra decisão do Diretor de Análise Técnica, comunicada por meio da Portaria nº 211, de 05 de abril de 2010, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na 43ª Sessão Ordinária, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso interposto pela entidade, nos termos do Relatório Final nº 41/2010/CGCD/DICOL/PREVIC, de 09/12/2010, aprovado nesta oportunidade, ressalvado o entendimento do Diretor de Assuntos Atuariais, Contábeis e Econômicos, que entendia estar presente o requisito de legitimidade ativa das recorrentes.

DECISÃO Nº 42/2010/DICOL/PREVIC  
PROCESSO: MPS 44000.000471/2008-59

INTERESSADO: José de Sousa Teixeira e outro

ENTIDADE: Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos  
- POSTALIS

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados José de Sousa Teixeira e Heitor Alexandre Pereira Reis, por realizarem operação com Certificado de Depósito Bancário de emissão do Banco do Brasil S/A, e inadequada aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano administrado pelo Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS, infringindo o disposto no artigo 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, e artigo 1º do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 2.829, de 30/03/2001, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na 43ª Sessão Ordinária, por unanimidade, considerando se tratar de ato de gestão da entidade e existir reciprocidade no investimento pela concessão de carta-fiança que possibilitou a interposição de recurso administrativo junto ao Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, rejeitaram o Relatório Final nº 44/2010/CGDC/DICOL/PREVIC, de 9 de dezembro de 2010, para julgar improcedente o Auto de Infração nº 18/08-23.

CARLOS DE PAULA  
Diretor-Superintendente  
Substituto

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.898, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010 (\*)

Atualiza o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define a implantação e estabelece critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo 1, CEO Tipo 2, CEO Tipo 3; Considerando a Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas;

Considerando a Portaria nº 321/GM/MS, de 8 de fevereiro de 2007, que institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e à qualificação dos serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações, resolve:

Art. 1º Atualizar o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 58, de 24 de março de 2006, Seção 1, página 52, que passa a vigorar da seguinte forma:

I - O monitoramento de produção consiste na análise de uma produção mínima mensal apresentada, a ser realizada nos CEOs, verificada por meio dos Sistemas de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS, conforme segue:

a) Para os CEOs Tipo 1:  
80 Procedimentos Básicos por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

|                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------|
| a) Para os CEOs Tipo 1:                                                      |
| 80 Procedimentos Básicos por mês, no total, referente aos seguintes códigos: |
| 0101020058 APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE);                            |
| 0101020066 APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE);                                 |
| 0101020074 APLICAÇÃO TÓPICA DE FLUOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO);                |
| 0101020082 EVIDENCIACÃO DE PLACA BACTERIANA;                                 |
| 0101020090 SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA;                        |
| 0307010015 CAPEAMENTO PULPAR;                                                |
| 0307010023 RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO;                                     |
| 0307010031 RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR;                         |
| 0307010040 RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR;                        |
| 0307020070 PULPOTOMIA DENTÁRIA;                                              |
| 0307030016 RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE);    |
| 0307030024 RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE);                  |
| 0414020120 EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO;                                       |
| 0414020138 EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE.                                    |

|                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| 60 Procedimentos de Periodontia por mês, no total, referente aos seguintes códigos: |
| 0307030032 RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE);                                |
| 0414020081 ENXERTO GENGIVAL;                                                        |
| 0414020154 GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE);                                            |
| 0414020162 GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE);                                           |
| 0414020375 TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE).                         |

|                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------|
| 35 Procedimentos de Endodontia por mês, no total, referente aos seguintes códigos: |
| 0307020037 OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO;                                             |
| 0307020045 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR;                             |
| 0307020053 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE C/ TRÊS OU MAIS RAÍZES;                   |
| 0307020061 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRADICULAR;                             |
| 0307020088 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BI-RADICULAR;              |
| 0307020096 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE C/ 3 OU MAIS RAÍZES;       |
| 0307020100 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNI-RADICULAR;             |
| 0307020118 SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR.                                      |

|                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 80 Procedimentos de Cirurgia Oral por mês, no total, referente aos seguintes códigos: |
| 0201010526 BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA;                                         |
| 0201010232 BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR;                                               |
| 0201010348 BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE;                                       |
| 0307010058 TRATAMENTO DE NEURALGIAS FACIAIS;                                          |
| 0401010082 FRENECTOMIA;                                                               |
| 0404020038 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORONASAL/ ORO-SINUSAL;                       |
| 0404020054 DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS;                                     |
| 0404020089 EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR;                         |
| 0404020097 EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA;                                         |
| 0404020100 EXCISÃO EM CUNHA DO LÁBIO;                                                 |



|                                                                                     |                                                                                       |                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 0404020127 EXERESE DE CISTO ODONTOGÊNICO E NÃO-ODONTOGÊNICO;                        | 90 Procedimentos de Cirurgia Oral por mês, no total, referente aos seguintes códigos: | 95 Procedimentos de Endodontia por mês, no total, referente aos seguintes códigos:     |
| 0414010019 CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM;                                      | 0201010526 BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA;                                         | 0307020037 OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO;                                                 |
| 0414010086 REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA ALVEOLO-DENTÁRIA;                             | 0201010232 BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR;                                               | 0307020045 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRA-DICULAR;                                |
| 0414010175 REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA ALVÉOLO-DENTÁRIA;                           | 0201010348 BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE;                                       | 0307020053 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE C/ TRÊS OU MAIS RAÍZES;                       |
| 0414010213 REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO TEMPO-RO-MANDIBULAR;                        | 0307010058 TRATAMENTO DE NEVRALGIAS FACIAIS;                                          | 0307020061 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIR-RADICULAR;                               |
| 0414020014 ALVEOLO TOMIA / ALVEOLECTOMIA (POR AR- CO DENTÁRIO);                     | 0401010082 FRENECTOMIA;                                                               | 0307020088 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BI-RADICULAR;                  |
| 0414020022 APICECTOMIA C/ OU S/ OBTURAÇÃO RETRO- GRADA;                             | 0404020038 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORONA- SAL/ ORO-SINUSAL;                     | 0307020096 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE C/ 3 OU MAIS RAÍZES;           |
| 0414020030 APROFUNDAMENTO DE VESTÍBULO ORAL (POR SEXTANTE);                         | 0404020054 DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANE- XOS;                                   | 0307020100 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNI-RADICULAR;                 |
| 0414020049 CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES;                                           | 0404020089 EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RE- TENÇÃO SALIVAR;                       | 0307020118 SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR.                                          |
| 0414020057 CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBOR- DO ALVEOLAR;                       | 0404020097 EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA;                                         |                                                                                        |
| 0414020065 CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE DO MAXILAR;                                     | 0404020100 EXCISÃO EM CUNHA DO LÁBIO;                                                 | 170 Procedimentos de Cirurgia Oral por mês, no total, referente aos seguintes códigos: |
| 0414020073 CURETAGEM PERIAPICAL;                                                    | 0404020127 EXERESE DE CISTO ODONTOGÊNICO E NÃO- ODONTOGÊNICO;                         | 0201010526 BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA;                                          |
| 0414020090 ENXERTO ÓSSEO DE ÁREA DOADORA INTRA- BUCAL;                              | 0414010019 CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM;                                        | 0201010232 BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR;                                                |
| 0414020103 EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALI- VAR;                                | 0414010086 REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA ALVÉOLO- DENTÁRIA;                              | 0201010348 BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE;                                        |
| 0414020111 EXCISÃO DE GLÂNDULA SUBMANDIBULAR / SUBMAXILAR / SUBLINGUAL;             | 0414010175 REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA ALVÉOLO- DENTÁRIA;                            | 0307010058 TRATAMENTO DE NEVRALGIAS FACIAIS;                                           |
| 0414020146 EXODONTIA MULTIPLA C/ ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE;                       | 0414010213 REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO TEMPO- RO-MANDIBULAR;                         | 0401010082 FRENECTOMIA;                                                                |
| 0414020170 GLOSSORRAFIA;                                                            | 0414020014 ALVEOLO TOMIA / ALVEOLECTOMIA (POR AR- CO DENTÁRIO);                       | 0404020038 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORONA- SAL/ ORO-SINUSAL;                      |
| 0414020200 MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTOS E PSEUDOCIS- TOS;                              | 0414020022 APICECTOMIA C/ OU S/ OBTURAÇÃO RETRO- GRADA;                               | 0404020054 DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANE- XOS;                                    |
| 0414020219 ODONTOSECÇÃO / RADILECTOMIA / TUNELI- ZACÃO;                             | 0414020030 APROFUNDAMENTO DE VESTÍBULO ORAL (POR SEXTANTE);                           | 0404020089 EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RE- TENÇÃO SALIVAR;                        |
| 0414020227 RECONSTRUÇÃO DE SULCO GENGIVO-LABIAL;                                    | 0414020049 CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES;                                             | 0404020097 EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA;                                          |
| 0414020235 RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMA- TIZADO;                            | 0414020057 CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBOR- DO ALVEOLAR;                         | 0404020100 EXCISÃO EM CUNHA DO LÁBIO;                                                  |
| 0414020243 REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO)                           | 0414020065 CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE DO MAXILAR;                                       | 0404020127 EXERESE DE CISTO ODONTOGÊNICO E NÃO- ODONTOGÊNICO;                          |
| 0414020251 REMOÇÃO DE CISTO;                                                        | 0414020073 CURETAGEM PERIAPICAL;                                                      | 0414010019 CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM;                                         |
| 0414020260 REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO DA REGIÃO BUCOMAXILOFACIAL;                    | 0414020090 ENXERTO ÓSSEO DE ÁREA DOADORA INTRA- BUCAL;                                | 0414010086 REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA ALVÉOLO- DENTÁRIA;                               |
| 0414020278 REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IM- PACTADO);                         | 0414020103 EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALI- VAR;                                  | 0414010175 REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA ALVÉOLO- DENTÁRIA;                             |
| 0414020286 REMOÇÃO DE FOCO RESIDUAL;                                                | 0414020111 EXCISÃO DE GLÂNDULA SUBMANDIBULAR / SUBMAXILAR / SUBLINGUAL;               | 0414010213 REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO TEMPO- RO-MANDIBULAR;                          |
| 0414020294 REMOÇÃO DE TORUS E EXOSTOSES;                                            | 0414020146 EXODONTIA MULTIPLA C/ ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE;                         | 0414020014 ALVEOLO TOMIA / ALVEOLECTOMIA (POR AR- CO DENTÁRIO);                        |
| 0414020308 RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE ÓSSEA / DENTÁRIA;                        | 0414020170 GLOSSORRAFIA;                                                              | 0414020022 APICECTOMIA C/ OU S/ OBTURAÇÃO RETRO- GRADA;                                |
| 0414020316 SELAMENTO DE FÍSTULA CUTÂNEA ODONTO- GENICA;                             | 0414020200 MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTOS E PSEUDOCIS- TOS;                                | 0404020030 APROFUNDAMENTO DE VESTÍBULO ORAL (POR SEXTANTE);                            |
| 0414020324 SINUSOTOMIA MAXILAR UNILATERAL;                                          | 0414020219 ODONTOSECÇÃO / RADILECTOMIA / TUNELI- ZACÃO;                               | 0414020049 CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES;                                              |
| 0414020340 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA INTRA / EXTRA-ORAL;                      | 0414020227 RECONSTRUÇÃO DE SULCO GENGIVO-LABIAL;                                      | 0414020057 CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBOR- DO ALVEOLAR;                          |
| 0414020359 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO-DENTAL;                          | 0414020235 RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMA- TIZADO;                              | 0414020065 CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE DO MAXILAR;                                        |
| 0414020367 TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ TRACIONAMENTO DENTAL;                            | 0414020243 REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO);                            | 0414020073 CURETAGEM PERIAPICAL;                                                       |
| 0414020383 TRATAMENTO DE ALVEOLITE;                                                 | 0414020251 REMOÇÃO DE CISTO;                                                          | 0414020090 ENXERTO ÓSSEO DE ÁREA DOADORA INTRA- BUCAL;                                 |
| 0414020391 TRATAMENTO EMERGENCIAL P/ REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLO-DENTÁRIA;           | 0414020260 REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO DA REGIÃO BUCO-MAXILO- FACIAL;                   | 0414020103 EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALI- VAR;                                   |
| 0414020405 ULOTOMIA/ULECTOMIA.                                                      | 0414020278 REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IM- PACTADO);                           | 0414020111 EXCISÃO DE GLÂNDULA SUBMANDIBULAR / SUBMAXILAR / SUBLINGUAL;                |
|                                                                                     | 0414020286 REMOÇÃO DE FOCO RESIDUAL;                                                  | 0414020146 EXODONTIA MULTIPLA C/ ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE;                          |
|                                                                                     | 0414020294 REMOÇÃO DE TORUS E EXOSTOSES;                                              | 0414020170 GLOSSORRAFIA;                                                               |
| b) Para os CEOs Tipo 2:                                                             | 0414020308 RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE ÓSSEA / DENTÁRIA;                          | 0414020200 MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTOS E PSEUDOCIS- TOS;                                 |
|                                                                                     | 0414020316 SELAMENTO DE FÍSTULA CUTÂNEA ODONTO- GENICA;                               | 0414020219 ODONTOSECÇÃO / RADILECTOMIA / TUNELI- ZACÃO;                                |
| 110 Procedimentos Básicos por mês, no total, referente aos seguintes códigos:       | 0414020324 SINUSOTOMIA MAXILAR UNILATERAL;                                            | 0414020227 RECONSTRUÇÃO DE SULCO GENGIVO-LABIAL;                                       |
| 0101020058 APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE);                                   | 0414020340 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA INTRA / EXTRA-ORAL;                        | 0414020235 RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMA- TIZADO;                               |
| 0101020066 APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE);                                        | 0414020359 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO-DENTAL;                            | 0414020243 REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO);                             |
| 0101020074 APLICAÇÃO TÓPICA DE FLUOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO);                       | 0414020367 TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ TRACIONAMENTO DENTAL;                              | 0414020251 REMOÇÃO DE CISTO;                                                           |
| 0101020082 EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA;                                        | 0414020383 TRATAMENTO DE ALVEOLITE;                                                   | 0414020260 REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO DA REGIÃO BUCO-MAXILO- FACIAL;                    |
| 0101020090 SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DEN- TÁRIA;                             | 0414020391 TRATAMENTO EMERGENCIAL P/ REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLO-DENTÁRIA;             | 0414020278 REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IM- PACTADO);                            |
| 0307010015 CAPEAMENTO PULPAR;                                                       | 0414020405 ULOTOMIA/ULECTOMIA.                                                        | 0414020286 REMOÇÃO DE FOCO RESIDUAL;                                                   |
| 0307010023 RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO;                                            |                                                                                       | 0414020294 REMOÇÃO DE TORUS E EXOSTOSES;                                               |
| 0307010031 RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE AN- TERIOR;                              | c) Para os CEOs Tipo 3:                                                               | 0414020308 RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE ÓSSEA / DENTÁRIA;                           |
| 0307010040 RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POS- TERIOR;                             |                                                                                       | 0414020316 SELAMENTO DE FÍSTULA CUTÂNEA ODONTO- GENICA;                                |
| 0307020070 PULPOTOMIA DENTÁRIA;                                                     | 190 Procedimentos Básicos por mês, no total, referente aos seguintes códigos:         | 0414020324 SINUSOTOMIA MAXILAR UNILATERAL;                                             |
| 0307030016 RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SU- PRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE);         | 0101020058 APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE);                                     | 0414020340 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA INTRA / EXTRA-ORAL;                         |
| 0307030024 RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE);                         | 0101020066 APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE);                                          | 0414020359 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO-DENTAL;                             |
| 0414020120 EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO;                                              | 0101020074 APLICAÇÃO TÓPICA DE FLUOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO);                         | 0414020367 TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ TRACIONAMENTO DENTAL;                               |
| 0414020138 EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE.                                           | 0101020082 EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA;                                          | 0414020383 TRATAMENTO DE ALVEOLITE;                                                    |
|                                                                                     | 0101020090 SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DEN- TÁRIA;                               | 0414020391 TRATAMENTO EMERGENCIAL P/ REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLO-DENTÁRIA;              |
| 90 Procedimentos de Periodontia por mês, no total, referente aos seguintes códigos: | 0307010015 CAPEAMENTO PULPAR;                                                         | 0414020405 ULOTOMIA/ULECTOMIA.                                                         |
| 0307030032 RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEX- TANTE);                              | 0307010023 RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO;                                              |                                                                                        |
| 0414020081 ENXERTO GENGIVAL;                                                        | 0307010031 RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE AN- TERIOR;                                |                                                                                        |
| 0414020154 GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE);                                            | 0307010040 RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POS- TERIOR;                               |                                                                                        |
| 0414020162 GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE);                                           | 0307020070 PULPOTOMIA DENTÁRIA;                                                       |                                                                                        |
| 0414020375 TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE).                         | 0307030016 RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SU- PRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE);           |                                                                                        |
|                                                                                     | 0307030024 RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE);                           |                                                                                        |
| 60 Procedimentos de Endodontia por mês, no total, referente aos seguintes códigos:  | 0414020120 EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO;                                                |                                                                                        |
| 0307020037 OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO;                                              | 0414020138 EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE.                                             |                                                                                        |
| 0307020045 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRA- DICULAR;                            |                                                                                       |                                                                                        |
| 0307020053 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE C/ TRÊS OU MAIS RAÍZES;                    | 150 Procedimentos de Periodontia por mês, no total, referente aos seguintes códigos:  |                                                                                        |
| 0307020061 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIR- RADICULAR;                           | 0307030032 RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEX- TANTE);                                |                                                                                        |
| 0307020088 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BI-RADICULAR;               | 0414020081 ENXERTO GENGIVAL;                                                          |                                                                                        |
| 0307020096 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE C/ 3 OU MAIS RAÍZES;        | 0414020154 GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE);                                              |                                                                                        |
| 0307020100 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNI-RADICULAR;              | 0414020162 GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE);                                             |                                                                                        |
| 0307020118 SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR.                                       | 0414020375 TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE).                           |                                                                                        |

§ 4º A transferência de recursos referentes aos incentivos mensais dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO será suspensa, de maneira integral, quando a produção mínima mensal em qualquer das especialidades deste Artigo não for atingida por dois meses consecutivos ou três meses alternados no período de um ano e será mantida até a regularização da produção mínima mensal.

Art. 2º Definir que os procedimentos constantes do art. 1º desta Portaria fiquem identificados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) com o atributo complementar "Monitoramento CEO".

Art. 3º Definir o fluxo a ser utilizado no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), para os procedimentos definidos no art. 1º desta Portaria, conforme Anexo a esta Portaria.

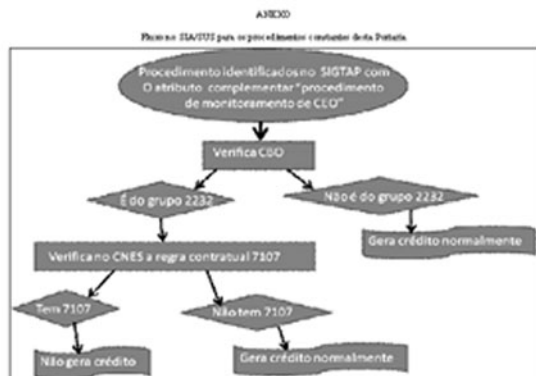
Parágrafo único. Quando da apresentação dos procedimentos constantes do art. 1º desta Portaria no SIA/SUS, será verificado o código da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do profissional que os realizou. Caso tenha sido por profissional do grupo 2232 (odontologia), será observado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) se o estabelecimento dispõe de habilitação CEO com a regra contratual 7107 - Estabelecimento, sem geração de crédito, nas ações especializadas de odontologia (incentivo CEO I, II e III). Neste caso, não haverá geração de crédito para estes procedimentos. Caso o profissional que realizou os procedimentos não seja do código de CBO 2232 ou o estabelecimento não tenha a habilitação CEO, será gerado crédito normalmente no SIA/SUS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar da competência novembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 183, de 23 -09-2010, Seção 1, pág. 54, com incorreções no original.

#### ANEXO



#### PORTARIA Nº 4.241, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Várzea da Palma (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências dos três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/MG), conforme Resolução nº 604, de 9 de dezembro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24 horas; e

Considerando a Proposta nº 18279.059000/1100-01 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal de Várzea da Palma (MG), resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte, na localidade a seguir relacionada:

| Município       | Porte - UPA | Quantitativo |
|-----------------|-------------|--------------|
| Várzea da Palma | I           | 01           |

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias a transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 15 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º, para o Fundo Municipal de Saúde de Várzea da Palma (MG).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas ações 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar e 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

#### PORTARIA Nº 4.260, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado de Rondônia e Município de Cacoal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal,

Considerando a inserção do Hospital Regional de Cacoal no Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante anual de R\$ 10.599.600,00 (dez milhões, quinhentos e noventa e nove mil e seiscentos reais) a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado de Rondônia e Município de Cacoal.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Cacoal.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

#### PORTARIA Nº 4.261, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado de Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição,

Considerando o Ofício nº 118, de 28 de setembro de 2010, da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso; resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante anual de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta portaria, ao Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

#### PORTARIA Nº 4.262, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme Anexo a esta Portaria.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal em relação aos serviços especializados de prótese dentária;

Considerando a Portaria nº 2.867/GM, de 27 de novembro de 2008, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC).

Considerando a Portaria nº 2.374/GM, de 7 de outubro de 2009, que altera os valores do financiamento de próteses dentárias totais, parciais removíveis e próteses coronárias/intraradiculares fixas/adessivas em Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação aos serviços especializados de prótese dentária, tendo como uma de suas principais linhas de ação a reorganização da Atenção Especializada em Saúde Bucal através da implantação de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias, resolve;

Art. 1º Estabelecer recursos no montante anual de R\$ 4.943.775,72 (quatro milhões, novecentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados e Municípios.

Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

#### ANEXO

| UF       | Código | Gestor                 | Valor anual |
|----------|--------|------------------------|-------------|
| AL       | 270570 | Olho D'água das Flores | 36.000,00   |
| AL Total |        |                        | 36.000,00   |
| AM       | 130420 | Tefé                   | 36.000,00   |
| AM Total |        |                        | 36.000,00   |
| BA       | 290000 | Gestão Estadual Bahia  | 144.000,00  |
| BA       | 291170 | Guanambi               | 36.000,00   |

|          |        |                             |            |
|----------|--------|-----------------------------|------------|
| BA       | 291560 | Itamaraju                   | 36.000,00  |
| BA       | 291950 | Livramento de Nossa Senhora | 36.000,00  |
| BA Total |        |                             | 252.000,00 |
| CE       | 230000 | Gestão Estadual Ceará       | 144.000,00 |
| CE       | 230423 | Croátá                      | 36.000,00  |
| CE       | 230540 | Icó                         | 36.000,00  |
| CE       | 230720 | Jati                        | 43.800,00  |
| CE       | 230763 | Madalena                    | 36.000,00  |
| CE       | 231230 | São Benedito                | 36.000,00  |
| CE Total |        |                             | 331.800,00 |
| GO       | 520110 | Anápolis                    | 64.800,00  |
| GO       | 520910 | Goiatuba                    | 16.380,00  |
| GO       | 521880 | Rio verde                   | 36.000,00  |
| GO Total |        |                             | 117.180,00 |
| MA       | 210467 | Governador Nunes Freire     | 36.000,00  |
| MA       | 210900 | Porto Franco                | 21.120,00  |
| MA Total |        |                             | 57.120,00  |
| MG       | 311730 | Conceição das Alagoas       | 36.000,00  |
| MG       | 311860 | Contagem                    | 36.000,00  |
| MG       | 312245 | Divisópolis                 | 36.000,00  |
| MG       | 312710 | Frutal                      | 36.000,00  |
| MG       | 312960 | Ibicaí                      | 36.000,00  |
| MG       | 313620 | João Monlevade              | 36.000,00  |
| MG       | 313820 | Lavras                      | 36.000,00  |
| MG       | 315460 | Ribeirão das Neves          | 36.000,00  |
| MG       | 315700 | Salinas                     | 36.000,00  |
| MG       | 317010 | Uberaba                     | 36.000,00  |
| MG Total |        |                             | 360.000,00 |
| MS       | 500100 | Aparecida do Taboado        | 36.000,00  |
| MS       | 500220 | Bonito                      | 36.000,00  |
| MS       | 500320 | Corumbá                     | 108.000,00 |
| MS       | 500410 | Guia Lopes da Laguna        | 36.000,00  |
| MS       | 500630 | Paranaíba                   | 68.760,00  |
| MS       | 500660 | Ponta Porã                  | 36.000,00  |
| MS Total |        |                             | 320.760,00 |
| PA       | 150034 | Água Azul do Norte          | 36.000,00  |
| PA       | 150330 | Igarapé-Miri                | 36.000,00  |
| PA       | 150715 | São Domingos do Araguaia    | 36.000,00  |
| PA       | 150780 | Senador José Porfírio       | 36.000,00  |
| PA Total |        |                             | 144.000,00 |
| PB       | 250100 | Araruna                     | 86.400,00  |
| PB       | 250170 | Barra de São Miguel         | 36.000,00  |
| PB       | 250490 | Cruz do Espírito Santo      | 36.000,00  |
| PB       | 250580 | Duas Estradas               | 36.000,00  |



|             |        |                          |              |
|-------------|--------|--------------------------|--------------|
| PB          | 250690 | Itabaiana                | 36.000,00    |
| PB          | 250760 | Juarez Távora            | 36.000,00    |
| PB          | 250830 | Lagoa Seca               | 36.000,00    |
| PB          | 250970 | Monteiro                 | 59.760,00    |
| PB          | 251210 | Pombal                   | 24.840,00    |
| PB          | 251320 | Santa Cruz               | 36.000,00    |
| PB          | 251540 | Seridó                   | 36.000,00    |
| PB          | 251593 | Sertãozinho              | 36.000,00    |
| PB Total    |        |                          | 495.000,00   |
| PE          | 260320 | Caetés                   | 36.000,00    |
| PE          | 260680 | Igarassu                 | 36.000,00    |
| PE Total    |        |                          | 72.000,00    |
| PR          | 410550 | Cianorte                 | 19.200,00    |
| PR          | 410830 | Foz do Iguaçu            | 38.640,00    |
| PR          | 410860 | Goioerê                  | 36.000,00    |
| PR          | 411400 | Mamborê                  | 36.000,00    |
| PR          | 411760 | Palmas                   | 36.000,00    |
| PR          | 412140 | Realeza                  | 36.000,00    |
| PR          | 412720 | Terra Boa                | 36.000,00    |
| PR          | 412810 | Umuarama                 | 47.880,00    |
| PR Total    |        |                          | 285.720,00   |
| RJ          | 330220 | Itaperuna                | 36.000,00    |
| RJ          | 330310 | Natividade               | 38.835,72    |
| RJ          | 330390 | Petropolis               | 36.000,00    |
| RJ          | 330395 | Pinheiral                | 36.000,00    |
| RJ          | 330420 | Resende                  | 29.640,00    |
| RJ          | 330430 | Rio Bonito               | 36.000,00    |
| RJ          | 330630 | Volta Redonda            | 108.000,00   |
| RJ Total    |        |                          | 320.475,72   |
| RN          | 240020 | Açu                      | 36.000,00    |
| RN          | 240380 | Florânia                 | 36.000,00    |
| RN Total    |        |                          | 72.000,00    |
| RS          | 431390 | Panambi                  | 14.160,00    |
| RS Total    |        |                          | 14.160,00    |
| SC          | 420460 | Criciúma                 | 36.000,00    |
| SC          | 421050 | Maravilha                | 36.000,00    |
| SC          | 421690 | São Lourenço do Oeste    | 36.000,00    |
| SC Total    |        |                          | 108.000,00   |
| SE          | 280480 | Nossa Senhora do Socorro | 36.000,00    |
| SE Total    |        |                          | 36.000,00    |
| SP          | 350075 | Alambari                 | 36.000,00    |
| SP          | 350410 | Atibaia                  | 108.000,00   |
| SP          | 350550 | Barretos                 | 36.000,00    |
| SP          | 350680 | Bocaina                  | 36.000,00    |
| SP          | 350715 | Bom Sucesso de Itararé   | 36.000,00    |
| SP          | 351050 | Caraguatatuba            | 60.660,00    |
| SP          | 351150 | Cerquilha                | 3.060,00     |
| SP          | 351350 | Cubatão                  | 36.000,00    |
| SP          | 351380 | Diadema                  | 108.000,00   |
| SP          | 351390 | Divinolândia             | 36.000,00    |
| SP          | 351400 | Dobrada                  | 36.000,00    |
| SP          | 351550 | Fernandópolis            | 144.000,00   |
| SP          | 351750 | Guapiáçu                 | 36.000,00    |
| SP          | 351900 | Herculândia              | 36.000,00    |
| SP          | 351920 | Iacri                    | 36.000,00    |
| SP          | 352270 | Itápolis                 | 36.000,00    |
| SP          | 352610 | Juquiá                   | 36.000,00    |
| SP          | 352790 | Lutécia                  | 36.000,00    |
| SP          | 352885 | Marapoama                | 36.000,00    |
| SP          | 352930 | Matão                    | 36.000,00    |
| SP          | 353050 | Mococa                   | 36.000,00    |
| SP          | 353205 | Motuca                   | 36.000,00    |
| SP          | 353290 | Nova Europa              | 36.000,00    |
| SP          | 353440 | Osasco                   | 9.840,00     |
| SP          | 353530 | Palmital                 | 36.000,00    |
| SP          | 353630 | Patrocinio Paulista      | 36.000,00    |
| SP          | 353740 | Pereira Barreto          | 36.000,00    |
| SP          | 353810 | Pindorama                | 36.000,00    |
| SP          | 353900 | Pirangi                  | 36.000,00    |
| SP          | 353980 | Poá                      | 36.000,00    |
| SP          | 354320 | Ribeirão do Sul          | 36.000,00    |
| SP          | 354440 | Rubiácea                 | 36.000,00    |
| SP          | 354490 | Sales Oliveira           | 36.000,00    |
| SP          | 354690 | Santa Lúcia              | 36.000,00    |
| SP          | 354820 | Santo Antônio do Pinhal  | 36.000,00    |
| SP          | 354870 | São Bernardo do Campo    | 144.000,00   |
| SP          | 354925 | São João de Iracema      | 36.000,00    |
| SP          | 354940 | São Joaquim da Barra     | 36.000,00    |
| SP          | 355060 | São Roque                | 48.000,00    |
| SP          | 355450 | Tietê                    | 36.000,00    |
| SP          | 355475 | Trabiju                  | 36.000,00    |
| SP          | 355630 | Valparaíso               | 36.000,00    |
| SP Total    |        |                          | 1.849.560,00 |
| TO          | 171380 | Palmeiras do Tocantins   | 36.000,00    |
| TO Total    |        |                          | 36.000,00    |
| Total geral |        |                          | 4.943.775,72 |

PORTARIA Nº 4.263, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado da Bahia e Município de Porto Seguro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal,

Considerando o Ofício 161, de 9 de novembro de 2010, da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Seguro (BA), resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante anual de R\$ 8.652.000,00 (oito milhões e seiscentos e cinquenta e dois mil reais) a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado da Bahia e Município de Porto Seguro.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Seguro.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.264, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelecer recursos a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado de São Paulo e Município de Marília.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal,

Considerando o Ofício CIB nº 51/2009, de 5 de julho de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante anual de R\$ 1.100.109,84 (um milhão, cem mil, cento e nove reais e oitenta e quatro centavos) a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado de São Paulo e Município de Marília.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do credenciamento da Fundação Faculdade de Medicina de Marília (SP), como Centro de Alta Complexidade em Implante Coclear.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Marília.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.265, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado de São Paulo e Município de Marília.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal,

Considerando a Deliberação CIB nº 62/2009, de 19 de novembro de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante anual de R\$ 569.533,08 (quinhentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e oito centavos) a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado de São Paulo e Município de Marília.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do credenciamento da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, como Centro de Referência em Assistência a Queimados.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Marília.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul e municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal,

Considerando o Ofício nº 14.633, de 30 de setembro de 2010, da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul; resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante anual de R\$ 8.040.000,00 (oito milhões e quarenta mil reais) a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul e municípios, conforme abaixo.

| Município   | Valor anual (R\$) |
|-------------|-------------------|
| Coxim       | 840.000,00        |
| Ponta Porã  | 1.200.000,00      |
| Três Lagoas | 3.600.000,00      |
| Aquidauna   | 2.400.000,00      |
| Total       | 8.040.000,00      |

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta portaria, aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

## PORTARIA Nº 4.271, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando a Portaria SAS/MS nº 714, de 17 de dezembro de 2010, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Osteogênese Imperfeita, resolve:

Art. 1º Revogar, a partir de 22 de dezembro de 2010, o Anexo I da Portaria nº 2.305/GM/MS, de 19 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 20 de dezembro de 2001, Seção 1, pg. 149-151, que aprova o Protocolo de Indicação de Tratamento Clínico da Osteogênese imperfeita.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

## PORTARIA Nº 4.272, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita Municípios e Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 969/GM/MS, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para o Programa da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios e Estados descritos no Anexo desta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros, em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 969/GM/MS, de 29 de abril de 2010.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.1220.4525 - Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

## PORTARIA Nº 4.275, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelecer recursos a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado da Bahia e Município de Vitória da Conquista.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição,

Considerando o Ofício 367, de 10 de agosto de 2010, da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante anual de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado da Bahia e Município de Vitória da Conquista.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

## PORTARIA Nº 4.276, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Localizar, temporariamente, no Amazonas, o cargo de Coordenador de Articulação da Atenção à Saúde Indígena, código DAS 101.3, nº 39.0025, do Departamento de Atenção à Saúde Indígena, da Secretaria Especial de Saúde Indígena.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

## PORTARIA Nº 4.277, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal,

Considerando o Ofício nº 934, de 4 de outubro de 2010, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul; resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante anual de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta portaria, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

## PORTARIA Nº 4.278, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 4.238/GM de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 250, de 30 de dezembro de 2010, Seção 1, página 175, por ter sido publicada em duplicidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

## ANEXO

## MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS DE USO ÚNICO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

## ANEXO I

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE                                | NÚMERO DA PROPOSTA   | VALOR      | EMENDA   | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|----|-----------|-----------------------------------------|----------------------|------------|----------|------------------------|
| GO | GOIÂNIA   | SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA | 02529.964000/1100-06 | 200.000,00 | 33500006 | 10.302.1220.4525.0052  |
| GO | GOIÂNIA   | SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA | 02529.964000/1100-07 | 150.000,00 | 36390008 | 10.302.1220.4525.0470  |

## ANEXO II

| UF | MUNICÍPIO                | ENTIDADE                                         | NÚMERO DA PROPOSTA   | VALOR      | EMENDA   | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|----|--------------------------|--------------------------------------------------|----------------------|------------|----------|------------------------|
| RJ | ARRAIAL DO CABO          | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO          | 27792.373000/1100-05 | 400.000,00 | 24990011 | 10.302.1220.4525.0178  |
| RJ | ENGENHEIRO PAULO FRONTIN | PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO FRONTIN | 29079.480000/1100-03 | 100.000,00 | 23580002 | 10.302.1220.4525.0176  |
| RJ | IGUABA GRANDE            | PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE            | 01615.882000/1100-03 | 200.000,00 | 23580005 | 10.302.1220.4525.0416  |
| RJ | MENDES                   | PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES                   | 28580.694000/1100-03 | 400.000,00 | 24990007 | 10.302.1220.4525.0428  |
| RJ | RIO DAS FLORES           | PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES           | 29179.454000/1100-05 | 198.458,50 | 25140022 | 10.302.1220.4525.0192  |
| RJ | SÃO GONÇALO              | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO              | 28636.579000/1100-03 | 699.999,90 | 24990004 | 10.302.1220.4525.0426  |
| RJ | SILVA JARDIM             | PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM             | 28741.098000/1100-01 | 200.000,00 | 23580001 | 10.302.1220.4525.0312  |
| RJ | SILVA JARDIM             | PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM             | 28741.098000/1100-02 | 300.000,00 | 25140025 | 10.302.1220.4525.0312  |

## ANEXO III

| UF | MUNICÍPIO                | ENTIDADE                                    | NÚMERO DA PROPOSTA   | VALOR      | EMENDA   | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|----|--------------------------|---------------------------------------------|----------------------|------------|----------|------------------------|
| SP | JUNDIAÍ                  | PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ             | 45780.403000/1100-38 | 100.000,00 | 31600006 | 10.302.1220.4525.0035  |
| SP | MIRASSOLÂNDIA            | PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA       | 45144.748000/1100-03 | 100.000,00 | 31600006 | 10.302.1220.4525.0035  |
| SP | SANTO ANTONIO DA ALEGRIA | FUNDO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA ALEGRIA | 11389.859000/1100-01 | 100.000,00 | 31600006 | 10.302.1220.4525.0035  |

## PORTARIA Nº 4.279, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 - Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido Pacto;

Considerando a Portaria GM/MS nº 699, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando que a Regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde e um eixo estruturante do Pacto de Gestão e deve orientar a descentralização das ações e serviços de saúde e a organização da Rede de Atenção à Saúde;

Considerando a necessidade de definir os fundamentos conceituais e operativos essenciais ao processo de organização da Rede de Atenção à Saúde, bem como as diretrizes e estratégias para sua implementação;

Considerando a decisão dos gestores do SUS na reunião da Comissão Intergestores Tripartite, realizada no dia 16 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do SUS, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO



## ANEXO

DIRETRIZES PARA ORGANIZAÇÃO  
DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SUS

O presente documento trata das diretrizes para a estruturação da Rede de Atenção à Saúde (RAS) como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do Sistema Único de Saúde (SUS,) com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

Esse documento estabelece os fundamentos conceituais e operativos essenciais ao processo de organização da RAS, entendendo que o seu aprofundamento constituirá uma série de temas técnicos e organizacionais a serem desenvolvidos, em função da agenda de prioridades e da sua modelagem.

O texto foi elaborado a partir das discussões internas das áreas técnicas do Ministério da Saúde e no Grupo de trabalho de Gestão da Câmara Técnica da Comissão Intergestores Tripartite, composto com representantes do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e do Ministério da Saúde (MS).

O conteúdo dessas orientações está fundamentado no arcabouço normativo do SUS, com destaque para as Portarias do Pacto pela Saúde, a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), a Política Nacional de Promoção a Saúde (PNPS), na publicação da Regionalização Solidária e Cooperativa, além das experiências de apoio à organização da RAS promovidas pelo Ministério da Saúde (MS) e Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) em regiões de saúde de diversos estados.

O documento está organizado da seguinte forma: justificativa abordando por que organizar rede de atenção à saúde, os principais conceitos, fundamentos e atributos da rede de atenção à saúde, os elementos constitutivos da rede, as principais ferramentas de microgestão dos serviços e, diretrizes com algumas estratégias para a implementação da rede de atenção à saúde.

## 1. POR QUE ORGANIZAR REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SUS

Embora sejam inegáveis e representativos os avanços alcançados pelo SUS nos últimos anos, torna-se cada vez mais evidente a dificuldade em superar a intensa fragmentação das ações e serviços de saúde e qualificar a gestão do cuidado no contexto atual.

O modelo de atenção à saúde vigente fundamentado nas ações curativas, centrado no cuidado médico e estruturado com ações e serviços de saúde dimensionados a partir da oferta, tem se mostrado insuficiente para dar conta dos desafios sanitários atuais e, insustentável para os enfrentamentos futuros.

O cenário brasileiro é caracterizado pela diversidade de contextos regionais com marcantes diferenças sócio econômicas e de necessidades de saúde da população entre as regiões, agravado pelo elevado peso da oferta privada e seus interesses e pressões sobre o mercado na área da saúde e pelo desafio de lidar com a complexa inter-relação entre acesso, escala, escopo, qualidade, custo e efetividade que demonstram a complexidade do processo de constituição de um sistema unificado e integrado no país.

Consequentemente, a organização da atenção e da gestão do SUS expressa o cenário apresentado e se caracteriza por intensa fragmentação de serviços, programas, ações e práticas clínicas demonstrado por: (1) lacunas assistenciais importantes; (2) financiamento público insuficiente, fragmentado e baixa eficiência no emprego dos recursos, com redução da capacidade do sistema de prover integralidade da atenção à saúde; (3) configuração inadequada de modelos de atenção, marcada pela incoerência entre a oferta de serviços e a necessidade de atenção, não conseguindo acompanhar a tendência de declínio dos problemas agudos e de ascensão das condições crônicas; (4) fragilidade na gestão do trabalho com o grave problema de precarização e carência de profissionais em número e alinhamento com a política pública; (5) a pulverização dos serviços nos municípios; e (6) pouca inserção da Vigilância e Promoção em Saúde no cotidiano dos serviços de atenção, especialmente na Atenção Primária em Saúde (APS).

Considera-se, ainda, o atual perfil epidemiológico brasileiro, caracterizado por uma tripla carga de doença que envolve a persistência de doenças parasitárias, infecciosas e desnutrição características de países subdesenvolvidos, importante componente de problemas de saúde reprodutiva com mortes maternas e óbitos infantis por causas consideradas evitáveis, e o desafio das doenças crônicas e seus fatores de risco como sedentarismo, tabagismo, alimentação inadequada, obesidade e o crescimento das causas externas em decorrência do aumento da violência e dos acidentes de trânsito, trazendo a necessidade de ampliação do foco da atenção para o manejo das condições crônicas, mas atendendo, concomitantemente, as condições agudas.

Superar os desafios e avançar na qualificação da atenção e da gestão em saúde requer forte decisão dos gestores do SUS, enquanto protagonistas do processo instituir o organizador do sistema de saúde. Essa decisão envolve aspectos técnicos, éticos, culturais, mas, principalmente, implica no cumprimento do pacto político cooperativo entre as instâncias de gestão do Sistema, expresso por uma "associação fina da técnica e da política", para garantir os investimentos e recursos necessários à mudança.

A solução está em inovar o processo de organização do sistema de saúde, redirecionando suas ações e serviços no desenvolvimento da RAS para produzir impacto positivo nos indicadores de saúde da população.

Experiências têm demonstrado que a organização da RAS tendo a APS como coordenadora do cuidado e ordenadora da rede, se apresenta como um mecanismo de superação da fragmentação sistêmica; são mais eficazes, tanto em termos de organização interna (alocação de recursos, coordenação clínica, etc.), quanto em sua capacidade de fazer face aos atuais desafios do cenário socioeconômico, demográfico, epidemiológico e sanitário.

No Brasil, o debate em torno da busca por maior integração adquiriu nova ênfase a partir do Pacto pela Saúde, que contempla o acordo firmado entre os gestores do SUS e ressalta a relevância de aprofundar o processo de regionalização e de organização do sistema de saúde sob a forma de Rede como estratégias essenciais para consolidar os princípios de Universalidade, Integralidade e Equidade, se efetivando em três dimensões:

Pacto Pela Vida: compromisso com as prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população brasileira;

Pacto em Defesa do SUS: compromisso com a consolidação dos fundamentos políticos e princípios constitucionais do SUS.

Pacto de Gestão: compromisso com os princípios e diretrizes para a descentralização, regionalização, financiamento, planejamento, programação pactuada e integrada, regulação, participação social, gestão do trabalho e da educação em saúde.

O Pacto de Gestão estabeleceu o espaço regional como locus privilegiado de construção das responsabilidades pactuadas, uma vez que é esse espaço que permite a integração de políticas e programas por meio da ação conjunta das esferas federal, estadual e municipal.

A construção dessa forma de relações intergovernamentais no SUS requer o cumprimento das responsabilidades assumidas e metas pactuadas, sendo cada esfera de governo co-responsável pela gestão do conjunto de políticas com responsabilidades explicitadas.

Em sintonia com o Pacto pela Saúde, foi aprovada a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e a Política Nacional de Promoção à Saúde (PNPS), ambas voltadas para a configuração de um modelo de atenção capaz de responder as condições crônicas e as condições agudas e promover ações de vigilância e promoção à saúde, efetivando a APS como eixo estruturante da RAS no SUS.

No campo das políticas públicas, comprometida com a garantia de oferecer acesso equânime ao conjunto de ações e serviços de saúde, a organização do Sistema em rede possibilita a construção de vínculos de solidariedade e cooperação. Nesse processo, o desenvolvimento da Rede de Atenção à Saúde é reafirmado como estratégia de reestruturação do sistema de saúde, tanto no que se refere a sua organização, quanto na qualidade e impacto da atenção prestada, e representa o acúmulo e o aperfeiçoamento da política de saúde com aprofundamento de ações efetivas para a consolidação do SUS como política pública voltada para a garantia de direitos constitucionais de cidadania.

## 2. CONCEITOS

A Rede de Atenção à Saúde é definida como arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado

O objetivo da RAS é promover a integração sistêmica, de ações e serviços de saúde com provisão de atenção contínua, integral, de qualidade, responsável e humanizada, bem como incrementar o desempenho do Sistema, em termos de acesso, equidade, eficácia clínica e sanitária; e eficiência econômica.

Caracteriza-se pela formação de relações horizontais entre os pontos de atenção com o centro de comunicação na Atenção Primária à Saúde (APS), pela centralidade nas necessidades em saúde de uma população, pela responsabilização na atenção contínua e integral, pelo cuidado multiprofissional, pelo compartilhamento de objetivos e compromissos com os resultados sanitários e econômicos.

Fundamenta-se na compreensão da APS como primeiro nível de atenção, enfatizando a função resolutiva dos cuidados primários sobre os problemas mais comuns de saúde e a partir do qual se realiza e coordena o cuidado em todos os pontos de atenção.

Os pontos de atenção à saúde são entendidos como espaços onde se ofertam determinados serviços de saúde, por meio de uma produção singular.

São exemplos de pontos de atenção à saúde: os domicílios, as unidades básicas de saúde, as unidades ambulatoriais especializadas, os serviços de hemoterapia e hematologia, os centros de apoio psicossocial, as residências terapêuticas, entre outros. Os hospitais podem abrigar distintos pontos de atenção à saúde: o ambulatório de pronto atendimento, a unidade de cirurgia ambulatorial, o centro cirúrgico, a maternidade, a unidade de terapia intensiva, a unidade de hospital/dia, entre outros.

Todos os pontos de atenção à saúde são igualmente importantes para que se cumpram os objetivos da rede de atenção à saúde e se diferenciam, apenas, pelas distintas densidades tecnológicas que os caracterizam.

Para assegurar seu compromisso com a melhoria de saúde da população, integração e articulação na lógica do funcionamento da RAS, com qualidade e eficiência para os serviços e para o Sistema, faz-se necessária a criação de mecanismos formais de contratualização entre os entes reguladores / financiadores e os prestadores de serviço.

Quando esses contratos abrangem todos os pontos de atenção da rede o Sistema passa a operar em modo de aprendizagem, ou seja, a busca contínua por uma gestão eficaz, eficiente e qualificada, de forma a proporcionar a democratização e a transparência ao SUS.

A contratualização/contratos de gestão, nesse contexto, pode ser definida como o modo de pactuação da demanda quantitativa e qualitativa na definição clara de responsabilidades, de objetivos de desempenho, incluindo tanto os sanitários, quanto os econômicos, resultando dessa negociação um compromisso explícito entre ambas as partes. Esse processo deve resultar, ainda, na fixação de critérios e instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados, metas e indicadores definidos. Dentre os objetivos da contratualização destacam-se:

Melhorar o nível de saúde da população;

Responder com efetividade às necessidades em saúde;

Obter um efetivo e rigoroso controle sobre o crescimento das despesas de origem pública com a saúde;

Alcançar maior eficiência gestora no uso de recursos escassos, maximizando o nível de bem-estar;

Coordenar as atividades das partes envolvidas;  
Assegurar a produção de um excedente cooperativo;  
Distribuir os frutos da cooperação;

Assegurar que os compromissos sejam cumpridos; e

Disponibilizar, em tempo útil, a informação de produção, financiamento, desempenho, qualidade e acesso, de forma a garantir adequados níveis de informação ao cidadão.

Para atingir esses objetivos as partes adotam em três áreas de aplicação que são: cuidados primários, atenção especializada (ambulatorial e hospitalar) e cuidados de urgência e emergência.

A inovação desse modelo de contrato de gestão está em "contratualizar a saúde e não apenas cuidados de saúde, obtendo macroeficiência para o conjunto do sistema" - e para a superação de problemas cruciais como:

Passar de uma abordagem populacional isolada (hospitais ou centros de saúde) para uma contratualização de âmbito da região de saúde, seguindo critérios de adscrição da população estratificada por grau de risco, e abordando os diversos estabelecimentos de saúde em termos de uma rede de cuidados;

O contínuo aumento dos gastos para a prestação de serviços de alto custo devido ao tratamento tardio de condições e agravos sensíveis à APS, pela introdução de ferramentas de microgestão e incentivos financeiros para pagamento por desempenho individual e institucional;

Promover a participação efetiva do cidadão e da comunidade no processo de contratualização, nomeadamente através da participação organizada e permanente dos utentes.

Considerando a necessidade de fortalecimento da APS vigente, no que se refere à prática dos seus atributos essenciais, a contratualização das ações de saúde a partir do primeiro nível de atenção, tem sido apontada como instrumento potente para induzir responsabilização e qualidade, sempre no sentido de alcançar melhores resultados em saúde.

Adicionalmente, estratégias de articulação como a análise da situação de saúde; a interoperabilidade entre os vários sistemas de informação; a existência de complexos reguladores; as ações de educação permanente e de educação popular em saúde e o planejamento participativo são igualmente importantes para superar para a implementação de um modelo de atenção de saúde pautado na defesa da vida.

Os problemas vivenciados na área de educação e da gestão do trabalho necessitam de ações estratégicas. Nesta concepção, o trabalho deve ser visto como uma categoria central para uma política de valorização dos trabalhadores de saúde. É necessário visualizar o trabalho como um espaço de construção de sujeitos e de subjetividades, um ambiente que tem pessoas, sujeitos, coletivos de sujeitos, que inventam mundos e se inventam e, sobretudo, produzem saúde.

Portanto, o trabalho é um lugar de criação, invenção e, ao mesmo tempo, um território vivo com múltiplas disputas no modo de produzir saúde. Por isso, a necessidade de implementar a práxis (ação-reflexão-ação) nos locais de trabalho para a troca e o cruzamento com os saberes das diversas profissões.

É importante ressaltar que na disputa dos interesses, o que deve permanecer é o interesse do usuário cidadão. Portanto, os problemas de saúde da população e a busca de soluções no território circunscrito devem ser debatidos nas equipes multiprofissionais.

Além da valorização do espaço do trabalho, há necessidade de buscar alternativas para os problemas relacionados a não valorização dos trabalhadores de saúde. Assim, todos os profissionais de saúde podem e devem fazer a clínica ampliada, pois escutar, avaliar e se comprometer na busca do cuidado integral em saúde são responsabilidades de toda profissão da área de saúde.

Além disso, é preciso considerar e valorizar o poder terapêutico da escuta e da palavra, o poder da educação em saúde e do apoio matricial a fim de construir modos para haver a correponsabilização do profissional e do usuário.

O trabalho vivo reside principalmente nas relações que são estabelecidas no ato de cuidar. É o momento de se pensar o projeto terapêutico singular, com base na escuta e na responsabilização com o cuidado. O foco do trabalho vivo deve ser as relações estabelecidas no ato de cuidar que são: o vínculo, a escuta, a comunicação e a responsabilização com o cuidado. Os equipamentos e o conhecimento estruturado devem ser utilizados a partir desta relação e não o contrário como tem sido na maioria dos casos.

## 3. FUNDAMENTOS DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

DE Para assegurar resolutividade na rede de atenção, alguns fundamentos precisam ser considerados:

## 3.1 Economia de Escala, Qualidade, Suficiência, Acesso e Disponibilidade de Recursos

Economia de escala, qualidade e acesso são a lógica fundamental na organização da rede de atenção à saúde.

A Economia de Escala - ocorre quando os custos médios de longo prazo diminuem, à medida que aumenta o volume das atividades e os custos fixos se distribuem por um maior número dessas atividades, sendo o longo prazo, um período de tempo suficiente para que todos os insumos sejam variáveis. Desta forma, a concentração de serviços em determinado local racionaliza custos e otimiza resultados, quando os insumos tecnológicos ou humanos relativos a estes serviços inviabilizam sua instalação em cada município isoladamente.

Qualidade - um dos objetivos fundamentais do sistema de atenção à saúde e da RAS é a qualidade na prestação de serviços de saúde. A qualidade na atenção em saúde pode ser melhor compreendida com o conceito de graus de excelência do cuidado que pressupõe avanços e retrocessos nas seis dimensões, a saber: segurança (reconhecer e evitar situações que podem gerar danos enquanto se tenta prevenir, diagnosticar e tratar); efetividade (utilizar-se do conhecimento para implementar ações que fazem a diferença, que

produzem benefícios claros aos usuários); centralidade na pessoa (usuários devem ser respeitados nos seus valores e expectativas, e serem envolvidos e pró-ativos no cuidado à saúde); pontualidade (cuidado no tempo certo, buscando evitar atrasos potencialmente danosos); eficiência (evitar desperdício ou ações desnecessárias e não efetivas), e equidade (características pessoais, como local de residência, escolaridade, poder aquisitivo, dentre outras, não devem resultar em desigualdades no cuidado à saúde).

Suficiência - significa o conjunto de ações e serviços disponíveis em quantidade e qualidade para atender às necessidades de saúde da população e inclui cuidados primários, secundários, terciários, reabilitação, preventivos e paliativos, realizados com qualidade.

Acesso - ausência de barreiras geográficas, financeiras, organizacionais, socioculturais, étnicas e de gênero ao cuidado. Deverão ser estabelecidas alternativas específicas na relação entre acesso, escala, escopo, qualidade e custo, para garantir o acesso, nas situações de populações dispersas de baixa densidade populacional, com baixíssima oferta de serviços. O acesso pode ser analisado através da disponibilidade, comodidade e aceitabilidade do serviço pelos usuários.

A disponibilidade diz respeito à obtenção da atenção necessária ao usuário e sua família, tanto nas situações de urgência/emergência quanto de eletividade.

A comodidade está relacionada ao tempo de espera para o atendimento, a conveniência de horários, a forma de agendamento, a facilidade de contato com os profissionais, o conforto dos ambientes para atendimento, entre outros.

A aceitabilidade está relacionada à satisfação dos usuários quanto à localização e à aparência do serviço, à aceitação dos usuários quanto ao tipo de atendimento prestado e, também, a aceitação dos usuários quanto aos profissionais responsáveis pelo atendimento.

Disponibilidade de Recursos - é outro fator importante para o desenvolvimento da RAS. Recursos escassos, sejam humanos ou físicos, devem ser concentrados, ao contrário dos menos escassos, que devem ser desconcentrados.

### 3.2 Integração Vertical e Horizontal

Na construção da RAS devem ser observados os conceitos de integração vertical e horizontal, que vêm da teoria econômica e estão associados à concepções relativas às cadeias produtivas.

Integração Vertical - consiste na articulação de diversas organizações ou unidades de produção de saúde responsáveis por ações e serviços de natureza diferenciada, sendo complementar (agregando resolutividade e qualidade neste processo).

Integração Horizontal: consiste na articulação ou fusão de unidades e serviços de saúde de mesma natureza ou especialidade. É utilizada para otimizar a escala de atividades, ampliar a cobertura e a eficiência econômica na provisão de ações e serviços de saúde através de ganhos de escala (redução dos custos médios totais em relação ao volume produzido) e escopo (aumento do rol de ações da unidade).

### 3.3 Processos de Substituição

São definidos como o reagrupamento contínuo de recursos entre e dentro dos serviços de saúde para explorar soluções melhores e de menores custos, em função das demandas e das necessidades da população e dos recursos disponíveis.

Esses processos são importantes para se alcançar os objetivos da RAS, no que se refere a atenção certa, no lugar certo, com o custo certo e no tempo certo.

A substituição pode ocorrer nas dimensões da localização, das competências clínicas, da tecnologia e da clínica. Ex: mudar o local da atenção prestada do hospital para o domicílio; transição do cuidado profissional para o auto-cuidado; delegação de funções entre os membros da equipe multiprofissional, etc.

### 3.4 Região de Saúde ou Abrangência

A organização da RAS exige a definição da região de saúde, que implica na definição dos seus limites geográficos e sua população e no estabelecimento do rol de ações e serviços que serão ofertados nesta região de saúde. As competências e responsabilidades dos pontos de atenção no cuidado integral estão correlacionadas com abrangência de base populacional, acessibilidade e escala para conformação de serviços.

A definição adequada da abrangência dessas regiões é essencial para fundamentar as estratégias de organização da RAS, devendo ser observadas as pactuações entre o estado e o município para o processo de regionalização e parâmetros de escala e acesso.

### 3.5 Níveis de Atenção

Fundamentais para o uso racional dos recursos e para estabelecer o foco gerencial dos entes de governança da RAS, estruturam-se por meio de arranjos produtivos conformados segundo as densidades tecnológicas singulares, variando do nível de menor densidade (APS), ao de densidade tecnológica intermediária, (atenção secundária à saúde), até o de maior densidade tecnológica (atenção terciária à saúde).

### 4. ATRIBUTOS DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

Considera-se que não há como prescrever um modelo organizacional único para as RAS, contudo as evidências mostram que o conjunto de atributos apresentados a seguir são essenciais ao seu funcionamento:

1. População e território definidos com amplo conhecimento de suas necessidades e preferências que determinam a oferta de serviços de saúde;

2. Extensa gama de estabelecimentos de saúde que presta serviços de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, gestão de casos, reabilitação e cuidados paliativos e integra os programas focalizados em doenças, riscos e populações específicas, os serviços de saúde individuais e os coletivos;

3. Atenção Primária em Saúde estruturada como primeiro nível de atenção e porta de entrada do sistema, constituída de equipe multidisciplinar que cobre toda a população, integrando, coordenando o cuidado, e atendendo as suas necessidades de saúde;

4. Prestação de serviços especializados em lugar adequado;

5. Existência de mecanismos de coordenação, continuidade do cuidado e integração assistencial por todo o contínuo da atenção;

6. Atenção à saúde centrada no indivíduo, na família e na comunidade, tendo em conta as particularidades culturais, gênero, assim como a diversidade da população;

7. Sistema de governança único para toda a rede com o propósito de criar uma missão, visão e estratégias nas organizações que compõem a região de saúde; definir objetivos e metas que devam ser cumpridos no curto, médio e longo prazo; articular as políticas institucionais; e desenvolver a capacidade de gestão necessária para planejar, monitorar e avaliar o desempenho dos gerentes e das organizações;

8. Participação social ampla;

9. Gestão integrada dos sistemas de apoio administrativo, clínico e logístico;

10. Recursos humanos suficientes, competentes, comprometidos e com incentivos pelo alcance de metas da rede;

11. Sistema de informação integrado que vincula todos os membros da rede, com identificação de dados por sexo, idade, lugar de residência, origem étnica e outras variáveis pertinentes;

12. Financiamento tripartite, garantido e suficiente, alinhado com as metas da rede;

13. Ação intersetorial e abordagem dos determinantes da saúde e da equidade em saúde; e

14. Gestão baseada em resultado.

A integração dos sistemas de saúde deve ser entendida como um contínuo e não como uma situação de extremos opostos entre integração e não integração. Dessa forma, existem graus de integração, que variam da fragmentação absoluta à integração total. Por sua vez, a integração é um meio para melhorar o desempenho do sistema, de modo que os esforços justifiquem-se na medida em que conduzam a serviços mais acessíveis, de maior qualidade, com melhor relação custo-benefício e satisfaçam aos usuários (OPAS, 2009).

### 5. PRINCIPAIS FERRAMENTAS DE MICRO GESTÃO DOS SERVIÇOS

A Rede de Atenção à Saúde organiza-se a partir de um processo de gestão da clínica associado ao uso de critérios de eficiência microeconômica na aplicação de recursos, mediante planejamento, gestão e financiamento intergovernamentais cooperativos, voltados para o desenvolvimento de soluções integradas de política de saúde.

É preciso ampliar o objeto de trabalho da clínica para além das doenças, visando compreender os problemas de saúde, ou seja, entender as situações que ampliam o risco ou a vulnerabilidade das pessoas.

Os problemas ou condições de saúde estão em sujeitos, em pessoas, por isso, a clínica do sujeito é a principal ampliação da clínica, que possibilita o aumento do grau de autonomia dos usuários, cabendo uma decisão compartilhada do projeto terapêutico.

A gestão da clínica aqui compreendida implica "a aplicação de tecnologias de micro-gestão dos serviços de saúde com a finalidade de: a) assegurar padrões clínicos ótimos; b) aumentar a eficiência; c) diminuir os riscos para os usuários e para os profissionais; d) prestar serviços efetivos; e e) melhorar a qualidade da atenção à saúde".

Como subsídio à gestão da clínica utiliza-se a análise da situação de saúde em que o objetivo é a identificação e estratificação de riscos em grupos individuais expostos a determinados fatores e condições que os colocam em situação de prioridade para a dispensação de cuidados de saúde, sejam eles preventivos, promocionais ou assistenciais.

A gestão clínica dispõe de ferramentas de microgestão que permitem integrar verticalmente os pontos de atenção e conformar a RAS. As ferramentas de microgestão partem das tecnologias-mãe, as diretrizes clínicas, para, a partir delas, desenhar a RAS e ofertar outras ferramentas como a gestão da condição de saúde, gestão de casos, auditoria clínica e as listas de espera.

Diretrizes clínicas - entendidas como recomendações que orientam decisões assistenciais, de prevenção e promoção, como de organização de serviços para condições de saúde de relevância sanitária, elaboradas a partir da compreensão ampliada do processo saúde-doença, com foco na integralidade, incorporando as melhores evidências da clínica, da saúde coletiva, da gestão em saúde e da produção de autonomia. As diretrizes desdobram-se em Guias de Prática Clínica/Protocolos Assistenciais, orientam as Linhas de Cuidado e viabilizam a comunicação entre as equipes e serviços, programação de ações e padronização de determinados recursos.

Linhas de Cuidado (LC) - uma forma de articulação de recursos e das práticas de produção de saúde, orientadas por diretrizes clínicas, entre as unidades de atenção de uma dada região de saúde, para a condução oportuna, ágil e singular, dos usuários pelas possibilidades de diagnóstico e terapia, em resposta às necessidades epidemiológicas de maior relevância. Visa à coordenação ao longo do contínuo assistencial, através da pactuação/contratualização e a conectividade de papéis e de tarefas dos diferentes pontos de atenção e profissionais. Pressupõem uma resposta global dos profissionais envolvidos no cuidado, superando as respostas fragmentadas. A implantação de LC deve ser a partir das unidades da APS, que têm a responsabilidade da coordenação do cuidado e ordenamento da rede. Vários pressupostos devem ser observados para a efetivação das LC, como garantia dos recursos materiais e humanos necessários à sua operacionalização; integração e co-responsabilização das unidades de saúde; interação entre equipes; processos de educação permanente; gestão de compromissos pactuados e de resultados. Tais aspectos devem ser de responsabilidade de grupo técnico, com acompanhamento da gestão regional.

Gestão da condição da saúde - é a mudança de um modelo de atenção à saúde focada no indivíduo, por meio de procedimentos curativos e reabilitadores, para uma abordagem baseada numa população adscrita, que identifica pessoas em risco de adoecer ou adoecidas, com foco na promoção da saúde e/ou ação preventiva, ou a atenção adequada, com intervenção precoce, com vistas a alcançar melhores resultados e menores custos. Sua premissa é a melhoria da qualidade da atenção à saúde em toda a RAS. Para tanto, engloba o conjunto de pontos de atenção à saúde, com o objetivo de alcançar bons resultados clínicos, a custos compatíveis, com base em evidência disponível na literatura científica. Pode ser definida como a gestão de processos de uma condição ou doença que envolve intervenções na promoção da saúde, na prevenção da condição ou doença e no seu tratamento e reabilitação.

A gestão dos riscos coletivos e ambientais passa pela vigilância, prevenção e controle das doenças, agravos e fatores de risco, onde o foco é a identificação oportuna de problemas de saúde na população, a identificação das causas e fatores desencadeantes, a descrição do comportamento, a proposição de medidas para o controle ou eliminação e o desencadeamento das ações. Os problemas podem se manifestar através de doenças transmissíveis, doenças crônicas não transmissíveis, agravos à saúde como as violências, exposição a produtos danosos à saúde, alterações do meio ambiente, ou ambiente de trabalho, entre outros.

Gestão de caso - é um processo que se desenvolve entre o profissional responsável pelo caso e o usuário do serviço de saúde para planejar, monitorar e avaliar ações e serviços, de acordo com as necessidades da pessoa, com o objetivo de propiciar uma atenção de qualidade e humanizada. Seus objetivos são: a) atender às necessidades e expectativas de usuários em situação especial; b) prover o serviço certo ao usuário no tempo certo; c) aumentar a qualidade do cuidado; e d) diminuir a fragmentação da atenção. É, portanto, uma relação personalizada entre o profissional responsável pelo caso e o usuário de um serviço de saúde.

Auditoria clínica - segundo BERWICK E KNAPP, 1990, há três enfoques principais de auditoria clínica: auditoria implícita, que utiliza opinião de experts para avaliar a prática de atenção à saúde; a auditoria explícita, que avalia a atenção prestada contrastando-a com critérios pré-definidos, especialmente nas diretrizes clínicas; e a auditoria por meio de eventos- sentinela. A auditoria clínica consiste na análise crítica e sistemática da qualidade da atenção à saúde, incluindo os procedimentos usados no diagnóstico e tratamento, o uso dos recursos e os resultados para os pacientes em todos os pontos de atenção, observada a utilização dos protocolos clínicos estabelecidos. Essa auditoria não deve ser confundida com a auditoria realizada pelo Sistema Nacional de Auditoria (SNA).

Lista de espera - pode ser conceituada como uma tecnologia que normatiza o uso de serviços em determinados pontos de atenção à saúde, estabelecendo critérios de ordenamento por necessidades e riscos, promovendo a transparência, ou seja, constituem uma tecnologia de gestão da clínica orientada a racionalizar o acesso a serviços em que exista um desequilíbrio entre a oferta e a demanda.

### 6. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

A operacionalização da RAS se dá pela interação dos seus três elementos constitutivos: população/região de saúde definidas, estrutura operacional e por um sistema lógico de funcionamento determinado pelo modelo de atenção à saúde.

#### 6.1 População e Região de Saúde

Para preservar, recuperar e melhorar a saúde das pessoas e da comunidade, as RAS devem ser capazes de identificar claramente a população e a área geográfica sob sua responsabilidade. O Pacto pela Saúde define as regiões de saúde como espaços territoriais complexos, organizados a partir de identidades culturais, econômicas e sociais, de redes de comunicação e infra-estrutura de transportes compartilhados do território. Assim, a população sob responsabilidade de uma rede é a que ocupa a região de saúde definida pelo Plano Diretor de Regionalização e Investimentos (PDRI).

A região de saúde deve ser bem definida, baseada em parâmetros espaciais e temporais que permitam assegurar que as estruturas estejam bem distribuídas territorialmente, garantindo o tempo/resposta necessário ao atendimento, melhor proporção de estrutura/população/território e viabilidade operacional sustentável.

#### 6.2 Estrutura Operacional

A estrutura operacional da RAS é constituída pelos diferentes pontos de atenção à saúde, ou seja, lugares institucionais onde se ofertam serviços de saúde e pelas ligações que os comunicam.

Os componentes que estruturam a RAS incluem: APS - centro de comunicação; os pontos de atenção secundária e terciária; os sistemas de apoio; os sistemas logísticos e o sistema de governança.

#### APS - Centro de Comunicação

A Atenção Primária à Saúde é o centro de comunicação da RAS e tem um papel chave na sua estruturação como ordenadora da RAS e coordenadora do cuidado.

Para cumprir este papel, a APS deve ser o nível fundamental de um sistema de atenção à saúde, pois constitui o primeiro contato de indivíduos, famílias e comunidades com o sistema, trazendo os serviços de saúde o mais próximo possível aos lugares de vida e trabalho das pessoas e significa o primeiro elemento de um processo contínuo de atenção.

Deve exercer um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde.

A coordenação do cuidado é desenvolvida por meio do exercício de práticas gerenciais e sanitárias democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios bem delimitados, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações.



Cabe a APS integrar verticalmente os serviços que, normalmente são ofertados de forma fragmentada, pelo sistema de saúde convencional.

Uma atenção primária de qualidade, como parte integrante da Rede de atenção à saúde estrutura-se segundo sete atributos e três funções:

Atributos - Primeiro Contato; Longitudinalidade; Integralidade; Coordenação; Centralidade na Família; Abordagem Familiar e Orientação Comunitária.

O Primeiro Contato: evidências demonstram que o primeiro contato, pelos profissionais da APS, leva a uma atenção mais apropriada e a melhores resultados de saúde a custos totais mais baixos.

A Longitudinalidade: deriva da palavra longitudinal e é definida como "lidar com o crescimento e as mudanças de indivíduos ou grupos no decorrer de um período de anos" (STARFIELD, 2002). É uma relação pessoal de longa duração entre profissionais de saúde e usuários em suas unidades de saúde, independente do problema de saúde ou até mesmo da existência de algum problema. Está associada a diversos benefícios: menor utilização dos serviços; melhor atenção preventiva; atenção mais oportuna e adequada; menos doenças evitáveis; melhor reconhecimento dos problemas dos usuários; menos hospitalizações; custos totais mais baixos. Os maiores benefícios estão relacionados ao vínculo com o profissional ou equipe de saúde e ao manejo clínico adequado dos problemas de saúde, através da adoção dos instrumentos de gestão da clínica - diretriz clínica e gestão de patologias.

A Integralidade da Atenção: a integralidade exige que a APS reconheça as necessidades de saúde da população e os recursos para abordá-las. A APS deve prestar, diretamente, todos os serviços para as necessidades comuns e agir como um agente para a prestação de serviços para as necessidades que devam ser atendidas em outros pontos de atenção. A integralidade da atenção é um mecanismo importante porque assegura que os serviços sejam ajustados às necessidades de saúde da população.

A Coordenação: é um "estado de estar em harmonia numa ação ou esforço comum" (SARFIELD, 2002). É um desafio para os profissionais e equipes de saúde da APS, pois nem sempre têm acesso às informações dos atendimentos de usuários realizados em outros pontos de atenção e, portanto, a dificuldade de viabilizar a continuidade do cuidado. A essência da coordenação é a disponibilidade de informação a respeito dos problemas de saúde e dos serviços prestados. Os prontuários clínicos eletrônicos e os sistemas informatizados podem contribuir para a coordenação da atenção, quando possibilitam o compartilhamento de informações referentes ao atendimento dos usuários nos diversos pontos de atenção, entre os profissionais da APS e especialistas.

A Centralidade na Família: remete ao conhecimento pela equipe de saúde dos membros da família e dos seus problemas de saúde. No Brasil, atualmente, tem se adotado um conceito ampliado e a família é reconhecida como um grupo de pessoas que convivam sobre o mesmo teto, que possuam entre elas uma relação de parentesco primordialmente pai e/ou mãe e filhos consanguíneos ou não, assim como as demais pessoas significativas que convivam na mesma residência, qualquer que seja ou não o grau de parentesco.

A centralização na família requer mudança na prática das equipes de saúde, através da abordagem familiar. A equipe de saúde realiza várias intervenções personalizadas ao longo do tempo, a partir da compreensão da estrutura familiar.

A Abordagem Familiar: deve ser empregada em vários momentos, como, por exemplo, na realização do cadastro das famílias, quando das mudanças de fase do ciclo de vida das famílias, do surgimento de doenças crônicas ou agudas de maior impacto. Estas situações permitem que a equipe estabeleça um vínculo com o usuário e sua família de forma natural, facilitando a aceitação quanto à investigação e intervenção, quando necessária.

A Orientação Comunitária: a APS com orientação comunitária utiliza habilidades clínicas, epidemiológicas, ciências sociais e pesquisas avaliativas, de forma complementar para ajustar os programas para que atendam às necessidades específicas de saúde de uma população definida. Para tanto, faz-se necessário:

Definir e caracterizar a comunidade;  
Identificar os problemas de saúde da comunidade;  
Modificar programas para abordar estes problemas;  
Monitorar a efetividade das modificações do programa.  
Funções - Resolubilidade, Organização e Responsabilização.

A Atenção Primária à Saúde deve cumprir três funções essenciais (MENDES, 2002):

Resolução: visa resolver a grande maioria dos problemas de saúde da população;

Organização: visa organizar os fluxos e contra-fluxos dos usuários pelos diversos pontos de atenção à saúde, no sistema de serviços de saúde;

Responsabilização: visa responsabilizar-se pela saúde dos usuários em qualquer ponto de atenção à saúde em que estejam.

Pontos de Atenção Secundários e Terciários:

Somente os serviços de APS não são suficientes para atender às necessidades de cuidados em saúde da população. Portanto, os serviços de APS devem ser apoiados e complementados por pontos de atenção de diferentes densidades tecnológicas para a realização de ações especializadas (ambulatório e hospitalar), no lugar e tempo certos.

Sistemas de Apoio

São os lugares institucionais da rede onde se prestam serviços comuns a todos os pontos de atenção à saúde. São constituídos pelos sistemas de apoio diagnóstico e terapêutico (patologia clínica, imagens, entre outros); pelo sistema de assistência farmacêutica que envolve a organização dessa assistência em todas as suas etapas: seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, prescrição, dispensação e promoção do uso racional de medicamentos; e pelos sistemas de informação em saúde.

Sistemas Logísticos

Os sistemas logísticos são soluções em saúde, fortemente ancoradas nas tecnologias de informação, e ligadas ao conceito de integração vertical.

Consiste na efetivação de um sistema eficaz de referência e contrarreferência de pessoas e de trocas eficientes de produtos e de informações ao longo dos pontos de atenção à saúde e dos sistemas de apoio na rede de atenção à saúde. Estão voltados para promover a integração dos pontos de atenção à saúde. Os principais sistemas logísticos da rede de atenção à saúde são: os sistemas de identificação e acompanhamento dos usuários; as centrais de regulação, registro eletrônico em saúde e os sistemas de transportes sanitários.

Sistema de Governança

A governança é definida pela Organização das Nações Unidas como o exercício da autoridade política, econômica e administrativa para gerir os negócios do Estado. Constitui-se de complexos mecanismos, processos, relações e instituições através das quais os cidadãos e os grupos sociais articulam seus interesses, exercem seus direitos e obrigações e mediam suas diferenças (RONDINELLI, 2006).

A governança da RAS é entendida como a capacidade de intervenção que envolve diferentes atores, mecanismos e procedimentos para a gestão regional compartilhada da referida rede. Nesse contexto, o Colegiado de Gestão Regional desempenha papel importante, como um espaço permanente de pactuação e co-gestão solidária e cooperativa onde é exercida a governança, a negociação e a construção de consensos, que viabilizem aos gestores interpretarem a realidade regional e buscarem a conduta apropriada para a resolução dos problemas comuns de uma região.

Exercer uma governança solidária nas regiões de saúde implica o compartilhamento de estruturas administrativas, de recursos, sistema logístico e apoio, e de um processo contínuo de monitoramento e avaliação da Rede de Atenção à Saúde. Assim, a governança da RAS é diferente da gerência dos pontos de atenção à saúde, dos sistemas de apoio e dos logísticos.

O exercício da governança implica, ainda, o enfrentamento de questões políticas e estruturais do processo de regionalização, como as relações federativas, as relações público-privadas, as capacidades internas de gestão, a sustentabilidade financeira, a regulação da atenção e o estabelecimento de padrões de qualidade para a provisão de serviços (públicos e privados), bem como os padrões de gestão e desempenho das unidades de saúde, entre outros.

No processo de governança são utilizados instrumentos e mecanismos de natureza operacional, tais como: roteiros de diagnóstico, planejamento e programações regionais, sistemas de informação e identificação dos usuários, normas e regras de utilização de serviços, processos conjuntos de aquisição de insumos, complexos reguladores, contratos de serviços, sistemas de certificação/acreditação, sistema de monitoramento e avaliação, comissões/câmaras técnicas temáticas, etc.

Alguns desses mecanismos podem ser viabilizados por intermédio de consórcio público de saúde, que se afirma como uma alternativa de apoio e fortalecimento da cooperação interfederativa para o desenvolvimento de ações conjuntas e de objetivos de interesse comum, para melhoria da eficiência da prestação dos serviços públicos e operacionalização da Rede de Atenção à Saúde.

No que tange ao Controle Social, as estruturas locais e estaduais devem desenvolver mecanismos e instrumentos inovadores de articulação, tais como fóruns regionais, pesquisas de satisfação do usuário, entre outros, cujas informações podem ser transformadas em subsídios de monitoramento e avaliação das políticas de saúde no espaço regional.

O processo de Planejamento Regional, discutido e desenvolvido no CGR, estabelecerá as prioridades de intervenção com base nas necessidades de saúde da região e com foco na garantia da integralidade da atenção, buscando a maximização dos recursos disponíveis.

Esse planejamento deverá ainda seguir a mesma sistemática do processo de elaboração do planejamento municipal/estadual, considerando os pressupostos e características do Sistema de Planejamento do SUS, no tocante à construção de seus instrumentos básicos. Os planos municipais de saúde do conjunto de municípios da região, e o plano estadual de saúde são subsídios essenciais ao processo de planejamento regional respectivo e são influenciados pelo resultado deste.

O produto do processo de planejamento regional deverá ser expresso no PDRI, o que permitirá o monitoramento e a avaliação das metas acordadas entre os gestores, bem como, a definição dos recursos financeiros necessários.

Como parte intrínseca à governança da RAS, seu financiamento é atribuído comum aos gestores das três esferas de governo, sendo orientado no sentido de reduzir a fragmentação, estimular o compartilhamento de responsabilidades, a continuidade do cuidado, a eficiência da gestão e a equidade.

As modalidades de repasses financeiros devem estar alinhadas com o modelo de atenção e ao planejamento regional, fortalecendo as relações de complementaridade e interdependência entre os entes envolvidos, na organização da atenção.

A alocação dos recursos de custeio da Rede de Atenção à Saúde deve ser pautada por uma combinação de critérios de necessidades de saúde envolvendo variáveis demográficas, epidemiológicas e sanitárias e, ainda, ao desempenho no cumprimento dos objetivos e das metas fixadas. A construção de programação pactuada e integrada - PPI consiste em uma estratégia para orientar a definição de alocação compartilhada de recursos.

Além do modelo de alocação, torna-se necessário também o dimensionamento e a garantia de um volume de recursos compatível com as necessidades de investimento na Rede de atenção à saúde.

Da mesma forma, é necessário buscar a unificação dos processos decisórios relativos aos investimentos, que se devem pautar pelos critérios de ampliação do acesso, integralidade e equidade na organização da estrutura regional de atenção à saúde e sustentabilidade, materializados nos Planos Diretores de Regionalização e Investimentos.

6.3 Modelo de Atenção à Saúde

O modelo de atenção à saúde é um sistema lógico que organiza o funcionamento da RAS, articulando, de forma singular, as relações entre a população e suas sub populações estratificadas por riscos, os focos das intervenções do sistema de atenção à saúde e os diferentes tipos de intervenções sanitárias, definido em função da visão prevalecente da saúde, das situações demográficas e epidemiológicas e dos determinantes sociais da saúde, vigentes em determinado tempo e em determinada sociedade. Para a implantação da RAS, é necessária uma mudança no atual modelo de atenção hegemônico no SUS, ou seja, exige uma intervenção concomitante sobre as condições agudas e crônicas.

O modelo de atenção definido na regulamentação do SUS preconiza uma contraposição ao modelo atual que é centrado na doença e em especial no atendimento à demanda espontânea e na agudização das condições crônicas. Aponta para a necessidade de uma organização que construa a intersetorialidade para a promoção da saúde, contemple a integralidade dos saberes com o fortalecimento do apoio matricial, considere as vulnerabilidades de grupos ou populações e suas necessidades, fortalecendo as ações sobre as condições crônicas.

A diferença entre RAS baseada na APS e rede de urgência e emergência está no papel da APS. Na rede de atenção às condições crônicas ela funciona como centro de comunicação, mas na Rede de atenção às urgências e emergências ela é um dos pontos de atenção, sem cumprir o papel de coordenação dos fluxos e contra fluxos dessa Rede.

Um dos problemas contemporâneos centrais da crise dos modelos de atenção à saúde consiste no enfrentamento das condições crônicas na mesma lógica das condições agudas, ou seja, por meio de tecnologias destinadas a responder aos momentos agudos dos agravos - normalmente momentos de agudização das condições crônicas, autopercebidos pelas pessoas -, através da atenção à demanda espontânea, principalmente, em unidades de pronto atendimento ou de internações hospitalares de urgência ou emergência. É desconhecendo a necessidade imperiosa de uma atenção contínua nos momentos silenciosos dos agravos quando as condições crônicas insidiosamente evoluem.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2003), um sistema de Atenção Primária incapaz de gerenciar com eficácia o HIV/Aids, o diabetes e a depressão irá tornar-se obsoleto em pouco tempo. Hoje, as condições crônicas são responsáveis por 60% de todo o ônus decorrente de doenças no mundo. No ano 2020, serão responsáveis por 80% da carga de doença dos países em desenvolvimento e, nesses países, a aderência aos tratamentos chega a ser apenas de 20% (OMS, 2003). Por este motivo, no sistema integrado, a Atenção Primária deve estar orientada para a atenção às condições crônicas, com o objetivo de controlar as doenças/agravos de maior relevância, através da adoção de tecnologias de gestão da clínica, tais como as diretrizes clínicas e a gestão de patologias.

No SUS, a Estratégia Saúde da Família, representa o principal modelo para a organização da APS. O seu fortalecimento torna-se uma exigência para o estabelecimento da RAS.

7. DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA RAS

A transição entre o ideário da RAS e a sua concretização ocorre através de um processo contínuo e perpassa o uso de estratégias de integração que permitam desenvolver sistematicamente o conjunto de atributos que caracteriza um sistema de saúde organizado em rede. Este processo contínuo deve refletir coerência e convergência entre o Pacto pela Saúde como diretriz institucional tripartite, as políticas vigentes (PNAB, Políticas específicas voltadas a grupos populacionais que vivem em situação de vulnerabilidade social, Política de Vigilância e Promoção a Saúde, Política de Urgência e Emergência, e outras) e a necessidade de responder de maneira eficaz aos atuais desafios sanitários.

Com base nisso, propõe-se abaixo diretrizes orientadoras e respectivas estratégias para o processo de implementação da RAS:

1. Fortalecer a APS para realizar a coordenação do cuidado e ordenar a organização da rede de atenção

Estratégias:

Realizar oficinas macrorregionais sobre RAS e planificação da APS com a participação dos estados e municípios, com vistas ampliar a compreensão sobre a organização da RAS e qualificar o planejamento do Sistema a partir da APS.

Rever e ampliar a política de financiamento da APS com base na programação das necessidades da população estratificada.

Propor novas formas de financiamento para a APS dos municípios, desde que cumpram os seguintes atributos: Primeiro Contato; Longitudinalidade; Integralidade; Coordenação; Centralidade na Família; Abordagem Familiar e Orientação Comunitária.

Criar condições favoráveis para valorização dos profissionais de saúde, visando à fixação e retenção das equipes nos postos de trabalho, em especial o médico.

Ampliar o escopo de atuação das APS e apoio matricial, incentivando a reorganização do processo de trabalho no território da APS, desenvolvendo ações como:

Incentivar a organização da porta de entrada, incluindo acolhimento e humanização do atendimento;

Integrar a promoção e vigilância em saúde na APS (território único, articulação dos sistemas de informação, agentes de vigilância em saúde);

Incorporar a prática de gestão da clínica para prover um contínuo de qualidade e segurança para o usuário;

Induzir a organização das linhas de cuidado, com base nas realidades locorregionais, identificando os principais agravos e condições;

Planejar e articular as ações e serviços de saúde a partir dos critérios de acesso e/ou tempo-resposta;

Ampliar o financiamento e o investimentos em infraestrutura das unidades de saúde para melhorar a ambiência dos locais de trabalho.

Implementar as ações voltadas às políticas de atenção às populações estratégicas e às prioridades descritas no Pacto pela Vida.

II. Fortalecer o papel dos CGRs no processo de governança da RAS

Estratégias:

Assegurar a institucionalidade dos CGR como o espaço de tomada de decisão e de definição de ações estratégicas no âmbito da região de saúde;

Incentivar o papel coordenador das Secretarias Estaduais de Saúde (SES) na organização dos CGR visando à implantação da RAS;

Qualificar os gestores que integram os CGR, sobre os instrumentos e mecanismos do processo de governança da RAS;

Incorporar permanentemente nas pautas das CIBs o apoio à organização da RAS;

Fortalecer a gestão municipal tendo em vista que a governabilidade local é pressuposto para qualificar o processo de governança regional.

III. Fortalecer a integração das ações de âmbito coletivo da vigilância em saúde com as da assistência (âmbito individual e clínico), gerenciando o conhecimento necessário à implantação e acompanhamento da RAS e o gerenciamento de risco e de agravos à saúde

Estratégias:

Organizar a gestão e planejamento das variadas ações intersetoriais, como forma de fortalecer e promover a implantação da Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) na RAS de modo transversal e integrado, compondo Rede de compromisso e co-responsabilidade para reduzir a vulnerabilidade e os riscos à saúde vinculados aos determinantes sociais;

Incorporar a análise de situação de saúde como subsídio à identificação de riscos coletivos e ambientais e definição de prioridades de ações;

Implantar do apoio matricial na dimensão regional.

IV. Fortalecer a política de gestão do trabalho e da educação na saúde na RAS

Estratégias:

Elaborar proposta de financiamento tripartite para criação ou adequação do Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS), desprecização dos vínculos de trabalho e contratação de pessoal;

Incentivar a implementação da política de educação permanente em saúde como dispositivo de mudanças de práticas na APS;

Ampliar o Pró-Saúde / Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET SAÚDE) para todas as instituições de ensino superior visando à mudança curricular e à formação de profissionais com perfil voltado às necessidades de saúde da população;

Estimular o estabelecimento de instrumentos contratuais entre a gestão e os profissionais de saúde que contemplem a definição de metas e avaliação de resultados;

Promover articulação política junto ao Congresso Nacional visando à busca de soluções para os problemas advindos da Lei Responsabilidade Fiscal na contratação da força de trabalho para o SUS.

V. Implementar o Sistema de Planejamento da RAS

Estratégia:

Fortalecer a capacidade de planejamento integrado entre municípios e estado, a partir da realidade sanitária regional;

Atualizar o PDRI, considerando a ampliação do acesso, integralidade e equidade na organização da estrutura regional de atenção à saúde e sustentabilidade da RAS.

VI. Desenvolver os Sistemas Logísticos e de Apoio da RAS

Estratégias:

Estabelecer os parâmetros de regulação do acesso do sistema de saúde;

Ampliar o financiamento para os complexos reguladores com vistas à implementação da RAS;

Promover a comunicação de todos os pontos de atenção da RAS com a Implementação de registro eletrônico em saúde;

Avançar no desenvolvimento de mecanismo único de identificação dos usuários do SUS;

Promover integração da RAS por meio de sistemas transporte sanitário, de apoio diagnóstico e terapêutico, considerando critérios de acesso, escala e escopo;

Promover a reorganização do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (SISLAB) à luz das diretrizes estabelecidas para organização da RAS;

Avançar no desenvolvimento da gestão da tecnologia de informação e comunicação em saúde na RAS;

Utilizar os sistemas de informação como ferramentas importantes para construção do diagnóstico da situação de saúde, a fim de produzir intervenções baseadas nas necessidades das populações;

Ampliar a cobertura do Telessaúde visando apoio aos profissionais de saúde da "segunda opinião formativa".

VII. Financiamento do Sistema na perspectiva da RAS

Estratégias:

Definir os mecanismos de alocação dos recursos de custeio e investimento para a implementação da RAS;

Definir os critérios/índice de necessidades de saúde envolvendo variáveis demográficas, epidemiológicas e sanitárias, com vistas à distribuição equitativa do financiamento para a RAS;

Induzir a construção da Programação Pactuada e Integrada (PPI) de forma compartilhada para orientar a definição dos recursos da região de saúde;

Propor novos mecanismos de financiamento das políticas públicas de saúde com foco na garantia do contínuo assistencial e na responsabilização das três esferas de governo;

Redefinir e reforçar o financiamento da APS no sentido de aumentar a sua capacidade de coordenar o cuidado e ordenar a RAS.

## 8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRÚCIO, F. L. A COORDENAÇÃO FEDERATIVA NO BRASIL: A EXPERIÊNCIA DO PERÍODO FHC E OS DESAFIOS DO GOVERNO LULA. Revista de Sociologia e Política, v. 24, p. 41-67, 2005.

Contratualização e Organizações Sociais - Reflexões Teóricas e Lições da Experiência Internacional. Debates GV Saúde, Vol. 1, 1º semestre 2006, p. 24-27.

ARRETCHE, M. Federalismo e Relações Intergovernamentais no Brasil: A Reforma dos Programas Sociais. DADOS - Revista de Ciências Sociais, v. 43, n. 6, p. 431-458, 2002.

ARTMANN, E.; RIVERA, F. J. U. Regionalização em Saúde e mix público-privado. Disponível em: <http://www.ans.gov.br>. Acesso em: 17 jul. 2008.

BARRENECHEA, J. J.; URIBE, E. T.; CHORNY, A. H. Implicaciones para la planificación y administración de los sistemas de salud. Medellín: Ed Universidad de Antioquia/OPS, 1990.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria Executiva. Projeto de Investimentos para a Qualificação do Sistema Único de Saúde, Documento Revisado, maio 2008.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. GABINETE DO MINISTRO. Portaria N. 325, de 22 de fevereiro de 2008. Brasília: Ministério da Saúde, 2008a.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA EXECUTIVA. Mais Saúde: direito de todos: 2007-2011. Brasília: Ministério da Saúde, Série C. Projetos, Programas e Relatórios, 2008b.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA EXECUTIVA. Termo de Compromisso de Gestão Federal. Brasília: Ministério da Saúde, Série A. Normas e Manuais Técnicos, Série Pactos pela Saúde, 2007.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA EXECUTIVA. Termo de Compromisso de Gestão Estadual. Brasília: Ministério da Saúde, Série A. Normas e Manuais Técnicos, Série Pactos pela Saúde, 2007b.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE. POLÍTICA NACIONAL DE HUMANIZAÇÃO. Glossário de Termos da Política Nacional de Humanização. Disponível em: <www.saude.gov.br/sas>. Acesso em: 15 de jul. 2007c.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA EXECUTIVA. Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão. Brasília: Ministério da Saúde, Série A. Normas e Manuais Técnicos, Série Pactos pela Saúde, volume 1, 2006a.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA EXECUTIVA. Mais Gestão é Mais Saúde: Governança para Resultados no Ministério da Saúde. Série B Textos Básicos de Saúde 2009, 234p: il. - Série B. Textos Básicos de Saúde.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. GABINETE DO MINISTRO. Portaria GM/MS nº 1.721, de 21 de setembro de 2005, Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde - SUS, Brasília: Ministério da Saúde, 2005.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA EXECUTIVA. Regionalização Solidária e Cooperativa: orientações para sua implementação no SUS. Brasília: Ministério da Saúde, Série A. Normas e Manuais Técnicos, Série Pactos pela Saúde, volume 1, 2006b.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS. Regionalização da Assistência à Saúde: aprofundando a descentralização com equidade no acesso. Brasília: Ministério da Saúde: 2001.

MINISTÉRIO DA SAÚDE/ SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE/ DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO DE REDE DE ATENÇÃO - RAS Santa Catarina - Oficina de Governança Rede de Atenção à Urgência e Emergência Macrorregião Nordeste e Planalto Norte - Guia do Participante - abr. 2010.

MINISTÉRIO DA SAÚDE/ SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE/ DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO DE REDE DE ATENÇÃO - Projeto Territórios: Estratégia de qualificação da Atenção Primária para ampliação dos limites da resolutividade na atenção das doenças crônicas não transmissíveis: um eixo de reestruturação da Atenção Especializada no seu papel complementar. 2008-2010.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Lei n. 8.080. Brasília: Ministério da Saúde, 1990.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Lei n. 8.142. Brasília: Ministério da Saúde, 1990.

BRITO, F. Transição demográfica e desigualdades sociais no Brasil. Revista Brasileira de Estudos de População, v. 25 n. 01, p. 5-26, 2008.

A transição demográfica no Brasil: as possibilidades e os desafios para a economia e a sociedade. Belo Horizonte: UFMG/Ce-deplar, 2007.

CAMPOS, G. W. S. Equipes de referência e apoio especializado matricial: um ensaio sobre a reorganização do trabalho em saúde. Ciência & Saúde Coletiva, v. 04, n. 02, p. 393-403, 1999.

S. Reforma Política e Sanitária: a sustentabilidade do SUS em questão? Ciência e Saúde Coletiva, v. 12, n. 2, p. 301-306, 2007.

Um método para análise e co-gestão de coletivos - a construção do sujeito, a produção de valor de usos e a democracia em instituições: o Método da Roda. São Paulo: Hucitec, 2000.

CARVALHO, A. I. Conselhos de Saúde, responsabilidade pública cidadania: a reforma sanitária como reforma do Estado. In: FLEURY, S. (Org.). Saúde e Democracia: A luta do CEBES. Lemos Editorial, 1997.

CHORNY, A. H. Planificación in Salud: viejas ideas en nuevas ropajes. Cuadernos Médicos-Sociales, n. 73, 1998.

COELHO, I. B. Os impasses do SUS. Ciência e Saúde Coletiva, v. 12, n. 2, p. 309-311, 2007.

CONASEMS - XXVI CONGRESSO DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE - CONASEMS - GRAMADO/RS

SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE OS SISTEMAS DE SAÚDE DO BRASIL E DA ESPANHA: COMPARTILHANDO EXPERIÊNCIAS. MESA 2: SANTOS, LENIR - Gestão Pública da Saúde: Modelos Jurídicos, Parcerias Público-Privadas e Regulação dos Sistemas de Serviços, mai. 2010.

CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS DE SAÚDE - CONASS. Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos do SUS - Nota Técnica 12/2005.

Oficina de Rede de Atenção no SUS: Guia do Facilitador. Brasília: CONASS, 2008

CONILL, E. M. Analisis de la problemática de la integración de la APS em El contexto actual: causas que inciden en la fragmentación de servicios y sus efectos en la cohesión social. ENSP, Fiocruz, 2007.

COSTA, N. R. Política social e ajuste macroeconômico. Cadernos de Saúde Pública, v. 18, suplemento, p. 13-21, 2002.

COSTA, N. R.; PINTO, L. F. Avaliação de programa de atenção à saúde: incentivo à oferta de atenção ambulatorial e a experiência da descentralização no Brasil. Ciência e Saúde Coletiva, v. 7, n. 4, 907-923, 2002.

COUTO, C. G.; ARANTES, R. B. Constituição ou Políticas Públicas? Uma avaliação dos anos FHC. In: LOUREIRO, M. R.; ABRÚCIO, F. L. (Org.). O Estado numa Era de Reformas: os anos FHC. Brasília: ENAP, 2002.

DIAZ, V. P. ORGANIZACIONES SANITARIAS INTEGRADAS EM PAISES CON DISTINTOS SISTEMAS DE SALUD. Dissertação de Mestrado. Barcelona: Universitat Pompeu Fabra, 2004. Disponível em: www.chc.es. Acesso em: 15 dez. 2008.

DINIZ, E. GLOBALIZAÇÃO, REFORMAS ECONÔMICAS E ELITES EMPRESARIAIS: Brasil anos 1990. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

EDGREN, L. The meaning of integrated care: a systems approach. International Journal of Integrated Care, v. 08, n. 23, p. 1-6, 2008.

ESCOREL, S.; DELGADO, M. M. Perfil dos conselhos estaduais de saúde: singularidades e similaridades no controle social. Divulgação em Saúde para Debate, n. 43, p. 62-78, 2008.

SILVA, S. F.(Org.). Rede de Atenção à Saúde no SUS: O Pacto pela Saúde e Rede regionalizadas de ações e serviços de saúde. Campinas: IDISA e CONASEMS, 2008.

FERNANDES, SILVIO. Rede de Atenção à Saúde no SUS. 2009 - 20 Anos/CONASEMS.

FLEURY, S.; MAFORT, A. L. M. Gestão de Rede: A Estratégia de Regionalização da Política de Saúde. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

FLEURY, S. A reforma Sanitária e o SUS: questões de sustentabilidade. Ciência e Saúde Coletiva, v. 12, n. 2, p. 307-317, 2007.

A Seguridade Social e os dilemas da inclusão social. Revista de Administração Pública, v. 39, n. 3, p. 449-469, 2005a.

FORUM DA REFORMA SANITÁRIA BRASILEIRA (ABRASC, CEBES, ABRES, REDE UNIDA E AMPASA). O SUS pra valer: universal, humanizado e de qualidade. 2006.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. SECRETARIA DE SAÚDE. Modelo de Atenção à Saúde. 2007-2010.

GIOVANELLA, L. Atenção primária à saúde nos países da União Européia: configurações e reformas organizacionais na década de 1990. Cadernos de Saúde Pública, v. 2, n. 5, p. 951-963, 2006.

GERSCHMAN, S. Conselhos Municipais de Saúde: atuação e representação das comunidades populares. Caderno de Saúde Pública. Rio de Janeiro, n. 20, v. 6, p. 1670-1681, 2004.

GIL, A. C.; LICHT, R. H. G.; YAMAUCHI, N. I. Regionalização da Saúde e Consciência Regional. Hygeia, v. 2, n.3, p. 35-46, 2006.

GILLIES, R. R.; SHORTELL, S. M.; ANDERSON, D. A.; MITCHELL, J. B.; MORGAN, K. L. Conceptualizing and measuring integration: findings from the health systems integration study. Hospital & Health Services Administration, v. 38, n. 04, p.467-89, 1993.

GUIMARÃES, L.; GIOVANELLA, L. Entre a cooperação e a competição: percursos da descentralização do setor saúde no Brasil. Revista Pan-americana de Saúde Pública, v. 16, n. 4, p. 283-288, 2004.

HAM, C. Clinically Integrated Systems: the next step in English health reform? Briefing Paper. The Nuffield Trust, 2007.

HARTZ, Z. M. A.; CONTANDRIOPOULOS, A. P. Integralidade da Atenção e Integração de serviços de saúde: desafios para avaliar a implantação de um "sistema sem muros". Cadernos de Saúde Pública, v. 20, Sup. 2, 2004.

IDISA/CAMPINAS-SP - SEMINÁRIO DE REDE INTERFEDERATIVAS DE SAÚDE, fev. 2008, LENIR SANTOS - A organização político-administrativa do SUS de acordo com a conformação jurídico-constitucional inserta no art. 198 da CF: Rede interfederativas de serviços de atenção à saúde.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA E GEOGRAFIA - IBGE. Perfil dos Municípios Brasileiros 2006. Rio de Janeiro: IBGE, 2007. Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acesso em: 16 jul. 2008.

Diretoria de Pesquisas. Departamento de População e Indicadores Sociais. Divisão de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica. Projeção da População do Brasil por Sexo e Idade para o Período 1980-2050 - Revisão 2000.



KUSCHNIR, R. A Construção da Regionalização: Nota Técnica sobre O PACTO PELA SAÚDE. Versão preliminar, Rio de Janeiro, ENSP, 2007.

LABRA, E. Conselhos de Saúde: dilemas, avanços e desafios. In: LIMA, N. T. et. al. Saúde e Democracia: história e perspectivas do SUS. Rio de Janeiro: FICORUZ, 2005.

LEITE, JACQUELINE GAGMAR B. L.; SOUZA, H. F.; NASCIMENTO, ELIANA C. V. - Contratualização na Saúde: proposta de um Contrato Único para os Programa no Estado de Minas Gerais - Revista de Administração em Saúde, Vol. 12, nº 46 - jan/mar 2010 p. 15-22.

LEAT, P.; PINK, G. H.; GUERIERE, M. Towards a Canadian Model of integrated healthcare. Health Care Papers, v. 1, n. 2, p. 13-35, 2000.

LERNER, M. Modernization and health: a model of the health transition. Documento apresentado na Reunião Anual da American Public Health Association, São Francisco, Califórnia (inédito), 1973.

LEVCOVITZ, E.; LIMA, L. D.; MACHADO, C. V. Política de Saúde nos anos 90: relações intergovernamentais e o papel das normas operacionais básicas. Ciência e Saúde Coletiva, v.6, n.2, p. 269-291, 2001.

LIMA, L. D. Federalismo, relações fiscais e financiamento do Sistema Único de Saúde: a distribuição de receitas vinculadas à saúde nos orçamentos municipais e estaduais. Rio de Janeiro: Museu da República, 2007a.

LONDONO, J. L.; FRENK J. Structured Pluralism: Towards a New Model for Health System Reform in Latin America. Washington, D.C.: World Bank, Technical Department for Latin America and the Caribbean, 1995.

LOUREIRO, M. R.; ABRÚCIO, F. L. POLÍTICA E BUROCRACIA NO PRESIDENCIALISMO BRASILEIRO: o papel do Ministério da Fazenda no primeiro governo Fernando Henrique Cardoso. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 14, n. 41, p. 69-89, 1999.

MACHADO, C. V. Direito universal, política nacional: o papel do Ministério da Saúde na política de saúde brasileira de 1990 a 2002. Rio de Janeiro: Editora do Museu da República, 2007.

MAFORT, A. L. M. Os Desafios da Gestão em Rede no SUS: situando a regionalização no centro da estratégia da política de saúde. Revista Saúde em Debate, v. , n. p. , 2008.

MARQUES, R. M.; MENDES, A. N.O financiamento da atenção à saúde no Brasil. Pesquisa Debate, v. 12, n.1, p. 65-91, 2001.

MATOS, C. A.; POMPEU, J. C. Onde estão os contratos? Análise da relação entre os prestadores privados de serviços de saúde e o SUS. Ciência e Saúde Coletiva, v. 8, n. 2, p. 629-643, 2003.

MENDES, E. V. A Rede de atenção à saúde , Belo Horizonte: Escola de Saúde Pública de MG, 2009.

Sistemas Integrados de Serviços de Saúde: a reforma microeconômica dos sistemas de serviços de saúde. Mimeo, 2000.

MESA-LAGO, C. Las reformas de salud en América Latina y el Caribe: su impacto en los principios de la seguridad social. Santiago de Chile: Cepal - Naciones Unidas, 2005.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA EXECUTIVA. DEPARTAMENTO DE APOIO À DESCENTRALIZAÇÃO. Nota Técnica DAD/SE nº 35: Planilhas de Regionalização - Pacto pela Saúde e Territórios da Cidadania. Brasília, 24 de novembro de 2008.

MUR-VEEMAN, I.; VAN RAAK, A.; PAULUS, A.; STEENBERGEN, M. Comparison and reflection. Integrated care in Europe. Maarssen: Elsevier, 2003.

NASH, D; SKOUFALOS, A; HARTMAN, M.; HORWITZ, H. Practicing Medicine in the 21st Century. American College of Physicians Executives, 2006.

NAVARRETE, L. V. et al. ORGANIZACIONES SANITARIAS INTEGRADAS: UMA GUÍA PARA EL ANÁLISIS. Revista Espanhola de Salud Pública, v. 79, N. 06, p. 633-643, 2005.

ORGANIZACIONES SANITARIAS INTEGRADAS: UN ESTUDIO DE CASOS. Consorci Hospitalari de Catalunya 1ª Edición, 2007, 260p.

NORONHA, J.C. et al. Avaliação da relação entre volume de procedimentos e qualidade do cuidado: o caso da cirurgia coronariana no SUS. Cadernos de Saúde Pública, v. 19, n. 06, p. 1781-1789, 2003.

NUOVO, J.(Ed.). Chronic Disease Management. New York, NY: Springer Science, 2007.

OMRAM, A. R. The epidemiologic transition: a theory of the epidemiology of population change. Bulletin of the World Health Organization, v. 79, n. 2, p. 161-170, 2001.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO. Estudo sobre a Contratualização Hospitalar no Âmbito do SUS - Produto II - Relatório Técnico, mar. 2008.

ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DA SAÚDE - OPAS. Sistemas Integrados de Servicios de Salud. Documento de Trabajo.VII Foro Regional - Fortalecimiento dos Sistemas de Salud Basados em APS. Quito, Ecuador: out. 2007.

ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD - OMS. ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD - OPS. Rede Integradas de Servicios de Salud: Conceptos, Opciones de Política y Hoja de Ruta para Su implementación en las Américas. Serie La Renovación de la Atención Primaria de Salud en las Américas. Washington DC: OMS/OPS, 2008.

PASCHE, D. F. et al. Paradoxos das políticas de descentralização de saúde no Brasil. Revista Panamericana de Salud Publica, v. 20, n. 6, p. 416-422, 2006.

PAIM, J. Modelos assistenciais: reformulando o pensamento e incorporando a proteção e a promoção da saúde. Notas para discussão nos Seminários Temáticos Permanentes. ANVISA/ISCUFBA. Brasília. 2001. Disponível em: http://www.anvisa.gov.br/institucio-

nal/snvs/coprh/relatorios/gestao\_2000\_2002/plano\_trabalho\_anexo-si.htm/modelos\_assistenciais.pdf. Acesso em: 12 dez. 2008.

PAIM, J. S.; TEIXEIRA, C. F. Política, planejamento e gestão em saúde: balanço do estado da arte. Revista de Saúde Pública, v. 40, numero especial, p. 73-78, 2006.

PASCHE, D. F. A reforma necessária do SUS: inovações para a sustentabilidade da política pública de saúde. Ciência e Saúde Coletiva, v. 12, n. 2, p. 312-314, 2007.

RIBEIRO, J. M. Conselhos de saúde, comissões intergestores e grupos de interesses no Sistema Único de Saúde (SUS). Cadernos de Saúde Pública, v. 13, n. 1, p. 81-92, 1997.

SALTMAN, R. B.; FIGUERAS J. Analyzing The Evidence On European Health Care Reforms. Health Affairs, v. 17, n. 02, p. 85-108, 1998.

SANTOS, L; ANDRADE, L. O. M. SUS: O ESPAÇO DA GESTÃO INOVADORA E DOS CONSENSOS INTERFEDERATIVOS. Aspectos jurídicos, administrativos e financeiros. Campinas: Instituto de Direito Sanitário Aplicado, 2007.

SANTOS, N. R. TÓPICOS PARA REFLEXÃO E FORMULAÇÃO DE ATUAÇÕES PELA MILITÂNCIA DA REFORMA SANITÁRIA E DO SUS. Brasília, 6ª Versão, mimeo, 2008.

SANTOS-PRECIADO, J. I. et al. La transición epidemiológica y los adolescentes em México. Salud Pública de México, v. 45, sup l 1, p. 140-152, 2003.

SCHRAMM, J. M. A et al. Transição epidemiológica e o estudo de carga de doença no Brasil. Ciência & Saúde Coletiva, v. 9, n. 4, p. 897-908, 2004.

SHORTELL, S.M. et al. Remaking Health care in America: building organized delivery systems. San Francisco, Editora Jossey-Bass, 1996.

SILVA, S. F.(Org.). Rede de Atenção à Saúde no SUS: O Pacto pela Saúde e Rede regionalizadas de ações e serviços de saúde. Campinas: IDISA e CONASEMS, 2008.

SILVA, S. F.; MAGALHÃES, E. REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NA AGENDA DE PRIORIDADES DO SUS. Revista do CONASEMS, jan. 2008.

PORTARIA Nº 4.280, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita o Estado do Piauí a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar o Estado do Piauí, conforme Anexo desta Portaria, a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as necessárias à transferência dos recursos financeiros, em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos Estadual correspondente, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho: 10.303.1291.7690 - Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

| UF | Entidade                      | Proposta          | Valor      | Programa | Funcional Programática |
|----|-------------------------------|-------------------|------------|----------|------------------------|
| PI | Secretaria de Estado da Saúde | 06553564000110037 | 239.000,00 | 1291     | 10.303.1291.7690.0022  |

PORTARIA Nº 4.281, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Define recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas - CEO.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando as Portarias nº 599/GM e nº 600/GM, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 283/GM, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM, de 23 de março de 2006; Considerando a Portaria nº 2.898/GM, de 21 de setembro de 2010, que atualiza o Anexo da Portaria nº 600/GM, de 23 de março de 2006;

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação Nacional de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 754 de 30 de dezembro de 2010, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas - CEO a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art.1º Definir, na forma do Anexo desta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas - CEO.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM, nº 600/GM, ambas de 23 de março de 2006 e Portaria nº 2.898/GM, de 21 de setembro de 2010, pelos municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, ocorrerão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das competências correspondentes, conforme Anexo desta Portaria.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

| UF | CÓD. M. | MUNICÍPIO             | CÓDIGO NO CNES | TIPO DE REPASSE | CLASSIFICAÇÃO | INCENTIVOS (R\$) |             |
|----|---------|-----------------------|----------------|-----------------|---------------|------------------|-------------|
|    |         |                       |                |                 | CEO TIPO      | CUSTEIO MENSAL   | COMPETÊNCIA |
| BA | 2915601 | Itamaraju             | 6521754        | Municipal       | II            | 8.800,00         | Novembro    |
| GO | 5200605 | Alto Paraíso de Goiás | 6584780        | Municipal       | I             | 6.600,00         | Dezembro    |
| SP | 3540606 | Porto Feliz           | 5879027        | Municipal       | I             | 6.600,00         | Junho       |

## PORTARIA Nº 4.282, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Destina incentivo financeiro de custeio para a Central de Regulação e Unidade de Suporte Básico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Brumado/BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 299/GM, de 09 de fevereiro de 2010, que destina recursos financeiros ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, para a aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos de tecnologia da informática e rede para a Central de Regulação Médica de Urgência Regional de Brumado/BA; e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM, de 08 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, e altera o valor do incentivo financeiro repassado as Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria nº 1.864/GM, 29 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Destinar incentivo financeiro de custeio para a Central de Regulação e Unidade de Suporte Básico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Brumado/BA, conforme especificado a seguir:

| Município para repasse | Unidade de Suporte Básico (USB) | Central de Regulação | Chassi/Placa               | Valor do Repasse Mensal | Valor do Repasse Anual |
|------------------------|---------------------------------|----------------------|----------------------------|-------------------------|------------------------|
| Brumado/BA             | 01                              | 01                   | 93W245G34A2049852/NTL 3850 | R\$ 49.000,00           | R\$ 588.000,00         |
|                        |                                 |                      |                            | R\$ 12.500,00           | R\$ 150.000,00         |
| TOTAL                  |                                 |                      |                            | R\$ 738.000,00          |                        |

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de Brumado/BA.

Art. 3º Estabelecer, no Anexo desta Portaria, os municípios que compõem o território de abrangência da Regional de Brumado/BA. Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

## ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA REGIONAL DE BRUMADO/BA, COM UM TOTAL DE 402.803 (IBGE 2009) DE HABITANTES.

| Nº  | MUNICÍPIO                   |
|-----|-----------------------------|
| 1.  | Aracatu                     |
| 2.  | Barra da Estiva             |
| 3.  | Boquira                     |
| 4.  | Botupora                    |
| 5.  | Brumado                     |
| 6.  | Caturama                    |
| 7.  | Contendas do Sincorá        |
| 8.  | Dom Basílio                 |
| 9.  | Erico Cardoso               |
| 10. | Guajeru                     |
| 11. | Ibicoara                    |
| 12. | Ibipitanga                  |
| 13. | Ituaçu                      |
| 14. | Jussiape                    |
| 15. | Livramento de Nossa Senhora |
| 16. | Macaubas                    |
| 17. | Malhada de Pedras           |
| 18. | Paramirim                   |
| 19. | Rio de Contas               |
| 20. | Rio do Pires                |
| 21. | Tanhaçu                     |

## PORTARIA Nº 4.283, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova as diretrizes e estratégias para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços de farmácia no âmbito dos hospitais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor;

Considerando a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, que cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); Considerando a Resolução Nº 338, de 06 de maio de 2004, do Conselho Nacional de Saúde, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, com definição de seus princípios e eixos estratégicos;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria Nº 2.139, de 27 de julho de 2010, que institui Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar diretrizes e estratégias para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços de farmácias hospitalares no âmbito de hospitais, clínicas e estabelecimentos congêneres;

Considerando a necessidade de criar mecanismos que contribuam para a melhoria contínua da qualidade da assistência à saúde prestada aos pacientes;

Considerando a importância da promoção de medidas que garantam o uso racional de medicamentos e demais produtos para a saúde;

Considerando a importância de estabelecer diretrizes que garantam melhorias na gestão, de modo que as instituições operem com maior eficiência e qualidade; e

Considerando a pactuação na Comissão Intergestores Tripartite ocorrida no dia 16 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar as diretrizes e estratégias para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços de farmácia no âmbito dos hospitais, que se encontra no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º As disposições desta Portaria abrangem as farmácias em hospitais que integram o serviço público, da Administração Direta e Indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de entidades privadas com ou sem fins lucrativos, inclusive filantrópicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria GM/MS Nº 316, de 26 de agosto de 1977, publicada no DOU em 14 de setembro de 1977, Seção I - Parte I, página 12236.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

## ANEXO

## DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS PARA ORGANIZAÇÃO, FORTALECIMENTO E APRIMORAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE FARMÁCIA NO ÂMBITO DOS HOSPITAIS

## 1. INTRODUÇÃO

Tomando como base os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, foram concebidas diretrizes e relacionadas estratégias, objetivando organizar, fortalecer e aprimorar as ações da assistência farmacêutica em hospitais, tendo como eixos estruturantes, a segurança e a promoção do uso racional de medicamentos e de outras tecnologias em saúde.

O gerenciamento inadequado e o uso incorreto de medicamentos e de outras tecnologias em saúde acarretam sérios problemas à sociedade, ao SUS, e às instituições privadas (hospitais, clínicas, operadoras de planos de saúde, entre outros), gerando aumento da morbimortalidade, elevação dos custos diretos e indiretos, e prejuízos à segurança e à qualidade de vida dos usuários. Estas diretrizes reúnem elementos necessários à efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população, otimizando resultados clínicos, econômicos e aqueles relacionados à qualidade de vida dos usuários.

A elaboração deste conjunto de diretrizes e estratégias foi fruto de amplo processo de discussão participativa, entre gestores do Sistema Único de Saúde - SUS (MS, CONASS e CONASEMS), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Sociedade Brasileira de Farmácia Hospitalar e Serviços de Saúde (SBRAFH), Conselho Federal de Farmácia (CFF), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Confederação Nacional de Saúde (CNS) e Federação Nacional dos Farmacêuticos (FENAFAR).

## 2. ABRANGÊNCIA

Estas diretrizes e estratégias são aplicáveis às farmácias em hospitais que integram o serviço público, da administração direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de entidades privadas com ou sem fins lucrativos e filantrópicas.

## 3. DEFINIÇÕES

3.1. Farmácia hospitalar: é a unidade clínico-assistencial, técnica e administrativa, onde se processam as atividades relacionadas à assistência farmacêutica, dirigida exclusivamente por farmacêutico, compondo a estrutura organizacional do hospital e integrada funcionalmente com as demais unidades administrativas e de assistência ao paciente.

3.2. Tecnologias em saúde: Conjunto de equipamentos, de medicamentos, de insumos e de procedimentos, utilizados na prestação de serviços de saúde, bem como das técnicas de infraestrutura desses serviços e de sua organização. Para efeito desta norma será dada ênfase a medicamentos, produtos para saúde (exceto equipamentos médico-assistenciais), produtos de higiene e saneantes.

3.3. Plano de contingência: plano que descreve as medidas a serem tomadas, em momento de risco, por um estabelecimento de saúde, incluindo a ativação de processos manuais, para fazer em que os processos vitais voltem a funcionar plenamente, ou num estado minimamente aceitável, o mais rapidamente possível, evitando paralisação prolongada que possa gerar danos aos pacientes ou prejuízos financeiros à instituição.

3.4. Gerenciamento de risco: aplicação sistemática de políticas de gestão, procedimentos e práticas na análise, avaliação, controle e monitoramento de risco;

3.5. Assistência Farmacêutica: trata de um conjunto de ações voltadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, tanto individual como coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao acesso e ao seu uso racional. Esse conjunto envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população.

## 4. DIRETRIZES

Para assegurar o acesso da população a serviços farmacêuticos de qualidade em hospitais, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

4.1. Gestão;

4.2. Desenvolvimento de ações inseridas na atenção integral à saúde;

Gerenciamento de tecnologias: distribuição, dispensação e controle de medicamentos e de outros produtos para a saúde;

Manipulação: manipulação magistral e oficial; preparo de doses unitárias e unitarização de doses de medicamentos; manipulação de nutrição parenteral e manipulação de antineoplásicos e radiofármacos; e

Cuidado ao paciente; 4.3. Infraestrutura física, tecnológica e gestão da informação;

4.4. Recursos humanos; 4.5. Informação sobre medicamentos e outras tecnologias em saúde; e

4.6. Ensino, pesquisa e educação permanente em saúde;

## 4.1. GESTÃO

São objetivos principais da gestão da farmácia hospitalar: garantir o abastecimento, dispensação, acesso, controle, rastreabilidade e uso racional de medicamentos e de outras tecnologias em saúde; assegurar o desenvolvimento de práticas clínico-assistenciais que permitam monitorar a utilização de medicamentos e outras tecnologias em saúde; otimizar a relação entre custo, benefício e risco das tecnologias e processos assistenciais; desenvolver ações de assistência farmacêutica, articuladas e sincronizadas com as diretrizes institucionais; e participar ativamente do aperfeiçoamento contínuo das práticas da equipe de saúde;

Para o adequado desempenho das atividades da farmácia hospitalar, sugere-se aos hospitais que: (i) provenham estrutura organizacional e infraestrutura física que viabilizem as suas ações, com qualidade, utilizando modelo de gestão sistêmico, integrado e coerente, pautado nas bases da moderna administração, influenciando na qualidade, resolutividade, e custo da assistência, com reflexos positivos para o usuário, estabelecimentos e sistema de saúde, devidamente aferidos por indicadores; (ii) considerem a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente, bem como os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde como referência, para a seleção de medicamentos; (iii) promovam programa de educação permanente para farmacêuticos e auxiliares; (iv) incluam a farmácia hospitalar no plano de contingência do estabelecimento; e (v) habilitem a efetiva participação do farmacêutico, de acordo com a complexidade do estabelecimento, nas Comissões existentes, tais como: Farmácia e Terapêutica, Comissão Controle de Infecção Hospitalar, Comissão de Ética em Pesquisa, Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e outras que tenham interface com a assistência farmacêutica hospitalar

Para o acompanhamento das principais atividades da farmácia em hospitais, recomenda-se a adoção de indicadores de gestão, logísticos, de assistência ao paciente e de educação. 4.2. DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INSERIDAS NA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

Dentro da visão da integralidade do cuidado, a farmácia hospitalar, além das atividades logísticas tradicionais, deve desenvolver ações assistenciais e técnico-científicas, contribuindo para a qualidade e racionalidade do processo de utilização dos medicamentos e de outros produtos para a saúde e para a humanização da atenção ao usuário. Esta atividade deve ser desenvolvida, preferencialmente, no contexto multidisciplinar, privilegiando a interação direta com os usuários.



As ações do farmacêutico hospitalar devem ser registradas de modo a contribuírem para a avaliação do impacto dessas ações na promoção do uso seguro e racional de medicamentos e de outros produtos para a saúde.

O elenco de atividades farmacêuticas ofertadas depende da complexidade dos hospitais, bem como da disponibilidade de tecnologia e recursos humanos.

Entre as atividades que podem ser desenvolvidas destacam-se:

A) GERENCIAMENTO DE TECNOLOGIASA farmácia hospitalar deve participar do gerenciamento de tecnologias, englobando a qualificação de fornecedores, armazenamento, distribuição, dispensação e controle dos medicamentos, outros produtos para a saúde, produtos de higiene e saneantes usados pelos pacientes, em atendimento pré-hospitalar, pré-hospitalar de urgência e emergência, hospitalar (internamento e ambulatorial) e domiciliar, bem como pelo fracionamento e preparo de medicamentos. As políticas e procedimentos que regulam essas atividades devem ser estabelecidos com a participação da equipe multiprofissional e comissões assessoras.

B) DISTRIBUIÇÃO E DISPENSAÇÃOA implantação de um sistema racional de distribuição de medicamentos e de outros produtos para a saúde deve ser priorizada pelo estabelecimento de saúde e pelo farmacêutico, de forma a buscar processos que garantam a segurança do paciente, a orientação necessária ao uso racional do medicamento, sendo recomendada a adoção do sistema individual ou unitário de dispensação. No contexto da segurança, a avaliação farmacêutica das prescrições, deve priorizar aquelas que contenham antimicrobianos e medicamentos potencialmente perigosos, observando concentração, viabilidade, compatibilidade físico-química e farmacológica dos componentes, dose, dosagem, forma farmacêutica, via e horários de administração, devendo ser realizada antes do início da dispensação e manipulação. Com base nos dados da prescrição, devem ser registrados os cálculos necessários ao atendimento da mesma, ou à manipulação da formulação prescrita, observando a aplicação dos fatores de conversão, correção e equivalência, quando aplicável, sendo apostos e assinado pelo farmacêutico.

Para promover o Uso Racional de Medicamentos e ampliar a adesão ao tratamento o estabelecimento, em conformidade com a complexidade das ações desenvolvidas, deve dispor de local para o atendimento individualizado e humanizado ao paciente em tratamento ambulatorial e/ou em alta hospitalar.

C) MANIPULAÇÃO  
C.1) MANIPULAÇÃO MAGISTRAL E OFICINALA manipulação magistral e oficial permite a personalização da terapêutica, utilização de sistemas seguros de dispensação de medicamentos (individual ou unitário), a racionalização de custos, sendo recomendada, sempre que necessária a sua utilização em hospitais, em sintonia com os dispositivos legais que regulam a matéria.

C.2) PREPARO DE DOSES UNITÁRIAS E UNITARIZAÇÃO DE DOSES DE MEDICAMENTOSA unitarização de doses e o preparo de doses unitárias de medicamentos compreendem o fracionamento, a subdivisão e a transformação de formas farmacêuticas. O preparo de doses unitárias e a unitarização de doses contribui para a redução de custos, devendo ser garantida a rastreabilidade, por meio de procedimentos definidos e registro. Deve existir plano de prevenção de trocas ou misturas de medicamentos em atendimento à legislação vigente.

C.3) MANIPULAÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERALA manipulação de nutrição parenteral realizada em hospitais compreende operações inerentes a preparação (avaliação farmacêutica, manipulação, controle de qualidade, conservação e orientações para o transporte). A equipe multiprofissional de terapia nutricional deve realizar a monitorização do uso da nutrição parenteral mantendo registro sistematizado das suas ações e intervenções.

C.4) MANIPULAÇÃO DE ANTINEOPLÁSICOS E RADIOFÁRMACOSA manipulação de antineoplásicos e radiofármacos realizada em hospitais requer a análise das prescrições previamente à manipulação, a verificação do disposto nos protocolos clínicos, e a observação das doses máximas diárias e cumulativas, com foco na biossegurança e uso seguro pelo paciente.

No desenvolvimento destas atividades o farmacêutico deverá antes da realização da manipulação, sanar todas as dúvidas, diretamente com o prescritor, mantendo registro sistematizado das análises realizadas, problemas identificados e intervenções; monitorar os pacientes em uso destes medicamentos e notificar queixas técnicas e eventos adversos.

D) CUIDADO AO PACIENTEO cuidado ao paciente objetiva contribuir para a promoção da atenção integral à saúde, à humanização do cuidado e à efetividade da intervenção terapêutica. Promove, também, o uso seguro e racional de medicamentos e outras tecnologias em saúde e reduz custos decorrentes do uso irracional do arsenal terapêutico e do prolongamento da hospitalização. Tem por função retroalimentar os demais membros da equipe de saúde com

informações que subsidiem as condutas. A atividade do farmacêutico no cuidado ao paciente pressupõe o acesso a ele e seus familiares, ao prontuário, resultados de exames e demais informações, incluindo o diálogo com a equipe que assiste o paciente.

O farmacêutico deve registrar as informações relevantes para a tomada de decisão da equipe multiprofissional, bem como sugestões de conduta no manejo da farmacoterapia, assinando as anotações apostas.

Os hospitais devem adotar práticas seguras baseadas na legislação vigente, em recomendações governamentais, e em recomendações de entidades científicas e afins, nacionais e internacionais.

4.3. GESTÃO DA INFORMAÇÃO, INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICAAGestão da informação reveste-se de fundamental importância no desenvolvimento das atividades da farmácia hospitalar, devendo-se empreender esforços para possibilitar a sua realização.

A infraestrutura física e tecnológica é entendida como a base necessária ao pleno desenvolvimento das atividades da farmácia hospitalar, sendo um fator determinante para o desenvolvimento da assistência farmacêutica, devendo ser mantidas em condições adequadas de funcionamento e segurança. A infraestrutura física para a realização das atividades farmacêuticas deve ser compatível com as atividades desenvolvidas, atendendo às normas vigentes.

A localização da farmácia deve facilitar o abastecimento e a provisão de insumos e serviços aos pacientes, devendo contar com meios de transporte internos e externos adequados, em quantidade e qualidade à atividade, de forma a preservar a integridade dos medicamentos e demais produtos para a saúde, bem como a saúde dos trabalhadores.

4.4. RECURSOS HUMANOSA farmácia em hospitais deve contar com farmacêuticos e auxiliares, necessários ao pleno desenvolvimento de suas atividades, considerando a complexidade do hospital, os serviços ofertados, o grau de informatização e mecanização, o horário de funcionamento, a segurança para o trabalhador e usuários

A responsabilidade técnica da farmácia hospitalar é atribuição do farmacêutico, inscrito no Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, nos termos da legislação vigente. A farmácia hospitalar deve promover ações de educação permanente dos profissionais que atuam no hospital, nos temas que envolvam as atividades por elas desenvolvidas.

Os hospitais devem direcionar esforços para o fortalecimento dos recursos humanos da farmácia hospitalar, com foco na adoção de práticas seguras na assistência e cuidados de saúde, bem como propiciar a realização de ações de educação permanente para farmacêuticos e auxiliares.

PORTARIA Nº 4.284, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

EME Habilita município de Witmarsum/SC a receber o incentivo financeiro referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Central de Regulação Médica Estadual Vale do Rio Itajaí/SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 3.117/GM, de 05 de Dezembro de 2007, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Blumenau (SC); e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM, de 08 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, e altera o valor do incentivo financeiro repassado as Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria nº 1.864/GM, 29 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Habilitar o município de Witmarsum/SC a receber o incentivo financeiro referente a Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Central de Regulação Médica Estadual Vale do Rio Itajaí - SC, conforme especificado a seguir:

| Município para repasse | Unidade de Suporte Básico (USB) | CHASSI            | PLACA    | Valor do Repasse Mensal | Valor do Repasse Anual |
|------------------------|---------------------------------|-------------------|----------|-------------------------|------------------------|
| Witmarsum - SC         | 01                              | 93W245G34A2050640 | MIG 9785 | R\$ 12.500,00           | R\$150.000,00          |

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de Witmarsum/SC.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de novembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.285, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita município de Bombinhas/SC a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Central de Regulação Médica Estadual Foz do Rio Itajaí/SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 149/GM, de 29 de janeiro de 2009, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Foz do Rio Itajaí/SC; e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM, de 08 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, e altera o valor do incentivo financeiro repassado as Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria nº 1.864/GM, 29 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Habilitar o município de Bombinhas/SC a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Central de Regulação Médica Estadual Foz do Rio Itajaí/SC, conforme especificado a seguir:

| Município para repasse | Unidade de Suporte Básico (USB) | CHASSI            | PLACA    | Valor do Repasse Mensal | Valor do Repasse Anual |
|------------------------|---------------------------------|-------------------|----------|-------------------------|------------------------|
| Bombinhas - SC         | 01                              | 93W245G34A2050417 | AIV 0000 | R\$ 12.500,00           | R\$150.000,00          |

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de Bombinhas/SC.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de agosto de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.286, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal nos municípios com irregularidades detectadas em auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, em especial o subitem 5.1, do Capítulo III;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro a Municípios habilitados a Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB para a Saúde da Família, detectadas pela Controladoria Geral da União - CGU em razão do Programa de Fiscalização de Municípios a partir de Sorteio Público (28º sorteio), resolve:

Art. 1º Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família e/ou à Saúde Bucal, a partir da competência financeira de dezembro de 2010, dos municípios que não corrigiram as irregularidades apuradas em auditoria pela Controladoria-Geral da União apuradas em auditoria pela Controladoria-Geral da União (28º Sorteio Público de Municípios).

Art.2º Os municípios que terão suspensos os incentivos financeiros referentes às equipes da Estratégia Saúde da Família e/ou equipes de Saúde Bucal encontram-se listados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á tão somente quanto ao número de equipes de Saúde da Família e/ou Saúde Bucal detectadas com irregulares em auditoria e perdurará até a adequação das irregularidades por parte dos municípios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

## ANEXO

## CONSOLIDADO DE SUSPENSÕES POR IRREGULARIDADES REFERENTES AO 28º SORTEIO

| UF | MUNICÍPIO               | Nº de Equipes de Saúde da Família suspensas | Nº de Equipes de Saúde Bucal suspensas |
|----|-------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------|
| AL | Limoeiro de Anandia     | 01                                          | -                                      |
| BA | Cocos                   | 02                                          | -                                      |
|    | Santo Amaro             | 02                                          | -                                      |
| MA | Olhos d'Água das Cunhãs | 01                                          | -                                      |
|    | Presidente Vargas       | 03                                          | -                                      |
| MT | Tangará da Serra        | -                                           | 02                                     |
| PA | Palestina do Pará       | 01                                          | 01                                     |
| PI | Campinas do Piauí       | 01                                          | -                                      |
| RN | Espírito Santo          | 01                                          | 01                                     |
| RO | Machadinho do Oeste     | 02                                          | -                                      |
| PA | Santa Luzia do Pará     | 01                                          | -                                      |

## PORTARIA Nº 4.287, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a classificação do Centro de Especialidades Odontológica - CEO de Osasco/SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições; Considerando as Portarias nº 599/GM e nº 600/GM, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo 1, CEO Tipo 2 e CEO Tipo 3 - e suas formas de financiamento; e Considerando as deliberações/resoluções das Comissões Intergestores Bipartite (CIB), resolve: Art. 1º Alterar a classificação do Centro de Especialidades Odontológica - CEO - Tipo 2 para Tipo 3, do Município a seguir relacionado:

| UF | CÓD. M. | MUNICÍPIO | CÓDIGO NO CNES | NOME FANTASIA                                         | RAZÃO SOCIAL                      | PORTARIA DE HABILITAÇÃO                                                |
|----|---------|-----------|----------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| SP | 3534401 | Osasco    | 3945278        | Centro de Especialidades Odontológicas - CEO - Osasco | Prefeitura do Município de Osasco | 462/GM, de 06 de março de 2006; retificada no dia 28 de agosto de 2006 |

Parágrafo único. O Município de que trata este Artigo passará a receber o incentivo financeiro destinado ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, no valor de R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais).

Art. 2º Estabelecer que os recursos financeiros corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

## PORTARIA Nº 4.288, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro anual destinado ao custeio da Terapia Renal Substitutiva-TRS do Estado da Paraíba e Município de João Pessoa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições; Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela de Procedimentos, do Grupo Terapia Renal Substitutiva-TRS, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC); e Considerando a Resolução CIB nº 1251/2010, de 7 de junho de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Paraíba, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso no montante de R\$ 1.401.282,72 (um milhão, quatrocentos e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), a ser incorporado ao limite financeiro anual destinado ao custeio da Terapia Renal Substitutiva (TRS) do Estado da Paraíba e Município de João Pessoa.

Parágrafo único. O recurso será destinado ao custeio da habilitação da AMIP Assistência Médico Infantil da Praia LTDA João Pessoa (PB).

Art. 2º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

## PORTARIA Nº 4.289, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelecer recurso financeiro a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 1.497/GM, de 22 de junho de 2007, que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamento a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento;

Considerando a Portaria nº 2.601/GM, de 21 de outubro de 2009 que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO e o cumprimento do art 5º relativo a etapa I;

Considerando a Portaria nº 1.318/GM, de 27 de maio de 2010 que Autoriza a liberação de recursos financeiros para o Estado do Rio Grande do Norte referentes ao incentivo previsto no art. 3º da Portaria nº 2.601/GM, de 21 de outubro de 2009 que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO;

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso financeiro anual, no montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte.

| Município | Quantitativo de OPO | Valor Anual    |
|-----------|---------------------|----------------|
| Natal     | 1                   | R\$ 240.000,00 |
| Total     |                     | R\$ 240.000,00 |

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta complexidade.

§ 1º A partir do segundo ano o repasse mensal ficará condicionado à demonstração pela OPO do cumprimento das metas pactuadas com a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDO do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º O não cumprimento das metas pactuadas resultará na suspensão do repasse do incentivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

## PORTARIA Nº 4.290, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro anual destinado ao custeio da Terapia Renal Substitutiva-TRS do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições; Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela de Procedimentos, do Grupo Terapia Renal Substitutiva-TRS, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC; resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso no montante de R\$ 1.654.461,20 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos), a ser incorporado ao limite financeiro anual destinado ao custeio da Terapia Renal Substitutiva-TRS do Distrito Federal.

Parágrafo único. O recurso será destinado ao custeio da habilitação do Instituto de Doenças Renais de Ceilândia/DF, como Serviço de Nefrologia.

Art. 2º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

## PORTARIA Nº 4.291, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recurso a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.497/GM/MS, de 22 de junho de 2007, que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamento a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento;

Considerando a Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009 que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO e o cumprimento do art 5º relativo a etapa I;

Considerando a Portaria nº 1.944/GM, de 19 de julho de 2010 que Autoriza a liberação de recursos financeiros para o Estado de São Paulo referentes ao incentivo previsto no art. 3º da Portaria nº 2.601/GM, de 21 de outubro de 2009 que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO);

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso financeiro anual, no montante de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

| Município             | Quantitativo de OPO | Valor Anual      |
|-----------------------|---------------------|------------------|
| São Paulo             | 04                  | R\$ 960.000,00   |
| Campinas              | 01                  | R\$ 240.000,00   |
| Ribeirão Preto        | 01                  | R\$ 240.000,00   |
| São José do Rio Preto | 01                  | R\$ 240.000,00   |
| Sorocaba              | 01                  | R\$ 240.000,00   |
| Marília               | 01                  | R\$ 240.000,00   |
| Botucatu              | 01                  | R\$ 240.000,00   |
| Total                 |                     | R\$ 2.400.000,00 |

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta complexidade.

§ 1º A partir do segundo ano o repasse mensal ficará condicionado à demonstração pela OPO do cumprimento das metas pactuadas com a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDO do Estado de São Paulo.

§ 2º O não cumprimento das metas pactuadas resultará na suspensão do repasse do incentivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO



PORTARIA Nº 4.292, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recurso a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e  
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;  
Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;  
Considerando a Portaria nº 1.497/GM/MS, de 22 de junho de 2007, que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamento a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento;  
Considerando a Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009 que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO) e o cumprimento do art 5º relativo a etapa I;  
Considerando a Portaria nº 1.320/GM/MS, de 27 de maio de 2010 que Autoriza a liberação de recursos financeiros para o Estado de Pernambuco referentes ao incentivo previsto no art. 3º da Portaria nº 2.601/GM, de 21 de outubro de 2009 que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO;  
Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:  
Art. 1º Estabelecer recurso financeiro anual, no montante de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

| Município | Quantitativo de OPO | Valor Anual    |
|-----------|---------------------|----------------|
| Recife    | 2                   | R\$ 480.000,00 |
| Caruaru   | 1                   | R\$ 240.000,00 |
| Petrolina | 1                   | R\$ 240.000,00 |
| Total     |                     | R\$ 960.000,00 |

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no artigo 1º desta Portaria.  
Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta complexidade.  
§ 1º A partir do segundo ano o repasse mensal ficará condicionado à demonstração pela OPO do cumprimento das metas pactuadas com a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO) do Estado de Pernambuco.  
§ 2º O não cumprimento das metas pactuadas resultará na suspensão do repasse do incentivo.  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.293, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro anual destinado ao custeio da Terapia Renal Substitutiva-TRS do Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições;  
Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela de Procedimentos, do Grupo Terapia Renal Substitutiva-TRS, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC; e  
Considerando a Resolução CIB nº 081/2010, de 21 de junho de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, resolve:  
Art. 1º Estabelecer recurso no montante de R\$ 1.156.722,84 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), a ser incorporado ao limite financeiro anual destinado ao custeio da Terapia Renal Substitutiva-TRS do Estado do Amazonas.  
Parágrafo único. O recurso será destinado ao custeio da habilitação da PRONEFRO - Serviço de Especializado em Medicina Interna e Nefrologia SS Ltda, como Serviço de Nefrologia.  
Art. 2º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.294, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

EME Habilita municípios e redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio repassado a Central de Regulação ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Regional de Araraquara (SP)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,  
Considerando a Portaria Nº 1.103/GM, de 05 de julho de 2005, que habilita os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e dá outras providências; e  
Considerando a Portaria nº 2.970/GM, de 08 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, e alterou o valor do incentivo financeiro repassado às Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria nº 1.864/GM, 29 de setembro de 2003, resolve:  
Art. 1º Habilitar municípios a receber incentivo financeiro referente à Unidades de Suporte Básico e redefinir o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio repassado à Central de Regulação ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 Regional de Araraquara/SP, conforme especificado a seguir:

| Município para repasse  | Unidade de Suporte Básico (USB) | Central de Regulação | Chassi/Placa                | Valor do Repasse Mensal | Valor do Repasse Anual |
|-------------------------|---------------------------------|----------------------|-----------------------------|-------------------------|------------------------|
| Araraquara/SP           | 05                              | 01                   |                             | R\$ 49.000,00           | R\$ 588.000,00         |
|                         |                                 | —                    | 93W245G34A2049893/ DKI 3079 | R\$ 62.500,00           | R\$ 750.000,00         |
|                         |                                 |                      | 93W245G34A2049892/ DKI 2826 |                         |                        |
|                         |                                 |                      | 93W245G34A2049901/ DKI 2829 |                         |                        |
|                         |                                 |                      | 93W245H34A2046557/ DKI 2833 |                         |                        |
| Boa Esperança do Sul/SP | 01                              |                      | 93W245H34A2046568/ DKI 2832 |                         |                        |
|                         | 02                              |                      | 93W245G34A2049985/EHE3001   | R\$ 12.500,00           | R\$ 150.000,00         |
|                         |                                 | —                    | 93W245G34A2050163/CZA7521   | R\$ 25.000,00           | R\$ 300.000,00         |
| Matão/SP                |                                 |                      | 93W245G34A2050186/CZA7522   |                         |                        |

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no art. 1º, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.  
Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de outubro 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA REGIONAL ARARAQUARA - SP, COM UM TOTAL DE 508.152 (IBGE 2009) DE HABITANTES.

| Nº  | MUNICÍPIO            |
|-----|----------------------|
| 1.  | Araraquara           |
| 2.  | Américo Brasiliense  |
| 3.  | Boa Esperança do Sul |
| 4.  | Gavião Peixoto       |
| 5.  | Motuca               |
| 6.  | Rincão               |
| 7.  | Santa Lúcia          |
| 8.  | Trabiju              |
| 9.  | Matão                |
| 10. | Dobrada              |
| 11. | Santa Ernestina      |
| 12. | Taquaritinga         |
| 13. | Cândido Rodrigues    |
| 14. | Tabatinga            |
| 15. | Nova Europa          |
| 16. | Ibitinga             |
| 17. | Itápolis             |
| 18. | Barborema            |

## PORTARIA Nº 4.299, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a redação do art. 2º da Portaria nº 3.839/GM, de 7 de dezembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, Considerando o Decreto nº 7.385, de 8 de dezembro de 2010, que institui o Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando a Portaria nº 3.839/GM, de 7 de dezembro de 2010, que estabelece incentivo para equipes de Saúde da Família que contem com profissionais certificados para atuação na Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do art. 2º da Portaria 3.839/GM, de 7 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 234, de 8 de dezembro de 2010, Seção 1, p. 44-45, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 2º Definir que os Municípios ou Distrito Federal, para fazerem jus ao recebimento deste incentivo financeiro, deverão obrigatoriamente contar com profissionais médicos certificados como especialistas por uma das seguintes formas:

I - Pelo Conselho Federal de Medicina, titulados como especialistas em Medicina de Família e Comunidade por meio de conclusão de residência médica ou exame de suficiência da Associação Médica Brasileira (AMB) e com Certificado de Atualização Profissional em dia; ou

II - Pelo Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS), com certificado de conclusão de curso de especialização oferecido por instituição integrante da Rede UNA-SUS;

Art. 2º Fica revogado o art. 4º da Portaria nº 3.839/GM, de 7 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

## PORTARIA Nº 4.300, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a ser adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado do Paraná e Município de Francisco Beltrão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante anual de R\$ 373.582,08 (trezentos e setenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oito centavos) a ser adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado do Paraná e Município de Francisco Beltrão.

Parágrafo único. O recurso será destinado ao custeio da habilitação/reclassificação de Leitos de UTI do Hospital São Francisco.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Francisco Beltrão.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

## PORTARIA Nº 4.301, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelecer recursos a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante anual de R\$ 5.928.468,48 (cinco milhões, novecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos) a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado de Pernambuco.

## PORTARIA Nº 4.304, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita Municípios e os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios e os Estados descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

## ANEXO I

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE                            | NÚMERO DA PROPOSTA   | EMENDA   | VALOR      | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|----|-----------|-------------------------------------|----------------------|----------|------------|------------------------|
| AM | MANAUS    | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO AMAZONAS | 06023.708000/1100-01 | 24170017 | 200.000,00 | 10.302.1220.8535.2142  |

## ANEXO II

| UF | MUNICÍPIO    | ENTIDADE                             | NÚMERO DA PROPOSTA   | EMENDA   | VALOR      | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|----|--------------|--------------------------------------|----------------------|----------|------------|------------------------|
| BA | DIAS D'AVILA | PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'AVILA | 13394.044000/1100-02 | 31660009 | 699.880,00 | 10.302.1220.8535.0029  |

## ANEXO III

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE                      | NÚMERO DA PROPOSTA   | EMENDA   | VALOR      | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|----|-----------|-------------------------------|----------------------|----------|------------|------------------------|
| ES | SERRA     | PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA | 27174.093000/1100-01 | 24930007 | 100.000,00 | 10.302.1220.8535.0032  |

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio das habilitações de Leitos de UTI do Hospital Dom Malan, Hospital da Restauração e Hospital Geral Otávio de Freitas.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no Art. 1º desta portaria, ao Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

## PORTARIA Nº 4.303, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita Municípios, Distrito Federal e os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 969/GM, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para o Programa da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios, o Distrito Federal e os Estados descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 969/GM, de 29 de abril de 2010.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o seguinte Programa de Trabalho:

I - 10.302.1220.4525 - Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

## ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS DE USO ÚNICO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

## ANEXO I

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE                       | NÚMERO DA PROPOSTA   | VALOR      | EMENDA   | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|----|-----------|--------------------------------|----------------------|------------|----------|------------------------|
| SP | IPEÚNA    | PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA | 44660.603000/1100-02 | 150.000,00 | 31600006 | 10.302.1220.4525.0035  |



| ANEXO IV |            |                                    |                      |          |            |                        |
|----------|------------|------------------------------------|----------------------|----------|------------|------------------------|
| UF       | MUNICÍPIO  | ENTIDADE                           | NÚMERO DA PROPOSTA   | EMENDA   | VALOR      | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
| GO       | PLANALTINA | PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA | 01740.422000/1100-01 | 14790019 | 189.250,00 | 10.302.1220.8535.1890  |

| ANEXO V |             |                                     |                      |          |            |                        |
|---------|-------------|-------------------------------------|----------------------|----------|------------|------------------------|
| UF      | MUNICÍPIO   | ENTIDADE                            | NÚMERO DA PROPOSTA   | EMENDA   | VALOR      | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
| MA      | AXIXA       | PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXA       | 06008.569000/1100-03 | 20990002 | 347.102,00 | 10.302.1220.8535.0021  |
| MA      | PASTOS BONS | PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS | 05277.173000/1100-01 | 26140007 | 435.825,00 | 10.302.1220.8535.0021  |
| MA      | SÃO LUÍS    | SES/MARANHAO                        | 02973.240000/1100-26 | 20990004 | 250.000,00 | 10.302.1220.8535.1502  |

| ANEXO VI |              |                                      |                      |          |            |                        |
|----------|--------------|--------------------------------------|----------------------|----------|------------|------------------------|
| UF       | MUNICÍPIO    | ENTIDADE                             | NÚMERO DA PROPOSTA   | EMENDA   | VALOR      | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
| MG       | ALÉM PARAIBA | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAIBA | 17709.197000/1100-02 | 20940011 | 100.000,00 | 10.302.1220.8535.0031  |
| MG       | SERRO        | PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO        | 18303.271000/1100-05 | 23680004 | 96.050,00  | 10.302.1220.8535.0031  |
| MG       | UBERABA      | PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA      | 18428.839000/1090-11 | EMENDA   | 655.790,00 | 10.302.1220.8535.2581  |

| ANEXO VII |             |                                     |                    |          |            |                        |
|-----------|-------------|-------------------------------------|--------------------|----------|------------|------------------------|
| UF        | MUNICÍPIO   | ENTIDADE                            | NÚMERO DA PROPOSTA | EMENDA   | VALOR      | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
| MT        | ALTO GARÇAS | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS | 03133097000110001  | 20970008 | 750.000,00 | 10.302.1220.8535.1810  |

| ANEXO VIII |                   |                                           |                      |          |            |                        |
|------------|-------------------|-------------------------------------------|----------------------|----------|------------|------------------------|
| UF         | MUNICÍPIO         | ENTIDADE                                  | NÚMERO DA PROPOSTA   | EMENDA   | VALOR      | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
| PE         | SÃO JOSÉ DO EGITO | PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO EGITO | 11354.180000/1100-07 | 35340014 | 199.900,00 | 10.302.1220.8535.0026  |

| ANEXO IX |             |                                     |                      |          |            |                        |
|----------|-------------|-------------------------------------|----------------------|----------|------------|------------------------|
| UF       | MUNICÍPIO   | ENTIDADE                            | NÚMERO DA PROPOSTA   | EMENDA   | VALOR      | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
| PR       | CURITIBA    | PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA    | 76417.005000/1100-05 | 36460021 | 436.758,00 | 10.302.1220.8535.0041  |
| PR       | JAGUARIAIVA | PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA | 769109.00000/110001  | 34200010 | 100.000,00 | 10.302.1220.8535.2086  |

| ANEXO X |                   |                                               |                      |          |              |                        |
|---------|-------------------|-----------------------------------------------|----------------------|----------|--------------|------------------------|
| UF      | MUNICÍPIO         | ENTIDADE                                      | NÚMERO DA PROPOSTA   | EMENDA   | VALOR        | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
| RJ      | APERIBÉ           | PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBE               | 36288.900000/1100-01 | 31840019 | 374.226,50   | 10.302.1220.8535.2050  |
| RJ      | ARARUAMA          | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUAMA          | 11885.839000/1100-02 | 25920015 | 140.540,00   | 10.302.1220.8535.0033  |
| RJ      | ARARUAMA          | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUAMA          | 11885.839000/1100-03 | 19940001 | 250.000,00   | 10.302.1220.8535.1294  |
| RJ      | ARMAÇÃO DE BUZIOS | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMACAO DE BUZIOS     | 01616.171000/1100-03 | 25920015 | 178.264,00   | 10.302.1220.8535.0033  |
| RJ      | CARMO             | PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO                 | 29128.741000/1100-03 | 25160009 | 131.640,00   | 10.302.1220.8535.0033  |
| RJ      | CASIMIRO DE ABREU | PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU     | 29115.458000/1100-04 | 31150021 | 448.872,62   | 10.302.1220.8535.2104  |
| RJ      | NILÓPOLIS         | PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS             | 29138.286000/1100-05 | 13450007 | 981.983,50   | 10.302.1220.8535.0908  |
| RJ      | PRETROPOLIS       | PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROPOLIS            | 29138.344000/1100-02 | 20100001 | 645.640,00   | 10.302.1220.8933.0132  |
| RJ      | RESENDE           | PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE               | 29178.233000/1100-45 | 25080013 | 790.000,00   | 10.302.1220.8535.0033  |
| RJ      | RIO DE JANEIRO    | SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE E DEFESA CI-VIL | 42498.717000/1100-48 | 31840018 | 1.200.000,00 | 10.302.1220.8535.0974  |

| ANEXO XI |           |                                   |                      |          |           |                        |
|----------|-----------|-----------------------------------|----------------------|----------|-----------|------------------------|
| UF       | MUNICÍPIO | ENTIDADE                          | NÚMERO DA PROPOSTA   | EMENDA   | VALOR     | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
| RO       | JI PARANÁ | PREFEITURA MUNICIPAL DE JI PARANA | 04092.672000/1100-02 | 11580017 | 49.776,00 | 10.302.1220.8535.1734  |

| ANEXO XII |           |                                   |                      |          |            |                        |
|-----------|-----------|-----------------------------------|----------------------|----------|------------|------------------------|
| UF        | MUNICÍPIO | ENTIDADE                          | NÚMERO DA PROPOSTA   | EMENDA   | VALOR      | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
| RS        | JAQUIRANA | PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUIRANA | 92401.561000/1100-01 | 25650008 | 100.000,00 | 10.302.1220.8535.0043  |
| RS        | TRAMANDAÍ | PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI | 88771.001000/1100-02 | 90140008 | 200.000,00 | 10.302.1220.8535.0043  |

| ANEXO XIII |           |                                  |                      |          |            |                        |
|------------|-----------|----------------------------------|----------------------|----------|------------|------------------------|
| UF         | MUNICÍPIO | ENTIDADE                         | NÚMERO DA PROPOSTA   | EMENDA   | VALOR      | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
| SP         | FRANCA    | PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA   | 47970.769000/1100-01 | 22830012 | 86.400,00  | 10.302.1220.8535.0035  |
| SP         | ITANHAÉM  | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM | 46578.498000/1100-02 | 36200002 | 100.000,00 | 10.302.1220.8535.0035  |

| ANEXO XIV |           |                                |                      |          |            |                        |
|-----------|-----------|--------------------------------|----------------------|----------|------------|------------------------|
| UF        | MUNICÍPIO | ENTIDADE                       | NÚMERO DA PROPOSTA   | EMENDA   | VALOR      | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
| TO        | ANANÁS    | PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS | 00237.362000/1100-02 | 23590007 | 200.000,00 | 10.302.1220.8535.0017  |

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
RESOLUÇÃO - RE Nº 4.966, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010(\*)

Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade até 2 de março de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

|                                                                                                              |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| ANEXO                                                                                                        |              |
| Razão social: Centro Avançado de Estudos e Pesquisas Ltda - CAEP                                             |              |
| Endereço: Rua José Geraldo Cerebino Christóforo, 245, Fazenda Santa Cândida - Campinas - SP - CEP: 13087-567 |              |
| Cidade: Campinas-SP                                                                                          | PAÍS: Brasil |
| Certificado de Boas Práticas em Biodisponibilidade / Bioequivalencia                                         |              |
| Etapas Realizadas: Clínica, Analítica e Estatística                                                          |              |

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 213, de 8-11-2010, Seção Suplemento ANVISA DOU1, pág. 2, com incorreção no original.



RESOLUÇÃO - RE Nº 6.044, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o inciso II do art. 62, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o inciso I do art. 6º e o inciso II do § 6º do art. 18, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do Lote A574611, com data de validade em 07/2012, referente ao medicamento CIALIS, cujo detentor de registro é a empresa ELI LILLY DO BRASIL LTDA, por ter sido objeto de falsificação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 249, de 29-12-2010, Seção 1, pág. 77, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO - RE Nº 6.052, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I e II;

considerando os arts. 4º e 6º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os artigos 12,59 e 67 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; e,

considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto nº. 79.094, de 5 de janeiro de 1977, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas do produto ZAPPER - Antibiótico Eletrônico, em todos os meios de comunicação de massa, inclusive na internet, especialmente no site, WWW.portalsaintgermain.com.br, sob responsabilidade do Sr. Norton de Castro Neves, pelo fato do produto apresentar indicações terapêuticas e não possuir o devido registro junto à ANVISA.

Art. 2º A determinação durará o tempo necessário para a regularização do produto na Anvisa, com publicação do deferimento no Diário Oficial da União (D.O.U), bem como adequação da campanha publicitária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ARESTO Nº 261, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 17 de dezembro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento ao recurso a seguir especificado, conforme anexo, mantendo a decisão anteriormente proferida.

Empresa: Iharabras S.A. Indústrias Químicas  
CNPJ: 61.142.550/0001-30  
Número do Processo: 25351.426324/2005-38  
Expediente: DATAVISA nº. 526804/10-4

DIRCEU RAPOSO DE MELLO  
Diretor-Presidente

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS E FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHO DO GERENTE-GERAL  
Em 30 de dezembro de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

- APOTEX DO BRASIL LTDA  
25759.055161/2003-50 - AIS:203115/03-9 (160/03) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )
- BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA  
25759.052569/2005-31 - AIS:062938/05-3 (039/05) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )
- CRIATIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA  
25743.395532/2007-36 - AIS:510805/07-5 (004/07) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )
- ENGO TRANSPORTES LTDA  
25759.422117/2006-11 - AIS:564622/06-7 (222/06) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )
- FUNDAÇÃO BUTANTAN  
25759.116920/2005-20 - AIS:138865/05-7 - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Advertência
- GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA  
25759.369422/2007-40 - AIS:476946/07-5 (783/06) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )
- GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA  
25759.259320/2007-17 - AIS:332120/07-7 (865/06) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )
- GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA  
25759.366600/2007-81 - AIS:473335/07-5 (761/06) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )
- GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA  
25759.426267/2006-95 - AIS:570243/06-7 (514/06) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )
- GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA  
25759.259349/2007-07 - AIS:332160/07-6 (869/06) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )
- LABORATORIO SANOBIOIOL LIMITADA  
25759.073044/2006-11 - AIS:095414/06-4 (160/04) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )
- LABORATORIOS PFIZER LTDA.  
25759.044593/2003-35 - AIS:165504/03-3 (041/03) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )
- MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA  
25743.038095/2004-11 - AIS:096649/04-5 (003/04) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 ( Quatro mil reais )
- NATURE S SUNSHINE PRODUTOS NATURAIS LTDA  
25767.128674/2004-79 - AIS:218535/04-1 (001/04) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )
- ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA  
25759.128382/2007-88 - AIS:163243/07-4 (244/07) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )
- ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA  
25759.091768/2005-65 - AIS:108889/05-1 (062/05) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )
- SELECTCHEMIE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
25759.054722/2003-01 - AIS:201186/03-7 (135/03) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 718, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010 (\*)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 62, de 19 de abril de 1994, estabelece as seguintes normas para o cadastramento de Hospitais que realizem Procedimentos integrados para reabilitação estético-funcional dos portadores de má-formação lábio-palatal para o Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 321/GM/MS, de 08 de fevereiro de 2007, que institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS de 06 de novembro de 2007, que consolida e detalha os Procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, resolve:

Art. 1º - Excluir os Procedimentos a seguir relacionados da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde.

| CÓDIGO         | PROCEDIMENTO                                                                                        |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 03.07.04.002-0 | Instalação de aparelho/prótese em pacientes com anomalias crânio e bucomaxilofaciais                |
| 03.07.04.004-6 | Manutenção/conserto de aparelhos ortodônticos                                                       |
| 03.07.04.005-4 | Manutenção de aparelho ortodôntico em pacientes com anomalias crânio e bucomaxilofaciais            |
| 04.04.02.015-1 | Glossectomia total                                                                                  |
| 04.04.02.021-6 | Reconstrução de mandíbula                                                                           |
| 04.04.02.025-9 | Ressecção de lesão benigna de boca                                                                  |
| 04.04.02.026-7 | Ressecção de lesão maligna de boca                                                                  |
| 04.04.03.009-2 | Palatoplastia parcial/total                                                                         |
| 04.04.03.011-4 | Plástica transpalatina para atresia coanal                                                          |
| 04.04.03.020-3 | Tratamento cirúrgico de lábio leporino (inclui fissura lábio-palatal)                               |
| 04.04.03.021-1 | Tratamento cirúrgico reparador não estético do nariz em paciente com deformidade craniofacial.      |
| 04.14.01.029-9 | Tratamento cirúrgico em ossos da face.                                                              |
| 04.14.01.030-2 | Tratamento cirúrgico em ossos do nariz.                                                             |
| 04.14.01.033-7 | Tratamento de fratura da mandíbula (por hemiface).                                                  |
| 04.14.02.001-4 | Alveolotomia/alveolectomia (por arco dentário)                                                      |
| 04.14.02.011-1 | Excisão de glândula submandibular / submaxilar / sublingual                                         |
| 04.14.02.018-9 | Implante dentário osteointegrado em paciente com anomalias crânio e bucomaxilofaciais (por unidade) |
| 04.14.02.022-7 | Reconstrução de sulco gengivo-labial                                                                |
| 04.14.02.025-1 | Remoção de cisto                                                                                    |
| 04.14.02.026-0 | Remoção de corpo estranho da região bucomaxilofacial                                                |
| 04.14.02.028-6 | Remoção de foco residual                                                                            |
| 04.14.02.031-6 | Selamento de fistula cutânea odontogênica                                                           |
| 04.14.02.032-4 | Sinusotomia maxilar unilateral                                                                      |
| 04.14.02.039-1 | Tratamento emergencial para redução de fratura alveolo-dentária                                     |
| 07.01.08.001-9 | Aparelho ortodôntico em anomalias crânio e bucomaxilofaciais                                        |
| 07.01.08.010-8 | Prótese zigomática                                                                                  |
| 07.02.02.001-0 | Automobilizador                                                                                     |
| 07.01.08.003-5 | Prótese extensa/combinada (2/3 da face)                                                             |

Art. 2º - Alterar na estrutura da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS no Grupo 04 - Procedimentos Cirúrgicos, a descrição do Subgrupo 04 e de suas Formas de Organização 01, 02 e 03, bem como do Subgrupo 14, conforme tabela a seguir:

| Grupo 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS                                                |                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Subgrupo 04 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço |                                                      |
| Forma Organização                                                                  | 01 - Cirurgia das Vias Areas Superiores e do Pescoço |
|                                                                                    | 02 - Cirurgias da Face e do Sistema Estomatognático  |
|                                                                                    | 03 - Anomalia Crânio e bucomaxilofacial              |

Sub-grupo 14 - Bucomaxilofacial

Art. 3º - Alterar os códigos dos Procedimentos a seguir relacionados, recompondo-os com seus atributos.

|                           |                                                                                                               |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.01.043-1 - ARITENOIDECTOMIA COM LARINGOFISSURA                                                          |
| Descrição:                | Consiste no tratamento cirúrgico da laringofissura com excisão da cartilagem aritenóide.                      |
| Origem:                   | 04.04.03.002-5                                                                                                |
| Complexidade:             | Alta Complexidade                                                                                             |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar                                                                                               |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                                                    |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                          |
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00                                                                                                          |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                                                                          |
| Valor Hospitalar SP:      | 326,65                                                                                                        |
| Valor Hospitalar SH:      | 664,72                                                                                                        |
| Valor Hospitalar Total:   | 991,37                                                                                                        |
| Atributo Complementar:    | 001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 008 - Não permite mudança de Procedimento. |



|                         |                                 |
|-------------------------|---------------------------------|
| Sexo:                   | Ambos                           |
| Idade Mínima:           | 0 mês(es)                       |
| Idade Máxima:           | 110 ano(s)                      |
| Quantidade Máxima:      | 1                               |
| Media Permanência:      | 3                               |
| Pontos:                 | 250                             |
| Especialidade do Leito: | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico |
| CBO:                    | 223108, 223112, 223147, 223268  |
| CID:                    | J380, J383, J399, J955, S170.   |

|                           |                                                                              |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.01.044-0 - ANTROSTOMIA DE MAXILA INTRANASAL                            |
| Descrição:                | Consiste na abertura do seio maxilar via nasal com a finalidade de drenagem. |
| Origem:                   | 04.04.02.002-0                                                               |
| Complexidade:             | Média Complexidade                                                           |
| Modalidade:               | 01 - Ambulatorial                                                            |
| Instrumento de Registro:  | 01 - BPA (Consolidado)                                                       |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                         |
| Valor Ambulatorial SA:    | 44,34                                                                        |
| Valor Ambulatorial Total: | 44,34                                                                        |
| Valor Hospitalar SP:      | 0,00                                                                         |
| Valor Hospitalar SH:      | 0,00                                                                         |
| Valor Hospitalar Total:   | 0,00                                                                         |
| Sexo:                     | Ambos                                                                        |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                    |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                   |
| CBO:                      | 223108, 223112, 223147, 223268                                               |
| CID:                      | J00, J010, J019, J320, J328, J329, J330, J338, J339, J341, J342, J348, K108. |

|                           |                                                                                                                                       |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.01.045-8 - LARINGOFISSURA PARA COLOCAÇÃO DE MOLDE NOS TRAUMATISMOS DE LARINGE                                                   |
| Descrição:                | Consiste na realização de tirotomia mediana com o objetivo de expor o lúmen laringeo para colocação de moldes nos traumas da laringe. |
| Origem:                   | 04.04.02.016-0                                                                                                                        |
| Complexidade:             | Média Complexidade                                                                                                                    |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar                                                                                                                       |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                                                                            |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                  |
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00                                                                                                                                  |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                                                                                                  |
| Valor Hospitalar SP:      | 266,87                                                                                                                                |
| Valor Hospitalar SH:      | 835,07                                                                                                                                |
| Valor Hospitalar Total:   | 1101,94                                                                                                                               |
| Atributo Complementar:    | 001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.                                                                    |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                                                 |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                                                             |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                                            |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                                                                                                     |
| Media Permanência:        | 4                                                                                                                                     |
| Pontos:                   | 400                                                                                                                                   |
| Especialidade do Leito:   | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico                                                                                                       |
| CBO:                      | 223108, 223109, 223110, 223111, 223147                                                                                                |
| CID:                      | J380, J384, J385, J386, J387, J399, S100, S110, S170, T270, T271, T275.                                                               |

|                           |                                                                              |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.01.046-6 - PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL                          |
| Descrição:                | Consiste na ressecção de parótida parcial ou subtotal para tumores benignos. |
| Origem:                   | 04.04.02.018-6                                                               |
| Complexidade:             | Média Complexidade                                                           |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar                                                              |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                   |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                         |
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00                                                                         |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                                         |
| Valor Hospitalar SP:      | 245,03                                                                       |
| Valor Hospitalar SH:      | 205,80                                                                       |
| Valor Hospitalar Total:   | 450,83                                                                       |
| Atributo Complementar:    | 001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.           |
| Sexo:                     | Ambos                                                                        |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                    |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                   |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                                            |
| Media Permanência:        | 2                                                                            |
| Pontos:                   | 300                                                                          |
| Especialidade do Leito:   | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico                                              |
| CBO:                      | 223108, 223110, 223111                                                       |
| CID:                      | D110.                                                                        |

|                           |                                                                    |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.01.047-4 - PLÁSTICA DO CANAL DE STENON                       |
| Descrição:                | Consiste na reconstrução cirúrgica do canal de Stenon.             |
| Origem:                   | 04.04.02.019-4                                                     |
| Complexidade:             | Média Complexidade                                                 |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia                                 |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                         |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                               |
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00                                                               |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                               |
| Valor Hospitalar SP:      | 175,00                                                             |
| Valor Hospitalar SH:      | 117,47                                                             |
| Valor Hospitalar Total:   | 292,47                                                             |
| Atributo Complementar:    | 001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior. |

|                         |                                                             |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Sexo:                   | Ambos                                                       |
| Idade Mínima:           | 0 mês(es)                                                   |
| Idade Máxima:           | 110 ano(s)                                                  |
| Quantidade Máxima:      | 1                                                           |
| Media Permanência:      | 1                                                           |
| Pontos:                 | 250                                                         |
| Especialidade do Leito: | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico, 09 - Leito Dia / Cirúrgico |
| CBO:                    | 223108, 223110, 223111                                      |
| CID:                    | K118, K119.                                                 |

|                           |                                                                                                                   |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.01.048-2 - SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO                                                             |
| Descrição:                | Consiste na correção cirúrgica do septo nasal em anomalias do desenvolvimento e pós-trauma.                       |
| Origem:                   | 04.04.02.033-0                                                                                                    |
| Complexidade:             | Média Complexidade                                                                                                |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia                                                                                |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                                                        |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                              |
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00                                                                                                              |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                                                                              |
| Valor Hospitalar SP:      | 75,87                                                                                                             |
| Valor Hospitalar SH:      | 171,59                                                                                                            |
| Valor Hospitalar Total:   | 247,46                                                                                                            |
| Atributo Complementar:    | 001 - Inclui valor da anestesia, 002 - Política Nacional de Cirurgias Eletivas, 004 - Admite permanência a maior. |

|                         |                                                           |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Sexo:                   | Ambos                                                     |
| Idade Mínima:           | 10 ano(s)                                                 |
| Idade Máxima:           | 110 ano(s)                                                |
| Quantidade Máxima:      | 1                                                         |
| Media Permanência:      | 1                                                         |
| Pontos:                 | 150                                                       |
| Especialidade do Leito: | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico, 09 - Leito Dia Cirúrgico |
| CBO:                    | 223108, 223112, 223147                                    |
| CID:                    | J342, S020, S022, S031.                                   |

|                           |                                                                              |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.01.049-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE IMPERFURAÇÃO COANAL (UNI/BILATERAL) |
| Descrição:                | Consiste no tratamento cirúrgico de imperfuração coanal (uni ou bilateral).  |
| Origem:                   | 04.04.02.036-4                                                               |
| Complexidade:             | Média Complexidade                                                           |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar                                                              |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                   |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                         |
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00                                                                         |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                                         |
| Valor Hospitalar SP:      | 120,02                                                                       |
| Valor Hospitalar SH:      | 145,21                                                                       |
| Valor Hospitalar Total:   | 265,23                                                                       |

|                         |                                                                    |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| Atributo Complementar:  | 001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior. |
| Sexo:                   | Ambos                                                              |
| Idade Mínima:           | 0 mês(es)                                                          |
| Idade Máxima:           | 110 ano(s)                                                         |
| Quantidade Máxima:      | 1                                                                  |
| Media Permanência:      | 2                                                                  |
| Pontos:                 | 250                                                                |
| Especialidade do Leito: | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico                                    |
| CBO:                    | 223108, 223112, 223147                                             |
| CID:                    | Q300, Q301, Q308, Q674.                                            |

|                           |                                                                          |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.01.050-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PERFURAÇÃO DO SEPTO NASAL       |
| Descrição:                | Consiste no tratamento cirúrgico de perfuração adquirida do septo nasal. |
| Origem:                   | 04.04.02.040-2                                                           |
| Complexidade:             | Média Complexidade                                                       |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar                                                          |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                               |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                     |
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00                                                                     |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                                     |
| Valor Hospitalar SP:      | 120,02                                                                   |
| Valor Hospitalar SH:      | 145,21                                                                   |
| Valor Hospitalar Total:   | 265,23                                                                   |
| Atributo Complementar:    | 001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.       |
| Sexo:                     | Ambos                                                                    |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                               |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                                        |
| Media Permanência:        | 2                                                                        |
| Pontos:                   | 150                                                                      |
| Especialidade do Leito:   | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico                                          |
| CBO:                      | 223108, 223112, 223147                                                   |
| CID:                      | C300, J348, Q303.                                                        |

|               |                                                                                                                                                                                                              |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO: | 04.04.01.051-2 - SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR                                                                                                                                                                    |
| Descrição:    | Consiste na curetagem do seio maxilar com acesso pela parede anterior do seio maxilar para o tratamento de sinusites maxilares agudas ou crônicas e tratamento de lesões benignas envolvendo o seio maxilar. |

|                           |                                                                    |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| Origem:                   | 04.04.03.018-1                                                     |
| Complexidade:             | Média Complexidade                                                 |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar 01 - Ambulatorial                                  |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal); 02 BPA (Individualizado)               |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                               |
| Valor Ambulatorial SA:    | 25,09                                                              |
| Valor Ambulatorial Total: | 25,09                                                              |
| Valor Hospitalar SP:      | 126,67                                                             |
| Valor Hospitalar SH:      | 257,66                                                             |
| Valor Hospitalar Total:   | 384,33                                                             |
| Atributo Complementar:    | 001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior. |
| Sexo:                     | Ambos                                                              |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                          |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                         |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                                  |
| Media Permanência:        | 2                                                                  |
| Pontos:                   | 250                                                                |
| Especialidade do Leito:   | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico                                    |
| CBO:                      | 223108, 223112, 223147, 223268                                     |

|      |                                                                         |
|------|-------------------------------------------------------------------------|
| CID: | C310, C798, J010, J012, J019, J320, J321, J324, J328, J330, K103, S030. |
|------|-------------------------------------------------------------------------|

|                           |                                                                                                            |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.01.052-0 - SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA                                                      |
| Descrição:                | Consiste na correção cirúrgica de deformidades congênitas, do desenvolvimento e adquiridos do septo nasal. |
| Origem:                   | 04.14.01.023-0                                                                                             |
| Complexidade:             | Média Complexidade                                                                                         |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia                                                                         |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                                                 |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                       |
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00                                                                                                       |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                                                                       |
| Valor Hospitalar SP:      | 73,32                                                                                                      |
| Valor Hospitalar SH:      | 140,43                                                                                                     |
| Valor Hospitalar Total:   | 213,75                                                                                                     |
| Atributo Complementar:    | 001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.                                         |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                      |
| Idade Mínima:             | 0 mês (es)                                                                                                 |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                 |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                                                                          |
| Media Permanência:        | 1                                                                                                          |
| Pontos:                   | 250                                                                                                        |
| Especialidade do Leito:   | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico, 09 - Leito Dia/Cirúrgico                                                  |
| CBO:                      | 223110, 223111, 223147, 223149, 223268                                                                     |
| CID:                      | J342, J348, S020, S022, S031.                                                                              |

|                           |                                                                             |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.01.053-9 - RESSECCAO DE TUMOR DO ACÚSTICO (PELA FOSSA MÉDIA)          |
| Descrição:                | Consiste na retirada cirúrgica de tumor do nervo acústico pela fossa média. |
| Origem:                   | 04.04.02.028-3                                                              |
| Complexidade:             | Média Complexidade                                                          |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar                                                             |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                  |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                        |
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00                                                                        |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                                        |
| Valor Hospitalar SP:      | 183,26                                                                      |
| Valor Hospitalar SH:      | 349,86                                                                      |
| Valor Hospitalar Total:   | 533,12                                                                      |
| Atributo Complementar:    | 001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.          |
| Sexo:                     | Ambos                                                                       |
| Idade Mínima:             | 0 mês (es)                                                                  |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                  |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                                           |
| Media Permanência:        | 2                                                                           |
| Pontos:                   | 550                                                                         |
| Especialidade do Leito:   | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico                                             |
| CBO:                      | 223108, 223140, 223147                                                      |
| CID:                      | C724, D333, D339.                                                           |

|                           |                                                                    |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.01.054-7 - RESSECCAO DO GLOMO JUGULAR                        |
| Descrição:                | Consiste na remoção cirúrgica de tumor do glomo jugular.           |
| Origem:                   | 04.04.02.030-5                                                     |
| Complexidade:             | Média Complexidade                                                 |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar                                                    |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                         |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                               |
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00                                                               |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                               |
| Valor Hospitalar SP:      | 294,40                                                             |
| Valor Hospitalar SH:      | 500,06                                                             |
| Valor Hospitalar Total:   | 794,46                                                             |
| Atributo Complementar:    | 001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior. |



|                         |                                |
|-------------------------|--------------------------------|
| Sexo:                   | Ambos                          |
| Idade Mínima:           | 0 mês (es)                     |
| Idade Máxima:           | 110 ano(s)                     |
| Quantidade Máxima:      | 1                              |
| Media Permanência:      | 3                              |
| Pontos:                 | 550                            |
| Especialidade do Leito: | 01 - Cirúrgico 07 - Pediátrico |
| CBO:                    | 223108, 223110, 223111         |
| CID:                    | I879, S152, S153.              |

|                           |                                                                                  |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.01.055-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RINOFIMA                                |
| Descrição:                | Consiste no tratamento cirúrgico para correção da hipertrofia nasal da rinofima. |
| Origem:                   | 04.04.02.041-0                                                                   |
| Complexidade:             | Média Complexidade                                                               |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar                                                                  |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                       |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                             |
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00                                                                             |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                                             |
| Valor Hospitalar SP:      | 182,46                                                                           |
| Valor Hospitalar SH:      | 132,97                                                                           |
| Valor Hospitalar Total:   | 315,43                                                                           |
| Atributo Complementar:    | 001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.               |
| Sexo:                     | Ambos                                                                            |
| Idade Mínima:             | 0 mês (es)                                                                       |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                       |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                                                |
| Media Permanência:        | 2                                                                                |
| Pontos:                   | 150                                                                              |
| Especialidade do Leito:   | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico                                                  |
| CBO:                      | 223108, 223112                                                                   |
| CID:                      | L711.                                                                            |

|                           |                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.02.044-5 - CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM                                                                                                                                    |
| Descrição:                | Procedimento realizado em traumatismo dento-alveolar, onde é realizado a fixação dos dentes acometidos na fotopolimerização, com o objetivo de estabilizar os dentes com mobilidade.   |
| Origem:                   | 04.14.01.001-9                                                                                                                                                                         |
| Complexidade:             | Média Complexidade                                                                                                                                                                     |
| Modalidade:               | 01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia                                                                                                                                  |
| Instrumento de Registro:  | 01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)                                                                                                                                      |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                                   |
| Valor Ambulatorial SA:    | 24,12                                                                                                                                                                                  |
| Valor Ambulatorial Total: | 24,12                                                                                                                                                                                  |
| Valor Hospitalar SP:      | 0,00                                                                                                                                                                                   |
| Valor Hospitalar SH:      | 24,12                                                                                                                                                                                  |
| Valor Hospitalar Total:   | 24,12                                                                                                                                                                                  |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                                                                                                  |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                                                                                                              |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                                                                                             |
| Atributo Complementar:    | 020 - Monitoramento de CEO                                                                                                                                                             |
| CBO:                      | 2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288 |
| Serviço / Classificação:  | 114 - Serviço de Atenção em Saúde Bucal - 006 - Cirurgia Bucomaxilofacial.                                                                                                             |
| CID:                      | S024, S025, S026, S027, S028, S029, T902, T020.                                                                                                                                        |

|                           |                                                                                                                               |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.02.045-3 - OSTEOTOMIA DA MAXILA                                                                                         |
| Descrição:                | Osteotomia da maxila realizada para correção de deformidades do crescimento e do desenvolvimento facial e acessos cirúrgicos. |
| Origem:                   | 04.14.01.004-3                                                                                                                |
| Complexidade:             | Alta Complexidade                                                                                                             |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar                                                                                                               |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                                                                    |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                          |
| Valor Ambulatorial AS:    | 0,00                                                                                                                          |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                                                                                          |
| Valor Hospitalar SP:      | 263,97                                                                                                                        |
| Valor Hospitalar SH:      | 395,06                                                                                                                        |
| Valor Hospitalar Total:   | 659,03                                                                                                                        |
| Atributo Complementar:    | 001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.                                                            |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                                         |
| Idade Mínima:             | 10 ano(s)                                                                                                                     |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                                    |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                                                                                             |
| Media Permanência:        | 2                                                                                                                             |

|                         |                                                                                                                                                                               |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pontos:                 | 150                                                                                                                                                                           |
| Especialidade do Leito: | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico                                                                                                                                               |
| CBO:                    | 223108, 223112, 223147, 223268                                                                                                                                                |
| CID:                    | C090, C112, C140, C300, C301, C310, C311, C312, C313, C318, C319, C410, C760, D140, D367, G473, J341, J348, K072, K075, K078, K079, K100, K101, K102, K108, S024, S030, T902. |

|                           |                                                                                                                                                 |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.02.046-1 - OSTEOTOMIA DA MANDÍBULA                                                                                                        |
| Descrição:                | Osteotomia da mandíbula realizada para correção de deformidades do crescimento e do desenvolvimento facial.                                     |
| Origem:                   | 04.14.01.005-1                                                                                                                                  |
| Complexidade:             | Alta Complexidade                                                                                                                               |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar                                                                                                                                 |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                                                                                      |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                            |
| Valor Ambulatorial AS:    | 0,00                                                                                                                                            |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                                                                                                            |
| Valor Hospitalar SP:      | 263,97                                                                                                                                          |
| Valor Hospitalar SH:      | 395,06                                                                                                                                          |
| Valor Hospitalar Total:   | 659,03                                                                                                                                          |
| Atributo Complementar:    | 001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.                                                                              |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                                                           |
| Idade Mínima:             | 10 ano(s)                                                                                                                                       |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                                                      |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                                                                                                               |
| Media Permanência:        | 2                                                                                                                                               |
| Pontos:                   | 150                                                                                                                                             |
| Especialidade do Leito:   | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico                                                                                                                 |
| CBO:                      | 223108, 223112, 223147, 223268                                                                                                                  |
| CID:                      | C022, C023, C031, C040, C041, C048, C060, C061, C068, C140, C142, C148, C318, C328, G473, K070, K071, K072, K100, K108, K109, S024, S030, T902. |

|                           |                                                                                                                                     |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.02.047-0 - RECONSTRUÇÃO DO SULCO GENGIVO-LABIAL                                                                               |
| Descrição:                | Consiste na reconstrução cirúrgica do sulco gengivo-labial.                                                                         |
| Origem:                   | 04.04.03.014-9                                                                                                                      |
| Complexidade:             | Média Complexidade                                                                                                                  |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar                                                                                                                     |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                                                                          |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                |
| Valor Ambulatorial AS:    | 0,00                                                                                                                                |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                                                                                                |
| Valor Hospitalar SP:      | 174,99                                                                                                                              |
| Valor Hospitalar SH:      | 124,25                                                                                                                              |
| Valor Hospitalar Total:   | 299,24                                                                                                                              |
| Atributo Complementar:    | 001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.                                                                  |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                                               |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                                                           |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                                          |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                                                                                                   |
| Media Permanência:        | 2                                                                                                                                   |
| Pontos:                   | 250                                                                                                                                 |
| Especialidade do Leito:   | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico                                                                                                     |
| CBO:                      | 223108, 223112, 223268                                                                                                              |
| CID:                      | C003, C004, C005, C069, C148, D000, D100, D370, Q186, Q380, Q383, Q386, S005, S015, S088, S089, S097, S099, T203, T280, T285, T950. |

|                           |                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.02.048-8 - OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLO-DENTÁRIAS                                                                                                                                                         |
| Descrição:                | Procedimento realizado cirurgicamente, onde o osso alveolar fraturado é abordado diretamente reduzindo anatomicamente em oclusão, com necessidade de osteossíntese. Inclui barra metálica para contenção dentária. |
| Origem:                   | 04.14.01.008-6                                                                                                                                                                                                     |
| Complexidade:             | Média Complexidade                                                                                                                                                                                                 |
| Modalidade:               | 01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia                                                                                                                                                              |
| Instrumento de Registro:  | 01 - BPA (Consolidado), 03 - AIH (Proc. Principal)                                                                                                                                                                 |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                                                               |
| Valor Ambulatorial AS:    | 52,00                                                                                                                                                                                                              |
| Valor Ambulatorial Total: | 52,00                                                                                                                                                                                                              |
| Valor Hospitalar SP:      | 30,00                                                                                                                                                                                                              |
| Valor Hospitalar SH:      | 22,00                                                                                                                                                                                                              |
| Valor Hospitalar Total:   | 52,00                                                                                                                                                                                                              |
| Atributo Complementar:    | 004 - Admite permanência a maior.                                                                                                                                                                                  |

|                         |                                                                                                                                                            |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sexo:                   | Ambos                                                                                                                                                      |
| Idade Mínima:           | 5 ano(s)                                                                                                                                                   |
| Idade Máxima:           | 110 ano(s)                                                                                                                                                 |
| Media Permanência:      | 1                                                                                                                                                          |
| Pontos:                 | 250                                                                                                                                                        |
| Especialidade do Leito: | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico, 09 - Leito Dia / Cirúrgico                                                                                                |
| Atributo Complementar:  | 020 - Monitoramento de CEO                                                                                                                                 |
| CBO:                    | 223108, 223112, 223147, 223268                                                                                                                             |
| CID:                    | S025, S028, T902.                                                                                                                                          |
| Incremento:             | 2701 - Hospital Tipo I em Urgência 0% - 20% - 20%, 2702 - Hospital Tipo II em Urgência 0% - 35% - 35%, 2703 - Hospital Tipo III em Urgência 0% - 50% - 50% |

|                           |                                                                                                                                                            |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.02.049-6 - OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA UNILATERAL DO CONDILO MANDIBULAR                                                                                 |
| Descrição:                | Procedimento cirúrgico de redução de fratura uni ou bilateral de condilo mandibular, seguido de fixação rígida.                                            |
| Origem:                   | 04.14.01.009-4                                                                                                                                             |
| Complexidade:             | Média Complexidade                                                                                                                                         |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar                                                                                                                                            |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                                                                                                 |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                       |
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00                                                                                                                                                       |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                                                                                                                       |
| Valor Hospitalar SP:      | 143,63                                                                                                                                                     |
| Valor Hospitalar SH:      | 318,04                                                                                                                                                     |
| Valor Hospitalar Total:   | 461,67                                                                                                                                                     |
| Atributo Complementar:    | 001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.                                                                                         |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                                                                      |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                                                                                  |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                                                                 |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                                                                                                                          |
| Media Permanência:        | 3                                                                                                                                                          |
| Pontos:                   | 150                                                                                                                                                        |
| Especialidade do Leito:   | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico                                                                                                                            |
| CBO:                      | 223108, 223112, 223147, 223268                                                                                                                             |
| CID:                      | S026, S027, S028, T020.                                                                                                                                    |
| Incremento:               | 2701 - Hospital Tipo I em Urgência 0% - 20% - 20%, 2702 - Hospital Tipo II em Urgência 0% - 35% - 35%, 2703 - Hospital Tipo III em Urgência 0% - 50% - 50% |

|                           |                                                                                                                                                            |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.02.050-0 - OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA                                                                                            |
| Descrição:                | Tratamento cirúrgico da fratura bilateral cominutiva ou complexa da mandíbula com necessidade de osteossíntese.                                            |
| Origem:                   | 04.14.01.010-8                                                                                                                                             |
| Complexidade:             | Média Complexidade                                                                                                                                         |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar                                                                                                                                            |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                                                                                                 |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                       |
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00                                                                                                                                                       |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                                                                                                                       |
| Valor Hospitalar SP:      | 183,26                                                                                                                                                     |
| Valor Hospitalar SH:      | 405,87                                                                                                                                                     |
| Valor Hospitalar Total:   | 589,13                                                                                                                                                     |
| Atributo Complementar:    | 001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.                                                                                         |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                                                                      |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                                                                                  |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                                                                 |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                                                                                                                          |
| Media Permanência:        | 3                                                                                                                                                          |
| Pontos:                   | 150                                                                                                                                                        |
| Especialidade do Leito:   | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico                                                                                                                            |
| CBO:                      | 223108, 223112, 223147, 223268                                                                                                                             |
| CID:                      | S026, S027, S028, T020.                                                                                                                                    |
| Incremento:               | 2701 - Hospital Tipo I em Urgência 0% - 20% - 20%, 2702 - Hospital Tipo II em Urgência 0% - 35% - 35%, 2703 - Hospital Tipo III em Urgência 0% - 50% - 50% |

|                           |                                                                                                   |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.02.051-8 - OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA COMPLEXA DA MAXILA                                      |
| Descrição:                | Redução cirúrgica da fratura da maxila envolvendo comunicação bilateral e disjunção craniofacial. |
| Origem:                   | 04.14.01.011-6                                                                                    |
| Complexidade:             | Média Complexidade                                                                                |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar                                                                                   |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                                        |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                              |
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00                                                                                              |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                                                              |
| Valor Hospitalar SP:      | 186,66                                                                                            |
| Valor Hospitalar SH:      | 440,67                                                                                            |
| Valor Hospitalar Total:   | 627,33                                                                                            |
| Atributo Complementar:    | 001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.                                |



|                         |                                                                                                                                                            |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sexo:                   | Ambos                                                                                                                                                      |
| Idade Mínima:           | 0 mês(es)                                                                                                                                                  |
| Idade Máxima:           | 110 ano(s)                                                                                                                                                 |
| Quantidade Máxima:      | 1                                                                                                                                                          |
| Media Permanência:      | 2                                                                                                                                                          |
| Pontos:                 | 150                                                                                                                                                        |
| Especialidade do Leito: | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico                                                                                                                            |
| CBO:                    | 223108, 223112, 223147, 223268                                                                                                                             |
| CID:                    | S024, S027, S028, S029, T020.                                                                                                                              |
| Incremento:             | 2701 - Hospital Tipo I em Urgência 0% - 20% - 20%, 2702 - Hospital Tipo II em Urgência 0% - 35% - 35%, 2703 - Hospital Tipo III em Urgência 0% - 50% - 50% |

|                           |                                                                                                                                                            |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.02.052-6 - OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA DO COMPLEXO ORBITO-ZIGOMÁTICO-MAXILAR                                                                            |
| Descrição:                | Redução cirúrgica da fratura envolvendo o osso zigomático, maxila e órbita com fixação rígida e enxerto/implante eventual.                                 |
| Origem:                   | 04.14.01.012-4                                                                                                                                             |
| Complexidade:             | Média Complexidade                                                                                                                                         |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar                                                                                                                                            |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                                                                                                 |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                       |
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00                                                                                                                                                       |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                                                                                                                       |
| Valor Hospitalar SP:      | 170,76                                                                                                                                                     |
| Valor Hospitalar SH:      | 320,12                                                                                                                                                     |
| Valor Hospitalar Total:   | 490,88                                                                                                                                                     |
| Atributo Complementar:    | 001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.                                                                                         |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                                                                      |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                                                                                  |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                                                                 |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                                                                                                                          |
| Media Permanência:        | 3                                                                                                                                                          |
| Pontos:                   | 150                                                                                                                                                        |
| Especialidade do Leito:   | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico                                                                                                                            |
| CBO:                      | 223108, 223112, 223147, 223268                                                                                                                             |
| CID:                      | S024, S027, S028, S029, T020.                                                                                                                              |
| Incremento:               | 2701 - Hospital Tipo I em Urgência 0% - 20% - 20%, 2702 - Hospital Tipo II em Urgência 0% - 35% - 35%, 2703 - Hospital Tipo III em Urgência 0% - 50% - 50% |

|                           |                                                                                                                                                            |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.02.053-4 - OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA DO COMPLEXO NASO-ORBITO-ETMOIDAL                                                                                 |
| Descrição:                | Consiste na redução cirúrgica da fratura naso etmoidal orbitária uni ou bilateral.                                                                         |
| Origem:                   | 04.14.01.013-2                                                                                                                                             |
| Complexidade:             | Média Complexidade                                                                                                                                         |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar                                                                                                                                            |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                                                                                                 |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                       |
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00                                                                                                                                                       |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                                                                                                                       |
| Valor Hospitalar SP:      | 220,06                                                                                                                                                     |
| Valor Hospitalar SH:      | 256,73                                                                                                                                                     |
| Valor Hospitalar Total:   | 476,79                                                                                                                                                     |
| Atributo Complementar:    | 001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.                                                                                         |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                                                                      |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                                                                                  |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                                                                 |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                                                                                                                          |
| Media Permanência:        | 3                                                                                                                                                          |
| Pontos:                   | 150                                                                                                                                                        |
| Especialidade do Leito:   | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico                                                                                                                            |
| CBO:                      | 223108, 223112, 223147, 223268                                                                                                                             |
| CID:                      | S020, S023, S024, S027, S028, S029.                                                                                                                        |
| Incremento:               | 2701 - Hospital Tipo I em Urgência 0% - 20% - 20%, 2702 - Hospital Tipo II em Urgência 0% - 35% - 35%, 2703 - Hospital Tipo III em Urgência 0% - 50% - 50% |

|                           |                                                                           |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.02.054-2 - REDUÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA DOS OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ |
| Descrição:                | Consiste na correção cirúrgica de fraturas dos ossos próprios do nariz.   |
| Origem:                   | 04.14.01.014-0                                                            |
| Complexidade:             | Média Complexidade                                                        |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar                                                           |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                      |
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00                                                                      |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                                      |
| Valor Hospitalar SP:      | 89,80                                                                     |
| Valor Hospitalar SH:      | 162,60                                                                    |
| Valor Hospitalar Total:   | 252,40                                                                    |
| Atributo Complementar:    | 001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.        |

|                         |                                                                                                                                                            |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sexo:                   | Ambos                                                                                                                                                      |
| Idade Mínima:           | 0 mês(es)                                                                                                                                                  |
| Idade Máxima:           | 110 ano(s)                                                                                                                                                 |
| Quantidade Máxima:      | 1                                                                                                                                                          |
| Media Permanência:      | 3                                                                                                                                                          |
| Pontos:                 | 150                                                                                                                                                        |
| Especialidade do Leito: | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico                                                                                                                            |
| CBO:                    | 223108, 223112, 223147, 223268                                                                                                                             |
| CID:                    | S022, S027, S031.                                                                                                                                          |
| Incremento:             | 2701 - Hospital Tipo I em Urgência 0% - 20% - 20%, 2702 - Hospital Tipo II em Urgência 0% - 35% - 35%, 2703 - Hospital Tipo III em Urgência 0% - 50% - 50% |

|                           |                                                                                                                                                            |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.02.055-0 - OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA SIMPLES DE MANDÍBULA                                                                                             |
| Descrição:                | Consiste no tratamento cirúrgico de fratura da mandíbula com fixação rígida.                                                                               |
| Origem:                   | 04.14.01.015-9                                                                                                                                             |
| Complexidade:             | Média Complexidade                                                                                                                                         |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar                                                                                                                                            |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                                                                                                 |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                       |
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00                                                                                                                                                       |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                                                                                                                       |
| Valor Hospitalar SP:      | 135,67                                                                                                                                                     |
| Valor Hospitalar SH:      | 367,52                                                                                                                                                     |
| Valor Hospitalar Total:   | 503,19                                                                                                                                                     |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                                                                      |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                                                                                  |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                                                                 |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                                                                                                                          |
| Media Permanência:        | 3                                                                                                                                                          |
| Pontos:                   | 150                                                                                                                                                        |
| Especialidade do Leito:   | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico                                                                                                                            |
| CBO:                      | 223108, 223112, 223147, 223268                                                                                                                             |
| CID:                      | S026, S027.                                                                                                                                                |
| Incremento:               | 2701 - Hospital Tipo I em Urgência 0% - 20% - 20%, 2702 - Hospital Tipo II em Urgência 0% - 35% - 35%, 2703 - Hospital Tipo III em Urgência 0% - 50% - 50% |

|                           |                                                                                                        |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.02.056-9 - ARTROPLASTIA DA ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (RECIDIVANTE OU NÃO)                   |
| Descrição:                | Consiste no tratamento cirúrgico da disfunção interna ou da luxação recidivante do condilo mandibular. |
| Origem:                   | 04.14.01.016-7                                                                                         |
| Complexidade:             | Média Complexidade                                                                                     |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar                                                                                        |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                                             |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                   |
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00                                                                                                   |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                                                                   |
| Valor Hospitalar SP:      | 145,45                                                                                                 |
| Valor Hospitalar SH:      | 217,88                                                                                                 |

|                         |                                                                    |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| Valor Hospitalar Total: | 363,33                                                             |
| Atributo Complementar:  | 001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior. |
| Sexo:                   | Ambos                                                              |
| Idade Mínima:           | 0 mês(es)                                                          |
| Idade Máxima:           | 110 ano(s)                                                         |
| Quantidade Máxima:      | 1                                                                  |
| Media Permanência:      | 2                                                                  |
| Pontos:                 | 150                                                                |
| Especialidade do Leito: | 01 - Cirúrgico 07 - Pediátrico                                     |
| CBO:                    | 223108, 223112, 223147, 223268                                     |
| CID:                    | K076, S030, S034.                                                  |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.02.057-7 - REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLO-DENTÁRIA SEM OSTEOSSÍNTESE                                                                                                                                                                                |
| Descrição:                | Procedimento para a redução anatômica em oclusão de fratura alveolo-dentária seguida de estabilização da mesma com fixação dentária e bloqueio maxilo-mandibular eventual e sem abordagem cirúrgica. Inclui a barra metálica para contenção dentária. |
| Origem:                   | 04.14.01.017-5                                                                                                                                                                                                                                        |
| Complexidade:             | Média Complexidade                                                                                                                                                                                                                                    |
| Modalidade:               | 01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia                                                                                                                                                                                                 |
| Instrumento de Registro:  | 01 - BPA (Consolidado), 03 - AIH (Proc. Principal)                                                                                                                                                                                                    |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                                                                                                  |
| Valor Ambulatorial SA:    | 21,01                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Valor Ambulatorial Total: | 21,01                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Valor Hospitalar SP:      | 60,41                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Valor Hospitalar SH:      | 62,66                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Valor Hospitalar Total:   | 123,07                                                                                                                                                                                                                                                |
| Atributo Complementar:    | 004 - Admite permanência a maior 020 - Monitoramento de CEO                                                                                                                                                                                           |

|                         |                                                                                                                                                            |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sexo:                   | Ambos                                                                                                                                                      |
| Idade Mínima:           | 0 mês(es)                                                                                                                                                  |
| Idade Máxima:           | 110 ano(s)                                                                                                                                                 |
| Media Permanência:      | 1                                                                                                                                                          |
| Pontos:                 | 50                                                                                                                                                         |
| Especialidade do Leito: | 01 - Cirúrgico 07 - Pediátrico, 09 - Leito Dia/Cirúrgico                                                                                                   |
| CBO:                    | 223108, 223112, 223147, 223268                                                                                                                             |
| CID:                    | S025, S026, S027, S028.                                                                                                                                    |
| Incremento:             | 2701 - Hospital Tipo I em Urgência 0% - 20% - 20%, 2702 - Hospital Tipo II em Urgência 0% - 35% - 35%, 2703 - Hospital Tipo III em Urgência 0% - 50% - 50% |

|                           |                                                                                                                                                               |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.02.058-5 - REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT I SEM OSTEOSSÍNTESE                                                                                   |
| Descrição:                | Redução anatômica funcional da fratura de maxila seguida de bloqueio maxilo-mandibular com ou sem suspensão. Inclui a barra metálica para contenção dentária. |
| Origem:                   | 04.14.01.018-3                                                                                                                                                |
| Complexidade:             | Média Complexidade                                                                                                                                            |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar                                                                                                                                               |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                                                                                                    |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                          |
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00                                                                                                                                                          |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                                                                                                                          |
| Valor Hospitalar SP:      | 146,73                                                                                                                                                        |
| Valor Hospitalar SH:      | 217,82                                                                                                                                                        |
| Valor Hospitalar Total:   | 364,55                                                                                                                                                        |
| Atributo Complementar:    | 004 - Admite permanência a maior.                                                                                                                             |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                                                                         |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                                                                                     |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                                                                    |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                                                                                                                             |
| Media Permanência:        | 3                                                                                                                                                             |
| Pontos:                   | 150                                                                                                                                                           |
| Especialidade do Leito:   | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico                                                                                                                               |
| CBO:                      | 223108, 223112, 223147, 223268                                                                                                                                |
| CID:                      | S024, S027, S028.                                                                                                                                             |

|                           |                                                                                                                                                            |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.02.059-3 - REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT II SEM OSTEOSSÍNTESE                                                                               |
| Descrição:                | Redução anatômico-funcional das fraturas em oclusão, com bloqueio maxilo-mandibular com ou sem suspensão.                                                  |
| Origem:                   | 04.14.01.019-1                                                                                                                                             |
| Complexidade:             | Média Complexidade                                                                                                                                         |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar                                                                                                                                            |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                                                                                                 |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                       |
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00                                                                                                                                                       |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                                                                                                                       |
| Valor Hospitalar SP:      | 181,92                                                                                                                                                     |
| Valor Hospitalar SH:      | 217,82                                                                                                                                                     |
| Valor Hospitalar Total:   | 399,74                                                                                                                                                     |
| Atributo Complementar:    | 004 - Admite permanência a maior.                                                                                                                          |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                                                                      |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                                                                                  |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                                                                 |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                                                                                                                          |
| Media Permanência:        | 3                                                                                                                                                          |
| Pontos:                   | 150                                                                                                                                                        |
| Especialidade do Leito:   | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico                                                                                                                            |
| CBO:                      | 223108, 223112, 223147, 223268                                                                                                                             |
| CID:                      | S024, S027, S028.                                                                                                                                          |
| Incremento:               | 2701 - Hospital Tipo I em Urgência 0% - 20% - 20%, 2702 - Hospital Tipo II em Urgência 0% - 35% - 35%, 2703 - Hospital Tipo III em Urgência 0% - 50% - 50% |

|                           |                                                                                                                                                               |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.02.060-7 - REDUÇÃO DE FRATURA DA MANDÍBULA SEM OSTEOSSÍNTESE                                                                                            |
| Descrição:                | Procedimento de redução anatômica da fratura de mandíbula em oclusão por meio de bloqueio maxilo-mandibular. Inclui a barra metálica para contenção dentária. |
| Origem:                   | 04.14.01.020-5                                                                                                                                                |
| Complexidade:             | Média Complexidade                                                                                                                                            |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar                                                                                                                                               |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                                                                                                    |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                          |
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00                                                                                                                                                          |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                                                                                                                          |
| Valor Hospitalar SP:      | 146,66                                                                                                                                                        |
| Valor Hospitalar SH:      | 217,88                                                                                                                                                        |
| Valor Hospitalar Total:   | 364,54                                                                                                                                                        |
| Atributo Complementar:    | 004 - Admite permanência a maior.                                                                                                                             |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                                                                         |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                                                                                     |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                                                                    |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                                                                                                                             |
| Media Permanência:        | 3                                                                                                                                                             |
| Pontos:                   | 150                                                                                                                                                           |
| Especialidade do Leito:   | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico                                                                                                                               |
| CBO:                      | 223108, 223112, 223147, 223268                                                                                                                                |
| CID:                      | S024, S026, S027.                                                                                                                                             |
| Incremento:               | 2701 - Hospital Tipo I em Urgência 0% - 20% - 20%, 2702 - Hospital Tipo II em Urgência 0% - 35% - 35%, 2703 - Hospital Tipo III em Urgência 0% - 50% - 50%    |



|                           |                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.02.061-5 - REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR                                                                                                                                                         |
| Descrição:                | Manobra de redução da ATM, podendo ser necessário o uso de sedação e relaxamento muscular, seguido de estabilização da mandíbula com bandagem.                                                                 |
| Origem:                   | 04.14.01.021-3                                                                                                                                                                                                 |
| Complexidade:             | Média Complexidade                                                                                                                                                                                             |
| Modalidade:               | 01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia                                                                                                                                                          |
| Instrumento de Registro:  | 01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)                                                                                                                                                              |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                                                           |
| Valor Ambulatorial SA:    | 33,01                                                                                                                                                                                                          |
| Valor Ambulatorial Total: | 33,01                                                                                                                                                                                                          |
| Valor Hospitalar SP:      | 12,00                                                                                                                                                                                                          |
| Valor Hospitalar SH:      | 21,01                                                                                                                                                                                                          |
| Valor Hospitalar Total:   | 33,01                                                                                                                                                                                                          |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                                                                                                                          |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                                                                                                                                      |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                                                                                                                     |
| Atributo Complementar:    | 020 - Monitoramento de CEO                                                                                                                                                                                     |
| CBO:                      | 223108, 223112, 223147, 2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288 |
| CID:                      | S030, S034.                                                                                                                                                                                                    |
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.02.062-3 - RETIRADA DE MATERIAL DE SINTESE OSSEA/DENTARIA                                                                                                                                                |
| Descrição:                | Procedimento cirúrgico para remoção de placas e parafusos de titânio ou fios de aço utilizados em síntese ossea.                                                                                               |
| Origem:                   | 04.14.02.030-8                                                                                                                                                                                                 |
| Complexidade:             | Média Complexidade                                                                                                                                                                                             |
| Modalidade:               | 01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia                                                                                                                                                          |
| Instrumento de Registro:  | 01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)                                                                                                                                                              |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                                                           |
| Valor Ambulatorial SA:    | 48,24                                                                                                                                                                                                          |
| Valor Ambulatorial Total: | 48,24                                                                                                                                                                                                          |
| Valor Hospitalar SP:      | 24,12                                                                                                                                                                                                          |
| Valor Hospitalar SH:      | 24,12                                                                                                                                                                                                          |
| Valor Hospitalar Total:   | 48,24                                                                                                                                                                                                          |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                                                                                                                          |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                                                                                                                                      |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                                                                                                                     |
| CBO:                      | 2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288                         |
| CID:                      | S024, S028, T856, T857, T858, T859.                                                                                                                                                                            |
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.02.063-1 - RETIRADA DE MEIOS DE FIXAÇÃO MAXILO-MANDIBULAR                                                                                                                                                |
| Descrição:                | Remoção de aparelhagem de contenção pós-cirúrgica de fraturas faciais.                                                                                                                                         |
| Origem:                   | 04.14.01.022-1                                                                                                                                                                                                 |
| Complexidade:             | Média Complexidade                                                                                                                                                                                             |
| Modalidade:               | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                                                              |
| Instrumento de Registro:  | 01 - BPA (Consolidado)                                                                                                                                                                                         |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                                                           |
| Valor Ambulatorial SA:    | 22,11                                                                                                                                                                                                          |
| Valor Ambulatorial Total: | 22,11                                                                                                                                                                                                          |
| Valor Hospitalar SP:      | 0,00                                                                                                                                                                                                           |
| Valor Hospitalar SH:      | 0,00                                                                                                                                                                                                           |
| Valor Hospitalar Total:   | 0,00                                                                                                                                                                                                           |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                                                                                                                          |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                                                                                                                                      |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                                                                                                                     |
| CBO:                      | 223108, 223112, 223147, 223268                                                                                                                                                                                 |
| CID:                      | S024, S025, S026, S027, S028, T842, T846, T902, Z470.                                                                                                                                                          |
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.02.064-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ANQUILOSE DA ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR                                                                                                                           |
| Descrição:                | Consiste na ressecção cirúrgica da anquilose temporomandibular com ou sem reconstrução articular.                                                                                                              |
| Origem:                   | 04.14.01.024-8                                                                                                                                                                                                 |
| Complexidade:             | Alta Complexidade                                                                                                                                                                                              |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar                                                                                                                                                                                                |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                                                                                                                                                     |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                                                           |
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00                                                                                                                                                                                                           |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                                                                                                                                                                           |
| Valor Hospitalar SP:      | 205,27                                                                                                                                                                                                         |
| Valor Hospitalar SH:      | 317,06                                                                                                                                                                                                         |
| Valor Hospitalar Total:   | 522,33                                                                                                                                                                                                         |
| Atributo Complementar:    | 001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.                                                                                                                                             |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                                                                                                                                                           |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                                                                                                                                                                       |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                                                                                                                                                      |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                                                                                                                                                                                                               |
| Media Permanência:        | 2                                                                                                                                                                                                                                               |
| Pontos:                   | 150                                                                                                                                                                                                                                             |
| Especialidade do Leito:   | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico                                                                                                                                                                                                                 |
| CBO:                      | 223108, 223112, 223147, 223268                                                                                                                                                                                                                  |
| CID:                      | K076, M246, S026, T902, T908.                                                                                                                                                                                                                   |
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.02.065-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMA, ODONTOMA E OUTRAS LESÕES ESPECIFICADAS                                                                                                                                                        |
| Descrição:                | Tratamento cirúrgico de lesões benignas tumorais e não tumorais do complexo maxilo-facial com exereses completa da lesão, com ou sem necessidade de reconstrução da maxila ou mandíbula com enxerto ósseo e placas de reconstrução com titânio. |
| Origem:                   | 04.14.01.028-0                                                                                                                                                                                                                                  |
| Complexidade:             | Média Complexidade                                                                                                                                                                                                                              |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia                                                                                                                                                                                                              |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                                                                                                                                                                                      |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                                                                                            |
| Valor Hospitalar SP:      | 141,12                                                                                                                                                                                                                                          |
| Valor Hospitalar SH:      | 200,08                                                                                                                                                                                                                                          |
| Valor Hospitalar Total:   | 341,20                                                                                                                                                                                                                                          |
| Atributo Complementar:    | 001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.                                                                                                                                                                              |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                                                                                                                                                           |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                                                                                                                                                                       |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                                                                                                                                                      |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                                                                                                                                                                                                               |
| Media Permanência:        | 1                                                                                                                                                                                                                                               |
| Pontos:                   | 250                                                                                                                                                                                                                                             |
| Especialidade do Leito:   | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico, 09 - Leito Dia/Cirúrgico                                                                                                                                                                                       |
| CBO:                      | 223108, 223112, 223147, 223268                                                                                                                                                                                                                  |
| CID:                      | D164, D165, K056, K090, K091, K092, K099, K101.                                                                                                                                                                                                 |
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.02.066-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO OSSO ZIGOMÁTICO SEM OSTEOSINTESE                                                                                                                                                            |
| Descrição:                | Tratamento cirúrgico de fraturas do osso ou arco zigomático sem necessidade de osteossíntese.                                                                                                                                                   |
| Origem:                   | 04.14.01.031-0                                                                                                                                                                                                                                  |
| Complexidade:             | Média Complexidade                                                                                                                                                                                                                              |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia                                                                                                                                                                                                              |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                                                                                                                                                                                      |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                                                                                            |
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00                                                                                                                                                                                                                                            |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                                                                                                                                                                                                            |
| Valor Hospitalar SP:      | 170,76                                                                                                                                                                                                                                          |
| Valor Hospitalar SH:      | 320,12                                                                                                                                                                                                                                          |
| Valor Hospitalar Total:   | 490,88                                                                                                                                                                                                                                          |
| Atributo Complementar:    | 001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.                                                                                                                                                                              |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                                                                                                                                                           |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                                                                                                                                                                       |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                                                                                                                                                      |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                                                                                                                                                                                                               |
| Media Permanência:        | 1                                                                                                                                                                                                                                               |
| Pontos:                   | 150                                                                                                                                                                                                                                             |
| Especialidade do Leito:   | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico, 09 - Leito Dia/Cirúrgico                                                                                                                                                                                       |
| CBO:                      | 223108, 223112, 223147, 223268                                                                                                                                                                                                                  |
| CID:                      | S024, S027, S028, S029.                                                                                                                                                                                                                         |
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.02.067-4 - RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMATIZADO                                                                                                                                                                                     |
| Descrição:                | Procedimento de sutura por planos mais hemostasia do lábio com laceração traumática.                                                                                                                                                            |
| Origem:                   | 04.14.02.023-5                                                                                                                                                                                                                                  |
| Complexidade:             | Média Complexidade                                                                                                                                                                                                                              |
| Modalidade:               | 01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar                                                                                                                                                                                                              |
| Instrumento de Registro:  | 01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)                                                                                                                                                                                               |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                                                                                            |
| Valor Ambulatorial SA:    | 19,18                                                                                                                                                                                                                                           |
| Valor Ambulatorial Total: | 19,18                                                                                                                                                                                                                                           |
| Valor Hospitalar SP:      | 0,00                                                                                                                                                                                                                                            |
| Valor Hospitalar SH:      | 19,18                                                                                                                                                                                                                                           |
| Valor Hospitalar Total:   | 19,18                                                                                                                                                                                                                                           |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                                                                                                                                                           |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                                                                                                                                                                       |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                                                                                                                                                      |
| CBO:                      | 223108, 223109, 223110, 223111, 223112, 2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272                                                  |
| CID:                      | S015, S017.                                                                                                                                                                                                                                     |
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.02.069-0 - OSTEOTOMIA CRANIOFACIAL                                                                                                                                                                                                        |
| Descrição:                | Inclui as osteotomias complexas faciais e que envolvem a base do crânio.                                                                                                                                                                        |
| Origem:                   | 04.14.01.006-0                                                                                                                                                                                                                                  |
| Complexidade:             | Alta Complexidade                                                                                                                                                                                                                               |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                                                                                                                             |
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Valor Hospitalar SP:      | 625,24                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Valor Hospitalar SH:      | 1.719,01                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Valor Hospitalar Total:   | 2.344,25                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Atributo Complementar:    | 001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.                                                                                                                                                                                                               |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Media Permanência:        | 5                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Pontos:                   | 150                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Especialidade do Leito:   | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico                                                                                                                                                                                                                                                  |
| CBO:                      | 223108, 223110, 223149                                                                                                                                                                                                                                                           |
| CID:                      | C068, C118, C318, C410, C418, C498, C698, C700, C718, C760, C768, D164, D316, D320, D332, G473, J323, J330, K072, K075, K076, K078, K079, S028, T902.                                                                                                                            |
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.02.070-4 - OSTEOSINTESE DA FRATURA DO OSSO ZIGOMÁTICO                                                                                                                                                                                                                      |
| Descrição:                | Consiste no tratamento de fraturas deslocadas do osso zigomático que necessite de osteossíntese aberta ou endoscópica.                                                                                                                                                           |
| Origem:                   | 04.14.01.007-8                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Complexidade:             | Média Complexidade                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                                                                                                                             |
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Valor Hospitalar SP:      | 170,76                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Valor Hospitalar SH:      | 320,12                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Valor Hospitalar Total:   | 490,88                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Atributo Complementar:    | 001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.                                                                                                                                                                                                               |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Media Permanência:        | 3                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Pontos:                   | 150                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Especialidade do Leito:   | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico                                                                                                                                                                                                                                                  |
| CBO:                      | 223108, 223112, 223147, 223268                                                                                                                                                                                                                                                   |
| CID:                      | S024, S027, S028, S029.                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Incremento:               | 2701 - Hospital Tipo I em Urgência 0% - 20% - 20%, 2702 - Hospital Tipo II em Urgência 0% - 35% - 35%, 2703 - Hospital Tipo III em Urgência 0% - 50% - 50%                                                                                                                       |
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.03.022-0 - IMPLANTE OSTEOINTEGRADO EXTRAORAL BUCOMAXILOFACIAL                                                                                                                                                                                                              |
| Descrição:                | Procedimento cirúrgico com instalação de implantes osseointegrados nos ossos da face para fixação de próteses bucomaxilofaciais na reabilitação facial. Eventualmente pode ser sequencial à ressecção oncológica e o valor do implante está incluído na quantidade de até cinco. |
| Origem:                   | 04.14.02.019-7                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Complexidade:             | Alta Complexidade                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia                                                                                                                                                                                                                                               |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                                                                                                                             |
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Valor Hospitalar SP:      | 230,66                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Valor Hospitalar SH:      | 569,34                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Valor Hospitalar Total:   | 800,00                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Atributo Complementar:    | 001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.                                                                                                                                                                                                               |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Idade Mínima:             | 6 ano(s)                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Media Permanência:        | 1                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Pontos:                   | 450                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Especialidade do Leito:   | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico                                                                                                                                                                                                                                                  |
| CBO:                      | 223108, 223112, 223147, 223224, 223268                                                                                                                                                                                                                                           |
| CID:                      | C003, C004, C030, C031, C039, C041, C048, C049, C059, C060, C061, C062, C068, C069, C148, D102, D103, K000, K004, K005, K009, K039, K055, K069, K081, Q386, T901, T902, T904, T908, T909.                                                                                        |
| Habilitação:              | 0401 - Centro de tratamento da má formação labiopalatal.                                                                                                                                                                                                                         |



|                           |                                                                                                                   |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.03.024-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA ORO-SINUSAL EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL   |
| Descrição:                | Tratamento das fístulas congênitas com rotação de retalhos bucais ou reconstrução da mucosa antral nasal.         |
| Origem:                   | 04.14.01.026-4                                                                                                    |
| Complexidade:             | Alta Complexidade                                                                                                 |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar                                                                                                   |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                                                        |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                              |
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00                                                                                                              |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                                                                              |
| Valor Hospitalar SP:      | 327,10                                                                                                            |
| Valor Hospitalar SH:      | 217,64                                                                                                            |
| Valor Hospitalar Total:   | 544,74                                                                                                            |
| Atributo Complementar:    | 001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.                                                |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                             |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                                         |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                        |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                                                                                 |
| Media Permanência:        | 1                                                                                                                 |
| Pontos:                   | 250                                                                                                               |
| Especialidade do Leito:   | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico                                                                                   |
| CBO:                      | 223108, 223112, 223147, 223268                                                                                    |
| CID:                      | Q184, Q185, Q351, Q353, Q355, Q357, Q359, Q360, Q361, Q369, Q370, Q371, Q372, Q373, Q374, Q375, Q378, Q379, Q870. |

|                           |                                                                                                            |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.03.031-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MACROSTOMIA /MICROSTOMIA POR ANOMALIA CRANIOFACIAL                |
| Descrição:                | Consiste no tratamento cirúrgico para correção do orifício da boca de pacientes com anomalia craniofacial. |
| Origem:                   | 04.04.02.037-2                                                                                             |
| Complexidade:             | Média Complexidade                                                                                         |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar                                                                                            |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                                                 |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                       |
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00                                                                                                       |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                                                                       |
| Valor Hospitalar SP:      | 304,84                                                                                                     |
| Valor Hospitalar SH:      | 219,36                                                                                                     |
| Valor Hospitalar Total:   | 524,20                                                                                                     |
| Atributo Complementar:    | 001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.                                         |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                      |
| Idade Mínima:             | 0 Mes(es)                                                                                                  |
| Idade Máxima:             | 110 Ano(s)                                                                                                 |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                                                                          |
| Media Permanência:        | 2                                                                                                          |
| Pontos:                   | 250                                                                                                        |
| Especialidade do Leito:   | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátricos                                                                           |
| CBO:                      | 223108, 223112, 223147, 223268                                                                             |
| CID:                      | Q184, Q185, Q188 Q189.                                                                                     |

|                           |                                                                           |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.03.032-7 - OSTEOPLASTIAS FRONTO-ORBITAL                             |
| Descrição                 | Consiste no tratamento da deformidade adquirida da região fronto orbital. |
| Origem:                   | 04.04.02.043-7                                                            |
| Complexidade:             | Alta Complexidade                                                         |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar                                                           |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                      |
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00                                                                      |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                                      |
| Valor Hospitalar SP:      | 224,06                                                                    |
| Valor Hospitalar SH:      | 400,35                                                                    |
| Valor Hospitalar Total:   | 624,42                                                                    |
| Atributo Complementar:    | 001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.        |
| Sexo:                     | Ambos                                                                     |
| Idade Mínima:             | 0 Mes(es)                                                                 |
| Idade Máxima:             | 110 Ano(s)                                                                |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                                         |
| Media Permanência:        | 4                                                                         |
| Pontos:                   | 150                                                                       |
| Especialidade do Leito:   | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátricos.                                         |
| CBO:                      | 223108, 223112, 223147, 223268                                            |
| CID:                      | H053, H055, H058, H059, H063, Q107, S023, S028, S058, S089, T904.         |

|                           |                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.14.01.034-5 - EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR.                                                                                                                               |
| Descrição:                | Tratamento cirúrgico para remoção de pequenos cálculos salivares que obstruam a passagem de saliva pelos ductos de glândulas salivares maiores.                                        |
| Origem:                   | 04.14.02.010-3                                                                                                                                                                         |
| Complexidade:             | Média Complexidade                                                                                                                                                                     |
| Modalidade:               | 01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia                                                                                                                                  |
| Instrumento de Registro:  | 01 - BPA (Consolidado), 03 - AIH (Proc. Principal)                                                                                                                                     |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                                   |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                                                                                                  |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                                                                                                              |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                                                                                             |
| Média Permanência:        | 1                                                                                                                                                                                      |
| Pontos:                   | 200                                                                                                                                                                                    |
| Valor Ambulatorial SA:    | 18,72                                                                                                                                                                                  |
| Valor Ambulatorial Total: | 18,72                                                                                                                                                                                  |
| Valor Hospitalar SP:      | 160,08                                                                                                                                                                                 |
| Valor Hospitalar SH:      | 512,54                                                                                                                                                                                 |
| Valor Hospitalar Total:   | 672,62                                                                                                                                                                                 |
| Atributo Complementar:    | 004 - Admite permanência a maior<br>020 - Monitoramento de CEO.                                                                                                                        |
| Especialidade do Leito:   | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico, 09 - Leito Dia/Cirúrgico                                                                                                                              |
| CBO:                      | 223108, 223109, 223110, 223111, 223112, 2232B1, 223208, 223212, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223288 |
| CID:                      | C081, K115.                                                                                                                                                                            |

|                           |                                                                                                                                                                      |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento:             | 04.14.01.036-1 - EXERESE DE CISTO ODONTOGÊNICO E NÃO-ODONTOGÊNICO                                                                                                    |
| Descrição:                | Tratamento cirúrgico ambulatorial para remoção de pequenos cistos e tumores do complexo maxilo- mandibular que permitam sua exenteração em um único tempo cirúrgico. |
| Origem:                   | 04.04.02.012-7                                                                                                                                                       |
| Complexidade:             | Média Complexidade                                                                                                                                                   |
| Modalidade:               | 01 - Ambulatorial; 02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia                                                                                                                |
| Instrumento de Registro:  | 01 - BPA (Consolidado) AIH (Proc. Especial)                                                                                                                          |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                 |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                                                                                |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                                                                                            |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                                                                           |
| Valor Ambulatorial AS:    | 35,53                                                                                                                                                                |
| Valor Ambulatorial Total: | 35,53                                                                                                                                                                |
| Valor Hospitalar SP:      | 0,00                                                                                                                                                                 |
| Valor Hospitalar SH:      | 35,53                                                                                                                                                                |
| Valor Hospitalar Total:   | 35,53                                                                                                                                                                |
| Atributo Complementar     | 020 - Monitoramento de CEO                                                                                                                                           |
| CBO:                      | 223108, 223112, 223147, 223228, 223236, 223248, 223268                                                                                                               |
| CID:                      | K048, K090, K091, K092.                                                                                                                                              |

|                          |                                                                                                                                                          |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:            | 04.14.01.037-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DENTE INCLUSO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL                                                |
| Descrição:               | Procedimento cirúrgico de remoção, tracionamento, autotransplante ou verticalização do dente incluso em paciente com anomalia crânio e bucomaxilofacial. |
| Origem:                  | 04.14.02.033-2                                                                                                                                           |
| Complexidade:            | Alta Complexidade                                                                                                                                        |
| Modalidade:              | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                        |
| Instrumento de Registro: | 06 - APAC (Proc. Principal)                                                                                                                              |
| Tipo de Financiamento:   | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                     |

|                           |                                                                                                                                                                         |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                                                                                   |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                                                                                               |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                                                                              |
| Valor Ambulatorial AS:    | 126,00                                                                                                                                                                  |
| Valor Ambulatorial Total: | 126,00                                                                                                                                                                  |
| Valor Hospitalar SP:      | 0,00                                                                                                                                                                    |
| Valor Hospitalar SH:      | 0,00                                                                                                                                                                    |
| Valor Hospitalar Total:   | 0,00                                                                                                                                                                    |
| CBO:                      | 2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272                  |
| CID:                      | Q351, Q353, Q355, Q359, Q360, Q361, Q369, Q370, Q371, Q372, Q373, Q374, Q375, Q378, Q379, Q380, Q381, Q382, Q383, Q384, Q385, Q386, Q750, Q751, Q754, Q755, Q759, Q870. |

|                           |                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.14.01.038-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA INTRA/EXTRAORAL                                                                                                                               |
| Descrição:                | Remoção e plastia de trajeto fistuloso de origem infecciosa e odontogênica com remoção de foco de infecção.                                                                                    |
| Origem:                   | 04.14.02.034-0                                                                                                                                                                                 |
| Complexidade:             | Média Complexidade                                                                                                                                                                             |
| Modalidade:               | 01 - Ambulatorial; 02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia                                                                                                                                          |
| Instrumento de Registro:  | 01 - BPA (Consolidado) 04 - AIH (Proc. Especial)                                                                                                                                               |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                                           |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                                                                                                          |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                                                                                                                      |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                                                                                                     |
| Valor Ambulatorial AS:    | 19,18                                                                                                                                                                                          |
| Valor Ambulatorial Total: | 19,18                                                                                                                                                                                          |
| Valor Hospitalar SP:      | 0,00                                                                                                                                                                                           |
| Valor Hospitalar SH:      | 19,18                                                                                                                                                                                          |
| Valor Hospitalar Total:   | 19,18                                                                                                                                                                                          |
| Atributo Complementar     | 020 - Monitoramento de CEO                                                                                                                                                                     |
| CBO:                      | 223108, 223109, 223110, 223111, 223112, 2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272 |
| CID:                      | K114, T908.                                                                                                                                                                                    |

|                           |                                                                                       |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 07.01.08.011-6 - PRÓTESE MANDIBULAR                                                   |
| Descrição:                | Prótese facial mandibular intra-oral pós-trauma, cirurgia oncológica ou mal formação. |
| Origem:                   | 07.02.02.005-2                                                                        |
| Complexidade:             | Não se Aplica                                                                         |
| Modalidade:               | 01 - Ambulatorial                                                                     |
| Instrumento de Registro:  | 02 - BPA (Individualizado)                                                            |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                  |
| Valor Ambulatorial SA:    | 43,32                                                                                 |
| Valor Ambulatorial Total: | 43,32                                                                                 |
| Valor Hospitalar SP:      | 0,00                                                                                  |
| Valor Hospitalar SH:      | 0,00                                                                                  |
| Valor Hospitalar Total:   | 0,00                                                                                  |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                 |
| Idade Mínima:             | 1 ano(s)                                                                              |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                            |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                                                     |
| CBO:                      | 223208, 223236, 223252, 223256, 223268, 223272.                                       |

|                           |                                                                                   |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 07.01.08.012-4 - PRÓTESE PARA GRANDES PERDAS MAXILARES                            |
| Descrição:                | Prótese facial maxilar intra-oral pós-trauma, cirurgia oncológica ou malformação. |
| Origem:                   | 07.02.02.006-0                                                                    |
| Complexidade:             | Não se Aplica                                                                     |
| Modalidade:               | 01 - Ambulatorial                                                                 |
| Instrumento de Registro:  | 02 - BPA (Individualizado)                                                        |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                              |
| Valor Ambulatorial SA:    | 23,54                                                                             |
| Valor Ambulatorial Total: | 23,54                                                                             |

|                         |                                        |
|-------------------------|----------------------------------------|
| Valor Hospitalar SP:    | 0,00                                   |
| Valor Hospitalar SH:    | 0,00                                   |
| Valor Hospitalar Total: | 0,00                                   |
| Sexo:                   | Ambos                                  |
| Idade Mínima:           | 1 ano(s)                               |
| Idade Máxima:           | 110 ano(s)                             |
| Quantidade Máxima:      | 1                                      |
| CBO:                    | 223208, 223236, 223252, 223268, 223272 |

|                           |                                                             |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 07.02.02.021-4 - FIXADOR DINÂMICO PARA MANDÍBULA            |
| Descrição:                | Consiste em um aparelho dinâmico para fixação da mandíbula. |
| Origem:                   | 07.02.05.020-2                                              |
| Complexidade:             | Não se Aplica                                               |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar                                             |
| Instrumento de Registro:  | 04 - AIH (Proc. Especial)                                   |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                        |
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00                                                        |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                        |
| Valor Hospitalar SP:      | 0,00                                                        |
| Valor Hospitalar SH:      | 390,00                                                      |
| Valor Hospitalar Total:   | 390,00                                                      |
| Sexo:                     | Não se Aplica                                               |
| Idade Mínima:             | Não se Aplica                                               |
| Idade Máxima:             | Não se Aplica                                               |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                           |
| CBO:                      | 223108, 223112, 223147, 223268                              |

Art. 4º - Alterar e incluir descrições e atributos dos Procedimentos a seguir relacionados, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde.

|                         |                                                                                  |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:           | 04.04.02.001-1 - ALONGAMENTO DE COLUMELA                                         |
| Descrição:              | Alongamento de columela em pacientes com sequelas de trauma ou cirurgia tumoral. |
| Modalidade:             | 02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia                                               |
| Especialidade do Leito: | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico, 09 - Leito Dia / Cirúrgico                      |
| CID:                    | J348, M950, T908.                                                                |

|                          |                                                                        |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:            | 04.04.02.003-8 - CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORO-NASAL / ORO-SINUSAL |
| Descrição:               | Consiste em tratamento de fístulas oro-nasais/oro-sinusais adquiridas. |
| Instrumento de Registro: | 01 - BPA (Consolidado), 03 - AIH (Proc. Principal)                     |
| Valor Hospitalar SP:     | 73,50                                                                  |
| Valor Hospitalar SH:     | 99,13                                                                  |
| Valor Hospitalar Total:  | 172,63                                                                 |

|                         |                                                                    |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:           | 04.04.02.004-6 - CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA SALIVAR COM RETALHO |
| Descrição:              | Consiste correção fístula salivar com retalho.                     |
| Modalidade:             | 02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia                                 |
| Valor Hospitalar SP:    | 73,50                                                              |
| Valor Hospitalar SH:    | 99,13                                                              |
| Valor Hospitalar Total: | 172,63                                                             |
| Especialidade do Leito: | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico, 09 - Leito Dia / Cirúrgico        |
| CID:                    | C048, C109, K114, K116, K117, K118.                                |

|                          |                                                                        |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:            | 04.04.02.005-4 - DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS                 |
| Descrição:               | Consiste na realização de drenagem simples da boca e anexos.           |
| Instrumento de Registro: | 01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)                      |
| Quantidade Máxima:       | 1                                                                      |
| CBO:                     | 223108, 223110, 223111, 223112, 223147, 223268, 2232B1, 223208, 223288 |

|               |                                                                                           |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO: | 04.04.02.006-2 - ENXERTO TOTAL/ PARCIAL INTRATEMPORAL DE NERVO FACIAL                     |
| Descrição:    | Consiste em enxerto do nervo facial para correção de anomalias ou lesões do nervo facial. |
| CID:          | A300, A301, A302, A303, A304, A305, A308, A309, B92, G518, G519, P113, T903, T981, T983.  |

|                         |                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:           | 04.04.02.007-0 - RESSECÇÃO DE GLÂNDULA SALIVAR                                                                                                                                                       |
| Descrição:              | Excisão ou ressecção de glândula salivar maior em caso de grandes cálculos salivares ou lesão benigna ou maligna. Excluyente com o Procedimento 04.04.01.046-6 - parotidectomia parcial ou subtotal. |
| Valor Hospitalar SP:    | 97,59                                                                                                                                                                                                |
| Valor Hospitalar SH:    | 105,29                                                                                                                                                                                               |
| Valor Hospitalar Total: | 202,88                                                                                                                                                                                               |
| Quantidade Máxima:      | 1                                                                                                                                                                                                    |
| CID:                    | C080, C081, D102, D103, D117, D119, K112, K113, K114, K115, K118, Q384.                                                                                                                              |

|                          |                                                                    |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:            | 04.04.02.008-9 - EXCIÇÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR |
| Descrição:               | Remoção de lesões de retenção de muco, com mucocoele ou rânula.    |
| Instrumento de Registro: | 01 - BPA (Consolidado), 03 - AIH (Proc. Principal)                 |
| Valor Hospitalar SP:     | 119,92                                                             |
| Valor Hospitalar SH:     | 36,25                                                              |
| Valor Hospitalar Total:  | 156,17                                                             |
| CID:                     | D102, D103, K116, K117.                                            |

|                           |                                                                                                                                                            |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.02.009-7 - EXCIÇÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA                                                                                                         |
| Descrição:                | Procedimento cirúrgico sob anestesia local para remoção de lesões benignas e malignas de tecido mole.                                                      |
| Instrumento de Registro:  | 01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)                                                                                                          |
| Valor Ambulatorial SA:    | 28,00                                                                                                                                                      |
| Valor Ambulatorial Total: | 28,00                                                                                                                                                      |
| Valor Hospitalar SP:      | 12,00                                                                                                                                                      |
| Valor Hospitalar SH:      | 16,00                                                                                                                                                      |
| Valor Hospitalar Total:   | 28,00                                                                                                                                                      |
| CID:                      | C04, C060, C061, C498, C418, C148, C088, C028, C760, D100, D102, D103, K098, Q386, K116, K061, K062, K068, K069, K098, K099, K132, K134, K135, K136, K137. |

|                          |                                                                                                                               |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:            | 04.04.02.010-0 - EXCIÇÃO EM CUNHA DE LÁBIO                                                                                    |
| Descrição:               | Excisão de lesão benigna e maligna do lábio em cunha.                                                                         |
| Instrumento de Registro: | 01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)                                                                             |
| CBO:                     | 223108, 223110, 223111, 223112, 223147, 223268                                                                                |
| CID:                     | C000, C001, C002, C003, C004, C005, C006, C007, C008, D100, D220, D370, K098, K130, K131, K132, K133, K134, K135, K136, K137. |

|                         |                                                                                  |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:           | 04.04.02.011-9 - EXCIÇÃO PARCIAL DE LÁBIO COM ENXERTO LIVRE / ROTAÇÃO DE RETALHO |
| Descrição:              | Excisão parcial de lábio com enxerto livre / rotação de retalho mucoso.          |
| Modalidade:             | 02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia                                               |
| Especialidade do Leito: | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico, 09 - Leito Dia / Cirúrgico                      |
| CBO:                    | 223108, 223111, 223112, 223147, 223268                                           |

|               |                                                                                                                                                |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO: | 04.04.02.013-5 - EXPLORAÇÃO/ DESCOMPRESSÃO TOTAL/ PARCIAL DO NERVO FACIAL                                                                      |
| Descrição:    | Consiste na exploração microscópica para descompressão do nervo facial.                                                                        |
| CBO:          | 223108, 223112, 223147                                                                                                                         |
| CID:          | A300, A301, A302, A303, A304, A305, A308, A309, B92, C000, C001, C002, C003, C004, C005, C006, C007, C008, G518, G519, S045, T903, T981, T983. |

|                         |                                                                              |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:           | 04.04.02.014-3 - GLOSSECTOMIA PARCIAL                                        |
| Descrição:              | Procedimento para ressecção de lesão maligna ou benigna.                     |
| Valor Hospitalar SP:    | 373,30                                                                       |
| Valor Hospitalar SH:    | 344,80                                                                       |
| Valor Hospitalar Total: | 718,10                                                                       |
| CID:                    | C01, C020, C021, C022, C023, C024, C028, C029, D101, G473, K143, K148, K149. |

|                         |                                                          |
|-------------------------|----------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:           | 04.04.02.017-8 - MAXILECTOMIA PARCIAL                    |
| Descrição:              | Maxilectomia para ressecção de lesão maligna ou benigna. |
| Valor Hospitalar SP:    | 175,04                                                   |
| Valor Hospitalar SH:    | 245,90                                                   |
| Valor Hospitalar Total: | 420,94                                                   |
| CBO:                    | 223108, 223112, 223147, 223268                           |
| CID:                    | C310, C318, D164, J338, J341, K090, K091, K108.          |

|               |                                                         |
|---------------|---------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO: | 04.04.02.020-8 - LABIOPLASTIA PARA HIPERTROFIA DO LÁBIO |
| Descrição:    | Consiste na redução parcial do lábio.                   |
| Origem:       | H.38011050                                              |
| CID:          | K13.0, K13.1, T90.1.                                    |

|                    |                                                                                                                               |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:      | 04.04.02.021-6 - RECONSTRUÇÃO TOTAL DE MANDÍBULA/MAXILA                                                                       |
| Descrição:         | Consiste na reconstrução total de mandíbula/maxila com ou sem utilização de enxertos ósseos ou OPM, com ou sem microcirurgia. |
| Quantidade Máxima: | 1                                                                                                                             |
| CBO:               | 223108, 223112, 223147, 223268                                                                                                |
| CID:               | C310, C318, C319, C410, C411, D164, J338, J341, J348, K070, K071, K090, K091, K108, S026.                                     |

|                         |                                                                                           |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:           | 04.04.02.022-4 - RECONSTRUÇÃO TOTAL DE CAVIDADE ORBITÁRIA                                 |
| Descrição:              | Consiste na reconstrução óssea e de tecidos moles pós ressecções tumorais ou traumáticas. |
| Valor Hospitalar SP:    | 175,01                                                                                    |
| Valor Hospitalar SH:    | 240,52                                                                                    |
| Valor Hospitalar Total: | 415,53                                                                                    |

|      |                                                                                                                                                                                     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CBO: | 223108, 223112, 223147, 223268                                                                                                                                                      |
| CID: | C696, C698, C699, D316, D319, H051, H053, H054, H055, H058, H059, S023, S027, S028, S050, S051, S052, S053, S054, S055, S056, S057, S058, S059, T900, T901, T902, T904, T908, T909. |

|               |                                                                                                                                                                                                          |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO: | 04.04.02.023-2 - RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE LÁBIO                                                                                                                                                  |
| Descrição:    | Consiste na reconstrução total ou parcial do lábio pós-ressecções tumorais ou pós-trauma. Excluyente com o Procedimento 04.04.02.011-9 - excisão parcial de lábio c/ enxerto livre / rotação de retalho. |
| CID:          | C001, C002, C003, C004, C005, C006, C008, C009, C148, C430, C440, D000, D030, D040, D220, Q380, S015, S017, S018, S088, S089, S097, S099, T203, T908, T950.                                              |

|                         |                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:           | 04.04.02.024-0 - RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE NÁRIZ                                                                                                                                                    |
| Descrição:              | Consiste na reconstrução total ou parcial das estruturas próprias do nariz pós-ressecção tumoral ou pós-trauma.                                                                                            |
| Valor Hospitalar SP:    | 195,14                                                                                                                                                                                                     |
| Valor Hospitalar SH:    | 202,24                                                                                                                                                                                                     |
| Valor Hospitalar Total: | 397,38                                                                                                                                                                                                     |
| CBO:                    | 223108, 223112, 223147                                                                                                                                                                                     |
| CID:                    | A300, A301, A302, A303, A304, A305, A308, A309, B92, C300, C410, C433, C443, C760, D033, D043, D097, J340, J341, M950, Q302, Q303, Q308, Q309, S003, S012, S088, S089, S097, S099, T203, T908, T950, Z900. |

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:           | 04.04.02.027-5 - RESSECÇÃO DE LESÃO MALIGNA E BENIGNA DA REGIÃO CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Descrição:              | Consiste na ressecção de lesão maligna e benigna com invasão da base do crânio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Valor Hospitalar SP:    | 350,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Valor Hospitalar SH:    | 812,56                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Valor Hospitalar Total: | 1162,56                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| CBO:                    | 223108, 223112, 223147                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| CID:                    | C000, C002, C003, C004, C005, C006, C008, C01, C028, C029, C030, C031, C039, C040, C041, C048, C050, C051, C052, C058, C061, C062, C068, C07, C080, C081, C088, C089, C090, C091, C098, C100, C101, C102, C103, C104, C108, C110, C111, C112, C113, C118, C130, C131, C132, C138, C140, C148, C301, C310, C311, C312, C318, C410, C411, C430, C431, C432, C433, C434, C440, C441, C442, C443, C444, C470, C490, C696, C698, C760, D10, D11, D210, D231, D232, D233, D234. |

|                           |                                                                          |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.02.029-1 - RESSECÇÃO DO CÔNDILO MANDIBULAR COM OU SEM RECONSTRUÇÃO |
| Descrição:                | Consiste na ressecção por neoplasia do côndilo mandibular.               |
| Valor Ambulatorial SA:    | 98,10                                                                    |
| Valor Ambulatorial Total: | 98,10                                                                    |
| Valor Hospitalar SP:      | 60,03                                                                    |
| Valor Hospitalar SH:      | 122,70                                                                   |
| Valor Hospitalar Total:   | 182,73                                                                   |
| CBO:                      | 223108, 223112, 223147, 223268                                           |
| CID:                      | C411, D165, S026.                                                        |

|                           |                                                               |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.02.031-3 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE |
| Descrição:                | Consiste na retirada de corpo estranho dos ossos da face.     |
| Modalidade:               | 01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia         |
| Instrumento de Registro:  | 01 - BPA (Individualizado), 03 - AIH (Proc. Principal)        |
| Valor Ambulatorial SA:    | 98,10                                                         |
| Valor Ambulatorial Total: | 98,10                                                         |
| Valor Hospitalar SP:      | 60,03                                                         |
| Valor Hospitalar SH:      | 122,70                                                        |
| Valor Hospitalar Total:   | 182,73                                                        |
| Media Permanência:        | 1                                                             |
| Especialidade do Leito:   | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico, 09 - Leito Dia / Cirúrgico   |
| CBO:                      | 223108, 223112, 223147, 223268                                |
| CID:                      | S024, S028, S054, S070, T857, T858.                           |

|                         |                                                                                                                  |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:           | 04.04.02.032-1 - RINOPLASTIA PARA DEFEITOS PÓS-TRAUMÁTICOS                                                       |
| Descrição:              | Consiste na correção cirúrgica das estruturas nasais pós-trauma.                                                 |
| Valor Hospitalar SP:    | 161,48                                                                                                           |
| Valor Hospitalar SH:    | 282,72                                                                                                           |
| Valor Hospitalar Total: | 444,20                                                                                                           |
| CBO:                    | 223108, 223112, 223147                                                                                           |
| CID:                    | A300, A301, A302, A303, A304, A305, A308, A309, B92, J340, J342, J348, M950, Q309, Q674, S022, S031, T902, T908. |



|                         |                                                                                             |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:           | 04.04.02.034-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ATRESIA NARINÁRIA                                  |
| Descrição:              | Consiste na realização de cirurgia para abertura do orifício narinário (inclui tubo nasal). |
| Valor Hospitalar SP:    | 120,02                                                                                      |
| Valor Hospitalar SH:    | 145,21                                                                                      |
| Valor Hospitalar Total: | 265,23                                                                                      |
| CBO:                    | 223108, 223112, 223147                                                                      |
| CID:                    | A300, A301, A302, A303, A304, A305, A308, A309, B92, Q300, Q308, Q309.                      |

|                         |                                                                                                                           |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:           | 04.04.02.035-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA E CISTOS ORO-MAXILARES                                                   |
| Descrição:              | Tratamento cirúrgico para remoção de cistos da boca e dos maxilares que permitam sua remoção em um único tempo cirúrgico. |
| Valor Hospitalar SP:    | 85,01                                                                                                                     |
| Valor Hospitalar SH:    | 108,14                                                                                                                    |
| Valor Hospitalar Total: | 193,15                                                                                                                    |
| CBO:                    | 223108, 223112, 223147, 223268                                                                                            |
| CID:                    | J330, J331, J338, J339, J341, K114, K116, K119, Q384.                                                                     |

|               |                                                                        |
|---------------|------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO: | 04.04.02.038-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMIELITE DE OSSOS DA FACE |
| Descrição:    | Consiste em sequestrectomia ou corticotomia dos ossos da face.         |
| CBO:          | 223108, 223112, 223147, 223268                                         |

|                         |                                                                                          |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:           | 04.04.02.039-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PARALISIA FACIAL (SUSPENSÃO DE HEMIFACE)        |
| Descrição:              | Consiste na correção cirúrgica da paralisia facial.                                      |
| Valor Hospitalar SP:    | 168,05                                                                                   |
| Valor Hospitalar SH:    | 268,81                                                                                   |
| Valor Hospitalar Total: | 436,86                                                                                   |
| CBO:                    | 223108, 223112, 223140, 223268                                                           |
| CID:                    | A300, A301, A302, A303, A304, A305, A308, A309, B92, G510, G513, G518, P113, Q670, S045. |

|                    |                                                                                                                                                                               |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:      | 04.04.02.042-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DO SOALHO DA ORBITA                                                                                                                     |
| Descrição:         | Consiste no tratamento cirúrgico do soalho da órbita com ou sem enxertia ou uso de material aloplástico.                                                                      |
| Media Permanência: | 2                                                                                                                                                                             |
| CBO:               | 223108, 223112, 223147, 223268                                                                                                                                                |
| CID:               | C696, C698, C699, D316, D319, H051, H053, H054, H055, H058, H059, S023, S027, S028, S050, S051, S052, S053, S054, S055, S056, S057, S058, S059, T901, T902, T904, T908, T909. |

|               |                                                                                                 |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO: | 04.04.03.001-7 - ALONGAMENTO DE COLUMELA EM PACIENTE COM ANOMALIAS CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL    |
| Descrição:    | Alongamento de columela em pacientes com anomalias congênitas craniofaciais.                    |
| Modalidade:   | 02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia                                                              |
| CBO:          | 223108, 223112, 223147, 223268                                                                  |
| CID:          | Q301, Q302, Q308, Q309, Q360, Q361, Q369, Q370, Q371, Q372, Q373, Q374, Q375, Q378, Q379, Q870. |

|                         |                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:           | 04.04.03.003-3 - OSTEOTOMIA DE MAXILA EM PACIENTES COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL                                                                                           |
| Descrição:              | PROCEDIMENTO cirúrgico realizado em pacientes com anomalia crânio e bucomaxilofacial relativa ao maxilar superior.                                                                  |
| Valor Hospitalar SP:    | 500,19                                                                                                                                                                              |
| Valor Hospitalar SH:    | 1.375,21                                                                                                                                                                            |
| Valor Hospitalar Total: | 1.875,40                                                                                                                                                                            |
| CBO:                    | 223108, 223112, 223147, 223268                                                                                                                                                      |
| CID:                    | Q188, Q351, Q353, Q355, Q357, Q359, Q360, Q361, Q369, Q370, Q371, Q372, Q373, Q374, Q375, Q378, Q379, Q385, Q386, Q751, Q754, Q755, Q758, Q759, Q870, S024, S026, S027, S028, S029. |

|                         |                                                                                                               |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:           | 04.04.03.004-1 - MICROCIURGIA OTOLÓGICA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL                    |
| Descrição:              | PROCEDIMENTO que visa equilibrar pressões interna e externa na disfunção tubária (inclui tubo de ventilação). |
| Complexidade:           | Alta Complexidade                                                                                             |
| Modalidade:             | 02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia                                                                            |
| Especialidade do Leito: | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico, 09 - Leito Dia / Cirúrgico                                                   |

|               |                                                                                                                                                             |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO: | 04.04.03.005-0 - OSTEOTOMIA DA MANDIBULA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL                                                                 |
| Descrição:    | Consiste cirurgia ortognática para prognatismo e micrognatismo em pacientes com anomalia crânio e bucomaxilofacial.                                         |
| CBO:          | 223108, 223112, 223147, 223268                                                                                                                              |
| CID:          | K071, Q188, Q351, Q353, Q355, Q357, Q359, Q360, Q361, Q369, Q370, Q371, Q372, Q373, Q374, Q375, Q378, Q379, Q385, Q386, Q751, Q754, Q755, Q758, Q759, Q870. |

|                         |                                                                                     |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:           | 04.04.03.006-8 - OSTEOPLASTIA DO MENTO COM OU SEM IMPLANTE ALOPLÁSTICO              |
| Descrição:              | Consiste na realização de osteoplastia do mento.                                    |
| Modalidade:             | 02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia                                                  |
| Idade Mínima:           | 12 ano(s)                                                                           |
| Especialidade do Leito: | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico, 09 - Leito Dia / Cirúrgico                         |
| CBO:                    | 223108, 223112, 223147, 223268                                                      |
| CID:                    | K070, K071, K072, K100, K108, K109, Q188, Q755, Q870, S026, S027, S028, S029, T902. |

|               |                                                                                                                                                                    |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO: | 04.04.03.007-6 - LABIOPLASTIA UNILATERAL EM DOIS TEMPOS                                                                                                            |
| Descrição:    | Consiste no tratamento cirúrgico da porção pré-foramen da fissura labiopalatina unilateral ou no primeiro tempo do tratamento da fissura bilateral em dois tempos. |
| CBO:          | 223108, 223112, 223147, 223268                                                                                                                                     |
| CID:          | Q351, Q353, Q355, Q359, Q360, Q361, Q369, Q371, Q372, Q373, Q374, Q375, Q378, Q379.                                                                                |

|               |                                                                                                             |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO: | 04.04.03.008-4 - ALVEOLOPLASTIA COM ENXERTO OSSEO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRANIOFACIAL                     |
| Descrição:    | Consiste em tratamento cirúrgico da deformidade óssea alveolar na fissura labiopalatina.                    |
| CBO:          | 223108, 223112, 223147, 223268                                                                              |
| CID:          | C050, C051, C058, C059, Q351, Q353, Q360, Q361, Q369, Q370, Q371, Q372, Q373, Q374, Q375, Q378, Q379, S028. |

|               |                                                                                                                   |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO: | 04.04.03.010-6 - PALATOPLASTIA PRIMÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL                        |
| Descrição:    | Consiste em tratamento cirúrgico pós-forame da fissura labiopalatina.                                             |
| CBO:          | 223108, 223112, 223147, 223268                                                                                    |
| CID:          | C050, C051, C058, C059, Q351, Q353, Q355, Q357, Q359, Q370, Q371, Q372, Q373, Q374, Q375, Q378, Q379, Q870, S028. |

|                         |                                                                                             |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:           | 04.04.03.012-2 - LABIOPLASTIA SECUNDÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL |
| Descrição:              | Consiste em lábioplastia em sequelas de tratamento da fissura labiopalatina.                |
| Valor Hospitalar SP:    | 390,17                                                                                      |
| Valor Hospitalar SH:    | 703,52                                                                                      |
| Valor Hospitalar Total: | 1.093,69                                                                                    |
| CBO:                    | 223108, 223112, 223147, 223268                                                              |
| CID:                    | K130, Q360, Q361, Q369, Q370, Q371, Q372, Q373, Q374, Q375, Q378, Q379, Q758, Q759, Q870.   |

|                         |                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:           | 04.04.03.013-0 - RINOSEPTOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL                                                                                                                       |
| Descrição:              | Consiste em tratamento cirúrgico das estruturas próprias do nariz em pacientes com anomalia crânio e bucomaxilofacial.                                                                                     |
| Valor Hospitalar SP:    | 195,00                                                                                                                                                                                                     |
| Valor Hospitalar SH:    | 359,00                                                                                                                                                                                                     |
| Valor Hospitalar Total: | 554,00                                                                                                                                                                                                     |
| CBO:                    | 223111, 223112, 223147                                                                                                                                                                                     |
| CID:                    | A300, A301, A302, A303, A304, A305, A308, A309, A505, B92, Q188, Q301, Q302, Q308, Q309, Q360, Q361, Q369, Q370, Q371, Q372, Q373, Q374, Q375, Q378, Q379, Q385, Q386, Q751, Q754, Q755, Q758, Q759, Q870. |

|                    |                                                                                                                               |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:      | 04.04.03.015-7 - RECONSTRUÇÃO TOTAL DE LÁBIO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL                               |
| Descrição:         | Consiste em reconstruções complexas do lábio superior incluindo labioplastia bilateral em tempo único.                        |
| Media Permanência: | 2                                                                                                                             |
| CBO:               | 223108, 223112, 223147, 223268                                                                                                |
| CID:               | K130, Q188, Q360, Q361, Q369, Q370, Q371, Q372, Q373, Q374, Q375, Q378, Q379, Q385, Q386, Q751, Q754, Q755, Q758, Q759, Q870. |

|                         |                                                                                                                                                       |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:           | 04.04.03.016-5 - RINOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL                                                                       |
| Descrição:              | Consiste em correção de deformidades nasais em pacientes com deformidades congênitas da face.                                                         |
| Valor Hospitalar SP:    | 161,48                                                                                                                                                |
| Valor Hospitalar SH:    | 282,72                                                                                                                                                |
| Valor Hospitalar Total: | 444,20                                                                                                                                                |
| CID:                    | A505, Q188, Q301, Q302, Q308, Q309, Q360, Q361, Q369, Q370, Q371, Q372, Q373, Q374, Q375, Q378, Q379, Q385, Q386, Q751, Q754, Q755, Q758, Q759, Q870. |

|                         |                                                                                                       |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:           | 04.04.03.017-3 - SEPTOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL                      |
| Descrição:              | Consiste em tratamento cirúrgico dos desvios de septonasal em deformidades crânio e bucomaxilofacial. |
| Modalidade:             | 02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia                                                                    |
| Especialidade do Leito: | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico, 09 - Leito Dia / Cirúrgico                                           |

|      |                                                                                                                                                                                                             |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CBO: | 223108, 223112, 223147                                                                                                                                                                                      |
| CID: | Q010, Q011, Q012, Q018, Q019, Q301, Q302, Q303, Q308, Q309, Q351, Q353, Q355, Q357, Q359, Q360, Q361, Q369, Q370, Q371, Q372, Q373, Q374, Q375, Q378, Q379, Q751, Q752, Q753, Q754, Q755, Q758, Q759, Q870. |

|                         |                                                                                                    |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:           | 04.04.03.019-0 - TIMPANOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL (UNI/BILATERAL) |
| Descrição:              | Reconstrução de membrana timpânica com ou sem reconstrução de cadeia ossicular.                    |
| Valor Hospitalar SP:    | 161,48                                                                                             |
| Valor Hospitalar SH:    | 282,72                                                                                             |
| Valor Hospitalar Total: | 444,20                                                                                             |
| CID:                    | H720, H721, H722, H728, H729, H738, H739, Q169, S092.                                              |

|                           |                                                                                                               |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.14.01.025-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA ORO-SINUSAL/ORO-NASAL                                        |
| Descrição:                | Tratamento de fístula oro-sinusal ou oronasal com rotação de retalhos bucais ou reconstrução da mucosa nasal. |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia, 01 Ambulatorial                                                           |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal); 02 BPA (individualizado)                                                          |
| Valor Ambulatorial SA:    | 150,00                                                                                                        |
| Valor Ambulatorial Total: | 150,00                                                                                                        |
| Valor Hospitalar SP:      | 283,37                                                                                                        |
| Valor Hospitalar SH:      | 216,28                                                                                                        |
| Valor Hospitalar Total:   | 499,65                                                                                                        |
| Especialidade do Leito:   | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico, 09 - Leito Dia / Cirúrgico                                                   |
| CBO:                      | 223108, 223112, 223147, 223268                                                                                |
| CID:                      | J018, J328, J348, K046, K108, S015, T908.                                                                     |

|                         |                                                                                                                                        |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:           | 04.14.01.027-2 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA CUTÂNEA DE ORIGEM DENTÁRIA                                                            |
| Descrição:              | Inclui selamento de fístula cutânea odontogênica, curetagem de fístula cutânea com remoção do trajeto fistuloso e do foco de infecção. |
| Valor Hospitalar SP:    | 73,50                                                                                                                                  |
| Valor Hospitalar SH:    | 99,13                                                                                                                                  |
| Valor Hospitalar Total: | 172,63                                                                                                                                 |
| Idade Mínima:           | 2 ano(s)                                                                                                                               |
| CBO:                    | 223108, 223112, 223147, 223268                                                                                                         |
| CID:                    | K041, K042, K043, K044, K045, K046, K048, K102, K103.                                                                                  |

|                         |                                                                                                      |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:           | 04.14.01.032-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTO DO COMPLEXO MAXILO MANDIBULAR                         |
| Descrição:              | Consiste em tratamento de cisto volumoso (maior que 1 cm de diâmetro) do complexo maxilo-mandibular. |
| Modalidade:             | 02 - Hospitalar 03 - Hospital-Dia                                                                    |
| Valor Hospitalar SP:    | 161,41                                                                                               |
| Valor Hospitalar SH:    | 199,70                                                                                               |
| Valor Hospitalar Total: | 361,11                                                                                               |
| Especialidade do Leito: | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico 09 - Leito Dia / Cirúrgico                                           |
| CBO:                    | 223108, 223112, 223147, 223268                                                                       |

|                          |                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:            | 04.14.02.002-2 - APICECTOMIA COM OU SEM OBTURAÇÃO RETROGRADA.                                                                                                                                     |
| Descrição:               | PROCEDIMENTO cirúrgico para remoção da área patológica periapical, seguido da ressecção do ápice radicular em dentes uni, bi ou tri-radiculares. Com a realização ou não da obturação retrógrada. |
| Idade Mínima:            | 5 ano(s)                                                                                                                                                                                          |
| Instrumento de Registro: | 01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)                                                                                                                                                 |
| CBO:                     | 2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288.           |

|                          |                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:            | 04.14.02.003-0 - APROFUNDAMENTO DE VESTIBULO ORAL (POR SEXTANTE)                                                                                                                        |
| Descrição:               | Correção cirúrgica de alterações de área chapeável, com perda de altura do vestibulo principalmente por reabsorção do rebordo alveolar.                                                 |
| Idade Mínima:            | 10 ano(s)                                                                                                                                                                               |
| Modalidade:              | 01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia                                                                                                                                   |
| Instrumento de Registro: | 01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)                                                                                                                                       |
| CBO:                     | 2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288. |

|                          |                                                                                                                             |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:            | 04.14.02.004-9 - CORREÇÃO DE BRIDA MUSCULAR                                                                                 |
| Descrição:               | Incisão cirúrgica para correção do posicionamento da musculatura existente entre a mucosa da bochecha e a borda da gengiva. |
| Idade Mínima:            | 10 ano(s)                                                                                                                   |
| Instrumento de Registro: | 01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)                                                                           |

|      |                                                                                                                                                                                        |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CBO: | 2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288 |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                          |                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:            | 04.14.02.005-7 - CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR                                                                                                                                                               |
| Descrição:               | Correção e regularização de área chapeável para confecção de próteses dentárias por meio da remoção de espículas ósseas que dificultam a reabilitação protética do paciente desdentado ou que esteja causando dor ao paciente. |
| Idade Mínima:            | 10 ano(s)                                                                                                                                                                                                                      |
| Instrumento de Registro: | 01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)                                                                                                                                                                              |
| CBO:                     | 2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288                                         |

|                          |                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:            | 04.14.02.006-5 - CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE DO MAXILAR                                                                                                                                   |
| Descrição:               | Procedimento de plastia óssea e de tecido mole da região de tuberosidade maxilar para confecção de prótese dentária.                                                                   |
| Idade Mínima:            | 10 ano(s)                                                                                                                                                                              |
| Instrumento de Registro: | 01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)                                                                                                                                      |
| CBO:                     | 2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288 |

|                          |                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:            | 04.14.02.007-3 - CURETAGEM PERIAPICAL                                                                                                                                                  |
| Descrição:               | Tratamento cirúrgico de periápice dentário nos casos de lesões apicais em que o tratamento endodôntico não é resolutivo.                                                               |
| Instrumento de Registro: | 01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)                                                                                                                                      |
| CBO:                     | 2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288 |

|                           |                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.14.02.008-1 - ENXERTO GENGIVAL                                                                                                                                                      |
| Descrição:                | PROCEDIMENTO de remoção de tecido conjuntivo de mucosa bucal (geralmente palato) para enxertia em defeitos de perda gengival.                                                          |
| Idade Mínima:             | 10 ano(s)                                                                                                                                                                              |
| Instrumento de Registro:  | 01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)                                                                                                                                      |
| Valor Ambulatorial SA:    | 12,98                                                                                                                                                                                  |
| Valor Ambulatorial Total: | 12,98                                                                                                                                                                                  |
| Valor Hospitalar SP:      | 0,00                                                                                                                                                                                   |
| Valor Hospitalar SH:      | 12,98                                                                                                                                                                                  |
| Valor Hospitalar Total:   | 12,98                                                                                                                                                                                  |
| CBO:                      | 2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288 |

|                           |                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.14.02.009-0 - ENXERTO ÓSSEO DE ÁREA DOADORA INTRABUCAL                                                                                                                              |
| Descrição:                | PROCEDIMENTO com finalidade reabilitadora estética e funcional para possibilitar a reabilitação dentária com implantes ou prótese dentária.                                            |
| Idade Mínima:             | 10 ano(s)                                                                                                                                                                              |
| Instrumento de Registro:  | 01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)                                                                                                                                      |
| Valor Ambulatorial SA:    | 21,92                                                                                                                                                                                  |
| Valor Ambulatorial Total: | 21,92                                                                                                                                                                                  |
| Valor Hospitalar SP:      | 0,00                                                                                                                                                                                   |
| Valor Hospitalar SH:      | 21,92                                                                                                                                                                                  |
| Valor Hospitalar Total:   | 21,92                                                                                                                                                                                  |
| CBO:                      | 2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288 |

|                          |                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:            | 04.14.02.014-6 - EXODONTIA MULTIPLA COM ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE                                                                                                                    |
| Descrição:               | Remoção múltipla de restos radiculares ou de dentes com exodontia indicada por cárie, periodontites crônicas (principalmente em casos de tratamento radioterápico posterior).          |
| Idade Mínima:            | 5 ano(s)                                                                                                                                                                               |
| Instrumento de Registro: | 01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)                                                                                                                                      |
| CBO:                     | 2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288 |

|               |                                                                                                                              |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO: | 04.14.02.015-4 - GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE)                                                                                |
| Descrição:    | Correção cirúrgica da posição da gengiva dentária, com a reparação do espaço biológico com ou sem raspagem corono-radicular. |

|                           |                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Idade Mínima:             | 2 ano(s)                                                                                                                                                                               |
| Instrumento de Registro:  | 01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)                                                                                                                                      |
| Valor Ambulatorial SA:    | 15,02                                                                                                                                                                                  |
| Valor Ambulatorial Total: | 15,02                                                                                                                                                                                  |
| Valor Hospitalar SP:      | 0,00                                                                                                                                                                                   |
| Valor Hospitalar SH:      | 15,02                                                                                                                                                                                  |
| Valor Hospitalar Total:   | 15,02                                                                                                                                                                                  |
| CBO:                      | 2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288 |

|                          |                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:            | 04.14.02.016-2 - GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE)                                                                                                                                         |
| Descrição:               | Correção cirúrgica de excesso de tecido gengival (hiperplasia gengival) de origem idiopática ou medicamentosa com ou sem raspagem corono-radicular.                                    |
| Idade Mínima:            | 2 ano(s)                                                                                                                                                                               |
| Instrumento de Registro: | 01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)                                                                                                                                      |
| CBO:                     | 2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288 |

|                           |                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.14.02.020-0 - MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTO E PSEUDOCISTO                                                                                                                                                                       |
| Descrição:                | Tratamento cirúrgico com finalidades também diagnóstica das lesões císticas do complexo maxilofacial e tem como objetivo descomprimir a lesão promovendo a redução do volume total da lesão para posterior enucleação ou não. |
| Instrumento de Registro:  | 01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)                                                                                                                                                                             |
| Valor Ambulatorial SA:    | 15,02                                                                                                                                                                                                                         |
| Valor Ambulatorial Total: | 15,02                                                                                                                                                                                                                         |
| Valor Hospitalar SP:      | 0,00                                                                                                                                                                                                                          |
| Valor Hospitalar SH:      | 15,02                                                                                                                                                                                                                         |
| Valor Hospitalar Total:   | 15,02                                                                                                                                                                                                                         |
| CBO:                      | 2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288                                        |

|                          |                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:            | 04.14.02.024-3 - REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO)                                                                                                                                                       |
| Descrição:               | Redução cirúrgica da avulsão dental acidental seguida de splintagem dos dentes acometidos e para procedimentos de transplante autólogo de dentes com finalidade ortodôntica ou para reabilitação de perdas dentárias. |
| Idade Mínima:            | 5 ano(s)                                                                                                                                                                                                              |
| Idade Máxima:            | 110 ano(s)                                                                                                                                                                                                            |
| Instrumento de Registro: | 01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)                                                                                                                                                                     |
| CBO:                     | 2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288                                |

|                           |                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.14.02.027-8 - REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO/IMPACTADO)                                                                                                                           |
| Descrição:                | PROCEDIMENTO cirúrgico de remoção de dentes que permaneceram retidos em nível ósseo, mucoso ou impactado em dentes vizinhos, mesmo após o seu período normal de erupção.               |
| Instrumento de Registro:  | 01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)                                                                                                                                      |
| Valor Ambulatorial SA:    | 22,72                                                                                                                                                                                  |
| Valor Ambulatorial Total: | 22,72                                                                                                                                                                                  |
| Valor Hospitalar SP:      | 0,00                                                                                                                                                                                   |
| Valor Hospitalar SH:      | 22,72                                                                                                                                                                                  |
| Valor Hospitalar Total:   | 22,72                                                                                                                                                                                  |
| CBO:                      | 2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288 |

|                          |                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:            | 04.14.02.029-4 - REMOÇÃO DE TORUS E EXOSTOSES                                                                                                                                          |
| Descrição:               | Remoção cirúrgica e plástica óssea de hamartomas ósseos localizados em área chapeável que estejam impossibilitando a confecção de próteses dentárias.                                  |
| Instrumento de Registro: | 01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)                                                                                                                                      |
| CBO:                     | 2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288 |

|               |                                                                                                           |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO: | 04.14.02.036-7 - TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA TRACIONAMENTO DENTAL                                           |
| Descrição:    | PROCEDIMENTO cirúrgico para exposição de coroas dentárias em dentes retidos em suas diversas finalidades. |
| Idade Mínima: | 5 ano(s)                                                                                                  |

|                           |                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Instrumento de Registro:  | 01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)                                                                                                                                      |
| Valor Ambulatorial SA:    | 22,72                                                                                                                                                                                  |
| Valor Ambulatorial Total: | 22,72                                                                                                                                                                                  |
| Valor Hospitalar SP:      | 0,00                                                                                                                                                                                   |
| Valor Hospitalar SH:      | 22,72                                                                                                                                                                                  |
| Valor Hospitalar Total:   | 22,72                                                                                                                                                                                  |
| CBO:                      | 2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288 |

|                           |                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.14.02.037-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE)                                                                                                                       |
| Descrição:                | Cirurgia periodontal envolvendo ato cirúrgico com anestesia local, corte, raspagem, alisamento, polimento da superfície corono-radicular, sutura por sextante.                         |
| Idade Mínima:             | 5 ano(s)                                                                                                                                                                               |
| Instrumento de Registro:  | 01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)                                                                                                                                      |
| Valor Ambulatorial SA:    | 12,98                                                                                                                                                                                  |
| Valor Ambulatorial Total: | 12,98                                                                                                                                                                                  |
| Valor Hospitalar SP:      | 0,00                                                                                                                                                                                   |
| Valor Hospitalar SH:      | 12,98                                                                                                                                                                                  |
| Valor Hospitalar Total:   | 12,98                                                                                                                                                                                  |
| CBO:                      | 2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288 |

|               |                                                                                   |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO: | 07.02.05.048-2 - PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS) |
| Descrição:    | Consiste em uma placa de titânio.                                                 |

|                           |                                                                                                                                                                |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 07.01.07.001-3 - APARELHO FIXO BILATERAL PARA FECHAMENTO DE DIÁSTEMA                                                                                           |
| Descrição:                | Aparelho fixo utilizado para fechamento de espaço anormal entre os dentes.                                                                                     |
| Valor Ambulatorial SA:    | 10,00                                                                                                                                                          |
| Valor Ambulatorial Total: | 10,00                                                                                                                                                          |
| CBO:                      | 2232B1, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223280, 223284, 223288 |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 07.01.07.006-4 - MANTENEDOR DE ESPAÇO                                                                                                                                                                                                    |
| Descrição:                | Confecção de mantenedor de espaço fixo: barra transpalatina ou arco lingual de Nance ou botão de Nance ou botão de Nance modificado ou banda alça ou banda alça com tubo ou coroa-alça ou guia de erupção ou amec ou sistema tubo-barra. |
| Valor Ambulatorial SA:    | 10,00                                                                                                                                                                                                                                    |
| Valor Ambulatorial Total: | 10,00                                                                                                                                                                                                                                    |
| CBO:                      | 2232B1, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223280, 223284, 223288                                                                           |

|                           |                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 07.01.07.008-0 - PLANO INCLINADO                                                                                                                                                         |
| Descrição:                | Confecção de plano inclinado removível ou fixo, individual ou de grupo de dentes, construído em resina acrílica ou composta fotopolimerizável, incluindo ajustes e orientações iniciais. |
| Valor Ambulatorial SA:    | 5,00                                                                                                                                                                                     |
| Valor Ambulatorial Total: | 5,00                                                                                                                                                                                     |
| CBO:                      | 2232B1, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223280, 223284, 223288                           |

|                           |                                                                                           |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 07.01.07.002-1 APARELHO ORTOPÉDICO E ORTODONTICO REMOVÍVEL                                |
| Descrição:                | Consiste na instalação de aparelho ortodôntico ou ortopédico removível por arco dentário. |
| Valor Ambulatorial SA:    | 60,00                                                                                     |
| Valor Ambulatorial Total: | 60,00                                                                                     |
| CBO:                      | 223208, 223236, 223240, 223272.                                                           |

|               |                                                                                                                                                   |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO: | 07.01.08.002-7 - PRÓTESE AURICULAR                                                                                                                |
| Descrição:    | Consiste na confecção de pavilhão auricular nos laboratórios de reabilitação protéticas habilitados. Essas próteses são fixadas por cola adesiva. |
| CBO:          | 223112, 223208, 223236, 223252, 223268.                                                                                                           |



|               |                                                                                                   |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO: | 07.01.08.005-1 - PRÓTESE PARA GRAN-DE PERDA MAXILAR                                               |
| Descrição:    | Prótese para substituição maxilar confeccionada em laboratório de reabilitação protética adesiva. |
| CBO:          | 223208, 223236, 223252, 223256, 223268.                                                           |

|               |                                                                                             |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO: | 07.01.08.006-0 - PRÓTESE LABIAL                                                             |
| Descrição:    | Prótese para substituição do lábio confeccionada em laboratórios de reabilitação protética. |
| CBO:          | 223208, 223236, 223252, 223256, 223268.                                                     |

|               |                                                                                             |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO: | 07.01.08.007-8 - PRÓTESE NASAL                                                              |
| Descrição:    | Prótese para substituição do nariz confeccionada em laboratórios de reabilitação protética. |
| CBO:          | 223208, 223236, 223252, 223256, 223268.                                                     |

|               |                                                                                                       |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO: | 07.01.08.008-6 - PRÓTESE ÓCULO-PAL-PEBRAL                                                             |
| Descrição:    | Prótese para substituição do olho e pálpebra confeccionada em laboratórios de reabilitação protética. |
| CBO:          | 223208, 223236, 223240, 223252, 223268.                                                               |

|                           |                                                                                             |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 07.01.08.009-4 - PRÓTESE REMOVÍVEL EM PACIENTES COM ANOMALIAS CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAIS    |
| Descrição:                | Prótese dentária móvel confeccionada para pacientes com anomalia crânio e bucomaxilofacial. |
| Valor Ambulatorial SA:    | 200,00                                                                                      |
| Valor Ambulatorial Total: | 200,00                                                                                      |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 07.01.08.004-3 - PRÓTESE FIXA EM PACIENTE COM ANOMALIAS CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Descrição:                | Prótese fixa dentária utilizada em pacientes com anomalias crânio e bucomaxilofacial. Confeção laboratorial de coroas, restaurações parciais indiretas (onlays e inlays), in-crustações (RMF), próteses convencionais ou adesivas metálicas, metaloplásticas, metalocerâmicas, resinas reforçadas, porcelanas puras, coroas com encaixe ou núcleos intra radiculares por elemento dental. |
| Valor Ambulatorial SA:    | 200,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Valor Ambulatorial Total: | 200,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| CBO:                      | 223208, 223236, 223252, 223256, 223272                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|               |                                                                                                                    |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO: | 07.02.02.002-8 - GOTEIRAS DENTAIS                                                                                  |
| Descrição:    | Consiste em prótese removível de metal ou de resina usada para reduzir e fixar fragmentos ósseos após uma fratura. |

|               |                                                                               |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO: | 07.02.02.003-6 - GUIA SAGITAL                                                 |
| Descrição:    | Consiste em aparelho de fixação utilizado para estabilização de osso da face. |

|               |                                                                                  |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO: | 07.02.02.004-4 - PLACA DE CONTEN-ÇÃO                                             |
| Descrição:    | Consiste no aparelho ortodôntico fixo ou removível usado para moldagem dentária. |
| CBO:          | 223208, 223236, 223252, 223268, 223272, 223240                                   |

Art. 5º - Incluir os Procedimentos com seus atributos, a seguir relacionados:

|                           |                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.02.071-2 - ELEVACÃO DO ASSOALHO DO SEIO MAXILAR                                                                                                                                            |
| Descrição:                | Consiste na elevação do assoalho do seio maxilar para reconstrução de maxila.                                                                                                                    |
| Complexidade:             | Alta Complexidade                                                                                                                                                                                |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar                                                                                                                                                                                  |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                                                                                                                                       |
| Tipo de Financiamento:    | 04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)                                                                                                                                           |
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00                                                                                                                                                                                             |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                                                                                                                                                             |
| Valor Hospitalar SP:      | 141,12                                                                                                                                                                                           |
| Valor Hospitalar SH:      | 200,80                                                                                                                                                                                           |
| Valor Hospitalar Total:   | 341,92                                                                                                                                                                                           |
| Atributo Complementar:    | 001 - Inclui valor da anestesia - 004 - Admite permanência a maior.                                                                                                                              |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                                                                                                            |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                                                                                                                        |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                                                                                                       |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                                                                                                                                                                |
| Media Permanência:        | 2                                                                                                                                                                                                |
| Pontos:                   | 150                                                                                                                                                                                              |
| Especialidade do Leito:   | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico                                                                                                                                                                  |
| CBO:                      | 223108, 223112, 223268, 223147                                                                                                                                                                   |
| CID:                      | Q351, Q355, Q359, Q36.0, Q361, Q369, Q370, Q371, Q372, Q373, Q374, Q375, Q378, Q379, Q751, Q752, Q754, Q755, Q758, Q759, Q780, Q781, Q782, Q783, Q784, Q785, Q786, Q788, Q789, Q870, K068, K069. |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.02.077-1 RESSECÇÃO DE LESÃO DA BOCA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Descrição:                | Consiste na ressecção de processo tumoral benigno ou maligno de boca.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Códigos de Origem:        | 04.04.02.025-9 e 04.04.02.026-7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Complexidade:             | Média Complexidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Tipo de Financiamento:    | 04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Valor Hospitalar SP:      | 141,61                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Valor Hospitalar SH:      | 199,69                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Valor Hospitalar Total:   | 341,30                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Atributo Complementar:    | 001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Idade Mínima:             | 0 mês (es)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Idade Máxima:             | 110 anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Media Permanência:        | 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Pontos:                   | 250                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Especialidade do Leito:   | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| CBO:                      | 223108, 223110, 223111, 223112, 223147, 223268                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| CID:                      | A300, A301, A302, A303, A304, A305, A308, A309, B92, C000, C001, C002, C003, C004, C005, C006, C008, C020, C021, C022, C023, C024, C028, C030, C031, C040, C041, C048, C050, C051, C052, C058, C060, C061, C062, C068, C090, C148, C328, C33, C411, C440, C441, C442, C443, C444, C445, D101, D102, D103, D104, D105, D106, D107, D109, D370, K098, K099, K120, K121, K122, K130, K131, K132, K133, K134, K135, K136, K137. |

|                           |                                                                                                           |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.03.026-2 - PALATOPLASTIA SECUNDÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL              |
| Descrição:                | Consiste em tratamento cirúrgico secundário do palato em paciente com anomalia crânio e bucomaxilofacial. |
| Complexidade:             | Alta Complexidade                                                                                         |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar                                                                                           |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                                                |
| Tipo de Financiamento:    | 04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)                                                    |
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00                                                                                                      |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                                                                      |
| Valor Hospitalar SP:      | 476,48                                                                                                    |
| Valor Hospitalar SH:      | 949,36                                                                                                    |
| Valor Hospitalar Total:   | 1425,84                                                                                                   |
| Atributo Complementar:    | 001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.                                        |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                     |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                                 |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                                                                         |
| Media Permanência:        | 2                                                                                                         |
| Pontos:                   | 450                                                                                                       |
| Especialidade do Leito:   | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico                                                                           |
| CBO:                      | 223108, 223112, 223147, 223111                                                                            |
| CID:                      | Q351, Q353, Q355, Q357, Q359, Q 370, Q371, Q372, Q373, Q378, Q379, Q385.                                  |

|                           |                                                                                                                        |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.03.027-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DA INSUFICIÊNCIA VELOFARINGEA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL |
| Descrição:                | Consiste na correção com PROCEDIMENTOS cirúrgicos na região de palato e faringe.                                       |
| Complexidade:             | Alta Complexidade                                                                                                      |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar                                                                                                        |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                                                             |
| Tipo de Financiamento:    | 04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)                                                                 |
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00                                                                                                                   |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                                                                                   |
| Valor Hospitalar SP:      | 476,48                                                                                                                 |
| Valor Hospitalar SH:      | 949,36                                                                                                                 |
| Valor Hospitalar Total:   | 1425,84                                                                                                                |
| Atributo Complementar:    | 001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.                                                     |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                                  |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                                              |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                             |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                                                                                      |
| Media Permanência:        | 2                                                                                                                      |
| Pontos:                   | 300                                                                                                                    |
| Especialidade do Leito:   | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico                                                                                        |
| CBO:                      | 223108, 223112, 223147, 223111                                                                                         |
| CID:                      | Q353, Q355, Q357, Q359, Q370, Q371, Q372, Q373, Q374, Q375, Q378, Q379.                                                |

|                           |                                                                                                                           |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.03.028-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO REPARADOR DA FISSURA FACIAL RARA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL |
| Descrição:                | Consiste na correção de deformidades complexas envolvendo crânio ou face.                                                 |
| Complexidade:             | Alta Complexidade                                                                                                         |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar                                                                                                           |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                                                                |
| Tipo de Financiamento:    | 04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)                                                                    |
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00                                                                                                                      |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                                                                                      |
| Valor Hospitalar SP:      | 598,51                                                                                                                    |
| Valor Hospitalar SH:      | 1.334,19                                                                                                                  |
| Valor Hospitalar Total:   | 1.932,70                                                                                                                  |
| Atributo Complementar:    | 001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.                                                        |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                                     |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                                                 |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                                |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                                                                                         |
| Media Permanência:        | 4                                                                                                                         |
| Pontos:                   | 450                                                                                                                       |
| Especialidade do Leito:   | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico                                                                                           |
| CBO:                      | 223108, 223112, 223147                                                                                                    |
| CID:                      | Q 388, Q380, Q870.                                                                                                        |

|                           |                                                                                                                               |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.03.029-7- OSTEOTOMIA CRANIOFACIAL COMPLEXA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL                           |
| Descrição:                | Consiste na osteotomia complexa craniofacial que envolva a base do crânio em paciente com anomalia crânio e bucomaxilofacial. |
| Complexidade:             | AC- Alta Complexidade                                                                                                         |
| Modalidade:               | 02-Hospitalar                                                                                                                 |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                                                                    |
| Tipo de Financiamento:    | 04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)                                                                        |
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00                                                                                                                          |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                                                                                          |
| Valor Hospitalar SP:      | 750,29                                                                                                                        |
| Valor Hospitalar SH:      | 2.062,81                                                                                                                      |
| Valor Hospitalar Total:   | 2.813,10                                                                                                                      |
| Atributo Complementar:    | 001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.                                                            |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                                         |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                                                     |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                                    |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                                                                                             |
| Media Permanência:        | 5                                                                                                                             |
| Pontos:                   | 550                                                                                                                           |
| Especialidade do Leito:   | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico                                                                                               |
| CBO:                      | 223108, 223112, 223147                                                                                                        |
| CID:                      | Q010, Q011, Q012, Q018, Q019, Q37, K070, Q 750, Q752, Q754, Q755, Q758, Q759, Q870, Q380.                                     |

|                           |                                                                                             |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.03.030-0- REMODELAÇÃO CRANIOFACIAL EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL |
| Descrição:                | Consiste no tratamento cirúrgico da cranioestenose.                                         |
| Complexidade:             | AC- Alta Complexidade                                                                       |
| Modalidade:               | 02-Hospitalar                                                                               |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                                  |
| Tipo de Financiamento:    | 04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)                                      |
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00                                                                                        |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                                                        |
| Valor Hospitalar SP:      | 625,24                                                                                      |
| Valor Hospitalar SH:      | 1.719,01                                                                                    |
| Valor Hospitalar Total:   | 2.344,25                                                                                    |
| Atributo Complementar:    | 001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.                          |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                       |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                   |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                  |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                                                           |
| Media Permanência:        | 5                                                                                           |
| Pontos:                   | 550                                                                                         |
| Especialidade do Leito:   | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico                                                             |
| CBO:                      | 223108, 223112, 223147                                                                      |
| CID:                      | Q750, Q751, Q752, Q753, Q754, Q755, Q758, Q759, Q870.                                       |

|                           |                                                                                                                                                            |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.02.072-0 - OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA BILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR                                                                                  |
| Descrição:                | PROCEDIMENTO cirúrgico de redução de fratura bilateral de côndilo da mandíbula seguida de fixação rígida.                                                  |
| Complexidade:             | Alta Complexidade                                                                                                                                          |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar                                                                                                                                            |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                                                                                                 |
| Tipo de Financiamento:    | 04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)                                                                                                     |
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00                                                                                                                                                       |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                                                                                                                       |
| Valor Hospitalar SP:      | 186,72                                                                                                                                                     |
| Valor Hospitalar SH:      | 318,04                                                                                                                                                     |
| Valor Hospitalar Total:   | 504,76                                                                                                                                                     |
| Atributo Complementar:    | 001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.                                                                                         |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                                                                      |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                                                                                  |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                                                                 |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                                                                                                                          |
| Media Permanência:        | 3                                                                                                                                                          |
| Pontos:                   | 250                                                                                                                                                        |
| Especialidade do Leito:   | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico                                                                                                                            |
| CBO:                      | 223268, 223108, 223112, 223147                                                                                                                             |
| CID:                      | S026.                                                                                                                                                      |
| Incremento:               | 2701 - Hospital Tipo I em Urgência 0% - 20% - 20%, 2702 - Hospital Tipo II em Urgência 0% - 35% - 35%, 2703 - Hospital Tipo III em Urgência 0% - 50% - 50% |

|                           |                                                                                                |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.04.02. 073-9- RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE MANDÍBULA/MÁXILA                                      |
| Descrição                 | Consiste na reconstrução parcial de mandíbula e maxila com utilização de enxertos ósseos.      |
| Origem:                   | 04.04.02.021-6                                                                                 |
| Complexidade:             | Alta Complexidade                                                                              |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar                                                                                |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                                     |
| Tipo de Financiamento:    | 04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)                                         |
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00                                                                                           |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                                                           |
| Valor Hospitalar SP:      | 175,01                                                                                         |
| Valor Hospitalar SH:      | 192,41                                                                                         |
| Valor Hospitalar Total:   | 367,42                                                                                         |
| Atributo Complementar:    | 001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.                             |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                          |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                      |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                     |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                                                              |
| Media Permanência:        | 3                                                                                              |
| Pontos:                   | 150                                                                                            |
| Especialidade do Leito:   | 01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico                                                                |
| CBO:                      | 223108, 223112, 223147, 223268                                                                 |
| CID:                      | C411, K070, K071, S026, C31, C310, C318, C319, C410, D164, J338, J341, J348, K090, K091, K108. |

|                           |                                                                                                                                                                |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 03.07.04.011-9 - INSTALAÇÃO DE APARELHO ORTODONTICO/ORTOPEDICO FIXO                                                                                            |
| Descrição:                | Consiste na instalação de aparelho ortodôntico ou ortopédico/fixo visando o restabelecimento estético e funcional.                                             |
| Origem:                   | 03.07.04.002-0                                                                                                                                                 |
| Complexidade:             | Alta Complexidade                                                                                                                                              |
| Modalidade:               | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                              |
| Instrumento de Registro:  | 06 - APAC (Proc. Principal)                                                                                                                                    |
| Tipo de Financiamento:    | 04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)                                                                                                         |
| Valor Ambulatorial SA:    | 67,00                                                                                                                                                          |
| Valor Ambulatorial Total: | 67,00                                                                                                                                                          |
| Valor Hospitalar SP:      | 0,00                                                                                                                                                           |
| Valor Hospitalar SH:      | 0,00                                                                                                                                                           |
| Valor Hospitalar Total:   | 0,00                                                                                                                                                           |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                                                                          |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                                                                                      |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                                                                     |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                                                                                                                              |
| CBO:                      | 2232B1, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223280, 223284, 223288 |

|              |                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CID:         | Q351, Q353, Q355, Q357, Q359, Q360, Q361, Q369, Q370, Q371, Q372, Q373, Q374, Q375, Q378, Q379, Q380, Q385, Q386, K072, K073, K074, K075.                                                                                 |
| Incremento:  | 250% 0401 - Centro de tratamento da má formação lábio labiopalatal                                                                                                                                                        |
| Habilitação: | 0401 - Centro de tratamento da má formação labiopalatal; 0403 - Centro de Especialidade Odontológica - CEO I; 0404 - Centro de Especialidade Odontológica - CEO II; 0405 - Centro de Especialidade Odontológica - CEO III |

|                           |                                                                                                                                                                        |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 03.07.04.010-0- INSTALAÇÃO DE PRÓTESE EM PACIENTES COM ANOMALIAS CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL                                                                             |
| Descrição:                | Consiste na instalação de prótese em pacientes com anomalias crânio faciais visando o restabelecimento estético e funcional.                                           |
| Origem:                   | 03.07.04.002-0                                                                                                                                                         |
| Complexidade:             | Alta Complexidade                                                                                                                                                      |
| Modalidade:               | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                      |
| Instrumento de Registro:  | 06 - APAC (Proc. Principal)                                                                                                                                            |
| Tipo de Financiamento:    | 04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)                                                                                                                 |
| Valor Ambulatorial SA:    | 22,33                                                                                                                                                                  |
| Valor Ambulatorial Total: | 22,33                                                                                                                                                                  |
| Valor Hospitalar SP:      | 0                                                                                                                                                                      |
| Valor Hospitalar SH:      | 0,00                                                                                                                                                                   |
| Valor Hospitalar Total:   | 0,00                                                                                                                                                                   |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                                                                                  |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                                                                                              |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                                                                             |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                                                                                                                                      |
| CBO:                      | 2232B1, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288 |
| CID:                      | Q351, Q353, Q355, Q357, Q359, Q360, Q361, Q369, Q370, Q371, Q372, Q373, Q374, Q375, Q378, Q379, Q380, Q385, Q386.                                                      |
| Habilitação:              | 0401 - Centro de tratamento da má formação labiopalatal                                                                                                                |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 03.07.04.012-7 MANUTENÇÃO/CONSERVATO DE APARELHO ORTODONTICO/ORTOPEDICO                                                                                                                                                                                              |
| Descrição:                | Procedimento realizado, conforme necessidade, para avaliação, controle, orientação, ajuste, evolução das etapas, ativação, inclusão, remoção ou reposicionamento de acessório em aparelho ortodôntico ou ortopédico/fixo ou removível. Além de consertos realizados. |
| Origem:                   | 03.07.04.005-4<br>03.07.04.004-6                                                                                                                                                                                                                                     |
| Complexidade:             | Alta Complexidade                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Modalidade:               | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Instrumento de Registro:  | 01 - BPA (Individualizado)                                                                                                                                                                                                                                           |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                                                                                                                 |
| Valor Ambulatorial SA:    | 34,00                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Valor Ambulatorial Total: | 34,00                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Valor Hospitalar SP:      | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Valor Hospitalar SH:      | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Valor Hospitalar Total:   | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                                                                                                                                                                           |
| CBO:                      | 2232B1, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223280, 223284, 223288                                                                                                       |
| CID:                      | Q351, Q353, Q355, Q357, Q359, Q360, Q361, Q369, Q370, Q371, Q372, Q373, Q374, Q375, Q378, Q379, Q380, Q385, Q386, K072, K073, K074, K075.                                                                                                                            |
| Incremento:               | 50% habilitação 0401- Centro de tratamento de mal formação labiopalatal                                                                                                                                                                                              |

|                           |                                                                                       |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 04.14.02.042-1 - IMPLANTE DENTÁRIO OSTEOINTEGRADO                                     |
| Descrição:                | Procedimento cirúrgico para instalação de implante osteointegrado, inclui o implante. |
| Origem:                   | 04.14.02.018-9                                                                        |
| Complexidade:             | Alta Complexidade                                                                     |
| Modalidade:               | 01 - Ambulatorial                                                                     |
| Instrumento de Registro:  | 06 - APAC (Proc. Principal);                                                          |
| Tipo de Financiamento:    | 04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)                                |
| Valor Ambulatorial SA:    | 260,10                                                                                |
| Valor Ambulatorial Total: | 260,10                                                                                |
| Valor Hospitalar SP:      | 0,00                                                                                  |
| Valor Hospitalar SH:      | 0,00                                                                                  |
| Valor Hospitalar Total:   | 0,00                                                                                  |

|                    |                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sexo:              | Ambos                                                                                                                                                                                                                  |
| Idade Mínima:      | 0 mês(es)                                                                                                                                                                                                              |
| Idade Máxima:      | 110 ano(s)                                                                                                                                                                                                             |
| Quantidade Máxima: | 6                                                                                                                                                                                                                      |
| CBO:               | 2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288                                 |
| CID:               | Q351, Q353, Q355, Q359, Q360, Q361, Q369, Q370, Q371, Q372, Q373, Q374, Q375, Q378, Q379, Q380, Q381, Q382, Q383, Q384, Q385, Q386, Q751, Q754, Q755, Q759, K000, K081.                                                |
| Habilitação:       | 0401 - Centro de tratamento da má formação lábio-palatal; 0403 Centro de Especialidade Odontológica - CEO I; 0404 - Centro de Especialidade Odontológica - CEO II; 0405 Centro de Especialidade Odontológica - CEO III |

|                           |                                                                                                                 |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 07.01.08.013-2 - PRÓTESE AURICULAR IMPLANTO SUPORTADA                                                           |
| Descrição:                | Consiste na confecção de pavilhão auricular e deve ser fixada por meio de sistema de implantes osteointegrados. |
| Complexidade:             | Não se Aplica                                                                                                   |
| Modalidade:               | 01 - Ambulatorial                                                                                               |
| Instrumento de Registro:  | 01 - BPA (Individualizado)                                                                                      |
| Tipo de Financiamento:    | 04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)                                                          |
| Valor Ambulatorial SA:    | 650,00                                                                                                          |
| Valor Ambulatorial Total: | 650,00                                                                                                          |
| Valor Hospitalar SP:      | 0,00                                                                                                            |
| Valor Hospitalar SH:      | 0,00                                                                                                            |
| Valor Hospitalar Total:   | 0,00                                                                                                            |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                           |
| Idade Mínima:             | 6 ano(s)                                                                                                        |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                      |
| Quantidade Máxima:        | 2                                                                                                               |
| CBO:                      | 223252, 223256, 223112                                                                                          |
| Serviço / Classificação:  | 123 - Serviço de dispensação de órteses, próteses e materiais especiais - 008 - OPM bucomaxilofacial            |

|                           |                                                                                                                                          |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 07.01.08.014-0 - PRÓTESE EXTENSA DA FACE (2/3 da face)                                                                                   |
| Descrição                 | Consiste na confecção de prótese extensa e substituição de 2/3 da face e deve ser fixada por meio de sistema de implante osteointegrado. |
| Origem:                   | 07.01.08.003-5                                                                                                                           |
| Complexidade:             | Não se Aplica                                                                                                                            |
| Modalidade:               | 01 - Ambulatorial                                                                                                                        |
| Instrumento de Registro:  | 02 - BPA (Individualizado)                                                                                                               |
| Tipo de Financiamento:    | 04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)                                                                                   |
| Valor Ambulatorial SA:    | 1.100,00                                                                                                                                 |
| Valor Ambulatorial Total: | 1.100,00                                                                                                                                 |
| Valor Hospitalar SP:      | 0,00                                                                                                                                     |
| Valor Hospitalar SH:      | 0,00                                                                                                                                     |
| Valor Hospitalar Total:   | 0,00                                                                                                                                     |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                                                    |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                                                                |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                                               |
| Quantidade Máxima:        | 2                                                                                                                                        |
| CBO:                      | 223208, 223236, 223252, 223268, 223272                                                                                                   |
| Serviço / Classificação:  | 123 - Serviço de dispensação de órteses, próteses e materiais especiais - 008 - OPM buco maxilofacial                                    |

|                           |                                                                                                      |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 07.01.08.015-9 - PRÓTESE PARA GRANDE PERDA MAXILAR IMPLANTO SUPORTADA                                |
| Descrição                 | Prótese para substituição mandibular e deve ser fixada por implantes osteointegrados intra-orais.    |
| Complexidade:             | Não se Aplica                                                                                        |
| Modalidade:               | 01 - Ambulatorial                                                                                    |
| Instrumento de Registro:  | 02 - BPA (Individualizado)                                                                           |
| Tipo de Financiamento:    | 04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)                                               |
| Valor Ambulatorial SA:    | 1.100,00                                                                                             |
| Valor Ambulatorial Total: | 1.100,00                                                                                             |
| Valor Hospitalar SP:      | 0,00                                                                                                 |
| Valor Hospitalar SH:      | 0,00                                                                                                 |
| Valor Hospitalar Total:   | 0,00                                                                                                 |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                            |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                           |
| Quantidade Máxima:        | 2                                                                                                    |
| CBO:                      | 223208, 223236, 223252, 223268, 223272                                                               |
| Serviço / Classificação:  | 123 - Serviço de dispensação de órteses, próteses e materiais especiais - 008 - OPM bucomaxilofacial |



|                           |                                                                                                      |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 07.01.08.016-7 - PRÓTESE LABIAL IM-PLANTO SUPORTADA                                                  |
| Descrição                 | Prótese para substituição labial e deve ser fixada por implantes osteointegrados intra-orais.        |
| Complexidade:             | Não se Aplica                                                                                        |
| Modalidade:               | 01 - Ambulatorial                                                                                    |
| Instrumento de Registro:  | 02 - BPA (Individualizado)                                                                           |
| Tipo de Financiamento:    | 04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)                                               |
| Valor Ambulatorial SA:    | 650,00                                                                                               |
| Valor Ambulatorial Total: | 650,00                                                                                               |
| Valor Hospitalar SP:      | 0,00                                                                                                 |
| Valor Hospitalar SH:      | 0,00                                                                                                 |
| Valor Hospitalar Total:   | 0,00                                                                                                 |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                            |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                           |
| Quantidade Máxima:        | 2                                                                                                    |
| CBO:                      | 223208, 223236, 223252, 223268, 223272                                                               |
| Serviço / Classificação:  | 123 - Serviço de dispensação de órteses, próteses e materiais especiais - 008 - OPM bucomaxilofacial |

|                           |                                                                                                      |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 07.01.08.017-5 - PRÓTESE NASAL IM-PLANTO SUPORTADA                                                   |
| Descrição                 | Prótese para substituição nasal e deve ser fixada por implantes osteointegrados intra-orais.         |
| Complexidade:             | Não se Aplica                                                                                        |
| Modalidade:               | 01 - Ambulatorial                                                                                    |
| Instrumento de Registro:  | 02 - BPA (Individualizado)                                                                           |
| Tipo de Financiamento:    | 04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)                                               |
| Valor Ambulatorial SA:    | 650,00                                                                                               |
| Valor Ambulatorial Total: | 650,00                                                                                               |
| Valor Hospitalar SP:      | 0,00                                                                                                 |
| Valor Hospitalar SH:      | 0,00                                                                                                 |
| Valor Hospitalar Total:   | 0,00                                                                                                 |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                            |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                           |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                                                                    |
| CBO:                      | 223208, 223236, 223252, 223268, 223272                                                               |
| Serviço / Classificação:  | 123 - Serviço de dispensação de órteses, próteses e materiais especiais - 008 - OPM bucomaxilofacial |

|                           |                                                                                                        |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 07.01.08.018-3 - PRÓTESE ÓCULO-PAL-PEBRAL IMPLANTO SUPORTADA                                           |
| Descrição                 | Prótese para substituição óculo-palpebral e deve ser fixada por implantes osteointegrados extra-orais. |
| Complexidade:             | Não se Aplica                                                                                          |
| Modalidade:               | 01 - Ambulatorial                                                                                      |
| Instrumento de Registro:  | 02 - BPA (Individualizado)                                                                             |
| Tipo de Financiamento:    | 04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)                                                 |
| Valor Ambulatorial SA:    | 650,00                                                                                                 |
| Valor Ambulatorial Total: | 650,00                                                                                                 |
| Valor Hospitalar SP:      | 0,00                                                                                                   |
| Valor Hospitalar SH:      | 0,00                                                                                                   |
| Valor Hospitalar Total:   | 0,00                                                                                                   |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                  |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                              |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                             |
| Quantidade Máxima:        | 2                                                                                                      |
| CBO:                      | 223208, 223236, 223252, 223268, 223272                                                                 |
| Serviço / Classificação:  | 123 - Serviço de dispensação de órteses, próteses e materiais especiais - 008 - OPM bucomaxilofacial   |

|                           |                                                                                                                                                |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 07.01.08.019-1 - PRÓTESE OBTURADORA PALATOFARINGEANA IMPLANTO SUPORTADA                                                                        |
| Descrição:                | Prótese obturadora palato-faringeana confeccionada em laboratórios de reabilitação protética fixada por implantes osteointegrados intra-orais. |
| Complexidade:             | Não se Aplica                                                                                                                                  |
| Modalidade:               | 01 - Ambulatorial                                                                                                                              |
| Instrumento de Registro:  | 02 - BPA (Individualizado)                                                                                                                     |
| Tipo de Financiamento:    | 04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)                                                                                         |
| Valor Ambulatorial SA:    | 650,00                                                                                                                                         |
| Valor Ambulatorial Total: | 650,00                                                                                                                                         |
| Valor Hospitalar SP:      | 0,00                                                                                                                                           |
| Valor Hospitalar SH:      | 0,00                                                                                                                                           |
| Valor Hospitalar Total:   | 0,00                                                                                                                                           |

|                          |                                                                                                      |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sexo:                    | Ambos                                                                                                |
| Idade Mínima:            | 0 mês(es)                                                                                            |
| Idade Máxima:            | 110 ano(s)                                                                                           |
| Quantidade Máxima:       | 1                                                                                                    |
| CBO:                     | 223208, 223236, 223252, 223268, 223272                                                               |
| Serviço / Classificação: | 123 - Serviço de dispensação de órteses, próteses e materiais especiais - 008 - OPM bucomaxilofacial |

|                           |                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 07.01.07.017-0- APARELHO ORTODÔN-TICO FIXO                                                                                                                                                               |
| Descrição                 | Consiste na instalação de bandas e braquetes ortodônticos fixos por arco dentário.                                                                                                                       |
| Origem:                   | 07.01.08.001-9                                                                                                                                                                                           |
| Complexidade:             | Não se Aplica                                                                                                                                                                                            |
| Modalidade:               | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                                                        |
| Instrumento de Registro:  | 07 - APAC (Proc. Secundário)                                                                                                                                                                             |
| Tipo de Financiamento:    | 04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)                                                                                                                                                   |
| Valor Ambulatorial SA:    | 175,00                                                                                                                                                                                                   |
| Valor Ambulatorial Total: | 175,00                                                                                                                                                                                                   |
| Valor Hospitalar SP:      | 0,00                                                                                                                                                                                                     |
| Valor Hospitalar SH:      | 0,00                                                                                                                                                                                                     |
| Valor Hospitalar Total:   | 0,00                                                                                                                                                                                                     |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                                                                                                                    |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                                                                                                                                |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                                                                                                               |
| Quantidade Máxima:        | 2                                                                                                                                                                                                        |
| CBO:                      | 223208, 223236, 223240, 223272                                                                                                                                                                           |
| Serviço / Classificação:  | 123 - Serviço de dispensação de órteses, próteses e materiais especiais - 007 - OPM em odontologia, 123 - Serviço de dispensação de órteses, próteses e materiais especiais - 008 - OPM bucomaxilofacial |

|                           |                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 07.01.07.016-1- APARELHO ORTOPÉDI-CO FIXO                                                                                                                                                                |
| Descrição                 | Consiste na instalação de aparelho ortopédico fixo, expansores maxilares fixos por arco dentário.                                                                                                        |
| Complexidade:             | Não se Aplica                                                                                                                                                                                            |
| Modalidade:               | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                                                        |
| Instrumento de Registro:  | 07 - APAC (Proc. Secundário)                                                                                                                                                                             |
| Tipo de Financiamento:    | 04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)                                                                                                                                                   |
| Valor Ambulatorial SA:    | 175,00                                                                                                                                                                                                   |
| Valor Ambulatorial Total: | 175,00                                                                                                                                                                                                   |
| Valor Hospitalar SP:      | 0,00                                                                                                                                                                                                     |
| Valor Hospitalar SH:      | 0,00                                                                                                                                                                                                     |
| Valor Hospitalar Total:   | 0,00                                                                                                                                                                                                     |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                                                                                                                    |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                                                                                                                                |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                                                                                                               |
| Quantidade Máxima:        | 2                                                                                                                                                                                                        |
| CBO:                      | 223208, 223236, 223240, 223272                                                                                                                                                                           |
| Serviço / Classificação:  | 123 - Serviço de dispensação de órteses, próteses e materiais especiais - 007 - OPM em odontologia, 123 - Serviço de dispensação de órteses, próteses e materiais especiais - 008 - OPM bucomaxilofacial |

|                           |                                                                                                             |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:             | 07.01.07.015-3- PRÓTESE DENTÁRIA SOBRE IMPLANTE                                                             |
| Descrição:                | Prótese dentária feita sobre os implantes, utilizando-os como pilares. Podendo ser cimentada ou parafusada. |
| Complexidade:             | Não se Aplica                                                                                               |
| Modalidade:               | 01 - Ambulatorial                                                                                           |
| Instrumento de Registro:  | 07 - APAC (Proc. Secundário)                                                                                |
| Tipo de Financiamento:    | 04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)                                                      |
| Valor Ambulatorial SA:    | 300,00                                                                                                      |
| Valor Ambulatorial Total: | 300,00                                                                                                      |
| Valor Hospitalar SP:      | 0,00                                                                                                        |
| Valor Hospitalar SH:      | 0,00                                                                                                        |
| Valor Hospitalar Total:   | 0,00                                                                                                        |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                       |
| Idade Mínima:             | 10 ano(s)                                                                                                   |
| Quantidade Máxima:        | 6                                                                                                           |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                  |
| CBO:                      | 223208, 223224, 223248, 223252, 223256, 223264, 223268                                                      |

|               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO: | 04.15.02.004-2 - PROCEDIMENTO SE-QUENCIAL EM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Descrição:    | São atos cirúrgicos com vínculo de continuidade, interdependência e complementaridade, realizados em conjunto pela mesma equipe ou equipes distintas, aplicados a órgão único ou região anômica única ou regiões contíguas, bilaterais ou não, devidos a mesma doença, executados por meio de única ou várias vias de acesso e praticados sob o mesmo ato anestésico. |

|                           |                                                                                                                |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Complexidade:             | Alta Complexidade                                                                                              |
| Modalidade:               | 02 - Hospitalar                                                                                                |
| Instrumento de Registro:  | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                                                     |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                           |
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00                                                                                                           |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00                                                                                                           |
| Valor Hospitalar SP:      | 0,00                                                                                                           |
| Valor Hospitalar SH:      | 0,00                                                                                                           |
| Valor Hospitalar Total:   | 0,00                                                                                                           |
| Atributo Complementar:    | 004 - Admite permanência a maior, 008 - Não permite mudança de PROCEDIMENTO.                                   |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                          |
| Idade Mínima:             | 0 mês(es)                                                                                                      |
| Idade Máxima:             | 110 ano(s)                                                                                                     |
| Especialidade do Leito:   | 01 - Cirúrgico - 07 - Pediátrico                                                                               |
| CBO:                      | 223108, 223111, 223112, 223140, 223147, 2232B1, 223208, 223220, 223224, 223236, 223252, 223256, 223268, 223272 |

§ 1º - Os Procedimentos Sequenciais, para a sua cobrança, deverão ser registrados no campo de PROCEDIMENTOS especiais da AIH.

§ 2º - Na cobrança de Procedimentos Sequenciais, os Procedimentos realizados, no máximo em número de três, deverão ser lançados em ordem decrescente de complexidade e valores.

§ 3º - Na cobrança de Procedimentos Sequenciais, os Procedimentos realizados serão remunerados em percentual decrescente de valores, na ordem que forem lançados e de acordo com a tabela a seguir:

| Código do PROCEDIMENTO | Percentual Remunerado |
|------------------------|-----------------------|
| 1º PROCEDIMENTO        | 100%                  |
| 2º PROCEDIMENTO        | 75%                   |
| 3º PROCEDIMENTO        | 50%                   |

Art. 6º - Estabelecer que os Procedimentos a seguir relacionados são compatíveis com o Procedimento de código 04.15.02.004-2 - Procedimento Sequencial em Anomalia Crânio e Bucomaxilofacial:

| Código do PROCEDIMENTO Principal | PROCEDIMENTO Principal                                                   | Código do PROCEDIMENTO Principal | PROCEDIMENTO Principal                                                   |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| 04.04.02.017-8                   | Maxilectomia parcial                                                     | 04.16.08.009-0                   | Reconstrução por microcirurgia (qualquer parte) em oncologia             |
|                                  |                                                                          | 04.01.02.002-9                   | Enxerto dermo-epi-dérmico                                                |
|                                  |                                                                          | 04.01.02.003-7                   | Enxerto livre de pele total                                              |
|                                  |                                                                          | 04.16.08.008-1                   | Reconstrução com retalho miocutâneo (qualquer parte) em oncologia        |
|                                  |                                                                          | 04.13.04.015-1                   | Transferência intermediária de retalho                                   |
|                                  |                                                                          | 04.04.02.073-9                   | Reconstrução parcial de mandíbula/ maxila                                |
|                                  |                                                                          | 04.04.02.021-6                   | Reconstrução total de mandíbula/ maxila                                  |
| 04.04.02.021-6                   | Reconstrução total de mandíbula/ maxila                                  | 04.01.02.002-9                   | Enxerto dermo-epi-dérmico                                                |
|                                  |                                                                          | 04.01.02.003-7                   | Enxerto livre de pele total                                              |
|                                  |                                                                          | 04.16.08.008-1                   | Reconstrução com retalho miocutâneo (qualquer parte) em oncologia        |
|                                  |                                                                          | 04.13.04.015-1                   | Transferência intermediária de retalho                                   |
| 04.04.02.022-4                   | Reconstrução total de cavidade orbitária                                 | 04.01.02.002-9                   | Enxerto dermo-epi-dérmico                                                |
|                                  |                                                                          | 04.01.02.003-7                   | Enxerto livre de pele total                                              |
|                                  |                                                                          | 04.16.08.008-1                   | Reconstrução com retalho miocutâneo (qualquer parte) em oncologia        |
|                                  |                                                                          | 04.04.03.022-0                   | Implante osteointegrado extra-oral bucomaxilofacial - quatro unidades    |
| 04.04.02.024-0                   | Reconstrução total ou parcial de nariz                                   | 04.04.03.022-0                   | Implante osteointegrado extra-oral bucomaxilofacial - quatro unidades    |
| 04.04.02.077-1                   | Ressecção de lesão da boca                                               | 04.04.02.027-5                   | Ressecção de lesão maligna e benigna da região crânio e bucomaxilofacial |
|                                  |                                                                          | 04.16.08.008-1                   | Reconstrução com retalho miocutâneo (qualquer parte) em oncologia        |
| 04.04.02.027-5                   | Ressecção de lesão maligna e benigna da região crânio e bucomaxilofacial | 04.01.02.002-9                   | Enxerto dermo-epi-dérmico                                                |
|                                  |                                                                          | 04.01.02.003-7                   | Enxerto livre de pele total                                              |

|                |                                                                    |                |                                                                   |
|----------------|--------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------|
|                |                                                                    | 04.16.08.008-1 | Reconstrução com retalho miocutâneo (qualquer parte) em oncologia |
|                |                                                                    | 04.16.08.009-0 | Reconstrução por microcirurgia (qualquer parte) em oncologia      |
| 04.04.01.050-4 | Tratamento cirúrgico de perfuração do septo nasal                  | 04.01.02.002-9 | Enxerto dermo-epi-dérmico                                         |
| 04.04.02.064-0 | Tratamento cirúrgico de anquilose da articulação temporomandibular | 04.01.02.001-0 | Enxerto composto                                                  |
|                |                                                                    | 04.16.08.008-1 | Reconstrução com retalho miocutâneo (qualquer parte) em oncologia |

Art. 7º - Estabelecer a compatibilidade entre os Procedimentos a seguir relacionados:

| Código do PROCEDIMENTO Principal | PROCEDIMENTO Principal                                                                                   | Código do PROCEDIMENTO Especial | PROCEDIMENTO Especial                    |
|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------------|
| 04.04.02.071-2                   | Elevação do assoalho do seio maxilar                                                                     | 04.14.02.009-0                  | Enxerto ósseo de área doadora intrabucal |
| 04.04.03.025-4                   | Tratamento cirúrgico de fistulas oronasais em paciente com anomalia congênita crânio e bucomaxilofacial  | 04.08.04.021-1                  | Retirada de enxerto autógeno de ilíaco   |
|                                  |                                                                                                          | 04.14.02.009-0                  | Enxerto ósseo de área doadora intrabucal |
| 04.04.03.028-9                   | Tratamento cirúrgico reparador da fissura facial rara em paciente com anomalia crânio e bucomaxilofacial | 04.08.04.021-1                  | Retirada de enxerto autógeno de ilíaco   |
| 04.04.03.008-4                   | Alveoloplastia com enxerto ósseo em paciente com anomalia Crânio e bucomaxilofacial                      | 04.14.02.009-0                  | Enxerto ósseo de área doadora intrabucal |
|                                  |                                                                                                          | 04.08.04.021-1                  | Retirada de enxerto autógeno de ilíaco   |
| 04.14.01.026-4                   | Tratamento cirúrgico de fistula oro-sinusal por anomalias crânio e bucomaxilofaciais                     | 04.14.02.009-0                  | Enxerto ósseo de área doadora intrabucal |
| 04.14.01.032-9                   | Tratamento cirúrgico de cisto do complexo maxilo mandibular                                              | 04.08.04.021-1                  | Retirada de enxerto autógeno de ilíaco   |
|                                  |                                                                                                          | 04.14.02.009-0                  | Enxerto ósseo de área doadora intrabucal |
| 04.04.02.022-4                   | Reconstrução total de cavidade orbitária                                                                 | 04.08.04.021-1                  | Retirada de enxerto autógeno de ilíaco   |
| 04.04.02.024-0                   | Reconstrução total ou parcial de nariz                                                                   | 04.08.04.021-1                  | Retirada de enxerto autógeno de ilíaco   |
| 04.04.02.027-5                   | Ressecção de lesão maligna e benigna da região crânio e bucomaxilofacial                                 | 04.08.04.021-1                  | Retirada de enxerto autógeno de ilíaco   |
| 04.04.02.029-1                   | Ressecção do côndilo mandibular com ou sem reconstrução                                                  | 04.08.04.021-1                  | Retirada de enxerto autógeno de ilíaco   |
|                                  |                                                                                                          | 04.14.02.009-0                  | Enxerto ósseo de área doadora intrabucal |
| 04.04.02.042-9                   | Tratamento cirúrgico do soalho da órbita                                                                 | 04.08.04.021-1                  | Retirada de enxerto autógeno de ilíaco   |
| 04.04.03.032-7                   | Osteoplastia fronto-orbital                                                                              | 04.08.04.021-1                  | Retirada de enxerto autógeno de ilíaco   |
| 04.04.03.006-8                   | Osteoplastia do mento com ou sem implante aloplástico                                                    | 04.08.04.021-1                  | Retirada de enxerto autógeno de ilíaco   |
| 04.04.03.013-0                   | Rinosseptoplastia em paciente com anomalia crânio e bucomaxilofacial                                     | 04.08.04.021-1                  | Retirada de enxerto autógeno de ilíaco   |
| 04.04.03.016-5                   | Rinoplastia em paciente c/ anomalia crânio e bucomaxilofacial                                            | 04.08.04.021-1                  | Retirada de enxerto autógeno de ilíaco   |
| 04.04.02.045-3                   | Osteotomia da maxila                                                                                     | 04.08.04.021-1                  | Retirada de enxerto autógeno de ilíaco   |
| 04.04.02.049-6                   | Osteossíntese de fratura uni lateral do côndilo mandibular                                               | 04.04.02.044-5                  | Contenção de dentes por splintagem       |
| 04.04.02.072-0                   | Osteossíntese de fratura bilateral do côndilo mandibular                                                 | 04.04.02.044-5                  | Contenção de dentes por splintagem       |
| 04.04.02.050-0                   | Osteossíntese de fratura complexa da mandíbula                                                           | 04.04.02.044-5                  | Contenção de dentes por splintagem       |
|                                  |                                                                                                          | 04.08.04.021-1                  | Retirada de enxerto autógeno de ilíaco   |
| 04.04.02.051-8                   | Osteossíntese de fratura complexa da maxila                                                              | 04.08.04.021-1                  | Retirada de enxerto autógeno de ilíaco   |
| 04.04.02.052-6                   | Osteossíntese de fratura do complexo órbito- zigomático-maxilar                                          | 04.08.04.021-1                  | Retirada de enxerto autógeno de ilíaco   |
| 04.04.02.053-4                   | Osteossíntese de fratura do complexo naso-órbito- etmoidal                                               | 04.08.04.021-1                  | Retirada de enxerto autógeno de ilíaco   |
| 04.04.02.064-0                   | Tratamento cirúrgico de anquilose da articulação temporomandibular                                       | 04.08.04.021-1                  | Retirada de enxerto autógeno de ilíaco   |

|                |                                                                   |                |                                                  |
|----------------|-------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------|
| 04.04.02.065-8 | Tratamento cirúrgico de osteoma, odontoma/outras tumores          | 04.08.04.021-1 | Retirada de enxerto autógeno de ilíaco           |
|                |                                                                   | 04.14.02.009-0 | Enxerto ósseo de área doadora intrabucal         |
| 04.04.02.069-0 | Osteotomia craniofacial                                           | 04.08.04.021-1 | Retirada de enxerto autógeno de ilíaco           |
| 04.14.02.041-3 | Tratamento odontológico para pacientes com necessidades especiais | 04.14.01.036-1 | Exérese de cisto odontogênico e não-odontogênico |
|                |                                                                   | 04.04.02.061-5 | Redução de luxação temporomandibular             |
|                |                                                                   | 04.04.02.044-5 | Contenção de dentes por splintagem               |
|                |                                                                   | 04.04.02.067-4 | Reconstrução parcial do lábio traumatizado       |
|                |                                                                   | 04.04.02.062-3 | Retirada de material de síntese óssea/dentária   |
|                |                                                                   | 04.14.01.038-8 | Tratamento cirúrgico de fistula intra/extraoral  |

Art. 8º - Estabelecer a compatibilidade das Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM com os procedimentos Principais e Especiais a seguir correlacionados:

| Código do PROCEDIMENTO Principal e Especial | PROCEDIMENTO Principal e Especial                                                                           | Código da OPM  | OPM                                                                           | Quantidade |
|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 04.14.02.009-0                              | Enxerto ósseo de área doadora intrabucal                                                                    | 07.02.05.048-2 | Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)             | 1          |
| 04.08.04.021-1                              | Retirada de enxerto autógeno de ilíaco                                                                      | 07.02.05.048-2 | Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)             | 5          |
|                                             |                                                                                                             | 07.02.05.047-4 | Placa de reconstrução em titânio para fratura de mandíbula (inclui parafusos) | 1          |
| 04.04.02.055-0                              | Osteossíntese de fratura simples de mandíbula                                                               | 07.02.05.048-2 | Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)             | 2          |
|                                             |                                                                                                             | 07.02.02.021-4 | Fixador dinâmico para mandíbula                                               | 1          |
| 04.04.02.017-8                              | Maxilectomia parcial                                                                                        | 07.02.05.048-2 | Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)             | 4          |
|                                             |                                                                                                             | 07.02.05.047-4 | Placa de reconstrução em titânio para fratura de mandíbula (inclui parafusos) | 1          |
| 04.04.02.021-6                              | Reconstrução total de cavidade orbitária                                                                    | 07.02.05.048-2 | Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)             | 6          |
|                                             |                                                                                                             | 07.02.02.021-4 | Fixador dinâmico para mandíbula                                               | 1          |
| 04.04.02.058-5                              | Redução de fratura da maxila - Le Fort I sem osteossíntese, inclui a barra metálica para contenção dentária | 07.02.02.021-4 | Fixador dinâmico para mandíbula                                               | 1          |
| 04.04.02.059-3                              | Redução de fratura da maxila - Le Fort II, sem osteossíntese                                                | 07.02.02.021-4 | Fixador dinâmico para mandíbula                                               | 1          |
| 04.04.02.027-5                              | Ressecção de lesão maligna e benigna da região crânio bucomaxilofacial                                      | 07.02.05.020-2 | Fixador dinâmico para mandíbula                                               | 1          |
| 04.16.08.009-0                              | Reconstrução por micro cirurgia                                                                             | 07.02.05.047-4 | Placa de reconstrução em titânio para fratura de mandíbula (inclui parafusos) | 1          |
|                                             |                                                                                                             | 07.02.05.048-2 | Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos                                | 5          |
| 04.04.03.005-0                              | Osteotomia da mandíbula em paciente com anomalia crânio e bucomaxilofacial                                  | 07.02.05.048-2 | Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)             | 5          |
|                                             |                                                                                                             | 07.02.02.021-4 | Fixador dinâmico para mandíbula                                               | 1          |
| 04.04.03.006-8                              | Osteoplastia do mento com ou sem implante aloplástico                                                       | 07.02.03.061-9 | Mini-parafuso de auto-compressão                                              | 2          |

|                |                                                                                    |                |                                                                               |   |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------|---|
| 04.04.03.019-0 | Timpanoplastia em pacientes com anomalia crânio e bucomaxilofacial (uni/bilateral) | 07.02.05.048-2 | Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)             | 5 |
|                |                                                                                    | 07.02.09.001-8 | Prótese de aceteflon                                                          | 1 |
| 04.04.03.032-7 | Osteoplastia fronto-orbital                                                        | 07.02.05.048-2 | Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)             | 5 |
| 04.04.02.045-3 | Osteotomia da maxila                                                               | 07.02.05.048-2 | Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)             | 5 |
|                |                                                                                    | 07.02.05.047-4 | Placa de reconstrução em titânio para fratura de mandíbula (inclui parafusos) | 1 |
| 04.04.02.046-1 | Osteotomia da mandíbula                                                            | 07.02.05.048-2 | Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)             | 5 |
|                |                                                                                    | 07.02.05.047-4 | Placa de reconstrução em titânio para fratura de mandíbula (inclui parafusos) | 1 |
| 04.04.02.048-8 | Osteotomia das fraturas alveolodentárias, inclui a barra metálica para contenção   | 07.02.05.048-2 | Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)             | 1 |
| 04.04.02.049-6 | Osteossíntese de fratura uni lateral do côndilo mandibular                         | 07.02.05.048-2 | Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)             | 1 |
| 04.04.02.072-0 | Osteossíntese de fratura bilateral do côndilo mandibular                           | 07.02.05.048-2 | Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)             | 2 |
| 04.04.02.050-0 | Osteossíntese de fratura complexa da mandíbula                                     | 07.02.05.047-4 | Placa de reconstrução em titânio para fratura de mandíbula (inclui parafusos) | 1 |
|                |                                                                                    | 07.02.05.048-2 | Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)             | 4 |
| 04.04.02.051-8 | Osteossíntese de fratura complexa da maxila                                        | 07.02.05.048-2 | Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)             | 4 |
| 04.04.02.052-6 | Osteossíntese de fratura do complexo órbito-zigomático-maxilar                     | 07.02.05.048-2 | Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)             | 4 |
| 04.04.02.053-4 | Osteossíntese de fratura do complexo naso-órbito-etmoidal                          | 07.02.05.048-2 | Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)             | 3 |
| 04.04.02.064-0 | Tratamento cirúrgico de anquilose da articulação temporomandibular                 | 07.02.05.048-2 | Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)             | 1 |
|                |                                                                                    | 07.01.07.015-3 | Prótese dentária sobre implante                                               | 6 |
| 04.04.02.065-8 | Tratamento cirúrgico de osteoma, odontoma /outras tumores                          | 07.02.05.048-2 | Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)             | 1 |
| 04.04.02.069-0 | Osteotomia craniofacial                                                            | 07.02.05.048-2 | Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)             | 6 |
| 04.04.02.070-4 | Osteossíntese das fraturas do osso zigomático                                      | 07.02.05.048-2 | Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)             | 2 |
| 04.14.02.042-1 | Implante dentário osteointegrado                                                   | 07.01.08.004-3 | Prótese dentária sobre implante                                               | 6 |
| 03.07.04.010-0 | Instalação de prótese em pacientes com anomalias crânio e bucomaxilofacial         | 07.01.08.009-4 | Prótese removível em pacientes com anomalias crânio bucomaxilofacial          | 2 |
|                |                                                                                    | 07.01.08.004-3 | Prótese fixa em paciente com anomalia crânio bucomaxilofacial                 | 6 |

Art. 9º - Estabelecer que as órteses, próteses e materiais especiais, bem como os procedimentos, discriminados nos grupos a seguir, são excludentes entre si:



| PROCEDIMENTO Principal                                                                                          | PROCEDIMENTO Principal/Especial                                                    | PROCEDIMENTO especial - OPM                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 04.04.03.008-4 - Alveoloplastia com enxerto ósseo em paciente com anomalia crânio e bucomaxilofacial            | 04.14.02.009-0 - Enxerto ósseo de área doadora intrabucal                          |                                                                                                    |
|                                                                                                                 | 04.08.04.021-1 - Retirada de enxerto autógeno de ilíaco                            |                                                                                                    |
| 04.04.03.024-6- Tratamento cirúrgico de fistula oro sinusal em pacientes com anomalia crânio e bucomaxilofacial | 04.14.02.009-0 - Enxerto ósseo de área doadora intrabucal                          |                                                                                                    |
|                                                                                                                 | 04.08.04.021-1 - Retirada de enxerto autógeno de ilíaco                            |                                                                                                    |
| 04.14.01.032-9 - Tratamento cirúrgico de cisto do complexo maxilo mandibular                                    | 04.14.02.009-0 - Enxerto ósseo de área doadora intrabucal                          |                                                                                                    |
|                                                                                                                 | 04.08.04.021-1 - Retirada de enxerto autógeno de ilíaco                            |                                                                                                    |
|                                                                                                                 |                                                                                    | 07.02.05.047-4 - Placa de reconstrução em titânio para fratura de mandíbula (inclui parafusos)     |
|                                                                                                                 |                                                                                    | 07.02.05.048-2 - Placa de titânio p/ mini / micro-fragmentos (inclui parafusos)                    |
| 04.16.08.009-0 - Reconstrução por microcirurgia                                                                 |                                                                                    | 07.02.05.047-4 - Placa de reconstrução em titânio para fratura de mandíbula (inclui parafusos)     |
|                                                                                                                 |                                                                                    | 07.02.05.048-2 - Placa de titânio p/ mini / micro-fragmentos (inclui parafusos)                    |
| 04.04.02.077-1 - Ressecção de lesão da boca                                                                     | 04.16.08.008-1 - Reconstrução c/ retalho miocutâneo (qualquer parte) em oncologia  |                                                                                                    |
| 04.04.02.027-5 - Ressecção de lesão maligna e benigna da região crânio e bucomaxilofacial                       | 04.01.02.002-9 - Enxerto dermo-epidérmico                                          |                                                                                                    |
|                                                                                                                 | 04.01.02.003-7 - Enxerto livre de pele total                                       |                                                                                                    |
|                                                                                                                 | 04.16.08.008-1 - Reconstrução com retalho miocutâneo (qualquer parte) em oncologia |                                                                                                    |
|                                                                                                                 | 04.16.08.009-0 - Reconstrução por microcirurgia                                    |                                                                                                    |
| 04.04.01.050-4 - Tratamento cirúrgico de perfuração do septo nasal                                              | 04.01.02.002-9 - Enxerto dermo-epidérmico                                          |                                                                                                    |
|                                                                                                                 | 04.01.02.001-0 - Enxerto composto                                                  |                                                                                                    |
| 04.04.03.032-7 - Osteoplastia fronto-orbital                                                                    | 04.08.04.021-1 - Retirada de enxerto autógeno de ilíaco                            |                                                                                                    |
| 04.04.03.005-0 - Osteotomia da mandíbula em paciente com anomalia crânio e bucomaxilofacial                     |                                                                                    | 07.02.05.048-2 - Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)                 |
| 04.04.03.006-8 Osteoplastia do mento com ou sem implante aloplástico                                            | 04.08.04.021-1 - Retirada de enxerto autógeno de ilíaco                            | 07.02.03.061-9 Mini-parafuso de auto-compressão                                                    |
|                                                                                                                 |                                                                                    | 07.02.05.048-2 - Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos) - seis unidades |
| 04.04.02.046-1 Osteotomia da mandíbula                                                                          |                                                                                    | 07.02.05.048-2 - Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)                 |
| 04.04.02.049-6 Osteossíntese de fratura unilateral do côndilo mandibular                                        |                                                                                    | 07.02.05.048-2 - Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)                 |
| 04.04.02.072-0 Osteossíntese de fratura bilateral do côndilo mandibular                                         |                                                                                    | 07.02.05.048-2 - Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)                 |
| 04.04.02.050-0 Osteossíntese da fratura complexa da mandíbula                                                   |                                                                                    | 07.02.05.047-4 - Placa de reconstrução em titânio para fratura de mandíbula (inclui parafusos)     |
| 04.14.01.011-6 Osteossíntese de fratura complexa da maxila                                                      |                                                                                    | 07.02.05.048-2 - Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)                 |
| 04.04.02.052-6 Osteossíntese de fratura do complexo órbito- zigomático- maxilar                                 |                                                                                    | 07.02.05.048-2 - Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)                 |
| 04.14.01.007-8 Osteossíntese das fraturas do osso zigomático                                                    |                                                                                    | 07.02.05.048-2 - Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)                 |

Art.10 - Estabelecer que os enxertos ósseos e cartilaginosos, tanto autógenos como homogêneos devem obedecer aos critérios definidos na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, do Sistema Nacional de Transplante - SNT.

Art. 11 - Definir que os Procedimentos novos instituídos por meio desta Portaria devem permanecer, por um período de 06 (seis) meses, no Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação - FAEC para formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC dos Municípios, Estados e do Distrito Federal, devendo ser publicados em portaria específica.

Art. 12 - Definir que compete ao Departamento de Informática do SUS/DATASUS adotar as medidas necessárias para viabilização do que dispõe esta Portaria.

Art. 13 - Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para os Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor a partir da competência dezembro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 245, de 23-12-2010, Seção1, p. 109/122, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 752, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria SAS/MS nº 751, de 29 de dezembro de 2010, publicada no DOU nº 250, de 30 de dezembro de 2010, Seção 2, página 40, por ter sido publicada em duplicidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 753, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.007/GM, de 4 de maio de 2010, que regulamenta a incorporação dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, ou dos agentes que desempenham essas atividades, mas com outras denominações, junto às equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 611, de 10 de novembro de 2010, que publica os valores dos incentivos destinados aos municípios para a incorporação destes Agentes na Atenção Primária à Saúde junto às equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria nº 3.812/GM, que altera o § 1º do art. 6º e o inciso II do art. 7º da Portaria nº 1.007/GM/MS, de 4 de maio de 2010, prorrogando, até o dia 6 de dezembro de 2010, o prazo para envio ao Departamento de Atenção Básica do quantitativo de equipes de Saúde da Família habilitadas à incorporação dos ACE;

Considerando a Resolução nº 321, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do estado do Ceará, de 19 de novembro de 2010, que aprova o projeto de incorporação dos Agentes de Combate às Endemias - ACE às Equipes de Saúde da Família no estado do Ceará;

Considerando o Ofício Nº 26, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, de 21 de dezembro de 2010;

Considerando o Ofício Nº 156, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do estado de Pernambuco, de 22 de novembro de 2010;

Considerando a Resolução Nº 204 , da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do estado do Piauí, de 10 de dezembro de 2010, que aprova o projeto de incorporação dos Agentes de Combate às Endemias - ACE às Equipes de Saúde da Família no estado do Piauí;

Considerando a Resolução Nº445, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do estado do Rio Grande do Sul, de 08 de dezembro de 2010, que aprova o projeto de incorporação dos Agentes de Combate às Endemias - ACE às Equipes de Saúde da Família no estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a Deliberação Nº 458, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do estado de Santa Catarina, de 12 de novembro de 2010, que aprova o projeto de incorporação dos Agentes de Combate às Endemias - ACE às Equipes de Saúde da Família no estado de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º - Publicar, na forma dos Anexos desta Portaria, os valores dos incentivos destinados aos municípios para a incorporação do Agente de Combate às Endemias - ACE, ou dos Agentes que desempenham essas atividades, mas com outras denominações, na Atenção Primária à saúde visando fortalecer as ações de Vigilância em Saúde junto às equipes de Saúde da Família.

Art. 2º - Determinar que os recursos transferidos por meio desta Portaria façam parte do componente Piso de Atenção Básica Variável - PAB variável, do Bloco da Atenção Básica de acordo com a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007 e corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.20AD.0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

| UF | CÓDIGO  | MUNICÍPIO | Nº DE ESF A INCORPORAR ACE | VALOR TOTAL |
|----|---------|-----------|----------------------------|-------------|
| CE | 2313559 | Tururu    | 04                         | 38.400,00   |
|    |         | TOTAL     | 04                         | 38.400,00   |

ANEXO II

| UF | CÓDIGO  | MUNICÍPIO             | Nº DE ESF A INCORPORAR ACE | VALOR TOTAL |
|----|---------|-----------------------|----------------------------|-------------|
| PI | 2201929 | Bonfim do Piauí       | 02                         | 19.200,00   |
| PI | 2202406 | Capitão dos Campos    | 04                         | 38.400,00   |
| PI | 2202133 | Campo Grande do Piauí | 02                         | 19.200,00   |
| PI | 2202802 | Conceição do Canindé  | 02                         | 19.200,00   |
| PI | 2204303 | Fronteiras            | 05                         | 48.000,00   |
| PI | 2204600 | Hugo Napoleão         | 02                         | 19.200,00   |
| PI | 2205003 | Itainópolis           | 05                         | 48.000,00   |
| PI | 2205276 | Jatobá do Piauí       | 02                         | 19.200,00   |
| PI | 2207306 | Paes Landim           | 02                         | 19.200,00   |
| PI | 2210052 | São José do Divino    | 02                         | 19.200,00   |
| PI | 2210805 | Simplício Mendes      | 05                         | 48.000,00   |
| PI | 2207702 | Parnaíba              | 25                         | 160.000,00  |
| PI | 2207801 | Paulistana            | 08                         | 76.800,00   |
|    |         | TOTAL                 | 71                         | 601.600,00  |

ANEXO III

| UF | CÓDIGO  | MUNICÍPIO               | Nº DE ESF A INCORPORAR ACE | VALOR TOTAL |
|----|---------|-------------------------|----------------------------|-------------|
| RS | 4304309 | Cândido Godoi           | 02                         | 12.800,00   |
| RS | 4306551 | Dom Pedro de Alcântara  | 01                         | 6.400,00    |
| RS | 4307401 | Esmeralda               | 01                         | 6.400,00    |
| RS | 4308102 | Feliz                   | 01                         | 6.400,00    |
| RS | 4309258 | Guabiju                 | 01                         | 9.600,00    |
| RS | 4310439 | Ipê                     | 02                         | 12.800,00   |
| RS | 4310439 | Jaquirana               | 01                         | 6.400,00    |
| RS | 4311155 | Jóia                    | 4                          | 25.600,00   |
| RS | 4312377 | Monte Alegre dos Campos | 01                         | 6.400,00    |
| RS | 4313201 | Nova Petrópolis         | 05                         | 32.000,00   |
| RS | 4314464 | Pinhal da Serra         | 01                         | 6.400,00    |
| RS | 4315107 | Porto Xavier            | 04                         | 25.600,00   |
| RS | 4318002 | São Borja               | 13                         | 83.200,00   |
| RS | 4318622 | São José dos Ausentes   | 01                         | 6.400,00    |
| RS | 4319752 | São Vendelino           | 01                         | 6.400,00    |
| RS | 4322103 | Tucunduva               | 02                         | 12.800,00   |
| RS | 4322533 | Vale do Sol             | 01                         | 6.400,00    |
| RS | 4322541 | Vale Real               | 01                         | 6.400,00    |
|    |         | TOTAL                   | 43                         | 278.400,00  |

ANEXO IV

| UF | CÓDIGO | MUNICÍPIO  | Nº DE ESF A INCORPORAR ACE | VALOR TOTAL |
|----|--------|------------|----------------------------|-------------|
| SC | 420020 | Agrolândia | 02                         | 12.800,00   |
| SC | 420950 | Laurentino | 03                         | 19.200,00   |
| SC | 421900 | Urussanga  | 08                         | 51.200,00   |
|    |        | TOTAL      | 13                         | 83.200,00   |

PORTARIA Nº 754, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 562, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos CEO;

Considerando a Portaria nº 283/GM, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM e nº 600/GM, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 2.898/GM, de 21 de setembro de 2010, que atualiza o Anexo da Portaria nº 600/GM, de 23 de março de 2006;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Básica/Coordenação Nacional de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º - Habilitar os Centros de Especialidades Odontológicas - CEO, a seguir relacionados, a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

| UF | CÓD. M. | Município             | Código no CNES | Tipo de Repasse | Classificação |
|----|---------|-----------------------|----------------|-----------------|---------------|
|    |         |                       |                |                 | CEO Tipo      |
| BA | 2915601 | Itamaraju             | 6521754        | Municipal       | II            |
| GO | 5200605 | Alto Paraíso de Goiás | 6584780        | Municipal       | I             |
| SP | 3540606 | Porto Feliz           | 5879027        | Municipal       | I             |

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM, nº 600/GM, ambas de 23 de março de 2006 e Portaria nº 2.898/GM, de 21 de setembro de 2010, pelos municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

#### PORTARIA Nº 755, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes - SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07/24.06

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

#### CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 11 99 CE 07  
II - denominação: Hospital Geral de Fortaleza;  
III - CGC: 07.954.571/0014-29;  
IV - CNES: 2497654;  
V- endereço: Rua Alvíla Golart, nº 900 - Papicu - Fortaleza - CE - CEP: 60.191-070.

#### MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 03 MG 09  
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Passos;  
III - CGC: 23.278.898/0001-60;  
IV - CNES: 2775999;  
V- endereço: Rua Santa Casa - Santa Casa - Passos - MG - CEP: 37.904-020.

#### SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 08 SP 21  
II - denominação: Irmandade de Misericórdia de Jahu;  
III - CGC: 50.753.631/0001-50;  
IV - CNES: 2791722;  
V- endereço: Rua Riachuelo, nº 1073 - Jaú - SP - CEP: 17.201-340.

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07/24.06

#### MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 99 MG 24  
II - denominação: Centro Oftalmológico de Minas Gerais;  
III - CGC: 17.357.641/0001-09;  
IV - CNES: 0026719;  
V- endereço: Rua Santa Catarina - Lourdes - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.170-080.

#### SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 08 SP 14  
II - denominação: Ocular Surgery Center;  
III - CGC: 01.626.786/0001-10;  
IV - CNES: 3551024;  
V- endereço: Rua Carlos Steinen - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 04.004-012.

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 94  
II - denominação: Centro Oftalmológico Dr. Syogi Shinzato Ltda;  
III - CGC: 57.539.504/0001-00;  
IV - CNES: 3199762;  
V- endereço: Praça Mauricio Anisse Cury, nº 120, Sl 14 - São José dos Campos - São Paulo - SP - CEP: 12.210-120.

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 54  
II - denominação: Instituto de Olhos São Caetano Ltda;  
III - CGC: 69.119.279/0002-04;  
IV - CNES: 5009960;  
V- endereço: Avenida Ibirapuera, nº 888 - Ibirapuera - São Paulo - SP - CEP: 04.028-000.

Art. 2º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FIGADO: 24.09

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 02 99 RJ 12  
II - denominação: Hospitais Integrados da Gavea;  
III - CGC: 31.635.857/0001-01;  
IV - CNES: 2297833;  
V- endereço: Rua João Borges, nº 204 - Gavea - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.451-100.

Art. 3º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07/24.06

CEARÁ

I - Nº do SNT 1 11 99 CE 07  
II - responsável técnico: Sisley Jean Araújo Viana, oftalmologista, CRM 6318;  
III - membro: Marineuza Rocha Memória, oftalmologista, CRM 4542;  
IV - membro: Carlos Afonso Silva, oftalmologista, CRM 2885;  
V - membro: Marília Cavalcante Araújo, oftalmologista, CRM 7784.

#### MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 01 MG 10  
II - responsável técnico: Patrick Jones Figueiredo, oftalmologista, CRM 27323;  
III - membro: Patrick Reis Moraes, oftalmologista, CRM 37075.

#### MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 04 MS 04  
II - responsável técnico: Cristiane Santos Bernardes, oftalmologista, CRM 3482;  
III - membro: Cristiane Santos Bernardes, oftalmologista, CRM 3482.

#### SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 123  
II - responsável técnico: Urbano Luiz Fonseca, oftalmologista, CRM 74229;  
III - membro: Lucia Helena Melo Fonseca, oftalmologista, CRM 68178.  
I - Nº do SNT 1 11 08 SP 42  
II - responsável técnico: Leon Grupenmacher, oftalmologista, CRM 124570;  
III - membro: Leon Grupenmacher, oftalmologista, CRM 124570.

I - Nº do SNT 1 11 08 SP 47  
II - responsável técnico: Hilton Antonio Guilherme Lustosa Magalhães, oftalmologista, CRM 48625;  
III - membro: Hilton Antonio Guilherme Lustosa Magalhães, oftalmologista, CRM 48625.  
I - Nº do SNT 1 11 02 SP 135  
II - responsável técnico: Valcir Coronado Antunes, oftalmologista, CRM 12599;  
III - membro: Eduardo Andregghetti, oftalmologista, CRM 31626;  
IV - membro: Victor A. Coronado Antunes, oftalmologista, CRM 108193.  
I - Nº do SNT 1 11 02 SP 02  
II - responsável técnico: Pericles Ribeiro Gomes de Deus, oftalmologista, CRM 43220;  
III - membro: Daniel de Sousa Pimenta, oftalmologista, CRM 111756.

Art. 4º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração a equipe de saúde a seguir identificada:

CORACÃO: 24.11

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 00 SP 30  
II - Responsável Técnico: Marcelo José Ferreira Soares, cirurgião cardiovascular, CRM 59401;  
III - membro: Marcelo José Ferreira Soares, cirurgião cardiovascular, CRM 59401;

IV - membro: Mauricio de Nassau Machado, intensivista, CRM 77665;  
V - membro: Reinaldo Bulgarelli Bestetti, cardiologista, CRM 40582;  
VI - membro: Francisco de Assis Cury, cirurgião cardiovascular, CRM 18802;  
VII - membro: Fabricio Chrystopher Yamamoto, anestesista, CRM 125533;  
VIII - membro: Alessandra Mattosinho Gonçalves de Oliveira, anestesista, CRM 86229.

Art. 5º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca a equipe de saúde a seguir identificada:

VALVULA CARDIACA

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 41 05 SP 03  
II - responsável técnico: Altamiro Ribeiro Dias, cirurgião cardiovascular, CRM 11540;  
III - membro: Ricardo Ribeiro Dias, cirurgião cardiovascular, CRM 72937;  
IV - membro: Jose Otávio da Costa Auler Junior, intensivista, CRM 19051;  
V - membro: Fernando Bacal, cardiologista, CRM 66061;  
VI - membro: Expedito Eustáquio Ribeiro da Silva, hemodinamista, CRM 23847;  
VII - membro: Luis Yu, nefrologista, CRM 31397;  
VIII - membro: Marcelo Biscegli Jatene, cirurgião cardiovascular, CRM 49952;  
IX - membro: Filomena Regina Barbosa Gomes Galas, anestesista, CRM 61249.

Art. 6º - Estabelecer que as renovações de autorizações para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, concedidas por meio desta Portaria, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos § 5º, 6º 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

#### PORTARIA Nº 756, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplante - SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de fígado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

FÍGADO: 24.09

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

#### MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 2 02 10 MG 05  
II - denominação: Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros;  
III - CGC: 22.669.931/0001-10;  
IV - CNES: 2149990;  
V - endereço: Praça Honorato Alves, nº 22 - Centro - Montes Claros - MG - CEP: 39.400-103.

#### SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 2 02 10 SC 07  
II - denominação: Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina;  
III - CGC: 83.899.526/0004-25;  
IV - CNES: 3157245;  
V - endereço: Campus Universitário, s/nº - Trindade - Florianópolis - SC - CEP: 88.040-900.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de pele ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

#### PELE

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

#### SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 2 13 10 SC 08  
II - denominação: Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina;  
III - CGC: 83.899.526/0004-25;  
IV - CNES: 3157245;  
V - endereço: Campus Universitário, s/nº - Trindade - Florianópolis - SC - CEP: 88.040-900.



Art. 3º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:  
RIM: 24.08

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20  
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 2 01 10 RS 10  
II - denominação: Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura - Hospital Universitário São Francisco de Paula - Universidade Católica de Pelotas/ RS;  
III - CGC: 92.238.914/0002-94;  
IV - CNES: 2253046;  
V - endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 1123 - Centro - Pelotas - RS - CEP: 96.020-220.

Art. 4º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecido musculoesquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MUSCULOESQUELETICO  
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 2 12 10 SP 22  
II - denominação: Hospital Israelita Albert Einstein;  
III - CGC: 60.765.823/0001-30;  
IV - CNES: 2058391;  
V - endereço: Av. Albert Einstein, nº 627 - Morumbi - São Paulo - SP - CEP: 05.651-901.

Art. 5º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de pele ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PELE  
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 13 10 SC 09  
II - responsável técnico: Dilmar Francisco Leonardi, cirurgião plástico, CRM 14076;  
III - membro: Dilmar Francisco Leonardi, cirurgião plástico, CRM 14076.

Art. 6º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos as equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.06/24.07  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 10 MG 14  
II - responsável técnico: Marco Antônio Guarino Tanure, oftalmologista, CRM 20823;  
III - membro: Marco Antônio Guarino Tanure, oftalmologista, CRM 20823.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 10 SP 40  
II - responsável técnico: Leonardo Guedes Candido Marculino, oftalmologista, CRM 113694;  
III - membro: Eneas Yoshihito Ichiba Otuzi, oftalmologista, CRM 112576.  
I - Nº do SNT 1 11 10 SP 41  
II - responsável técnico: Fabiana dos Santos Paris, oftalmologista, CRM 114108;  
III - membro: Fabiana dos Santos Paris, oftalmologista, CRM 114108.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 10 SC 10  
II - responsável técnico: Marco Longo Pizzolatti, oftalmologista, CRM 11400;  
III - membro: Marco Longo Pizzolatti, oftalmologista, CRM 11400.

Art. 7º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de fígado as equipes de saúde a seguir identificadas:

FIGADO: 24.09  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 02 10 MG 15  
II - responsável técnico: Luiz Fernando Veloso, cirurgião geral, CRM 31968;  
III - membro: Walfredo Gonçalves de Quadros Júnior, cirurgião geral, CRM 42945;  
IV - membro: Lazaro de Carvalho Oliveira Neto, anestesiolista, CRM 43483;  
V - membro: Erikson Miranda Dourado, anestesiolista, RM 35878;  
VI - membro: Alexandre Viana Reis, gastroenterologista, CRM 37064;  
VII - membro: Iuri Sanzio Souto, gastroenterologista, CRM 29107.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 02 10 SC 08  
II - responsável técnico: Mauro Rafael da Igrja, cirurgião geral, CRM 9239;  
III - membro: Mauro Rafael da Igrja, cirurgião geral, CRM 9239;  
IV - membro: Marcelo Augusto Scheidemantel Nogara, gastroenterologista, CRM 5776;  
V - membro: Nelson Luiz Gonçalves, cirurgião geral, CRM 4342;  
VI - membro: Fabio Sant'Ana Cardoso, anestesiolista, CRM 11796;  
VII - membro: Douglas Lopes Branco, anestesiolista, CRM 10972;  
VIII - membro: Wilmar de Athayde Gerent, cirurgião geral, CRM 2615;  
IX - membro: Tiago Rafael Onzi, cirurgião geral, CRM 8228;  
X - membro: Gilberto Kremer, cirurgião geral, CRM 6391.

Art. 8º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de rim a equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08  
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 01 10 RS 05  
II - responsável técnico: Franklin Correa Barcellos, nefrologista, CRM 15712;  
III - membro: Maristela Bohlke, nefrologista, CRM 20541;  
IV - membro: Maurício de Aguiar Andrade, nefrologista, CRM 21612;  
V - membro: Luis Olimpio Dias Jordão, urologista, CRM 14443;  
VI - membro: Daniel Vânti Duarte, urologista, CRM 25161;  
VII - membro: Marcelo Passos da Rocha, cirurgião geral, CRM 14444;  
VIII - membro: Diego Gresler, cirurgião geral, CRM 24658;  
IX - membro: Sérgio Ricci Falchi, urologista, CRM 10129.

Art. 9º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea a equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA OSSEA AUTOGENICO: 24.01  
MEDULA OSSEA ALOGENICO APARENTADO: 24.02  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 10 SP 39  
II - Responsável Técnico: Celso Mitsushi Massumoto, oncologista, CRM 48392;  
III - membro: Celso Mitsushi Massumoto, oncologista, CRM 48392.

Art.10 - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecido musculoesquelético as equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MUSCULOESQUELETICO  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 10 SP 38  
II - responsável técnico: Ari Zekcer, ortopedista, CRM 60577;  
III - membro: Ari Zekcer, ortopedista, CRM 60577.  
I - Nº do SNT 1 12 10 SP 42  
II - responsável técnico: Reinaldo Massis, ortopedista, CRM 20960;  
III - membro: Roque Toledo Gonçalves, ortopedista, CRM 105684.  
I - Nº do SNT 1 12 10 SP 43  
II - responsável técnico: Mário Ferreti, ortopedista, CRM 89990;  
III - membro: Mário Ferreti, ortopedista, CRM 89990.

Art. 11 - Estabelecer que as autorizações para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, concedidas por meio desta Portaria, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos § 5º, 6º 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 757, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes - SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 339, de 14 de julho de 2010, publicada no DOU nº 134 de 15 de julho de 2010, Seção 1, página 90, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 03 02 SP 111:

CORAÇÃO: 24.11  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 02 SP 111  
XVI - membro: Juliano Gomes Penha, cirurgião cardíaco, CRM 127414.

Art. 2º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 32, de 20 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 14 de 21 de janeiro de 2010, Seção 1, página 46, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 11 10 RS 01:  
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07/24.06  
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 10 RS 01  
VI - membro: Ana Paula Tonietto, oftalmologista, CRM 26345.

Art. 3º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 268, de 07 de junho de 2010, publicada no DOU nº 107 de 08 de junho de 2010, Seção 1, página 45, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 11 99 RJ 04  
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07/24.06  
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 99 RJ 04  
II - membro: Fabricio Rodrigues Tassi, oftalmologista, CRM 52897027.

Art. 4º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 560, de 19 de outubro de 2010, publicada no DOU nº 201 de 20 de outubro de 2010, Seção 1, página 106, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 11 08 RS 02  
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07/24.06  
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 08 RS 02  
IV - membro: Gabriel Zatti Ramos, oftalmologista, CRM 31391.

Art. 5º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 409, de 20 de agosto de 2010, publicada no DOU nº 162 de 24 de agosto de 2010, Seção 1, página 92, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 02 10 RJ 24:  
FIGADO: 24.09  
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 02 10 RJ 24  
XIX - membro: Daniel Barbosa Nogueira, cirurgião geral, CRM 52739758.

Art. 6º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 407, de 20 de agosto de 2010, publicada no DOU nº 162 de 24 de agosto de 2010, Seção 1, página 92, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 01 02 MG 02:  
RIM: 24.08  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 02 MG 02  
XVI - membro: Felipe Torres Rabêlo, urologista, CRM 41674;  
XVII - membro: Jean Khoury José, urologista, CRM 41466.

Art. 7º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 91, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no DOU nº 39 de 01 de março de 2010, Seção 1, página 88, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 01 99 MG 02:  
RIM: 24.08  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 99MG 02  
XIII - membro: Jose Maria Gross Figueiró, cirurgião, CRM 27227.

Art. 8º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 290, de 24 de junho de 2010, publicada no DOU nº 120 de 25 de junho de 2010, Seção 1, página 83, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 01 10 RN 04:  
RIM: 24.08  
RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT 1 01 10 RN 04  
VII - membro: Cesar de Araujo Brito, urologista, CRM 4082.

Art. 9º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 202, de 23 de abril de 2010, publicada no DOU nº 77 de 26 de abril de 2010, Seção 1, página 54, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 01 10 RJ 11:  
RIM: 24.08  
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 01 10 RJ 11  
VII - membro: Bruno Ferreira Russo, cirurgião, CRM 52848883.

Art. 10 - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 244, de 22 de julho de 2009, publicada no DOU nº 140 de 24 de julho de 2010, Seção 1, página 50, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 31 01 MG 05:

RIM / PANCREAS CONJUGADO: 24.05  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 31 01 MG 05  
XV - membro: José Maria Gross Figueiró, cirurgião geral, CRM 27227.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

#### PORTARIA Nº 758, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes - SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Excluir a equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 203, de 26 de abril de 2010, publicada no DOU nº 77 de 26 de abril de 2010; Seção 1, página 51, o membro a seguir, conforme nº do SNT 1 11 08 SC 02:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07/24.06  
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 08 SC 02  
II - membro: Henrique Packter, oftalmologista, CRM 382;  
III - membro: Marcos Longo Pizzolatti, oftalmologista, CRM 11400.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

ALBERTO BELTRAME

#### PORTARIA Nº 759, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Substituir o responsável técnico, Octávio Moura Brasil do Amaral Filho, oftalmologista, CRM 52295447, constante na Portaria SAS/MS nº 339, de 17 de julho de 2010, publicada no DOU nº 134, de 15 de julho de 2010, Seção I, página 90, conforme nº do SNT 1 11 08 RJ 09, e nomear como responsável técnico pela equipe, Vinicius da Silva Varandas, oftalmologista, CRM 52624586.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

#### PORTARIA Nº 760, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Substituir o responsável técnico, Carla Tanamati, cirurgia cardíaca, CRM 66387, constante na Portaria SAS/MS nº 453, de 13 de setembro de 2010, publicada no DOU nº 177, de 15 de setembro de 2010, Seção 1, página 105, conforme nº do SNT 1 03 02 SP 111, e nomear como responsável técnico pela equipe, Marcelo Biscegli Jatene, cirurgião cardíaco, CRM 49952.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

#### PORTARIA Nº 761, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Substituir o responsável técnico, Eduardo Carone Filho, cirurgião geral, CRM 35306, constante na Portaria SAS/MS nº 33, de 20 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 14, de 21 de janeiro de 2010, Seção 1, página 46, conforme nº do SNT 1 02 00 SP 21, e nomear como responsável técnico pela equipe, Eduardo Antunes da Fonseca, gastroenterologista, CRM 62226.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

#### PORTARIA Nº 762, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Substituir o responsável técnico, Fernando Meyer, urologista, CRM 13034, constante na Portaria SAS/MS nº 481, de 22 de dezembro de 2009, publicada no DOU nº 245, de 23 de dezembro de 2009, Seção 1, página 97, conforme nº do SNT 1 01 07 PR 15, e nomear como responsável técnico pela equipe, Thadeu Brenny Filho, nefrologista, CRM 8800.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

#### PORTARIA Nº 763, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Substituir o responsável técnico, Osvaldo Simões Pires Von Eye, nefrologista, CRM 13114, constante na Portaria SAS/MS nº 91, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no DOU nº 39, de 01 de março de 2010, Seção 1, página 88, conforme nº do SNT 1 01 02 RS 14, e nomear como responsável técnico pela equipe, Luciana do Amaral Leonardelli, nefrologista, CRM 16356.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

#### PORTARIA Nº 764, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Substituir o responsável técnico, Silvio José Souza Martins, gastroenterologista, CRM 52378251, constante na Portaria SAS/MS nº 365, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 147, de 03 de agosto de 2010, Seção 1, página 58, conforme nº do SNT 1 02 07 RJ 15, e nomear como responsável técnico pela equipe, Rodrigo Martinez, cirurgião geral, CRM 52740837.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

#### PORTARIA Nº 765, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Substituir o responsável técnico, Renato Torres Gonçalves, nefrologista, CRM 52410450, constante na Portaria SAS/MS nº 117, de 11 de março de 2010, publicada no DOU nº 48, de 12 de março de 2010, Seção 1, página 61, conforme nº do SNT 1 01 05 RJ 05, e nomear como responsável técnico pela equipe, Marcos Andre Alves Rosa Santos, nefrologista, CRM 524977875.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

#### RETIFICAÇÕES

Na Portaria SAS/MS nº 653, de 2 de dezembro de 2010, publicada o Diário Oficial da União nº 231, de 3 de dezembro de 2010, Seção 1, página 112:

onde se lê:

Portaria SAS/MS nº 653, de 2 de dezembro de 2010.

leia-se:

Portaria SAS/MS nº 744, de 2 de dezembro de 2010.

Na Portaria SAS/MS nº 654, de 2 de dezembro de 2010, publicada o Diário Oficial da União nº 231, de 3 de dezembro de 2010, Seção 1, página 112:

onde se lê:

Portaria SAS/MS nº 654, de 2 de dezembro de 2010.

leia-se:

Portaria SAS/MS nº 745, de 2 de dezembro de 2010.

No parágrafo único do artigo 6º da Portaria SAS/MS nº 654, de 02 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial nº 231, de 03 de dezembro de 2010, seção 1, página 112-113:

onde se lê:

Parágrafo único. Atributo Complementar - 027 - Registro de Cirurgias Cardiovasculares Pediátricas (01 dia até 11 anos, 11 meses e 29 dias). Descrição - consiste numa estratégia para implementação de Cirurgias Cardiovasculares Pediátricas em pacientes de 01 dia a 11 anos, 11 meses e 29 dias de vida) nos estabelecimentos habilitados nos Grupos 0801-0804 e 0802-0804.

leia-se:

Parágrafo único. Atributo Complementar - 027 - Identificação de Cirurgias Cardiovasculares Pediátricas (01 dia até 11 anos, 11 meses e 29 dias). Descrição - consiste numa estratégia para implementação de Cirurgias Cardiovasculares Pediátricas em pacientes de 01 dia a 11 anos, 11 meses e 29 dias de vida) nos estabelecimentos habilitados nos Grupos 0801-0804 e 0802-0804.

Na Portaria SAS/MS nº 694, de 16 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial nº 246, de 24 de dezembro de 2010, seção 1, páginas 120-124:

onde se lê:

Art. 2º - ....

|               |                                                                                       |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento: | 04.03.07.004-0 - EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MAIOR QUE 1,5 CM COM COLO ESTREITO |
| OPM:          | 0702010162, 0702010146, 0702050350, 0702050369, 0702010049, 0702010138                |

|               |                                                                                       |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento: | 04.03.07.005-8 - EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MAIOR DO QUE 1,5 CM COM COLO LARGO |
| OPM:          | 0702010162, 0702010146, 0702050350, 0702050369, 0702010049, 0702010197, 0702010138.   |

leia-se:

Art. 2º - ....

|               |                                                                                       |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento: | 04.03.07.004-0 - EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MAIOR QUE 1,5 CM COM COLO ESTREITO |
| OPM:          | 0702010162, 0702050806, 0702050350, 0702050369, 0702010049, 0702010138                |

|               |                                                                                       |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento: | 04.03.07.005-8 - EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MAIOR DO QUE 1,5 CM COM COLO LARGO |
| OPM:          | 0702010162, 0702050806, 0702050350, 0702050369, 0702010049, 0702010197, 0702010138.   |



onde se lê:  
Art. 5º - ....

|               |                                                                                       |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento: | 04.03.07.015-5 - EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR QUE 1,5 CM COM COLO ESTREITO |
| OPM:          | 0702010162, 0702010146, 0702050350, 0702050369, 0702010049, 0702010138                |

|               |                                                                                       |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento: | 04.03.07.016-3 - EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR DO QUE 1,5 CM COM COLO LARGO |
| OPM:          | 0702010162, 0702010146, 0702050350, 0702050369, 0702010049, 0702010197, 0702010138    |

leia-se:  
Art. 5º - ....

|              |                                                                                       |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento | 04.03.07.015-5 - EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR QUE 1,5 CM COM COLO ESTREITO |
| OPM:         | 0702010162, 0702050806, 0702050350, 0702050369, 0702010049, 0702010197, 0702010138    |

|               |                                                                                       |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento: | 04.03.07.016-3 - EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR DO QUE 1,5 CM COM COLO LARGO |
| OPM:          | 0702010162, 0702050806, 0702050350, 0702050369, 0702010049, 0702010197, 0702010138    |

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 19, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Incluir novo procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, no uso de suas atribuições, e considerando as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Medicamentos constante da Portaria nº 3.916/GM de 30 de novembro de 1998, considerando os princípios e eixos estratégicos definidos pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica aprovada pela Resolução nº 338, de 2004, do Conselho Nacional de Saúde; considerando a Portaria nº 2.981/GM, de 26 de novembro de 2009, que aprova o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e define em seu anexo IV os procedimentos e os valores dos medicamentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde; considerando a Portaria nº 3439/GM, de 11 de novembro de 2010, que altera os Anexos I, II, III, IV e V da Portaria nº 2.981/2009; considerando a Portaria SAS/MS nº 711, de 17 de dezembro de 2010 que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Doença de Crohn no qual orienta o diagnóstico, o tratamento e o monitoramento clínico para essa doença no âmbito do Sistema Único de Saúde; considerando a necessidade constante de atualização da Tabela de procedimentos, Medicamentos e Orteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, resolve:

Art. 1º Incluir na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS o seguinte procedimento:

**Forma de Organização: 38 - Inibidores do fator de necrose tumoral alfa (TNF-α)**  
**Procedimento: 06.04.38.006-2 - ADALIMUMABE 40 MG INJETÁVEL (POR SERINGA PREENCHIDA)**  
Descrição:  
Origem: 0601010019  
Modalidade: 01 - Ambulatorial  
Complexidade: AC - Alta Complexidade  
Tipo de Financiamento: Assistência Farmacêutica  
Valor Ambulatorial SA: R\$0,00  
Valor Ambulatorial Total: R\$0,00  
Valor Hospitalar SH: R\$0,00  
Valor Hospitalar SP: R\$0,00  
Total Hospitalar: R\$0,00  
Incremento:  
Idade Min: 18 Ano(s)  
Idade Max: 110 Ano(s)  
Sexo: Ambos  
Qtde Máxima: 3  
Instr. Registro: 06 - APAC (Proc. Principal)  
Média Permanência: Não  
Pontos:  
Admite longa permanência: NÃO  
Admite permanência à maior: NÃO  
Cirurgias Eletivas: NÃO  
CNRAC: NÃO  
Inclui valor da anestesia: NÃO  
Permanência por dia: NÃO  
CBO: 223405  
Especialidade do Leito:  
Serviço/Classificação: 125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica K500, K501, K508  
CID:  
CID Secundário:  
Habilitação:  
Grupo de Habilitação:

Art. 2º Excluir os CID K500, K501 e K508 do procedimento de código 06.04.38.001-1 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, considerando-se o Art. 1º desta Portaria.  
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da competência janeiro de 2011.

REINALDO GUIMARÃES

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 86, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Instrução Normativa nº 78, de 23 de novembro de 2010, que estabelece procedimento para operacionalização das operações de crédito referentes à segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e,

Considerando as diretrizes referentes à segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, e

Considerando procedimento específico previsto no subitem 6.7, do Anexo I da Instrução Normativa nº 22, de 10 de maio de 2010, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Instrução Normativa nº 78, de 23 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2010, Seção 1, página 49, que passa a vigorar conforme o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO

PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO PRÓ-TRANSPORTE PROPOSTAS DA SEGUNDA ETAPA DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC 2

1. ENQUADRAMENTO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

Objetivando sua participação no programa, os estados, municípios, Distrito Federal ou órgãos das respectivas administrações direta ou indireta adotarão os procedimentos a seguir definidos:

- a) para fins de enquadramento e seleção, serão em
- b) caminhadas propostas de financiamento ao Gestor da Aplicação, por intermédio de formulário eletrônico, denominado consulta-prévia, disponível no sítio eletrônico: [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br), observados os prazos estabelecidos em ato normativo específico;
- c) a consulta-prévia será de responsabilidade exclusiva do chefe do Poder Executivo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ou seu representante legal; e
- d) as propostas de financiamento recepcionadas passam à fase de enquadramento, a ser realizada pelo Gestor da Aplicação e, uma vez enquadradas, passam à fase de pré-seleção, a ser realizada pelo Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC, e, posteriormente, à fase de seleção, a ser realizada pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, de que trata o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007.

1.1A fase de enquadramento consiste em verificar o atendimento aos critérios técnicos estabelecidos, em ato normativo específico, para o respectivo eixo do Programa de Aceleração do Crescimento, desde que as propostas sejam enquadráveis como ação financiável nos atos normativos que regem o programa de financiamento.

No eixo Pavimentação e Qualificação de Vias, PAC 2, as Diretrizes Gerais para Apoio às Obras de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas estão estabelecidas no Anexo I da Portaria 237, de 13 de maio de 2010, do Ministério das Cidades, disponível no sítio eletrônico: [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br).

1.2 A fase de pré-seleção consiste em efetuar análise preliminar dos projetos técnicos, eventualmente já existentes, referentes às propostas de financiamento apresentadas.

1.2.1 A fase de pré-seleção poderá compreender reunião de pactuação entre os proponentes e o GEPAC, de forma a alinhar prioridades, esclarecer dúvidas e estimular o debate de soluções integradas, especialmente, aquelas de caráter intermunicipal.

1.2.2 Após reunião com o GEPAC, ainda na fase de pré-seleção, os proponentes poderão ser convocados para realizar entrevista, com o Gestor da Aplicação, para oferecer detalhamentos a respeito dos projetos técnicos que eventualmente ainda se façam necessários.

1.3 As propostas pré-selecionadas passam à fase de seleção, que consiste em eleger, até o limite dos recursos orçamentários alocados ao programa no exercício, as propostas consideradas prioritárias pelo CGPAC.

2. CONTRATAÇÃO NO PRÓ-TRANSPORTE

2.1 O proponente selecionado ao crédito no âmbito do PAC 2 encaminhará ao Gestor da Aplicação Carta-Consulta, na forma estabelecida no Anexo II da Instrução Normativa nº 22, de 10 de maio de 2010, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte.

2.2 O Gestor da Aplicação procederá ao processo de enquadramento no Pró-transporte, hierarquizando e selecionando as propostas, considerando os atos normativos que regem o programa de aplicação, o orçamento vigente e a análise das informações disponíveis na Carta-Consulta, podendo solicitar informações complementares para avaliação da proposta apresentada.

2.3 O Gestor da Aplicação publicará, no Diário Oficial da União, a(s) proposta(s) selecionada(s) no Pró-Transporte e encaminhará as cartas-consultas ao(s) Agente(s) Financeiro(s).

2.4 O proponente ao crédito encaminhará ao Agente Financeiro de sua escolha, previamente habilitado pelo Agente Operador:

- a) documentos necessários para a realização da análise de risco de crédito;
- b) documentos que permitam verificar o atendimento ao disposto na Portaria nº 396/2009, de 2 de julho de 2009 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre os procedimentos de formalização de pedidos de contratação de operações de crédito externo e interno do setor público;
- c) os projetos técnicos de engenharia e demais documentações técnicas, jurídica e institucional necessárias à análise e à avaliação pelo Agente Financeiro.

2.5 O Agente Financeiro irá verificar o atendimento à Resolução do CMN - Conselho Monetário Nacional nº 2.827, de 30 de março de 2001, suas alterações e aditamentos.

2.6 O Agente Financeiro efetuará a validação das propostas e encaminhará ao Gestor da Aplicação:

- a) a relação das propostas não validadas, com os respectivos motivos da não validação;
- b) a relação das propostas validadas, acompanhada de relatórios conclusivos e individualizados por Proposta, dos quais constem resultados das verificações e documentos referidos no item 2.6.1, com os respectivos subitens, destacando eventuais condicionalidades e compromissos por parte do proponente;
- c) o Quadro XIII, do Anexo II da Instrução Normativa nº 22, de 10 de maio de 2010, do Ministério das Cidades, devidamente preenchido e assinado.

2.6.1 O Agente Financeiro deverá proceder, previamente à validação da proposta, a verificação:

- a) da compatibilidade do projeto técnico apresentado com a proposta enquadrada e hierarquizada pelo Gestor da Aplicação;
- b) da compatibilidade do projeto apresentado com as ações financiáveis do Pró-Transporte previstas na Instrução Normativa nº 22, de 10 de maio de 2010, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2010, Seção 1, páginas 62 a 64;

- c) dos requisitos de viabilidade financeira;
- d) da plena funcionalidade das obras e serviços propostos, de modo a proporcionar ao final da implantação do empreendimento benefícios imediatos a população.

2.6.2 A análise preliminar da documentação técnica feita pelo Gestor da Aplicação durante o processo de seleção das propostas não exige o proponente de acatar e realizar, com a agilidade devida, os ajustes e correções demandados pelo Agente Financeiro durante o processo de análise detalhada dos projetos de engenharia para a formalização do contrato de financiamento.

2.7 O Gestor da Aplicação habilitará as propostas de operação de crédito previamente validadas pelo Agente Financeiro, fornecendo o Termo de Habilitação ao respectivo agente financeiro referente a cada proposta habilitada.

2.8 No Termo de Habilitação constará as seguintes informações: o proponente, a identificação do empreendimento, o valor do empréstimo e da contrapartida e condicionantes, se for o caso.

2.9 O Agente Financeiro contratará com os proponentes as operações de crédito selecionadas pelo Gestor da Aplicação, observando os prazos estabelecidos em atos normativos específicos.

2.10 O Agente Operador publicará, no Diário Oficial da União, a relação das propostas contratadas.



PORTARIA Nº 652, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Divulga a relação das propostas selecionadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana- Pró-Transporte com os recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, referentes à segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, exercício de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o artigo 66, do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e, CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 22, de 10 de maio de 2010, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana- Pró-Transporte, e suas alterações; CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 61, de 11 de outubro de 2010, que dispõe sobre o calendário para enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de propostas de operação de crédito, alterada pela Instrução Normativa nº 79, de 10 de dezembro de 2010, e CONSIDERANDO o procedimento específico para operacionalização da contratação das operações de crédito estabelecido na forma do Anexo da Instrução Normativa nº 78, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da seleção de cartas-consulta apresentadas ao Ministério das Cidades para contratação de operações de crédito no âmbito do Programa Pró-Transporte, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I

MUNICÍPIOS BENEFICIADOS INTEGRANTES DO GRUPO 1 PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA - PRÓ-TRANSPORTE SELEÇÃO DE PROPOSTAS COM RECURSOS DO FGTS - EXERCÍCIO DE 2010

| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA ENVIADA PARA O PAC 2 | MUNICÍPIO               | UF | PROPONENTE | CNPJ / MF          | OBRA/ PROJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | VALOR DO FINANCIAMENTO VE (R\$) |
|------------------------------------------------|-------------------------|----|------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| 000412.02.63/2010-84                           | Rio Branco              | AC | Estado     | 63.606.479/0001-24 | Pavimentação de vias na Baixada da Sobral, Regional do Tancredo, João Eduardo I e II, e Bairro da Paz.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 35,54                           |
| 000396.02.63/2010-20                           | Rio Branco              | AC | Prefeitura | 04.034.583/0001-22 | Pavimentação de Vias nos Bairros Nova Estação e Placas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 14,17                           |
| 001383.02.63/2010-87                           | Manaus                  | AM | Prefeitura | 04.365.326/0001-73 | Serviços de Pavimentação e recapeamento de vias, ampliação da rede de drenagem pluvial, execução de calçadas, sinalização horizontal, vertical e semafórica dos Loteamentos Águas Claras I e II, Bairro Novo Aleixo.                                                                                                                                                                                                                   | 55,00                           |
| 000378.02.63/2010-48                           | Parintins               | AM | Estado     | 04.355.863/0001-32 | Pavimentação e Qualificação de vias Urbanas nos bairros de Itauna II, Paulo Corrêa e Palmares.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 34,52                           |
| 001643.02.63/2010-51                           | Santana                 | AP | Prefeitura | 23.066.640/0001-08 | O projeto de Pavimentação e Drenagem no Bairro Remédios II e Loteamento do Delta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 2,95                            |
| 000977.02.63/2010-80                           | Alagoinhas              | BA | Prefeitura | 13.646.005/0001-38 | Pavimentação em CBUQ de vias nos bairros Bom Sussego, Brinco de Ouro e Água Branca                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 8,78                            |
| 2474.3.1106/2010                               | Barreiras               | BA | Prefeitura | 13.654.405/0001-95 | Pavimentação de vias nas localidades de Aratuma, Morada da Lua e São Paulo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 22,97                           |
| 001642.02.63/2010-42                           | Candeias                | BA | Prefeitura | 13.830.336/0001-23 | Pavimentação em paralelepípedo e recapeamento asfáltico de vias na sede do município de Candeias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 4,52                            |
| 000284.02.63/2010-14                           | Jequié                  | BA | Prefeitura | 13.894.878/0001-60 | Pavimentação em paralelepípedo de vias dos bairros São Judas Tadeu, Algarobas, Brasil Novo e Boa Vista                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 8,20                            |
| 000259.02.63/2010-68                           | Jequié                  | BA | Prefeitura | 13.894.878/0001-60 | Pavimentação em paralelepípedo de vias nos bairros Bom Sussego, Brinco de Ouro e Água Branca                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 8,30                            |
| 000252.02.63/2010-09                           | Jequié                  | BA | Prefeitura | 13.894.878/0001-60 | Pavimentação em paralelepípedo de vias nas localidades Itaigara e Jardim Maracanã                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 5,34                            |
| 000852.02.63/2010-41                           | Lauro De Freitas        | BA | Prefeitura | 13.927.819/0001-40 | Pavimentação em CBUQ de vias localizadas nos bairros Jambeiro, Capiarara, Jaiba e Centro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 3,28                            |
| 000443.02.63/2010-90                           | Lauro De Freitas        | BA | Prefeitura | 13.927.819/0001-40 | Pavimentação em CBUQ de vias localizadas no bairro Caji Caixa d' Água                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,64                            |
| 000449.02.63/2010-49                           | Lauro de Freitas        | BA | Prefeitura | 13.927.819/0001-40 | Pavimentação em CBUQ de vias localizadas no bairro Jardim Ipitanga.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 1,15                            |
| 001200.02.63/2010-60                           | Senhor do Bonfim        | BA | Prefeitura | 13.988.308/0001-39 | Pavimentação em paralelepípedo de vias no bairro Novo Horizonte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 2,80                            |
| 001191.02.63/2010-80                           | Senhor do Bonfim        | BA | Prefeitura | 13.988.308/0001-39 | Pavimentação em paralelepípedo de vias nos bairros Alto da Maravilha e Alto do Cigano                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 1,03                            |
| 000845.02.63/2010-76                           | Vitória da Conquista    | BA | Prefeitura | 14.239.578/0001-00 | Pavimentação em CBUQ de vias localizadas nos bairros Zabelê, São Pedro e Bateias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 17,93                           |
| 000905.02.63/2010-60                           | Vitória da Conquista    | BA | Prefeitura | 14.239.578/0001-00 | Pavimentação em CBUQ de vias localizadas no Loteamento Morada Real                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 5,14                            |
| 000871.02.63/2010-31                           | Vitória da Conquista    | BA | Prefeitura | 14.239.578/0001-00 | Pavimentação em CBUQ de vias localizadas no loteamento Vila América                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 3,47                            |
| 000865.02.63/2010-74                           | Cascavel                | CE | Prefeitura | 07.589.369/0001-20 | Pavimentação em pedra tosca nos bairros: Mirante da Serra, Mata Quiri, Mutirão, Mirante Boa Vista, Barra Nova e Caponga.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 3,02                            |
| 001001.02.63/2010-98                           | Caucaia                 | CE | Prefeitura | 07.616.162/0001-06 | Pavimentação e restauração de base granular com pavimento poliédrico (pedra tosca) de ruas sem pavimentação (feito natural) e restauração de revestimento asfáltico c/ drenagem e saneamento conjugado nos bairros Jardim Metropolitano/ Araturi, Jurema, Conj. Adrianópolis, Tabapuá/ Potira, Nova Metrópole, Parque Soledade, Sede 1, Pacheco, Capuan, Iparana, Icarai, Icarai 2, Alto do Garrote, Garrote, Cumbuco e Mestre Antônio | 49,40                           |
| 001031.02.63/2010-95                           | Fortaleza               | CE | Prefeitura | 07.954.605/0001-60 | Pavimentação e drenagem no bairro Serviluz da Secretaria Executiva Regional II.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 4,33                            |
| 001329.02.63/2010-31                           | Horizonte               | CE | Prefeitura | 23.555.196/0001-86 | Pavimentação em pedra tosca nos bairros Planalto Horizonte, Distrito Industrial e Diadema.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 10,63                           |
| 001562.02.63/2010-51                           | Itaitinga               | CE | Prefeitura | 41.563.628/0001-82 | Pavimentação em pedra tosca, bloco intertravado e asfáltica na sede do município                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 6,84                            |
| 000418.02.63/2010-33                           | Juazeiro do Norte       | CE | Prefeitura | 07.974.082/0001-14 | Pavimentação nos bairros Pedrinhas, Triângulo, Frei Damião, Limoeiro e Lagoa Seca                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 36,48                           |
| 001660.02.63/2010-24                           | Sobral                  | CE | Prefeitura | 07.598.634/0001-37 | Pavimentação Poliédrica e passeios nos bairros Cidade Gerardo Cristino e COHAB II.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 1,56                            |
| 001116.02.63/2010-28                           | Cariacica               | ES | Prefeitura | 27.150.549/0001-19 | Pavimentação no Distrito Norte: Cariacica-sede e Distrito sul: Itaquari                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 14,94                           |
| 000879.02.63/2010-14                           | Vila Velha              | ES | Prefeitura | 27.165.554/0001-03 | Pavimentação nos bairros João Goulart e Jabaeté                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 20,38                           |
| 000149.02.63/2010-79                           | Anápolis                | GO | Prefeitura | 01.067.479/0001-46 | Pavimentação e Drenagem do Bairro Campos Elísios, Loteamento Las Palmas, Bairro Santo Antônio, Setor Sul 3, Setor Aeroporto e Souzaânia.                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 14,08                           |
| 000695.02.63/2010-91                           | Goiânia                 | GO | Prefeitura | 01.612.092/0001-23 | Pavimentação e drenagem de diversos bairros, conforme selecionados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 62,13                           |
| 000027.02.63/2010-64                           | Jataí                   | GO | Prefeitura | 01.165.729/0001-80 | Pavimentação e drenagem dos bairros Vila Fátima, Bairro Dom Abel, Setor Jardim Paraíso, Bairro Popular, Vila Brasília, Setor Sodré, Setor Hermosa, Setor das Mansões, Setor Alto das Rosas, Vila São Pedro, Vila Morada do Sol, Conjunto Sebastião Herculano, Vila Olavo.                                                                                                                                                              | 21,95                           |
| 001471.02.63/2010-51                           | Rio verde               | GO | Prefeitura | 02.056.729/0001-05 | Pavimentação de vias nos bairros Céu Azul, Laranjeiras e Jardim Presidente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 10,95                           |
| 000769.02.63/2010-17                           | Açailândia              | MA | Prefeitura | 07.000.268/0001-72 | Pavimentação e drenagem na Vila Ildemar, Vila Dr. Silveira e Residencial Tropical.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 19,79                           |
| 000316.02.63/2010-27                           | São Luis                | MA | Prefeitura | 06.307.102/0001-30 | Pavimentação e drenagem nos bairros Sá Viana, Pindorama, Coroadinho, Embaté e Paraíso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 43,23                           |
| 001108.02.63/2010-45                           | Contagem                | MG | Prefeitura | 18.715.508/0001-31 | Pavimentação dos bairros: Vila Feliz, Vila Esperança, Vila Estaleiro, Vila Ipê Amarelo, Nazaré, Chácaras Del Rey, Santa Luzia, Buganville, Icaivera, Tupã.                                                                                                                                                                                                                                                                             | 25,55                           |
| 001311.02.63/2010-67                           | Divinópolis             | MG | Prefeitura | 18.291.351/0001-64 | Pavimentação dos bairros: Belvedere, Candelária, Oliveiras, Santa Rosa, Padre Eustáquio, Santa Lucia, Nova Holanda, Nova Fortaleza, Grajaú.                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 20,50                           |
| 001390.02.63/2010-51                           | Juiz de Fora            | MG | Prefeitura | 18.338.178/0001-02 | Pavimentação do Bairro Jardim Emaús                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 1,15                            |
| 001605.02.63/2010-71                           | Santa Luzia             | MG | Prefeitura | 18.715.409/0001-50 | Pavimentação nos Bairros Industrial Americano, Padre Miguel, Rosarinha, São Cosme e Santa Rita                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 8,85                            |
| 000411.02.63/2010-76                           | Uberlândia              | MG | Prefeitura | 18.431.312/0001-15 | Pavimentação nos Bairros Morumbi, Joana Dark, Shopping Park 1 e 2 e Chácara Panorama.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 25,36                           |
| 001341.02.63/2010-64                           | Corumbá                 | MS | Prefeitura | 03.330.461/0001-10 | Pavimentação em diversas ruas do bairro Maria Leite, na cidade de Corumbá-MS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 2,36                            |
| 001407.02.63/2010-15                           | Três lagoas             | MS | Prefeitura | 03.184.041/0001-73 | Pavimentação dos bairros Nossa Senhora Aparecida, Santa Rita, São João, Vila Nova e Santa Luzia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 2,64                            |
| 001591.02.63/2010-40                           | Cáceres                 | MT | Prefeitura | 03.214.145/0001-83 | Execução de Obra de Pavimentação nos bairros São José, Vila Mariana, Vila Irene, Jardim do Trevo, Cavallhada, Jardim Lucélia e Massa Barro.                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 12,35                           |
| 001486.02.63/2010-00                           | Rondonópolis            | MT | Prefeitura | 03.347.101/0001-21 | Pavimentação, calçadas e sinalização nos bairros Dom Bosco, Ipiranga, Carlos Bezerra I, Jardim Nova Era, Jardim Dinalva Muniz, Jardim Iguassú e Jardins Tancredo Neves e Rui Barbosa.                                                                                                                                                                                                                                                  | 19,70                           |
| 000794.02.63/2010-73                           | Tangará da Serra        | MT | Prefeitura | 03.788.239/0001-66 | Pavimentação e construção de rede de coleta de esgoto e drenagem de águas pluviais no loteamento Morada do Sol                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 7,30                            |
| 000761.02.63/2010-41                           | Tangará da Serra        | MT | Prefeitura | 03.788.239/0001-66 | Pavimentação, construção de rede de coleta de esgoto, drenagem de águas pluviais no loteamento Jardim Bela Vista                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 2,63                            |
| 000656.02.63/2010-01                           | Abaetetuba              | PA | Prefeitura | 05.105.127/0001-99 | Pavimentação e Drenagem do Bairro São João.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 6,64                            |
| 001517.02.63/2010-04                           | Altamira                | PA | Prefeitura | 05.263.116/0001-37 | Urbanização e pavimentação de ruas no Bairro Jardim Independente I                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 9,02                            |
| 000485.02.63/2010-11                           | Belém                   | PA | Prefeitura | 05.055.009/0001-13 | Drenagem, pavimentação e urbanização nos bairros do castanheira e cabanagem no município de Belém                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 36,44                           |
| 000543.02.63/2010-80                           | Cametá                  | PA | Prefeitura | 05.105.283/0001-50 | Pavimentação e drenagem das vias da vila de Nossa Senhora do Carmo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 2,08                            |
| 001424.02.63/2010-81                           | Tucuruí                 | PA | Prefeitura | 05.251.632/0001-41 | Pavimentação e drenagem nos bairros Nova Conquista, Palmares I, Palmares II, Tozetti e Beira Rio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 19,31                           |
| 000659.02.63/2010-28                           | Jaboatão dos Guararapes | PE | Prefeitura | 10.377.679/0001-96 | Pavimentação e calçadas nos bairros de Piedade e Candeias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 10,39                           |
| 001349.02.63/2010-30                           | Campina Grande do Sul   | PR | Prefeitura | 76.105.600/0001-86 | Pavimentação e calçadas de vias urbanas nos bairros Jardim Santa Rosa e Conjunto Residencial Daniel Luisinho Nichelle                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 2,13                            |
| 001621.02.63/2010-36                           | Campo Magro             | PR | Prefeitura | 01.607.539/0001-76 | Implantação de projeto de pavimentação, passeio, drenagem de águas pluviais e rede de coleta de esgoto, sinalização vertical e horizontal nos bairros Boa Vista I,II,III e IV, Jardim Cecília e Nova Villa II, inseridos no perímetro urbano.                                                                                                                                                                                          | 4,11                            |
| 000891.02.63/2010-39                           | Fazenda Rio Grande      | PR | Prefeitura | 95.422.986/0001-02 | Pavimentação, drenagem e calçadas de vias urbanas no Bairro Santa Terezinha, Iguaçu e Eucaliptos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 20,90                           |
| 000050.02.63/2010-02                           | Lapa                    | PR | Prefeitura | 76.020.452/0001-05 | Execução de galerias pluviais, pavimentação em CBUQ nas vias urbanas, construção de passeios, guias com sarjeta, sinalização viária horizontal e vertical. Vila Cristo Rei.                                                                                                                                                                                                                                                            | 1,48                            |
| 000051.02.63/2010-11                           | Lapa                    | PR | Prefeitura | 76.020.452/0001-05 | Execução de galerias pluviais e pavimentação em CBUQ nas vias urbanas, construção de passeios, guias com sarjeta, sinalização viária horizontal e vertical. Vila Cohapar.                                                                                                                                                                                                                                                              | 1,23                            |
| 001123.02.63/2010-01                           | Maringá                 | PR | Prefeitura | 76.282.656/0001-06 | Pavimentação e drenagem de águas pluviais do residencial Tarumã                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 4,18                            |
| 000956.02.63/2010-73                           | Maringá                 | PR | Prefeitura | 76.282.656/0001-06 | Trata-se de pavimentação e galeria de águas pluviais de uma área residencial denominado Campo Dourado no Distrito Iguatemi no município de Maringá com alto índice de ocupação                                                                                                                                                                                                                                                         | 0,93                            |
| 000722.02.63/2010-53                           | Ponta Grossa            | PR | Prefeitura | 81.670.804/0001-08 | Pavimentação de ruas nos loteamentos Centenário, Cinto Verde, Cachoeiras e Jardim Quero Quero. Bairro Cará-Cará.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 5,72                            |
| 000819.02.63/2010-10                           | Ponta Grossa            | PR | Prefeitura | 81.670.804/0001-08 | Pavimentação de ruas e rotatória do bairro Colônia Dona Luiza.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2,25                            |
| 000824.02.63/2010-60                           | Ponta Grossa            | PR | Prefeitura | 81.670.804/0001-08 | Pavimentação de ruas do Loteamento Jardim Jacarandá no bairro Boa Vista.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1,04                            |



|                      |                        |    |            |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |       |
|----------------------|------------------------|----|------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 000239.02.63/2010-60 | Rio Branco do Sul      | PR | Prefeitura | 76.105.576/0001-85 | Pavimentação asfáltica de vias urbanas do Município de Rio Branco do Sul sendo: Rua Verador Alves Viana, Rua Epiácio Pessoa, Rua Bárbara M. Wosch, Rua Francisco Wosch, Rua José Machoski, Rua José W. Wosch, Rua José Alves Ozório, Rua Raquel Machado de Jesus, Rua Agrimensor Gildo Pinheiro, Rua Pe. Antônio Vieira e outras.                                                                                                                                    | 2,16  |
| 001558.02.63/2010-19 | Tijucas do Sul         | PR | Prefeitura | 76.105.584/0001-21 | Pavimentação das ruas do centro da cidade de Tijucas do Sul e arredores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 5,58  |
| 000202.02.63/2010-03 | Toledo                 | PR | Prefeitura | 76.205.806/0001-88 | Execução de infra-estrutura em loteamento habitacional e vias de acesso no bairro Jardim Coopagro, englobando obras de drenagem de águas pluviais, pavimentação de vias de rolamento e passeios, sinalização viária e rampas de acessibilidade                                                                                                                                                                                                                       | 1,52  |
| 001553.02.63/2010-60 | Araruama               | RJ | Prefeitura | 28.531.762/0001-33 | Pavimentação dos bairros Jardim São Paulo, Mataruna, do Limão, Fazendinha I e Fazendinha II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 33,63 |
| 001534.02.63/2010-70 | Maricá                 | RJ | Prefeitura | 29.131.075/0001-93 | Pavimentação dos bairros de Araçatiba e Barra                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 22,8  |
| 001678.02.63/2010-07 | Teresópolis            | RJ | Prefeitura | 29.138.369/0001-47 | Pavimentação dos bairros Quinta Lebrão (3 trechos) e Jardim Salaco.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 50,45 |
| 001267.02.63/2010-21 | Mossoró                | RN | Prefeitura | 08.348.971/0001-39 | Pavimentação em paralelepípedo e recape sobre vias com asfalto danificado nos bairros: Abolição, Alto do Sumaré, Nova Betânia, Alameda dos Cajueiros, Srº Antônio, Costa e Silva, Aeroporto, Rincão, Pintos e Bom Pastor.                                                                                                                                                                                                                                            | 36,09 |
| 1740.4.1106/2010     | Natal                  | RN | Prefeitura | 08.241.747/0001-43 | Pavimentação e Drenagem da Zona Norte, bairro Nossa Senhora da Apresentação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 26,43 |
| 001289.02.63/2010-46 | Cacoal                 | RO | Prefeitura | 04.092.714/0001-28 | Pavimentação e drenagem nos bairros Village I, Village II e Jardim Saúde.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 9,55  |
| 000571.02.63/2010-61 | Ji-paraná              | RO | Prefeitura | 04.092.672/0001-25 | Pavimentação dos Bairros Jardim dos Migrantes e Presidencial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 5,00  |
| 001009.01.61/2010-48 | Porto velho            | RO | Prefeitura | 05.903.125/0001-45 | Urbanização Integrada - pavimentação e calçadas - do Loteamento Flamboyant                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 13,89 |
| 000471.02.63/2010-71 | Porto velho            | RO | Prefeitura | 05.903.125/0001-45 | Pavimentação e drenagem de bairros da zona leste do município - bairros JK e Tancredo Neves.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 19,70 |
| 000410.02.63/2010-68 | Porto velho            | RO | Prefeitura | 05.903.125/0001-45 | Pavimentação e drenagem de bairros da zona sul do município - Bairros Conceição, Nova Floresta e Eletronorte.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 15,37 |
| 000023.02.63/2010-21 | Araricá                | RS | Prefeitura | 01.612.918/0001-54 | Pavimentação irregular de vias urbanas com micro drenagem e calçadas nos bairros: Centro, Da Canoa e Aza-léia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 3,66  |
| 001434.02.63/2010-80 | Bagé                   | RS | Prefeitura | 88.073.291/0001-99 | A área a ser pavimentada inclui as localidades de: Pedra Branca, Ipiranga, Dois Irmãos e Santa Flora.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 30,33 |
| 001136.02.63/2010-26 | Dois irmãos            | RS | Prefeitura | 88.254.891/0001-53 | Pavimentação de ruas do Bairro São João                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 2,24  |
| 000278.02.63/2010-58 | Gravataí               | RS | Prefeitura | 87.890.992/0001-58 | Pavimentação em CBUQ nos bairros Bonsucesso, Planaltina e Vera Cruz.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 4,17  |
| 001542.02.63/2010-52 | Montenegro             | RS | Prefeitura | 90.895.905/0001-60 | Pavimentação da Rua Getúlio Vargas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 4,26  |
| 001500.02.63/2010-30 | Montenegro             | RS | Prefeitura | 90.895.905/0001-60 | Pavimentação das Ruas Selma Walauer e Ernesto Zietlow                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 1,36  |
| 001137.02.63/2010-34 | Novo Hamburgo          | RS | Prefeitura | 88.254.875/0001-60 | Pavimentação e drenagem nos bairros Boa Saúde, Loteamento Morada dos Eucaliptos, Loteamento Heldt e Loteamento Coonovesp.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 8,84  |
| 001385.02.63/2010-01 | Passo Fundo            | RS | Prefeitura | 87.612.537/0001-90 | Pavimentação, acessibilidade, drenagem e sinalização do Setor 9: Região do Bairro Integração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 10,9  |
| 001530.02.63/2010-37 | Passo Fundo            | RS | Prefeitura | 87.612.537/0001-90 | Pavimentação, acessibilidade, drenagem e sinalização do Setor 8: Região do Bairro Santa Marta/ Donária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 13,3  |
| 001560.02.63/2010-34 | Rio Grande             | RS | Prefeitura | 88.566.872/0001-62 | Consolidação de vias de escoamento rápido, com pavimentação e drenagem urbana. Área de intervenção: Vila Maria e Bairro Humaitá.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 4,43  |
| 001089.02.63/2010-66 | Sapiranga              | RS | Prefeitura | 87.366.159/0001-02 | Pavimentação e capeamento de ruas dos bairros Centenário, São Jacó e Amaral Ribeiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 19,5  |
| 001300.02.63/2010-50 | Sapiranga              | RS | Prefeitura | 87.366.159/0001-02 | Pavimentação e recapeamento das ruas do bairro São Luiz.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 1,78  |
| 000915.02.63/2010-69 | Viamão                 | RS | Prefeitura | 88.000.914/0001-01 | Pavimentação, drenagem pluvial, calçadas e ciclofaixas nas Ruas Antônio Batista, Carumbé, Alexandre Rosa, Plácido do Carmo, Edson Santos Machado, França e Dicuria e 20 vias adjacentes                                                                                                                                                                                                                                                                              | 6,12  |
| 000423.02.63/2010-91 | Jaraguá do Sul         | SC | Prefeitura | 83.102.459/0001-23 | Pavimentação asfáltica, drenagem, calçadas, ciclovia, sinalização vertical e horizontal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 3,80  |
| 000615.02.63/2010-99 | Joinville              | SC | Prefeitura | 83.169.623/0001-10 | Pavimentação e qualificação de vias urbanas do município de Joinville, região Sudeste, Loteamento Ana Júlia I e II, Loteamento Estevão de Matos, Loteamento Jardim Edilene I e II e Loteamento Village I e II, pertencentes ao Bairro Paranaguamirim.                                                                                                                                                                                                                | 54,17 |
| 000987.02.63/2010-89 | Palhoça                | SC | Prefeitura | 82.892.316/0001-08 | Projeto de drenagem e pavimentação do bairro Caminho Novo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 3,35  |
| 001180.02.63/2010-72 | São José               | SC | Prefeitura | 82.892.274/0001-05 | Pavimentação e drenagem do Loteamento Benjamin, 2.600 metros de ruas não pavimentadas, localizada no Bairro Forquilhaes, entre a Rua Ver. Arthur Manoel Mariano e Rio Forquilhaes.                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 3,76  |
| 001292.02.63/2010-88 | São José               | SC | Prefeitura | 82.892.274/0001-05 | Execução de serviços da melhoria da mobilidade compreendendo serviços preliminares, terraplanagem, drenagem, pavimentação e sinalização dos Bairros Forquilhaes, Ipiranga e Sertão do Imaruá.                                                                                                                                                                                                                                                                        | 11,03 |
| 2087.4.1106/2010     | Aracaju                | SE | Prefeitura | 13.128.780/0001-00 | Pavimentação e drenagem do loteamento Aruana                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 11,31 |
| 000979.02.63/2010-04 | São Cristóvão          | SE | Estado     | 13.128.798/0026-51 | Pavimentação, drenagem e calçadas nos bairros Jardim Rosa Maria, Lot. Lauro Rocha, Lot. Nova Divinéia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 14,92 |
| 000729.02.63/2010-11 | Araçatuba              | SP | Prefeitura | 45.511.847/0001-79 | Pavimentação e qualificação de vias urbanas, com inserção de drenagem, guias, sarjetas e calçamento no bairro Verde Parque.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5,03  |
| 000711.02.63/2010-46 | Araçatuba              | SP | Prefeitura | 45.511.847/0001-79 | Pavimentação e qualificação de vias urbanas com inserção de drenagem, guias, sarjetas e calçamento no Bairro Jardim das Oliveiras.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 3,95  |
| 000699.02.63/2010-24 | Artur Nogueira         | SP | Prefeitura | 45.735.552/0001-86 | Pavimentação e drenagem nos bairros PQ Residencial Martinelli, Etelvina Mansur Golob, Resid. Piscina, PQ Resid Itamaraty e PQ Industrial, Bom Jardim, PQ das Orquídeas II, JD Carolina, Av. Santos Dumont, JD Arrivabene III, Santa Rosa e ATN10, JD Rezek e Dona Leda, Josephin Tagliari, Egidio Tagliari, Jardim Conservani, Parque Orlando Correa Barbosa, Av. Marginal, Rua José Amaro Rodrigues Filho e Rua 10 de Abril                                         | 11,69 |
| 001251.02.63/2010-73 | Atibaia                | SP | Prefeitura | 45.279.635/0001-08 | Urbanização parcial e complementar do Bairro Jardim Imperial com obras de esgoto, água, drenagem profunda, drenagem superficial, guias, sarjetas e pavimentação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 6,48  |
| 001264.02.63/2010-05 | Atibaia                | SP | Prefeitura | 45.279.635/0001-08 | Urbanização parcial do Bairro Trevo/Brogotá com obras de esgoto, água, drenagem profunda, drenagem superficial, guias, sarjetas e pavimentação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 6,27  |
| 001285.02.63/2010-11 | Birigui                | SP | Prefeitura | 46.151.718/0001-80 | Pavimentação asfáltica nas Ruas José Masson e Natal Masson; Av. José Agostinho Rossi; Residencial Jandaia II; Residencial Esplanada das Colinas; Residencial Art Ville; Residencial Portal da Pérola; Residencial Portal da Pérola II; Residencial Simões; Residencial Quemil; Residencial Paineiras; Jardim Sant'Ana; Residencial Cidade Jardim; Residencial Monte Libano; Residencial Monte Libano II; Residencial Ipê; Residencial Aurora e Residencial São Bráz. | 12,12 |
| 001661.02.63/2010-32 | Carapicuíba            | SP | Prefeitura | 44.892.693/0001-40 | Pavimentação e recapeamento asfáltico do sistema viário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 35,34 |
| 000753.02.63/2010-69 | Franca                 | SP | Prefeitura | 47.970.769/0001-04 | Pavimentação do loteamento Prolongamento do Recanto Elimar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 2,55  |
| 000731.02.63/2010-44 | Franca                 | SP | Prefeitura | 47.970.769/0001-04 | Pavimentação do loteamento Prolongamento do Jardim Santa Bárbara                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 1,81  |
| 000635.02.63/2010-97 | Guaratinguetá          | SP | Prefeitura | 46.680.500/0001-12 | Pavimentação e Drenagem e Complementação de águas e esgoto no Jardim Santa Luzia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 12,85 |
| 000983.02.63/2010-46 | Guarulhos              | SP | Prefeitura | 46.319.000/0001-50 | Pavimentação e drenagem no bairro Vila Rica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5,32  |
| 000741.02.63/2010-43 | Itanhaém               | SP | Prefeitura | 46.578.498/0001-75 | Pavimentação em lajotas de concreto, guias e sarjetas em diversas ruas dos bairros Jardim Magalhães, Jardim Vila Nova Itanhaem, Sion.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 16,47 |
| 000849.02.63/2010-17 | Itapevi                | SP | Prefeitura | 46.523.031/0001-28 | Pavimentação, Drenagem de águas pluviais, passeios e sinalização nos Bairros: Pq Suburbano, Jd Nova Itapevi e Jd Paulista.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 10,24 |
| 000851.02.63/2010-32 | Itapevi                | SP | Prefeitura | 46.523.031/0001-28 | Pavimentação, Drenagem de águas pluviais, passeios e sinalização nos Bairros: Ambuitá, PQ Miraflores, VL Olimpia e VL São Francisco.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 8,65  |
| 001522.02.63/2010-54 | Itatiba                | SP | Prefeitura | 50.122.571/0001-77 | Pavimentação, drenagem e passeios no loteamento Nova Esperança                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 2,02  |
| 001533.02.63/2010-61 | Mogi das Cruzes        | SP | Prefeitura | 46.523.270/0001-88 | Execução das obras e serviços de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica e calçadas no bairro Jd. Aeroporto II.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 6,25  |
| 001557.02.63/2010-01 | Mogi das Cruzes        | SP | Prefeitura | 46.523.270/0001-88 | Execução das obras e serviços de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica e calçadas no bairro Jd. Santos Dummont III.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 5,29  |
| 000717.02.63/2010-03 | Monte Mor              | SP | Prefeitura | 45.787.652/0001-56 | Pavimentação do Bairro Jardim Moreira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 6,23  |
| 000730.02.63/2010-36 | Monte Mor              | SP | Prefeitura | 45.787.652/0001-56 | Pavimentação dos Bairros Jd São Domingos, Jd São Gabriel e Recanto do Bosque                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 3,81  |
| 000640.02.63/2010-45 | Ribeirão Pires         | SP | Prefeitura | 46.522.967/0001-34 | Execução de Pavimentação, Drenagem e Ciclofaixa em diversas ruas nos bairros Jd Sol Nascente e Jd Bandeirante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 6,37  |
| 001127.02.63/2010-35 | Rio Claro              | SP | Prefeitura | 45.774.064/0001-88 | Implantação de galerias de águas pluviais, guias, sarjetas, acessibilidade, pavimentação, calçadas e sinalização no Jardim Centenário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 3,14  |
| 001041.02.63/2010-94 | Rio Claro              | SP | Prefeitura | 45.774.064/0001-88 | Implantação de galerias de águas pluviais, guias, sarjetas, acessibilidade, pavimentação, calçadas e sinalização no Bairro Bom Sucesso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 2,28  |
| 001024.02.63/2010-11 | Rio Claro              | SP | Prefeitura | 45.774.064/0001-88 | Implantação de galerias de águas pluviais, guias, sarjetas, acessibilidade, pavimentação, calçadas e sinalização no Bairro Terra Nova.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 2,76  |
| 001570.02.63/2010-33 | São Carlos             | SP | Prefeitura | 45.358.249/0001-01 | Execução de pavimentação em ruas do Loteamento Social Dom Constantino Amstalden, compreendendo os serviços de terraplenagem, guias e sarjetas e pavimento em blocos polidédricos de concreto.                                                                                                                                                                                                                                                                        | 2,03  |
| 001585.02.63/2010-83 | São Carlos             | SP | Prefeitura | 45.358.249/0001-01 | Pavimentação do Bairro Parque Belvedere.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 1,55  |
| 000302.02.63/2010-95 | Sertãozinho            | SP | Prefeitura | 45.371.820/0001-28 | Pavimentação dos Bairros Chácara Planalto, Colina São Pedro, Recreio dos Pampas e Jardim Santa Lucia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 7,30  |
| 001496.02.63/2010-09 | Tatui                  | SP | Prefeitura | 46.634.564/0001-87 | Pavimentação dos bairros Soares, Bairro Vale da Lua, Bairro dos Souzas, Jardim Nova Europa, Jardim Bom Menino, Vila Angélica, Bairro Americana, Bairro Santa Rita, Bairro Congonhal, Bairro Novo Horizonte, Bairro Bela Vista, Marginal SP127, Distrito Industrial, Recapeamento de vias urbanas (itinerários de ônibus urbanos).                                                                                                                                    | 6,00  |
| 001316.02.63/2010-16 | Vargem Grande Paulista | SP | Prefeitura | 51.455.087/0001-22 | Pavimentação dos bairros Chácara do Carmo, Refúgio dos Amigos e Recanto Verde.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 5,70  |
| 001061.02.63/2010-92 | Várzea Paulista        | SP | Prefeitura | 45.780.087/0001-03 | Pavimentação das Ruas do Jardim América e Jardim Paulista                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 8,32  |
| 000028.02.63/2010-72 | Vinhedo                | SP | Prefeitura | 46.446.696/0001-85 | Pavimentação, calçadas e sinalização dos bairros Sta Claudina, Pinheirinhos, São José, Pinheiros, Rec. Florido, Buracão e Araras.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5,06  |
| 000934.02.63/2010-59 | Araguaína              | TO | Estado     | 01.786.029/0001-03 | Prover nas vias urbanas a acessibilidade universal através de obras de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e confecção de calçadas com sinalização vertical e horizontal nas vias urbanas no bairro Setor Maracanã.                                                                                                                                                                                                                                             | 6,63  |
| 000955.02.63/2010-65 | Araguaína              | TO | Estado     | 01.786.029/0001-03 | Prover nas vias urbanas a acessibilidade universal através de obras de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e confecção de calçadas com sinalização vertical e horizontal nas vias urbanas no bairro Setor Itaipu.                                                                                                                                                                                                                                               | 6,29  |
| 001397.02.63/2010-19 | Palmas                 | TO | Estado     | 01.786.029/0001-03 | Execução de redes de microdrenagem de águas pluviais no interior das quadras ARSO 33, ARSO 34 e ARSO 43 e pavimentação asfáltica no interior das mesmas e nas vias arteriais de acesso as mesmas que interligam o sistema de tráfego municipal.                                                                                                                                                                                                                      | 14,60 |



ANEXO II

MUNICÍPIOS BENEFICIADOS INTEGRANTES DO GRUPO 2  
PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA - PRÓ-TRANSPORTE  
SELEÇÃO DE PROPOSTAS COM RECURSOS DO FGTS -  
EXERCÍCIO DE 2010

| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA ENVIADA PARA O PAC 2 | MUNICÍPIO            | UF | PROPONENTE | CNPJ / MF          | OBRA/ PROJETO                                                                     | VALOR DO FINANCIAMENTO VE (R\$) |
|------------------------------------------------|----------------------|----|------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| 006775.02.63/2010-79                           | Itaperuna            | RJ | Prefeitura | 28.916.716/0001-52 | Pavimentação do Bairro Presidente Costa e Silva                                   | 4,78                            |
| 003772.02.63/2010-00                           | São Sebastião        | SP | Prefeitura | 46.482.832/0001-92 | Pavimentação dos bairros da Costa Sul: Uquehy, Barra do Sahy, Baleia e Boicucanga | 29,70                           |
| 003286.02.63/2010-83                           | São Sebastião        | SP | Prefeitura | 46.482.832/0001-92 | Pavimentação dos bairros da Costa Norte: Jaraguá e Canto do Mar                   | 21,17                           |
| 004706.02.63/2010-11                           | Campo Limpo Paulista | SP | Prefeitura | 45.780.095/0001-41 | Pavimentação do Bairro Santa Maria                                                | 1,46                            |
| 002171.02.63/2010-62                           | Caçapava             | SP | Prefeitura | 45.189.305/0001-21 | Pavimentação do Bairro Jardim Panorama                                            | 4,79                            |
| 002168.02.63/2010-21                           | Caçapava             | SP | Prefeitura | 45.189.305/0001-21 | Pavimentação do Bairro Aldeias da Serra                                           | 2,16                            |
| 005343.02.63/2010-12                           | Paracatu             | MG | Prefeitura | 18.278.051/0001-45 | Pavimentação do Bairro Primavera                                                  | 1,99                            |
| 005462.02.63/2010-94                           | Três Corações        | MG | Prefeitura | 17.955.535/0001-19 | Pavimentação do Bairro Morada do Sol                                              | 4,42                            |

|                      |                       |    |            |                    |                                                                                                                                                                                                                                            |       |
|----------------------|-----------------------|----|------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 004698.02.63/2010-40 | Patrocínio            | MG | Prefeitura | 18.468.033/0001-26 | Pavimentação do Bairro Manoel Nunes                                                                                                                                                                                                        | 1,68  |
| 005216.02.63/2010-41 | Janaúba               | MG | Prefeitura | 18.017.392/0001-67 | Pavimentação dos bairros: Gameleira, Dente Grande, Veredas, Cerâmica, Boa Vista, Santa Cruz, Planalto e Esplanada                                                                                                                          | 8,03  |
| 002273.02.63/2010-79 | Navegantes            | SC | Prefeitura | 83.102.855/0001-50 | Pavimentação do Bairro Meia Praia                                                                                                                                                                                                          | 3,24  |
| 004000.02.63/2010-22 | Navegantes            | SC | Prefeitura | 83.102.855/0001-50 | Pavimentação do Bairro Gravatá                                                                                                                                                                                                             | 1,76  |
| 003970.02.63/2010/65 | Mafra                 | SC | Prefeitura | 83.102.509/0001-72 | Pavimentação dos Bairros Centro I e Vila Ivete                                                                                                                                                                                             | 8,34  |
| 004177.02.63/2010-83 | Içara                 | SC | Prefeitura | 82.916.800/0001-11 | Pavimentação dos bairros: Centro, Cristo Rei, Elizabeti, Jaqueline, Primeiro de Maio, Raichaski, Silvana e Teresa Cristina                                                                                                                 | 20,90 |
| 005311.02.63/2010-91 | Içara                 | SC | Prefeitura | 82.916.800/0001-11 | Pavimentação dos bairros: Liri, Nossa Senhora de Fátima, Esplanada e Jussara                                                                                                                                                               | 7,19  |
| 005573.02.63/2010-91 | Biguaçu               | SC | Prefeitura | 82.892.308/0001-53 | Pavimentação das regiões 9, 7, 13 e 12                                                                                                                                                                                                     | 1,01  |
| 006033.02.63/2010-16 | Castro                | PR | Prefeitura | 77.001.311/0001-08 | Pavimentação dos bairros: Jardim Baylly, Morada do Sol V e Thermas de Riviera                                                                                                                                                              | 2,95  |
| 006058.02.63/2010-65 | Castro                | PR | Prefeitura | 77.001.311/0001-08 | Pavimentação dos bairros Jardim Cantagalo II e Pandorf                                                                                                                                                                                     | 1,07  |
| 006157.02.63/2010-47 | Sarandi               | PR | Prefeitura | 78.200.482/0001-10 | Pavimentação dos bairros Jardim Verão e Jardim São Jorge                                                                                                                                                                                   | 4,58  |
| 004974.02.63/2010-89 | Telêmaco Borba        | PR | Prefeitura | 76.170.240/0001-04 | Pavimentação dos conjuntos habitacionais Jd. Europa, Rio Alegre e Recanto Feliz                                                                                                                                                            | 1,16  |
| 004973.02.63/2010-71 | Paranavaí             | PR | Prefeitura | 76.977.768/0001-81 | Pavimentação dos bairros: Jardim São Jorge, Coloninha, Harmonia e Campo Belo                                                                                                                                                               | 20,57 |
| 005405.02.63/2010-14 | Paranavaí             | PR | Prefeitura | 76.977.768/0001-81 | Pavimentação dos bairros: Vila Operária, Vila Alta, Dona Josefa, Hélio Lopes, André Luiz, Jardim Simone e Laranjeiras                                                                                                                      | 14,15 |
| 005227.02.63/2010-59 | Venâncio Aires        | RS | Prefeitura | 87.334.918/0001-55 | Pavimentação dos bairros: Leopoldina, Cidade Nova, Cidade Alta e Xangrilá                                                                                                                                                                  | 12,17 |
| 005276.02.63/2010-46 | Venâncio Aires        | RS | Prefeitura | 87.334.918/0001-55 | Pavimentação do Bairro Coronel Brito                                                                                                                                                                                                       | 7,01  |
| 003996.02.63/2010-12 | Farroupilha           | RS | Prefeitura | 89.848.949/0001-50 | Pavimentação do Loteamento Monte Verde                                                                                                                                                                                                     | 2,66  |
| 002502.02.63/2010-37 | Cruz Alta             | RS | Prefeitura | 88.775.390/0001-12 | Pavimentação dos bairros Primavera II e Funcionários                                                                                                                                                                                       | 3,04  |
| 004232.02.63/2010-26 | Santo Ângelo          | RS | Prefeitura | 87.613.071/0001-48 | Pavimentação do Bairro Pilau I                                                                                                                                                                                                             | 1,15  |
| 003013.02.63/2010-75 | Acopiara              | CE | Prefeitura | 07.847.379/0001-19 | Pavimentação do Bairro Nova Acopiara                                                                                                                                                                                                       | 1,66  |
| 006121.02.63/2010-91 | Barbalha              | CE | Prefeitura | 06.740.278/0001-81 | Pavimentação do Bairro Malvinas                                                                                                                                                                                                            | 1,02  |
| 005253.02.63/2010-13 | Morada Nova           | CE | Prefeitura | 07.782.840/0001-00 | Pavimentação dos bairros: Centro, São Francisco, N. S. da Conceição, Nova Morada, Girilândia, São José, Hemôgenes Henrique Girão, Pe. Assis Monteiro, 02 de agosto, Alto Tiradentes, Cristo Rei, Vazantes e Distrito de São João do Aruaru | 4,89  |
| 005367.02.63/2010-45 | Pesqueira             | PE | Prefeitura | 10.264.406/0001-35 | Pavimentação do Loteamento Portal                                                                                                                                                                                                          | 2,71  |
| 005421.02.63/2010-80 | Pesqueira             | PE | Prefeitura | 10.264.406/0001-35 | Pavimentação do Bairro José Rocha                                                                                                                                                                                                          | 1,38  |
| 006666.02.63/2010-98 | Escada                | PE | Prefeitura | 11.294.303/0001-80 | Pavimentação dos bairros: Nova Cidade, Cidade Centro, Alto do Sacrificio, Nova Escada e Mangueira                                                                                                                                          | 1,71  |
| 005600.02.63/2010-53 | Buíque                | PE | Prefeitura | 10.105.963/0001-03 | Pavimentação do Bairro Vila São José                                                                                                                                                                                                       | 1,07  |
| 003739.02.63/2010-62 | Buíque                | PE | Prefeitura | 10.105.963/0001-03 | Pavimentação do Bairro Frei Damião (também conhecido como Vila Mutirão)                                                                                                                                                                    | 1,21  |
| 005061.02.63/2010-16 | Timbaúba              | PE | Prefeitura | 11.361.904/0001-69 | Pavimentação da região Ozanã - Setores 1 e 2                                                                                                                                                                                               | 1,98  |
| 005093.02.63/2010-30 | Timbaúba              | PE | Prefeitura | 11.361.904/0001-69 | Pavimentação da região Sapucaia                                                                                                                                                                                                            | 2,03  |
| 005794.02.63/2010-88 | Coruripe              | AL | Prefeitura | 12.264.230/0001-47 | Pavimentação dos bairros Areias e Lagoa do Pau                                                                                                                                                                                             | 1,45  |
| 004020.02.63/2010-21 | Penedo                | AL | Prefeitura | 12.243.697/0001-00 | Pavimentação dos bairros: Senhor do Bonfim, Sta. Luzia (conj. Sta. Cecília) e Dom Constantino (conj. Madre Espírito Sto.)                                                                                                                  | 1,02  |
| 006663.02.63/2010-63 | São Miguel dos Campos | AL | Prefeitura | 12.264.222/0001-09 | Pavimentação do Loteamento José Calazans                                                                                                                                                                                                   | 3,16  |
| 005616.02.63/2010-10 | Caicó                 | RN | Prefeitura | 08.096.570/0001-39 | Pavimentação do Bairro Nova Caicó                                                                                                                                                                                                          | 1,52  |
| 002433.02.63/2010-52 | Araci                 | BA | Prefeitura | 14.232.086/0001-92 | Pavimentação do Bairro Bombinhas                                                                                                                                                                                                           | 2,22  |
| 002889.02.63/2010-77 | Bom Jesus da Lapa     | BA | Prefeitura | 14.105.183/0001-14 | Pavimentação dos bairros Parque Verde e Maravilha                                                                                                                                                                                          | 12,24 |
| 002898.02.63/2010-68 | Bom Jesus da Lapa     | BA | Prefeitura | 14.105.183/0001-14 | Pavimentação do Bairro São João                                                                                                                                                                                                            | 16,89 |
| 003730.02.63/2010-89 | Conceição do Coité    | BA | Prefeitura | 13.843.842/0001-57 | Pavimentação dos bairros: Gravatá, Fluminense, da Quadra, Matadouro, Alto da Colina, Barreiro, Pouso Feliz, Marajoara, Sonho Meu e Jaqueira                                                                                                | 5,43  |
| 002897.02.63/2010-50 | Cruz das Almas        | BA | Prefeitura | 14.006.977/0001-20 | Pavimentação do Bairro Chapadinha                                                                                                                                                                                                          | 2,00  |
| 002883.02.63/2010-18 | Cruz das Almas        | BA | Prefeitura | 14.006.977/0001-20 | Pavimentação do Bairro José Augusto Sampaio                                                                                                                                                                                                | 1,39  |
| 006720.02.63/2010-22 | Irecê                 | BA | Prefeitura | 13.715.891/0001-04 | Pavimentação do Loteamento Nobellino Dourado                                                                                                                                                                                               | 1,93  |
| 006737.02.63/2010-99 | Irecê                 | BA | Prefeitura | 13.715.891/0001-04 | Pavimentação dos Loteamentos São Francisco e Fernandes                                                                                                                                                                                     | 8,08  |
| 002006.02.63/2010-10 | Itamaraju             | BA | Prefeitura | 13.761.697/0001-65 | Pavimentação dos bairros Centro e Fátima                                                                                                                                                                                                   | 3,19  |
| 001839.02.63/2010-91 | Monte Santo           | BA | Prefeitura | 13.698.766/0001-33 | Pavimentação na sede do município                                                                                                                                                                                                          | 5,63  |
| 002893.02.63/2010-17 | Igarapé-Mirim         | PA | Prefeitura | 05.191.333/0001-69 | Pavimentação do Bairro Cidade Nova                                                                                                                                                                                                         | 17,56 |
| 006752.02.63/2010-46 | Santana do Araguaia   | PA | Prefeitura | 05.832.977/0001-99 | Pavimentação dos bairros Comercial (Planalto) e Exposição                                                                                                                                                                                  | 5,60  |

ANEXO III

MUNICÍPIOS BENEFICIADOS INTEGRANTES DO GRUPO 3  
PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA - PRÓ-TRANSPORTE  
SELEÇÃO DE PROPOSTAS COM RECURSOS DO FGTS -  
EXERCÍCIO DE 2010

| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA ENVIADA PARA O PAC 2 | MUNICÍPIO            | UF | PROPONENTE | CNPJ / MF          | OBRA/ PROJETO                                                                                                                                                        | VALOR DO FINANCIAMENTO VE (R\$) |
|------------------------------------------------|----------------------|----|------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| 003766.02.63/2010-35                           | Capivari             | SP | Prefeitura | 44.723.674/0001-90 | Pavimentação do bairro Jardim Branyl                                                                                                                                 | 2,09                            |
| 006539.02.63/2010-25                           | Pedro de Toledo      | SP | Prefeitura | 46.578.530/0001-12 | Pavimentação do bairro Jardim Caju                                                                                                                                   | 1,11                            |
| 001721.02.63/2010-26                           | Valparaíso           | SP | Prefeitura | 72.836.588/0001-29 | Pavimentação do Loteamento Riviera.                                                                                                                                  | 1,45                            |
| 005919.02.63/2010-14                           | Vargem Grande do Sul | SP | Prefeitura | 46.248.837/0001-55 | Pavimentação e drenagem dos Bairros Jardim Ferri e Jardim Morumbi.                                                                                                   | 1,31                            |
| 005806.02.63/2010-92                           | Casimiro de Abreu    | RJ | Prefeitura | 29.115.458/0001-78 | Pavimentação do Bairro Peixe Dourado II                                                                                                                              | 3,90                            |
| 005338.02.63/2010-56                           | Paraíba do Sul       | RJ | Prefeitura | 29.138.385/0001-30 | Pavimentação e drenagem no Bairro Bela Vista.                                                                                                                        | 5,81                            |
| 001768.02.63/2010-90                           | Açucena              | MG | Prefeitura | 17.005.216/0001-42 | Pavimentação e drenagem no Distrito de Naque-Nanuque.                                                                                                                | 3,59                            |
| 003301.02.63/2010-20                           | Almenara             | MG | Prefeitura | 18.349.894/0001-95 | Pavimentação nos bairros Cidade Nova, Cidade Verde, Planalto                                                                                                         | 7,86                            |
| 005970.02.63/2010-27                           | Arinos               | MG | Prefeitura | 18.125.120/0001-80 | Pavimentação no bairro Primavera I.                                                                                                                                  | 2,39                            |
| 005665.02.63/2010-07                           | Boa Esperança        | MG | Prefeitura | 18.239.590/0001-75 | Pavimentação, recapeamento e drenagem nos bairros Novo Horizonte, Jardim Nova Esperança, Acácias/ Belvedere e Eldorado.                                              | 4,40                            |
| 004112.02.63/2010-38                           | Bocaiúva             | MG | Prefeitura | 18.803.072/0001-32 | Pavimentação nos bairros Cj. Hab. Alessandra Vicintin, Novo Horizonte, Monterrey, Cachoeirinha, Jd. Aeroporto, Cj. Hab. Romeu Barcelos, Morada Nova II e Califórnia. | 3,42                            |
| 005942.02.63/2010-46                           | Campos Altos         | MG | Prefeitura | 18.298.190/0001-30 | Pavimentação nos bairros Boa Esperança, Lázaro Leite, Oswaldo Araújo e Centro                                                                                        | 1,02                            |
| 006105.02.63/2010-25                           | Carmo de Minas       | MG | Prefeitura | 18.188.243/0001-60 | Pavimentação nos bairros Santo Antônio e Nha-Chica                                                                                                                   | 1,43                            |
| 005381.02.63/2010-94                           | Chapada Gaúcha       | MG | Prefeitura | 01.612.489/0001-15 | Pavimentação no bairro Centro                                                                                                                                        | 1,84                            |
| 005101.02.63/2010-10                           | Cristais             | MG | Prefeitura | 17.888.082/0001-55 | Pavimentação e drenagem nos Bairros Centro, Águas de Cristais, Novo Horizonte, Fonte e Vila Madalena.                                                                | 1,39                            |
| 002851.02.63/2010-02                           | Espera Feliz         | MG | Prefeitura | 18.114.264/0001-31 | Pavimentação e drenagem no Bairro Vale do Sol II.                                                                                                                    | 1,33                            |



|                      |                          |    |            |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |      |
|----------------------|--------------------------|----|------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 006057.02.63/2010-57 | Ibiá                     | MG | Prefeitura | 18.584.961/0001-56 | Pavimentação e drenagem no Bairro Nossa Senhora de Fátima.                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 1,89 |
| 004208.02.63/2010-88 | Itamonte                 | MG | Prefeitura | 18.666.750/0001-62 | Pavimentação de vias localizadas nos bairros: Morada do Sol, Morada das flores, Parque Monte Verde e Vila Nova                                                                                                                                                                                                                                      | 4,03 |
| 004718.02.63/2010-37 | Itanhandu                | MG | Prefeitura | 18.186.718/0001-80 | Pavimentação de vias dos bairros N. S. de Fátima e Jardim Alzira e sistema de drenagem de águas pluviais.                                                                                                                                                                                                                                           | 1,00 |
| 002475.02.63/2010-75 | Iturama                  | MG | Prefeitura | 18.457.242/0001-74 | Pavimentação com guias, sarjetas e calçadas no Distrito de Alexandrita                                                                                                                                                                                                                                                                              | 7,65 |
| 004875.02.63/2010-05 | Jaíba                    | MG | Prefeitura | 25.209.149/0001-06 | Pavimentação em vias do Bairro Veredas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 1,77 |
| 004929.02.63/2010-24 | Manga                    | MG | Prefeitura | 18.270.447/0001-46 | Pavimentação em vias do Bairro Cruzeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 1,47 |
| 005705.02.63/2010-94 | Martinho Campos          | MG | Prefeitura | 18.315.234/0001-93 | Pavimentação dos bairros Alto São Francisco, Novo Horizonte, Bambé e São Geraldo.                                                                                                                                                                                                                                                                   | 1,05 |
| 006103.02.63/2010-17 | Matipó                   | MG | Prefeitura | 18.385.104/0001-27 | Pavimentação do Bairro Dona Dina.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 1,00 |
| 006056.02.63/2010-49 | Ouro Branco              | MG | Prefeitura | 18.295.329/0001-92 | Pavimentação dos bairros Serra, São Francisco, Amália Rodrigues e Centro.                                                                                                                                                                                                                                                                           | 1,68 |
| 004256.02.63/2010-67 | Ponto dos Volantes       | MG | Prefeitura | 01.613.377/0001-89 | Pavimentação do Bairro da Quadra                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 2,04 |
| 005659.02.63/2010-32 | Rio Casca                | MG | Prefeitura | 18.836.957/0001-38 | Pavimentação e drenagem de vias do Povoado de Vista Alegre.                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 1,18 |
| 004069.02.63/2010-19 | Salinas                  | MG | Prefeitura | 24.359.333/0001-70 | Pavimentação nos bairros Industrial, Novo Panorama/ São José, Vista Alegre/ Boa Vista/ Vila Aparecida, Casa Blanca/ Vila Canaã, Nova Esperança/ Santa Mônica, Alto Casa Blanca, Mário Guedes/ São Fidélis, Esplanada, Sílvio Santiago/ Floresta, São Miguel, São Geraldo, Prolongamento Santo Antônio/ Santo Antônio/ Santa Clara e Raquel/ Peniel. | 6,69 |
| 005784.02.63/2010-89 | Santa Bárbara            | MG | Prefeitura | 19.391.945/0001-00 | Pavimentação, drenagem pluvial e construção de passeios no Bairro Monte Carlo.                                                                                                                                                                                                                                                                      | 1,36 |
| 006620.02.63/2010-32 | Santa Juliana            | MG | Prefeitura | 18.140.780/0001-30 | Pavimentação do Bairro Ordália Borges.                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 3,27 |
| 003335.02.63/2010-60 | Santa Maria do Suaçuí    | MG | Prefeitura | 18.409.219/0001-04 | Pavimentação nos bairros Variação, Padre Luiz Barroso e São José do Puba.                                                                                                                                                                                                                                                                           | 1,25 |
| 004126.02.63/2010-70 | São João Evangelista     | MG | Prefeitura | 18.307.488/0001-60 | Pavimentação nos bairros Engenho de Serra, Hamilton Ribeiro, Vista Lima, Centro, Bela Vista e Centenário.                                                                                                                                                                                                                                           | 2,27 |
| 004920.02.63/2010-41 | Taiboeiras               | MG | Prefeitura | 18.017.384/0001-10 | Pavimentação nos bairros Planalto e Santos Cruzeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 1,80 |
| 001794.02.63/2010-54 | Turmalina                | MG | Prefeitura | 25.324.187/0001-00 | Pavimentação das vias do bairro Nova Turmalina                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 4,00 |
| 004485.02.63/2010-36 | Urucuia                  | MG | Prefeitura | 25.223.850/0001-80 | Pavimentação das vias do Centro do município e do Bairro Rutilante.                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1,80 |
| 003363.02.63/2010-41 | Virgem da Lapa           | MG | Prefeitura | 18.348.730/0001-43 | Pavimentação e drenagem no Bairro Bela Vista e no Distrito de São João.                                                                                                                                                                                                                                                                             | 1,15 |
| 005786.02.63/2010-03 | Ituna                    | ES | Prefeitura | 27.167.394/0001-23 | Pavimentação em vias do Bairro Guanabara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 2,11 |
| 004966.02.63/2010-04 | Marataízes               | ES | Prefeitura | 01.609.408/0001-28 | Pavimentação e drenagem de vias dos bairros Cidade Nova e Acapulco.                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 2,04 |
| 006328.02.63/2010-38 | Abelardo Luz             | SC | Prefeitura | 83.009.886/0001-61 | Pavimentação e drenagem nos Bairros Aparecida e Alvorada.                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 1,88 |
| 004180.02.63/2010-15 | Balnéario Piçarras       | SC | Prefeitura | 83.102.335/0001-48 | Pavimentação de vias do bairro Nossa Senhora da Paz                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 4,00 |
| 004223.02.63/2010-35 | Campos Novos             | SC | Prefeitura | 82.939.232/0001-74 | Pavimentação e esgotamento sanitário das vias do bairro Nossa Senhora Aparecida                                                                                                                                                                                                                                                                     | 3,80 |
| 002726.02.63/2010-58 | Correia Pinto            | SC | Prefeitura | 75.438.655/0001-45 | Pavimentação de vias dos bairros: são João, São Pedro, Coahb I e Rodrigues I                                                                                                                                                                                                                                                                        | 7,14 |
| 001725.02.63/2010-69 | Garuva                   | SC | Prefeitura | 83.102.848/0001-59 | Pavimentação de vias da localidade Geórgia Paula.                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 4,00 |
| 006014.02.63/2010-26 | Irineópolis              | SC | Prefeitura | 83.102.558/0001-05 | Pavimentação em vias dos bairros Jd. Brand, Arroio Invernada, N. S. Aparecida e Centro.                                                                                                                                                                                                                                                             | 2,91 |
| 005386.02.63/2010-35 | Itaipópolis              | SC | Prefeitura | 83.102.517/0001-19 | Pavimentação no bairro Bom Jesus                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 2,35 |
| 004019.02.63/2010-13 | Massaranduba             | SC | Prefeitura | 83.102.483/0001-62 | Pavimentação, drenagem e esgotamento sanitário em vias do Centro.                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 0,98 |
| 006015.02.63/2010-34 | São Miguel do Oeste      | SC | Prefeitura | 82.821.174/0001-80 | Pavimentação do bairro Santa Rita                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2,57 |
| 003149.02.63/2010-11 | Videira                  | SC | Prefeitura | 83.039.842/0001-84 | Pavimentação do Loteamento Rio das Pedras                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 1,37 |
| 006461.02.63/2010-67 | Nova Esperança           | PR | Prefeitura | 75.730.994/0001-09 | Pavimentação do bairro Jardim Primavera                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2,67 |
| 001972.02.63/2010-10 | Nova Londrina            | PR | Prefeitura | 81.044.984/0001-04 | Pavimentação dos bairros Conjunto Nova Londrina, Jardim Santana e Jardim Santa Mônica                                                                                                                                                                                                                                                               | 4,29 |
| 005148.02.63/2010-75 | Palmeira                 | PR | Prefeitura | 76.179.829/0001-65 | Pavimentação dos bairros Papiros, Palmeirinha, Loteamento Municipal, Daniel Mansani e Bela Vista                                                                                                                                                                                                                                                    | 7,27 |
| 001854.02.63/2010-48 | Palotina                 | PR | Prefeitura | 76.208.487/0001-64 | Pavimentação dos bairros Por do Sol, Imigrantes, Jardim Itália, Morada do Sol, Oswaldo Cruz e Interlagos                                                                                                                                                                                                                                            | 4,74 |
| 006164.02.63/2010-11 | Paraíso do Norte         | PR | Prefeitura | 75.476.556/0001-58 | Pavimentação do Conjunto Habitacional Ouro Verde                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 1,31 |
| 002678.02.63/2010-80 | Assai                    | PR | Prefeitura | 76.290.709/0001-30 | Pavimentação do Conj. Habitacional Dr. Adamazildo Bomtempo                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 1,22 |
| 004909.02.63/2010-26 | Andirá                   | PR | Prefeitura | 76.235.761/0001-94 | Pavimentação e drenagem do Jardim Monte Santo e Conj. Habitacional Catuaí                                                                                                                                                                                                                                                                           | 2,09 |
| 004205.02.63/2010-53 | Antonina                 | PR | Prefeitura | 76.022.516/0001-07 | Pavimentação e drenagem dos bairros Praia dos Polacos, Caixa D'água, Pirog e Res. Leão.                                                                                                                                                                                                                                                             | 2,91 |
| 004398.02.63/2010-70 | Assis Chateaubriand      | PR | Prefeitura | 76.208.479/0001-18 | Pavimentação e drenagem do Jardim Progresso                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 7,00 |
| 002539.02.63/2010-00 | Ipiranga                 | PR | Prefeitura | 76.175.934/0001-26 | Pavimentação e drenagem do Bairro Novo Horizonte                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 0,96 |
| 002948.02.63/2010-52 | Guaraniaçu               | PR | Prefeitura | 76.208.818/0001-66 | Pavimentação e drenagem nos Distritos de Guaporé e Mato Queimado e nos Bairros de Bento Gonçalves, Ger-vásio Pinto Pereira, Jardim Real/Pegoraro e Vicente Leonardo Nogueira..                                                                                                                                                                      | 2,39 |
| 001968.02.63/2010-70 | Imbituva                 | PR | Prefeitura | 76.175.892/0001-23 | Pavimentação e drenagem no Bairro Ataídes Beraldo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,99 |
| 004456.02.63/2010-47 | Faxinal                  | PR | Prefeitura | 75.771.295/0001-07 | Pavimentação de vias do Bairro dos Jardins                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 1,93 |
| 004749.02.63/2010-42 | Santo Antônio da Platina | PR | Prefeitura | 76.968.627/0001-00 | Pavimentação das vias dos bairros: Vila Ribeiro, Conj. Habitacional Álvaro de Abreu e Jardim Bela Manhã                                                                                                                                                                                                                                             | 6,08 |
| 002976.02.63/2010-33 | Siqueira Campos          | PR | Prefeitura | 76.919.083/0001-89 | Pavimentação e drenagem dos Bairros Zona Sul, Santa Izabel, Nações, Barbosas e Planalto.                                                                                                                                                                                                                                                            | 2,12 |
| 002736.02.63/2010-57 | Ribeirão do Pinhal       | PR | Prefeitura | 76.968.064/0001-42 | Pavimentação e drenagem do Conjunto Moradia Pinherais, Conjunto Habitacional Irma Romanelli.                                                                                                                                                                                                                                                        | 1,95 |
| 002677.02.63/2010-71 | Ampére                   | PR | Prefeitura | 77.817.054/0001-79 | Pavimentação em loteamentos do Bairro São Francisco                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 2,83 |
| 002602.02.63/2010-27 | Ivaí                     | PR | Prefeitura | 76.175.918/0001-33 | Pavimentação de vias do Bairro Jardim Primavera.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 1,11 |
| 003221.02.63/2010-38 | Jaguariaíva              | PR | Prefeitura | 76.910.900/0001-38 | Pavimentação, drenagem e passeios em vias dos Bairros Matarazo I e II.                                                                                                                                                                                                                                                                              | 2,28 |
| 003027.02.63/2010-15 | Joaquim Távora           | PR | Prefeitura | 76.966.845/0001-06 | Pavimentação e drenagem de vias do Bairro Asa Branca e Loteamento Cohapar.                                                                                                                                                                                                                                                                          | 1,13 |
| 002059.02.63/2010-40 | Medianeira               | PR | Prefeitura | 76.206.481/0001-58 | Pavimentação de vias dos bairros Itaipu e Independência.                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 3,35 |
| 005425.02.63/2010-12 | Porto Xavier             | RS | Prefeitura | 87.613.667/0001-48 | Pavimentação do bairro Centro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 1,12 |
| 006330.02.63/2010-61 | Santa Vitória do Palmar  | RS | Prefeitura | 88.824.099/0001-97 | Pavimentação do bairro Centro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 5,89 |
| 004120.02.63/2010-11 | Tapera                   | RS | Prefeitura | 87.613.493/0001-13 | Pavimentação do bairro Vila Eliza                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 1,64 |
| 003401.02.63/2010-10 | Balneário Pinhal         | RS | Prefeitura | 01.611.339/0001-97 | Pavimentação e drenagem no Distrito Magistério.                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 1,11 |
| 002322.02.63/2010-55 | Candelária               | RS | Prefeitura | 87.568.911/0001-06 | Pavimentação e drenagem do Bairro Rincão Comprido                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 1,90 |
| 002041.02.63/2010-75 | Feliz                    | RS | Prefeitura | 87.838.330/0001-39 | Pavimentação das vias do loteamento Popular no bairro Matiel                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 2,19 |
| 006731.02.63/2010-30 | Cerro Largo              | RS | Prefeitura | 87.612.990/0001-05 | Pavimentação e drenagem da Vila São José.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 0,97 |
| 002646.02.63/2010-66 | Canela                   | RS | Prefeitura | 88.585.518/0001-85 | Pavimentação e drenagem dos Bairros Vila Maggi, Palace Hotel, Vila do Cedro, Eugênio Ferreira, Santa Te-rezinha e Leodoro de Azevedo.                                                                                                                                                                                                               | 7,25 |
| 004512.02.63/2010-06 | Arroio Grande            | RS | Prefeitura | 88.860.366/0001-81 | Pavimentação e drenagem nos Bairros Centro (exceção das Ruas Olivério P. Bretanha e S. Salgado Filho), Mi-rabeau/Baltar (exceção da Av. N. Sra das Graças), São José, Cohab Leste e Carlos Vasquez.                                                                                                                                                 | 2,64 |
| 006215.02.63/2010-14 | Guaporé                  | RS | Prefeitura | 87.862.397/0001-09 | Pavimentação de vias dos bairros N. Sra. da Paz e São José.                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 3,89 |
| 005899.02.63/2010-19 | Marau                    | RS | Prefeitura | 87.599.122/0001-24 | Pavimentação de vias dos bairros Sta. Lucia, São José e Nova Alternativa                                                                                                                                                                                                                                                                            | 2,49 |
| 003244.02.63/2010-61 | Lagoa Vermelha           | RS | Prefeitura | 87.613.626/0001-51 | Pavimentação do Bairro Suzana                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 2,91 |
| 004365.02.63/2010-48 | Pinheiro Machado         | RS | Prefeitura | 88.084.942/0001-46 | Pavimentação do Loteamento Promorar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 4,50 |
| 005288.02.63/2010-61 | Bom Jesus de Goiás       | GO | Prefeitura | 01.149.624/0001-38 | Pavimentação nos Bairros Tropical e Aníbal Lima.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 1,02 |

|                      |                         |    |            |                    |                                                                                        |      |
|----------------------|-------------------------|----|------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 002266.02.63/2010-02 | Ceres                   | GO | Prefeitura | 01.131.713/0001-57 | Pavimentação de vias dos bairros Sarah Ribeiro e Tropical I e II                       | 4,00 |
| 006325.02.63/2010-11 | Palmeiras de Goiás      | GO | Prefeitura | 02.394.757/0001-32 | Pavimentação do Setor Martinho                                                         | 3,48 |
| 004911.02.63/2010-50 | Porangatu               | GO | Prefeitura | 01.801.612/0001-46 | Pavimentação do bairro Sol Nascente                                                    | 2,56 |
| 005412.02.63/2010-99 | Aquidauana              | MS | Prefeitura | 03.452.299/0001-03 | Pavimentação da Região Alta                                                            | 6,42 |
| 002212.02.63/2010-66 | Batavaporã              | MS | Prefeitura | 03.505.013/0001-00 | Pavimentação e drenagem nos Bairros José Mustafá e Atilio Monteiro da Rocha.           | 1,20 |
| 004354.02.63/2010-31 | Porto Murtinho          | MS | Prefeitura | 03.107.539/0001-32 | Pavimentação do Bairro Salin Cafure                                                    | 3,77 |
| 002084.02.63/2010-04 | São Gabriel do Oeste    | MS | Prefeitura | 15.389.588/0001-94 | Pavimentação do Bairro Jardim Gramado                                                  | 2,44 |
| 001784.02.63/2010-55 | Miranda                 | MS | Prefeitura | 03.452.315/0001-68 | Pavimentação, drenagem e rede de esgoto no bairro Maria do Rosário                     | 1,62 |
| 006471.02.63/2010-66 | Iguatemi                | MS | Prefeitura | 03.568.318/0001-61 | Pavimentação e drenagem da Vila São Sebastião.                                         | 1,33 |
| 001750.02.63/2010-15 | Cassilândia             | MS | Prefeitura | 03.342.920/0001-86 | Pavimentação e drenagem do Setor 2 e Setor 3.                                          | 3,04 |
| 005660.02.63/2010-58 | Guarantã do Norte       | MT | Prefeitura | 03.239.019/0001-83 | Pavimentação e drenagem do Bairro Cidade Nova.                                         | 7,05 |
| 005185.02.63/2010-47 | Nova Canaã do Norte     | MT | Prefeitura | 03.238.912/0001-94 | Pavimentação e drenagem dos bairros Sagrada Família e São Francisco                    | 4,10 |
| 002865.02.63/2010-36 | Taquarana               | AL | Prefeitura | 12.207.445/0001-26 | Pavimentação e drenagem dos Bairros Serra da Santa Cruz e Residencial Alto das Colinas | 2,57 |
| 004636.02.63/2010-29 | Porto Calvo             | AL | Prefeitura | 12.366.720/0001-54 | Pavimentação e drenagem do Bairro Oscar de Souza Cunha                                 | 2,67 |
| 006405.02.63/2010-03 | Andaraí                 | BA | Prefeitura | 13.922.570/0001-80 | Pavimentação e drenagem do bairro Ibirapitanga                                         | 3,67 |
| 006120.02.63/2010-82 | Antônio Cardoso         | BA | Prefeitura | 13.607.494/0001-19 | Pavimentação e drenagem na sede do município e no Distrito de Santo Estevão Velho.     | 0,97 |
| 006729.02.63/2010-14 | Antônio Gonçalves       | BA | Prefeitura | 13.908.728/0001-68 | Pavimentação do bairro Zona Sul                                                        | 3,13 |
| 005330.02.63/2010-81 | Baixa Grande            | BA | Prefeitura | 13.794.912/0001-24 | Pavimentação das vias do bairro Novo Horizonte                                         | 1,93 |
| 004793.02.63/2010-99 | Banzaê                  | BA | Prefeitura | 16.298.614/0001-31 | Pavimentação das vias do bairro Novo Horizonte                                         | 2,16 |
| 003898.02.63/2010-49 | Belmonte                | BA | Prefeitura | 13.634.977/0001-02 | Pavimentação de vias dos bairros Bom Jardim e São Benedito.                            | 2,97 |
| 003798.02.63/2010-59 | Boa Vista do Tupim      | BA | Prefeitura | 13.718.176/0001-25 | Pavimentação e drenagem no Bairro Campo Alegre.                                        | 1,43 |
| 003080.02.63/2010-44 | Botuporã                | BA | Prefeitura | 13.782.479/0001-07 | Pavimentação do bairro Centro                                                          | 1,34 |
| 005022.02.63/2010-28 | Brejões                 | BA | Prefeitura | 14.197.768/0001-01 | Pavimentação dos Loteamentos Morada Bela, Everaldo Cajaíba e Altino Pinto.             | 2,33 |
| 006373.02.63/2010-92 | Brotas de Macaúbas      | BA | Prefeitura | 13.797.600/0001-74 | Pavimentação do Bairro Parque das Águas                                                | 2,65 |
| 004686.02.63/2010-24 | Cabaceiras do Paraguaçu | BA | Prefeitura | 13.866.892/0001-50 | Pavimentação do Bairro Albérico Gomes Santana                                          | 0,97 |
| 006835.02.63/2010-62 | Caldeirão Grande        | BA | Prefeitura | 13.913.355/0001-13 | Pavimentação, drenagem e complementação da rede de esgoto na Vila Cardoso              | 1,70 |
| 006791.02.63/2010-34 | Canarana                | BA | Prefeitura | 13.714.464/0001-01 | Pavimentação e drenagem do bairro Vila São Francisco.                                  | 1,29 |
| 005655.02.63/2010-08 | Canudos                 | BA | Prefeitura | 13.343.967/0001-18 | Pavimentação do bairro Núcleo Habitacional II                                          | 1,68 |
| 006842.02.63/2010-37 | Capela do Alto Alegre   | BA | Prefeitura | 13.897.111/0001-94 | Pavimentação do bairro Novo Horizonte                                                  | 1,38 |
| 004236.02.63/2010-69 | Caravelas               | BA | Prefeitura | 13.761.689/0001-19 | Pavimentação do Distrito de Juarana                                                    | 1,44 |



|                      |                           |    |            |                    |                                                                                                                                                             |      |
|----------------------|---------------------------|----|------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 006822.02.63/2010-39 | Central                   | BA | Prefeitura | 14.136.816/0001-51 | Pavimentação do bairro Barreirão                                                                                                                            | 1,46 |
| 006765.02.63/2010-70 | Conceição da Feira        | BA | Prefeitura | 13.828.371/0001-08 | Pavimentação dos bairros da Rocinha e José Ribeiro                                                                                                          | 1,31 |
| 004991.02.63/2010-52 | Cotegipe                  | BA | Prefeitura | 13.654.892/0001-96 | Pavimentação do bairro Setor Vista Alegre                                                                                                                   | 1,52 |
| 006803.02.63/2010-49 | Filadélfia                | BA | Prefeitura | 13.232.996/0001-02 | Pavimentação do bairro João Barbosa                                                                                                                         | 1,91 |
| 003495.02.63/2010-54 | Gandu                     | BA | Prefeitura | 14.195.358/0001-21 | Pavimentação do bairro Vitória                                                                                                                              | 2,65 |
| 002315.02.63/2010-81 | Guaratinga                | BA | Prefeitura | 13.634.985/0001-59 | Pavimentação e drenagem no Bairro Centro.                                                                                                                   | 3,52 |
| 005999.02.63/2010-17 | Iaçu                      | BA | Prefeitura | 13.889.993/0001-46 | Pavimentação e drenagem dos Bairros Monte e Cerâmica.                                                                                                       | 1,42 |
| 003275.02.63/2010-76 | Ibipeba                   | BA | Prefeitura | 13.714.803/0001-50 | Pavimentação e drenagem do Município de Ibipoba.                                                                                                            | 1,01 |
| 006753.02.63/2010-54 | Ibipitanga                | BA | Prefeitura | 13.781.364/0001-06 | Pavimentação no Bairro Central.                                                                                                                             | 1,54 |
| 005049.02.63/2010-93 | Ibotirama                 | BA | Prefeitura | 13.798.152/0001-23 | Pavimentação dos bairros Calumbi, Veredinha, Alto do Fundão, Ibotiraminha e Conjunto Urbis.                                                                 | 4,53 |
| 002488.02.63/2010-07 | Igrapiúna                 | BA | Prefeitura | 13.071.204/0001-65 | Pavimentação no Loteamento Nova Igrapiúna.                                                                                                                  | 1,34 |
| 003204.02.63/2010-64 | Itaeté                    | BA | Prefeitura | 13.922.620/0001-20 | Pavimentação nos Bairros Bela Vista e Canabrava.                                                                                                            | 2,38 |
| 003263.02.63/2010-51 | Itanhém                   | BA | Prefeitura | 14.210.512/0001-97 | Pavimentação e drenagem do Bairro Grinaldo Medeiros.                                                                                                        | 2,87 |
| 003728.02.63/2010-55 | Ituruçu                   | BA | Prefeitura | 14.198.543/0001-70 | Pavimentação na sede do município e no Distrito de Ubapuçu.                                                                                                 | 3,46 |
| 004388.02.63/2010-71 | Jaguarari                 | BA | Prefeitura | 13.988.316/0001-85 | Pavimentação do bairro Mutirão                                                                                                                              | 5,90 |
| 006570.02.63/2010-48 | Lapão                     | BA | Prefeitura | 13.891.528/0001-40 | Pavimentação de vias do Distrito Pau Darco.                                                                                                                 | 1,00 |
| 006482.02.63/2010-73 | Morro do Chapéu           | BA | Prefeitura | 13.717.517/0001-48 | Pavimentação do bairro Ferro de Engomar                                                                                                                     | 1,00 |
| 005886.02.63/2010-95 | Mundo Novo                | BA | Prefeitura | 13.795.380/0001-40 | Pavimentação do Bairro Ibiaporã.                                                                                                                            | 1,81 |
| 004199.02.63/2010-06 | Olindina                  | BA | Prefeitura | 13.647.854/0001-06 | Pavimentação do bairro Cidade Nova - Setores A e B                                                                                                          | 4,06 |
| 003999.02.63/2010-47 | Paramirim                 | BA | Prefeitura | 13.675.491/0001-12 | Pavimentação do bairro Santa Izabel                                                                                                                         | 1,82 |
| 004250.02.63/2010-16 | Pé de Serra               | BA | Prefeitura | 13.232.913/0001-85 | Pavimentação dos distritos Santo Agostinho, Aroeira, Santo Antonio, Caldeirão do Rio Negro, Lagoa de Pé de Morro, Ouricuri e Lagoa do Curral                | 2,17 |
| 003259.02.63/2010-19 | Ribeira do Pombal         | BA | Prefeitura | 13.809.397/0001-09 | Pavimentação do bairro Pedro Tiburcio - Sede                                                                                                                | 4,12 |
| 002879.02.63/2010-78 | Rio do Pires              | BA | Prefeitura | 13.783.279/0001-79 | Pavimentação do bairro Centro                                                                                                                               | 1,61 |
| 004955.02.63/2010-99 | Santa Brígida             | BA | Prefeitura | 14.217.368/0001-10 | Pavimentação do bairro Madrinha Dodô                                                                                                                        | 1,20 |
| 002160.02.63/2010-55 | Santa Cruz Cabralia       | BA | Prefeitura | 13.635.008/0001-76 | Pavimentação do Bairro Nova Cabralia                                                                                                                        | 4,00 |
| 004975.02.63/2010-97 | Santana                   | BA | Prefeitura | 13.913.140/0001-00 | Pavimentação e drenagem do Distrito Porto Novo.                                                                                                             | 1,05 |
| 006748.02.63/2010-04 | Santo Estevão             | BA | Prefeitura | 14.042.667/0001-61 | Pavimentação e drenagem do Bairro Caminho do Oeste.                                                                                                         | 2,91 |
| 002812.02.63/2010-14 | Serra do Ramalho          | BA | Prefeitura | 16.417.784/0001-98 | Pavimentação do bairro Belenzinho.                                                                                                                          | 3,42 |
| 003280.02.63/2010-24 | Serra Dourada             | BA | Prefeitura | 14.222.277/0001-73 | Pavimentação dos bairros São Gonçalo e Serra Douradinha.                                                                                                    | 4,56 |
| 004160.02.63/2010-17 | Uauá                      | BA | Prefeitura | 13.698.758/0001-97 | Pavimentação do bairro Alto do Conselheiro                                                                                                                  | 1,47 |
| 006606.02.63/2010-93 | Uibaí                     | BA | Prefeitura | 14.140.701/0001-30 | Pavimentação dos bairros Serra Azul, São Francisco e São Lázaro                                                                                             | 1,60 |
| 004712.02.63/2010-88 | Brejo Santo               | CE | Prefeitura | 07.620.701/0001-72 | Pavimentação e drenagem do Bairro Araujo                                                                                                                    | 1,32 |
| 004107.02.63/2010-80 | Mauriti                   | CE | Prefeitura | 07.655.269/0001-55 | Pavimentação e drenagem do Bairro Bela Vista                                                                                                                | 2,50 |
| 003376.02.63/2010-74 | Cajari                    | MA | Prefeitura | 06.469.837/0001-60 | Pavimentação e drenagem do Bairro Gameleira                                                                                                                 | 1,96 |
| 002513.02.63/2010-44 | Centro Novo do Maranhão   | MA | Prefeitura | 01.612.323/0001-07 | Pavimentação na área de intervenção delimitada pelas seguintes ruas: Irineu, Comercio, Estrada para Faixa 25-Jerusalem, e Rodovia Centro Novo a Maracaçume. | 4,00 |
| 004907.02.63/2010-18 | Conceição do Lago-Açu     | MA | Prefeitura | 01.612.544/0001-77 | Pavimentação do Bairro Dantas.                                                                                                                              | 0,95 |
| 002476.02.63/2010-83 | Cururupu                  | MA | Prefeitura | 05.733.472/0001-77 | Pavimentação do Bairro Jacaré.                                                                                                                              | 5,44 |
| 005994.02.63/2010-68 | Governador Eugênio Barros | MA | Prefeitura | 06.101.117/0001-48 | Pavimentação e drenagem no Centro                                                                                                                           | 4,00 |
| 002421.02.63/2010-37 | Governador Nunes Freire   | MA | Prefeitura | 01.612.834/0001-10 | Pavimentação dos Bairros Centro e JK.                                                                                                                       | 3,92 |
| 005933.02.63/2010-55 | Igarapé do Meio           | MA | Prefeitura | 01.612.346/0001-03 | Pavimentação do bairro Centro                                                                                                                               | 1,32 |
| 005308.02.63/2010-59 | Lagoa do Mato             | MA | Prefeitura | 01.613.315/0001-77 | Pavimentação dos Bairros Unha de Gato e Caraibas                                                                                                            | 3,29 |
| 001928.02.63/2010-73 | Maranhãozinho             | MA | Prefeitura | 01.612.327/0001-87 | Pavimentação do bairro Centro                                                                                                                               | 2,94 |
| 006476.02.63/2010-15 | Nova Olinda do Maranhão   | MA | Prefeitura | 01.612.625/0001-77 | Pavimentação dos bairros Novo. Sales e Vila Iraci                                                                                                           | 2,59 |
| 002811.02.63/2010-06 | Santo Antônio dos Lopes   | MA | Prefeitura | 06.172.720/0001-10 | Pavimentação nos bairros Residencial Mendonça e Santa Madalena                                                                                              | 2,18 |
| 002672.02.63/2010-21 | São João do Soter         | MA | Prefeitura | 01.612.628/0001-00 | Pavimentação do bairro Mutirão                                                                                                                              | 1,24 |
| 002470.02.63/2010-24 | Timbiras                  | MA | Prefeitura | 06.424.618/0001-65 | Pavimentação no Bairro Mutirão.                                                                                                                             | 4,00 |
| 005729.02.63/2010-25 | Tuntum                    | MA | Prefeitura | 06.138.911/0001-66 | Pavimentação e implantação de rede de coleta de esgoto sanitário nas vias do bairro Vila Nova                                                               | 4,11 |
| 003767.02.63/2010-43 | Vargem Grande             | MA | Prefeitura | 05.648.738/0001-83 | Pavimentação no Bairro Cerâmica.                                                                                                                            | 2,66 |
| 002803.02.63/2010-15 | Pedro do Rosário          | MA | Prefeitura | 01.614.946/0001-00 | Pavimentação e drenagem do Bairro Centro.                                                                                                                   | 2,18 |
| 005826.02.63/2010-91 | Presidente Dutra          | MA | Prefeitura | 06.138.366/0001-08 | Pavimentação e drenagem do Bairro Campeão.                                                                                                                  | 3,41 |
| 003672.02.63/2010-10 | Manari                    | PE | Prefeitura | 01.626.099/0001-02 | Pavimentação do bairro Centro                                                                                                                               | 1,53 |
| 004682.02.63/2010-91 | Santa Maria da Boa Vista  | PE | Prefeitura | 10.358.182/0001-20 | Pavimentação dos bairros José Lustosa, Mandacaru, Esperança e Santa Luzia                                                                                   | 4,27 |
| 003592.02.63/2010-10 | Venturosa                 | PE | Prefeitura | 10.106.268/0001-66 | Pavimentação dos bairros Vilas Delmiro, Mutirão e Cohab                                                                                                     | 1,33 |
| 004089.02.63/2010-17 | Altinho                   | PE | Prefeitura | 10.091.502/0001-29 | Pavimentação no Loteamento Nova Altinho                                                                                                                     | 1,07 |
| 004817.02.63/2010-19 | Bodocó                    | PE | Prefeitura | 11.040.862/0001-64 | Pavimentação no loteamento Novo Bodocó                                                                                                                      | 1,54 |
| 003639.02.63/2010-72 | Capoeiras                 | PE | Prefeitura | 11.256.088/0001-23 | Pavimentação nos bairros Cohab 1 e Cohab 2                                                                                                                  | 1,34 |
| 003897.02.63/2010-31 | Exu                       | PE | Prefeitura | 11.040.870/0001-00 | Pavimentação no Centro (bairro Wilson Moreira)                                                                                                              | 2,37 |
| 006186.02.63/2010-36 | Floresta                  | PE | Prefeitura | 10.113.736/0001-20 | Pavimentação no Bairro Santa Rosa                                                                                                                           | 1,02 |
| 004622.02.63/2010-97 | Lagoa Grande              | PE | Prefeitura | 01.613.731/0001-75 | Pavimentação do bairro Morada Nova.                                                                                                                         | 2,70 |
| 006094.02.63/2010-29 | Maraial                   | PE | Prefeitura | 10.193.332/0001-93 | Pavimentação do Loteamento Clementina Wanderley (Pindoba).                                                                                                  | 1,53 |
| 003788.02.63/2010-50 | Moreilândia               | PE | Prefeitura | 11.361.227/0001-89 | Pavimentação e drenagem do Bairro Centro.                                                                                                                   | 1,12 |
| 002049.02.63/2010-41 | Paulistana                | PI | Prefeitura | 06.553.796/0001-96 | Pavimentação dos bairros: Lagoa e Jardim Paulista, Santo Antônio, Sertãozinho, Estação e Arapiraca                                                          | 4,06 |
| 006018.02.63/2010-69 | NovaCruz                  | RN | Prefeitura | 08.144.784/0001-33 | Pavimentação do bairro Planalto                                                                                                                             | 2,47 |
| 006141.02.63/2010-99 | Touros                    | RN | Prefeitura | 08.234.155/0001-02 | Pavimentação, drenagem e esgotamento sanitário no Bairro Frei Damião                                                                                        | 5,31 |
| 005519.02.63/2010-46 | Ribeirópolis              | SE | Prefeitura | 13.104.427/0001-81 | Pavimentação na sede de Ribeirópolis                                                                                                                        | 1,03 |
| 006456.02.63/2010-17 | Barreirinha               | AM | Prefeitura | 04.283.040/0001-49 | Pavimentação e drenagem no Bairro Terra Preta do Limão                                                                                                      | 4,00 |
| 006011.02.63/2010-00 | Beruri                    | AM | Prefeitura | 04.628.111/0001-06 | Pavimentação do bairro Santa Luzia                                                                                                                          | 1,88 |
| 004279.02.63/2010-90 | Careiro                   | AM | Prefeitura | 04.332.995/0001-49 | Pavimentação nos Bairros Joel Lobo, Sebastião Borges e Centro.                                                                                              | 3,90 |
| 002269.01.67/2010-81 | Codajás                   | AM | Prefeitura | 04.263.331/0001-75 | Pavimentação e drenagem nos Bairros Colônia, Laguinho, Nova Esperança, São Francisco, Grande Vitória e Centro.                                              | 4,00 |
| 004188.02.63/2010-91 | Envira                    | AM | Prefeitura | 04.530.895/0001-27 | Pavimentação no Bairro Santa Rita.                                                                                                                          | 4,20 |
| 003619.02.63/2010-74 | Humaitá                   | AM | Prefeitura | 04.465.209/0001-81 | Pavimentação e drenagem nos bairros São Pedro, Novo Humaitá, São Domingos Sávio, São Cristóvão e Nova Esperança.                                            | 7,73 |

|                      |                           |    |            |                    |                                                                                           |      |
|----------------------|---------------------------|----|------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 003433.02.63/2010-33 | Lábrea                    | AM | Prefeitura | 05.830.872/0001-09 | Pavimentação do bairro da Fonte                                                           | 7,00 |
| 004156.02.63/2010-77 | Uarini                    | AM | Prefeitura | 04.647.079/0001-06 | Pavimentação do bairro Novo I                                                             | 4,00 |
| 003379.02.63/2010-07 | Guajará                   | AM | Estado     | 04.355.863/0001-32 | Pavimentação dos bairros Davis, Nova Guajará e Saborá                                     | 4,00 |
| 005566.02.63/2010-17 | Laranjal do Jari          | AP | Prefeitura | 23.066.905/0001-60 | Pavimentação do Loteamento Cajari I                                                       | 7,00 |
| 003880.02.63/2010-74 | Água Azul do Norte        | PA | Prefeitura | 34.671.057/0001-34 | Pavimentação do Bairro Centro                                                             | 2,04 |
| 004570.02.63/2010-86 | Belterra                  | PA | Prefeitura | 01.614.112/0001-03 | Pavimentação e drenagem no Bairro Centro                                                  | 4,00 |
| 004264.02.63/2010-40 | Canaã dos Carajás         | PA | Prefeitura | 01.613.321/0001-24 | Pavimentação, drenagem e coleta de esgoto no Setor Central                                | 4,00 |
| 003597.02.63/2010-61 | Conceição do Araguaia     | PA | Prefeitura | 05.070.404/0001-75 | Pavimentação e drenagem nos bairros Tancredo Neves e Vila Nova                            | 4,22 |
| 005128.02.63/2010-77 | Eldorado dos Carajás      | PA | Prefeitura | 84.139.633/0001-75 | Pavimentação e drenagem no Setor km 2                                                     | 4,00 |
| 003109.02.63/2010-15 | Goianésia do Pará         | PA | Prefeitura | 83.211.433/0001-13 | Pavimentação e drenagem em vias urbanas nos bairros Floresta, Novo Horizonte e Sta. Luzia | 3,01 |
| 002671.02.63/2010-12 | Limoeiro do Ajuru         | PA | Prefeitura | 05.105.168/0001-85 | Pavimentação e drenagem no Bairro Centro.                                                 | 1,14 |
| 006588.02.63/2010-12 | Muaná                     | PA | Prefeitura | 05.105.200/0001-22 | Pavimentação e drenagem no Bairro Centro                                                  | 4,05 |
| 005395.02.63/2010-26 | Nova Esperança do Piriá   | PA | Prefeitura | 84.263.862/0001-05 | Pavimentação dos bairros Grupilândia e Bairro Novo                                        | 3,18 |
| 004239.02.63/2010-93 | Ourlândia do Norte        | PA | Prefeitura | 22.980.643/0001-81 | Pavimentação, drenagem e rede de esgotamento sanitário do Setor Aeroporto.                | 4,00 |
| 004576.02.63/2010-35 | Praíha                    | PA | Prefeitura | 04.860.854/0001-07 | Pavimentação e drenagem em vias urbanas no bairro Açaizal                                 | 4,00 |
| 005443.02.63/2010-02 | Santa Maria das Barreiras | PA | Prefeitura | 10.249.381/0001-09 | Pavimentação do bairro Vila Casa de Tábua                                                 | 4,03 |
| 002232.02.63/2010-64 | Tomé-Açu                  | PA | Prefeitura | 05.196.530/0001-70 | Pavimentação, drenagem e rede de água no Bairro da Portelinha.                            | 7,00 |
| 005305.02.63/2010-24 | Buritiz                   | RO | Prefeitura | 01.266.058/0001-44 | Pavimentação e drenagem no bairro Setor III.                                              | 7,00 |
| 002126.02.63/2010-16 | Mirante da Serra          | RO | Prefeitura | 63.787.071/0001-04 | Pavimentação e drenagem no Município de Mirante da Serra.                                 | 4,00 |
| 004680.02.63/2010-75 | Nova Brasilândia D'Oeste  | RO | Prefeitura | 15.884.109/0001-06 | Pavimentação e drenagem do Setor 14                                                       | 4,00 |
| 006370.02.63/2010-68 | Pimenta Bueno             | RO | Prefeitura | 04.092.680/0001-71 | Pavimentação do bairro Nova Pimenta e Liberdade                                           | 7,70 |
| 004812.02.63/2010-78 | Mucajá                    | RR | Prefeitura | 04.056.198/0001-86 | Pavimentação e recapeamento de vias do município                                          | 4,00 |



PORTARIA Nº 653, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal; o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665 de 03 de abril de 2003; o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando a desistência do proponente para contratação da operação de crédito selecionada no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, no exercício 2009, resolve:

Art. 1º Cancelar, na forma do anexo, a proposta de operação de crédito selecionada no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, apresentada pelo Município de Petrópolis/RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO

| Proponente    | Processo Administrativo | Valor de Financiamento (R\$ 1,00) | Portaria de Seleção                    |
|---------------|-------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------|
| Petrópolis/RJ | 80000.039118/2009-11    | 19.000.000,00                     | Portaria nº 498/2009 (3ª seleção FGTS) |

PORTARIA Nº 656, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal; o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando o disposto na alínea "f", do inciso II, do § 2º, do art. 40, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º. Estender a todos os Termos de Compromisso beneficiados pela Portaria nº 239, de 15 de julho de 2009, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, a integralização do benefício de redução adicional de 20% (vinte por cento) do valor da contrapartida a que se refere o inciso II, do art. 1º, da referida Portaria.

Art. 2º. O art. 3º da Portaria nº 239, de 15 de julho de 2009, publicada no DOU nº 134, Seção 1 de 16 de julho de 2009, págs. 49 e 50, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. A redução ora estabelecida aplica-se, igualmente, aos valores de contrapartida já aportados na execução das obras e serviços dos empreendimentos compromissados até 15 de julho de 2009." (NR)

Art. 3º. Ficam revogados os §§ 2º e 3º, do art. 1º da Portaria nº 239, de 15 de julho de 2009.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.367, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.020636/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 13 (treze), no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 27 (vinte e sete), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.417, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005355/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a SOCIEDADE AZUL DE TELEVISÃO E RÁDIO, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Balsa Nova, Estado do Paraná, por meio do canal 20 (vinte), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos sinais gerados pela TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 11+ (onze decalado para mais), no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo,

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.418, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.066081/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TV SÃO PAULO LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Recife, Estado de Pernambuco, por meio do canal 38- (trinta e oito decalado para menos), visando à retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 30-E (trinta decalado para menos, educativo), em Brasília, Distrito Federal.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.419, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.019831/2008, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 11- E (onze decalado para menos, educativo), no município de São Paulo, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, por meio do canal 29 (vinte e nove), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.420, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.052483/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 23 (vinte e três), no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, por meio do canal 53- (cinquenta e três decalado para menos), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.427, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.025232/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de transferência indireta da permissão outorgada à RÁDIO PADRE LUSO LTDA., pela Portaria nº 106, de 27 de abril de 1988, publicada no Diário Oficial da União no dia 28 subsequente,renovada pela Portaria nº 268, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de abril de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 495, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 06 de junho de 2005, para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora, em Freqüência Modulada, no Município de Porto Nacional, Estado de Tocantins, mediante cessão de cotas representativas do capital social para outro cotista, que passará a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade, que, após a realização da operação, ficarão assim constituídos:

| Cotistas                                    | Cotas   | Valor (R\$) |
|---------------------------------------------|---------|-------------|
| Araguaia Participação e Administração Ltda. | 107.910 | 107.910,00  |
| Maria Alice Roriz Câmara                    | 1.090   | 1.090,00    |
| Total de cotas                              | 109.000 | 109.000,00  |
| Dirigente: Maria Alice Roriz Câmara         |         |             |

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, arquivada na repartição competente, para aprovação deste Ministério.

Art. 4º Determinar que, após aprovação dos atos por este Ministério, se proceda à devida comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do art. 222§5º, da Constituição da República.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.428, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observando o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.065173/2010, resolve:

Consignar o canal 56 D (cinquenta e seis digital), de Barueri, faixa de frequência de 722 - 728 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Retransmissão de Televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T), no município de São Paulo, Estado de São Paulo, ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA, executante, em caráter primário, do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em São Paulo, Capital, no canal 50 (cinquenta).

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.429, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018247/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de transferência indireta da permissão outorgada, à RÁDIO TIMBÓ LTDA., pela Portaria nº 212, de 08 de dezembro de 1999, referendado pelo Decreto Legislativo nº 64, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2001,para execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Timbó, Estado de Santa Catarina, mediante cessão de cotas representativas do capital social para outros cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade, que, após a realização da operação, ficarão assim constituídos:

| Cotistas                           | Cotas   | Valor (R\$) |
|------------------------------------|---------|-------------|
| Boris Saschas Ramon Germer Girardi | 79.800  | 79.800,00   |
| Alexandre Borchardt                | 25.200  | 25.200,00   |
| Tibério Valcanaia                  | 17.500  | 17.500,00   |
| Total de cotas                     | 122.500 | 122.500,00  |
| Dirigente: Tibério Valcanaia       |         |             |

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, arquivada na repartição competente, para aprovação deste Ministério.

Art. 4º Determinar que após aprovação dos atos por este Ministério, se proceda a devida comunicação ao Congresso Nacional nos termos do art. 222§5º, da Constituição da República.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.430, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010188/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 23 (vinte e três), no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Aracaju, Estado de Sergipe, por meio do canal 53+ (cinquenta e três decalado para mais), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

## PORTARIA Nº 1.431, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 33, § 5o, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, no art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004772/2001 e em cumprimento da decisão judicial exarada nos autos da Ação de Rito Ordinário no 2009.38.00.011036-2 em trâmite na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 268, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 15 de maio de 2009, Seção 1, página 74, que outorga permissão à Rádio Nativa FM Ltda. para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito à exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ipaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

## PORTARIA Nº 1.435, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.065936/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a SM COMUNICAÇÃO LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Aracaju, Estado de Sergipe, por meio do canal 57- (cinquenta e sete decalado para menos), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos sinais gerados pela TV ÔMEGA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 9+ (nove decalado para mais), no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

## PORTARIA Nº 1.439, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.069126/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO S/C LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Campinas, Estado de São Paulo, utilizando o canal 29+ (vinte e nove decalado para mais), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

## PORTARIA Nº 1.440, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.048961/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a SM COMUNICAÇÕES LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Manaus, Estado do Amazonas, por meio do canal 38 (trinta e oito), visando a retransmissão dos sinais gerados pelo SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 23 (vinte e três), no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

## PORTARIA Nº 1.441, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.048960/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a SM COMUNICAÇÕES LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Belém, Estado do Pará, por meio do canal 40 (quarenta), visando a retransmissão dos sinais gerados pelo SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 23 (vinte e três), no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

## PORTARIA Nº 1.442, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.048962/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a SM COMUNICAÇÕES LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município

de São Luís, Estado do Maranhão, por meio do canal 33 (trinta e três), visando a retransmissão dos sinais gerados pelo SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 23 (vinte e três), no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

## PORTARIA Nº 1.444, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.058065/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV ÔMEGA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 9+ (nove decalado para mais), no município de São Paulo, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Campinas, Estado de São Paulo, por meio do canal 48- (quarenta e oito decalado para menos), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

## DESPACHOS DO MINISTRO

Em 29 de dezembro de 2010

Processo no 53000.013640/2008.

Interessado: Rádio Difusora Jundiائية Ltda.

Localidade: Jundiائية - SP

Acolho o PARECER Nº 0946 - 1.15/2010/JSN/CGCE/CONJUR-MC/AGU, no sentido de informar que esta pasta concluiu pela inexistência de obstáculo ao deferimento da autorização para realização da alteração contratual nos quadros societário e diretivo da Rádio Difusora Jundiائية Ltda.

Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o pedido de transferência indireta da concessão.

Processo nº 53000.025222/2010

Interessado: SPC Sistema Paranaíba de Comunicação

Localidade: Itumbiara-GO

Acolho o PARECER Nº 0999 - 1.15/2010/MMM/CG-CE/CONJUR-MC/AGU, no sentido de informar que esta pasta concluiu pela inexistência de obstáculo ao deferimento da autorização para realização da alteração contratual nos quadros da SPC Sistema Paranaíba de Comunicação.

Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o pedido de transferência indireta da concessão.

Processo nº 53000.025223/2010

Interessado: Televisão Anhaguera de Araguaína LTDA

Localidade: Araguaína-TO

Acolho o PARECER Nº 0999 - 1.15/2010/MMM/CG-CE/CONJUR-MC/AGU, no sentido de informar que esta pasta concluiu pela inexistência de obstáculo ao deferimento da autorização para realização da alteração contratual nos quadros da SPC Sistema Paranaíba de Comunicação.

Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o pedido de transferência indireta da concessão.

Processo nº 53000.025224/2010

Interessado: TV Luziânia LTDA.

Localidade: Luziânia-GO

Acolho o PARECER Nº 0996 - 1.15 / 2010/MMM/CG-CE/CONJUR-MC/AGU, no sentido de informar que esta pasta concluiu pela inexistência de obstáculo ao deferimento da autorização para realização da alteração contratual nos quadros societário da TV Luziânia LTDA.

Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o pedido de transferência indireta da concessão.

Acolho a NOTA/Nº 2606 - 2.17 / 2010/PBS/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

## ANEXO ÚNICO

| CONCORRÊNCIA SSR /MC | UF | LOCALIDADE | SERVIÇO | PROponente Vencedora                      | Nº DO PROCESSO  |
|----------------------|----|------------|---------|-------------------------------------------|-----------------|
| 013/2002             | SP | PRADÓPOLIS | FM      | SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA. | 53000.008270/02 |



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.129, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.003249/2010 - Aplica à RÁDIO TÁXI FERREIRINHA LTDA., CNPJ nº 02.682.421/0001-75, FISTEL nº 50009597360, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.479, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.004997/2010. Aplica à COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SÃO PAULO - TIO PAIXÃO, CNPJ/MF nº 03.728.941/0001-34, FISTEL nº 50402101758, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, Submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, consubstanciada no Ato nº 51.228, de 29 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 7 de julho de 2005. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 27 de dezembro de 2010

Nº 12.247 - Processo nº 53500.013495/2008 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo contra a decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados por meio do Ato nº 2.714, de 21 de maio de 2009, interposto pela CTBC CELULAR S/A, CNPJ/MF 05.835.916/0001-85, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto apuração de descumprimento de indicadores de qualidade do Serviço Móvel Pessoal - SMP entre outubro de 2007 e dezembro de 2008, decidiu, em sua Reunião nº 590, realizada em 2 de dezembro de 2010, não conhecer do Recurso, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 540/2010-GCER, de 26 de novembro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS  
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 55, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD no Estado do Espírito Santo.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Planos Básicos constante dos Anexos I, II e III, nos termos do art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes ao Estado do Espírito Santo, e têm por objetivo principal minimizar a possível ocorrência de interferências quando do atendimento ao disposto no Artigo 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU no dia 30 subseqüente, que dispõe sobre a consignação de canais com largura de banda de seis megahertz às concessionárias, autorizadas e permissionárias dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV e de Retransmissão de Televisão - RTV, para uso na transmissão terrestre de televisão digital. A inclusão, no PBTVD, dos canais mencionados no Art. 12 do Decreto nº 5.820 será oportunamente submetida a Consulta Pública.

Observa-se que, atualmente, a utilização de canais para transmissão terrestre digital de televisão na faixa alta de VHF é considerada inadequada para uso por concessionárias de Serviço de Televisão nos grandes centros urbanos, devido a possíveis dificuldades de sua recepção, em conjunto com a faixa de UHF, por terminais portáteis e por receptores domésticos que utilizam antena interna, situações cuja realizabilidade ainda não foi comprovada em âmbito mundial. Assim, está sendo proposta a exclusão dos canais da faixa alta de VHF (canais 7 ao 13) constantes do PBTVD. Registra-se que a Anatel pretende submeter o assunto ao Fórum do SBTVD para avaliação da conveniência e das condições em que poderá ser realizada a re-inclusão desses canais no PBTVD após o período de simulcast.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

- a) atendimento ao disposto no Decreto nº 5.820/2006;
- b) atendimento ao disposto na Portaria MC nº 652/2006;
- c) uso racional e econômico do espectro de frequências;
- d) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBTv, PBRTV e PBTVD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 28 de janeiro de 2011.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 21 de janeiro de 2011.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca  
70313-900 - BRASÍLIA - DF

INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

CONSULTA PÚBLICA Nº 55, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD no Estado do Espírito Santo.

ARA APKAR MINASSIAN

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.924, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.029676/2008. Outorga autorização de uso de radiofrequências à WORLD LINE LTDA, CNPJ nº 01.227.817/0001-60, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

ATO Nº 7.504, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.014198/2010. Expede autorização à IN TOUCH ASSESSORIA EM EVENTOS LIMITADA, CNPJ nº 00.138.376/0001-67, para explorar o Serviço Limitado Especializado, tendo como finalidade a locação de equipamentos portáteis de radiocomunicação, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o território nacional. Outorga autorização de uso das radiofrequências à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

ATO Nº 8.376, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo no 53670.100471/1982. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) TAXIMEIER ASSOCIACAO DE TAXISTA DO MEIER, CNPJ no 00.089.961/0001-14, associada à autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Especializado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente  
Substituto

ATO Nº 8.377, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 535000020682000. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) TAXIMEIER ASSOCIACAO DE TAXISTA DO MEIER, CNPJ nº 01.349.925/0001-05, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente  
Substituto

ATO Nº 8.378, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 535000065482000. Prorroga o prazo de vigência da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s), consignada(s) à TAXIMEIER ASSOCIACAO DE TAXISTA DO MEIER, CNPJ nº 01.349.925/0001-05, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, até 26 de Dezembro de 2020, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente  
Substituto

ATO Nº 8.474, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 60.860.087/0198-94 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 8.061, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 190, inciso XV, do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o art. 11 do Regulamento de Numeração, aprovado pela Resolução nº 83, de 30 de dezembro de 1998, que determina que na Destinação, Atribuição e Designação de Recursos de Numeração devem ser considerados seu emprego racional, eficiente, não discriminatório, em estímulo à competição e sem interferências prejudiciais aos serviços de telecomunicações prestados;

CONSIDERANDO que os art. 10 e 12 do supracitado regulamento garantem prerrogativa à administração para modificar a Destinação, Atribuição ou Designação dos recursos de numeração, considerando o interesse público;

CONSIDERANDO o teor do Informe nº 408/2010-PBQIO/PBQI, de 19 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Atribuir os recursos de numeração listados em anexo para utilização pela TELEMAR NORTE LESTE S.A, BRASIL TELECOM S.A, 14 BRASIL TELECOM S.A e TNL PCS S.A.

Parágrafo Único. A aludida atribuição é condicionada à designação exclusiva dos códigos da FIFA - Fédération Internationale de Football Association, na realização do evento Copa do Mundo Brasil 2014, bem como à devolução desses recursos até 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da autorização da utilização dos recursos de numeração Sistema de Administração do Plano de Numeração - SAPN.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA

ANEXO

RECURSOS DE NUMERAÇÃO A SEREM ATRIBUÍDOS

| STFC |    |                   |
|------|----|-------------------|
| UF   | CN | Prefixo Requerido |
| SP   | 11 | 3114              |
| RJ   | 21 | 2014              |
| MG   | 31 | 2014              |
| PR   | 41 | 2014              |
| RS   | 51 | 2014              |
| DF   | 61 | 2014              |
| MT   | 65 | 2014              |
| BA   | 71 | 2014              |
| PE   | 81 | 2014              |
| RN   | 84 | 2014              |
| CE   | 85 | 2014              |
| AM   | 92 | 2014              |

| SMP |    |                   |
|-----|----|-------------------|
| UF  | CN | Prefixo Requerido |
| RJ  | 21 | 6201              |
| MG  | 31 | 6201/7201         |
| PR  | 41 | 6201/7201         |
| RS  | 51 | 6201/7201         |
| DF  | 61 | 6201/7201         |
| MT  | 65 | 6201/7201         |
| BA  | 71 | 6201/7201         |
| PE  | 81 | 6201/7201         |
| RN  | 84 | 6201/7201         |
| CE  | 85 | 6201/7201         |
| AM  | 92 | 6201/7201         |

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 562, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.050056/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a TELEVISÃO LIBERAL LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens no município de Belém. No Estado do Pará, a efetuar alteração no seu Contrato Social, com a adequação do instrumento ao Novo Código Civil, modificação dos objetivos sociais da entidade, aumento de capital da matriz e de filiais e criação de novas filiais, promovendo, também, a consolidação de seu Contrato Social sendo que, após a modificação pretendida, a Cláusula I do instrumento social, que trata dos objetivos da sociedade, passará a vigorar conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º A entidade também efetua majoração de seu capital social, passando este de R\$ 300,00 (trezentos reais) para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme consta na referida Portaria.

Art. 3º Determinar que a entidade apresente a alteração contendo a modificação autorizada, registrada no órgão competente para a aprovação deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 585, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.065769/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE IPATINGA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 293, classe C.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 586, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.015998/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TERRA FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Tucumã, Estado do Pará, utilizando o canal 261, classe C.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 587, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.016000/2010, resolve:

Autorizar a TERRA FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Tucumã, Estado do Pará, canal 261, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 588, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.044056/2003, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO CESUMAR, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Maringá, Estado do Paraná, canal 232 E, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 589, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.049113/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CESUMAR, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Maringá, Estado do Paraná, utilizando o canal 28+E (vinte e oito decalado para mais, educativo) classe C.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 619, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Portaria MC nº 447 de 09 de agosto de 2007, e considerando as documentações protocolizadas sob os nºs 53000.055382/2007 e 53000.059211/2010, resolve:

Art. 1º Homologar os quadros societário e diretivo da TELEVISÃO ICARAI LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Maringá, Estado do Paraná, decorrentes da 9ª Alteração Contratual, datada de 15 de dezembro de 2006, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 20070766061 em 13 de março de 2007, ficando tais quadros conforme constam nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

# Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone  
**0800 725 6787.**

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 319, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

A COORDENADORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO, no exercício das atribuições determinadas pela Portaria nº 145, de 28 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de janeiro de 2007, considerando o disposto na Lei nº 8.112/90 e Lei 11.784/08, resolve:

Art. 1º Aprovar os procedimentos para a avaliação dos servidores do Quadro de Pessoal da FUNAG que se encontram em estágio probatório.

Art.2º - A garantia constitucional da estabilidade será adquirida pelos servidores nomeados, em caráter efetivo, após três anos no desempenho das atribuições do cargo e da aprovação no estágio probatório, que terá duração de trinta e seis meses, a partir da data de efetivo exercício, período no qual ficarão sujeitos a avaliações semestrais.

Art. 3º - A avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório far-se-á observando-se os seguintes fatores:

- I - Assiduidade;
- II - Disciplina;
- III - Capacidade de iniciativa;
- IV - Produtividade;
- V - Responsabilidade.

§ 1º A avaliação constante deste caput será realizada utilizando-se o Formulário de Avaliação de Desempenho, Anexo I a esta Portaria.

§ 2º 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação do Presidente da FUNAG a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo.

Art. 4º - Será aprovado o servidor que, ao final do estágio probatório, obtiver a média aritmética do total das avaliações, igual ou superior a cinquenta por cento dos pontos constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho.

I - O servidor aprovado estará apto e será confirmado no cargo por ato do Presidente da FUNAG;

II - O servidor reprovado será exonerado e, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, nos termos do inc I, art. 29 da Lei nº 8.112/90.

Art. 5º Ao completar três anos de efetivo exercício, o servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

Parágrafo único - O Presidente da FUNAG fará publicar o ato de exoneração no DOU, cabendo o ato de recondução ao dirigente do órgão ou entidade originária do servidor.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria nº 120, de 11 de junho de 2007, ficando convalidados os atos emitidos até a entrada em vigor desta Portaria

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA MARTINS ALVES

ANEXO I

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - CGAOF  
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - DRH  
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - ESTÁGIO PROBATÓRIO  
1- PERÍODO DE AVALIAÇÃO

|         |          |
|---------|----------|
| INÍCIO: | TÉRMINO: |
|---------|----------|

2 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

|                |                             |
|----------------|-----------------------------|
| NOME:          |                             |
| CARGO EFETIVO: | MATRÍCULA SIAPE:            |
| NÍVEL:         | CARGO EM COMISSÃO: LOTAÇÃO: |

3 - IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR

|                    |                  |
|--------------------|------------------|
| NOME:              |                  |
| CARGO EFETIVO:     | MATRÍCULA SIAPE: |
| CARGO EM COMISSÃO: | LOTAÇÃO:         |

4 - INDICADORES DE AVALIAÇÃO ( no máximo 20 pontos para cada Fator )

| FATORES                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | AVALIADOR |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Pontuação |
| - Assiduidade: matém frequência regular ao trabalho e cumpre os horários estabelecidos para o expediente da FUNAG.                                                                                                                                                                                                |           |
| - Disciplina: tem habilidade para interagir com as pessoas de forma empática, inclusive diante de situações conflitantes, demonstrando atitudes assertivas, comportamento maduro e não combativos.                                                                                                                |           |
| - Capacidade de iniciativa::é capz de utilizar novas fontes de conhecimento e para manter-se atualizado em relação aos conhecimentos e habilidades ligadas à sua área de atuação, bem como de adotar procedimentos legais e administrativos aplicáveis a cada situação que lhe é apresentada, de forma pró-ativa. |           |
| - Produtividade: é capaz de produzir mais com qualidade e precisão, racionalizando recursos e tempo.                                                                                                                                                                                                              |           |
| - Responsabilidade : é comprometido com suas tarefas, com as metas estabelecidas pela FUNAG, responsabilizando-se sobre suas atividades, resultados é dobramentos.                                                                                                                                                |           |
| Total Geral                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |           |

5 - ANUÊNCIA DO AVALIADO

|                                          |       |
|------------------------------------------|-------|
| ( ) Concordo com a avaliação acima.      | DATA: |
| ( ) Não concordo com a avaliação acima . |       |
| ASSINATURA:                              |       |

6 - AVALIADOR

|             |       |
|-------------|-------|
| ASSINATURA: | DATA: |
|-------------|-------|

7 - HOMOLAGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA FUNAG

|             |       |
|-------------|-------|
| ASSINATURA: | DATA: |
|-------------|-------|

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 423, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Parágrafo único do art. 27 da Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, § 19 do Anexo I da Resolução Normativa nº 338, de 25 de novembro de 2008, na Nota Técnica nº 465/2010-SFF/ANEEL, de 30 de novembro de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.005277/2010-02, resolve:

Art. 1º Alterar o Parágrafo único do art. 27 da Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Permanecem válidos os contratos ou aditivos vigentes, admitida a possibilidade de eventuais prorrogações, as quais somadas não poderão ultrapassar três anos, contados de 07 de dezembro de 2008, e cujos pleitos deverão ser submetidos à análise prévia deste órgão regulador."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de dezembro de 2010

Nº 4.100 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e pela Resolução Autorizativa nº 471, de 20 de fevereiro de 2006, com base no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, no art. 21, da Lei 11.943, de 29 de maio de 2009, e considerando o que consta dos Processos nº 48500.004661/2002-81 e 48500.001336/2002-93; resolve: I - deferir, parcialmente, o pedido de postergação do cronograma de implantação da central geradora eólica (EOL) Elebrás Cidreira I, objeto da Resolução Autorizativa nº 495, de 04 de setembro de 2002, autorizando a alteração do marco de início da operação comercial para até 22 de maio de 2011.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO  
E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de dezembro de 2010

Nº 4.093 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003841/2007-49, resolve: I - Aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento Subestação Mirassol II 440/138 kV - 300 MVA, Subestação Getulina 440/138 kV - 300 MVA e Subestação Araras 440/138 kV - 600 MVA, proposto pela Interligação Elétrica Pinheiros S.A., com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 015/2008-ANEEL; II - Determinar que a Interligação Elétrica Pinheiros S.A. fique obrigada a atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações concedidas; III - Determinar que a Concessionária atenda, nas fases de projeto executivo, construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede; IV - A presente aprovação não exime a Concessionária de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA; V - Fixar a data estabelecida no Contrato de Concessão nº 015/2008-ANEEL para que as referidas instalações de transmissão entrem em operação comercial, ficando a Transmissora obrigada a cumprir os marcos intermediários, estabelecidos nos cronogramas de implantação constantes do referido Contrato.

ADILSON SINCOTTO RUFATO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de dezembro de 2010

Nº 4.094 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000888/2002-84, resolve: I -

Liberar as unidades as unidades geradoras UG01 a UG31, totalizando 51.000 kW de capacidade instalada, da EOL Alegria I, localizada no Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da empresa New Energy Options Geração de Energia S.A., autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 663, de 26 de dezembro de 2001 e que teve suas características técnicas alteradas nos termos dos Despachos ANEEL nº 402, de 31 de março de 2005, nº 1.050, de 23 de agosto de 2005 e nº 3.438, de 11 de novembro de 2010, para início da operação comercial a partir do dia 30 de dezembro de 2010, quando a energia produzida pelas unidades deverá estar disponível ao sistema.

Nº 4.095 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000348/2009-39, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 5.760 kW cada, totalizando 11.520 kW de potência instalada, da PCH Braço, localizada no Município de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, de titularidade da empresa Pequena Central Hidrelétrica Rio do Braço S.A., autorizada nos termos da Resolução Autorizativa nº 1.748, de 6 de janeiro de 2009, para início da operação em teste a partir do dia 31 de dezembro de 2010; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de dezembro de 2010

Nº 4.096 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001707/2008-94 e nos fundamentos da Análise do Pedido de Reconsideração pertinente, resolve: I - conhecer do pedido de reconsideração e manter na íntegra a decisão constante no Auto de Infração nº 128/2010, de 13 de outubro de 2010, que aplicou multa convertida em advertência à Copel Geração e Transmissão S.A. pela celebração de contrato com parte relacionada sem anuência da ANEEL; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 4.097 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no art. 5º da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, resolve: I - determinar que os procedimentos básicos para a elaboração e divulgação de informações contábeis e econômico-financeiras para as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2010, a serem elaboradas pelos concessionários, permissionários e autorizados de serviços e instalações de energia elétrica, para fins regulatórios, são aqueles constantes do Anexo ao presente Despacho e os apresentados no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE), instituído pela Resolução ANEEL nº 444, de 26 de outubro de 2001, e alterações subsequentes; II - manter as orientações contidas no Despacho nº 4.722, de 18 de dezembro de 2009, naquilo que não for objeto deste Despacho; III - que o anexo citado neste Despacho estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br>; e IV - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 4.098 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com os regulamentos aplicáveis, tendo em vista o que consta dos Processos nº 48500.000107/2004-22; nº 48500.000108/2004-95; nº 48500.000109/2004-58; nº 48500.000667/2007-87 e nº 48500.000668/2004-40 e considerando o Recurso interposto pela Empresa CNEC WorleyParsons Engenharia S.A., inscrita sob o CNPJ/MF nº 11.050.205/0001-06, resolve: I - conhecer do recurso, uma vez que interposto tempestivamente e, no mérito, acatar parcialmente o Pedido de Reconsideração da mencionada Empresa, incluindo ao valor de custos por ela incorridos e aprovado pelo Despacho SFF/ANEEL nº 3.837, 15 de dezembro de 2010, de R\$ 7.565.216,07 (sete milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e sete centavos), o valor de R\$ 1.253.454,17 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos), perfazendo o total aprovado em R\$ 8.818.670,24 (oito milhões, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), valor este que está redistribuído pelos empreendimentos estudados, conforme tabela abaixo, por entender procedente a reclamação da fiscalizada; II - negar provimento aos demais pleitos constantes do citado Pedido de Reconsideração; e, III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

| Valores em R\$                               |                      |                   |
|----------------------------------------------|----------------------|-------------------|
| Empreendimento                               | Empreendedor         | Montante validado |
| Estudos de viabilidade UHE Urucui            | CNEC Engenharia S.A. | 2.733.787,77      |
| Estudos de viabilidade UHE Castelhana        | CNEC Engenharia S.A. | 1.322.800,54      |
| Estudos de viabilidade UHE Estreito          | CNEC Engenharia S.A. | 1.146.427,13      |
| Estudos de viabilidade UHE Ribeiro Gonçalves | CNEC Engenharia S.A. | 2.292.854,26      |
| Estudos de viabilidade UHE Cachoeira         | CNEC Engenharia S.A. | 1.322.800,54      |
| Total                                        |                      | 8.818.670,24      |

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de dezembro de 2010

Nº 4.099 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 09 de Novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003942/2008-09, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.375, de 12 de Setembro de 2008 que efetivou como ativo o registro, bem como o Despacho nº 3.952, de 19 de Outubro de 2009 que concedeu o aceite ao Projeto Básico da PCH Linha São Paulo, com potência estimada de 5 MW, situada no rio da Várzea, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa Central Elétrica Caibi Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.439.831/0001-39, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa Central Elétrica Caibi Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.777, de 09 de dezembro de 2010, publicado no DO de 10/12/2010, seção I, página nº 91, onde se lê: "...concedido à empresa Rodrigo Pedroso Investimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.727.367/0001-13...", leia-se: "...concedido à empresa L & L Serviços de Eletrificação e Projetos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.397.490/0001-86....".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010123100128

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

### DIRETORIA IV

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

### AUTORIZAÇÃO Nº 749, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.007643/2008-98, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Condomínio PHL Administração, CNPJ: 07.670.468/0001-32, autorizado a operar 02 (dois) dutos, um para transferência de gasolina e outro para transferência de óleo diesel, com comprimento aproximado de 1070 metros entre a Base da Petro Serra Distribuidora de Petróleo Ltda. (Petro Serra) e o Ponto "A" do Terminal da Petrobras Transporte S.A. (TRANSPETRO) localizada no Município de Candeias, no Estado da Bahia, com as seguintes características:

| Diâmetro (pol) | Produto     | Extensão (m) | Material            | Pressão máxima de projeto (kgf/cm²) | Faixa de Vazão (m³/h) |
|----------------|-------------|--------------|---------------------|-------------------------------------|-----------------------|
| 6              | Gasolina    | 1.070        | Aço Carbono Sch. 40 | 10,0                                | 79 - 150              |
| 8              | Óleo Diesel | 1.070        | Aço Carbono Sch. 20 | 10,0                                | 146 - 281             |

Art. 2º Esta Autorização terá validade até 19 de agosto de 2011.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 140, de 22/3/2010, publicada no DOU nº 55 de 23/03/2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

## SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, PESQUISA E ESTATÍSTICA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

### AUTORIZAÇÃO Nº 748, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

A CHEFE DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando ao cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.016633/2010-68, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos para implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme abaixo relacionado:

| Nº do Projeto | Título                                                                                                     | Rede / Área / Programa / Núcleo  | Instituição | Valor (R\$)  | Item de Enquadramento |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------|--------------|-----------------------|
| 854           | Implantação do Laboratório de Combustão e Gaseificação de Combustíveis Alternativos (LCGCA) do NEST/UNIFEI | Rede de Combustão e Gaseificação | UFC         | 2.651.430,00 | 8.2.3                 |

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos efetivamente incorridos com aqueles usualmente praticados em serviços da mesma natureza o que será avaliado pela ANP por ocasião da análise técnica para efeito da aprovação ou não das despesas realizadas.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento dos projetos, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, o Plano de Trabalho detalhado dos projetos, com os dados reais sobre a sua execução.

Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos objeto da presente autorização prévia.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

## CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE

### EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 32 REALIZADA EM 1º DE NOVEMBRO DE 2010

Local e data: No dia 01 de novembro de 2010, na sede da Centrais Elétricas Brasileiras S.A., - ELETROBRAS, Centro Empresarial VARIG, SCN, Q-04, Bloco B, Péta C, sala 203, Brasília-DF. Presentes: o Presidente do Conselho de Administração e Outros - Proposições e Deliberações: - Eleição da Diretoria Executiva da Eletroacre. Documentos pertinentes à eleição da Diretoria Executiva encontram-se à disposição na sede da ELETROACRE - situada à Rua Valério Magalhães, nº 226, Bairro Bosque, Rio Branco/Acre. O Texto Integral desta Ata foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Acre, com Protocolo nº 10/014993-6 de 23/12/2010 e registro em 27/12/2010, sob o nº 20100149936.

ROSIMEIRE MARIA DA C. CASTRO MESQUITA  
Secretária-Geral  
Em exercício

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 203/2010 - RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
17507/2010-890.525/2010-WERNECK TELLES DE LIMA  
17508/2010-890.756/2010-PEDREIRA VOLTA REDONDA LTDA  
17509/2010-890.760/2010-PEDRO QUATRONE  
17510/2010-890.766/2010-THOQUINO CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
17511/2010-890.769/2010-W L GODOY SERVIÇOS AGRICOLAS

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
17512/2010-890.738/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO SA  
17513/2010-890.739/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO SA  
17514/2010-890.740/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO SA  
17515/2010-890.741/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO SA  
17516/2010-890.743/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO SA

RELAÇÃO Nº 331/2010 - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
815.676/2007-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-IÇARA/SC - Guia nº 020/2010-60.000T-ARGILA- Validade:16/11/2011  
815.677/2007-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-IÇARA/SC - Guia nº 024/2010-180.000T-ARGILA- Validade:16/11/2011  
815.678/2007-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-IÇARA/SC - Guia nº 021/2010-350.000T-ARGILA- Validade:27/10/2011  
815.679/2007-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-IÇARA/SC - Guia nº 025/2010-80.000T-ARGILA- Validade:16/11/2011  
815.680/2007-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-IÇARA/SC - Guia nº 026/2010-20.000T-Argila- Validade:16/11/2011  
815.681/2007-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-IÇARA/SC - Guia nº 022/2010-120.000T-ARGILA- Validade:16/11/2011  
815.682/2007-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-IÇARA/SC - Guia nº 023/2010-80.000T-ARGILA- Validade:16/11/2011

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 75/2010

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Titular: a. s. Barreto-fi Cpf/cnpj :97.187.900/0001-21 - Processo de cobrança: 911043/10 Valor: R\$861,75  
Titular: Aci Angelo Segalotto Cpf/cnpj :88.992.466/0001-61 - Processo de cobrança: 911039/10 Valor: R\$11.307,08  
Titular: Ademio h l Mentz-me Cpf/cnpj :97.025.126/0001-52 - Processo de cobrança: 911166/10 Valor: R\$8.305,48  
Titular: Alcides Guadagmin-fi Cpf/cnpj :97.116.669/0001-85 - Processo de cobrança: 911084/10 Valor: R\$1.637,41  
Titular: Amaral Antonio Nunes Cpf/cnpj :92.151.554/0001-08 - Processo de cobrança: 911081/10 Valor: R\$1.434,87  
Titular: Anito Mattiello Cpf/cnpj :97.249.957/0001-08 - Processo de cobrança: 911035/10 Valor: R\$9.400,08  
Titular: Antônio Prescendo Cpf/cnpj :88.431.036/0001-70 - Processo de cobrança: 911078/10 Valor: R\$2.384,42  
Titular: Areal Baronesa Extração e Comércio de Areia LTDA. Cpf/cnpj :91.518.969/0001-04 - Processo de cobrança: 911062/10 Valor: R\$116.457,72  
Titular: Arlindo Beltrame Cpf/cnpj :89.472.419/0001-50 - Processo de cobrança: 911041/10 Valor: R\$2.124,88  
Titular: Arlindo Prohonoski Cpf/cnpj :88.103.197/0001-35 - Processo de cobrança: 911152/10 Valor: R\$11.311,97  
Titular: Armando Domingos Rapkiewicz Cpf/cnpj :999.900.300-14 - Processo de cobrança: 911024/10 Valor: R\$4.813,11  
Titular: Aro Mineração Ltda Cpf/cnpj :03.067.714/0001-05 - Processo de cobrança: 911079/10 Valor: R\$186.510,82

Titular: Artemino Eduardo da Silva Cpf/cnpj :97.219.299/0001-01 - Processo de cobrança: 911037/10 Valor: R\$1.363,93  
Titular: Avelino Agador-fi Cpf/cnpj :89.292.999/0001-01 - Processo de cobrança: 911036/10 Valor: R\$558,35  
Titular: Basalto Gramadense Ltda me Cpf/cnpj :87.871.687/0001-19 - Processo de cobrança: 911133/10 Valor: R\$2.302,23  
Titular: Brita Pinhal Indústria e Comercio Ltda Cpf/cnpj :88.089.941/0001-94 - Processo de cobrança: 911042/10 Valor: R\$111.727,24  
Titular: Britanato Comércio de Britas e Serviços LTDA. Cpf/cnpj :91.242.024/0001-02 - Processo de cobrança: 911064/10 Valor: R\$72.974,00  
Titular: Britasul Indústria e Comércio de Britas Ltda Cpf/cnpj :91.408.211/0001-13 - Processo de cobrança: 911077/10 Valor: R\$812.144,31  
Titular: c f Nascimento Cia Ltda Cpf/cnpj :87.907.226/0001-59 - Processo de cobrança: 911066/10 Valor: R\$3.189,96  
Titular: Cepazzi Produtos Cerâmicos Ltda Cpf/cnpj :90.304.635/0001-75 - Processo de cobrança: 911065/10 Valor: R\$1.762,27  
Titular: Cerâmica Cherubini Ltda Cpf/cnpj :87.888.061/0001-15 - Processo de cobrança: 911060/10 Valor: R\$3.000,95  
Titular: Cerâmica Conte LTDA. - me Cpf/cnpj :92.376.839/0001-47 - Processo de cobrança: 911063/10 Valor: R\$1.863,09  
Titular: Ceramica Kipper Ltda Cpf/cnpj :87.755.781/0001-02 - Processo de cobrança: 911086/10 Valor: R\$18.179,04  
Titular: Cerâmica Kottwitz LTDA. Cpf/cnpj :89.992.556/0001-15 - Processo de cobrança: 911061/10 Valor: R\$1.618,36  
Titular: Cerâmica Ritter Ltda Cpf/cnpj :88.059.936/0001-39 - Processo de cobrança: 911177/10 Valor: R\$748,04  
Titular: Cerâmica São João Ltda Cpf/cnpj :92.012.822/0001-00 - Processo de cobrança: 911178/10 Valor: R\$4.332,85  
Titular: Cerâmica Schwingel LTDA. Cpf/cnpj :94.209.269/0001-26 - Processo de cobrança: 911179/10 Valor: R\$1.481,19  
Titular: Cerâmica Simonetto LTDA. Cpf/cnpj :90.850.595/0001-67 - Processo de cobrança: 911117/10 Valor: R\$4.258,79  
Titular: Cerâmica Vaires Ltda me Cpf/cnpj :88.195.243/0001-73 - Processo de cobrança: 911181/10 Valor: R\$2.016,04  
Titular: Cia de Cimento Portland Gaucho Cpf/cnpj :89.724.017/0001-03 - Processo de cobrança: 911104/10 Valor: R\$361.924,92  
Titular: Clanuir Guidolin - fi Cpf/cnpj :90.176.728/0001-61 - Processo de cobrança: 911001/10 Valor: R\$546,79  
Titular: Claudio Sérgio Ferretto Cpf/cnpj :93.516.896/0001-47 - Processo de cobrança: 911132/10 Valor: R\$1.098,73  
Titular: Concesul Britagem Ltda Cpf/cnpj :87.547.675/0001-33 - Processo de cobrança: 911100/10 Valor: R\$294.820,34  
Titular: Construtora Sultepa S.A. Cpf/cnpj :89.723.993/0001-33 - Processo de cobrança: 911169/10 Valor: R\$531.028,40  
Titular: Dagoberto Barcellos sa Cpf/cnpj :87.678.934/0001-65 - Processo de cobrança: 911101/10 Valor: R\$3.723.002,15  
Titular: Danilo Francisco Ceccagno-me Cpf/cnpj :90.030.438/0001-05 - Processo de cobrança: 911150/10 Valor: R\$7.360,24  
Titular: Darci a. Marcante Cpf/cnpj :94.491.529/0001-07 - Processo de cobrança: 911153/10 Valor: R\$9.882,12  
Titular: Delmo Silveira Alves fi Cpf/cnpj :89.217.046/0001-70 - Processo de cobrança: 911180/10 Valor: R\$4.572,94  
Titular: e & r Materiais de Construção LTDA. Cpf/cnpj :01.948.658/0001-92 - Processo de cobrança: 911130/10 Valor: R\$6.577,98  
Titular: Edson Eduardo Peres Grassi Cpf/cnpj :02.827.809/0001-17 - Processo de cobrança: 911163/10 Valor: R\$4.040,15  
Titular: Edyr Militino Rui me Cpf/cnpj :01.353.664/0001-05 - Processo de cobrança: 911160/10 Valor: R\$2.610,52  
Titular: Egidio Marchesini-fi Cpf/cnpj :88.103.213/0001-90 - Processo de cobrança: 911176/10 Valor: R\$1.852,35  
Titular: Eloir Meotti-me Cpf/cnpj :88.991.732/0001-31 - Processo de cobrança: 911173/10 Valor: R\$2.459,31  
Titular: Empresa de Mineração Peixoto LTDA. Cpf/cnpj :89.493.506/0001-93 - Processo de cobrança: 911121/10 Valor: R\$142.375,92  
Titular: Enio j. p. Machado Cpf/cnpj :94.303.476/0001-45 - Processo de cobrança: 911136/10 Valor: R\$323,79  
Titular: Extração de Basalto Boschetti Ltda me Cpf/cnpj :90.696.527/0001-95 - Processo de cobrança: 911083/10 Valor: R\$4.215,55  
Titular: Extração de Basalto Romanzini Ltda Cpf/cnpj :88.342.670/0001-37 - Processo de cobrança: 911149/10 Valor: R\$1.719,56  
Titular: Extração de Pedras Modelski LTDA. Cpf/cnpj :01.111.122/0001-18 - Processo de cobrança: 911138/10 Valor: R\$1.379,00  
Titular: Gayger & Cia.ltda Cpf/cnpj :92.048.982/0001-00 - Processo de cobrança: 911125/10 Valor: R\$150.323,24  
Titular: Gilmar Antonio Dall"agnol Cpf/cnpj :94.259.959/0001-90 - Processo de cobrança: 911128/10 Valor: R\$3.210,40  
Titular: Indústria de Britas Chemello Ltda Cpf/cnpj :91.164.053/0001-01 - Processo de cobrança: 911115/10 Valor: R\$203.427,38

Titular: Iraci Maria Battistel Cpf/cnpj :01.903.460/0001-92 - Processo de cobrança: 911137/10 Valor: R\$2.922,15  
Titular: Irmãos Cecatto Ltda Cpf/cnpj :98.675.689/0001-59 - Processo de cobrança: 911144/10 Valor: R\$8.508,05, Processo de cobrança: 911146/10 Valor: R\$5.711,70  
Titular: Irmãos Golembieski Ltda Cpf/cnpj :88.739.719/0001-90 - Processo de cobrança: 911148/10 Valor: R\$2.136,50  
Titular: Irmãos Scalco Ltda Cpf/cnpj :93.782.464/0001-88 - Processo de cobrança: 911139/10 Valor: R\$3.496,04  
Titular: Irmãos Simão Ltda Cpf/cnpj :01.084.892/0001-19 - Processo de cobrança: 911156/10 Valor: R\$10.769,52  
Titular: Irmãos Tonezer Ltda Cpf/cnpj :88.817.648/0001-04 - Processo de cobrança: 911116/10 Valor: R\$9.959,05  
Titular: Ivo Gottardo-fi Cpf/cnpj :87.840.005/0001-00 - Processo de cobrança: 911118/10 Valor: R\$2.896,41  
Titular: Ivo Grisa Cpf/cnpj :90.956.137/0001-07 - Processo de cobrança: 911161/10 Valor: R\$1.289,42  
Titular: j l s Muniz - fi Cpf/cnpj :00.496.107/0001-72 - Processo de cobrança: 911075/10 Valor: R\$1.130,73  
Titular: Janir Golembieski me Cpf/cnpj :93.163.434/0001-93 - Processo de cobrança: 911154/10 Valor: R\$1.833,54  
Titular: Jazida Formiga - Comércio e Extração de Areia Ltda Cpf/cnpj :91.897.884/0001-84 - Processo de cobrança: 911103/10 Valor: R\$15.981,94  
Titular: João Pereira & CIA. LTDA. Cpf/cnpj :88.127.394/0001-94 - Processo de cobrança: 911120/10 Valor: R\$888,16  
Titular: João Pereira & CIA. LTDA. Cpf/cnpj :88.127.394/0002-75 - Processo de cobrança: 911119/10 Valor: R\$18.204,14  
Titular: José Pedro Minozzo me Cpf/cnpj :01.068.699/0001-94 - Processo de cobrança: 911162/10 Valor: R\$6.011,94  
Titular: Lajes de Basalto Schneider Ltda Cpf/cnpj :87.501.896/0001-70 - Processo de cobrança: 911147/10 Valor: R\$2.117,17  
Titular: Liberio Cornelio Pasinato Cpf/cnpj :87.501.821/0001-90 - Processo de cobrança: 911131/10 Valor: R\$39.614,12  
Titular: Luis Carlos Pagnoncelli Cpf/cnpj :91.085.894/0001-15 - Processo de cobrança: 911155/10 Valor: R\$1.007,53  
Titular: Maria Augusta da Rosa Camiel Cpf/cnpj :92.490.986/0001-43 - Processo de cobrança: 911182/10 Valor: R\$4.820,38  
Titular: Marmoraria Água Verde Ltda Cpf/cnpj :76.504.042/0001-21 - Processo de cobrança: 911112/10 Valor: R\$1.966,10  
Titular: Mineração Brandão Ltda Cpf/cnpj :75.503.979/0001-10 - Processo de cobrança: 911006/10 Valor: R\$9.028,13  
Titular: Mineração Jundu LTDA. Cpf/cnpj :60.628.468/0001-57 - Processo de cobrança: 911008/10 Valor: R\$345.690,87  
Titular: Mineração Mônego Ltda Cpf/cnpj :88.142.708/0001-28 - Processo de cobrança: 911048/10 Valor: R\$147.802,59, Processo de cobrança: 911049/10 Valor: R\$2.912.416,10  
Titular: Mineração São Gabriel Ltda Cpf/cnpj :88.768.700/0001-71 - Processo de cobrança: 911047/10 Valor: R\$351.348,14  
Titular: Mineração Serra Geral Ltda Cpf/cnpj :01.945.067/0001-61 - Processo de cobrança: 911017/10 Valor: R\$334.382,52, Processo de cobrança: 911018/10 Valor: R\$9.138,65  
Titular: Mineração Vera Cruz Ltda Cpf/cnpj :92.587.062/0001-60 - Processo de cobrança: 911074/10 Valor: R\$1.256.537,10  
Titular: Mineradora Santa Vitória do Palmar Ltda Cpf/cnpj :27.007.194/0001-03 - Processo de cobrança: 911129/10 Valor: R\$732,63  
Titular: Natalino José Baggio me Cpf/cnpj :94.935.822/0001-08 - Processo de cobrança: 911023/10 Valor: R\$5.056,91  
Titular: Navegantes Extração de Basalto Ltda Cpf/cnpj :04.597.107/0001-10 - Processo de cobrança: 911025/10 Valor: R\$11.582,09  
Titular: Nelcimar Simonetti de Bairro-fi Cpf/cnpj :88.350.871/0001-86 - Processo de cobrança: 911165/10 Valor: R\$15.228,02  
Titular: Nelson Gotardo - fi Cpf/cnpj :99.016.944/9999-99 - Processo de cobrança: 911164/10 Valor: R\$1.619,03  
Titular: Octavio Giacomelli Cpf/cnpj :89.472.450/0001-90 - Processo de cobrança: 911038/10 Valor: R\$1.645,80  
Titular: Olaria Cachoeirense Ltda Cpf/cnpj :87.759.924/0001-54 - Processo de cobrança: 911019/10 Valor: R\$2.805,09  
Titular: Olaria Grasselli Ltda Cpf/cnpj :89.848.279/0001-71 - Processo de cobrança: 911032/10 Valor: R\$1.553,65  
Titular: Olaria Nunes LTDA. Cpf/cnpj :88.061.908/0001-56 - Processo de cobrança: 911020/10 Valor: R\$3.439,21  
Titular: Olaria Soster LTDA. Cpf/cnpj :92.852.763/0001-89 - Processo de cobrança: 911021/10 Valor: R\$3.408,87  
Titular: Otavio Tomazelli e Filhos Ltda Cpf/cnpj :87.391.330/0001-33 - Processo de cobrança: 911016/10 Valor: R\$2.654,25  
Titular: Paulo Roberto Tomazelli - me Cpf/cnpj :91.852.418/0001-82 - Processo de cobrança: 911012/10 Valor: R\$37.510,81  
Titular: Pauluzzi Produtos Cerâmicos Ltda Cpf/cnpj :92.275.718/0001-09 - Processo de cobrança: 911051/10 Valor: R\$9.311,94  
Titular: Paviter-comércio Pavimentação e Terraplanagem Ltda Cpf/cnpj :93.697.076/0001-07 - Processo de cobrança: 911040/10 Valor: R\$40.201,85

Titular: Pedraccon Mineração LTDA. Cpf/cnpj :89.954.408/0001-06 - Processo de cobrança: 911058/10 Valor: R\$.1.441.286,97, Processo de cobrança: 911059/10 Valor: R\$.585.363,47  
Titular: Pedreira Britanorte Santiago Ltda Cpf/cnpj :90.115.049/0001-82 - Processo de cobrança: 911031/10 Valor: R\$.66.463,60  
Titular: Pedreira Diamante Negro Ltda Cpf/cnpj :92.312.008/0001-01 - Processo de cobrança: 911068/10 Valor: R\$.146.621,28  
Titular: Pedreira Gazoval Ltda Cpf/cnpj :89.792.220/0001-09 - Processo de cobrança: 911010/10 Valor: R\$.1.291,87  
Titular: Pedreira Goldani Ltda Cpf/cnpj :87.794.897/0001-50 - Processo de cobrança: 911067/10 Valor: R\$.80.850,80  
Titular: Pedreira Panno Ltda Cpf/cnpj :01.141.023/0001-89 - Processo de cobrança: 911015/10 Valor: R\$.660,42  
Titular: Pedreira Rotini Ltda Cpf/cnpj :93.280.477/0001-59 - Processo de cobrança: 911026/10 Valor: R\$.705,67  
Titular: Pedreira São Joaquim Ltda Cpf/cnpj :93.914.042/0001-19 - Processo de cobrança: 911044/10 Valor: R\$.281.174,16  
Titular: Pedreira Triunfense Ltda Cpf/cnpj :88.164.959/0001-03 - Processo de cobrança: 911050/10 Valor: R\$.101.992,76  
Titular: Pedreiras Tedalchini Ltda Cpf/cnpj :90.197.666/0001-74 - Processo de cobrança: 911011/10 Valor: R\$.2.147,77  
Titular: Planterra Pavimentacoes Ltda Cpf/cnpj :89.077.887/0001-20 - Processo de cobrança: 911009/10 Valor: R\$.41.014,31  
Titular: Quininho Mineração Ltda Cpf/cnpj :02.325.586/0001-90 - Processo de cobrança: 911082/10 Valor: R\$.18.208,87  
Titular: Reini Kempfer Cpf/cnpj :97.275.937/0001-01 - Processo de cobrança: 911027/10 Valor: R\$.1.353,05  
Titular: Rildo da Cunha Rocha Cpf/cnpj :93.206.597/0001-06 - Processo de cobrança: 910022/10 Valor: R\$.1.017,92  
Titular: Rita Bassi Klaus Cpf/cnpj :02.558.266/0001-80 - Processo de cobrança: 911029/10 Valor: R\$.9.788,84  
Titular: Sargil Comercio e Transporte de Minerais Ltda Cpf/cnpj :03.379.627/0001-93 - Processo de cobrança: 911080/10 Valor: R\$.304.931,32  
Titular: Simonaggio & CIA. LTDA. Cpf/cnpj :90.055.724/0001-25 - Processo de cobrança: 911087/10 Valor: R\$.249.115,16  
Titular: Sociedade Dos Mineradores de Areia do Rio Jacu LTDA. Cpf/cnpj :91.900.555/0001-45 - Processo de cobrança: 911073/10 Valor: R\$.623.783,82  
Titular: Somar Sociedade Mineradora LTDA. Cpf/cnpj :88.950.845/0001-99 - Processo de cobrança: 911071/10 Valor: R\$.169.731,97  
Titular: Toniolo, Busnello S.A. - Túneis, Terraplenagens e Pavimentações Cpf/cnpj :89.723.977/0001-40 - Processo de cobrança: 911072/10 Valor: R\$.666.685,12  
Titular: Transareia Transporte de Areia Ltda Cpf/cnpj :91.972.356/0001-42 - Processo de cobrança: 911085/10 Valor: R\$.6.114,75  
Titular: Treviplam Engenharia Ltda Cpf/cnpj :03.036.451/0001-77 - Processo de cobrança: 911089/10 Valor: R\$.73.531,49  
Titular: tv Tecnica Viaria Construções Ltda Cpf/cnpj :76.641.448/0002-37 - Processo de cobrança: 911076/10 Valor: R\$.9.187,48  
Titular: Valentim Lorencete-fi Cpf/cnpj :01.892.816/0001-30 - Processo de cobrança: 911028/10 Valor: R\$.3.306,97  
Titular: Zilli Lajes de Basalto Cpf/cnpj :91.705.392/0001-40 - Processo de cobrança: 911030/10 Valor: R\$.39.550,29

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 115/10

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Titular: Águas do Salvador Ltda Cpf/cnpj :17.442.351/0001-55 - Processo de cobrança: 921267/10 Valor: R\$.12.753,84  
Titular: Alceu de Moraes Minerais fi Cpf/cnpj :46.655.262/0001-95 - Processo de cobrança: 921253/10 Valor: R\$.216.317,01  
Titular: Antonio Bortoloti - me Cpf/cnpj :00.446.903/0001-09 - Processo de cobrança: 921215/10 Valor: R\$.3.894,23  
Titular: Areeira Caicara Ltda Cpf/cnpj :46.483.160/0001-30 - Processo de cobrança: 920719/10 Valor: R\$.3.254,58, Processo de cobrança: 920720/10 Valor: R\$.6.815,79  
Titular: Aremilha Extração e Comércio de Areia LTDA. Cpf/cnpj :72.761.968/0001-41 - Processo de cobrança: 920665/10 Valor: R\$.22.460,79  
Titular: Braminas Brasileira de Granitos e Mármore LTDA. Cpf/cnpj :46.353.025/0001-70 - Processo de cobrança: 921131/10 Valor: R\$.793,77  
Titular: Cal Sinha S.A. Indústria e Comércio de Calcareos Cpf/cnpj :45.926.888/0001-26 - Processo de cobrança: 921258/10 Valor: R\$.58.464,14  
Titular: Cardil Comércio de Materiais de Construção Ltda Cpf/cnpj :52.870.888/0001-17 - Processo de cobrança: 921403/10 Valor: R\$.11.129,91

Titular: Carlos Tsuguio Chida-me Cpf/cnpj :53.870.358/0001-31 - Processo de cobrança: 920759/10 Valor: R\$.6.985,97  
Titular: Cascalho Extração e Comércio de Areia, Cascalho e Argila Ltda Epp Cpf/cnpj :00.311.698/0001-66 - Processo de cobrança: 920734/10 Valor: R\$.37.766,42  
Titular: Cerâmica Hubert Ltda Cpf/cnpj :49.401.748/0001-95 - Processo de cobrança: 921407/10 Valor: R\$.53.913,42  
Titular: Cerâmica Ibetel Ltda Cpf/cnpj :50.927.052/0001-86 - Processo de cobrança: 921383/10 Valor: R\$.13.111,76  
Titular: Cerâmica Indaiatuba sa Cpf/cnpj :49.444.847/0001-54 - Processo de cobrança: 921262/10 Valor: R\$.1.167,91  
Titular: Cerâmica Irmãos Forcin Ltda Cpf/cnpj :02.758.580/0001-06 - Processo de cobrança: 921410/10 Valor: R\$.1.849,69  
Titular: Cerâmica Stéfani S/A. Cpf/cnpj :50.377.159/0001-06 - Processo de cobrança: 921216/10 Valor: R\$.3.030,77  
Titular: Ceramina Indústria Cerâmica e Mineração LTDA. Cpf/cnpj :75.027.615/0001-00 - Processo de cobrança: 921265/10 Valor: R\$.1.347,85  
Titular: Chiarelli Mineracao Ltda Cpf/cnpj :47.020.128/0001-80 - Processo de cobrança: 921279/10 Valor: R\$.1.664,47  
Titular: Companhia Brasileira de Alumínio Cpf/cnpj :61.409.892/0001-73 - Processo de cobrança: 921318/10 Valor: R\$.299,63  
Titular: Companhia Minas Oeste de Cimento Cpf/cnpj :39.081.740/0001-35 - Processo de cobrança: 921311/10 Valor: R\$.301,42  
Titular: Darcy r. o. Silva & Cia Ltda Cpf/cnpj :45.369.188/0001-88 - Processo de cobrança: 920709/10 Valor: R\$.20.238,35  
Titular: Dedone, Silva & Cia Ltda Cpf/cnpj :50.399.997/0001-72 - Processo de cobrança: 921408/10 Valor: R\$.2.942,58, Processo de cobrança: 921413/10 Valor: R\$.7.513,43  
Titular: Diva p. Simoes -me fi Cpf/cnpj :58.821.141/0001-55 - Processo de cobrança: 921384/10 Valor: R\$.7.127,81  
Titular: e Aguiar Amaral Cpf/cnpj :01.404.725/0001-08 - Processo de cobrança: 920765/10 Valor: R\$.975,55  
Titular: Empresa de Mineração Aguas Fontalis Ltda Cpf/cnpj :62.051.883/0001-16 - Processo de cobrança: 921269/10 Valor: R\$.9.034,98  
Titular: Empresa de Mineração e Águas Minerais di Bello Ltda Cpf/cnpj :74.253.261/0001-50 - Processo de cobrança: 921254/10 Valor: R\$.11.016,81  
Titular: Empresa de Mineração Panorama Ltda Epp Cpf/cnpj :48.804.868/0001-70 - Processo de cobrança: 921381/10 Valor: R\$.106.741,72  
Titular: Estancia Valinhos Ltda Cpf/cnpj :46.023.354/0001-52 - Processo de cobrança: 921315/10 Valor: R\$.11.395,20  
Titular: Extração de Areia e Transportes Anhumas Ltda Cpf/cnpj :02.239.826/0001-33 - Processo de cobrança: 920710/10 Valor: R\$.2.964,95  
Titular: Extração e Comércio de Areia Pedrisco LTDA. Cpf/cnpj :67.046.490/0001-38 - Processo de cobrança: 920672/10 Valor: R\$.12.858,92  
Titular: Extração e Transporte de Areia Perdigoão Ltda Cpf/cnpj :50.476.852/0003-90 - Processo de cobrança: 921278/10 Valor: R\$.36.877,86  
Titular: Extracom Extração e Comércio de Minérios Ltda Cpf/cnpj :67.491.357/0001-90 - Processo de cobrança: 920753/10 Valor: R\$.97.575,00  
Titular: Extrargeo - Extração Escavação e Mineração Ltda Cpf/cnpj :04.338.495/0001-14 - Processo de cobrança: 921411/10 Valor: R\$.315,48  
Titular: Fumest-fomento de Urbaniz Melhoria Estan Cpf/cnpj :43.300.524/0001-00 - Processo de cobrança: 921266/10 Valor: R\$.52.125,24  
Titular: Governo do Estado de São Paulo Cpf/cnpj :46.379.400/0001-50 - Processo de cobrança: 921310/10 Valor: R\$.2.564.060,25  
Titular: Guariglia Mineração Ltda Cpf/cnpj :96.289.723/0001-21 - Processo de cobrança: 921313/10 Valor: R\$.83.301,26  
Titular: Guilherme Wendel de Magalhaes Cpf/cnpj :999.901.030-03 - Processo de cobrança: 921317/10 Valor: R\$.198,02  
Titular: Indústria Mineradora Pagliato LTDA. Cpf/cnpj :71.468.417/0001-21 - Processo de cobrança: 921248/10 Valor: R\$.1.715,06  
Titular: Inesal Indústria Extrativa Santos LTDA. Cpf/cnpj :44.884.203/0001-63 - Processo de cobrança: 921250/10 Valor: R\$.26.426,24  
Titular: Inocencio Pinto Ribeiro Cpf/cnpj :279.883.418-04 - Processo de cobrança: 921260/10 Valor: R\$.30.200,38  
Titular: Irmaos Domingos Ltda me Cpf/cnpj :64.667.538/0001-37 - Processo de cobrança: 920817/10 Valor: R\$.5.703,65  
Titular: Jambeiro Extração e Comércio de Areia Ltda Cpf/cnpj :67.879.379/0001-22 - Processo de cobrança: 921130/10 Valor: R\$.1.301,43  
Titular: Joana Romero Martinez - fi Cpf/cnpj :00.956.501/0001-46 - Processo de cobrança: 920677/10 Valor: R\$.1.638,65  
Titular: Jomane Porto de Areia LTDA. - Epp Cpf/cnpj :56.220.791/0001-10 - Processo de cobrança: 920664/10 Valor: R\$.8.226,65, Processo de cobrança: 920663/10 Valor: R\$.8.495,37, Processo de cobrança: 920717/10 Valor: R\$.9.001,69, Processo de cobrança: 920668/10 Valor: R\$.13.711,37, Processo de cobrança: 920667/10 Valor: R\$.9.027,78, Processo de cobrança: 920671/10 Valor: R\$.4.015,57, Processo de cobrança: 920670/10 Valor: R\$.9.345,98

Titular: Jose Reinaldo Martins Fontes Junior Cpf/cnpj :01.106.382/0001-03 - Processo de cobrança: 921385/10 Valor: R\$.15.411,98  
Titular: José Roberto Brizolari me Cpf/cnpj :63.060.016/0001-00 - Processo de cobrança: 921217/10 Valor: R\$.3.024,29  
Titular: Lena & CIA. Ltda Cpf/cnpj :43.467.547/0001-04 - Processo de cobrança: 921386/10 Valor: R\$.47.541,27  
Titular: Marcia da Silva Modesto Rodrigues Epp Cpf/cnpj :01.876.563/0001-00 - Processo de cobrança: 921280/10 Valor: R\$.6.735,55  
Titular: Maringá s a Cimento e Ferro Liga Cpf/cnpj :61.082.988/0001-70 - Processo de cobrança: 921273/10 Valor: R\$.481,01  
Titular: Melis e Lopes LTDA. - me Cpf/cnpj :66.552.704/0001-85 - Processo de cobrança: 921415/10 Valor: R\$.635,07  
Titular: Migliato & Migliato Ltda Cpf/cnpj :48.527.279/0001-92 - Processo de cobrança: 920660/10 Valor: R\$.14.664,72  
Titular: Minegral CIA. Brasileira de Minerações Indústria e Comércio Cpf/cnpj :61.099.388/0001-14 - Processo de cobrança: 921259/10 Valor: R\$.304,67, Processo de cobrança: 921257/10 Valor: R\$.297,50  
Titular: Mineração Água Amarela LTDA. Cpf/cnpj :47.519.251/0001-40 - Processo de cobrança: 921414/10 Valor: R\$.1.855,59, Processo de cobrança: 921402/10 Valor: R\$.244,36, Processo de cobrança: 921401/10 Valor: R\$.2.444,36, Processo de cobrança: 921406/10 Valor: R\$.1.855,59, Processo de cobrança: 921400/10 Valor: R\$.244,36, Processo de cobrança: 921398/10 Valor: R\$.1.055,89, Processo de cobrança: 921399/10 Valor: R\$.1.855,59  
Titular: Mineração Aguas de Ibiúna Ltda Cpf/cnpj :03.528.876/0001-01 - Processo de cobrança: 921263/10 Valor: R\$.37.674,16  
Titular: Mineração Animer do Nordeste LTDA. Cpf/cnpj :55.227.235/0001-02 - Processo de cobrança: 921270/10 Valor: R\$.87,88  
Titular: Mineração Corrêa Ltda Cpf/cnpj :46.744.959/0001-32 - Processo de cobrança: 921268/10 Valor: R\$.5.855,27  
Titular: Mineração de Areia Paraíba do Sul Ltda Cpf/cnpj :66.143.496/0002-41 - Processo de cobrança: 920764/10 Valor: R\$.14.372,37, Processo de cobrança: 921214/10 Valor: R\$.41.451,11, Processo de cobrança: 921213/10 Valor: R\$.5.182,20  
Titular: Mineração Figueira Ltda Cpf/cnpj :53.242.475/0001-50 - Processo de cobrança: 921275/10 Valor: R\$.13.972,31  
Titular: Mineração Fronteira LTDA. Cpf/cnpj :61.155.883/0001-01 - Processo de cobrança: 921256/10 Valor: R\$.20.881,79  
Titular: Mineração Ribercast LTDA. me Cpf/cnpj :59.324.574/0001-68 - Processo de cobrança: 921272/10 Valor: R\$.6.016,50  
Titular: Mineração Santa Blandina S/a Cpf/cnpj :05.961.891/0001-66 - Processo de cobrança: 921252/10 Valor: R\$.44.623,71  
Titular: Mineração São Thomé LTDA. Cpf/cnpj :43.552.751/0001-23 - Processo de cobrança: 921314/10 Valor: R\$.36.765,50  
Titular: Mineração Vale do São Simão Ltda Cpf/cnpj :49.163.660/0001-82 - Processo de cobrança: 921312/10 Valor: R\$.19.733,11  
Titular: Mineradora Martins LTDA. Cpf/cnpj :05.417.146/0001-50 - Processo de cobrança: 920669/10 Valor: R\$.8.617,47  
Titular: Pedreira Santa Isabel LTDA. Cpf/cnpj :56.899.602/0001-87 - Processo de cobrança: 920758/10 Valor: R\$.191,76  
Titular: Piramide Extração e Comércio de Areia LTDA. Cpf/cnpj :74.486.531/0001-72 - Processo de cobrança: 920807/10 Valor: R\$.56.597,87  
Titular: Porto de Areia D.M. Reghine Ltda Epp Cpf/cnpj :05.623.601/0001-74 - Processo de cobrança: 921119/10 Valor: R\$.1.300,55  
Titular: Porto de Areia Quatro Simões LTDA. Cpf/cnpj :45.214.103/0001-92 - Processo de cobrança: 921405/10 Valor: R\$.7.400,04, Processo de cobrança: 921404/10 Valor: R\$.7.400,04  
Titular: Porto de Areia Santa Isabel LTDA. Cpf/cnpj :49.565.260/0001-01 - Processo de cobrança: 921277/10 Valor: R\$.6.436,45  
Titular: Porto de Areia São Carlos Ltda Cpf/cnpj :45.282.399/0001-89 - Processo de cobrança: 920752/10 Valor: R\$.9.421,43  
Titular: Porto de Areia Tubarão LTDA. Cpf/cnpj :66.966.359/0001-26 - Processo de cobrança: 920742/10 Valor: R\$.201.294,22  
Titular: Prefeitura do Município da Est.aguas S.pedro Cpf/cnpj :45.739.174/0001-09 - Processo de cobrança: 921264/10 Valor: R\$.111.845,27  
Titular: Progresso e Desenvolvimento de Peruíbe s a Cpf/cnpj :47.781.315/0001-87 - Processo de cobrança: 921287/10 Valor: R\$.534,42  
Titular: Querência Agrícola Ltda Cpf/cnpj :54.312.376/0001-60 - Processo de cobrança: 921212/10 Valor: R\$.23.872,04  
Titular: Rancho Alegre-comércio,e Servico Ltda Cpf/cnpj :44.497.295/0002-00 - Processo de cobrança: 921382/10 Valor: R\$.1.817,24  
Titular: Saita & Cia Extração de Areia LTDA. Cpf/cnpj :54.545.686/0001-25 - Processo de cobrança: 920743/10 Valor: R\$.2.348,03, Processo de cobrança: 920718/10 Valor: R\$.2.348,03  
Titular: Sandspar Minérios LTDA. Cpf/cnpj :20.598.561/0001-41 - Processo de cobrança: 921274/10 Valor: R\$.6.433,99  
Titular: Vale Fosfatados s a Cpf/cnpj :08.404.776/0001-89 - Processo de cobrança: 921316/10 Valor: R\$.1.067.871,37

## RELAÇÃO Nº 116/10

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Bonato & Cia LTDA. - 820726/97 - Not.219/2010 - R\$ 126,71



## RELAÇÃO Nº 117/10

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: 3r Comércio e Extração de Areia Ltda me Cpf/cnpj :09.254.923/0001-44 - Processo de cobrança: 921574/10 Valor: R\$5.1.059,72

Titular: Abilio Pedro Indústria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :51.467.132/0001-69 - Processo de cobrança: 921643/10 Valor: R\$84.502,69

Titular: Agua Mineral Hylem Produção Comercialização Ltda Cpf/cnpj :02.282.801/0001-12 - Processo de cobrança: 921395/10 Valor: R\$296,73

Titular: Água Mineral Santa Cândida Ltda Cpf/cnpj :72.824.857/0001-37 - Processo de cobrança: 921613/10 Valor: R\$39.873,63

Titular: Águas Minerais de Atibaia Ltda Cpf/cnpj :02.399.493/0001-00 - Processo de cobrança: 921625/10 Valor: R\$111.103,24

Titular: Airon Carlos Matos Itapeva-me Cpf/cnpj :65.779.068/0001-66 - Processo de cobrança: 921564/10 Valor: R\$2.490,72

Titular: Alex Dos Santos Fonseca Miracatu - me Cpf/cnpj :04.845.743/0001-13 - Processo de cobrança: 921698/10 Valor: R\$2.453,26

Titular: Alfaben Comércio de Produtos Cerâmicos Ltda Epp Cpf/cnpj :47.310.628/0001-57 - Processo de cobrança: 921417/10 Valor: R\$10.440,89

Titular: Aligra Indústria e Comércio de Argila LTDA. Cpf/cnpj :72.296.593/0001-96 - Processo de cobrança: 921621/10 Valor: R\$3.330,43

Titular: Amaral Serviços Rurais Ltda - me Cpf/cnpj :01.921.757/0001-80 - Processo de cobrança: 921517/10 Valor: R\$170,50

Titular: Anibal Pedro de Castilho-me Cpf/cnpj :53.176.673/0001-63 - Processo de cobrança: 921690/10 Valor: R\$1.498,79

Titular: Antônio Celso Prado Areia - me Cpf/cnpj :01.803.272/0001-92 - Processo de cobrança: 921667/10 Valor: R\$511,72

Titular: Antonio Pedao Cpf/cnpj :44.801.314/0001-69 - Processo de cobrança: 921670/10 Valor: R\$412,07

Titular: Aparecido a. Saloti e Cia Ltda Cpf/cnpj :00.432.826/0001-20 - Processo de cobrança: 921713/10 Valor: R\$607,42

Titular: Aparecido Antonio Bedin me Cpf/cnpj :02.467.939/0001-96 - Processo de cobrança: 921581/10 Valor: R\$680,41

Titular: Areão Santa Cruz LTDA. Epp Cpf/cnpj :01.094.413/0001-45 - Processo de cobrança: 921509/10 Valor: R\$2.468,64

Titular: Areia Para Construção Serra D'água Ltda-me Cpf/cnpj :44.610.285/0001-58 - Processo de cobrança: 921566/10 Valor: R\$1.508,95

Titular: Areal - Extração e Comércio de Areia Ltda - Epp Cpf/cnpj :96.654.934/0001-16 - Processo de cobrança: 921686/10 Valor: R\$4.306,11

Titular: Areias Vieira S.a Cpf/cnpj :58.127.283/0001-17 - Processo de cobrança: 921662/10 Valor: R\$34.954,39, Processo de cobrança: 921663/10 Valor: R\$498.809,47

Titular: Areminas Extração e Comércio de Minérios LTDA. Cpf/cnpj :58.097.387/0001-26 - Processo de cobrança: 921639/10 Valor: R\$948,80

Titular: Argileira Costa LTDA. Cpf/cnpj :38.782.546/0001-14 - Processo de cobrança: 921683/10 Valor: R\$2.274,59

Titular: Barroforte Comércio, Transportes e Terraplanagem LTDA. - Epp Cpf/cnpj :04.760.577/0001-52 - Processo de cobrança: 921604/10 Valor: R\$5.643,11

Titular: Bela Vista Administração e Empreendimentos Ltda Cpf/cnpj :03.221.471/0001-18 - Processo de cobrança: 921543/10 Valor: R\$294,44

Titular: Bernardete de Lourdes Castelo Panegassi me Cpf/cnpj :07.879.090/0001-81 - Processo de cobrança: 921637/10 Valor: R\$395,81

Titular: Camargo Corrêa Cimentos S/a Cpf/cnpj :62.258.884/0001-36 - Processo de cobrança: 921544/10 Valor: R\$620.305,91

Titular: Caravita Empresa de Mineração Ltda Cpf/cnpj :44.820.660/0001-94 - Processo de cobrança: 921644/10 Valor: R\$10.861,58

Titular: Carlos Eduardo Brandão Cardoso me Cpf/cnpj :68.071.653/0001-03 - Processo de cobrança: 921716/10 Valor: R\$6.567,70

Titular: Casari & Brunheroto Ltda-me Cpf/cnpj :72.459.670/0001-81 - Processo de cobrança: 921600/10 Valor: R\$2.238,10

Titular: cb Industria de Extração e Comércio de Argila e Areia Ltda - me Cpf/cnpj :02.854.252/0001-03 - Processo de cobrança: 921590/10 Valor: R\$467,25

Titular: Cerâmica 6 Ltda Epp Cpf/cnpj :55.385.587/0001-96 - Processo de cobrança: 921550/10 Valor: R\$20.125,30

Titular: Cerâmica Barrobello Industria e Comércio Ltda Epp Cpf/cnpj :56.649.571/0001-83 - Processo de cobrança: 921583/10 Valor: R\$124,88

Titular: Cerâmica Delta Ltda Cpf/cnpj :72.862.709/0002-98 - Processo de cobrança: 921546/10 Valor: R\$364,67

Titular: Cerâmica Fioravanti Ltda Cpf/cnpj :45.469.897/0001-35 - Processo de cobrança: 921593/10 Valor: R\$22.348,93

Titular: Cerâmica Francischinelli Ltda Epp Cpf/cnpj :43.277.581/0001-16 - Processo de cobrança: 921450/10 Valor: R\$9.538,33

Titular: Cerâmica Hubert Ltda Cpf/cnpj :49.401.748/0001-95 - Processo de cobrança: 921580/10 Valor: R\$53.913,42

Titular: Cerâmica Mônaco Ltda Cpf/cnpj :00.443.930/0001-10 - Processo de cobrança: 921579/10 Valor: R\$1.260,15

Titular: Cerâmica São Francisco de Tatuí Ltda Cpf/cnpj :49.013.303/0001-38 - Processo de cobrança: 921438/10 Valor: R\$8.452,36

Titular: Cerâmica Sgorlon Ltda Cpf/cnpj :50.351.873/0001-17 - Processo de cobrança: 921586/10 Valor: R\$72,41

Titular: Cerâmica Triângulo Ltda-me Cpf/cnpj :45.902.459/0001-19 - Processo de cobrança: 921462/10 Valor: R\$288,72

Titular: Chiarelli Mineracao Ltda Cpf/cnpj :47.020.128/0001-80 - Processo de cobrança: 921624/10 Valor: R\$27.821,76

Titular: Claudemir de Oliveira Romanha-me Cpf/cnpj :00.601.800/0001-68 - Processo de cobrança: 921531/10 Valor: R\$3.349,69

Titular: Coinbal Comercio e Industria de Bauxita LTDA. Cpf/cnpj :06.179.672/0001-92 - Processo de cobrança: 921647/10 Valor: R\$17.402,78

Titular: Comape Extração e Comércio de Areia e Pedregulho Ltda Cpf/cnpj :46.753.273/0001-08 - Processo de cobrança: 921510/10 Valor: R\$3.865,94

Titular: Comercial Tati Ltda Cpf/cnpj :25.736.729/0002-32 - Processo de cobrança: 921685/10 Valor: R\$320,04

Titular: Comercial Zullu Multi Mineração Ltda Cpf/cnpj :45.408.135/0001-29 - Processo de cobrança: 921717/10 Valor: R\$1.587,27

Titular: Comércio e Extração Luciano Ltda Cpf/cnpj :67.089.268/0002-01 - Processo de cobrança: 921640/10 Valor: R\$5.227,86

Titular: Companhia Brasileira de Alumínio Cpf/cnpj :61.409.892/0001-73 - Processo de cobrança: 921653/10 Valor: R\$365,38

Titular: Companhia de Bebidas Das Americas - AMBEV. Cpf/cnpj :02.808.708/0001-07 - Processo de cobrança: 921599/10 Valor: R\$216.738,20

Titular: Concresand Mineração Ltda Cpf/cnpj :03.833.915/0001-76 - Processo de cobrança: 921549/10 Valor: R\$11.934,55

Titular: Conter Construções e Comercio s a Cpf/cnpj :60.829.215/0001-41 - Processo de cobrança: 921488/10 Valor: R\$5.033,53

Titular: Crs Mineração, Indústria e Comércio Ltda-epp Cpf/cnpj :55.426.985/0001-03 - Processo de cobrança: 921701/10 Valor: R\$20.817,02

Titular: de Barros Prospecção LTDA. Cpf/cnpj :05.319.095/0001-24 - Processo de cobrança: 921467/10 Valor: R\$45.311,13

Titular: Domingos Pedro Giacomazzi & Irmaos Ltda-me Cpf/cnpj :50.316.132/0001-03 - Processo de cobrança: 921705/10 Valor: R\$658,18, Processo de cobrança: 921491/10 Valor: R\$19,67

Titular: Durval Cesar de Souza Dinaldo - me Cpf/cnpj :01.810.492/0001-43 - Processo de cobrança: 921529/10 Valor: R\$4.746,98

Titular: Dutra Extração de Areia LTDA. Cpf/cnpj :48.098.701/0001-31 - Processo de cobrança: 921525/10 Valor: R\$12.945,34

Titular: Egeminas Mineração LTDA. Cpf/cnpj :55.427.777/0001-29 - Processo de cobrança: 921568/10 Valor: R\$3.532,00, Processo de cobrança: 921569/10 Valor: R\$5.517,34

Titular: Elvecio Ruiz Menegão me Cpf/cnpj :02.668.181/0001-54 - Processo de cobrança: 921616/10 Valor: R\$837,99

Titular: Emilia Tubiana me fi Cpf/cnpj :46.583.647/0001-94 - Processo de cobrança: 921660/10 Valor: R\$2.580,05

Titular: Empresa de Mineração a & m Ltda Cpf/cnpj :59.617.886/0001-60 - Processo de cobrança: 921418/10 Valor: R\$58.633,94

Titular: Empresa de Mineração Angelo Micuci Ltda Cpf/cnpj :46.599.320/0001-00 - Processo de cobrança: 921645/10 Valor: R\$15.160,47

Titular: Empresa de Mineração Brissolare Ltda Cpf/cnpj :01.386.420/0001-10 - Processo de cobrança: 921389/10 Valor: R\$50.698,46

Titular: Empresa de Mineração Bueno Ltda Cpf/cnpj :56.263.247/0001-55 - Processo de cobrança: 921423/10 Valor: R\$3.461,41

Titular: Empresa de Mineração Caravelas Ltda Cpf/cnpj :43.231.638/0001-46 - Processo de cobrança: 921591/10 Valor: R\$3.256,11

Titular: Empresa de Mineração Castilho Ltda Cpf/cnpj :46.925.871/0001-17 - Processo de cobrança: 921474/10 Valor: R\$3.275,38, Processo de cobrança: 921475/10 Valor: R\$3.275,38, Processo de cobrança: 921476/10 Valor: R\$3.275,38

Titular: Empresa de Mineração e Extração Olifar Ltda Cpf/cnpj :47.422.357/0001-21 - Processo de cobrança: 921571/10 Valor: R\$6.108,56

Titular: Empresa de Mineração Prado LTDA. Cpf/cnpj :00.241.765/0001-13 - Processo de cobrança: 921454/10 Valor: R\$5.754,77

Titular: Empresa de Mineração Três Irmãs LTDA. Cpf/cnpj :56.063.837/0001-34 - Processo de cobrança: 921446/10 Valor: R\$31.586,69

Titular: Energia da Serra Indústria e Comércio Ltda - Epp Cpf/cnpj :04.470.593/0001-00 - Processo de cobrança: 921712/10 Valor: R\$13.018,51

Titular: Extração de Areia Marília Ltda Cpf/cnpj :03.270.499/0001-45 - Processo de cobrança: 921582/10 Valor: R\$3.360,85

Titular: Extração de Areia Piracuama Ltda Cpf/cnpj :03.240.725/0001-45 - Processo de cobrança: 921535/10 Valor: R\$6.121,69

Titular: Extração de Areia Riomar Ltda-me Cpf/cnpj :00.316.754/0001-55 - Processo de cobrança: 921666/10 Valor: R\$11.201,67

Titular: Extração de Areia Santa Eliza Ltda-me Cpf/cnpj :96.160.668/0001-75 - Processo de cobrança: 921615/10 Valor: R\$11.463,52

Titular: Extração de Areia Santa Mônica LTDA. Cpf/cnpj :55.618.086/0001-02 - Processo de cobrança: 921461/10 Valor: R\$3.743,91

Titular: Extração de Areia Triângulo Ltda - Epp Cpf/cnpj :54.447.230/0001-22 - Processo de cobrança: 921714/10 Valor: R\$2.774,57, Processo de cobrança: 921706/10 Valor: R\$2.774,57, Processo de cobrança: 921700/10 Valor: R\$251,24, Processo de cobrança: 921560/10 Valor: R\$1.575,22, Processo de cobrança: 921561/10 Valor: R\$333,38, Processo de cobrança: 921503/10 Valor: R\$1.000,15

Titular: Extração e Comércio de Areia Areuna Ltda Cpf/cnpj :53.864.047/0001-60 - Processo de cobrança: 921585/10 Valor: R\$1.382,79

Titular: Extração e Comércio de Areia Dezotti Ltda - Epp Cpf/cnpj :01.446.762/0001-89 - Processo de cobrança: 921687/10 Valor: R\$14.224,62

Titular: Extração e Comércio de Areia São Pedro Ltda Cpf/cnpj :54.412.549/0001-12 - Processo de cobrança: 921524/10 Valor: R\$11.575,15

Titular: Extração e Comércio de Areia Vale do Sol Ltda - me Cpf/cnpj :62.139.084/0001-04 - Processo de cobrança: 921606/10 Valor: R\$3.064,43

Titular: Extração e Venda de Areia Santo Reis Ltda - me Cpf/cnpj :48.839.740/0001-42 - Processo de cobrança: 921433/10 Valor: R\$910,64

Titular: Extracomar-extração COM. Areia Ltda Cpf/cnpj :45.135.290/0006-23 - Processo de cobrança: 921490/10 Valor: R\$407,47

Titular: Extratan Extração e Comércio de Areia Ltda Cpf/cnpj :53.017.653/0001-40 - Processo de cobrança: 921631/10 Valor: R\$494,77

Titular: Extratora Aquareia Ltda Cpf/cnpj :00.843.479/0001-28 - Processo de cobrança: 921508/10 Valor: R\$5.519,76, Processo de cobrança: 921512/10 Valor: R\$762,40

Titular: Extratora de Areia Andorinha Ltda Cpf/cnpj :58.257.445/0001-31 - Processo de cobrança: 921711/10 Valor: R\$25.821,58

Titular: Extratora de Areia Oswaldinho Ltda Cpf/cnpj :47.997.614/0001-53 - Processo de cobrança: 921540/10 Valor: R\$507,34, Processo de cobrança: 921539/10 Valor: R\$507,34

Titular: Extratora de Areia Santo Antonio Ltda me Cpf/cnpj :47.047.808/0001-98 - Processo de cobrança: 921466/10 Valor: R\$992,55

Titular: Extratora de Areia União LTDA. me Cpf/cnpj :04.727.023/0001-53 - Processo de cobrança: 921629/10 Valor: R\$919,86

Titular: Extratora de Minerais Itaguaçu LTDA. Cpf/cnpj :47.553.060/0001-03 - Processo de cobrança: 921589/10 Valor: R\$4.124,30, Processo de cobrança: 921578/10 Valor: R\$20.125,30

Titular: Extratora e Comercial de Areia Salto Ltda Cpf/cnpj :46.223.772/0001-93 - Processo de cobrança: 921697/10 Valor: R\$1.323,25

Titular: Extratora Verava Comércio de Areia LTDA. Cpf/cnpj :68.870.385/0001-81 - Processo de cobrança: 921693/10 Valor: R\$222,23

Titular: Ferres & Cia Ltda Cpf/cnpj :58.903.311/0001-40 - Processo de cobrança: 921636/10 Valor: R\$2.863,72

Titular: Fertical Industria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :50.109.644/0001-90 - Processo de cobrança: 921704/10 Valor: R\$3.657,02

Titular: Fonte Nossa Senhora de Lourdes Ltda - me Cpf/cnpj :01.390.031/0001-69 - Processo de cobrança: 921720/10 Valor: R\$4.451,80

Titular: Fonte Paredão Vermelho Ltda Cpf/cnpj :02.776.550/0001-22 - Processo de cobrança: 921610/10 Valor: R\$7.389,14

Titular: Fonte Pedra Negra Comercial e Distribui Dora de Aguas Ltda Cpf/cnpj :02.451.406/0001-16 - Processo de cobrança: 921530/10 Valor: R\$6.547,61

Titular: Fountain Água Mineral s a Cpf/cnpj :10.622.118/0001-05 - Processo de cobrança: 921668/10 Valor: R\$70.930,71

Titular: Generoso Junqueira Dias - me Cpf/cnpj :57.920.159/0001-41 - Processo de cobrança: 921623/10 Valor: R\$59.580,35

Titular: Glaucio Milani de Andrade-me Cpf/cnpj :56.959.000/0001-78 - Processo de cobrança: 921614/10 Valor: R\$1.347,56

Titular: Holcim (brasil) s a Cpf/cnpj :60.869.336/0001-17 - Processo de cobrança: 920989/10 Valor: R\$835.073,18, Processo de cobrança: 920892/10 Valor: R\$43.948,35, Processo de cobrança: 921326/10 Valor: R\$1.057,47, Processo de cobrança: 921409/10 Valor: R\$745.398,05, Processo de cobrança: 921271/10 Valor: R\$3.171,95

Titular: i. Batista Colozzo me Cpf/cnpj :00.162.197/0001-65 - Processo de cobrança: 921592/10 Valor: R\$147,51

Titular: Iii-j Extração e Comercio de Areia Ltda-me Cpf/cnpj :02.632.508/0001-38 - Processo de cobrança: 921626/10 Valor: R\$.207,79

Titular: Indústria e Comércio de Cerâmicas Oliveira Santos LTDA. me Cpf/cnpj :62.011.754/0001-02 - Processo de cobrança: 921559/10 Valor: R\$.3.644,42

Titular: Indústria Mineradora Pagliato LTDA. Cpf/cnpj :71.468.417/0001-21 - Processo de cobrança: 921656/10 Valor: R\$.490.127,42

Titular: Irmãos Nader Extração e Comércio Ltda Cpf/cnpj :00.461.369/0001-00 - Processo de cobrança: 921527/10 Valor: R\$.13.405,27

Titular: Irmãos Pertile & Cia Ltda Cpf/cnpj :51.477.602/0001-75 - Processo de cobrança: 921573/10 Valor: R\$.1.287,17

Titular: Irmãos Quaglio & CIA. Ltda Cpf/cnpj :52.769.833/0001-15 - Processo de cobrança: 921554/10 Valor: R\$.131.227,93

Titular: Irmãos Romani Ltda Cpf/cnpj :44.770.683/0001-31 - Processo de cobrança: 921444/10 Valor: R\$.1.582,09, Processo de cobrança: 921392/10 Valor: R\$.1.582,09

Titular: Itatex Indústria e Comércio de Minerais Ltda Cpf/cnpj :48.633.713/0001-19 - Processo de cobrança: 921576/10 Valor: R\$.1.264,96

Titular: Izildinha Conceição Codato Dalpino me Cpf/cnpj :67.757.237/0001-92 - Processo de cobrança: 921661/10 Valor: R\$.3.776,52

Titular: J.J. Extração e Comércio de Areia Ltda-epp Cpf/cnpj :58.246.273/0001-09 - Processo de cobrança: 921504/10 Valor: R\$.19.239,15

Titular: J.M. Neto Porto de Areia Cpf/cnpj :62.536.065/0001-03 - Processo de cobrança: 921427/10 Valor: R\$.1.747,41

Titular: Jandira Aparecida Forte Abundanza M.E. Cpf/cnpj :03.412.431/0001-53 - Processo de cobrança: 921641/10 Valor: R\$.1.236,95

Titular: jb Extração e Comercio de Argila Ltda me Cpf/cnpj :46.128.351/0001-83 - Processo de cobrança: 921497/10 Valor: R\$.581,59

Titular: João Francisco - Extração e Comércio LTDA. - me Cpf/cnpj :05.507.404/0001-90 - Processo de cobrança: 921658/10 Valor: R\$.6.748,21

Titular: José Clemente Monte Aprazível - me Cpf/cnpj :61.930.517/0001-74 - Processo de cobrança: 921502/10 Valor: R\$.620,63

Titular: José Francisco Bombarda - me Cpf/cnpj :59.422.055/0001-32 - Processo de cobrança: 921456/10 Valor: R\$.4.791,40

Titular: José Nereu Aguirra Andrade Cpf/cnpj :867.250.418-68 - Processo de cobrança: 921671/10 Valor: R\$.811,64

Titular: Jose Reinaldo Martins Fontes Junior Cpf/cnpj :01.106.382/0001-03 - Processo de cobrança: 921526/10 Valor: R\$.13.405,27

Titular: José Roberto de Campos Paraguacu Paulista "me" Cpf/cnpj :68.385.590/0001-51 - Processo de cobrança: 921439/10 Valor: R\$.21.414,56

Titular: José Syrtro Sobrinho-fi Cpf/cnpj :59.755.660/0001-25 - Processo de cobrança: 921492/10 Valor: R\$.67,03

Titular: Justo Extração de Areia Ltda Cpf/cnpj :44.293.074/0001-39 - Processo de cobrança: 921496/10 Valor: R\$.5.776,91

Titular: Laine e Bassi Ltda-epp Cpf/cnpj :02.103.860/0002-67 - Processo de cobrança: 921707/10 Valor: R\$.13.734,82

Titular: Leão Engenharia s a Cpf/cnpj :04.810.550/0001-27 - Processo de cobrança: 921453/10 Valor: R\$.247.343,27, Processo de cobrança: 921515/10 Valor: R\$.861.486,75

Titular: Luiz Primo Pigari Caiabu me Cpf/cnpj :03.434.492/0001-11 - Processo de cobrança: 921441/10 Valor: R\$.3.498,85

Titular: Magnificat- Extração e Comercio de Areia e Pedra Ltda-epp Cpf/cnpj :01.210.165/0001-50 - Processo de cobrança: 921722/10 Valor: R\$.11.646,37

Titular: Maria José de Lima Muchachito me Cpf/cnpj :74.442.237/0001-69 - Processo de cobrança: 921436/10 Valor: R\$.4.882,02

Titular: Marimbondo Mineração LTDA. Cpf/cnpj :68.050.293/0001-55 - Processo de cobrança: 921577/10 Valor: R\$.251,49, Processo de cobrança: 921642/10 Valor: R\$.251,49, Processo de cobrança: 921584/10 Valor: R\$.251,49, Processo de cobrança: 921633/10 Valor: R\$.251,49, Processo de cobrança: 921634/10 Valor: R\$.251,49, Processo de cobrança: 921635/10 Valor: R\$.251,49, Processo de cobrança: 921638/10 Valor: R\$.251,49

Titular: Martins Lara & Lara LTDA. Cpf/cnpj :67.283.853/0001-59 - Processo de cobrança: 921654/10 Valor: R\$.20.468,60, Processo de cobrança: 921672/10 Valor: R\$.398,30, Processo de cobrança: 921673/10 Valor: R\$.1.394,05

Titular: Massaguacu s. a. Cpf/cnpj :49.177.520/0001-63 - Processo de cobrança: 921455/10 Valor: R\$.69.743,61

Titular: Maziero Porto de Areia e Transportes Ltda Cpf/cnpj :52.295.268/0001-00 - Processo de cobrança: 921484/10 Valor: R\$.1.438,39

Titular: Melis e Lopes LTDA. - me Cpf/cnpj :66.552.704/0001-85 - Processo de cobrança: 921425/10 Valor: R\$.634,78

Titular: Mineração Água Amarela LTDA. Cpf/cnpj :47.519.251/0001-40 - Processo de cobrança: 921429/10 Valor: R\$.244,36, Processo de cobrança: 921430/10 Valor: R\$.244,36

Titular: Mineração Aoki Taubaté LTDA. Cpf/cnpj :00.625.283/0001-67 - Processo de cobrança: 921532/10 Valor: R\$.4.007,06

Titular: Mineração Bom Jesus LTDA. Cpf/cnpj :57.838.575/0001-03 - Processo de cobrança: 921694/10 Valor: R\$.82,89

Titular: Mineração Chaparral Dos Tres Irmãos Ltda Cpf/cnpj :45.713.161/0001-60 - Processo de cobrança: 921552/10 Valor: R\$.2.684,66

Titular: Mineração de Areia Paraíba do Sul Ltda Cpf/cnpj :66.143.496/0002-41 - Processo de cobrança: 921542/10 Valor: R\$.5.026,02

Titular: Mineração Itaporanga LTDA. Cpf/cnpj :47.036.462/0001-22 - Processo de cobrança: 921485/10 Valor: R\$.44.834,94

Titular: Mineração Ouro Branco Salto de Pirapora Ltda me Cpf/cnpj :72.911.985/0001-18 - Processo de cobrança: 921696/10 Valor: R\$.2.667,01

Titular: Mineração Righi Ltda Epp Cpf/cnpj :04.908.625/0001-07 - Processo de cobrança: 921498/10 Valor: R\$.1.833,54

Titular: Mineração Rio do Peixe LTDA. Cpf/cnpj :01.637.989/0001-01 - Processo de cobrança: 921465/10 Valor: R\$.9.957,24

Titular: Mineração Santo Expedito Ltda Cpf/cnpj :03.872.044/0001-08 - Processo de cobrança: 921553/10 Valor: R\$.720,14

Titular: Mineração São Judas LTDA. Cpf/cnpj :43.363.381/0001-86 - Processo de cobrança: 921387/10 Valor: R\$.15.754,20

Titular: Mineradora Nativa Indústria e Comércio LTDA. Cpf/cnpj :03.249.255/0001-80 - Processo de cobrança: 921424/10 Valor: R\$.314.698,90

Titular: Mineradora Portluc Ltda Cpf/cnpj :74.534.348/0001-03 - Processo de cobrança: 921394/10 Valor: R\$.95.986,97

Titular: Mineradora Serra Azul Ltda Cpf/cnpj :02.042.248/0001-40 - Processo de cobrança: 921688/10 Valor: R\$.7.292,00

Titular: Mineradora Vicentini Ltda Cpf/cnpj :02.802.930/0001-94 - Processo de cobrança: 921632/10 Valor: R\$.1.334,76

Titular: Minerpav Mineradora LTDA. Cpf/cnpj :59.476.374/0001-20 - Processo de cobrança: 921575/10 Valor: R\$.185.165,75

Titular: Mintercol Minerais, Terraplenagem e Construções LTDA. Cpf/cnpj :67.300.871/0001-00 - Processo de cobrança: 921588/10 Valor: R\$.275,93

Titular: n Gomes e Toledo Ltda - me Cpf/cnpj :72.742.679/0001-03 - Processo de cobrança: 921598/10 Valor: R\$.3.955,34, Processo de cobrança: 921721/10 Valor: R\$.2.034,94

Titular: N.R. Extratora de Areia LTDA. Cpf/cnpj :50.013.747/0001-52 - Processo de cobrança: 921682/10 Valor: R\$.268,87, Processo de cobrança: 921680/10 Valor: R\$.15.883,00

Titular: Neusa de Campos Santos de Camargo M.e Cpf/cnpj :58.585.944/0001-58 - Processo de cobrança: 921460/10 Valor: R\$.8.349,61

Titular: Oásis U.A. Mineração de Areia T.A. Ltda Cpf/cnpj :68.376.623/0001-05 - Processo de cobrança: 921431/10 Valor: R\$.20.261,13, Processo de cobrança: 921437/10 Valor: R\$.13.916,50

Titular: Olaria Bom Jesus Ltda-me Cpf/cnpj :02.534.190/0001-52 - Processo de cobrança: 921699/10 Valor: R\$.200,28

Titular: Olga Pereira da Silva-me Cpf/cnpj :01.943.749/0001-35 - Processo de cobrança: 921562/10 Valor: R\$.2.419,70

Titular: Onofre Borges Filho-fi Cpf/cnpj :46.429.809/0001-34 - Processo de cobrança: 921388/10 Valor: R\$.3.998,91

Titular: Osorio Ferrazoli Netto Cpf/cnpj :53.415.857/0001-39 - Processo de cobrança: 921596/10 Valor: R\$.2.687,67

Titular: p. c. Lopes -epp Cpf/cnpj :55.522.619/0001-58 - Processo de cobrança: 921718/10 Valor: R\$.358,47

Titular: Paranawal Extração e Comércio de Areia Ltda Cpf/cnpj :51.669.240/0001-14 - Processo de cobrança: 921500/10 Valor: R\$.5.378,54

Titular: Passa Cinco Extr e Com de Minerios Ltda me Cpf/cnpj :00.540.506/0001-93 - Processo de cobrança: 921391/10 Valor: R\$.846,45

Titular: Paviobras Pavimentação e Terraplenagem Ltda Cpf/cnpj :62.635.487/0001-36 - Processo de cobrança: 921607/10 Valor: R\$.6.874,57

Titular: Pedrasa Pedreiras Reunidas Saldanha Ltda Cpf/cnpj :47.593.181/0001-70 - Processo de cobrança: 921432/10 Valor: R\$.21.644,45

Titular: Pedreira Cavinatto s a Cpf/cnpj :51.468.635/0001-59 - Processo de cobrança: 921652/10 Valor: R\$.147.577,54

Titular: Pedreira Granada Ltda Cpf/cnpj :04.610.575/0001-87 - Processo de cobrança: 921612/10 Valor: R\$.54.911,92

Titular: Pedreira Krafer LTDA. Cpf/cnpj :71.040.471/0001-71 - Processo de cobrança: 921541/10 Valor: R\$.31.383,36

Titular: Pedreira Ouro Fino Ltda Cpf/cnpj :53.852.984/0001-03 - Processo de cobrança: 921622/10 Valor: R\$.28.815,55

Titular: Pedreira Pedra Negra LTDA. Cpf/cnpj :09.248.567/0001-56 - Processo de cobrança: 921649/10 Valor: R\$.313.375,76

Titular: Pedreira Sanson Ltda Cpf/cnpj :57.068.231/0001-54 - Processo de cobrança: 921655/10 Valor: R\$.98.392,32

Titular: Pedreira Sertãozinho Ltda Cpf/cnpj :60.481.264/0001-36 - Processo de cobrança: 921572/10 Valor: R\$.134.548,22

Titular: Pedreira Taquaruçu Ltda Cpf/cnpj :44.873.420/0001-58 - Processo de cobrança: 921459/10 Valor: R\$.157.732,42

Titular: Pedreira ws Ltda Cpf/cnpj :53.684.726/0001-57 - Processo de cobrança: 921428/10 Valor: R\$.112.870,77

Titular: Peruíbe Terraplanagem LTDA. Cpf/cnpj :03.136.944/0001-89 - Processo de cobrança: 921587/10 Valor: R\$.289,04

Titular: Piologo e Cia Ltda Cpf/cnpj :54.848.296/0001-24 - Processo de cobrança: 921506/10 Valor: R\$.1.044,35

Titular: Piramide Extração e Comércio de Areia LTDA. Cpf/cnpj :74.486.531/0001-72 - Processo de cobrança: 921659/10 Valor: R\$.22.217,86, Processo de cobrança: 921601/10 Valor: R\$.16.100,13, Processo de cobrança: 921464/10 Valor: R\$.35.511,54, Processo de cobrança: 921458/10 Valor: R\$.103.113,52, Processo de cobrança: 921442/10 Valor: R\$.39.925,70

Titular: Porto de Areia Belo Pereira Ltda Cpf/cnpj :74.460.718/0001-05 - Processo de cobrança: 921426/10 Valor: R\$.2.252,30

Titular: Porto de Areia Bertioga Ltda Cpf/cnpj :50.119.072/0001-20 - Processo de cobrança: 921715/10 Valor: R\$.563,68

Titular: Porto de Areia Coraça Ltda - me Cpf/cnpj :50.047.661/0001-40 - Processo de cobrança: 921514/10 Valor: R\$.877,91

Titular: Porto de Areia Ganzella LTDA. Cpf/cnpj :47.524.913/0001-70 - Processo de cobrança: 921511/10 Valor: R\$.1.718,68, Processo de cobrança: 921507/10 Valor: R\$.1.718,68, Processo de cobrança: 921703/10 Valor: R\$.1.718,68, Processo de cobrança: 921702/10 Valor: R\$.1.718,68

Titular: Porto de Areia Graminha Ltda Epp Cpf/cnpj :48.660.757/0001-38 - Processo de cobrança: 921422/10 Valor: R\$.5.509,28

Titular: Porto de Areia Ilha Carolina Ltda Cpf/cnpj :52.784.105/0001-82 - Processo de cobrança: 921691/10 Valor: R\$.1.061,98, Processo de cobrança: 921692/10 Valor: R\$.262,06, Processo de cobrança: 921684/10 Valor: R\$.262,06, Processo de cobrança: 921676/10 Valor: R\$.1.061,98

Titular: Porto de Areia Iracema Ltda Cpf/cnpj :67.426.338/0001-80 - Processo de cobrança: 921452/10 Valor: R\$.3.508,33, Processo de cobrança: 921451/10 Valor: R\$.2.656,15, Processo de cobrança: 921594/10 Valor: R\$.3.322,13, Processo de cobrança: 921595/10 Valor: R\$.3.322,13

Titular: Porto de Areia Irmãos Brambilla Ltda Cpf/cnpj :96.439.294/0001-21 - Processo de cobrança: 921565/10 Valor: R\$.5.316,26, Processo de cobrança: 921567/10 Valor: R\$.4.134,87

Titular: Porto de Areia Longhini Ltda me Cpf/cnpj :55.724.991/0001-47 - Processo de cobrança: 921435/10 Valor: R\$.5.301,83, Processo de cobrança: 921434/10 Valor: R\$.12.370,66

Titular: Porto de Areia Monte Alegre Ltda Epp Cpf/cnpj :00.022.318/0001-73 - Processo de cobrança: 921440/10 Valor: R\$.28.760,03

Titular: Porto de Areia Pedrão Ltda Cpf/cnpj :49.701.683/0001-01 - Processo de cobrança: 921611/10 Valor: R\$.2.080,75

Titular: Porto de Areia Rayol LTDA. Cpf/cnpj :50.013.432/0001-05 - Processo de cobrança: 921421/10 Valor: R\$.1.304,78

Titular: Porto de Areia São Carlos Ltda Cpf/cnpj :45.282.399/0001-89 - Processo de cobrança: 921495/10 Valor: R\$.9.421,43

Titular: Porto de Areia São Dimas Ltda Cpf/cnpj :50.041.979/0001-14 - Processo de cobrança: 921463/10 Valor: R\$.24.468,49

Titular: Porto de Areia su Ltda Cpf/cnpj :60.485.406/0001-33 - Processo de cobrança: 921665/10 Valor: R\$.1.307,98

Titular: Porto de Areia Três Barras Ltda me Cpf/cnpj :49.142.268/0001-57 - Processo de cobrança: 921489/10 Valor: R\$.184,48

Titular: Porto de Areia Xingu LTDA. Epp Cpf/cnpj :02.809.512/0001-29 - Processo de cobrança: 921482/10 Valor: R\$.9.633,66

Titular: Porto e Extração de Areia Três Coroas LTDA. Epp Cpf/cnpj :47.653.787/0001-54 - Processo de cobrança: 921533/10 Valor: R\$.9.538,16

Titular: Porto Seguro Industria Extrativa de Minerios Ltda Cpf/cnpj :55.026.017/0001-00 - Processo de cobrança: 921710/10 Valor: R\$.5.035,22

Titular: Radesco Mineração LTDA. Cpf/cnpj :01.556.793/0001-92 - Processo de cobrança: 921505/10 Valor: R\$.3.730,84

Titular: Rio Preto Comercio e Extração de Areia Fina Ltda Cpf/cnpj :54.454.608/0001-15 - Processo de cobrança: 921689/10 Valor: R\$.1.918,18

Titular: Roberto Custodio de Oliveira Cpf/cnpj :53.961.793/0001-71 - Processo de cobrança: 921486/10 Valor: R\$.443,62

Titular: Roberto Missiatto me Cpf/cnpj :03.570.773/0001-00 - Processo de cobrança: 921516/10 Valor: R\$.743,61, Processo de cobrança: 921518/10 Valor: R\$.1.723,60, Processo de cobrança: 921709/10 Valor: R\$.129,20

Titular: Rodobarro Transporte e Escavação Ltda Cpf/cnpj :44.497.931/0001-12 - Processo de cobrança: 921679/10 Valor: R\$.359,22

Titular: Rolando Comércio de Areia Ltda Cpf/cnpj :59.419.259/0001-14 - Processo de cobrança: 921390/10 Valor: R\$.15.587,77

Titular: Ronei Marcelino de Jesus - me Cpf/cnpj :01.398.110/0001-16 - Processo de cobrança: 921617/10 Valor: R\$.509,04



Titular: Salioni Engenharia, Indústria e Comércio LTDA. Cpf/cnpj :53.196.655/0001-43 - Processo de cobrança: 921499/10 Valor: R\$.94.582,35, Processo de cobrança: 921501/10 Valor: R\$.94.582,35, Processo de cobrança: 921471/10 Valor: R\$.94.582,35, Processo de cobrança: 921472/10 Valor: R\$.94.582,35, Processo de cobrança: 921468/10 Valor: R\$.94.582,35, Processo de cobrança: 921477/10 Valor: R\$.94.582,35, Processo de cobrança: 921469/10 Valor: R\$.94.582,35, Processo de cobrança: 921470/10 Valor: R\$.94.582,35

Titular: Sarp Extração de Areia Ltda Cpf/cnpj :43.743.095/0001-46 - Processo de cobrança: 921396/10 Valor: R\$.1.849.529,18

Titular: Serveng - Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia Cpf/cnpj :48.540.421/0001-31 - Processo de cobrança: 920915/10 Valor: R\$.168.730,64, Processo de cobrança: 920916/10 Valor: R\$.153.589,45, Processo de cobrança: 921397/10 Valor: R\$.379.806,86, Processo de cobrança: 920899/10 Valor: R\$.153.589,45, Processo de cobrança: 920900/10 Valor: R\$.153.589,45, Processo de cobrança: 920901/10 Valor: R\$.153.589,45

Titular: Silvano Biondi Cpf/cnpj :48.277.495/0001-27 - Processo de cobrança: 921648/10 Valor: R\$.11.892,95, Processo de cobrança: 921651/10 Valor: R\$.1.313,94

Titular: Socrates Potiguar Agropecuaria e Mineração S.a Cpf/cnpj :50.095.413/0001-75 - Processo de cobrança: 921473/10 Valor: R\$.192.798,19

Titular: Süd-chemie do Brasil LTDA. Cpf/cnpj :56.110.760/0001-06 - Processo de cobrança: 921719/10 Valor: R\$.6.445,17

Titular: T.W.N. Extração, Comércio e Transporte de Minérios LTDA. Cpf/cnpj :59.148.759/0001-69 - Processo de cobrança: 921677/10 Valor: R\$.6.518,15

Titular: Tec-maq Tecnologia em Mineração e Areia de Quartzo Ltda Cpf/cnpj :02.474.854/0001-35 - Processo de cobrança: 921555/10 Valor: R\$.19.856,58

Titular: Telebrita Mineração e Comércio LTDA. Cpf/cnpj :66.007.048/0001-30 - Processo de cobrança: 921443/10 Valor: R\$.140.728,29

Titular: Tercílio Antônio Dall'agnol Cpf/cnpj :262.638.318-04 - Processo de cobrança: 921563/10 Valor: R\$.21.141,69

Titular: Terraplenagem Extração de Areia Cordeiro LTDA. Cpf/cnpj :45.452.364/0001-40 - Processo de cobrança: 921528/10 Valor: R\$.306,11

Titular: Theodoro, Theodoro & CIA. LTDA. Cpf/cnpj :61.638.201/0001-03 - Processo de cobrança: 921493/10 Valor: R\$.27.268,90, Processo de cobrança: 921494/10 Valor: R\$.13.634,45

Titular: Tiralogo Transportes Ltda EPP. Cpf/cnpj :48.629.935/0001-68 - Processo de cobrança: 921669/10 Valor: R\$.162,14

Titular: Toscano Extratora de Areia LTDA. Cpf/cnpj :46.967.956/0001-68 - Processo de cobrança: 921678/10 Valor: R\$.243,54

Titular: Transtécnica Construções e Comércio LTDA. Cpf/cnpj :59.976.654/0001-06 - Processo de cobrança: 921708/10 Valor: R\$.44,18, Processo de cobrança: 921545/10 Valor: R\$.27.265,43

Titular: Trevo Extração e Comercio de Areia LTDA. me Cpf/cnpj :01.536.076/0001-07 - Processo de cobrança: 921597/10 Valor: R\$.853,10

Titular: Tropical Extratora e Comércio de Areia Ltda Cpf/cnpj :52.095.080/0001-00 - Processo de cobrança: 921681/10 Valor: R\$.4.816,83

Titular: Uilson Romanha & Cia Ltda Cpf/cnpj :00.934.199/0001-25 - Processo de cobrança: 921547/10 Valor: R\$.4.170,59

Titular: Uma Ustulim Mineração de Areia Ltda. M.E. Cpf/cnpj :60.966.728/0001-02 - Processo de cobrança: 921548/10 Valor: R\$.474,95

Titular: Unidos Extração e Comércio de Areia e Pedra Ltda Epp Cpf/cnpj :67.337.360/0001-54 - Processo de cobrança: 921664/10 Valor: R\$.24.001,42

Titular: Vermaq Comercial Ltda-me Cpf/cnpj :51.412.047/0001-01 - Processo de cobrança: 921457/10 Valor: R\$.2.982,69

Titular: Walter Rodolfo Sgobbi me Cpf/cnpj :01.518.750/0001-12 - Processo de cobrança: 921487/10 Valor: R\$.2.011,06

Titular: Walter Sgobbi me Cpf/cnpj :47.046.818/0001-09 - Processo de cobrança: 921556/10 Valor: R\$.1.923,03, Processo de cobrança: 921557/10 Valor: R\$.2.171,11

Titular: Yunes Minérios LTDA. Cpf/cnpj :58.288.341/0001-94 - Processo de cobrança: 921657/10 Valor: R\$.5.357,23

ENZO LUIS NICO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 395/10

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Carlos Francisco Belem Teles - 860112/08, 860113/08

Cgf Mineração e Metalurgia Industrial e Comércio Ltda - 760119/96

D10 Mineração Ltda - 861908/07, 861909/07, 861910/07, 861912/07, 861913/07, 861914/07, 861915/07, 861916/07, 861917/07, 861918/07, 861919/07, 861920/07, 861921/07, 861922/07, 861923/07, 861924/07, 861925/07, 861926/07, 861927/07, 861928/07, 861929/07, 861941/07, 861943/07, 861970/07, 861973/07, 861975/07, 861977/07, 861978/07, 861979/07

Donizete Mendes Ferreira - 862209/07

Gerson Martins da Costa Junior - 862395/07

Linkstones S.a - 860074/08

Luiz Cláudio Machado - 860910/07

Mineração Vale do Rio Paranaíba Ltda - 860100/08

Waldomiro Eduardo de Almeida - 860231/08, 860361/08

RELAÇÃO Nº 399/10

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Ademir Nunes Naves me - 860071/09

Anselmo Sobrosa - 860654/08

Carlos Francisco Belem Teles - 862632/08

César Augusto de Sousa Sena - 862190/08

Comércio Varejista e Atacadista de Materiais de Construção Ltda - 860072/09

Dalton Luis Nogueira - 860172/09

Demosthenes Jendiroba - 862650/08

Elise da Silva Nascimento - 862423/08

Evaristo de Almeida Candeias - 862155/08

Gemma Geologia, Engenharia, Mineração e Meio Ambiente Ltda - 861044/08

Germina Mineração Consultoria Importação e Exportação Ltda - 860015/09, 860016/09

Gerson Martins da Costa Junior - 862263/08, 862264/08

Gilson Rodrigues de Melo - 862869/08

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 860402/08, 860411/08, 860413/08, 860435/08, 860439/08

José Eustáquio de Sousa - 862841/08

Khalil Najib Karam - 862450/08, 862451/08, 862452/08, 862453/08, 862454/08, 862455/08

Ig Extração e Comercio de Areia Ltda - 861132/08

Pequi Pesquisa e Mineração LTDA. - 860370/08, 860371/08

Roberto Candido da Silva - 860147/09

Thyago Baptista Cordeiro Keutenedjian - 862635/08, 862638/08

Vanderlaldo Cordeiro Tolêdo - 861555/08

Vasconcelos Paes Balduino - 861282/08

Waldvino Lopes Cardoso - 862802/08

RELAÇÃO Nº 400/10

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Alessandro de Souza Silva - 860039/10, 860040/10, 860041/10

Alexandre Luiz Ribeiro de Freitas Nery Alve - 860264/10, 860265/10, 860266/10, 860280/10

Alexandre Souza Gomes - 861318/09, 861319/09

Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 860251/09, 860252/09

Bekim Alimi - 861680/09, 861684/09, 861685/09

Carlos Francisco Belem Teles - 861627/09

Cristina Arantes Domingos Vieira - 861642/09, 861643/09

Dubai Construtora e Incorporadora Ltda - 861605/09

Francisco Alves Mendes - 860450/10

Francisco de Assis Guimarães Neto - 861590/09

Ildeu Antonio Pereira - 861265/09, 860275/10

Jamil Morue - 861591/09

Joao Pereira Bastos - 861500/09, 861635/09

Jose Alberto Rodrigues de Souza - 860509/09

Julio Roberto Gomes Maquieira - 861363/09

Júnior Cesar Bernardo de Souza - 861448/09

Jusley Cangussu de Paiva - 861285/09

Laudo Engenharia Construções Ltda - 861708/09

Luiz Severiano Cardoso - 861672/09

Maria de Fátima de Jesus - 860153/10

Mitsu Mineração e Logística Ltda me - 861636/09

Planalto Goiás Minerais TRANSPORTES. - 860457/10

Quantum Mineração Ltda - 861481/09, 860421/10

Rodoval de Souza Guedes - 860054/10

Roger Santana Martins da Costa - 860378/09

RELAÇÃO Nº 401/10

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Extração de Areia Laginha Ltda - 861485/95 - Not.1299/2010 - R\$ 174,14

Lithos Mineração LTDA. - 860301/98 - Not.1320/2010 - R\$ 6.748,44

RELAÇÃO Nº 404/10

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Água Mineral Super Vida Mineração LTDA. - 861203/87 - Not.1275/2010 - R\$ 486,74

RELAÇÃO Nº 405/10

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Água Iza Indústria e Comércio LTDA. Cpf/cnpj :05.078.060/0001-40 - Processo de cobrança: 962179/10 Valor: R\$.8.102,50

Titular: Brasil Minerios Ltda Cpf/cnpj :02.683.365/0001-93 - Processo de cobrança: 962192/10 Valor: R\$.11.210,36

Titular: Britago IND. e COM. Ltda Cpf/cnpj :03.007.590/0001-72 - Processo de cobrança: 962233/10 Valor: R\$.37.358,14

Titular: Briteng Britagem e Construções Ltda Cpf/cnpj :37.878.162/0001-37 - Processo de cobrança: 962223/10 Valor: R\$.6.746,49

Titular: Campos Agrícola Ltda Cpf/cnpj :00.097.494/0001-74 - Processo de cobrança: 962217/10 Valor: R\$.9.619,48

Titular: Cerâmica Aliança Ltda Cpf/cnpj :02.305.373/0001-04 - Processo de cobrança: 962236/10 Valor: R\$.113,66

Titular: Cerâmica Mota Ltda Cpf/cnpj :02.331.007/0001-11 - Processo de cobrança: 962241/10 Valor: R\$.255,48

Titular: Edem Empresa de Desenvolvimento em Mineração Ltda Cpf/cnpj :00.508.829/0001-08 - Processo de cobrança: 962183/10 Valor: R\$.962,14

Titular: Goiáscal Mineração e Calcário Ltda Cpf/cnpj :01.413.855/0001-07 - Processo de cobrança: 962182/10 Valor: R\$.324,93

Titular: Gran Pedras Comércio de Pedras Ltda - me Cpf/cnpj :01.270.710/0001-02 - Processo de cobrança: 962177/10 Valor: R\$.430,58

Titular: Indaiatur - Indaia Turismo Ltda Cpf/cnpj :00.401.927/0001-33 - Processo de cobrança: 962195/10 Valor: R\$.16.391,13

Titular: Ipê Indústria e Comércio de Água Mineral e Refrigerante Ltda Cpf/cnpj :02.392.929/0001-39 - Processo de cobrança: 962188/10 Valor: R\$.26.603,10

Titular: Justo Carlos Martins de Brito Cpf/cnpj :03.441.169/0001-75 - Processo de cobrança: 962216/10 Valor: R\$.1.192,10

Titular: Marlin Blue Stone LTDA. Cpf/cnpj :04.380.570/0001-05 - Processo de cobrança: 962225/10 Valor: R\$.82,79, Processo de cobrança: 962234/10 Valor: R\$.1.480,39

Titular: Mineração Boa Vista LTDA. Cpf/cnpj :10.936.580/0001-87 - Processo de cobrança: 962176/10 Valor: R\$.25.686,56, Processo de cobrança: 962178/10 Valor: R\$.45.837,52

Titular: Mineração e Transportes Corumbá Ltda Cpf/cnpj :02.094.748/0001-26 - Processo de cobrança: 962194/10 Valor: R\$.4.019,36

Titular: Mineração Pirineus Ltda Cpf/cnpj :37.588.415/0001-38 - Processo de cobrança: 962181/10 Valor: R\$.2.030,28

Titular: Osmar Rodovalho-fi Cpf/cnpj :02.802.569/0001-04 - Processo de cobrança: 962232/10 Valor: R\$.4.389,95, Processo de cobrança: 962231/10 Valor: R\$.2.894,92, Processo de cobrança: 962230/10 Valor: R\$.2.725,10

Titular: Pedreira Araguaia LTDA. Cpf/cnpj :00.052.803/0001-90 - Processo de cobrança: 962193/10 Valor: R\$.86.788,48

Titular: Pedreira Rio Verde Ltda Cpf/cnpj :00.132.781/0001-78 - Processo de cobrança: 962187/10 Valor: R\$.414,16

Titular: Porto Vitoria EXT. Comercio de Areia e Cascalho Ltda Cpf/cnpj :02.852.306/0001-00 - Processo de cobrança: 962226/10 Valor: R\$.1.023,19

Titular: Samuel Tavares Caetano Cpf/cnpj :002.657.641-49 - Processo de cobrança: 962220/10 Valor: R\$.252,85, Processo de cobrança: 962228/10 Valor: R\$.316,20, Processo de cobrança: 962229/10 Valor: R\$.125,37

Titular: Saúde Indústria e Comércio de Água Mineral LTDA. Cpf/cnpj :02.991.389/0001-00 - Processo de cobrança: 962186/10 Valor: R\$.59.560,61

Titular: Sudário & Rodovalho Ltda Cpf/cnpj :02.805.570/0001-84 - Processo de cobrança: 962224/10 Valor: R\$.2.175,56

RELAÇÃO Nº 406/10

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Agrecon Agregados e Construções Ltda Cpf/cnpj :02.683.768/0001-32 - Processo de cobrança: 962252/10 Valor: R\$.1.031,84, Processo de cobrança: 962247/10 Valor: R\$.1.032,44, Processo de cobrança: 962248/10 Valor: R\$.1.033,84

Titular: Areia Legal Ltda Cpf/cnpj :01.841.143/0001-99 - Processo de cobrança: 962260/10 Valor: R\$.18.774,35

Titular: Ázarias de Carvalho Meireles Cpf/cnpj :37.357.761/0001-05 - Processo de cobrança: 962250/10 Valor: R\$.1.417,33, Processo de cobrança: 962251/10 Valor: R\$.2.227,80

Titular: Cerâmica Monte Castelo Ltda Cpf/cnpj :00.276.451/0001-56 - Processo de cobrança: 962239/10 Valor: R\$.1.279,16

Titular: Cerâmica Mota Ltda Cpf/cnpj :02.331.007/0001-11 - Processo de cobrança: 962249/10 Valor: R\$.423,62

Titular: Ceramica Paraiso Ltda Cpf/cnpj :33.310.814/0001-81 - Processo de cobrança: 962256/10 Valor: R\$.771,01

Titular: Ceramica Primavera Ltda Cpf/cnpj :03.468.881/0001-68 - Processo de cobrança: 962240/10 Valor: R\$.277,37

Titular: Cerâmica Souza Ltda Cpf/cnpj :24.874.562/0001-22 - Processo de cobrança: 962257/10 Valor: R\$.2.377,42

Titular: Espolio de Washigton Alvarenga Cpf/cnpj :015.491.111-91 - Processo de cobrança: 962235/10 Valor: R\$.369,21

Titular: Goiáscal Mineração e Calcário Ltda Cpf/cnpj :01.413.855/0001-07 - Processo de cobrança: 962218/10 Valor: R\$.237.387,45

Titular: Idevaldo Rodrigues Silva fi Cpf/cnpj :00.503.012/0001-39 - Processo de cobrança: 962238/10 Valor: R\$.969,70

Titular: Itacua Industria e Comércio de Minerios LTDA. Cpf/cnpj :02.785.798/0001-50 - Processo de cobrança: 962219/10 Valor: R\$.43.033,17

Titular: Ivo Licata - fi Cpf/cnpj :02.360.717/0001-70 - Processo de cobrança: 962245/10 Valor: R\$.467,22, Processo de cobrança: 962244/10 Valor: R\$.194,20, Processo de cobrança: 962243/10 Valor: R\$.479,01

Titular: J.L. Areia e Cascalho Ltda Cpf/cnpj :01.776.331/0001-80 - Processo de cobrança: 962263/10 Valor: R\$.1.895,12

Titular: José Leomar e Iracimar Ltda Cpf/cnpj :04.484.476/0001-04 - Processo de cobrança: 962265/10 Valor: R\$.2.179,91

Titular: Laci Constantino Santiago Cpf/cnpj :315.226.611-15 - Processo de cobrança: 962264/10 Valor: R\$.2.643,16

Titular: Mineração Araras Ltda Cpf/cnpj :02.718.764/0001-42 - Processo de cobrança: 962221/10 Valor: R\$.745,90, Processo de cobrança: 962222/10 Valor: R\$.349,58

Titular: Mineração Itaúna Ltda Cpf/cnpj :37.889.169/0001-54 - Processo de cobrança: 962261/10 Valor: R\$.47.447,92

Titular: Mineração São Judas Tadeu Indústria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :02.554.691/0001-09 - Processo de cobrança: 962266/10 Valor: R\$.5.822,46

Titular: Pedreira Pedra Negra LTDA. Cpf/cnpj :09.248.567/0001-56 - Processo de cobrança: 962227/10 Valor: R\$.202.352,77

Titular: Peval S.A. Cpf/cnpj :32.631.657/0001-43 - Processo de cobrança: 962262/10 Valor: R\$.31.866,66

Titular: Rafael Antonio Bruno Cpf/cnpj :039.915.631-34 - Processo de cobrança: 962258/10 Valor: R\$.10,57

Titular: Ribeiro e Haun Ltda Cpf/cnpj :00.467.286/0001-10 - Processo de cobrança: 962242/10 Valor: R\$.1.395,11

Titular: Viza Areia e Transporte Ltda Cpf/cnpj :03.724.190/0001-88 - Processo de cobrança: 962259/10 Valor: R\$.7.101,37

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

## SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 985/10

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Cajugram Granitos e Marmores do Brasil Ltda Cpf/cnpj :32.440.901/0001-90 - Processo de cobrança: 974131/10 Valor: R\$.2.997,10

Titular: Cerâmica Alagoinhas Industria e ComércioLtda Cpf/cnpj :14.852.073/0001-16 - Processo de cobrança: 974136/10 Valor: R\$.4.302,87

Titular: Cerâmica Filadelfia Industria e ComércioLtda Cpf/cnpj :34.026.864/0001-02 - Processo de cobrança: 974138/10 Valor: R\$.4.646,38

Titular: Ceramica Igarapé Ltda Cpf/cnpj :34.023.168/0001-34 - Processo de cobrança: 974133/10 Valor: R\$.458,26

Titular: Cerâmica Lagoa do Peixe Ltda Cpf/cnpj :02.548.470/0001-10 - Processo de cobrança: 974128/10 Valor: R\$.1.933,58

Titular: Cerâmica Trindade Ltda Cpf/cnpj :02.788.596/0001-61 - Processo de cobrança: 974142/10 Valor: R\$.547,81

Titular: Ciemil-comércio Indústria e Exportação de Minérios LTDA. Cpf/cnpj :13.860.192/0001-58 - Processo de cobrança: 974139/10 Valor: R\$.71.649,10

Titular: Corcovado Granitos Ltda Cpf/cnpj :05.195.728/0001-30 - Processo de cobrança: 974114/10 Valor: R\$.127.959,10, Processo de cobrança: 974116/10 Valor: R\$.11.167,00, Processo de cobrança: 974117/10 Valor: R\$.39.697,10, Processo de cobrança: 974118/10 Valor: R\$.39.697,10, Processo de cobrança: 974119/10 Valor: R\$.141.821,54, Processo de cobrança: 974120/10 Valor: R\$.76.111,50

Titular: Coriolano Dos Santos Filho - Firma Individual Cpf/cnpj :13.743.729/0001-08 - Processo de cobrança: 974123/10 Valor: R\$.65,61, Processo de cobrança: 974125/10 Valor: R\$.27.017,50, Processo de cobrança: 974124/10 Valor: R\$.179,45, Processo de cobrança: 974115/10 Valor: R\$.652,10

Titular: Edu Industria de Materias Para Contruções Ltda Cpf/cnpj :42.397.364/0003-69 - Processo de cobrança: 974141/10 Valor: R\$.94,26

Titular: Empresa de Mineração Badin Ltda Cpf/cnpj :33.118.928/0001-24 - Processo de cobrança: 974144/10 Valor: R\$.18.738,74

Titular: Ferlig Ferro Liga Ltda Cpf/cnpj :22.482.228/0001-06 - Processo de cobrança: 974135/10 Valor: R\$.1.072,32

Titular: Industria e Comércio de Calcários Polar Ltda Cpf/cnpj :14.466.858/0001-50 - Processo de cobrança: 974137/10 Valor: R\$.63.351,11

Titular: Industrial Extrativa de Marmore Azul Marmazu Cpf/cnpj :34.303.149/0001-61 - Processo de cobrança: 974122/10 Valor: R\$.163.534,03, Processo de cobrança: 974121/10 Valor: R\$.1.451,60

Titular: Margrasil Comércio Exportação e Importação Ltda Cpf/cnpj :03.093.584/0001-85 - Processo de cobrança: 974132/10 Valor: R\$.670,25

Titular: Pan Mineração Ltda Cpf/cnpj :63.246.938/0001-06 - Processo de cobrança: 974130/10 Valor: R\$.54.384,86

Titular: Pedreira Dois Irmãos Ltda Cpf/cnpj :08.049.930/0001-41 - Processo de cobrança: 974129/10 Valor: R\$.3.935,77

RELAÇÃO Nº 986/10

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Ana Rita Wait Peixoto Guerra Cpf/cnpj :00.481.641/0001-05 - Processo de cobrança: 974155/10 Valor: R\$.1.263,94

Titular: Brastone Indústria e Mineração Cpf/cnpj :03.358.358/0001-89 - Processo de cobrança: 974140/10 Valor: R\$.43.691,31

Titular: Cerâmica e Transporte Tomazelli Ltda Cpf/cnpj :42.391.052/0001-86 - Processo de cobrança: 974160/10 Valor: R\$.618,93

Titular: Cerâmica ip Ltda Cpf/cnpj :00.694.613/0001-76 - Processo de cobrança: 974164/10 Valor: R\$.109,42

Titular: Cerâmica Real Ltda Epp Cpf/cnpj :14.757.660/0001-26 - Processo de cobrança: 974161/10 Valor: R\$.1.263,94

Titular: Ceramica Tonini Ltda Cpf/cnpj :13.388.715/0001-05 - Processo de cobrança: 974066/10 Valor: R\$.512,29

Titular: Companhia Baiana de Pesquisa Mineral Cpf/cnpj :13.554.910/0001-68 - Processo de cobrança: 974126/10 Valor: R\$.174.621,36, Processo de cobrança: 974127/10 Valor: R\$.21.166,11

Titular: Empresa Industrial Lucaia Ltda Cpf/cnpj :15.102.825/0001-94 - Processo de cobrança: 974156/10 Valor: R\$.77.653,42

Titular: Impacto Industria de Pedras e Artefatos de Cimento Ltda Cpf/cnpj :14.406.011/0001-80 - Processo de cobrança: 974158/10 Valor: R\$.4.627,40

Titular: Jigran Jitauna Granitos LTDA. Cpf/cnpj :02.199.138/0001-97 - Processo de cobrança: 974134/10 Valor: R\$.14.775,90

Titular: Lamar Mineração, Comércio e Exportação LTDA. Cpf/cnpj :05.696.371/0001-73 - Processo de cobrança: 974157/10 Valor: R\$.158,89

Titular: Martinez Espinedo Exportadora de Granitos Ltda Cpf/cnpj :16.405.938/0001-21 - Processo de cobrança: 974143/10 Valor: R\$.14.875,60

Titular: Mineração Estrela Ltda Cpf/cnpj :42.586.354/0001-00 - Processo de cobrança: 974035/10 Valor: R\$.22,43

Titular: Química Geral do Nordeste S.A. Cpf/cnpj :14.727.457/0001-07 - Processo de cobrança: 974159/10 Valor: R\$.57.910,87

Titular: Suprema Águas Minerais Ltda Cpf/cnpj :02.298.267/0001-32 - Processo de cobrança: 974062/10 Valor: R\$.9.280,28

Titular: Transporte e Depósito Nossa Senhora da Penha Ltda Cpf/cnpj :42.391.037/0001-38 - Processo de cobrança: 974107/10 Valor: R\$.1.629,34

RELAÇÃO Nº 1.002/10

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)prazo 10(dez) dias (6.62)

Edvaldo Moreira Barreto - 871839/04 - Not.4748/2010 - R\$ 237,78

Elias da Silva - 872049/04 - Not.4749/2010 - R\$ 237,78

João Alquiman Teixeira Ladeia - 870538/03 - Not.4754/2010 - R\$ 4.721,30, 870588/03 - Not.4756/2010 - R\$ 4.721,30

Maria Idis Ferraz Dos Santos - 871644/04 - Not.4751/2010 - R\$ 237,78

Mayra Morine Perina Amorim - 870122/07 - Not.4743/2010 - R\$ 2.360,65

Mineração Santa Maria Ltda - 871986/04 - Not.4744/2010 - R\$ 237,78, 871985/04 - Not.4745/2010 - R\$ 237,78

Rio Doce Mineração Ltda me - 871844/04 - Not.4747/2010 - R\$ 237,78

Roberto Ribeiro Pereira - 871740/04 - Not.4750/2010 - R\$ 237,78

Terezinha D'avila Melo Valverde - 870186/04 - Not.4752/2010 - R\$ 237,78

RELAÇÃO Nº 1.003/10

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)prazo 10(dez) dias (1.78)

João Alquiman Teixeira Ladeia - 870538/03 - Not.4753/2010 - R\$ 2.467,32, 870588/03 - Not.4755/2010 - R\$ 2.279,01

Mayra Morine Perina Amorim - 870122/07 - Not.4742/2010 - R\$ 12,13

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

## SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 75/10

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: A.n.s de Araujo Cpf/cnpj :03.327.489/0001-07 - Processo de cobrança: 980259/10 Valor: R\$.298,80

Titular: Antonio Dos Santos Cpf/cnpj :027.304.052-91 - Processo de cobrança: 980260/10 Valor: R\$.17.435,51

Titular: Cerama Cerâmica Amazonense Industria ec Omercio Ltda Cpf/cnpj :04.431.383/0001-03 - Processo de cobrança: 980263/10 Valor: R\$.24.621,06

Titular: Cerâmica Fabrício Ltda Cpf/cnpj :01.179.816/0001-97 - Processo de cobrança: 980287/10 Valor: R\$.3.910,03

Titular: Cerâmica Marajo LTDA. Cpf/cnpj :04.357.109/0002-12 - Processo de cobrança: 980264/10 Valor: R\$.1.831,86

Titular: Cerâmica Moderna de Parintins Ind Com Ltda Cpf/cnpj :04.015.210/0001-04 - Processo de cobrança: 980265/10 Valor: R\$.406,11

Titular: Cerâmica Rio Solimões LTDA. Cpf/cnpj :03.752.259/0001-87 - Processo de cobrança: 980261/10 Valor: R\$.1.361,33

Titular: Cerâmica Violeta Ltda Cpf/cnpj :02.578.718/0001-95 - Processo de cobrança: 980266/10 Valor: R\$.1.176,15

Titular: Evandro Pinheiro de Aquino Cpf/cnpj :006.955.992-91 - Processo de cobrança: 980278/10 Valor: R\$.10.346,85

Titular: Fronteira Cerâmica Ltda Cpf/cnpj :04.617.148/0001-20 - Processo de cobrança: 980284/10 Valor: R\$.80.088,11

Titular: Icerol IND. de Cerâmica Rondonia Ltda Cpf/cnpj :63.649.511/0001-59 - Processo de cobrança: 980285/10 Valor: R\$.54.703,03

Titular: Industria Com Cerâmica ST. Andre Ltda Cpf/cnpj :22.792.576/0001-71 - Processo de cobrança: 980286/10 Valor: R\$.2.030,49

Titular: Limpar Navegações e Serviços LTDA. Cpf/cnpj :84.496.165/0001-96 - Processo de cobrança: 980279/10 Valor: R\$.1.491,39

Titular: Litiara Indústria Cerâmica da Amazônia LTDA. Cpf/cnpj :14.241.525/0001-23 - Processo de cobrança: 980280/10 Valor: R\$.15.266,65

Titular: Mercês Materiais de Construção Ltda Cpf/cnpj :15.797.863/0001-09 - Processo de cobrança: 980275/10 Valor: R\$.3.426,99

Titular: Mineração da Amazônia Comércio e Indústria S.A. Macisa Cpf/cnpj :05.905.039/0001-71 - Processo de cobrança: 987075/10 Valor: R\$.1.867,48, Processo de cobrança: 980296/10 Valor: R\$.2.011,77

Titular: Navegação Ana Carolina Cpf/cnpj :00.636.227/0001-28 - Processo de cobrança: 980282/10 Valor: R\$.7.688,76

Titular: Nôvoa Cerâmica e Construção LTDA. Cpf/cnpj :04.563.821/0002-78 - Processo de cobrança: 980276/10 Valor: R\$.3.097,90

Titular: Novoa Industria de Cerâmica Ltda Cpf/cnpj :04.242.657/0001-16 - Processo de cobrança: 980281/10 Valor: R\$.5.040,04

Titular: Santa Claudia Bebidas e Concentrados da Amazônia Ltda Cpf/cnpj :04.560.900/0001-44 - Processo de cobrança: 980294/10 Valor: R\$.176.705,98

Titular: Solimar Navegação AGROP. COM. IMP. EXP. LTDA. Cpf/cnpj :14.188.684/0001-01 - Processo de cobrança: 980289/10 Valor: R\$.1.911,11

Titular: Wenceslau Gregorio Hilário Cpf/cnpj :180.752.316-00 - Processo de cobrança: 980288/10 Valor: R\$.421,88

FERNANDO LOPES BURGOS

## SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 131/10

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: ak Gema Galgania Construções, Serviços, COM. e REP. de MAT. ESCO. e HOSP. LTDA. Cpf/cnpj :73.977.928/0001-02 - Processo de cobrança: 901805/10 Valor: R\$.409,73

Titular: Alexandre Magno Medeiros Alencar Cpf/cnpj :244.547.703-44 - Processo de cobrança: 901844/10 Valor: R\$.730,57

Titular: Ana Teresa Barbosa de Carvalho Cpf/cnpj :727.488.423-91 - Processo de cobrança: 901825/10 Valor: R\$.1.925,25, Processo de cobrança: 901824/10 Valor: R\$.2.115,88

Titular: André Augusto Pereira Gondim Bezerra Cpf/cnpj :422.366.303-87 - Processo de cobrança: 901803/10 Valor: R\$.38.850,76

Titular: Antonio Ribeiro Martins Cpf/cnpj :001.313.853-72 - Processo de cobrança: 901845/10 Valor: R\$.16.319,16

Titular: Cerâmica Brasília Ltda Cpf/cnpj :11.659.661/0001-40 - Processo de cobrança: 901795/10 Valor: R\$.3.506,42

Titular: Ceramica Gomes de Matos Cpf/cnpj :11.768.637/0001-49 - Processo de cobrança: 901831/10 Valor: R\$.6.085,18

Titular: Cerâmica Marbosa Ltda Cpf/cnpj :06.039.168/0001-97 - Processo de cobrança: 901840/10 Valor: R\$.119.617,16

Titular: Companhia Industrial de Vidros Civ Cpf/cnpj :10.807.972/0001-46 - Processo de cobrança: 901832/10 Valor: R\$.45.333,92

Titular: Construtora Queiroz Galvao sa Cpf/cnpj :33.412.792/0004-03 - Processo de cobrança: 901829/10 Valor: R\$.36.039,91

Titular: Criatel - Ceramica Riate Ltda Cpf/cnpj :11.707.908/0001-56 - Processo de cobrança: 901827/10 Valor: R\$.1,71

Titular: f Mota Filho me Cpf/cnpj :07.783.822/0001-35 - Processo de cobrança: 901807/10 Valor: R\$.11.812,83



Titular: f. a. c. Araújo Epp Cpf/cnpj :69.375.012/0001-05 - Processo de cobrança: 901841/10 Valor: R\$.113.609,64

Titular: Francisco Valney Araújo Rebouças Cpf/cnpj :003.535.073-34 - Processo de cobrança: 901843/10 Valor: R\$.293,00

Titular: Humberto Abel Ribeiro Filho Cpf/cnpj :208.845.403-91 - Processo de cobrança: 901801/10 Valor: R\$.18.639,26

Titular: Ivana de Brito Dantas me Cpf/cnpj :04.161.973/0001-63 - Processo de cobrança: 901806/10 Valor: R\$.9.371,19

Titular: Jomasa João Moyses Agropecuaria S/a Cpf/cnpj :07.903.735/0001-74 - Processo de cobrança: 901830/10 Valor: R\$.18.407,28

Titular: José Aluísio Viana Cavalcante Cpf/cnpj :07.985.369/0001-40 - Processo de cobrança: 901833/10 Valor: R\$.3.951,26

Titular: José de Arimatéia Lima Extração de Areia - me Cpf/cnpj :01.004.450/0001-15 - Processo de cobrança: 901808/10 Valor: R\$.10.767,22, Processo de cobrança: 901817/10 Valor: R\$.12.923,77

Titular: m. Rosa Maia me Cpf/cnpj :00.143.666/0001-07 - Processo de cobrança: 901800/10 Valor: R\$.1.085,98

Titular: Marcelo Callou Barros Cpf/cnpj :326.492.663-68 - Processo de cobrança: 901826/10 Valor: R\$.2.412,89

Titular: Maria Elenita Soares-me Cpf/cnpj :41.561.333/0001-77 - Processo de cobrança: 901797/10 Valor: R\$.13.876,48

Titular: Maria Luzitania Paula Mendes-me Cpf/cnpj :01.506.748/0001-23 - Processo de cobrança: 901842/10 Valor: R\$.248,22

Titular: P.B. Construções Ltda Cpf/cnpj :06.017.891/0001-75 - Processo de cobrança: 901796/10 Valor: R\$.11.340,65

Titular: Paulo Sergio Ramalho Dantas Cpf/cnpj :135.606.203-25 - Processo de cobrança: 901762/10 Valor: R\$.6.067,36

Titular: Peter Wagner Poty Cpf/cnpj :272.903.013-15 - Processo de cobrança: 901834/10 Valor: R\$.7.214,65

Titular: t h c Bessa-me Cpf/cnpj :00.745.441/0001-12 - Processo de cobrança: 901798/10 Valor: R\$.7.445,17

RELAÇÃO Nº 132/10

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 800063/08 - Not.742/2010 - R\$ 4.976,51, 800065/08 - Not.744/2010 - R\$ 5.009,73, 800066/08 - Not.746/2010 - R\$ 5.024,14, 800067/08 - Not.748/2010 - R\$ 5.024,14, 800068/08 - Not.750/2010 - R\$ 4.898,57, 800069/08 - Not.752/2010 - R\$ 2.485,50, 800070/08 - Not.754/2010 - R\$ 2.559,85, 800071/08 - Not.756/2010 - R\$ 5.024,14, 800082/08 - Not.758/2010 - R\$ 5.024,14, 800084/08 - Not.760/2010 - R\$ 5.024,14, 800088/08 - Not.762/2010 - R\$ 5.024,14, 800089/08 - Not.764/2010 - R\$ 5.024,14, 800090/08 - Not.766/2010 - R\$ 5.024,14, 800091/08 - Not.768/2010 - R\$ 4.961,59, 800092/08 - Not.770/2010 - R\$ 5.024,14, 800093/08 - Not.772/2010 - R\$ 4.999,83, 800094/08 - Not.774/2010 - R\$ 4.930,65, 800095/08 - Not.776/2010 - R\$ 3.268,53, 800096/08 - Not.778/2010 - R\$ 4.107,44, 800097/08 - Not.780/2010 - R\$ 4.226,49, 800098/08 - Not.782/2010 - R\$ 2.543,80, 800099/08 - Not.784/2010 - R\$ 2.445,38

RELAÇÃO Nº 133/10

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 800063/08 - Not.743/2010 - R\$ 4.691,44, 800065/08 - Not.745/2010 - R\$ 4.691,44, 800066/08 - Not.747/2010 - R\$ 4.691,44, 800067/08 - Not.749/2010 - R\$ 4.691,44, 800068/08 - Not.751/2010 - R\$ 4.691,44, 800069/08 - Not.753/2010 - R\$ 4.691,44, 800070/08 - Not.755/2010 - R\$ 4.583,91, 800071/08 - Not.757/2010 - R\$ 4.583,91, 800082/08 - Not.759/2010 - R\$ 4.583,91, 800084/08 - Not.761/2010 - R\$ 4.583,91, 800088/08 - Not.763/2010 - R\$ 4.583,91, 800089/08 - Not.765/2010 - R\$ 4.583,91, 800090/08 - Not.767/2010 - R\$ 4.583,91, 800091/08 - Not.769/2010 - R\$ 4.583,91, 800092/08 - Not.771/2010 - R\$ 4.583,91, 800093/08 - Not.773/2010 - R\$ 4.583,91, 800094/08 - Not.775/2010 - R\$ 4.583,91, 800095/08 - Not.777/2010 - R\$ 4.583,91, 800096/08 - Not.779/2010 - R\$ 4.583,91, 800097/08 - Not.781/2010 - R\$ 4.583,91, 800098/08 - Not.783/2010 - R\$ 4.583,91, 800099/08 - Not.785/2010 - R\$ 4.583,91

RELAÇÃO Nº 136/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

800.226/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA  
800.227/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA  
800.228/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA  
800.230/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA  
800.231/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA  
800.232/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA  
800.233/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA  
800.234/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA  
800.262/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA  
800.263/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA  
800.264/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA  
800.265/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA  
800.289/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.298/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
800.325/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
800.412/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
800.425/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
800.436/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
800.453/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
800.455/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
800.456/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
800.626/2010-VALE S A  
800.686/2010-VALE S A  
800.696/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
800.697/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
800.698/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
800.703/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
800.705/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
800.706/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
800.712/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
800.917/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
800.918/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
801.017/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
801.018/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.

Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
800.696/2009-ANGELITO ANCELMO SANTANA -Alvará Nº3.872/2010  
800.697/2009-ANGELITO ANCELMO SANTANA -Alvará Nº3.873/2010  
800.698/2009-ANGELITO ANCELMO SANTANA -Alvará Nº3.874/2010  
800.699/2009-ANGELITO ANCELMO SANTANA -Alvará Nº3.875/2010  
800.700/2009-ANGELITO ANCELMO SANTANA -Alvará Nº3.876/2010  
800.701/2009-ANGELITO ANCELMO SANTANA -Alvará Nº3.877/2010  
800.702/2009-ANGELITO ANCELMO SANTANA -Alvará Nº3.878/2010  
800.703/2009-ANGELITO ANCELMO SANTANA -Alvará Nº3.879/2010  
800.704/2009-ANGELITO ANCELMO SANTANA -Alvará Nº3.880/2010  
800.705/2009-ANGELITO ANCELMO SANTANA -Alvará Nº3.881/2010  
800.706/2009-ANGELITO ANCELMO SANTANA -Alvará Nº3.891/2010  
800.707/2009-ANGELITO ANCELMO SANTANA -Alvará Nº3.892/2010  
800.708/2009-ANGELITO ANCELMO SANTANA -Alvará Nº3.893/2010  
800.709/2009-ANGELITO ANCELMO SANTANA -Alvará Nº3.894/2010  
800.710/2009-ANGELITO ANCELMO SANTANA -Alvará Nº3.895/2010  
800.712/2009-ANGELITO ANCELMO SANTANA -Alvará Nº3.897/2010  
800.715/2009-ANGELITO ANCELMO SANTANA -Alvará Nº3.900/2010  
800.716/2009-ANGELITO ANCELMO SANTANA -Alvará Nº3.901/2010  
800.717/2009-ANGELITO ANCELMO SANTANA -Alvará Nº4.982/2010  
800.721/2009-ANGELITO ANCELMO SANTANA -Alvará Nº4.986/2010  
800.722/2009-ANGELITO ANCELMO SANTANA -Alvará Nº4.987/2010  
800.723/2009-ANGELITO ANCELMO SANTANA -Alvará Nº4.988/2010

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 161/10

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Terra Rica Indústria e Comércio de Calçados e Fertilizantes de Solo LTDA. Cpf/cnpj :77.388.874/0001-92 - Processo de cobrança: 927232/10 Valor: R\$.208.161,03, Processo de cobrança: 927235/10 Valor: R\$.57.917,88, Processo de cobrança: 927236/10 Valor: R\$.2.556,62, Processo de cobrança: 927233/10 Valor: R\$.12.035,87

RELAÇÃO Nº 162/10

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: José Venancio Fernandes-fi Cpf/cnpj :45.926.490/0001-90 - Processo de cobrança: 921650/10 Valor: R\$.899,92

Titular: Mineração São Judas LTDA. Cpf/cnpj :43.363.381/0001-86 - Processo de cobrança: 920779/10 Valor: R\$.2.284,02

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 230/10

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Francisco Gray Ribeiro - 848079/07, 848088/07  
José Maria Cunha Melo - 848191/07  
Mário Sérgio Macedo Lopes - 848228/08

RELAÇÃO Nº 231/10

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Água Mineral Potiguar Ltda Cpf/cnpj :12.756.474/0001-47 - Processo de cobrança: 948611/10 Valor: R\$.71.635,87

Titular: Água Mineral Santa Luzia Indústria e Comércio Ltda-me Cpf/cnpj :02.757.746/0001-70 - Processo de cobrança: 948613/10 Valor: R\$.18.560,97

Titular: Azevedo Corretivos de Solos Ltda Cpf/cnpj :00.949.310/0001-57 - Processo de cobrança: 948599/10 Valor: R\$.1.875,14, Processo de cobrança: 948600/10 Valor: R\$.11.731,38

Titular: Brasil Química Mineração Industrial Ltda Cpf/cnpj :24.373.276/0001-83 - Processo de cobrança: 948609/10 Valor: R\$.81.969,88

Titular: Brita Souto Ltda Cpf/cnpj :70.148.119/0001-91 - Processo de cobrança: 948608/10 Valor: R\$.12.635,02

Titular: Britagel Artefatos de Concreto Ltda Cpf/cnpj :08.577.769/0001-89 - Processo de cobrança: 948620/10 Valor: R\$.7.099,02

Titular: Calcário Imap - Agro-mineração Ltda Cpf/cnpj :08.388.092/0001-30 - Processo de cobrança: 948634/10 Valor: R\$.41.084,20

Titular: Cariri Carvalho Irmãos Industrial LTDA. Cpf/cnpj :08.122.251/0001-50 - Processo de cobrança: 948623/10 Valor: R\$.30.260,79

Titular: Cascar Brasil Mineração Ltda Cpf/cnpj :08.859.671/0001-14 - Processo de cobrança: 948606/10 Valor: R\$.6.386,98

Titular: E.h Administração e Participações Ltda Cpf/cnpj :10.707.586/0001-82 - Processo de cobrança: 948628/10 Valor: R\$.2.158,74

Titular: Fuji S/a Marmores e Granitos Cpf/cnpj :41.137.225/0001-71 - Processo de cobrança: 948625/10 Valor: R\$.2.113,22

Titular: Hidrominas Santa Maria Indústria e Comercio Ltda Cpf/cnpj :08.418.279/0001-30 - Processo de cobrança: 948622/10 Valor: R\$.13.598,77

Titular: Industria e Comercio Potiguar Ltda Cpf/cnpj :08.451.502/0001-40 - Processo de cobrança: 948624/10 Valor: R\$.62.467,10

Titular: Ita Roca Atlantis Mineração LTDA. Cpf/cnpj :24.344.103/0001-37 - Processo de cobrança: 948621/10 Valor: R\$.7.552,81

Titular: João Maria da Silva Ferreira Cpf/cnpj :027.008.684-63 - Processo de cobrança: 948637/10 Valor: R\$.797,40

Titular: José Antônio do Nascimento Cpf/cnpj :118.722.364-20 - Processo de cobrança: 948604/10 Valor: R\$.5.311,60

Titular: Kical Comercial e Industrial de Cal LTDA. Cpf/cnpj :08.213.035/0001-10 - Processo de cobrança: 948615/10 Valor: R\$.189,38, Processo de cobrança: 948614/10 Valor: R\$.5.976,88

Titular: Manufatura de Porcelana Potiguar LTDA. Cpf/cnpj :70.149.448/0001-57 - Processo de cobrança: 948636/10 Valor: R\$.8.382,39

Titular: Metais do Seridó sa Cpf/cnpj :09.374.885/0001-63 - Processo de cobrança: 948612/10 Valor: R\$.324.844,67

Titular: Mineração Boa Vista Ltda Cpf/cnpj :05.621.860/0001-66 - Processo de cobrança: 948617/10 Valor: R\$.5.272,86

Titular: Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda Cpf/cnpj :00.841.691/0001-56 - Processo de cobrança: 948602/10 Valor: R\$.4.280,00

Titular: Mineração Diafil Ltda Cpf/cnpj :10.863.520/0001-81 - Processo de cobrança: 948618/10 Valor: R\$.203.875,34

Titular: Mineração Dianorte Ltda Cpf/cnpj :10.863.538/0001-83 - Processo de cobrança: 948619/10 Valor: R\$.7.799,99, Processo de cobrança: 948629/10 Valor: R\$.6.523,29, Processo de cobrança: 948627/10 Valor: R\$.11.568,03

Titular: Mineração Reis Magos Ltda Cpf/cnpj :08.564.767/0001-55 - Processo de cobrança: 948607/10 Valor: R\$.29.025,44

Titular: Mineração São Francisco Ltda Cpf/cnpj :03.276.727/0001-94 - Processo de cobrança: 948626/10 Valor: R\$.18.794,04

Titular: Mineralite Mineração Exportacao e Importacao Ltda Cpf/cnpj :60.861.796/0001-07 - Processo de cobrança: 948635/10 Valor: R\$.5.723,22

Titular: Nordeste Indústria e Comércio de Águas Minerais LTDA. Cpf/cnpj :70.313.127/0001-46 - Processo de cobrança: 948610/10 Valor: R\$.25.833,17

Titular: Pedreira Potiguar Ltda Cpf/cnpj :02.343.047/0001-83 - Processo de cobrança: 948603/10 Valor: R\$.181.405,01

Titular: Sandra Mineração LTDA. Cpf/cnpj :30.280.564/0001-96 - Processo de cobrança: 948633/10 Valor: R\$.62.078,59

Titular: Serrinha Industria e Comercio Ltda Cpf/cnpj :02.185.236/0001-75 - Processo de cobrança: 948605/10 Valor: R\$.106.997,96

Titular: Sinval Duarte Pereira sa Agro Ind Min Cpf/cnpj :09.373.440/0001-69 - Processo de cobrança: 948601/10 Valor: R\$.4.088,18

Titular: sp da Costa Filho Cpf/cnpj :429.518.604-04 - Processo de cobrança: 948638/10 Valor: R\$.1.606,43

#### RELAÇÃO Nº 232/10

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Cerâmica Samburá LTDA. Cpf/cnpj :08.364.812/0001-28 - Processo de cobrança: 948639/10 Valor: R\$.22.307,47

Titular: Dantas, Gurgel & Cia Ltda Cpf/cnpj :08.297.539/0001-66 - Processo de cobrança: 948649/10 Valor: R\$.8.397,59

Titular: Francisco Das Chagas de Albuquerque Aires Cpf/cnpj :106.568.124-00 - Processo de cobrança: 948640/10 Valor: R\$.2.489,98

Titular: João Ferreira Mesquita Cpf/cnpj :142.205.984-72 - Processo de cobrança: 948645/10 Valor: R\$.1.620,54

Titular: João Maria da Silva Ferreira Cpf/cnpj :007.008.684-63 - Processo de cobrança: 948648/10 Valor: R\$.256,53

Titular: João Maria da Silva Ferreira Cpf/cnpj :027.008.684-63 - Processo de cobrança: 948647/10 Valor: R\$.21,60

Titular: José Jaelson de Andrade Simões Cpf/cnpj :742.958.024-68 - Processo de cobrança: 948643/10 Valor: R\$.10.232,86, Processo de cobrança: 948644/10 Valor: R\$.6.432,91

Titular: Lenice Ferreira Lins Cpf/cnpj :301.192.864-91 - Processo de cobrança: 948642/10 Valor: R\$.639,49

Titular: Pesqueira Bonfim Ltda Cpf/cnpj :08.706.301/0001-47 - Processo de cobrança: 948646/10 Valor: R\$.694,20

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

#### SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 117/10

###### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Bbo Brazil Bank of Opportunities de Participação Ltda - 878017/10

Itafós Mineração Ltda - 878031/10, 878030/10

#### RELAÇÃO Nº 118/10

###### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Arnaldo Bispo de Lima - 878028/10 - A.I. 153/10

Dacio José da Silva Filho me - 878046/10 - A.I. 152/10

Paulo Amaral Lopes Filho - 878023/10 - A.I. 151/10

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA  
Substituto

#### SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 182/10

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: e. a. de Oliveira - Minério Cpf/cnpj :73.891.426/0001-56 - Processo de cobrança: 906454/10 Valor: R\$.68.788,26

Titular: f. g. Moreira Cpf/cnpj :06.934.699/0001-43 - Processo de cobrança: 906468/10 Valor: R\$.843.880,27, Processo de cobrança: 906467/10 Valor: R\$.46.687,18, Processo de cobrança: 906464/10 Valor: R\$.205.916,44

Titular: gp Serviço de Aluguel de Equipamento Ltda Cpf/cnpj :11.106.853/0001-29 - Processo de cobrança: 906461/10 Valor: R\$.158.230,56, Processo de cobrança: 906460/10 Valor: R\$.697.884,82

Titular: Minasareia Mineracao de Areias LTDA. Cpf/cnpj :63.566.335/0001-91 - Processo de cobrança: 906462/10 Valor: R\$.52.662,88, Processo de cobrança: 906463/10 Valor: R\$.232.272,61

Titular: Mineração Maracanã LTDA. Cpf/cnpj :41.487.430/0001-67 - Processo de cobrança: 906453/10 Valor: R\$.576.222,73, Processo de cobrança: 906455/10 Valor: R\$.508.242,12

Titular: p j f Santos Cpf/cnpj :07.750.870/0001-27 - Processo de cobrança: 906465/10 Valor: R\$.75.972,80, Processo de cobrança: 906466/10 Valor: R\$.1.014.697,01

JOMAR SILVA FEITOSA

#### SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 73/10

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Águas Minerais do Nordeste Limitada Cpf/cnpj :05.232.382/0001-00 - Processo de cobrança: 944200/10 Valor: R\$.214.517,72

Titular: Alagoas Agua Ltda Cpf/cnpj :01.023.556/0001-66 - Processo de cobrança: 944204/10 Valor: R\$.10.784,62

Titular: Belminas S.A. Cpf/cnpj :40.918.161/0001-83 - Processo de cobrança: 944211/10 Valor: R\$.81.946,37

Titular: Cerâmica Porto Rico Ltda Cpf/cnpj :70.237.185/0001-38 - Processo de cobrança: 944202/10 Valor: R\$.244.583,82

Titular: Cimapra CIA. Mercantil Agro Pecuaria Prategy Cpf/cnpj :12.277.489/0001-22 - Processo de cobrança: 944197/10 Valor: R\$.633,06

Titular: Condic Construtora Diretriz Industria e Comércio LTDA. Cpf/cnpj :09.951.823/0001-77 - Processo de cobrança: 944198/10 Valor: R\$.3.982,09

Titular: Construtora Queiroz Galvão s a Cpf/cnpj :33.412.792/0001-60 - Processo de cobrança: 944195/10 Valor: R\$.14,29

Titular: Construtora Queiroz Galvão S/A. Cpf/cnpj :33.412.792/0029-61 - Processo de cobrança: 944196/10 Valor: R\$.769,32

Titular: Delta Construções S/a Cpf/cnpj :10.788.628/0002-38 - Processo de cobrança: 944203/10 Valor: R\$.18.867,52

Titular: Empresa de Aguas Itay Ltda Cpf/cnpj :00.445.637/0001-91 - Processo de cobrança: 944209/10 Valor: R\$.20.503,85

Titular: Inaldo Valentim Valença Junior Cpf/cnpj :593.614.924-20 - Processo de cobrança: 944194/10 Valor: R\$.1.537,32

Titular: Indústria e Comércio de Água Mineral Anadiense LTDA. Cpf/cnpj :03.657.005/0001-80 - Processo de cobrança: 944205/10 Valor: R\$.25.402,09

Titular: Mainá - Águas Minerais Ltda Cpf/cnpj :03.340.630/0001-01 - Processo de cobrança: 944208/10 Valor: R\$.8.798,22

Titular: Oitica Industrial e Comercial LTDA. Cpf/cnpj :00.390.664/0001-04 - Processo de cobrança: 944210/10 Valor: R\$.359.950,15

Titular: Zerisson José Pedrosa de Oliveira Cpf/cnpj :148.351.504-49 - Processo de cobrança: 944201/10 Valor: R\$.47.313,48

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

#### Ministério do Desenvolvimento Agrário

#### CONSELHO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

##### RESOLUÇÃO Nº 77, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Aprova o Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, no uso da competência que lhe confere o art. 2º, inciso I e VIII, do Decreto nº 4.854, de 08 de outubro de 2003, bem como o art. 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 35, de 10 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, art. 1º, do Decreto nº 6.672, de 02 de dezembro de 2008, torna público que o Plenário do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF, em Sessão Plenária realizada em 15 de setembro de 2010,

Considerando a necessidade de adequar o Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária aos benefícios introduzidos em decorrência da aprovação da Resolução CMN 3.861, 27 de maio de 2010, publicada no DOU de 31 de maio de 2010 e, principalmente, da Resolução CMN 3.869, de 17 de junho de 2010, publicada no DOU de 18 de junho de 2010, que introduziram, além da possibilidade de prorrogação das parcelas de operações de crédito fundiário, as alterações nas condições e limites de financiamento e a

elevação dos tetos de disponibilidades financeiras do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF,

Considerando a necessidade de ajustes de caráter administrativo aos procedimentos operacionais de execução do PNCF; e

Considerando a aprovação pelo Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário das alterações propostas ao Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2010, submetendo-as ao CONDRAF, na forma prevista pelo inciso VIII do art. 2º do Regimento Interno do Comitê, resolve:

Art. 1º Aprovar o Anexo Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 69, de 19 de maio de 2009, do CONDRAF, publicada no Diário Oficial da União de 05 de junho de 2009.

GUILHERME CASSEL

#### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

##### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece critérios e procedimentos para as atividades de Manejo Florestal Sustentável em Projetos de Assentamento.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, pelo Inciso VII do Art. 21 da Estrutura Regimental do INCRA aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinados com os Incisos V e IX do Art. 110, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 69, de 19 de outubro de 2006, resolve aprovar a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece critérios e procedimentos para as atividades de Manejo Florestal Sustentável em Projetos de Assentamento.

###### CAPÍTULO I

###### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I - Lei nº 4504/ 1964

II - Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal e alterações;

III - Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; altera as Leis Nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências;

IV - Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, que regulamenta, no âmbito federal, dispositivos da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, e dá outras providências;

V - Instrução Normativa MMA nº4, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável - APAT, e dá outras providências;

VI - Instrução Normativa MMA nº 05, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal, e dá outras providências;

VII - Instrução Normativa IBAMA nº 74, de 25 de agosto de 2005;

VIII - Norma de Execução IBAMA nº 01, de 18 de dezembro de 2006;

IX - Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à Reforma Agrária, previstos no Capítulo III, Título VII da Constituição Federal;

X - Resolução Conama nº 406, de 02 de fevereiro de 2009, que estabelece parâmetros técnicos a serem adotados na elaboração, apresentação, avaliação técnica e execução de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS com fins madeireiros, para florestas nativas e suas formas de sucessão no bioma Amazônia;

XI - Decreto nº 5.975, de 30 de novembro de 2006, regulamenta os arts. 12, parte final, 15, 16, 19, 20 e 21 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, o art. 4º, inciso III, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, o art. 2º da Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, altera e acrescenta dispositivos aos Decretos nos 3.179, de 21 de setembro de 1999, e 3.420, de 20 de abril de 2000, e dá outras providências;

XII - Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

XIII - Decreto nº 6.874, de 05 de junho de 2009, o Programa Federal de Manejo Florestal Comunitário e Familiar - PMCF;

XIV - Instrução Normativa IBAMA nº 01 de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS da Caatinga e suas formações sucessoras, e dá outras providências;



XV - Instrução Normativa MMA nº 04 de 08 de setembro de 2009, que dispõe sobre procedimentos técnicos para a utilização da vegetação da Reserva Legal sob regime de manejo florestal sustentável, e dá outras providências; e

XVI - Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

## CAPÍTULO II

### DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa entende-se por:

I - manejo florestal sustentável: administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal;

II - manejo florestal comunitário: manejo florestal executado pelos agricultores familiares, e pelos povos e comunidades tradicionais para obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema;

III - manejo florestal individual: manejo florestal executado por uma única unidade familiar;

IV - Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS: documento técnico básico que apresenta as diretrizes e procedimentos para administração da floresta de acordo com os princípios do manejo florestal sustentável;

V - uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

VI - florestas públicas: florestas, naturais ou plantadas, localizadas nos diversos biomas brasileiros, em bens sob o domínio da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou das entidades da administração indireta;

VII - recursos florestais: elementos ou características de determinada floresta, potencial ou efetivamente geradores de produtos ou serviços florestais;

VIII - produtos florestais: produtos madeireiros e não madeireiros gerados pelo manejo florestal sustentável;

IX - serviços florestais: turismo e outras ações ou benefícios decorrentes do manejo e conservação da floresta, não caracterizados como produtos florestais;

X - ciclo de corte: período decorrido entre 02 (dois) momentos de colheita de produtos florestais numa mesma área;

XI - comunidades locais: populações tradicionais e outros grupos humanos, organizados por gerações sucessivas, com estilo de vida relevante à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica;

XII - povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

XIII - inventário florestal amostral: levantamento de informações qualitativas e quantitativas sobre determinada floresta, utilizando-se processo de amostragem;

XIV - inventário florestal contínuo: um sistema de inventário florestal por meio do qual, parcelas permanentes são instaladas e periodicamente medidas ao longo do ciclo de corte, para produzir informações sobre o crescimento e a produção da floresta;

XV - Unidade de Manejo Florestal - UMF: área do imóvel rural a ser utilizada no manejo florestal;

XVI - Unidade de Produção Anual - UPA: subdivisão da Área de Manejo Florestal destinada a ser explorada em um ano;

XVII - Unidade de Trabalho - UT: subdivisão operacional da Unidade de Produção Anual;

XVIII - intensidade de corte: volume comercial das árvores derrubadas para aproveitamento, estimado por meio de equações volumétricas previstas no PMFS e com base nos dados do inventário florestal a 100%, expresso em metros cúbicos por unidade de área (m³/ha) de efetiva exploração florestal, calculada para cada unidade de trabalho (UT);

XIX - Plano Operacional Anual - POA: documento a ser apresentado ao órgão ambiental competente, contendo as informações definidas em suas diretrizes técnicas, com a especificação das atividades a serem realizadas no período de 12 meses;

XX - Projeto de assentamento ambientalmente diferenciado: constitui em modalidades diferenciadas de assentamentos visando à sustentabilidade ambiental e social, implantadas principalmente na região amazônica, sendo eles: Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS, destinado a populações tradicionais ou não, que já desenvolvem ou que se dispõem a desenvolver atividades de baixo impacto ambiental, de acordo com a aptidão da área; Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE, destinado à exploração de área dotada de riquezas extrativas, através de atividades economicamente viáveis, socialmente justas e ecologicamente sustentáveis, a serem executadas pelas populações que ocupem ou venham ocupar as mencionadas áreas; - PAF, destinada a áreas com aptidão para a produção florestal familiar comunitária e sustentável;

XXI - projeto de assentamento convencional: consiste num conjunto de ações planejadas de natureza interdisciplinar e multisetorial, executadas, em área destinada à reforma agrária, integradas a outras ações públicas voltadas ao desenvolvimento territorial regional, definidas com base em diagnósticos acerca do público beneficiário e das áreas a serem trabalhadas, orientadas para utilização racional dos espaços físicos e dos recursos naturais existentes, objetivando a implementação dos sistemas de vivência e produção sustentáveis, na perspectiva do cumprimento da função social da terra e da promoção econômica, social e cultural do (a) trabalhador(a) rural e de seus familiares;

XXII - detentor do plano de manejo: pessoa física ou jurídica responsável juridicamente pela atividade licenciada;

XXIII - manejador: beneficiário do programa da reforma agrária envolvido nas atividades dos PMFs, ativa ou passivamente;

XXIV - reserva legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas;

XXV - Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável - APAT: ato administrativo pelo qual o órgão competente analisa a viabilidade jurídica da prática de manejo florestal sustentável de uso múltiplo, com base na documentação apresentada e na existência de cobertura florestal por meio de imagens de satélite;

XXVI - titulação: processo pelo qual um documento de propriedade ou posse definitivo ou temporário é emitido para um beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária;

XXVII - impacto reduzido: conjunto de medidas técnicas que minimizam os impactos de uma exploração florestal ao ambiente natural, propiciando a manutenção da estrutura e composição de espécies da floresta, enquanto gera benefícios sociais e econômicos de forma contínua.

XXVIII - proponente: pessoa física ou jurídica que propõe a realização de uma atividade em bem de sua propriedade, posse ou sob sua responsabilidade.

XXIX - requerente: pessoa física ou jurídica que requer alguma informação, licença ou serviço;

XXX - fração ideal: área da reserva legal coletiva sob responsabilidade do assentado resultado da divisão proporcional desta pela capacidade do assentamento;

XXXI - DAP: diâmetro de uma árvore medida à altura do peito do medidor, cerca de 1,30 m acima do solo;

XXXII - DMC: diâmetro estabelecido como mínimo para o corte de uma espécie em um plano de manejo;

XXXIII - CCDRU (Contrato de Concessão de Direito Real de Uso): é o instrumento de titulação a ser firmado com os beneficiários dos projetos de assentamento ambientalmente diferenciados,

XXXIV - transfere o direito real de uso sobre a área do imóvel, permite o acesso aos benefícios do programa nacional de reforma agrária, podendo ser transmitido/ inter vivos e causa mortis /desde que com a anuência do Incra;

XXXV - CCU (Contrato de Concessão de Uso): é documento obrigatório estabelecido pelo Art. 189 da Constituição Federal, que transfere o imóvel rural ao beneficiário da reforma agrária em caráter provisório e assegura aos assentados o acesso a terra, aos créditos disponibilizados pelo Incra e a outros programas do governo federal;

XXXVI - TD (Título de Domínio): é o instrumento de titulação garantido pela Lei 8629/93, que transfere o imóvel rural ao beneficiário da reforma agrária em caráter definitivo;

XXXVII - cláusula resolutiva: são as cláusulas constantes do verso dos documentos de titulação (CCU ou TD) que estabelecem direitos e obrigações para as partes outorgadas e prevêm a inalienabilidade da parcela/fração ideal pelo prazo de dez anos; e

XXXVIII - áreas coletivas: áreas cujos recursos são abertos, inalienáveis e indivisíveis. O acesso à terra para exercício de atividades estritamente familiares, em parcelas da área de uso comum, só é permitido pelo conjunto de moradores para fazer casa, roça ou extrativismo, mas não para apropriar-se da área de uso comum em si.

XXXIX - demarcação topográfica: realização de serviços topográficos, levantamento das potencialidades do solo e de suas adversidades naturais, e identificação do perímetro das parcelas (lotês)

## CAPÍTULO III

### DO OBJETIVO

Art. 3º. O objetivo desta Instrução Normativa é:

I - padronizar os procedimentos administrativos e instrução processual das solicitações de autorização de manejo florestal em Projetos de Assentamento da Reforma Agrária; e

II - determinar parâmetros para assegurar o uso múltiplo e sustentável das florestas nos projetos de assentamento.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES

Art. 4º. A intervenção em áreas de floresta em Projetos de Assentamento deve contribuir com a implementação da Política Nacional de Reforma Agrária - PNRA e com o desenvolvimento rural sustentável.

Art. 5º. O manejo florestal deve fomentar o caráter participativo, possibilitando a construção coletiva e a promoção de projetos de longo prazo, visando o contínuo desenvolvimento sócio-ambiental e econômico dos projetos de assentamento.

Art. 6º. O PMFS para projetos de assentamento deverá considerar além dos critérios técnicos, a garantia de melhores condições para o estabelecimento dos beneficiários da reforma agrária e seu progresso social e econômico.

Art. 7º. O manejo florestal em projetos de assentamento se dará com a aplicação da melhor técnica disponível com base no princípio da sustentabilidade.

Art. 8º. A área de reserva legal somente poderá integrar de forma sustentável o sistema produtivo por meio de manejo florestal, cumprindo a legislação ambiental vigente.

Art. 9º. O manejo florestal deve ser baseado na produção familiar, na diversificação das atividades econômicas e na capacitação dos beneficiários, devendo ser compatibilizado à rotina produtiva e às atividades existentes na área.

Art. 10º. O beneficiamento da matéria prima deve ser incentivado a fim de agregar valor ao produto.

Art. 11 . O uso múltiplo da floresta deve ser incentivado.

## CAPÍTULO V

### DA ANUÊNCIA À APAT

Art. 11. Quando exigida a Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável - APAT ou documento similar pelo órgão ambiental competente, será emitida pela Superintendência Regional do INCRA anuência mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Manejo florestal comunitário:

a- formulário preenchido e assinado pelo presidente ou por todos os membros do colegiado da associação ou cooperativa, conforme estatuto e suas alterações (Anexo I - A);

b - original e cópia da cédula de identidade e do CPF do presidente ou dos membros do colegiado da associação ou cooperativa;

c - CNPJ;

d - original e cópia do Estatuto Social, atualizado e devidamente registrado em cartório;

e - nome, CPF e assinatura dos beneficiários do PNRA interessados na atividade; e

f - original e cópia da ata da assembléia que aprova a atividade de manejo florestal sustentável com assinatura dos presentes de acordo com o Estatuto Social da associação.

II - Manejo florestal individual em Projeto de Assentamento Convencional, quando permitido pelo órgão ambiental competente:

a - formulário preenchido e assinado pelo requerente do PMFS (Anexo I - B);

b - original e cópia da cédula de identidade e CPF do requerente;

§ 1º Em projeto de assentamento convencional o manejo florestal individual somente será realizado quando permitido pelo órgão ambiental competente.

§ 2º Em projetos de assentamentos diferenciados somente será admitido manejo florestal comunitário.

§ 3º A documentação apresentada pelo proponente deverá gerar processo administrativo no INCRA para análise das áreas técnicas.

Art. 12. Se a APAT ou documento similar não for exigida pelo Órgão Ambiental competente, o proponente da atividade de manejo florestal deverá consultar o INCRA quanto à possibilidade de dar início à elaboração do plano de manejo, apresentando os documentos solicitados no Art. 11.

Art. 13. Para a emissão da anuência à APAT ou documento similar, deverá ser confirmada, pela Divisão de Desenvolvimento, a titulação provisória ou definitiva de todos os beneficiários envolvidos na atividade.

Parágrafo Único. Somente será emitida anuência à APAT para beneficiários que possuam um dos tipos de titulação expedidos pelo INCRA: CCU, CCDRU e TD ainda não liberado de cláusulas resolutivas.

Art. 14. No documento de anuência à APAT ou documento similar, o INCRA deverá informar ao requerente a situação atual do projeto de assentamento em relação ao seu licenciamento ambiental e a existência de instrumentos de planejamento, tais como: Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA, Plano de Recuperação do Assentamento - PRA, Projeto Básico - PB e Relatório Ambiental Simplificado - RAS (ANEXO 2).

Art. 15. Caberá ao Serviço de Meio Ambiente e Recursos Naturais a verificação da documentação apresentada, bem como realizar consultas à Divisão de Desenvolvimento sobre a titulação de beneficiários e conformidade da atividade de manejo florestal com a estratégia de desenvolvimento do projeto de assentamento.

## CAPÍTULO VI

### DO FINANCIAMENTO PARA O PMFS

Art. 16. Quando os beneficiários ou suas entidades representativas não dispuserem de recursos suficientes para o financiamento dos estudos e execução para o manejo florestal sustentável em projetos de assentamento de Reforma Agrária, estes poderão ser financiados pelos recursos orçamentários do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e do Meio Ambiente, e pelas receitas oriundas das seguintes fontes:

I - Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF, criado pela Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006;

II - Fundo Amazônia, instituído pelo Decreto nº 6.527, de 01 de agosto de 2008;

III - Fundo Nacional de Meio Ambiente - FNMA, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989;

IV- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF

V - Outras fontes cujos objetivos institucionais se adéquem ao manejo florestal comunitário.

Parágrafo Único. Não serão financiados pelo INCRA estudos para o manejo florestal de projetos de assentamento emancipados - consolidados.

## CAPÍTULO VII

### DO PLANO DE MANEJO

Art. 17. Serão detentores do PMFS em projetos de assentamento com reserva legal em condomínio, as organizações legalmente constituídas representativas dos beneficiários, ou o próprio beneficiário do lote, em se tratando de projetos de assentamento convencionais com reserva legal individual.

Art. 18. A gestão do PMFS será de responsabilidade exclusiva do detentor.

Art. 19. Para planos de manejo florestal em áreas de reserva legal em condomínio e áreas coletivas, o corte de espécies que possuem uso madeireiro e não madeireiro deverá ser acatado em assembléia geral dos beneficiários e confirmado por meio de ata devidamente assinada por todos os participantes, ou especificado no instrumento de planejamento do assentamento.

Art. 20. Cabe à Superintendência Regional do INCRA protocolar o plano de manejo, quando o órgão ambiental competente exigir.

Parágrafo único: Caso o proponente solicite, o protocolo do plano de manejo poderá ser realizado em conjunto com o INCRA.

Art. 21. O requerente deverá apresentar ao INCRA o PMFS e seus documentos, nas seguintes formas, cumulativamente:

I - em meio digital: todo o conteúdo, incluindo textos, tabelas, planilhas eletrônicas e mapas, conforme diretrizes técnicas do órgão ambiental competente.

II - em forma impressa: cópia dos documentos complementares e de todos os itens citados no inciso anterior, com exceção do corpo das tabelas e planilhas eletrônicas que contenham os dados originais de campo dos inventários florestais, conforme diretrizes técnicas do órgão ambiental competente.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA ANUÊNCIA AO PLANO DE MANEJO FLORESTAL

Art. 22. Para a anuência à atividade de Manejo Florestal esta deverá estar prevista em algum dos instrumentos de planejamento do projeto de assentamento reconhecidos e aprovados pelo INCRA, tais como: PDA, PRA e PB, ou em documento expedido pela Divisão de Desenvolvimento atestando a conformidade da atividade com o desenvolvimento do projeto de assentamento.

Parágrafo Único. Caso exista Plano de Utilização no projeto de assentamento, deverá ser observada neste instrumento qualquer limitação a atividade de manejo florestal.

Art. 23. A emissão da anuência ao PMFS se dará observando as seguintes condicionantes:

I - titulação provisória ou definitiva dos manejadores;

II - licenciamento ambiental do PA se exigido pelo órgão ambiental competente para aprovação da atividade de manejo florestal;

III - assistência técnica habilitada à atividade florestal; e

IV - demarcação topográfica de acordo com as exigências de cada modalidade de Assentamento;

Art. 24. Caberá ao Serviço de Meio Ambiente e Recursos Naturais conferir a documentação apresentada, bem como realizar consultas à Divisão de Desenvolvimento sobre a titulação de beneficiários e conformidade da atividade de manejo florestal com a estratégia de desenvolvimento do projeto de assentamento.

Art. 25. A anuência será emitida pela Superintendência Regional do INCRA. ANEXO III

Art. 26. O INCRA não emitirá anuência ao plano de manejo mesmo que a APAT tenha sido emitida pelo órgão ambiental competente, uma vez que os documentos não atendam um ou mais critérios determinados nesta Instrução Normativa, assim como não estejam em conformidade com os instrumentos de planejamento do projeto de assentamento.

#### CAPÍTULO IX

##### DO USO DA RESERVA LEGAL

Art. 27. A área da reserva legal em condomínio sob manejo não poderá exceder o somatório das frações ideais dos participantes do PMFS.

#### CAPÍTULO X

##### DA EXECUÇÃO DO PMFS

Art. 28. As atividades do manejo florestal deverão ser executadas de forma direta pelos beneficiários, com o objetivo de utilizar a mão de obra familiar e promover a geração de renda, e somente quando a mão-de-obra disponível no Projeto de Assentamento não for numericamente suficiente ou tecnicamente capacitada para atender a demanda dos trabalhos, as atividades relacionadas à execução do manejo florestal poderão ser executadas com auxílio de terceiros, na forma do art. 4º, inciso II do Estatuto da Terra.

#### CAPÍTULO XI

##### DO ACOMPANHAMENTO DA ATIVIDADE

Art. 29. Cabe ao INCRA acompanhar a atividade de manejo florestal no projeto de assentamento.

§1º. O acompanhamento do INCRA deverá ser realizado por equipe composta por servidores do Serviço de Meio Ambiente e Recursos Naturais e da Divisão de Desenvolvimento, devendo ter em sua constituição pelo menos um engenheiro florestal.

§2º. A atividade de acompanhamento a que se refere o caput consistirá em verificar o cumprimento das normas que impõem o dever de exploração direta e pessoal pelos assentados, as atividades de manejo florestal sustentável desempenhadas em projetos de assentamento de reforma agrária, entre outras.

Art. 30. A contratação de auxílio de terceiros se dará exclusivamente na forma do art. 4º, inciso II do Estatuto da Terra.

Parágrafo único. Quando houver indícios de que a contratação de terceiros infringir o art. 4º, inciso II do Estatuto da Terra, o contrato deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria Regional do Incra.

Art. 31. Em caso de irregularidade que comprometa o processo de desenvolvimento do projeto de assentamento, o INCRA notificará o detentor do PMFS e comunicará o órgão ambiental competente, objetivando a correção da inconformidade.

§ 1º Caso permaneça a irregularidade o INCRA poderá, a qualquer momento, suspender ou revogar sua anuência ao PMFS.

§ 2º A suspensão e/ou revogação da anuência do INCRA à atividade de manejo florestal será comunicada imediatamente ao órgão ambiental competente e ao detentor do PMFS, mediante justificativa elaborada pela equipe técnica de acompanhamento, e referendada pelo Comitê de Decisão Regional.

§ 3º No âmbito da Política Nacional da Reforma Agrária o INCRA adotará sanções administrativas aos agentes causadores do dano ou inconformidade.

#### CAPÍTULO XII

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária, detentor do título de domínio já liberado de cláusulas resolutivas, não ficará subordinado às regras dessa Instrução Normativa, podendo apresentar o PMFS de sua respectiva área diretamente ao órgão ambiental competente.

Art. 33. Os planos de manejo já protocolados e os em execução deverão ser adequados a esta Instrução Normativa no prazo máximo de dois anos.

Art. 34. Os casos omissos deverão ser encaminhados à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos.

Art. 35. Os Superintendentes Regionais ficam responsáveis pelo fiel cumprimento desta Instrução Normativa, na forma do Regimento Interno desta Autarquia.

Art. 36. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

#### ANEXO I - A

BRASÃO DO INCRA

MDA - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

#### REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA À APAT OU DOCUMENTO SIMILAR

Ilmo. Sr. Superintendente do INCRA

residente do PA \_\_\_\_\_ portador do RG nº. \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, área total \_\_\_\_\_ha, área de reserva legal \_\_\_\_\_ha, requer Anuência à APAT ou documento similar a fim de elaborar estudo de Plano de Manejo Florestal Sustentável em \_\_\_\_\_ha de floresta localizada no bioma \_\_\_\_\_.

Para tanto, apresenta a seguinte documentação:

Local, data

Assinatura do requerente

1 - original e cópia da cédula de identidade e do CPF do presidente ou dos membros do colegiado da associação ou cooperativa;

2 - CNPJ;

3 - original e cópia do Estatuto Social, atualizado e devidamente registrado em cartório;

4 - lista com nome e CPF dos beneficiários do PNRA interessados na atividade; e

5 - original e cópia da ata da assembléia contendo assinatura de todos os interessados no PMFS.

#### ANEXO I - B

BRASÃO DO INCRA

MDA - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

#### REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA À APAT OU DOCUMENTO SIMILAR

Ilmo. Sr. Superintendente do INCRA

\_\_\_\_\_, residente do PA \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, área total \_\_\_\_\_ha, área de reserva legal \_\_\_\_\_ha, requer Anuência à APAT ou documento similar a fim de elaborar estudo de Plano de Manejo Florestal Sustentável em \_\_\_\_\_ha de floresta localizada no bioma \_\_\_\_\_.

Para tanto, apresenta a seguinte documentação:

Local, data

Assinatura do requerente

1 - original e cópia da cédula de identidade e CPF do requerente.

#### ANEXO II

#### ANUÊNCIA A ANÁLISE PRÉVIA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

|                                  |                                                                                                            |                                     |                                  |       |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------|-------|
| BRASÃO DO INCRA                  | MDA - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO<br>INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA |                                     |                                  |       |
| Requerente:                      | CNPJ/CPF:                                                                                                  | Processo:                           |                                  |       |
| Nome do Projeto de Assentamento: | Município/ UF:                                                                                             |                                     |                                  |       |
| Código Supra:                    | Nº de famílias Assentadas:                                                                                 | Capacidade do Assentamento:         | Número de Famílias interessadas: |       |
| Área total do PA (ha):           | Área da Reserva Legal:                                                                                     | Setor ou gleba (quando for o caso): |                                  |       |
| Titulação                        |                                                                                                            |                                     |                                  |       |
| Nome do beneficiário             | CPF                                                                                                        | CCU                                 | TD                               | CCDRU |
|                                  |                                                                                                            |                                     |                                  |       |
|                                  |                                                                                                            |                                     |                                  |       |
|                                  |                                                                                                            |                                     |                                  |       |
|                                  |                                                                                                            |                                     |                                  |       |
|                                  |                                                                                                            |                                     |                                  |       |
|                                  |                                                                                                            |                                     |                                  |       |
|                                  |                                                                                                            |                                     |                                  |       |
|                                  |                                                                                                            |                                     |                                  |       |
|                                  |                                                                                                            |                                     |                                  |       |
|                                  |                                                                                                            |                                     |                                  |       |

Superintendente Regional do INCRA, após análise técnica / documental do processo ....., protocolado pelo requerente supracitado, emite anuência à autorização prévia à análise técnica PMFS.

Superintendente Regional SR (00)

ANEXO II (VERSO)

|                                                                    |                      |
|--------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Licenciamento Ambiental                                            |                      |
| Tipo de Licença:                                                   |                      |
| LP ( ) LIO ( ) LO ( ) LOC ( ) Nenhuma ( ) Outra:                   |                      |
| Nº da Licença:                                                     | Validade da Licença: |
| Instrumento de Planejamento Aprovado:                              |                      |
| PDA ( ) PRA ( ) PB ( ) RAS ( )<br>Nenhum instrumento aprovado: ( ) |                      |



OBSERVAÇÃO - Descrever detalhadamente situação dos processos de titulação, licenciamento ambiental e do Instrumento de Planejamento. Informar se possível, o prazo previsto para regularização do processo.

ANEXO III

ANUÊNCIA A ATIVIDADE DE MANEJO FLORESTAL

|                                                                                   |  |                                                             |                          |                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------------------------|
| BRASÃO DO INCRA                                                                   |  | MDA - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO                 |                          |                                    |
|                                                                                   |  | INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA |                          |                                    |
| Nome do requerente (detentor):                                                    |  | CNPJ / CPF:                                                 |                          | *Processo:                         |
| Projeto de Assentamento:                                                          |  | Código Sipra:                                               |                          |                                    |
| Capacidade do PA:                                                                 |  | Nº de Fam. Assentadas:                                      | Nº de fam. interessadas: | Município / UF:                    |
| Área total do PA (ha):                                                            |  | Área da Reserva Legal (ha):                                 |                          | Área de manejo conforme PMFS (ha): |
| Nº da LIO ou licença similar:                                                     |  | Validade:                                                   |                          | Número de UPA previstas:           |
| Instrumento de Planejamento Aprovado:                                             |  |                                                             |                          |                                    |
| PDA ( ) PRA ( ) PB ( ) RAS ( ) PU ( ) Declaração de conformidade da atividade ( ) |  |                                                             |                          |                                    |
| Nome do beneficiário                                                              |  | CPF                                                         |                          | Titulação                          |
|                                                                                   |  |                                                             |                          | CCU                                |
|                                                                                   |  |                                                             |                          | TD                                 |
|                                                                                   |  |                                                             |                          | CCDRU                              |
|                                                                                   |  |                                                             |                          |                                    |
|                                                                                   |  |                                                             |                          |                                    |

\* Somente será formalizado processo para anuência ao PMFS se não existir processo formalizado para anuência a APAT ou documento similar.  
O Superintendente Regional do INCRA, após análise técnica do processo....., emite anuência à atividade de manejo florestal.

Superintendente Regional SR (00)

PORTARIA Nº 728, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 21, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com os incisos I, V e X, do art. 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, e,

Considerando os termos da Resolução/CD/Nº 30, de 27 de dezembro de 2010, resolve:

Art.1º. Aprovar os valores referentes à avaliação do imóvel rural denominado "Marfim e Zerosa", localizado no Município de Milton Brandão, Estado do Piauí, com área registrada e avaliada de 1.063,4323 hectares, medida de 1.180,5831 hectares, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, através do Decreto Presidencial de 02 de setembro de 2010, objeto do Processo INCRA/SR-24/PI/Nº 54 1380.001192/05-96.

Art.2º. Autorizar o lançamento correspondente ao valor de R\$ 103.744,22 (cento e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), em Títulos da Dívida Agrária, sendo R\$ 94.064,59 (noventa e quatro mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) em nome do espólio de Isabel Rosa da Silva para indenização da terra nua e R\$ 9.679,63 (nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos) em nome do possessor José Wellington Gomes de Oliveira, para indenização de benfeitorias voluptuárias, e a liberação em favor da SR-24/PI, em moeda corrente do país, do valor de R\$ 112.050,27 (cento e doze mil, cinquenta reais e vinte e sete centavos) destinados ao pagamento das benfeitorias úteis e necessárias, sendo R\$ 58.191,27 (cinquenta e oito mil, cento e noventa e um reais e vinte e sete centavos) depositado em nome do espólio de Isabel Rosa da Silva, R\$ 6.871,36 (seis mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) em nome do possessor Herivelton Gomes Oliveira, R\$ 16.697,19 (dezesseis mil, seiscentos e noventa e sete reais e dezenove centavos) em nome do possessor José Wellington Gomes de Oliveira, R\$ 26.121,74 (vinte e seis mil, cento e vinte e um reais e setenta e quatro centavos) em nome do possessor Hilson Bezerra dos Santos, R\$ 2.518,42 (dois mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos) em nome do possessor Valmir dos Santos Oliveira e R\$ 1.650,29 (um mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos) depositados em nome do possessor Raimundo Francisco da Silva.

Parágrafo Único. Para a aquisição do imóvel em questão é necessário que se observe a existência de recursos orçamentários e financeiros disponíveis;

Art. 3º Determinar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e Gestão Administrativa a adotarem as providências necessárias visando atender o previsto no Art.2º desta.

Art. 4º Delegar competência ao Senhor Superintendente Regional do Piauí, assistido pela Procuradoria Regional, a ajuizar a ação de desapropriação referente ao imóvel rural acima citado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

PORTARIA Nº 737, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/No 20, de 08 de abril de 2009, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos de Brejo dos Crioulos, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº. IN-CRA/SR-06/GAB/MG/Nº. 5405/2005 e Ordem de Serviço/ IN-CRA/SR-06/GAB/MG/Nº 68/2007;

Considerando os termos da Ata de 09 de setembro de 2010, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-06 no Estado de Minas Gerais, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-06/MG nº 54170.008821/2003-12, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Brejo dos Negros a área de 17.302,6057 ha, situada no Município de São João da Ponte, Varzelândia e Verdelândia cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO  
TERRITÓRIO IDENTIFICADO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DO QUILOMBO DE BREJO DOS CRIoulos  
MUNICÍPIOS: SÃO JOÃO DA PONTE, VARZELÂNDIA e VERDELÂNDIA/ MG

ÁREA: 17.302,6057 ha  
PERÍMETRO: 76.559,94 m  
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto P-01, situado na margem do Rio São Vicente e com as terras de Felisberto Rodrigues Neto, de coordenadas no sistema UTM: E=629.891,84 m e N=8.266.790,84 m e de coordenadas geográficas : Latitude 15°40'24,980" S. e Longitude 43°47'16,772" Wgr., referidas ao Meridiano Central de 45° WGr e ao Datum SAD 69 ; deste, segue confrontando com as terras de Felisberto Rodrigues Neto com os seguintes azimutes e distâncias : 150°03'38" - 689,55 m, até o ponto P-02 de coordenadas UTM E=630.235,98 m e N=8.266.193,31 m ; 149°11'34" - 696,77 m, até o ponto M-05 de coordenadas UTM E=630.592,83 m e N=8.265.594,86 m ; situado na divisa com o Projeto Assentamento Arapuim/INCRA; deste, segue confrontando com o Projeto de Assentamento Arapuim/INCRA com os seguintes azimutes e distâncias : 152°36'58" - 613,46 m, até o marco M-06 de coordenadas UTM E=630.874,99 m e N=8.265.050,14 m ; 152°36'54" - 209,38 m, até o ponto 63 de coordenadas UTM E=630.971,30 m e N=8.264.864,22 m ; 153°26'15" - 192,54 m, até o marco M-07 de coordenadas UTM E=631.057,40 m e N=8.264.692,00 m ; 154°06'59" - 399,30 m, até o marco M-08 de coordenadas UTM E=631.231,71 m e N=8.264.332,76 m ; 153°29'38" - 311,84 m, até o marco M-09 de coordenadas UTM E=631.370,88 m e N=8.264.053,70 m ; 240°34'54" - 635,23 m, até o marco M-10 de coordenadas UTM E=630.817,56 m e N=8.263.741,69 m ; 240°31'08" - 447,99 m, até o marco M-11 de coordenadas UTM E=630.427,58 m e N=8.263.521,22 m ; 149°16'35" - 830,37 m, até o marco M-12 de coordenadas UTM E=630.851,81 m e N=8.262.807,40 m ; 149°15'05" - 114,15 m, até o ponto 101 de coordenadas UTM E=630.910,17 m e N=8.262.709,30 m ; 149°16'20" - 497,09 m, até o marco M-13 de coordenadas UTM E=631.164,16 m e N=8.262.282,00 m ; 62°31'24" - 566,28 m, até o marco M-14 de coordenadas UTM E=631.666,56 m e N=8.262.543,27 m ; situado na divisa com o Espólio de José Esposo Barbosa ; deste, segue confrontando com o Espólio de José Esposo Barbosa com azimute de 152°18'02" e distância de 1.610,50 m, até o ponto P-03 de coordenadas UTM E=632.415,17 m e N=8.261.117,33 m ; situado na divisa com Josino Cândido de Oliveira ; deste, segue confrontando com Josino Cândido de Oliveira com azimute de 152°18'02" e distância de 933,83 m, até o ponto P-04 de coordenadas UTM

E=632.849,24 m e N=8.260.290,52 m ; situado na divisa com Antonio Rodrigues Pinheiro e Outros ; deste, segue confrontando com Antonio Rodrigues Pinheiro e Outros com os seguintes azimutes e distâncias : 243°34'12" - 206,69 m, até o ponto P-05 de coordenadas UTM E=632.664,15 m e N=8.260.198,52 m ; 151°45'05" - 298,40 m, até o ponto P-06 de coordenadas UTM E=632.805,38 m e N=8.259.935,66 m ; 152°24'31" - 2.658,49 m, até o ponto P-07 de coordenadas UTM E=634.036,69 m e N=8.257.579,51 m ; 156°15'56" - 180,92 m, até o ponto P-08 de coordenadas UTM E=634.109,51 m e N=8.257.413,89 m ; 96°50'27" - 26,28 m, até o ponto P-09 de coordenadas UTM E=634.135,60 m e N=8.257.410,76 m ; situado na margem do Córrego Arapuim ; deste, segue margeando o Córrego Arapuim numa distância de 4.231,79 m até o ponto P-10 de coordenadas UTM E=632.818,49 m e N=8.254.822,34 m ; situado na divisa com Joaquim Ferreira da Silva ; deste, segue confrontando com Joaquim Ferreira da Silva com azimute de 166°19'31" e distância de 1.073,45 m, até o ponto P-11 de coordenadas UTM E=633.072,26 m e N=8.253.779,32 m ; situado na divisa com a faixa de domínio da Estrada Vicinal ; deste, segue pela faixa da Estrada Vicinal com os seguintes azimutes e distâncias : 287°04'42" - 107,26 m, até o ponto P-12 de coordenadas UTM E=632.969,73 m e N=8.253.810,82 m ; 253°04'51" - 302,07 m, até o ponto P-13 de coordenadas UTM E=632.680,73 m e N=8.253.722,91 m ; 255°19'00" - 318,53 m, até o ponto P-14 de coordenadas UTM E=632.372,60 m e N=8.253.642,17 m ; 256°41'40" - 423,13 m, até o ponto P-15 de coordenadas UTM E=631.960,83 m e N=8.253.544,79 m ; 257°20'32" - 761,98 m, até o ponto P-16 de coordenadas UTM E=631.217,37 m e N=8.253.377,82 m ; 258°02'46" - 1.797,36 m, até o ponto P-17 de coordenadas UTM E=629.458,98 m e N=8.253.005,55 m ; 185°55'05" - 4,94 m, até o ponto P-18 de coordenadas UTM E=629.458,47 m e N=8.253.000,63 m ; 239°34'07" - 81,91 m, até o ponto P-19 de coordenadas UTM E=629.387,84 m e N=8.252.959,14 m ; 255°33'02" - 228,76 m, até o ponto P-20 de coordenadas UTM E=629.166,32 m e N=8.252.902,06 m ; 252°45'16" - 715,86 m, até o ponto P-21 de coordenadas UTM E=628.482,64 m e N=8.252.689,83 m ; 252°45'36" - 12,28 m, até o ponto P-22 de coordenadas UTM E=628.470,91 m e N=8.252.686,19 m ; situado na divisa com Espólio de Aquiles Diniz ; deste, segue confrontando com Espólio de Aquiles Diniz com os seguintes azimutes e distâncias : 252°12'17" - 1.805,96 m, até o ponto P-23 de coordenadas UTM E=626.751,36 m e N=8.252.134,26 m ; 195°00'37" - 326,11 m, até o ponto P-24 de coordenadas UTM E=626.666,90 m e N=8.251.819,28 m ; 257°51'14" - 3.859,35 m, até o ponto P-25 de coordenadas UTM E=622.893,94 m e N=8.251.007,27 m ; 169°26'52" - 4.144,35 m, até o ponto P-26, de coordenadas UTM E=623.652,89 m e N=8.246.933,00 m ; situado na divisa com Paulo Ruas da Silva ; deste, segue confrontando com Paulo Ruas da Silva com os seguintes azimutes e distâncias : 296°23'47" - 4.560,43 m, até o ponto P-27 de coordenadas UTM E=619.567,94 m e N=8.248.960,49 m ; 08°45'33" - 647,66 m, até o ponto P-28 de coordenadas UTM E=619.666,57 m e N=8.249.600,60 m ; 15°00'53" - 712,12 m, até o ponto P-29 de coordenadas UTM E=619.851,06 m e N=8.250.288,41 m ; 16°05'40" - 235,87 m, até o ponto P-30 de coordenadas UTM E=619.916,45 m e N=8.250.515,04 m ; situado na divisa com Espólio de Anastásia de Oliveira Neto ; deste, segue confrontando com Espólio de Anastásia de Oliveira Neto com os seguintes azimutes e distâncias : 16°06'15" - 385,92 m, até o ponto P-31 de coordenadas UTM E=620.023,50 m e N=8.250.885,82 m ; 16°26'00" - 347,79 m, até o ponto P-32 de coordenadas UTM E=620.121,89 m e N=8.251.219,40 m ; situado na divisa com Moises Ferreira Gusmão; deste, segue confrontando com Moises Ferreira Gusmão com os seguintes azimutes e distâncias : 118°53'35" - 121,98 m, até o ponto P-33 de coordenadas UTM E=620.228,69 m e N=8.251.160,46 m ; 34°07'25" - 110,63 m, até o ponto P-34 de coordenadas UTM E=620.290,75 m e N=8.251.252,04 m ; 29°51'29" - 162,32 m, até o ponto P-35 de coordenadas UTM E=620.371,56 m e N=8.251.392,81 m ; 32°46'15" - 148,72 m, até o ponto P-36 de coordenadas UTM E=620.452,06 m e N=8.251.517,86 m ; 41°09'16" - 300,28 m, até o ponto P-37 de coordenadas UTM E=620.649,67 m e N=8.251.743,95 m ; 50°17'32" - 357,69 m, até o ponto P-38 de coordenadas UTM E=620.924,85 m e N=8.251.972,47 m ; 103°39'13" - 80,32 m, até o ponto P-39 de coordenadas UTM E=621.002,90 m e N=8.251.953,51 m ; 25°35'19" - 567,90 m, até o ponto P-40 de coordenadas UTM E=621.248,18 m e N=8.252.465,71 m ; 345°32'28" - 264,41 m, até o ponto P-41 de coordenadas UTM E=621.182,16 m e N=8.252.721,75 m ; 252°16'17" - 237,53 m, até o ponto P-42 de coordenadas UTM E=620.955,91 m e N=8.252.649,42 m ; 340°38'29" - 966,34 m, até o ponto P-43 de coordenadas UTM E=620.635,59 m e N=8.253.561,13 m ; situado na margem do Córrego Canabrava ; deste, segue margeando o Córrego Canabrava numa distância de 287,66 m, até o ponto P-44 de coordenadas UTM E=620.386,62 m e N=8.253.525,80 m ; situado na divisa com Raul Ardito Lerário e Outro ; deste, segue confrontando com Raul Ardito Lerário e Outro com os seguintes azimutes e distâncias : 310°14'53" - 276,30 m, até o ponto P-45 de coordenadas UTM E=620.175,73 m e N=8.253.704,32 m ; 310°32'35" - 12,83 m, até o ponto P-46 de coordenadas UTM E=620.165,98 m e N=8.253.712,66 m ; 310°32'20" - 261,91 m, até o ponto P-47 de coordenadas UTM E=619.966,94 m e N=8.253.882,89 m ; 337°09'55" - 98,98 m, até o ponto P-48 de coordenadas UTM E=619.928,84 m e N=8.253.974,11 m ; 322°39'07" - 70,73 m, até o ponto P-49 de coordenadas UTM E=619.885,62 m e N=8.254.030,34 m ; 310°05'02" - 72,20 m, até o ponto P-50 de coordenadas UTM E=619.830,69 m e N=8.254.076,83 m ; 296°40'59" - 73,75 m, até o ponto P-51 de coordenadas UTM E=619.764,48 m e N=8.254.109,95 m ; 283°21'43" - 71,53 m, até o ponto P-52 de coordenadas UTM E=619.694,89 m e N=8.254.126,48 m ; 271°02'08" - 70,26 m, até o ponto P-53 de coordenadas UTM E=619.624,64 m e N=8.254.127,75 m ; 257°01'51" - 84,13 m, até o ponto P-54 de coordenadas UTM E=619.542,66 m e N=8.254.108,87 m ; 287°02'50" - 544,41 m, até o ponto P-55 de coordenadas UTM E=619.022,17 m e N=8.254.268,47 m ; 285°27'11" - 1.610,51 m, até o ponto P-56 de coordenadas UTM E=617.469,88 m

e N=8.254.697,59 m ; 58°12'46" - 236,78 m, até o ponto P-57 de coordenadas UTM E=617.671,15 m e N=8.254.822,32 m ; 62°10'49" - 511,71 m, até o ponto P-58 de coordenadas UTM E=618.123,72 m e N=8.255.061,13 m ; 154°56'08" - 346,12 m, até o ponto P-59 de coordenadas UTM E=618.270,35 m e N=8.254.747,60 m ; 62°42'56" - 327,37 m, até o ponto P-60 de coordenadas UTM E=618.561,30 m e N=8.254.897,67 m ; 50°09'47" - 647,05 m, até o ponto P-61 de coordenadas UTM E=619.058,15 m e N=8.255.312,17 m ; 50°21'14" - 149,36 m, até o ponto P-62 de coordenadas UTM E=619.173,16 m e N=8.255.407,47 m ; situado na divisa com José Fernandes de Souza ; deste, segue confrontando com José Fernandes de Souza com azimute de 51°43'34" - 494,03 m, até o ponto P-63 de coordenadas UTM E=619.561,00 m e N=8.255.713,48 m , situado na divisa com as terras de Joaquim José da Silva ; deste, segue confrontando com as terras de Joaquim José da Silva com os seguintes azimutes e distâncias : 319°36'08" - 279,00 m, até o ponto P-64 de coordenadas UTM E=619.380,18 m e N=8.255.925,96 m ; 323°37'58" - 604,73 m, até o ponto P-65 de coordenadas UTM E=619.021,60 m e N=8.256.412,91 m ; 323°42'34" - 717,41 m, até o ponto P-66 de coordenadas UTM E=618.596,98 m e N=8.256.991,16 m ; situado na divisa com Jovino José da Silva ; deste, segue confrontando com Jovino José da Silva com azimute de 61°24'01" e distância de 151,79 m, até o ponto P-67 de coordenadas UTM E=618.730,25 m e N=8.257.063,82 m ; situado na divisa com Belmiro Ferreira da Silva ; deste, segue confrontando com Belmiro Ferreira da Silva com os seguintes azimutes e distâncias : 61°19'41" - 147,81 m, até o ponto P-68 de coordenadas UTM E=618.859,94 m e N=8.257.134,74 m ; 318°27'55" - 398,21 m, até o ponto P-69 de coordenadas UTM E=618.595,90 m e N=8.257.432,82 m ; 339°44'27" - 223,24 m, até o ponto P-70 de coordenadas UTM E=618.518,60 m e N=8.257.642,25 m ; 350°36'54" - 129,89 m, até o ponto P-71 de coordenadas UTM E=618.497,42 m e N=8.257.770,40 m ; 00°23'15" - 255,64 m, até o ponto P-72 de coordenadas UTM E=618.499,15 m e N=8.258.026,03 m , situado na margem do Córrego Araquim ; deste, segue margeando o Córrego Araquim numa distância de 593,45 m, até o ponto P-73 de coordenadas UTM E=618.180,97 m e N=8.257.932,64 m , situado na divisa com Joventino José da Silva ; deste, segue confrontando com Joventino José da Silva com os seguintes azimutes e distâncias : 331°55'17" - 656,69 m, até o ponto P-74 de coordenadas UTM E=617.871,88 m e N=8.258.512,04 m ; 332°38'45" - 1.750,56 m, até o ponto P-75 de coordenadas UTM E=617.067,52 m e N=8.260.066,86 m , situado na divisa com Dativo Ferreira dos Santos ; deste, segue confrontando com Dativo Ferreira dos Santos com os seguintes azimutes e distâncias : 251°55'04" - 158,19 m, até o ponto P-76 de coordenadas UTM E=616.917,14 m e N=8.260.017,76 m ; 249°48'13" - 353,09 m, até o ponto P-77 de coordenadas UTM E=616.585,76 m e N=8.259.895,86 m ; 350°57'22" - 375,79 m, até o ponto P-78 de coordenadas UTM E=616.526,69 m e N=8.260.266,98 m ; situado na divisa com Altino Orlando dos Santos ; deste, segue confrontando com Altino Orlando dos Santos com os seguintes azimutes e distâncias : 04°11'25" - 204,60 m, até o ponto P-79 de coordenadas UTM E=616.541,64 m e N=8.260.471,03 m ; 11°37'06" - 139,18 m, até o ponto P-80 de coordenadas UTM E=616.569,67 m e N=8.260.607,36 m ; 11°38'18" - 10,26 m, até o ponto P-81 de coordenadas UTM E=616.571,74 m e N=8.260.617,41 m ; situado na divisa com Lazaro José da Silva ; deste, segue confrontando com Lazaro José da Silva com os seguintes azimutes e distâncias : 45°14'10" - 53,18 m, até o ponto P-82 de coordenadas UTM E=616.609,50 m e N=8.260.654,86 m ; 24°12'55" - 192,87 m, até o ponto P-83 de coordenadas UTM E=616.688,61 m e N=8.260.830,76 m situado na margem do Rio São Vicente ; deste, segue margeando o Rio São Vicente numa distância de 20.445,76 m, até o ponto P-01, ponto inicial da presente descrição. ( Fonte de Referência - Cartas DSG - BARREIRO DO JAIBA - FOLHA - SD-23-Z-C-VI - Escala 1:100.000 - IMAGEM SATELITE - CBERS - GPS/Topográfico).

Data : Dez/2007

VISTO

Hélio Gomes Júnior

Eng.º. Agrim. CREA/MG 46.622/D

INCRA/MG

Marcelo Cunha

Chefe da Cartografia

Divisão de Ord.Estr.Fundiária

INCRA/MG

#### PORTARIA Nº 738, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/No 20, de 08 de abril de 2009, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos de Sambaíba, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº. INCRA/SR-05/GAB/BA/Nº. 100/2008 e Ordem de Serviço/ INCRA/SR-05/GAB/BA/Nº 23/2009;

Considerando os termos da Ata de 18 de novembro de 2009, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-05 no Estado da Bahia, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-05/BA nº. 54160.001712/2008-06, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Sambaíba a área de 2.511,5849 ha, situada no Município de Macaúbas e Tanque Novo, no Estado da Bahia, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

#### ANEXO I

##### MEMORIAL DESCRITIVO

TERRITÓRIO: SAMBAÍBA

MUNICÍPIO: MACAUBAS e TANQUE NOVO

ESTADO: BAHIA

ÁREA MACAUBAS (ha): 1.466,7052

ÁREA TANQUE NOVO (ha): 1.044,8797

ÁREA TOTAL (há): 2.511,5849

PERÍMETRO (m): 23.988,50

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com VALDOMIRO MARTINS, LAURITA MARIA DE JESUS, JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, ESTRADA, JOVENTINO FERREIRA SANTANA, RIO SAMBAÍBA,, CAROLINO - COMUNIDADE DA BARROCA, RIO DAS PORTEIRAS, GEDEON DE JESUS DE OLIVEIRA e ESTRADA VICINAL

LESTE: Com LAURITA MARIA DE JESUS, JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, ESTRADA, JOVENTINO FERREIRA SANTANA, RIO SAMBAÍBA, CAROLINO - COMUNIDADE DA BARROCA, JOSÉ PEDRO e SERVINO DEOMIRO DA SILVA

SUL: Com JOSÉ PEDRO, SERVINO DEOMIRO DA SILVA, ESTRADA VICINAL, JOSÉ WILLIAN, RIO SAMBAÍBA , JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, SAUL RAMOS DANTAS e HERDEIROS DE GERÔNIMO

OESTE: Com SAUL RAMOS DANTAS, HERDEIROS DE GERÔNIMO, RIO DAS PORTEIRAS, GEDEON DE JESUS OLIVEIRA e ESTRADA VICINAL

##### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto P-01, situado no limite com VALDOMIRO MARTINS, definido pela coordenada geográfica de Latitude 13°33'43,30104" Sul e Longitude 42°43'31,08399" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 8.499.558,874 m Norte e 746.163,416 m Leste, referido ao meridiano central 45° WGr, confrontando neste trecho com VALDOMIRO MARTINS, seguindo com distância de 99,82 m e azimute plano de 101°44'32" chega-se ao ponto P-02 , deste confrontando neste trecho com VALDOMIRO MARTINS, coordenada plana UTM 8.499.538,560 m Norte e 746.261,144 m Leste, seguindo com distância de 30,73 m e azimute plano de 124°09'19" chega-se ao ponto P-03 , deste confrontando neste trecho com LAURITA MARIA DE JESUS, coordenada plana UTM 8.499.521,306 m Norte e 746.286,575 m Leste, seguindo com distância de 151,66 m e azimute plano de 109°08'15" chega-se ao ponto P-04 , deste confrontando neste trecho com LAURITA MARIA DE JESUS, coordenada plana UTM 8.499.471,586 m Norte e 746.429,857 m Leste, seguindo com distância de 60,54 m e azimute plano de 109°06'20" chega-se ao ponto P-05 , deste confrontando neste trecho com JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, coordenada plana UTM 8.499.451,769 m Norte e 746.487,065 m Leste, seguindo com distância de 121,69 m e azimute plano de 129°50'36" chega-se ao ponto P-06 , deste confrontando neste trecho com JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, coordenada plana UTM 8.499.373,801 m Norte e 746.580,502 m Leste, seguindo com distância de 108,67 m e azimute plano de 127°52'29" chega-se ao ponto P-07 , deste confrontando neste trecho com ESTRADA, coordenada plana UTM 8.499.307,083 m Norte e 746.666,283 m Leste, seguindo com distância de 82,02 m e azimute plano de 224°37'38" chega-se ao ponto P-08 , deste confrontando neste trecho com ESTRADA, coordenada plana UTM 8.499.248,707 m Norte e 746.608,661 m Leste, seguindo com distância de 67,99 m e azimute plano de 206°04'48" chega-se ao ponto P-09 , deste confrontando neste trecho com ESTRADA, coordenada plana UTM 8.499.187,636 m Norte e 746.578,770 m Leste, seguindo com distância de 6,63 m e azimute plano de 190°27'26" chega-se ao ponto P-10 , deste confrontando neste trecho com JOVENTINO FERREIRA SANTANA, coordenada plana UTM 8.499.181,119 m Norte e 746.577,567 m Leste, seguindo com distância de 150,89 m e azimute plano de 190°27'26" chega-se ao ponto P-11 , deste confrontando neste trecho com JOVENTINO FERREIRA SANTANA, coordenada plana UTM 8.499.032,734 m Norte e 746.550,180 m Leste, seguindo com distância de 114,55 m e azimute plano de 104°32'16" chega-se ao ponto P-12 , deste confrontando neste trecho com JOVENTINO FERREIRA SANTANA, coordenada plana UTM 8.499.003,981 m Norte e 746.661,058 m Leste, seguindo com distância de 21,31 m e azimute plano de 79°27'42" chega-se ao ponto P-13 , deste confrontando neste trecho com RIO SAMBAÍBA, coordenada plana UTM 8.499.007,879 m Norte e 746.682,011 m Leste, seguindo com distância de 16,15 m e azimute plano de 126°14'56" chega-se ao ponto P-14 , deste confrontando neste trecho com RIO SAMBAÍBA, coordenada plana UTM 8.498.998,328 m Norte e 746.695,037 m Leste, seguindo com distância de 38,55 m e azimute plano de 163°54'05" chega-se ao ponto P-15 , deste confrontando neste trecho com RIO SAMBAÍBA, coordenada plana UTM 8.498.961,291 m Norte e 746.705,726 m Leste, seguindo com distância de 49,30 m e azimute plano de 181°06'31" chega-se ao ponto P-16 , deste confrontando neste trecho com JOVENTINO FERREIRA SANTANA , coordenada plana UTM 8.498.912,003 m Norte e 746.704,772 m Leste, seguindo com distância de 139,20 m e azimute plano de 86°08'21" chega-se ao ponto P-17 , deste confrontando neste trecho com JOVENTINO FERREIRA SANTANA , coordenada plana UTM 8.498.921,376 m Norte e 746.843,653 m Leste, seguindo com distância de 502,23 m e azimute plano de 69°07'21" chega-se ao

ponto P-18 , deste confrontando neste trecho com JOVENTINO FERREIRA SANTANA , coordenada plana UTM 8.499.100,357 m Norte e 747.312,907 m Leste, seguindo com distância de 335,81 m e azimute plano de 67°58'05" chega-se ao ponto P-19 , deste confrontando neste trecho com JOVENTINO FERREIRA SANTANA , coordenada plana UTM 8.499.226,327 m Norte e 747.624,194 m Leste, seguindo com distância de 92,24 m e azimute plano de 79°01'38" chega-se ao ponto P-20 , deste confrontando neste trecho com JOVENTINO FERREIRA SANTANA , coordenada plana UTM 8.499.243,884 m Norte e 747.714,743 m Leste, seguindo com distância de 832,71 m e azimute plano de 83°55'05" chega-se ao ponto P-21 , deste confrontando neste trecho com JOVENTINO FERREIRA SANTANA , coordenada plana UTM 8.499.332,111 m Norte e 748.542,770 m Leste, seguindo com distância de 221,04 m e azimute plano de 84°45'19" chega-se ao ponto P-22 , deste confrontando neste trecho com JOVENTINO FERREIRA SANTANA , coordenada plana UTM 8.499.352,316 m Norte e 748.762,888 m Leste, seguindo com distância de 216,22 m e azimute plano de 81°03'47" chega-se ao ponto P-23 , deste confrontando neste trecho com CAROLINO - COMUNIDADE DA BARROCA, coordenada plana UTM 8.499.385,905 m Norte e 748.976,486 m Leste, seguindo com distância de 223,94 m e azimute plano de 153°26'10" chega-se ao ponto P-24 , deste confrontando neste trecho com CAROLINO - COMUNIDADE DA BARROCA, coordenada plana UTM 8.499.185,609 m Norte e 749.076,628 m Leste, seguindo com distância de 143,41 m e azimute plano de 154°47'16" chega-se ao ponto P-25 , deste confrontando neste trecho com CAROLINO - COMUNIDADE DA BARROCA, coordenada plana UTM 8.499.055,858 m Norte e 749.137,718 m Leste, seguindo com distância de 95,03 m e azimute plano de 167°47'45" chega-se ao ponto P-26 , deste confrontando neste trecho com CAROLINO - COMUNIDADE DA BARROCA, coordenada plana UTM 8.498.962,972 m Norte e 749.157,808 m Leste, seguindo com distância de 136,47 m e azimute plano de 183°04'15" chega-se ao ponto P-27 , deste confrontando neste trecho com CAROLINO - COMUNIDADE DA BARROCA, coordenada plana UTM 8.498.826,701 m Norte e 749.150,497 m Leste, seguindo com distância de 79,97 m e azimute plano de 212°48'04" chega-se ao ponto P-28 , deste confrontando neste trecho com CAROLINO - COMUNIDADE DA BARROCA, coordenada plana UTM 8.498.759,483 m Norte e 749.107,176 m Leste, seguindo com distância de 61,90 m e azimute plano de 169°06'48" chega-se ao ponto P-29 , deste confrontando neste trecho com CAROLINO - COMUNIDADE DA BARROCA, coordenada plana UTM 8.498.698,701 m Norte e 749.118,866 m Leste, seguindo com distância de 167,38 m e azimute plano de 159°22'07" chega-se ao ponto P-30 , deste confrontando neste trecho com CAROLINO - COMUNIDADE DA BARROCA, coordenada plana UTM 8.498.542,060 m Norte e 749.177,842 m Leste, seguindo com distância de 436,45 m e azimute plano de 159°27'52" chega-se ao ponto P-31 , deste confrontando neste trecho com CAROLINO - COMUNIDADE DA BARROCA, coordenada plana UTM 8.498.133,343 m Norte e 749.330,944 m Leste, seguindo com distância de 86,41 m e azimute plano de 159°44'38" chega-se ao ponto P-32 , deste confrontando neste trecho com CAROLINO - COMUNIDADE DA BARROCA, coordenada plana UTM 8.498.052,282 m Norte e 749.360,859 m Leste, seguindo com distância de 211,32 m e azimute plano de 170°05'19" chega-se ao ponto P-33 , deste confrontando neste trecho com CAROLINO - COMUNIDADE DA BARROCA, coordenada plana UTM 8.497.844,120 m Norte e 749.397,231 m Leste, seguindo com distância de 334,89 m e azimute plano de 176°32'29" chega-se ao ponto P-34 , deste confrontando neste trecho com CAROLINO - COMUNIDADE DA BARROCA, coordenada plana UTM 8.497.509,837 m Norte e 749.417,435 m Leste, seguindo com distância de 266,76 m e azimute plano de 188°33'58" chega-se ao ponto P-35 , deste confrontando neste trecho com CAROLINO - COMUNIDADE DA BARROCA, coordenada plana UTM 8.497.246,055 m Norte e 749.377,701 m Leste, seguindo com distância de 312,16 m e azimute plano de 161°55'28" chega-se ao ponto P-36 , deste confrontando neste trecho com CAROLINO - COMUNIDADE DA BARROCA, coordenada plana UTM 8.496.949,305 m Norte e 749.474,554 m Leste, seguindo com distância de 303,74 m e azimute plano de 170°06'10" chega-se ao ponto P-37 , deste confrontando neste trecho com CAROLINO - COMUNIDADE DA BARROCA, coordenada plana UTM 8.496.650,089 m Norte e 749.526,761 m Leste, seguindo com distância de 130,32 m e azimute plano de 155°50'06" chega-se ao ponto P-38 , deste confrontando neste trecho com CAROLINO - COMUNIDADE DA BARROCA, coordenada plana UTM 8.496.531,187 m Norte e 749.580,111 m Leste, seguindo com distância de 128,10 m e azimute plano de 165°35'42" chega-se ao ponto P-39 , deste confrontando neste trecho com CAROLINO - COMUNIDADE DA BARROCA, coordenada plana UTM 8.496.407,117 m Norte e 749.611,978 m Leste, seguindo com distância de 156,26 m e azimute plano de 204°22'30" chega-se ao ponto P-40 , deste confrontando neste trecho com CAROLINO - COMUNIDADE DA BARROCA, coordenada plana UTM 8.496.246,785 m Norte e 749.547,489 m Leste, seguindo com distância de 94,50 m e azimute plano de 215°30'08" chega-se ao ponto P-41 , deste confrontando neste trecho com CAROLINO - COMUNIDADE DA BARROCA, coordenada plana UTM 8.496.187,850 m Norte e 749.492,607 m Leste, seguindo com distância de 206,74 m e azimute plano de 211°04'32" chega-se ao ponto P-42 , deste confrontando neste trecho com CAROLINO - COMUNIDADE DA BARROCA, coordenada plana UTM 8.496.010,776 m Norte e 749.385,892 m Leste, seguindo com distância de 190,19 m e azimute plano de 201°15'52" chega-se ao ponto P-43 , deste confrontando neste trecho com JOSÉ PEDRO, coordenada plana UTM 8.495.833,534 m Norte e 749.316,915 m Leste, seguindo com distância de 191,64 m e azimute plano de 240°55'11" chega-se ao ponto P-44 , deste confrontando neste trecho com JOSÉ PEDRO, coordenada plana UTM 8.495.740,388 m Norte e 749.149,430 m Leste, seguindo com distância de 193,43 m e azimute plano de 258°37'12"



chega-se ao ponto P-45 , deste confrontando neste trecho com JOSÉ PEDRO, coordenada plana UTM 8.495.702,223 m Norte e 748.959,807 m Leste, seguindo com distância de 453,41 m e azimute plano de 253°30'57" chega-se ao ponto P-46 , deste confrontando neste trecho com JOSÉ PEDRO, coordenada plana UTM 8.495.573,566 m Norte e 748.525,031 m Leste, seguindo com distância de 431,15 m e azimute plano de 238°25'49" chega-se ao ponto P-47 , deste confrontando neste trecho com JOSÉ PEDRO, coordenada plana UTM 8.495.347,843 m Norte e 748.157,688 m Leste, seguindo com distância de 419,24 m e azimute plano de 239°29'06" chega-se ao ponto P-48 , deste confrontando neste trecho com JOSÉ PEDRO, coordenada plana UTM 8.495.134,971 m Norte e 747.796,518 m Leste, seguindo com distância de 212,01 m e azimute plano de 252°34'23" chega-se ao ponto P-49 , deste confrontando neste trecho com JOSÉ PEDRO, coordenada plana UTM 8.495.071,476 m Norte e 747.594,239 m Leste, seguindo com distância de 130,02 m e azimute plano de 263°31'25" chega-se ao ponto P-50 , deste confrontando neste trecho com JOSÉ PEDRO, coordenada plana UTM 8.495.056,811 m Norte e 747.465,049 m Leste, seguindo com distância de 255,45 m e azimute plano de 265°36'42" chega-se ao ponto P-51 , deste confrontando neste trecho com JOSÉ PEDRO, coordenada plana UTM 8.495.037,264 m Norte e 747.210,343 m Leste, seguindo com distância de 154,38 m e azimute plano de 261°49'25" chega-se ao ponto P-52 , deste confrontando neste trecho com SERVINO DEOMIRO DA SILVA, coordenada plana UTM 8.495.015,307 m Norte e 747.057,531 m Leste, seguindo com distância de 70,42 m e azimute plano de 269°09'20" chega-se ao ponto P-53 , deste confrontando neste trecho com SERVINO DEOMIRO DA SILVA, coordenada plana UTM 8.495.014,270 m Norte e 746.987,117 m Leste, seguindo com distância de 60,97 m e azimute plano de 277°44'39" chega-se ao ponto P-54 , deste confrontando neste trecho com SERVINO DEOMIRO DA SILVA, coordenada plana UTM 8.495.022,485 m Norte e 746.926,708 m Leste, seguindo com distância de 16,81 m e azimute plano de 228°29'12" chega-se ao ponto P-55 , deste confrontando neste trecho com SERVINO DEOMIRO DA SILVA, coordenada plana UTM 8.495.011,340 m Norte e 746.914,117 m Leste, seguindo com distância de 132,24 m e azimute plano de 212°15'56" chega-se ao ponto P-56 , deste confrontando neste trecho com SERVINO DEOMIRO DA SILVA, coordenada plana UTM 8.494.899,518 m Norte e 746.843,521 m Leste, seguindo com distância de 140,29 m e azimute plano de 259°53'47" chega-se ao ponto P-57 , deste confrontando neste trecho com SERVINO DEOMIRO DA SILVA, coordenada plana UTM 8.494.874,907 m Norte e 746.705,408 m Leste, seguindo com distância de 72,97 m e azimute plano de 263°34'09" chega-se ao ponto P-58 , deste confrontando neste trecho com SERVINO DEOMIRO DA SILVA, coordenada plana UTM 8.494.866,734 m Norte e 746.632,897 m Leste, seguindo com distância de 33,34 m e azimute plano de 256°00'10" chega-se ao ponto P-59 , deste confrontando neste trecho com ESTRADA VICINAL , coordenada plana UTM 8.494.858,671 m Norte e 746.600,549 m Leste, seguindo com distância de 8,30 m e azimute plano de 265°59'27" chega-se ao ponto P-60 , deste confrontando neste trecho com JOSÉ WILLIAN, coordenada plana UTM 8.494.858,091 m Norte e 746.592,271 m Leste, seguindo com distância de 97,12 m e azimute plano de 262°45'25" chega-se ao ponto P-61 , deste confrontando neste trecho com RIO SAMBAÍBA , coordenada plana UTM 8.494.845,846 m Norte e 746.495,930 m Leste, seguindo com distância de 72,48 m e azimute plano de 150°01'05" chega-se ao ponto P-62 , deste confrontando neste trecho com RIO SAMBAÍBA , coordenada plana UTM 8.494.783,068 m Norte e 746.532,149 m Leste, seguindo com distância de 17,64 m e azimute plano de 168°12'03" chega-se ao ponto P-63 , deste confrontando neste trecho com RIO SAMBAÍBA , coordenada plana UTM 8.494.765,797 m Norte e 746.535,757 m Leste, seguindo com distância de 26,65 m e azimute plano de 153°34'59" chega-se ao ponto P-64 , deste confrontando neste trecho com RIO SAMBAÍBA , coordenada plana UTM 8.494.741,929 m Norte e 746.547,614 m Leste, seguindo com distância de 23,99 m e azimute plano de 121°09'50" chega-se ao ponto P-65 , deste confrontando neste trecho com RIO SAMBAÍBA , coordenada plana UTM 8.494.729,517 m Norte e 746.568,138 m Leste, seguindo com distância de 32,34 m e azimute plano de 141°57'53" chega-se ao ponto P-66 , deste confrontando neste trecho com RIO SAMBAÍBA , coordenada plana UTM 8.494.704,046 m Norte e 746.588,063 m Leste, seguindo com distância de 39,83 m e azimute plano de 159°00'35" chega-se ao ponto P-67 , deste confrontando neste trecho com RIO SAMBAÍBA , coordenada plana UTM 8.494.666,855 m Norte e 746.602,332 m Leste, seguindo com distância de 18,17 m e azimute plano de 131°27'02" chega-se ao ponto P-68 , deste confrontando neste trecho com RIO SAMBAÍBA , coordenada plana UTM 8.494.654,829 m Norte e 746.615,949 m Leste, seguindo com distância de 16,25 m e azimute plano de 149°31'13" chega-se ao ponto P-69 , deste confrontando neste trecho com RIO SAMBAÍBA , coordenada plana UTM 8.494.640,821 m Norte e 746.624,194 m Leste, seguindo com distância de 17,65 m e azimute plano de 183°59'16" chega-se ao ponto P-70 , deste confrontando neste trecho com RIO SAMBAÍBA , coordenada plana UTM 8.494.623,210 m Norte e 746.622,966 m Leste, seguindo com distância de 34,40 m e azimute plano de 141°09'26" chega-se ao ponto P-71 , deste confrontando neste trecho com RIO SAMBAÍBA , coordenada plana UTM 8.494.596,416 m Norte e 746.644,542 m Leste, seguindo com distância de 19,59 m e azimute plano de 140°20'32" chega-se ao ponto P-72 , deste confrontando neste trecho com RIO SAMBAÍBA , coordenada plana UTM 8.494.581,333 m Norte e 746.657,045 m Leste, seguindo com distância de 13,83 m e azimute plano de 168°11'00" chega-se ao ponto P-73 , deste confrontando neste trecho com RIO SAMBAÍBA , coordenada plana UTM 8.494.567,800 m Norte e 746.659,876 m Leste, seguindo com distância de 25,55 m e azimute plano de 196°44'45" chega-se ao ponto P-74 , deste confrontando neste trecho com RIO SAMBAÍBA , coordenada plana UTM 8.494.543,338 m Norte e

746.652,516 m Leste, seguindo com distância de 18,56 m e azimute plano de 225°40'14" chega-se ao ponto P-75 , deste confrontando neste trecho com RIO SAMBAÍBA , coordenada plana UTM 8.494.530,369 m Norte e 746.639,240 m Leste, seguindo com distância de 19,11 m e azimute plano de 238°32'55" chega-se ao ponto P-76 , deste confrontando neste trecho com RIO SAMBAÍBA , coordenada plana UTM 8.494.520,400 m Norte e 746.622,940 m Leste, seguindo com distância de 15,37 m e azimute plano de 258°19'51" chega-se ao ponto P-77 , deste confrontando neste trecho com RIO SAMBAÍBA , coordenada plana UTM 8.494.517,291 m Norte e 746.607,890 m Leste, seguindo com distância de 19,96 m e azimute plano de 243°09'04" chega-se ao ponto P-78 , deste confrontando neste trecho com RIO SAMBAÍBA , coordenada plana UTM 8.494.508,276 m Norte e 746.590,079 m Leste, seguindo com distância de 26,11 m e azimute plano de 265°23'34" chega-se ao ponto P-79 , deste confrontando neste trecho com RIO SAMBAÍBA , coordenada plana UTM 8.494.506,178 m Norte e 746.564,054 m Leste, seguindo com distância de 13,20 m e azimute plano de 247°24'03" chega-se ao ponto P-80 , deste confrontando neste trecho com RIO SAMBAÍBA , coordenada plana UTM 8.494.501,106 m Norte e 746.551,868 m Leste, seguindo com distância de 55,13 m e azimute plano de 199°37'25" chega-se ao ponto P-81 , deste confrontando neste trecho com RIO SAMBAÍBA , coordenada plana UTM 8.494.449,174 m Norte e 746.533,352 m Leste, seguindo com distância de 60,22 m e azimute plano de 188°39'16" chega-se ao ponto P-82 , deste confrontando neste trecho com JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, coordenada plana UTM 8.494.389,642 m Norte e 746.524,291 m Leste, seguindo com distância de 212,02 m e azimute plano de 253°40'53" chega-se ao ponto P-83 , deste confrontando neste trecho com JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, coordenada plana UTM 8.494.330,069 m Norte e 746.320,810 m Leste, seguindo com distância de 435,60 m e azimute plano de 248°06'15" chega-se ao ponto P-84 , deste confrontando neste trecho com ESTRADA VICINAL , coordenada plana UTM 8.494.167,626 m Norte e 745.916,635 m Leste, seguindo com distância de 6,03 m e azimute plano de 258°59'44" chega-se ao ponto P-85 , deste confrontando neste trecho com JOAQUIM PEREIRA DA SILVA , coordenada plana UTM 8.494.166,475 m Norte e 745.910,717 m Leste, seguindo com distância de 146,08 m e azimute plano de 265°03'01" chega-se ao ponto P-86 , deste confrontando neste trecho com JOAQUIM PEREIRA DA SILVA , coordenada plana UTM 8.494.153,871 m Norte e 745.765,182 m Leste, seguindo com distância de 178,13 m e azimute plano de 267°14'24" chega-se ao ponto P-87 , deste confrontando neste trecho com JOAQUIM PEREIRA DA SILVA , coordenada plana UTM 8.494.145,294 m Norte e 745.587,261 m Leste, seguindo com distância de 45,93 m e azimute plano de 199°20'55" chega-se ao ponto P-88 , deste confrontando neste trecho com JOAQUIM PEREIRA DA SILVA , coordenada plana UTM 8.494.101,960 m Norte e 745.572,045 m Leste, seguindo com distância de 101,68 m e azimute plano de 250°11'53" chega-se ao ponto P-89 , deste confrontando neste trecho com JOAQUIM PEREIRA DA SILVA , coordenada plana UTM 8.494.067,513 m Norte e 745.476,375 m Leste, seguindo com distância de 168,63 m e azimute plano de 242°47'18" chega-se ao ponto P-90 , deste confrontando neste trecho com JOAQUIM PEREIRA DA SILVA , coordenada plana UTM 8.493.990,400 m Norte e 745.326,404 m Leste, seguindo com distância de 254,17 m e azimute plano de 253°41'04" chega-se ao ponto P-91 , deste confrontando neste trecho com JOAQUIM PEREIRA DA SILVA , coordenada plana UTM 8.493.918,997 m Norte e 745.082,468 m Leste, seguindo com distância de 349,39 m e azimute plano de 238°57'18" chega-se ao ponto P-92 , deste confrontando neste trecho com JOAQUIM PEREIRA DA SILVA , coordenada plana UTM 8.493.738,813 m Norte e 744.783,123 m Leste, seguindo com distância de 139,13 m e azimute plano de 231°29'58" chega-se ao ponto P-93 , deste confrontando neste trecho com SAUL RAMOS DANTAS, coordenada plana UTM 8.493.652,202 m Norte e 744.674,241 m Leste, seguindo com distância de 314,12 m e azimute plano de 284°19'20" chega-se ao ponto P-94 , deste confrontando neste trecho com SAUL RAMOS DANTAS, coordenada plana UTM 8.493.729,908 m Norte e 744.369,883 m Leste, seguindo com distância de 125,86 m e azimute plano de 20°17'05" chega-se ao ponto P-95 , deste confrontando neste trecho com SAUL RAMOS DANTAS, coordenada plana UTM 8.493.847,965 m Norte e 744.413,518 m Leste, seguindo com distância de 129,04 m e azimute plano de 335°35'46" chega-se ao ponto P-96 , deste confrontando neste trecho com SAUL RAMOS DANTAS, coordenada plana UTM 8.493.965,473 m Norte e 744.360,204 m Leste, seguindo com distância de 254,76 m e azimute plano de 318°49'29" chega-se ao ponto P-97 , deste confrontando neste trecho com SAUL RAMOS DANTAS, coordenada plana UTM 8.494.157,233 m Norte e 744.192,477 m Leste, seguindo com distância de 150,31 m e azimute plano de 325°00'52" chega-se ao ponto P-98 , deste confrontando neste trecho com SAUL RAMOS DANTAS, coordenada plana UTM 8.494.280,383 m Norte e 744.106,293 m Leste, seguindo com distância de 80,66 m e azimute plano de 317°17'31" chega-se ao ponto P-99 , deste confrontando neste trecho com SAUL RAMOS DANTAS, coordenada plana UTM 8.494.339,655 m Norte e 744.051,583 m Leste, seguindo com distância de 125,53 m e azimute plano de 340°48'25" chega-se ao ponto P-100 , deste confrontando neste trecho com SAUL RAMOS DANTAS, coordenada plana UTM 8.494.458,203 m Norte e 744.010,316 m Leste, seguindo com distância de 73,34 m e azimute plano de 346°04'55" chega-se ao ponto P-101 , deste confrontando neste trecho com SAUL RAMOS DANTAS, coordenada plana UTM 8.494.529,394 m Norte e 743.992,674 m Leste, seguindo com distância de 19,68 m e azimute plano de 315°04'18" chega-se ao ponto P-102 , deste confrontando neste trecho com SAUL RAMOS DANTAS, coordenada plana UTM 8.494.543,328 m Norte e 743.978,775 m Leste, seguindo com distância de 126,31 m e azimute plano de 339°33'57" chega-se ao ponto P-103 , deste confrontando neste trecho com SAUL RAMOS DANTAS, coordenada plana UTM

8.494.661,688 m Norte e 743.934,677 m Leste, seguindo com distância de 119,10 m e azimute plano de 340°28'40" chega-se ao ponto P-104 , deste confrontando neste trecho com SAUL RAMOS DANTAS, coordenada plana UTM 8.494.773,938 m Norte e 743.894,878 m Leste, seguindo com distância de 102,32 m e azimute plano de 339°01'58" chega-se ao ponto P-105 , deste confrontando neste trecho com SAUL RAMOS DANTAS, coordenada plana UTM 8.494.869,481 m Norte e 743.858,266 m Leste, seguindo com distância de 100,07 m e azimute plano de 318°47'21" chega-se ao ponto P-106 , deste confrontando neste trecho com SAUL RAMOS DANTAS, coordenada plana UTM 8.494.944,763 m Norte e 743.792,336 m Leste, seguindo com distância de 392,84 m e azimute plano de 338°16'39" chega-se ao ponto P-107 , deste confrontando neste trecho com SAUL RAMOS DANTAS, coordenada plana UTM 8.495.309,705 m Norte e 743.646,942 m Leste, seguindo com distância de 197,16 m e azimute plano de 334°57'26" chega-se ao ponto P-108 , deste confrontando neste trecho com SAUL RAMOS DANTAS, coordenada plana UTM 8.495.488,333 m Norte e 743.563,484 m Leste, seguindo com distância de 59,40 m e azimute plano de 249°16'53" chega-se ao ponto P-109 , deste confrontando neste trecho com HERDEIROS DE GERÔNIMO, coordenada plana UTM 8.495.467,317 m Norte e 743.507,923 m Leste, seguindo com distância de 304,65 m e azimute plano de 333°12'12" chega-se ao ponto P-110 , deste confrontando neste trecho com HERDEIROS DE GERÔNIMO, coordenada plana UTM 8.495.739,252 m Norte e 743.370,579 m Leste, seguindo com distância de 234,40 m e azimute plano de 328°53'50" chega-se ao ponto P-111 , deste confrontando neste trecho com HERDEIROS DE GERÔNIMO, coordenada plana UTM 8.495.939,953 m Norte e 743.249,496 m Leste, seguindo com distância de 132,99 m e azimute plano de 334°20'06" chega-se ao ponto P-112 , deste confrontando neste trecho com HERDEIROS DE GERÔNIMO, coordenada plana UTM 8.496.059,818 m Norte e 743.191,899 m Leste, seguindo com distância de 69,13 m e azimute plano de 337°12'38" chega-se ao ponto P-113 , deste confrontando neste trecho com HERDEIROS DE GERÔNIMO, coordenada plana UTM 8.496.123,548 m Norte e 743.165,123 m Leste, seguindo com distância de 156,56 m e azimute plano de 277°22'24" chega-se ao ponto P-114 , deste confrontando neste trecho com HERDEIROS DE GERÔNIMO, coordenada plana UTM 8.496.143,640 m Norte e 743.009,857 m Leste, seguindo com distância de 270,72 m e azimute plano de 271°52'51" chega-se ao ponto P-115 , deste confrontando neste trecho com HERDEIROS DE GERÔNIMO, coordenada plana UTM 8.496.152,525 m Norte e 742.739,281 m Leste, seguindo com distância de 88,04 m e azimute plano de 268°14'19" chega-se ao ponto P-116 , deste confrontando neste trecho com HERDEIROS DE GERÔNIMO, coordenada plana UTM 8.496.149,819 m Norte e 742.651,284 m Leste, seguindo com distância de 142,62 m e azimute plano de 278°09'08" chega-se ao ponto P-117 , deste confrontando neste trecho com HERDEIROS DE GERÔNIMO, coordenada plana UTM 8.496.170,044 m Norte e 742.510,101 m Leste, seguindo com distância de 37,89 m e azimute plano de 284°37'49" chega-se ao ponto P-118 , deste confrontando neste trecho com HERDEIROS DE GERÔNIMO, coordenada plana UTM 8.496.179,615 m Norte e 742.473,436 m Leste, seguindo com distância de 93,62 m e azimute plano de 300°37'01" chega-se ao ponto P-119 , deste confrontando neste trecho com HERDEIROS DE GERÔNIMO, coordenada plana UTM 8.496.227,293 m Norte e 742.392,871 m Leste, seguindo com distância de 152,87 m e azimute plano de 269°09'57" chega-se ao ponto P-120 , deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.496.225,067 m Norte e 742.240,015 m Leste, seguindo com distância de 57,58 m e azimute plano de 73°25'04" chega-se ao ponto P-121 , deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.496.241,500 m Norte e 742.295,200 m Leste, seguindo com distância de 44,13 m e azimute plano de 85°34'53" chega-se ao ponto P-122 , deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.496.244,900 m Norte e 742.339,200 m Leste, seguindo com distância de 103,69 m e azimute plano de 77°49'37" chega-se ao ponto P-123 , deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.496.266,764 m Norte e 742.440,555 m Leste, seguindo com distância de 39,64 m e azimute plano de 69°30'54" chega-se ao ponto P-124 , deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.496.280,636 m Norte e 742.477,687 m Leste, seguindo com distância de 67,73 m e azimute plano de 75°11'13" chega-se ao ponto P-125 , deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.496.297,952 m Norte e 742.543,167 m Leste, seguindo com distância de 36,12 m e azimute plano de 63°39'12" chega-se ao ponto P-126 , deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.496.313,983 m Norte e 742.575,536 m Leste, seguindo com distância de 51,79 m e azimute plano de 58°17'50" chega-se ao ponto P-127 , deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.496.341,200 m Norte e 742.619,600 m Leste, seguindo com distância de 47,94 m e azimute plano de 47°57'34" chega-se ao ponto P-128 , deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.496.373,300 m Norte e 742.655,200 m Leste, seguindo com distância de 26,41 m e azimute plano de 39°46'40" chega-se ao ponto P-129 , deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.496.393,600 m Norte e 742.672,100 m Leste, seguindo com distância de 25,86 m e azimute plano de 31°43'25" chega-se ao ponto P-130 , deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.496.415,600 m Norte e 742.685,700 m Leste, seguindo com distância de 27,04 m e azimute plano de 11°31'04" chega-se ao ponto P-131 , deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.496.442,100 m Norte e 742.691,100 m Leste, seguindo com distância de 28,90 m e azimute plano de 353°14'38" chega-se ao ponto P-132 , deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS,

coordenada plana UTM 8.496.470,800 m Norte e 742.687,700 m Leste, seguindo com distância de 17,42 m e azimute plano de 330°47'08" chega-se ao ponto P-133, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.496.486,000 m Norte e 742.679,200 m Leste, seguindo com distância de 20,40 m e azimute plano de 318°34'35" chega-se ao ponto P-134, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.496.501,300 m Norte e 742.665,700 m Leste, seguindo com distância de 59,20 m e azimute plano de 300°53'51" chega-se ao ponto P-135, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.496.531,700 m Norte e 742.614,900 m Leste, seguindo com distância de 58,66 m e azimute plano de 303°10'31" chega-se ao ponto P-136, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.496.563,800 m Norte e 742.565,800 m Leste, seguindo com distância de 17,00 m e azimute plano de 323°07'48" chega-se ao ponto P-137, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.496.577,400 m Norte e 742.555,600 m Leste, seguindo com distância de 17,65 m e azimute plano de 343°12'27" chega-se ao ponto P-138, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.496.594,300 m Norte e 742.550,500 m Leste, seguindo com distância de 25,30 m e azimute plano de 0°00'00" chega-se ao ponto P-139, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.496.619,600 m Norte e 742.550,500 m Leste, seguindo com distância de 26,49 m e azimute plano de 50°21'38" chega-se ao ponto P-140, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.496.636,500 m Norte e 742.570,900 m Leste, seguindo com distância de 20,61 m e azimute plano de 34°55'25" chega-se ao ponto P-141, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.496.653,400 m Norte e 742.582,700 m Leste, seguindo com distância de 53,05 m e azimute plano de 16°45'41" chega-se ao ponto P-142, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.496.704,200 m Norte e 742.598,000 m Leste, seguindo com distância de 42,23 m e azimute plano de 2°10'17" chega-se ao ponto P-143, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.496.746,400 m Norte e 742.599,600 m Leste, seguindo com distância de 58,40 m e azimute plano de 10°03'33" chega-se ao ponto P-144, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.496.803,900 m Norte e 742.609,800 m Leste, seguindo com distância de 27,28 m e azimute plano de 29°40'00" chega-se ao ponto P-145, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.496.827,600 m Norte e 742.623,300 m Leste, seguindo com distância de 45,96 m e azimute plano de 44°28'16" chega-se ao ponto P-146, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.496.860,400 m Norte e 742.655,500 m Leste, seguindo com distância de 31,48 m e azimute plano de 36°12'53" chega-se ao ponto P-147, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.496.885,800 m Norte e 742.674,100 m Leste, seguindo com distância de 36,28 m e azimute plano de 27°45'57" chega-se ao ponto P-148, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.496.917,900 m Norte e 742.691,000 m Leste, seguindo com distância de 23,70 m e azimute plano de 0°00'00" chega-se ao ponto P-149, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.496.941,600 m Norte e 742.691,000 m Leste, seguindo com distância de 39,03 m e azimute plano de 342°24'03" chega-se ao ponto P-150, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.496.978,800 m Norte e 742.679,200 m Leste, seguindo com distância de 27,19 m e azimute plano de 330°13'44" chega-se ao ponto P-151, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.497.002,400 m Norte e 742.665,700 m Leste, seguindo com distância de 39,49 m e azimute plano de 350°05'04" chega-se ao ponto P-152, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.497.041,300 m Norte e 742.658,900 m Leste, seguindo com distância de 73,00 m e azimute plano de 10°25'02" chega-se ao ponto P-153, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.497.113,100 m Norte e 742.672,100 m Leste, seguindo com distância de 33,43 m e azimute plano de 18°29'21" chega-se ao ponto P-154, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.497.144,800 m Norte e 742.682,700 m Leste, seguindo com distância de 25,43 m e azimute plano de 48°20'52" chega-se ao ponto P-155, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.497.161,700 m Norte e 742.701,700 m Leste, seguindo com distância de 18,87 m e azimute plano de 63°34'15" chega-se ao ponto P-156, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.497.170,100 m Norte e 742.718,600 m Leste, seguindo com distância de 14,95 m e azimute plano de 81°55'27" chega-se ao ponto P-157, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.497.172,200 m Norte e 742.733,400 m Leste, seguindo com distância de 25,39 m e azimute plano de 94°44'42" chega-se ao ponto P-158, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.497.170,100 m Norte e 742.758,700 m Leste, seguindo com distância de 46,37 m e azimute plano de 114°11'18" chega-se ao ponto P-159, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.497.151,100 m Norte e 742.801,000 m Leste, seguindo com distância de 69,49 m e azimute plano de 109°30'15" chega-se ao ponto P-160, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.497.127,900 m Norte e 742.866,500 m Leste, seguindo com distância de 59,49 m e azimute plano de 117°25'36" chega-se ao ponto P-161, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.497.100,500 m Norte e 742.919,300 m Leste, seguindo com dis-

tância de 42,74 m e azimute plano de 110°15'29" chega-se ao ponto P-162, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.497.085,700 m Norte e 742.959,400 m Leste, seguindo com distância de 42,35 m e azimute plano de 92°50'32" chega-se ao ponto P-163, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.497.083,600 m Norte e 743.001,700 m Leste, seguindo com distância de 37,29 m e azimute plano de 47°16'55" chega-se ao ponto P-164, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.497.108,900 m Norte e 743.029,100 m Leste, seguindo com distância de 36,96 m e azimute plano de 30°56'14" chega-se ao ponto P-165, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.497.140,600 m Norte e 743.048,100 m Leste, seguindo com distância de 41,50 m e azimute plano de 24°01'57" chega-se ao ponto P-166, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.497.178,500 m Norte e 743.065,000 m Leste, seguindo com distância de 46,18 m e azimute plano de 15°57'45" chega-se ao ponto P-167, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.497.222,900 m Norte e 743.077,700 m Leste, seguindo com distância de 38,93 m e azimute plano de 40°43'44" chega-se ao ponto P-168, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.497.252,400 m Norte e 743.103,100 m Leste, seguindo com distância de 43,30 m e azimute plano de 42°56'28" chega-se ao ponto P-169, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.497.284,100 m Norte e 743.132,600 m Leste, seguindo com distância de 34,11 m e azimute plano de 68°19'24" chega-se ao ponto P-170, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.497.296,700 m Norte e 743.164,300 m Leste, seguindo com distância de 35,90 m e azimute plano de 90°00'00" chega-se ao ponto P-171, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.497.296,700 m Norte e 743.200,200 m Leste, seguindo com distância de 23,82 m e azimute plano de 109°52'49" chega-se ao ponto P-172, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.497.288,600 m Norte e 743.222,600 m Leste, seguindo com distância de 24,04 m e azimute plano de 105°11'33" chega-se ao ponto P-173, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.497.282,300 m Norte e 743.245,800 m Leste, seguindo com distância de 35,33 m e azimute plano de 116°12'09" chega-se ao ponto P-174, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.497.266,700 m Norte e 743.277,500 m Leste, seguindo com distância de 85,92 m e azimute plano de 56°40'47" chega-se ao ponto P-175, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.497.313,900 m Norte e 743.349,300 m Leste, seguindo com distância de 61,26 m e azimute plano de 46°27'19" chega-se ao ponto P-176, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.497.356,100 m Norte e 743.393,700 m Leste, seguindo com distância de 66,77 m e azimute plano de 34°41'23" chega-se ao ponto P-177, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.497.411,000 m Norte e 743.431,700 m Leste, seguindo com distância de 66,77 m e azimute plano de 34°41'23" chega-se ao ponto P-178, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.497.465,900 m Norte e 743.469,700 m Leste, seguindo com distância de 58,28 m e azimute plano de 43°36'35" chega-se ao ponto P-179, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.497.508,100 m Norte e 743.509,900 m Leste, seguindo com distância de 70,21 m e azimute plano de 57°19'43" chega-se ao ponto P-180, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.497.546,000 m Norte e 743.569,000 m Leste, seguindo com distância de 113,70 m e azimute plano de 55°29'57" chega-se ao ponto P-181, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.497.610,400 m Norte e 743.662,700 m Leste, seguindo com distância de 79,25 m e azimute plano de 48°13'21" chega-se ao ponto P-182, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.497.663,200 m Norte e 743.721,800 m Leste, seguindo com distância de 91,28 m e azimute plano de 33°44'32" chega-se ao ponto P-183, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.497.739,100 m Norte e 743.772,500 m Leste, seguindo com distância de 102,08 m e azimute plano de 29°46'47" chega-se ao ponto P-184, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.497.827,700 m Norte e 743.823,200 m Leste, seguindo com distância de 95,79 m e azimute plano de 41°26'41" chega-se ao ponto P-185, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.497.899,500 m Norte e 743.886,600 m Leste, seguindo com distância de 104,51 m e azimute plano de 45°04'39" chega-se ao ponto P-186, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.497.973,300 m Norte e 743.960,600 m Leste, seguindo com distância de 110,22 m e azimute plano de 58°07'37" chega-se ao ponto P-187, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.498.031,500 m Norte e 744.054,200 m Leste, seguindo com distância de 95,52 m e azimute plano de 65°10'44" chega-se ao ponto P-188, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.498.071,600 m Norte e 744.140,900 m Leste, seguindo com distância de 66,62 m e azimute plano de 79°00'38" chega-se ao ponto P-189, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.498.084,300 m Norte e 744.206,300 m Leste, seguindo com distância de 61,87 m e azimute plano de 82°11'50" chega-se ao ponto P-190, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.498.092,700 m Norte e 744.267,600 m Leste, seguindo com distância de 65,53 m e azimute plano de 88°09'49" chega-se ao ponto P-191, deste confrontando

neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.498.094,800 m Norte e 744.333,100 m Leste, seguindo com distância de 61,47 m e azimute plano de 105°57'30" chega-se ao ponto P-192, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.498.077,900 m Norte e 744.392,200 m Leste, seguindo com distância de 62,58 m e azimute plano de 101°36'55" chega-se ao ponto P-193, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.498.065,300 m Norte e 744.453,500 m Leste, seguindo com distância de 65,61 m e azimute plano de 104°55'33" chega-se ao ponto P-194, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.498.048,400 m Norte e 744.516,900 m Leste, seguindo com distância de 52,97 m e azimute plano de 85°27'07" chega-se ao ponto P-195, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.498.052,600 m Norte e 744.569,700 m Leste, seguindo com distância de 38,83 m e azimute plano de 67°35'45" chega-se ao ponto P-196, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.498.067,400 m Norte e 744.605,600 m Leste, seguindo com distância de 46,33 m e azimute plano de 59°56'54" chega-se ao ponto P-197, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.498.090,600 m Norte e 744.645,700 m Leste, seguindo com distância de 51,57 m e azimute plano de 55°06'29" chega-se ao ponto P-198, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.498.120,100 m Norte e 744.688,000 m Leste, seguindo com distância de 49,16 m e azimute plano de 64°34'54" chega-se ao ponto P-199, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.498.141,200 m Norte e 744.732,400 m Leste, seguindo com distância de 36,11 m e azimute plano de 69°24'25" chega-se ao ponto P-200, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.498.153,900 m Norte e 744.766,200 m Leste, seguindo com distância de 29,31 m e azimute plano de 59°40'24" chega-se ao ponto P-201, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.498.168,700 m Norte e 744.791,500 m Leste, seguindo com distância de 35,98 m e azimute plano de 49°50'52" chega-se ao ponto P-202, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.498.191,900 m Norte e 744.819,000 m Leste, seguindo com distância de 32,94 m e azimute plano de 39°49'40" chega-se ao ponto P-203, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.498.217,200 m Norte e 744.840,100 m Leste, seguindo com distância de 100,11 m e azimute plano de 34°42'22" chega-se ao ponto P-204, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.498.299,500 m Norte e 744.897,100 m Leste, seguindo com distância de 90,13 m e azimute plano de 32°37'56" chega-se ao ponto P-205, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.498.375,400 m Norte e 744.945,700 m Leste, seguindo com distância de 124,66 m e azimute plano de 39°33'51" chega-se ao ponto P-206, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.498.471,500 m Norte e 745.025,100 m Leste, seguindo com distância de 65,76 m e azimute plano de 47°39'00" chega-se ao ponto P-207, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.498.515,800 m Norte e 745.073,700 m Leste, seguindo com distância de 54,56 m e azimute plano de 54°28'28" chega-se ao ponto P-208, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.498.547,500 m Norte e 745.118,100 m Leste, seguindo com distância de 58,75 m e azimute plano de 52°19'49" chega-se ao ponto P-209, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.498.583,400 m Norte e 745.164,600 m Leste, seguindo com distância de 63,30 m e azimute plano de 53°13'14" chega-se ao ponto P-210, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.498.621,300 m Norte e 745.215,300 m Leste, seguindo com distância de 58,02 m e azimute plano de 56°53'06" chega-se ao ponto P-211, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.498.653,000 m Norte e 745.263,900 m Leste, seguindo com distância de 43,23 m e azimute plano de 43°01'53" chega-se ao ponto P-212, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.498.684,600 m Norte e 745.293,400 m Leste, seguindo com distância de 26,19 m e azimute plano de 14°08'32" chega-se ao ponto P-213, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.498.710,000 m Norte e 745.299,800 m Leste, seguindo com distância de 36,06 m e azimute plano de 353°09'03" chega-se ao ponto P-214, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.498.745,800 m Norte e 745.295,500 m Leste, seguindo com distância de 32,17 m e azimute plano de 336°56'30" chega-se ao ponto P-215, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.498.775,400 m Norte e 745.282,900 m Leste, seguindo com distância de 27,05 m e azimute plano de 308°23'43" chega-se ao ponto P-216, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.498.792,200 m Norte e 745.261,700 m Leste, seguindo com distância de 44,41 m e azimute plano de 295°45'26" chega-se ao ponto P-217, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.498.811,500 m Norte e 745.221,700 m Leste, seguindo com distância de 43,86 m e azimute plano de 288°28'35" chega-se ao ponto P-218, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.498.825,400 m Norte e 745.180,100 m Leste, seguindo com distância de 23,80 m e azimute plano de 311°35'37" chega-se ao ponto P-219, deste confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.498.841,200 m Norte e 745.162,300 m Leste, seguindo com distância de 6,30 m e azimute plano de 340°19'59" chega-se ao ponto P-220, deste confrontando neste trecho com GEDEON DE JESUS DE OLIVEIRA, coordenada plana UTM 8.498.847,133 m



Norte e 745.160,179 m Leste, seguindo com distância de 252,86 m e azimuth plano de 95°29'49" chega-se ao ponto P-221, deste confrontando neste trecho com GEDEON DE JESUS DE OLIVEIRA, coordenada plana UTM 8.498.822,911 m Norte e 745.411,874 m Leste, seguindo com distância de 206,45 m e azimuth plano de 108°48'15" chega-se ao ponto P-222, deste confrontando neste trecho com GEDEON DE JESUS DE OLIVEIRA, coordenada plana UTM 8.498.773,323 m Norte e 745.718,819 m Leste, seguindo com distância de 475,91 m e azimuth plano de 84°27'43" chega-se ao ponto P-224, deste confrontando neste trecho com ESTRADA VICINAL, coordenada plana UTM 8.498.819,252 m Norte e 746.192,504 m Leste, seguindo com distância de 15,55 m e azimuth plano de 74°52'41" chega-se ao ponto P-225, deste confrontando neste trecho com ESTRADA VICINAL, coordenada plana UTM 8.498.823,308 m Norte e 746.207,513 m Leste, seguindo com distância de 21,10 m e azimuth plano de 340°46'14" chega-se ao ponto P-226, deste confrontando neste trecho com ESTRADA VICINAL, coordenada plana UTM 8.498.843,231 m Norte e 746.200,563 m Leste, seguindo com distância de 3,46 m e azimuth plano de 340°46'14" chega-se ao ponto P-227, deste confrontando neste trecho com ESTRADA VICINAL, coordenada plana UTM 8.498.846,496 m Norte e 746.199,424 m Leste, seguindo com distância de 90,65 m e azimuth plano de 331°11'08" chega-se ao ponto P-228, deste confrontando neste trecho com ESTRADA VICINAL, coordenada plana UTM 8.498.925,925 m Norte e 746.155,732 m Leste, seguindo com distância de 51,87 m e azimuth plano de 328°09'01" chega-se ao ponto P-229, deste confrontando neste trecho com ESTRADA VICINAL, coordenada plana UTM 8.498.969,985 m Norte e 746.128,361 m Leste, seguindo com distância de 90,50 m e azimuth plano de 313°47'50" chega-se ao ponto P-230, deste confrontando neste trecho com ESTRADA VICINAL, coordenada plana UTM 8.499.032,619 m Norte e 746.063,041 m Leste, seguindo com distância de 50,09 m e azimuth plano de 331°45'24" chega-se ao ponto P-231, deste confrontando neste trecho com ESTRADA VICINAL, coordenada plana UTM 8.499.076,747 m Norte e 746.039,336 m Leste, seguindo com distância de 79,54 m e azimuth plano de 340°36'55" chega-se ao ponto P-232, deste confrontando neste trecho com ESTRADA VICINAL, coordenada plana UTM 8.499.151,775 m Norte e 746.012,937 m Leste, seguindo com distância de 172,39 m e azimuth plano de 338°12'08" chega-se ao ponto P-233, deste confrontando neste trecho com ESTRADA VICINAL, coordenada plana UTM 8.499.311,840 m Norte e 745.948,923 m Leste, seguindo com distância de 32,36 m e azimuth plano de 333°45'02" chega-se ao ponto P-234, deste confrontando neste trecho com ESTRADA VICINAL, coordenada plana UTM 8.499.340,860 m Norte e 745.934,612 m Leste, seguindo com distância de 100,00 m e azimuth plano de 330°20'17" chega-se ao ponto P-235, deste confrontando neste trecho com VALDOMIRO MARTINS, coordenada plana UTM 8.499.427,755 m Norte e 745.885,125 m Leste, seguindo com distância de 203,21 m e azimuth plano de 66°02'43" chega-se ao ponto P-236, deste confrontando neste trecho com VALDOMIRO MARTINS, coordenada plana UTM 8.499.510,260 m Norte e 746.070,830 m Leste, seguindo com distância de 104,57 m e azimuth plano de 62°17'52" chega-se ao ponto P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa de Bom Jesus da Lapa - Bahia, homologada pelo IBGE sob o número 93030, de coordenadas E 670.991,851 e N 8.534.062,652, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

ALESSANDRE G. O. RAMOS  
TÉCNICO EM AGRIMENSURA  
CREA 34.515/TD

## CONSELHO DIRETOR

### RESOLUÇÃO Nº 30, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº. 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei no 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 8º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XII do art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº. 20, de 08 de abril de 2009, pela alínea k, item IV, do Anexo I, da Instrução Normativa/INCRA/nº. 62, de 21 de junho de 2010, tendo em vista a decisão adotada em sua 617ª reunião, realizada em 27 de dezembro de 2010, e

Considerando que o imóvel rural denominado "Marfim e Zerosa", localizado no Município de Milton Brandão, Estado do Piauí, com área registrada e avaliada de 1.063,4323 hectares, medida de 1.180,5831 hectares, foi declarado de interesse social para fins de reforma agrária, por meio do Decreto Presidencial, de 02 de setembro de 2009, objeto do Processo INCRA/SR-24/PI/Nº. 54380.001192/05-96;

Considerando que a viabilidade técnica do imóvel para implantação de um Projeto de Assentamento de trabalhadores Rurais está confirmada nas informações da Superintendência Regional do Piauí, constantes dos autos do processo administrativo já mencionado, com capacidade estimada de assentamento de 29 (vinte e nove) famílias;

Considerando que na avaliação do imóvel rural denominado "Marfim e Zerosa", foram adotados os critérios preconizados no Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial;

Considerando a que o Grupo Técnico de Vistoria e Avaliação julgou corretos os valores apurados na avaliação administrativa;

Considerando que o valor total da avaliação do imóvel e o custo por família ficaram acima dos parâmetros de preços estabelecidos na Planilha de Preços Referenciais elaborada pela Superintendência Regional do Piauí, para a microrregião homogeneia de localização do município;

Considerando que o valor total do imóvel por hectare ficou acima do parâmetro de preço máximo estabelecido na Planilha de Preços Referenciais, elaborada em maio/2010 pela Superintendência Regional de Piauí em razão da grande quantidade de benfeitorias existentes no imóvel;

Considerando que as benfeitorias existentes no imóvel são constituídas, principalmente, de edificações tais como cercas, poços tubulares, estradas e outras que poderão ser aproveitadas no futuro Projeto de Assentamento;

Considerando que existem posseiros no imóvel e, que os mesmos não possuem perfil para serem assentados e eles são detentores de parte das benfeitorias existentes no imóvel, sendo estas avaliadas separadamente e individualmente;

Considerando finalmente, os pronunciamentos da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e Procuradoria Federal Especializada - PFE, nos autos em referência, resolve:

Art.1º. Aprovar os valores referentes à avaliação do imóvel rural denominado "Marfim e Zerosa", localizado no Município de Milton Brandão, Estado do Piauí, com área registrada e avaliada de 1.063,4323 hectares, medida de 1.130,5831 hectares, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, por meio do Decreto Presidencial de 02 de setembro de 2009, objeto do Processo INCRA/SR-24/PI/Nº. 54 380.001192/05-96.

Art.2º. Autorizar o lançamento correspondente ao valor de R\$ 103.744,22 (cento e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), em Títulos da Dívida Agrária, sendo R\$ 94.064,59 (noventa e quatro mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) em nome do espólio de Isabel Rosa da Silva para indenização da terra nua e R\$ 9.679,63 (nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos) em nome do posseiro José Wellington Gomes de Oliveira, para indenização de benfeitorias voluptuárias, e a liberação em favor da SR-24/PI, em moeda corrente do país, do valor de R\$ 112.050,27 (cento e doze mil, cinquenta reais e vinte e sete centavos) destinados ao pagamento das benfeitorias úteis e necessárias, sendo R\$ 58.191,27 (cinquenta e oito mil, cento e noventa e um reais e sete centavos) depositado em nome do espólio de Isabel Rosa da Silva, R\$ 6.871,36 (seis mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) em nome do posseiro Herivelton Gomes Oliveira, R\$ 16.697,19 (dezesseis mil, seiscentos e noventa e sete reais e dezenove centavos) em nome do posseiro José Wellington Gomes de Oliveira, R\$ 26.121,74 (vinte e seis mil, cento e vinte e um reais e setenta e quatro centavos) em nome do posseiro Hilson Bezerra dos Santos, R\$ 2.518,42 (dois mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos) em nome do posseiro Valmir dos Santos Oliveira e R\$ 1.650,29 (um mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos) depositados em nome do posseiro Raimundo Francisco da Silva.

Parágrafo Único. Para a aquisição do imóvel em questão é necessário que se observe a existência de recursos orçamentários e financeiros disponíveis;

Art. 3º Determinar que as Diretorias de Obtenção e Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e Gestão Administrativa adotem as providências administrativas necessárias para o cumprimento do Art. 2º.

Art.4º. Autorizar a Superintendência Regional do Estado do Piauí, através da sua Procuradoria Regional, a ajuizar a competente Ação de Desapropriação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

### RESOLUÇÃO Nº 31, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei no 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, alíneas "c" e "d" do art. 8º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso IV, alíneas "c" e "d" do art. 11 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA Nº 20, de 8 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 617ª Reunião, realizada em 27 de dezembro de 2010, e

Considerando a Portaria INCRA/P/Nº 505, de 09 de agosto de 2010, que revoga a IN 61/2010;

Considerando a iminente necessidade de disciplinar o manejo florestal nos projetos de assentamento;

Considerando o contido no Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço INCRA/P/Nº 01, de 19 de agosto de 2010; RESOLVE:

Art.1º Aprovar a Instrução Normativa Nº 65, de 27 de dezembro de 2010, que "Estabelece critérios e procedimentos para as atividades de Manejo Florestal Sustentável em Projetos de Assentamento".

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

### RESOLUÇÃO Nº 32, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei no 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei no 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XII do art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 020, de 8 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 617ª Reunião, realizada em 27 de dezembro de 2010; e

Considerando que imóvel rural denominado Estância Santa Verônica, de propriedade de Ademar Kehrwald e Verônica Assis Brasil Azambuja Kehrwald, com área registrada de 952,3905 ha e medida/avaliada de 951,8847 ha, localizado no município de Margarida do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, foi ofertado ao Incra pela Procuradoria da Fazenda Nacional da 4ª Região para utilização no Programa de Reforma Agrária, sendo instaurado o processo administrativo nº 54220.003152/2009-45;

Considerando o imóvel em referência é objeto da execução fiscal de nº 98.00.14160-0/RS, que tem como exequente a União - Fazenda Nacional, que requereu a adjudicação do bem após consulta ao Incra quanto ao interesse em destinar a propriedade para reforma agrária;

Considerando que o Incra, através da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, procedeu à vistoria de fiscalização do cumprimento da função social da propriedade, concluindo tratar-se de grande propriedade produtiva e viável para assentamento de trabalhadores rurais;

Considerando que o valor de mercado do imóvel apurado por esta Autarquia é de R\$ 6.297.583,51 (seis milhões, duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos) no que se refere à terra nua;

Considerando que o Auto de Penhora e Avaliação efetuado pela Justiça Federal importou em R\$ 3.193.366,00 (três milhões, cento e noventa e três mil e trezentos e sessenta e seis reais);

Considerando que a adjudicação será feita contra o depósito no valor arbitrado pelo juízo, correspondente a R\$ 3.193.366,00 (três milhões, cento e noventa e três mil e trezentos e sessenta e seis reais) equivalente a aproximadamente 50% do valor de mercado apurado no laudo de avaliação elaborado por técnicos da Superintendência Regional do Incra no Rio Grande do Sul;

Considerando que a avaliação foi realizada utilizando-se metodologia adequada, de acordo com o Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial;

Considerando, finalmente, as manifestações da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e da Procuradoria Federal Especializada nos autos do processo administrativo nº 54220.003152/2009-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a aquisição do imóvel rural denominado Estância Santa Verônica, de propriedade de Ademar Kehrwald e Verônica Assis Brasil Azambuja Kehrwald, com área registrada de 952,3905 ha e medida/avaliada de 951,8847 ha, localizado no município de Margarida do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, objeto das matrículas nº 2.993, 16.725e 16.726, do Cartório de Registro de Imóveis de São Gabriel/RS, em decorrência da adjudicação requerida pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN.

Art. 2º Autorizar o Senhor Presidente, em consequência, a baixar portaria delegando competência ao Superintendente Regional do Rio Grande do Sul, assistido pela Procuradoria Regional, para a prática de todos os atos necessários à aquisição do imóvel rural descrito no artigo 1º, pelo valor total de R\$ 3.193.366,00 (três milhões, cento e noventa e três mil e trezentos e sessenta e seis reais) em espécie a ser depositado junto a 2ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Determinar que as Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos e de Gestão Administrativa, adotem as providências necessárias à consecução do previsto nos Art. 1º e 2º.

Art. 4º Condicionar a realização do depósito judicial ao levantamento e análise da cadeia dominial do imóvel até a origem com a confirmação do regular destaque do patrimônio público para o privado, à assinatura de termo de compromisso e obrigações do INCRA, da PFN e da SPU no procedimento de adjudicação e repasse da área ao programa de reforma agrária e ao deferimento da imissão de posse ao INCRA pelo juízo da execução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

### RESOLUÇÃO Nº 33, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei no 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei no 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 8º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso XII do art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril 2009, pela alínea "O", do item IV, do Anexo I, da Instrução Normativa/INCRA/nº 62, de 21 de junho de 2010, e pelo art. 12 da Instrução Normativa/INCRA/nº 34 de 23 de maio de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 617ª reunião, realizada em 27 de dezembro de 2010, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 76, de 06 de julho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 88, de dezembro de 1996;

Considerando que o imóvel rural denominado Fazenda Mata do Imbé ou Nova Esperança, com área registrada de 752,6200 hectares e medida pelo Incra de 727,9619 hectares, localizado no Município de Crixás, Estado de Goiás, foi declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, por meio do Decreto de 14 de julho de 2006;

Considerando que o imóvel rural acima descrito foi avaliado, por esta Autarquia em agosto de 2006, sobre a área de 727,9619 hectares, quando foi apurado o valor total de R\$ 1.063.552,34 (um milhão, sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), sendo R\$ 684.941,34 (seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos), referentes a terra nua e R\$ 378.611,00 (trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e onze reais), para indenização das benfeitorias;

Considerando que em outubro de 2006, foram lançados 7.782 (sete mil, setecentos e oitenta e dois) Títulos da Dívida Agrária, com prazo de resgate de 15 (quinze) anos, para indenização da terra nua, e liberados R\$ 378.658,52 (trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), correspondentes ao pagamento das benfeitorias e sobre emissão;

Considerando que proprietário propôs junto a Justiça Federal de Goiás, Ação Cautelar sob nº 2006.35.00.015578-6 e anulatória sob nº 2006.35.00.016902-3;

Considerando que o Laudo Pericial - fls.425/444, elaborado em abril de 2009, concluiu que a Fazenda Mata de Imbé ou Nova Esperança é uma média propriedade produtiva;

Considerando que em maio de 2010, o representante legal do proprietário propôs ao Incra proposta de acordo visando pôr fim a demanda judicial;

Considerando que a proposta de acordo foi analisada pelos setores técnicos e jurídicos da Superintendência Regional do Incra em Goiás, recebendo manifestações favoráveis a realização do pleito - fls.410/413 e 445/451;

Considerando que o acordo proposto para indenização do imóvel foi o valor máximo do campo de arbítrio da avaliação administrativa no total de R\$ 1.099.440,85 (um milhão, noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos);

Considerando que serão levantados pelo proprietário 1.665 Títulos da Dívida Agrária já vencidos, referentes às Séries 06.09.225, 06.09.226 e 06.09.227, constantes no demonstrativo de lançamento de fls.344;

Considerando que do valor total de R\$ 1.099.440,85, proposto neste acordo serão deduzidos 1.665 Títulos da Dívida Agrária já vencidos e devidamente atualizados, referentes às Séries 06.09.225, 06.09.226 e 06.09.227, constantes no demonstrativo de lançamento de fls. 344, sendo o restante a ser pago em Títulos da Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate de 2 a 5 anos;

Considerando que serão cancelados 6.117 Títulos da Dívida Agrária, referentes às Séries 06.09.228 a 06.09.238, constantes no demonstrativo de lançamento de fls. 344, nos autos do processo administrativo nº 54150.002551/2005-36;

Considerando que o valor deste acordo é o limite máximo do campo de arbítrio da avaliação administrativa, o qual se encontra abaixo do valor estabelecido pela Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais, elaborada no 1º semestre de 2010, para Microrregião de São Miguel do Araguaia;

Considerando, finalmente, as manifestações da Superintendência Regional de Goiás, da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e da Procuradoria Federal Especializada, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização do acordo entabulado entre proprietário e a Superintendência Regional do Incra em Goiás, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Mata do Imbé ou Nova Esperança, com área registrada de 752,6200 hectares e medida pelo Incra de 727,9619 hectares, localizado no Município de Crixás, Estado de Goiás, pelo valor total de R\$ 1.099.440,85 (um milhão, noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), sendo deduzida deste valor, a importância, correspondente a 1.665 Títulos, já vencidos e devidamente atualizados, referentes às Séries 06.09.225, 06.09.226 e 06.09.227, sendo o restante pago em Títulos da Dívida Agrária com prazo de resgate de 2 a 5 anos.

Art.2º Autorizar o cancelamento de 6.117 (seis mil, cento e dezessete) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, com vencimento a partir de 01/09/2011 a 01/09/2021, lançados conforme demonstrativo de fls.344, constante no processo administrativo nº 54150.002551/2005-36.

Art.3º Após a homologação em juízo, autorizar o lançamento da diferença em Títulos da Dívida Agrária - TDA, conforme Art. 1º, nominativos a José Antunes Pedro, portador do CPF nº 002.425.431-20.

Art. 4º Determinar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e Gestão Administrativa, a adotarem as providências necessárias para atendimento ao previsto no Art. 2º e 3º.

Art. 5º Autorizar o Senhor Presidente, em consequência, a baixar portaria autorizando o Superintendente Regional de Goiás, assistido pela Procuradoria Regional, a concretizar o acordo e adotar todas as providências necessárias a transcrição do imóvel em nome da Autarquia.

Art. 6º Condicionar a eficácia do termo de acordo à renúncia de todas às ações envolvendo o imóvel, conforme preceitua o artigo 3º, da Instrução Normativa Nº 34, de 23 de maio de 2006, bem como à exclusão de quaisquer valores de juros compensatórios e moratórios, pagamento de parcelas relativas a honorários advocatícios e de assistentes técnicos, conforme exigência do art. 7º, § 1º da IN nº 34/2006.

Art.7º O acordo deverá ser homologado em audiência de conciliação com presença do Ministério Público Federal.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

## RESOLUÇÃO Nº 35, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº. 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 21 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto n. 6.812, de 03 de abril de 2009 e pelo inciso II, do art.122, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/nº20, de 08 de abril de 2009; e

Considerando os termos e exposições do Processo de nº 54170.008821/2003-12 referente à regularização fundiária do território da Comunidade Remanescente de Quilombo Brejo dos Crioulos/MG, resolve:

Art.1º Referendar o constante da Portaria/INCRA/P/Nº 69, de 10 de dezembro de 2010, que julgou, ad referendum do Conselho Diretor, improcedentes os recursos apresentados pelos senhores Albino José da Fonseca e SM, Aquiles Diniz, Miguel Véio Filho e SM, Raul Ardito Lelário, todos constantes dos autos do processo administrativo 54170.008821/2003-12.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

## RESOLUÇÃO Nº 36, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº. 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 21 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto n. 6.812, de 03 de abril de 2009 e pelo inciso II, do art.122, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/nº20, de 08 de abril de 2009; e

Considerando que o Ministério Público Federal no Estado do Mato Grosso apresentou denúncia em face de servidores e procuradores federais em exercício na Superintendência Regional do INCRA no Estado do Mato Grosso, alegando a existência de irregularidades nos processos de desapropriação dos imóveis rurais denominados "Fazenda Alvorada" (2006.36.00.011051-8), "Fazenda Alvorada I" (2006.36.00.011121-1), "Fazenda Chaparral" (2006.36.00.015808-8), "Fazenda Juvimara" (2006.36.00.015807-4), "Fazenda Três Nascentes" (2006.36.00.015605-3) e "Gleba São Vicente" (2006.36.00.003891-6);

Considerando que a Resolução/INCRA/CD/Nº 21, de 13 de outubro de 2009, estipulou uma série de medidas a serem implementadas pela autarquia com o fim de regularizar a atuação administrativa da entidade no Estado de Mato Grosso;

Considerando que por força da Resolução/INCRA/CD/Nº 21/09 a PFE/INCRA peticionou nos processos judiciais de desapropriação objetos de denúncia, manifestando a desistência das demandas, resolve:

Art.1º Referendar o constante da Portaria/INCRA/P/Nº 562, de 8 de agosto de 2010, que:

I - determinou à Procuradoria Federal Especializada - PFE/INCRA e à Diretoria de Gestão Administrativa - DA que, observada a legislação processual e o quanto decidido em juízo sobre o pedido de desistência, adotem as medidas cabíveis para o cancelamento dos TDAs emitidos para oferta nas ações de desapropriação dos imóveis rurais denominados "Fazenda Alvorada" (2006.36.00.011051-8), "Fazenda Alvorada I" (2006.36.00.011121-1), "Fazenda Chaparral" (2006.36.00.015808-8), "Fazenda Juvimara" (2006.36.00.015807-4), "Fazenda Três Nascentes" (2006.36.00.015605-3), "Fazenda Minata" (2006.36.00.011364-7) e "Gleba São Vicente" (2006.36.00.003891-6).

II - autorizou a PFE/INCRA a adotar as providências necessárias ao reconhecimento da dominialidade pública sobre as áreas descritas no artigo anterior.

III - prorrogou, pelo prazo de 12 (doze) meses, a suspensão de todos os processos administrativos de obtenção que tramitam na SR-13, para constatação de legitimidade dominial, materialização do título de domínio e viabilidade técnica das áreas a serem obtidas, devendo o Superintendente apresentar, ao final deste prazo, relatório à Diretoria de Obtenção de Terras acerca dos referidos pontos.

IV - determinou à SR(13) que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a reformulação do plano de trabalho, com cronograma de execução, para retomada de áreas públicas não passíveis de regularização fundiária e de lotes em projetos de assentamento ocupados irregularmente, incluindo no programa o Projeto de Assentamento Fartura, localizado em Confresa/MT.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

### PORTARIA Nº 195, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDS/Nº20 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União do mesmo dia, mês e ano, considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo administrativo/INCRA/Nº. 54700.001826/2003-89, resolve:

Retificar a Portaria/INCRA/SR-28/DFE/GAB/Nº 146 de 25 de outubro de 2010, onde se lê: contrato de assentamento DF012100000059, leia-se: contrato de assentamento DF001500000272.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

### PORTARIA Nº 196, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54170.002864/98-11, resolve:

I - Tomar SEM EFEITO a PORTARIA/INCRA/SR(28)/GAB/Nº63, 13/04/06, publicada no DOU 75, de 19/04/06, que trata da rescisão do contrato de assentamento nº DF00530000045 firmado com a parceira TEREZINHA JOSÉ GONÇALVES, assentada no lote rural nº67, do Projeto de Assentamento Vista Alegre, situado no Município de Cristalina/Goiás.

II - A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

### PORTARIA Nº198, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº. 54700.003260/98-28, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF00710000017, firmado com o parceiro Joseilton Leite dos Santos, referente a parcela nº 51, do Projeto de Assentamento Vida Nova, situado no Município de Buritis/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

### RETIFICAÇÕES

Na retificação da Portaria Nº 14/2006, de 08 de agosto de 2006, publicada no D.O.U. 220, de 12 de novembro de 2008, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE PURUS, localizada nos Municípios de Beruri, Anorí, Manaquiri, Manacapuru e Codajás, onde se lê: "1.368 (mil e trezentos e sessenta e oito) unidades agrícolas familiares" leia-se: "...1800 (mil e oitocentas) unidades agrícolas familiares,

Na Retificação da Portaria Nº 58/2007, de 23 de novembro de 2007, publicada no D.O.U. 189, de 02 de outubro de 2009, que reconheceu a RDS Rio Madeira, localizada nos Municípios de Novo Arapuã e Manicoré, onde se lê: "...700 (setecentas) famílias de pequenos produtores rurais, leia-se: "...850 (oitocentas e cinquenta) famílias de pequenos produtores rurais".

Na Retificação da Portaria Nº 75, de 27 de dezembro de 2007, publicada no D.O.U. 220, de 12 de novembro de 2008, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS RIO TACANA, Município de Tabatinga/AM, onde se lê: "... 3.000,0000 ha (três mil hectares)" leia-se "3.584,0293 (três mil e quinhentos e oitenta e quatro hectares, dois ares e noventa e três centavos)", e onde se lê: "... que prevê a criação de 120 (cento e vinte) unidades agrícolas familiares", leia-se: "... 140 (cento e quarenta) unidades agrícolas familiares".

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

### PORTARIA Nº 49, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº. 20, de 08 de abril de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Croatá, com área de 748,2019ha, localizado no Município de Chorozinho, no Estado do Ceará, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo decreto datado de 06.04.2009, cuja imissão de posse se deu em 22.12.2010; e



CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo IN-CRA/SR (02) nº 54130.003182/2010-02 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel denominado Fazenda Croatá, com área de 748,2019ha (Setecentos e quarenta e oito hectares, vinte ares e dezenove centiares), localizado no Município de Chorozinho, no Estado do Ceará, que prevê a criação de 22(vinte e duas) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento PA CROATÁ VIDA NOVA, Código SIPRA CE0395000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

### PORTARIA Nº 98, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010(\*)

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO PARÁ - SR(01), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, publicado no D.O.U. do mesmo dia, e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamentos, visando dar destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA AGROPEL (Gl Capitão Poço - parte), com área de 927,3805 ha, localizado no Município de Capitão Poço, no Estado do Pará, discriminado e arrecadado para fins de Reforma Agrária e,

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo IN-CRA/SR-01/Nº 54100.028618/2008-09 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA AGROPEL (Gl Capitão Poço - parte), com área de 927,3805 ha, (novecentos e vinte e sete hectares trinta e oito ares e cinco centiares), localizado no Município de Capitão Poço, no Estado do Pará, que prevê a criação de 39 (trinta e nove) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA CARLOS LA-MARCA, Código SIPRA PA0562000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 250, de 30-12-2010, Seção 1, pág. 82, com incorreções no original.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

### PORTARIA Nº 24, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010(\*)

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA Nº. 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09/04/2009; e

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Olho D'Água, com área de 179,8114ha (Cento e setenta e nove hectares, oitenta e um ares e quatorze centiares) no(s) município(s) de Itapicuru, no (s) Estado (s) da Bahia, desapropriado para fins de Reforma Agrária através do Decreto de 22 de outubro de 2008, e cuja autorização para imissão de posse se deu em 28 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam análise no Processo IN-CRA/SR-23/Nº 54370.001641/2010-82 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Olho D'Água, com área de 179,8114ha (Cento e setenta e nove hectares, oitenta e um ares e quatorze centiares) no(s) município(s) de Itapicuru, no (s) Estado (s) da Bahia, e que prevê a criação de 10 (dez) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento CARLOS MARIGHELA, Código no SIPRA SE0207000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 249, de 29-12-2010, Seção 1, pág. 115, com incorreção no original.

### PORTARIA Nº 29, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA Nº. 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09/04/2009; e

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Barrocas/Mari, com área de 735,1504ha (Setecentos e trinta e cinco hectares, quinze ares e quatro centiares) no(s) município(s) de Paripiranga, no (s) Estado (s) da Bahia, desapropriado para fins de Reforma Agrária através do Decreto de 11 de março de 2009, e cuja autorização para imissão de posse se deu em 07 de julho de 2010;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam análise no Processo IN-CRA/SR-23/Nº 54370.001640/2010-38 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Barrocas/Mari, com área de 735,1504ha (Setecentos e trinta e cinco hectares, quinze ares e quatro centiares) no(s) município(s) de Paripiranga, no (s) Estado (s) da Bahia, e que prevê a criação de 25 (vinte e cinco) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento NOSSA SENHORA APARECIDA II, Código no SIPRA SE0211000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 249, de 29-12-2010, Seção 1, pág. 115, com incorreção no original.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

### PORTARIA Nº 96, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 do mesmo mês e ano,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel denominado Fazenda Santa Tereza, com área de 2.245,2783 ha, localizado no Município de Silvanópolis, no Estado do Tocantins, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária pelo Decreto de 07/10/2009, cuja imissão de posse se deu em 20/09/10; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo IN-CRA/SR-26/TO/nº54400.002232/2010-07, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Santa Tereza, com área de 2.245,2783 ha (dois mil, duzentos e quarenta e cinco hectares, vinte e sete ares e oitenta e três centiares), localizado no Município de Silvanópolis, no Estado do Tocantins que prever a criação de 58 (cinquenta e oito) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento Santa Tereza II, Código SIPRA TO0446000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

RUBERVAL GOMES DA SILVA

### PORTARIA Nº 97, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Art. 7º e do inciso I do Art. 9º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 5.735, de 27 de março de 2006, e tendo em vista a competência conferida pelo inciso XVI do Art. 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/no20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial de 09 do mesmo mês e ano; e,

Considerando a decisão constante da Ata da Reunião realizada no dia 29/12/2010 e os Termos da Resolução/CDR/SR-26/NO01/2010 do Comitê de Decisão Regional-CDR da Superintendência Regional do Tocantins, que autorizou a aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Província", com área total registrada e georreferenciada, certificada e medida de 3.605,9237 hectares, situado no município de Pezigueiro, Estado do Tocantins, cadastrado no Incra sob o número de 922.072.015.652-3, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária, pelo valor de R\$ 10.038.357,94 (dez milhões, trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), sendo R\$ 8.431.587,15 (oito milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quinze centavos) para indenização de terra nua em títulos da dívida agrária e R\$ 1.606.770,79 (Hum milhão, seiscentos e seis mil, setecentos e setenta reais e setenta e nove centavos) para indenização das benfeitorias em moeda corrente do país, resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Província", situado no município de Pezigueiro, Estado do Tocantins, matriculado sob o número 3.634, Livro 2, fls. 108, no Cartório de

Registro de Imóveis da Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, com área total registrada e medida de 3.605,9237 hectares, cadastrado no Incra sob o número de 922.072.015.652-3, limitado-se ao Norte com propriedade de Valdeir Figueiredo Melo, ao Sul com o Ribeirão Barreira, a Leste com propriedade de Gerônimo da Silva e com os Projetos de Assentamento Progresso e Conquista, e a Oeste com o Ribeirão Barreira, pelo valor total de R\$ 10.038.357,94 (dez milhões, trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), sendo R\$ 8.431.587,15 (oito milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quinze centavos) para indenização de terra nua, que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária -TDA, na data da emissão respectiva, com prazo de resgate de 05 (cinco) anos, para área de até 3.000 hectares e de 10 (dez) anos para área de 3.000,0001 hectares até 3.605,9237 hectares, nominativos a Julio Cezar Eduardo, portador do CPF/MF no 219.302.281-04 e R\$ 1.606.770,79 (Hum milhão, seiscentos e seis mil, setecentos e setenta reais e setenta e nove centavos) em moeda corrente para indenização das benfeitorias, cuja realização do negócio jurídico ficará condicionado ao atendimento total das recomendações constantes na informação e despacho da Procuradoria Federal Especializada-PFE/R de fls 395/411 dos autos;

Art 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento-DT e de Gestão Administrativa-DA que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária-TDA, na forma prevista no Art. 1º; Art 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no artigo 21 da Lei nº9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a taxa de Serviços Cadastrais- CCIR e ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe ao promitente vendedor e responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aqueles relativas a indenizações por benfeitorias;

Art 4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis;

Art 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBERVAL GOMES DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTARÉM

### PORTARIA Nº 76, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA em Santarém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº20, de 08 de abril de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº2.629, de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/Nº79 que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que trata de Projeto de Assentamento Rural Agroextrativista no município de Santarém, no Estado do Pará, criado através do Decreto Nº2.294, de 27 de maio de 2010;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes a matéria, devidamente acastado no Processo SR(30) - 54501.003107/2010-78, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto Estadual Agroextrativista MARIAZINHA - ARACATI, código SIPRA SM0256000, criado pelo Governo do Estado do PARÁ, no município de Santarém, com área de 10.317ha00a35ca(dez mil trezentos e dezessete hectares e trinta e cinco centiares), visando atender 22 famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo ITERPA - Instituto de Terras do Pará, com sede em Belém/PA.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao PEAEX MARIAZINHA - ARACATI participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

CLEIDE ANTONIA DE SOUZA

### PORTARIA Nº 77, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA em Santarém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº20, de 08 de abril de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº2.629, de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/Nº79 que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que trata de Projeto de Assentamento Rural Agroextrativista no município de Santarém, no Estado do Pará, criado através do Decreto Nº2.294, de 27 de maio de 2010;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes a matéria, devidamente acostado no Processo SR(30) - 54501.003159/2010-44, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Reserva Extrativista Renascer, código SIPRA SM0257000, localizada no município de Prainha, com área de 211741ha37a00ca(duzentos e onze mil, setecentos e quarenta e um hectares e trinta e sete ares), visando atender famílias de pequenos produtores rurais.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita a Reserva Extrativista Renascer participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

CLEIDE ANTONIA DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 78, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA em Santarém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº20, de 08 de abril de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº2.629, de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/Nº79 que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que trata de Projeto de Assentamento Rural Sustentável no município de Santarém, no Estado do Pará, criado através do Decreto Nº. 2.296, de 27 de maio de 2010;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes a matéria, devidamente acostado no Processo SR(30) - 54501.003108/2010-12, resolve:

Art. 1º Reconhecer o do Projeto Estadual de Assentamento Sustentável PEAS REPARTIMENTO, código SIPRA SM0255000, criado pelo Governo do Estado do PARÁ, no município de Santarém, com área de 8.072ha27a94ca (oito mil, setenta e dois hectares e noventa e quatro centiares), visando atender 33 famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo ITERPA - Instituto de Terras do Pará, com sede em Belém/PA.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao PEAS REPARTIMENTO participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

CLEIDE ANTONIA DE SOUZA

### Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 848, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a Implantação do Sistema de Acompanhamento e Gestão do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, altera a Portaria MDS nº 171, de 26 de maio de 2009, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27, II da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010, o art. 21 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008 e os arts. 1º e 17, §1º, IV do Decreto nº 6.629, de 04 de novembro de 2008,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.692, de 2008 e no Decreto nº 6.629, de 2008,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS, resolve:

Art. 1º Fixar a data de 1º de janeiro de 2011 para a efetiva implantação do Sistema de Acompanhamento e Gestão do Projovem Adolescente - SISJOVEM.

#### Capítulo I

#### DOS USUÁRIOS DO SISJOVEM

#### Seção I

Do Acesso ao Sistema

Art. 2º São usuários do Sisjovem:

I - o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, na condição de administrador do sistema;

II - os estados, por meio das Secretarias Estaduais de Assistência Social ou órgãos congêneres;

III - o Distrito Federal, por meio da sua Secretaria de Assistência Social ou órgão congênere;

IV - os municípios, por meio das Secretarias Municipais de Assistência Social ou órgãos congêneres, bem como por meio dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS; e

V - os conselhos municipais, estaduais, distrital e nacional de assistência social.

§1º A critério do administrador do sistema, o rol de usuários do Sisjovem poderá ser acrescido ou alterado.

§2º Para os fins desta Portaria considera-se usuário aquele que acessa o Sisjovem, não se confundindo com o usuário dos serviços e programas socioassistenciais.

Art. 3º O acesso ao Sisjovem será realizado por meio do Sistema de Autenticação e Autorização - SAA, no sítio institucional do MDS, na rede mundial de computadores.

§1º Cada usuário do Sisjovem possuirá nível de acesso e permissões específicas no sistema, de acordo com o perfil de usuário ao qual estiver associado no SAA.

§2º Cabe à Coordenação-Geral do Projovem Adolescente e Serviços para a Juventude, do MDS, definir os perfis de usuários do Sisjovem, que serão gerenciados pela Coordenação-Geral da rede do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS, responsável pelo SAA.

§3º Os gestores de assistência social de municípios cujas prefeituras não possuam acesso à rede mundial de computadores deverão comunicar este fato oficialmente às respectivas Secretarias Estaduais de Assistência Social e à Coordenação-Geral do Projovem Adolescente e Serviços para a Juventude do MDS, de forma a serem viabilizadas alternativas para a alimentação do sistema.

#### Seção II

Das Responsabilidades na Gestão do Sistema

Art. 4º Cabe ao MDS:

I - desenvolver, manter e administrar o Sisjovem;

II - disponibilizar o sistema e gerenciar o acesso dos usuários ao mesmo;

III - franquear aos usuários do sistema as instruções e informações necessárias à sua adequada utilização;

IV - capacitar as equipes de trabalho estaduais e municipais do Projovem Adolescente para a utilização do sistema; e

V - utilizar informações consolidadas do Sisjovem para:

a) acompanhar e gerir o Projovem Adolescente, em conformidade com os seus instrumentos normativos;

b) definir estratégias de capacitação e de apoio técnico aos estados, municípios e Distrito Federal;

c) realizar estudos de avaliação do desempenho do serviço socioeducativo, de forma a subsidiar decisões visando ao aperfeiçoamento da modalidade;

d) alimentar o Sistema de Informações do Projovem Integrado, de responsabilidade da Secretaria Nacional de Juventude, da Secretaria-Geral da Presidência da República; e

e) produzir relatórios periódicos de gestão.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS fornecerá trimestralmente à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC relação dos jovens vinculados ao Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo que estejam frequentando a escola e cujas famílias tenham perfil de renda do Programa Bolsa Família - PBF.

Art. 5º Cabe aos estados:

I - em parceria com a União, capacitar e apoiar tecnicamente os municípios na utilização do Sisjovem;

II - monitorar, com base em indicadores e outras informações fornecidas pelo sistema, a implantação e a execução do Projovem Adolescente nos municípios;

III - utilizar as informações oferecidas pelo Sisjovem para: a) identificar experiências exitosas e referenciais na oferta do Projovem Adolescente, com vistas à sistematização e à disseminação de boas práticas;

b) definir e planejar ações de apoio técnico e financeiro aos municípios;

c) priorizar ações de acompanhamento in loco;

d) definir e planejar ações de capacitação de gestores e de formação continuada de profissionais que atuam no Projovem Adolescente; e

e) realizar estudos de avaliação do desempenho do serviço socioeducativo no âmbito do seu território.

IV - orientar a elaboração, por parte dos municípios, de planos de providências relativos ao Projovem Adolescente, observadas as recomendações geradas automaticamente pelo sistema visando à adequação da oferta do serviço;

V - monitorar o cumprimento, por parte dos municípios, dos prazos estipulados para preenchimento das informações no sistema; e

VI - com anuência do município, demonstrada a impossibilidade técnica deste fazê-lo, alimentar o sistema.

Art. 6º Cabe aos municípios e ao Distrito Federal:

I - alimentar regularmente o sistema, preenchendo as informações requeridas na periodicidade e nos prazos estipulados pelo MDS e atualizá-las sempre que necessário, observado o disposto no art. 17, §3º, VI do Decreto nº 6.629, de 2008;

II - iniciar as atividades dos seus coletivos até o décimo dia do mês assinalado no sistema como a "data de início efetivo";

III - utilizar informações consolidadas do Sisjovem para a gestão e avaliação do Projovem Adolescente; e

IV - realizar a gestão preventiva dos coletivos sob sua responsabilidade, independentemente da forma, direta ou indireta, de execução, observando as recomendações e sinalizações de alertas e pendências gerados automaticamente pelo sistema, com vistas ao acompanhamento e à adoção de medidas corretivas.

Art. 7º Cabe aos Conselhos de Assistência Social utilizarem-se do Sisjovem para a realização do controle social e demais atribuições definidas em lei e nos instrumentos normativos aplicáveis do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

#### Capítulo II

#### DA BASE DE DADOS E DOS PROCEDIMENTOS PARA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA

#### Seção I

Das Informações Constantes do Sistema

Art. 8º A base de dados do Sisjovem abrangerá informações sobre as seguintes dimensões e aspectos do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo:

I - coletivos;

II - jovens;

III - infraestrutura;

IV - atividades;

V - profissionais;

VI - frequência dos jovens ao serviço socioeducativo; e

VII - frequência escolar dos jovens.

#### Seção II

Do Cadastro de Coletivos e da Renovação de Coletivos Concluídos

Art. 9º Os coletivos constituem a principal unidade de formação do Sisjovem e a eles estarão vinculadas as informações sobre jovens, infraestrutura, atividades e profissionais do Serviço Socioeducativo.

§1º Os coletivos serão criados no sistema a partir de:

I - informações importadas do Termo de Adesão e Compromisso do Projovem Adolescente;

II - funcionalidade específica do Sisjovem, para a geração de novos coletivos em substituição aos coletivos concluídos, denominada "sucessão/referenciamento de coletivos", a ser disponibilizada anualmente aos municípios e Distrito Federal que possuam coletivos concluídos naquele ano; ou

III - outras formas que venham a ser instituídas pelo MDS.

§2º Cada coletivo possuirá:

I - um código identificador, gerado automaticamente pelo sistema, composto pelo código identificador do CRAS ao qual estiver referenciado e mais um número sequencial de três dígitos; e

II - uma data de início prevista e uma data de término, importadas do Termo de Adesão e Compromisso ou geradas automaticamente pelo sistema, por meio da funcionalidade de que trata o inciso II do §1º.

§3º A geração de novos coletivos no sistema, em substituição aos coletivos encerrados, estará condicionada à capacidade de atendimento do município ou Distrito Federal, definida como o somatório das capacidades de referenciamento dos seus CRAS elegíveis ao Projovem Adolescente, de acordo com a normativa vigente.

§4º A elegibilidade de um CRAS ao referenciamento de coletivos do Projovem Adolescente observará, a cada etapa anual de referenciamento, as "metas de desenvolvimento dos CRAS", a serem aferidas com base nas informações do Censo SUAS - CRAS.

§5º Serão considerados inelegíveis os CRAS que, de acordo com as informações disponíveis no Censo SUAS - CRAS em vigor, não tiverem alcançado as metas que deveriam ter sido alcançadas no Censo SUAS - CRAS imediatamente anterior.

§6º Na hipótese do município ou do Distrito Federal não procederem à geração de novos coletivos, por meio da funcionalidade específica de que trata o inciso II do §1º, os novos coletivos serão gerados automaticamente pelo sistema, com data de início prevista para o mês imediatamente seguinte ao mês de encerramento do coletivo que o antecedeu, sem prejuízo do disposto nos §§ 3º e 4º.

§7º Na hipótese de redução da capacidade de referenciamento de um CRAS de um ano para outro e, estando a ele referenciados mais coletivos concluídos que a sua capacidade disponível, os coletivos que excedam a essa capacidade deverão ser obrigatoriamente referenciados a outro CRAS elegível, com capacidade disponível para absorvê-los.

§8º Ocorrendo a situação prevista no §7º e não havendo no município ou Distrito Federal outro CRAS com capacidade disponível para referenciar os novos coletivos que excedem à capacidade da qual teve sua capacidade reduzida, o município ou Distrito Federal perderão o direito ao cofinanciamento federal relativo aos coletivos excedentes e às suas respectivas vagas do Projovem Adolescente.

§9º Na hipótese de novos coletivos serem gerados automaticamente pelo sistema, tal como disposto no §6º, e havendo a redução da capacidade de referenciamento de um CRAS de um ano para outro, estando a ele referenciados mais coletivos concluídos que a sua capacidade disponível, tal como disposto no §7º, o município ou o Distrito Federal perderão o direito ao cofinanciamento federal relativamente aos coletivos excedentes e às suas respectivas vagas do Projovem Adolescente, independentemente de possuírem outro CRAS elegível com capacidade disponível para referenciá-los.

#### Seção III

Do Prazo Para o Início Efetivo das Atividades do Coletivo

Art. 10. O sistema gerará automaticamente, para cada coletivo, uma data de início efetivo, no formato MM/AAAA, no momento da vinculação, pelo município ou Distrito Federal, do sétimo jovem ao coletivo.

§1º Caso a vinculação do sétimo jovem ao coletivo se dê antes da sua data de início prevista, a data de início efetivo coincidirá com a data de início prevista.

§2º Transcorrida a data de início prevista, se a vinculação do sétimo jovem ao coletivo se der até o décimo dia do mês, a data de início efetivo será o mesmo mês em que se vinculou o sétimo jovem ao coletivo.

§3º Transcorrida a data de início prevista, se a vinculação do sétimo jovem ao coletivo se der após o décimo dia do mês, a data de início efetivo será o mês seguinte ao mês da vinculação do sétimo jovem ao coletivo.

Art. 11. Os municípios e o Distrito Federal terão um prazo de cinco meses, a contar da data de início prevista, para vincular um mínimo de sete jovens ao coletivo e iniciar efetivamente as suas atividades.

§1º Decorridos cinco meses após a data de início prevista e não havendo para o coletivo uma data de início efetivo, o mesmo será automaticamente cancelado pelo sistema.

§2º O cancelamento de que trata o §1º implicará a perda, pelos municípios e Distrito Federal, do direito ao cofinanciamento federal relativo ao coletivo cancelado e às vagas correspondentes do Projovem Adolescente.



## Seção IV

## Da Vinculação de Jovens ao Coletivo

Art. 12. A vinculação de jovens a um coletivo dar-se-á a qualquer tempo, durante o período de atividade do coletivo no sistema.

§1º A data de vinculação do jovem ao Projovem Adolescente será a data da sua vinculação ao coletivo, processada no Sisjovem.

§2º A vinculação de um jovem que já tenha participado de um coletivo concluído a um novo coletivo só será permitida se a vinculação do mesmo ao coletivo encerrado tiver ocorrido dentro do período de cento e oitenta dias que antecederam a sua conclusão.

Art. 13. O jovem será vinculado ao coletivo a partir de consulta à base de dados de jovens inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com idade compatível para ingresso no Projovem Adolescente e residentes no município.

Parágrafo único. O Sisjovem importará do CadÚnico e atualizará automática e mensalmente no sistema a base de dados de jovens de que trata o caput, distinguindo os beneficiários do PBF dentro do grupo total.

Art. 14. Caso o jovem que se queira vincular não conste da base de dados de jovens do CadÚnico disponível no sistema, o mesmo poderá ser vinculado provisoriamente, a partir do preenchimento, pelos usuários, no Cadastro Provisório do Sisjovem, das mesmas informações sobre o jovem que seriam importadas automaticamente do CadÚnico.

Art. 15. O sistema permitirá, em cada coletivo, a vinculação ou a vinculação provisória de, no máximo, dez jovens da categoria de público da Proteção Social Especial - PSE, entendidos como aqueles que se enquadram nas situações previstas nos incisos II a V do art. 10 da Lei n.º 11.692, de 2008.

## Seção V

## Da Efetivação de Jovens Vinculados Provisoriamente

Art. 16. Os jovens vinculados provisoriamente aos coletivos, e suas famílias, deverão ser previamente cadastrados no CadÚnico, para que possam ser efetivados no sistema, por meio de funcionalidade específica disponibilizada aos municípios e Distrito Federal.

## Seção VI

## Do Desligamento de Jovens

Art. 17. O desligamento de jovens do Projovem Adolescente dar-se-á a partir da sua desvinculação, no Sisjovem, do coletivo ao qual esteve vinculado.

§1º A data do desligamento do jovem será a data da sua desvinculação do coletivo ao qual esteve vinculado, processada no sistema.

§2º Serão desligados automaticamente os jovens vinculados aos coletivos concluídos e cancelados.

§3º À exceção da situação prevista no §2º, todos os demais desligamentos de jovens do Projovem Adolescente serão realizados, pelo município ou Distrito Federal, por meio de funcionalidade específica destinada à desvinculação de jovens do coletivo, observadas as hipóteses do art. 51 do Decreto n.º 6.629, de 2008.

§4º No ato da desvinculação, o usuário do sistema deverá prestar informações sobre a situação escolar atual do jovem e sobre o motivo do desligamento.

## Seção VII

## Das Informações sobre Infraestrutura dos Serviços Socioeducativos

Art. 18. Informações sobre infraestrutura física e outros recursos materiais requeridos para a execução do Projovem Adolescente estarão incorporadas, no sistema, ao cadastro de atividades.

## Seção VIII

## Do Cadastro de Atividades

Art. 19. As informações sobre as atividades do coletivo são obrigatórias e deverão ser preenchidas no sistema em conformidade com os prazos estabelecidos pelo MDS, os quais serão informados na tela inicial dos módulos "Atividades do Ciclo I" e "Atividades do Ciclo II" e no módulo de "Gestão Preventiva".

Parágrafo único. Decorridos os prazos para o preenchimento das informações sobre as atividades do coletivo, e não tendo sido as mesmas fornecidas, o sistema bloqueará a funcionalidade de envio da frequência mensal do coletivo até que as informações sejam devidamente preenchidas no sistema.

## Seção IX

## Do Cadastro de Profissionais

Art. 20. As informações sobre os profissionais que compõem a equipe de referência do Projovem Adolescente, tais como definidas no art. 18 da Portaria n.º 171, de 26 de maio de 2009, são obrigatórias e deverão ser preenchidas em conformidade com os prazos estabelecidos pelo MDS, os quais serão informados na tela inicial do módulo "Profissionais" e no módulo de "Gestão Preventiva".

Parágrafo único. Decorridos os prazos para o preenchimento das informações sobre o profissional de nível superior do CRAS e o orientador social, e não tendo sido as mesmas fornecidas, o sistema bloqueará a funcionalidade de envio da frequência mensal do coletivo até que as informações sejam devidamente preenchidas no sistema.

Art. 21. O cadastro de cada profissional que compõe a equipe de referência incluirá dados de identificação, escolaridade, formação, vínculo trabalhista e informações complementares relativas ao exercício funcional no Projovem Adolescente.

§1º Os dados de identificação, escolaridade e formação do profissional serão obtidos pelo Sisjovem por meio de consulta e importação de dados da base do Sistema de Cadastro do SUAS - CADSUAS.

§2º Caso o profissional consultado não conste da base de dados referida no §1º, o município ou o Distrito Federal deverá fazer a sua inserção, por meio de funcionalidade específica, que permitirá a atualização da base de profissionais do CADSUAS.

## Seção X

## Do Registro e Envio da Frequência Mensal dos Jovens ao Serviço Socioeducativo

Art. 22. A frequência diária dos jovens às atividades do serviço socioeducativo deverá ser registrada pelo orientador social em instrumental específico, gerado automaticamente pelo Sisjovem ou provido pelo município ou Distrito Federal, a partir da data de início efetivo do coletivo.

§1º O instrumental para o registro da frequência dos jovens ao serviço deverá ser assinado pelo orientador social, responsável pelas informações, e pelo profissional de nível superior do CRAS, que dará ciência quanto aos registros realizados, devendo ser mantido em arquivo, em conformidade com o disposto no art. 17, §3º, inciso XIII, do Decreto n.º 6.629, de 2008.

§2º As informações do resumo de frequência de cada jovem deverão ser gravadas no Sisjovem e enviadas ao MDS, por meio de funcionalidades específicas do sistema, até o sétimo dia do mês seguinte ao mês a que se refere a frequência apurada, de modo a serem consideradas no processamento mensal do conjunto de informações que interferem na transferência regular e automática do Piso Básico Variável I - PBV-I, pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

§3º Caso o sétimo dia do mês coincida com dia não útil, considera-se prorrogado o prazo para o envio da frequência até o primeiro dia útil subsequente.

§4º Caso haja disponibilidade financeira e viabilidade administrativa, fica autorizado o MDS a realizar um segundo processamento mensal para o pagamento de coletivos cuja frequência seja enviada entre o oitavo e o vigésimo primeiro dia do mês.

§5º O dia do mês correspondente à data limite para envio da frequência, pelos municípios e Distrito Federal, dos coletivos que entrarão no processamento mensal visando à transferência do PBV-I poderá ser prorrogado, a critério do MDS, devendo esta alteração ser amplamente divulgada junto aos usuários do sistema.

§6º A funcionalidade para o registro do resumo da frequência mensal dos jovens ao serviço permitirá o apontamento de um mês de recesso, a cada ano, em que o município ou o Distrito Federal serão dispensados do registro da frequência dos jovens, e que deve coincidir com o período de férias escolares, conforme art. 30, §4º da Portaria n.º 171, de 2009.

§7º Após o seu envio ao MDS, não serão mais permitidas alterações das informações prestadas sobre a frequência mensal dos jovens às atividades do Projovem Adolescente.

§8º A funcionalidade para o envio da frequência dos jovens ao serviço de um determinado mês só será habilitada se as frequências relativas aos meses anteriores, a partir da data de início efetivo do coletivo, tiverem sido previamente enviadas ao MDS por meio do sistema.

## Seção XI

## Do Acompanhamento da Frequência Escolar

Art. 23. O acompanhamento do compromisso de matrícula e frequência escolar dos jovens vinculados ao Projovem Adolescente observará os mesmos procedimentos e fluxos do acompanhamento das condicionalidades de educação do PBF, regulados por meio da Portaria Interministerial MDS/MEC n.º 3.789, de 17 de novembro de 2004.

§1º A fim de efetivar o acompanhamento previsto no caput, o MDS garantirá a integração entre o Sisjovem e o Sistema de Gestão de Condicionalidades - Sicon, operado pela SENARC.

§2º O acompanhamento periódico da frequência escolar realizado pelo Ministério da Educação - MEC dar-se-á para todos os jovens efetivamente vinculados ao Projovem Adolescente, independentemente da sua condição de integrante de família beneficiária do PBF.

§3º As informações originadas do acompanhamento de que trata o §2º serão disponibilizadas pelo Sicon.

§4º Os jovens vinculados provisoriamente ao Projovem Adolescente não terão a sua frequência escolar acompanhada.

§5º Cada remessa de informações sobre frequência escolar, transmitidas pelo Sicon ao Sisjovem, constituirá um "aviso do Sicon", do qual constarão dados sobre o percentual de frequência alcançado pelos jovens em cada um dos meses abrangidos pelo "aviso" e o motivo da infrequência ou da baixa frequência, quando tais situações ocorrerem.

§6º Para efeito de apuração das situações de descumprimento reiterado do compromisso de frequência escolar do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, de que trata o art. 35, §3º, incisos II e III da Portaria MDS n.º 171, de 2009, não será considerado o registro de frequência ou baixa frequência:

I - quando, de acordo com a norma de gestão das condicionalidades do PBF, o motivo da infrequência ou baixa frequência escolar não ensejar repercussão sobre os benefícios pagos às famílias; e

II - quando o registro da infrequência ou baixa frequência escolar for acompanhado de informação complementar, fornecida pelo Sicon, de que há uma interrupção da repercussão sobre o benefício pago à família do jovem, em virtude de esta estar sob acompanhamento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF ou do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI.

## Capítulo III

## DOS MÓDULOS E INFORMAÇÕES GERADAS PELO SISTEMA

## Seção I

## Da Gestão Preventiva

Art. 24. O Sisjovem disponibilizará aos seus usuários um módulo para gestão preventiva do serviço socioeducativo.

Parágrafo único. Compõem o módulo de gestão preventiva orientações e recomendações aos municípios e Distrito Federal, geradas automaticamente pelo sistema a partir das informações pres-

tadas pelos usuários, visando à adoção de providências ou ações voltadas ao aperfeiçoamento do serviço, relacionadas:

I - ao descumprimento pelos jovens de compromissos de frequência ao serviço e de frequência escolar, estabelecidos no art. 16 da Portaria MDS n.º 171, de 2009;

II - ao descumprimento de responsabilidades de gestão relativas à implantação do serviço e ao envio da frequência mensal dos coletivos;

III - ao cadastramento obrigatório dos jovens e suas famílias no CadÚnico; e

IV - às condições de infraestrutura, gestão do serviço, metodologia empregada e profissionais da equipe de referência.

## Seção II

## Da Geração das Informações para a Transferência do PBV-I

Art. 25. O Sisjovem gerará automaticamente, a cada mês, no dia imediatamente posterior à data limite para o envio da frequência dos jovens ao serviço, conforme definido §2º do art. 22, o conjunto de informações cujo processamento orientará as transferências do PBV-I, de acordo com a normativa vigente.

§1º Participarão do processamento de que trata o caput apenas os coletivos cuja frequência dos jovens ao serviço, relativa ao mês anterior, tenha sido registrada no sistema e enviada ao MDS, pelos municípios e Distrito Federal, dentro do prazo definido no §2º do art. 22.

§2º Coletivos já iniciados, mas que não tiverem a frequência dos jovens relativa ao mês anterior informada no prazo estabelecido, terão bloqueadas automaticamente as transferências de recursos do PBV-I, relativas ao mês não informado.

§3º O bloqueio a que se refere o §2º poderá ser mantido por até três meses, desde que neste período persista a ausência de informação sobre a frequência dos jovens ao serviço.

§4º Para fins de cálculo do período de três meses a que se refere o §3º, não será contado o mês marcado no Sisjovem como recesso, nos termos definidos no §6º do art. 22.

§5º Uma vez enviada a frequência dos jovens ao serviço, referente a um mês de competência cuja transferência do PBV-I esteja bloqueada, e tendo esta informação sido prestada dentro do prazo de tolerância de três meses para o envio da frequência, o desbloqueio dar-se-á de forma automática e a transferência relativa àquele mês será realizada retroativamente, a partir de informação complementar gerada pelo sistema e encaminhada ao FNAS.

§6º Esgotado o período de tolerância de três meses, sem que haja o envio da frequência dos jovens às atividades de um dado coletivo, os recursos referentes ao mês de competência serão suspensos, perdendo o município ou o Distrito Federal o direito à transferência retroativa daquele mês.

§7º É obrigatório o envio da frequência relativa ao(s) mês(es) cujo pagamento foi suspenso para fins de desbloqueio dos meses subsequentes, conforme estabelecido no §8º do art. 22.

§8º O MDS poderá, a seu critério, cancelar os coletivos cuja frequência dos jovens deixe de ser informada por seis meses consecutivos ou mais.

Art. 26. O Sisjovem manterá, para cada coletivo, um histórico com registros mês a mês das transferências de recursos do PBV-I indicadas ao FNAS e dos parâmetros que justificaram os valores transferidos, o bloqueio ou a suspensão das transferências.

## Seção III

Da Alteração pelo MDS de Informações Geradas Automaticamente pelo Sisjovem que Orientam a Transferência do PBV-I

Art. 27. O MDS poderá, se e quando se apresentarem situações que caracterizem excepcionalidade, de forma justificada, decidir pela alteração dos comandos gerados automaticamente pelo sistema que orientam a transferência do PBV-I, recalcular valores, bloquear, desbloquear ou suspender transferências.

§1º Constituem situações que caracterizam excepcionalidade, entre outras:

I - decretação, pelos municípios ou Distrito Federal, de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

II - ausência ou interrupção das comunicações, que impeçam a alimentação do Sisjovem pelos municípios ou Distrito Federal;

III - constatação de irregularidades na oferta do serviço e/ou na utilização de recursos transferidos pela União; e

IV - erros pontuais de sistema, devidamente documentados.

§2º As alterações de que trata o caput deverão ser previamente aprovadas pela SNAS.

§3º Cada alteração realizada pelo MDS nos comandos gerados pelo Sisjovem para a transferência de recursos deverá ser acompanhada do registro do fato que a motivou e do agente institucional encarregado de sua realização no sistema.

Art. 28. Na hipótese de ocorrência de falhas gerais no sistema que impeçam ou comprometam a geração de informações para a transferência do PBV-I, o MDS deverá gerá-las manualmente, considerando nestes casos as informações disponíveis no sistema, ou, em caso de indisponibilidade total, o valor de referência integral do PBV-I para o cofinanciamento de todos os coletivos em funcionamento.

Parágrafo único. Nas ocorrências que trata o caput, os municípios deverão proceder à devolução de eventuais diferenças que venham a ser apuradas eletronicamente pelo Sistema, após a efetivação das transferências.

## Seção IV

## Da Emissão de Certificados de Participação e Conclusão

Art. 29. O Sisjovem emitirá eletronicamente certificados de participação ou de conclusão aos jovens desligados do Projovem Adolescente.

§1º Será concedido certificado de participação aos jovens que tiverem de um a onze meses, consecutivos ou alternados, de frequência mensal às atividades maior ou igual a setenta por cento, independentemente do motivo e do momento do desligamento.

§2º Será concedido certificado de conclusão aos jovens que tiverem pelo menos doze meses, consecutivos ou alternados, de frequência mensal às atividades maior ou igual a setenta por cento.

§3º Os meses de recesso do coletivo, conforme definidos no §6º do art. 22, contarão para o cálculo do número de meses com frequência igual ou maior a setenta por cento para fins de concessão do certificado de conclusão.

§4º No ato de emissão dos certificados de que trata o caput, os municípios e o Distrito Federal, caso ainda não o tenham feito, deverão informar, no sistema, a situação escolar do jovem na data do desligamento.

§5º Os certificados de participação e conclusão do Projovem Adolescente serão emitidos e autenticados eletronicamente com base nas informações sobre a participação do jovem no serviço, sob responsabilidade do município ou do Distrito Federal.

#### Capítulo IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A verificação da elegibilidade dos CRAS ao referenciamento de coletivos do Projovem Adolescente de que trata o §4º do art. 9º observará, no ano de 2010, os critérios definidos na Resolução nº 04 da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de 10 de junho de 2009.

Art. 31. Até que a integração entre os sistemas Sisjovem e Sicon esteja concluída, o Sisjovem não realizará o processamento de informações sobre a frequência escolar dos jovens.

Art. 32. Nos casos em que a data de início prevista do coletivo for anterior à data fixada no art. 1º desta Portaria, o sistema considerará a data fixada no art. 1º para o início da contagem do prazo conferido aos municípios e ao Distrito Federal para o preenchimento das informações a que se referem os arts. 19 e 20.

Art. 33. Os coletivos do Projovem Adolescente pré-existent à data fixada no art. 1º, cujas informações vierem a ser cadastradas no sistema, pelos municípios ou Distrito Federal, após esta data, não farão jus à transferência retroativa de valores do PBV-I referentes aos meses em que permaneceram sem informação no Sisjovem.

Art. 34. Para todos os coletivos cuja data de início prevista, importada do Termo de Adesão do Projovem Adolescente, seja anterior à data fixada no art. 1º desta Portaria, a contagem do prazo de cinco meses, de que trata o art. 11, será iniciada a partir da data definida no art. 1º.

Art. 35. Os arts. 6º, 9º, 10, 16, 21 e 35 da Portaria MDS nº 171, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, órgão colegiado de caráter consultivo, que será composto de doze membros e seus suplentes, quais sejam:

.....  
." (NR)

"Art. 9º Cabe ao Comitê Gestor do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, sem prejuízo do disposto no art. 9º, §1º do Decreto nº 6.629, de 2008:

I - contribuir para o aprimoramento dos conteúdos propostos nos materiais de orientação do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo;

II - propor estratégias e garantir a articulação do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo com as demais modalidades do Projovem, bem como com outras alternativas de inserção do jovem após a conclusão do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo;

III - contribuir para que o Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo se articule com os serviços e programas dos órgãos representados nos municípios, estimulando a intersetorialidade; e

IV - outras competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho Gestor do Projovem - COGEP.

Parágrafo único. O Comitê Gestor poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias específicas no âmbito de suas atribuições." (NR)

"Art. 10. O Comitê Gestor do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo será assessorado por uma Comissão Técnica, coordenada pelo Coordenador Nacional do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo e composta por representantes indicados pelos membros titulares que o compõem, a qual terá a finalidade de subsidiá-lo tecnicamente e auxiliá-lo no exercício de suas atribuições." (NR)

"Art. 16.

I - matrícula e frequência escolar mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) para os jovens com quinze anos de idade e de 75% (setenta e cinco por cento) para os jovens a partir dos dezoito anos de idade, monitorada pelo Sistema de Gestão de Condicionaisidades - Sicon, em conformidade com as normas de gestão de condicionaisidades do PBF para a concessão de benefícios básico e variáveis;

.....  
." (NR)

"Art. 21. O cumprimento das disposições deste Capítulo constitui responsabilidade de aprimoramento da gestão do SUAS e qualidade na oferta de serviços socioassistenciais, devendo constar no Plano de Assistência Social do município ou do Distrito Federal." (NR)

"Art. 35. O valor de referência da parcela mensal do cofinanciamento federal ao Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, por meio do Piso Básico Variável I, será de R\$ 1.256,25 (um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) para cada coletivo, conforme definido no art. 13.

§1º Coletivos em processos de formação ou recomposição, funcionando nos termos do §3º do art.13, serão cofinanciados com parcela de R\$ 942,00 (novecentos e quarenta e dois reais) mensais, que corresponde à fração de três quartos do valor de referência do Piso Básico Variável I, desprezados os centavos, ressalvado o disposto no art. 35-A.

§2º A composição de cada coletivo será aferida mensalmente pelo MDS, por meio do Sistema de Acompanhamento e Gestão do Projovem Adolescente - Sisjovem, considerando-se o número total de jovens com participação regular no serviço socioeducativo vinculados ao coletivo no último dia de cada mês.

§3º Não será considerada regular, para fins do cofinanciamento federal do Projovem, a participação de jovens que não atendam às exigências de cadastramento do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo ou em reiterado descumprimento dos compromissos definidos no art. 16, assim entendidos os:

I - jovens com registro de frequência mensal ao serviço socioeducativo inferior a setenta por cento em, pelo menos, quatro meses consecutivos;

II - jovens com quinze anos, com registro de frequência escolar inferior a oitenta e cinco por cento em, pelo menos, quatro avisos consecutivos do Sicon;

III - jovens a partir de dezoito anos, com registro de frequência escolar inferior a setenta e cinco por cento em, pelo menos, quatro avisos consecutivos do Sicon; e

IV - jovens sem registro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, inscritos provisoriamente no Projovem Adolescente por período superior a seis meses.

§4º O mês definido pelo município ou Distrito Federal para o recesso anual de que trata o §4º do art. 30 não será considerado no cômputo dos quatro meses consecutivos a que se refere o §3º, inciso I." (NR)

Art. 36. A Portaria MDS nº 171, de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 35-A. Por um período de dois meses, a contar da data de início prevista de cada coletivo, o cofinanciamento federal será realizado com base no valor de referência do Piso Básico Variável I, independentemente da quantidade de jovens vinculados, de forma a viabilizar o desenvolvimento, pelo município ou Distrito Federal, de atividades relacionadas à implantação do coletivo.

Parágrafo único. Entende-se por atividades relacionadas à implantação dos coletivos do Projovem Adolescente aquelas realizadas com o objetivo de:

I - mobilização de jovens e famílias;

II - seleção e inscrição de jovens;

III - seleção de profissionais que comporão a equipe de referência;

IV - identificação, mobilização e seleção de entidades para oferta indireta do Projovem Adolescente; e

V - viabilização de espaços físicos e demais condições materiais para o funcionamento dos coletivos.

Art. 35-B. O valor mensal total relativo ao cofinanciamento federal do Projovem Adolescente, a ser repassado aos municípios e Distrito Federal, será calculado pelo Sisjovem somando-se os produtos obtidos da multiplicação:

I - do valor de referência do Piso Básico Variável I pelo número de coletivos em fase de implantação, de acordo com o art. 35-A, existentes no município ou Distrito Federal no último dia do mês, conforme indicado pelo Sisjovem;

II - do valor de referência do Piso Básico Variável I pelo número de coletivos implantados, de acordo com o art.13, §1º, existentes no município ou Distrito Federal no último dia do mês, conforme indicado pelo Sisjovem; e

III - do valor estabelecido no §1º do art. 35, pelo número de coletivos em processo de formação ou recomposição, de acordo com o art. 13, §3º, e ressalvado o disposto no art. 35-A, existentes no município ou Distrito Federal no último dia do mês, conforme indicado pelo Sisjovem.

Parágrafo único. Nenhum município, nem o Distrito Federal, que enviar ao MDS a frequência mensal de todos os seus coletivos dentro dos prazos estabelecidos em ato ministerial, receberá parcela mensal inferior a R\$ 2.512,50 (dois mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), correspondente a dois valores de referência do Piso Básico Variável I, complementando-se para tanto, sempre que necessário, o valor resultante das operações estabelecidas no caput.

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Fica revogado o parágrafo único do art. 8º da Portaria MDS nº 171, de 2009.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

### CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

#### RESOLUÇÃO Nº 4, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, criada pelo Decreto nº. 6.273, de 23 de novembro de 2007.

A PRESIDENTA DA CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 1º, VIII e 3º do Decreto nº. 6.273, de 23 de novembro de 2007 c/c art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, aprovado pelo seu Pleno Ministerial conforme deliberado em reunião ocorrida em 14 de dezembro de 2010, convocada pelo Aviso-Circular nº 11/MDS, de 25 de novembro de 2010.

#### Capítulo I

#### DA FINALIDADE

Art. 2º A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, instituída pelo Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, tem por finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública federal afetos à área de segurança alimentar e nutricional.

#### Capítulo II

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A CAISAN tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Pleno Ministerial;

III - Pleno Executivo;

IV - Secretaria-Executiva; e

V - Comitês Técnicos.

#### Seção I

#### Da Presidência

Art. 4º A CAISAN é presidida pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, conforme previsto no art. 3º do Decreto 6.273, de 2007.

Art. 5º São atribuições do Presidente da CAISAN:

I - zelar pelo cumprimento dos objetivos de formulação e coordenação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e das ações de segurança alimentar e nutricional;

II - encaminhar às instâncias responsáveis propostas para a consecução dos objetivos da PNSAN;

III - consultar as autoridades competentes, sempre que necessário, sobre a possibilidade de apoio de servidores ou empregados públicos federais, que possuam conhecimentos especializados, para, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, realizarem estudos, de modo a apoiar o cumprimento dos objetivos referidos no inciso I deste artigo;

IV - expedir resoluções, após a deliberação do Pleno Ministerial;

V - expedir resoluções, em casos de relevância e urgência, desde que previamente consultados os membros do Pleno Ministerial da CAISAN e obtida aprovação por consenso, as quais serão submetidas ao referendo do referido Pleno na reunião seguinte;

VI - solicitar a qualquer entidade ou órgão público manifestação sobre matéria de interesse da CAISAN;

VII - convidar a participar de reuniões do Pleno Ministerial da CAISAN titulares de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, sempre que constar da pauta assuntos da área de atuação desses órgãos ou entidades, ou a seu juízo;

VIII - convidar representantes de entidades ou especialistas em matérias afetas à segurança alimentar e nutricional a participar de reuniões do Pleno Ministerial;

IX - convocar e conduzir as reuniões do Pleno Ministerial;

X - definir a data e a pauta das reuniões do Pleno Ministerial;

XI - definir, com a prerrogativa do voto de qualidade na hipótese em que houver empate nas deliberações do Pleno Ministerial, e no interesse do atendimento aos objetivos da PNSAN, sobre matérias propostas àquele Pleno que não tenham obtido maioria para decisão; e

XII - convidar a participar de reuniões do Pleno Ministerial da CAISAN titulares de órgãos e entidades do Poder Legislativo, caso haja pertinência temática com o tema objeto da reunião, bem como promover a articulação necessária para que sejam encaminhados e acompanhados projetos de leis de interesse para a segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Presidente, exercerá suas atribuições, como substituto, o Secretário-Executivo da CAISAN.

#### Seção II

#### Do Pleno Ministerial

Art. 6º O Pleno Ministerial é o órgão de deliberação superior e final da CAISAN.

Art. 7º Compõem o Pleno Ministerial:

I - os titulares dos Ministérios:

a) do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que o presidirá;

b) da Casa Civil da Presidência da República;

c) da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

d) das Cidades;

e) do Desenvolvimento Agrário;

f) da Educação;

g) da Fazenda;

h) do Meio Ambiente;

i) do Planejamento, Orçamento e Gestão;

j) da Saúde;

l) do Trabalho e Emprego;

m) da Integração Nacional;

n) da Ciência e Tecnologia;

o) das Relações Exteriores e

p) da Pesca e Aquicultura.

II - os titulares:

a) da Secretaria-Geral da Presidência da República;

b) da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

c) da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República; e



d) da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.

§1º Os órgãos integrantes do Pleno Ministerial participarão das reuniões por meio dos seus membros titulares ou dos seus suplentes no CONSEA, conforme definido no art. 3º do Decreto nº 6.273, de 2007.

§2º Por deliberação do Pleno Ministerial ou do Presidente da CAISAN, ou ainda através de solicitação formulada com antecedência mínima de sete dias, outros convidados poderão participar das reuniões de que trata o §1º, considerando a pertinência dos temas a serem debatidos.

Art. 8º Compete ao Pleno Ministerial, dentre outros atos necessários à consecução dos objetivos da PNSAN estabelecidos no inciso III do art. 7º do Decreto 7.272, de 25 de agosto de 2010:

I - definir estratégias e procedimentos para a implementação das ações governamentais na área de segurança alimentar e nutricional, respeitadas as diretrizes e recomendações emanadas do CONSEA e da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - deliberar e aprovar a PNSAN e suas regulamentações específicas;

III - deliberar e aprovar o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - deliberar e aprovar os pactos de gestão pelo direito humano à alimentação adequada elaborados em conjunto com representantes das câmaras intersetoriais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme art. 9º, §1º do Decreto nº 7.272, de 2010.

V - coordenar e orientar a execução da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - promover a implementação do SISAN, articulando as políticas setoriais sociais e econômicas relativas à segurança alimentar e nutricional, a fim de cumprir as diretrizes e princípios da Lei nº 11.346, de 2006, e de alcançar os objetivos da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, zelando, assim, pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA;

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA, apresentando relatórios periódicos;

VIII - aprovar, apoiar e viabilizar procedimentos para implantação do sistema de monitoramento da PNSAN;

IX - definir, em regime de colaboração com o CONSEA, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN por parte dos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o sistema, respeitada a legislação aplicável;

X - avaliar, deliberar e aprovar proposições do Pleno Executivo.

Art. 9º São atribuições dos membros do Pleno Ministerial:

I - apresentar propostas ao Pleno Ministerial, por meio da Secretaria-Executiva da CAISAN;

II - apresentar ao Pleno Ministerial, em casos de relevância e urgência, assuntos extra-pauta;

III - propor o adiamento da apreciação de assuntos incluídos na pauta, ou submetidos extra-pauta, até a reunião seguinte a ser realizada pelo Pleno Ministerial;

IV - propor o reexame de assunto retirado de pauta; e

V - propor a manifestação do Pleno Executivo sobre assuntos da pauta das reuniões ou o assessoramento dos Comitês Técnicos.

Art. 10. O Pleno Ministerial reunir-se-á pelo menos uma vez a cada quadrimestre.

Parágrafo único. O Presidente da CAISAN, em casos de relevância e necessidade, poderá alterar o prazo fixado no caput.

Art.11. As reuniões do Pleno Ministerial realizar-se-ão, em primeira convocação, com o quorum mínimo de 10 (dez) membros titulares ou suplentes.

Parágrafo único. Após 30 minutos do horário de convocação, a reunião será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 12. As deliberações do Pleno Ministerial serão adotadas por consenso ou, não sendo possível, por maioria simples.

§1º Terão direito a voto nominal e unitário todos os órgãos integrantes da CAISAN, através de seus membros titulares ou suplentes.

§2º O Presidente da CAISAN tem direito a voto nominal e, cumulativamente, ao de qualidade, que será computado na totalização dos votos na hipótese de empate.

Art. 13. Poderão participar das reuniões do Pleno Ministerial assessores e servidores credenciados pelos titulares dos órgãos que o compõem, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 14. Será lavrada ata de cada reunião, que será arquivada na Secretaria-Executiva da CAISAN.

§1º As atas das reuniões do Pleno Ministerial deverão conter:

I - o local e a data de sua realização;

II - os nomes dos presentes;

III - o resumo dos assuntos apresentados; e

IV - as deliberações tomadas, quando houver.

Seção III

Do Pleno Executivo

Art. 15. O Pleno Executivo é o núcleo executivo da CAISAN.

Art. 16. São membros do Pleno Executivo os suplentes dos integrantes do Pleno Ministerial, na forma do art. 3º do Decreto nº 6.273, de 2007, os quais serão indicados pelos respectivos titulares e designados pelo Presidente da República, conforme estabelecido no art. 4º do Decreto 6.272, de 2007.

§1º O Secretário-Executivo da CAISAN coordenará o Pleno Executivo, participando das suas reuniões desde a preparação de sua pauta até os encaminhamentos das decisões.

§2º Os membros titulares do Pleno Ministerial, listados no art. 6º, sempre que desejarem, participarão das reuniões do Pleno Executivo.

Art. 17. São competências e atribuições do Pleno Executivo:

I - propor, para aprovação do Pleno Ministerial, a instituição de fóruns tripartites para a interlocução e pactuação, com representantes das câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional estaduais, municipais e do Distrito Federal, das respectivas políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, exercendo a sua coordenação;

II - fazer, com autorização prévia do Pleno Ministerial, a interlocução e pactuação com os órgãos e entidades do Governo Federal sobre a gestão e a integração dos programas e ações do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

III - apresentar, após aprovação do Pleno Ministerial, relatórios e informações ao CONSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - elaborar proposta para o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução, ouvidos todos os órgãos integrantes da CAISAN e considerada a manifestação do CONSEA sobre o seu conteúdo final, bem como sobre a avaliação da sua implementação e proposição de alterações para o seu aprimoramento, para aprovação do Pleno Ministerial;

V - apresentar proposta, em colaboração com representantes das câmaras intersetoriais dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para a elaboração, pelo Pleno Ministerial, do pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada referido no art. 9º do Decreto nº 7.272, de 2010;

VI - apresentar propostas de regulamentações específicas de competência da CAISAN, previstas no Decreto nº 7.272, de 2010, para aprovação pelo Pleno Ministerial;

VII - subsidiar a coordenação da execução da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional pelo Pleno Ministerial da CAISAN, efetuando interlocução permanente com o CONSEA e os órgãos de execução, e o acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e das leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

VIII - subsidiar o monitoramento e avaliação, de forma integrada, pelo Pleno Ministerial, da destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional do Plano Plurianual e nos orçamentos anuais, de acordo com as competências dispostas nos artigos 14 e 15 do Decreto 7.272, de 2010;

IX - propor ao Pleno Ministerial as ações orçamentárias prioritárias, constantes do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem discriminadas anualmente por meio de resolução;

X - propor, para aprovação do Pleno Ministerial, estratégias para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando ao atendimento da população mais vulnerável e a revisão de mecanismos de implementação para a garantia da equidade no acesso da população às ações de segurança alimentar e nutricional; XI - contribuir para a implantação de um sistema de monitoramento da realização do DHAA, proposto no âmbito do CONSEA, para acompanhamento do SISAN, conforme previsto no Decreto 7.272, de 2010;

XI - Contribuir para a implantação de um sistema de monitoramento da realização do DHAA, proposto no âmbito do CONSEA, para acompanhamento do SISAN, conforme previsto no decreto 7.272, de 2010;

XII - subsidiar o monitoramento e avaliação, pelo Pleno Ministerial, dos resultados e impactos da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIII - difundir a PNSAN, estabelecendo diretrizes para políticas e estratégicas de comunicação e difusão de informações sobre segurança alimentar e nutricional e DHAA, junto à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM, e em parceria com as Assessorias de Comunicação dos ministérios, das secretarias especiais e do CONSEA;

XIV - propiciar a articulação e o estímulo à integração das políticas e dos planos de câmaras ou órgãos intersetoriais, relativos à área de segurança alimentar e nutricional, que sejam congêneres da CAISAN nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.

XV - propor e divulgar as regras, instrumentos e diretrizes para atuação complementar do setor privado, com ou sem fins lucrativos, no SISAN, em consonância com as recomendações do CONSEA;

XVI - apresentar proposições sobre as competências, atribuições e responsabilidades das três esferas de gestão do SISAN, bem como sobre os instrumentos para sua adesão e participação, conforme estabelecido no §1º do art. 11 do Decreto 7.272, de 2010, em consonância com as recomendações do CONSEA;

XVII - coordenar reuniões preparatórias com todos os membros do Pleno Executivo sobre os temas a serem debatidos nas plenárias do CONSEA, previamente às suas realizações;

XVIII - propor a criação de Comitês Técnicos;

XIX - apresentar propostas nos assuntos de competência do Pleno Ministerial;

XX - propor a regulamentação das matérias de competência do Pleno Ministerial, e

XXI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Pleno Ministerial.

Art. 18. O Pleno Executivo, sempre que necessário, poderá expedir solicitações de informações aos órgãos e às entidades da Administração Pública Federal.

Art. 19. O Pleno Executivo reunir-se-á pelo menos uma vez a cada bimestre, incluindo as reuniões preparatórias sobre os temas constantes de pauta a serem debatidos nas plenárias do CONSEA, previamente às suas realizações, ou sempre que houver necessidade ou por convocação do Presidente da CAISAN.

Parágrafo único. O Presidente da CAISAN, em casos de relevância e urgência, poderá reduzir ou ampliar os prazos fixados no caput.

Art. 20. O Presidente da CAISAN poderá solicitar posicionamento por escrito e motivado dos integrantes do Pleno Executivo.

Art. 21. A ata da reunião do Pleno Executivo registrará o posicionamento dos membros sobre as matérias apreciadas e conterà, como anexos, os documentos encaminhados pelos integrantes do Pleno Ministerial.

§1º As atas das reuniões do Pleno Executivo deverão conter:

I - o local e a data de sua realização;

II - os nomes dos presentes;

III - o resumo dos assuntos apresentados; e

IV - as deliberações tomadas.

§2º Na ausência de consenso entre os membros do Pleno Executivo a respeito de uma dada matéria, o Pleno Ministerial e a Presidência da CAISAN poderão ser acionados para avaliação e tomada de decisão sobre seu tratamento e encaminhamentos pertinentes.

§3º A apreciação da ata da reunião do Pleno Executivo será incluída como primeiro item da pauta da reunião subsequente.

Seção IV

Da Secretaria-Executiva

Art. 22. A Secretaria-Executiva será dirigida pelo Secretário-Executivo da CAISAN, designado pelo Presidente da CAISAN, na forma do art. 6º do Decreto 6.273, de 2007.

Art. 23. Compete à Secretaria-Executiva:

I - assistir ao Presidente da CAISAN, no âmbito de suas atribuições;

II - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência da CAISAN;

III - estabelecer comunicação permanente com a Secretaria-Executiva do CONSEA e com seus membros, mantendo-os informados e atualizados acerca das atividades e propostas da CAISAN;

IV - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Pleno Ministerial e do Pleno Executivo da CAISAN;

V - agendar as reuniões do Pleno Ministerial e do Pleno Executivo e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

VI - expedir ato de convocação para reunião extraordinária do Pleno Ministerial e do Pleno Executivo, por determinação do Presidente da CAISAN;

VII - encaminhar aos membros da CAISAN cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno Ministerial e do Pleno Executivo;

VIII - providenciar a publicação no Diário Oficial da União de todas as resoluções proferidas pelo Pleno Ministerial ou pelo Presidente da CAISAN;

IX - acompanhar os encaminhamentos dados às resoluções, recomendações e moções emanadas da CAISAN;

X - dar encaminhamento às conclusões do Pleno Ministerial, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

XI - instalar os Comitês Técnicos, após sua aprovação pelo Pleno Ministerial;

XII - acompanhar e apoiar os trabalhos dos Comitês Técnicos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação dos produtos ao Pleno Ministerial;

XIII - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises, processando-as e fornecendo-as aos membros da CAISAN, na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

XIV - receber e preparar minuta de resposta das Exposições de Motivos - EM, a serem encaminhadas pelo CONSEA ao Presidente da República, articulando os órgãos de governo pertinentes ao contido nessas EM para a adequada organização das informações requeridas;

XV - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela CAISAN; e

XVI - cumprir e fazer cumprir o Regimento da CAISAN.

Art. 24. São atribuições do Secretário-Executivo da CAISAN:

I - dirigir a Secretaria-Executiva e coordenar o Pleno Executivo;

II - encaminhar as solicitações do Presidente da CAISAN, do Pleno Ministerial e do Pleno Executivo a órgãos públicos, entidades, ou especialistas em matérias afetas à segurança alimentar e nutricional, para que se manifestem sobre assuntos de interesse da CAISAN; e

III - com a aprovação do Pleno Ministerial, coordenar as reuniões dos fóruns tripartites;

Seção V

Dos Comitês Técnicos

Art. 25. Os Comitês Técnicos são órgãos de assessoramento da CAISAN, instituídos por aprovação do Pleno Ministerial.

Art. 26. Compete aos Comitês Técnicos fornecer subsídios para tomadas de decisão sobre temas transversais e/ou emergenciais relacionados à área de segurança alimentar e nutricional que motivaram sua instituição.

Art. 27. Os Comitês Técnicos serão compostos por representantes dos Ministérios e Secretarias da Presidência da República membros da CAISAN, podendo ter a participação de convidados de outras esferas, quando necessário.

§1º Na composição dos Comitês Técnicos deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria de sua competência e a finalidade dos órgãos nele representados.

§2º Os Comitês Técnicos serão instituídos, bem como os seus membros e respectivos coordenadores serão designados, por ato do Secretário-Executivo, após aprovação pelo Pleno Ministerial, e sua duração deverá ser delimitada, podendo haver prorrogação da mesma, após o término da sua vigência, quando necessário e solicitado pela maioria dos seus membros.

#### Capítulo III

#### DAS RESOLUÇÕES DA CAISAN

Art. 28. As deliberações do Pleno Ministerial da CAISAN receberão a nomenclatura de Resoluções, que serão firmadas pelo seu Presidente e publicadas no Diário Oficial da União.

#### Capítulo IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Pleno Ministerial, do Pleno Executivo, da Secretaria-Executiva e dos Comitês Técnicos serão providos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 30. Os casos omissos ou de dúvida na aplicação e interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos em reunião do Pleno Executivo, respeitada a legislação em vigor.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

#### PORTARIA Nº 536, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 205/2010 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de cotas no valor de US\$ 585,230.25 (quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e trinta dólares norte-americanos e vinte e cinco centavos) ao limite de importação de insumos do produto "FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIÉSTER" - Código Suframa nº 1257, correspondente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atribuído ao terceiro ano de produção consignado na Portaria nº 325 de 21 de agosto de 2007, emitida em nome da empresa ARMOR BRASIL IND. E COM. DE FITAS PARA IMPRESSÃO LTDA, Inscrição Suframa nº 20.1225.01-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

#### PORTARIA Nº 537, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14 e § 2º da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de quotas de importação no valor de US\$ 683.299,20 (seiscentos e oitenta e três mil duzentos e noventa e nove dólares norte-americanos e vinte centavos), ao limite de importação de insumos do produto CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV - Cód. Suframa nº 0776, fabricado pela empresa TRONY IND. E COM. DE PROD. ELETRÔNICOS DA AMAZONIA LTDA., com inscrição Suframa nº 20.123.701-6, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor atribuído à quota do 3º ano de produção do referido produto, consignado pela Resolução nº 413, de 11/10/2007, nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 201/2010 - SPR/CGAPI/COPIN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### RESOLUÇÕES DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 248ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2010, em Manaus/AM, aprovou as seguintes Resoluções: N.º 298/10 - Art. 1º APROVAR o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna para o exercício de 2011-PAINT/2011 da Suframa, em atendimento ao disposto no artigo 6º da Instrução Normativa n.º 07, de 29 de

dezembro de 2006, da Controladoria Geral da União-CGU-PR; N.º 299/10 - Art. 1o HOMOLOGAR a redução da Taxa de Serviços Administrativos - TSA pelos serviços prestados pela SUFRAMA, para segmentos de veículos utilitários e automotivos (NCM 8703.33.10 e NCM 8704.21.90); N.º 300/10 - CAPÍTULO I - DO CÁLCULO PARA DETERMINAR O COMPROMISSO DE EXPORTAÇÃO. Art. 1º Determinar que o compromisso de exportação anual deverá ser estabelecido pelo CAS, mediante a fixação de um percentual mínimo a ser aplicado sobre o faturamento bruto total da empresa interessada, auferido com o(s) produto(s) incentivado(s), ou sobre a produção total do(s) mesmo(s) no ano-calendário. Art. 2º O compromisso de exportação anual proposto pela empresa será avaliado pela Suframa, tomando-se como parâmetro o desempenho das exportações a nível nacional, regional e estadual, no segmento industrial onde está enquadrado o produto, segundo dados estatísticos oficiais fornecidos pelo Governo Federal. CAPÍTULO II - DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE EXPORTAÇÃO. Art.3º As empresas com projetos industriais aprovados junto à Suframa, que possuem compromisso de exportação estabelecido pelo CAS, deverão apresentar anualmente à Suframa, até o dia 31 de março, os seguintes documentos, referentes às exportações efetuadas no ano imediatamente anterior: a) quadro demonstrativo do cumprimento do compromisso de exportação anual, conforme modelo proposto, assinado pelo diretor da empresa ou seu representante legal; b) cópias das folhas dos Registros de Operações de Exportação (RE); c) cópias dos Extratos de Declaração de Despacho de Exportação (DDE) completos e na situação de "despacho averbado"; d) cópias das notas fiscais relacionadas às DDE averbadas; e) Balanço Patrimonial ou Balancete Analítico devidamente assinado pelo profissional competente e o diretor da empresa ou seu representante legal; e f) Declaração de veracidade das informações contidas na documentação apresentada, emitida pelo diretor da empresa ou seu representante legal. § 1º As empresas que têm compromissos de exportação a serem comprovados em períodos pré-definidos, não coincidentes com o ano-calendário, deverão adequar as suas comprovações, de modo que a mesma passe a ser apresentada no prazo a que se refere o caput deste artigo. § 2º Para fins de comprovação do cumprimento dos compromissos de exportação a que se refere esta Resolução, serão aceitas exportações efetuadas através do Programa Especial de Exportação da Amazônia Ocidental (PEXPAM) e/ou programa equivalente. § 3º Para efeitos desta Resolução considera-se exportação realizada ou efetivada, aquela que possui situação de despacho "avermado", conforme indicado na DDE. § 4º A apresentação dos documentos descritos nas alíneas "b", "c" e "d" poderá ser dispensada pela Suframa, desde que os dados a que se referem possam ser obtidos nos sistemas oficiais de informações do Governo Federal. CAPÍTULO III - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO. Art. 4º A análise da documentação apresentada deverá ser efetuada pela Suframa e seus resultados encaminhados ao CAS, na forma de Proposição, para fins de homologação. § 1º Se a documentação apresentada estiver correta e a análise de seus dados demonstrar que foi atingido o limite mínimo exigido, a Suframa notificará à empresa, a aprovação preliminar do cumprimento do compromisso de exportação. § 2º Se a documentação apresentar não-conformidade, e/ou o montante exportado, não atingir o limite mínimo exigido, a empresa será oficialmente informada, devendo manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da notificação da Suframa. CAPÍTULO IV - DAS QUANTIDADES OU VALORES RESIDUAIS E TOTAIS. Art. 5º A empresa que atingir parcialmente ou não cumprir na sua totalidade seu compromisso de exportação anual, poderá optar por aplicar ou substituir a quantidade ou valor residual ou total, não exportado, em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D). § 1º O percentual de aplicação em P&D será de 3% (três por cento) a ser aplicado sobre o faturamento bruto da empresa interessada, descontados os tributos incidentes, auferido com o(s) produto(s) incentivado(s), por ano-calendário, na comercialização do(s) mesmo(s) no mercado interno. § 2º No caso de cumprimento parcial, o percentual de aplicação em P&D será calculado proporcionalmente ao residual não exportado pela empresa. § 3º A aplicação em P&D obedecerá à normatização específica aprovada pelo CAS. CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES. Art. 6º Sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis e, observando-se o devido processo legal, garantido o contraditório e ampla defesa, o não atendimento do disposto nesta Resolução ensejará, conforme o caso, a critério do(a) Superintendente da SUFRAMA, ou, do(a) Superintendente Adjunto(a) de Projetos, por delegação, as seguintes penalidades: I - advertência; II - suspensão das autorizações de Pedidos de Licenciamento de Importação (PLI); III - bloqueio de cadastro; IV - suspensão dos incentivos fiscais atribuídos ao(s) produto(s) sujeito(s) à obrigação de que trata a presente Resolução, mediante encaminhamento de proposição ao CAS; e V - cancelamento dos incentivos fiscais atribuídos ao(s) produto(s) sujeito(s) à obrigação de que trata a presente Resolução, mediante encaminhamento de proposição ao CAS. Art.7º A SUFRAMA enviará comunicado a Receita Federal do Brasil (RFB) sempre que comprovar que a empresa auferiu indevidamente dos incentivos fiscais administrado pela Autarquia. CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 8º Fica delegada a competência a (o) Superintendente da Superintendência da Zona Franca de Manaus para editar, quando necessário, normas regulamentadoras desta Resolução. Art. 9º. Revoga-se a Resolução n.º 193, de 27 de junho de 2002; N.º 301/10 - CAPÍTULO I - DAS APLICAÇÕES EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO. Art. 1º Estabelecer que todas as empresas beneficiárias dos incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA, sujeitas à aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento, exclua as oriundas da legislação de informática, deverão proceder de acordo com as disposições desta Resolução. Art. 2º Estabelecer que o valor das aplicações anuais em Pesquisa e Desenvolvimento será apurado conforme definido nas Portarias Interministeriais de fixação de Processo Produtivo Básico (PPB), ou nos atos aprovatórios de projetos técnico-econômicos, con-

forme a origem da obrigação. § 1º Na ausência de definição nos instrumentos legais citados no caput da base de cálculo para apuração do valor correspondente à obrigação, a SUFRAMA encaminhará Proposição ao CAS no intuito de estabelecê-la. § 2º O montante da obrigação deverá ser aplicado e executado até 31 de dezembro do ano subsequente ao da apuração do fato gerador na forma definida nesta Resolução. § 3º Para as empresas fabricantes de produtos cujo PPB estabelecer a condicionante de investimento em P&D com execução no mesmo ano de apuração do fato gerador (doravante denominado ano-base), o prazo limite para realização da aplicação é 31 de março do ano subsequente ao da mencionada apuração. § 4º As empresas cujo início do fato gerador à obrigação de aplicação em Pesquisa e Desenvolvimento ocorrer no último trimestre do ano, poderão optar por acumular o montante correspondente, à obrigação do exercício seguinte. Art. 3º Determinar que as aplicações em atividades de pesquisa e desenvolvimento na área de atuação da SUFRAMA, sejam submetidas à Autarquia pelas empresas titulares de projetos técnico-econômicos, mediante apresentação do "Programa Anual de Aplicação em Pesquisa e Desenvolvimento" a ser elaborado conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução. § 1º O prazo para encaminhamento à SUFRAMA do Programa citado no caput é até 31 de janeiro do ano subsequente ao período sob apuração e deverá ser elaborado em conformidade com as instruções baixadas nesta Resolução. § 2º Para as empresas enquadradas na situação prevista no § 3º do Art. 2º o prazo para apresentação do programa de que trata o caput é até 31 de março do ano-base. § 3º Os Programas de Aplicação em Pesquisa e Desenvolvimento deverão ser apresentados à Superintendência Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional - SAP, mediante correspondência da empresa interessada, para que seja procedida a análise de sua exequibilidade. § 4º Os Programas de Aplicação em Pesquisa e Desenvolvimento deverão estar aprovados até 30 de abril. A partir desta data as empresas que não obtiverem a respectiva aprovação, sem justificativa para tanto, estarão obrigadas ao investimento do montante correspondente à obrigação do exercício, nos Programas Prioritários aprovados pelo CAPDA - Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia, conforme Resolução nº 002, de 12 de março de 2004, ou outros programas / projetos que a SUFRAMA julgar de interesse da região. § 5º Para as empresas incluídas na situação prevista no § 3º do Art. 2º, os Programas de Aplicação em Pesquisa e Desenvolvimento deverão estar aprovados até 31 de maio do ano-base, a partir do quê, em caso de descumprimento sem justificativa para tanto, estarão obrigadas ao investimento do valor correspondente à obrigação do exercício nos Programas Prioritários aprovados pelo CAPDA, ou outros programas / projetos que a SUFRAMA julgar de interesse da região. § 6º A não apresentação do Programa de que trata o caput implicará na aplicação de penalidade conforme previsto no art. 16 desta Resolução. § 7º O disposto no caput não se aplica às empresas com obrigatoriedade específica de investimento voltado ao CBA - Centro de Biotecnologia da Amazônia, tendo em vista as atividades desenvolvidas, conforme Inciso IX do Art. 4º, e o estabelecido no Parágrafo Único do Art. 8º. § 8º A SUFRAMA, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Resolução, editará Portaria estabelecendo os procedimentos para realização dos investimentos voltados ao CBA. CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES E DISPÊNDIOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO. Art. 4º Para os efeitos desta Resolução consideram-se atividades de pesquisa e desenvolvimento: I - Pesquisa Básica Dirigida: atividades executadas com o objetivo de adquirir conhecimentos básicos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou serviços. II - Pesquisa Aplicada: atividades executadas com o objetivo de aprofundamento ou aplicação de conhecimentos preexistentes, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos ou serviços. III - Desenvolvimento Experimental: trabalho sistemático utilizando o conhecimento adquirido na pesquisa ou experiência prática para desenvolver novos materiais, produtos, dispositivos ou programas de computador para implementar novos processos, sistemas ou serviços ou, então, para aperfeiçoar os já produzidos ou implantados, incorporando características inovadoras. IV - Engenharia Não-Rotineira: atividades de engenharia que envolvam a utilização de conhecimentos para obtenção de soluções inovadoras. V - Tecnologia Industrial Básica: atividades tecnológicas desenvolvidas nas áreas de metrologia, qualidade, normatização, inclusive os ensaios necessários aos processos de patenteamento. VI - Serviços de Apoio Técnico: atividades relacionadas com a implantação e a manutenção das instalações e dos equipamentos destinados às atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e às atividades de tecnologia industrial básica, bem como à capacitação dos recursos humanos. VII - Formação ou capacitação profissional de níveis médio e superior: a) para aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos em tecnologia da informação e demais áreas consideradas prioritárias pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA; b) para aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos envolvidos nas atividades de que tratam os demais incisos deste artigo; c) em cursos de formação profissional, de níveis médio e superior, inclusive em nível de pós-graduação, nas áreas consideradas prioritárias pelo CAPDA. VIII - Programas considerados Prioritários pelo CAPDA - Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia, conforme Resolução nº 002, de 2004 ou instrumento legal que vier a substituí-la. IX - Investimentos voltados ao CBA - Centro de Biotecnologia da Amazônia conversão finalística: geração de produtos e serviços que agreguem valor à biodiversidade amazônica, com a promoção da inovação e exploração de atividades econômicas no âmbito da biotecnologia industrial, especialmente nas áreas de saúde, agroindústria, meio ambiente, agropecuária, energia renovável, baseados na exploração sustentável dessa biodiversidade, sendo focos de atuação: segmentos de cosméticos, Bioterápicos de uso humano e animal, alimentos funcionais e nutracêuticos; desenvolvimento de tecnologias para preparação de insumos em quantidade e qualidade; e desen-



volvimento de produtos e processos para empresas atuantes nos segmentos prioritizados. X - Programas e Projetos de interesse para a área de atuação da SUFRAMA, em particular para o Polo Industrial de Manaus (PIM), assim reconhecidos pela SUFRAMA. Parágrafo Único. Para as empresas do segmento de Concentrados, Bases Edulcorantes e Extratos para Bebidas Não Alcoólicas, sujeitas ao investimento em Pesquisa e Desenvolvimento voltado ao CBA - Centro de Biotecnologia da Amazônia, decorrente de condicionante na aprovação do respectivo projeto técnico-econômico, as atividades de que trata o caput são aquelas previstas no inciso IX. Art. 5º Serão enquadrados como dispêndios em pesquisa e desenvolvimento a serem realizados na execução ou contratação das atividades especificadas no art. 4º, aqueles referentes à: a) aquisição, instalação, uso ou manutenção de programas de computador, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, seus acessórios, sobressalentes e ferramentas; b) obras civis, desde que relacionadas à implantação de laboratórios; c) recursos humanos, diretos e indiretos destinados às atividades de P&D; d) aquisição de livros e periódicos; e) materiais de consumo; f) treinamento; g) viagens; h) serviços de terceiros; e i) outros correlatos, desde que relacionados às atividades descritas no art. 4º. § 1º Para os efeitos desta Resolução, não se consideram como atividades de pesquisa e desenvolvimento os gastos operacionais inerentes ao processo de fabricação, desde que não estejam vinculados a execução de atividades de Pesquisa e Desenvolvimento, a doação de bens e serviços, e os serviços em gestão da qualidade visando à implantação, manutenção ou auditoria de Sistema da Qualidade na empresa beneficiária do incentivo fiscal. § 2º Poderá ser admitida a aplicação dos recursos mencionados no art. 2º na contratação de projetos de Pesquisa e Desenvolvimento com empresas vinculadas a incubadoras credenciadas pelo CAPDA. § 3º Poderá ser admitida a contratação de terceiros para a execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento a serem realizadas com os recursos de que trata o art. 2º. § 4º. Poderá ser admitida a aplicação de recursos voltados ao CBA - Centro de Biotecnologia da Amazônia, cabendo a este a comprovação da efetiva execução das atividades realizadas no âmbito dos recursos a ele destinados. CAPÍTULO III - DA EXECUÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM P&D. Art. 6º Obtido o deferimento do programa de que trata o art. 3º, a empresa titular do projeto técnico-econômico deverá executá-lo até 31 de dezembro do ano subsequente ao exercício sob apuração, observando a finalidade para a qual foi inicialmente apresentado. § 1º Para as empresas incluídas na situação prevista no § 3º do Art. 2º, o prazo de que trata o caput é até 31 de março do ano base. § 2º Caso a empresa, exclusive as enquadradas na situação prevista no § 3º do Art. 2º, verifique problemas para a execução do programa até 31 de dezembro, poderá solicitar à SUFRAMA sua prorrogação, desde que, tenha executado no mínimo 50% do cronograma previsto, apresente solicitação formal em no máximo 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo e, apresente as justificativas cabíveis. § 3º As empresas incluídas na situação prevista no § 3º do Art. 2º poderão requerer à SUFRAMA a alteração do programa aprovado, desde que não decorridos 50% (cinquenta por cento) do prazo para a sua execução. § 4º Somente serão consideradas, para efeito do que dispõe a presente Resolução, as atividades de pesquisa e desenvolvimento executadas por instituições, empresas ou profissionais que as desenvolvam na área de atuação da SUFRAMA. Art. 7º Concluída a execução do programa de que trata o art. 3º, a empresa deverá protocolar na Autarquia, até 31 de janeiro do ano imediatamente posterior, correspondência informando a sua efetiva consecução, apresentando o Anexo II desta Resolução devidamente preenchido e os respectivos comprovantes, sem os quais ficará caracterizado o descumprimento das condições de atendimento do PPB, ou das condicionantes de aprovação do correspondente projeto técnico-econômico. § 1º Para as empresas de que trata o § 3º do Art. 2º o prazo previsto no caput é até 30 de abril do ano base. § 2º As informações de que trata este artigo, deverão ser encaminhadas à SUFRAMA na forma impressa e em meio eletrônico. § 3º A SUFRAMA, durante o processo de análise das informações apresentadas, poderá solicitar à empresa, complementações que se fizerem necessárias. O não-cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega das informações complementares implicará na penalidade prevista no Art. 16 desta Resolução. Art. 8º As empresas com obrigação de investimento voltado ao CBA deverão encaminhar à Superintendência Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional, até 31 de janeiro do ano subsequente ao exercício sob apuração, correspondente(s) comprovante(s) do(s) aporte(s) que ateste(m) o seu cumprimento. Parágrafo Único. As aplicações das empresas com obrigação de investimento voltado ao CBA serão analisadas pela SUFRAMA e seus resultados avaliados a partir de "Relatório de Execução de Programa/Projeto" a ser fornecido pelo Centro em até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no caput. Art. 9º. Sem prejuízo do disposto no art. 58 da Resolução CAS nº 202, de 17 de maio de 2006, a SUFRAMA ao apurar a existência de débitos relativos às obrigações de que trata a presente Resolução, comunicará à empresa interessada por meio de Ofício, a qual terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do seu recebimento, para encaminhar a contestação e respectivos comprovantes da sua adimplência. Art. 10. A (O) Superintendente da Zona Franca de Manaus, com base em Parecer Técnico da Superintendência Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional, deliberará quanto às aplicações em Pesquisa e Desenvolvimento das empresas sujeitas à obrigação, devendo os correspondentes demonstrativos de sua plena execução ser encaminhados ao CAS, na forma de Proposição, para fins de homologação. CAPÍTULO IV - DOS VALORES RESIDUAIS. Art. 11. Na eventualidade de as aplicações em atividades de pesquisa e desenvolvimento previstas no art. 2º, não atingirem em um determinado ano os mínimos fixados, ou na ocorrência da não-realização desses investimentos em um determinado ano, os respectivos valores residuais, atualizados e acrescidos de 12%, a título de multa, deverão ser recolhidos em favor dos Programas Prioritários aprovados pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAP-

DA de que trata a Resolução nº 02, de 12 de março de 2004, publicada na Seção 1 do D.O.U. nº 84, de 04/05/2004, ou instrumento legal que vier a substituí-la, observados os seguintes prazos para recolhimento: a) até 31 de janeiro do ano subsequente ao prazo estabelecido no caput do Art. 6º, em caso de não-realização da aplicação; b) até 30 de abril do mesmo ano a que se refere o prazo estabelecido no § 1º do Art. 6º, em caso de não-realização da aplicação pelas empresas incluídas na situação disposta no § 3º do Art. 2º; c) a ser fixado pela SUFRAMA, caso o residual derive de glosa de dispêndios de pesquisa e desenvolvimento na análise da comprovação da execução; § 1º Os valores residuais de que trata o caput serão calculados corrigindo-se o referido montante pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acrescendo-se sobre o produto alcançado o percentual de 12% a título de multa. § 2º Para as empresas com obrigação de investimento voltado ao CBA, os valores residuais de que trata o caput, calculados conforme § 1º deverão ter o mesmo destino, cabendo ao Centro, comprovar a aplicação destes recursos conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 8º. Art. 12. Os débitos decorrentes da não-realização, total ou parcial, a qualquer título, até o período encerrado em 31 de dezembro de 2009, de aplicações relativas ao investimento em pesquisa e desenvolvimento, de que trata a presente Resolução, calculados conforme § 1º do art. 11, poderão ser objeto de parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas. Art. 13 Os débitos decorrentes da não-realização, total ou parcial, a qualquer título, apurados a partir do ano-base 2010 e calculados conforme disposto no § 1º do art.11, poderão ser objeto de parcelamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas. Art. 14 O disposto nos Arts 12 e 13 não contempla os débitos referentes a aplicações não realizadas, originadas de omissão de receita, apurada no curso de fiscalização realizada pela Secretaria da Receita Federal. Art. 15. As empresas que não contestarem a existência de débito, total ou parcial, ou não comprovarem a sua adimplência no prazo estabelecido no artigo 9º, deverão quitá-lo, podendo ser objeto de parcelamento conforme disposto nos Arts. 12 e 13, devendo para tanto encaminhar requerimento em que conste: I. demonstrativo do valor do faturamento auferido com a linha de produção sujeita ao investimento em atividades de pesquisa e desenvolvimento, bem como do valor dos tributos incidentes nessa comercialização, em cada mês e ano; II. reconhecimento como certa, líquida e exigível a dívida referente ao investimento compulsório em atividades de pesquisa e desenvolvimento, o seu montante, discriminadamente por ano-base, e o valor das respectivas parcelas, acrescidas de juros calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e multa de 1% sobre o valor atualizado. § 1º O requerimento deverá ser protocolizado na SUFRAMA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da identificação do débito pela autarquia. § 2º Será formalizado em até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização do requerimento pela empresa interessada, o Termo de Parcelamento de Dívida (TPD). § 3º As parcelas de amortização da dívida e respectivos juros e multa serão recolhidas em conta específica aberta em nome dos projetos vinculados aos Programas considerados Prioritários pelo CAPDA e pela SUFRAMA com base nos procedimentos para realização dos investimentos voltados ao CBA. § 4º Na hipótese de não-pagamento ou de pagamento a destempe de qualquer parcela de amortização da dívida e correspondentes encargos, serão aplicadas as penalidades previstas nos Incisos V e VI do Art. 16, gradualmente. CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES. Art. 16. Sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis e, observando-se o devido processo legal, garantido o contraditório e ampla defesa, o não atendimento do disposto nesta Resolução ensejará, conforme o caso, a critério da SUFRAMA, as seguintes penalidades: I - advertência; II - suspensão das autorizações de Pedidos de Licenciamento de Importação (PLI); III - bloqueio de cadastro; IV - suspensão dos incentivos fiscais atribuídos ao(s) produto(s) sujeito(s) à obrigação de que trata a presente Resolução, mediante encaminhamento de proposição ao CAS; e V - cancelamento dos incentivos fiscais atribuídos ao(s) produto(s) sujeito(s) à obrigação de que trata a presente Resolução, mediante encaminhamento de proposição ao CAS. CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 17. As empresas beneficiárias dos incentivos fiscais que optarem pela execução das atividades previstas no inciso VIII do Art. 5º deverão celebrar Convênio de Cooperação Tecnológica com o respectivo Coordenador do Programa Prioritário, devendo obedecer aos procedimentos definidos nos Anexos IV e V desta Resolução. Parágrafo Único. Cópia do correspondente Convênio de Cooperação Tecnológica deverá ser encaminhada pela empresa à SUFRAMA, em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura. Art. 18. Os investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento de que tratam a presente Resolução, referentes ao ano-base 2010, deverão ser executados, concluídos e comprovados conforme disposições da Resolução nº 192, de 2002, ou da Resolução aprobatória do respectivo projeto técnico-econômico. Art. 19. A SUFRAMA poderá promover, a qualquer tempo, auditoria operacional e contábil para apuração do cumprimento desta Resolução. Art. 20. Fica delegada a competência a (o) Superintendente da Zona Franca de Manaus para editar, quando necessário, normas regulamentadoras desta Resolução. Art. 21. As situações omissas serão deliberadas pelo CAS, mediante Proposição baseada em Parecer Técnico da Superintendência Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional. Art. 22. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011, ficando revogada a partir desta data a Resolução nº 192, de 27 de junho de 2002 e demais condições que estabelece; N.º 302/10 - Art. 1º HOMOLOGAR, com base no Art. 6º, da Resolução nº 192, de 27 de junho de 2002, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento referentes ao ano de 2009, decorrente da dispensa de etapas de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para as linhas de produção ODORIZADOR DE AMBIENTE NA FORMA DE PASTILHAS IMPREGNADAS E GEL (1740); REPELENTE NA FORMA DE PASTILHAS IMPREGNADAS EM SACHÊ COM APA-

RELHO DISPERSOR (1743); REPELENTE EMBALADO SOB PRESSÃO (1744); REPELENTE PARA USO TÓPICO EM FORMA DE LOÇÃO OU CREME (1745) E REPELENTE NA FORMA DE PASTILHAS IMPREGNADAS EM SACHÊ (1877), conforme previsto no Art. 2º da Portaria Interministerial nº 151 e 154/07 e no inciso II do art. 4º das Resoluções 100 e 101 de 28 de maio de 2009, da empresa CERAS JOHNSON LTDA, deferidos pela Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 103/2010-SAP/CGTEC/COART; N.º 303/10 - Art. 1º HOMOLOGAR, com base no Art. 6º, da Resolução nº 192, de 27 de junho de 2002, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento ano-base 2008, decorrente da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção FITA ADESIVA - Código Suframa 0399, conforme previsto no Art. 3º da Portaria Interministerial nº 246, de 20 de dezembro de 2006, revogada pela Portaria Interministerial nº 139/2009, da empresa 3M MANAUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., deferidos pela Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 101/2010-SAP/CGTEC/COART; N.º 304/10 - Art. 1º Homologar o cumprimento do compromisso de exportação da empresa SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA.; N.º 305/10 - Art. 1º ALTERAR o Art. 2º da Resolução nº 204, de 26 de agosto de 2010, aprobatória do Projeto de ATUALIZAÇÃO/AMPLIAÇÃO da empresa D.D. WILLIAMSON DO BRASIL LTDA., para produção na Zona Franca de Manaus de CORANTE CARAMELO PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, que passa a vigorar nos seguintes termos: "Art. 2º - CONCEDER o gozo dos incentivos fiscais previstos no artigo 6º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, para o produto constante do Art. 1º desta Resolução, desde que seja elaborado na região da Amazônia, com matérias-primas processadas a partir de matérias-primas agrícolas vegetais de produção regional." e demais condições que estabeleça; N.º 306/10 - Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos ao Projeto Técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO, aprovado por meio da Resolução nº 134, de 05 de outubro de 2000, para a produção de LEITE EM PÓ (EXCETO DE MATÉRIA-PRIMA DA REGIÃO AMAZÔNICA - Código Suframa 0015, BEBIDA LÁCTEA - Código Suframa 1162 e SUCO DE FRUTAS - Código Suframa 1163, em nome da empresa COMPANHIA CIALI AMAZONENSE DE ALIMENTOS, com CNPJ nº 00.432.620/0001-08 e Inscrição Suframa nº 20.0687.01-8; N.º 307/10 - Art. 1º APROVAR o empreendimento agropecuário de interesse da empresa NEXA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA., em uma área de 72,8281 hectares para a implantação de um projeto de 12 ha de cubiu, a ser implantado num prazo de cinco anos, conforme Processo n. 52710.000240/2009-48 e demais condições que estabeleça; N.º 308/10 - Art. 1º APROVAR o Cronograma Físico de Atualização de Aproveitamento de Área de interesse de JOSÉ PEDRO SANTOS SOUSA, em uma área de 25,8783 hectares, conforme Processo N.º 52710.000402/2001-91 e demais condições que estabeleça; N.º 309/10 - Art. 1º APROVAR o Cronograma Físico de Aproveitamento de Área Ocupada de interesse de ANTONIO PEIXOTO PESSOA, para a regularização de uma área de 21,6687 hectares, localizada no antigo traçado da rodovia AM-010, conforme Processo N.º 52710.001761/2007-51 e demais condições que estabeleça; N.º 310/10 - Art. 1º APROVAR o Cronograma Físico de Aproveitamento de Área Ocupada de interesse de RAIMUNDA DA COSTA MELGUEIRO, para a regularização de uma área de 24,93645 hectares, localizada na margem direita do Ramal da Sururiu, conforme Processo N.º 52710.005016/2005-19 e demais condições que estabeleça; N.º 311/10 - Art. 1º AUTORIZAR a SUFRAMA a lavrar a Escritura de Compra e Venda para alienação de uma área de 890 hectares, localizada no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, em nome de JAIME REZENDE DO VALLE para seus herdeiros, JOSELIZA LÁZARA FREITAS REZENDE DO VALLE, MÁRIO FREITAS DO VALLE e dalton freitas do valle, conforme dispõe a Escritura de Inventário e Partilha Consensual, averbada no Cartório Único de Registro Auxiliar, município de Rio Preto da Eva/AM, Livro 3-A (F), Matrícula 32; N.º 312/10 - Art. 1º AUTORIZAR a transferência do empreendimento de interesse de ORLANDO AFONSO FERREIRA, em um lote de terras de aproximadamente 180 ha hectares localizado na rodovia BR-174, margem esquerda, Distrito Agropecuário da SUFRAMA, para ANTÔNIO CLAUDIO UCHÔA IZEL. Art. 2º APROVAR o empreendimento agropecuário de interesse de ANTÔNIO CLAUDIO UCHÔA IZEL em uma área de aproximadamente 180 para implantação de um projeto de 22 hectares de laranja, 4 hectares de piscicultura e 3 hectares de açaí, a ser implantado no prazo de cinco anos, conforme Processo N.º 06100.00764/98; N.º 313/10 - Art. 1º APROVAR o projeto de atualização do empreendimento agropecuário de interesse de JOSE ABILIO RIBEIRO, em uma área de 5,8046 hectares, a qual se encontra explorada com 1 ha de mandioca e 2,5 ha de culturas diversas, além das infraestruturas no meio das atividades agrícolas, conforme Processo N.º 06100.2857/2000 e demais condições que estabeleça; N.º 314/10 - Art. 1º APROVAR o projeto de atualização do empreendimento agropecuário de interesse de SEBASTIÃO VICENTE DO NASCIMENTO, em uma área de 4,465 hectares, a qual se encontra explorada com 1 ha de coco e demais fruteiras, 2 ha de horticultura e 1 ha de mandioca, além das infraestruturas no meio das atividades agrícolas, conforme Processo N.º 52710.002112/2001-81 e demais condições que estabeleça; N.º 315/10 - Art. 1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA outorgar a Escritura de Compra e Venda do lote n.º 3.113, localizado na Av. Abiurana, n.º 1616 - Distrito Industrial Marechal Castelo Branco, medindo 67.048,34 m² em nome da VIDEOLAR S/A, observadas as disposições legais pertinentes; N.º 316/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MOTO TRAXX DA AMAZÔNIA LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 187/2010-SPR/CGPRI/COA-PI, para produção de TRICICLO ACIMA DE 100 CM³, para o gozo

dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 317/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PRISMATIC DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 212/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de VIDROS ISOLANTES DE PAREDES MÚLTIPLAS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 318/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa NOVOTEMPO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 202/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CHAPA DE PAPELÃO ONDULADO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 319/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 210/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ÓCULOS DE SOL E ARMAÇÃO PARA ÓCULOS para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 320/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TERRA INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 199/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 321/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ ATUALIZAÇÃO da empresa AÇOS DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 213/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de LAMINADO DE FERRO AÇO EM FITA, TIRA, CHAPA E "BLANKS", para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 322/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 218/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RÁDIO COM REPRODUTOR DE "DVD BLU-RAY" COMBINADO COM AMPLIFICADOR "HOME THEATER", para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 323/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 203/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DE NCM 8528 (TELEVISORES E MONITORES DE VÍDEO) E NCM 8471, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 324/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PHILIPS DO BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 211/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CAIXA ACÚSTICA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 325/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa IMPORTADORA, EXPORTADORA E INDÚSTRIA JIMMY LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 215/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATELITE, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 326/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa H-BUSTER DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 204/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 327/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SELAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 217/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de APARELHO DE MIXAGEM E EQUALIZAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E APARELHO DIVISOR E DE PROCESSAMENTO DE SINAIS DE ÁUDIO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 328/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SELAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 216/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PROCESSADOR DE EFEITOS DE SINAIS DE ÁUDIO PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 329/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de Ampliação/Diversificação da empresa SUPERIOR DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 227/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de SUBCONJUNTO PAINEL FRONTAL PARA TELEVISOR COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO, SUBCONJUNTO TAMPÁ TRASEIRA PARA TELEVISOR COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO E PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EX-

CETO DE USO EM INFORMÁTICA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 330/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 219/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CÂMERA DE VÍDEO ("CAMCORDER"), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 331/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa COLOTECH DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 223/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 332/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO/DIVERSIFICAÇÃO da empresa INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS DA FAZENDA LTDA., na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 206/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de IOGURTE DE FRUTAS REGIONAIS e ÁGUA DE CÔCO, para o gozo dos incentivos previstos no artigo 6º do Decreto-Lei nº 1.435, 16 de dezembro de 1975, desde que sejam utilizadas em sua elaboração matérias-primas processadas a partir de matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional e no Decreto nº 356, de 16 de agosto de 1968, no que couber e demais condições que estabelece; N.º 333/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa CR ZONGSHEN FABRICADORA DE VEÍCULOS S/A. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 205/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CICLOMOTOR, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 334/10 - Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO da empresa TRANSPORTE FITEBALDI LTDA. - FILIAL MANAUS, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 151/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para prestação de serviços de TRANSPORTE DE CARGAS FRIGORIFICADAS E SECAS, habilitando-a à aquisição de lote de terras no Distrito Industrial Marechal Castello Branco e demais condições que estabelece; N.º 335/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa KERRY DA AMAZÔNIA INGREDIENTES E AROMAS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 222/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de BASE PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 336/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa ESTRUTURA AMAZONAS - FÁBRICA DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 231/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ESTRUTURA DE ALUMÍNIO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, ARTEFATO DE CIMENTO OU DE CONCRETO e ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 337/10 - Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO da empresa OLIVA PINTO LOGÍSTICA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 207/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para prestação de serviços de TRANSPORTE DE CONTÊINERES, ALUGUEL DE PÁTIO DE CARGAS, ALUGUEL DE CONTÊINERES e TRANSBORDO DE MERCADORIAS., habilitando-a à pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco para sua implantação e demais condições que estabelece; N.º 338/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa SONOCO DO BRASIL LTDA. - FILIAL, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 209/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 339/10 - Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO da empresa RIPASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 208/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para prestação de serviços de fornecimento de LANCHES e REFEIÇÕES., habilitando-a à pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco para sua implantação e demais condições que estabelece; N.º 340/10 - Art. 1º APROVAR o projeto Técnico-Econômico de IMPLANTAÇÃO da empresa BR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 232/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para prestação de serviços de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, habilitando-a à pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco e demais condições que estabelece; N.º 341/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa AME - AMAZONAS MOTOCICLETAS ESPECIAIS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 226/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM³ ATÉ 450 CM³ e QUÁDRICICLO ACIMA DE 100 CM³, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 342/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa CR ZONGSHEN COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona

Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 188/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PARTES E PEÇAS SOLDADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUÁDRICICLOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 343/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa ECOFIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPOSITOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 221/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de POSTE DE POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO e CRUZETA DE POLIÉSTER REFORÇADA COM FIBRA DE VIDRO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e demais condições que estabelece.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO  
Superintendente

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 180, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 07/12/2010 e na reunião extraordinária realizada em 21/12/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/12/2010 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 23/11/2010 e 07/12/2010;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.004980/2010-82  
Proponente: Federação Paulista de Golfe  
Título: Golfe Nota 10  
Registro/ ME: 02SP014972007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 45.544.301/0001-14  
Cidade: São Paulo - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 831.179,80  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3559 DV: 9  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43780-8  
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.
- 2 - Processo: 58701.004523/2010-98  
Proponente: Serviço Social da Indústria - SESI  
Título: Atleta do Futuro - Votorantim  
Registro/ ME: 02PR010332007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 03.802.018/0001-03  
Cidade: Curitiba - UF: PR  
Valor aprovado para captação: R\$ 706.734,84  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1622 DV: 5  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16306-6  
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.
- 3 - Processo: 58701.004090/2010-71  
Proponente: Instituto Superar  
Título: Passeio Ciclístico do Aniversário de São Paulo  
2011  
Registro/ ME: 02RJ032742008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 08.986.683/0001-00  
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 876.507,01  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2909 DV: 2  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35738-3  
Período de Captação: da data de publicação até 15/01/2011.



4 - Processo: 58701.004525/2010-87  
Proponente: Federação Tocantins de Canoagem  
Título: Remando no Lago  
Registro/ ME: 02TO009582007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 02.856.448/0001-37  
Cidade: Palmas - UF: TO  
Valor aprovado para captação: R\$ 90.000,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1505 DV: 9  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47846-6  
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.  
5 - Processo: 58701.001655/2009-24  
Proponente: Clube Caxiense de Caça e Tiro  
Título: Rio 2016 - Este é Nosso Alvo - Etapa I  
Registro/ ME: 02RS011792007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 88.666.037/0001-02  
Cidade: Caxias do Sul - UF: RS  
Valor aprovado para captação: R\$ 422.903,58  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0089 DV: 2  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 83146-8  
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.  
6 - Processo: 58701.001751/2009-72  
Proponente: Associação dos Paraplégicos de Uberlândia  
Título: Construção do Complexo Esportivo de APARU de Uberlândia  
Registro/ ME: 02MG003382007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 21.296.249/0001-66  
Cidade: Uberlândia - UF: MG  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.716.165,11  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2591 DV: 7  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43301-2  
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.  
7 - Processo: 58701.004385/2010-47  
Proponente: Instituto Lance Livre  
Título: Lance Livre Ano II  
Registro/ ME: 02SP020492008  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 08.817.095/0001-42  
Cidade: Santo André - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 464.645,80  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2894 DV: 0  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17376-2  
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.  
ANEXO II  
1 - Processo: 58701.001586/2009-59  
Proponente: Avai Futebol Clube  
Título: Centro de formação de Atletas Avai - Academia  
Valor aprovado para captação: R\$ 5.038.090,71  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0016 DV: 7  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 56930-5  
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.004232/2010-08  
No Diário Oficial da União nº 250, de 30 de dezembro de 2010, na Seção 1, página 221 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 179/2010, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2995-5 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 350.001, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2995 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 350001-2.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 134, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprovar o Plano de Manejo Reserva Particular do Patrimônio Natural- RPPN Maragato, no Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº. 6.100, de 26 de abril de 2007, e pela Portaria nº. 532/Casa Civil, de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Maragato, criada através da Portaria ICMBio nº 14/2007, de 11 de outubro de 2007, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.004393/2010-11; e

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Maragato, localizada no Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo 1º - A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2.º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Maragato/RS sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Maragato estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 135, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Atualiza tabela de preços para a cobrança de ingressos as Unidades de Conservação sob gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria nº 532, de 31 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União, do dia subsequente; considerando o disposto nos Artigos 8º e 9º da Portaria MMA 366/2009 de 7 de outubro de 2009, considerando a necessidade de atualização dos preços frente à necessidade de investimentos nas Unidades de Conservação; resolve:

Art. 1º Atualizar os preços para a cobrança de ingressos às Unidades de Conservação Federais, conforme tabela do Anexo I;

Art. 2º As unidades de conservação terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para iniciar a cobrança, devendo providenciar ampla divulgação dos novos valores para sociedade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

ANEXO

| ANEXO I - Valores de Ingressos |                                                                                                                                    |                     |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| CÓDIGO DA RECEITA              | DESCRIÇÃO RECEITA                                                                                                                  | Valores em R\$ 1,00 |
|                                | ENTRADA NOS PARQUES, FLORESTAS NACIONAIS E OUTRAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO                                                          |                     |
|                                | VISITAÇÕES/ INGRESSOS DIVERSOS (ingresso por pessoa/dia)                                                                           |                     |
|                                | Grupo 1                                                                                                                            |                     |
|                                | Parque Nacional do Iguaçu/PR                                                                                                       |                     |
| 7087                           | Ingresso - Público em geral                                                                                                        | 33,00               |
| 7087                           | Desconto Mercosul (25%)                                                                                                            | 24,75               |
| 7087                           | Desconto Brasil (50%)                                                                                                              | 16,50               |
| 7087                           | Desconto Entorno (90%)                                                                                                             | 3,30                |
|                                | Grupo 2                                                                                                                            |                     |
|                                | Parque Nacional da Tijuca/RJ /Setor Corcovado                                                                                      |                     |
| 7087                           | Ingresso - Público em geral                                                                                                        | 16,00               |
| 7087                           | Desconto Baixa Temporada (50%)                                                                                                     | 8,00                |
|                                | Grupo 3 *                                                                                                                          |                     |
|                                | Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha, válido por período de 10 (dez) dias                                                |                     |
| 7087                           | Ingresso - Público em geral                                                                                                        | 130,00              |
| 7087                           | Desconto Brasil (50%)                                                                                                              | 65,00               |
| 7087                           | Moradores de Fernando de Noronha, parentes em primeiro grau, pessoas à serviço autorizados.                                        | ISENTOS             |
|                                | Grupo 4                                                                                                                            |                     |
|                                | Parque Nacional Marinho dos Abrolhos                                                                                               |                     |
| 7087                           | Ingresso - Público em geral                                                                                                        | 54,00               |
| 7087                           | Desconto Brasil (50%)                                                                                                              | 27,00               |
|                                | Grupo 5                                                                                                                            |                     |
|                                | Parque Nacional do Caparaó, Parque Nacional do Itatiaia, Parque Nacional da Serra dos Órgãos, Parque Nacional da Serra da Capivara |                     |

|      |                                                                                                    |       |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 7087 | Ingresso - Público em geral                                                                        | 22,00 |
| 7087 | Desconto Brasil (50%)                                                                              | 11,00 |
|      | Grupo 6                                                                                            |       |
|      | Parque Nacional da Serra da Canastra, Parque Nacional de Sete Cidades, Parque Nacional de Brasília |       |
| 7087 | Ingresso - Público em geral                                                                        | 13,00 |
| 7087 | Desconto Brasil (50%)                                                                              | 6,50  |
|      | Grupo 7                                                                                            |       |
|      | Demais Unidades de Conservação                                                                     |       |
| 7087 | Ingresso                                                                                           | 5,50  |
| 7087 | Atividade de Mergulho                                                                              | 11,00 |
|      | Grupo 8 - Uso de Trilhas de Travessia, à Áreas Difícil Acesso ou Remotas                           |       |
| 7087 | Ingresso - Público em geral                                                                        | 33,00 |
| 7087 | Desconto Brasil (50%)                                                                              | 16,50 |

\* Conforme Portaria ICMBio nº 2/2010, o valor dos ingressos dos Parques Nacionais de Aparados da Serra, da Serra Geral, da Chapada dos Guimarães, da Chapada dos Veadeiros, de Ubajara, da Serra do Cipó e das Emas será cobrado após a implantação do sistema de cobrança de ingressos.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 538, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Fundação de Tecnologia Industrial - FTI, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MCT notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MCT no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MCT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

| CPF            | Nome                          | Processo nº                                                                                |
|----------------|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| 032.681.441-87 | JORGE ANTONIO DE CARVALHO     | 04599.519520/2004-00                                                                       |
| 291.328.431-00 | MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA   | 04599.502488/2004-15 Ap 04599.523563/2004-81                                               |
| 313.983.085-87 | MARILENE BARIFALDI HIRS       | 01200.007133/94-11                                                                         |
| 072.826.995-34 | SEVERIANO RODRIGUES DE ARAUJO | 01200.001619/94-92                                                                         |
| 329.176.437-49 | SONIA MARIA LEITE ALVES       | 04599.502483/2004-92 Ap 52000.013954/2003-37                                               |
| 296.463.911-68 | TEOBALDO SOLINO FILHO         | 04599.502466/2004-55 Ap 01200.002580/2003-37; 04599.513187/2004-17; e 04599.519503/2004-64 |

PORTARIA Nº 539, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 no Despacho Nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:



Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU, para compor quadro especial em extinção do Ministério das Cidades - MCidades, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MCidades notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, contados a partir da comunicação da Comissão Especial Interministerial de Anistia - CEI.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MCidades no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MCidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

| CPF            | Nome                            | Processo nº          |
|----------------|---------------------------------|----------------------|
| 163.182.856-87 | ANTONIA EUSTAQUIA CALIXTO       | 04599.509535/2004-51 |
| 262.931.296-87 | DORALICE LEMOS DE SOUZA NETO    | 03000.007292/2008-65 |
| 119.413.081-04 | MARIA HORTENCIA MOURA DE ARAUJO | 04599.502292/2004-21 |
| 266.729.791-15 | ROSANA ALVES COSTA              | 04599.509550/2004-08 |

PORTARIA Nº 540, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CONAB notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CONAB no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CONAB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

| CPF            | Nome                                 | Processo nº                                                                |
|----------------|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| 049.517.005-49 | ANDIARA LOPES DE BRITO               | 04599.509099/2004-11 Ap<br>04599.518528/2004-41; e<br>04500.006683/2004-61 |
| 079.511.321-87 | CICERO GOMES ALVES                   | 04500.005252/2004-87 Ap<br>04599.506833/2004-90                            |
| 352.598.094-91 | DOMINGOS SAVIO MACIEL DA SILVA       | 03.293/94 Ap 04500.009349/2009-73 e<br>03000.005406/2008-32                |
| 168.788.411-00 | ELIO COSTA DOS SANTOS                | 04599.507998/2004-89                                                       |
| 288.679.475-91 | ERISVALDO TEIXEIRA MOURA             | 04599.509139/2004-24 Ap<br>04599.508256/2004-71; e<br>04599.508194/2004-05 |
| 584.183.697-87 | FERNANDO ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE | 03.218/94 04500.009410/2009-82                                             |
| 387.277.497-20 | GLORIA MARIA LEITE                   | 04599.510395/2004-64 Ap<br>04500.005721/2004-68                            |
| 232.717.524-00 | HAMILTON FERREIRA DA SILVA           | 03.344/94 Ap 03000.005408/2008-21                                          |
| 694.415.107-34 | HERCULES COSTA DOS SANTOS FILHO      | 04500.006098/2004-61 Ap<br>04599.509483/2004-13                            |
| 750.361.427-72 | IRAN MENDES DOS SANTOS               | 04500.006097/2004-16 Ap<br>04599.509484/2004-68                            |
| 376.862.594-04 | IRANILTON FERREIRA DA SILVA          | 03.303/94 Ap 03000.005409/2008-76                                          |
| 552.659.527-72 | JONATAS FRANCO MOREIRA DA SILVA      | 04599.509482/2004-79 Ap<br>04500.005679/2004-85                            |
| 928.100.717-72 | LAURENI QUEIROZ DA SILVA             | 04500.005728/2004-80 Ap<br>04599.510339/2004-20                            |
| 921.972.137-68 | LUCIANO MAIA CARNEIRO COSTA          | 04599.508198/2004-85                                                       |
| 197.594.104-78 | LUIZ FAUSTINO DA SILVA               | 03.212/94 Ap 03000.005410/2008-09                                          |
| 294.613.674-49 | MARCELO RODRIGUES DA SILVA           | 03.227/94                                                                  |
| 404.485.177-87 | MARIA DULCE DA SILVA MOURA           | 04500.005730/2004-59 Ap<br>04599.523021/2004-17                            |
| 614.337.568-20 | MARIO THEODOROVIZ                    | 02.194/94                                                                  |
| 224.287.202-87 | RICARDO DA SILVA LIRA                | 04500.007087/2004-06 Ap<br>04500.004971/2004-81                            |
| 265.371.921-53 | SEBASTIANA SOARES BORGES MARTINS     | 04599.506849/2004-01 Ap<br>04500.004808/2004-18; e<br>04599.508459/2004-67 |
| 852.095.467-72 | VALDINEA DA SILVA                    | 04500.005752/2004-19 Ap<br>04599.510347/2004-76                            |
| 275.973.504-49 | WALMIR JOSE DE SOUZA                 | 03.307/94                                                                  |

PORTARIA Nº 541, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos do extinto Instituto do Açúcar e do Alcool - IAA, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Integração Nacional, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao Ministério da Integração Nacional notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao Ministério da Integração Nacional no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no Ministério da Integração Nacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

| CPF            | Nome                            | Processo nº          |
|----------------|---------------------------------|----------------------|
| 484.729.054-20 | ANA JACQUELINE DA SILVA BASTOS  | 04599.511139/2004-94 |
| 216.978.174-91 | CLECIO CAVALCANTE PONTUAL       | 04599.511135/2004-14 |
| 280.576.944-91 | GILBERTO HONORIO DE MENEZES     | 04599.511141/2004-63 |
| 232.509.414-68 | JOSE ADAUTO DA SILVA            | 04599.511142/2004-16 |
| 352.009.104-63 | JOSILENE MARIA DE MORAES BORBA  | 04599.511143/2004-52 |
| 224.070.654-68 | MARIA ANUNCIADA LEITAO DA SILVA | 04599.511134/2004-61 |
| 390.448.664-00 | MARIA SANDRA DA SILVA SA        | 04599.511140/2004-19 |

PORTARIA Nº 542, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Petrobrás Comércio Internacional S/A - INTERBRAS, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à PETROBRAS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à PETROBRAS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na PETROBRAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

| CPF            | Nome                                 | Processo nº          |
|----------------|--------------------------------------|----------------------|
| 248.805.585-91 | ADONIAS BERNARDES SANTOS             | 04599.001808/2009-29 |
| 904.128.697-72 | EDIGAR ADAMI BORINI                  | 04599.002050/2009-46 |
| 414.843.127-91 | FERNANDO JORGE MENDONCA DA SILVA     | 04599.001644/2009-30 |
| 385.764.147-91 | HEITOR MALAQUIAS NASCIMENTO          | 04599.001547/2009-47 |
| 363.035.507-20 | JUSSARA IGLESIAS ROSA                | 04599.002376/2009-73 |
| 740.556.747-91 | KATIA DE SOUZA GUERRERO              | 04599.002118/2009-97 |
| 253.232.967-04 | MARIA DA GLORIA FERNANDES GIOVANNONI | 04599.002374/2009-84 |
| 677.871.267-87 | MARIA OLIVIA TOLEDO NEVES            | 03000.005963/2005-19 |
| 674.671.217-68 | MARILETE DA PENHA GAVA MILANEZI      | 04500.005042/2010-37 |
| 268.131.227-20 | PEDRO DE ARAUJO FONTES               | 04599.002238/2009-94 |
| 512.266.697-00 | REGINALDO TEIXEIRA                   | 04599.001915/2009-57 |
| 577.642.207-87 | SILVANA LESSA TAQUETE                | 04599.001917/2009-46 |
| 164.334.677-68 | SUELI MATIAS MARQUES                 | 04599.002375/2009-29 |

PORTARIA Nº 543, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ECT notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ECT no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ECT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

| CPF            | Nome                               | Processo nº          |
|----------------|------------------------------------|----------------------|
| 147.234.333-68 | ADAILSON OLIVEIRA ARCANDELO        | 04599.505453/2004-38 |
| 062.575.853-68 | ADIEL SERPA DO NASCIMENTO          | 04599.505452/2004-93 |
| 004.802.378-75 | ALÍPIO COTO                        | 04599.505859/2004-11 |
| 093.444.542-72 | ANASTACIO DIAS SIQUEIRA            | 04599.506410/2004-70 |
| 129.728.945-53 | ANGELINA PEREIRA DA SILVA          | 04599.501270/2004-43 |
| 054.590.522-20 | ANTONIO CARLOS SANTOS TAVARES      | 04599.501553/2004-95 |
| 151.420.948-91 | APARECIDO GONCALVES MACENA         | 04599.506422/2004-02 |
| 536.029.007-20 | CARLOS ALBERTO FLORENTINO DA SILVA | 04599.501485/2004-64 |
| 369.931.231-34 | CLAUDIA HELENA P DA SILVA FERREIRA | 04599.507896/2004-63 |



|                |                                           |                                                 |
|----------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 345.337.297-20 | DECIO DA ROCHA OLIVEIRA                   | 04599.506351/2004-30                            |
| 193.264.752-04 | DELCIDES DE OLIVEIRA ALVES                | 04599.503940/2004-66                            |
| 113.447.681-72 | DJALMA LEANDRO BRAGA                      | 04599.501515/2004-32                            |
| 202.952.350-04 | DORALCINA DORNELLES                       | 04599.503813/2004-67 Ap<br>04599.501453/2004-69 |
| 055.856.435-68 | EDSON SEPULVEDA MESQUITA                  | 04599.501259/2004-83                            |
| 737.492.658-87 | EDSONIA ROZETE PRADELA                    | 04500.006115/2004-60                            |
| 534.707.707-78 | EDUARDO DE SOUZA VIANA                    | 04599.505904/2004-37                            |
| 039.529.322-72 | ELOISA ELENA CORREA AMARAL                | 04599.501575/2004-55                            |
| 733.395.807-82 | ENEIDE HORA                               | 04599.506473/2004-26                            |
| 627.210.547-91 | EZIO ROVEDA                               | 04599.507024/2004-03                            |
| 625.312.206-15 | FRANCISCO ALVES PERGENTINO                | 04599.505914/2004-72                            |
| 191.353.864-87 | FRANCISCO DE ASSIS DE VASCONCELOS E SILVA | 04599.501489/2004-42                            |
| 120.627.663-00 | FRANCISCO DE ASSIS LOPES DA SILVEIRA      | 04599.501497/2004-99                            |
| 222.150.341-49 | GENESIO MESQUITA DA FONSECA               | 04599.501513/2004-43                            |
| 661.494.104-63 | GILVANDRA BRITO DE OLIVEIRA SOUZA         | 04599.505912/2004-83                            |
| 088.692.604-10 | GLORIA MARIA GOMES DA SILVA               | 04599.501538/2004-47                            |
| 055.273.091-20 | HELICIO EVANDRO OLIVEIRA GOMES            | 04599.501844/2004-83                            |
| 132.125.404-00 | HERIBERTO RIBEIRO DE AS                   | 04599.505933/2004-07                            |
| 879.300.807-49 | JAQUELINE SALGADO XAVIER                  | 04599.503865/2004-33                            |
| 044.513.843-20 | JOANAM SOARES BARRETO                     | 04599.505399/2004-21                            |
| 033.871.431-68 | JOAO FERREIRA DA SILVA                    | 04599.501842/2004-94                            |
| 188.052.990-49 | JOAO NELSON DA COSTA                      | 04599.503837/2004-16 Ap<br>04599.501455/2004-58 |
| 718.335.528-49 | JOCELINA PINTO RIBEIRO                    | 04599.505890/2004-51                            |
| 258.092.291-15 | JOILSON JORGE BRITO FELIX                 | 04599.501511/2004-54                            |
| 046.750.101-72 | JONAS MARINHO DA COSTA                    | 04599.505913/2004-28                            |
| 087.617.601-53 | JONIDES SANTOS MENEZES                    | 04599.507111/2004-52                            |
| 801.524.577-04 | JORGE EXPEDITO DA COSTA                   | 04599.506474/2004-71                            |
| 041.317.034-91 | JOSE FRANCISCO DE SOUZA                   | 04599.501551/2004-04                            |
| 044.791.303-49 | JOSE QUIRINO ARAGAO                       | 04599.505397/2004-31                            |
| 133.120.224-87 | JOSE ROGERIO RODRIGUES DA FONSECA         | 04599.505934/2004-43                            |
| 505.927.934-00 | JOSE ZINALDO BEZERRA DA SILVA             | 04599.505932/2004-54                            |
| 161.460.184-49 | JURANDI ANDRE PALHANO                     | 04599.505918/2004-51                            |
| 313.347.417-00 | JURANDY BERTO DA SILVA                    | 04599.501806/2004-21                            |
| 040.229.715-68 | LUCIANO GOMES SANTANA                     | 04599.501257/2004-94                            |
| 689.118.157-72 | LUIS CARLOS GUIMARAES                     | 04599.505396/2004-97                            |
| 805.862.601-53 | LUIZ GONZAGA PRATES BELLAGUARDA           | 04599.507129/2004-54                            |
| 076.228.723-34 | LUIZ MEDRADO DOS SANTOS                   | 04599.505436/2004-09                            |
| 125.507.953-34 | LUZMAR DA CONCEICAO MELO                  | 04599.505395/2004-42                            |
| 075.580.404-00 | MANOEL BENTO CAVALCANTI                   | 04599.501824/2004-11                            |
| 642.107.827-34 | MARGARETH NATIVIDADE DA SILVA TAVARES     | 04599.505920/2004-20                            |
| 959.407.908-87 | MARIA APARECIDA FARINELLI                 | 04599.506356/2004-62                            |
| 856.590.968-91 | MARIA DE LOURDES ALVES PEREIRA FREITAS    | 04599.505889/2004-27                            |
| 340.523.405-68 | MARIA LUCY BARBOSA ESTRELA                | 04599.501260/2004-16                            |
| 522.599.000-20 | MARINEIVA CATTANI HORVATH                 | 04599.503898/2004-83 Ap<br>04599.501456/2004-01 |
| 314.182.607-20 | MARIO OEIRAS FERREIRA                     | 04599.501555/2004-84                            |
| 397.120.527-53 | MAURO MONTEIRO DE MELO                    | 04599.503999/2004-54                            |
| 435.607.507-25 | MILTON NOGUEIRA DA SILVA                  | 04599.506458/2004-88                            |
| 015.317.678-42 | NIVALDO RINALDI                           | 04599.505858/2004-76                            |
| 125.069.661-53 | OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS                | 04599.507112/2004-05                            |
| 060.204.881-87 | RAIMUNDO DE ABREU MAGALHAES               | 04599.507102/2004-61                            |
| 075.337.133-20 | RAIMUNDO FERREIRA DE BRITO                | 04599.505392/2004-17                            |
| 062.276.883-87 | RAIMUNDO JOSE CHAGAS DOS SANTOS           | 04599.505379/2004-50                            |
| 275.410.292-20 | RAIMUNDO NONATO SOUZA SENA                | 04599.506390/2004-37                            |
| 359.984.237-04 | RAMON MATTOS DA TRINDADE                  | 04599.506476/2004-60                            |
| 132.080.804-25 | RIUDATI BANDEIRA DA ROCHA OLIVEIRA        | 04599.501826/2004-00                            |
| 021.287.802-68 | RUIMAR GONCALVES DA SILVA                 | 04599.501563/2004-21                            |
| 177.396.080-68 | SERGIO SAGEBIN CORREA                     | 04599.501472/2004-95                            |
| 109.726.174-34 | SONIA AZEVEDO SOUSA                       | 04599.505931/2004-18                            |
| 498.129.474-34 | SONIA BOTELHO MUNAY                       | 04599.501550/2004-51                            |
| 015.298.108-09 | TERUMI SAITO DE OLIVEIRA                  | 04599.506369/2004-31                            |
| 093.281.221-04 | VALDA DA CONCEICAO SOARES SILVA           | 04599.501857/2004-52                            |
| 399.810.617-00 | VALDAIR DELFINO DO CARMO                  | 04599.506455/2004-44                            |
| 099.962.575-68 | VALDECI SANTOS LIMA                       | 04599.505876/2004-58 Ap<br>04599.501266/2004-85 |
| 563.928.858-20 | VALDENIR DE OLIVEIRA SILVA                | 04599.503895/2004-40                            |
| 325.901.727-53 | WASHINGTON DE SOUZA BRUM                  | 04599.507204/2004-87                            |

PORTARIA Nº 544, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço das empregadas constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundas da extinta Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB, para compor quadro especial em extinção do Ministério de Minas e Energia - MME, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MME notificar, no prazo de trinta dias, as empregadas para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º As empregadas deverão se apresentar ao MME no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação da empregada no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício da empregada no MME.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

| CPF            | Nome                                                | Processo nº                                     |
|----------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 113.017.671-15 | MARIA DE FATIMA GONCALVES DOS REIS                  | 04599.504368/2004-52                            |
| 534.540.907-25 | TERESA ADELAIDE TEIXEIRA BRANDAO HUNGERBUHLER LOPES | 04599.504299/2004-87 Ap<br>04597.008251/2004-62 |

PORTARIA Nº 545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho Nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos do Ministério das Comunicações, para compor quadro especial em extinção do Ministério das Comunicações, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao Ministério das Comunicações notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao Ministério das Comunicações no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no Ministério das Comunicações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

| CPF            | Nome                      | Processo nº                                     |
|----------------|---------------------------|-------------------------------------------------|
| 054.596.803-87 | LEONOR JANSEN CONTANHEDE  | 04500.009759/2009-14 Ap<br>46040.037260/93-47   |
| 252.781.696-72 | LIVANIA FERREIRA PORFIRIO | 04500.000526/2010-90 Ap<br>04500.008955/2009-71 |

PORTARIA Nº 546, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho Nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal das Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ELETROBRAS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ELETROBRAS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROBRAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

| CPF            | Nome                             | Processo nº          |
|----------------|----------------------------------|----------------------|
| 381.958.527-34 | JOSE FREITAS RIBEIRO             | 04599.501140/2004-19 |
| 351.613.707-00 | LONDERO GUSTAVO D'AVILA          | 04599.501143/2004-44 |
| 382.822.407-53 | NELSON DE ANDRADE OLIVEIRA       | 04599.501181/2004-05 |
| 409.725.427-87 | OZEAS DE MENDONCA SARMENTO FILHO | 04599.510162/2004-61 |

PORTARIA Nº 547, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Educação - MEC, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5452/1943).

Art. 2º Cabe ao MEC notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MEC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MEC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

| CPF            | Nome                       | Processo nº        |
|----------------|----------------------------|--------------------|
| 550.841.099-68 | MARCELO MARIO SANT'ANNA    | 46090.001384/93-53 |
| 671.855.929-68 | NELI BET RANGEL            | 46090.001374/93-08 |
| 425.726.490-04 | STELA MARIS DE SOUZA PORTO | 46090.001058/93-18 |
| 521.015.339-87 | VILSON ANTONIO DOS SANTOS  | 46090.001062/93-87 |



PORTARIA Nº 548, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço da empregada constante do Anexo Único desta Portaria, oriunda da extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, para compor quadro especial em extinção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MDS notificar, no prazo de trinta dias, a empregada para se apresentar ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º A empregada deverá se apresentar ao MDS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação da empregada no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício da empregada no MDS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

| CPF            | Nome              | Processo nº          |
|----------------|-------------------|----------------------|
| 607.179.207-04 | LUCY MARIA ULIANA | 04597.007207/2004-35 |

PORTARIA Nº 549, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, da empregada constante do Anexo Único desta Portaria, oriunda da extinta Petrobrás Comércio Internacional S/A - INTERBRAS, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à PETROBRAS notificar, no prazo de trinta dias, a empregada para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º A empregada deverá se apresentar à PETROBRAS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação da empregada no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício da empregada na PETROBRAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

| CPF            | Nome                     | Processo nº          |
|----------------|--------------------------|----------------------|
| 244.657.717-20 | MARIA LUIZA CHAVES SILVA | 04500.009915/2009-47 |

PORTARIA Nº 550, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 21, parágrafo único, da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, e no art. 5º do Decreto nº 5.286, de 25 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Fixar as metas de desempenho institucional para fins de pagamento das parcelas da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU, a que se referem os incisos II e III do art. 3º do Decreto nº 5.286, de 25 de novembro de 2004, relativas ao exercício de 2010, na forma, respectivamente, dos Anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo único. O detalhamento das metas referidas no caput é o constante do Anexo III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

| ANEXO I - METAS MENSAIS                                                                                  |  |               |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| SPU/UF                                                                                                   |  | METAS MENSAIS |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| ACRE                                                                                                     |  | JAN           | FEV      | MAR      | ABR      | MAI      | JUN      | JUL      | AGO      | SET      | OUT      | NOV      | DEZ      |
| Arrecadação patrimonial                                                                                  |  | 1,83          | 3,42     | 1,36     | 1,64     | 1,21     | 10,61    | 7,93     | 4,83     | 2,51     | 5,04     | 12,98    | 13,41    |
| Cobrança administrativa                                                                                  |  | 0             | 0        | 0        | 0        | 1        | 1        | 1        | 1        | 1        | 1        | 1        | 1        |
| Regularização fundiária                                                                                  |  | 0             | 0        | 7        | 14       | 26       | 29       | 38       | 41       | 43       | 50       | 57       | 65       |
| Gestão da orla                                                                                           |  | 0             | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional |  | 0             | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 1        | 1        | 1        | 1        | 1        |
| ALAGOAS                                                                                                  |  | METAS MENSAIS |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| Arrecadação patrimonial                                                                                  |  | JAN           | FEV      | MAR      | ABR      | MAI      | JUN      | JUL      | AGO      | SET      | OUT      | NOV      | DEZ      |
| Cobrança administrativa                                                                                  |  | 331,56        | 272,81   | 339,99   | 218,04   | 369,86   | 1.188,01 | 466,90   | 374,91   | 373,54   | 485,36   | 381,12   | 406,73   |
| Regularização fundiária                                                                                  |  | 0             | 0        | 0        | 20       | 20       | 20       | 20       | 20       | 20       | 20       | 20       | 20       |
| Gestão da orla                                                                                           |  | 9             | 15       | 21       | 30       | 36       | 45       | 51       | 60       | 69       | 75       | 81       | 87       |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional |  | 4             | 7        | 12       | 14       | 18       | 19       | 19       | 19       | 20       | 23       | 26       | 30       |
| AMAZONAS                                                                                                 |  | METAS MENSAIS |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| Arrecadação patrimonial                                                                                  |  | JAN           | FEV      | MAR      | ABR      | MAI      | JUN      | JUL      | AGO      | SET      | OUT      | NOV      | DEZ      |
| Cobrança administrativa                                                                                  |  | 47,17         | 42,47    | 62,81    | 56,43    | 101,91   | 674,58   | 113,92   | 89,14    | 100,92   | 94,05    | 109,26   | 88,00    |
| Regularização fundiária                                                                                  |  | 0             | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 1        | 1        |
| Gestão da orla                                                                                           |  | 0             | 0        | 2        | 2        | 5        | 5        | 5        | 7        | 7        | 7        | 10       | 10       |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional |  | 0             | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        |
| AMAPÁ                                                                                                    |  | METAS MENSAIS |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| Arrecadação patrimonial                                                                                  |  | JAN           | FEV      | MAR      | ABR      | MAI      | JUN      | JUL      | AGO      | SET      | OUT      | NOV      | DEZ      |
| Cobrança administrativa                                                                                  |  | 1,15          | 0,25     | 10,53    | 8,80     | 11,65    | 56,72    | 117,97   | 4,44     | 2,79     | 6,25     | 2,75     | 2,44     |
| Regularização fundiária                                                                                  |  | 0             | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 1        | 1        | 1        | 1        |
| Gestão da orla                                                                                           |  | 0             | 0        | 2        | 5        | 10       | 12       | 12       | 12       | 12       | 14       | 14       | 14       |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional |  | 0             | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 2        | 2        |
| BAHIA                                                                                                    |  | METAS MENSAIS |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| Arrecadação patrimonial                                                                                  |  | JAN           | FEV      | MAR      | ABR      | MAI      | JUN      | JUL      | AGO      | SET      | OUT      | NOV      | DEZ      |
| Cobrança administrativa                                                                                  |  | 678,10        | 1.329,23 | 381,32   | 375,90   | 807,36   | 2.210,62 | 881,79   | 895,06   | 1.040,50 | 1.005,40 | 1.407,41 | 887,90   |
| Regularização fundiária                                                                                  |  | 0             | 0        | 0        | 20       | 20       | 20       | 20       | 20       | 20       | 20       | 20       | 20       |
| Gestão da orla                                                                                           |  | 0             | 0        | 2        | 10       | 14       | 17       | 19       | 19       | 29       | 36       | 41       | 41       |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional |  | 2             | 5        | 7        | 10       | 10       | 17       | 17       | 18       | 22       | 25       | 25       | 25       |
| CEARÁ                                                                                                    |  | METAS MENSAIS |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| Arrecadação patrimonial                                                                                  |  | JAN           | FEV      | MAR      | ABR      | MAI      | JUN      | JUL      | AGO      | SET      | OUT      | NOV      | DEZ      |
| Cobrança administrativa                                                                                  |  | 652,89        | 416,24   | 351,20   | 243,66   | 507,60   | 1.624,77 | 748,16   | 786,08   | 661,68   | 1.018,56 | 696,20   | 643,54   |
| Regularização fundiária                                                                                  |  | 0             | 0        | 0        | 20       | 20       | 20       | 20       | 20       | 20       | 20       | 20       | 20       |
| Gestão da orla                                                                                           |  | 0             | 0        | 2        | 5        | 7        | 10       | 12       | 14       | 17       | 19       | 22       | 24       |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional |  | 0             | 0        | 0        | 4        | 6        | 9        | 11       | 14       | 15       | 18       | 19       | 21       |
| DISTRITO FEDERAL                                                                                         |  | METAS MENSAIS |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| Arrecadação patrimonial                                                                                  |  | JAN           | FEV      | MAR      | ABR      | MAI      | JUN      | JUL      | AGO      | SET      | OUT      | NOV      | DEZ      |
| Cobrança administrativa                                                                                  |  | 4.578,10      | 4.125,63 | 118,90   | 1.216,97 | 4.219,16 | 2.325,34 | 2.099,65 | 2.588,43 | 322,53   | 2.583,08 | 3.581,90 | 306,79   |
| Regularização fundiária                                                                                  |  | 0             | 0        | 0        | 13       | 13       | 13       | 13       | 13       | 14       | 14       | 14       | 14       |
| Gestão da orla                                                                                           |  | 0             | 0        | 2        | 2        | 2        | 2        | 2        | 5        | 7        | 10       | 12       | 14       |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional |  | 0             | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        |
| ESPÍRITO SANTO                                                                                           |  | METAS MENSAIS |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| Arrecadação patrimonial                                                                                  |  | JAN           | FEV      | MAR      | ABR      | MAI      | JUN      | JUL      | AGO      | SET      | OUT      | NOV      | DEZ      |
| Cobrança administrativa                                                                                  |  | 2.630,66      | 1.088,18 | 1.130,04 | 984,85   | 1.791,21 | 5.515,97 | 3.117,98 | 2.139,07 | 2.802,89 | 2.944,54 | 1.984,44 | 2.159,88 |
| Regularização fundiária                                                                                  |  | 0             | 0        | 0        | 20       | 20       | 20       | 20       | 20       | 20       | 20       | 20       | 20       |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional |  | 0             | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 2        | 2        | 2        |



|                                                                                                          |               |          |          |          |           |           |          |           |           |          |          |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------|----------|----------|-----------|-----------|----------|-----------|-----------|----------|----------|----------|
| Gestão da orla                                                                                           | 0             | 0        | 1        | 2        | 5         | 10        | 13       | 16        | 19        | 22       | 26       | 28       |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0             | 0        | 0        | 0        | 0         | 0         | 0        | 1         | 1         | 2        | 2        | 2        |
| GOIÁS                                                                                                    | METAS MENSAIS |          |          |          |           |           |          |           |           |          |          |          |
|                                                                                                          | JAN           | FEV      | MAR      | ABR      | MAI       | JUN       | JUL      | AGO       | SET       | OUT      | NOV      | DEZ      |
| Arrecadação patrimonial                                                                                  | 30,30         | 11,36    | 4,06     | 23,55    | 11,98     | 52,54     | 33,63    | 29,00     | 43,86     | 32,01    | 33,92    | 26,49    |
| Cobrança administrativa                                                                                  | 0             | 0        | 0        | 4        | 4         | 4         | 4        | 4         | 4         | 4        | 4        | 4        |
| Regularização fundiária                                                                                  | 0             | 0        | 0        | 0        | 2         | 2         | 2        | 5         | 5         | 7        | 7        | 7        |
| Gestão da orla                                                                                           | 0             | 0        | 0        | 0        | 0         | 0         | 0        | 0         | 0         | 0        | 0        | 0        |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0             | 0        | 0        | 0        | 0         | 0         | 0        | 2         | 5         | 7        | 10       | 12       |
| MARANHÃO                                                                                                 | METAS MENSAIS |          |          |          |           |           |          |           |           |          |          |          |
|                                                                                                          | JAN           | FEV      | MAR      | ABR      | MAI       | JUN       | JUL      | AGO       | SET       | OUT      | NOV      | DEZ      |
| Arrecadação patrimonial                                                                                  | 825,09        | 466,55   | 370,04   | 184,15   | 388,49    | 987,29    | 1.185,24 | 945,53    | 488,94    | 484,79   | 602,51   | 394,01   |
| Cobrança administrativa                                                                                  | 0             | 0        | 0        | 20       | 20        | 20        | 20       | 20        | 20        | 20       | 20       | 20       |
| Regularização fundiária                                                                                  | 0             | 0        | 2        | 55       | 55        | 55        | 55       | 58        | 60        | 62       | 65       | 65       |
| Gestão da orla                                                                                           | 0             | 0        | 0        | 3        | 3         | 3         | 3        | 6         | 6         | 8        | 8        | 8        |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0             | 0        | 0        | 0        | 0         | 0         | 0        | 1         | 2         | 2        | 3        | 5        |
| MINAS GERAIS                                                                                             | METAS MENSAIS |          |          |          |           |           |          |           |           |          |          |          |
|                                                                                                          | JAN           | FEV      | MAR      | ABR      | MAI       | JUN       | JUL      | AGO       | SET       | OUT      | NOV      | DEZ      |
| Arrecadação patrimonial                                                                                  | 65,73         | 68,03    | 84,23    | 207,94   | 162,69    | 237,29    | 153,84   | 146,06    | 184,43    | 211,71   | 228,10   | 68,50    |
| Cobrança administrativa                                                                                  | 0             | 0        | 0        | 5        | 5         | 5         | 6        | 6         | 6         | 6        | 6        | 6        |
| Regularização fundiária                                                                                  | 2             | 5        | 7        | 12       | 17        | 19        | 24       | 26        | 31        | 38       | 46       | 48       |
| Gestão da orla                                                                                           | 0             | 0        | 0        | 0        | 0         | 0         | 0        | 0         | 0         | 0        | 0        | 0        |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0             | 0        | 0        | 0        | 0         | 0         | 0        | 7         | 10        | 12       | 16       | 22       |
| MATO GROSSO DO SUL                                                                                       | METAS MENSAIS |          |          |          |           |           |          |           |           |          |          |          |
|                                                                                                          | JAN           | FEV      | MAR      | ABR      | MAI       | JUN       | JUL      | AGO       | SET       | OUT      | NOV      | DEZ      |
| Arrecadação patrimonial                                                                                  | 20,53         | 6,64     | 5,25     | 4,06     | 31,76     | 78,44     | 11,66    | 10,94     | 8,69      | 11,02    | 20,15    | 6,91     |
| Cobrança administrativa                                                                                  | 0             | 0        | 0        | 3        | 3         | 3         | 3        | 3         | 3         | 3        | 3        | 3        |
| Regularização fundiária                                                                                  | 0             | 0        | 5        | 5        | 5         | 7         | 7        | 7         | 7         | 10       | 12       | 12       |
| Gestão da orla                                                                                           | 0             | 0        | 0        | 0        | 0         | 0         | 0        | 0         | 0         | 0        | 0        | 0        |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0             | 0        | 0        | 0        | 0         | 0         | 0        | 2         | 2         | 3        | 5        | 6        |
| MATO GROSSO                                                                                              | METAS MENSAIS |          |          |          |           |           |          |           |           |          |          |          |
|                                                                                                          | JAN           | FEV      | MAR      | ABR      | MAI       | JUN       | JUL      | AGO       | SET       | OUT      | NOV      | DEZ      |
| Arrecadação patrimonial                                                                                  | 2,70          | 16,06    | 26,83    | 15,11    | 52,09     | 147,66    | 43,10    | 38,34     | 19,77     | 14,50    | 14,86    | 14,99    |
| Cobrança administrativa                                                                                  | 0             | 0        | 0        | 10       | 10        | 10        | 10       | 11        | 11        | 11       | 11       | 11       |
| Regularização fundiária                                                                                  | 0             | 0        | 2        | 2        | 2         | 5         | 5        | 5         | 7         | 7        | 7        | 7        |
| Gestão da orla                                                                                           | 0             | 0        | 0        | 0        | 0         | 0         | 0        | 0         | 0         | 0        | 0        | 0        |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0             | 0        | 0        | 0        | 0         | 0         | 0        | 1         | 2         | 2        | 3        | 4        |
| PARÁ                                                                                                     | METAS MENSAIS |          |          |          |           |           |          |           |           |          |          |          |
|                                                                                                          | JAN           | FEV      | MAR      | ABR      | MAI       | JUN       | JUL      | AGO       | SET       | OUT      | NOV      | DEZ      |
| Arrecadação patrimonial                                                                                  | 29,08         | 26,57    | 50,43    | 10,03    | 525,21    | 141,78    | 93,87    | 39,21     | 16,91     | 92,30    | 57,88    | 21,27    |
| Cobrança administrativa                                                                                  | 0             | 0        | 0        | 20       | 20        | 20        | 20       | 20        | 20        | 20       | 20       | 20       |
| Regularização fundiária                                                                                  | 0             | 2        | 5        | 5        | 5         | 250       | 250      | 254       | 259       | 264      | 269      | 274      |
| Gestão da orla                                                                                           | 0             | 2        | 2        | 7        | 10        | 12        | 17       | 18        | 23        | 26       | 28       | 29       |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0             | 0        | 0        | 0        | 0         | 0         | 0        | 1         | 1         | 2        | 3        | 5        |
| PARAÍBA                                                                                                  | METAS MENSAIS |          |          |          |           |           |          |           |           |          |          |          |
|                                                                                                          | JAN           | FEV      | MAR      | ABR      | MAI       | JUN       | JUL      | AGO       | SET       | OUT      | NOV      | DEZ      |
| Arrecadação patrimonial (R\$ mil)                                                                        | 409,59        | 306,04   | 241,20   | 307,27   | 585,61    | 1.409,80  | 698,23   | 709,87    | 580,91    | 652,65   | 586,04   | 778,87   |
| Cobrança administrativa                                                                                  | 0             | 0        | 0        | 20       | 20        | 20        | 20       | 20        | 20        | 20       | 20       | 20       |
| Regularização fundiária                                                                                  | 0             | 0        | 5        | 10       | 14        | 17        | 19       | 19        | 22        | 22       | 24       | 24       |
| Gestão da orla                                                                                           | 1             | 1        | 3        | 8        | 13        | 13        | 14       | 17        | 17        | 17       | 22       | 22       |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0             | 0        | 0        | 0        | 0         | 0         | 0        | 2         | 3         | 5        | 6        | 8        |
| PERNAMBUCO                                                                                               | METAS MENSAIS |          |          |          |           |           |          |           |           |          |          |          |
|                                                                                                          | JAN           | FEV      | MAR      | ABR      | MAI       | JUN       | JUL      | AGO       | SET       | OUT      | NOV      | DEZ      |
| Arrecadação patrimonial                                                                                  | 2.505,52      | 1.649,87 | 2.310,28 | 1.438,55 | 3.466,16  | 8.616,42  | 3.429,77 | 3.609,40  | 3.534,12  | 4.274,05 | 3.483,86 | 4.410,73 |
| Cobrança administrativa                                                                                  | 0             | 0        | 0        | 20       | 20        | 20        | 20       | 20        | 20        | 20       | 20       | 20       |
| Regularização fundiária                                                                                  | 0             | 2        | 14       | 24       | 34        | 38        | 38       | 38        | 41        | 43       | 46       | 48       |
| Gestão da orla                                                                                           | 1             | 1        | 5        | 10       | 11        | 14        | 14       | 17        | 19        | 22       | 24       | 26       |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0             | 0        | 0        | 0        | 0         | 0         | 0        | 3         | 5         | 8        | 12       | 15       |
| PIAUI                                                                                                    | METAS MENSAIS |          |          |          |           |           |          |           |           |          |          |          |
|                                                                                                          | JAN           | FEV      | MAR      | ABR      | MAI       | JUN       | JUL      | AGO       | SET       | OUT      | NOV      | DEZ      |
| Arrecadação patrimonial                                                                                  | 40,59         | 21,48    | 15,67    | 16,46    | 61,30     | 231,83    | 99,22    | 67,52     | 60,06     | 72,39    | 50,05    | 77,96    |
| Cobrança administrativa                                                                                  | 0             | 0        | 0        | 20       | 20        | 20        | 20       | 20        | 20        | 20       | 20       | 20       |
| Regularização fundiária                                                                                  | 0             | 2        | 5        | 5        | 5         | 5         | 7        | 12        | 19        | 26       | 34       | 34       |
| Gestão da orla                                                                                           | 0             | 1        | 3        | 3        | 4         | 5         | 6        | 6         | 7         | 7        | 7        | 8        |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0             | 0        | 0        | 0        | 0         | 0         | 0        | 1         | 2         | 2        | 3        | 4        |
| PARANÁ                                                                                                   | METAS MENSAIS |          |          |          |           |           |          |           |           |          |          |          |
|                                                                                                          | JAN           | FEV      | MAR      | ABR      | MAI       | JUN       | JUL      | AGO       | SET       | OUT      | NOV      | DEZ      |
| Arrecadação patrimonial                                                                                  | 1.341,22      | 324,56   | 810,59   | 774,37   | 1.717,77  | 2.524,35  | 1.150,08 | 1.181,29  | 1.175,81  | 1.321,83 | 1.108,43 | 1.325,90 |
| Cobrança administrativa                                                                                  | 0             | 0        | 0        | 20       | 20        | 20        | 20       | 20        | 20        | 20       | 20       | 20       |
| Regularização fundiária                                                                                  | 0             | 0        | 0        | 0        | 0         | 0         | 0        | 2         | 2         | 2        | 2        | 5        |
| Gestão da orla                                                                                           | 2             | 2        | 2        | 4        | 5         | 7         | 7        | 7         | 7         | 9        | 10       | 12       |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0             | 0        | 0        | 0        | 0         | 0         | 0        | 2         | 3         | 4        | 7        | 11       |
| RIO DE JANEIRO                                                                                           | METAS MENSAIS |          |          |          |           |           |          |           |           |          |          |          |
|                                                                                                          | JAN           | FEV      | MAR      | ABR      | MAI       | JUN       | JUL      | AGO       | SET       | OUT      | NOV      | DEZ      |
| Arrecadação patrimonial                                                                                  | 10.949,10     | 4.718,81 | 5.955,77 | 4.332,97 | 10.964,22 | 18.571,75 | 8.760,80 | 11.619,76 | 11.038,46 | 8.725,64 | 9.056,71 | 9.264,38 |
| Cobrança administrativa                                                                                  | 0             | 0        | 0        | 20       | 20        | 20        | 20       | 20        | 20        | 20       | 20       | 20       |
| Regularização fundiária                                                                                  | 0             | 0        | 2        | 5        | 7         | 17        | 22       | 22        | 24        | 26       | 29       | 29       |
| Gestão da orla                                                                                           | 0             | 0        | 2        | 2        | 6         | 8         | 8        | 10        | 12        | 14       | 16       | 16       |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0             | 0        | 0        | 0        | 0         | 0         | 0        | 8         | 12        | 16       | 20       | 24       |
| RIO GRANDE DO NORTE                                                                                      | METAS MENSAIS |          |          |          |           |           |          |           |           |          |          |          |
|                                                                                                          | JAN           | FEV      | MAR      | ABR      | MAI       | JUN       | JUL      | AGO       | SET       | OUT      | NOV      | DEZ      |
| Arrecadação patrimonial                                                                                  | 115,51        | 75,64    | 354,10   | 91,45    | 225,60    | 1.048,53  | 437,28   | 646,57    | 728,99    | 346,35   | 310,08   | 320,53   |
| Cobrança administrativa                                                                                  | 0             | 0        | 0        | 20       | 20        | 20        | 20       | 20        | 20        | 20       | 20       | 20       |
| Regularização fundiária                                                                                  | 0             | 0        | 2        | 2        | 2         | 2         | 5        | 10        | 12        | 12       | 14       | 14       |
| Gestão da orla                                                                                           | 1             | 3        | 6        | 9        | 11        | 14        | 16       | 21        | 24        | 27       | 30       | 34       |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0             | 0        | 0        | 0        | 0         | 0         | 0        | 1         | 1         | 2        | 3        | 5        |
| RONDÔNIA                                                                                                 | METAS MENSAIS |          |          |          |           |           |          |           |           |          |          |          |
|                                                                                                          | JAN           | FEV      | MAR      | ABR      | MAI       | JUN       | JUL      | AGO       | SET       | OUT      | NOV      | DEZ      |
| Arrecadação patrimonial                                                                                  | 13,40         | 1,26     | 18,88    | 10,46    | 18,68     | 133,85    | 16,68    | 24,67     | 23,97     | 19,24    | 17,51    | 18,45    |
| Cobrança administrativa                                                                                  | 0             | 0        | 0        | 2        | 2         | 2         | 2        | 2         | 2         | 3        | 3        | 3        |
| Regularização fundiária                                                                                  | 0             | 0        | 2        | 2        | 2         | 2         | 2        | 10        | 10        | 10       | 10       | 10       |
| Gestão da orla                                                                                           | 0             | 0        | 0        | 0        | 0         | 0         | 0        | 0         | 0         | 0        | 0        | 0        |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0             | 0        | 0        | 0        | 0         | 0         | 0        | 1         | 1         | 1        | 2        | 2        |
| RORAIMA                                                                                                  | METAS MENSAIS |          |          |          |           |           |          |           |           |          |          |          |
|                                                                                                          | JAN           | FEV      | MAR      | ABR      | MAI       | JUN       | JUL      | AGO       | SET       | OUT      | NOV      | DEZ      |
| Arrecadação patrimonial                                                                                  | 0,13          | 0,13     | 0,13     | 0,25     | 0,13      | 0,19      | 0,22     | 0,19      | 0,13      | 0,54     | 0,13     | 0,13     |
| Cobrança administrativa                                                                                  | 0             | 0        | 0        | 0        | 0         | 0         | 0        | 0         | 0         | 0        | 0        | 0        |
| Regularização fundiária                                                                                  | 0             | 0        | 2        | 7        | 7         | 10        | 12       | 17        | 19        | 24       | 26       | 29       |
| Gestão da orla                                                                                           | 0             | 0        | 0        | 0        | 0         | 0         | 0        | 0         | 0         | 0        | 0        | 0        |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0             | 0        | 0        | 0        | 0         | 0         | 0        | 0         | 0         | 1        | 1        | 1        |
| RIO GRANDE DO SUL                                                                                        | METAS MENSAIS |          |          |          |           |           |          |           |           |          |          |          |
|                                                                                                          | JAN           | FEV      | MAR      | ABR      | MAI       | JUN       | JUL      | AGO       | SET       | OUT      | NOV      | DEZ      |
| Arrecadação patrimonial                                                                                  | 308,63        | 401,35   | 165,39   | 165,87   | 374,58    | 946,02    | 318,48   | 337,80    | 508,55    | 273,94   | 320,62   | 433,74   |
| Cobrança administrativa                                                                                  | 0             | 0        | 0        | 20       | 20        | 20        | 20       | 20        | 20        | 20       | 20       | 20       |
| Regularização fundiária                                                                                  | 7             | 10       | 19       | 19       | 22        | 24        | 24       | 24        | 24        | 29       | 29       | 29       |
| Gestão da orla                                                                                           | 0             | 0        | 0        | 0        | 0         | 0         | 0        | 0         | 2         | 2        | 2        | 2        |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0             | 0        | 0        | 0        | 0         | 0         | 0        | 2         | 3         | 6        | 10       | 14       |



| SANTA CATARINA                                                                                           |  |  |  |  |  | METAS MENSAIS |          |          |          |          |           |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|---------------|----------|----------|----------|----------|-----------|----------|
|                                                                                                          |  |  |  |  |  | JAN           | FEV      | MAR      | ABR      | MAI      | JUN       | JUL      |
| Arrecadação patrimonial                                                                                  |  |  |  |  |  | 2.378,10      | 1.085,36 | 1.368,05 | 906,59   | 2.408,95 | 8.489,88  | 3.365,55 |
| Cobrança administrativa                                                                                  |  |  |  |  |  | 0             | 0        | 0        | 19       | 20       | 20        | 20       |
| Regularização fundiária                                                                                  |  |  |  |  |  | 0             | 0        | 0        | 0        | 0        | 0         | 0        |
| Gestão da orla                                                                                           |  |  |  |  |  | 0             | 0        | 0        | 0        | 0        | 2         | 3        |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional |  |  |  |  |  | 0             | 0        | 0        | 0        | 0        | 0         | 2        |
| SERGIPE                                                                                                  |  |  |  |  |  | METAS MENSAIS |          |          |          |          |           |          |
|                                                                                                          |  |  |  |  |  | JAN           | FEV      | MAR      | ABR      | MAI      | JUN       | JUL      |
| Arrecadação patrimonial                                                                                  |  |  |  |  |  | 1.106,69      | 1.114,12 | 1.187,39 | 1.224,74 | 1.611,34 | 3.092,54  | 1.454,92 |
| Cobrança administrativa                                                                                  |  |  |  |  |  | 0             | 0        | 0        | 20       | 20       | 20        | 20       |
| Regularização fundiária                                                                                  |  |  |  |  |  | 0             | 0        | 2        | 2        | 2        | 5         | 7        |
| Gestão da orla                                                                                           |  |  |  |  |  | 0             | 0        | 2        | 5        | 5        | 5         | 5        |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional |  |  |  |  |  | 0             | 0        | 0        | 0        | 0        | 0         | 1        |
| SÃO PAULO                                                                                                |  |  |  |  |  | METAS MENSAIS |          |          |          |          |           |          |
|                                                                                                          |  |  |  |  |  | JAN           | FEV      | MAR      | ABR      | MAI      | JUN       | JUL      |
| Arrecadação patrimonial                                                                                  |  |  |  |  |  | 7.884,82      | 4.070,30 | 4.174,39 | 5.069,20 | 9.008,91 | 23.838,62 | 8.438,66 |
| Cobrança administrativa                                                                                  |  |  |  |  |  | 0             | 0        | 0        | 20       | 20       | 20        | 20       |
| Regularização fundiária                                                                                  |  |  |  |  |  | 0             | 0        | 2        | 2        | 2        | 31        | 34       |
| Gestão da orla                                                                                           |  |  |  |  |  | 0             | 0        | 0        | 0        | 2        | 2         | 10       |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional |  |  |  |  |  | 0             | 0        | 0        | 0        | 0        | 0         | 2        |
| TOCANTINS                                                                                                |  |  |  |  |  | METAS MENSAIS |          |          |          |          |           |          |
|                                                                                                          |  |  |  |  |  | JAN           | FEV      | MAR      | ABR      | MAI      | JUN       | JUL      |
| Arrecadação patrimonial                                                                                  |  |  |  |  |  | 0,39          | 0,61     | 2,89     | 0,76     | 11,65    | 15,42     | 0,77     |
| Cobrança administrativa                                                                                  |  |  |  |  |  | 0             | 0        | 0        | 0        | 0        | 0         | 0        |
| Regularização fundiária                                                                                  |  |  |  |  |  | 0             | 2        | 5        | 5        | 10       | 12        | 14       |
| Gestão da orla                                                                                           |  |  |  |  |  | 0             | 0        | 0        | 0        | 0        | 0         | 0        |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional |  |  |  |  |  | 0             | 0        | 0        | 0        | 0        | 0         | 0        |

| SPU BRASIL                                                                                               |  |  |  |  |  | METAS MENSAIS |           |           |           |           |           |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|---------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
|                                                                                                          |  |  |  |  |  | JAN           | FEV       | MAR       | ABR       | MAI       | JUN       | JUL       |
| Arrecadação patrimonial (R\$ mil)                                                                        |  |  |  |  |  | 36.948,87     | 21.643,97 | 19.544,75 | 17.892,75 | 39.440,32 | 84.187,86 | 37.277,94 |
| Cobrança administrativa                                                                                  |  |  |  |  |  | 0             | 0         | 0         | 40        | 40        | 40        | 40        |
| Regularização fundiária                                                                                  |  |  |  |  |  | 1             | 2         | 6         | 10        | 12        | 28        | 30        |
| Gestão da orla                                                                                           |  |  |  |  |  | 1             | 2         | 2         | 4         | 6         | 7         | 8         |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional |  |  |  |  |  | 0             | 0         | 0         | 0         | 0         | 0         | 2         |

ANEXO III - DETALHAMENTO DAS METAS

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |  |                                           |  |  |  |  |                                |
|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|-------------------------------------------|--|--|--|--|--------------------------------|
| Arrecadação patrimonial                | Valor arrecadado (em R\$ 1000,00).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |  |  |                                           |  |  |  |  |                                |
| Cobrança administrativa                | Para que o RIP seja considerado na contagem de cumprimento da meta é necessário que cada débito a ele vinculado passe a qualquer uma das seguintes situações: cancelado DAU; cancelado decisão judicial; cancelado para aforamento; cancelado por erro; cancelado por fracionamento; cancelado por inexigibilidade; cancelado por parcelamento; cancelado Portaria nº 67/98; cancelado por transferência; cancelado por unificação; em processo de parcelamento; enviado para DAU; isento pagamento; pagamento de RIP primitivo; carente; quitado ou sub judice sem onerosidade. |  |  |  |  |                                           |  |  |  |  |                                |
| Regularização Fundiária                | ETAPA/AÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |                                           |  |  |  |  | PONTOS                         |
|                                        | Audiências públicas, seminários e/ou oficinas (máximo: 6 pontos por mês)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |  |  |                                           |  |  |  |  | 3                              |
|                                        | Funcionamento de Comitê Gestor/Grupo de Trabalho previsto em instrumento legal de parceria (máximo: 6 pontos por mês)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  |  |                                           |  |  |  |  | 6                              |
|                                        | Assinatura/renovação de Termo de Cooperação Técnica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |  |                                           |  |  |  |  | 3                              |
|                                        | Portaria de Declaração de Interesse do Serviço Público                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |  |  |                                           |  |  |  |  | 6                              |
|                                        | Etapas concluídas do cadastramento por assentamento ou município                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |                                           |  |  |  |  | 3                              |
|                                        | 1 a 500 unidades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |                                           |  |  |  |  | 3 a cada 500                   |
|                                        | Comunidades tradicionais (município): 1 a 500 famílias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |  |  |                                           |  |  |  |  | 6                              |
|                                        | Comunidades tradicionais (município): mais de 500 famílias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |                                           |  |  |  |  | 6 a cada 500                   |
|                                        | Temas de Autorizações de Uso Sustentável (TAUs) - Comunidades Tradicionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |                                           |  |  |  |  | 9                              |
|                                        | Assentamentos com mais de 500 autorizações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |                                           |  |  |  |  | mais 9 pontos a cada 500 TAUs  |
|                                        | Termo de cessão provisória de imóvel da ex-RFFSA a município, estado ou associação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |  |  |                                           |  |  |  |  | 3                              |
|                                        | Contrato de cessão a município, estado ou associação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |  |  |                                           |  |  |  |  | 6                              |
|                                        | Registro no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA dos imóveis da União para Regularização Fundiária e Habitação de Interesse Social (Assentamento ou Município):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |  |  |  |                                           |  |  |  |  | 6                              |
|                                        | 1 a 200 RIP's                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |  |  |                                           |  |  |  |  | mais 3 pontos a cada 500 RIP's |
|                                        | Mais de 200 RIP's                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |  |  |  |                                           |  |  |  |  | 6                              |
|                                        | Registro no Cartório de Registro de Imóveis dos imóveis da União para Regularização Fundiária e Habitação de Interesse Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |  |  |                                           |  |  |  |  | 6                              |
|                                        | 1 a 200 Registros/Averbações na matrícula do imóvel                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |  |                                           |  |  |  |  | mais 3 pontos                  |
|                                        | Mais de 200 Registros/Averbações na matrícula do imóvel                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |  |  |                                           |  |  |  |  | 9                              |
|                                        | Etapas concluídas da titulação por assentamento ou município                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  |  |                                           |  |  |  |  | mais 9 a cada 500              |
|                                        | 1 a 500 títulos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |  |                                           |  |  |  |  | 9 a cada 500 famílias          |
|                                        | Assentamentos com mais de 500 títulos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  |  |                                           |  |  |  |  | 6                              |
| Comunidades ribeirinhas                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |  |                                           |  |  |  |  |                                |
| TRANSFERÊNCIAS DE IMÓVEIS PARA O INCRA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |  |                                           |  |  |  |  |                                |
| Gestão da Orla                         | GRUPO I - PROJETO ORLA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |  |  | GRUPO II - DEMAIS AÇÕES DE GESTÃO DA ORLA |  |  |  |  |                                |
|                                        | ETAPA/AÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  | PONTOS                                    |  |  |  |  |                                |
|                                        | Seminários, workshops e eventos de mobilização dos atores locais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  | 3                                         |  |  |  |  |                                |
|                                        | Reunião para formalização da Coordenação Municipal do projeto Orla                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |  |  | 3                                         |  |  |  |  |                                |
|                                        | Oficina de construção do Plano de Gestão Integrada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |  |  | 3                                         |  |  |  |  |                                |
|                                        | Aprovação em audiência pública da revisão, parcial ou completa, do Plano de Gestão Integrada (incluindo oficinas e demais ações necessárias)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  |  | 2                                         |  |  |  |  |                                |
|                                        | Assinatura de Termos de Ajustamento de Conduta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |  |  | 1                                         |  |  |  |  |                                |
|                                        | Realização de audiências públicas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |  |  |  | 3 pontos por evento/município/mês         |  |  |  |  |                                |
|                                        | Aprovação do Plano de Gestão Integrada e respectivo envio ao Órgão Central, para conhecimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |  |  | 1 ponto por evento/município/mês          |  |  |  |  |                                |
|                                        | Legitimação das ações previstas (ou não) no Plano de Gestão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |  |  |  | 6                                         |  |  |  |  |                                |
|                                        | Formalização do Comitê Gestor da Orla e respectiva posse dos integrantes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |  |  |                                           |  |  |  |  |                                |



|                                                                                                          |                                                                                                                                         |                                                  |                                                                                                                                                                 |                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|                                                                                                          | Aprovação do Regimento Interno do Comitê Gestor                                                                                         | 1                                                | Apuração <i>in loco</i> das denúncias de irregularidades e, por conseguinte, adoção das demais medidas de prevenção e/ou readequação (devidamente documentadas) | 1 ponto por empreitada, até o limite de 3 por município/mês |
|                                                                                                          | Formalização da Comissão Técnica Estadual e respectiva posse dos integrantes                                                            | 6                                                |                                                                                                                                                                 |                                                             |
|                                                                                                          | Realização de reuniões, ordinárias ou extraordinárias, da Comissão Técnica Estadual, com a promoção da SPU                              | 2 por reunião, até o limite de 8, por exercício. |                                                                                                                                                                 |                                                             |
|                                                                                                          | Ação implementada do Plano de Gestão                                                                                                    | 3                                                |                                                                                                                                                                 |                                                             |
|                                                                                                          | Assinatura ou renovação do Acordo de Cooperação Técnica                                                                                 | 2                                                |                                                                                                                                                                 |                                                             |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | Número de entregas, cessões, alienações, transferências, cessões provisórias (RFFSA - não destinada a Regularização Fundiária) e doação |                                                  |                                                                                                                                                                 | 01 ponto por ação efetuada                                  |
|                                                                                                          |                                                                                                                                         |                                                  |                                                                                                                                                                 | 01 ponto por extrato de contrato publicado no DOU.          |

PORTARIA Nº 551, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto Nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídas para o Ministério da Justiça, observado o disposto no § 3º do art. 2º e no Anexo ao Decreto Nº 6.712, de 2008, doze Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de nível intermediário e níveis superior, a serem concedidas aos servidores que a elas fizerem jus, nos seguintes sistemas estruturados a partir do disposto no Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967:

I - Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, duas GSISTE de nível intermediário e três GSISTE de nível superior; e

II - Sistema de Serviços Gerais - SISG, quatro GSISTE de nível intermediário e três GSISTE de nível superior.

Parágrafo único. O quantitativo de servidores beneficiários de GSISTE obedecerá aos limites estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, independentemente do número de servidores em exercício no Ministério da Justiça.

Art. 2º A percepção da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação da concessão, não havendo quaisquer efeitos retroativos para o servidor que venha a percebê-la.

Art. 3º A distribuição das GSISTE deverá observar as disposições contidas no Decreto Nº 6.712, de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 552, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria Nº 401, de 9 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º No Anexo da Portaria MP Nº 484, de 2 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de dezembro de 2010, no item referente ao Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, o endereço passa a vigorar com a seguinte redação:

"Rua do Bosque s/nº - Bairro Boa Saúde - Novo Hamburgo - RS, CEP: 93347020." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 555, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e II, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 14235.000380/94-97, resolve:

Art. 1º Recusar a doação com encargo que pretende fazer o Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, à União, nos termos da Lei Municipal Nº 1255, de 30 de junho de 1992, do imóvel constituído por dois terrenos com área total de 25.000,00m², sendo o primeiro com 10.000,00m² e o segundo com 15.000,00m², ambos situados no Bairro Status, parte do antigo Sítio do Amendoim, naquele Município, registrados sob as Matrículas nºs 3.966 e 3.867, respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º Autorizar a doação com encargo ao Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, dos acessórios com área de 6.960,75m² instalados nos imóveis referidos no art. 1º, nos quais funciona o Centro de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC.

Art. 3º Os acessórios a que se refere o art. 2º destinam-se, exclusivamente, à implantação e execução de projetos educacionais, culturais e esportivos destinados a famílias de baixa renda.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 3º será permanente e resolutivo, revertendo, automaticamente, os acessórios doados à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização, se não for cumprida a finalidade da doação, ou se ao imóvel em que instalados, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 5º Fica o donatário responsável pela averbação dos acessórios no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 556, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Decreto Nº 3.994, de 31 de outubro de 2001, e tendo em vista o inciso II do art. 1º da Lei Nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, assim como os elementos que integram o processo Nº 04905.004549/2008-04, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia, a requerer em nome da União, o registro do imóvel com área total de 29.927,59m², proveniente da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, denominado Pátio Ferroviário da Calçada, localizado na Rua Fernandes Vieira, Bairro Calçada, Município de Salvador, naquele Estado, pertencente à circunscrição judiciária do Cartório do 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, sob posse da União há mais de vinte anos, sem qualquer contestação ou reclamação administrativa feita por terceiros quanto ao domínio e posse, formado por duas parcelas com as seguintes características e confrontações:

I - Poligonal 1, com área de 29.922,21m² e perímetro de 1.510,10m, que tem início no vértice A, localizado sobre a Linha Limite dos Terrenos de Marinha (LTM), na divisa com a área remanescente da Companhia de Transportes de Salvador - CTS e de coordenadas planas no Sistema UTM N=8.569.411,10 e E=554.867,50, no MC=39WGr, referenciadas ao SAD-69; deste, segue confrontando com os terrenos da CTS em seis segmentos consecutivos com azimute de 237º20'01" e distância de 180,88m até o vértice 27, de coordenadas N=8.569.313,47 e E=554.715,23; azimute de 229º21'03" e distância de 144,91m até o vértice 26, de coordenadas N=8.569.219,08 e E=554.605,29; azimute de 227º57'24" e distância de 60,22m até o vértice 25, de coordenadas N=8.569.178,74 e E=554.560,56; azimute de 227º02'27" e distância de 122,57m até o vértice 24, de coordenadas N=8.569.095,21 e E=554.470,86; azimute de 228º21'55" e distância de 152,26m até o vértice 13, de coordenadas N=8.568.994,06 e E=554.357,06; e azimute de 227º26'56" e distância de 70,34m até o vértice B, localizado sobre a mesma LTM e de coordenadas N=8.568.946,49 e E=554.305,55; deste, segue pela referida LTM em três segmentos consecutivos com azimute de 38º00'00" e distância de 411,40m até o vértice K, de coordenadas N=8.569.270,68 e E=554.558,53; à esquerda com um arco de raio de 33,00m, ângulo central de 5º15'00" e comprimento de 3,02m até o vértice J, de coordenadas N=8.569.273,14 e E=554.560,28 com azimute de 32º45'00"; e distância de 48,29m até o vértice I, localizado no limite com a Rua Luis Maria e de coordenadas N=8.569.313,76 e E=554.586,40; deste, segue margeando a referida Rua com o azimute de 61º20'22" e distância de 145,69m até o vértice 15, de coordenadas N=8.569.383,63 e E=554.714,24 e com azimute de 85º38'20" e distância de 4,27m até o vértice 16, de coordenadas N=8.569.383,96 e E=554.718,50; deste, segue confrontando com residências e a Feira do Costume em três segmentos consecutivos com azimute de 124º47'33" e distância de 38,96m até o vértice 14, de coordenadas N=8.569.361,73 e E=554.750,49; azimute de 66º31'13" e distância de 105,99m até o vértice 20, de coordenadas N=8.569.403,96 e E=554.847,71; e com azimute de 62º09'07" e distância de 11,83m até o vértice L, localizado sobre a LTM e de coordenadas N=8.569.409,48m e E=554.858,17m; deste, segue pela LTM com o azimute de 80º10'00" e distância de 9,47m até o vértice A, ponto inicial da descrição deste perímetro; e

II - Poligonal 2, com área de 5,38m² e perímetro de 11,12m, que tem início no vértice C localizado sobre a Linha LTM, no fundo do prédio administrativo ocupado pela CTS e de coordenadas planas no Sistema UTM N=8.568.912,52 e E=554.289,65 no MC=39WGr, referenciadas ao SAD-69; deste, segue confrontando com terreno alodial ocupado pela CTS com azimute de 129º33'09" e distância de 3,35m até o vértice 09c, de coordenadas N=8.568.910,44 e E=554.292,24 e com o azimute de 221º30'43" e distância de 3,21m até o vértice D localizado sobre a LTM e de coordenadas N=8.568.908,04 e E=554.290,11; deste, segue pela referida LTM com o azimute de 354º15'01" e distância de 4,56m até o vértice C, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 557, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o art. 31, inciso III e §§ 1º a 5º, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo Nº 04977.005555/2010-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo à Caixa Econômica Federal - CEF, representante do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, nos termos da Lei Nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, do imóvel da União com área total de 570,00m², localizado na Rua Guinle, Quadra 04, Lotes 04 e 06, Vila Monumento, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado sob Matrículas nºs 189.381 e 189.382 respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis do 6º Ofício daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à provisão habitacional, viabilizada pelo programa Minha Casa Minha Vida, beneficiando famílias de baixa renda.

Art. 3º O prazo para a aprovação do projeto perante as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental, para a conclusão das obras do empreendimento habitacional e para a titulação das áreas fracionadas em nome dos beneficiários finais será de quatro anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, prorrogável por igual e sucessivo período a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º Fica o donatário obrigado a destinar o imóvel para construção de conjunto habitacional de interesse social a famílias com renda até três salários mínimos, que não sejam proprietárias de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 4º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 6º As pessoas físicas que se constituirão beneficiárias finais do empreendimento de provisão habitacional ao qual se destina o imóvel não poderão alienar o bem por um período de cinco anos, a contar da data de assinatura do contrato.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 558, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições e da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo Nº 11080.003263/86-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel com área de 247.163,85m² e benfeitorias, parte de um todo maior com 305.011,99m², localizado no Município de Vacaria, naquele Estado, registrado sob o Nº 32.515, Livro 3-V, fl. 254, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, com as seguintes características e confrontações: partindo do alinhamento da rua Ramiro Barcelos, que chega ao portão de entrada da área ocupada pela Brigada Militar, mede no sentido Sudeste 129,06m confrontando com área da Prefeitura Municipal de Vacaria; a seguir, forma um ângulo interno de 159º18'00", mede 36,60m na direção Nordeste e confronta com área da Prefeitura Municipal; a seguir forma um ângulo interno de 163º49'20", mede 102,40m na direção Nordeste e confronta com área da Rede Ferroviária Federal S/A; a seguir, forma um ângulo interno de 161º01'20", mede 79,10m na direção Nordeste e confronta com área da Rede Ferroviária Federal S/A; a seguir, forma um ângulo interno de 180º25'00" na direção Nordeste, mede 52,15m e também confronta com área da Rede Ferroviária Federal S/A; a seguir, forma um ângulo de 152º8'00", mede 82,15m no sentido Nordeste e confronta ainda com área da Rede Ferroviária S/A; a partir de então, forma um ângulo interno de 130º4'20", mede 54,03m no sentido Noroeste e confronta com o Arroio Carazinho; posteriormente forma um ângulo interno de 222º11 '40", mede 46,30m no sentido Nordeste e confronta com o Arroio Carazinho; a seguir, forma um ângulo interno de 147º33'00", mede 33,02m no sentido Noroeste; a seguir, forma um ângulo interno de 224º15'00", mede 8,30m no sentido Nordeste e continua a confrontar com o

Arroio Carazinho; a seguir, forma um ângulo interno de 152°40'00", mede 97,47m no sentido Nordeste e confronta ainda com o Arroio Carazinho; a seguir, forma um ângulo interno de 133°56'20", mede 35,90m no sentido Noroeste e confronta com área da Prefeitura Municipal; a seguir, forma um ângulo interno de 248°47'40", mede 62,75m no sentido Nordeste e continua a confrontar com área da Prefeitura Municipal; a seguir, forma um ângulo interno de 115°43'00", mede 31,60m no sentido Noroeste e confronta com área da Prefeitura Municipal de Vacaria; a seguir, forma um ângulo interno de 179°44'20", mede 23,50m no sentido Noroeste e confronta ainda com área da Prefeitura Municipal; a seguir, forma um ângulo interno de 117°51'20", mede 76,45m no sentido Sudoeste e confronta com área da Prefeitura Municipal; a seguir, forma um ângulo interno de 238°00'00", mede 23,20m no sentido Noroeste e confronta com área da Prefeitura Municipal; a seguir, ao encontrar a divisa Noroeste, segue formando um ângulo interno de 94°30'00" e segue na direção Sudoeste formando uma linha quebrada composta por nove segmentos de reta, com ângulos internos respectivos de 74°01'46", 77°48'25", 182°18'06", 159°22'27", 172°02'45", 176°31'06", 179°22'46" e 180°55'47" e dimensões respectivas de 94,97m, 89,42m, 139,70m, 83,90m, 32,83m, 126,06m, 104,87m, 113,08m e 31,72m, sendo que os quatro primeiros segmentos confrontam com área remanescente do todo maior que está ocupado pela Perimetral Norte - continuação da Avenida Presidente Kennedy e os demais segmentos estão no alinhamento da Av. Presidente Kennedy; a seguir, na divisa Sul forma um ângulo interno de 92°12'20", mede 41,12m no sentido Sudeste e confronta com área da Prefeitura Municipal; e por fim, o último segmento forma um ângulo interno de 178°43'27", mede 22,60m no sentido Sudeste e continua a confrontar com área da Prefeitura Municipal, fechando a poligonal, e perfaz uma área global de 249.382,40m², que subtraída a área ocupada pelo alargamento da Perimetral Norte, totaliza 247.163,85m².

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao exercício das atividades institucionais do 10º Batalhão de Polícia Militar da Brigada Militar daquele Estado.

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Fica revogada a autorização concedida pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 174, de 30 de março de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 5 de abril de 1994, Seção 1, p. 4889.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORTARIA Nº 561, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II e §§ 2º e 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinado com os arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04967.008174/2008-19, resolve:

Art.1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob regime de arrendamento, à Empresa LLX Sudeste Operações Portuárias Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.310.839/0001-38, do imóvel constituído por espaço físico em águas públicas sobre o mar, com área total de 361.930,00m², localizado na Baía de Sepetiba, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, com as seguintes características e confrontações: inicia-se no ponto 1, de coordenadas E=617.926,43 e N=7.464.331,68 e situado na margem sudoeste da Ilha da Madeira; deste, segue pela linha da costa na direção noroeste pela distância de 394,00m, até o ponto 2, de coordenadas E=617.772,82 e N=7.464.468,80; deste, segue com azimute de 276°18'43" e distância de 794,43m, até o ponto 3, de coordenadas E= 616.983,21 e N=7.464.556,14; deste, segue com azimute de 195°32'08" e distância de 157,04m, até o ponto 4, de coordenadas E=616.941,15 e N=7.464.404,84; deste, segue com azimute de 108°25'19" e distância de 13,96m, até o ponto 5, de coordenadas E=616.954,39 e N=7.464.400,43; deste, segue com azimute de 200°02'14" e distância de 1.064,82m, até o ponto 6, de coordenadas E=616.589,55 e N=7.463.400,06; deste, segue com azimute de 109°15'48" e distância de 111,33m, até o ponto 7, de coordenadas E=616.694,65 e N=7.463.363,33; deste, segue com azimute de 19°15'56" e distância de 794,43m, até o ponto 8, de coordenadas E=616.956,77 e N=7.464.113,27; deste, segue com azimute de 109°15'46" e distância de 20,79m, até o ponto 9, de coordenadas E=616.976,40 e N=7.464.106,41; deste, segue com azimute de 19°15'54" e distância de 290,96m, até o ponto 10, de coordenadas E=617.072,40 e N=7.464.381,08; deste, segue com azimute de 103°19'02" e distância de 149,21m, até o ponto 11, de coordenadas E=617.217,60 e N=7.464.346,71; deste, segue com azimute de 150°31'40" e distância de 41,18m, até o ponto 12, de coordenadas E=617.237,86 e N=7.464.310,86; deste, segue com azimute de 193°40'46" e distância de 132,86m, até o ponto 13, de coordenadas E=617.206,44 e N=7.464.181,77; deste, segue com azimute de 283°40'46" e distância de 81,40m, até o ponto 14, de coordenadas E=617.127,35 e N=7.464.201,02; deste, segue com azimute de 193°40'47" e distância

de 875,24m, até o ponto 15, de coordenadas E=616.920,36 e N=7.463.350,61; deste, segue com azimute de 103°40'48" e distância de 104,95m, até o ponto 16, de coordenadas E=617.022,33 e N=7.463.325,79; deste, segue com azimute de 13°40'48" e distância de 784,70m, até o ponto 17, de coordenadas E=617.207,91 e N=7.464.088,23; deste, segue com azimute de 103°05'57" e distância de 25,06m, até o ponto 18, de coordenadas

E=617.232,32 e N=7.464.082,55; deste, segue com azimute de 13°06'06" e distância de 90,70m, até o ponto 19, de coordenadas E=617.252,88 e N= 7.464.170,89; deste, segue com azimute de 283°05'15" e distância de 20,80m, até o ponto 20, de coordenadas E=617.232,62 e N=7.464.175,60; deste, segue com azimute de 13°06'10" e distância de 129,68m, até o ponto 21, de coordenadas E=617.261,95 e N=7.464.301,61; deste, segue com azimute de 63°02'48" e distância de 36,29m, até o ponto 22, de coordenadas E=617.294,30 e N=7.464.318,06; deste, segue com azimute de 92°18'04" e distância de 453,56m, até o ponto 23, de coordenadas E=617.747,49 e N=7.464.299,85; deste, segue com azimute de 79°54'44" e distância de 181,75m, até o ponto 1, ponto inicial deste perímetro. As coordenadas dos vértices estão referenciadas ao datum WGS84 e ao Sistema Geodésico Brasileiro. Todos os azimutes apresentados são azimutes planos (de quadrícula).

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à construção, instalação e funcionamento do Terminal Portuário Privado.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual e sucessivo período.

Parágrafo único. O prazo para a implantação do projeto do terminal portuário será de dois anos, contado da data da assinatura do contrato.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica a cessionária obrigada a pagar mensalmente à União, a título de arrendamento, a importância de R\$ 679.166,67 (seiscentos e setenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), pelo uso da área descrita no art. 1º.

§ 1º Decorridos dois anos de operação do terminal portuário, o valor da retribuição mensal pelo arredamento do imóvel será revisado de acordo com as demonstrações contábeis apresentadas no período em referência e após a elaboração de novas estimativas econômico-financeiras.

§ 2º A retribuição mensal deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 3% (três por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com atualização monetária do valor da mensalidade calculada desde o dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a base de cálculo do IPCA-E/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º Fica obrigada a cessionária a fornecer à Secretaria do Patrimônio da União, quando solicitadas, as demonstrações contábeis do empreendimento com o objetivo de elaboração de novas estimativas econômico-financeiras e revisão do valor de avaliação para fins de retribuição à União.

Art. 6º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à construção e ao funcionamento do terminal portuário de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância da legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORTARIA Nº 562, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ECT notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ECT no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ECT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### ANEXO ÚNICO

| CPF            | Nome                                      | Processo nº                                     |
|----------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 332.685.257-68 | ADAO DE SOUZA MOURA                       | 04599.506501/2004-13                            |
| 103.387.994-00 | ADEILSON CAMPOS                           | 04599.505417/2004-74                            |
| 547.029.098-00 | ADENIR CARLOS BUZZO                       | 04599.501505/2004-05                            |
| 432.547.487-00 | AGNALDO BARBOSA                           | 04599.507164/2004-73                            |
| 242.434.004-82 | AIRTON DIAS DA SILVA                      | 04599.507076/2004-71                            |
| 395.260.977-34 | ALEIDA SANTOS DO NASCIMENTO               | 04599.503824/2004-47                            |
| 005.432.448-30 | ALTIVA APARECIDA BENTO RODRIGUES          | 04599.507197/2004-13                            |
| 798.673.168-00 | ALZIRO MARTINS DA ROSA                    | 04599.506368/2004-97                            |
| 091.880.454-04 | ANTONIO DAMASIO DE OLIVEIRA               | 04599.507193/2004-12                            |
| 090.852.704-72 | ANTONIO MONTEIRO DE MELO                  | 04599.501811/2004-33                            |
| 350.439.627-04 | CARLOS ALBERTO DA SILVA TREVISAN          | 04599.507225/2004-01                            |
| 058.324.624-91 | CARLOS ALBERTO LIMA                       | 04599.501812/2004-88                            |
| 594.837.768-72 | CARMEM MOREIRA VIEIRA                     | 04599.507193/2004-35                            |
| 298.587.557-91 | CARMEN LUCIA DE LUNA                      | 04599.507200/2004-07                            |
| 351.066.467-15 | CESAR RODRIGUES DOS SANTOS                | 04599.506493/2004-05                            |
| 053.100.594-15 | DAURENI VIEIRA DA SILVA                   | 04500.007202/2004-34                            |
| 092.526.208-00 | DEISE REGINA LUCAS                        | 04599.505407/2004-39                            |
| 267.135.864-49 | DEIZE LUZE PEREIRA BARBOSA                | 04500.007128/2004-56                            |
| 338.055.397-20 | DENIRA APARECIDA MUNIZ                    | 03000.004011/2004-80<br>Ap 04599.503875/2004-79 |
| 175.609.934-00 | DJALMA SILVA DA COSTA                     | 04599.501542/2004-13                            |
| 079.776.974-91 | EDECIO ANTONIO DE MELO                    | 04500.007283/2004-72                            |
| 113.471.804-78 | EDINALDO MENDES DA SILVA                  | 04500.007173/2004-19                            |
| 983.439.557-49 | ELENICE RODRIGUES GUIMARAES               | 04599.501486/2004-17                            |
| 632.605.657-87 | ELIANE DE ALMEIDA RIBEIRO                 | 04599.506526/2004-17                            |
| 110.824.962-00 | EVANDRO JOSE NOGUEIRA DANTAS              | 04599.505874/2004-69                            |
| 290.463.514-91 | EVERALDO MANOEL DA SILVA                  | 04500.007293/2004-16                            |
| 417.610.734-00 | FABIO FERNANDES RANGEL                    | 04500.007192/2004-37<br>Ap 04599.505869/2004-56 |
| 394.635.404-15 | FERNANDO ANTONIO DA SILVA                 | 04500.007190/2004-48                            |
| 057.083.624-72 | FRANCISCO DE SA ROCHA                     | 04599.501544/2004-02                            |
| 202.418.272-87 | FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA SANTOS        | 04599.505877/2004-01                            |
| 620.749.547-00 | FRANCISCO PEREIRA FILHO                   | 04599.503854/2004-53                            |
| 167.378.814-91 | GEAZI BELARMINO DA SILVA                  | 04500.007136/2004-01                            |
| 355.459.177-72 | GERALDO DOS SANTOS FILHO                  | 04599.507153/2004-93                            |
| 100.121.172-34 | GETULIO FIGUEIREDO SA NOGUEIRA            | 04599.506408/2004-09                            |
| 168.812.654-68 | GUSTAVO CLEMENTINO PIRES                  | 04500.007199/2004-59<br>Ap 04599.501470/2004-04 |
| 730.120.687-91 | HUMBERTO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO         | 04599.507231/2004-50                            |
| 363.030.977-15 | ISABEL RODRIGUES                          | 04599.506488/2004-94                            |
| 280.486.524-04 | JAIR ROBERTO DA SILVA                     | 04500.007129/2004-09                            |
| 250.739.664-49 | JANDUHY DUARTE MIRANDA                    | 04599.501818/2004-55                            |
| 242.595.276-49 | JEFFERSON CAPPI                           | 04599.503868/2004-77                            |
| 107.473.624-91 | JEMIMA DE ARAUJO SILVA                    | 04599.501545/2004-49                            |
| 186.161.274-53 | JERUSA DE SOUSA                           | 04500.007200/2004-45                            |
| 355.239.724-87 | JOAB GERALDO DOS SANTOS                   | 04500.007290/2004-74                            |
| 309.311.007-63 | JOAO SERGIO DE MOURA CORREA               | 04599.507152/2004-49                            |
| 301.111.964-34 | JOAQUIM APOLINARIO VITAL                  | 04599.501547/2004-38                            |
| 541.336.027-49 | JORGE FELIX MACHADO                       | 04599.506465/2004-80                            |
| 574.330.707-53 | JORGE LIQUER                              | 04599.503851/2004-10                            |
| 144.786.844-72 | JOSE ALBERTO COELHO DA SILVA              | 04599.505906/2004-26                            |
| 069.043.434-00 | JOSE AMERICO DA SILVA                     | 04500.007122/2004-89                            |
| 707.577.478-68 | JOSE CARLOS FERREIRA                      | 04599.505883/2004-50                            |
| 261.415.667-15 | JOSE DE RIBAMAR MATOS                     | 04599.507172/2004-10                            |
| 044.380.352-87 | JOSE MARIA TORRES                         | 04599.501566/2004-64                            |
| 474.757.497-20 | JOSE MARIO DA SILVA MARQUES               | 04599.503822/2004-58                            |
| 187.811.104-30 | JOSE MECIAS DA SILVA                      | 04500.007126/2004-67                            |
| 140.877.314-72 | JOSE NAIDO DE LIMA                        | 04599.501548/2004-82                            |
| 726.315.707-15 | JOSE PAULO MARVILLA                       | 04599.503820/2004-69                            |
| 115.405.401-20 | JOSE PEREIRA NUNES                        | 04599.506394/2004-15                            |
| 008.068.623-00 | JOSE PINTO MOURAO                         | 04599.505451/2004-49                            |
| 511.249.804-82 | JOSE RAULINO GOUTINHO FILHO               | 04500.007123/2004-23                            |
| 980.727.908-97 | JOSE RICARDO SILVIANO                     | 04599.507209/2004-18                            |
| 148.715.214-00 | JOSE TITO DE LIMA                         | 04500.007289/2004-40                            |
| 018.622.388-98 | MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DELLA JUSTINA | 04599.507182/2004-55                            |
| 793.343.348-00 | MARIA JOSE BIJOS MANCUSO                  | 04599.505855/2004-32                            |
| 737.008.788-34 | MARIA LUCIA TRUZZI TONELLI                | 04599.507183/2004-08                            |
| 707.833.228-87 | ROBERTO MENDES MANDELLI                   | 04599.506365/2004-53                            |
| 140.082.118-53 | SILVIA HELENA MEDEIROS                    | 04599.507192/2004-91                            |

#### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 207, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e

Considerando a necessidade de adequar, no âmbito do Ministério dos Transportes, o identificador de resultado primário da ação "8785 - Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC", a qual constitui centro de custos para contabilizar os gastos inerentes à gestão do referido Programa, que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, mas possuem a mesma natureza dessas, razão pela qual a referida ação se enquadra nos critérios estabelecidos para o PAC, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de resultado primário constantes da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, no que concerne ao Ministério dos Transportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA



ANEXO

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes  
Unidade: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

| ANEXO I                            |                |                                                                     |     |     |    |     |    |     |            | Outras Alterações Orçamentárias        |  |
|------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|------------|----------------------------------------|--|
| PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) |                |                                                                     |     |     |    |     |    |     |            | RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00 |  |
| FUNCIONAL                          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                   | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR      |                                        |  |
|                                    | 0225           | Gestão da Política dos Transportes                                  |     |     |    |     |    |     | 49.700.000 |                                        |  |
|                                    |                | ATIVIDADES                                                          |     |     |    |     |    |     |            |                                        |  |
| 26 122                             | 0225 8785      | Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC |     |     |    |     |    |     | 49.700.000 |                                        |  |
| 26 122                             | 0225 8785 0001 | Nacional                                                            | F   | 3   | 3  | 90  | 0  | 111 | 49.700.000 |                                        |  |
|                                    |                |                                                                     | F   | 3   | 3  | 90  | 0  | 300 | 9.700.000  |                                        |  |
|                                    |                |                                                                     |     |     |    |     |    |     | 40.000.000 |                                        |  |
| TOTAL - FISCAL                     |                |                                                                     |     |     |    |     |    |     | 49.700.000 |                                        |  |
| TOTAL - SEGURIDADE                 |                |                                                                     |     |     |    |     |    |     | 0          |                                        |  |
| TOTAL - GERAL                      |                |                                                                     |     |     |    |     |    |     | 49.700.000 |                                        |  |

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes  
Unidade: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

| ANEXO II                         |                |                                                                     |     |     |    |     |    |     |       |            | Outras Alterações Orçamentárias        |
|----------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-------|------------|----------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) |                |                                                                     |     |     |    |     |    |     |       |            | RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                        | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                   | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |            |                                        |
|                                  | 0225           | Gestão da Política dos Transportes                                  |     |     |    |     |    |     |       | 49.700.000 |                                        |
|                                  |                | ATIVIDADES                                                          |     |     |    |     |    |     |       |            |                                        |
| 26 122                           | 0225 8785      | Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC |     |     |    |     |    |     |       | 49.700.000 |                                        |
| 26 122                           | 0225 8785 0001 | Nacional                                                            | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 111 |       | 49.700.000 |                                        |
|                                  |                |                                                                     | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 300 |       | 9.700.000  |                                        |
| TOTAL - FISCAL                   |                |                                                                     |     |     |    |     |    |     |       | 40.000.000 |                                        |
| TOTAL - SEGURIDADE               |                |                                                                     |     |     |    |     |    |     |       | 49.700.000 |                                        |
| TOTAL - GERAL                    |                |                                                                     |     |     |    |     |    |     |       | 0          |                                        |
|                                  |                |                                                                     |     |     |    |     |    |     |       | 49.700.000 |                                        |

SIOP Formalização nº 190

PORTARIA Nº 208, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010)

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS |                                                | Demais (*)<br>(a) | Obrigatórias<br>(b) | Total<br>(c) = (a+b) |
|------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------|---------------------|----------------------|
| 47000                              | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 45.000            | 0                   | 45.000               |
| TOTAL                              |                                                | 45.000            | 0                   | 45.000               |

(\*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010)

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS |                                   | Demais (*)<br>(a) | Obrigatórias<br>(b) | Total<br>(c) = (a+b) |
|------------------------------------|-----------------------------------|-------------------|---------------------|----------------------|
| 33000                              | Ministério da Previdência Social  | 20.000            | 0                   | 20.000               |
| 53000                              | Ministério da Integração Nacional | 1.400             | 0                   | 1.400                |
| 54000                              | Ministério do Turismo             | 17.500            | 0                   | 17.500               |
| 56000                              | Ministério das Cidades            | 6.100             | 0                   | 6.100                |
| TOTAL                              |                                   | 45.000            | 0                   | 45.000               |

(\*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

PORTARIA Nº 209, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010)

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS |                          | Demais (*)<br>(a) | Obrigatórias<br>(b) | Total<br>(c) = (a+b) |
|------------------------------------|--------------------------|-------------------|---------------------|----------------------|
| 20000                              | Presidência da República | 50.000            | 0                   | 50.000               |
| TOTAL                              |                          | 50.000            | 0                   | 50.000               |

(\*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010)

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS |                            | Demais (*)<br>(a) | Obrigatórias<br>(b) | Total<br>(c) = (a+b) |
|------------------------------------|----------------------------|-------------------|---------------------|----------------------|
| 39000                              | Ministério dos Transportes | 50.000            | 0                   | 50.000               |
| TOTAL                              |                            | 50.000            | 0                   | 50.000               |

(\*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO****PORTARIA Nº 385, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 2º, § 2º do Decreto-Lei nº 1.561 de 1977, no art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.398 de 1987, com redação dada pelo art. 33, da Lei nº 9.636 de 1998 c/c art. 17, § 2º e 18, § 6º da Lei nº 9.636 de 1998, assim como o art. 23 da Lei nº 11.481 de 2007, nos parágrafos 5º e 6º, do artigo 79, do Decreto-Lei nº 9.760 de 1946, art. 4º, II, c, da Lei nº 11.124 de 2005, a Lei nº 11.977 de 2009, o art. 17, I, f, da Lei nº 8.666 de 1993, a Portaria nº 436 de 2008, da Secretaria do Patrimônio da União e a Portaria nº 03, de 1º de setembro de 2009, da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Rondônia, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito de Programas de Habitação de Interesse Social, o imóvel da União abaixo descrito, revertido ao patrimônio da União pelo Exército Brasileiro, aprovado pelo Grupo de Trabalho Estadual, instituído pela Portaria SPU/RO nº 03, de 1º de setembro de 2009:

I - Imóvel 1: Lote Urbano, com área de 165.560,14m² e perímetro de 2.183,01m, localizado na Rua Prudente de Moraes, Bairro Tupi, Setor 3, Quadra 112, Lote HIS 1, parcela menor do imóvel Figura 1 parte "B", no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, parte integrante da área registrada no sistema cadastral (SPIUnet) da SPU sob o RIP nº 0003 00351 500-6 e registrada em nome da UNIÃO, sob a matrícula nº 8903 (antiga 1060), livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho - RO com limites e confrontações: Norte: Terras do Município; Leste: Vila Tupi e Rua Campos Sales; Sul: Vila Tupi; Oeste: Rua Prudente de Moraes. Perímetro descrito: Partindo da estação M1, situado na lateral leste da Rua Prudente de Moraes e confluência com as terras do município; desta, confrontando neste trecho com terras do município, seguindo com o azimute plano de 113º34'19" e distância de 415,30m, chega-se na estação M2: desta, confrontando com o bairro denominado Vila Tupi, seguindo com azimute plano de 194º54'16" e distância de 806,52m, chega-se a estação M3; desta, confrontando neste trecho com a Rua Prudente de Moraes, seguindo com o azimute plano de 349º37'08" e distância de 961,19m, chega-se na estação M1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II - Imóvel 2: Lote Urbano, com área de 64.053,00m² e perímetro de 813,21m, localizado na BR-364, bairro Areia Branca, Setor 18, Quadra 504, Lote HIS 2 (6.260), parcela menor do imóvel Figura 1 parte "A", no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, parte integrante da área registrada no sistema cadastral (SPIUnet) da SPU sob o RIP nº 0003 00351 500-6 e registrada em nome da UNIÃO, sob a matrícula nº 8903 (antiga 1060), Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho - RO, com os limites e confrontações: Norte: Com a faixa de proteção da BR 364; Leste: Terras da Eletronorte; Sul: Terras da União (5º BEC); Oeste: Estrada Areia Branca. Perímetro descrito: Partindo da estação M-09, situado à margem da faixa de proteção da BR 364, sentido Porto Velho/Abunã e lateral leste da Estrada Areia Branca; desta, confrontando neste trecho com faixa de proteção da BR 364, seguindo com o azimute plano de 43º08'39" e distância de 375,53m, chega-se na estação M-16: desta, confrontando com terras a quem de direito, seguindo com azimute plano de 195º07'36" e distância de 344,12m, chega-se a estação M-17; desta, confrontando neste trecho com terras da Eletronorte, seguindo com o azimute plano de 269º46'47" e distância de 26,00m, chega-se na estação M-06: desta, confrontado neste trecho com terras da Eletronorte, seguindo com azimute plano de 170º17'45" e distância de 62,29m, chega-se na estação GN-210; desta, confrontando neste trecho com terras da Eletronorte, seguindo com azimute plano de 195º51'47" e distância de 47,20m, chega-se na estação M-18: desta confrontando neste trecho com terras a quem de direito, seguindo com azimute plano de 269º57'19" e distância de 128,10m, chega-se na estação EZ-535-B; desta, confrontando neste trecho com a estrada Areia Branca, seguindo com azimute plano de 356º21'47" e distância de 165,53m, chega-se na estação M-09, ponto inicial da descrição deste perímetro.

III - Imóvel 3: Lote urbano, com área de 158.942,49m² e perímetro de 1.818,51m, situado na BR 364, bairro Areia Branca, Setor 18, Quadra 503 - Lote HIS 3, parcela menor do imóvel Figura 2 parte "A", município de Porto Velho, Estado de Rondônia, parte integrante da área registrada no sistema cadastral (SPIUnet) da SPU sob o RIP nº 0003 00355 500-8 e registrada em nome da UNIÃO, sob a matrícula nº 8903 (antiga 6221), livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho - RO com os limites e confrontações: Norte: Com a faixa de proteção da BR 364 e Lote nº 3.716 (terras da União - Polícia Rodoviária Federal); Leste: Com a Estrada Areia Branca e Terras do Município; Sul: Com Área remanescente Figura 2 parte "A" (terras da União - 5º BEC); Oeste: Com faixa de proteção da BR 364. Perímetro descrito: Partindo da estação JE-03, situado à margem sul da BR 364, confrontando com área da Polícia Rodoviária Federal (Lote 3.716); confrontando neste trecho com o lote de terra nº 3.716 (desmembrada desta mesma Figura, seguindo com o azimute plano de 135º09'30" e distância de 200,00m, chega-se na estação JE-02; desta, confrontando neste trecho com o lote 3.716 (desmembrada desta mesma figura), seguindo com azimute plano de 45º09'30" e distância de 121,82m, chega-se na estação JE-01; desta, confrontando neste trecho com Estrada Areia Branca, seguindo com o azimute plano de 177º46'42" e distância de 21,71m, chega-se na estação GN-164-B; desta, confrontado neste trecho com Estrada da Areia Branca, seguindo com azimute plano de 165º31'36" e distância de 298,89m, chega-se na estação GN-166-B; desta, confrontando neste trecho com a Estrada Areia Branca, seguindo com azimute plano de 149º16'35" e distância de 77,71m,

chega-se na estação M-10; desta, confrontando neste trecho com terras do Município seguindo com azimute plano de 204º38'25" e distância de 124,91m, chega-se na estação M10-1; desta, confrontando neste trecho com área remanescente (Figura 2 - Parte "A"), seguindo com azimute plano de 298º55'26" e distância de 620,16m, chega-se na estação M10-2, situado à margem sul da BR 364, sentido Porto Velho Abunã; desta, confrontando neste trecho com a faixa de proteção da BR 364, seguindo com azimute plano de 45º33'08" e distância de 353,31m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo Único - O imóvel descrito no art. 1º totaliza área de 388.55,63m² e é de interesse público para destinação às entidades habitadas no âmbito dos programas do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional de interesse social, direcionado ao atendimento de famílias de baixa renda, com dispensa de licitação nos termos do artigo 18, §6º, da Lei nº 9.636/1998 e artigo 17, inciso I, alínea f da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º Os Programas de Habitação de Interesse Social poderão ser operados, isolado ou conjuntamente, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), constituídos, respectivamente, pela Lei nº 11.124 de 2005; Lei nº 8.677 de 1993, e demais normativos regulamentadores, incluindo o Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos da Lei 11.977/2009.

Parágrafo Único - Os Programas de Habitação de Interesse Social, operados com recursos oriundos dos fundos mencionados no caput tem como objetivo apoiar entidades privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem em acesso à moradia digna, situada em localidades urbanas ou rurais, voltada a famílias de baixa renda.

Art. 3º A destinação dos imóveis definidos no artigo 1º poderá ser feita às entidades que apresentarem propostas atendendo aos seguintes requisitos:

I - Habitação junto ao Ministério das Cidades;

II - Sede no Estado de Rondônia.

Art. 4º As entidades proponentes que atenderem ao previsto no artigo anterior deverão manifestar seu interesse no imóvel descrito no artigo 1º, encaminhando carta-proposta, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habitação do Ministério das Cidades, endereçada à Superintendência Estadual do Patrimônio da União em Rondônia, a ser protocolizada na sede da Superintendência, no endereço: Avenida Farquar, nº 2949, bairro Panair, CEP 76.801-361, Cidade de Porto Velho/RO.

Art. 5º Na ocorrência de manifestação de interesses concorrentes para os imóveis definidos no artigo 1º, a Superintendência submeterá os pleitos ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 03, de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2009, que, de acordo com as suas atribuições, subsidiará a destinação a ser procedida pela Superintendência.

Art. 6º Definida a destinação do imóvel, a Superintendência emitirá à entidade a anuência para o desenvolvimento e aprovação de projeto e tomada das demais providências necessárias junto ao órgão operador do financiamento.

Art. 7º Aprovada a viabilidade de empreendimento habitacional de interesse social pelo agente operador do financiamento, a Superintendência procederá à lavratura do contrato de transferência do imóvel da União.

Art. 8º A SPU/RO dará conhecimento do teor desta Portaria aos Offícios de Registro de Imóveis e Prefeituras onde se localizarem os imóveis.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARZABE

**SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO****PORTARIA Nº 30, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 928, de 09 de dezembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo n.º 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998 e artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a utilização, sob regime de permissão de uso, com ônus ao BAR E RESTAURANTE OÁSIS - CNPJ: 12.283.298/0001-73, da área de 300 m², Bar e Restaurante Oásis, situado na Avenida Litorânea, 3-A, Praia São Marcos Município de São Luís, Estado do Maranhão, no período de 31/12/2010 a 01/01/2011, destinado a realização do REVEILLON TROPICALIA, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04952.003848/2010-72.

Art. 2º Serão cobrados do permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a Permissão de Uso de que trata o artigo 1º desta Portaria, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público 01 (uma) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EWERTON DE ALMEIDA FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ****PORTARIA Nº 72, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº. 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº. 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, das seguintes áreas de propriedade da União, caracterizada como áreas de uso comum do povo, localizadas nas Praias Brava, Caieiras, Coroados e Barra do Saí, Município de Guaratuba/PR:

- instalação de "trailers", em 14 (quatorze) pontos nas Praias Brava, Caieiras, Coroados e Barra do Saí, com área total de 84 m², de acordo com os elementos do processo nº 04936.006777/2010-68

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui aos permissionários a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em favor da União, pelo uso do bem público, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente aos custos administrativos, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

**PORTARIA Nº 73, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº. 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº. 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, da seguinte área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, localizada na orla marítima da Praia de Caiobá, em frente à Rua Apucarana, no Município de Matinhos/PR:

- 01 área de 3m x 6m, com área total de 18 m², de acordo com os elementos do processo nº 04936.006821/2010-30.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui aos permissionários a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor da União, pelo uso do bem público, e referente aos custos administrativos, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

**PORTARIA Nº 74, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº. 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº. 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, da seguinte área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, localizada na orla marítima da Praia Mansa de Caiobá, defronte a Avenida Atlântica, perpendicularmente às Ruas Rio Branco, Ipiranga e Augusto Blitzkow, no Município de Matinhos/PR:

- 01 área de 3m x 3m, e outra de 2m x 2m, além de uma raia para operação de embarcação medindo 5,0m de entrada por 200,00m de comprimento e 10,00m de saída, com área total de 1.509,00 m².



Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui aos permissionários a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 5.757,72 (cinco mil e setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) em favor da União, pelo uso do bem público, e referente aos custos administrativos, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

**PORTARIA Nº 75, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título gratuito e precário, das seguintes áreas de propriedade da União, caracterizadas como áreas de uso comum do povo, localizadas na praia do Morro do Cristo entre as Ruas Avelino Vieira e Itacolomi, no Município de Guaratuba; no Balneário Flamingo, entre as Avenidas Paranaguá e Curitiba, e na Praia Brava do Balneário de Caiobá, entre as Ruas Apucarana e Londrina, ambas as áreas no Município de Matinhos; e no Balneário de Ipanema, entre as Ruas Serra da Graciosa e Morretes, e outra no Balneário de Shangrilá, no cruzamento das Avenidas Atlântica e Paranaguá, ambas as áreas no Município de Pontal do Paraná:

- 01 área no Município de Guaratuba com 8.000,00 m²; 02 áreas no Município de Matinhos, com 6.000,00 m² cada; 02 áreas no Município de Pontal do Paraná, com 8.000,00 m² cada, totalizando 36.000,00 m².

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui aos permissionários a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da União, referente aos custos administrativos, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

**PORTARIA Nº 76, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, da seguinte área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, localizada na orla marítima da Praia de Guaratuba, entre a Rua Waldomiro Pedroso e a Travessa Darley Mory, no Município de Guaratuba/PR:

- 01 área de 3m x 3m, com área total de 9 m², de acordo com os elementos do processo n.º 04936.008161/2010-21.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui aos permissionários a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em favor da União, pelo uso do bem público, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente aos custos administrativos, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

**PORTARIA Nº 77, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, das seguintes áreas de propriedade da União, caracterizadas como área de uso comum do povo, localizadas na Avenida Atlântica de Caiobá, em frente à sorveteria D'Vicé e outra em frente ao Supermercado Caiobá Beach, no Município de Matinhos/PR:

- 02 áreas de 30 m² cada, totalizando 60 m², de acordo com os elementos do processo n.º 04936.007654/2010-44.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui aos permissionários a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em favor da União, pelo uso do bem público, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente aos custos administrativos, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

**PORTARIA Nº 78, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, da seguinte área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, localizada na orla marítima da Praia de Caiobá, no trecho entre as Ruas Ipiranga e Manoel de Paranhos, no Município de Matinhos/PR:

- 01 área de 1.000,00 m², de acordo com os elementos do processo n.º 04936.007625/2010-82.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui aos permissionários a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 4.978,13 (quatro mil e novecentos e setenta e oito reais e treze centavos) em favor da União, pelo uso do bem público, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente aos custos administrativos, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

**PORTARIA Nº 79, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, das seguintes áreas de propriedade da União, caracterizada como áreas de uso comum do povo, localizadas na Praia Mansa de Caiobá, Município de Matinhos/PR:

- 04 (quatro) áreas totalizando 100,00 m², de acordo com os elementos dos processos n.º 04936.005445/2010-66 e 04936.008305/2010-40.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui aos permissionários a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 1.528,00 (mil e quinhentos e vinte e oito reais) em favor da União, pelo uso do bem público, e referente aos custos administrativos, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

**SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE****PORTARIA Nº 16, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SPU/RN, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de acordo com o artigo 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentado pelo artigo 14 do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Permitir o uso, sob forma de utilização a título gratuito e precário, à pessoa jurídica SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SETURDE, inscrita no CNPJ Nº 08.241.747/0009-09, com endereço Avenida Presidente Café Filho, nº 746, Bairro Praia do Meio, CEP 59.010-000, Natal/RN, da área de uso comum do povo com 186,00m² destinada a montagem de palco, camarote e camarim, na praia do Meio e Praia do Forte, mais precisamente ao lado do campo de futebol, próximo a parada final do ônibus de Baía Teimosa nos dias 30/12/2010 e 01.01.2011, no horário das 22 h do dia 31.12.2010 às 05 horas do dia 01.01.2011, com a finalidade da realização do evento denominado "Reveillon de todos os Ritmos", com uma estrutura montada para comportar aproximadamente 30.000 (trinta mil) pessoas, conforme o Processo n.º 04916.003814/2010-14;

Art. 2º - O evento caracterizado acima não tem finalidade lucrativa, conforme requerimento acostado ao respectivo processo, considerando ainda que se trata de demanda proveniente de órgão público do Poder Executivo Municipal;

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em locais visíveis ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, e modelo encaminhado a Permissionária, de dimensões mínimas de 1,00m X 1,50m (um metro por um metro e cinquenta centímetros), com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NATAL/RN".

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

**PORTARIA Nº 17, DE 29 DEZEMBRO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SPU/RN, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de acordo com o artigo 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentado pelo artigo 14 do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Permitir o uso, sob forma de utilização a título gratuito e precário, à pessoa jurídica SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SETURDE, inscrita no CNPJ Nº 08.241.747/0009-09, com endereço Avenida Presidente Café Filho, nº 746, Bairro Praia do Meio, CEP 59.010-000, Natal/RN, de uma área de 66 m² destinada a montagem de palco e camarim, evento denominado "Reveillon de todos os Ritmos", com estimativa de aproximadamente 20.000 (vinte mil) participantes, que se realizará nos dias 31/12/2010 e 01.01.2011, no horário das 22 h do dia 31.12.2010 até 05 h do dia 01.01.2011, na área de uso comum do povo, na Praia de Ponta Negra, av. Erivan França, mais precisamente em frente a um terreno baldio murado, próximo a Barraca do Caramujo, conforme o Processo n.º 04916.003813/2010-70.

Art. 2º - O evento caracterizado acima não tem finalidade lucrativa, conforme requerimento acostado ao respectivo processo, considerando ainda que se trata de demanda proveniente de órgão público do Poder Executivo Municipal;

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em locais visíveis ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, e modelo encaminhado a Permissionária, de dimensões mínimas de 1,00m X 1,50m (um metro por um metro e cinquenta centímetros), com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NATAL/RN".

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

**PORTARIA Nº 18, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SPU/RN, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de acordo com o artigo 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentado pelo artigo 14 do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Permitir o uso, sob forma de utilização a título gratuito e precário, à pessoa jurídica SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SETURDE, inscrita no CNPJ Nº 08.241.747/0009-09, com endereço Avenida Presidente Café Filho, nº 746, Bairro Praia do Meio, CEP 59.010-000, Natal/RN, da área de uso comum do povo com 114,00m² destinada a montagem palco e camarim, na praia da Redinha na Rua Francisco Ivo, próximo da Igreja da Pedra nos dias 31/12/2010 e 01.01.2011, no horário das 22 h do dia 31.12.2010 às 05 horas do dia 01.01.2011, com a finalidade da realização do evento denominado "Reveillon de todos os Ritmos", com uma estrutura montada para comportar aproximadamente 20.000 (vinte mil) pessoas, conforme o Processo n.º 04916.003815/2010-69.

Art. 2º - O evento caracterizado acima não tem finalidade lucrativa, conforme requerimento acostado ao respectivo processo, considerando ainda que se trata de demanda proveniente de órgão público do Poder Executivo Municipal;

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em locais visíveis ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, e modelo encaminhado a Permissionária, de dimensões mínimas de 1,00m X 1,50m (um metro por um metro e cinquenta centímetros), com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NATAL/RN".

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

## Ministério do Trabalho e Emprego

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 27, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SE nº 561, de 27 de maio de 2004, e tendo em vista o disposto no Inciso II, Art. 56º, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento aprovado pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 - LOA/2010 às programações do Ministério do Trabalho e Emprego, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo a esta Portaria as alterações de modalidades de aplicações das Unidades Orçamentárias do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDO DECNOP MARTINS

## ANEXO

Unidade Orçamentária: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego  
R\$ 1,00

| Código                | Descrição                                                                                                                     | Fonte | Modalidade | Acréscimo | Redução |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|-----------|---------|
| 11.334.1133.2A85.0031 | Formação de Formadores(as), Educadores(as) e Gestores Públicos para Atuação em Economia Solidária - no Estado de Minas Gerais | 100   | 3340       |           | 50.000  |
|                       |                                                                                                                               |       | 3390       | 50.000    |         |
| 11.334.1133.2A85.0031 | Formação de Formadores(as), Educadores(as) e Gestores Públicos para Atuação em Economia Solidária - no Estado de Minas Gerais | 100   | 3350       |           | 500.000 |
|                       |                                                                                                                               |       | 3390       | 500.000   |         |
| TOTAL                 |                                                                                                                               |       |            | 550.000   | 550.000 |

## CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 658, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o reajuste do valor do benefício seguro-desemprego.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2011, o valor do benefício do Seguro-Desemprego terá como base de cálculo a aplicação do percentual de 5,8824%.

Parágrafo único. Para cálculo do valor do benefício do Seguro-Desemprego, segundo as faixas salariais a que se refere o artigo 5º, da Lei nº 7.998/1990, e observando o estabelecido no § 2º do mencionado artigo, serão aplicados os seguintes critérios:

I - Para a média salarial até R\$ 891,40 (oitocentos e noventa e um reais e quarenta centavos), obtida por meio da soma dos 3 (três) últimos salários anteriores à dispensa; o valor da parcela será o resultado da aplicação do fator 0,8 (oito décimos);

II - Para a média salarial compreendida entre R\$ 891,41 (oitocentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos) e R\$ 1.485,83 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), aplicar-se-á o fator 0,8 (oito décimos) até o limite do inciso anterior e, no que exceder, o fator 0,5 (cinco décimos). O valor da parcela será a soma desses dois valores;

III - Para a média salarial superior a R\$ 1.485,83 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), o valor da parcela será, invariavelmente, R\$ 1.010,34 (um mil e dez reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 623, de 24 de dezembro de 2009, deste Conselho.

LUIGI NESE  
Presidente do Conselho

## Ministério dos Transportes

## GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 30 de dezembro de 2010

Nº 394 /2010/GM/MT - PROCESSO Nº 50600.012292/2007-17

Vistos e examinados os pedidos de reconsideração, memoriais e pedido complementar ao de reconsideração apresentados pela CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. e, adotando como fundamentação deste ato o DESPACHO n.º 923/2010/CONJUR/MT/CGU/AGU/ycp, produzido pela Consultoria Jurídica desta Pasta, suspendo os efeitos do DESPACHO n.º 377, de 12 de novembro de 2010 (D.O.U. N.º 218, de 16 novembro de 2010), sustando-se o ato de declaração de inidoneidade aplicado a empresa.

PAULO SÉRGIO PASSOS

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.916, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a empresa Seaport Serviços Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50301.001107/2009-03 e tendo em vista o que foi deliberado na 285ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SEAPORT SERVIÇOS LTDA., CNPJ Nº 10.606.661/0001-19, com sede na rua Nelson Stuart, Nº 323, bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Revogar a autorização outorgada por meio da Resolução Nº 1.418-ANTAQ e do Termo de Autorização Nº 557-ANTAQ, ambos de 31/7/2009, publicados no DOU de 10/8/2009.

Art. 3º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.917, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a Empresa Lopes & Mello Desembarços Marítimos Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 hp.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo Nº 50301.000952/2010-97 e tendo em vista o que foi deliberado na 285ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa LOPES & MELLO DESEMBARAÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ Nº 08.544.160/0001-03, com sede na rua General Bacelar, Nº 171, sala 403, Centro, Rio Grande-RS, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.918, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a empresa Chamon de Niterói Transportes Marítimos Ltda.-ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 hp.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo Nº 50301.001484/2010-78 e tendo em vista o que foi deliberado na 285ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa CHAMON DE NITERÓI TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.-ME, CNPJ Nº 30.056.600/0001-32, com sede na rua Dr. Mário Tinoco, Nº 7, parte, Ilha da Conceição, Niterói-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.919, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução Nº 1053-ANTAQ e Termo de Autorização Nº 438-ANTAQ, ao empresário individual José dos Santos Embarcações.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo Nº 50304.001633/2010-79 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 285ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução Nº 1053 - ANTAQ, e do Termo de Autorização Nº 438-ANTAQ, ambos de 11 de junho de 2008, publicados no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008, ao empresário individual JOSÉ DOS SANTOS EMBARCAÇÕES, CNPJ Nº 08.587.524/0001-32, com sede na rua Jatobá, Nº 138, Senhor do Bomfim, Penedo - AL, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de travessia, na exploração de serviço de transporte de passageiros, sobre o rio São Francisco, Bacia do São Francisco, entre os municípios de Penedo - AL e Neópolis - SE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.920, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução Nº 1367-ANTAQ e Termo de Autorização Nº 536-ANTAQ, ao empresário individual H. L. Nascimento Pinheiro - Comércio e Navegação - ME.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo Nº 50306.000981/2008-94 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 285ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução Nº 1367 - ANTAQ, e do Termo de Autorização Nº 536-ANTAQ, ambos de 25/6/2009, publicados no Diário Oficial da União de 1º/7/2009, aditada pela Resolução Nº 1.752-ANTAQ, de 30/6/2010 e pelo 1º Termo Aditivo do TA Nº 536-ANTAQ, de 30/6/2010, ao empresário individual H. L. NASCIMENTO PINHEIRO - COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - ME, CNPJ Nº 08.670.555/0001-52, com sede na travessa Dr. Machado, Nº 93, térreo, Centro, Óbidos-PA, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Óbidos-PA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**RESOLUÇÃO Nº 1.921, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução Nº 1.373/2009-ANTAQ e Termo de Autorização Nº 537/2009-ANTAQ, à empresária individual I. Lairana - Navegação e Turismo - ME.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo Nº 50307.000532/2009-17 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 285ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução Nº 1.373 - ANTAQ, e do Termo de Autorização Nº 537-ANTAQ, ambos de 9 de julho de 2009, publicados no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2009, à empresária individual I. LAIRANA - NAVEGAÇÃO E TURISMO - ME, CNPJ Nº 08.701.445/0001-00, com sede na av. Toufic Melhem Bouchabki, Nº 2691B, Santa Luzia, Guajará-Mirim-RO, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros e cargas na navegação interior de travessia internacional na Bacia Amazônica sobre o Rio Marmore entre os municípios de Guajará-Mirim - RO (Brasil) e Guayaramerin (Bolívia).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**RESOLUÇÃO Nº 1.922, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução Nº 355/2004-ANTAQ e Termo de Autorização Nº 179/2004-ANTAQ, à empresa CBPO Engenharia Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo Nº 50301.000450/2004 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 285ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução Nº 355 - ANTAQ e do Termo de Autorização Nº 179-ANTAQ, ambos de 13 de dezembro de 2004, publicados no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2004, à empresa CBPO ENGENHARIA LTDA., CNPJ Nº 61.156.410/0001-10, com sede na av. Rebouças, Nº 3.970, 28º andar, Pinheiros, São Paulo - SP, para operar como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços na navegação de apoio portuário, na execução de serviços de dragagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**RESOLUÇÃO Nº 1.923, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

Arquivamento de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo Nº 50302.001319/2010-14, e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 285ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Contencioso Nº 50302.001319/2010-14, instaurado por meio da Resolução Nº 1775-ANTAQ, de 3 de agosto de 2010, por considerar sanadas as irregularidades verificadas no curso do processo, sem cominação de penalidade à empresa Valim Serviços Técnicos Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**RESOLUÇÃO Nº 1.924, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

Arquivamento de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50300.000723/2010-82, e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 285ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Contencioso Nº 50300.000723/2010-82, em face da Companhia Docas do Rio de Janeiro e a Multi-Car Rio Terminal de Veículos S.A, instaurado por meio da Resolução Nº 1574-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009, em decorrência da improcedência da denúncia de irregularidade na movimentação de cargas formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários dos Portos do

Estado do Rio de Janeiro e por considerar perdido o objeto para celebração de termo de ajustamento de conduta, sugerido nos autos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**RESOLUÇÃO Nº 1.925, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

Arquivamento de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50300.000725/2010-71, e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 285ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Contencioso Nº 50300.000725/2010-71, instaurado por meio da Resolução Nº 1576-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009, por reconhecer inexistentes irregularidades no Contrato de Arrendamento C-DEPJUR Nº 10/98, celebrado entre a Companhia Docas do Rio de Janeiro e a empresa Libra Terminal Rio S/A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**RESOLUÇÃO Nº 1.926, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo Nº 50301.000341/2010-49 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 285ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do processo Nº 50301.000341/2010-49.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**RESOLUÇÃO Nº 1.927, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo Nº 50306.001338/2010-01 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 285ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do processo Nº 50306.001338/2010-01.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**RESOLUÇÃO Nº 1.928, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo Nº 50304.001283/2010-41 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 285ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do processo Nº 50304.001283/2010-41.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 721, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei Nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução Nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução Nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos

elementos constantes do processo Nº 50301.001107/2009-03 e tendo em vista o que foi deliberado na 285ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 22 de dezembro de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa SEAPORT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA-ME., CNPJ Nº 10.606.661/0001-19, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Nelson Stuart, Nº 334, bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário.

II - Esta autorização se regerá pela Lei Nº 9.432, de 1997, pela Lei Nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução Nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, fôlência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 722, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei Nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução Nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução Nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo Nº 50301.000952/2010-97 e tendo em vista o que foi deliberado na 285ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 22 de dezembro de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa LOPES & MELLO DESEMBARAÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ Nº 08.544.160/0001-03, doravante denominada Autorizada, com sede na rua General Bacelar, Nº 171, sala 403, Centro, Rio Grande-RS, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei Nº 9.432, de 1997, pela Lei Nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução Nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, fôlência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 723, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei Nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução Nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução Nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo Nº 50301.001484/2010-78 e tendo em vista o que foi deliberado na 285ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 22 de dezembro de 2010, resolve:



I - Autorizar a empresa CHAMON DE NITERÓI TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.-ME, CNPJ Nº 30.056.600/0001-32, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Dr. Mário Tinoco, Nº 7, parte, Ilha da Conceição, Niterói-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei Nº 9.432, de 1997, pela Lei Nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução Nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
Em 30 de dezembro de 2010

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei Nº 8.666/93, para contratação da empresa QUASARES TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ Nº 08.284.379/0001-10, para fornecimento de licença de uso do Sistema Informatizado VASTI® - versão 1.0, para o registro, tratamento, resposta e gestão de manifestações; digitalização de documentos; "upload" de arquivos; gravação de atendimentos; produção automatizada de relatórios; customização; implantação; configuração; treinamento; manutenções corretiva, adaptativa e evolutiva; e suporte técnico, com o intuito de atender às necessidades da Ouvidoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. Valor global: R\$ 1.208.550,00 (um milhão duzentos e oito mil quinhentos e cinquenta reais). Processo Nº 50500.134917/2010-24

BERNARDO FIGUEIREDO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.518, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES -DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto Nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U de 28.04.2006, e o artigo 124, inciso III, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução Nº 10, do Conselho de Administração, publicada do D.O.U de 26.02.2007, Portaria Interministerial Nº 230 MD/MT de 26 de março de 2003, no Decreto Nº 6.170, de 25/07/2007, art. 1º, § 1º, inciso III, Instrução Normativa STN Nº 1, de 15/01/1997 e Comunica SIASG Nº 051233, de 31/12/2008, tendo em vista o constante do Processo Nº 50600.006048/2008-04, resolve:

I - Aditar o prazo para elaboração de melhorias nas instalações do terminal hidroviário de Camanaus, município de São Gabriel da Cachoeira - AM, integrante do plano de Trabalho Nº . 40.001.08.01.12.03 apresentado pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - Departamento de Engenharia e Construção - DEC - Diretoria de Obras de Cooperação - DOC;

II - A vigência para a aplicação dos recursos destinados a essa ação passa do período inicial de 30/12/2009 a 31/12/2010 para período de 30/12/2009 a 31/12/2011,conforme constante do Plano de Trabalho Nº . 40.001.08.01.12.04;

III - Ficam mantidas todas as demais Cláusulas relativas ao supracitado Plano, bem como as diretrizes e instruções na emitidas pela Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, responsável pela Fiscalização do projeto.

LUIZ ANTONIO PAGOT

PORTARIA Nº 1.519, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES -DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto Nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U de 28.04.2006, e o artigo 124, inciso III, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução Nº 10, do Conselho de Administração, publicada do D.O.U de 26.02.2007, Portaria Interministerial Nº 230 MD/MT de 26 de março de 2003, no Decreto Nº 6.170, de 25/07/2007, art. 1º, § 1º, inciso III, Instrução Normativa STN Nº 1, de 15/01/1997 e Comunica SIASG Nº 051233, de 31/12/2008, tendo em vista o constante do Processo Nº 50600.005580/2008-04, resolve:

I - Aditar o prazo para elaboração de Projeto Básico para a construção de terminais hidroviários nos municípios de Oiapoque e Laranjal do Jarí, no Estado do Amapá, integrantes do Plano de Trabalho Nº . 40.001.08.01.16.02 apresentado pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - Departamento de Engenharia e Construção - DEC - Diretoria de Obras de Cooperação - DOC;

II - A vigência para a aplicação dos recursos destinados a essa ação passa do período inicial de 01/07/2009 a 31/12/2010 para período de 01/07/2009 a 31/12/2011,conforme constante do Plano de Trabalho Nº . 40.001.08.01.16.03;

III - Ficam mantidas todas as demais Cláusulas relativas ao supracitado Plano, bem como as diretrizes e instruções na emitidas pela Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, responsável pela Fiscalização do projeto.

LUIZ ANTONIO PAGOT

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 100, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 69, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Publicar o cronograma Anual de Desembolso Mensal, que passa a vigorar com os valores estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Revogar o art. 2º e Anexo II, no que se refere ao mês de Dezembro de 2010, da Portaria CNMP-PRESI nº 93, de 30 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 236, Seção 1, de 10 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

59.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2010  
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

| MÊS          | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL |
|--------------|----------------------------|----------------------------------------|
|              |                            |                                        |
| ATÉ DEZEMBRO | 16.450.391                 | 15.155.135                             |

Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho ou créditos adicionais.

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 234, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com base no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; no artigo 69 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009; na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 e no Decreto do Presidente da República, publicado no DOU, Seção I, de 24 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Conselho Nacional de Justiça, a que se refere a Portaria nº 233, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 23 de dezembro de 2010, passa a ser o constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 233, de 21 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CEZAR PELUSO

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL  
(LDO/2010 - Lei nº. 12.017, Art. 69 - LOA/2010 - Lei nº. 12.214)

| MESES         | Outros Custeios e Capital |             | Pessoal e Encargos Sociais |            |
|---------------|---------------------------|-------------|----------------------------|------------|
|               | Mensal                    | Acumulado   | Mensal                     | Acumulado  |
| JANEIRO (1)   | 21.482.531                | 21.482.531  | 3.500.000                  | 3.500.000  |
| FEVEREIRO (1) | 10.354.769                | 31.837.300  | 2.000.000                  | 5.500.000  |
| MARÇO (1)     | 7.567.569                 | 39.404.869  | 2.000.000                  | 7.500.000  |
| ABRIL (1)     | 6.850.734                 | 46.255.603  | 2.000.000                  | 9.500.000  |
| MAIO (1)      | 6.787.934                 | 53.043.537  | 2.000.000                  | 11.500.000 |
| JUNHO (1)     | 5.258.416                 | 58.301.953  | 2.000.000                  | 13.500.000 |
| JULHO (1)     | 5.258.416                 | 63.560.369  | 2.100.000                  | 15.600.000 |
| AGOSTO (1)    | 5.991.201                 | 69.551.570  | 1.430.643                  | 17.030.643 |
| SETEMBRO (1)  | 5.991.201                 | 75.542.771  | 1.002.017                  | 18.032.660 |
| OUTUBRO (1)   | 5.991.201                 | 81.533.972  |                            | 18.032.660 |
| NOVEMBRO (1)  | 5.991.201                 | 87.525.173  | 700.000                    | 18.732.660 |
| DEZEMBRO      | 43.735.716                | 131.260.889 | 378.874                    | 19.111.534 |

(1) Valores já liberados pela STN

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 673, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no artigo 70 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 e considerando o contido no Procedimento Administrativo nº 2.753/2010, resolve:

Art. 1º Fica ajustado, na forma do Anexo a esta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral, em decorrência da abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 728.222,00 (setecentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e dois reais), efetuada por meio do Decreto de 24 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXO

JUSTIÇA ELEITORAL  
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2010

| ATÉ O MÊS | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL | RESTOS A PAGAR |
|-----------|----------------------------|---------------------------|----------------|
| JANEIRO   | 607.994.377                | 58.440.325                | 143.225        |
| FEVEREIRO | 858.311.717                | 216.401.142               | 143.225        |
| MARÇO     | 1.108.629.058              | 374.347.253               | 143.225        |
| ABRIL     | 1.406.175.804              | 533.562.557               | 143.225        |
| MAIO      | 1.609.264.144              | 687.458.901               | 143.225        |
| JUNHO     | 1.859.581.427              | 838.825.376               | 143.225        |
| JULHO     | 2.109.898.710              | 989.977.124               | 143.225        |
| AGOSTO    | 2.360.215.993              | 1.142.856.781             | 143.225        |
| SETEMBRO  | 2.610.533.276              | 1.294.682.291             | 143.225        |
| OUTUBRO   | 2.860.850.558              | 1.446.728.359             | 143.225        |
| NOVEMBRO  | 3.236.326.483              | 1.600.959.756             | 143.225        |
| DEZEMBRO  | 3.362.213.346              | 1.817.728.014             | 143.225        |

Nota:  
- Os valores relativos aos meses de janeiro a novembro já foram liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional.



**PORTARIA Nº 685, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 e conforme Procedimento Administrativo nº 17.285/2010, RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 9.131.000,00 (nove milhões, cento e trinta e um mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 9.131.000,00 (nove milhões, cento e trinta e um mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

|                                                      |                |                                                                                                                                                         |             |             |        |             |        |             |           |                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-----------|-----------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| ANEXO I                                              |                |                                                                                                                                                         |             |             |        |             |        |             |           | CREDITO SUPLEMENTAR                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)                 |                |                                                                                                                                                         |             |             |        |             |        |             |           | RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                      |                |                                                                                                                                                         |             |             |        |             |        |             |           |                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| FUNC                                                 | PROGRAMATICA   | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO                                                                                                                         | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | V A L O R |                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO |                |                                                                                                                                                         |             |             |        |             |        |             |           | 549.000                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 09 272                                               | 0089 0396      | OPERACOES ESPECIAIS                                                                                                                                     |             |             |        |             |        |             |           |                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                      |                | PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES                                                                                                                   |             |             |        |             |        |             |           | 549.000                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 09 272                                               | 0089 0396 0001 | PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL                                                                                                        | S           | 1           | 1      | 90          | 0      | 169         | 549.000   |                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL                    |                |                                                                                                                                                         |             |             |        |             |        |             |           | 7.251.000                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 122                                               | 0570 09HB      | OPERACOES ESPECIAIS                                                                                                                                     |             |             |        |             |        |             |           |                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                      |                | CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS                          |             |             |        |             |        |             |           | 1.000.000                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 122                                               | 0570 09HB 0035 | CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DE SAO PAULO | F           | 1           | 0      | 91          | 0      | 100         | 1.000.000 |                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 122                                               | 0570 2272      | ATIVIDADES                                                                                                                                              |             |             |        |             |        |             |           |                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                      |                | GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA                                                                                                                      |             |             |        |             |        |             |           | 6.251.000                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 122                                               | 0570 2272 0001 | GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL                                                                                                           | F           | 1           | 1      | 90          | 0      | 100         | 6.251.000 |                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| TOTAL - FISCAL                                       |                |                                                                                                                                                         |             |             |        |             |        |             |           | 7.251.000                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| TOTAL - SEGURIDADE                                   |                |                                                                                                                                                         |             |             |        |             |        |             |           | 549.000                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| TOTAL - GERAL                                        |                |                                                                                                                                                         |             |             |        |             |        |             |           | 7.800.000                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
UNIDADE : 14125 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

|                                      |              |                                    |             |             |        |             |        |             |           |                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--------------------------------------|--------------|------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-----------|-----------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| ANEXO I                              |              |                                    |             |             |        |             |        |             |           | CREDITO SUPLEMENTAR                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) |              |                                    |             |             |        |             |        |             |           | RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                      |              |                                    |             |             |        |             |        |             |           |                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| FUNC                                 | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO    | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | V A L O R |                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL    |              |                                    |             |             |        |             |        |             |           | 1.331.000                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 122                               | 0570 2272    | ATIVIDADES                         |             |             |        |             |        |             |           |                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                      |              | GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA |             |             |        |             |        |             |           | 1.331.000                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

|                    |                |                                               |   |   |   |    |   |     |           |
|--------------------|----------------|-----------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|-----------|
| 02 122             | 0570 2272 0001 | GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL | F | 1 | 1 | 90 | 0 | 100 | 1.331.000 |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                               |   |   |   |    |   |     | 1.331.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                               |   |   |   |    |   |     | 0         |
| TOTAL - GERAL      |                |                                               |   |   |   |    |   |     | 1.331.000 |

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
UNIDADE : 14106 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

|                                                      |                |                                                                                                                                                     |             |             |        |             |        |             |           |                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-----------|-----------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| ANEXO II                                             |                |                                                                                                                                                     |             |             |        |             |        |             |           | CREDITO SUPLEMENTAR                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                  |                |                                                                                                                                                     |             |             |        |             |        |             |           | RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                      |                |                                                                                                                                                     |             |             |        |             |        |             |           |                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| FUNC                                                 | PROGRAMATICA   | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO                                                                                                                     | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | V A L O R |                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO |                |                                                                                                                                                     |             |             |        |             |        |             |           | 400.000                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 09 272                                               | 0089 0396      | OPERACOES ESPECIAIS                                                                                                                                 |             |             |        |             |        |             |           |                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                      |                | PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES                                                                                                               |             |             |        |             |        |             |           | 400.000                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 09 272                                               | 0089 0396 0001 | PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL                                                                                                    | S           | 1           | 1      | 90          | 0      | 100         | 300.000   |                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                      |                |                                                                                                                                                     | S           | 1           | 1      | 90          | 0      | 169         | 100.000   |                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL                    |                |                                                                                                                                                     |             |             |        |             |        |             |           | 7.400.000                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 122                                               | 0570 09HB      | OPERACOES ESPECIAIS                                                                                                                                 |             |             |        |             |        |             |           |                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                      |                | CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS                      |             |             |        |             |        |             |           | 1.000.000                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 122                                               | 0570 09HB 0023 | CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DO CEARA | F           | 1           | 0      | 91          | 0      | 100         | 1.000.000 |                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 122                                               | 0570 2272      | ATIVIDADES                                                                                                                                          |             |             |        |             |        |             |           |                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                      |                | GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA                                                                                                                  |             |             |        |             |        |             |           | 6.400.000                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 122                                               | 0570 2272 0001 | GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL                                                                                                       | F           | 1           | 1      | 90          | 0      | 100         | 6.400.000 |                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| TOTAL - FISCAL                                       |                |                                                                                                                                                     |             |             |        |             |        |             |           | 7.400.000                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| TOTAL - SEGURIDADE                                   |                |                                                                                                                                                     |             |             |        |             |        |             |           | 400.000                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| TOTAL - GERAL                                        |                |                                                                                                                                                     |             |             |        |             |        |             |           | 7.800.000                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
UNIDADE : 14125 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

|                                                      |                |                                                  |             |             |        |             |        |             |           |                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-----------|-----------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| ANEXO II                                             |                |                                                  |             |             |        |             |        |             |           | CREDITO SUPLEMENTAR                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                  |                |                                                  |             |             |        |             |        |             |           | RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                      |                |                                                  |             |             |        |             |        |             |           |                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| FUNC                                                 | PROGRAMATICA   | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO                  | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | V A L O R |                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO |                |                                                  |             |             |        |             |        |             |           | 1.331.000                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 09 272                                               | 0089 0396      | OPERACOES ESPECIAIS                              |             |             |        |             |        |             |           |                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                      |                | PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES            |             |             |        |             |        |             |           | 1.331.000                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 09 272                                               | 0089 0396 0001 | PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL | S           | 1           | 1      | 90          | 0      | 100         | 882.000   |                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                      |                |                                                  | S           | 1           | 1      | 90          | 0      | 169         | 449.000   |                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| TOTAL - FISCAL                                       |                |                                                  |             |             |        |             |        |             |           | 0                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| TOTAL - SEGURIDADE                                   |                |                                                  |             |             |        |             |        |             |           | 1.331.000                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| TOTAL - GERAL                                        |                |                                                  |             |             |        |             |        |             |           | 1.331.000                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 306, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o artigo 8º da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, o art. 69 da Lei n. 12.017, de 12 de agosto de 2009, a Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010 e a Portaria do Superior Tribunal de Justiça, n. 305 de 28 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Superior Tribunal de Justiça, a que se refere a Portaria n. 29, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 25 de fevereiro de 2010, passa a ser o constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL  
ÓRGÃO: 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R\$ 1,00

| ATÉ O MÊS | CATEGORIA A                |                                                                                                              | CATEGORIAS C e D                       |                                                                                                        |                                                       |
|-----------|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
|           | Pessoal e Encargos Sociais | Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (Art. 100, CF) - Precatório e RPV | Outras Despesas Correntes e de Capital | Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (Art. 100, CF) - Precatório | Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos |
| JANEIRO   | 83.316.581,34              | -                                                                                                            | 16.848.075,18                          | -                                                                                                      | 2.566,67                                              |
| FEVEREIRO | 154.968.306,61             | 39.872.112,00                                                                                                | 31.761.865,71                          | 818.358,00                                                                                             | 5.133,34                                              |
| MARÇO     | 207.824.039,11             | 39.872.112,00                                                                                                | 48.881.563,71                          | 818.358,00                                                                                             | 7.700,01                                              |
| ABRIL     | 260.679.771,61             | 45.135.231,00                                                                                                | 65.154.197,85                          | 818.358,00                                                                                             | 10.266,68                                             |
| MAIO      | 313.535.504,11             | 45.135.231,00                                                                                                | 81.426.831,99                          | 818.358,00                                                                                             | 12.833,35                                             |
| JUNHO     | 366.391.236,61             | 45.135.231,00                                                                                                | 97.689.568,99                          | 818.358,00                                                                                             | 15.400,02                                             |
| JULHO     | 419.246.969,11             | 45.135.231,00                                                                                                | 113.952.305,99                         | 818.358,00                                                                                             | 17.966,69                                             |
| AGOSTO    | 472.102.701,61             | 55.135.231,00                                                                                                | 130.398.497,00                         | 818.358,00                                                                                             | 20.533,36                                             |
| SETEMBRO  | 524.958.434,11             | 49.784.341,74                                                                                                | 146.844.688,00                         | 787.831,45                                                                                             | 23.100,03                                             |
| OUTUBRO   | 577.814.166,61             | 49.784.341,74                                                                                                | 163.496.478,33                         | 787.831,45                                                                                             | 25.666,70                                             |
| NOVEMBRO  | 630.669.899,11             | 49.784.341,74                                                                                                | 180.148.268,66                         | 787.831,45                                                                                             | 28.233,37                                             |
| DEZEMBRO  | 694.453.542,00             | 49.784.342,00                                                                                                | 193.465.609,00                         | 787.832,00                                                                                             | 30.800,00                                             |

## CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## DESPACHOS

PROCESSO Nº 20101612788

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso I, reconheceu a inexigibilidade de licitação para Contratação da Editora Fórum Ltda, CNPJ Nº 41.769.803/0001-92, no valor de R\$ 17.557,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais) para renovação de diversos periódicos : FÓRUM DE DIREITO URBANO E AMBIENTAL, REVISTA FÓRUM DE DIREITO TRIBUTÁRIO, REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO MUNICIPAL - RBDM, REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO PÚBLICO - RBDP, A & C - REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL, REVISTA DE DIREITO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES - RDIT, REVISTA DE DIREITO DO TERCEIRO SETOR - RDTS, REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS - RBEC, REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO PROCESSUAL - RBDPRO, FÓRUM ADMINISTRATIVO : DIREITO PÚBLICO, FÓRUM DE CONSTRATAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, REVISTA DE DIREITO PÚBLICO DA ECONOMIA E REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO - RDA; pelo período de janeiro a dezembro/2011.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2010.  
ANTONIO HUMBERTO M. DE SOUSA BRITO  
Secretário de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2010.  
EVA MARIA FERREIRA BARROS  
Secretária-Geral



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba",  
entre outras obras, é patrono **in memoriam**  
da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou,  
de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo  
que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.  
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como  
ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**,  
cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

